



Diário da Justiça

Caderno 2 JUDICIÁRIO - CAPITAL

Presidente:

Desembargadora

Maria das Graças Pessoa Figueiredo

Ano VIII • Edição 1854 • Manaus, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016

dje.tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO I

ATOS DA PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS

Listagem em ordem cronológica dos precatórios dos entes públicos devedores

Coordenadoria da Central de Precatórios

A Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ETELVINA LOBO BRAGA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina a LC n.º 151/2015 e artigo 8° da Portaria n.º 2.191/2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, torna pública a Relação dos Entes Federados habilitados ao recebimento das transferências, nos termos da legislação supramencionada.

Manaus, 28 de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS COORDENADORIA DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS

Relação de entes federados habilitados conforme LC n.º 151/2015 e Portaria n.º 2.191/2015-PTJ

Ordem	Nome do ente público	CNPJ	Art. 8.º da Portaria n.º 2.191/2015-PTJ		
			Inciso I	Inciso II	Inciso III
1	Município de Manaus	04.365.326/0001-73	Não há	Sim. Dotação orçamentária 2016: R\$ 48.485.000,00 Lei n.º 2.076/2015	Não há
2	Estado do Amazonas	04.312.369/0001-90	Não há	Sim. Dotação orçamentária 2016: R\$ 26.000.000,00 Lei n.º 4.269/2015	Não optante

Inciso I – a existência de precatórios não pagos de exercícios anteriores;

Inciso II – a existência de dotação orçamentária suficiente para pagamento dos precatórios judiciais exigíveis no exercício corrente:

Inciso III – a existência de parcela anual vencida em face do artigo 97 do ADCT ou pela Modulação determinada pelo STF (a partir de 2016), para os entes federados optantes.

Manaus, 28 de Janeiro de 2016.

Coordenadoria da Central de Precatórios

SEÇÃO II

TRIBUNAL PLENO

Intimações

PROCESSO DIGITAL: INTIMAÇÃO - Fica o representante legal, Dr. DOUGLAS HERCULANO BARBOSA (OAB/AM N.º 6407) advogado dos Embargados: Adriana Chaves de Lima, Elenildo Pereira Souza e Outros, INTIMADO do Despacho de fl. 3, proferido pela Exma. Sra. Desdora. Maria das Graças Pessôa Figueiredo, Presidente e Relatora dos autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0000375-57.2016.8.04.0000, tendo como Embargante o Estado do Amazonas, cujo teor é o seguinte: "Intimem-se os Embargados para apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração às fls. 01/02 no prazo de 05 (cinco) dias. Desembargadora. Maria das Graças Pessôa Figueiredo - Presidente do TJ/AM". Manaus, 29 de janeiro de 2016. Dr.ª Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Amazonas.

* Este processo digital está disponível para consulta no site: www.tjam.jus.br – consulta processual 2º Grau Digital.

PROCESSO DIGITAL: INTIMAÇÃO - Ficam os representantes legais, Drs. BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB/AM N.º 3.795), TATIANA DANTAS PORTELA (OAB/ AM N.º 6.562) E OUTROS, advogados do Embargante: CONDOMÍNIO AMAZONAS INTIMADOS do Despacho de fl. 11, proferido pela Exma. Sra. Desdora. Maria das Graças Pessôa Figueiredo, Presidente e Relatora dos autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0000410-17.2016.8.04.0000, tendo como Embargado o PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS, cujo teor é o seguinte: "Intime-se o Embargante para que no prazo de 05 (cinco) dias informe quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, eis que já fora julgada a Ação de Inconstitucionalidade envolvendo o mesmo objeto da presente ação. Desembargadora. Maria das Graças Pessôa Figueiredo - Presidente do TJ/AM". Manaus, 29 de janeiro de 2016. Dr.ª Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Amazonas.

* Este processo digital está disponível para consulta no site: <u>www.tjam.jus.br</u> – consulta processual 2º Grau Digital.

Decisões

PROCESSO DIGITAL: Decisão: exarada pelo Exmo. Sr. Desdor. SABINO DA SILVA MARQUES - Relator. (PROCESSO DIGITAL) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 02.2016.8.04.0000. Impetrate: NCOPEF CONSTRUÇÃO E COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Yuri Dantas Barroso (OAB/AM 4237). Impetrados: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DP AMAZONAS e ESTADO DO AMAZONAS. Decisão:"..01.32. Diante de todo o exposto, indefiro a medida liminar, uma vez que ausente um dos rerquisitos necessários para a sua concessão art. 7º, III, da Lei nº. 12.016/2009. 01.33. Outrossim, indefiro o requerimento para a juntada da cópia integral do PAD nº 0204554-18.2015.8.04.002 via mídia CD-ROM, ante a impossibilidade física de acostá-lo neste processo virtual e por entender desnecessário até o presente momento, pois suas principais peças encontram-se encartadas neste autos, salvo melhor juizo posteriormente. 01.34. Notifiquemse as Autoridades Coatoras Exma. Sra. Desdora. Maria das Graças Pessôa Figueiredo, bem com Sra. Marlúcia Araújo dos Santos, para apresentarem as informações no prazo legal. 01.35. Notifiquemse a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, para que, na condição de repreentente legal do Estado do Amazonas, querendo ingresse nos autos (art.7°, II, da Lei nº 12.016/2009). 01.36. Após, sem necessidade de nova conclusão, dê-se vista ao Graduado Òrgão Ministerial.01.37. Determino sejam os autos encaminhados ao setor competente para cadastrar do sistema de autuação SAJ a segunda autoridade coatora da ação mandamental, a Senhora Marlúcia Araújo dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como o Estado do Amazonas, nos termos indicados na inicial. Manaus 29 de janeiro de 2016. Conceição Liane Pinheiro Gomes – Secretária do Tribunal Pleno.

Este Processo Digital – informo que todos os documentos estão disponível para consulta e impressão por intermédio do site: www.tjam.jus.br

Pauta de Julgamento Designado

De ordem da Exma. Sra. Desdora. Maria das Graças Pessôa Figueiredo, Presidente do Tribunal Pleno, torno público que, de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, sera julgados nas próximas sessões, após cumpridas as formalidades legais, o seguinte processo.

PROCESSO DIGITAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000563-60.2010.8.04.0000. Autor: ESTADO DO AMAZONAS. Procurador: Vivian Maria Oliveira da Frota. Reu: FERNANDO FIGUEIREDO PRESTES. Advogados: Geysila Fernanda Mendes Melo (OAB/AM 6594), Suelem Guedes Barbosa (OAB/AM 6533), Suziane Santos de Alencar (OAB/AM 7071) Presidente: Exma. Sra. Desdora. Maria das Graças Pessôa Figueiredo. Relator: Exmo. Sr. Desdor. WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO. Revisor: Desdora. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro. Manaus 29 de janeiro de 2016. Conceição Liane Pinheiro Gomes. Secretária do Tribunal Pleno.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS/PARTES

ADV.: Dra. Karina Lago Coimbra (Advogada da Parte Requerente – OAB/AM sob o nº 6.494) - Processo 0201709-47.2014.8.04.0022 - Pedido de Providências - Requerente: Wallace Cavalcante Coimbra e outro - Requerido: Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Letras do 1º Oficio de Manaus – DECISAÕ/OFÍCIO nº 105/2016 – CGJ/AM de fl. 223 – Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES: "Tendo em vista o desfecho consensual entre as partes, conforme relatado na folha 221 (parágrafo central),acolho o Parecer de folhas 219/222 para determinar o arquivamento do feito com base em sua fundamentação. À Divisão de Expediente para intimar as partes e arquivar os autos com as cautelas de praxe".Manaus, 27 de janeiro de 2016. Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES Corregedor-Geral de Justiça

SEÇÃO III

CÂMARAS REUNIDAS

Intimações

De ordem do Exmo. Desembargador Sabino da Silva Marques, Relator nos Autos de Embargos de Declaração nº 0000473-42.2016.8.04.0000 Manaus(AM), Embargante Estado do Amazonas, procuradora Dra. Lorena Silva de Albuquerque (6023/AM) e Embargada Taylla de Vasconcellos Dias Toledano, advogados Dra. Jamila Marinho Chehad Barbosa (2950/AM) e Dr. João Bosco A. Toledano 1456/AM. Fica a parte Embargada Intimada, na pessoa de seus advogados, Dra. Jamila Marinho Chehad Barbosa (2950/AM), Dr. João Bosco A. Toledano (1456/AM), do despacho com o seguinte teor: "(...)" Considerando a interposição de Embargos de Declaração, intime-se a Embargada, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal". Em 26/01/2016. Desembargador Sabino da Silva Marques - Relator.

De ordem do Exmo. Desembargador Paulo Cesar Caminha e Lima, Relator nos Autos de Embargos Infringentes nº 0000337-45.2016.8.04.0000 Manaus(AM), Embargante Aldenor de Souza Rabelo, advogado Dr. Aldenor de Souza Rabelo (8030/AM) e Embargado Jonasa Empreendimentos Imobiliários Ltda, advogado Dr. Humberto Rossetti Portela (91263/MG). Fica a parte Embargada Intimada, na pessoa de seu advogado, Dr. Humberto Rossetti Portela (91263/MG) do despacho com o seguinte teor: "(...)" Intimi-se a parte embargada para, querendo, apresentar conrarrazões ao recurso". Em 26/01/2016. Desembargador Paulo Cesar Caminha e Lima - Relator.

-- Secretaria das Egrégias Câmaras Reunidas, em Manaus, 29 de Janeiro de 2016.

Pauta de Julgamento Designado

De ordem do Presidente da Egrégia Câmaras Reunidas, Exmo. Des. Aristóteles Lima Thury, faço público que, de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados nas próximas sessões, após cumpridas as formalidades legais, os seguintes processos:

Ação Rescisória nº 4002389-77.2015.8.04.0000, de Manaus

Autor: Petrônio Sales Aguiar Júnior. Advogadas: Dra. Syrslane Ferreira Navegante Santos (OAB 5154/AM), Dra. Maria das Graças Carvalho Monteiro (OAB 1964/AM). Réu: Estado do Amazonas. Procurador: Dr. Jucelinno Araújo Lima (OAB 8039/AM) Presidente: Exmo. Sr. Des. Aristóteles Lima Thury. Relator: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques. Revisora: Exma. Sra. Desª. Carla Maria Santos dos Reis. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Francisco Cruz.

Agravo de Instrumento nº 4001207-90.2014.8.04.0000, de 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual

Agravante: Estado do Amazonas. Procuradora: Drª. Isabela Peres Russo (OAB 3198/AM). Agravado: Daniel Picolotto Carvalho. Advogados: Dr. Gilvan Simões Pires da Motta (OAB 1662/AM), Drª. Maiara Carvalho da Motta (OAB 3994/AM), Drª. Haryssa Alves Piccolotto de Carvalho (OAB 8974/AM), Drª. Ana Cecília Salvador Marques (OAB 4318/AM), Drª. Helen Susane Machado de Miranda (OAB 7627/AM), Drª. Juliana Gorayeb Costa (OAB 4214/AM) e Dr. Gibran de Almeida Maquiné (OAB 3960/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Aristóteles Lima Thury. Relator: Exmo. Sr. Des. Aristóteles Lima Thury. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Públio Caio Bessa Cyrino.

Apelação $\,$ nº 0637838-49.2014.8.04.0001, de 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual

Apelante: Amarildo Santos Trindade. Advogado: Dr. Alberto Guido Valério (OAB 605/AM). Apelado: Estado do Amazonas.

Procuradora: Dr^a. Isabela Peres Russo (OAB 3198/AM) <u>Presidente:</u> Exmo. Sr. Des. Aristóteles Lima Thury. <u>Relator:</u> Exmo. Sr. Des. Djalma Martins da Costa. <u>Procurador de Justica:</u> Exmo. Sr. Dr. Públio Caio Bessa Cyrino.

Conflito de Competência nº 0001395-25.2012.8.04.0000, de Fórum de Presidente Figueiredo

Suscitante: Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias da Comarca de Manaus (AM) - Vemaqa. Suscitado: Juízo de Direito da Vara da Comarca de Presidente Figueiredo (AM). Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Aristóteles Lima Thury. Procuradora de Justica: Exma. Sra. Dra. Noeme Tobias de Souza.

Conflito de Competência nº 0005990-62.2015.8.04.0000, de 6ª Vara de Família e Sucessões

Suscitante: Juízo de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões. Suscitado: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Interessado: Espólio de Aristides Rodrigues da Silva. <u>Presidente:</u> Exmo. Sr. Des. Aristóteles Lima Thury. <u>Relator:</u> Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa. <u>Procurador de Justica:</u> Exmo. Sr. Dr. Alberto Nunes Lopes.

Secretaria das Câmaras Reunidas em Manaus, 29 de janeiro de 2016, Dr. Roberval Wilkens Marinho. Secretário das Câmaras Reunidas

SEÇÃO IV

CÂMARAS ISOLADAS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Intimações

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, relator dos autos virtuais de Apelação nº 0704799-40.2012.8.04.0001 - Manaus/Am, em que é Apelante: Silas Torres Garcia. (Advogado(a): Dr(a). David Almeida dos Santos (2153/AM)). Apelado: Raimunda Maria de Almeida. (Advogados(a): Drs(a). André Luiz Duarte da Cruz (7694/AM) e Cândido Honório Soares Ferreira Neto (5199/AM)). **DECISÃO:** (....) "O Sr. David Almeida dos Santos, supostamente representando, como advogado, os interesses processuais de Silas Torres Garcia, vem aos autos informar que esta parte apelante veio a óbito, conforme certidão juntada à fl. 111. Diz-se "supostamente", uma vez que não há nos autos procuração do até então apelante lhe outorgando poderes para representá-lo em juízo. De qualquer modo, a morte de qualquer das partes acarreta consequências de natureza jurídica, com imediato reflexo, tanto na ordem processual quanto na esfera material. Como se sabe, um dos efeitos jurídicos mais expressivos resultantes da morte da parte consiste na extinção, de pleno direito, do mandato que outorgou ao seu procurador (art. 682, II, do CC). Isso significa que, extinto o mandato judicial, não pode o mandatário, após o falecimento do outorgante, exercer a prerrogativa da representação processual, nem substabelecer os poderes decorrentes desse mesmo mandato, cuja eficácia jurídica cessou com o óbito do mandante. Destarte, determino (a) que se proceda à habilitação dos herdeiros do de cujus (arts. 1055/1062 do CPC); (b) que o inventariante, mediante certidão do termo de inventariança (art. 990, parágrafo único, do CPC), comprove a sua condição de representante do espólio (art. 12, V c/c o art. 991, I, do CPC), desde que os bens da herança ainda não tenham sido partilhados e (c) que se traga aos autos procuração outorgada, pelo inventariante, em nome do espólio de Sllas Torres Garcia. Para esse efeito, intime-se, mediante A.R., no endereço indicado à fl. 35, os herdeiros de Silas Torres Garcia, encaminhando-selhes cópia do presente despacho. Suspendo este processo, por noventa (90) dias, em virtude do óbito da parte ora recorrente (art. 265, I, do CPC). À Secretaria para as providências cabíveis.

Cumpra-se. Manaus/AM, 21 de janeiro de 2016 - Des. PAULO LIMA – RELATOR (Assinatura Eletrônica ".

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, relator dos autos virtuais de Agravo de Instrumento nº 4000196-55.2016.8.04.0000 -Manaus/Am, em que é Agravante: Anhanguera Educacional Participações S.a. (Advogados(a): Drs(a). Ana Carolina Remigio de Oliveira (86844/MG), Flávia Almeida Moura Di Latella (109730/ MG) e Marcelo Tostes de Castro Maia (63440/MG)). Agravado: Centro de Estudos Juridicos. (Advogados(a): Drs(a). André Ricardo Carvalho de Oliveira (7399/AM), Karina Seffair de Castro de Abreu (3780/AM), Mara Bianca Rocha Lins (4006/AM) e Saulo Moysés Rezende da Costa (7300/AM)). DECISÃO: (....) "Diante de todo o exposto, da sumária análise dos fundamentos do presente agravo e pelas razões decisórias expostas, nego a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, por entender não demonstrado o perigo na demora, devendo ser mantida a produção de efeitos da decisão impugnada. Notifique-se o d. Juízo da Causa para tomar ciência da presente decisão, dispensando-o de prestar informações, por se tratar de providência facultativa, nos termos do art. 527, IV do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para responder ao recurso no prazo legal. Cumpra-se. Manaus, 21 de janeiro de 2016. Des. PAULO LIMA - RELATOR (Assinatura Eletrônica)".

Fica INTIMADO, o agravado na pessoa de seus advogados Drs. (a) André Ricardo Carvalho de Oliveira (7399/AM), Karina Seffair de Castro de Abreu (3780/AM), Mara Bianca Rocha Lins (4006/AM) e Saulo Moysés Rezende da Costa (7300/AM), para apresentação das contrarrazões ao Agravo de Instrumento no prazo legal.

NL

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, relator dos autos virtuais de Agravo de Instrumento nº 4000215-61.2016.8.04.0000 -Manaus/Am, em que é Agravante: Centro de Estudos Juridicos. (Advogado(a): Dr(a). Saulo Moysés Rezende da Costa (7300/ AM)). Agravado: Anhanguera Educacional Participações S.a. (Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Remigio de Oliveira (86844/ MG), Flávia Almeida Moura Di Latella (109730/MG), Karen Badaró Viero (270219/SP) e Marcelo Tostes de Castro Maia (173524/RJ)). **DECISÃO:** (....) "Diante de todo o exposto, da sumária análise dos fundamentos do presente agravo e pelas razões decisórias expostas, nego a antecipação da tutela recursal, por entender não demonstrada o relevância na fundamentação do pedido, devendose prosseguir ao julgamento do recurso. Notifique-se o d. Juízo da Causa para tomar ciência da presente decisão, dispensando-o de prestar informações, por se tratar de providência facultativa, nos termos do art. 527, IV do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para responder ao recurso no prazo legal. Cumpra-se. Manaus, 25 de janeiro de 2016 - Des. PAULO LIMA - RELATOR (Assinatura Eletrônica)".

Fica INTIMADO, o agravado na pessoa de seus advogados Drs. (a) Ana Carolina Remigio de Oliveira (86844/MG), Flávia Almeida Moura Di Latella (109730/MG), Karen Badaró Viero (270219/SP) e Marcelo Tostes de Castro Maia (173524/RJ), para apresentação das contrarrazões ao Agravo de Instrumento no prazo legal.

NL

De ordem do Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Relator dos autos dos autos eletrônico Embargos de Declaração nº 0000319-24.2016.8.04.0000 - Manaus em que é Embargante: O Espólio de João Brandt Neto. (Advogado: Dr. Luiz Gustavo Cardoso Maia) e Embargado: Espólio de Ranulfo Brandt. (Advogado: Dr. Jorge Luis dos Reis Oliveira). Fica INTIMADO, o embargado na pessoa de seu Advogado Dr. Jorge Luis dos Reis Oliveira para apresentação das contrarrazões aos Embargos de Declaração no prazo legal.

NL

De ordem do Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Relator dos autos dos autos eletrônico Embargos de Declaração nº 0000339-15.2016.8.04.0000 - Manaus em que é Embargante: Olavo Rocha Castello Branco. (Advogado: Dr. Tude Moutinho da Costa) e Embargado: Naiane Gouveia da Silva. (Advogado: Dr. Antonio Adalberto Magalhães Martins). Fica INTIMADO, o embargado na pessoa de seu Advogado Dr. Antonio Adalberto Magalhães Martins para apresentação das contrarrazões aos Embargos de Declaração no prazo legal.

NL

De ordem do Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Relator dos autos dos autos eletrônico Agravo de Instrumento nº 4005404-54.2015.8.04.0000 - Rio Preto da Eva em que é Agravante: A. S. Comércio Atacadista de Alimentos Ltda. (Advogado(a): Dr(a). Sérgio Emerson Cordeiro Rabelo) e Agravado: Álvaro Wendell de Queiroz Pedrosa. (Advogado(a): Dr(a). Márcia Peixoto de Oliveira Borba), fica INTIMADO, o Agravante na pessoa de seu Advogado Dr(a). Sérgio Emerson Cordeiro Rabelo (OAB: 9240/AM)), para no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se se ainda possui interesse no prosseguimento do o do recurso.

NL

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, relator dos autos virtuais de Agravo de Instrumento nº 4000237-22.2016.8.04.0000 - Manaus/Am, em que é Agravante: Fazenda Pública do Estado do Amazonas. (Advogado(a): Dr(a). Altiza Perreira de Souza (6881/AM)). Agravado: Edgar Kocher. (Advogado(a): Dr(a). Denise de Castro Perdigão (80726/MG)). DECISÃO: (....) "Em vista do exposto, nego a concessão de efeito suspensivo ao presente Recurso por não vislumbrar relevante fundamentação, na forma do art. 558 do CPC/73. Dispensada a notificação do Exmo. Juiz da causa, por se tratar de providência facultativa, na forma do art. 527, inciso IV, do CPC. Intime-se a parte agravada para responder ao recurso. Após, vista ao Graduado Órgão Ministerial. Cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Des. PAULO LIMA – RELATOR (Assinatura Eletrônica)".

Fica **INTIMADO**, o agravado na pessoa de seu advogado Dr. (a) **Denise de Castro Perdigão (80726/MG)**, para apresentação das contrarrazões ao Agravo de Instrumento no prazo legal.

NL

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, relator dos autos virtuais de Apelação nº 0057900-82.2002.8.04.0001 - Manaus/Am, em que é Apelante: Banco do Brasil S/A. (Advogado(a): Dr(a). Loise Rainer Pereira Gionédis (16644AM/S)). Apelado: Luciana de Souza Torres. DECISÃO: (....) "Ante o exposto, e com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se. Des. PAULO LIMA – RELATOR (assinatura eletrônica)".

NL

Os autos acima citados encontram-se a disposição dos interessados e podendo ser virtualizados e impressos por meio de nosso site: www.tjam.jus.br (consulta processuais de segundo grau).

Secretaria da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus, 29 de janeiro de 2016. (as) Nelsilene Lima da Silva Gomes - Assintente da Secretária.

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira, relator dos autos virtuais de Agravo nº 0007326-04.2015.8.04.0000 - Manaus/Am, em que é Agravante: Skn Enterprise Empreendimento Imobiliario Spe Ltda.. (Advogado(a): Dr(a). Jorge Henrique de Freitas Pinho (1644/AM)). Agravado: Lira Consultoria Ltda. (Advogado(a): Dr(a). Paloma de Souza Sicsú (7186/AM)). DECISÃO: (....) "Assim, em juízo perfunctório, não vislumbro a aparência do bom

1854 5 o o novo taria para

direito invocado para suspender os efeitos do protesto, conforme argumentos exposto em linhas pretéritas. Posto isso, **indefiro o pedido de liminar em ação cautelar inominada** ajuizada por SKN Enterprise Empreendimentos Imobiliários Ltda contra Lira Consultoria Ltda, nesta instância. À Secretaria para providências. Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA - Relator". Secretaria da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

TIm

Obs.: Decisão republicada por ter sido publicada com incorreções.

De ordem do Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques, Relator dos autos dos autos eletrônico Embargos de Declaração nº 0000469-05.2016.8.04.0000 - Manaus em que é Embargante: Demorgenes Martins de Oliveira e Lecia Rodrigues Caxeixa de Oliveira (Advogado(a): Dr(a). Thereza Christina Caxeixa de Oliveira) e Embargado: Yanna Thaís Freire Hipólito Representada Por Sua Genitora Maria Ivânia Freire Hipólito (Advogado(a): Dr(a). Amanda Lima Martins, José Eldair de Souza Martins), fica INTIMADO(a) o(a) agravado(a), por meio de seu advogado Dr(a). Amanda Lima Martins, José Eldair de Souza Martins, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, contados da publicação desta. Os autos poderão ser acessados por meio do portal de serviços e-saj. Secretaria da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, Manaus, 28 de janeiro de 2016.

JNMN

De ordem do Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques, Relator dos autos dos autos eletrônico Embargos de Declaração nº 0000470-87.2016.8.04.0000 - Manaus em que é Embargante: Felix Morais de Mendonça (Advogado(a): Dr(a). Icaroty José da Silva, Jose Francisco de Assis) e Embargado: PDG Realty S.A Empreendimentos e Participações (Advogado(a): Dr(a). Lucas Nunes Chama), fica INTIMADO(a) o(a) agravado(a), por meio de seu advogado Dr(a). Lucas Nunes Chama, , para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, contados da publicação desta. Os autos poderão ser acessados por meio do portal de serviços e-saj. Secretaria da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, Manaus, 28 de janeiro de 2016.

JNMN

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques, relator dos autos virtuais de Apelação nº 0601535-70.2013.8.04.0001 - Manaus/Am, em que é Apelante: João Odilon Dourado de Moura. (Advogado(a): Dr(a). Eduardo José Borges Guerra (5188/AM)). Apelado: Banco Itaucard S/A. (Advogado(a): Dr(a). Celso Marcon (566/AM)). DECISÃO: (...) "Ante o exposto, julga-se prejudicado o recurso. Baixe-se, os processos a ele dependentes acaso existente. Intimem-se as partes para ciência da decisão. À Secretaria para as providências cabíveis ao caso. Cumpra-se. Sabino da Silva Marques - Relator". Secretaria da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus, 28 de janeiro de 2016.

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques, relator dos autos virtuais de Apelação nº 0716563-23.2012.8.04.0001 - Manaus/Am, em que é Apelante: Antônio Adalberto Magalhães Martins. (Advogado(a): Dr(a). Alberto Pavie Ribeiro (7077/DF), Ananias Ribeiro de Oliveira Júnior (1628/AM), Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/AM) e Emiliano Alves Aguiar (24628/DF)). Apelado: Silvio Queiroz Pedrosa. (Advogado(a): Dr(a). Margareth Buzaglo Pinto (2641/AM) e Vasco Pereira do Amaral (99A/AM)). DECISÃO: (....) "Considerando as informações ora postas, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o Relatório de fl. 952-955, para fazer constar no novo relatório, as contrarrazões apresentadas por Silvio de Queiroz Pedrosa, ao recurso de apelação cível interposto por Gustavo de Morais Pereira. E ainda, para fazer constar também no referido relatório, a narração do recurso de apelação cível interposto

por Antônio Adalberto Magalhães Martins. Após lançado o novo relatório, submeta-se à nova revisão regimental. À Secretaria para as providências. Intime-se. Cumpra-se. Sabino da Silva Marques - Relator". Secretaria da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus, **29 de janeiro de 2016.**

JNMN

De ordem do Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques, Relator dos autos dos autos eletrônico Apelação nº 0623941-85.2013.8.04.0001 - Manaus em que é Apelante: SUHAB - Superintendência Estadual de Habitação (Advogado(a): Dr(a). Flavia Lourdes Mendes Coelho, Hugo Fabio Sampaio Telles de Souza) e Apelado: Antonio Pereira da Silva (Advogado(a): Dr(a). Carmem Mello Moura, Raimundo Nonato Alves Gomes), fica INTIMADO, o Apenalte na pessoa de seu Advogado Dr(a). Flavia Lourdes Mendes Coelho e Hugo Fabio Sampaio Telles de Souza a fim de que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no pleito tendo em vista a possível perda do objeto. Os autos encontramse virtualmente à disposição dos interessados, no portal de serviços e-saj. Secretaria da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, Manaus, 29 de janeiro de 2016.

JNMN

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Intimações

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo - Relator nos autos Eletrônicos de Apelação nº 0264900-37.2011.8.04.0001 , em que é Apelante: Miguel Angelo da Silva Ribeiro (Advogados: Drs. Maria Graciete da Silva Ribeiro OAB 5512/AM, Mauro Melo Botelho Júnior OAB/AM n. 3.305 e outros). Apelado: O Estado Amazonas (Procuradora do Estado: Dra. Roberta Ferreira de Andrade Mota OAB/AM 2334). Ficam as partes intimadas da DECISÃO de fls.708/709, exarada nos autos acima cujo teor final é o seguinte, "Ante o exposto, não conheço do Recurso, conforme art. 557 do CPC e julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI.`` Manaus/AM,28 de janeiro de 2016. Des(a). Wellington José de Araújo - Relator(a)".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 28 de janeiro de 2016 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

(Ctb).

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo - Relator nos autos Eletrônicos de Embargos de Declaração nº 0000264-73.2016.8.04.0000, em que é Embargante: Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/A (Advogado: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes OAB 831A/AM). Embargado: Francley Rocha Lima (Advogados: Drs. Edson Silva Santiago OAB 619/RR, Timóteo Martins Nunes OAB 503/RR). Fica o Embargado intimado, na pessoa de seus advogados para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo da Lei. Manaus/AM, 29 de janeiro de 2016. Des(a). Wellington José de Araújo - Relator(a)".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 29 de janeiro de 2016 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

(Ctb).

rio - Capital Manaus, Ano VIII - Edição 1854 6

16.8.04.0000, em que é Agravante: Rosa Mery ira, José Abilio Silva de Oliveira (Advogados: Drs. Silva OAB 10302/AM, Geilson Teixeira dos Santos I. Gerson de Oliveira Rodrigues OAB 10311/AM).

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo - Relator nos autos Eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4000002-55.2016.8.04.0000, em que é Agravante: Regina Bezencry Cunha e Silva (Advogado: Dr. Adalberto A. N. Sobrinho OAB 2953/AM). Agravada: Contrutora Imobiliaria Manaus Ltda (Advogados: Drs. Arthur Cesar Zahluth Lins OAB 5238/AM, Cristina Helena Vila OAB 10842/AM e outros). Fica a Agravada intimada, na pessoa de seus advogados para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo da Lei. Manaus/AM, 29 de janeiro de 2016. Des(a). Wellington José de Araújo - Relator(a)".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 29 de janeiro de 2016 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

(Ctb).

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo - Relator nos autos Eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4000008-62.2016.8.04.0000 , em que é Agravante: Bianca Alves da Silva (Advogadas: Drs. Daniele de Freitas Correa OAB 9287/ AM, Michele Freitas Correa OAB 3348/AM). Agravado: Domingos Rolando Damiani Júnior . Ficam as partes intimadas da DECISÃO de fls.23 , exarada nos autos acima cujo teor final é o seguinte, "Posto isso, com supedâneo no art. art. 501 do Código de Processo Civil1, em decisão monocrática, HOMOLOGO a desistência do recurso, determinando que a Secretaria, após o decurso dos prazos para eventuais recursos, certifique o trânsito em julgado desta decisão e, após, adote as providências de estilo para o arquivamento dos autos `` Manaus/AM,29 de janeiro de 2016. Des(a). Wellington José de Araújo - Relator(a)".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 29 de janeiro de 2016 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

(Ctb).

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo - Relator nos autos Eletrônicos de Apelação nº 08.2014.8.04.0001 , em que é Apelante: Keile Miranda Santos (Advogado: Dr. Daniel Miranda Pinheiro de Campos OAB 5282/ AM. Apelado: Banco GMAC S/A (Advogado: Dr. Eliete Santana Matos OAB 10423/CE, Hiran Leão Duarte OAB 10422/CE, Saullo Sammir Berredo Pacheco OAB 8593/AM e outros). Ficam as partes intimadas da DECISÃO de fls.130/131, exarada nos autos acima cujo teor final é o seguinte, "Estando as partes regularmente representadas, à míngua de qualquer óbice ao deferimento do pedido e, ainda, não sendo causa cuja manifestação do Órgão Ministerial seja obrigatória, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Como consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com supedâneo no rt. 269, III1, do CPC. Decorridos os prazos para eventuais recursos, adote a Secretaria as providências de estilo ao arquivamento dos autos " Manaus/AM,29 de janeiro de 2016. Des(a). Wellington José de Araújo - Relator(a)".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 29 de janeiro de 2016 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

(Ctb).

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo - Relator nos autos Eletrônicos de Agravo de Instrumento nº

4000242-44.2016.8.04.0000, em que é Agravante: Rosa Mery Oliveira e Oliveira, José Abilio Silva de Oliveira (Advogados: Drs. David Xavier da Silva OAB 10302/AM, Geilson Teixeira dos Santos OAB 10312/AM, Gerson de Oliveira Rodrigues OAB 10311/AM). Agravado: A.m.s.o. Representada Por Ana Paula Noraes dos Santos (Advogados: Drs. Adriano Belém Pontes OAB/AM 6514, Adson José Messias Ribeiro OAB/AM 6534 e outros). Fica a Agravada intimada, na pessoa de seus advogados para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo da Lei. Manaus/AM, 29 de janeiro de 2016. Des(a). Wellington José de Araújo - Relator(a)".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 29 de janeiro de 2016 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

(Ctb).

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Despachos

Plantão Judicial

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Wellington José de Araújo Relator dos Autos Virtuais de Pedido de Providências nº. 4000337-74.2016.8.04.0000/Manaus - AM, em que é Requerente: Grêmio Recreativo Escola de Samba Reino Unido da Liberdade, advogado: Francineilo Batista da Silva (10514/ AM). Despacho: "(...) Trata-se de Pedido de Autorização para que o Magistrado Plantonista da área afim, aprecie pleito liminar em Mandado de Segurança impetrado contra suposto ato coatora do Presidente da MANAUSCULT, para que não fossem retidos valores da agremiação para uso no carnaval, proposto inicialmente junto ao juízo plantonista, que não se pronunciou por entender não ser caso de plantão. 2. Distribuído o feito ordinariamente à 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal, não houve manifestação do mencionado Juízo, em virtude do Magistrado titular se encontrar no gozo de férias regulamentares, não havendo Juiz designado para responder pelo expediente daquela durante a ausência da titular. 3. Neste contexto, a Requerente pugna pela autorização em voga, para que o Juízo Plantonista novamente se manifeste. 4. Não vislumbro qualquer fundamento que dê supedâneo ao pleito em voga. O Juízo Plantonista já exarou provimento no sentido de não ser cabível o pedido de liminar em questão em sede de Plantão. Foi exaurida, assim, a jurisdição do Juízo Plantonista. 5. Do exposto, Indefiro o pedido em questão. 6. Intime-se a Requerente quanto ao teor desta. Após, arquive-se. Manaus, 28 de janeiro de 2016. Desembargador Wellington José de Araújo Plantonista

Ficam as partes intimadas do inteiro teor do presente Despacho, conforme disposto no Art. 506, III do CPC. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 29 de janeiro de 2016.

Tânia Mara Garcia Mafra. Secretária. M. 1104.

Decisões

Plantão Judicial: Período de 25 a 31 de janeiro de 2016.

Decisão Monocrática proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Plantonista, **Wellington José de Araújo**, Relator do Processo Eletrônico de **Pedido de Providências nº. 4000315-16.2016.8.04.0000/**Manaus - AM, em que é **Requerente: Eduardo**

Correa de Queiroz, advogado: Daiana Ferreira de Sousa (8527/ AM). <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>: "(...) Com efeito, não restando comprovada a impossibilidade do magistrado titular em despachar o feito, tenho que o caso em apreço não se trata de situação de urgência, hábil a reclamar a atuação do plantonista, razão pela qual não autorizo o plantonista a despachar nos autos em tramitação. Comunique-se e, após, arquivem-se. À Secretaria, para providências. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Desembargador Wellington José de Araújo. Plantonista de Segundo Grau. Portaria PTJ nº 105/2016."

Fica intimada a Dra. **Daiana Ferreira de Sousa (8527/AM)**, do inteiro teor da presente Decisão. Os autos encontram-se virtualmente à disposição dos interessados, no Portal de serviços e-SAJ

Secretaria da Terceira Câmara, em Manaus, 29 de janeiro de 2016.

Tânia Mara Garcia Mafra, Secretária. M 1104.

Plantão Judicial: Período de 25 a 31 de janeiro de 2016.

Decisão Monocrática proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Plantonista, Wellington José de Araújo, Relator do Processo Eletrônico de Pedido de Providências nº. 4000312-61.2016.8.04.0000/Manaus - AM, em que é Requerente: Elton de Araújo Perdigão, advogado: Rafael Santos da Silva (9955/AM). DECISÃO MONOCRÁTICA: "(...) Com efeito, não restando comprovada a impossibilidade do magistrado titular em despachar o feito, tenho que o caso em apreço não se trata de situação de urgência, hábil a reclamar a atuação do plantonista, razão pela qual não autorizo o plantonista a despachar nos autos em tramitação. Comunique-se e, após, arquivem-se. À Secretaria, para providências. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Desembargador Wellington José de Araújo. Plantonista de Segundo Grau. Portaria PTJ nº 105/201."

Fica intimado o Dr. **Rafael Santos da Silva (9955/AM)**, do inteiro teor da presente Decisão. Os autos encontram-se virtualmente à disposição dos interessados, no Portal de serviços e-SAJ.

Secretaria da Terceira Câmara, em Manaus, 29 de janeiro de 2016.

Tânia Mara Garcia Mafra, Secretária. M 1104.

Decisão Monocrática proferida pela Exma. Sra. Doutora Joana dos Santos Meirelles, Relatora do Processo Eletrônico de Apelação nº. 0256262-44.2013.8.04.0001/Manaus - AM, em que é Impugnante: Norte Editora LTDA - ME (JORNAL AMAZONAS EM TEMPO), advogados: Jefferson Cristophe de Lima Botelho (4315/AM) e Priscila Lima Monteiro (5901/AM). Impugnado: Gustavo Amorim dos Santos, advogado: André Ricardo Cabral Pio (6688/AM). **DECISÃO MONOCRÁTICA**: "(...) 22. Por tudo quanto exposto, conheço e nego provimento ao Recurso de Apelação em comento, uma vez que está em confronto com Súmula e com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, tudo nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. 23. Intimem-se as partes por intermédio do Diário de Justiça Eletrônico. Transcorrido o prazo recursal sem irresignação, encaminhem-se os autos à Vara de Origem. 24. Cumpra-se com as cautelas de praxe. Manaus, 28 de janeiro de 2016. Dra. JOANA DOS SANTOS MEIRELLES. Juíza Convocada. (Portaria n. 65/2016 PTJ).

Ficam as partes intimadas, por meio de seus representantes, do inteiro teor da presente Decisão, conforme disposto no Art. 506, III do CPC. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 29 de janeiro de 2016.

Decisão Monocrática proferida pela Exma. Sra. Doutora Joana dos Santos Meirelles, Relatora do Processo Eletrônico de Apelação / Reexame Necessário nº. 0638005-66.2014.8.04.0001/ Manaus - AM, em que é Apelante: Danniel Vasconcelos da Silva, advogados: Marcio Silva Teixeira (4672/AM), Noeme Tobias de Souza e Thiago Andrade de Oliveira (7671/AM). Apelado: Estado do Amazonas, **DECISÃO MONOCRÁTICA**: "(...) 10. Feitas tais considerações, verifico que conforme informa a certidão constante à fl. 91, a sentença de fls. 63 foi disponibilizada no Diário da Justiça no dia 04/11/2015, iniciando-se o prazo no dia 06/11/2015 e encerrando no dia 20/11/2015. Contudo, o Apelo somente foi interposto em 30/11/2015 (propriedades do documento - fl. 117), portanto, após o escoamento do prazo recursal. 11. Por tudo quanto exposto, estando constatada a intempestividade, não conheço o recurso em questão. 12. Intimem-se as partes por intermédio do Diário de Justiça Eletrônico. Transcorrido o prazo recursal sem irresignação, encaminhem-se os autos à Vara de Origem. 13. À secretaria para as providências. Manaus/AM, 27 de janeiro de 2016. Dra. JOANA DOS SANTOS MEIRELLES. Juíza Convocada. (Portaria n. 65/2016 PTJ).

<u>Ficam as partes intimadas, por meio de seus representantes,</u> do inteiro teor da presente Decisão, conforme disposto no Art. 506, III do CPC. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 29 de janeiro de 2016.

Tânia Mara Garcia Mafra. Secretária. M. 1104.

Decisão Monocrática proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Cláudio César Ramalheira Roessing, Relator do Processo Eletrônico de Apelação nº. 0233664-67.2011.8.04.0001/Manaus - AM, em que é Apelante: Polyane Cavalcante Ferreira, advogado: João Manoel Silva de Olievira (4677/AM) e Apelado: Estado do Amazonas, Procuradora: Lorena Silva de Albuquerque (6023/AM). DECISÃO MONOCRÁTICA: "(...) Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Manaus, 27 de janeiro de 2016. Cláudio Roessing - Relator

<u>Fica a parte intimada, por meio de seu representante,</u> Dr. João Manoel Silva de Olievira (4677/AM), do inteiro teor da presente Decisão, conforme disposto no Art. 506, III do CPC. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 29 de janeiro de 2016

Tânia Mara Garcia Mafra. Secretária. M. 1104.

Decisão Monocrática proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Cláudio César Ramalheira Roessing, Relator do Processo Eletrônico de Apelação nº. 0611878-91.2014.8.04.0001/Manaus - AM, em que é Apelante: Marcio Saraiva Domingues, advogado: José Wellington Coutinho Campelo (6441/CE) e Apelado: BFB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, advogado: Antonio Braz da Silva (1026A/AM). DECISÃO MONOCRÁTICA: "(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1.º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a decisão apelada. Manaus/AM, 28 de Janeiro de 2016. Cláudio Roessing - Relator

<u>Fica a parte intimada, por meio de seu representante,</u> Dr.José Wellington Coutinho Campelo (6441/CE), do inteiro teor da presente Decisão, conforme disposto no Art. 506, III do CPC. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 29 de janeiro de 2016.

Tânia Mara Garcia Mafra. Secretária. M. 1104.

Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Cláudio César Ramalheira Roessing, Relator do Processo Eletrônico de Agravo de Instrumento nº. 4004283-88.2015.8.04.0000/Manaus - AM, em que é Agravante: Município de Manaus, Procuradora: Ketlen Anne Pontes Pina (4818/AM) e Agravado: Raymundo Lucimar Marques Pinheiro. DECISÃO: "(...) Diante do exposto, suscito o conflito negativo de competência, com fulcro no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, e determino o encaminhamento dos autos à Presidência. Manaus,

<u>Ficam os representantes das partes intimados</u> do inteiro teor da presente Decisão, conforme disposto no Art. 506, III do CPC. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 29 de janeiro de 2016.

Tânia Mara Garcia Mafra. Secretária. M. 1104.

27 de janeiro de 2016. Cláudio Roessing - Relator

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Despachos

DESPACHO DE RELATORES

404768-88.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus. Impetrante: Lamin Gonçalves Santos da Silva. Paciente: Danival Sena dos Santos. Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Barreirinha/AM. Advogado: Lamin Gonçalves Santos da Silva (OAB: 10551/AM). Despacho: - Fica INTIMADO o Paciente Danival Sena dos Santos, na pessoa de seu Advogado Lamin Gonçalves Santos da Silva (10551/AM) para tomar conhecimento do seguinte DESPACHO, da lavra da Desª. Nélia Caminha Jorge, cujo teor final é o seguinte: "Determino seja tornada sem efeito a decisão de fls. 21/23, uma vez que o Habeas Corpus já havia sido extinto pela decisão de fls. 14/15".

Total de feitos: 1

Intimações

DESPACHO DE INTIMAÇÃO

Nº 0219280-60.2015.8.04.0001 - Apelação Criminal - Manaus - Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas - Apelado: Ana Sheila Teixeira de Albuquerque - INTIME o Apelado Ana Sheila Teixeira de Albuquerque na pessoa de seu advogado Dr(a). José Amsterdam Portugal Brandão (10350/AM) e Jorge Guilherme de Sousa Gonçalves (10.017/AM) para no prazo de 8 (oito) dias, oferecerem as contrarrazões de recurso nos termos do art. 600 § 4º do CPP. Relator(a) Desª. Nélia Caminha Jorge. - Advs: Mário Ypiranga Monteiro Neto (OAB: 85026/RJ) - José Amsterdam Portugal Brandão (OAB: 10350/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 2º Andar

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 4000332-52.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus - Manaus - Impetrante: Vanilde de Jesus Duarte - Paciente: Rosinaldo Garcia de Araújo - Impetrado: Juizo de Direito da 10ª Vara Criminal da Capital - Fica INTIMADO o Paciente Rosinaldo Garcia de Araújo, na pessoa de seu Advogado Vanilde de Jesus Duarte (10028/AM), para tomar

conhecimento da seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA, da lavra do Des. Djalma Martins da Costa, cujo teor final é o seguinte: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. I, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo Penal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações pertinentes, inclusive no SAJ. Intimem-se. Cumpra-se". - Advs: Vanilde de Jesus Duarte (OAB: 10028/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 2º Andar

SEÇÃO VI

VARAS - COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA FRANCISCA GARCIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2016

ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 672A/ AM), CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/AM), FRANCISCO ADONIAS PINHEIRO (OAB 1584/AM), MAGDA RAQUEL GUIMARÃES FERREIRA (OAB 724A/AM) - Processo 0003760-59.2006.8.04.0001 (001.06.003760-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Pontual Factoring Fomento Comercial LTDA - REQUERIDO: LG Eletronics da Amazônia - Por sua tempestividade, recebo a presente impugnação com efeito suspensivo, a qual defiro na forma do art. 475-M do CPC, por vislumbrar como relevantes seus fundamentos, afigurando-me que o prosseguimento da execução acarretará ao executado grave dano de difícil e incerta reparação. Assim, a presente impugnação será julgada nos próprios autos do processo de conhecimento (art. 475-M,§2º, do CPC), ouvindose, a seguir, o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Manaus, 14 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: DÂMEA MOURÃO TELLES DE MENEZES (OAB 9198/AM), PEDRO CÂMARA JÚNIOR (OAB 2834/AM), ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO (OAB 2847/AM), GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM) - Processo 0007234-30.1991.8.04.0012 (012.91.007234-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Costeira Transportes e Servicos Ltda - REQUERIDO: Comercial Progresso Ltda - Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 170/173, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 21 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: JULIE RODRIGO PORTO DA SILVA (OAB 7818/AM), FERNANDO FRANCO PALHETA (OAB 4359/AM), ROOSEVELT JOBIM FILHO (OAB 3920/AM) - Processo 0008915-25.1997.8.04.0012 (012.97.008915-1) - Embargos de Terceiro - REQUERENTE: Laerson Abess Farah Junior - REQUERIDO: Helio Marinho da Silva e outro - Por meio da petição de fis. 827/831, requer o exequente seja declarada a litigância de má-fé dos executados, bem como a fraude à execução, vez que os bens foram vendidos a terceiros, após o início da presente execução. Em análise aos autos, verifico que, não obstante as respeitáveis razões expostas pela exequente, não vejo como prosperar o pedido acima referido. Isso porque, para a ocorrência de fraude à execução é necessário que haja o registro da penhora no bem alienado ou prova da má-fé do terceiro adquirente, nos exatos termos da Súmula 375 do STJ in verbis: Súmula 375: O reconhecimento da fraude à

execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. Em interpretação à referida súmula, extrai-se que seria necessário que a constrição já estivesse devidamente registrada sobre o bem anteriormente à alienação, sob o argumento de que somente assim o comprador teria conhecimento inequívoco deste fato, impondo o reconhecimento de fraude à execução. Da análise detida dos autos, verifico que o bem localizado no condomínio Vale do Sol Nascente, matriculado sob o nº 23.460, 4º Ofício do Registro de Imóveis, objeto de penhora à fl. 414 e adjudicado pelo exequente em 24/09/2015, já se encontrava em poder de terceiro desde 08/02/2006 quando de sua constrição, ocorrida em 28/01/2010. Ressalte-se, ainda, que a penhora sequer constou do registro do referido bem, vez que oficiado o cartório do 1º Ofício para fazê-lo (cartório em que o bem havia sido registrado originalmente - mats. 11.910 e 11.911), informou que não seria possível a averbação, vez que a matrícula do imóvel havia sido transferida para o cartório do 4º Registro. Com tais dados, constata-se que o executado, quando da venda do bem, não tinha conhecimento da existência da constrição, eis que inexistente na época. Ademais, a súmula supra citada, estabelece de forma clara que, para a configuração de fraude à execução é necessário o registro da penhora, o que não ocorreu no caso dos autos. Quanto ao imóvel registrado sob o nº 28.030, junto ao 3º Ofício, em razão de decisão do e. Tribunal de Justiça do Amazonas, foi determinada a baixa na penhora, por ter sido considerado como bem de família (fls. 706/716). Noutro norte, sustenta o exequente que a alienação dos veículos ocorreram por má-fé, em fraude à execução. Realmente, no que pertine ao veículo de placas JXW-1112, não obstante haver restrição judicial, devidamente registrada junto ao DETRAN, o executado Antônio Acácio de Menezes conseguiu efetuar transferência de sua propriedade para Mykson de Oliveira D. da Silva (fl. 863). Dessa forma, registrada a penhora, na forma do art. 659, § 4°, do Cod. de Proc. Civil, presume-se a ciência do gravame por parte do terceiro adquirente, sendo de rigor o reconhecimento de fraude à execução, apenas em relação a este bem. No mesmo sentido, é o entendimento do Colendo Tribunal Superior de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE PENHORA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O ADQUIRENTE TINHA CIÊNCIA DA DEMANDA EM CURSO. TERCEIRO DE BOA-FÉ. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. I - Na caracterização da fraude à execução, de acordo com a Jurisprudência desta Corte, a simples existência de ação em curso no momento da alienação do bem não é suficiente para instaurar a presunção de fraude, sendo necessário, quando não registrada a penhora anterior, "prova da ciência do adquirente acerca da existência da demanda em curso", a qual incumbe ao credor, sendo essa ciência presumida somente na hipótese em que registrada a penhora, na forma do art. 659, § 4°, do Cod. de Proc. Civil. II - O Acórdão recorrido não se manifestou sobre a existência ou inexistência do conhecimento ou não conhecimento pelo adquirente, tendo apenas se baseado no argumento de que seria desnecessário o prévio registro para a caracterização da fraude à execução, bastando para tanto ação em curso com citação válida. III - A Sentença, porém, é bastante clara em afirmar que não houve comprovação de conluio fraudulento. IV - Embora evidente o esforço do agravante, não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, a qual, frise-se, está absolutamente de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo, portanto, a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 801.488/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 18/12/2009). Quanto aos demais veículos (JWO-0445 e WP-0900), não vislumbro que os mesmos tenham sido indevidamente alienados. Diante do exposto, defiro, em parte, os pedidos de fls. 827/831, devendo apenas ser renovada a restrição dos automóveis, junto ao sistema RENAJUD. Outrssim, declaro a nulidade das transferências de propriedade do veículo JXW-1112, ocorridas após o registro da penhora, e determino seja oficiado o DETRAN/Am para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o(s) motivo(s) para a baixa das restrições judiciais no registro do bem. Intime-se e cumpra-se. Manaus, 22 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 001.456/AM), FLÁVIO SIMÕES DA SILVA SOBRINHO (OAB 3444/AM), PEDRO STENIO LUCIO GOMES (OAB 002.604/AM), VERA LUCIA MOTA DE MORAES (OAB 002.064/AM), WILSON OLIVEIRA MELO JÚNIOR (OAB 3220/AM) - Processo 0057850-22.2003.8.04.0001 (001.03.057850-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: L M Componentes Eletronicos Ltda - REQUERIDA: Assessoria Comercial Pacific Ltda e outros - Vistas à parte interessada para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Manaus, 20 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 001.456/AM), ANA RITA LIMA FREIRE (OAB 003.056/AM), CLÓVIS ROBERTO SOARES MUNIZ BARRETO (OAB 2968/AM) - Processo 0060758-72.2010.8.04.0012 (012.10.060758-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Comercial Temar Ltda - REQUERIDO: R. W. S. Bonfim e outro - Recebo a impugnação de fls. 247/250 como exceção de pré-executividade. Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 21 de janeiro de 2016. (a)Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: ELISÂNGELA PEREIRA DANIEL (OAB 5725/AM), JABSON DA SILVA CÉO (OAB 5803/AM) - Processo 0204704-38.2010.8.04.0001 (001.10.204704-0) - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Santander Brasil S/A - REQUERIDO: José Barbosa da Silva - Diante da situação de abandono do processo, proceda a intimação do(s) Requerente(s), através de seu patrono, via DJE, a providenciar o andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, querendo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso II, do C.P.C. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/ AM) - Processo 0208836-07.2011.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDA: Cristiane Vanusa Cavalcante de Azevedo - Por meio da petição de fls. 101/103, o banco autor pugnou pela intimação pessoal da requerida para que esta informe a localização exata do bem, sob pena de sua resistência ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça. Não obstante o entendimento da il. Patrona do autor, entendo que o pedido acima não pode ser deferido. Como é cediço, a ação de busca e apreensão de bem móvel possui regras específicas no Decreto-lei nº 911/69, estabelecendo em seu § 4º, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.043, de 13/11/2014: "Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil." Dessa forma, compete à instituição financeira requerer a conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva - caso o bem não seja localizado, não sendo obrigação do réu a indicação, ao credor, de onde o bem possa ser localizado, visando o cumprimento da liminar de busca e apreensão, sem prejuízo do bloquejo administrativo da documentação do automóvel pelo sistema Renajud. Nesse sentido, o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo a respeito da matéria: "Agravo de instrumento. Alienação Fiduciária. Ação de busca e apreensão. Bem não encontrado na posse do devedor. Ordem para o devedor justificar o paradeiro dos veículos, sob pena de multa e litigância de má-fé. Inadmissibilidade. Ausência de norma legal impondo referida obrigação. Providências processuais para localização e apreensão dos bens objetos de alienação fiduciária não exauridas. Recurso provido" (Agravo de instrumento nº 990.10.0724445-2, Rel. Des. Pedro Baccarat, 36ª Câmara, J. 13/05/2010). Destarte, descabida a determinação para que a ré informe o paradeiro do veículo alienado, sob pena de responder por ato atentatório à dignidade da justiça, em razão da não localização do bem objeto de alienação, tendo o credor a opcão concedida pela lei especial. Diante do exposto. INDEFIRO o pedido, devendo apenas ser efetuada a restrição do bem, via RENAJUD. Intime-se e cumpra-se. Manaus, 21 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

Pessoa Neto Juiz de Direito

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA (OAB 3542/AM) - Processo 0219992-89.2011.8.04.0001 - Exibição - Medida Cautelar - REQUERENTE: Marcelo Bispo Pires - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista à parte Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, requerer o cumprimento de sentença. Em caso negativo, arquivemse e dê-se baixa. Manaus, 19 de janeiro de 2016. Diógenes Vidal

ADV: PAULO AUGUSTO GRECO (OAB 119729/SP), ANDRÉ FERNANDES (OAB 3957/AM) - Processo 0221040-88.2008.8.04.0001 (001.08.221040-4) - Monitória - REQUERENTE: Videolar S/A - REQUERIDO: Ecran Films do Brasil Distribuidora de Filmes LTDA. - Vistas à parte interessada para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Manaus, 20 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: ARNOLDO BENTES COIMBRA (OAB 345/AM), WELLINGTON DE AMORIM ALVES (OAB 2993/AM), VÂNIA BARRONCAS ROGÉRIO (OAB 1920/AM), PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM), DANIEL SANTOS DE ANDRADE (OAB 6733/AM) - Processo 0221364-73.2011.8.04.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: Ana Nilda Alves Rodrigues - REQUERIDO: Habitec - Habitação Empreendimentos e Construções Ltda - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista à parte Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, requerer o cumprimento de sentença. Em caso negativo, arquivem-se e dê-se baixa. Manaus, 19 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juíza de Direito.

ADV: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA (OAB 1889/AM), RINALDO CUNHA COSTA (OAB 4854/AM), FELIPE AUGUSTO FONSECA VIANNA (OAB 6807/AM) - Processo 0226502-55.2010.8.04.0001 (001.10.226502-0) - Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Antônio Leão de Melo Neto - REQUERIDO: Orsine Rufino de Oliveira - Vistas à parte interessada para se manifestar a respeito da resposta do BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Manaus, 21 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: JERÔNIMO SÁ PEIXOTO PINHEIRO (OAB 5575/AM), ANGÉLICA MARIA MONTEIRO DUARTE (OAB 2659/AM), RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM), RICARDO DE OLIVEIRA CABRAL (OAB 7130/AM) - Processo 0230311-24.2008.8.04.0001 (001.08.230311-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: A. J. R. dos Santos - REQUERIDO: VIVO S/A - DESPACHOexecutada, em 5 (cinco) dias, proceda, novamente, à juntada dos extratos de fls. 407 e 408, por se encontrarem ilegíveis, a fim de que este juízo possa formar seu convencimento. Intime-se. Manaus, 14 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/ AM) - Processo 0230469-74.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADA: Pinheiro e Guedes Comércio de Material para Pintura Ltda e outros - Nos termos dos arts. 652, 736 e 738, do CPC, cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 652-A, do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A, do CPC). Contudo, antes de proceder à expedição do mandado, em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte exequente proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, expeça-se o competente Mandado, na forma determinada acima. Intime-se e cumpra-se. Manaus, 18 de janeiro de 2016. Joana dos Santos Meirelles Juíza de Direito

ADV: MAURO COUTO DA CUNHA (OAB 4200/AM), ADELCI MARIAIANNUZZIMENDONÇA (OAB 1214/AM)-Processo 0232985-67.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: Senai Serviço de Aprendizagem Industrial do Amazonas - EXECUTADO: Guilherme Couto da Cunha e outro - Tendo em vista que a distribuição dos embargos à execução foi cancelada, ante a ausência do recolhimento das custas processuais, conforme se verifica do espelho em anexo, determino seja intimada a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira as medidas expropriatórias cabíveis, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito. Intime-se. Manaus, 19 de janeiro de 2016. () Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM), NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM), RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 9169/AM), RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM) - Processo 0233296-58.2011.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Ana Lúcia de Souza Nogueira e outro - REQUERIDO: Platinium Construções Ltda - Os argumentos do presente presente agravo retido o caracterizam como procedimento meramente protelatório, vistos que a decisão de julgamento antecipado do feito tomou por base o livre convencimento deste juízo acerca da existência de elementos suficientes à decisão do feito. Ressalta-se que a dilação probatória se destina ao convencimento do julgador que, por sua vez, tem ampla liberdade em sua apreciação. E compete-lhe, inclusive, indeferir as diligências que reputar inúteis ou meramente protelatórias (CPC, art. 130). Diante do exposto, mantenho a decisão agravada. Proferirei julgamento na forma do artigo 330, I do CPC.Retornem-me os autos conclusos para sentença. Intimemse. Manaus, 14 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM), ANNE CLÍCIA ALVES DA SILVA GUILHERME (OAB 3881/AM) - Processo 0234767-46.2010.8.04.0001 (001.10.234767-1) - Execução de Título Extrajudicial - Posse - EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - EXECUTADA: Daisy Moura Virtuoso - Nos termos dos arts. 652, 736 e 738, do CPC, cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 652-A, do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A, do CPC). Contudo, antes de proceder à expedição do mandado, em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte exequente proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, expeça-se o competente Mandado, na forma determinada acima. Intime-se e cumpra-se. Manaus, 18 de janeiro de 2016. Joana dos Santos Meirelles Juíza de Direito

ADV: RODRIGO AFONSO MACHADO (OAB 246480/SP), ANA PAULA BALBONI PINTO (OAB 119990/SP), HERALDO MOUSINHO BARRETO (OAB 4204/AM), MARCELO SARAIVA

1854 11 TJAM 54 11 Ue-se o

DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 105910/SP), PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS (OAB 79416/SP), RINALDO CUNHA COSTA (OAB 4854/AM) - Processo 0237985-19.2009.8.04.0001 (001.09.237985-1) - Monitória - REQUERENTE: Bayer Materialscience AG - REQUERIDO: VEGATRONIC PART. COM. EQUI. ELETR. LTDA - Intime-se o(a) Executado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença, no que tange ao pagamento do valor de R\$ 25.572.196,67 (Vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), sob pena de multa, a ser acrescida ao montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Manaus, 20 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juíz de Direito.

ADV: JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO (OAB 1657/AM), DR. WALMIR RIBEIRO PEREIRA (OAB 6273/AM) - Processo 0239195-37.2011.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: **Mercelinda Lima de Oliveira** - REQUERIDA: **Samuel Santos da Silva** - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista à parte Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, requerer o cumprimento de sentença. Em caso negativo, arquivem-se e dê-se baixa. Manaus, 19 de janeiro de 2016. Diógenes Vidal Pessoa Neto Juíza de Direito

ADV: EUGÊNIO FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE (OAB 3424/AM) - Processo 0239463-91.2011.8.04.0001 - Monitória Pagamento - REQUERENTE: RC RECEBÍVEIS LTDA -REQUERIDO: Rodrygo Procopio Costa Novo e outros - Intimese o(a) Executado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença, sob pena de multa, a ser acrescida ao montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015. determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas ao Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, AG. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Manaus, 18 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: WASHINGTON COLARES DA SILVA (OAB 3244/AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), OTONIEL HENRIQUE DE ALEXANDRIA (OAB 230247/SP), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), MARCELO FERREIRA DE PAULO (OAB 250483/SP), FÁBIO SUGUIMOTO (OAB 190204/SP), GEOFREY MEIRIÑO DE SOUZA (OAB 4538/AM) - Processo 0241449-51.2009.8.04.0001 (001.09.241449-5) - Protesto - Títulos de Crédito - REQUERENTE: Vulcaplast Indústria da Amazônia Ltda - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A e outros - Diante da situação de abandono do processo, proceda a intimação do(s) Requerente(s), através de seu patrono, via DJE, a providenciar o andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, querendo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso II, do C.P.C. Manaus, 19 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: RICARDO CARVALHO PAIXÃO (OAB 3742/AM), CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO (OAB 4079/AM) - Processo 0241895-44.2015.8.04.0001 - Exceção de Incompetência - Liminar - EXCIPIENTE: **Centro Universitário Maurício de Nassau** - Por sua tempestividade, recebo a exceção e determino o seu processamento. De acordo com os arts. 306 e 265, III, do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifiquem-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o exceto, em 10 (dez) dias (CPC, art. 308).

ADV: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG), CHRISTIANNE DI FELÍCIO FERREIRA DA SILVA (OAB 3631/AM) - Processo 0242020-12.2015.8.04.0001 - Impugnação ao Valor da Causa - Sustação de Protesto - REQUERENTE: Acs Navegação e Comércio de Material de Construção Ltda - REQUERIDO:

Jonasa Empreendimentos Imobiliários - Certifique-se o oferecimento de Impugnação no processo principal. Na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouça-se o Impugnado-Requerente, no prazo de cinco (05) dias. Manaus, 02 de dezembro de 2015. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: ARIOSTO LOPES BRAGA NETO (OAB 1448/AM) - Processo 0246394-13.2011.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: **Zanira Lima Sarges** e outros - Defiro o pedido de fls. 95/96, para determinar a expedição de novo mandado, na forma requerida.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0248247-57.2011.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Anizio Alves de Souza - Vistas ao autor para se manifestar a respeito da certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco (05) dias. Manaus, 18 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: FABIONELLITO SANTOS DE ALMEIDA (OAB 7930/AM), GLÁUCIO CASTELO BRANCO MAUÉS (OAB 5666/AM), LUIS PAULO CAVALCANTE (OAB 5746/AM), EDUARDO TEIXEIRA CAVALCANTE (OAB 6471/AM), TUDE MOUTINHO DA COSTA (OAB 564/AM) - Processo 0250424-91.2011.8.04.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Eurides de Souza Bezerra - REQUERIDO: Maria Amélia Quara de Souza - Intime-se a parte autora para que cumpra a promoção ministerial de fls. 54/57, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Manaus, 19 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa neto, Juiz de Direito.

ADV: ADALBERTO TEIXEIRA BITTAR (OAB 5275/AM), CLEMENTE AUGUSTO GOMES NETO (OAB 10785/AM) - Processo 0251062-27.2011.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Beny Materiais de Construção Ltda - REQUERIDA: Silvone Damasceno Araújo - Vistas à parte interessada para se manifestar a respeito da resposta do INFOJUD, no prazo de cinco (05) dias. Manaus, 08 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: LUANA DE ASSIS PIRES (OAB 5030/AM) - Processo 0252341-48.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - REQUERENTE: RC Recebíveis Ltda - REQUERIDO: Multi Construções e Comercio de Materiais Elétricos Ltda e outros - Determino a intimação do(s) Requerente(s), através de seu patrono, a providenciar o andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, querendo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso II, do C.P.C. Manaus, 18 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: VALDECI SOARES DA SILVA (OAB 192667/SP), JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM), ANA RITA LIMA FREIRE (OAB 3056/AM) - Processo 0255118-40.2010.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Smartrac Tec. Ind. e Com. da Amazônia Ltda - EXECUTADA: Sonsun Industrial e Comercial Tecnologia da Amazônia Ltda - Defiro o pedido de fls. 814. Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas ao Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, AG. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado, na forma requerida. Em não havendo o recolhimento, voltem-me os autos conclusos. Manaus, 18 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

TJAM

ADV: EUGÊNIO FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE (OAB 3424/AM) - Processo 0256126-18.2011.8.04.0001 - Monitória -Pagamento - REQUERENTE: RC Recebiveis Ltda - REQUERIDA: Gester Tupiniquim de Souza Bentes ME e outros - Decorrido o prazo para embargos, sem manifestação da parte Requerida, e, não havendo qualquer matéria de ordem pública ou conhecível de ofício que inviabilize o reconhecimento da existência da dívida representada pelo cheque sem provisão de fundos, é de se acolher a pretensão inicial, ISSO POSTO, com supedâneo no art. 1,102.c., cabeço, C.P.C., reconheço a constituição de pleno direito, de título executivo judicial em favor do autor, prosseguindo-se como determinado na precitada norma, na conformidade do que dispõe o art. 475-J, CPC. Custas e honorários advocatícios do Patrono do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da dívida, serão de responsabilidade do Requerido, fixando como data de início da incidência da correção monetária à partir do ajuizamento da ação utilizando os índices e formas previstas por esse Egrégio Tribunal e os juros devidos serão os legais, de 1% ao mês, à partir da citação da requerida. Manaus, 14 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0258469-84.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Posse - EXEQUENTE: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - EXECUTADO: José Diercirlei Nei de Souza - Defiro o pedido de fls. Antecedentes. Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas ao Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, AG. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado, na forma requerida. Em não havendo o recolhimento, voltem-me os autos conclusos.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 30820/RS) - Processo 0258961-76.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: **Banco Panamericano S/A** - EXECUTADO: **Heraldo Matos Dacio** - Diante da situação de abandono do processo, proceda a intimação do(s) Requerente(s), através de seu patrono, via DJE, a providenciar o andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, querendo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso III, do C.P.C. Manaus, 21 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0260856-72.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Posse - EXEQUENTE: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - EXECUTADA: Maria Marly Malueira da Silva - Em 28 de janeiro de 2016, nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC c/c Provimento nº 063/2002 da CGJ, abro vista dos autos à parte autora para que se manifeste acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/ AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) Processo 0263578-79.2011.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDA: Marlene Loureiro da Silva - Por meio da petição de fls. 95/97, pugna o(a) autor(a) pela postagem da carta de citação pelo cartório, tendo em vista que a lei não determina que a postagem é de sua responsabilidade, bem como já houve o pagamento das custas processuais. Compulsando os autos, verifico que, não obstante os brilhantes argumentos expostos na referida petição, a postagem da carta de citação deve ser feita pelo autor. É que a Lei nº 2.429/96, em sua nota 2, é clara ao afirmar que "as despesas de correjo, telegramas, telefone ou telex deverão ser depositadas em cartório pelo interessado, antes de sua efetivação". Demais disso, entendo que a postagem por parte desta serventia privatizada onera demasiadamente seu

orçamento, vez que, ao contrário das varas estatizadas, as custas recolhidas servem não só para custear as despesas oriundas do processo, mas, também a remuneração dos funcionários, material, dentre outros. Ademais, as varas privatizadas não estão incluídas no convênio celebrado entre o TJAM e os Correios, resultando em gasto maior de seus recursos com papel, envelopes e impressão, não, podendo, portanto, ter o mesmo tratamento dispensado às varas estatizadas, razão pela qual se mostra razoável que a postagem seja promovida pela parte autora. Diante do exposto, determino seja intimada a parte requerente para que compareça em cartório e efetue a postagem da carta de citação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Manaus, 18 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito

ADV: TATIANA ROCHA DE MENEZES E ROCHA (OAB 3663/AM), DEBORAH SABBÁ RODRIGUES (OAB 3048/AM), DANIELEN CESTARI DA SILVA (OAB 7560/AM) - Processo 0352295-09.2007.8.04.0001 (001.07.352295-4) - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - REQUERIDO: Rede Amazonense de Comunicação Ltda. - Expeça-se a competente carta precatória. Intime-se a parte autora para realizar a postagem da carta designada conforme a Lei nº 2.429/96, em sua nota 2, é clara ao afirmar que "as despesas de correjo, telegramas, telefone ou telex deverão ser depositadas em cartório pelo interessado, antes de sua efetivação". Diante do exposto, determino seja intimada a parte requerente para que compareça em cartório e efetue a postagem da carta de citação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Manaus, 14 de dezembro de 2015. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 107414/ SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 313), JOÃO SOARES GOMES (OAB 2545/AM), ALESSANDRA COSTA PACHECO (OAB 4876/ AM) - Processo 0361699-84.2007.8.04.0001 (001.07.361699-1) - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Bradesco Administradora Consorcios Ltda - REQUERIDA: Sirley Ribeiro Garcia - Intimese o(a) Executado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença, no que tange ao pagamento do valor de R\$ 21.955,22 (Vinte e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), sob pena de multa, a ser acrescida ao montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto. Juiz de Direito.

ADV: RINALDO CUNHA COSTA (OAB 4854/AM) - Processo 0363854-60.2007.8.04.0001 (001.07.363854-5) - Embargos de Terceiro - REQUERENTE: Jose Luiz de Lima - REQUERIDA: Ana Bela Correa Miranda - Como é cediço, a norma do parágrafo único, do artigo 223, do Código de Processo Civil, aduz que: "A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo. Sendo o réu pessoa jurídica, será válida a entrega a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração". Deduz-se deste dispositivo legal que a citação pelo correio de pessoa física somente se efetivará com a entrega da carta registrada ao citando, mediante assinatura deste e da pessoa jurídica mediante assinatura de seu representante legal. A propósito, Humberto Theodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, Forense, 44ª ed., I/293) elucida tratar-se, no caso, de "citação real, posto que depende de efetiva entrega da correspondência ao citando", observando que "impõe o Código ao carteiro a obrigação de entregar a carta pessoalmente ao citando, de quem exigirá assinatura no recibo". Dessa forma, tendo sido o AR recebido por pessoa estranha aos autos, entendo que a citação não pode ser considerada válida e, em consequência, incabível a aplicação dos efeitos da revelia à parte Anabela Correa Miranda. Diante do exposto, determino seja intimada a parte embargante para que forneça subsídios para a citação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Manaus, 14 de janeiro de 2016.(a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/ SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) - Processo

TJAM

0600060-45.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDA: JORDANA WILKENS MARINHO - Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/ CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado, na forma requerida. Em não havendo o recolhimento, voltem-me os autos conclusos.

ADV: PETRA SOFIA PORTUGAL MENDONÇA FERREIRA (OAB 9053/AM) - Processo 0600829-82.2016.8.04.0001 Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título -EMBARGANTE: Madeireira Farias Indústria e Comércio Ltda - REPTANTE: Roldão Cruz Farias - EMBARGADO: Artêmio Pereira Barbosa - Ao cartório, para que sejam os presentes autos apensados à ação de execução de nº 0625297-47.2015.8.04.0001. Após, por sua tempestividade, recebo os presentes embargos com efeito suspensivo (§1º, do art. 739-A, do CPC), o que faço por observar que a execução já se encontra garantida por penhora idônea, bem como, por considerar como relevantes seus fundamentos, afigurando-me que o prosseguimento da execução causará ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. De conseguinte, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos presentes embargos (art. 740, do CPC). Intime-se.

ADV: JUAREZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7562/ AM) - Processo 0600894-77.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas - REQUERIDO: Marcelo Nobre de Souza - Nos termos dos arts. 652, 736 e 738, do CPC, cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 652-A, do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A, do CPC). Contudo, antes de proceder à expedição do mandado, em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte exequente proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justica Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, expeça-se o competente Mandado, na forma determinada acima. Intime-se e cumpra-se. Manaus, 14 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM) - Processo 0601454-53.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: José Jorge Paiva de Souza - Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado, na forma requerida. Em não

havendo o recolhimento, voltem-me os autos conclusos. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/ AM) - Processo 0601980-83.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Manchete Comercio de Livros LTDA ME e outro - Nos termos dos arts. 652. 736 e 738. do CPC, cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 652-A, do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A, do CPC). Contudo, antes de proceder à expedição do mandado, em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte exeguente proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, expeça-se o competente Mandado, na forma determinada acima. Intime-se e cumpra-se. Manaus, 22 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/ AM) - Processo 0602325-49.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: TARUMA ARMAZENS E TRANSPORTES LTDA - EPP e outro - Nos termos dos arts. 652, 736 e 738, do CPC, cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 652-A, do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A, do CPC). Contudo, antes de proceder à expedição do mandado, em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte exequente proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justica, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, expeça-se o competente Mandado, na forma determinada acima. Intime-se e cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA FRAZÃO (OAB 5701/AM), ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE), GERALDO DA SILVA FRAZÃO (OAB 2674/AM), CRISTIANO TEIXEIRA CAVALCANTE (OAB 8293/AM) - Processo 0602448-81.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: LUCILEIA SANTOS DA SILVA - Haja vista à comprovação do depósito às fls. 62/63, intime-se o Requerente para proceder ao levantamento, querendo, no prazo de cinco (05) dias, ou, em igual prazo, requerer o que for de seu interesse. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: BRUNO SENA PEREIRA (OAB 9555/AM) - Processo 0602671-34.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Comercial de Estivas Rêgo Ltda - EXECUTADO: H. F. SALOMAO - ME - Defiro o pedido de fis. antecedentes. Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas ao Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, AG. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado, na forma requerida. Em não havendo o recolhimento, voltem-me os autos conclusos.

ADV: ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM), ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/AM) - Processo 0602826-08.2013.8.04.0001 - Depósito - Liminar - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Terezinha de Jesus Oliveira Barboza - Diante da situação de abandono do processo, proceda a intimação do(s) Requerente(s), através de seu patrono, via DJE, a providenciar o andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, querendo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso II, do C.P.C. Manaus, 19 de janeiro de 2016.,(a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: EDINÉIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP) - Processo 0602849-17.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - EXEQUENTE: **ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA** - EXECUTADO: **AUTCOM ENGENHARIA LTDA** e outro - Vistas à parte interessada para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Manaus, 19 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: CLÓVIS ROBERTO SOARES MUNIZ BARRETO (OAB 2968/AM), CAROLINE DA SILVA BRAZ DE OLIVEIRA (OAB 4846/AM) - Processo 0603594-31.2013.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Israel Veloso da Silva - REQUERIDA: Maria Regina de Mourão - O processo está em ordem. As partes legítimas, estão legalmente representadas, demonstrando legítimo interesse na causa, nada havendo que sanear. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, impõese o julgamento antecipado da lide, à luz do art. 330, I, do C.P.C. Intimem-se e voltem-me os autos conclusos para sentença.

ADV: CAROLINE DA SILVA BRAZ DE OLIVEIRA (OAB 4846/AM), CAMILLA FERNANDA TUFI ALMEIDA (OAB 7024/AM), FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 2060/AM) - Processo 0603725-35.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: GIBSON CHAVES AMORIM e outro - REQUERIDO: Centro Universitário Luterano de Manaus - CEULM/ULBRA - Em 30 de novembro de 2015, nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC c/c Provimento nº 063/2002 da CGJ, abro vista dos autos à parte autora para que se manifeste acerca da Contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM), THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0604013-80.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDA: Maria Izabel da Silva e Silva - O processo está em ordem. As partes legítimas, estão legalmente representadas, demonstrando legítimo interesse na causa, nada havendo que sanear. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide, à luz do art. 330, I, do C.P.C. Intimem-se e voltem-me os autos conclusos para sentença.

ADV: GISELLE CORDEIRO SAMPAIO (OAB 8091/AM),

ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM), ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/AM) Processo 0604630-40.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: EDIMEIRES MARQUES **DE OLIVEIRA** - Defiro o pedido de folhas antecedentes. Contudo, antes de proceder à expedição do mandado, em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, expeça-se o competente Mandado, na forma requerida. Intime-se e cumpra-se.

ADV: ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM) - Processo 0604643-73.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: MORENO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA. e outros - Nos termos do art. 685-A, do C.P.C., dê-se vista ao Exequente para informar à este Juízo, no prazo de cinco (05) dias, se tem interesse em Adjudicar o bem penhorado. Em caso negativo, requerer, em igual prazo, o que for de seu interesse. Manaus, 14 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: ANDRÉ GUIMARÃES DA CRUZ (OAB 7549/AM), DOUGLAS ALEIXO SANTOS DA CRUZ (OAB 9426/AM), EDMILSON DAS NEVES GUERRA (OAB 848/AM), ANTÔNIO ADALBERTO MAGALHÃES MARTINS (OAB 2792/AM), BRUNO BARBOSA DOS REIS GLÓRIA (OAB 9432/AM), MÁRIO DA CRUZ GLÓRIA (OAB 4013/AM) - Processo 0604654-05.2014.8.04.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: ALZIRA DE LIMA MENDES - REQUERIDA: Darcle Nogueira Teixeira e outro - Cumpra-se a decisão de fls. 175, em caráter de urgência. DECISÃO DE FLS. 175: Por sua tempestividade, recebo o Recurso de Apelação de fls. 137-145 somente no efeito devolutivo, a teor do art. 58,V, da Lei nº 8.241/91. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de lei. Após, remetam-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça do Amazonas com as homenagens de estilo. Cumpra-se.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), AGNALDO ALVES MONTEIRO (OAB 6437/AM) - Processo 0606228-63.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: KARLA CRISTINA PEREIRA PASSOS - REQUERIDO: Patri Onze Empreendimentos Imobiliários Ltda (Patrimônio) - Recebo o Agravo retido na forma da lei. Vista ao Agravado. Manaus, 15 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0607095-22.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDA: Leonilda Passos Santos - Vistas à parte interessada para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0607299-66.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: **Banco Bradesco S/A** - REQUERIDO: **E F BANDEIRA SERVIÇOS - ME** e outro - Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça

Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado, na forma requerida. Em não havendo o recolhimento, voltem-me os autos conclusos.

ADV: ARIOMAR NASÇON DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 2990/AM) - Processo 0607478-68.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: **SOLINOX LTDA** - EXECUTADA: **Perfilar Industria Com de Automação de Perfis de Aluminho Ltda - Me** - Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas ao Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/ CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, AG. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado, na forma requerida. Em não havendo o recolhimento, voltem-me os autos conclusos.

ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP) - Processo 0607786-70.2014.8.04.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Santander Brasil S/A - REQUERIDO: JOSE ROBERTO CARDOSO DE PAULO - Diante da situação de abandono do processo, proceda a intimação do(s) Requerente(s), através de seu patrono, via DJE, a providenciar o andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, querendo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso II, do C.P.C. Manaus, 14 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles. Juíza de Direito.

ADV: KATIUSCIA RAIKA DA CÂMARA ELIAS (OAB 5225/AM), RACHEL FISCHER MENNA BARRETO (OAB 248779/SP), RUBENITO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR (OAB 4947/AM) - Processo 0608253-83.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: **Teta Confeccoes LTDA** - REQUERIDO: **AZUL CARGO LINHAS AÉREAS BRASILEIRA S/A** - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista à parte Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, requerer o cumprimento de sentença. Em caso negativo, arquivem-se e dê-se baixa. Manaus, 19 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito

ADV: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 208972/SP) - Processo 0609092-40.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: CNF - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA. - REQUERIDO: Antônio Cristiano Pereira de Oliveira - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista à parte Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, requerer o cumprimento de sentença. Em caso negativo, arquivem-se e dê-se baixa. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Diógenes Vidal Pessoa Neto Juiz de Direito

ADV: PEDRO LUIZ MÁXIMO (OAB 511A/AM), MARIA ESTER COELHO DE OLIVEIRA (OAB 9677/AM), PAULA AUGUSTA CARVALHO DE LIMA (OAB 6313/AM) - Processo 0609337-51.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: **DIEGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA** e outro - REQUERIDO: **CIVILCORP INCORPORAÇÕES LTDA** - Em 20 de janeiro de 2016, nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC c/c Provimento nº 063/2002 da CGJ, abro vista dos autos à parte autora para que se manifeste acerca da Contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: GUILHERME FELIPE NASCIMENTO PESSOA (OAB 7574/AM), CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA (OAB 3542/AM) - Processo 0609558-68.2014.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: MADALENA CEZARIO CONCEIÇÃO - Vistas a parte requerida para se manifestar no prazo 5(cinco) dias sobre a petição de fls. 62.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM) - Processo 0610331-79.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: A.C.F.I. - REQUERIDA: D.S.C. - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista à parte Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, requerer o cumprimento de sentença. Em caso negativo, arquivem-se e dê-se baixa. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Diógenes Vidal Pessoa Neto Juiz de Direito

ADV: MILCYETE BRAGA ASSAYAG (OAB 5006/AM), NATASHA UCHÔA PAIVA (OAB 7644/AM) - Processo 0610462-25.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Cláudia Cristina Bertini Coelho - EXECUTADO: Diogo de Aguiar Silva - Vistas à parte interessada para se manifestar a respeito da resposta do BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Manaus, 18 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: REYNALDO MARTINS MANDU (OAB 4156/AC) - Processo 0611309-27.2013.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Instituto Euvaldo Lodi/NR/Acre - REQUERIDA: ISAE - Fundação Instituto Superior de Administração e Economia - Mantenho a decisão de fls. 74. Manaus, 20 de janeiro de 2016. (a) Diógens Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: YVON JOSÉ RAMALHO GOMES (OAB 2791/AM), ÁUREO GONÇALVES NEVES (OAB 1602/AM), GIACOMO DINELLY LIMA (OAB 9753/AM), ROBERTO RAMOS DE CASTRO JUNIOR (OAB 10467/AM) - Processo 0611601-41.2015.8.04.0001 - Imissão na Posse - Imissão - REQUERENTE: RODRIGO COSTA BANDEIRA - REQUERIDA: ELISANGELA MONTEIRO REIS - O processo está em ordem. As partes legítimas, estão legalmente representadas, demonstrando legítimo interesse na causa, nada havendo que sanear. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide, à luz do art. 330, I, do C.P.C. Intimem-se e voltem-me os autos conclusos para sentença. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 151056/RJ), FABIANO COIMBRA BARBOSA (OAB 117806/RJ) - Processo 0612367-94.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDO: NELSON GUTIERREZ LOSADA FILHO - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista à parte Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, requerer o cumprimento de sentença. Em caso negativo, arquivem-se e dê-se baixa. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Diógenes Vidal Pessoa Neto Juiz de Direito

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/ AM), ÉLIO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 493/AM) - Processo 0612815-38.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro -REQUERENTE: Luiz Alexandre Melo Gadelha - REQUERIDO: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A - Face à complexidade do feito, bem como a legislação competente exigir a produção de perícia médica pelo IML, converto o rito do presente processo para rito ordinário. Exsurge dos autos, como condição imprescindível ao deslinde da pretensão inicial, a realização de perícia médica, com fito de que se possa realmente aferir a existência e a extensão da lesão alegada pela parte demandante. Uma vez que não há laudo confeccionado pelo IML acostado aos autos, não quantificando, portanto, a partir da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidentes Pessoais e nem esclarecendo se a Autora é inválida permanente e em qual extensão, determino, desde já, a produção de laudo pericial e de laudo complementar pelo IML. Expeça-se ofício ao IML, a fim de que, com fundamento da circular SUSEP nº. 302/05, c/c Circular SUSEP nº. 29/91, publicada em 08.01.1992, promova novo exame na Requerente, elaborando laudo complementar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de modo a identificar e quantificar as eventuais lesões permanentes para fins de percepção de Seguro DPVAT. Intimese o Autor, por intermédio de seu patrono, para comparecer ao Cartório para proceder à postagem do referido ofício, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que é de sua responsabilidade a realização do referido ato, bem como para informar-lhe a respeito das deliberações probatórias pelas quais passará, devendo facilitar a atuação daquele órgão público. Cumpra-se. P.R.I. Manaus, 08 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juiz de Direito.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP), RICARDO PINHEIRO DA COSTA (OAB 7952/AM) - Processo 0613655-77.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: HELLEN CRYSCIA LIMA DE SOUZA ALMEIDA - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Em 27 de janeiro de 2016, nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC c/c Provimento nº 063/2002 da CGJ, abro vista dos autos à parte autora para que se manifeste acerca da Contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO (OAB 6910/AM) - Processo 0613734-56.2015.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: ROSELIS MARIA GILDO BITAR - REQUERIDO: PAULO SILVA SOBRINHO e outro - Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado, na forma requerida. Em não havendo o recolhimento, voltem-me os autos conclusos. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM), PAULO LINDEMBECK BELCHIOR (OAB 10617/AM) - Processo 0613923-05.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Presperity Indust. Comércio Construção e Empreend. Imobiliários e outros - Antes de proceder à homologação do acordo, intime-se o banco Bradesco S.A. para se manifestar acerca do pedido de desbloqueio, nos termos requeridos à fl. 136, no prazo de 05 (cinco) dias. Manaus, 22 de janeiro de 2016. (a) Diógens Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 986A/AM) - Processo 0614055-91.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Itaucard S/A - EXECUTADO: Ricardo Emílio B. Ferreira - Diante da situação de abandono do processo, proceda a intimação do(s) Requerente(s), através de seu patrono, via DJE, a providenciar o andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, querendo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso II, do C.P.C. Manaus, 20 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0614855-90.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padrozinados - REQUERIDO: Emilio Bezerra da Cruz - Vistas à parte autora para se manifestar a respeito da certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco (05) dias. Manaus, 13 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0615024-09.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: **Banco Itaucard S/A** - REQUERIDO: **ELCIMAR NAPOLES FRANCA** - Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de

diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado, na forma requerida. Em não havendo o recolhimento, voltem-me os autos conclusos.

ADV: ADRIEL LOPES MOTA (OAB 9320/AM) - Processo 0616161-26.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Jose Maia da Silva Campos - REQUERIDO: SG ENGENHARIA LTDA-ME - Não obstante tenha sido citado(a), o(a) Requerido(a) não contestou a ação, conforme pode se verificar da certidão de fl. 139, fato este que a deixa em estado de revelia e passível da punição inserta no art. 319, do Código de Processo Civil, o qual passo a transcrever: Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Ora, se a afirmação do(a) Autor(a) passa a adquirir o status de verdade formal em virtude da contumácia do(a) Requerido(a), tratando-se de direito disponível e que não necessita ser provado em audiência, é perfeitamente aplicável a regra do art. 330, II, do Código de Processo Civil, para que o juiz conheça diretamente o pedido. Não havendo irresignação a este talante, retornem os autos conclusos para sentença. Manaus, 20 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: MARCELO MONTEIRO BONELLI BORGES (OAB 7894/RN), PHÂMARA DE SOUZA SICSÚ (OAB 6334/AM) - Processo 0616654-37.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: FRANCISCO CANINDE MONTEZONES DE AGUIAR - REQUERIDO: Insituto Nacional de Seguro Social - INSS - Intimem-se às partes da nova data para realização da perícia designada para o dia 14/03/2016, às 14:30 horas, no mesmo local anteriormente marcado.

ADV: MICHELLE NASCIMENTO TACHY COELHO (OAB 9918/AM) - Processo 0618847-25.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Luciano Teles dos Santos - Proceda a intimação do(s) Requerente(s), através de seu patrono, via DJE, a providenciar o andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, querendo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso III, do C.P.C. Manaus, 13 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: LAÍS ARAÚJO DE FARIA (OAB 9037/AM) - Processo 0619137-06.2015.8.04.0001 - Exibição - Liminar - REQUERENTE: MARIA LOURDITE SARAIVA MOURÃO - REQUERIDA: Elda Izel Mourão e outro - Defiro o pedido de fls. 27, determino que a parte Requerida seja citada, via Carta, com Aviso de Recebimento - AR, devendo à parte Requerente, proceder à postagem da carta de citação, no prazo de cinco (05) dias, vez que é de sua inteira responsabilidade a realização do referido ato, conforme determina a Lei nº 2.429/96, Nota 2, Tabela de Custas. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: EUGÊNIO FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE (OAB 3424/AM) - Processo 0619270-82.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: R. C. Recebíveis Ltda. - EXECUTADO: JHONNE PAZ DE OLIVEIRA - ME e outro - Vistas à parte interessada para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Manaus, 14 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: FABRÍCIO GOMES (OAB 3350/TO) - Processo 0619389-09.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: Ana Paula da Silva Valente - Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no

TJAM SAU DIGITAL

Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Como é cediço, a alienação fiduciária é uma garantia atípica. O domínio se transfere desde logo para o credor, embora de caráter resolúvel. O devedor permanece na posse direta, transferindo para o credor, a instituição financeira, a posse indireta. Continua como depositário. Advindo o vencimento da obrigação, não sendo paga, o domínio resolúvel se torna definitivo. Assim. provado o inadimplemento e a mora do(a) devedor(a), conforme demonstra a notificação extrajudicial coligida aos autos, assiste ao credor perseguir a coisa através de ação de busca e apreensão, com fundamento no art. 3º, do Decreto-lei nº. 911/69. Em consequência, DEFIRO o pedido de liminar de busca e apreensão formulado pelo autor. Expeça-se mandado, consignando nele que, uma vez executada a liminar e efetuada a citação, o devedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a purgação da mora. Não o fazendo neste prazo, ficará automaticamente consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, conforme a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04, sendo certo que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. Desde logo, faculto ao meirinho encarregado da diligência, proceder na conformidade do disposto no § 2º, do art. 172, do CPC, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM), HANNA TAVARES CUNHA (OAB 10417/AM), LUIZ FELIPE VILHENA RODRIGUES (OAB 10418/AM) - Processo 0619794-45.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Amarildo Alves da Cunha - REQUERIDO: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - O processo está em ordem. As partes legítimas, estão legalmente representadas, demonstrando legítimo interesse na causa, nada havendo que sanear. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide, à luz do art. 330, I, do C.P.C. Intimem-se e voltem-me os autos conclusos para sentença. Manaus, 15 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0620235-94.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco PSA Finance Brasil S/A. - REQUERIDO: Jose Rui Lima Santana Junior - Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fl. 36, no prazo de 05 (cinco) dias. Manaus, 20 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa neto, Juiz de Direito.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0620709-94.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: J P S de Melo - EPP e outro - Vistas à parte interessada para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Manaus, 20 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM) - Processo 0621475-50.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - REQUERENTE: Alberto da Silva - REQUERIDO: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Intimem-se as partes para indicarem as provas que eventualmente desejam produzir, especificando a necessidade de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Manaus, 21 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0621532-68.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Sandro Paulo Silva da Rocha Intime-se o(a) Executado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença, no que tange ao pagamento do valor de R\$ 95,92 (Noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), sob pena

de multa, a ser acrescida ao montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

ADV: JOSÉ FRANCISCO SANTOS SILVA (OAB 1993/AM), JANDERSON FERNANDES RIBEIRO (OAB 7750/AM), LÚCIO FÁBIO CORDEIRO RIBEIRO (OAB 1774E/AM) - Processo 0621733-31.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Edno da Silva Rego - REQUERIDO: Vivaldo Oliveira Amaral - Intime-se o(a) Executado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença, no que tange ao pagamento do valor de R\$ 1.588,73 (Mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), sob pena de multa, a ser acrescida ao montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil Manaus, 21 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito

ADV: TALVANI FRANCO LEITE BRITO (OAB 680/AM) - Processo 0622718-63.2014.8.04.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: **Eucatur Pneus Ltda** - REQUERIDO: **Humberto Araujo Fernandes** - Diante da situação de abandono do processo, proceda a intimação do(s) Requerente(s), através de seu patrono, via DJE, a providenciar o andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, querendo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso II, do C.P.C. Manaus, 20 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP) - Processo 0622767-07.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: **Banco Itaucard S/A** - REQUERIDA: **Fátima de Lima Brito** - Em 27 de janeiro de 2016, nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC c/c Provimento nº 063/2002 da CGJ, abro vista dos autos à parte autora para que se manifeste acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP) - Processo 0623913-49.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: **Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.** - REQUERIDO: **OPX Operadora Portuária e Logística Ltda.** - Em que pese às alegações contidas às fls. 79, uma vez que trata-se de processo eletrônico impossibilitando assim o desentranhamento do mandado. Outrossim, não foi cumprido o que determina o despacho de fls. 72, ou seja, o recolhimento das custas da diligência do Senhor Oficial de Justiça. Por esta razão, mantenho a decisão de fls. 77 na íntegra. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP) - Processo 0623922-11.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: **Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.** - REQUERIDO: **OPX Operadora Portuária e Logística Ltda.** - Diante da situação de abandono do processo, proceda a intimação do(s) Requerente(s), através de seu patrono, via DJE, a providenciar o andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, querendo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso II, do C.P.C. Manaus, 20 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: JOSÉ RIBAMAR FERNANDES MORAIS (OAB 559A/AM) - Processo 0624125-41.2013.8.04.0001 - Arresto - Liminar - REQUERENTE: MIKITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO AMAZONAS LTDA - REQUERIDO: T. DA COSTA NOBRE CIA LTDA e outro - Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do

Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado, na forma requerida. Em não havendo o recolhimento, voltem-me os autos conclusos. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP) - Processo 0624157-75.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA** - REQUERIDO: **OPX OPERADORA PORTUARIA E LOGISTICA LTDA** - Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado, na forma requerida. Em não havendo o recolhimento, voltem-me os autos conclusos.

ADV: JOÃO VITA FRAGOSO DE MEDEIROS (OAB 12058/PE), DANIEL ALCANTARA NASTRI CERVEIRA (OAB 200121/SP) - Processo 0624486-24.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - REQUERENTE: ANDARELA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - REQUERIDO: Pé de Guri Comércio e Representações Ltda e outros - Intime-se a parte exequente para que se manifeste em relação à exceção de fls. 272/283, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, intime-se o expert para que se manifeste acerca da impugnação apresentada pela exequente às fls. 284/287, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Manaus, 14 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/ AM) - Processo 0624602-30.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: K S B Transportes e Logistica LTDA - Defiro o pedido de folhas antecedentes. Contudo, antes de proceder à expedição do mandado, em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, expeça-se o competente Mandado, na forma requerida. Intime-se e cumpra-se. Manaus, 15 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles. Juíza de Direito.

ADV: ARIOSTO LOPES BRAGA NETO (OAB 1448/AM), FLORIANO DE OLIVEIRA MAIA JÚNIOR (OAB 8762/AM) - Processo 0625100-29.2014.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: JOSE EDINALDO MAIA BRITO - REQUERIDA: FATIMA ALMEIDA DE LIMA - Recebo a Apelação em ambos os efeitos. Intimese o(a) Apelado(a) para, querendo, apresentar Contrarrazões. Apresentadas ou não as Contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se e cumpra-se.

ADV: ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 5498/AM) - Processo 0626152-94.2013.8.04.0001 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Inadimplemento - REQUERENTE: **Martins Veiculos Ltda** - REQUERIDO: **Zacarias Soares Neto** - Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do

pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado, na forma requerida. Em não havendo o recolhimento, voltem-me os autos conclusos. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: JOÃO PEDRO DE DEUS NETO (OAB 135506/RJ), SAULO DE OMENA MICHILES (OAB 33851/DF) - Processo 0626816-28.2013.8.04.0001 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - EMBARGANTE: STEPHEN RAFAEL SACHA BRYAN FI - EMBARGADO: Qualita Consultoria Empresarial LTDA - Vistas à parte interessada para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito

ADV: PAULAÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA (OAB 1024/AM), ADRIANNE SANCHES SOARES DA SILVA (OAB 8595/AM), EDNA MARIA MOURÃO PEREIRA MACHADO (OAB 2189/AM), KARLA DANIELLE LOIOLA PICANÇO (OAB 10086/AM), MAYRA MAMED LEVY (OAB 8598/AM) - Processo 0626833-93.2015.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: Nilo Sergio Picanço - REQUERIDO: PRONTOCORD - PRONTO SOCORRO CÁRDIO RESPIRATÓRIO E HOSPITAL DO CORAÇÃO LTDA. - Intimem-se as partes para indicarem as provas que eventualmente desejam produzir, especificando a necessidade de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) - Processo 0627223-97.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: GUSTAVO SOUZA LIMA - ME - Indefiro o pedido de fls. 64, por entender que se há alguma restrição imposta em nome da Requerida não foi por determinação deste Juízo. Intime-se o Requerente, para que se manifeste acerca da certidão negativa, oferecendo subsídios para viabilizar a citação do(a) Requerido(a), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, § 1º do C.P.C. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 18335AP/A), MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0627607-94.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Jorgenaldo Cabral Bastos -Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que não foram esgotadas todas as diligências necessárias para a citação da parte requerida, Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justica, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado de citação, na forma requerida. Em não havendo o recolhimento, voltem-me os autos conclusos. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM), MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 5309/AM) - Processo 0627688-72.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Marilene Amorim de Sousa - REQUERIDA: Maria das Graças Menezes Suano - Em 11 de dezembro de 2015, nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC c/c Provimento nº 063/2002 da CGJ, abro vista dos autos à parte autora para que se manifeste acerca da Contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: FERNANDO DE BARROS CORREA (OAB 11492/PE) - Processo 0627989-53.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: MIXFOODS INDÚSTRIA

E COMÉRCIO LTDA - EXECUTADO: INCA INDÚSTRIA DE CONCENTRADOS DE BEBIDAS DA AMAZÖNIA - Intime-se a parte autora para que proceda à postagem da carta, no prazo de cinco (05) dias, vez que é de sua inteira responsabilidade a realização do referido ato, conforme determina a Lei nº 2.429/96, Nota 2, Tabela de Custas.Manaus, 19 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: RICARDO QUEIROZ DE PAIVA (OAB 4510/AM), LUIZ MAURÍCIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB 2620/AM) - Processo 0628262-66.2013.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: MARLY RODRIGUES DE SOUZA , brasileira, separada, autônoma - REQUERIDA: Ocilene Silva de Souza - Recebo o Agravo retido na forma da lei. Vista ao Agravado.

ADV: MARIA ELIRIANY MARTINS GOMES BISSOLI (OAB 7432/AM) - Processo 0628640-51.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: José Czovny Sobrinho - REQUERIDO: Erin Estaleiro Rio Negro Ltda - Não obstante tenha sido citado(a), o(a) Reguerido(a) não contestou a ação, conforme pode se verificar da certidão de fl. 63, fato este que a deixa em estado de revelia e passível da punição inserta no art. 319, do Código de Processo Civil, o qual passo a transcrever: Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-seão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Ora, se a afirmação do(a) Autor(a) passa a adquirir o status de verdade formal em virtude da contumácia do(a) Requerido(a), tratando-se de direito disponível e que não necessita ser provado em audiência, é perfeitamente aplicável a regra do art. 330, II, do Código de Processo Civil, para que o juiz conheça diretamente o pedido. Não havendo irresignação a este talante, retornem os autos conclusos para sentença. Manaus, 20 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles. Juiz de Direito.

ADV: WILLIANS CESAR DANTAS (OAB 227241SP) - Processo 0628690-14.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: **C M F PADOVESE CALÇADOS ME** - EXECUTADO: **J C BRAGA ME** - Diante da situação de abandono do processo, proceda a intimação do(s) Requerente(s), através de seu patrono, via DJE, a providenciar o andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, querendo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso III, do C.P.C.

ADV: GEOVANE ARAÚJO GALVÃO (OAB 636A/AM) - Processo 0629753-74.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Vila do Pitinga Transporte LTDA - REQUERIDO: O.C. Chauvin - Vistas à parte interessada para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Manaus, 20 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0629814-32.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BRADESCO S/A - EXECUTADA: MARIA BATISTA SANTARÉM - Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas ao Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, AG. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado, na forma requerida. Em não havendo o recolhimento, voltem-me os autos conclusos.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0629973-09.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Silas Cativo da Silva - Haja vista o não interesse, no presente momento, em proceder diligências determinadas por este Juízo, ficará o presente feito suspenso, pelo prazo não

excedente à seis (06) meses, visto que, segundo o artigo 267, inciso II, do CPC, quando o promovente não praticar atos que lhe competir, abandonando o processo, o processo deverá ser extinto sem julgamento do mérito. No caso destes autos, observo que o autor foi intimado para dar cumprimento aos termos do despacho proferido, deixando escoar o prazo sem qualquer manifestação. O fato é que decorrido o prazo, não houve nenhuma iniciativa da parte autora. Entretanto, visando evitar que o feito permaneça parado na Secretaria como que por inércia deste Juízo, determino o arquivamento provisório do mesmo, podendo a qualquer tempo, mediante simples requerimento, ser retomado o seu prosseguimento.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM) - Processo 0630346-69.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: **A.C.F.I.** - REQUERIDO: **A.N.S.** - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista à parte Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, requerer o cumprimento de sentença. Em caso negativo, arquivem-se e dê-se baixa. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Diógenes Vidal Pessoa Neto Juiz de Direito

ADV: TAINAH OLÍMPIO GALAXE (OAB 7927/AM), RICHARD LEIGNEL CARNEIRO (OAB 9555/RN), CÁRITAMARTINS BORGES PEDROSO (OAB 7310/AM), ANA LUIZA DE SÁ GERLACH (OAB 8656/AM), SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA (OAB 2118/ AM) - Processo 0630525-03.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: RONALDO FERNANDES SERRAO e outro - REQUERIDO: GENERALI BRASIL SEGUROS S/A e outros - Em contestação de fls. 35/41, a requerida Salcomp Industrial Eletrônica da Amazônia Ltda. suscitou preliminar de competência da justiça do trabalho para processar e julgar a presente ação, por entender que seu objeto diz respeito à conflito na relação de trabalho havida entre ela e a Sra. Francisca da Silva Ramos. Não obstante o entendimento exposto, tenho que a referida preliminar não pode prosperar. Da análise dos autos, verifico que a pretensão dos sucessores é ver da empregadora o pagamento do valor do seguro de vida em grupo que beneficiava sua falecida genitora. Ocorre que também aqui não se trata de lide envolvendo empregado e empregador, mesmo considerando a nova redação do artigo 114 dada pela Emenda Constitucional 45/04. Nestes termos é tranquila a jurisprudência do STJ, como revelam as seguintes ementas: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA DO TRABALHO E ESTADUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA E DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS. 1. Compete à Justiça Comum Estadual o julgamento da ação, proposta pelo segurado em face da seguradora e da empregadora, por meio da qual pretende o recebimento de indenização securitária, fundada em seguro de vida em grupo e em seguro de acidentes pessoais, haja vista sua invalidez ocorrida durante a vigência de seu contrato de trabalho, bem como indenização por danos morais decorrentes da inadimplência da seguradora. 2. Agravo não provido. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2013/0300495-2 Ministra NANCY ANDRIGHI (CC1118)- S2 - SEGUNDA SEÇÃO - DJe 01/04/2014 EMENTA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTICA DO TRABALHO E JUÍZO ESTADUAL. SEGURO DE VIDA E ACIDENTES EM GRUPO. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. ART. 114, VI, DA CF/88. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. In casu, há cobrança de indenização securitária cumulada com reparação por danos morais decorrentes do inadimplemento do contrato de seguro, situação na qual a relação de trabalho constitui elemento circunstancial, sendo competente, consegüentemente, a Justica Comum. 2. "Compete à Justiça comum estadual processar e julgar as ações de cobrança de indenização securitária cumulada com reparação moral decorrente de descumprimento contratual de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais." (CC 81285 / SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 20.08.2007 p. 234). 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Canoas/RS. (CC 96895- Relator Ministro Carlos Fernando Mathias, Segunda Seção, Publicação em 20.03.2009). O voto do Ministro Relator Humbrto Gomes de Barros consigna os seguintes fundamentos: É de aceitação tranquila na doutrina processual que o pedido e a causa de pedir definem a natureza jurídica da lide e, por corolário, a competência ratione materiae para dirimila. Nas ações de cobrança de indenização securitária cumulada com reparação moral - decorrente de descumprimento contratual de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais - inexiste relação de trabalho entre as partes, consequentemente, não incidem elas no disposto o artigo 114, inciso VI, da CF/88. Versando a presente hipótese sobre relação jurídica de cunho eminentemente civil (descumprimento contratual) entre as partes, no caso, segurada e seguradora, que não é de natureza laboral, não envolve diretamente, portanto, relação de trabalho. In casu, há cobrança de indenização securitária cumulada com reparação por danos morais decorrentes do inadimplemento do contrato de seguro, situação na qual a relação de trabalho constitui elemento circunstancial, sendo competente, por consequência, a Justiça Comum. Nesse sentido, colhe-se o seguinte julgado, in verbis: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-JUSTIÇAS DO TRABALHO E ESTADUAL-AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - ART. 114, VI, DA CF - EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. - Compete à Justiça comum estadual processar e julgar as ações de cobrança de indenização securitária cumulada com reparação moral decorrente de descumprimento contratual de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais." (CC81285 / SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 20.08.2007 p. 234). Ante o exposto, indefiro o pedido de remessa dos autos à Justiça Trabalhista, formulado pela ré Salcomp Industrial Eletrônica da Amazônia Ltda., vez que este juízo é o competente para processar e julgar a presente ação. Outrossim, intime-se a parte autora para se manifestar a respeito das contestações apresentada, no prazo legal. Intimem-se. Manaus, 20 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: KÊNIA MÔNIKA LIMA ARCANJO (OAB 6427/AM), CASSIANO CARDOSO CALANDRELLI (OAB 371064/SP) - Processo 0631373-87.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - REQUERENTE: Socorro Souza de Araújo - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social e outro - m 27 de janeiro de 2016, nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC c/c Provimento nº 063/2002 da CGJ, abro vista dos autos à parte autora para que se manifeste acerca da Contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM), GISELE SAMPAIO FERNANDES (OAB 4621/AM) - Processo 0631629-98.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Vladimir do Nascimento Seabra - Em 27 de janeiro de 2016, nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC c/c Provimento nº 063/2002 da CGJ, abro vista dos autos à parte autora para que se manifeste acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/ AM) - Processo 0631749-73.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A REQUERIDO: JOSÉ SAAVEDRA MARINA - Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Como é cedico, a alienação fiduciária é uma garantia atípica. O domínio se transfere desde logo para o credor, embora de caráter resolúvel. O devedor permanece na posse direta, transferindo para o credor, a instituição financeira, a posse indireta.

Continua como depositário. Advindo o vencimento da obrigação, não sendo paga, o domínio resolúvel se torna definitivo. Assim, provado o inadimplemento e a mora do(a) devedor(a), conforme demonstra a notificação extrajudicial coligida aos autos, assiste ao credor perseguir a coisa através de ação de busca e apreensão, com fundamento no art. 3º, do Decreto-lei nº. 911/69. Em consequência, DEFIRO o pedido de liminar de busca e apreensão formulado pelo autor. Expeça-se mandado, consignando nele que uma vez executada a liminar e efetuada a citação, o devedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a purgação da mora. Não o fazendo neste prazo, ficará automaticamente consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, conforme a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04, sendo certo que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. Desde logo, faculto ao meirinho encarregado da diligência, proceder na conformidade do disposto no § 2º, do art. 172, do CPC, se necessário. Intime-se e cumpra-se.

ADV: THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER (OAB 25730/SP) - Processo 0634676-46.2014.8.04.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Brasil Norte Bebidas Ltda - REQUERIDO: Monica Camara de Alencar Brasil - Intime-se o(a) Executado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença, no que tange ao pagamento do valor de R\$ 1.904,10 (Mil, novecentos e quatro reais e dez centavos), sob pena de multa, a ser acrescida ao montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Manaus, 21 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juíza de Direito.

ADV: ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/AM) - Processo 0634713-39.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Samuel Monteiro Neves - Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Como é cediço, a alienação fiduciária é uma garantia atípica. O domínio se transfere desde logo para o credor, embora de caráter resolúvel. O devedor permanece na posse direta, transferindo para o credor, a instituição financeira, a posse indireta. Continua como depositário. Advindo o vencimento da obrigação, não sendo paga, o domínio resolúvel se torna definitivo. Assim, provado o inadimplemento e a mora do(a) devedor(a), conforme demonstra a notificação extrajudicial coligida aos autos, assiste ao credor perseguir a coisa através de ação de busca e apreensão, com fundamento no art. 3º, do Decreto-lei nº. 911/69. Em consequência, DEFIRO o pedido de liminar de busca e apreensão formulado pelo autor. Expeça-se mandado, consignando nele que, uma vez executada a liminar e efetuada a citação, o devedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a purgação da mora. Não o fazendo neste prazo, ficará automaticamente consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, conforme a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04, sendo certo que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. Desde logo, faculto ao meirinho encarregado da diligência, proceder na conformidade do disposto no § 2º, do art. 172, do CPC, se necessário. Intime-se e cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes VIdal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: ALEXANDRE MARTINS DE MENDONÇA (OAB 9107/AM) - Processo 0634842-44.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Liminar - REQUERENTE: ELOAH TEODORO DOS SANTOS - REQUERIDO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - CAMPUS DE SÃO CARLOS e outro - Intime-se a parte autora para que informe acerca do cumprimento da decisão proferida em sede de plantão (fls. 31/33) ou requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Manaus, 20 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

to TJAM

ADV: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO RIBEIRO (OAB 3066/AM), RUY GAMA E SILVA (OAB 312A/AM), ROSÂNGELA LEMOS DE MELLO GUIMARÃES (OAB 2747/AM), NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM), MÁRCIO ALEXANDRE SILVA (OAB 2970/AM) - Processo 0635120-16.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: SOCICAM TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista à parte Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, requerer o cumprimento de sentença. Em caso negativo, arquivem-se e dê-se baixa. Manaus, 20 de janeiro de 2016. Diógenes Vidal Pessoa Neto Juiz de Direito

ADV: DANIEL SANTOS DE ANDRADE (OAB 6733/AM), ARNOLDO BENTES COIMBRA (OAB 345/AM), BRÁULIO GHIDALEVICH (OAB 2248/AM) - Processo 0635190-62.2015.8.04.0001 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGANTE: Chibatão Navegação e Comércio Ltda - EMBARGADO: Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém - TECEJUTA - O processo está em ordem. As partes legítimas, estão legalmente representadas, demonstrando legítimo interesse na causa, nada havendo que sanear. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, impõese o julgamento antecipado da lide, à luz do art. 330, I, do C.P.C. Intimem-se e voltem-me os autos conclusos para sentença. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juíza de Direito.

ADV: SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/ AM) - Processo 0635480-77.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDA: RAIMUNDA MARTINS DA SILVA - Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015. determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Como é cediço, a alienação fiduciária é uma garantia atípica. O domínio se transfere desde logo para o credor, embora de caráter resolúvel. O devedor permanece na posse direta, transferindo para o credor, a instituição financeira, a posse indireta. Continua como depositário. Advindo o vencimento da obrigação, não sendo paga, o domínio resolúvel se torna definitivo. Assim, provado o inadimplemento e a mora do(a) devedor(a), conforme demonstra a notificação extrajudicial coligida aos autos, assiste ao credor perseguir a coisa através de ação de busca e apreensão, com fundamento no art. 3º, do Decreto-lei nº. 911/69. Em consequência, DEFIRO o pedido de liminar de busca e apreensão formulado pelo autor. Expeça-se mandado, consignando nele que, uma vez executada a liminar e efetuada a citação, o devedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a purgação da mora. Não o fazendo neste prazo, ficará automaticamente consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, conforme a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04, sendo certo que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. Desde logo, faculto ao meirinho encarregado da diligência, proceder na conformidade do disposto no § 2º, do art. 172, do CPC, se necessário. Intime-se e cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: EDSON AMARAL DOS SANTOS (OAB 8274/AM) - Processo 0635684-58.2014.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: Francisco Messa da Silva - REQUERIDA: GRICELDA SIMOES PERES - Como é cediço, o benefício da gratuidade da Justiça não pode ser concedido por mera deliberação diante das afirmações do beneficiário, devendo ser considerado, ainda, que do exame preliminar dos autos, verifica-se não haver indícios do estado de pobreza do(a) autor(a). Diante do exposto, e em conformidade com o art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal, determino seja intimada o(a) Requerente para que este(a)

comprove a condição de beneficiário(a) da Justiça gratuita, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei, devendo adotar as seguintes providências, juntando aos autos: Comprovante de rendimentos; Declaração de imposto de renda; Declaração de seu patrono, nos termos do art. 3°, V, da Lei 1.060/50. Intime-se. Manaus, 20 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/ AM), GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR) - Processo 0636680-56.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Itaú Veículos S/A - EXECUTADO: KAWE FELIPE DE SOUZA MIRANDA -Compulsando os autos, verifico que, não obstante os brilhantes argumentos expostos na referida petição, a postagem da carta de citação deve ser feita pelo autor. É que a Lei nº 2.429/96, em sua nota 2, é clara ao afirmar que "as despesas de correio, telegramas, telefone ou telex deverão ser depositadas em cartório pelo interessado, antes de sua efetivação". Demais disso, entendo que a postagem por parte desta serventia privatizada onera demasiadamente seu orçamento, vez que, ao contrário das varas estatizadas, as custas recolhidas servem não só para custear as despesas oriundas do processo, mas, também a remuneração dos funcionários, material, dentre outros. Ademais, as varas privatizadas não estão incluídas no convênio celebrado entre o TJAM e os Correios, resultando em gasto maior de seus recursos com papel, envelopes e impressão, não, podendo, portanto, ter o mesmo tratamento dispensado às varas estatizadas, razão pela qual se mostra razoável que a postagem seja promovida pela parte autora. Diante do exposto, determino seja intimada a parte requerente para que compareça em cartório e efetue a postagem da carta de citação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Manaus, 21 de janeiro de 2016. (a) Diõgenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/AM) - Processo 0637246-05.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDO: WILLEN NOEL COSTA DA SILVA - Vistas à parte interessada para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM) - Processo 0637319-40.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: HERMESON BARBOSA FARIA - Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado, na forma requerida. Em não havendo o recolhimento, voltem-me os autos conclusos.

ADV: ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM) - Processo 0637470-40.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: M do C N de Menezes e outros - Diante da situação de abandono do processo, proceda a intimação do(s) Requerente(s), através de seu patrono, via DJE, a providenciar o andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, querendo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso II, do C.P.C. Manaus, 19 de janeiro de 2016. (a) Diógens Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: RICARDO QUEIROZ DE PAIVA (OAB 4510/AM) - Processo 0637580-05.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Dissolução - REQUERENTE: MARIA EDUARDO DOS SANTOS - REQUERIDO: Rmm Empresa Prestadora de Servicos para Taxista LTDA - Por se tratar de parte assistida pela Defensoria,

proceda-se à publicação do Edital expedido junto ao DJE, a fim de que tenha seu regular andamento.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0638009-69.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: JERONIMO E DUARTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME e outros - DESPACHO Inicialmente remetam-se os autos à contadoria para vincular a guia paga ao presente processo (fl. 26). Após, nos termos dos arts. 652, 736 e 738, do CPC, cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 652-A, do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A, do CPC). Contudo, antes de proceder à expedição do mandado, em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte exequente proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, expeça-se o competente Mandado, na forma determinada acima. Intime-se e cumpra-se. Manaus, 12 de novembro de 2015. Joana dos Santos Meirelles Juíza de Direito

ADV: ALEX CASTRO DE BRITO (OAB 8003/AM) - Processo 0638229-04.2014.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: Altair Moraes de Brito - REQUERIDO: Denison Barros da Silva e outro - Apesar de tratar-se de Ação de Despejo, cuja petição de fls. 57/114, informa o abandono do imóvel, até à presente data, não se tem notícia da citação dos Requeridos, como também, não houve nenhuma manifestação nos autos, dêse vista ao Requerente, a fim de que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. Manaus, 14 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA (OAB 2501/AM) - Processo 0638614-49.2014.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: **TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA** - REQUERIDA: **VANDERLEIA VALENTIM BARROSO** - Intime-se o Requerente, para que se manifeste acerca da certidão negativa, oferecendo subsídios para viabilizar o cumprimento da medida, bem como, a citação do(a) Requerido(a), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, § 1º do C.P.C. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: ELIAS BARROS CAVALCANTE (OAB 5359/AM), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 973A/AM), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 1121A/RN) - Processo 0638636-10.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: JOSE ARAUJO FEITOSA - O processo está em ordem. As partes legítimas, estão legalmente representadas, demonstrando legítimo interesse na causa, nada havendo que sanear. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide, à luz do art. 330, I, do C.P.C. Intimem-se e voltem-me os autos conclusos para sentença. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa neto, Juiz de Direito.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0639280-16.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: **Nelson de Moura Tubino Filho** - Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado, na forma requerida. Em não havendo o recolhimento, voltem-me os autos conclusos. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: DENISE SILVA DE OLIVEIRA (OAB 286969/ SP) - Processo 0639691-59.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - EXEQUENTE: CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - EXECUTADO: RT COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME DESPACHO Inicialmente, determino sejam os autos remetidos à contadoria para que seja vinculada a guia paga (fls. 33/36) ao presente processo. Após, nos termos dos arts. 652, 736 e 738, do CPC, cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 652-A, do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A, do CPC). Contudo, antes de proceder à expedição do mandado, em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte exequente proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, expeça-se o competente Mandado, na forma determinada acima. Intime-se e cumpra-se. Manaus, 26 de novembro de 2015. Joana dos Santos Meirelles Juíza de Direito

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0640237-17.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: **Banco Safra S/A** - REQUERIDA: **Damiana Pereira da Costa** - Indefiro, no momento, o pedido de fls. 36/37, uma vez que, não há nenhuma restrição imposta junto ao RenaJud, estando referido processo aguardando o cumprimento do mandado. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: FABRÍCIO GOMES (OAB 3350/TO) - Processo 0640528-17.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: Roseli Galdino de Souza - À luz dos arts. 19 e 257 do CPC, salvo as hipóteses em que a parte está amparada pelos benefícios da justiça gratuita, cumpre a ela antecipar o pagamento das despesas processuais, e o não pagamento das custas no prazo de 30 (trinta) dias ensejará no cancelamento da distribuição. No caso destes autos, verifico que a parte promovente não providenciou o recolhimento das custas do processo, razão pela qual determino seja intimado o Autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotar a providência indicada, sob pena de extinção do feito. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: JOSEMAR BEZERRA DO VALE (OAB 9662/AM) - Processo 0642321-88.2015.8.04.0001 - Petição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Arleilton Bezerra do Vale - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Como é cediço, o benefício da gratuidade da Justiça não pode ser concedido por mera

deliberação diante das afirmações do beneficiário, devendo ser considerado, ainda, que do exame preliminar dos autos, verifica-se não haver indícios do estado de pobreza do(a) autor(a). Diante do exposto, e em conformidade com o art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal, determino seja intimada o(a) Requerente para que este(a) comprove a condição de beneficiário(a) da Justiça gratuita, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei, devendo adotar as seguintes providências, juntando aos autos: Declaração de imposto de renda; Declaração de seu patrono, nos termos do art. 3°, V, da Lei 1.060/50. Intime-se. Manaus, 15 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: CAROLINA PERON DE OLIVEIRA GASPAROTTO (OAB 287815/SP) - Processo 0643056-24.2015.8.04.0001 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - EMBARGANTE: IFER DA AMAZÔNIA LTDA. - EMBARGADO: Banco Bradesco S/A - Parte final Por conseguinte, não provada a condição financeira especial do autor, para tanto não sendo suficiente a mera submissão ao regime de liquidação extrajudicial, o desfecho não pode ser outro que não o de negativa da benesse (REsp 338159/SP; REsp 599419/SP). Diante do exposto, indefiro o pedido de diferimento do recolhimento das custas judiciais ou a gratuidade da justiça, devendo os autos serem remetidos à contadoria para o cálculo das custas e, após, ser intimada a embargante para, no prazo legal, proceder ao seu recolhimento, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se e intime-se. Manaus, 18 de dezembro de 2015. Joana dos Santos Meirelles Juíza de Direito

ADV: MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR (OAB 7768/AM) - Processo 0643351-61.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Laiana Said Santos e outro - REQUERIDO: São Raimundo Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros - Parte final No presente caso, verifico não haver fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência dos requerentes, haja vista que se encontram representado por advogado particular, bem como possuem renda considerável. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Contadoria do Foro para elaborar o cálculo e pagamento das custas. Após, intimem-se os autores para procederem ao seu recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se e intime-se. Manaus, 18 de dezembro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM) - Processo 0643724-92.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - REQUERENTE: IZONEIDE AVELINO RAMOS - REQUERIDO: Bradesco Saúde S/A - Intimese a parte autora para que informe, em 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da liminar ou requeira o que de direito, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito. Intime-se. Manaus, 20 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES (OAB 9286/ AM) - Processo 0644085-12.2015.8.04.0001 - Monitória -Cheque - REQUERENTE: MERRONIT COMERCIAL LTDA ME REQUERIDO: Município de Rio Preto da Eva - Prefeitura Municipal - A teor da reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a pessoa jurídica também pode gozar das benesses alusivas à assistência judiciária gratuita, Lei 1.060/50. Contudo, a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, somente é admissível desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade. No caso em particular, o pedido feito pela autora em sua inicial, não merece acolhimento, pois verifico dos documentos de fls. 22/50 que a autora não se encontra impossibilitada de arcar com os ônus processuais. Sobre o hipótese versada nos autos, seguem os seguintes precedentes do STJ, e do Pretório Excelso: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. FUNDAÇÃO MANTENEDORA DE HOSPITAL. ALEGAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PRECÁRIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. - É possível conceder-se às pessoas jurídicas o benefício da assistência judiciária, desde que, porém, demonstrem a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem

prejuízo da própria manutenção. Precedente do STJ. Recurso especial não conhecido (REsp. 431.239/MG, Rel. Min. Barros Monteiro. D.J. de 16/12/2002). STF ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA. Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo (Ag. Rg. nos Embargos de Declaração na RCL 1905/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, D.J. de 20/09/2002). Diante do exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a remessa dos autos ao Contador para a elaboração da conta de custas iniciais e a intimação da Requerente para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se e cumpra-se. Manaus, 12 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: JAIRO FERNANDES DA SILVA (OAB 674AAM) Processo 0644098-11.2015.8.04.0001 - Cautelar Inominada Liminar - REQUERENTE: Magazin Comercio de Moveis Ltda-epp REQUERIDA: Multicredito - Promotora de Crédito e Serviços Ltda - A teor da reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a pessoa jurídica também pode gozar das benesses alusivas à assistência judiciária gratuita, Lei 1.060/50. Contudo, a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, somente é admissível desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade. A comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada. Exemplificativamente, podem ser apresentados os seguintes documentos: a) declaração de imposto de renda; b) livros contábeis registrados na junta comercial; c) balanços aprovados pela Assembléia, ou subscritos pelos Diretores, etc.. Saliente-se, no entanto, não ser este rol exaustivo. No caso em particular, o pedido feito pela autora em sua inicial, não merece acolhimento, pois a mesma pugnou pela concessão da justiça gratuita ancorada em meras ilações, sem fazer prova concreta de que se encontra impossibilitada de arcar com os ônus processuais. Sobre o hipótese versada nos autos, seguem os seguintes precedentes do STJ, e do Pretório Excelso: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. FUNDAÇÃO MANTENEDORA DE HOSPITAL. ALEGAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PRECÁRIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. - É possível conceder-se às pessoas jurídicas o benefício da assistência judiciária, desde que, porém, demonstrem a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção. Precedente do STJ. Recurso especial não conhecido (REsp. 431.239/MG, Rel. Min. Barros Monteiro. D.J. de 16/12/2002). STF ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA. Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo (Ag. Rg. nos Embargos de Declaração na RCL 1905/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, D.J. de 20/09/2002). Diante do exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a remessa dos autos ao Contador para a elaboração da conta de custas iniciais e a intimação da Requerente para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se e cumpra-se.

ADV: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI (OAB 270476/SP) - Processo 0701381-94.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - REQUERIDO: ALEOMAR RODRIGUES DOS SANTOS - Face ao lapso temporal ocorrido desde à expedição da Carta Precatória até sua comprovação de postagem (01 ano), determino que seja intimado o autor para diligenciar, no prazo de cinco (05) dias, sobre o cumprimento da referida Carta. Caso haja o não interesse, no presente momento, em proceder diligências determinadas por este Juízo, ficará o presente feito suspenso, pelo prazo não excedente à seis (06) meses, visto que, segundo o artigo 267, inciso II, do CPC, quando o promovente não praticar atos que lhe

competir, abandonando o processo, o processo deverá ser extinto sem julgamento do mérito. No caso destes autos, se porventura, frustrar negativo em relação à diligência, deixando escoar o prazo sem qualquer manifestação e, visando evitar que o feito permaneça parado na Secretaria como que por inércia deste Juízo, determino o arquivamento provisório do mesmo, podendo a qualquer tempo, mediante simples requerimento, ser retomado o seu prosseguimento. Manaus, 19 de janeiro de 2016. (a) Diógens Vidal Pessoal Neto, juiz de Direito.

ADV: CHRISTIANNE DI FELÍCIO FERREIRA DA SILVA (OAB 3631/AM), MÁRCIO GREYK JOSÉ DE PAULA RAPOSO (OAB 6312/AM), HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG) - Processo 0701658-13.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - REQUERENTE: JONASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - REQUERIDO: ACS Navegação e Comércio de Material de Construção Ltda e outros - Vistas à parte autora para se manifestar a respeito da Contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, indefiro o pedido de remessa à 7ª Vara Cível, tendo em vista que não há conexão entre a presente ação e a de nº 0701606-17.2012.8.04.0001. Intime-se. Manaus, 19 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM), ANNE CLÍCIA ALVES DA SILVA GUILHERME (OAB 3881/AM) - Processo 0701898-02.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão - Liminar - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO - REQUERIDA: ANA ANGELICA PENHA DINIZ - Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado, na forma requerida. Em não havendo o recolhimento, voltem-me os autos conclusos.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0703583-44.2012.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Manoel Tavares de Souza - Indefiro o requerido em fls. 155 visto que não cabe ao Judiciário, ab initio o ônus de diligenciar em busca de informações acerca da parte requerida. Manaus, 18 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0704252-97.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão - Liminar - REQUERENTE: **Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padrozinados** - REQUERIDO: **Ednaldo Germano de Souza** - Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado, na forma requerida. Em não havendo o recolhimento, voltem-me os autos conclusos.

ADV: ANA LUIZA GARCIA AVELINO (OAB 8119/AM), MARY MARUMY BASTOS TAKEDA (OAB 4107/AM), RUBENS EDMAR VERONEZZI (OAB 4259/AM) - Processo 0704433-98.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Construtora Arruda Guimarães Ltda - REQUERIDA: Sirley do Socorro Barbosa Brito - Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino

que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado, na forma requerida. Intime-se o(a) Executado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença, no que tange ao pagamento do valor de R\$ 12.004,50 (Doze mil, quatro reais e cinquenta centavos), sob pena de multa, a ser acrescida ao montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Manaus, 21 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: DEBORAH FARIAS CAVALCANTE (OAB 7822/AM) - Processo 0707000-05.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B.V. Financeira S.A. C.F.I.V - REQUERIDO: Júlio César Gomes de Oliveira - Diante da situação de abandono do processo, proceda a intimação do(s) Requerente(s), através de seu patrono, via DJE, a providenciar o andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, querendo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso III, do C.P.C. Manaus, 21 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: GUSTAVO DA SILVA GRILLO (OAB 7883/AM), KARINY BIANCA RODRIGUES DA SILVA (OAB 3779/AM), ANDREY BENTES RAMOS (OAB 7526/AM), JOSÉ DE RIBAMAR FREITAS JUNIOR (OAB 7404/AM) - Processo 0708405-76.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Metrofer - Importadora de Ferramentas e Instrumentos de Medição LTDA - REQUERIDO: Banco BradescoS/A - Recebo a Apelação em ambos os efeitos. Intimese o(a) Apelado(a) para, querendo, apresentar Contrarrazões. Apresentadas ou não as Contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se e cumpra-se. Manaus, 21 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: FLÁVIO SIMÕES DA SILVA SOBRINHO (OAB 3444/AM) - Processo 0709355-85.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: L J GUERRA E CIA LTDA - EXECUTADO: Pórtico Engenharia Ltda - Intime-se a parte autora para que proceda à postagem da carta, no prazo de cinco (05) dias, vez que é de sua inteira responsabilidade a realização do referido ato, conforme determina a Lei nº 2.429/96, Nota 2, Tabela de Custas. Manaus, 19 de janeiro de 2016. (a) Diógens Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS), MARCELA TOMAZ DA LAPA MOURÃO (OAB 5518/AM), MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 151056/RJ), DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE (OAB 6548/AM), ANTÔNIO CLÁUDIO PINTO FLORES (OAB 583A/AM) - Processo 0709494-37.2012.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Wilson José Nascimento dos Anjos - REQUERIDA: Monttana Veículos Ltda e outros - Recebo a Apelação em ambos os efeitos. Intime-se o(a) Apelado(a) para, querendo, apresentar Contrarrazões. Apresentadas ou não as Contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se e cumpra-se. Manaus, 21 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) - Processo 0715562-03.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDA: Maria Adriana Soares da Silva - Indefiro o pedido de folhas antecedentes tendo em vista sua impossibilidade, uma vez que inexiste convênio do Tribunal de Justiça do Amazonas com o Sistema de Informações Eleitorais. Intime-se o Requerente, para que se manifeste acerca da certidão negativa, oferecendo subsídios para viabilizar a citação do(a) Requerido(a), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, § 1º do C.P.C. Manaus, 26 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

ADV: FÁBIO VINÍCIUS LESSA CARVALHO (OAB 5614/AM), SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA (OAB 931A/AM) - Processo 0715940-56.2012.8.04.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Hsbc Bank Brasil S/A - REQUERIDA: Maria Raimunda de Freitas Soares ME e outro - Diante da situação de abandono do processo, proceda a intimação do(s) Requerente(s), através de seu patrono, via DJE, a providenciar o andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, querendo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso II, do C.P.C. Manaus, 14 de janeiro de 2016. (a) Joana dos Santos Meirelles, Juíza de Direito.

ADV: WANDETE DE OLIVEIRA NETTO (OAB 180AM) - Processo 0716369-23.2012.8.04.0001 - Petição - Dano ao Erário - REQUERENTE: **Ministério Público do Estado do Amazonas** - REQUERIDO: **Manoel Henrique Ribeiro** - Recebi no estado. Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 20 de janeiro de 2016. (a) Diógenes Vidal Pessoa Neto, Juiz de Direito.

Manaus, 29 de Janeiro de 2016.

Maria Francisca Garcia Escrivã

1ª VARA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO ERIKA LIZ DE SOUZA E SILVA

NOTA DE INTIMAÇÃO Nº 0008/2016

ADV: ONILDA ABREU DA SILVA (OAB 2288/AM) - Processo 0001010-32.1998.8.04.0012 (012.98.001010-9) Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Descartex Com. e Rep. Ltda - Zeneide Lopes Izidoro - Francisco de Assis Peixoto - Joao de Oliveira Mafra - R. hoje. Trata-se de pedido proposto, às pgs. 87/90, pelo Estado do Amazonas em que requer autorização, por meio de alvará judicial dirigido a instituição financeira em que se encontra o depósito relativo ao crédito objeto de controvérsia, observando-se a transferência do total atualizado na seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 006, conta: 428-6 e 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Junta termo de compromisso firmado pelo Estado do Amazonas perante o Poder Judiciário Estadual, às pgs. 89/90. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei Complementar Nacional 151/15, regulamentada pela Lei Estadual 4.218/15, os Entes Federados ficaram autorizados a proceder a transferência dos depósitos judiciais dos processos em que fazem parte para as suas contas do tesouro e do fundo de reserva. Todavia, para que haja a habilitação do Ente Federado ao recebimento das transferências dos depósitos judiciais, tornase imperiosa a apresentação do termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, com as condicionantes impostas pela norma, senão veiamos: Art. 4o A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3o é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja: I a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar; Il a destinação automática ao fundo de

reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3o do art. 3o, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o desta Lei Complementar; III a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5o e 7o desta Lei Complementar; e IV a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até guarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar. Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido do Estado do Amazonas para determinar a transferência do valor em depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 3205, Op.: 040, Conta: 01524295-3, vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado na Caixa Econômica Federal, Ag.: 1457, Op.: 006, Conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva na Caixa Econômica Federal, Ag.: 3205, Op.: 040, Conta: 01546131-0. Expeça-se o competente alvará nos termos requeridos. Ato contínuo, intime-se a Exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do cumprimento do alvará. Cumpra-se. Manaus, 16 de dezembro de 2015.

ADV: PEDRO CÂMARA JÚNIOR (OAB 2834/AM) - Processo 0001144-48.2005.8.04.0001 (001.05.001144-9) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Telemar Norte Leste S/A - R. hoje. Tratase de pedido proposto, às pgs. 146/149, pelo Estado do Amazonas em que requer autorização, por meio de alvará judicial dirigido a instituição financeira em que se encontra o depósito relativo ao crédito objeto de controvérsia, observando-se a transferência do total atualizado na seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 006, conta: 428-6 e 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Junta termo de compromisso firmado pelo Estado do Amazonas perante o Poder Judiciário Estadual, às pgs. 148/149. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei Complementar Nacional 151/15, regulamentada pela Lei Estadual 4.218/15, os Entes Federados ficaram autorizados a proceder a transferência dos depósitos judiciais dos processos em que fazem parte para as suas contas do tesouro e do fundo de reserva. Todavia, para que haja a habilitação do Ente Federado ao recebimento das transferências dos depósitos judiciais, tornase imperiosa a apresentação do termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, com as condicionantes impostas pela norma, senão vejamos: Art. 4o A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3o é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja: I a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar; Il a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3o do art. 3o, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o desta Lei Complementar; III a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5o e 7o desta Lei Complementar; e IV a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar. Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido do Estado do Amazonas para determinar a transferência do valor em depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 3205, Op.: 040, Conta: 01524700-9, vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta

do Tesouro do Estado na Caixa Econômica Federal, Ag.: 1457, Op.: 006, Conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva na Caixa Econômica Federal, Ag.: 3205, Op.: 040, Conta: 01546131-0. Expeça-se o competente alvará nos termos requeridos. Ato contínuo, intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do cumprimento do alvará. Cumpra-se. Manaus, 16 de dezembro de 2015.

ADV: FLÁVIO SIMÕES DA SILVA SOBRINHO (OAB 3.444) 0001861-31.2003.8.04.0001 (001.03.001861-8) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução -EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: U I S Industrias Ltda - R. hoje. Trata-se de pedido proposto, às pgs. 187/190, pelo Estado do Amazonas em que requer autorização, por meio de alvará judicial dirigido a instituição financeira em que se encontra o depósito relativo ao crédito objeto de controvérsia. observando-se a transferência do total atualizado na seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 006, conta: 428-6 e 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Junta termo de compromisso firmado pelo Estado do Amazonas perante o Poder Judiciário Estadual, às pgs. 189/190. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei Complementar Nacional 151/15, regulamentada pela Lei Estadual 4.218/15, os Entes Federados ficaram autorizados a proceder a transferência dos depósitos judiciais dos processos em que fazem parte para as suas contas do tesouro e do fundo de reserva. Todavia, para que haja a habilitação do Ente Federado ao recebimento das transferências dos depósitos judiciais, tornase imperiosa a apresentação do termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, com as condicionantes impostas pela norma, senão vejamos: Art. 4o A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3o é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja: I a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar; II a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 30 do art. 30, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o desta Lei Complementar; III a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5o e 7o desta Lei Complementar; e IV a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar. Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido do Estado do Amazonas para determinar a transferência do valor em depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 3205, Op.: 040, Conta: 01524926-5, vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado na Caixa Econômica Federal, Ag.: 1457, Op.: 006, Conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva na Caixa Econômica Federal, Ag.: 3205, Op.: 040, Conta: 01546131-0. Expeça-se o competente alvará nos termos requeridos. Ato contínuo, intime-se a Exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do cumprimento do alvará. Cumpra-se. Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ADV: ANNA KARINA L. BRASIL SALAMA (OAB 2528/AM)
- Processo 0008326-76.2010.8.04.0012 (012.10.008326-1)
- Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Azevedo & Pereira Ltda - Vistos etc. Os presentes autos tratam de Ação de Execução Fiscal movida pelo Estado do Amazonas em face de Azevedo Pereira Ltda. A Executada foi citada por edital, às fls.22. O feito executivo foi suspenso por meio de Ato Ordinatório/

Despacho/Decisão à pg. 35 . À página 46 dos presentes autos, foi proferida decisão intimando a Exequente para manifestarse acerca da prescrição intercorrente, em obediência ao art. 40, §4º da Lei 6830/1980. A Exequente, em petição de página 47, reconheceu a prescrição intercorrente. É o relatório no essencial. Decido. De acordo com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da sua constituição definitiva. Como o se sabe, com o advento da reforma legislativa trazida pela lei nº 11.051/2004, fora incluso no rol do art. 40 da LEF o §4°, que veio possibilitar ao Juiz a decretação de prescrição intercorrente após cinco anos da decisão que determinou o arquivamento dos autos. Com a leitura conjugada do art. 40 e seus parágrafos c/c art. 174 do CTN, afigura-se claro que a prescrição intercorrente ocorre 5 (cinco) anos após o decurso do prazo de 1 (um) ano da suspensão. Vale ressaltar que, os autos só podem ser desarquivados se forem encontrados os devedores ou bens, conforme previsto no artigo 40, §3º da LEF. Vê-se que somente com a efetiva penhora ou caso seja localizado o devedor é que ocorre a interrupção do prazo da prescrição intercorrente no prazo da suspensão ou do arquivamento. Não basta somente a solicitação da diligência, mas também que a diligência tenha utilidade. A doutrina pátria adota o conceito de utilidade efetiva. Vejamos: Agora, tendo chegado ao ponto derradeiro de fixação do prazo de 1 ano de suspensão do processo do §2º do art. 40, de se utilizar um conceito de utilidade efetiva. Assim, no curso do prazo derradeiro de suspensão do processo por 1 ano, somente diante da efetiva apresentação de bens penhoráveis pelo credo é que se admite a interrupção da suspensão do processo. A medida, deferida pelo Judiciário ou realizada pela parte, deve resultar em ato concreto de utilidade processual, qual seja, a indicação de bens sobre os quais possa recair penhora. Se tal não houver, segundo entendemos, não há interrupção do prazo de suspensão, nem, com muito mais razão, do prazo de prescrição intercorrente. (POLO, Marcelo. Execução Fiscal Aplicada. Coordenador: João Aurino de Melo Filho. Salvador: Juspodivm, pg. 511) Este é o entendimento pacífico da jurisprudência, conforme afigura-se claro no seguinte julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80 C/C ART. 174 DO CTN. SÚMULA N. 314 DO STJ. SUSPENSÃO DO FEITO. PEDIDO DE PENHORA ON-LINE DE ATIVOS FINANCEIROS DA PARTE EXECUTADA OU OUTRA DILIGÊNCIA. INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. 1. "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspendese o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente" (Súmula n. 314/STJ). 2. Após o decurso do prazo de suspensão, o pedido de penhora online de ativos financeiros da parte executada - ou mesmo outra diligência - não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição quinquenal intercorrente (art. 40 da Lei n. 6.830/80 c/c art. 174 do CTN), mormente em face de resultado negativo. Precedentes deste Regional. 3. Apelação não provida. (TRF-1 -AC: 00123555819974013500, Relator: JUIZ FEDERAL MARK YSHIDA BRANDÃO, Data de Julgamento: 30/01/2015, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 13/02/2015) Suspenso o curso da execução por 1 (um) ano na forma do § 1º do artigo 40 da LEF, não cabe o deferimento de quaisquer outros períodos de suspensão, conforme vêm sendo reiteradamente requerido em outros feitos que aqui tramitam. Isto posto, qualquer manifestação que não demande a promover o efetivo prosseguimento do feito deverá ser unicamente juntada aos autos para que se aguarde o decurso do prazo de suspensão. Considerando que os autos encontram-se arquivados, sem que a Exequente tenha encontrado bens em nome do Executado, verifico a ocorrência da prescrição intercorrente. tendo em vista o decurso do prazo de legal de 5 (cinco) anos. O Superior Tribunal de Justiça já manifestou entendimento de que o arquivamento provisório dos autos, após o decurso do prazo da suspensão, prescinde de intimação. Neste sentido: RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO APÓS OITIVA DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA **POSSIBILIDADE** -SENTENÇA PROFERIDA Manaus-AM, 16 de dezembro de 2015

NA VIGÊNCIA DA LEI N. 11.051/2004 - INTIMAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO - DESNECESSIDADE. 1. Em sede de execução fiscal, após o advento da Lei n. 11.051/2004, a qual introduziu o § 4º no art. 40 da Lei n. 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício da prescrição intercorrente, depois da prévia oitiva da Fazenda Pública. 2."O § 2º do art. 40 da LEF assim estabelece:"Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos". Diante disso, a credora já está ciente de que após um ano da suspensão do processo ele será arquivado. Não há razão para que seja intimada de algo estatuído em lei."(REsp 1.026.132/PE, Rel. Min. Castro Meira, DJe 2.9.2008.) Agravo regimental improvido Portanto, desnecessário a intimação da Exequente, Fazenda Pública Estadual, após o prazo de um ano de suspensão, para que ocorra o início da contagem do prazo prescricional, quando a própria Fazenda Pública requerer o arquivamento ou mesmo quando os autos forem arquivados de ofício. Ante o exposto, tendo em vista que não foram localizados bens em nome do Executado durante o período de 5 (cinco) anos, em que os autos estiveram arquivados provisoriamente, JULGO EXTINTO o presente feito pela incidência da prescrição intercorrente, prevista no artigo 174 do Código Tributário Nacional e na forma do artigo 40, §4.º da Lei de Execuções Fiscais, c/c o artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Destarte, inexistindo interesse das partes em recorrer, determino a remessa dos autos à Contadoria para baixa dos presentes autos com as cautelas de praxe. Sem custas, conforme determinação legal. P. R. I.C.

ADV: ANNA KARINA L. BRASIL SALAMA (OAB 2528/AM) 0010584-05.2004.8.04.0001 (001.04.010584-0) Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução -REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDO: Cipromed Comercio e Indústria de Produtos Médicos Ltda - Vistos etc. Os presentes autos tratam de Ação de Execução Fiscal movida pelo Estado do Amazonas em face de Cipromed Comercio e Indústria de Produtos Médicos Ltda. A Executada, por se encontrar em local incerto ou não sabido, foi citada por Edital às páginas 16. Por não localizar bens passíveis de execução, a exequente solicitou, conforme petição de fls. 23, a suspensão do feito. Tal feito executivo foi suspenso por meio de Ato Ordinatório, fls. 33. À página 42 dos presentes autos, foi proferida decisão intimando a Exequente para manifestar-se acerca da prescrição intercorrente, em obediência ao art. 40, §4º da Lei 6830/1980. A Exequente, em petição de página 50, reconheceu a prescrição intercorrente. É o relatório no essencial. Decido. De acordo com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da sua constituição definitiva. Como o se sabe, com o advento da reforma legislativa trazida pela lei nº 11.051/2004, fora incluso no rol do art. 40 da LEF o §4°, que veio possibilitar ao Juiz a decretação de prescrição intercorrente após cinco anos da decisão que determinou o arquivamento dos autos. Com a leitura conjugada do art. 40 e seus parágrafos c/c art. 174 do CTN, afigura-se claro que a prescrição intercorrente ocorre 5 (cinco) anos após o decurso do prazo de 1 (um) ano da suspensão. Vale ressaltar que, os autos só podem ser desarquivados se forem encontrados os devedores ou bens, conforme previsto no artigo 40, §3º da LEF. Vê-se que somente com a efetiva penhora ou caso seja localizado o devedor é que ocorre a interrupção do prazo da prescrição intercorrente no prazo da suspensão ou do arquivamento. Não basta somente a solicitação da diligência, mas também que a diligência tenha utilidade. A doutrina pátria adota o conceito de utilidade efetiva. Vejamos: Agora, tendo chegado ao ponto derradeiro de fixação do prazo de 1 ano de suspensão do processo do §2º do art. 40, de se utilizar um conceito de utilidade efetiva. Assim, no curso do prazo derradeiro de suspensão do processo por 1 ano, somente diante da efetiva apresentação de bens penhoráveis pelo credo é que se admite a interrupção da suspensão do processo. A medida, deferida pelo Judiciário ou realizada pela parte, deve resultar em ato concreto de utilidade processual, qual seja, a indicação de bens sobre os quais possa recair penhora. Se tal não houver, segundo entendemos, não há interrupção do prazo de suspensão, nem, com muito mais razão, do prazo de prescrição intercorrente. (POLO, Marcelo. Execução Fiscal Aplicada. Coordenador: João Aurino de Melo Filho. Salvador: Juspodivm, pg. 511) Este é o entendimento pacífico da jurisprudência, conforme afigura-se claro no seguinte julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80 C/C ART. 174 DO CTN. SÚMULA N. 314 DO STJ. SUSPENSÃO DO FEITO. PEDIDO DE PENHORA ON-LINE DE ATIVOS FINANCEIROS DA PARTE EXECUTADA OU OUTRA DILIGÊNCIA. INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. 1. "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspendese o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente" (Súmula n. 314/STJ). 2. Após o decurso do prazo de suspensão, o pedido de penhora online de ativos financeiros da parte executada - ou mesmo outra diligência - não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição guinguenal intercorrente (art. 40 da Lei n. 6.830/80 c/c art. 174 do CTN), mormente em face de resultado negativo. Precedentes deste Regional. 3. Apelação não provida. (TRF-1 -AC: 00123555819974013500, Relator: JUIZ FEDERAL MARK YSHIDA BRANDÃO, Data de Julgamento: 30/01/2015, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 13/02/2015) Suspenso o curso da execução por 1 (um) ano na forma do § 1º do artigo 40 da LEF, não cabe o deferimento de quaisquer outros períodos de suspensão. conforme vêm sendo reiteradamente requerido em outros feitos que aqui tramitam. Isto posto, qualquer manifestação que não demande a promover o efetivo prosseguimento do feito deverá ser unicamente juntada aos autos para que se aguarde o decurso do prazo de suspensão. Considerando que os autos encontram-se arquivados, sem que a Exequente tenha encontrado bens em nome do Executado, verifico a ocorrência da prescrição intercorrente. tendo em vista o decurso do prazo de legal de 5 (cinco) anos. O Superior Tribunal de Justica já manifestou entendimento de que o arquivamento provisório dos autos, após o decurso do prazo da suspensão, prescinde de intimação. Neste sentido: RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO APÓS OITIVA DO REPRESENTANTE DA FAZENDA POSSIBILIDADE -SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DA LEI N. 11.051/2004 - INTIMAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO - DESNECESSIDADE. 1. Em sede de execução fiscal, após o advento da Lei n. 11.051/2004, a qual introduziu o § 4º no art. 40 da Lei n. 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício da prescrição intercorrente, depois da prévia oitiva da Fazenda Pública. 2."O § 2º do art. 40 da LEF assim estabelece:"Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos". Diante disso, a credora já está ciente de que após um ano da suspensão do processo ele será arquivado. Não há razão para que seja intimada de algo estatuído em lei."(REsp 1.026.132/PE, Rel. Min. Castro Meira, DJe 2.9.2008.) Agravo regimental improvido Portanto, desnecessário a intimação da Exequente, Fazenda Pública Estadual, após o prazo de um ano de suspensão, para que ocorra o início da contagem do prazo prescricional, quando a própria Fazenda Pública requerer o arquivamento ou mesmo quando os autos forem arquivados de ofício. Ante o exposto, tendo em vista que não foram localizados bens em nome do Executado durante o período de 5 (cinco) anos, em que os autos estiveram arquivados provisoriamente, JULGO EXTINTO o presente feito pela incidência da prescrição intercorrente, prevista no artigo 174 do Código Tributário Nacional e na forma do artigo 40, §4.º da Lei de Execuções Fiscais, c/c o artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Destarte, inexistindo interesse das partes em recorrer, determino a remessa dos autos à Contadoria para baixa dos presentes autos com as cautelas de praxe. Sem custas, conforme determinação legal. Sem bens constritos. P. R. I.C. Manaus-AM, 14 de dezembro de 2015

ADV: LADYANE SERAFIM PEREIRA - Processo 0022577-79.2003.8.04.0001 (001.03.022577-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADA: Paricarana Mineradora Importação e Exportação Ltda - Martinelli Gonçalves da Costa - Vistos.



Trata-se de exceção de pré-executividade proposta por Martinelli Gonçalves da Silva em face do Estado do Amazonas e petição do Banco Finasa SA. Alega o excipiente, em petição às pgs. 172-174, que à época do fato gerador o mesmos não era sócio da executada; alega também que em virtude da penhora relizada no veículo que foi devolvido ao Banco Finasa teve seu nome lançado em diversos débitos decorrentes de IPVA. O Banco Finasa SA solicita, em petição Às pgs. 149-160 o levantamento da restrição do veículo bloqueado às pgs. 62. Às páginas 199-203, a Fazenda Publica Estadual concorda com o pleito do excipientes e pugna pelo não cabimento de honorários advocatícios em obediência ao princípio da causalidade. E o relatório. Decido Sendo certo que a restrição incidente no veículo de placa JXG-1043 é ilegítima, tendo em vista que o referido veículo já foi devolvido ao credor fiduciário, conforme cópia do mandado de busca e apreensão às pgs. 184-185. Analisando a petição e os documentos trazidos pelo excipiente, verifica-se que os fatos alegados pelos excipientes possuem lastro probatório, demonstrando cabalmente que o mesmo é parte ilegítima da presente execução fiscal. Sendo certo que o excipiente retirou-se da sociedade em janeiro de 2000 e a CDA 0567/03 refere-se a débitos vencidos em julho de 2002 é óbvia a ilegitimidade passiva do excipiente. Quanto aos protestos em nome do excipiente por conta das dívidas geradas com o IPVA do referido veículo, deixo de apreciá-lo tendo em vista a necessidade de dilação probatória e também porque tal objeto é matéria de processo de conhecimento e não de execução. Já em relação aos honorários advocatícios, tendo em vista que o ora excipiente fora indevidamente incluído na presente demanda, condeno a exeguente ao pagamento de honorários advocatícios. Por esses fundamentos, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposto por Martinelli Gonçalves da Silva em face Fazenda Pública do Estado do Amazonas, e DETERMINO: a) Seja INTIMADA a exequente para substituir a CDA à pg. 03. b) Seja EXPEDIDO Ofício ao DETRAN/AM para levantar a restrição do veículo de placa JXG-1043. Em ato contínuo, intime-se a Fazenda Pública do Amazonas e o Excipiente, para tomar ciência e se querendo manifestar-se, acerca desta Decisão. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00(um mil reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Sem custas. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se. Manaus-AM, 14 de dezembro de 2015.

ADV: ROOSEVELT BRAGA DOS SANTOS (OAB 000.293/ AM) - Processo 0030760-73.2002.8.04.0001 (001.02.030760-9) - Mandado de Segurança - IMPETRANTE: Socorro Carvalho & Cia - IMPETRADO: Coordenador da Adm. Tributária da Sec. da Faz. do Est. Am. - Vistos. Em análise dos autos, verifico que o mesmo encontra-se sentenciado (páginas 77/79), sendo a sentenca mantida em grau de recurso, com trânsito em julgado. conforme páginas 89/95. Observo ainda que o Impetrado não foi devidamente intimado pessoalmente para promover o pagamento das custas. Verifico que o valor devido pelas custas (R\$ 224,00) não é suficiente para cobrir os custos da máquina do Judiciário para sua cobrança. Com efeito, cumpre observar o que prevê o o art. 659, §2°, CPC, in verbis: Art. 659. A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios. (...) § 20 Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Além disso, não verifico uma das condições da ação para o prosseguimento de futura execução do Estado, qual seja, o interesse de agir em movimentar a máquina judiciária por valor irrisório. Assim, remetam-se os autos à Contadoria para fins de baixa. Publique. Cumpra-se. Manaus-AM, 25 de novembro de 2015.

ADV: MAURO CRISTIANO MORAIS (OAB 26378/PR) - Processo 0036033-62.2004.8.04.0001 (001.04.036033-5) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Yanco Tecnologia da Amazônia Ltda. - R. hoje. Trata-se de pedido proposto pelo Estado do Amazonas, às pgs. 333/336, em que requer autorização, por meio de alvará judicial dirigido a instituição financeira em que se encontra o depósito relativo ao crédito objeto de controvérsia, observando-se a transferência do

total atualizado na seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 006, conta: 428-6 e 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Junta termo de compromisso firmado pelo Estado do Amazonas perante o Poder Judiciário Estadual. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei Complementar Nacional 151/15, regulamentada pela Lei Estadual 4.218/15, os Entes Federados ficaram autorizados a proceder a transferência dos depósitos judiciais dos processos em que fazem parte para as suas contas do tesouro e do fundo de reserva. Todavia, para que haja a habilitação do Ente Federado ao recebimento das transferências dos depósitos judiciais, tornase imperiosa a apresentação do termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, com as condicionantes impostas pela norma, senão veimos: Art. 4o A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3o é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja: I a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar; II a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3o do art. 3o, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o desta Lei Complementar; III a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5o e 7o desta Lei Complementar; e IV a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar. Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido do Estado do Amazonas para determinar a transferência do valor em depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 3205, Op.: 040, Conta: 01523860-3, vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado na Caixa Econômica Federal, Ag.: 1457, Op.: 006, Conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva na Caixa Econômica Federal, Ag.: 3205, Op.: 040, Conta: 01546131-0. Expeça-se o competente alvará nos termos requeridos. Ato contínuo, intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do cumprimento do alvará. Cumpra-se. Manaus, 15 de dezembro de 2015.

ADV: CELMA ONARA IZAEL SOUZA ARAÚJO (OAB 4438AM) 0037616-19.2003.8.04.0001 (001.03.037616-6) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução -EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Yanco Tecnologia da Amazônia Ltda. - R. hoje. Trata-se de pedido proposto, às pgs. 343/346, pelo Estado do Amazonas em que requer autorização, por meio de alvará judicial dirigido a instituição financeira em que se encontra o depósito relativo ao crédito objeto de controvérsia, observando-se a transferência do total atualizado na seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 006, conta: 428-6 e 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Junta termo de compromisso firmado pelo Estado do Amazonas perante o Poder Judiciário Estadual, às pgs. 345/346. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei Complementar Nacional 151/15, regulamentada pela Lei Estadual 4.218/15, os Entes Federados ficaram autorizados a proceder a transferência dos depósitos judiciais dos processos em que fazem parte para as suas contas do tesouro e do fundo de reserva. Todavia, para que haja a habilitação do Ente Federado ao recebimento das transferências dos depósitos judiciais, tornase imperiosa a apresentação do termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, com as condicionantes impostas pela norma, senão vejamos: Art. 4o

A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3o é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja: I a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar; Il a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3o do art. 3o, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o desta Lei Complementar; III a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5o e 7o desta Lei Complementar; e IV a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar. Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido do Estado do Amazonas para determinar a transferência do valor em depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 3205, Op.: 040, Conta: 01523837-9, vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado na Caixa Econômica Federal, Ag.: 1457,

ADV: BARTOLOMEU FERREIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 4.334 OAB/AM) - Processo 0037889-95.2003.8.04.0001 (001.03.037889-4) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDO: Equatorial Transporte da Amazonia Ltda - De-se vistas as partes acerca do laudo de avaliação de fls.303/306. Intimem-se. Cumprase. Manaus, 10 de dezembro de 2012.

Op.: 006, Conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do

Fundo de Reserva na Caixa Econômica Federal, Ag.: 3205, Op.: 040, Conta: 01546131-0. Expeça-se o competente alvará nos

termos requeridos. Ato contínuo, intime-se a Exequente para se

manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do cumprimento

do alvará. Cumpra-se. Manaus, 16 de dezembro de 2015.

ADV: JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA (OAB 83445/RJ) - Processo 0038364-85.2002.8.04.0001 (001.02.038364-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: MTEL Comércio e Industria Ltda - R. hoje. Trata-se de pedido proposto, às pgs. 278/281, pelo Estado do Amazonas em que requer autorização, por meio de alvará judicial dirigido a instituição financeira em que se encontra o depósito relativo ao crédito objeto de controvérsia, observando-se a transferência do total atualizado na seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 006, conta: 428-6 e 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Junta termo de compromisso firmado pelo Estado do Amazonas perante o Poder Judiciário Estadual, às pgs. 280/281. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei Complementar Nacional 151/15, regulamentada pela Lei Estadual 4.218/15, os Entes Federados ficaram autorizados a proceder a transferência dos depósitos judiciais dos processos em que fazem parte para as suas contas do tesouro e do fundo de reserva. Todavia, para que haja a habilitação do Ente Federado ao recebimento das transferências dos depósitos judiciais, tornase imperiosa a apresentação do termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, com as condicionantes impostas pela norma, senão vejamos: Art. 4o A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3o é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja: I a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar; II a destinação automática ao fundo de

reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3o do art. 3o, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o desta Lei Complementar; III a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5o e 7o desta Lei Complementar; e IV a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até guarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar. Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido do Estado do Amazonas para determinar a transferência do valor em depósitos judiciais junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 3205, Op.: 040, Contas: 01524906-0 e 01523797-6, vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado na Caixa Econômica Federal. Ag.: 1457, Op.: 006, Conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva na Caixa Econômica Federal, Ag.: 3205, Op.: 040, Conta: 01546131-0. Expeça-se o competente alvará nos termos requeridos. Ato contínuo, intime-se a Exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do cumprimento do alvará. Cumpra-se. Manaus, 16 de dezembro de

ADV: JÚLIO CEZARLIMABRANDÃO (OAB 2258/AM) - Processo 0038806-51.2002.8.04.0001 (001.02.038806-4) - Execução Fiscal Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Joel Santos de Lima - R. hoje. Tratase de pedido proposto, às pgs. 136/139, pelo Estado do Amazonas em que requer autorização, por meio de alvará judicial dirigido a instituição financeira em que se encontra o depósito relativo ao crédito objeto de controvérsia, observando-se a transferência do total atualizado na seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 006, conta: 428-6 e 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Junta termo de compromisso firmado pelo Estado do Amazonas perante o Poder Judiciário Estadual, às pgs. 138/139. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei Complementar Nacional 151/15, regulamentada pela Lei Estadual 4.218/15, os Entes Federados ficaram autorizados a proceder a transferência dos depósitos judiciais dos processos em que fazem parte para as suas contas do tesouro e do fundo de reserva. Todavia, para que haja a habilitação do Ente Federado ao recebimento das transferências dos depósitos judiciais, tornase imperiosa a apresentação do termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, com as condicionantes impostas pela norma, senão vejamos: Art. 4o A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3o é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveia: La manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar; II a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3o do art. 3o, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o desta Lei Complementar; III a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5o e 7o desta Lei Complementar; e IV a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar. Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido do Estado do Amazonas para determinar a transferência do valor em depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 3205, Op.: 040, Conta: 01524034-9, vinculado ao crédito fiscal,

nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado na Caixa Econômica Federal, Ag.: 1457. Op.: 006, Conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva na Caixa Econômica Federal, Ag.: 3205, Op.: 040, Conta: 01546131-0. Expeça-se o competente alvará nos termos requeridos. Ato contínuo, intime-se a Exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do cumprimento do alvará. Cumpra-se. Manaus, 16 de dezembro de 2015.

ADV: BENEDITO EVALDO DE LIMA (OAB 4821/AM) - Processo 0046310-74.2003.8.04.0001 (001.03.046310-7) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Fazenda Pública do Amazonas - EXEQUENTE: Estado do Amazonas -EXECUTADO: B de A Naveca Junior - Vistos. Chamo à ordem o processo para tornar sem efeito a Decisão de pg. 54, visto que a presente Execução Fiscal restou suspensa em razão da celebração de acordo de parcelamento, ás pgs. 22/27. Intime-se a Exequente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito. P.R.I.C. Manaus-AM, 16 de dezembro de 2015.

ADV: BENEDITO EVALDO DE LIMA (OAB 4821/AM) - Processo 0046348-52.2004.8.04.0001 (001.04.046348-7) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Anibal Paes Teixeira - Vistos etc. Os presentes autos tratam de Ação de Execução Fiscal movida pelo Estado do Amazonas em face de Anibal Paes Teixeira. A Executada foi citada por Edital às pg. 9. Por não encontrar bens passíveis de penhora, solicitou a exequente a suspensão do feito conforme fls. 55. Nas fls. 56, foi proferida decisão intimando a Exequente para manifestar-se acerca da prescrição intercorrente, em obediência ao art. 40, §4º da Lei 6830/1980. A Exequente, em petição de página 64, reconheceu a prescrição intercorrente e pediu a extinção da execução. É o relatório no essencial. Decido. De acordo com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da sua constituição definitiva. Como o se sabe, com o advento da reforma legislativa trazida pela lei nº 11.051/2004, fora incluso no rol do art. 40 da LEF o §4º, que veio possibilitar ao Juiz a decretação de prescrição intercorrente após cinco anos da decisão que determinou o arquivamento dos autos. Com a leitura conjugada do art. 40 e seus parágrafos c/c art. 174 do CTN, afigura-se claro que a prescrição intercorrente ocorre 5 (cinco) anos após o decurso do prazo de 1 (um) ano da suspensão. Vale ressaltar que, os autos só podem ser desarquivados se forem encontrados os devedores ou bens, conforme previsto no artigo 40, §3º da LEF. Vê-se que somente com a efetiva penhora ou caso seja localizado o devedor é que ocorre a interrupção do prazo da prescrição intercorrente no prazo da suspensão ou do arquivamento. Não basta somente a solicitação da diligência, mas também que a diligência tenha utilidade. A doutrina pátria adota o conceito de utilidade efetiva. Vejamos: Agora, tendo chegado ao ponto derradeiro de fixação do prazo de 1 ano de suspensão do processo do §2º do art. 40, de se utilizar um conceito de utilidade efetiva. Assim, no curso do prazo derradeiro de suspensão do processo por 1 ano, somente diante da efetiva apresentação de bens penhoráveis pelo credo é que se admite a interrupção da suspensão do processo. A medida, deferida pelo Judiciário ou realizada pela parte, deve resultar em ato concreto de utilidade processual, qual seja, a indicação de bens sobre os quais possa recair penhora. Se tal não houver, segundo entendemos, não há interrupção do prazo de suspensão, nem, com muito mais razão, do prazo de prescrição intercorrente. (POLO, Marcelo. Execução Fiscal Aplicada. Coordenador: João Aurino de Melo Filho. Salvador: Juspodivm, pg. 511) Este é o entendimento pacífico da jurisprudência, conforme afigura-se claro no seguinte julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80 C/C ART. 174 DO CTN. SÚMULA N. 314 DO STJ. SUSPENSÃO DO FEITO. PEDIDO DE PENHORA ON-LINE DE ATIVOS FINANCEIROS DA PARTE EXECUTADA OU OUTRA DILIGÊNCIA. INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. 1.

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspendese o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente" (Súmula n. 314/STJ). 2. Após o decurso do prazo de suspensão, o pedido de penhora online de ativos financeiros da parte executada - ou mesmo outra diligência - não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição quinquenal intercorrente (art. 40 da Lei n. 6.830/80 c/c art. 174 do CTN), mormente em face de resultado negativo. Precedentes deste Regional. 3. Apelação não provida. (TRF-1 -AC: 00123555819974013500, Relator: JUIZ FEDERAL MARK YSHIDA BRANDÃO, Data de Julgamento: 30/01/2015, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 13/02/2015) Suspenso o curso da execução por 1 (um) ano na forma do § 1º do artigo 40 da LEF, não cabe o deferimento de quaisquer outros períodos de suspensão, conforme vêm sendo reiteradamente requerido em outros feitos que aqui tramitam. Isto posto, qualquer manifestação que não demande a promover o efetivo prosseguimento do feito deverá ser unicamente juntada aos autos para que se aguarde o decurso do prazo de suspensão. Considerando que os autos encontram-se arquivados, sem que a Exequente tenha encontrado bens em nome do Executado, verifico a ocorrência da prescrição intercorrente, tendo em vista o decurso do prazo de legal de 5 (cinco) anos. O Superior Tribunal de Justica já manifestou entendimento de que o arquivamento provisório dos autos, após o decurso do prazo da suspensão, prescinde de intimação. Neste sentido: RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO APÓS OITIVA DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE -SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DA LEI N. 11.051/2004 - INTIMAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO - DESNECESSIDADE. 1. Em sede de execução fiscal, após o advento da Lei n. 11.051/2004, a qual introduziu o § 4º no art. 40 da Lei n. 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício da prescrição intercorrente, depois da prévia oitiva da Fazenda Pública. 2."O § 2º do art. 40 da LEF assim estabelece:"Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos". Diante disso, a credora já está ciente de que após um ano da suspensão do processo ele será arquivado. Não há razão para que seja intimada de algo estatuído em lei."(REsp 1.026.132/PE, Rel. Min. Castro Meira, DJe 2.9.2008.) Agravo regimental improvido Portanto, desnecessário a intimação da Exeguente, Fazenda Pública Estadual, após o prazo de um ano de suspensão, para que ocorra o início da contagem do prazo prescricional, quando a própria Fazenda Pública requerer o arquivamento ou mesmo quando os autos forem arquivados de ofício. Ante o exposto, tendo em vista que não foram localizados bens em nome do Executado durante o período de 5 (cinco) anos, em que os autos estiveram arquivados provisoriamente, JULGO EXTINTO o presente feito pela incidência da prescrição intercorrente, prevista no artigo 174 do Código Tributário Nacional e na forma do artigo 40, §4.º da Lei de Execuções Fiscais, c/c o artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Destarte, inexistindo interesse das partes em recorrer, determino a remessa dos autos à Contadoria para baixa dos presentes autos com as cautelas de praxe. Sem custas, conforme determinação legal. P. R. I.C. Manaus-AM, 14 de dezembro de 2015

ADV: MARIA FLORENCIA SILVA AIUB (OAB 3026/AM) 0053404-93.2010.8.04.0012 (012.10.053404-2) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução -EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Fritec Comercial e Importadora Ltda - Vistos. Como se sabe, a Lei n.º 6.830/80, em seu art. 40, determina que "o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição". Ante o exposto, defiro o pedido formulado pela Exequente em petição de pgs. 80, em que requer a suspensão do feito face a não localização de bens passíveis de penhora. Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano na forma do art. 40, §1°, Lei nº 6.830/80. O aludido prazo é estabelecido pela legislação de regência, não cabendo, portanto, o deferimento de quaisquer outros períodos de suspensão, conforme vêm sendo reiteradamente requerido em Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

outros feitos que aqui tramitam. Isto posto, intime-se a Exequente para ciência desta decisão e de que qualquer manifestação que não demande a promover o efetivo prosseguimento do feito deverá ser unicamente juntada aos autos para que se aguarde o decurso do prazo de suspensão. Decorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, sem que haja manifestação que possibilite o impulso regular da execução, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, § 2º da LEF. P. R. I. C. Manaus-AM, 18 de dezembro de 2015.

ADV: LINCOLN MARTINS DA COSTA NOVO (OAB 3423/ AM) - Processo 0054177-41.2010.8.04.0012 (012.10.054177-4) Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução -EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: D. F. Coelho & Cia. Ltda. - Vistos. Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo ESTADO DO AMAZONAS em face de D. F. COELHO CIA. LTDA., ambos devidamente qualificados nos autos. A Exequente informou, às páginas 209/212, que a CDA nº 1615/01 (pg. 3) foi liquidada através de parcelamento judicial; que CDA nº 1635/01 (pg. 4) foi liquidada, juntamente com outras CDAs, objetos de outras execuções fiscais, a partir da adjudicação de um bem imóvel (penhorado à pág. 188); que restou em aberto o pagamento da verba honorária no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado da CDA nº 1635/01, no montante de R\$ 24.841,51. Ao final, requer o bloqueio on-line para satisfação da verba honorária (R\$ 2.484,15), a recair sobre as contas bancárias em nome do Executado e sócios coobrigados. Às páginas 194/195 e 208, a Executada requereu a baixa da penhora (pg. 80) sobre o imóvel registrado no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus, matrícula nº 28.488. É o sucinto relatório. Decido. Segundo a petição apresentada pela Exequente, ocorreu a liquidação dos créditos fiscais consubstanciados nas CDAs nº 1615/01 e 1635/01. Portanto, ocorreu tão somente a satisfação da obrigação tributária, mantendo-se a execução fiscal em relação aos honorários advocatícios. O E. Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que os honorários advocatícios devidos por força de execução fiscal integram o crédito tributário, in verbis: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCURADOR DO ESTADO. FALÊNCIA. CONCURSO DE CREDORES. 1. Os honorários devidos por força de execução fiscal integram o crédito tributário, assim como os juros e a correção monetária. Em consequência, ostenta natureza de crédito público, não se subordinando, portanto, ao concurso de credores do Juízo Falimentar. São créditos fiscais exigíveis no âmbito do executivo fiscal, com as prerrogativas a este inerentes. 2. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 447415 RS 2002/0084649-9, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 06/02/2003, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 17.03.2003 p. 188) Ante o exposto, deixo de apreciar o pedido da Executada de pgs. 194/195 e 208, para determinar o que segue: 1. Intime-se a Executada na pessoa de seu advogado, via DJe, para promover o pagamento dos honorários advocatícios no montante de R\$ 2.484,15 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), referentes ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da CDA nº 1635/01, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Havendo o pagamento dos honorários advocatícios, intime-se a Exequente para que requeira o que for de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. 3. Caso não ocorra o pagamento dos honorários advocatícios, determino desde logo que se proceda-se à utilização do Sistema BacenJud para fins de bloqueio das contas bancárias da Executada, CNPJ 05.489.554/0002-07 e dos sócios Cléber Gonçalves Coelho CPF 114.451.902-06 e Cleberton Gonçalves Coelho CPF 337.614.502-49, até o valor de R\$ 2.732,56 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente ao total do débito acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa, nos termos do art. 475-J do CPC. Ocorrendo excesso de penhora, determino o imediato desbloqueio da quantia excedente. Após o cumprimento das diligências, voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Manaus-AM, 14 de dezembro de 2015.

ADV: ONILDA ABREU DA SILVA (OAB 2288/AM) - Processo 0058871-53.2010.8.04.0012 (012.10.058871-1) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Viveres Refeicoes e Servicos Ltda - R. hoje. Trata-se de pedido proposto, às pgs. 191/194, pelo Estado do Amazonas em que requer autorização, por meio de alvará judicial dirigido a instituição financeira em que se encontra o depósito relativo ao crédito objeto de controvérsia, observando-se a transferência do total atualizado na seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 006, conta: 428-6 e 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Junta termo de compromisso firmado pelo Estado do Amazonas perante o Poder Judiciário Estadual, às pgs. 193/194. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei Complementar Nacional 151/15, regulamentada pela Lei Estadual 4.218/15, os Entes Federados ficaram autorizados a proceder a transferência dos depósitos judiciais dos processos em que fazem parte para as suas contas do tesouro e do fundo de reserva. Todavia, para que haja a habilitação do Ente Federado ao recebimento das transferências dos depósitos judiciais, tornase imperiosa a apresentação do termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, com as condicionantes impostas pela norma, senão vejamos: Art. 4o A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3o é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja: I a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar; II a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3o do art. 3o, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o desta Lei Complementar; III a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5o e 7o desta Lei Complementar; e IV a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar. Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido do Estado do Amazonas para determinar a transferência do valores em depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 3205, Op.: 040, Contas: 01525116-2, 01524424-7, 01524091-8 e 01524422-0, vinculado aos créditos fiscais, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado na Caixa Econômica Federal, Ag.: 1457, Op.: 006, Conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva na Caixa Econômica Federal, Ag.: 3205, Op.: 040, Conta: 01546131-0. Expeça-se o competente alvará nos termos requeridos. Ato contínuo, intime-se a Exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do cumprimento do alvará. Cumpra-se. Manaus, 16 de dezembro de 2015.

ADV: ANTONIO PEREIRA COSTA (OAB 214B/RR) - Processo 0206692-26.2012.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Liminar -REQUERENTE: Distribuidora Aliança Ltda - IMPETRADO: Diretora de Fiscalização da Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas - Vistos, etc... Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por DISTRIBUIDORA ALIANÇA LTDA. contra a Ilustríssima DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS, visando a concessão da segurança com o fito de liberação de mercadorias, mercadorias estas que somente seriam liberadas após o pagamento integral das penalidades impostas no auto de apreensão nº 37.176-9. Sustenta que a situação caracteriza como um meio indireto de exação, algo flagrantemente ilegal. Informa a impetrante que adquiriu mercadorias de sua fornecedora IND. BEBS JOAQUIM THOMAZ DE AQUINO F.S.A, localizado na cidade de Jaboatão dos Guararapres/PE, descritas nas Notas Fiscais Eletrônicas nº 00002417 e 00002418. As mercadorias foram transportadas pela empresa ALIANÇA TRANSPORTES e estavam acondicionadas em contêiner de placa SUDU 8934374, tendo como destino final a

cidade de Boa Vista/RR. Acontece que a empresa responsável pelo transporte das mercadorias utilizou o mesmo contêiner de placa SUDU 8934374 para transportar mercadorias da impetrante e de uma empresa estabelecida na cidade de Manaus, a empresa F R RODRIGUES CIA LTDA. Alude a impetrante que no momento do desembaraço das mercadorias para poder transportá-las à cidade de Boa Vista/RR, foi informada pela empresa transportadora que não seria possível, pois os Auditores Fiscais da SEFAZ/AM estavam verificando a mercadoria e, só após, poderia liberar a mercadoria. Sucede que no dia 27/01/2012, os Auditores da SEFAZ/AM lavraram Auto de Apreensão das Mercadorias nº 37.176-9, sob fundamento de descumprimento do art. 139, §2º, incisos II e IV do RICMS/AM. Após, o representante legal da impetrante compareceu na Diretoria de Fiscalização da SEFAZ/ AM, no que foi informado que suas mercadorias só poderiam ser liberadas mediante o pagamento integral das penalidades impostas no auto de infração nº 37.176-9. A impetrante alega que o ato de apreensão das mercadorias foi manifestamente ilegal, pois foi feito como meio coercitivo para pagamento de tributos, sendo meio indireto de exação. Reguer também concessão de liminar 'inaudita altera pars' para que seja determinada a expedição de mandado de liberação e entrega das mercadorias da impetrante. Com o escopo de comprovar o fato alegado, junta documentação às fls. 38-47. Custas pagas, conforme comprovante à pg. 48. Liminar concedida às fls. 51-53, com o intuito de liberar as mercadorias apreendidas. Mandado foi expedido e cumprido, conforme Certidão do Oficial à pg. 59. Contestação apresentada às 81-94, onde se sustenta a ilegitimidade da autoridade apontada como coatora, a falta de prova pré-constituída para comprovar o alegado, requisito para a impetração da segurança, a falta de interesse de agir pois a impetrante poderia recorrer e liberar as mercadorias em sede administrativa, como também inexistência de ilegalidade ou abuso de poder dos Auditores Fiscais da SEFAZ/AM. Argui ausência de violação a direito líquido e certo, pois direito líquido e certo é aquele que se apresenta manifesto em sua existência, delimitado na sua extenção e apto a ser exercitado no momento da impetração. Requer, por fim, o acolhimento da preliminar e revogue-se expressamente a liminar concedida às pgs. 51-53. A impetrada não juntou documentos. Em parecer às fls. 101-107, o l. Membro do Parquet opina pela concessão da segurança, no sentido de confirmar a liminar anteriormente concedida. É o relatório. Decido. Em preliminar, a impetrada aduz ilegitimidade passiva da autoridade constante em petição às pgs. 02-25, devendo ser denegada a presente segurança. No entanto, em homenagem aos princípios da economia processual, efetividade e celeridade, pode-se incluir ou modificar o pólo passivo do 'mandamus', sem que com isso modifique-se a competência 'ratione personae'. Veja lição da doutrina: "O STF e o STJ vêm consolidando a jurisprudência no sentido de que a errônea indicação da autoridade coatora implica a extinção do processo por ilegitimidade passiva ad causam, quando altera a competência ratione personae não cabendo ao juiz ou tribunal determinar, de oficio, a substituição da parte impetrada (MS no 9.450-DF, rel. Luiz Fux, publicado no DJ, 06.09.2004). Entretanto, não havendo essa influência sobre a competência, a efetividade dessa garantia constitucional conspira em favor do aproveitamento do writ com a correção do vício através de mecanismo semelhante à emenda da petição inicial.Destaque-se, contudo, que se a autoridade apontada como coatora prestar as informações, não questionando a sua ilegitimidade e defender a legalidade do ato impugnado, legítimo será o prosseguimento do mandamus por força da teoria da encampação, fundamentada pelo princípio da economia processual, ressalvada a vexata quaestio relativa à alteração da competência ratione personae. "(FUX, Luiz. A legitimatio ad causam no Mandado de Segurança. Em: http:// www.editorajc.com.br/2014/05/legitimatio-ad-causam-mandadosegurança/>. Acesso em: 12 novembro 2015.) Verifico que, em documentação trazida pela impetrante às pgs. 38-47, comprovação suficiente dos fatos alegados. Afigura-se claro que a mercadoria que fora apreendida estava endereçada ao município de Boa Vista/ RR. Sendo assim, a arguição da impetrada que não há prova préconstituída acerca do direito alegado não merece prosperar. Somase a este fato que a mercadoria que fora apreendida sequer saiu do Porto do Chibatão, sendo assim, não há o que se falar em circulação de mercadorias. Ainda assim, não é demais lembrar que

a prática realizada pela SEFAZ/AM constituiu-se como meio coercitivo para pagamento de tributo por meio de apreensão de mercadorias, que vai de encontro ao enunciado na Súmula 323 do STF, de clareza cristalina: "Súmula 323: É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. E mais: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ICMS. ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS. MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORAS PARA EMPREGO EM OBRA. IMPROPRIEDADE DA COBRANCA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. APREENSÃO DE MERCADORIAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 323 DO STF. ... 2. É inadmissível a apreensão de mercadorias com o propósito de coagir o contribuinte ao pagamento de tributos (Súmula n. 323 do Supremo Tribunal Federal). (RE 397079 AgR/MT. Min. Eros Grau. 24/06/2008. 2° Turma.) A impetrada também alega falta de interesse de agir, invocando o art. 5°, I da Lei 12.016/2009: "Art. 5° Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;" Sabe-se, no entanto, que a lei não pode afastar da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Tal princípio é tão caro que encontra sede constitucional: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;" Por tudo isto posto, o direito líquido e certo da impetrante que se apresenta, conforme descrita de forma insofismável pela Ilustre Represente do Ministério Público em Parecer às pgs. 101-107: "(...) claro, manifesto, patente, iluminado, translúcido, evidente, indiscutível, incontestável, incontroverso, indubitável, concludente, perceptível, inconcusso, etc.". Pelo exposto, CONCEDO A SEGURANÇA do presente Mandamus impetrado DISTRIBUIDORA ALIANCA LTDA, contra ato da Ilustríssima DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS, para confirmar a liminar, nos termos da fundamentação. Honorários advocatícios indevidos. Custas processuais já recolhidas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus-AM, 23 de novembro de 2015.

ADV: NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM) 0217256-69.2009.8.04.0001 (001.09.217256-4) Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação REQUERENTE: Mercantil Nova Era Ltda. - REQUERIDO: Estado do Amazonas - R. hoje. Trata-se de pedido proposto, às pgs. 1939/1940, pelo Estado do Amazonas em que requer autorização. por meio de alvará judicial dirigido a instituição financeira em que se encontra o depósito relativo ao crédito objeto de controvérsia, observando-se a transferência do total atualizado na seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 006, conta: 428-6 e 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Junta termo de compromisso firmado pelo Estado do Amazonas perante o Poder Judiciário Estadual, às pgs. 1941/1943. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei Complementar Nacional 151/15, regulamentada pela Lei Estadual 4.218/15, os Entes Federados ficaram autorizados a proceder a transferência dos depósitos judiciais dos processos em que fazem parte para as suas contas do tesouro e do fundo de reserva. Todavia, para que haja a habilitação do Ente Federado ao recebimento das transferências dos depósitos judiciais, tornase imperiosa a apresentação do termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, com as condicionantes impostas pela norma, senão vejamos: Art. 4o A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3o é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja: I a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar; II a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais



mantida na instituição financeira nos termos do § 3o do art. 3o, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o desta Lei Complementar; III a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5o e 7o desta Lei Complementar; e IV a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art 3o desta Lei Complementar Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido do Estado do Amazonas para determinar a transferência do valor em depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 3205, Op.: 040, Conta: 01524875-7, vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado na Caixa Econômica Federal, Ag.: 1457, Op.: 006, Conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva na Caixa Econômica Federal, Ag.: 3205, Op.: 040, Conta: 01546131-0. Expeça-se o competente alvará nos termos requeridos. Ato contínuo, intime-se a Exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do cumprimento do alvará. Cumpra-se. Manaus, 17 de dezembro de 2015

ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM) - Processo 0239004-89.2011.8.04.0001 Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EMBARGANTE: Josué Rubens Mil-Homens Costa -EMBARGADO: Estado do Amazonas - Vistos. Compulsando os autos verifico as petições às pgs. 143-144 e 164-166, discutindo acerca da obrigação da embargada em trazer cópia do processo administrativo aos autos. Pois bem. Conforme jurisprudência pacífica, cabe ao interessado requerer junto à repartição competente cópia do processo administrativo, e somente com a demora ou negativa injustificada caberia alegar cerceamento de defesa ou obrigar ao embargado trazer cópia do processo administrativo: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUNTADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ÔNUS DO EMBARGANTE. 1. Compete àquele que propõe a ação (no caso, a embargante) a prova do alegado, não sendo razoável determinar que o réu (embargada) providencie os documentos necessários para tanto, porquanto se trata de execução fiscal, cuja CDA possui presunção de liquidez e certeza do título executivo, a ser elidida pelo executado (artigo 3º da Lei nº 6830/80). 2. Cabe ao interessado dirigir-se à repartição competente e pleitear a vista e cópia do procedimento administrativo que originou a inscrição em dívida ativa. Somente caso seja negado o requerimento é que o julgador determinará que o exeqüente traga aos autos cópia do procedimento administrativo. Na hipótese, não há notícia de que foi negado à recorrente o acesso ao procedimento administrativo e, por consequência, não existe motivo para determinar que a exequente efetue tal ato. 3. Agravo de instrumento provido. (TRF-4 - AG: 44215 RS 2009.04.00.044215-2, Relator: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 14/04/2010, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 20/04/2010)(destaquei) Intime-se o embargante e a embargada para requererem as provas que pretendem produzir, no prazo de 20(vinte) dias. P.R.I.C. Manaus-AM, 01 de dezembro de 2015.

ADV: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA (OAB 1889/AM) - Processo 0244936-19.2015.8.04.0001 - Embargos de Declaração - Obrigação Acessória - EMBARGANTE: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.a. - EMBARGADO: Estado do Amazonas - Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos contra decisão (páginas 166/168) que deferiu o pedido de liminar proposto pela Embargante MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A nos autos de Mandado de Segurança, processo n. 0636988-58.2015. Aponta a embargante que houve obscuridade na decisão referida posto que determinou que a autoridade coatora reativasse a inscrição estadual da autora para que pudesse sanar as pendências fiscais e emitir as notas fiscais avulsas, as quais foi orientada, pelo próprio fisco, a emitir. Assim, requer seja sanada a obscuridade apontada a fim de que este Juízo reative, "sem qualquer restrição", as inscrições estaduais

da embargante e que, após sanar as pendências que possui, seja possível a emissão de "novas" nota fiscais. É o relatório, sucinto. Pela análise do presente recurso, verifico que pretende a embargante imputar efeito infringente ao que foi determinado no procedimento do mandamus. Dessa forma, determino a intimação do Estado do Amazonas para se manifestar nos presentes Embargos no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intimem-se. Manaus, 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO GAMA ADV: ALBUQUERQUE (OAB 10296/AL) - Processo 0246472-02.2014.8.04.0001 - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EMBARGANTE: Jair Vargas de Souza - EMBARGADO: Estado do Amazonas - Vistos etc. Jair Vargas de Souza propôs contra Estado do Amazonas, todos qualificados nos autos, a presente ação de Embargos À Execução, pelos fatos e fundamentos descritos na inicial. A embargada peticionou, conforme fls. 268, a extinção da demanda sem resolução de mérito, pois a execução fiscal encontra-se extinta (Nº 011783-10.1996.8.04.0012). É o relatório no essencial. D E C I D O. Diante do exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a desistência requerida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, como de direito, em consegüência, JULGO EXTINTO, o presente feito, sem resolução do mérito com o amparo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista que os presentes embargos perdem seu objeto quando extinta a Execução Fiscal principal. Destarte, inexistindo interesse das partes em recorrer, determino a remessa dos autos à Contadoria para baixa dos presentes autos com as cautelas de praxe. INTIME-SE a embargante, por meio de seu patrono, para comprovar o pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.C. Manaus-AM, 16 de novembro de 2015

ADV: RONALD DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES (OAB 2178/ AM) - Processo 0331365-67.2007.8.04.0001 (001.07.331365-4) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução -EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Manoel Carneiro de Aquino Filho - Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada na forma da lei. Destarte, inexistindo interesse das partes em recorrer, determino a remessa dos autos à Contadoria para cálculo. Após a emissão da quia de recolhimento judicial, intime-se o Executado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover ao pagamento das custas. Efetuado o preparo, seiam os autos encaminhados a Contadoria para baixa. Caso não ocorra o pagamento das referidas custas, deverá o contador proceder a baixa do processo, bem como emitir certidão de débito para que o Tribunal de Justiça do Amazonas tome as devidas providências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. P. R.I.C.

ADV: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO (OAB 8265/PA) Processo 0355888-46.2007.8.04.0001 (001.07.355888-6) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução -EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Empresa Petróleo Sabbá Ltda. - R. hoje. Trata-se de pedido proposto, às pgs. 57/60, pelo Estado do Amazonas em que requer autorização, por meio de alvará judicial dirigido a instituição financeira em que se encontra o depósito relativo ao crédito objeto de controvérsia, observando-se a transferência do total atualizado na seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 006, conta: 428-6 e 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Junta termo de compromisso firmado pelo Estado do Amazonas perante o Poder Judiciário Estadual, às pgs. 59/60. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei Complementar Nacional 151/15, regulamentada pela Lei Estadual 4.218/15, os Entes Federados ficaram autorizados a proceder a transferência dos depósitos judiciais dos processos em que fazem parte para as suas contas do tesouro e do fundo de reserva. Todavia, para que haja a habilitação do Ente Federado



ao recebimento das transferências dos depósitos judiciais, tornase imperiosa a apresentação do termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, com as condicionantes impostas pela norma, senão vejamos: Art. 4o A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3o é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja: I a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar; II a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3o do art. 3o, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o desta Lei Complementar; III a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5o e 7o desta Lei Complementar; e IV a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até guarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar. Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido do Estado do Amazonas para determinar a transferência do valor em depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 3205, Op.: 040, Conta: 01524208-2, vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado na Caixa Econômica Federal, Ag.: 1457, Op.: 006, Conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva na Caixa Econômica Federal, Ag.: 3205, Op.: 040, Conta: 01546131-0. Expeça-se o competente alvará nos termos requeridos. Ato contínuo, intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do cumprimento do alvará. Cumpra-se. Manaus, 15 de dezembro de 2015.

ADV: GABRIEL HERNAN FACAL VILLAREAL (OAB 221984/ SP) - Processo 0368578-10.2007.8.04.0001 (001.07.368578-0) Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução -EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Open Trading Comercio e Serviços Ltda - R. hoje. Trata-se de pedido proposto, às pgs. 132/135, pelo Estado do Amazonas em que requer autorização, por meio de alvará judicial dirigido a instituição financeira em que se encontra o depósito relativo ao crédito objeto de controvérsia, observando-se a transferência do total atualizado na seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 006, conta: 428-6 e 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Junta termo de compromisso firmado pelo Estado do Amazonas perante o Poder Judiciário Estadual, às pgs. 134/135. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei Complementar Nacional 151/15, regulamentada pela Lei Estadual 4.218/15, os Entes Federados ficaram autorizados a proceder a transferência dos depósitos judiciais dos processos em que fazem parte para as suas contas do tesouro e do fundo de reserva. Todavia, para que haja a habilitação do Ente Federado ao recebimento das transferências dos depósitos judiciais, tornase imperiosa a apresentação do termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, com as condicionantes impostas pela norma, senão vejamos: Art. 4o A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3o é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja: I a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar; II a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3o do art. 3o, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o desta Lei Complementar; III a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5o e 7o desta Lei Complementar; e IV a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar. Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido do Estado do Amazonas para determinar a transferência do valor em depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 3205, Op.: 040, Conta: 01524556-1, vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado na Caixa Econômica Federal, Ag.: 1457, Op.: 006, Conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva na Caixa Econômica Federal, Ag.: 3205, Op.: 040, Conta: 01546131-0. Expeça-se o competente alvará nos termos requeridos. Ato contínuo, intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do cumprimento do alvará. Cumpra-se. Manaus, 15 de dezembro de 2015.

ADV: CRISTINA CEZAR BASTIANELLO (OAB 132233/SP) - Processo 0600196-76.2013.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Liberação de mercadorias - REQUERENTE: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. - REQUERIDO: O Estado do Amazonas - Vistos. Analisando os autos, observo que já se encontram sentenciados às pgs. 597/598, com as custas iniciais pagas e já com o trânsito em julgado. Ademais, verifico que os embargos de declaração de pgs. 599 foram julgados procedentes (pgs. 601/602). Ante o exposto, remetam-se os autos à Contadoria para baixa. P.R.I.C. Manaus-AM, 18 de dezembro de 2015.

ADV: RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM) - Processo 0603369-40.2015.8.04.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título -REQUERENTE: Telefônica Brasil S/A - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Vistos. A embargante requer o efeito suspensivo à execução fiscal, com fulcro no art. 739-A, §1º do CPC, alegando que efetuou o depósito integral do valor da execução e que o não deferimento da suspensão poderia acarretar graves prejuízos à embargante; pugna também pela conexão do presente feito à ação anulatória de nº 0636014-55.2014.8.04.0001 que tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual. A embargada afirma inexistir a 'fumaça do bom direito', por não trazer provas suficientes do alegado, além de que o prosseguimento da execução não acarretará graves prejuízos à ora embargante, tendo em vista o porte financeiro da mesma; afirma também a impossibilidade de conexão tendo em vista a competência absoluta das varas especializadas. É o relatório. Decido. INDEFIRO a conexão dos processos, tendo em vista que a competência das varas de dívida ativa estadual é absoluta, esta é a inteligência da leitura dos arts. 102-103 c/c art. 111, caput do CPC: Art. 102. A competência, em razão do valor e do território, poderá modificar-se pela conexão ou continência, observado o disposto nos artigos seguintes. Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. (...) Art. 111. A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações. Em análise dos autos verifico que as custas não foram devidamente pagas. As custas devem ser pagas no início do processo de embargos, é o que preceitua o art. 8º da Lei 2429/1996: Art. 8º - O preparo ou adiantamento de custas e despesas processuais serão recolhidos em modelo próprio, conforme estabelecido no artigo 7º, como antecipação de seu pagamento. Logo, intime-se o embargante para pagar as custas referentes ao presente processo, no prazo de 10(dez) dias. Deixo de analisar, inicialmente, o pedido de suspensão do presente feito, tendo em vista a necessidade do pagamento das custas processuais, sob pena de extinção do feito. P.I.C. Manaus-AM, 05 de novembro de 2015.

ADV: LUIZ FERNANDO SACHET (OAB 18429/SC) - Processo

0604975-40.2014.8.04.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Fato Gerador/Incidência - EMBARGANTE: LITE-ON MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EMBARGADO: Estado do Amazonas - R. hoje. Intime-se o embargante para, querendo, contraminutar a impugnação no prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 07 de janeiro de 2016

ADV: FÁBIO NOGUEIRA CORRÊA (OAB 5674/AM) - Processo 0607554-92.2013.8.04.0001 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido da Fazenda Pública para determinar a expedição de alvará dirigido a instituição financeira oficial para a transferência do depósito judicial vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 06, conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Expeça-se alvará P.R.I.C Manaus, 16 de dezembro de 2015. Marco A. P. da Costa Juiz de Direito (Respondendo conforme Portaria nº 313/13)

ADV: LESSANDRA NARA TORRES SILVA (OAB 36108SC) -Processo 0607738-48.2013.8.04.0001 - Mandado de Segurança ICMS/Importação - IMPETRANTE: JAV DA AMAZÔNIA COMERCIAL DE ELETRÔNICOS LTDA. - IMPETRADO: Chefe do Departamento de Tributação Detri - Sec. de Est. da Faz. - Chefe do Departamento de Fiscalização DEFIS/AM - Fazenda Pública Estadual (Procuradoria Geral - PGE) - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Vistos etc... Os presentes autos tratam de Mandado de Segurança movida pela JAV DA AMAZÔNIA COMERCIAL DE ELETRÔNICOS LTDA. em face de Chefe do Departamento de Tributação Detri - Sec. de Est. da Faz. e outros. A impetrante entrou com o presente mandamus com o fito de obrigar que a parte impetrada deixe de exigir o cumprimento da cláusula sétima do Ajuste SINIEF nº 19/12 do CONFAZ alegando, entre outras coisas, que especificar o custo do produto importando feria o dever de confidencialidade entre o contribuinte e o Fisco, além de que seus concorrentes poderiam utilizar de tais informações, causando prejuízo à livre concorrência. A presente ação foi redistribuída, conforme Decisão de pg. 58. A impetrante entrou com nova petição às pgs. 61-64 pedindo, entre outras coisas, o julgamento da cautelar. O juízo acautelou-se quanto à concessão da liminar pretendida e determinou a motificação da impetrada e de seu reprensentante judicial, conforme Despacho à pg. 65. À pg. 67, a impetrante requereu a extinção do processo sem resolução do mérito. Às pg 77-80, o Sr. Meirinho certificou a notificação da impetrante e de sua representante, no entanto tais entes quedaram-se inertes. É o relatório. Decido. De acordo com o artigo 267, inciso VIII do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito quando o autor desiste da ação. Sendo assim, com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Custas pagas, conforme comprovante à pg. 35. Sem ônus sucumbenciais. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.C. Manaus, 23 de novembro de 2015.

ADV: ANDRÉA FRANÇA DE SOUZA (OAB 137342/RJ) - Processo 0608725-16.2015.8.04.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: Wilson França Neto - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Recebo os presentes Embargos à Execução nos efeitos legais. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/80, com redação dada pela Lei 7.510, de 04.07.1986, pois alega não ter condições de demandar em juízo e tampouco ser demandado. Determino suspensão da Ação de Execução n.º 0043837-38.2010.8.04.0012, nos termos do artigo 739-A, § 1º do CPC. Intime-se a Embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o artigo 17 da LEF. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 11 de novembro de 2015.

ADV: ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI GRECO (OAB 203014/SP) - Processo 0613604-66.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - REQUERENTE: PACE BRASIL - INDÚSTRIA ELETRÔNICA E COMÉRCIO LTDA. REQUERIDO: Estado do Amazonas - R. hoje. Trata-se de pedido proposto, às pgs. 221/224, pelo Estado do Amazonas em que requer autorização, por meio de alvará judicial dirigido a instituição financeira em que se encontra o depósito relativo ao crédito objeto de controvérsia, observando-se a transferência do total atualizado na seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 006, conta: 428-6 e 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Junta termo de compromisso firmado pelo Estado do Amazonas perante o Poder Judiciário Estadual, às pgs. 223/224. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei Complementar Nacional 151/15, regulamentada pela Lei Estadual 4.218/15, os Entes Federados ficaram autorizados a proceder a transferência dos depósitos judiciais dos processos em que fazem parte para as suas contas do tesouro e do fundo de reserva. Todavia, para que haja a habilitação do Ente Federado ao recebimento das transferências dos depósitos judiciais, tornase imperiosa a apresentação do termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, com as condicionantes impostas pela norma, senão veiamos: Art. 4o A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3o é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja: I a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar; Il a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3o do art. 3o, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o desta Lei Complementar; III a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5o e 7o desta Lei Complementar; e IV a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar. Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido do Estado do Amazonas para determinar a transferência do valor em depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 3205, Op.: 040, Conta: 01521037-7, vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado na Caixa Econômica Federal, Ag.: 1457, Op.: 006, Conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva na Caixa Econômica Federal, Ag.: 3205, Op.: 040, Conta: 01546131-0. Expeça-se o competente alvará nos termos requeridos. Ato contínuo, intime-se a Exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do cumprimento do alvará. Cumpra-se. Manaus, 17 de dezembro de 2015

MARIANA DOWSLEY (OAB 26227/SC), LUIZ FERNANDO SACHET (OAB 18429/SC), ROMERITO GRESCHUK MOSER (OAB 29301/SC), MARCELO GASPARINO DA SILVA (OAB 10188/SC), FELIPE LUCKMANN FABRO (OAB 17517/SC) Processo 0624519-48.2013.8.04.0001 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: LITE-ON MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - R. hoje. Trata-se de pedido proposto, às pgs. 187/191, pelo Estado do Amazonas em que requer autorização, por meio de alvará judicial dirigido a instituição financeira em que se encontra o depósito relativo ao crédito objeto de controvérsia, observando-se a transferência do total atualizado na seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 06, conta: 428-6 e 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Junta termo de



compromisso firmado pelo Estado do Amazonas perante o Poder Judiciário Estadual, às pgs. 190/191. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei Complementar Nacional 151/15, regulamentada pela Lei Estadual 4.218/15, os Entes Federados ficaram autorizados a proceder a transferência dos depósitos judiciais dos processos em que fazem parte para as suas contas do tesouro e do fundo de reserva. Todavia, para que haja a habilitação do Ente Federado ao recebimento das transferências dos depósitos judiciais, tornase imperiosa a apresentação do termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, com as condicionantes impostas pela norma, senão vejmos: Art. 4o A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3o é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja: I a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar: Il a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3o do art. 3o, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o desta Lei Complementar; III a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5o e 7o desta Lei Complementar; e IV a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar. Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido Estado do Amazonas para determinar a transferência do valor em depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 3205, Op.: 040, Conta: 01524984-2, vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado na Caixa Econômica Federal, Ag.: 1457, Op.: 006, Conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva na Caixa Econômica Federal, Ag.: 3205, Op.: 040, Conta: 01546131-0. Expeça-se o competente alvará nos termos requeridos. Ato contínuo, intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do cumprimento do alvará. Cumpra-se. Manaus, 15 de dezembro de 2015.

ADV: ANNA KARINA L. BRASIL SALAMA (OAB 2528/AM) -Processo 0628192-78.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - EXEQUENTE: Estado do Amazonas EXECUTADA: JOELMA DA SILVA ARAUJO - Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Joelma da Silva Araujo. Em preliminar, sustenta que o valor contido em conta bancária 0039989-2 agencia 3726 junto ao Banco Bradesco, é impenhorável por força do artigo 649, IV, do CPC de modo que o desbloqueio da quantia mencionada, faz necessário, posto que, conta esta, estão os únicos valores que possui para o seu sustento e de sua família. Sucinto relatório. Decido. Analisando o pedido e os documentos acostados aos autos (pags 15/17), verifico que os fatos alegados pela parte executada, possuem lastro probatório, uma vez a mesma juntou documentos aptos a provar os fatos alegados. Concedo o pedido de justiça gratuita, nos termos do art. 4º da 1.060/50. Defiro pedido de páginas 12/14, para determinar o desbloqueio do valor de R\$ 900,07(novecentos reais e sete centavos) conta bancária 0039989-2, agência 3726 , Bradesco, de titularidade Joelma da Silva Araújo CPF 310.799.972-53, bloqueado via bacenjud (pag 11). Em ato contínuo, intime-se a exequente, para no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se no interesse do feito. P.R.I.C. Manaus-AM. 17 de dezembro de 2015.

ADV: BOLIVAR FERREIRA COSTA (OAB 5082/BA) - Processo 0636024-02.2014.8.04.0001 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: SINART- SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA - Pelo exposto, observo que estão preenchidos

os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido da Fazenda Pública para determinar a expedição de alvará dirigido a instituição financeira oficial para a transferência do depósito judicial vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 06, conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Cumpra-se. Manaus, 16 de dezembro de 2015. Marco A. P. da Costa Juiz de Direito (Respondendo conforme Portaria nº 313/13)

ADV: PRISCILA LIMA MONTEIRO (OAB 5901/AM) - Processo 0636456-21.2014.8.04.0001 - Execução Fiscal - Cálculo de ICMS "por dentro" - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: DAN NOVA ERA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R. hoje. Tratase de pedido proposto, às pgs. 37/40, pelo Estado do Amazonas em que requer autorização, por meio de alvará judicial dirigido a instituição financeira em que se encontra o depósito relativo ao crédito objeto de controvérsia, observando-se a transferência do total atualizado na seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 006, conta: 428-6 e 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva. agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Junta termo de compromisso firmado pelo Estado do Amazonas perante o Poder Judiciário Estadual, às pgs. 39/40. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei Complementar Nacional 151/15, regulamentada pela Lei Estadual 4.218/15, os Entes Federados ficaram autorizados a proceder a transferência dos depósitos judiciais dos processos em que fazem parte para as suas contas do tesouro e do fundo de reserva. Todavia, para que haja a habilitação do Ente Federado ao recebimento das transferências dos depósitos judiciais, tornase imperiosa a apresentação do termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, com as condicionantes impostas pela norma, senão vejamos: Art. 4o A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3o é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja: I a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar; II a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3o do art. 3o, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o desta Lei Complementar; III a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5o e 7o desta Lei Complementar; e IV a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar. Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido do Estado do Amazonas para determinar a transferência do valor em depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 3205, Op.: 040, Conta: 01523237-0, vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado na Caixa Econômica Federal, Ag.: 1457, Op.: 006, Conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva na Caixa Econômica Federal, Ag.: 3205, Op.: 040, Conta: 01546131-0. Expeça-se o competente alvará nos termos requeridos. Ato contínuo, intime-se a Exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do cumprimento do alvará. Cumpra-se. Manaus, 15 de dezembro de 2015.

ADV: ANA MARIA FERREIRA NEGREIRO (OAB 93124RJ), NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA (OAB 1889/AM) - Processo 0636988-58.2015.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Obrigação Acessória - REQUERENTE: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. - REQUERIDO: Sr. Chefe da Gerência de

Cadastro da Secretaria Estadual de Fazenda do Amazonas - Procurador Geral do Estado do Amazonas - PGE - R. hoje. Acolho o pedido de páginas 199 e 200, devolvendo o prazo de 15 dias, concernente ao período de 02/12/2015 à 16/12/2015, no qual a requerente não pôde cumprir a r. decisão por conta de uma falha no sistema da SEFAZ/AM. Tendo em vista o recesso forense e o lapso temporal desde a petição da impetrante e o presente despacho, determino a renovação do prazo da liminar por mais 30(trinta) dias a contar da intimação da impetrante acerca do presente despacho. Intime-se o Ilustre Representante do Ministério Público para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 20 de janeiro de 2016.

ADV: RAFAEL FRAGA DOS SANTOS (OAB 177824/RJ), CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON (OAB 206623/SP), TALITA MARSON MESQUITA (OAB 304941SP) - Processo 0643652-08.2015.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA - Vistos Trata-se de Ação Cautelar com pedido de concessão de liminar impetrado por SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda em face do Estado do Amazonas visando à concessão de Medida Liminar com o escopo de que o seguro garantia seja aceito como garantia dos débitos fiscais, que o crédito tributário oriundo dos Autos de Infração n. 564.627-8 e 564.636-7, que a Autora não seja inscrita em cadastros de devedores nem seia excluída de regimes especiais relacionados ao ICMS, que a Autora não seja compelida ao pagamento imediato do ICMS antecipado e que as mercadorias pertencentes à Autora não sejam retidas em entrepostos fiscais do Estado do Amazonas. Pugna pela concessão da liminar e que, posteriormente, seja ela confirmada. Junta documentação às pgs. 73-129. É o relatório. Decido. A Autora é pessoa jurídica de direito privado dedicada, entre outras atividades, ao comércio varejista de produtos esportivos. A Autora informa que, a despeito das impugnações administrativos, os AINFs foram lavrados acarretando débitos e pendências à emissão de Certidão Positiva com Efeito de negativa e forçando-a ao reclhimento do ICMS antecipado quando da entrada de mercadorias no território amazonense. Afirma ainda que sofre prejuízos constantes com a apreensão de mercadorias para que o pagamento da dívida tributária em tela seja efetuado. Pois bem, restrições que direta ou indiretamente venham a importar em limitações ao funcionamento regular da empresa se constituem em violação ao princípio constitucional da liberdade ao exercício de atividades econômicas. Daí o fumus boni iuris. Indiscutível, ainda, a possibilidade de prejuízos irreversíveis, acaso não concedida a medida de urgência, visto que o impetrante está desprovido da posse das mercadorias, não podendo exercer em decorrência disso a sua atividade econômica, causando-lhe prejuízos irreparáveis. Daí o periculum in mora. A Constituição Federal, em seu art. 170. parágrafo único, assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. Vejamos: "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei". E, seguindo a linha do constituinte federal, a Constituição do Estado do Amazonas assim dispôs: Art. 162. A ordem econômica e social do Estado, observados os princípios da Constituição da República, será fundamentada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. § 1°. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei federal, desde que não contrarie o interesse público ou provoque situações de comprometimento do equilíbrio ecológico. Por consequência, as restrições administrativas com o intuito de coagir o contribuinte ao recolhimento de impostos ou a cumprimento de eventual obrigação tributária decorrente de sua atividade empresarial ferem princípios constitucionais. E dentre as restrições abusivas está a negativa da autoridade Impetrada em liberar mercadorias, especificamente quando extraídos elementos necessários para os procedimentos cabíveis, como sói acontecer no caso em cerne, sendo, portanto, injustificável a mantença de tais mercadorias em poder da transportadora até que sobrevenha o pagamento do tributo. E é esse o posicionamento do STF sobre o tema: Súmula 323. É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. Em exame preliminar, portanto, concluo pela presença da boa aparência do direito da Impetrante e a razoabilidade de sua pretensão a uma medida de urgência, razão pela qual, sem prejuízo de revogação posterior, concedo parcialmente, inaudita alteram pars, a liminar pleiteada, determinando que: (i) As mercadorias pertencentes à Autora não sejam retidas em entrepostos fiscais do Estado do Amazonas devido aos débitos referentes às AINFs supracitadas. Acautelo-me quanto à aceitação do seguro-garantia até manifestação da Fazenda Pública acerca do dito seguro-garantia. Acautelo-me também quanto a emissão de certidão de regularidade fiscal e que a autora não seja inscrita em cadastro de devedores. Acautelo-me quanto ao pedido de que a Autora não seja compelida a pagar o ICMS de forma antecipada, até manifestação da parte Requerida. Cite-se a Fazenda Pública para, querendo, manifestarse no prazo de 30(trinta) dias. P. R. I. C. Manaus-AM, 19 de janeiro de 2016.

ADV: LUIZ ROBERTO FRANKLIN MUNIZ JÚNIOR (OAB 6791/AM) - Processo 0719051-48.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Estado do Amazonas - R. hoje. Trata-se de pedido proposto, às pgs. 218/221, pelo Estado do Amazonas em que requer autorização, por meio de alvará judicial dirigido a instituição financeira em que se encontra o depósito relativo ao crédito objeto de controvérsia, observando-se a transferência do total atualizado na seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 006, conta: 428-6 e 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Junta termo de compromisso firmado pelo Estado do Amazonas perante o Poder Judiciário Estadual, às pgs. 220/221. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei Complementar Nacional 151/15, regulamentada pela Lei Estadual 4.218/15, os Entes Federados ficaram autorizados a proceder a transferência dos depósitos judiciais dos processos em que fazem parte para as suas contas do tesouro e do fundo de reserva. Todavia, para que haja a habilitação do Ente Federado ao recebimento das transferências dos depósitos judiciais, tornase imperiosa a apresentação do termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, com as condicionantes impostas pela norma, senão vejamos: Art. 4o A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3o é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja: I a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar; Il a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3o do art. 3o, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o desta Lei Complementar; III a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5o e 7o desta Lei Complementar; e IV a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar. Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido do Estado do Amazonas para determinar a transferência do valor em depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 3205, Op.: 040, Conta: 01525015-8, vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado na Caixa Econômica Federal, Ag.: 1457, Op.: 006, Conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do

Fundo de Reserva na Caixa Econômica Federal, Ag.: 3205, Op.: 040, Conta: 01546131-0. Expeça-se o competente alvará nos termos requeridos. Ato contínuo, intime-se a Exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do cumprimento do alvará. Cumpra-se. Manaus, 17 de dezembro de 2015

ADV: ANNA KARINA L. BRASIL SALAMA (OAB 2528/AM) -Processo 0719229-94.2012.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Matadouro e Frigorifico do Norte Industria e Comercio LTDA -Vistos, Observo pedido de suspensão do processo formulado pela Exequente em petição de páginas 22/28, na qual as partes celebram acordo extrajudicial de parcelamento de débito fiscal/ Anistia 2014, nos termos do Decreto nº 35.108/2014, para quitação das CDAs nº 0359/09, 0547/12 (pg. 4), 1686/12 (pg. 5), 2699/12, no montante de R\$ 21.896,46 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), mediante a seguinte forma de pagamento: a) primeira parcela no valor de R\$ 915,14 (novecentos e quinze reais e quatorze centavos), paga em 28/10/2014; b) o restante do valor a ser pago em 23 (vinte e três) parcelas mensais, sucessivas e reajustáveis pelo IPCA e por juros de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a R\$ 912,34 (novecentos e doze reais e trinta e guatro centavos) cada, sendo a primeira parcela em 10/11/2014 e a última parcela à vencer em 10/09/2016; c) honorários advocatícios pagos em 28/10/2014 no valor de R\$ 2.173,69 (dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta e nove centavos); d) nenhum bem oferecido em garantia; e) o devedor apresenta como seu fiador o Sr. José Maria Nobre da Silva, devidamente qualificado na cláusula 13ª, o qual renuncia aos benefícios facultados pelos arts. 827 e 836 do Código Civil Brasileiro. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo extraiudicial celebrado pelas partes, com fulcro no art. 151, VI, CTN, determinando a suspensão do processo pelo prazo estabelecido entre as partes para o pagamento parcelado do crédito, conforme o art. 265, II, CPC c/c art. 792 do CPC. Após o transcurso desse prazo, intime-se a Exequente para que informe a este Juízo sobre o cumprimento do acordo ou para que requeira o que entender de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Manaus-AM, 14 de dezembro de 2015.

ADV: NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM) -Processo 0719257-62.2012.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Manaus Ambiental S/A - Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido da Fazenda Pública para determinar a expedição de alvará dirigido a instituição financeira oficial para a transferência do depósito judicial vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 06, conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Expeça-se alvará Após lavre-se termo de penhora e voltem-me os autos conclusos para analise do pedido às fls.19/22. P.R.I.C Manaus, 16 de dezembro de 2015. Marco A. P. da Costa Juiz de Direito (Respondendo conforme Portaria nº 313/13)

ADV: NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM) -Processo 0719261-02.2012.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Manaus Ambiental S/A - Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido da Fazenda Pública para determinar a expedição de alvará dirigido a instituição financeira oficial para a transferência do depósito judicial vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 06, conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Cumpra-se. Manaus, 16 de dezembro de 2015. Marco A. P. da Costa Juiz de Direito (Respondendo conforme Portaria nº 313/13)

ADV: NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM) -Processo 0719265-39.2012.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Manaus Ambiental S/A - Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido da Fazenda Pública para determinar a expedição de alvará dirigido a instituição financeira oficial para a transferência do depósito judicial vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 06, conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Após voltem-me os autos conclusos para análise dos pedidos às fls.20/23. Cumpra-se. Manaus, 16 de dezembro de 2015. Marco A. P. da Costa Juiz de Direito (Respondendo conforme Portaria nº 313/13)

ADV: NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM) -Processo 0719550-32.2012.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Manaus Ambiental S/A - Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal obieto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido da Fazenda Pública para determinar a expedição de alvará dirigido a instituição financeira oficial para a transferência do depósito judicial vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 06, conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Expeca-se alvará Após voltem-me os autos conclusos para análise do pedido às fls.21/24. P.R.I.C Manaus, 16 de dezembro de 2015. Marco A. P. da Costa Juiz de Direito (Respondendo conforme Portaria nº 313/13)

ADV: NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM) -Processo 0719556-39.2012.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Manaus Ambiental S/A - Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido da Fazenda Pública para determinar a expedição de alvará dirigido a instituição financeira oficial para a transferência do depósito judicial vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 06, conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Expeça-se alvará Após voltem-me os autos conclusos para análise do pedido às fls.20/23. P.R.I.C Manaus, 16 de dezembro de 2015. Marco A. P. da Costa Juiz de Direito (Respondendo conforme Portaria nº 313/13)

ADV: NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM) -Processo 0719563-31.2012.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Manaus Ambiental S/A - Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido da Fazenda Pública para determinar a expedição de alvará dirigido a instituição financeira oficial para a transferência do depósito judicial vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 06, conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Expeça-se alvará P.R.I.C Manaus, 16 de dezembro de 2015. Marco A. P. da Costa Juiz de Direito (Respondendo conforme Portaria nº 313/13)

ADV: LUIS EDUARDO PESSOA PINTO (OAB 922A/AM), ADRIANA DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB 10252/AM), JOÃO LUCAS PANTOJA VIEIRA (OAB 9982/AM) - Processo 0801833-

78.2013.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Kadosh Comercio de Artigos de Armarinhos - Vistos. Trata-se de exceção de pré-executividade proposta por Kadosh Comércio de Artigos de Armarinho Ltda. em face do Estado do Amazonas. Alega a excipiente que a CDA que instrui a presente Execução Fiscal contém vícios, por falta de requisitos, fulminando de nulidade a execução fiscal. Pugna, por fim que julgue procedente o pedido de extinção do feito, com a consequente extinção da execução fiscal e a condenação da exequente em honorários. Às páginas 39-48, a Fazenda Publica Estadual, instada a se manifestar, opinou pela não acolhimento do presente incidental processual, propugnando que o ataque à CDA só pode ser feita em sede de embargos à execução, além de afirmar que a CDA goza de presunção de legitimidade. E o relatório. Decido Analisando a petição da excipiente, verifica-se que os fatos alegados pela excipiente exigem lastro probatório, uma vez que a CDA goza de presunção de legitimidade, cabendo ao executado provar cabalmente sua nulidade, conforme reiterada jurisprudência do STJ: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, MEDIANTE ANÁLISE DAS PROVAS DOS AUTOS, CONCLUI PELA HIGIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. REVISÃO QUE ENCONTRA ÓBICE NO ENTENDIMENTO DA SÚMULA N. 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. SÚMULA N. 284 DO STF. 1. Conforme consta da lei e é dito pela jurisprudência, a Certidão de Dívida Ativa goza da presunção de certeza e liquidez, sendo ônus do executado fazer prova de sua nulidade. E se as instâncias ordinárias concluem pela higidez do título executivo, não pode o Superior Tribunal de Justiça rever o entendimento (Súmula n. 7 do STJ). A respeito: AgRg no AgRg no AREsp 235.651/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25/09/2014; EDcl no AREsp 513.199/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 26/08/2014. 2. Se houve um processo administrativo para o lançamento e a ação de embargos do devedor oportuniza ampla produção probatória, ante a presunção juris tantum de veracidade e legitimidade do título executivo, é da parte executada o ônus de fazer prova da nulidade do lançamento, não sendo suficiente a tal finalidade a alegação de que o processo administrativo não se encontra juntado no processo executivo. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1421835 AL 2013/0394114-5, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 23/10/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/11/2014)(destaquei) Noutro giro, quanto aos requisitos da Certidão da Dívida Ativa, o CTN traz em seu artigo 202: "Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente: I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros; II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos; III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado; IV - a data em que foi inscrita; V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito. Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição." Conforme constata-se nas CDAs às pgs. 02-03, cada um dos itens está claramente especificado; constata-se também que não é item necessário da CDA a remissão ao fato gerador in concretu. Qualquer ataque a item da CDA, no caso em tela, demandará dilação probatória, tendo em vista que a CDA goza de presunção de legitimidade; sendo assim, inviável o atendimento do pedido da excipiente, tendo em vista que a desconstituição da CDA demandará dilação probatória, o que é defeso em sede de exceção de pré-executividade: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.NÃO-CABIMENTO. 1. Desafetação do presente recurso em relação ao REsp 1.120.388/SP (art. 543-C do CPC), por se tratar de questões controvertidas distintas. 2. "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não

demande dilação probatória" - Súmula 393/STJ. 3. Hipótese em que o Tribunal a quo consignou expressamente que, em razão das peculiaridades das alegações da agravante, é necessária a dilação probatória, o que torna incabível a Exceção de Pré-Executividade. Agravo Regimental n\u00e3o provido. (STJ - AgRg no Ag: 1093371 SP 2008/0200470-1, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 14/12/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/02/2011)(destaquei) Ademais, vale lembrar que a exequente não é obrigada a juntar aos autos cópia do processo administrativo que ensejou a inscrição do crédito em dívida ativa, cabendo à executada requerer junto à repartição competente cópia do processo administrativo com o fito de embasar sua defesa, em sede de embargos à execução: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUNTADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ÔNUS DO EMBARGANTE. 1. Compete àquele que propõe a ação (no caso, a embargante) a prova do alegado, não sendo razoável determinar que o réu (embargada) providencie os documentos necessários para tanto, porquanto se trata de execução fiscal, cuja CDA possui presunção de liquidez e certeza do título executivo, a ser elidida pelo executado (artigo 3º da Lei nº 6830/80). 2. Cabe ao interessado dirigir-se à repartição competente e pleitear a vista e cópia do procedimento administrativo que originou a inscrição em dívida ativa. Somente caso seja negado o requerimento é que o julgador determinará que o exeqüente traga aos autos cópia do procedimento administrativo. Na hipótese, não há notícia de que foi negado à recorrente o acesso ao procedimento administrativo e, por conseqüência, não existe motivo para determinar que a exeqüente efetue tal ato. 3. Agravo de instrumento provido. (TRF-4 - AG: 44215 RS 2009.04.00.044215-2, Relator: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 14/04/2010, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 20/04/2010)(destaguei) Infere-se, do acima exposto, que não cabe razão à excipiente. Por esses fundamentos, DEIXO DE ACOLHER A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposto por Kadosh Comércio de Artigos de Armarinhos Ltda. em face Fazenda Pública do Estado do Amazonas. Em ato contínuo, intime-se a Fazenda Pública do Amazonas e o Excipiente, para tomar ciência e se querendo manifestar-se, acerca desta Decisão. Sem custas e ônus sucumbenciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus-AM, 14 de dezembro de 2015.

ADV: MARIANA DOWSLEY (OAB 26227/SC) - Processo 0804109-82.2013.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa -EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Shizen Veiculos Ltda - R. hoje. Trata-se de pedido proposto, às pgs. 52/55, pelo Estado do Amazonas em que requer autorização, por meio de alvará judicial dirigido a instituição financeira em que se encontra o depósito relativo ao crédito obieto de controvérsia. observando-se a transferência do total atualizado na seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 006, conta: 428-6 e 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Junta termo de compromisso firmado pelo Estado do Amazonas perante o Poder Judiciário Estadual, às pgs. 54/55. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei Complementar Nacional 151/15, regulamentada pela Lei Estadual 4.218/15, os Entes Federados ficaram autorizados a proceder a transferência dos depósitos judiciais dos processos em que fazem parte para as suas contas do tesouro e do fundo de reserva. Todavia, para que haja a habilitação do Ente Federado ao recebimento das transferências dos depósitos judiciais, tornase imperiosa a apresentação do termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, com as condicionantes impostas pela norma, senão vejamos: Art. 4o A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3o é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja: I a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar; II a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais

mantida na instituição financeira nos termos do § 3o do art. 3o, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o desta Lei Complementar; III a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5o e 7o desta Lei Complementar; e IV a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art 3o desta Lei Complementar Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido do Estado do Amazonas para determinar a transferência do valor em depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 3205, Op.: 040, Conta: 01524206-6, vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado na Caixa Econômica Federal, Ag.: 1457, Op.: 006, Conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva na Caixa Econômica Federal, Ag.: 3205, Op.: 040, Conta: 01546131-0. Expeça-se o competente alvará nos termos requeridos. Ato contínuo, intime-se a Exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do cumprimento do alvará. Cumpra-se. Manaus, 16 de dezembro de 2015.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP) - Processo 0804158-26.2013.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Estado do Amazonas EXECUTADO: Dell Computadores do Brasil Ltda - R. hoje. Tratase de pedido proposto, às pgs. 277/280, pelo Estado do Amazonas em que requer autorização, por meio de alvará judicial dirigido a instituição financeira em que se encontra o depósito relativo ao crédito objeto de controvérsia, observando-se a transferência do total atualizado na seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 006, conta: 428-6 e 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Junta termo de compromisso firmado pelo Estado do Amazonas perante o Poder Judiciário Estadual, às pgs. 279/280. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei Complementar Nacional 151/15, regulamentada pela Lei Estadual 4.218/15, os Entes Federados ficaram autorizados a proceder a transferência dos depósitos judiciais dos processos em que fazem parte para as suas contas do tesouro e do fundo de reserva. Todavia, para que haja a habilitação do Ente Federado ao recebimento das transferências dos depósitos judiciais, tornase imperiosa a apresentação do termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, com as condicionantes impostas pela norma, senão veiamos: Art. 4o A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3o é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja: I a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar; Il a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3o do art. 3o, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o desta Lei Complementar; III a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5o e 7o desta Lei Complementar; e IV a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar. Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido do Estado do Amazonas para determinar a transferência do valor em depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 3205, Op.: 040, Conta: 01523778-0, vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado na Caixa Econômica Federal, Ag.: 1457, Op.: 006, Conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva na Caixa Econômica Federal, Ag.: 3205, Op.: 040, Conta: 01546131-0. Expeça-se o competente alvará nos termos requeridos. Ato contínuo, intime-se a Exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do cumprimento do alvará. Cumpra-se. Manaus, 16 de dezembro de 2015.

ADV: DANIEL DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 5258/AM) -Processo 0809648-97.2011.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Conetech Industria de Produtos Odontologicos Ltda Epp - R. Hoje. A petição inicial da presente Ação de Execução Fiscal encontra-se nos devidos termos do art. 6º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, motivo pelo qual defiro o pedido, importando esta decisão em ordem para: I - Citação, tal como preconiza o art. 8º da lei referida, arbitrados, desde já, a teor do art. 652-A do CPC, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devendo constar, ainda, da referida citação a ressalva do disposto no parágrafo único deste dispositivo; II - Penhora, caso não seja paga a dívida nem garantida a execução por meio de depósito; III - Avaliação dos bens penhorados; IV - Registro da penhora, observado o disposto no art. 14 da lei mencionada; V - Arresto, se o (a) executado (a) não tiver domicílio ou dele se ocultar. Ainda, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, determino, desde já, que a Secretaria adote um dos atos ordinários a seguir elencados, de acordo com a situação a ser verificada: 1. Havendo pagamento, o(a) exeqüente deve ser intimado(a) a falar sobre sua regularidade; 2. Comparecendo o(a) devedor(a) a Juízo para efetuar o depósito ou nomear bens à penhora, intime-se o(a) credor(a) a falar nos autos; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo; 3. Sendo devolvida a carta de citação, por gualquer motivo, sem o devido cumprimento, (com exceção da hipótese de recusa ou falecimento do(a) devedor), deve o(a) exegüente ser intimado(a) a manifestar-se nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Não havendo manifestação por parte do(a) credor(a), a presente Execução ficará suspensa, pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o que estabelece o art. 40, da referida Lei nº 6.830/80, cabendo à Secretaria posteriormente intimar o(a) exegüente acerca desta situação. 4. Sendo devolvida a carta de citação, em razão da ausência ou recusa do(a) devedor(a), deve a Secretaria expedir o competente Mandado executivo, a ser cumprido por Oficial de Justiça; 5. Cumprida a diligência citatória e não havendo o comparecimento do (a) executado (a), expeçase o competente mandado de penhora; 6. Caso o Juízo seja garantido (por penhora ou depósito), mas não sejam opostos os respectivos embargos, intime-se o (a) exegüente, a teor do art. 18 da Lei nº 6.830/80; Tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado não haver localizado o devedor (a) ou bens penhoráveis, intime-se o (a) exeqüente a pronunciar-se nos autos. Cumpra-se. Manaus, 10 de março de 2011.

ADV: DANIEL DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 5258/AM) -Processo 0809648-97.2011.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Conetech Industria de Produtos Odontologicos Ltda Epp - Vistos. Em análise dos autos, verifico às pgs. 39/40 o bloqueio do veículo de Placa JXL-4312, de propriedade do sócio coobrigado Marcelo Silveira Lopes. Ainda, verifico que a presente execução fiscal encontra-se sentenciada às pgs. 54/55, sendo informado, erroneamente, no dispositivo que "Nenhum bem do Executado foi penhorado ou está sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal". Ante o exposto, com fulcro no art. 463, I do CPC, corrijo de ofício a Sentença de pgs. 54/55 para determinar o desbloqueio do veículo supracitado. Proceda-se, via RENAJUD, o desbloqueio sobre o veículo de Placa JXL-4312. No mais, mantenha-se a Sentença tal qual como lançada. P.R.I.C. Manaus-AM, 14 de dezembro de 2015.

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 1080A/AM) - Processo 0875151-31.2012.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDO: Ford Motor Company Brasil Ltda - Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito

fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido da Fazenda Pública para determinar a expedição de alvará dirigido a instituição financeira oficial para a transferência do depósito judicial vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 06, conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Expeça-se alvará. P.R.I.C Cumpra-se. Manaus, 16 de dezembro de 2015. Marco A. P. da Costa Juiz de Direito (Respondendo conforme Portaria nº 313/13)

ADV: LUIZ CARLOS GATTO (OAB 7090/DF) - Processo 0875518-55.2012.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa -EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/ - R. hoje. Trata-se de pedido proposto, às pgs. 44/47, pelo Estado do Amazonas em que requer autorização, por meio de alvará judicial dirigido a instituição financeira em que se encontra o depósito relativo ao crédito objeto de controvérsia, observando-se a transferência do total atualizado na seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 006, conta: 428-6 e 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Junta termo de compromisso firmado pelo Estado do Amazonas perante o Poder Judiciário Estadual, às pgs. 46/47. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei Complementar Nacional 151/15, regulamentada pela Lei Estadual 4.218/15, os Entes Federados ficaram autorizados a proceder a transferência dos depósitos judiciais dos processos em que fazem parte para as suas contas do tesouro e do fundo de reserva. Todavia, para que haja a habilitação do Ente Federado ao recebimento das transferências dos depósitos judiciais, tornase imperiosa a apresentação do termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, com as condicionantes impostas pela norma, senão vejamos: Art. 4o A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3o é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja: I a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar: Il a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3o do art. 3o, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o desta Lei Complementar; III a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5o e 7o desta Lei Complementar; e IV a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar. Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido do Estado do Amazonas para determinar a transferência do valor em depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 3205, Op.: 040, Conta: 01524291-0, vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado na Caixa Econômica Federal, Ag.: 1457, Op.: 006, Conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva na Caixa Econômica Federal, Ag.: 3205, Op.: 040, Conta: 01546131-0. Expeça-se o competente alvará nos termos requeridos. Ato contínuo, intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do cumprimento do alvará. Cumpra-se. Manaus, 15 de dezembro de 2015.

ADV: ANNA KARINA L. BRASIL SALAMA (OAB 2528/AM) - Processo 0875612-03.2012.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Lg Eletronics de Sao Paulo - R. hoje. Trata-se de pedido proposto, às pgs. 74/77, pelo Estado do Amazonas em que requer autorização, por meio de alvará judicial dirigido a instituição financeira em que

se encontra o depósito relativo ao crédito objeto de controvérsia, observando-se a transferência do total atualizado na seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado, agência: 1457, operação: 006, conta: 428-6 e 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva, agência: 3205, operação: 040,conta: 01546131-0. Junta termo de compromisso firmado pelo Estado do Amazonas perante o Poder Judiciário Estadual, às pgs. 76/77. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei Complementar Nacional 151/15, regulamentada pela Lei Estadual 4.218/15, os Entes Federados ficaram autorizados a proceder a transferência dos depósitos judiciais dos processos em que fazem parte para as suas contas do tesouro e do fundo de reserva. Todavia, para que haja a habilitação do Ente Federado ao recebimento das transferências dos depósitos judiciais, tornase imperiosa a apresentação do termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, com as condicionantes impostas pela norma, senão vejamos: Art. 4o A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3o é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja: I a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar; II a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3o do art. 3o, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o desta Lei Complementar; III a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 50 e 70 desta Lei Complementar; e IV a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até guarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art. 3o desta Lei Complementar. Pelo exposto, observo que estão preenchidos os requisitos necessários a transferência dos valores depositados judicialmente com o intuito de garantir o crédito fiscal objeto de controvérsia, motivo pelo qual acolho o pedido do Estado do Amazonas para determinar a transferência do valor em depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 3205, Op.: 040, Conta: 01525062-0, vinculado ao crédito fiscal, nos seguintes termos: 1) 70% (setenta por cento) para a Conta do Tesouro do Estado na Caixa Econômica Federal, Ag.: 1457, Op.: 006, Conta: 428-6; 2) 30% (trinta por cento) para a conta do Fundo de Reserva na Caixa Econômica Federal, Ag.: 3205, Op.: 040, Conta: 01546131-0. Expeça-se o competente alvará nos termos requeridos. Ato contínuo, intime-se a Exequente para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do cumprimento do alvará. Cumpra-se.

Manaus, 16 de dezembro de 2015.

Adriana dos Santos Guimarães (OAB 10252/AM) Afonso Marcius Vaz Lobato (OAB 8265/PA) ANA MARIA FERREIRA NEGREIRO (OAB 93124RJ) Andréa França de Souza (OAB 137342/RJ) Anna Flávia de Azevedo Izelli Greco (OAB 203014/SP) Anna Karina L. Brasil Salama (OAB 2528/AM) ANTONIO PEREIRA COSTA (OAB 214B/RR) Bartolomeu Ferreira de Azevedo Junior (OAB 4.334 OAB/AM) Benedito Evaldo de Lima (OAB 4821/AM) Bolivar Ferreira Costa (OAB 5082/BA) Celma Onara Izael Souza Araújo (OAB 4438AM) Celso de Faria Monteiro (OAB 1080A/AM) Charles William McNaughton (OAB 206623/SP) CRISTINA CEZAR BASTIANELLO (OAB 132233/SP) Daniel de Oliveira Campos (OAB 5258/AM) Fábio Nogueira Corrêa (OAB 5674/AM) Felipe Luckmann Fabro (OAB 17517/SC) Flávio Simões da Silva Sobrinho (OAB 3.444) Gabriel Hernan Facal Villareal (OAB 221984/SP) Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB 117417/SP) Jan Przewodowski Montenegro de Souza (OAB 83445/RJ)

João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM) João Lucas Pantoja Vieira (OAB 9982/AM) José Eduardo do Nascimento Gama Albuquerque (OAB 10296/

AL)

Júlio Cezar Lima Brandão (OAB 2258/AM) Ladvane Serafim Pereira

Lessandra Nara Torres Silva (OAB 36108SC)

Lincoln Martins da Costa Novo (OAB 3423/AM)

Luis Eduardo Pessoa Pinto (OAB 922A/AM)

Luiz Carlos Gatto (OAB 7090/DF)

Luiz Fernando Sachet (OAB 18429/SC)

Luiz Roberto Franklin Muniz Júnior (OAB 6791/AM)

Marcelo Gasparino da Silva (OAB 10188/SC)

Maria Florencia Silva Aiub (OAB 3026/AM)

Mariana Dowsley (OAB 26227/SC)

Mauro Cristiano Morais (OAB 26378/PR)

Ney Bastos Soares Júnior (OAB 4336/AM)

Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca (OAB 1889/AM)

Onilda Abreu da Silva (OAB 2288/AM)

Pedro Câmara Júnior (OAB 2834/AM)

Priscila Lima Monteiro (OAB 5901/AM)

Rafael Fraga dos Santos (OAB 177824/RJ)

Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida (OAB 2518/AM) Romerito Greschuk Moser (OAB 29301/SC)

Ronald de Souza Carpinteiro Péres (OAB 2178/AM)

Roosevelt Braga dos Santos (OAB 000.293/AM) TALITA MARSON MESQUITA (OAB 304941SP)

Manaus, 29/01/2016.

ERIKA LIZ SOUZA E SILVA Diretora de Secretaria em exercício

1º VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

JUIZ DE DIREITO: RONNIE FRANK TORRES STONE DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MORAES CASTELLO BRANCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2016

ADV: AUGUSTO GONÇALVES GUIMARAES NETO (OAB 9830/AM) - Processo 0602888-43.2016.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Liminar - IMPETRANTE: Sandra dos Santos Lima - IMPETRADO: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Diga a Impetrante sobre a r. Certidão. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: AUGUSTO GONÇALVES GUIMARAES NETO (OAB 9830/AM) - Processo 0602918-78.2016.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Reintegração - IMPETRANTE: Sandra dos Santos Lima - IMPETRADO: Comandante da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Notifique-se a autoridade coatora (art. 7°, I, da Lei 12.016/09). Dê-se ciência da impetração do presente writ ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7°, II, da Lei 12.016/09). Decorrido o prazo para apresentação das informações, retornem os autos do processo conclusos para apreciação da liminar requerida. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO DE ASSUNÇÃO ACOSTA (OAB 8415/AM) - Processo 0603072-96.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Josias Francisco de Freitas - Júlio César Maciel Bonet - Julio Martins da Silva - Kátia Nazaré Costa Santos - Laura Moreira de Messias - Leoneide Lira dos Santos - Lindalva Guimarães de Lima - Lúcia Maria Alves de Almeida - Luciane Hounsell Correa - Lucy Gendrau Monteyro - REQUERIDA: Fazenda Pública do Estado do Amazonas - Defiro o

pedido de gratuidade judicial. Cite(m)-se o (a)(s) Requerido(a)(s), nos termos da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: OLAVO CESAR CASTRO MENDES (OAB 513A/AM) - Processo 0637584-42.2015.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Busca e Apreensão de Bens - REQUERENTE: AFEAM - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A - REQUERIDO: FÁBIO DE OLIVEIRA SANTIAGO - À Secretaria para certificar se a Exequente procedeu ao recolhimento das custas de diligência referente ao mandado já expedido e recolhido pelo Oficial de Justiça. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CAROLINE DA SILVA BRAZ DE OLIVEIRA (OAB 4846/AM) - Processo 0638476-48.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ALESSANDRA GOMES FIGUEIRA - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Declaro sem efeito o despacho de fls. 27, determinando que a Requerente se manifeste sobre a certidão de fls. 31. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: HERALDO MOUSINHO BARRETO (OAB 4204/AM) - Processo 0641000-18.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Jornada de Trabalho - REQUERENTE: Maíla Rezende Duarte - REQUERIDO: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - À Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, corrigindo o polo passivo uma vez que o Tribunal de Justiça não possui personalidade jurídica para ser demandado diretamente em Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

ADVOGADOS:

Augusto Gonçalves Guimaraes Neto (OAB 9830/AM) Caroline da Silva Braz de Oliveira (OAB 4846/AM) Fábio de Assunção Acosta (OAB 8415/AM) Heraldo Mousinho Barreto (OAB 4204/AM) Olavo Cesar Castro Mendes (OAB 513A/AM)

2ª VARA CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ DE DIREITO ROBERTO SANTOS TAKETOMI DIRETOR DE SECRETARIA RENAN TAKETOMI DE MAGALHÃES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2016

ADV: CLÁUDIO RAMOS MENEZES (OAB 2667/AM), KARLA DE SIQUEIRA CAVALCANTI AZEVEDO (OAB 7020/AM), JUDICE ÂNGELA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 7165/AM), JOZELÚCIA LIMA MACIEL (OAB 7160/AM), JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 3808/AM), HELLEN CRISTIANE SANTOS SILVA (OAB 6708/AM), ELISÂNGELA MARTINS DE ALENCAR (OAB 6948/AM), LÚCIO DE REZENDE NETO (OAB A512), ANTÔNIO JOSÉ OLIVA VELOSO (OAB 6339/AM), SAMUEL PINTO DA SILVA (OAB 6734/AM) - Processo 0008561-43.2010.8.04.0012/04 - Cumprimento de sentença - EXEQUENTE: Jose das Chagas Mota - EXECUTADO: Sao Jorge Transportes Especiais S/a - Proceda-se à baixa.

ADV:ALFREDO MOACYR CABRAL (OAB 341/AM), CAROLINE CUNHA E SILVA MEIRELLES (OAB 4940/AM) - Processo 0009697-75.2010.8.04.0012 (012.10.009697-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Banco da Amazônia s/a - REQUERIDO: Jona Lovato - Agostinho Lovato Neto - Assim, determino a suspensão da execução com o seu arquivamento. Na hipótese do credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do processo sem qualquer ônus ao exequente. Expeça-se certidão de crédito em caso de requerimento pelo exequente.

ADV: AMANDA DA ROCHA ALVES (OAB 3202/AM), MARTA MARIA VALE OYAMA (OAB 7146/AM), NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM), OLYMPIO MORAES JUNIOR (OAB 000.240/AM) - Processo 0022343-29.2005.8.04.0001/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Raimundo Ferreira do Nascimento - Alice Alvino do Nascimento - Maria de Fátima Figueiredo Alvino - EXECUTADO: Armando Andrade de Araujo - Vista ao autor. Prazo de (10) dez dias

ADV: ÁUREO GONÇALVES NEVES (OAB 1602/AM), DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIRA (OAB 3136/AM), DENISE MORGADO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA (OAB 6999/AM), GINA MORAES DE ALMEIDA (OAB 7036/AM), KIZZY MORAES DE ALMEIDA (OAB 9510/AM), NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM) - Processo 0201005-29.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Evandro Pinheiro de Aquino Filho - EXECUTADO: Manaus Ambiental S/A - Autorizo o parcelamento do débito na forma do art. 745 - A do Código de Processo Civil, por tratar-se de dispositivo aplicável ao cumprimento de sentença, conforme entendimento sedimentado na jurisprudência pátria:

ADV: FABRICIO BURGIN DA CUNHA (OAB 9845/AM), FERNANDA GABRIELLA FERREIRA E SILVA (OAB 9442/AM) - Processo 0202941-89.2016.8.04.0001 - Impugnação ao Valor da Causa - Indenização por Dano Material - IMPUGNANTE: Martins Veiculos Import Ltda. - IMPUGNADO: Jefferson da Silva Coelho - Vista ao Impugnado para que se manifeste sobre a Impugnação ao Valor da Causa no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 261, do CPC. Intime-se e Cumpra-se.

ADV: FABRICIO BURGIN DA CUNHA (OAB 9845/AM), FERNANDA GABRIELLA FERREIRA E SILVA (OAB 9442/AM) - Processo 0202942-74.2016.8.04.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária - Indenização por Dano Material - IMPUGNANTE: Martins Veiculos Import Ltda. - IMPUGNADO: Jefferson da Silva Coelho - Vista ao Impugnado para que se manifeste sobre a Impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita no prazo de 48 horas, nos termos do art. 8º da Lei 1.060/50.

ADV: ALEXANDRE VIANA FREIRE (OAB 9947/AM) - Processo 0203304-76.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Marivaldo de Souza França - Trata-se de petição simples cadastrada como novo processo. Traslade-se cópia da petição para os autos correspondentes e proceda-se a baixa.

ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 819/AM), FABÍOLA DA SILVA GESTA CARUSO (OAB 4662/AM), RAFAEL FERNANDO TIESCA MACIEL (OAB 7187/AM), ADEMAR LINS VITÓRIO FILHO (OAB 5269/AM) - Processo 0203308-16.2016.8.04.0001 -Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - EXEQUENTE: ABILIO BRANDAO DE BRITO - EXECUTADO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Intime-se o Executado na pessoa do seu patrono para pagar voluntariamente o montante da condenação, conforme petição retro, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não haver manifestação do devedor no prazo legal, aplico multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por centro) sobre o valor da execução. Por conseguinte, autorizo a busca de bens e/ou valores suficientes a satisfação do crédito exequendo pelos meios eletrônicos (bacenjud, renajud). Sendo frustrada a localização de bens nos dois sistemas, suficientes para garantir o pagamento, autorizo, desde já, a consulta INFOJUD, em homenagem os princípios da efetividade da prestação jurisdicional, bem como da duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF 5°, LXXVIII). Ressalto, ausente o risco decorrente da quebra do sigilo, tendo em vista que as cópias das declarações de bens permanecerão nos autos sob sigilo, somente sendo liberadas ao exequente para consulta.

ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), DE AMORIM ALVES (OAB 2993/AM) - Processo 0210713-

LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA), LYGIANA GONÇALVES LEITE DE FREITAS (OAB 16527BP/B) - Processo 0203347-13.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - EXEQUENTE: Solon Antonio Ramos - Maria Candida Silvestre Gonçalves - EXECUTADO: PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA S/A - API SPE 10 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobilários Ltda - Intime-se o Executado na pessoa do seu patrono para pagar voluntariamente o montante da condenação, conforme petição retro, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não haver manifestação do devedor no prazo legal, aplico multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por centro) sobre o valor da execução. Por conseguinte, autorizo a busca de bens e/ou valores suficientes a satisfação do crédito exeguendo pelos meios eletrônicos (bacenjud, renajud). Sendo frustrada a localização de bens nos dois sistemas, suficientes para garantir o pagamento, autorizo, desde já, a consulta INFOJUD, em homenagem os princípios da efetividade da prestação jurisdicional, bem como da duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF 5º, LXXVIII). Ressalto, ausente o risco decorrente da guebra do sigilo, tendo em vista que as cópias das declarações de bens permanecerão nos autos sob sigilo, somente sendo liberadas ao exeqüente para consulta.

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP) -Processo 0203397-39.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - EXECUTADA: Maria Perpetuo S N Silva - Intime-se o Executado na pessoa do seu patrono para pagar voluntariamente o montante da condenação, conforme petição retro, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o executado não possua advogado, procedase na forma do art. 322 do CPC. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RÉU REVEL. INTIMAÇÃO DESNECESSÁRIA. ART.322/CPC. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EXCEPTIO DECLINATORIA QUANTI. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO LIMINAR DA IMPUGNAÇÃO. ART.475-L/CPC." n.674257, 20120020282793AGI, Relator: ANTONINHO LOPES, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 20/02/2013, Publicado no DJE: 10/05/2013. Pág.: 133) Na hipótese de não haver manifestação do devedor no prazo legal, aplico multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por centro) sobre o valor da execução. Por conseguinte, autorizo a busca de bens e/ou valores suficientes a satisfação do crédito exequendo pelos meios eletrônicos (bacenjud, renajud). Sendo frustrada a localização de bens nos dois sistemas, suficientes para garantir o pagamento, autorizo, desde já, a consulta INFOJUD, em homenagem os princípios da efetividade da prestação jurisdicional, bem como da duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF 5°, LXXVIII). Ressalto, ausente o risco decorrente da quebra do sigilo, tendo em vista que as cópias das declarações de bens permanecerão nos autos sob sigilo, somente sendo liberadas ao exeqüente para consulta.

ADV: BENJAMIM SAUL BENCHIMOL (OAB 4902/AM), ERIVELT SABINO DE ARAUJO (OAB 7920/AM), MARCIA CAROLINE MILLEO LAREDO (OAB 8936/AM), MARIZETE NEVES GOMES (OAB 3038/AM), MARY MARUMY BASTOS TAKEDA (OAB 4107/AM), RAIMUNDO LEÃO PRADO (OAB 1225/AM), SUZANA AFONSO GARCIA BARROS (OAB 4920/AM), WAGNER LIBERAL MICHETTI (OAB 5193/AM) - Processo 0208997-12.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - EXEQUENTE: Construtora Arruda Guimarães Ltda - EXECUTADA: Amilcar de Oliveira Medeiros - Osmir Medeiros Filho - De ordem, intimo a parte autora para promover o andamento no feito, requerendo o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

ADV: ALINE AQUINO AFONSO (OAB 9722/AM), ANAIR CRYSTINA SIMAS PEREIRA (OAB 6465/AM), KELLVIN DO NASCIMENTO SOBRINHO (OAB 4494/AM), WELLINGTON DE AMORIM ALVES (OAB 2993/AM) - Processo 0210713-

74.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque - EXEQUENTE: Washington Luiz Pereira - EXECUTADO: Leaufran Takao Sakamoto - Tendo em vista o retorno da carta precatória, que restou infrutífera (fls. 33/40), intimo, de ordem, a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, com a indicação de bens penhoráveis ou promover diligências úteis, sob pena de suspensão.

ADV: MILCYETE BRAGA ASSAYAG (OAB 5006/AM) - Processo 0212142-42.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - EXEQUENTE: Posto 3000 Ltda - EXECUTADO: Brazilian Express Transporte Aéreos Ltda - BRAZILIAN EXPRESS HOLDING LTDA. - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5º do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0212317-36.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - EXECUTADA: MARIA MARTINS DA SILVA - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5° do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM) - Processo 0212366-77.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - EXECUTADA: Maria de Assunção da Silva - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5° do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/ PE), DANIELLE VIVIANNE BORGES MIRANDA (OAB 32285/PE), REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8310/AM) - Processo 0214156-96.2015.8.04.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Perdas e Danos - REQUERENTE: Edson de Souza Leitão -REQUERIDO: Banco Panamericano S/A - Por tais razões, julgo PROCEDENTE a presente impugnação, extinguindo o cumprimento de sentença. Condeno a impugnada ao pagamento de custas e honorários, que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Suspendo, todavia, a exigibilidade dos ônus de sucumbência imputados à parte impugnada, devido ao fato de se encontrar sob o benefício da gratuidade de justiça, forte no que rezam os artigos 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, combinado com o 4.º da Lei n.º 1.060/50, sem prejuízo do disposto no artigo 12 do mesmo diploma legal, dentro do prazo decadencial nele contemplado, excepcionalmente, se porventura sobrevier mudança na fortuna da parte beneficiária, por se tratar de condição suspensiva.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0216022-42.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - EXECUTADO: Maria da Glória Barbosa Silva - Conforme fl. 28 o executado não possui relacionamentos com as instituições financeiras. Vista ao Exequente para oferecer diligências úteis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão. Prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADRIANA MOUTINHO MAGALHÃES IANNUZZI (OAB 8065/AM), CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JÚNIOR (OAB 2654/AM), ELY RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7236/AM), JOSÉ PAULO FERREIRA (OAB 183A/AM), MARCO LÚCIO SOUTO-MAIOR DE ATHAYDE (OAB 4522/AM), SAUL ROGÉRIO RAMOS DE ATHAYDE (OAB 3264/AM) - Processo 0216449-10.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Construtora Sm - Comercio e Industria Ltda - EXECUTADO: Colegio Palas Atena Ltda - Paulo Sérgio Machado

Ribeiro - Ruivete Maria de Abreu Machado - Acropole Instituiçoes Educacionais LTDA. - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5º do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito

ADV: CLEO ROGERIO TREMARIN (OAB 67461/RS), EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS (OAB 2498/AM), KARINA DUTRA PESSOA (OAB 7088/AM), KATHLEEN SENNA DA SILVA (OAB 3323/AM), LUIS FELIPE MOTA MENDONCA (OAB 002.505/AM) - Processo 0220320-48.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: JORGE LUIS DE ARAUJO BASTOS - EXECUTADO: Centro Universitário Luterano de Manaus - Paulo Augusto Seifert - Representante (Centro Universitário Luterano de Manaus) - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5º do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: CLÓVIS ROBERTO SOARES MUNIZ BARRETO (OAB 2968/AM), KANTHYA PINHEIRO DE MIRANDA (OAB 18032/BA) - Processo 0220887-11.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Maria Marly dos Santos de Souza - EXECUTADO: Leonardo Rodrigues da Cruz - Sebastiana Barbosa dos Santos - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5º do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: IZABELLE LIMA ASSEM (OAB 6075/AM) - Processo 0226275-89.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - EXEQUENTE: Roffor do Brasil Eireli - EXECUTADO: ILKISMARA FERREIRA GRIMM DA FONSECA - ME - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5º do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: ÍKARO PEREIRAAMORE (OAB 6350/AM), JEAN WAKIM HANNA WAKIM FILHO (OAB 5181/AM) - Processo 0226998-11.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: Antonia Crisateme Brasil de Oliveira - EXECUTADO: Nilson de Sousa Ferreira - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5º do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM) - Processo 0228119-74.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - EXECUTADO: Ana Maria Ferreira Pinto - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5° do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB 173267/SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 973A/AM) - Processo 0228526-80.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - EXECUTADA: MARENILDES MAIA DE ANDRADE - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5º do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: DEBORAH MOREIRA DA COSTA SOUZA (OAB 4956/ AM), THAMMY DAS NEVES ATHAYDE (OAB 7312/AM), TUDE

Manaus, Ano VIII - Edição 1854

MOUTINHO DA COSTA (OAB 564/AM) - Processo 0231366-34.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações - EXEQUENTE: Marco Lucio Souto Maior de Athayde EXECUTADA: Construtora A. Martins Construções Ltda - Mundial Indústria e Comércio de Esquadrias Limitada - Vista ao autor. Prazo de 10 dias.

ADV: ALEXANDRE SILVEIRA DO NASCIMENTO (OAB 118432/MG), BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/ AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0233974-68.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A EXECUTADA: Aurea da Gama dos Santos - Vista ao Exequente para oferecer diligências úteis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão. Prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM) - Processo 0234929-65.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença -Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - EXECUTADO: maria deuza cadelha da silva Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5º do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: MARIA DAS GRAÇAS HOSSAINE DE SOUZALIMA (OAB 6601/AM) - Processo 0235887-51.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque - EXEQUENTE: Antonio Batista Barreiro Barbosa - EXECUTADO: Grêmio Recreativo Escola de Samba Presidente Vargas - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5º do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: EDSON ANTÔNIO SOUSA PINTO (OAB 4643/RO), EDUARDO ABÍLIO KERBER DINIZ (OAB 4389/RO), GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO (OAB 196717/SP) - Processo 0237156-62.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Triangulo S/A - EXECUTADO: LUIZ MARCOS OLIVEIRA LOPES - Thais Beltrão Lopes - LOPES E BELTRAO COM. DE PESC. E MARI - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5º do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), QUEILA COELHO DE SOUZA (OAB 7931/AM) - Processo 0238488-30.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos EXEQUENTE: José Edson Alencar Arruda Júnior - EXECUTADO: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Concedo efeito suspensivo, na forma do artigo 475-M, parte final, CPC, dada a relevância dos fundamentos e o risco de gravo dano de difícil reparação. Vista ao exequente, para manifestação acerca da impugnação ao cumprimento de sentença, em obediência ao princípio do contraditório. Prazo de dez dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0239407-53.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença -Pagamento - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - EXECUTADO: Humberto Soares da Silva - Vista ao autor para se manifestar acerca do resultado do Infojud (fls.88-117), oferecendo diligências úteis para o regular andamento da execução, sob pena de arquivamento, nos termos do Art.791,III do Código de Processo Civil. Por se tratarem de documentos fiscais, portanto sigilosos, a parte interessada deverá está devidamente

habilitada nos autos para obter as informações prestadas pelo sistema INFOJUD. Assim, para acesso aos referidos dados, caberá à parte comparecer pessoalmente ao balcão ou informar e-mail, por meio de peticionamento, para que a Secretaria providencie a remessa dos documentos. Prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEXANDRE VIANA FREIRE (OAB 9947/AM), MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA (OAB 2520/AM) -Processo 0240399-77.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentenca - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Marivaldo de Souza França - Elza Gomes Ferreira França - EXECUTADO: Incam Indústria de Construção da Amazonia Ltda - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5º do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/ SP), MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 3181/AM) -Processo 0240577-26.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: KAWASAKI ADVOGADOS ASSOCIADOS - EXECUTADO: Raimundo Dantas Oliveira - Assim, determino a suspensão da execução com o seu arquivamento. Na hipótese do credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do processo sem qualquer ônus ao exequente. Expeça-se certidão de crédito em caso de requerimento pelo exequente.

ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ), WAGNER DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 2786/AM) - Processo 0241103-90.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - EXEQUENTE: Ivan Azevedo de Castro - Raimunda da Conceição de Souza Castro - EXECUTADO: Telemar Norte Leste S/A - Devidamente intimado, o Executado deixou transcorrer o prazo pra impugnação. Expeça-se o competente alvará. Dêse vista ao Exequente para oferecer diligências úteis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão. Prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) Processo 0241731-79.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: F.G.Silva Comercio Me - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5º do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0241839-11.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - EXECUTADO: Jailson de Souza Correa - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5º do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), MÁRCIO LOBÃO SILVA (OAB 8661/AM) - Processo 0241886-82.2015.8.04.0001 -Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Veronica Mauricio de Oliveira - EXECUTADO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - De ordem, intimo o Impugnante para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CUSTAS RECOLHIMENTO IMPUGNAÇÃO. INTEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. Cancela-se a distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte. 1.2. Não se

Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - EXECUTADA: Waldemarina Lumeres Galucio Teixeira - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5º do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora,

determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos. 2. Caso concreto: 2.1. Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes. 2.2. Aplicação da tese 1.2 à espécie. 3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (STJ - REsp: 1361811 RS 2013/0004194-9. Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 04/03/2015, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 06/05/2015)

ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), LUIZ VIRGÍLIO PIMENTA PENTEADO MANENTE (OAB 104160/SP), PATRÍCIA HELENA MARTA MARTINS (OAB 164253/SP), VÂNIA BARRONCAS ROGÉRIO (OAB 1920/AM) - Processo 0241894-59.2015.8.04.0001 - Assistência Judiciária - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda - IMPUGNANTE: Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda - IMPUGNADO: Josédival Neri da Câmara - Isto posto, não tendo sido afastada a presunção de veracidade da declaração de pobreza firmada pelo impugnado, porquanto o impugnante, não produziu qualquer prova nesse sentido, julgo improcedente a impugnação e mantenho a gratuidade judiciária ao impugnado.

ADV: CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 216501/SP), GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 362183/SP), JOÃO MARCOS POZZETTI (OAB 6160/AM) - Processo 0241952-62.2015.8.04.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária -Pagamento - IMPUGNANTE: João Marcos Pozzetti - IMPUGNADA: GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE - ADVOGADA: GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE - Isto posto, não tendo sido afastada a presunção de veracidade da declaração de pobreza firmada pela impugnada, porquanto o impugnante não produziu qualquer prova nesse sentido, julgo improcedente a impugnação e mantenho a gratuidade judiciária à impugnada.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) -Processo 0242029-71.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - EXECUTADO: Vania Rodrigues Moreira - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5º do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 4205/ AM), JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO (OAB 000.381/AM), MAURO ALLEN BEZERRA (OAB 2655/AM), WALTER SIQUEIRA BRITO (OAB 4186/AM) - Processo 0242242-77.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral -EXEQUENTE: Maria Zelita Almeida da Silva - EXECUTADO: Armando Andrade Araujo - Tendo em vista que as consultas aos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, dê-se vista ao Exequente para oferecer diligências úteis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão. Prazo de 10 (dez) dias.

ADV: BRUNO BIANCHI FILHO (OAB 4912/AM), FABRÍZIO DE SOUSA BARBOSA GROSSO (OAB 4473/AM), JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM), LIDIANE DA COSTA BATISTA (OAB 7492/AM), MARTHA LORENA GOMES DE JESUS PEREIRA (OAB 9261/AM), SAULO MOYSÉS REZENDE DA COSTA (OAB 7300/AM) - Processo 0242328-48.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio - EXEQUENTE: Pátio Sertório Shopping Ltda - EXECUTADO: Glam Comercio de Perfumarias LTDA ME - Rosiane Santos da Silva - EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA - De ordem, intimo a parte autora para promover o andamento no feito, requerendo o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0242872-36.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença

ADV: ANA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 9372/AM), RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM), SEBASTIÃO GONÇALVES GUIMARÃES FILHO (OAB 2488/AM) - Processo 0242906-11.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença -Incorporação Imobiliária - EXEQUENTE: Platinum Construções Ltda - EXECUTADO: Hélio Silveira Campos - Elka Vanessa Touron de Sene Campos - Certificado o trânsito em julgado e em face da ausência de atribuição de efeito suspensivo do recurso citado pela petição de fls. 19/20, procedam-se as buscas conforme despacho inicial.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) -Processo 0243076-80.2015.8.04.0001 - Embargos de Declaração - Seguro - EMBARGANTE: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - EMBARGADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS, pois não existe omissão alguma na sentença, razão pela qual a mantenho tal como está lançada.

ADV: JOSÉ PAULO SCHIVARTCHE (OAB 13924/SP), KÁREN REBECCA LOUZADA DADALTO HENRIQUES (OAB 7075/AM), NATASJA DESCHOOLMEESTER (OAB 2140/AM), WILNA ELIZABETH SANTIAGO CAVALCANTE (OAB 4339/AM), DANIEL CREPALDI DIAZ (OAB 441A/AM) - Processo 0243388-56.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: DM Eletrônica da Amazônia Ltda EXECUTADA: Brinquedos Estrela Ind. e Com. Ltda - Deixo de receber a impugnação ao cumprimento de sentença ante o não recolhimento de custas e não garantia plena do juízo, conforme fundamentos expostos no despacho de fls. 728. Intime-se o credor para dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão.

ADV: ARTHUR ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB 16650/PA), GUILHERME FELIPE NASCIMENTO PESSOA (OAB 7574/AM) - Processo 0243837-48.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - EXECUTADA: MARIA LUCELENA SILVA E SILVA - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5º do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: MAGDA RAQUEL GUIMARÃES FERREIRA (OAB 724A/ AM), VALDECI SOARES DA SILVA (OAB 600A/AM) - Processo 0244023-37.2015.8.04.0001 - Embargos de Declaração - Perdas e Danos - EMBARGANTE: Vinicius Robles Ferreira - EMBARGADA: P.F.M. - Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS, pois não existe omissão alguma na sentença, razão pela qual a mantenho tal como está lançada.

ADV: MAGDA RAQUEL GUIMARÃES FERREIRA (OAB 724A/ AM), VALDECI SOARES DA SILVA (OAB 600A/AM) - Processo 0244023-37.2015.8.04.0001 - Embargos de Declaração - Perdas e Danos - EMBARGANTE: Vinicius Robles Ferreira - EMBARGADA: P.F.M. - Proceda-se à baixa.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0244087-47.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - EXECUTADO: Benedito Rufino da Silva - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5º do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: VINÍCIUS MARTINS DE MEIRA (OAB 4269/AM) - Processo 0244208-75.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Vinícius Martins de Meira - EXECUTADO: Wanderson Cunha dos Santos - ADVOGADO: Vinícius Martins de Meira - Tendo em vista que as consultas aos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, dê-se vista ao Exequente para oferecer diligências úteis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão. Prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DIEGO MARCELO PADILHA GONÇALVES (OAB 7613/AM), EMERSON PAXÁ PINTO OLIVEIRA (OAB 9435/AM), JOSÉ DELFIN BUITRAGO ACOSTA (OAB 5546/AM), JULIO ALBERTO NEVES DE CARVALHO (OAB 9011/AM), MARIA CAROLINA PORDEUS E SILVA CARDOSO (OAB 8083/AM), ROBINSON EUTEMIO SELESKI FILHO (OAB 9973/AM) - Processo 0244960-47.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Saint Martin Cd - EXECUTADA: LURDMAY NADJA NARA DE MORAIS - Intime-se o executado na forma do § 1º do artigo 475-J do CPC, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias.

ADV: LUIZ AUGUSTO DE BORBOREMA BLASCH (OAB 7982/AM) - Processo 0245564-08.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - EXEQUENTE: Marchon Brasil Ltda - EXECUTADO: Mtr Comércio Optico Ltda-epp - Tendo em vista que as consultas aos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, dê-se vista ao Exequente para oferecer diligências úteis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão. Prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 662A/AM), LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 664A/AM), VARCILY QUEIROZ BARROSO (OAB 2683/AM) - Processo 0245790-13.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Paulo Alves dos Santos - EXECUTADO: Banco BMG S/A - Intime-se o executado na forma do § 1º do artigo 475-J do CPC, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0245828-25.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - EXECUTADA: Maria Garcia Machado da Silva - Intime-se o executado na forma do § 1º do artigo 475-J do CPC, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias.

ADV: EDERNILSON DO NASCIMENTO BARROSO (OAB 8729/PA), JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA (OAB 527/RR), MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 5587/AM), STÊNIO HOLANDA ALVES (OAB 4254/AM) - Processo 0246176-14.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque - EXEQUENTE: D. S. de Souza Graficos - ME - EXECUTADO: Hamilton Alves Villar - Expeça-se carta precatória. Todas as diligências, tais como impressão, envio, cadastro e etc, devem ser realizados pela parte requerente. A ausência de tais providências implicará na extinção do feito. Prazo de 60 dias.

ADV: FRANCILENE DUTRA DE CARVALHO (OAB 6561/AM), PETALA GODINHO PINTO (OAB 604A/AM) - Processo 0249312-82.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - EXEQUENTE: Qualifarma Produtos Hospitalares Ltda - EXECUTADO: PORTAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5º do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0253177-21.2011.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -

REQUERIDA: Rosangela Carneiro Vieira - Rosangela Carneiro Vieira - Defiro o pedido de informações, ante a utilidade do pleito visando assegurar a tutela jurisdicional. Impressão e protocolo do ofício pela autora. Junte a requerente cópias dos ofícios protocolados no prazo de 10 dias.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0253215-67.2010.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADA: Construcom - Construções, Comércio e Representações Ltda - Josefa Martins de Melo - Raimundo Nonato Gaspar de Melo - Defiro o pedido de fl. 120, no sentido de suspender o processo por 30 (trinta) dias para diligências em cartórios. Após voltem-me conclusos os autos.

ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 672A/AM), DÉCIO FREIRE (OAB 697A/AM), LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA), NANCY MAGGIO (OAB 6460/AM) - Processo 0260796-94.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Ana Juventina de Souza e Souza - Davi Barbosa de Souza - EXECUTADA: API SPE 15 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreedimentos Imobiliários Ltda - ABYARA PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO - PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações - Desbloqueio Bacenjud realizado. Proceda-se à baixa.

ADV: DANIEL GUEDES DE CARVALHO (OAB 7533/AM), FERNANDO LUÍS SIMÕES DA SILVA (OAB 6063/AM), RICARDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 6306/AM) - Processo 0261039-43.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - REQUERENTE: MARIA ERLÂNIA MOREIRA BRITO - REQUERIDA: Evandir Veículos Ltda - Alysson Pinheiro Marinho - LITSPASSIV: Antonio Wesley Bezerra Soares - Vista ao Dr. Curador Especial.

ADV: EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA (OAB 3761/AM), ELISÂNGELA NOGUEIRA RODRIGUES (OAB 3433/AM), JOSÉ ALFREDO FERREIRA DE ANDRADE (OAB 29A/AM), LUIZ EDUARDO LUSTOSA DE OLIVEIRA (OAB 833/AM), PEDRO STÊNIO LÚCIO GOMES (OAB 2604/AM), TAMMY REGINE AZEVEDO DE MELO MITOSO (OAB 6612/AM) - Processo 0261207-79.2010.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: ELZICLEIA KATIANE LASMAR DA FROTA - REQUERIDO: General Motors do Brasil Ltda. - Braga Veículos Ltyda - Proceda-se à baixa.

ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM) - Processo 0600129-09.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - REQUERENTE: Talita Sena de Araújo - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre a devolução do AR, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: VILSON GOMES BENAYON (OAB 751/AM) - Processo 0600148-15.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Ryner dos Santos Dieb - Homologo a desistência do feito para fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se a baixa.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0600638-08.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: MMG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - Dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 4º que: "Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil". (Redação dada pela Lei nº 13.043, de

2014) Ocorre que também é facultado ao credor a possibilidade de se utilizar da via executiva para satisfazer o seu crédito. É o que se extrai do art. 5º, caput, do Decreto-Lei 911/69: "Se o credor preferir recorrer à ação executiva, direta ou a convertida na forma do art. 4o, ou, se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)" Com efeito, o crédito resultante de financiamento concedido com garantia contratual de alienação fiduciária é exequível, razão pela qual defiro a conversão. Cite-se.

ADV: GISELE SAMPAIO FERNANDES (OAB 4621/AM) - Processo 0601039-07.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A - REQUERIDA: Janaynna dos Santos Oliveira - Tendo em vista que as consultas aos sistemas Bacenjud e Renajud restaram infrutíferas, dê-se vista ao Exequente para oferecer diligências úteis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão. Prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ÉRICO CABOCLO DE MACEDO (OAB 7685/AM), HENRIQUE CABOCLO DE MACEDO (OAB 8816/AM) - Processo 0601065-34.2016.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Delson Ramos - REQUERIDO: Pedro Amorim Rocha - Vislumbro, in casu, dúvida acerca da carência econômica do(a) postulante, razão pela qual concedo o prazo de cinco dias para que traga aos autos uma cópia de sua Declaração de Imposto de Renda do ultimo exercício fiscal, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária.

ADV: AMANDA ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 6150/AM), JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR (OAB 915A/AM), MARLOS GAIO (OAB 914A/AM), RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB 12719/PA) - Processo 0601234-55.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: REGINALDO BISPO DE SOUZA - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT / S/A - Vista ao autor para justificar a sua ausência ao IML ou manifestado interesse em nova designação. O seu silêncio implicará na desistência implícita da produção da prova, com as consequências inerentes à apreciação dos pedidos formulados. Prazo de dez dias.

ADV: ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM) - Processo 0601797-49.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: ADELIA DA COSTA NOBRE ME - ADELIA DA COSTA NOBRE - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre a devolução do mandado negativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ONETÍCIO BATISTA DOS SANTOS NETO (OAB 10986/AM), SIMONE BATISTA DA SILVA (OAB 5778/AM) - Processo 0602142-78.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Rui Canavarro Alves - REQUERIDO: CARDIF - Grupo BNP Paribas - Cia de Credito Financiamento e Investimento RCI Brasil - Corretora de Seguros RCI Brasil - Porto Veículo Ltda - Acautelo-me, por hora quanto ao pedido de antecipação de tutela, deixando para analisá-lo após a apresentação de contestação. Citem-se os requeridos para que, querendo, apresentem presentem defesa na forma do art. 285, sem prejuízo das advertências constantes do artigo 319, ambos do Digesto Processual Civil.

ADV: SIDNEY DE SOUZA NUNES (OAB 7803/AM) - Processo 0602227-64.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ANGELA MARIA REGO DA SILVA - REQUERIDO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - A competência para processar e julgar ação proposta em face da autarquia estadual (USP) é de uma das Varas da Fazenda Pública da Capital de São Paulo/SP, conforme dispõe o inciso I do Art. 35 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Assim, declino da competência em favor da Justiça Estadual de São Paulo/SP. Por se tratar de processo eletrônico e a inexistência de interoperabilidade entre sistemas (TJAM/TJSP), fica a cargo da parte a remessa/

protocolo ao Juízo Competente.

ADV: FÁBIO VINÍCIUS LESSA CARVALHO (OAB 5614/AM), MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 151056/RJ) - Processo 0602257-70.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Itaú Unibanco S/A - EXECUTADO: Baliza Comercio R.A. Ltda. - Assim, assino um prazo de 10 dias para que o autor promova diligências úteis nesse sentido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0602460-61.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Irene Araujo da Silva - Diante do exposto, determino a citação do Requerido para no prazo de 15 dias pagar o valor constante do pedido ou oferecer embargos na forma da Lei, sob pena de constituir-se o mandado inicial em mandado executivo.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0602483-07.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Ademir Peres da Costa Junior - Diante do exposto, determino a citação do Requerido para no prazo de 15 dias pagar o valor constante do pedido ou oferecer embargos na forma da Lei, sob pena de constituir-se o mandado inicial em mandado executivo.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0602489-14.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Ana Assunção Brito Figueira - Diante do exposto, determino a citação do Requerido para no prazo de 15 dias pagar o valor constante do pedido ou oferecer embargos na forma da Lei, sob pena de constituir-se o mandado inicial em mandado executivo.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0602610-42.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Maria José Costa Silva - Diante do exposto, determino a citação do Requerido para no prazo de 15 dias pagar o valor constante do pedido ou oferecer embargos na forma da Lei, sob pena de constituir-se o mandado inicial em mandado executivo.

ADV: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE) - Processo 0602619-04.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: Deusdelia Ferreira Cavalcante - Após o cumprimento da liminar, cite-se o(a) Requerido(a) para no prazo de cinco dias pagar o valor cobrado pelo credor fiduciário ou apresentar contestação no prazo de 15 dias. Determino, de pronto, o bloqueio do veículo pelo Renajud e que se proceda à consulta dos dados cadastrais do réu via Bacen/Renajud/Infojud/SIEL. Indicando, qualquer um desses sistemas, diferente endereço daquele informado na inicial, acrescente-se no mandado. Recolhidas as custas de diligências do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, expeça-se mandado. Prazo de 10 dias. Valor das custas: R\$450,00 (citação - R\$50,00 + busca e apreensão R\$400,00). I.

ADV: CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA (OAB 3542/AM) - Processo 0602641-62.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - REQUERENTE: Maria Ivone Cavalcante - REQUERIDO: BRADESCO SAÚDE S/A - R. Hoje, durante o plantão judicial. Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c antecipação de tutela que Maria Ivone Cavalcante move contra Bradesco Sáude S/A. Diz a inicial que a requerente sofre da doença Esclerose Sistêmica com Acometimento Cutâneo / Articular, sendo tal doença degenerativa, o que lhe causa sérias dificuldades e queda na qualidade de vida. Diz, também, que seu organismo não estava mais respondendo aos medicamentos que lhe vinham sendo ministrados e, então , lhe fora receitado

como única probabilidade de amenizar a doença o medicamento Rituximabe, cujo nome comercial é MABTHERA, produzido pelo laboratório Roche do Brasil. Acresce que, ao procurar a requerida para fornecimento do referido remédio, o seu pedido fora recusado , em razão de que o uso do mesmo para a doença da autora não está incluso no rol de procedimentos e eventos de saúde da ANS. Esgotadas todas as possibilidades de ver atendido o seu direito, ajuíza a presente ação, requerendo em antecipação de tutela que a ré assuma e patrocine o fornecimento do citado medicamento. Na espécie, não vislumbro urgência no exame do pedido, isto porque, consoante os documentos juntados aos autos, a prescrição e o pedido de fornecimento do medicamento em guestão à requerida ocorreu em setembro de 2015, ou seja, há mais de quatro meses, significando dizer que a demandante dispôs de sobejo tempo para formular tal pedido durante o expediente forense normal. Por sobre isto, tratando-se de tutela antecipatória, impende consignar que, ao teor do caput do art. 273 do CPC, faz-se mister a produção de prova inequívoca da verossimilhança das alegações veiculadas na prefacial, o que conduz a plausibilidade da pretensão e não identifico nos autos, máxime no que pertine a vigência e cobertura do correspectivo contrato de prestação de serviços entre as partes. Por derradeiro, e tudo isto ponderado, trago à liça que, conforme a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e art 5º da Resolução 42/2007 do Egrégio Tribunal de Justiça do AM, "medidas de caráter urgente, devem ser entendidas aquelas que, independentemente de sua natureza (cível, criminal ou infracional), não possam aguardar o expediente forense regular, sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação". Neste contexto, não há como apreciar o presente feito no plantão. Isso posto, determino a redistribuição do feito ao juízo competente. Cumpra-se.

ADV: CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA (OAB 3542/AM) - Processo 0602641-62.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - REQUERENTE: Maria Ivone Cavalcante - REQUERIDO: BRADESCO SAÚDE S/A - Ante o exposto, DEFIRO a antecipação de tutela a fim de determinar que a Requerida forneça o medicamento RITUXIMABE, cujo nome comercial é MABTHERA, do laboratório Roche do Brasil, para o tratamento da patologia da parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 por dia de descumprimento até o limite de 30 dias/multa. Defiro o pedido de justiça gratuita.

ADV: ARMANDO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 638/AM) - Processo 0602659-83.2016.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: Reidimar Menezes Hayden - REQUERIDA: Dayana Grimm Kitsinger - Assim, proceda-se a sua intimação para apresentar o comprovante de recolhimento das custas, inclusive da diligência do oficial de justiça, se for o caso, no prazo de TRINTA dias, sob pena de extinção do processo e cancelamento da distribuição.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0602693-58.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Oswaldo Jodas Lopes Filho - Diante do exposto, determino a citação do Requerido para no prazo de 15 dias pagar o valor constante do pedido ou oferecer embargos na forma da Lei, sob pena de constituir-se o mandado inicial em mandado executivo.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0602746-39.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: A.B. Comércio de Mercadorias de Lojas - Diante do exposto, determino a citação do Requerido para no prazo de 15 dias pagar o valor constante do pedido ou oferecer embargos na forma da Lei, sob pena de constituir-se o mandado inicial em mandado executivo.

ADV: ANA CRISTINA DE LIMA LOUREIRO (OAB 3427/AM) - Processo 0602826-03.2016.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: João Batista

Pereira de Souza - RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUZA - FRANCIVAL PEREIRA DE SOUZA - ECIVALDO PEREIRA DE SOUZA - ANTONIA ALEXANDRA PEREIRA DE SOUZA - MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA - PEDRO ALVES BRANDÃO - REQUERIDO: Onofre Ivam Vieira - Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se na forma requerida.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) - Processo 0602883-21.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - REQUERIDO: Elinaldo Sarmento Pereira - Após o cumprimento da liminar, cite-se o(a) Requerido(a) para no prazo de cinco dias pagar o valor cobrado pelo credor fiduciário ou apresentar contestação no prazo de 15 dias. Determino, de pronto, o bloqueio do veículo pelo Renajud e que se proceda à consulta dos dados cadastrais do réu via Bacen/Renajud/Infojud/SIEL. Indicando, qualquer um desses sistemas, diferente endereço daquele informado na inicial, acrescente-se no mandado. Recolhidas as custas de diligências do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, expeça-se mandado. Prazo de 10 dias. Valor das custas: R\$450,00 (citação - R\$50,00 + busca e apreensão R\$400,00). I.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0605650-66.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Roberto de Almeida - De ordem, intimo a parte autora para promover o andamento no feito, requerendo o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0605741-30.2013.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Ney George Brito Mesquita - Defiro o pedido de informações às empresas de telefonia somente, ante a utilidade do pleito visando assegurar a tutela jurisdicional. Impressão e protocolo do ofício pela autora. Junte a requerente cópias dos ofícios protocolados no prazo de 10 dias.

ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0605768-76.2014.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Juarez Andrade de Souza Filho - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre a devolução do AR, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), PAULA DONOLINA MEIRELES RAMOS (OAB 8559/AM) - Processo 0605806-88.2014.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: MARIA PEREIRA DA SILVA - Defiro o pedido de informações, ante a utilidade do pleito visando assegurar a tutela jurisdicional. Impressão e protocolo do ofício pela autora. Junte a requerente cópias dos ofícios protocolados no prazo de 10 dias.

ADV: EDSON ANTÔNIO SOUSA PINTO (OAB 4643/RO), GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO) - Processo 0606044-73.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Triângulo S/A - REQUERIDO: MIQUEIAS MATOS DA SILVA ME - MIQUEIAS MATOS DA SILVA - REJANE EVANGELISTA MONTEIRO DA SILVA - Assim, indefiro o pedido de RenaJud e determino a suspensão da execução com o seu arquivamento. Na hipótese do credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do processo sem qualquer ônus ao exequente. Indefiro, ainda, o pedido de expedição de alvará, tendo em vista a ausência de citação. Na hipótese de o

credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito. Expeça-se certidão de crédito em caso de requerimento pelo exequente.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM) - Processo 0606166-23.2014.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Carmem Lucia Siqueira Bentes - Vista ao autor para promover o andamento do feito. Prazo de 10 dias.

ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), BEATRIZ DE ARAÚJO LIMA (OAB 7706/AM) - Processo 0606247-06.2013.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Maria Mirtes Oliveira da Silva - Proceda-se à baixa.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/AM), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 1118A/AM) - Processo 0607711-94.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: FIDC NPL I (RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S/A) - REQUERIDA: WILZA PEREIRA DOS SANTOS - Homologo a desistência do feito para fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se a baixa.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0607867-82.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco SA - EXECUTADO: EDÉZIO RUFINO DE OLIVEIRA SOBRINHO ME (JAPAN BOX SERVIÇOS) - EDÉZIO RUFINO DE OLIVEIRA SOBRINHO - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre a devolução do AR/mandado negativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), BERGSON MENDONÇA LACERDA (OAB 8963/AM) - Processo 0607947-46.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: RAIMUNDO FREITAS DE SOUZA - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPAT S.A - Expeça-se novo ofício ao IML para a realização de perícia médica. Deve o autor comprovar o protocolo no prazo de 10 dias, ficando responsável pelo acompanhamento do procedimento administrativo com informações públicas, devendo comparecer independentemente de intimação pelo Juízo.

ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM) - Processo 0607984-73.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Auto Posto Uniao LTDA - EXECUTADO: Plamentech Service Ltda-me - Tendo em vista que as consultas aos sistemas Bacenjud e Renajud restaram infrutíferas, dê-se vista ao Exequente para oferecer diligências úteis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão. Prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/AM), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 1118A/AM) - Processo 0608038-39.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: FIDC NPL I (RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S/A) - REQUERIDO: ELIECIR PRESTES GAMA - Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, IV, do CPC.

ADV: PAULO DIAS GOMES (OAB 2337/AM) - Processo 0608778-65.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Isaac Aires Santos - REQUERIDO: Investinorte - Participações, Administração e Empreendimentos Ltda. - Chamo o feito à ordem. Requerida citada na pessoa de seu sócio, conforme AR de fls. 98. Venhamme os autos conclusos para sentença.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG),

LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG), TATIANA DANTAS PORTELA (OAB 6562/AM) - Processo 0609490-21.2014.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: ROSENILDA DOS SANTOS - Defiro o pedido de informações, ante a utilidade do pleito visando assegurar a tutela jurisdicional. Impressão e protocolo do ofício pela autora. Junte a requerente cópias dos ofícios protocolados no prazo de 10 dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0609943-79.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: MARIA OTILIA LOPES DA SILVA - Defiro o pedido de informações, ante a utilidade do pleito visando assegurar a tutela jurisdicional. Impressão e protocolo do ofício pela autora. Junte a requerente cópias dos ofícios protocolados no prazo de 10 dias.

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 658A/AM), MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 469A/AM) - Processo 0610015-66.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: ANTÔNIO PINHEIRO MENDES - Vista ao autor. Prazo de (05) cinco dias.

ADV: BRUNO BRAZ CORDEIRO (OAB 6849/AM), MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP) - Processo 0610134-27.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: R T de Lima Logistica-me - Intime-se o Requerente para que promova diligências úteis para a promoção da citação, comprovando, em caso de novo mandado, o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Apresentado novo endereço e recolhida as custas, expeça-se mandado.

ADV: HELEN MARA BARROSO GUEDES (OAB 8481/ AM), NICOLAS SANTOS CARVALHO GOMES (OAB 8926/ AM), RODRIGO PRADO PORTILHO (OAB 8360/AM), THIAGO CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 8576/AM) - Processo 0611707-03.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Casas do Óleo Ltda. - EXECUTADA: JANETE FERNANDES - Constato que o mandado expedido à fl. 38 encontra-se vencido e, apesar de ter sido enviado ofício de cobrança para a Central de Mandados, ainda não foi juntada certidão do Oficial de Justica informando acerca do cumprimento do mesmo. Por tais razões, oficie-se a Central, cancelando o cumprimento do referido mandado e expeça-se novo mandado para o mesmo endereço. Ressalto que o pagamento das custas realizadas a fim de se expedir o mandado antigo deverá ser transferido para o novo mandado, uma vez que aquele não foi diligenciado.

ADV: EDINELSON ALVES DE SOUSA (OAB 8225/AM) - Processo 0611916-69.2015.8.04.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: RAIMUNDA TEIXEIRA MONTEIRO - REQUERIDO: FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre a devolução do AR negativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), FABIANA ZAPPIA DE AZEVEDO FROTA ARAGÃO (OAB 6982/AM), JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR (OAB 915A/AM), MARLOS GAIO (OAB A914AM) - Processo 0612526-08.2013.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Abdias Bandeira Ferreira - REQUERIDA: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A - De ordem, intimo a parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 246, para requerer o que entender de direito. Prazo de (05) cinco dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0612835-92.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -

REQUERIDA: MARIA CONCEIÇÃO ARAUJO DA SILVA - Assim, assino um prazo de 10 dias para que o autor promova diligências úteis nesse sentido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil.

ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP) - Processo 0613705-06.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO FIBRA S/A - REQUERIDA: GLORIA MONICA BUCKLEY - Homologo a desistência do feito para fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se a baixa.

ADV: ANELSON BRITO DE SOUZA (OAB 5342/AM), ANTÔNIO COSTA (OAB 6941/AM), CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA (OAB 2906/AM), MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO (OAB 2908/AM), THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER (OAB 25730/SP) - Processo 0613862-76.2015.8.04.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: MONTANNA VEÍCULOS LTDA. - REQUERIDA: U G Indústria de Colções da Amazônia Ltda - De ordem, intimo a parte autora para que se manifeste acerca da petição fls. 92/93, haja vista não ter sido a patrona da Ré anteriormente intimada da proposta de acordo de fls. 78/81. Prazo de (05) cinco dias.

ADV: IRLANE LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO (OAB 7784/AM), FRANCISCO CARLOS RAMOS DA SILVA (OAB 163988/RJ), ROBERTA BRAGA PINHEIRO (OAB 5853/AM), TADEUZA BENTES DE ALMEIDA (OAB 8205/AM), DEBORAH FARIAS CAVALCANTE (OAB 7822/AM) - Processo 0614117-05.2013.8.04.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDA: Maria da Conceicao S da Silva - Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, IV, do CPC.

ADV: AMANDA ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 6150/AM), JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ), RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB 12719/PA) - Processo 0614282-81.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA - REQUERIDO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (TAUARA – ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS) - De ordem, intimo a parte autora para que manifeste interesse acerca da designação de nova perícia médica no IML, Para a hipótese de não ter comparecido, deve manifestar interesse em nova designação. Dou ciência que, o seu silêncio implicará na desistência tácita da produção da prova, com as consequências inerentes à apreciação dos pedidos formulados. Prazo de (05) cinco dias.

ADV: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ), RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB 12719/PA) - Processo 0614578-06.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: RICARDO OLIVEIRA CRUZ - REQUERIDO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (TAUARA – ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS) - De ordem, intimo a parte requerente para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, visando manifestar-se sobre a realização da perícia médica. O seu silêncio implicará na desistência implícita da produção da prova, com as consequências inerentes à apreciação dos pedidos formulados.

ADV: JOÃO PAULO MONTEIRO DE LIMA (OAB 7618/AM) - Processo 0614758-90.2013.8.04.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: EULALIA ASSUNÇÃO CAUPER - REQUERIDA: RAIMUNDA DA ROCHA MENEZES - Sanção Nascimento da Costa - Edneia Nascimento Costa - Raimundo Nonato Santos - O(A) Dr(a). Roberto Santos Taketomi, MM. Juiz(a) de Direito Titular da 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalhoda Comarca de Manaus, no exercício de suas atribuições constitucionais, FAZ CITAR, pelo presente edital, Raimundo Nonato Santos, atualmente, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos do processo em epígrafe, devendo a parte requerida apresentar contestação aos

termos da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do presente edital. Em não apresentando contestação, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte Requerente, na petição inicial (Código de Processo Civil, art. 285). A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam. jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9°, § 1°, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação Manaus, 26 de janeiro do 2016

ADV: WELLYNGTON DA SILVA E SILVA (OAB 422A/AM), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 2694/AM) - Processo 0614774-73.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Transgatão Transportes e Comércio de Mat. Const. Est. Ltda — EPP - Elemar Weber - MARCIA DE NAZARÉ FEIO DE ARAÚJO CERVEIRA WEBER - REQUERIDO: Banco Itaú S/A - Vistos, Preenchidos, a priori, os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação tão somente no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para oferecimento de contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a pertinente resposta ao recurso, remetam-se os autos diretamente ao egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC) — Processo 0614866-22.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL - REQUERIDO: Valdemir Oliveira Soares - Assim, assino um prazo de 10 dias para que o autor promova diligências úteis nesse sentido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM) - Processo 0614918-47.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Maria de Nazaré Lopes da Silva - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre a devolução do AR negativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JONILSON MAIA PEREIRA (OAB 7871/AM), JOSÉ GOMES DE SOUZA (OAB 1143/AM), LINCOLN MARTINS DA COSTA NOVO (OAB 3423/AM) - Processo 0615668-49.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: BARRETO ENGENHARIA LTDA. - EXECUTADO: OBELISCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Assim, determino a suspensão da execução com o seu arquivamento. Na hipótese do credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do processo sem qualquer ônus ao exequente. Expeça-se certidão de crédito em caso de requerimento pelo exequente.

ADV: GLÁUCIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 8470/AM) - Processo 0615712-05.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - EXEQUENTE: ROGERIO DE OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA - EXECUTADO: GEOGE ESTEVÃO DE MESQUITA - Vislumbra-se que, nos autos dos Embargos à Execução n. 0631206-07.2014.8.04.0001, foi suspensa a execução com fulcro no artigo 739-A, §1°, CPC, com posterior procedência da defesa do Executado. Isto exposto, chamo o feito à ordem para desconsiderar o despacho de fl. 39 e determinar a suspensão da execução até posterior julgamento da apelação interposta em sede de embargos à execução.

ADV: ALDEMIR DA ROCHA SILVA JÚNIOR (OAB 5445/AM) - Processo 0615976-85.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: J A Navegação Ltda - EXECUTADO: Messias Figueiredo de Souza - Expeça-se carta de citação.

ADV: ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM) - Processo 0616092-28.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA - ME (DELÍCIAS DO PEIXE) - ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre a devolução do mandado negativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0616409-89.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco SA - EXECUTADO: Jean Fabio França de Souza - De ordem, intimo a parte autora para que recolha as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0617004-25.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Gilberto da Silva Loureiro - Defiro o pedido de informações, ante a utilidade do pleito visando assegurar a tutela jurisdicional. Impressão e protocolo do ofício pela autora. Junte a requerente cópias dos ofícios protocolados no prazo de 10 dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0617178-97.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: EDNA MARIA DE SOUZA MORAES - Assim, indefiro nova diligência ao mesmo endereço apontado. Promova o autor diligências visando a citação. Prazo de dez dias.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0617300-47.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Maria Helena Pereira da Silva - Assim, assino um prazo de 10 dias para que o autor promova diligências úteis nesse sentido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0617395-43.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Pedro da Silva Damasceno - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre a devolução do AR, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), NAIRO AGUIAR CORDEIRO (OAB 7058/AM) - Processo 0618109-71.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A - EXECUTADA: R. V. Comércio e Transporte Ltda - ME (representada por Rosilene Souza da Rocha) - Vicente de Paula Moraes - Rosilene Souza da Rocha - Antônio César Barros de Lima - Assim, determino a suspensão da execução com o seu arquivamento. Na hipótese do credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do processo sem qualquer ônus ao exequente. Expeça-se certidão de crédito em caso de requerimento pelo exequente

ADV: ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA (OAB 6139/AM) - Processo 0619096-73.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: PEDRO COSMO DE ALENCAR NETO - REQUERIDO: MOÍSES VEÍCULOS - Cite-se por Edital com prazo de 20 dias.

ADV: ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA (OAB 6139/AM) - Processo 0619096-73.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: PEDRO COSMO DE ALENCAR NETO - REQUERIDO: MOÍSES VEÍCULOS - O Dr. Roberto Santos Taketomi - Juiz de Direito da 2ª Vara Civel da Capital, Estado do Amazonas, Republica Federativa do Brasil. FAZ SABER, a quantos este virem ou dele conhecimento tiverem que através deste CITA, no prazo de vinte dias (20), a contar de sua primeira publicação, o Requerido MOÍSES VEÍCULOS/ Izabel Francilene

Gonzaga de Souza - ME , ou quem às vezes fizer, que atualmente se encontram em local incerto, para no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta (Art. 297 CPC), sob pena de serem presumidos como verdadeiros fatos articulados na petição inicial da Ação supra mencionada. Por meio deste EDITAL, ficam devidamente todos os interessados cientes da presente ação. E para que possíveis interessados não possam no futuro alegar qualquer ignorância, é passado o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientificando-lhe que este Juízo e Secretaria, funcionam na Rua Paraíba, s/nº, 3.º Andar, Fórum Ministro Henoch Reis - Aleixo. Dado e passado nessa cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, 27 de janeiro de 2016. Eu, , Diretor de Secretaria, confiro e subscrevo.

ADV: JOSÉ LUÍS CANTUÁRIA DOS REIS (OAB 2896/AM) - Processo 0619229-18.2014.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Arnaldo Correa da Silva - REQUERIDO: Desconhecido - Digam as partes as provas que pretendem produzir. Prazo de 10 dias.

ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 1118A/AM), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/AM) - Processo 0619319-89.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDA: ALESSANDRA GOMES DA SILVA - Considerando a legitimidade das partes e em razão da transação atender e preservar aos seus interesses, HOMOLOGO o acordo para que surta seus efeitos jurídicos e legais e declaro extinto o processo com resolução do mérito (art. 269 III CPC).

ADV: PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM) - Processo 0619473-10.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: RC Recebíveis Ltda - EXECUTADO: Intranorth Treinamento e Consultoria Ltda - Edna Maria Vasconcelos - Luciano Oliveira Garcia - LEONICE DO SOCORRO FARIAS QUEIROZ - O Termo de Penhora foi deferido no despacho de fls. 72, realizado nos moldes dos art. 659, §4º do CPC e, tendo em vista a petição de fls. 56/59 do exeqüente, determinou o M.M. Juiz que se lavrasse o presente, que, lido e achado de acordo, vai devidamente assinado. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, Republica Federativa do Brasil, aos 26 de janeiro de 2016. Eu, ______, Renan Taketomi de Magalhães, Escrivão(ã)/Diretor(a) de Sec., confiro e subscrevo.

ADV: PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM) - Processo 0619473-10.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: RC Recebíveis Ltda - EXECUTADO: Intranorth Treinamento e Consultoria Ltda - Edna Maria Vasconcelos - Luciano Oliveira Garcia - LEONICE DO SOCORRO FARIAS QUEIROZ - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre a devolução do AR/mandado negativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DEIWES ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 6355/AM) - Processo 0620547-02.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Gilberto Ferreira Lima - REQUERIDO: Náutica Moraes Indústria e Comércio de Barcos Ltda - Valmir Moraes da Silva - Marcos Tuli Morais da Silva - Expeça-se carta para citação no endereço indicado.

ADV: MILCYETE BRAGA ASSAYAG (OAB 5006/AM) - Processo 0620870-75.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: FRANCILENE DA COSTA RODRIGUES - REQUERIDO: R. C. MARQUES - ME - KLESYO FORLLAN MEDEIROS DA SILVA - K F M DA SILVA - ROSARINA CIDADE MARQUES - Os endereços apontados (fls. 120/121) pela autora já foram diligenciados (fls. 93/94). Outrossim, o endereço da Rua 34 n. 5 - Conjunto Castelo Branco), já foi diligenciado tanto pelos correios (fl. 78), quanto por oficial de justiça (fls. 106 e 110). Assim, indefiro novas diligências. Promova diligências úteis, visando a citação. Prazo de dez dias.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0620985-28.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Francisco Edivar Mota de Souza - ME - Defiro o pedido de dilação de prazo, conforme fls. 42/43.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0621310-03.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Manuel Paes Marialva - Homologo a desistência do feito para fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se a baixa.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 658A/AM), MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 469A/AM), RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) - Processo 0621418-03.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: SALETE FERNANDES DE ASSUNÇÃO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - Tendo em vista a petição de fls. 134, intimem-se os novos advogados do despacho de fls. 149. Expeça-se carta para intimar o banco sobre o teor do despacho de fls. 149.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 658A/AM), MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 469A/AM), RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) - Processo 0621418-03.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: SALETE FERNANDES DE ASSUNÇÃO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - Tendo em vista a petição de fls. 134, intimem-se os novos advogados do despacho de fls. 149. Expeça-se carta para intimar o banco sobre o teor do despacho de fls. 149.

ADV: ANA CAROLINA AMARAL DE MESSIAS (OAB 9171/AM), CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA (OAB 2682/AM), GILBERTO LUIZ VALENTE RODRIGUES FILHO (OAB 229958/SP) - Processo 0621536-08.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - REQUERENTE: CONVENIÊNCIA REFEIÇÕES LTDA - REQUERIDO: BISHOP BICHARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - F. W. RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre a devolução do AR negativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: KARINA AUXILIADORA PINTO (OAB 2496/AM) - Processo 0622077-41.2015.8.04.0001 - Petição - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: OSÉIAS ALVES BRAGA - REQUERIDO: Jose Vicente Canavarro Ferreira - Proceda-se à baixa.

ADV: TALVANI FRANCO LEITE BRITO (OAB 680/AM) - Processo 0622561-90.2014.8.04.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Eucatur Pneus Ltda - REQUERIDO: GIOVANNI TRANSPORTES E COMÉCIO LTDA. - Proceda-se a consulta dos endereços dos sócios da empresa requerida, via infojud.

ADV: THIANNE SILVA SILVEIRA (OAB 8532/AM), MAGDA RAQUEL GUIMARÃES FERREIRA (OAB 724A/AM), GERALDO VINICIUS DOS SANTOS (OAB 823A/AM), VALDECI SOARES DA SILVA (OAB 600A/AM) - Processo 0623639-85.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: P.F.M. - REQUERIDO: V.R.F. - Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS, pois não existe omissão alguma na sentença, razão pela qual a mantenho tal como está lançada.

ADV: EDINELSON ALVES DE SOUSA (OAB 8225/AM), KASSIA CRISTINA PEREIRA TORRES (OAB 10577/AM) - Processo 0623679-67.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: AUGUSTO DA SILVA COSTA - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - De ordem, intimo as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial juntado. Prazo de 5 dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0623868-79.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Antônia Alice Barbosa de Oliveira - Assim, assino um prazo de 10 dias para que o autor promova diligências úteis nesse sentido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil

ADV: CÁRITA DOS ANJOS NASCIMENTO (OAB 8082/AM), DANIEL PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 5055/AM) - Processo 0624843-04.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: RC RECEBÍVEIS LTDA. - EXECUTADO: METALUX DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO - Elenice de Lima Azevedo - ELIEZER FRANCO PAREDIO - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre a devolução do AR/mandado negativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA), KEILA AZEVEDO MENEZES DE CASTRO (OAB 8113/AM), SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM), DEUZA BRITO RAMOS (OAB 9076/AM) - Processo 0624951-96.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: NOELI DAS NEVES TOLEDO - REQUERIDO: GONDER INCORPORADORA LTDA. - Aliança Incorporadora Ltda. - De ordem, intimo a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: JULIO ALBERTO NEVES DE CARVALHO (OAB 9011/AM), JOSÉ DELFIN BUITRAGO ACOSTA (OAB 5546/AM), MARIA CAROLINA PORDEUS E SILVA CARDOSO (OAB 8083/AM), ROBINSON EUTEMIO SELESKI FILHO (OAB 9973/AM), EMERSON PAXÁ PINTO OLIVEIRA (OAB 9435/AM), DIEGO MARCELO PADILHA GONÇALVES (OAB 7613/AM) - Processo 0625245-51.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMÍNIO SAINT MARTIN CD - REQUERIDA: LURDMAY NADJA NARA DE MORAIS - Proceda-se à baixa.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0625318-23.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Manoel de Arcanjo Garcia - Assim, assino um prazo de 10 dias para que o autor promova diligências úteis nesse sentido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0625339-96.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: EDMILSON PEREIRA LIMA - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5º do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM) - Processo 0625363-95.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Marcia Cardoso de Souza - REQUERIDO: Itaucard S/a - Processo com sentença de improcedência já transitada em julgado, não subsistindo, portanto, fundamento para continuidade dos depósitos da Requerente. Proceda-se à baixa.

ADV: LUCAS RODRIGUES LUCAS (OAB 9493/AM), ARY SÉRGIO DA MOTTA (OAB 82A/AM) - Processo 0625589-32.2015.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: Maria Raquel Figueiredo da Motta - REQUERIDO: James do Nascimento Souza - Assim, assino um prazo de 10 dias para

que o autor promova diligências úteis nesse sentido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil.

ADV: THIAGOVINICIUSDIREITO@YAHOO.COM.BR (OAB A1087AM) - Processo 0626958-61.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: Socorro Bruno Barbosa - REQUERIDO: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - De ordem, intimo as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial juntado. Prazo de 5 dias.

ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE JÚNIOR (OAB 3840/AM), ADEMAR LINS VITÓRIO FILHO (OAB 5269/AM), FABÍOLA DA SILVA GESTA CARUSO (OAB 4662/AM), RAFAEL FERNANDO TIESCA MACIEL (OAB 7187/AM) - Processo 0627206-61.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: ABILIO BRANDAO DE BRITO - EXECUTADO: BRADESCO SEGURO E PREVIDÊNCIA S/A - Vista às partes para se manifestarem sobre o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores e do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, podendo requererem o que for de direito. Prazo de 15 dias. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: GINA MORAES DE ALMEIDA (OAB 7036/AM) - Processo 0627672-21.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - REQUERENTE: J. CLEMENTE NETO - ME - REQUERIDA: Soma Distribuidora Ltda ME - Cumprimento de sentença iniciado. Proceda-se à baixa do presente.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), MAURO ALLEN BEZERRA (OAB 2655/AM) - Processo 0628129-24.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A - EXECUTADO: Enio Scheffek - Vania Mara Sena Scheffel - Revela-se desnecessário o desarquivamento para dilação de prazo. Mantenha-se arquivado o feito até o provimento por diligências úteis.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0628275-94.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: A.C.F.I. - REQUERIDO: M.C.F.S. - Dessa forma, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente.

ADV: MIGUEL BARRELLA FILHO (OAB 1622/AM), EDSON PEREIRA DUARTE (OAB 3702/AM), SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM) - Processo 0629049-61.2014.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: s m sultan Itda. - REQUERIDO: Nice Veículos Ltda - Griff Multi Veículo Amazonas LTDA - Trago o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de fls. 147 e o ato de fls. 148.

ADV: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/ MT), CÉSAR AUGUSTO SANTOS PEREIRA (OAB 1908/AM) -Processo 0629752-55.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Maria Etelvina Lage Taketomi - CAROLINA LAGE TAKETOMI - CATARINA LAGE TAKETOMI - REQUERIDO: Azul Linhas Aéreas Brasileiras - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR a requerida no pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais para cada uma das autoras, valor estes que deverá corrigido monetariamente, a incidir a partir da data desta SENTENÇA (Súmula 362 do STJ), com juros de 1% ao mês, a contar do evento danoso (07/09/2015), a teor da súmula 54 do STJ. A ré, ao alterar, em sede de contestação, a verdade dos fatos, litiga de má-fé, nos termos do art. 17, II do CPC, razão pela qual lhe aplico a pena de multa no importe de 1% sobre o valor da causa. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 20% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus (AM), 28 de janeiro de 2016.

ADV: FABRÍCIO GOMES (OAB 3350/TO) - Processo 0630192-

85.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária -Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A -REQUERIDA: OZEITA SOUZA DE MATOS - Dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 4º que: "Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 -Código de Processo Civil". (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014) Ocorre que também é facultado ao credor a possibilidade de se utilizar da via executiva para satisfazer o seu crédito. É o que se extrai do art. 5º, caput, do Decreto-Lei 911/69: "Se o credor preferir recorrer à ação executiva, direta ou a convertida na forma do art. 4o, ou, se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)" Com efeito, o crédito resultante de financiamento concedido com garantia contratual de alienação fiduciária é exequível, razão pela qual defiro a conversão. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos a comprovação das custas referentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Comprovado o recolhimento, expeça-se o competente Mandado.

ADV: EDUARDO AURÉLIO DE VASCONCELOS (OAB 1536/AM) - Processo 0630544-09.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Elizeth Medeiros de Azevedo - REQUERIDO: Wagner Soares Costa - LITSPASSIV: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL SABIÁ - Proceda-se consulta de endereço nos sistemas eletrônicos. Vista ao autor para informar o cpf do Requerido. Prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB 12719/PA), RONÉLIO CARDOSO DE LIMA (OAB 6432/AM) - Processo 0631493-04.2013.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: FRANCISCO DENILSON BRANCO DA SILVA - REQUERIDO: Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT / S/A - De ordem, intimo a parte autora para que apresente o protocolo do ofício endereçado ao Instituto Médico Legal (IML), visando a realização da perícia. Cientifico que, a não apresentação do protocolo implicará na desistência tácita da produção da prova, com as consequências inerentes à apreciação dos pedidos formulados. Prazo de 05 dias.

ADV: CRISTINA MENNA BARRETO PIRES (OAB 97049SP), ALCIR CÉSAR MARTINI (OAB 303037/SP) - Processo 0631531-45.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Alpargatas S.A. - EXECUTADO: José Isvaldo Felipe Carlos - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre a devolução do AR/mandado negativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP) - Processo 0631575-98.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - REQUERIDO: JOSE ROMARIO FERNANDES DE AQUI - Intime-se o Requerente para que promova diligências úteis para a promoção da citação, comprovando, em caso de novo mandado, o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Apresentado novo endereço e recolhida as custas, expeça-se mandado.

ADV: FABÍOLA DA SILVA GESTA CARUSO (OAB 4662/AM), ADEMAR LINS VITÓRIO FILHO (OAB 5269/AM), RAFAEL FERNANDO TIESCA MACIEL (OAB 7187/AM) - Processo 0631890-29.2014.8.04.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - EMBARGADO: ABILIO BRANDAO DE BRITO - Proceda-se à baixa.

ADV: EULER BARRETO CARNEIRO (OAB 4762/AM) - Processo 0631946-28.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Busca e Apreensão de Bens - REQUERENTE: D. J. S. Marinho

Me - REQUERIDO: Ronaldo Barroso Tabosa Reis - FERNANDO ARAUJO DOS SANTOS MENDES - Rita C, dos Santos - Planos de Saude - EPP - Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro o feito extinto sem resolução de mérito da forma do art. 267, inc. I. do CPC.

ADV: ROSIMEIRE DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 9049/AM) - Processo 0631947-47.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: SILVANA DE SOUZA VITORINO - REQUERIDO: M E N EMPREENDIMENTOS LTDA - MARCO HELENO BENIGNO LITAIFF MONTEIRO - Nathan Lamego de Oliveira Júnior - Vista a autora para se manifestar quanto a certidão da Sra. Oficiala de Justiça dos AR negativos. Prazo de 10 dias.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0632245-39.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: LENE MARIA DOS SANTOS DA SILVA - Assim, indefiro a expedição de ofícios à concessionária Águas do Amazonas. Assim, assino um prazo de 10 dias para que o autor promova diligências úteis nesse sentido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0632360-26.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: ANGELICE CASTRO DE OLIVEIRA - Carta de citação recebida por terceiros, portanto, necessário a expedição de mandado de citação. No caso dos autos, verifica-se que o autor não recolheu as custas referente a diligência do oficial de justiça. Assim, intime-se o ator para recolher as custas da diligência do oficial de justiça, no prazo de dez dias

ADV: SARAYA JAMEL MATRAK (OAB 25777/GO), SARAH JAMEL MATRAK (OAB 23637/GO), WILSON SALES BELQUIOR (OAB 768A/RN), DR. FABIAN ASSIS BENOLIEL DA SILVA (OAB 7284/AM) - Processo 0632583-76.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Nubia Katiely Miranda Medeiros - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Auction Manaus Promotora de Eventos Ltda - EPP - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar o requerido a restituir o valor pago para aquisição do veículo de R\$ 32.400,00, desde a data do pagamento, bem como para condenar o réu a pagar à autora o montante gasto com IPVA, Taxa de Licenciamento e Seguro Obrigatório, todos devidamente atualizado pela SELIC desde a data dos respectivos dispêndios. Condeno os requeridos, ante a sucumbência mínima da autora, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação.

ADV: LUCIO DE REZENDE NETO (OAB 512AAM), MARCO AURÉLIO DOS REIS FERNANDES (OAB 7371/AM), LUCIO DE REZENDE NETO (OAB 512AAM), MICHAELJORGE HARRAQUIAN NETO (OAB 8938/AM), NYTON PAES DE OLIVEIRA (OAB 8448/AM), RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB 799A/AM), IVO PAES BARRETO (OAB 735/AM), BRUNO ALECRIM DE LIMA (OAB 6440/AM), ANTÔNIO JOSÉ OLIVA VELOSO (OAB 6339/AM) - Processo 0633260-77.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: Fernando Duarte Guimaraes - LENY MARIA COSTA GUIMARÃES - EXECUTADO: Metro Quadrado Engenharia Ltda - LUIZ OTAVIO BASTOS BASTOS - ANGELA MERICIA TRINDADE BASTOS - Intime-se a SUHAB, por seus procuradores constituídos, para que junte a documentação relativa à petição de fls. 193/195. Prazo: 10 (dez) dias.

ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM) - Processo 0633299-06.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Japurá Pneus Ltda - EXECUTADA: Sarai de Souza Costa - De ordem, intimo a parte autora para que recolha as custas do Sr. Oficial de Justiça, no

prazo de 10 dias.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 973A/AM) - Processo 0633356-58.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: LUCIANO FERREIRA DA SILVA - Assim, determino a suspensão da execução com o seu arquivamento. Na hipótese do credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do processo sem qualquer ônus ao exequente. Expeça-se certidão de crédito em caso de requerimento pelo exequente.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), PAULA DONOLINA MEIRELES RAMOS (OAB 8559/AM) - Processo 0633530-04.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: ELSON JOSE MARTINS - Como requer. Após o prazo requerido promova diligência úteis ao prosseguimento do feito.

ADV: CAROLINE GUIMARÃES DO VALLE (OAB 6412/AM) - Processo 0633563-23.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: FRANCISCO RIBEIRO FERNANDES - MARIA DE FATIMA SILVA FERNANDES - REQUERIDO: LUIZ ANTONIO BEZERRA MENDES - SIMONE ARAÚJO MENDES - Intime-se os Requerentes para que informem acerca da resolução extrajudicial do conflito, conforme informado à fl. 39. Prazo: 10 (dez) dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0634277-80.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Ariomar de Souza Santana- Epp - Proceda-se às consultas de endereços nos sistemas eletrônicos .

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0634277-80.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Ariomar de Souza Santana- Epp - Endereços localizados nos sistemas eletrônicos já diligenciados.

ADV: LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA), ROBERVAL EMERSON OLIVEIRA DE PAULA FILHO (OAB 6721/AM) - Processo 0635929-35.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Compra e Venda - REQUERENTE: Heymar dos Santos Barreto - Aristolea de Fatima Rodrigues Barreto - REQUERIDO: Agra Singolare Incorporadora Ltda - Intime-se o requerente para apresentar cópia do registro do imóvel e apontar as razões pelas quais entende ser necessária a entrega da pasta-mãe, no prazo de 10 dias.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0636014-21.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Plataforma Engenharia e Sistemas LTDA - Rosemberg de Souza Oliveira - Daniela Barros de Oliveira - Defiro a dilação pelo prazo solicitado de 90 dias.

ADV: FABRÍCIO GOMES (OAB 3350/TO), JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) - Processo 0636615-61.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDA: MARIA ODETE TAVARES DA SILVA - Assim, assino um prazo de 10 dias para que o autor promova diligências úteis nesse sentido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil.

ADV: MARCELO DE LIMA (OAB 2797/AM), JUVENAL SEVERINO BOTELHO (OAB 5044/AM), MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MONTEIRO (OAB 1964/AM), RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES (OAB 6801/AM), IVANA DE ALMEIDA SALGADO (OAB 49858/RJ), ANTÔNIO GONÇALVES DA COSTA (OAB

1240/AM) - Processo 0636706-54.2014.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Waldick Feitoza de Araújo - REQUERIDO: Ismael Dias de Oliveira - Fátima do Rosário de Carvalho - COOPERAM-Cooperativa dos Produtores Rurais do Assentados do Amazonas - Digam as partes das provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua necessidade. No prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE). CELSO MARCON (OAB A566/AM), IZABEL CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 7445/AM) - Processo 0636758-16.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaú Veículos S/A - REQUERIDA: MARIA ELIANE UCHOA DA SILVA - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de busca e apreensão do veículo, ao mesmo tempo que revogo a liminar para determinar o retorno do veículo para a requerida. Condeno a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00. Julgo IMPROCEDENTE a reconvenção, condenando a parte reconvinte ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00. Concedo a justiça gratuita requerida pelo reconvinte, razão pela qual suspendo a exigibilidade dos ônus de sucumbência imputados à parte requerente, forte no que rezam os artigos 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, combinado com o 4º da Lei nº 1.060/50, sem prejuízo do disposto no artigo 12 do mesmo diploma legal, dentro do prazo decadencial nele contemplado, excepcionalmente, se porventura sobrevier mudança na fortuna da parte beneficiária, por se tratar de condição suspensiva. Expeça-se mandado.

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP) - Processo 0636816-53.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: MANAUS DO BRASIL PROJETOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EXECUTADO: KASINSKI FABRICADORA DE VEÍCULOS LTDA. - Assim, determino a suspensão da execução com o seu arquivamento. Na hipótese do credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do processo sem qualquer ônus ao exequente. Expeça-se certidão de crédito em caso de requerimento pelo exequente.

ADV: MÁRCIO FERREIRA JUCÁ (OAB 2172/AM) - Processo 0637061-30.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Cia Tropical de Hoteis da Amazonia - REQUERIDO: PLASTSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA - De ordem, intimo a parte autora para que recolha as custas do Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista a devolução do AR NEGATIVO as fls. 39, no prazo de 10 dias.

ADV: SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/AM) - Processo 0637141-91.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDO: Marcelo de Jesus Gomes de Carvalho - Homologo a desistência do feito para fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se a baixa.

ADV: GISELLE CORDEIRO SAMPAIO (OAB 8091/AM) - Processo 0637252-12.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Omanasses Pereira Mendonça - Vista ao autor acerca dos endereços localizados nos sistemas eletrônicos. Prazo de 10 dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) - Processo 0637313-67.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS, pois não existe omissão alguma na sentença, razão pela qual a mantenho tal

como está lançada.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) - Processo 0637313-67.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Segundo novo entendimento do STJ (REsp 1129215/DF), desnecessário a ratificação do recurso interposto na pendência de embargos declaratórios quando não houver alteração na conclusão do julgamento. "Não é necessária a ratificação do recurso interposto na pendência de julgamento de embargos de declaração quando, pelo julgamento dos aclaratórios, não houver modificação do julgado embargado". STJ. Corte Especial. REsp 1.129.215-DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 16/9/2015 (Info 572). Outrossim, é assim a norma do novo CPC: Art. 1.024 (...) § 5º Se os embargos de declaração forem rejeitados ou não alterarem a conclusão do julgamento anterior, o recurso interposto pela outra parte antes da publicação do julgamento dos embargos de declaração será processado e julgado independentemente de ratificação. Assim, preenchidos, a priori, os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 242/256, no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para oferecimento de contrarrazões em 15 (quinze dias). Decorrido o prazo legal, com ou sem a pertinente resposta ao recurso, remetam-se os autos diretamente ao egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM) - Processo 0637463-14.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Ivan Mendes da Silva - Assim, assino um prazo de 10 dias para que o autor promova diligências úteis nesse sentido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil.

ADV: ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/AM) - Processo 0637586-46.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: ESO SOLUCOES EM REPAROS DE BAUS LTDA - Defiro a suspensão do processo até a efetivação da apreensão judicial do bem por meio da ação informada, pelo prazo máximo de 180 dias. Após, voltem-me conclusos os autos.

ADV: DANIEL PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 5055/AM) - Processo 0637803-55.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Fergel Indústria de Ferro e Aço Ltda. - REQUERIDO: Antonio Avelino da Silva - Defiro o pedido de suspensão do processo. Após o decurso do prazo solicitado, voltem-me conclusos.

ADV: SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/AM) - Processo 0637974-12.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco GMAC (Banco Chevrolet) - REQUERIDO: Oduvaldo Augusto da Cunha - Considerando a legitimidade das partes e em razão da transação atender e preservar aos seus interesses, HOMOLOGO o acordo para que surta seus efeitos jurídicos e legais e declaro extinto o processo com resolução do mérito (art. 269 III CPC). Proceda-se à baixa via RENAJUD.

ADV: WARNEY MAURO PRESTES DA COSTA VAL (OAB 2837/AM) - Processo 0638298-02.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: DPM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL - EXECUTADA: ELIANE CANDIDA DE SOUZA - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre a devolução do mandado negativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE), CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0638823-81.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: JOSE ALVES DA COSTA FILHO - Pelo exposto, julgo procedente

o pedido da presente Ação de Busca e Apreensão, proposta por Banco Itaucard S/A contra JOSE ALVES DA COSTA FILHO, confirmando a liminar concedida anteriormente, para consolidar a propriedade do Requerente sobre o bem alienado fiduciariamente, e condenar o(a) Requerido(a) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atento ao disposto no Art. 20 do Código de Processo Civil. Resguardo ao(a) Requerido(a) o direito de receber o saldo apurado com a venda do veículo, após o pagamento do débito e das despesas decorrentes deste, se houver, tudo em conformidade com o art. 20 do Decreto Lei nº 911/69.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0639157-18.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: André Morais de Souza - Pelo exposto, julgo procedente o pedido da presente Ação de Busca e Apreensão, proposta por Banco Bradesco S/A contra André Morais de Souza, confirmando a liminar concedida anteriormente, para consolidar a propriedade do Requerente sobre o bem alienado fiduciariamente, e condenar o(a) Requerido(a) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atento ao disposto no Art. 20 do Código de Processo Civil. Resguardo ao(a) Requerido(a) o direito de receber o saldo apurado com a venda do veículo. após o pagamento do débito e das despesas decorrentes deste, se houver, tudo em conformidade com o art. 20 do Decreto Lei nº 911/69

ADV: FÁBIO VINÍCIUS LESSA CARVALHO (OAB 5614/AM), MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 865A/AM) - Processo 0639904-65.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - EXECUTADO: Marcia Glaucia Lima de Souza ME - Marcia Glaucia Lima de Souza - Concedo mais um prazo de 05 dias para o pagamento, sob pena de extinção do processo e cancelamento da distribuição.

ADV: YURI DANTAS BARROSO (OAB 4237/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0640015-49.2015.8.04.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Glaucio Galeno Sena e Mota - JOYCE CARVALHO NOVOA MOTA - REQUERIDO: Simois Empreendimentos Imobiliários Ltda - Capital Rossi Empreendimentos S.A. - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar acerca da exceção de pré-executividade fls. 66/88, bem como documentos que acompanham. Prazo de (05) cinco dias.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0640166-15.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora Consórcios Ltda. - REQUERIDO: SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI - Homologo a desistência do feito para fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se a baixa.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM) - Processo 0640686-72.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: CÉLIO DOS SANTOS CASTRO - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil - BANCO BIB S.A. - De ordem, intimo a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestarse sobre a contestação e documentos.

ADV: IVO PEREIRA (OAB 143801/SP) - Processo 0641449-73.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - REQUERENTE: PORTO SEGURO - PORTOSEG S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDO: Robson Pereira de Almeida - Defiro o pedido de informações, ante a utilidade do pleito visando assegurar a tutela jurisdicional. Impressão e protocolo do ofício pela autora. Junte a requerente cópias dos ofícios protocolados no prazo de 10 dias.

ADV: LÚCIA ERIKA DE OLIVEIRA BARRETO (OAB 8517/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0641570-04.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Cláudio Moreira do Nascimento - Entendo presente a hipossuficiência do consumidor para satisfação do ônus probandi em relação ao corte do fornecimento de energia elétrica suscitado em contestação, na medida em que a fornecedora do serviço possui muito mais amplas condições técnicas de fazê-lo. Por tal razão, inverto o ônus da prova para que a requerente comprove o regular fornecimento de energia a partir de julho de 2012. Digam as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

ADV: EMERSON PAXÁ PINTO OLIVEIRA (OAB 9435/AM), JULIO ALBERTO NEVES DE CARVALHO (OAB 9011/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ROBINSON EUTEMIO SELESKI FILHO (OAB 9973/AM) - Processo 0641583-03.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: Maria Auxiliadora Neves de Carvalho - REQUERIDO: Simões Empreendimentos Imobiliários Ltda - De ordem, intimo a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestarse sobre a contestação e documentos.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), MARCELO DE CARVALHO SARMENTO (OAB 4316/AM) - Processo 0642384-16.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: João Victor Tayah Lima - REQUERIDA: São Hipólito Empreendimentos Imobiliários Ltda - Capital Rossi Empreendimentos - De ordem, intimo a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: MARIAALTAMIRA DE SOUZA (OAB 6959/AM) - Processo 0642818-05.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - REQUERENTE: Giselle Praia da Silva - REQUERIDO: Hélio Vieira Motta - Assim, assino um prazo de 10 dias para que o autor promova diligências úteis nesse sentido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 739A/AM) - Processo 0643239-92.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Toyota Leasing do Brasil S.A. Arrendamento Mercantil - REQUERIDO: Arilson Cunha de Almeida - Homologo a desistência do feito para fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se a baixa.

ADV: THAÍS DE VILHENA MORAES SILVA (OAB 221501SP) - Processo 0643283-14.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - EXEQUENTE: NOVAES, PLANTULLI e MANZOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EXECUTADO: E. DE L. E LIMA & CIA LTDA - ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS - ESBAM - Assim, proceda-se a sua intimação para apresentar o comprovante de recolhimento das custas, no prazo de TRINTA dias, sob pena de extinção do processo e cancelamento da distribuição.

ADV: IRACEMA MACEDO SANTANA DE SOUZA NETA (OAB 22.165BA) - Processo 0643379-29.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Itaú Unibanco S/A - EXECUTADA: ZAMIA MOURA DE OLIVEIRA HEBRON - Assim, assino um prazo de 10 dias para que o autor promova diligências úteis no sentido de comprovar o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil.

ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ), KÊNIA MÔNIKA LIMA ARCANJO (OAB 6427/AM) - Processo 0643708-41.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: NELITA VASCONCELOS DOS SANTOS

- REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - De ordem, intimo a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0643781-13.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Cooperativa dos Permissionários do Transporte Alternativo de Passageiros. Modalidade Lotação e de Transporte Coletivo - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre a devolução do AR, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 899A/AM), ROGÉRIO DE ABREU REZENDE (OAB 5649/AM) - Processo 0718742-27.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: Francisco da Silva Maia - ME - Kathlen Rocha Pinheiro - Francisco da Silva Maia - Tamara Regia Brandão Vieira - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre a devolução do AR/mandado negativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CYNTHIA LUIZA MAFRA E SILVA (OAB 5627/AM), DAVI LASMAR OMENA (OAB 10181/AM), NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES (OAB 14839/PA), NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES (OAB 679A/AM) - Processo 0719653-39.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - EXEQUENTE: MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - EXECUTADO: JEIBI MEDEIROS DA COSTA - CRISTIAN BARBOSA DA COSTA - Assim, determino a suspensão da execução com o seu arquivamento. Na hipótese do credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do processo sem qualquer ônus ao exequente. Expeça-se certidão de crédito em caso de requerimento pelo exequente.

Ademar Lins Vitório Filho (OAB 5269/AM)

Adriana Moutinho Magalhães Iannuzzi (OAB 8065/AM)

Alcir César Martini (OAB 303037/SP)

Aldemir da Rocha Silva Júnior (OAB 5445/AM)

Alexander Simonette Pereira (OAB 6139/AM)

Alexandre Silveira do Nascimento (OAB 118432/MG)

Alexandre Viana Freire (OAB 9947/AM)

Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM)

Alfredo Moacyr Cabral (OAB 341/AM)

Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP)

Aline Aquino Afonso (OAB 9722/AM)

Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 831A/AM)

Amanda Araújo dos Santos (OAB 6150/AM)

Amanda da Rocha Alves (OAB 3202/AM)

Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB 739A/AM)

ANA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 9372/AM)

Ana Carolina Amaral de Messias (OAB 9171/AM)

Ana Carolina Sousa Cei (OAB 8349/AM)

Ana Cristina de Lima Loureiro (OAB 3427/AM)

Anair Crystina Simas Pereira (OAB 6465/AM)

Anelson Brito de Souza (OAB 5342/AM)

Annie Mara Arruda de Sá e Brito (OAB 6286/AM)

Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE)

Antônio Costa (OAB 6941/AM)

Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)

Antônio Gonçalves da Costa (OAB 1240/AM)

Antônio José Oliva Veloso (OAB 6339/AM)

Armando de Oliveira Freitas (OAB 638/AM)

Arthur Almeida de Azevedo Ribeiro (OAB 16650/PA)

Ary Sérgio da Motta (OAB 82A/AM)

Áureo Gonçalves Neves (OAB 1602/AM)

Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM)

Beatriz de Araújo Lima (OAB 7706/AM)

Benjamim Saul Benchimol (OAB 4902/AM)

Bergson Mendonça Lacerda (OAB 8963/AM) Bruno Alecrim de Lima (OAB 6440/AM)

Bruno Bianchi Filho (OAB 4912/AM)

Bruno Braz Cordeiro (OAB 6849/AM)

Caio André Pinheiro de Oliveira (OAB 4205/AM)

Cárita dos Anjos Nascimento (OAB 8082/AM)

Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB 672A/AM)

Caroline Cunha e Silva Meirelles (OAB 4940/AM)

Caroline Guimarães do Valle (OAB 6412/AM)

Célio Alberto Cruz de Oliveira (OAB 2906/AM)

Celso David Antunes (OAB 662A/AM)

Celso Marcon (OAB A566/AM)

Cesar Augusto de Oliveira Andrade (OAB 216501/SP)

César Augusto Santos Pereira (OAB 1908/AM)

Christian Alberto Rodrigues da Silva (OAB 2682/AM)

Christiano Pinheiro da Costa (OAB 3542/AM)

Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB 122626/SP)

Cláudio Ramos Menezes (OAB 2667/AM)

Claudionor Cláudio Dias Júnior (OAB 2654/AM)

Cleo Rogerio Tremarin (OAB 67461/RS)

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto (OAB 2968/AM)

Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 751A/AM)

Cristina Menna Barreto Pires (OAB 97049SP)

Cynthia Luiza Mafra e Silva (OAB 5627/AM)

Daniel Crepaldi Diaz (OAB 441A/AM)

Daniel Fábio Jacob Nogueira (OAB 3136/AM)

Daniel Guedes de Carvalho (OAB 7533/AM)

Daniel Pereira da Silva Neto (OAB 5055/AM)

Danielle Vivianne Borges Miranda (OAB 32285/PE)

Davi Lasmar Omena (OAB 10181/AM)

Deborah Farias Cavalcante (OAB 7822/AM)

Deborah Moreira da Costa Souza (OAB 4956/AM)

Décio Freire (OAB 697A/AM)

Deiwes Almeida dos Santos (OAB 6355/AM)

Denise Morgado de Oliveira Junqueira (OAB 6999/AM)

Deuza Brito Ramos (OAB 9076/AM)

Diego Marcelo Padilha Gonçalves (OAB 7613/AM)

Dr. Fabian Assis Benoliel da Silva (OAB 7284/AM)

Edernilson do Nascimento Barroso (OAB 8729/PA)

Edinelson Alves de Sousa (OAB 8225/AM)

Edson Antônio Sousa Pinto (OAB 4643/RO)

Edson Pereira Duarte (OAB 3702/AM)

Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM)

Eduardo Abílio Kerber Diniz (OAB 4389/RO)

Eduardo Aurélio de Vasconcelos (OAB 1536/AM)

Eguinaldo Gonçalves de Moura (OAB 3761/AM)

Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ)

Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 336A/CE)

Elisângela Martins de Alencar (OAB 6948/AM)

Elisângela Noqueira Rodrigues (OAB 3433/AM)

Eloi Pinto de Andrade (OAB 819/AM)

Eloi Pinto de Andrade Júnior (OAB 3840/AM)

Ely Rodrigues de Souza Júnior (OAB 7236/AM)

EMERSON PAXÁ PINTO OLIVEIRA (OAB 9435/AM)

Eric Garmes de Oliveira (OAB 173267/SP)

Érico Caboclo de Macedo (OAB 7685/AM)

Erivelt Sabino de Araujo (OAB 7920/AM)

Euler Barreto Carneiro (OAB 4762/AM)

Evandro Ezidro de Lima Régis (OAB 2498/AM)

Fabiana Zappia de Azevedo Frota Aragão (OAB 6982/AM)

Fábio Vinícius Lessa Carvalho (OAB 5614/AM)

Fabíola da Silva Gesta Caruso (OAB 4662/AM)

Fabricio Burgin da Cunha (OAB 9845/AM)

Fabrício Gomes (OAB 3350/TO)

Fabrízio de Sousa Barbosa Grosso (OAB 4473/AM)

Fernanda Gabriella Ferreira e Silva (OAB 9442/AM)

Fernando Luís Simões da Silva (OAB 6063/AM)

Fernando Luz Pereira (OAB 658A/AM)

Francilene Dutra de Carvalho (OAB 6561/AM)

Francisco Carlos Ramos da Silva (OAB 163988/RJ)

GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 362183/

SP)

GERALDO VINICIUS DOS SANTOS (OAB 823A/AM)

GILBERTO LUIZ VALENTE RODRIGUES FILHO (OAB 229958/SP)

Gina Moraes de Almeida (OAB 7036/AM)

Gisele Sampaio Fernandes (OAB 4621/AM)

Giselle Cordeiro Sampaio (OAB 8091/AM)

Gláucia da Silva Oliveira (OAB 8470/AM)

Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546/RO)

Guilherme Felipe Nascimento Pessoa (OAB 7574/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Gustavo Amato Pissini (OAB 899A/AM)

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)

HELEN MARA BARROSO GUEDES (OAB 8481/AM)

Hellen Cristiane Santos Silva (OAB 6708/AM)

Henrique Caboclo de Macedo (OAB 8816/AM)

Íkaro Pereira Amore (OAB 6350/AM)

Iracema Macedo Santana de Souza Neta (OAB 22.165BA)

Iran Vieira de Sousa (OAB 5706/AM)

Irlane Lima de Oliveira Araújo (OAB 7784/AM)

Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413/MT)

Ivana de Almeida Salgado (OAB 49858/RJ)

Ivo Paes Barreto (OAB 735/AM) ivo pereira (OAB 143801/SP)

Izabel Cristina da Silva Oliveira (OAB 7445/AM)

Izabelle Lima Assem (OAB 6075/AM)

Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB 3808/AM)

Jean Wakim Hanna Wakim Filho (OAB 5181/AM)

João Carlos Flor Júnior (OAB 915A/AM)

João Marcos Pozzetti (OAB 6160/AM)

João Paulo Monteiro de Lima (OAB 7618/AM)

Jonilson Maia Pereira (OAB 7871/AM)

José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM)

José Alfredo Ferreira de Andrade (OAB 29A/AM)

José Carlos Gomes de Lima (OAB 527/RR)

José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB 273843/SP)

José Delfin Buitrago Acosta (OAB 5546/AM)

José Gomes de Souza (OAB 1143/AM)

José Luís Cantuária dos Reis (OAB 2896/AM)

José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM)

José Martins (OAB 84314/SP)

José Orisvaldo Brito da Silva (OAB 57069/RJ)

José Paulo Ferreira (OAB 183A/AM)

José Paulo Schivartche (OAB 13924/SP)

Jozelúcia Lima Maciel (OAB 7160/AM)

Judice Ângela Silva de Oliveira (OAB 7165/AM)

Julio Alberto Neves de Carvalho (OAB 9011/AM)

Jurandir Almeida de Toledo (OAB 000.381/AM)

Juvenal Severino Botelho (OAB 5044/AM)

Kanthya Pinheiro de Miranda (OAB 18032/BA)

Káren Rebecca Louzada Dadalto Henrigues (OAB 7075/AM)

Karina Auxiliadora Pinto (OAB 2496/AM) Karina Dutra Pessoa (OAB 7088/AM)

Karla de Siqueira Cavalcanti Azevedo (OAB 7020/AM)

Kassia Cristina Pereira Torres (OAB 10577/AM)

Kathleen Senna da Silva (OAB 3323/AM)

KEILA AZEVEDO MENEZES DE CASTRO (OAB 8113/AM)

Kellvin do Nascimento Sobrinho (OAB 4494/AM)

Kênia Mônika Lima Arcanjo (OAB 6427/AM)

Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

Kizzy Moraes de Almeida (OAB 9510/AM)

Levla Viga Yurtsever (OAB 3737/AM)

Lidiane da Costa Batista (OAB 7492/AM)

Lincoln Martins da Costa Novo (OAB 3423/AM) Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB 8123/PR)

LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA)

Lucas Rodrigues Lucas (OAB 9493/AM)

Lúcia Erika de Oliveira Barreto (OAB 8517/AM)

lucio de rezende neto (OAB 512AAM)

Lúcio de Rezende Neto (OAB A512)

Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)

Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB 664A/AM)

Luis Felipe Mota Mendonca (OAB 002.505/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG)

Luiz Augusto de Borborema Blasch (OAB 7982/AM) Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira (OAB 833/AM)

Luiz Virgílio Pimenta Penteado Manente (OAB 104160/SP)

LYGIANA GONÇALVES LEITE DE FREITAS (OAB 16527BP/B)

Magda Raquel Guimarães Ferreira (OAB 724A/AM)

Manoel Margues de Oliveira Filho (OAB 5587/AM)

Marcelo de Carvalho Sarmento (OAB 4316/AM)

Marcelo de Lima (OAB 2797/AM)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

Marcelo Rodrigues dos Santos (OAB 3181/AM)

Marcia Caroline Milleo Laredo (OAB 8936/AM)

Márcio Ferreira Jucá (OAB 2172/AM)

Márcio Lobão Silva (OAB 8661/AM)

Marco Aurélio dos Reis Fernandes (OAB 7371/AM)

Marco Lúcio Souto-Maior de Athayde (OAB 4522/AM)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Marcus Vinícius Cavalcanti Albano de Souza (OAB 2520/AM)

Maria Altamira de Souza (OAB 6959/AM)

Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso (OAB 8083/AM)

Maria das Graças Carvalho Monteiro (OAB 1964/AM)

Maria das Graças Hossaine de Souza Lima (OAB 6601/AM)

Maria Lucília Gomes (OAB 84206/SP)

Mário Jorge Oliveira de Paula Filho (OAB 2908/AM)

Marizete Neves Gomes (OAB 3038/AM)

Marlos Gaio (OAB 914A/AM)

Marlos Gaio (OAB A914AM)

Marta Maria Vale Oyama (OAB 7146/AM)

Martha Lorena Gomes de Jesus Pereira (OAB 9261/AM)

Mary Marumy Bastos Takeda (OAB 4107/AM)

Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB 151056/RJ) Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB 865A/AM)

Mauro Allen Bezerra (OAB 2655/AM)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)

Michael Jorge Harraquian Neto (OAB 8938/AM)

Miguel Barrella Filho (OAB 1622/AM)

Milcyete Braga Assayag (OAB 5006/AM)

Moisés Batista de Souza (OAB 469A/AM)

NAIRO AGUIAR CORDEIRO (OAB 7058/AM)

Nancy Maggio (OAB 6460/AM)

Natasja Deschoolmeester (OAB 2140/AM)

Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Nelson Paschoalotto (OAB 973A/AM)

Ney Bastos Soares Júnior (OAB 4336/AM)

NICOLAS SANTOS CARVALHO GOMES (OAB 8926/AM) Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres (OAB 14839/PA)

Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres (OAB 679A/AM)

Nyton Paes de Oliveira (OAB 8448/AM)

Octavio de Paula Santos Neto (OAB 196717/SP)

Olympio Moraes Junior (OAB 000.240/AM)

Onetício Batista dos Santos Neto (OAB 10986/AM) Patrícia Helena Marta Martins (OAB 164253/SP)

Paula Donolina Meireles Ramos (OAB 8559/AM)

Paulo Dias Gomes (OAB 2337/AM)

Pedro de Araújo Ribeiro (OAB 6935/AM)

Pedro Roberto Romão (OAB 209551/SP)

Pedro Stênio Lúcio Gomes (OAB 2604/AM)

Petala Godinho Pinto (OAB 604A/AM) PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 1118A/AM)

Queila Coelho de Souza (OAB 7931/AM)

Rafael Fernando Tiesca Maciel (OAB 7187/AM)

Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM)

Raimundo Leão Prado (OAB 1225/AM)

RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES (OAB 6801/AM)

Reginaldo Souza de Oliveira (OAB 8310/AM)

Renan Barbosa de Azevedo (OAB 23112/CE)

Rennalt Lessa de Freitas (OAB 8020/AM) RICARDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 6306/AM)

Roberta Braga Pinheiro (OAB 5853/AM)

Roberto Guenda (OAB 101856/SP)

Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho (OAB 6721/AM)

ROBINSON EUTEMIO SELESKI FILHO (OAB 9973/AM)

Rodolfo Meira Roessing (OAB 12719/PA)

Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira (OAB 799A/AM)

Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)

RODRIGO PRADO PORTILHO (OAB 8360/AM)

Rogério de Abreu Rezende (OAB 5649/AM) Ronélio Cardoso de Lima (OAB 6432/AM)

Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 921A/AM)

ROSIMEIRE DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 9049/AM)

Samuel Pinto da Silva (OAB 6734/AM)

Sarah Jamel Matrak (OAB 23637/GO)

Saraya Jamel Matrak (OAB 25777/GO)

Saul Rogério Ramos de Athayde (OAB 3264/AM)

Saullo Sammir Berrêdo Pacheco (OAB 8593/AM)

Saulo Moysés Rezende da Costa (OAB 7300/AM)

Sebastião Gonçalves Guimarães Filho (OAB 2488/AM)

Sidney de Souza Nunes (OAB 7803/AM)

Simone Batista da Silva (OAB 5778/AM)

Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3338/AM)

Stênio Holanda Alves (OAB 4254/AM)

Suzana Afonso Garcia Barros (OAB 4920/AM)

Tadeuza Bentes de Almeida (OAB 8205/AM)

Talvani Franco Leite Brito (OAB 680/AM)

TAMMY REGINE AZEVEDO DE MELO MITOSO (OAB 6612/AM)

Tatiana Dantas Portela (OAB 6562/AM)

THAÍS DE VILHENA MORAES SILVA (OAB 221501SP)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Thammy das Neves Athayde (OAB 7312/AM)

Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM)

Therezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 25730/SP)

Thiago Campos de Oliveira (OAB 8576/AM)

thiagoviniciusdireito@yahoo.com.br (OAB A1087AM)

Thianne Silva Silveira (OAB 8532/AM)

Tude Moutinho da Costa (OAB 564/AM)

Valdeci Soares da Silva (OAB 600A/AM)

Vânia Barroncas Rogério (OAB 1920/AM)

Varcily Queiroz Barroso (OAB 2683/AM)

Vilson Gomes Benayon (OAB 751/AM)

Vinícius Martins de Meira (OAB 4269/AM)

Wagner de Oliveira Vieira (OAB 2786/AM)

Wagner Liberal Michetti (OAB 5193/AM)

Walter Siqueira Brito (OAB 4186/AM)

Warney Mauro Prestes da Costa Val (OAB 2837/AM)

Wellington de Amorim Alves (OAB 2993/AM)

Wellyngton da Silva e Silva (OAB 422A/AM)

Wilna Elizabeth Santiago Cavalcante (OAB 4339/AM)

WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM)

Wilson Sales Belchior (OAB 2694/AM)

Wilson Sales Belquior (OAB 768A/RN) Yuri Dantas Barroso (OAB 4237/AM)

Manaus, 29 de Janeiro de 2016

RENAN TAKETOMI DE MAGALHÃES

2ª VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA MARIA DE OLIVEIRA DIÓGENES DIRETORA DE SECRETARIA LORENA PONTES DOS SANTOS DE AZEVEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2016

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0602613-94.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Liminar - REQUERENTE: Sealbox-vistorias de Containers Ltda - REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Manaus - AM e outro - DECISÃO Trata-se, no caso, de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito, cumulada com Pedido de Liminar, proposta por SEALBOX- VISTORIAS DE CONTAINERS LTDA, devidamente qualificada na exordial, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - AM, pelas razões de fato e de direito

que seguem delineadas. Relata, em síntese, a Requerente que é pessoa jurídica de direito privado, atuante na área de locação logística, celebrando contratos tanto junto à área privada, quanto junto à área pública e que por volta de junho de 2012, recebeu notificação da existência de débito de ISS referente ao período de maio de 2005 a abril de 2006. E continua, dispondo que nunca fora realizada qualquer cobrança, desde 2005, data do lançamento, até a data da notificação que se deu em 2012, ou seja, mais de 07 (sete) anos. Acentua que, em 20/08/2012, formalizou processo administrativo de pedido de prescrição, do qual não obteve qualquer resposta por parte do Ente Municipal, fato este que tem lhe impedido de livremente exercer sua atividade comercial pela ausência de obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos, especialmente no corrente mês em que deseja credenciar-se junto ao Simples Nacional, com a finalidade de usufruir dos benefícios que lhe são de direito, esgotando-se o prazo em 29/01/2016. No mais, após tecer comentários acerca da incidência do caso aos requisitos autorizadores da antecipação de tutela requer a concessão da medida liminar, com vistas a permitir a emissão de CND - Certidão Negativa de Débitos, em nome da empresa Autora até o dia 28/01/2016, para que a mesma possa ser credenciada junto ao Simples Nacional, de forma a não prejudicar o livre exercício da atividade econômica, ou, caso contrário, que lhe seja deferida a emissão de Certidão Positiva Com Efeito de Negativa, com validade até o trânsito em julgado da presente ação. Procuração e documentação comprobatória do direito alegado, acostada às fls. 12/32. Distribuídos os autos ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal, o então Magistrado determinou a redistribuição do processo à uma das Varas da Dívida Ativa Municipal, tendo em vista a matéria tributária ventilada no feito (fls. 33/35), oportunidade em que fora a causa redistribuída e encaminhada a esta Especializada que o recebeu no estado em que se encontrava (fls. 36/38). Vieram-me conclusos. É o relatório. DECIDO. É de sabença geral que a Certidão Positiva com Efeito de Negativa produzirá os mesmos efeitos que uma Certidão Negativa de Débitos, porém deixará demonstrado no próprio corpo do documento, que existem débitos ou pendências em nome do contribuinte perante o Fisco Municipal, e que a mesma está com sua exigibilidade suspensa, ou seja, a matéria está sendo discutida, está sub judice. Nada mais é do que uma construção doutrinária, para dizer que existe uma dívida fiscal inscrita, porém ela não está administrativa ou judicialmente garantida. Nesse mister, é certo que a normativa em observância, encontra-se insculpida nas disposições do artigo 206, do Código Tributário Nacional, que prevê a sistemática em questão ao estabelecer que: "Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa." Desse modo, malgrado possam existir créditos vindicados pela Municipalidade, tal fato não configura óbice a que a Autora obtenha em seu favor a expedição de Certidão Positiva ora objeto de apreciação, ainda mais quando associado ao fato de que o suposto débito cobrado fora possivelmente fulminado pela prescrição quinquenal. Nesse mister, cumpre dispor que a empresa Autora apresentou pleito administrativa com vistas a solucionar a cobrança dos débitos de ISS dos exercícios de maio de 2005 a abril de 2006, a que fora notificada, consoante se infere das fls. 24/25, não tendo, todavia, obtido qualquer pronunciamento a respeito por parte do Fisco Municipal em tempo razoável como assegura o inciso LXXXVIII, do art. 5°, a Constituição da República, já que desde 24/08/2012, aproximados 07 (sete) anos, não se tem qualquer movimentação no processo proposto, como ressai evidente das fls. 28/30. Desta feita, não pode a Requerente, pessoa jurídica dependente de sua regularidade fiscal para funcionar, devidamente atestada por certidão negativa de débitos/ positiva com efeito de negativa, sofrer com a inércia administrativa da Municipalidade em lhe conceder uma resposta acerca suposta existência de crédito tributário sem adimplemento. De efeito, evidenciada está a presença satisfatória dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a concessão de medida antecipatória no que se refere a expedição da Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quais sejam, a prova inequívoca que leve ao convencimento da verossimilhança, noção tradicionalmente dada ao fumus boni iuris, demonstrado pela veracidade das alegações da Autora de haver manejado processo administrativo referente ao débito em comento,, o fundamentando na incidência de prescrição, tendo o Ente Municipal quedado-se inerte desde 2012 sem lhe fornecer qualquer posicionamento, fato que tem inviabilizado a empresa de obter a necessária certidão de regularidade de débitos. Somada a esta circunstância, temse o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação periculum in mora - , relacionado a impossibilidade a que pode ser acometida a Autora de efetivar suas atribuições com normalidade os seus negócios comerciais, principalmente ao se considerar que sem a vindicada certidão poderá ficar impossibilitado de se credenciar junto ao Simples Nacional e galgar dos benefícios tributários. Do exposto, convencida da verossimilhança do bom direito em favor da empresa Requerente e dos prejuízos que pode vir a sofrer caso não obtenha a documentação desejada para o desempenho de suas atividades, existentes o fumus boni juris e o periculum in mora, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando, assim, que a Municipalidade proceda a expedição da necessária Certidão Positiva com Efeito de Negativo, indispensável ao exercício laboral da Requerente, bem assim do seu credenciamento no Simples Nacional. Dê-se ciência desta decisão ao Município de Manaus Requerido, para imediato cumprimento, expedindo-se o competente Mandado, com urgência. Ao ensejo, proceda-se a citação do Ente Municipal para, querendo. Contestar a presente ação no prazo legal. Por oportuno. Intime-se a Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais, sob as penas da lei processual. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Manaus, 27 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes - Juíza de Direito

ADV: HÁLLICE MOREIRA TEIXEIRA (OAB 9003/AM) - Processo 0629530-87.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Walber Lopes Segadilha - REQUERIDO: Município de Manaus - R.Hoje. Dê-se vista dos autos ao Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua réplica à Contestação ínsita às fls retro. Cumpra-se. Intime-se. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes - Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0842897-97.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDA: Florisbela Olinda Mendes Braz - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. 03. Manaus, 27 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: GUSTAVO LINHARES RODRIGUES (OAB 31361/BA) - Processo 0854627-08.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Centro Espirita Beneficente União do Vegetal - Dê-se vista ao Exequente, para, no prazo legal, manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade oferecida às fls. retro. Cumpra-se. Intimese. Manaus, 27 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes - Juíza de Direito

RELAÇÃO DE ADVOGADOS Gustavo Linhares Rodrigues (OAB 31361/BA) HÁLLICE MOREIRA TEIXEIRA (OAB 9003/AM) Tracey Maria da Silva Resende (OAB 4329/AM)

LORENA PONTES DOS SANTOS DE AZEVEDO DIRETORA DE SECRETARIA MANAUS, 29 DE JANEIRO DE 2016.

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA MARIA DE OLIVEIRA DIÓGENES DIRETORA DE SECRETARIA LORENA PONTES DOS SANTOS DE AZEVEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2016

ADV: EDIMILSON ERENITA DE OLIVEIRA (OAB 18591/ DF), TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0217725-13.2012.8.04.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EMBARGANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - EMBARGADO: Município de Manaus - Vistos etc... Trata-se, no caso, de Embargos à Execução Fiscal, opostos pela parte Executada, com vistas a discutir a cobrança que lhe fora imputada pelo Município de Manaus. Após traçar um resumo fático e jurídico acerca do crédito tributário vindicado em sede de Execução Fiscal, pleiteia a(o) Embargante(ado) a improcedência do feito executivo ao argumento de que a cobrança de mostra indevida. Vieram-me os autos. Relatados, passo a decidir. Em verificação a Ação Executiva Fiscal que ocasionou o presente incidente, vê-se que a Municipalidade requereu a extinção da execução pela desistência, na forma do art. 267, inciso VIII, Código Processo Civil, em sua combinação com o art. 26, da Lei nº 6.830/80, renunciando ao prazo recursal, tendo sido acolhido o presente pleito com a extinção do feito executivo. Diante disso, tenho restar prejudicada a análise meritória dos Embargos à Execução Fiscal em pauta, impondo-se, portanto, a sua extinção. Isto posto, considerando o cancelamento administrativo do crédito tributário inscrito em dívida ativa, JULGO EXTINTO o incidente em pauta, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, da Lei Adjetiva Civil. Por oportuno, considerando que o Ente Municipal deu causa a execução fiscal em epígrafe, tendo, inclusive, requerido a desistência do feito pelo cancelamento da dívida quando o Executado já havia manejado Embargos, CONDENO o Município de Manaus Exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois reais), em conformidade com o art. 20, §§ 3° e 4°, do Diploma Processual Civil. Após, ultrapassadas as exigências legais, proceda-se a baixa e posterior arquivamento do incidente em questão e da execução fiscal já extinta, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 03 de maio de 2013. Ana Maria de Oliveira Diógenes - Juiz(íza) de Direito

ADV: FABIANE RODRIGUES DE CASTRO (OAB 6031/AM) - Processo 0639481-08.2015.8.04.0001 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGANTE: Município de Manaus - EMBARGADA: Fabiane Rodrigues de Castro - ADVOGADA: Fabiane Rodrigues de Castro - R.Hoje. Proceda-se a intimação da Embargada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar Impugnação acerca dos Embargos opostos. Cumprase. Intime-se. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes - Juíza de Direito

RELAÇÃO DE ADVOGADOS Edimilson Erenita de Oliveira (OAB 18591/DF) Fabiane Rodrigues de Castro (OAB 6031/AM) Tracey Maria da Silva Resende (OAB 4329/AM)

LORENA PONTES DOS SANTOS DE AZEVEDO DIRETORA DE SECRETARIA MANAUS. 29 DE JANEIRO DE 2016.

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR LUIZ BANDIERA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA MARTINS DE CARVALHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2016

ADV: OLEÍSIA MAXIMINA ABREU DA SILVA (OAB 5513/ AM), PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM), LUÍS FELIPE AVELINO MEDINA (OAB 6100/AM) - Processo 0601407-45.2016.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Liminar -REQUERENTE: Gustamais Indústria e Comércio Varejista Ltda. - REQUERIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB - DECISÃO. Defere-se a liminar para que o réu suspenda a cobrança do reajuste previsto no Termo de Uso n. 009/2015, mantendo-se, até o julgamento final da presente ação, o preço cobrado até o mês de setembro de 2015, qual seja, R\$5.001,67 (cinco mil e um reais e sessenta e sete centavos). Ademais, determina que o réu emita novos boletos de cobrança, no valor de R\$5.001,67 (cinco mil e um reais e sessenta e sete centavos), para pagamentosdas parcelas vencidas, sendo concedido prazo de vencimento razoável. Cite-se o réu para a apresentação de eventual contestação, nos termos da lei. Expeçase mandato com urgência. Intime-se. Cite-se. Cumpre-se. manaus, 28 de janeiro de 2016. Paulo Fernando Britto Feitoza. Juiz de de Direito

ADV: SUDJANE DA LUZ RODRIGUES (OAB 6718/AM), GLÁUCIO NUNES DA LUZ (OAB 6326/AM), EDUARDO AURÉLIO DE VASCONCELOS (OAB 1536/AM), MARIZETE DE SOUZA CALDAS (OAB 6405/AM), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CUNHA PAULAIN (OAB 4988/AM), ARTHEMIS COSTA DE OLIVEIRA (OAB 7888/AM) - Processo 0602784-85.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: M L Q da Rocha-me - REQUERIDO: Diretor Presidente Fundação Municipal de Cultural,Turismo e Eventos(MANAUSCULT) - Alvaro Raulino de Sales - Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2012, vista ao Autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 21 de janeiro de 2016. Camila Martins de Carvalho Diretora de Secretaria

ADV: PAULO SÉRGIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA (OAB 8196/AM), PAULO DIAS GOMES (OAB 2337/AM), MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/AM), DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO (OAB 4301/AM) - Processo 0621714-54.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: ALCINEIA CARNEIRO MENDONÇA -REQUERIDO: Município de Manaus - MILLENNIUM LOCADORA LTDA - Diante do exposto, pronuncio a PRESCRIÇÃO, declarando encerrada a fase de conhecimento do presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno a Requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo, por equidade, (art. 20, §4.º do CPC) em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cuja exigibilidade fica suspensa ante o deferimento da gratuidade da justiça a fl. 123. Custas pela Requerente, as quais fica isenta na forma da lei. Sem reexame necessário, nos moldes do art. 475 do CPC. P. R. I. Manaus, 10 de dezembro de 2015. Cezar Luiz Bandiera Juiz de Direito

ADV: RUY MIRAGLIA DA SILVEIRA (OAB 46428/SP), ANNICK COSTA MONTEIRO (OAB 2069/AM), MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/AM), MAGDALENA ARAÚJO PEREIRA FERREIRA (OAB 3836/AM) - Processo 0627625-47.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento - REQUERENTE: GHASSAN SIAGHA - REQUERIDO: Município de Manaus - Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2012, vista ao Autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Camila Martins de Carvalho Diretora de Secretaria

ADV: MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/AM), ROSA MARIA CHAVES DA SILVA (OAB 8436/AM), LADYANE SERAFIM PEREIRA - Processo 0631546-14.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Dano Ambiental - REQUERENTE: AYANNE RIBEIRO DO NASCIMENTO - REQUERIDO: Município de Manaus - Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2012, vista ao Autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 27 de janeiro de 2016. Camila Martins de Carvalho Diretora de Secretaria

ADV: OLEÍSIA MAXIMINA ABREU DA SILVA (OAB 5513/AM), KELY SILVA DE ARAÚJO (OAB 4764/AM) - Processo 0635987-

38.2015.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Ordenação da Cidade / Plano Diretor - REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas - REQUERIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB - Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2012, vista ao Autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 28 de janeiro de 2016. Camila Martins de Carvalho Diretora de Secretaria

ADV: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 6469/AM), MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/AM), LADYANE SERAFIM PEREIRA - Processo 0638135-22.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Raimundo Arruda Feitozas - REQUERIDO: Município de Manaus - Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2012, vista ao Autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 20 de janeiro de 2016. Camila Martins de Carvalho Diretora de Secretaria

Annick Costa Monteiro (OAB 2069/AM)
ARTHEMIS COSTA DE OLIVEIRA (OAB 7888/AM)
Daniel Octávio Silva Marinho (OAB 4301/AM)
Eduardo Aurélio de Vasconcelos (OAB 1536/AM)
Gláucio Nunes da Luz (OAB 6326/AM)
KELY SILVA DE ARAÚJO (OAB 4764/AM)
Ladyane Serafim Pereira
Luís Felipe Avelino Medina (OAB 6100/AM)
Magdalena Araújo Pereira Ferreira (OAB 3836/AM)
Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti (OAB 2324/AM)
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CUNHA PAULAIN (OAB 4988/AM)

Maria Ferreira de Oliveira (OAB 6469/AM)
Marizete de Souza Caldas (OAB 6405/AM)
Oleísia Maximina Abreu da Silva (OAB 5513/AM)
Paulo Dias Gomes (OAB 2337/AM)
Paulo Sérgio Guimarães de Oliveira (OAB 8196/AM)
Pedro de Araújo Ribeiro (OAB 6935/AM)
Rosa Maria Chaves da Silva (OAB 8436/AM)
Ruy Miraglia da Silveira (OAB 46428/SP)
Sudjane da Luz Rodrigues (OAB 6718/AM)

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Doutor Anésio Rocha Pinheiro, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, esta secretaria, considerando a Portaria de nº 03/2015 e em cumprimento à decisão judicial,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os ADVOGADOS HABILITADOS NOS AUTOS, adiante identificados, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara do Tribunal do Júri, tramitam os termos do Processo Crime nº 0052746-78.2005.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra ERIKSEN OLIVER REIS LUCENA, por infração Art. 121 § 2°, I, IV do(a) CP, em determinação ao disposto no Artigo 370, Parágrafo 1º do CPB, o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para INTIMAR os Drs. WICTOR FLAVIO DE S PAULO AGUIAR, OAB 8907/AM, SARA PATRÍCIA RIBEIRO FARIAS, OAB 1008/RR e GERMANO NELSON ALBUQUERQUE DA SILVA, OAB 0379-E/ RR, a fim de se fazerem presente na AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do acusado acima mencionado, designada para o dia 15/03/2016 às 09:30h, neste juízo, na Avenida Av. Paraíba S/ Nº, Térreo, setor 03, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5225, Manaus-AM - E-mail: 2juri@tj.am.gov.br, Fone: 3303-5225, e para que, no futuro, os mesmos não aleguem desconhecimento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do

Estado do Amazonas, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, Thais Souza de Oliveira, Estagiário(a), o digitei. Eu, Maria Socorro Leandro da Silva, Diretora de Secretaria, o conferi.

MARIA SOCORRO LEANDRO DA SILVA Diretora de Secretaria

2ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Processo: 0238716-73.2013.8.04.0001

Sentenciados: Getúlio Federal Serrão dos Santos e Arleson Pereira da Silva

Advogados: Davi Rodrigues de Oliveira (OAB/AM 8550); Fábio Assunção Pavesi (OAB/AM 8754); Geysa Caroline de Souza Machado (OAB/AM 6149); Jennifer de Queiroz Garcia (OAB/AM 8383); Nathalia Pimentel Bione de Souza (OAB/AM 8027); Raphael Coelho da Silva (OAB/AM 7998)

"SENTENÇA

Vistos estes autos.

Getúlio Federal Serrão dos Santos e Arleson Pereira da Silva foram denunciados como incursos nas penas do artigo 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006. Os réus foram notificados e apresentaram defesa escrita preliminar (fl. 139/140; 141/142). A denúncia foi recebida (fl. 147) e o processo teve a tramitação do seu rito. As alegações finais da acusação e da defesa constam do termo de audiência de instrução e julgamento (fls. 178/180).

É o sucinto relatório.

<u>**DECIDO**</u>, fazendo-o de forma fundamentada, como determina o inciso IX do art. 93 da CF/88.

A materialidade do fato delituoso está devidamente comprovada no Laudo Definitivo (fls. 26/28) que atestou que 56,63g (três mil e novecentos gramas) da substância apreendida resultou positivo para o alcalóide **COCAÍNA**, substância relacionada na lista de substâncias entorpecentes F1, de uso proscrito no Brasil.

Os réus, em seus interrogatórios, em juízo, sustentaram a seguinte versão:

Getúlio Federal Serrão dos Santos: "Que É PARCIALMENTE VERDADEIRA a acusação que lhe é feita na Denúncia. Que eu fui pego com 18 (dezoito) trouxinhas de "pó", porém eram para o meu consumo próprio. Que eu não conhecia o acusado Arleson. Que a primeira vez que eu vi o acusado Arleson na minha vida foi quando a gente foi preso, sendo que eu cheguei na delegacia antes dele. Que algum tempo depois, os policiais trouxeram o acusado Arleson e disseram que nós estávamos vendendo drogas juntos. Que eu disse para os policiais que não tinha nada a ver e que eu não conhecia Arleson. Que eu disse também para os policiais que a droga era para o meu consumo pessoal, porém eles não quiseram saber e nos prenderam como se estivéssemos vendendo drogas juntos. Que essa acusação de que a gente estivesse juntos vendendo drogas é falsa. Que eu paguei R\$100,00 (cem reais) por essas 18 (dezoito) trouxinhas de cocaína. Que eu sou viciado em cocaína desde os 11 (onze) anos de idade. Que eu trabalhava como ajudante de pedreiro e era com o dinheiro do trabalho que eu mantinha o vício. Que eu só consumia nas festas. Que eu consegui deixar o vício da cocaína agora com a minha prisão. Que no começo eu achei ruim estar preso, mas depois de um tempo comecei a achar que foi bom porque consegui largar o meu vício. Que perguntado se tem algo mais a declarar em sua defesa, respondeu que gostaria de uma nova oportunidade de mudar de vida e manter um emprego para cuidar da minha família". (vide interrogatório de fl.171/173).

Arleson Pereira da Silva: Que É PARCIALMENTE VERDADEIRA a acusação que lhe é feita na Denúncia. Que eu comprei a droga em Manaus e estava indo para o interior de Autazes. Que comprei cerca de R\$400,00 (quatrocentos reais) de drogas na rua mesmo. Que eu estava passando e uma pessoa ofereceu. Que a droga já veio "bolada" e não sei dizer qual foi a quantidade em peso. Que sou usuário de cocaína. Que comecei a usar com 16 (dezesseis) anos de idade. Que tenho 24 (vinte e quatro) anos de idade. Que eu não conhecia o acusado Getúlio e ele já estava preso lá. Que eu nunca vendi drogas na minha vida. Que na época eu trabalhava e isso foi uma besteira que fiz na minha vida. Que eu pedi as contas do meu trabalho e usei o dinheiro da rescisão para comprar essa droga. Que o dinheiro que estava comigo na minha prisão ia ser usado para comprar a minha passagem no sítio onde eu morava na Estrada de Autazes. Que a acusação de que a droga que estava comigo era destinada ao tráfico é falsa. Que perguntado se tem algo mais a declarar em sua defesa, respondeu que eu gostaria de pedir a minha liberdade, pois fiz a besteira de comprar essa droga, porém estou arrependido.

Os acusados confessaram a autoria do delito do porte de droga, entretanto negaram que comercializassem substância entorpecente ou que fossem associados para o tráfico de drogas. Não obstante a negativa dos acusados, no exercício natural da ampla defesa, os indícios colhidos na fase policial se mostram harmônicos com o conjunto probatório produzido em juízo, mediante contraditório e ampla defesa.

Neste sentido convém transcrever as declarações incisivas das testemunhas inquiridas em juízo, sob o compromisso legal de dizer a verdade (sob pena de crime de falso testemunho – art. 342 do CPB) que afirmaram que a droga foi encontrada primeiramente com o acusado Getúlio Federal Serrão dos Santos, que indicou que havia comprado a droga em um box (próximo ao bar natureza), e lá chegando, os policiais encontraram o nacional Arlesson Pereira da Silva, apreendendo mais uma grande quantidade de drogas no local. Vejamos:

1ª Testemunha de acusação - Adelson Marques Barbosa: Que escutou a leitura da Denúncia; Que se recorda dos fatos e que estes aconteceram conforme foram narrados na Denúncia; Que reconhece os acusados presentes em audiência como sendo as pessoas que foram presas; Que perguntado quem realizou a revista no acusado Getúlio, respondeu que estava em patrulhamento com a SD Airan, na VTR 6395 e foi dar apoio à diligência que foi efetuada pelo condutor Marcos Guerreiro. Que o acusado Getúlio já estava no xadrez quando eu cheguei. Que o acusado Arleson estava dentro do BOX. Que o acusado Getúlio disse que ia pegar drogas no BOX ao lado do Bar Natureza. Que quando nós chegamos próximo ao BOX a luz foi apagada. Que batemos e apareceu o acusado Arleson. Que o BOX estava fechado e Arleson abriu. Que estava muito escuro lá dentro. Que quando Arleson abriu eu me identifiquei e informei o motivo pelo qual ele estava sendo abordado. Que informei que Getúlio disse que era ali que a droga era guardada. Que o acusado Arleson disse então que podia fazer a revista porque não tinha nada ali. Que eu falei para o acusado Arleson que não ia me estressar com ele e que se ele cooperasse ia ficar por isso mesmo e que ia ser levado direitinho para a delegacia de polícia. Que o acusado Arleson foi até o fogão e pegou um pacote. Que eu perguntei ao acusado Arleson se havia mais drogas. Que Arleson perguntou se não ia ficar por isso mesmo e eu disse que eu la fazer a revista, momento em que eu olhei para cima e vi o forro do PVC tirado e dentro dele tinha um recipiente de plástico no qual havia mais 02 (dois) pacotes de droga. Que no total 270 (duzentas e setenta) e poucas porções. Que os acusados aparentemente não estavam sob efeito de substancia entorpecente. Que o acusado Arleson falou para mim que apenas guardava a droga, porém não disse para quem guardava. Que os acusados foram levados no mesmo xadrez para a delegacia de polícia. Que o acusado Getúlio ficou aguardando no xadrez enquanto era realizada a diligência que resultou na prisão do acusado Arleson. Que nunca havia ouvido falar dos acusados como pessoas ligadas ao tráfico de drogas, mas em

Manaus, Ano VIII - Edição 1854

relação ao acusado Getúlio, nós fazíamos a visualização dele na área, porém toda as vezes que o abordávamos ele não tinha nada. Que quando o acusado Getúlio foi abordado tinha dinheiro e uma quantidade de drogas e disse que tinha comprado drogas no BOX. Que, na realidade, o acusado Getúlio falou que pegava drogas no BOX onde estava o acusado Arleson, mas para o meu colega Gétulio falou que iria consumir a droga que foi encontrada com ele."

2ª Testemunha de acusação - Airam do Carmo de Sousa Canto: Que se recorda dos fatos e que estes aconteceram conforme foram narrados na Denúncia; Que reconhece os acusados presentes em audiência como sendo as pessoas que foram presas; Que perguntada quem realizou a revista no acusado Getúlio, respondeu que estávamos em 02 (duas) viaturas e foram os componentes da outra viatura que fizeram essa diligência na qual estava a testemunha Marcos Guerreiro. Que o acusado Getúlio já estava no xadrez quando chegamos ao local. Que não sei informar há quanto tempo o acusado Getúlio estava preso quando chegamos. Que eu acompanhei a diligência no BOX no qual estava apenas o acusado Arleson. Que chegamos até o acusado Arleson por meio do acusado Getúlio, que disse que era no BOX onde pegava drogas para ele vender. Que o acusado Arleson não resistiu à prisão, apenas negou em um primeiro momento que tivesse drogas lá. Que quem encontrou a droga foi o policial Adelson. Que eu vi o policial Adelson encontrar apenas a droga que estava no forno ou fogão e a outra não. Que eu estava lá fora junto com o Arleson e o policial Adelson entrou no BOX para procurar drogas e encontrou no forro. Que os 02 (dois) acusados foram conduzidos juntos, no mesmo xadrez, para a delegacia de polícia. Que eu nunca tinha ouvido falar deles como pessoas ligadas ao tráfico de drogas e que foi uma abordagem normal dos componentes da outra viatura. Que não havia ninguém mais no BOX além do acusado Arleson, que estava lá dentro. Que o BOX estava fechado, porém não me recordo se estava com a luz acesa ou apagada. Que eu acho que a luz estava apagada".

Analisando as declarações, verifica-se que apesar das teses suscitadas pelos acusados, na tentativa de fazer crer que ambos nunca haviam se visto, ou que, sequer foram presos juntos, as provas produzidas e apuradas durante a instrução são conclusivas, devendo ser reconhecido o trabalho da Polícia Militar no combate ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes. Afinal, os dois policiais não chegariam ao box, onde encontraram o acusado Arleson, se o acusado Getúlio não tivesse indicado, quando fora flagranteado, com drogas e dinheiro.

Ademais, perante a Autoridade Policial, o acusado Getúlio confessou que 'já vendia drogas há alguns meses' (fl. 07). Desta forma, não resta dúvida que os acusados efetivamente praticaram a conduta reprovável e punível descrita no art. 33 da Lei Antidrogas. As testemunhas arroladas pelo MP confirmaram suas versões na fase do inquisitorial, que comparada com as demais provas se adequam perfeitamente aos fatos apurados.

Compulsando os autos, verifica-se não residir dúvida quanto a materialidade e autoria da infração penal imputada aos acusados pelo delito de tráfico de drogas.

Pesa, também, sobre os acusados a acusação da formação de uma sociedade para a prática do crime.

O art. 35 da Lei em debate diz que há sociedade para o tráfico, quando "Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos no arts. 33, caput e § 3º, e 34 desta Lei".

A jurisprudência, ao analisar os elementos subjetivos desse crime, entendeu que:

HABEAS CORPUS. PENAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. ART. 35 DA LEI 11.343/2006. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO. ORDEM CONCEDIDA. 1. O verbo núcleo do tipo previsto no art. 35 da Lei 11.343/2006 é associar-se. Portanto. a caracterização da associação para o tráfico de drogas depende da demonstração do vínculo de estabilidade entre duas ou mais pessoas, não sendo suficiente a união ocasional e episódica. Não se pode transformar o crime de associação. que é um delito contra a paz pública - capaz de expor a risco o bem jurídico tutelado -, em um concurso de agentes. Doutrina e jurisprudência. 2. No particular, concluiu-se pela condenação tão somente em razão da convergência ocasional de vontades para a prática do crime de tráfico. Noutras palavras, não se separou a vontade de se associar da vontade necessária para a prática do crime pretendido. 3. "Não é questão de prova saber-se da tipicidade de determinado fato, cuja veracidade não se discute, mas se admite como afirmado na sentença: cuida-se de simples qualificação jurídica de fato, operação à qual sempre se prestou o habeas corpus" (RHC 75236; Relator (a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Segunda Turma, DJ 1º/8/1997). 4. Habeas corpus concedido para absolver a paciente do crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei 11.343/2006), com extensão da ordem à corré.

Como exposto anteriormente, as circunstâncias que levaram à prisão dos acusados, não evidenciam um *animus associativo* capaz de legitimar uma condenação pelo crime de associação para o tráfico, uma vez que, não restou configurado uma divisão de tarefas entres os acusados, ou algum elemento que comprovasse a prática reiterada do crime de tráfico de drogas em associação.

Dessa forma, não está configurada a autoria delitiva, quanto ao crime de associação para o tráfico, por essa razão, tenho que a absolvição dos acusados, como melhor caminho a se seguir, conforme o disposto no art. 386, VII, do CPP. Diante das considerações supra, concluo que os réus cometeram, tão somente, o crime de tráfico de drogas.

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a acusação deduzida na vestibular acusatória para CONDENAR OS ACUSADOS GETÚLIO FEDERAL SERRÃO DOS SANTOS E ARLESON PEREIRA DA SILVA como incursos nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, na modalidade trazer consigo, em relação ao primeiro, e ter em depósito, em relação ao segundo acusado, substância entorpecente para fins de mercancia, bem como ABSOLVER os acusados do crime previsto no art. 35 da Lei 11.343/2006, pelo fato de não vislumbrar um vinculo associativo, com a finalidade de praticarem o tráfico de drogas, constituindo, assim, uma sociedade criminosa estável para esse fim. Desta forma, passo a dosar-lhes as penas, com observância do disposto nos arts. 59 e 68 do Código Penal Brasileiro e, com preponderância, do art. 42 da Lei 11.343/2006.

DOSIMETRIA DO ACUSADO GETÚLIO FEDERAL SERRÃO DOS SANTOS:

Atenta às circunstâncias judiciais previstas nos dispositivos legais retromencionados, verifico que o réu agiu com culpabilidade própria à espécie, não havendo nenhum plus a viabilizar uma maior reprovabilidade neste sentido; O réu é primário e não ostenta maus antecedentes, sendo este processo o seu primeiro registro criminal (vide certidão à fl. 163); Não há elementos nos autos para viabilizar a análise da conduta social e/ou personalidade do agente, pelo que estas circunstâncias judiciais devem favorecê-lo; O motivo do delito é o próprio do tipo, qual seja, a tentativa de obtenção de lucro fácil que já encontra previsão e punição no tipo penal; As circunstâncias e as consequências são as normais à esta espécie de delito, inexistindo qualquer coisa digna de maior reprovação neste sentido; não há que se falar, na hipótese, em comportamento da vítima, posto ser esta o Estado (saúde pública).

PENA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33):

Assim, na **primeira fase** da dosimetria da pena, fixo-lhe a **pena base** em 05 (cinco) anos de reclusão e multa de 500 dias-multa, correspondente ao valor de 1/30 (um trigésimo) de um salário mínimo, vigente à data do fato. Na **segunda fase,** reconheço a

Manaus, Ano VIII - Edição 1854 65 isposto no art. 43, *caput*, da

atenuante prevista no art. 65, I do CPP, por ser o acusado na época do cometimento do crime, menor de vinte e um anos, porém deixo de diminuir-lhe a pena, em razão de haver sido aplicada em seu mínimo legal. Por fim, na **terceira fase** da dosimetria, reconheço a pertinência da causa especial de diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, pelo que diminuo-lhe a pena em 2/3 (dois terços), ficando a pena em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 160 dias-multa. Não vislumbro, na hipótese, nenhuma outra causa de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual TORNO DEFINITIVA E CONCRETA A PENA DO RÉU GETÚLIO FEDERAL SERRÃO DOS SANTOS, EM 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 160 (CENTO E SESSENTA) DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa equivalente a um trigésimo do valor de um salário mínimo vigente à data dos fatos, em obediência ao disposto no art. 43, *caput*, da Lei nº 11.343/2006.

DO REGIME INICIAL:

Nos termos do §2° do art. 387 do CPP o tempo de duração da prisão cautelar deve ser considerado para a fixação do regime inicial da pena. Assim, considerando que o réu Getúlio Federal Serrão dos Santos foi preso em flagrante no dia 24 de agosto de 2013 e permanece preso até a presente data, totalizando 02 (dois) anos 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias, tenho que O RÉU JÁ CUMPRIU E ULTRAPASSOU A PENA QUE LHE FOI IMPOSTA NESTA SENTENÇA. Assim, deixo de fixar o regime inicial de cumprimento da pena e DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU GETÚLIO FEDERAL SERRÃO DOS SANTOS PELO CUMPRIMENTO DA PENA. Noutro horizonte, verifico que não mais subsistem as razões que ensejaram a prisão cautelar do acusado, pelo que revogo-a, conferindo ao réu o direito de recorrer da sentença penal condenatória em liberdade. Expeçase Alvará de Soltura, sem necessidade de assinatura de Termo de Compromisso, visto que o réu já cumpriu mais do que a pena que lhe foi imposta e o fez em regime integralmente fechado, sem direito aos benefícios de execução penal, tais como a progressão de regime.

DOSIMETRIA DO ACUSADO ARLESON PEREIRA DA SILVA:

Atenta às circunstâncias judiciais previstas nos dispositivos legais retromencionados, verifico que o réu agiu com culpabilidade própria à espécie, não havendo nenhum plus a viabilizar uma maior reprovabilidade neste sentido; O réu é primário e não ostenta maus antecedentes, sendo este processo o seu primeiro registro criminal (vide certidão à fl. 162); Não há elementos nos autos para viabilizar a análise da conduta social e/ou personalidade do agente, pelo que estas circunstâncias judiciais devem favorecê-lo; O motivo do delito é o próprio do tipo, qual seja, a tentativa de obtenção de lucro fácil que já encontra previsão e punição no tipo penal; As circunstâncias e as consequências são as normais à esta espécie de delito, inexistindo qualquer coisa digna de maior reprovação neste sentido; não há que se falar, na hipótese, em comportamento da vítima, posto ser esta o Estado (saúde pública).

PENA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33):

Assim, na primeira fase da dosimetria da pena, fixo-lhe a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão e multa de 500 diasmulta, correspondente ao valor de 1/30 (um trigésimo) de um salário mínimo, vigente à data do fato. Na segunda fase, não reconheço nenhuma atenuante ou agravante. Por fim, na terceira fase da dosimetria, reconheço a pertinência da causa especial de diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, pelo que diminuo-lhe a pena em 2/3 (dois terços), ficando a pena em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 160 dias-multa. Não vislumbro, na hipótese, nenhuma outra causa de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual TORNO DEFINITIVA E CONCRETA A PENA DO RÉU ARLESON PEREIRA DA SILVA, EM 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 160 (CENTO E SESSENTA) DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa equivalente a um trigésimo do valor de um salário mínimo vigente

à data dos fatos, em obediência ao disposto no art. 43, *caput*, da Lei nº 11.343/2006.

Nos termos do §2° do art. 387 do CPP o tempo de duração da prisão cautelar deve ser considerado para a fixação do regime inicial da pena. Assim, considerando que o réu Getúlio Federal Serrão dos Santos foi preso em flagrante no dia 24 de agosto de 2013 e permanece preso até a presente data, totalizando 02 (dois) anos 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias, tenho que O RÉU JÁ CUMPRIU E ULTRAPASSOU A PENA QUE LHE FOI IMPOSTA NESTA SENTENÇA. Assim, deixo de fixar o regime inicial de cumprimento da pena e DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU ARLESON PEREIRA DA SILVA PELO CUMPRIMENTO DA PENA. Noutro horizonte, verifico que não mais subsistem as razões que ensejaram a prisão cautelar do acusado, pelo que revogo-a, conferindo ao réu o direito de recorrer da sentença penal condenatória em liberdade. Expeça-se Alvará de Soltura, sem necessidade de assinatura de Termo de Compromisso, visto que o réu já cumpriu mais do que a pena que lhe foi imposta e o fez em regime integralmente fechado, sem direito aos benefícios de execução penal, tais como a progressão de regime.

Após o trânsito em julgado da presente sentença: a) certifiquese tal circunstância nos autos, b) lance-se o nome do réu no rol dos culpados e c) **ARQUIVEM-SE** os autos, procedendo-se às baixas e demais formalidades legais.

Oficie-se à autoridade competente para que proceda à incineração da droga apreendida, caso tal providência ainda não tenha sido adotada. Custas pelo apenado, na forma da lei. Procedase à alteração do histórico de partes e evolução de classes junto ao Sistema de Automação do Judiciário (SAJ).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CUMPRA-SE.

Manaus, 27 de janeiro de 2016

Rosália Guimarães Sarmento Juíza de Direito "

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Processo: 0203573-52.2015.8.04.0001 Sentenciado: Kaio Brasil Coelho

Advogados: Cristiano Leitão Tapajós (OAB/AM 5826); Maria Elizabethe Rodrigues Jeronimo (OAB/AM 7229); Thiago Rodrigues Gomes (OAB/AM 8198); Antônio Frazão Amaral (OAB/AM 3042); Charlene Duarte Maia (OAB/AM 8504); Veraci Torres da Silva (OAB/AM 3162)

"Vistos estes autos,

Kaio Brasil Coelho foi denunciado como incurso nas penas do artigo 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006. O réu foi notificado e apresentou defesa escrita preliminar (fl. 82). A denúncia foi recebida (fl.85) e o processo teve a tramitação do seu rito. As alegações finais da acusação e da defesa constam do termo de audiência de instrução e julgamento (fls. 122/123).

É o sucinto relatório.

<u>DECIDO</u>, fazendo-o de forma fundamentada, como determina o inciso IX do art. 93 da CF/88.

A materialidade do fato delituoso está devidamente comprovada no Laudo Definitivo (fls. 19/21) que atestou que 144,63g (cento e quarenta e quatro gramas e sessenta e três centigramas) da substância apreendida resultou positivo para o alcalóide COCAÍNA, relacionada na lista de substâncias entorpecentes (Lista F1), de uso proscrito no Brasil.

O réu, em seu interrogatório, em juízo, negou a prática do crime que lhe fora imputado na inicial acusatória, in verbis: "Que não é verdadeira a acusação que lhe é feita na Denúncia. Que também não é verdade que eu tenha tentando me desfazer de drogas no momento em que tentava empreender fuga. Que nem mesmo tentei empreender fuga. Que no momento em que a policia chegou eu fiquei parado pois não tinha feito nada de errado tendo comigo apenas R\$2,00. ". (vide interrogatório de fl. 124/126).

Não obstante a negativa do acusado que, em seu interrogatório, declarou-se inocente, negando a autoria do delito, o conjunto probatório acostado aos presentes autos apontam para outra conclusão.

As afirmações do acusado, evidentemente, devem ser recebidas com reservas, pois devido à sua condição de réu, não tem compromisso com a verdade, tendo, inclusive, o direito constitucional de permanecer em silêncio. Logicamente, nenhum denunciado é obrigado a se auto-acusar e o falseamento dos fatos com o escopo de autopreservação também lhe é garantido constitucionalmente. Assim, suas declarações devem ser tomadas com cautela e somente aceitas se em harmonia com as demais provas dos autos.

Sob este prisma, a base para a análise do fato criminoso posto sub judice devem ser, prioritariamente, as declarações das testemunhas compromissadas (nos termos do art. 342 do CP), que estavam presentes no local ou que, de alguma forma, tenham tido contato com as circunstâncias que envolvem os fatos narrados na denúncia.

Vejamos, portanto, o depoimento da primeira testemunha **EDIO** JOSÉ DO SANTOS SOUZA que, sem qualquer dúvida, confirma a autoria do crime atribuída ao réu, nos seguintes termos: "Que se recorda dos fatos e que estes aconteceram conforme foram narrados na Denúncia; Que reconhece o acusado presente em audiência como sendo a pessoa que foi presa, mas que estava mais magro e também reconhece o mesmo jeito do acusado como sendo uma pessoa agitada, ao meu ver; Que vi o acusado jogando dois pacotes e dentro deles tinha várias cabecinhas contendo droga. Que não me recordo a cor do plástico das embalagens. Que eram mais ou menos guatro indivíduos sendo que três conseguiram correr e escapar e o acusado se atrapalhou ao correr e conseguimos pegá-lo momento em que ele jogou esses dois sacos. Que eu peguei e verifiquei que seriam produtos provavelmente entorpecentes. Que a testemunha Kelly fazia parte da guarnição e era a segurança. Que o local é uma área vermelha" (vide depoimento prestado às fls. 127).

Do mesmo modo, a segunda testemunha, KELLY ROCHA DO NASCIMENTO, corrobou as declarações da primeira testemunha, afirmando que: "Que se recorda dos fatos e que estes aconteceram conforme foram narrados na Denúncia; Que reconhece o acusado presente em audiência como sendo a pessoa que foi presa; Que eu não vi o momento em que o acusado jogou a droga pois eu estava responsável pela segurança olhando para os outros que tinham corrido, porém eu vi o sargento pegando a droga. Que estava num saquinho transparente. Que a droga foi encontrada no chão. Que os outros indivíduos correram para o beco e apenas o acusado correu na direção em que ele ia. Que perguntado se a droga estava perto do acusado respondeu que o acusado jogou e correu um pouco e por isso a droga não estava tão perto dele. Que perguntada se possui alguma dúvida se a droga era do acusado respondeu que não pois confia no seu comandante que é a testemunha Édio e o viu correr atrás do acusado. Que o acusado estava muito agitado e pedia para a população ajudar ele. Que aparentava estar drogado ou embriagado pois estava muito agitado". (vide depoimento prestado às fls. 128).

Assim, verifica-se que o depoimento dos policiais que efetuaram a prisão do réu são uníssonos e, aliado à prova da materialidade, convergem para um decreto condenatório em desfavor do réu, em razão da confirmação da autoria imputada ao mesmo, porquanto, em nenhum momento resultou comprovado nos autos que os policiais ouvidos em juízo teriam interesse particular na condenação do réu, de forma a imputarem-lhe a autoria de

crime do qual saberiam ser o mesmo inocente. Deve-se prestigiar, na hipótese, o trabalho da polícia militar no combate ao tráfico de drogas, conferindo-lhe a presunção de veracidade e idoneidade decorrente do legítimo exercício de suas funções.

Logo, no caso específico desses autos, a palavra dos policiais é forte e robusta, merecedora de credibilidade, pois a simples alegação do réu que se diz inocente, por negativa de autoria, é frágil e inconsistente frente às demais provas que saltam dos autos. Desta forma, da análise dos elementos probatórios dos presentes autos, não resta dúvida que o acusado efetivamente praticou a conduta reprovável e punível descrita no art. 33 da Lei Antidrogas, razão pela qual deverá receber as sanções previstas na referida lei.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E CONDENO O RÉU KAIO BRASIL COELHO nas sanções previstas no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, pela conduta de "trazer consigo" substância entorpecente de uso proscrito no Brasil. Desta forma, passo a dosar-lhe a pena, com observância do disposto nos arts. 59 e 68 do Código Penal Brasileiro e, com preponderância, do art. 42 da Lei 11.343/2006.

Atenta às circunstâncias judiciais previstas nos dispositivos legais retromencionados, verifico que o réu agiu com culpabilidade própria à espécie, não havendo nenhum plus a viabilizar uma maior reprovabilidade neste sentido; O réu não é primário e ostenta maus antecedentes (vide fls. 101); Não há elementos nos autos para viabilizar a análise da conduta social e/ou personalidade do agente, pelo que estas circunstâncias judiciais devem favorecê-lo; O motivo do delito é o próprio do tipo, qual seja, a tentativa de obtenção de lucro fácil que já encontra previsão e punição no tipo penal; As circunstâncias e as consequências são as normais à esta espécie de delito, inexistindo qualquer coisa digna de maior reprovação neste sentido; não há que se falar, na hipótese, em comportamento da vítima, posto ser esta o Estado (saúde pública).

Assim, na primeira fase da dosimetria da pena, atenta à preponderância das circunstâncias dispostas no art. 42 da Lei nº 11.343/2006 e, considerando que o réu foi flagranteado portando considerável quantidade (144,63g) de COCAÍNA, fixo-lhe a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e multa de 500 dias-multa, correspondente ao valor de 1/30 (um trigésimo) de um salário mínimo, vigente à data do fato. Na segunda fase, reconheço a agravante da reincidência (condenação pelo crime de roubo, nos autos do processo nº: 0230669-81.2011.8.04.0001), conforme disposto no art. 61, I do CP, razão pela qual, aumento-lhe a pena em 01 (um) ano e 100 (cem) dias-multa, ficando a pena do réu em 07 (sete) anos e 600 (seiscentos) dias-multa. Por fim, na terceira fase da dosimetria, deixo de aplicar a causa especial de diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, porque o réu não preenche os requisitos expressos em lei para a concessão deste benefício, posto tratar-se de réu reincidente, possuindo contra si, condenação pelo crime de roubo, devidamente transitada em julgado. Não vislumbro, na hipótese, nenhuma outra causa de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual, TORNO DEFINITIVA E CONCRETA A PENA DO RÉU KAIO BRASIL COELHO EM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa equivalente a um trigésimo do valor de um salário mínimo vigente à data dos fatos, em obediência ao disposto no art. 43, caput, da Lei nº 11.343/2006.

Nos termos do § 2º do art. 387 do CPP o tempo de duração da prisão cautelar deve ser considerado para a fixação do regime inicial da pena. Assim, considerando que o réu foi preso em flagrante no dia 29 de janeiro de 2015 e permanece preso até hoje, totalizando 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, este tempo deverá ser reduzido da pena que lhe foi aplicada nesta sentença. Sendo assim, FIXO COMO REGIME INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA O REGIME SEMIABERTO, fulcrada no art. 33, § 2, "b" do CPB, entendendo que, embora seja possível a fixação de regime inicial mais gravoso do que o recomendado por lei (art. 33, § 2º do CPB), esta providência só pode ser adotada se as circunstâncias judiciais forem em sua grande maioria desfavoráveis ao réu, o que não ocorre nestes autos, visto que houve equilíbrio neste sentido, sendo a sua reprimenda fixada

em grau mediano. A fixação de regime mais gravoso, em evidente dissonância com a fundamentação da decisão judicial que aplicou a pena é desarrazoada e desprovida de lógica, portanto ofensiva ao princípio da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da pena.

Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do CPB, porque o quantum de pena efetivamente aplicada, é superior ao limite máximo de 04 (quatro) anos para a incidência deste benefício.

O réu encontra-se preso. À vista da fixação do regime semiaberto, que permite ao apenado o exercício de trabalho externo, como o escopo de viabilizar a sua reinserção gradual e progressiva no meio social, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO, ORA APENADO. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA.

Após o trânsito em julgado, certifique-se tal circunstância nos autos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunicando-se, por ofício, a Justiça Eleitoral. Em seguida, remetam-se os autos à VEP, procedendo-se à baixa e arquivamento dos autos neste juízo, para que não mais figure entre os feitos em tramitação. Remetam-se, ainda, ofícios para atualização das estatísticas criminais (INFOSEG, etc.) de praxe.

Com fulcro nos arts. 91, inciso II, "a" do CPB e art. 63 da Lei nº 11.343/2006, decreto o perdimento dos bens apreendidos nestes autos em favor da União, por terem sido utilizados para a prática do crime de tráfico.

Custas pelo apenado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CUMPRA-SE.

Manaus, 26 de janeiro de 2016

Rosália Guimarães Sarmento Juíza de Direito"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Processo: 0207647-52.2015.8.04.0001

Sentenciados: Valdemir Moraes da Cruz Santos Júnior e Williams Moraes da Silva

Advogados: Bruna Souza de Figueiredo (OAB/AM 7742); Taís Miranda Rodrigues (OAB/AM 7743); Gabriel William Fachín Lima (OAB/AM 8518); Helena de Oliveira Galvão (OAB/AM 2753)

"Vistos estes autos,

Valdemir Moraes da Cruz Santos Junior e Williams Moraes da Silva foram denunciados como incursos nas penas do artigo 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006. Os réus foram notificados e apresentaram defesa escrita preliminar às (fls. 141/143 e 149/150) A denúncia foi recebida (fls. 151/152) e o processo teve a tramitação do seu rito. Realizou-se audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que os réus foram interrogados e inquiridas duas testemunhas. As alegações finais da acusação e da defesa constam respectivamente às fls. 216 /223, 224/237 e 238/241.

É o sucinto relatório.

<u>DECIDO</u>, fazendo-o de forma fundamentada, como determina o inciso IX do art. 93 da CF/88.

A materialidade do fato delituoso está devidamente comprovada no Laudo Definitivo (fls. 39/41) que atestou que 1.489,00g (um mil quatrocentos e oitenta e nove gramas) da substância apreendida resultou positivo para o princípio Tetrahidrocannabiol (THC) — MACONHA, que se encontra relacionado na lista de substâncias de uso proscrito no Brasil (Lista F2 – substâncias psicotrópicas).

O acusado **Williams Moraes da Silva** negou, em juízo, a autoria dos crimes que lhes foram atribuídos na exordial acusatória, in verbis: "Que não é verdadeira a acusação que lhe

é feita na Denúncia pois eu não sabia que tinha droga com o outro acusado. (...) Que já tinha aproximadamente vinte e cinco dias que eu fazia frete nesse carro quando aconteceram os fatos narrados na denúncia. Que no dia 27 de fevereiro de 2015 eu já tinha pego umas duas corridas. Que no final da tarde desse mesmo dia eu estava na Avenida Grande Circular quando avistei o acusado Valdemir a quem conheço do futebol, sendo que já fazia muito tempo que eu não o via. Que resolvi encostar para conversar com ele. Que perguntei o que ele estava fazendo e ele me disse que estava esperando um transporte (ou táxi ou mototáxi) para levá-lo até próximo do terminal da Cachoeirinha. Que eu disse pra ele que eu estava trabalhando fazendo frete e que cobraria R\$50,00 para levá-lo onde ele queria. Que ele aceitou, entrou no meu carro e nós fomos conversando a respeito de futebol. Que o carro que eu dirigia era um montana que não tem banco traseiro. Que o acusado Valdemir sentou no banco do passageiro e colocou a caixa que continha droga, que estava dentro de uma sacola, nos seus pés, entre as suas pernas. Que eu não sabia que tinha droga na sacola que ele carregava. Que em momento algum disse que tinha droga com ele. Que eu não cheguei a desconfiar que fosse droga, pois até o momento da nossa prisão eu não sabia que ele mexia com isso. (...) Que os policiais ao encontraram a droga nos deram voz de prisão e o Valdemir assumiu que a droga era dele. Que foi só na delegacia que os policiais descobriram que era roubado. Que eu só descobri que esse caro era roubado na delegacia. Que os policiais vistoriaram todo o carro e disseram que o veículo era clonado. Que em relação a acusação de tráfico de drogas me digo inocente pois eu não sabia da existência dessa droga que estava com o acusado Valdemir. " (vide interrogatório de fls.183/185).

Já o réu Valdemir Maraes da Cruz Santos em seu interrogatório, em juízo, confessou a prática do crime de tráfico de drogas que lhe fora imputado na inicial acusatória, in verbis: "Que é verdadeira a acusação que lhe é feita na Denúncia. Que eu aceitei a proposta para transportar essa droga do bairro São José até a Cachoeirinha. Que eu receberia R\$800,00 para fazer esse transporte. Que essa foi a primeira vez que aconteceu isso. Que esse foi meu primeiro contato com droga. Que estou arrependido. (...) Que o acusado Williams ia receber R\$50,00 pelo transporte mas ele não sabia que eu tinha droga e ele não tinha nenhuma noção disso. Que eu conheço o acusado Williams desde o tempo de criança na escola. Que o transporte com o acusado Williams aconteceu quando eu recebi o material no shopping e me dirigi até a parada de ônibus e do nada o acusado Williams bateu no meu ombro e perguntou o que eu estava fazendo ali. Que eu falei para o acusado Williams que estava esperando um mototáxi ou um táxi para me levar até o bairro da Cachoeirinha. Que o acusado William perguntou se eu não queria ajuda dele e que ele também estava precisando e disse que me levaria por R\$50,00."(vide interrogatório de fl. 186/189).

Os indícios colhidos na fase policial se mostram harmônicos com o conjunto probatório produzido em juízo, mediante contraditório e ampla defesa. As provas produzidas e apuradas durante a instrução são conclusivas, devendo ser reconhecido o trabalho da Polícia Militar no combate ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes. No entanto, não há elementos que liguem o acusado William Moraes da Silva aos crimes de tráfico e associação para o tráfico de drogas, sendo que o mesmo somente foi preso e indiciado porque estava trabalhando fazendo "frete" momento em que avistou o acusado Valdemir e ofereceu seus serviços, sem saber que o acusado Valdemir transportava consigo entorpecentes, instante que a polícia os abordou e encontrou, dentro do veículo, a droga apreendida nestes autos. E comum que em diligências policiais onde sejam encontradas substâncias entorpecentes todos os indivíduos que se encontrem no ambiente sejam indiciados e presos. Contudo, para que haja um decreto condenatório é imprescindível a existência de provas acerca da autoria livre e consciente do agente, o que inexiste nesses autos. Desta forma, não tendo havido uma maior investigação policial, a fim de delimitar a autoria, devem ser aceitas as versões uníssonas dos réus, por absoluta falta de prova em contrário. Sendo assim,

TJAM

após analisar todo o conjunto probatório dos presentes autos, tenho por efetivamente comprovado que o acusado Valdemir Moraes da Cruz Santos (e somente ele) praticou a conduta reprovável e punível descrita no art. 33 da Lei Antidrogas, razão pela qual deverá receber as sanções previstas na referida lei. Com o afastamento da autoria em relação ao denunciado Williams Moraes da Silva, resta prejudicada a acusação de associação para o tráfico de drogas (art. 35) que, além disso, não restou demonstrada de modo algum nestes autos

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA PARA ABSOLVER O ACUSADO WILLIAMS MORAES DA SILVA DAS IMPUTAÇÕES QUE LHES FORAM FEITAS NA DENÚNCIA (ART. 386, V, DO CPP) E CONDENAR O RÉU VALDEMIR MORAES DA CRUZ SANTOS JUNIOR TÃO SOMENTE NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006, PELA CONDUTA DE "TRAZER CONSIGO" SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE DE USO PROSCRITO NO BRASIL. Desta forma, passo a dosarlhe a pena, com observância do disposto nos arts. 59 e 68 do Código Penal Brasileiro e, com preponderância, do art. 42 da Lei 11.343/2006.

Atenta às circunstâncias judiciais previstas nos dispositivos legais retromencionados, verifico que o réu agiu com culpabilidade própria à espécie, não havendo nenhum plus a viabilizar uma maior reprovabilidade neste sentido; O réu é primário e não ostenta maus antecedentes; Não há elementos nos autos para viabilizar a análise da conduta social e/ou personalidade do agente, pelo que estas circunstâncias judiciais devem favorecê-lo; O motivo do delito é o próprio do tipo, qual seja, a tentativa de obtenção de lucro fácil que já encontra previsão e punição no tipo penal; As circunstâncias e as consequências são as normais a esta espécie de delito; não há que se falar, na hipótese, em comportamento da vítima, posto ser esta o Estado (saúde pública).

Assim, na primeira fase da dosimetria da pena, atenta à preponderância das circunstâncias dispostas no art. 42 da Lei nº 11.343/2006 e, considerando que o réu foi flagranteado portando grande quantidade (1.489,00g) de MACONHA, fixo-lhe a pena base em 07 (sete) anos de reclusão e multa de 500 dias-multa, correspondente ao valor de 1/30 (um trigésimo) de um salário mínimo, vigente à data do fato. Na segunda fase, reconheço em favor do acusado a atenuante genérica da confissão (art. 65, III, "d" do CPB), razão pela qual diminuo-lhe a pena em 01 (um) ano e em 200 (duzentos) dias-multa, ficando a mesma em 06 (seis) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa. Por fim, na terceira fase da dosimetria, reconheço a pertinência da causa especial de diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 pelo que diminuo-lhe a pena em 2/3 (dois terços), ficando a pena fixada em 02 (dois) anos de reclusão e 160 (cento e sessenta) dias-multa. Não vislumbro, na hipótese, nenhuma outra causa de aumento ou diminuição de penal, razão pela qual TORNO DEFINITIVA E CONCRETA A PENA DO RÉU VALDEMIR MORAES DA CRUZ SANTOS JUNIOR EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 160 (CENTO E SESSENTA) DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa equivalente a um trigésimo do valor de um salário mínimo vigente à data dos fatos, em obediência ao disposto no art. 43, caput, da Lei nº 11.343/2006.

Nos termos do § 2º do art. 387 do CPP o tempo de duração da prisão cautelar deve ser considerado para a fixação do regime inicial da pena. Assim, considerando que o réu foi preso em flagrante no dia 27 de fevereiro de 2015 e permanece preso até hoje, totalizando 11 (onze) meses, este tempo deverá ser reduzido da pena que lhe foi aplicada nesta sentença.

Nos termos do art. 44 do CPB, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade restante por duas restritivas de direito a serem definidas pela **VEMEPA**. Doutra sorte, verifico que o réu não representa ameaça à sociedade e a manutenção de sua prisão cautelar, mormente após ter sido a sua pena substituída por restritiva de direito, afigura-se desarrazoada. Assim, revogo a prisão preventiva do acusado, ora apenado, conferindo-lhe o direito de recorrer da sentença penal condenatória em liberdade. **Expeça-se Alvará de Soltura e Guia de Execução Provisória a ser remetida à VEMEPA**.

Expeça-se Alvará de Soltura em favor William Moraes da Silva.

Após o trânsito em julgado da presente sentença: a) certifique-se tal circunstância nos autos, b) lance-se o nome do réu no rol dos culpados, c) oficie-se ao Colendo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para o cumprimento do quanto disposto nos artigos 71, § 2º do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal da República, d) **ARQUIVEM-SE** os autos, procedendo-se às baixas e demais formalidades legais.

Oficie-se à autoridade competente para que proceda à incineração da droga apreendida, caso tal providência ainda não tenha sido adotada. Custas pelo apenado, na forma da lei. Procedase à alteração do histórico de partes e evolução de classes junto ao Sistema de Automação do Judiciário (SAJ).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CUMPRA-SE.

Manaus, 25 de janeiro de 2016

Rosália Guimarães Sarmento Juíza de Direito"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Processo: 0227208-62.2015.8.04.0001

Sentenciada: Sheila Cristina Rodrigues Campos

Advogados: João Carlos Pinto de Araújo (OAB/AM 3787); Cirlane Figueredo Albertino (OAB/AM 8085); Stephanie Grazielle de Souza Albertino (OAB/AM 10099)

"SENTENÇA

Vistos estes autos,

O Ministério Público do Estado do Amazonas ofereceu denúncia contra **Sheila Cristina Rodrigues Campos**, dando-a como incursa nas penas do art. 33, *caput*, da Lei n° 11.343/06. A ré foi regularmente notificada, e ofereceu defesa preliminar escrita, conforme petição acostada às fls. 239/267 dos autos. A denúncia foi recebida nos termos em que foi formulada, conforme decisão de fl. 274/275.

Realizou-se Audiência de Instrução e Julgamento em 16/12/2015 (fls. 343/353). As alegações finais da acusação e da defesa constam, respectivamente, às fls. 352/353 e 354/358.

Em sede de alegações finais, o Órgão Ministerial pugnou pela absolvição da ré, por não haver prova da autoria.

A Defesa, de igual modo, apresentou alegações finais, requerendo, em síntese, a absolvição da ré por falta de provas.

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É a síntese do necessário.

<u>DECIDO</u>, fazendo-o fundamentadamente, como determina o inciso IX do art. 93 da CF/88.

Inicialmente, não vislumbro nenhum vicio capaz de obstar o julgamento do feito, razão pela qual declaro saneado o processo, e passo à análise do *meritum causae*.

A materialidade do fato delituoso está devidamente comprovada no Laudo Definitivo (fls. 33/35) que atestou que 188,99g (cento e oitenta e oito gramas, e noventa e nove centigramas) da substância apreendida, resultou positivo para o Tetrahidrocanabinol (THC) MACONHA, e 195,31g (cento e noventa e cinco gramas e trinta e um centigramas) resultou positivo para o alcalóide COCAÍNA, que se encontram relacionados na lista de substâncias de uso proscrito no Brasil (Lista F1 e F2).

A ré em seu interrogatório, negou qualquer vínculo com a droga e, mesmo sendo muito natural um comportamento de negação como este, a verdade é que até o policial (testemunha de acusação), em seu depoimento afirmou a versão da ré.

Para tanto, faz-se necessária a transcrição de parte do interrogatório da ré, e do depoimento da testemunha de acusação, respectivamente:

ACUSADA - SHEILA CRISTINA RODRIGUES CAMPOS:

"Que eu não tinha conhecimento de que esses objetos pertencentes ao Sr. Sidney estivessem na minha casa. Que acredito que esses objetos, assim como a droga, que foi encontrada na minha casa foram colocados lá pelo meu vizinho que mora na frente da minha casa que se chama Rodrigo e é conhecido por Leleco. Que acho que foi ele porque eu viajo sempre e quando viajo costumo deixar a chave da minha casa com os meus vizinhos. Que nesta minha última viagem eu deixei a chave com o Rodrigo. Que esta foi a primeira vez que eu deixei com ele. Que onde eu moro é uma área vermelha. Que das outras vezes eu deixava com a vizinha Andrea ou com a vizinha Neide. Que dessa última vez elas não estavam, e por conta disso eu resolvi deixar a chave com o

meu vizinho Rodrigo". (vide interrogatório fl. 345/349).

TESTEMUNHA - MARCEL MAGALHÃES LAGO: "Que a acusada dona da casa abriu a porta e informou que não sabia de nada, porque havia chegado de viagem. Que realmente havia uma mala. Que acho que ela não viu nada porque deve ter chegado cansada. Que encontramos os objetos espalhados pela casa na seguinte ordem: Havia um notebook em cima da estante. As canetas estavam em uma cômoda e o entorpecente estava embaixo do estofado. Que nesse estofado havia um buraco e lá dentro estava o entorpecente. Que o Marcílio falou que iria nos levar na "boca", mas não falou em nenhum momento o nome da acusada. Que falou que iria nos levar na casa do Leleco. Que pra mim que tenho experiência, o erro da acusada foi deixar a chave com terceiros, pois ela estava viajando e não sabia o que acontecia em sua casa". (vide termo de AIJ – fl. 350).

Destarte, não obstante tenha sido encontrado no imóvel da acusada uma quantidade considerável de substância entorpecente, a versão por esta sustentada, por ocasião de seu depoimento pessoal, tanto na fase policial, quanto em Juízo, se afigura plausível diante de todas as circunstâncias que cercam a ocorrência apurada nestes autos.

A única prova incontestável que existe nos autos é a de que a droga foi encontrada em seu imóvel. O laudo definitivo e o auto de prisão em flagrante, ratificados em AIJ, são os únicos elementos de convicção dos presentes autos. Nada mais foi objeto de investigação pela polícia e, tampouco, trazido ao crivo do contraditório e da ampla defesa, na fase judicial.

Reforça a plausibilidade da tese defensiva, o fato de ter sido a diligência policial realizada, logo após a chegada da ré, de uma viagem, em sua casa, fato este confirmado pela testemunha de acusação. Ademais, o fato de a ré deixar a chave de sua casa em poder de terceiros (vizinhos), confirmado pela testemunha de defesa, levou com que a sua residência fosse utilizada por seu vizinho "Rodrigo", como depósito de itens roubados e substâncias

Desta forma, levando em consideração a versão apresentada pela ré, tendo a mesma negado qualquer vinculação e não tendo os policiais condições de afirmar o contrário, a dúvida quanto à propriedade da mesma deve pender para o lado que mais beneficie a ré, em estrita obediência ao princípio do favor rei.

A meu sentir, portanto, não há nestes autos nenhuma prova de autoria, não obstante a materialidade seja incontestável. Para um legítimo decreto condenatório, contudo, é imprescindível tanto a materialidade, quanto a autoria, sendo impossível a fundamentação de sentença penal condenatória em ilações e deduções, por mais sedutoras que possam parecer. Vale dizer: para absolvição é lícito a dedução, vez que a dúvida favorece o réu, mas, para a condenação é imprescindível um juízo de certeza, firmado sobre provas concretas.

Neste quadro, não há outra medida senão prolatar decisão no sentido de absolvição da ré, sendo preferível correr o risco de livrar solto um culpado do que condenar um inocente, resolvendose a dúvida em favor da acusada (in dubio pro reo).

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA E ABSOLVO A RÉ das imputações que lhes foram feitas na exordial acusatória, por falta de prova de autoria, uma vez que não restou provada a relação de posse/ propriedade da denunciada em relação à droga apreendida nestes autos. Fulcro a presente sentença no inciso V do art. 386 do CPP.

Em se tratando de acusada presa, expeça-se de imediato

o competente Alvarás de Soltura, uma vez que concedo à ré o direito de recorrer em liberdade, por não mais persistirem os pressupostos fáticos que ensejaram a decretação da prisão preventiva.

Custas na forma da Lei.

Determino a destruição da droga apreendida, caso ainda não o tenha sido, conforme artigo 32, § 2º da Lei 11.343/06.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Manaus, 27 de janeiro de 2016

Rosália Guimarães Sarmento Juíza de Direito"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Processo: 0246231-91.2015.8.04.0001 Sentenciado: Fernando Colares de Andrade Advogada: Marileide da Silva Maia (OAB/AM 8618)

"Vistos estes autos,

FERNANDO COLARES DE ANDRADE interpôs Embargos de Declaração contra sentença que o condenou a 05 (cinco) anos de reclusão em regime semiaberto e 300 (trezentos) diasmulta, alegando que parte da sentença é obscura, tendo em vista que, após a fixação do regime semiaberto, não restou claro se o apenado recorreria em liberdade, ou continuaria preso.

E o relatório.

DECIDO

Compulsando os autos, verifico que de fato assiste razão à Defesa, uma vez que na sentença de fls. 114/117, restou dúvidas acerca da concessão, ou não, ao réu, em recorrer em liberdade.

Diante do exposto, por reconhecer a obscuridade contida na sentença, recebo e dou provimento aos presentes Embargos de Declaração, para retificar o teor da sentença embargada.

À vista da fixação do regime semiaberto, que permite ao apenado o exercício de trabalho externo, como o escopo de viabilizar a sua reinserção gradual e progressiva no meio social, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado, ora apenado, determinando seja expedido o competente Alvará de Soltura.

Após o trânsito em julgado, certifique-se tal circunstância nos autos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunicandose, por ofício, a Justiça Eleitoral. Em seguida, remetam-se os autos à VEP, procedendo-se à baixa e arquivamento dos autos neste juízo, para que não mais figure entre os feitos em tramitação.

Intime-se.

Manaus, 25 de janeiro de 2016. Rosália Guimarães Sarmento Juíza de Direito"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DECISÃO

Processo: 0239733-76.2015.8.04.0001 Requerente: Edson Mauro da Silva Rebouças

Advogado: Emerson Siqueira Pereira (OAB/AM 10338)

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Edson Mauro da Silva Rebouças, por intermédio de advogado, pleiteia a restituição do veiculo FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0, Ano/ Modelo: 2015/2015, cor: branca, apreendido e a disposição deste Juízo, vinculado ao processo 0239733-76.2015.8.04.0001, utilizado no cometimento do delito de tráfico de drogas.

Instado a manifestar-se, o digno Representante do Ministério Público, com assento neste Juízo, pugnou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. DECIDO.

A legislação processual penal pátria permite a apreensão de coisas que tenham relação com o fato criminoso, sendo imprescindíveis à apuração do crime imputado ao acusado.

Nesse condão, coisas apreendidas que sejam úteis ao processo e, sobretudo, à elucidação do caso não serão restituídas imediatamente, sendo imperioso que se verifique a ligação existente entre a ocorrência do delito praticado pelo acusado e o bem objeto deste incidente processual, tudo conforme dispõe a hermenêutica extraída do art. 118 do CPP, o qual assevera, *in verbis*:

"Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo"

Em virtude de tratar-se de delito de tráfico de drogas, é imperioso que esse metódico dispositivo *supra* visualizado seja conjugado com o que preleciona o art. 60 da Lei nº. 11.343/06, a fim de que se possa extrair desta hermenêutica os requisitos imprescindíveis que justifiquem a custódia cautelar do bem.

Nesse espeque, as coisas eventualmente apreendidas que interessem ao processo serão reguladas pela presença dos indícios suficientes para a apreensão de bens, exigência constante no art. 60 da novel Lei de drogas. Esses indícios suficientes versam sobre elementos probatórios que induzam numa análise perfunctória do elo existente entre o bem e o delito praticado, o que passa a impedir a restituição da coisa neste momento.

É indubitável que o caso requer maiores digressões probatórias, o que somente será possível após, no mínimo, o término da instrução criminal. Todo esse entendimento exige-se a fim de se avaliar o direto envolvimento do bem ora questionado com o produto resultante do tráfico de drogas.

Ante ao exposto, ancorado-se no que prescreve o art. 118 do CPP e art. 60 da Lei nº. 11.343/06, e, em sintonia com a Promoção Ministerial, INDEFIRO o pedido ora requerido por EDSON MAURO DA SILVA REBOUÇAS.

Intimem-se.

Manaus, 22 de janeiro de 2016.

Rosália Guimarães Sarmento Juíza Titular da 2ª V.E.C.U.T.E."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Processo: 0252390-21.2013.8.04.0001 Sentenciado: Aldair de Souza Carril

Advogada: Léa Fernandes Amazonas (OAB/AM 8612)

"Vistos estes autos,

Aldair de Souza Carril foi denunciado como incurso nas penas do artigo 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006. O réu foi notificado e apresentou defesa escrita preliminar (fls. 96/97). A denúncia foi recebida (fl. 98) e o processo teve a tramitação do seu rito. As alegações finais da acusação e da defesa foram apresentadas em forma de memoriais, por escrito, e constam, respectivamente, às fls. 233/237 e fls. 238/244 dos autos.

É o sucinto relatório.

<u>**DECIDO**</u>, fazendo-o de forma fundamentada, como determina o inciso IX do art. 93 da CF/88.

A materialidade do fato delituoso está devidamente comprovada no Laudo Definitivo (fls. 20/21) que atestou que 1.000,00g (mil gramas) da substância apreendida resultou positivo para o alcalóide

COCAÍNA, que se encontra relacionado na lista de substâncias de uso proscrito no Brasil (Lista F1 – substâncias psicotrópicas).

O réu, em seu interrogatório, em juízo, confessou a prática do crime que lhe fora imputado na inicial acusatória, in verbis: "Que É verdadeira a acusação que lhe é feita na Denúncia. Que trabalho como taxista no veículo SIENA mencionado na Denúncia. Que no dia dos fatos fui levar um cliente no Studio 5. Que este cliente me deu o número do celular dele e eu dei o meu para ele, perguntando se eu podia voltar para fazer a corrida da volta. Que depois de 2h ele me ligou. Que ao chegar lá ele estava com uma sacola na mão e me perguntou se eu podia levá-la até o São Lázaro. Que eu não sabia o que tinha dentro da sacola. Que o cliente me ofereceu R\$ 80,00 (oitenta reais) para levar a sacola do Studio 5 para o São Lázaro. Que o cliente não entrou no meu caro. Que eu deveria voltar depois para pegar o cliente e levá-lo até o Distrito. Que o cliente disse que eu deveria entregar a sacola para uma menina, cujo nome e telefone o cliente não informou. Que a única descrição que ele me deu foi de "uma morena do cabelo liso". Que eu não desconfiei que pudesse ter algo ilícito nessa sacola no momento em que ele me fez o pedido, porém, quando ele me ofereceu os R\$80,00 que eu cobraria mais ou menos R\$20,00 pelo mesmo trajeto, cheguei a desconfiar, mas como estava precisando de dinheiro resolvi não mexer na sacola e apenas fazer a viagem. Que nem cheguei no São Lázaro, pois no meio do caminho fui abordado pelos policiais. Que os policiais encontraram a sacola contendo drogas no chão, em cima do tapete do passageiro. Que nunca fui preso e nem processado anteriormente. Que perguntado se tem algo mais a declarar em sua defesa, respondeu que não . " (vide interrogatório em juízo - fls. 214/216).

Os indícios colhidos na fase policial se mostram harmônicos com o conjunto probatório produzido em juízo, mediante contraditório e ampla defesa. As provas produzidas e apuradas durante a instrução são conclusivas, devendo ser reconhecido o trabalho da Polícia Militar no combate ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes. Desta forma, não resta dúvida que o acusado efetivamente praticou a conduta reprovável e punível descrita no art. 33 da Lei Antidrogas, razão pela qual deverá receber as sanções previstas na referida lei.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E CONDENO O RÉU ALDAIR DE SOUZA CARRIL nas sanções previstas no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006, pela conduta de "trazer consigo" substância entorpecente de uso proscrito no Brasil. Desta forma, passo a dosar-lhe a pena, com observância do disposto nos arts. 59 e 68 do Código Penal Brasileiro e, com preponderância, do art. 42 da Lei 11.343/2006.

Atenta às circunstâncias judiciais previstas nos dispositivos legais retromencionados, verifico que o réu agiu com culpabilidade própria à espécie, não havendo nenhum plus a viabilizar uma maior reprovabilidade neste sentido; O réu é primário e não ostenta maus antecedentes (Súmula 444 do STJ); Não há elementos nos autos para viabilizar a análise da conduta social e/ou personalidade do agente, pelo que estas circunstâncias judiciais devem favorecêlo; O motivo do delito é o próprio do tipo, qual seja, a tentativa de obtenção de lucro fácil que já encontra previsão e punição no tipo penal; As circunstâncias e as consequências são as normais a esta espécie de delito; Não há que se falar, na hipótese, em comportamento da vítima, posto ser esta o Estado (saúde pública).

Assim, na **primeira fase** da dosimetria da pena, atenta à preponderância das circunstâncias dispostas no art. 42 da Lei nº 11.343/2006, considerando que o réu foi preso com uma excessiva quantidade **(1 kg) de COCAÍNA**, fixo-lhe a **pena base** em 08 (oito) anos de reclusão e multa de 500 dias-multa, correspondente ao valor de 1/30 (um trigésimo) de um salário mínimo, vigente à data do fato. Na **segunda fase**, reconheço em favor do acusado a atenuante genérica da confissão (art. 65, III, "d" do CPB), razão pela qual diminuo-lhe a pena em 01 (um) ano de reclusão e 200 dias-multa, ficando a mesma em 07 (sete) anos de reclusão e em



300 (trezentos) dias-multa. Por fim, na terceira fase da dosimetria, reconheço a pertinência da causa especial de diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, pelo que diminuolhe a pena em 1/3 (um terço), ficando a pena em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. Não vislumbro, na hipótese, nenhuma outra causa de aumento ou diminuição de penal, razão pela qual TORNO DEFINITIVA E CONCRETA A PENA DO RÉU ALDAIR DE SOUZA CARRIL EM 04 (QUATRO) ANOS E 08 (OITO) DE RECLUSÃO E 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa equivalente a um trigésimo do valor de um salário mínimo vigente à data dos fatos, em obediência ao disposto no art. 43, *caput*, da Lei nº 11.343/2006.

Nos termos do § 2º do art. 387 do CPP o tempo de duração da prisão cautelar deve ser considerado para a fixação do regime inicial da pena. Assim, considerando que o réu foi preso em flagrante no dia 11 de novembro de 2013, tendo sido solto através de Alvará de Soltura no dia 15 de julho de 2014, totalizando 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias de prisão cautelar, este tempo deverá ser reduzido da pena que lhe foi aplicada nesta sentença. Destarte, considerando que a pena restante é inferior ao limite de quatro anos, previsto na alínea "c" do § 2º do art. 33 e que as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB foram todas favoráveis ao acusado, fixo, como regime inicial de cumprimento da pena o **REGIME ABERTO.**

Nos termos do art. 44 do CPB, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade restante por duas restritivas de direitos a serem definidas pela **VEMEPA.** Doutra sorte, verifico que o réu não representa ameaça à sociedade e a manutenção de sua prisão cautelar, mormente após ter sido a sua pena substituída por restritivas de direitos, afigura-se desarrazoada. Assim, revogo a prisão preventiva do acusado, ora apenado, conferindo-lhe o direito de recorrer da presente sentença penal condenatória em liberdade. **Expeça-se Guia de Execução Provisória a ser remetida à VEMEPA.**

Após o trânsito em julgado da presente sentença: a) certifiquese tal circunstância nos autos, b) lance-se o nome do réu no rol dos culpados, c) oficie-se ao Colendo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para o cumprimento do quanto disposto nos artigos 71, § 2º do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal da República, e d) **ARQUIVEM-SE** os autos, procedendo-se às baixas e demais formalidades legais.

Oficie-se à autoridade competente para que proceda à incineração da droga apreendida, caso tal providência ainda não tenha sido adotada. Custas pelo apenado, na forma da lei. Procedase à alteração do histórico de partes e evolução de classes junto ao Sistema de Automação do Judiciário (SAJ).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de dezembro de 2015

Rosália Guimarães Sarmento Juíza de Direito"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Processo: 0220727-83.2015.8.04.0001 Sentenciado: André Moreira de Souza

Advogados: Adriel Lopes Mota (OAB/AM 9320); Davi Rodrigues de Oliveira (OAB/AM 8550); Fábio Assunção Pavesi (OAB/AM 8754); Geysa Caroline de Souza Machado (OAB/AM 6149); Nathalia Pimentel Bione de Souza (OAB/AM 8027); Raphael Coelho da Silva (OAB/AM 7998)

"Vistos estes autos,

André Moreira de Souza foi denunciado como incurso nas penas do artigo 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006. O réu foi notificado e apresentou defesa escrita preliminar (fls. 69/71). A denúncia foi recebida (fls.73/74) e o processo teve a tramitação do

seu rito. As alegações finais da acusação e da defesa constam do termo de audiência de instrução e julgamento (fls. 94/98).

É o sucinto relatório.

<u>**DECIDO**</u>, fazendo-o de forma fundamentada, como determina o inciso IX do art. 93 da CF/88.

A materialidade do fato delituoso está devidamente comprovada no Laudo Definitivo (fls. 18/19) que atestou que 2,33g (dois gramas e tinta e três centigramas) da substância apreendida resultou positivo para o princípio Tetrahidrocannabiol (THC) – MACONHA, que se encontra relacionado na lista de substâncias de uso proscrito no Brasil (Lista F2 – substâncias psicotrópicas).

O réu, em seu interrogatório, em juízo, confessou a prática do crime que lhe fora imputado na inicial acusatória, in verbis: "Que é verdadeira a acusação que lhe é feita na Denúncia. Que vendia cada trouxinha de maconha por R\$5,00. Que os R\$80,00 que foram aprendidos em meu poder eram provenientes da venda de entorpecentes. Que estava vendendo apenas maconha.". (vide interrogatório de fl. 94/96).

Os indícios colhidos na fase policial se mostram harmônicos com o conjunto probatório produzido em juízo, mediante contraditório e ampla defesa. As provas produzidas e apuradas durante a instrução são conclusivas, devendo ser reconhecido o trabalho da Polícia Militar no combate ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes. Desta forma, não resta dúvida que o acusado efetivamente praticou a conduta reprovável e punível descrita no art. 33 da Lei Antidrogas, razão pela qual deverá receber as sanções previstas na referida lei.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E CONDENO O RÉU ANDRÉ MOREIRA DE SOUZA nas sanções previstas no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, pela conduta de "trazer consigo" substância entorpecente de uso proscrito no Brasil. Desta forma, passo a dosar-lhe a pena, com observância do disposto nos arts. 59 e 68 do Código Penal Brasileiro e, com preponderância, do art. 42 da Lei 11.343/2006.

Atenta às circunstâncias judiciais previstas nos dispositivos legais retromencionados, verifico que o réu agiu com culpabilidade própria à espécie, não havendo nenhum plus a viabilizar uma maior reprovabilidade neste sentido; O réu é primário e não ostenta maus antecedentes (Súmula 444 do STJ); Não há elementos nos autos para viabilizar a análise da conduta social e/ou personalidade do agente, pelo que estas circunstâncias judiciais devem favorecêlo; O motivo do delito é o próprio do tipo, qual seja, a tentativa de obtenção de lucro fácil que já encontra previsão e punição no tipo penal; As circunstâncias e as consequências, são as normais a esta espécie de delito; não há que se falar, na hipótese, em comportamento da vítima, posto ser esta o Estado (saúde pública).

Assim, na primeira fase da dosimetria da pena, atenta à preponderância das circunstâncias dispostas no art. 42 da Lei nº 11.343/2006 e, considerando que o réu foi flagranteado portando pequena quantidade (2,33g) de MACONHA, fixo-lhe a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão e multa de 500 dias-multa, correspondente ao valor de 1/30 (um trigésimo) de um salário mínimo, vigente à data do fato. Na segunda fase, reconheço em favor do acusado a atenuante genérica da confissão (art. 65, III, "d" do CPB), porém deixo de diminuir-lhe a pena porque já fixada no mínimo possível. Por fim, na terceira fase reconheço a pertinência da causa especial de diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, porquanto não obstante o fato de o réu responder a outro processo na 3ª VECUTE, não houve condenação e deve incidir, na hipótese, a presunção de inocência ou de não culpabilidade antes de sentença penal condenatória transitada em julgado. Sendo assim, diminuo a pena do acusado em 2/3 (dois terços), ficando a pena em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e em 160 (cento e sessenta) dias-multa. Não vislumbro. na hipótese, nenhuma outra causa de aumento ou diminuição de penal, razão pela qual TORNO DEFINITIVA E CONCRETA A PENA DO RÉU ANDRÉ MOREIRA DE SOUZA em 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 160 (CENTO E SESSENTA) DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa equivalente a um trigésimo do valor de um salário mínimo vigente à data dos fatos, em obediência ao disposto no art. 43, caput, da Lei nº 11.343/2006.

Nos termos do § 2º do art. 387 do CPP o tempo de duração

da prisão cautelar deve ser considerado para a fixação do regime inicial da pena. Assim, considerando que o réu foi preso em flagrante no dia 21 de maio de 2015 e permanece preso até hoje, totalizando 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, este tempo deverá ser reduzido da pena que lhe foi aplicada nesta sentença. Destarte, considerando que a pena restante é muito inferior ao limite de quatro anos, previsto na alínea "c" do § 2º do art. 33 e que as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB foram todas favoráveis ao acusado, fixo, como regime inicial de cumprimento da pena o **REGIME ABERTO.**

Nos termos do art. 44 do CPB, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade restante por duas restritiva de direitos a serem fixadas pela **VEMEPA**.

Doutra sorte, verifico que o réu não representa ameaça à sociedade e a manutenção de sua prisão cautelar, mormente após ter tido a sua pena substituída por restritivas de direito, afigurase desarrazoada. Assim, revogo a prisão preventiva do acusado, conferindo-lhe o direito de recorrer da sentença penal condenatória em liberdade. Expeça-se Alvará de Soltura e Guia de Execução Provisória a ser remetida à VEMEPA.

Após o trânsito em julgado da presente sentença: a) certifiquese tal circunstância nos autos, b) lance-se o nome do réu no rol dos culpados, c) oficie-se ao Colendo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para o cumprimento do quanto disposto nos artigos 71, § 2º do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal da República, e d) **ARQUIVEM-SE** os autos, procedendo-se às baixas e demais formalidades legais.

Oficie-se à autoridade competente para que proceda à incineração da droga apreendida, caso tal providência ainda não tenha sido adotada. Custas pelo apenado, na forma da lei. Procedase à alteração do histórico de partes e evolução de classes junto ao Sistema de Automação do Judiciário (SAJ).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de dezembro de 2015

Rosália Guimarães Sarmento Juíza de Direito"

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª V.E.C.U.T.E. JUIZ(A) DE DIREITO ROSÁLIA GUIMARÃES SARMENTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARYA FERNANDA DE SOUZA MARTINS PINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2016

ADV: FABIONELLITO SANTOS DE ALMEIDA (OAB 7930/ AM) - Processo 0212203-10.2009.8.04.0001 (001.09.212203-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - AUTOR: A Justica Publica - RÉU: Daniel Ortiz Pineros e outro - Decido. Preliminarmente, observo que os autos em epígrafe encontram-se SUSPENSOS (decisão proferida em audiência - termo de fl. 35), contudo, com a prisão do denunciado, os autos devem retomar a sua marcha até a prolação da sentença de mérito, razão pela qual determino seja retirada a informação de processo suspenso no SAJ e seja dado o devido andamento ao feito. Quanto ao pedido de liberdade, em si, compulsando os autos, de fato, verifico que, neste caso concreto, por circunstâncias que não podem ser imputadas ao réu ou à sua Defesa Técnica, a manutenção da prisão cautelar do réu preso (desde 13/02/2013) escapa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que, eventualmente, legitimam, em defesa da sociedade, o elastério dos prazos processuais. Com efeito, na hipótese ora sub judice, está configurada a ilegalidade que exsurge do desarrazoado excesso de prazo para o término da instrução

probatória, sendo evidente que a defesa em nada contribuiu para o referido alongamento e inexistem incidentes que possam justificar a dilação do prazo e a manutenção da prisão processual do réu, em flagrante desrespeito aos princípios da excepcionalidade e da brevidade da medida extrema do ergastulamento cautelar. Pelas razões acima declinadas, com fulcro no art 5°, LXV, da Constituição Federal, RELAXO a PRISÃO decretada em desfavor do acusado. Considerando que o réu encontra-se preso na Comarca de Tabatinga, expeça-se precatória, a fim de dar cumprimento a esta decisão, para que o juízo de Tabatinga expeça o necessário, para colocá-lo incontinenti em liberdade se por "al não estiver preso". Lavre-se, ainda, Termo de Compromisso com as seguintes medidas cautelares: 1) Obrigatoriedade de manter atualizado o seu endereço, a fim de viabilizar futuras notificações, intimações/ citações e outros atos processuais; 2) Comparecimento trimestral obrigatório em juízo (que será documentado por foto a ser incluída nos autos); 3) Comparecimento obrigatório a todos os atos do processo, sempre que intimado para tanto; 4) Proibição de se ausentar da Comarca de Manaus, por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem prévia autorização deste juízo, ficando o réu advertido de que a não observância das cláusulas contidas no referido termo poderá ensejar nova decretação de prisão preventiva. O referido termo deverá ser remetido à este juízo, juntamente com o Alvará de Soltura e a intimação para AIJ, após o cumprimento. Designo o dia: 01/03/2016 às 12:00h, para realização da AIJ, determinando seja o réu intimado no momento do devido cumprimento do Alvará de Soltura. À Secretaria deste juízo, para proceder a intimação do Advogado, para comparecimento em AIJ, e ainda, para no prazo de 03 (três) dias juntar nos autos, cópia de identificação com foto, e comprovante de residência atualizado do réu. Ciente que o descumprimento de tais medidas, ensejará novo decreto de prisão em seu desfavor. Intimem-se. Cumpra-se.

Fabionellito Santos de Almeida (OAB 7930/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª V.E.C.U.T.E. JUIZ(A) DE DIREITO ROSÁLIA GUIMARÃES SARMENTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARYA FERNANDA DE SOUZA MARTINS PINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2016

ADV: MARLEIDE SARAIVA DO AMARAL (OAB 6167/AM) - Processo 0206879-63.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: O ESTADO - RÉU: THAYS ROCHA DA SILVA - Fica a Defesa intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/02/2016 às 9h.

ADV: VERACI TORRES DA SILVA (OAB 3162/AM), CHARLENE DUARTE MAIA (OAB 8504/AM), ANTÔNIO FRAZÃO AMARAL (OAB 3042/AM) - Processo 0213491-80.2015.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: **O Estado** - INDICIADO: **André dos Santos Frazão Pinheiro** - Fica a Defesa intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/02/2016 às 11h.

ADV: EFIGÊNIA GENEROSO DE ARAÚJO (OAB 4508/AM), RAIMUNDO NUNES AMAZONAS (OAB 7379/AM) - Processo 0222898-13.2015.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: A Sociedade - RÉU: Adenias Terêncio da Silva - Jandercley de Souza Ramos - José Mateus da Costa Vieira - Fica a Defesa intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/02/2016 às 9h.

ADV: SILVIA LUIZA BARROSO (OAB 6110/AM) - Processo 0224775-85.2015.8.04.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: **O Estado** - INDICIADO: **Andre da**

Cruz Vieira - Fica a Defesa intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/02/2016 às 10h.

ADV: VERACI TORRES DA SILVA (OAB 3162/AM), CHARLENE DUARTE MAIA (OAB 8504/AM) - Processo 0233966-57.2015.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: **O Estado** - INDICIADO: **Diones Ferreira dos Santos** - Fica a Defesa intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/02/2016 às 9h.

ADV: HELENA DE OLIVEIRA GALVÃO (OAB 2753/AM) - Processo 0236927-68.2015.8.04.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: **O Estado** - INDICIADO: **Diogo Lima Bentes** - Fica a Defesa intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/02/2016 às 11h.

ADV: JENNIFER DE QUEIROZ GARCIA (OAB 8383/AM), DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 8550/AM) - Processo 0247159-76.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: **O Estado** - INDICIADO: **Djalma Jorge da Silva Lima** - Fica a Defesa intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/02/2016 às 11h.

ADV: MARLEIDE SARAIVA DO AMARAL (OAB 6167/AM) - Processo 0250390-14.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: O Estado - RÉU: Francisco Jose Oliveira da Silva - Radigy Afonso - Fica a Defesa intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/02/2016 às 10h.

ADV: MARCOS DINO DA ROCHA MARINHO (OAB 9346/AM), PEDRO GUIMARÂES CABRAL FILHO (OAB 9111/AM) - Processo 0253306-21.2014.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: Coletividade - INDICIADO: Anderson dos Santos Mendes - Romério Lopes - Fica a Defesa intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/02/2016 às 10h.

ADV: EDSON AMARAL DOS SANTOS (OAB 8274/AM) - Processo 0254886-23.2013.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: O Estado - INDICIADO: Alfredo Martins de Oliveira - Andre Ribeiro da Silva - Fica a Defesa intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/02/2016 às 11h.

ADV: SILVIA LUIZA BARROSO (OAB 6110/AM), ÁTILA DE MEDEIROS AFFONSO - Processo 0256047-68.2013.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: **O Estado** - INDICIADO: **Tiago Moraes Paes** e outro - Fica a Defesa intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/02/2016 às 9h.

ADV: NAIRA REGINA RIBEIRO LIMA (OAB 9404/AM), JOSAFÁ FERNANDES DE MELO (OAB 9525/AM) - Processo 0256295-97.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: A Sociedade - INDICIADA: Maria Elenice Muniz da Mata - Vanilson da Silva Xavier - Fica a Defesa intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/02/2016 às 10h.

Antônio Frazão Amaral (OAB 3042/AM) Átila de Medeiros Affonso CHARLENE DUARTE MAIA (OAB 8504/AM) Davi Rodrigues de Oliveira (OAB 8550/AM) Edson Amaral dos Santos (OAB 8274/AM) Efigênia Generoso de Araújo (OAB 4508/AM) Helena de Oliveira Galvão (OAB 2753/AM) JENNIFER DE QUEIROZ GARCIA (OAB 8383/AM)
Josafá Fernandes de Melo (OAB 9525/AM)
Marcos Dino da Rocha Marinho (OAB 9346/AM)
Marleide Saraiva do Amaral (OAB 6167/AM)
Naira Regina Ribeiro Lima (OAB 9404/AM)
Pedro Guimarâes Cabral Filho (OAB 9111/AM)
Raimundo Nunes Amazonas (OAB 7379/AM)
SILVIA LUIZA BARROSO (OAB 6110/AM)
Veraci Torres da Silva (OAB 3162/AM)

3ª VARA CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ DE DIREITO DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO DIRETORA MÁRCIA DE SOUZA AMORIM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2016

ADV: EDSON DE AGUIAR ROSAS (OAB 465/AM), JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA (OAB 4040/AM), EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM), MÁRIO LUCRÉCIO FERREIRA LOPES JÚNIOR (OAB 3209/AM), FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JÚNIOR (OAB 4563/AM) - Processo 0000433-59.1995.8.04.0012 (012.95.000433-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Maria Arminda Mourao Beca - REQUERIDO: Mario Lucrecio Ferreira Lopes - Mozart Pereira Lopes - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, AFASTO a exceção de pré-executividade (fls. 140/150), oposta por MOZART PEREIRA LOPES e MÁRIO LUCRECIO FERREIRA LOPES, determinando o prosseguimento da Execução, em seus ulteriores termos. Outrossim, REMETAM-SE os autos à Contadoria do Juízo, para atualização do crédito exeguendo (com atenção aos limites do título executivo judicial: sentença).

ADV: CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM), GISELLE RACHEL DIAS FREIRE (OAB 5138/AM), GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM), FERNANDA DE ANDRADE REBOUÇAS SAMPAIO (OAB 8450/AM), FÁBIO SILVA ANDRADE (OAB 9217/AM), FÁBIO LOUREIRO GUERREIRO (OAB 7505/ AM), EDUARDA ROSA CAVALCANTE OLIVEIRA (OAB 8846/AM), DENIZOM MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 9040/AM), CATHARINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 6484/AM), VANESSA PORTELA CORREIA (OAB 8403/AM), GLÁUCIO BENTES GONÇALVES NETO (OAB 7158/AM), CAROLINA FARIAS DE BARROS (OAB 8005/AM), CARLOS MURILO LAREDO SOUZA (OAB 7356/ AM), ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 3194/AM), ANTÔNIO LÚCIO PANTOJA JÚNIOR (OAB 8111/AM), ANA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 9372/AM), ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO (OAB 2847/AM), DOUGLAS GOMES DA SILVA (OAB 6980/AM), DENNIS LOPES SERRUYA (OAB 6245/ PA), ANTÔNIO CLÁUDIO PINTO FLORES (OAB 583A/AM), JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO (OAB 4315/AM), MARIZA LUSTOZA RIBEIRO (OAB 6869/AM), RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM), RENATA CRISTINA MAGALHÃES DA SILVA (OAB 7817/AM), RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 9169/AM), PEDRO CÂMARA JÚNIOR (OAB 2834/AM), PALOMA TAVARES FEITOZA VIEIRA (OAB 8759/AM), MAURO COUTO DA CUNHA (OAB 4200/AM), HENRICK LÔBO BEZERRA (OAB 9276/AM), SARAH SERRUYA ASSIS (OAB 9515/AM), LUIZ FELIPE BRANDÃO OZORES (OAB 4000/AM), LUÍS HENRIQUE MEDEIROS DA SILVA (OAB 5953/AM), LUCIANNA DE SOUZA SILVA (OAB 3624/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/ AM), THIAGO PACHEO RODRIGUES (OAB 8826/AM) - Processo 0006062-95.2005.8.04.0001 (001.05.006062-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Unimed de Manaus - Cooperativa de Trabalho Medico - REQUERIDA: H.I. Confecções Ltda - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, AFASTO a exceção de pré-executividade (fls. 123/127), oposta por H. I. CONFECÇÕES LTDA, determinando o prosseguimento da Execução, em seus ulteriores termos, com consulta ao sistema Bacenjud.

ADV: LUCE ELAINE BENTO DE ANDRADE (OAB 3477/AM), LANA KELLY DE ANDRADE SAMPAIO (OAB 4008/AM), EMERSON PERKINS LEMOS DE ASSIS (OAB 3715/AM), JOÃO ROBERTO DA SILVEIRA TAPAJÓS (OAB 1915/AM), RAIMUNDO MÁRIO BELCHIOR DE ANDRADE (OAB 1775/AM), ELY RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7236/AM), VICENTE DE PAULO SOARES COELHO (OAB 1144/AM), BRUNO RICARDO LIMA TAPAJÓS (OAB 5695/AM) - Processo 0040536-63.2003.8.04.0001 (001.03.040536-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: João Lopes de Souza - REQUERIDA: Maria das Gracas Costa e Silva - Vistos, Recebo o presente recurso de apelação cível no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para responder, no prazo legal. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se. Manaus, 27 de novembro de 2015. Naira Neila Batista de Oliveira Norte Juíza de Direito

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM) - Processo 0043647-55.2003.8.04.0001 (001.03.043647-9) - Monitória - REQUERENTE: Manaus Energia S/A - REQUERIDO: Modiesel Industria e Comercio Ltda - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, DECRETO, de ofício, a prescrição intercorrente e, por conseguinte, JULGO EXTINTO, com resolução de mérito o processo, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0075026-77.2004.8.04.0001 (001.04.075026-5) - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Unibanco S/A - REQUERIDO: Samuel da Silva Soares - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM) - Processo 0202352-44.2009.8.04.0001 (001.09.202352-6) - Monitória - REQUERENTE: Manaus Energia S/A - REQUERIDA: Eliana Vieira Linhares - II- Após, intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAURO VERÇOZA FERREIRA (OAB 9079/AM), GUSTAVO LANGARO (OAB 55623/RS) - Processo 0203250-47.2015.8.04.0001 - Embargos de Declaração - Cartão de Crédito - EMBARGANTE: Pedro dos Santos Almeida - EMBARGADO: Banco Santander Brasil S/A - Ex positis, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, aviados por Pedro dos Santos Almeida, contra o despacho citado do processo nº 0637881-83.2014, mantendose, destarte, hígida nos moldes tal como está lançada, por seus jurídicos e legais fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimese. Cumpra-se. Manaus (AM), 28 de janeiro de 2016.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM) - Processo 0203493-98.2009.8.04.0001 (001.09.203493-5) - Monitória - REQUERENTE: Manaus Energia S/A - REQUERIDO: Waldomiro Batista dos Santos - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido ajuizado por MANAUS ENERGIA S/A, a fim de CONSTITUIR, de pleno direito, o título trazido com a inicial, condenando o Requerido ao pagamento de R\$ 6.318,64, devidamente atualizado, com juros de 1% e correção monetária, pelo INPC, desde a citação. Condeno o Requerido, por sucumbente, ao pagamento das custas processuais; e honorários de advogado, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, §3º e §4º, do Código de Processo Civil.

ADV: ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO (OAB 2847/AM), GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA (OAB 419/AM), JOSEMAR BERÇOT RODRIGUES (OAB 5935/AM) - Processo 0204689-93.2015.8.04.0001 - Outras medidas provisionais - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - REQUERENTE: Danilo Mitre

Filho - REQUERIDO: GOL - VRG Linhas Aéreas S/A - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, NÃO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresentado por GOL - VRG LINHAS AÉREAS S/A, e, por consequência, DETERMINO o prosseguimento do feito, em seus ulteriores termos. Intime-se o Credor, para, no prazo de 5 dias, apresentar planilha atualizada de seu crédito. Após, providências junto ao Bacenjud.

ADV: ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO (OAB 2847/AM), GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA (OAB 419/AM), JOSEMAR BERÇOT RODRIGUES (OAB 5935/AM) - Processo 0204690-78.2015.8.04.0001 - Outras medidas provisionais - Valor da Causa - REQUERENTE: Danilo Mitre Filho - REQUERIDO: GOL - VRG Linhas Aéreas S/A - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, NÃO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresentado por GOL - VRG LINHAS AÉREAS S/A, e, por consequência, DETERMINO o prosseguimento do feito, em seus ulteriores termos. Intime-se o Credor, para, no prazo de 5 dias, apresentar planilha atualizada de seu crédito. Após, providências junto ao Bacenjud.

ADV: LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR (OAB 1585/AM), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), HIRON FERREIRA LIMA (OAB 2304/AM), JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 684A/AM), JULIANA BATISTA BRAGA (OAB 4166/AM) - Processo 0204897-14.2014.8.04.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - IMPUGNANTE: Banco Bradesco S/A - IMPUGNADO: Raimundo Ezequiel Carmo de Oliveira - Orlando Rufino de Barros - Nilton Cortez da Silva Junior - Nilson Guilherme Chaves do Monte - Raimundo Nonato Gomes de Lima - Sebastião Sérgio Ferreira Libório - Orlando Campos Teixeira - Walter de Andrade - Zuleide Batista de Siqueira - Intimem-se as partes para informarem a este Juízo, no prazo de 05 dias, acerca de uma possível composição entre as partes, tendo em vista o termo de fl. 65 dos autos.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), LAYLA GABRIELLE NUNES DA ENCARNAÇÃO (OAB 8546/AM), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), RONALDO SANTOS MONTEIRO (OAB 7502/AM), SÉRGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA (OAB 808A/AM), TATIANE DE PAULA SANTOS (OAB 6153/AM), KAREM LÚCIA CORRÊA DA SILVA RATTMANN (OAB 704A/AM), ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL (OAB 3701/AM), ADRESSE NUANCE OLIVEIRA DE ARAÚJO (OAB 9158/AM) - Processo 0205073-90.2014.8.04.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária - Previdência privada - IMPUGNANTE: Petróleo Brasileiro S.a. - Petrobras - IMPUGNADO: Gerd Luis Xavier Damasceno - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, AFASTO a presente impugnação, para MANTER a concessão da assistência judiciária gratuita, de acordo com a Lei 1.060/50 e Constituição Federal da República de 1988.

ADV: FABIANO CARVALHO DE BRITO (OAB 11444/ES), RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 17096/ES), RAFAEL FERNANDO TIESCA MACIEL (OAB 7187/AM), BRUNO OLIVEIRA CARDOSO (OAB 522A/ES), BRUNO OLIVEIRA CARDOSO (OAB 103883/RJ) - Processo 0206138-91.2012.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: Clac Importação e Exportação Ltda - REQUERIDA: Ava Industrial S/A - Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, DECLARO extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, DETERMINO a baixa e o arquivamento dos presentes.

ADV: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO (OAB 4079/AM), JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB 392A/RN), MICHELLINE CÂMARA DE MEDEIROS (OAB 7232/RN), NOELE PAIVA DE SOUZA (OAB 9940/RN), PATRÍCIA GURGEL PORTELA MENDES (OAB 5424/RN), FERNANDO CÉSAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 843A/AM) - Processo 0206852-90.2008.8.04.0001 (001.08.206852-7) - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Osvalzildo Nascimento da Silva - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido apresentado por OSVALZILDO NASCIMENTO DA SILVA, em face de ITAÚCARD

S/A, resolvendo a lide na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência (sucumbência), condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, em favor do patrono do adverso, fixados em R\$. 1.500,00, na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, da qual fica isento

ADV: FREDERICO MORAES BRACHER (OAB 7311/ AM), PRISCILLA SADALA SENA BENTES (OAB 8103/AM), JOSEMBERGUE CAVALCANTE FIGUEIREDO (OAB 7298/AM), HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG), ANDREIA SABINO CORREIA (OAB 7074/AM) - Processo 0207439-68.2015.8.04.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária -Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - IMPUGNANTE: Supermercados Db Ltda - IMPUGNADO: ZHICHEM YU - Do que acima foi exposto, conclui-se que existe direito subjetivo à assistência judiciária, desde que comprovada a real falta de recursos do postulante, usando este de todos os meios de prova em direito admitidos, para justificar seu pedido. No caso em testilha, ao analisar detidamente à documentação comprobatória acostada pelo impugnado, constato que o mesmo faz jus a benesse da gratuidade, uma vez que não usufrui de vida financeira estável, estando sem obter rendimentos que possibilitem o pagamento das custas do processo. Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, AFASTO a presente impugnação, para MANTER a concessão da assistência judiciária gratuita, de acordo com a Lei 1.060/50 e Constituição Federal da República de 1988.

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP), CELSO MARCON (OAB 10990/ES) - Processo 0207752-34.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Banco Citicard S/A - REQUERIDA: Vera Lucia Bastos Gil - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE os pedidos apresentados por BANCO CITICARD S/A para CONDENAR a requerida VERA LUCIA BASTOS GIL ao pagamento de R\$ 33.169,81, acrescido de juros, em 1% ao mês, e correção monetária, pelo INPC, a contar da citação. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ao patrono do adverso, estes fixados, com vistas ao art. 20, §3°, do CPC, em 10% do valor da condenação.

ADV: CLÓVIS ROBERTO SOARES MUNIZ BARRETO (OAB 2968/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM) - Processo 0207769-75.2009.8.04.0001 (001.09.207769-3) - Monitória - REQUERENTE: Manaus Energia S/A - REQUERIDA: Terezinha Bernardo Silva - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido ajuizado por MANAUS ENERGIA S/A, a fim de CONSTITUIR, de pleno direito, o título trazido com a inicial, condenando o Requerido ao pagamento de R\$ 1.442,41, devidamente atualizado, com juros de 1% e correção monetária, pelo INPC, desde a citação. Condeno a Requerida, por sucumbente, ao pagamento das custas processuais; e honorários de advogado, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, §3º e §4º, do Código de Processo Civil.

ADV: ADRIANO MENEZES HERMIDA MAIA (OAB 8894/AM), CARLOS DAVID MARTINS TOSTA (OAB 9223/AM) - Processo 0208091-85.2015.8.04.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária - Nota Promissória - IMPUGNANTE: Fabricio dos Santos Marinho - IMPUGNADO: Adeilson Duque Fonseca - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, AFASTO a presente impugnação, para manter a concessão da assistência judiciária gratuita, de acordo com a Lei 1.060/50 e Constituição Federal da República

ADV: ADRIANO MENEZES HERMIDA MAIA (OAB 8894/AM), CARLOS DAVID MARTINS TOSTA (OAB 9223/AM) - Processo 0208092-70.2015.8.04.0001 - Impugnação ao Valor da Causa - Nota Promissória - REQUERENTE: Fabricio dos Santos Marinho - REQUERIDO: Adeilson Duque Fonseca - Assim, tem-se que o valor lançado a exordial não preenche os requisitos legais e por

isso há que se alterar o valor da causa, para o montante do proveito econômico que se busca alcançar. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, ACOLHO a presente impugnação, para DETERMINAR a correção do valor da causa - atentando-se ao proveito econômico que se busca alcançar -, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC) - Processo 0208544-85.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Atlantico Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não Padronizados - EXECUTADO: Pery Wilson Pimentel - Após, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias.

ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 151056/RJ) - Processo 0209081-18.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Banco Itau S/A - REQUERIDA: Inajara Teixeira de Almeida ME - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE os pedidos apresentados por BANCO ITAU S/A para CONDENAR a requerida INAJARA TEIXEIRA DE ALMEIDA ME ao pagamento de R\$ 14.573,75, acrescido de juros, em 1% ao mês, e correção monetária, pelo INPC, a contar da citação. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ao patrono do adverso, estes fixados, com vistas ao art. 20, §3º, do CPC, em 10% do valor da condenação.

ADV: ANELSON BRITO DE SOUZA (OAB 5342/AM), DANIELLE MODESTO DE MENEZES ANDRADE (OAB 180477B/SP), ELLEN CRISTINA G. PIRES (OAB 131600/SP), JADEÍTA ALMEIDA AMORIM (OAB 6605/AM), KASSIO ALMEIDA FAYE DAS CHAGAS (OAB 10208/AM), PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM), RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO (OAB 5505/AM), TADEU DE SOUZA SILVA (OAB 6878/AM), VENTURAALONSO PIRES (OAB 132321/SP) - Processo 0210219-78.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - EXEQUENTE: Fernanda Cristina Souza de Oliveira - EXECUTADO: SONY ERICSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA (REP. LEGAL) - Intime-se o exequente para informar se ainda possui interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 26 de janeiro de 2016.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP) - Processo 0210488-25.2012.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Asian Company Transportes Ltda - REQUERIDA: Luizia Lima da Silva - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 días.

ADV: FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS (OAB 7250/AM), CÍNTIA HOSSOKAWA (OAB 7437/AM), MONIKE RAMOS RODRIGUES (OAB 7877/AM), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), LAYANA CABRAL MARQUES MOREIRA (OAB 7838/AM), ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL (OAB 3701/AM), ANGELO RONCALLI OSMIRO BARRETO (OAB 26766/CE) - Processo 0210764-85.2014.8.04.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária - Obrigação de Fazer / Não Fazer - IMPUGNANTE: Fundação Petrobrás de Seguridade Social ? Petros - IMPUGNADO: GERD LUIS XAVIER DAMASCENO - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, AFASTO a presente impugnação, para MANTER a concessão da assistência judiciária gratuita, de acordo com a Lei 1.060/50 e Constituição Federal da República de 1988.

ADV: ROBERTO WALLACE SOUZA RODRIGUES (OAB 9770/AM), ELSON MOUZINHO DE ALMEIDA - Processo 0213153-09.2015.8.04.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária - Perdas e Danos - IMPUGNANTE: Distribuidora Bom Preço - Proprietário Ramon Alvares Drumond - IMPUGNADO: CHARLES FERREIRA DA SILVA - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, AFASTO a presente impugnação, para MANTER a concessão

da assistência judiciária gratuita, de acordo com a Lei 1.060/50 e Constituição Federal da República de 1988.

ADV: URIEL CARLOS ALEIXO (OAB 98776/SP), AMILCAR AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO (OAB 1450/AM), MARTHA OCHSENHOFER (OAB 107674/SP), GERALDO CORREA DANTAS DE ARAUJO (OAB 1370/AM) - Processo 0213391-28.2015.8.04.0001 - Exceção de Incompetência - Serviços Profissionais - EXCIPIENTE: Spa Odontológico - EXCEPTA: Juliana Vieira Rafael - Então, como no caso em tela se trata de relação de consumo, o autor pode optar em ajuizá-la no foro do seu domicílio, conforme lhe faculta o art. 101, inc. I, do CDC, modo a facilitar a sua defesa (art. 6°, inc. VIII, do CDC). Ex positis e por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de incompetência aduzida pela Excepiente, MANTENDO a competência do Juízo da 3ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus, para processar e julgar o feito. Custas pelo Excepiente, sendo incabíveis honorários de advogado (RSTJ 26/425; RT 478/196).

ADV: CAROLINE RIBEIRO FROTA MOREIRA (OAB 5670/ AM), SWANY PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 8255/AM), RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 9169/AC), TADEUZA BENTES DE ALMEIDA (OAB 8205/AM) - Processo 0213773-21.2015.8.04.0001 - Impugnação ao Valor da Causa - Divisão e Demarcação - REQUERENTE: J R Empreendimentos Imobiliários Ltda - REQUERIDO: Naveiro - Navegação do Rio Amazonas Ltda - Há, outrossim, aquelas causas que não versam sobre bens ou valores econômicos, e ainda os que, mesmo cogitando de valores patrimoniais, não oferecem condições para imediata prefixação de seu valor. Em todos esses casos, haverá de atribuir-se, por simples estimativa, um valor à causa, já que, em nenhuma hipótese, a parte é dispensada do encargo de atribuir um valor à demanda (art. 258) (Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento. Vol. I. 52. ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 298 - grifei). Assim, tem-se que o valor lançado a exordial preenche os requisitos legais e por isso não há que se alterar o valor da causa. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, AFASTO a impugnação ao valor da causa, para manter o valor dado a causa pela parte autora.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 30820/RS), SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB 55893/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS), ANNE CLÍCIA ALVES DA SILVA GUILHERME (OAB 3881/AM) - Processo 0215641-39.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADA: Cardoso Mota Comércio Atacadista e Varejista Ltda - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

ADV: DJAMAI MOSCARIELLO FURNARI (OAB 4375/AM), ADELCI MARIA IANNUZZI MENDONÇA (OAB 1214/AM), CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAÚJO (OAB 20526/DF), GRAZIELA FERNANDES DE MELLO BONFIM (OAB 6808/AM), MICHELE DE SOUZA DERZE (OAB 6418/AM), LUCIANA CAXEIXA ALFAIA (OAB 7226/AM), FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ (OAB 7392/AM), ELBA KÁTIA CORRÊA DE OLIVEIRA, BRUNO CLÁUDIO ELESBÃO (OAB 7468/AM), ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 596A/AM) - Processo 0219725-88.2009.8.04.0001 (001.09.219725-7) - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Serviço Social da Indústria - SESI - REQUERIDO: Amazonia Celular S/A - Intimese o autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

ADV: EWERTON ALMEIDA FERREIRA (OAB 6839/AM), ODAIR ALAN RODRIGUES DE MELO (OAB 4715/AM), HELIANDRO DA MATTA QUEIROZ DE AQUINO (OAB 6674/AM) - Processo 0223682-29.2011.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: JP Viagens e Turismo Ltda - REQUERIDA: S.M. de Pinho ME - Coelhão Veículos - Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 48 horas.

ADV: CARLA SEVERO BATISTA SIMÕES (OAB 155023/SP), RAYANE CRISTINA CARVALHO LINS (OAB 4544/AM), CAMILA FERREIRA LUCIO HENRIQUE (OAB 8417/AM), LIDIANE DA COSTA BATISTA (OAB 7492/AM), JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA (OAB 8679/AM), DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 56543/MG), GUSTAVO DE MARCHI (OAB 84288/MG), JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM) - Processo 0225430-57.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - EXEQUENTE: Leida Mara Bivar Correa - EXECUTADA: Gonder Incorporadora Ltda - Intime-se a Devedora, na pessoa de seu patrono, para depositar o saldo remanescente apurado no calculo processual do contador de fls. 36/37, no prazo de 15 dias.

ADV: IRANDY RODRIGUES DA CRUZ (OAB 3294/AM) - Processo 0228051-27.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Rosimeyre Bueno Amador - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - I. Diante a nova disposição contida no § 30 do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a intenção de conciliação, caso não possuam interesse, digam as provas que pretendem produzir para realização de audiência de instrução, ou requeiram o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC. Cumpra-se. Manaus (AM), 27 de janeiro de 2016.

ADV: MICHELLE NASCIMENTO TACHY COELHO (OAB 9918/AM), MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP), RONNY PETERSON BAIMA PICANÇO (OAB 6175/AM) - Processo 0231363-45.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - EXECUTADO: Rener Praia Maduro Paz de Freitas - Intime-se novamente o autor, na pessoa de seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.

ADV: CLARA MARIA LINDOSO E LIMA (OAB 2602/AM), CAROLINE RIBEIRO FROTA MOREIRA (OAB 5670/AM) - Processo 0236140-49.2009.8.04.0001 (001.09.236140-5) - Usucapião - Aquisição - REQUERENTE: Maria dos Reis Monteiro - Secretaria de Política Fundiária do Estado do Amazonas - SPF - REQUERIDO: Joana Maria Soares - Nazario Abreu Mera - Jose Sondruelinton Magalhaes - Darcy Ramos da Silva - Maria Luzia Assis de Oliveira - Normando Nazaré de Albuquerque - Filondia Fonseca Paiva - Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0236603-88.2009.8.04.0001 (001.09.236603-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: BANCO FINASA BMC - S/A - REQUERIDO: Marcio de Castro Chagas - Determino a citação da parte executada para que, no prazo de 03 (três) dias, proceda ao adimplemento do débito indicado na exordial R\$151.359,60 (cento e cinquenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), acrescido de honorários advocatícios, já fixados no importe de 10% sobre o valor da causa, conforme o art. 652, caput, do CPC. Expeça-se o competente mandado de citação, penhora e avaliação após o depósito de custas de diligências do Oficial de Justiça pelo Interessado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Provimento nº 261 - CGJ/AM, no valor constante da Tabela do referido expediente, a ser depositado na conta corrente 57.204-7, agência 3.739-7, do Banco do Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM (Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas), CNPJ 21.205.348/0001-95, fazendo a juntada aos autos do comprovante de depósito. Caso não seja efetuado o pagamento da dívida e demais encargos, determino, desde já, que o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceda de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, devendo, ainda, na mesma oportunidade, realizar a intimação do devedor de tais atos, para que ofereça embargos no prazo de 15 (quinze) dais. (CPC, arts. 652, § 1º e 738, com redação dada pela Lei nº. 11.382 /2006) Determino, ainda, na hipótese de o Oficial de Justiça não localizar o executado, o arresto de tantos bens quantos bastem para satisfazer o objeto do presente processo de expropriação do patrimônio do devedor, ex vi do art. 653, caput, também do CPC. No caso de integral pagamento, no prazo acima estipulado, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único)

ADV: ELISÂNGELA PEREIRA DANIEL (OAB 5725/AM), CELSO MARCON (OAB A566/AM), JABSON DA SILVA CÉO (OAB 5803/AM) - Processo 0237214-41.2009.8.04.0001 (001.09.237214-8) - Depósito - Depósito - REQUERENTE: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - REQUERIDA: Marilena Grana de Oliveira - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

ADV: MICHELLE NASCIMENTO TACHY COELHO (OAB 9918/AM), MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP), JOSÉ WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 6441/CE), JOÃO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI (OAB 270476/SP), SAMARA VIVIANE PEREIRA DE SANTANA (OAB 7524/AM) - Processo 0237280-11.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Propriedade Fiduciária - EXEQUENTE: Maria Rosimar de Andrade Souza Beckman - EXECUTADO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - I. Intime-se o Executado para informar a este Juízo se os valores depositados pelo mesmo serão para por fim a demanda, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 26 de ianeiro de 2016.

ADV: MIRIAM REGINA CUNHA DUTRA (OAB 4869/AM), FRANCISCO MOACIR MAIA FILHO (OAB 5560/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM) - Processo 0244330-88.2015.8.04.0001 - Embargos de Declaração - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EMBARGANTE: Amanoznas Distirbuidora de Energia - EMBARGADO: Mcr Serviços Empresariais Ltda - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, movido por AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, mantendo-se, destarte, hígida o despacho guerreado tal como está lançado, por seus jurídicos e legais fundamentos. Prossiga-se, em seus ulteriores termos, com constrição da quantia executada e, posterior, abertura para impugnação.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/AM), PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB 894B/PE) - Processo 0252938-17.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - EXECUTADA: P.H. Costa de Alencar ME - Paulo Henrique Costa de Alencar - Certifico, para os devidos fins, que o mandado 001.2015/114781-8 não foi cumprido, razão pela qual, consoante o art. 162, § 4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifestese, no prazo de 05 dias (cinco) dias, quanto ao certidão negativa. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), JABSON DA SILVA CÉO (OAB 5803/AM), ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB A336/AM), ELISÂNGELA PEREIRA DANIEL (OAB 5725/AM) - Processo 0306534-86.2006.8.04.0001 (001.06.306534-8) - Depósito - Depósito - REQUERENTE: Banco Finasa S/A - REQUERIDO: Cristenes Rodrigues Guimarães - I- Defiro o pedido de fls. 178 dos autos. II- Expeça-se o competente mandado, no endereço indicado. III - Tendo em vista a Portaria nº 11/2015 de 03/07/2015, intime-se o autor para que proceda ao recolhimento das custas de diligências de Oficial de Justiça previstas no Provimento nº 261/2015- CGJ/AM, no prazo de 10 dias, na conta corrente 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM- Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. IV- Após o recolhimento das custas, determino a expedição do mandado.

ADV: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI (OAB 812A/AM), MAURÍLIO CÉSAR NUNES BRASIL (OAB 4201/AM), MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0318389-62.2006.8.04.0001 (001.06.318389-8) -

Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: Jeuçara Oliveira Ferreira - REQUERIDO: Safra Leasing Arrendamento Mercantil S.A. - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 27 de janeiro de 2016.

ADV: ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM), MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 700A/AM), MARCELO DE LIMA (OAB 2797/AM), MARIA SOCORRO LEANDRO DA SILVA (OAB 3328/AM) - Processo 0326880-24.2007.8.04.0001 (001.07.326880-2) - Depósito - Depósito - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Márcio Araújo de Souza - Manifeste-se o autor acerca da conta de fl. 160 dos autos, no prazo de 05 dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM) - Processo 0356575-23.2007.8.04.0001 (001.07.356575-0) - Monitória - REQUERENTE: Manaus Energia S/A - REQUERIDO: Egel Lima da Silva - II- Após, intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALYSSON GEORGE GOMES CAVALCANTE (OAB 3710/AM), AROLDO PEREIRA CAVALCANTE (OAB 3904/AM), SÉRGIO MARINHO LINS (OAB 002.414/AM) - Processo 0361556-95.2007.8.04.0001 (001.07.361556-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Tecnokawa da Amazonia LTDA - REQUERIDO: C H S Terraplenagem Const. e Comercio Ltda - CLEBER HERCULANO SOBREIRA - RAIMUNDA NONATA DE VASC ONCELOS SOBREIRA - Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

ADV: AMYR MUSSADIB (OAB 6883/AM), VITOR BERENGUER BARBOSA JÚNIOR (OAB 8336/AM), ALBEFREDO MELO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7407/AM), MIRIAM REGINA CUNHA DUTRA (OAB 4869/AM), LEONARDO ANDRADE ARAGÃO (OAB 7729/ AM), ALCIAN PEREIRA DE SOUZA (OAB 5266/AM) - Processo 0601084-74.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: IGOAM - INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DO ESTADO DO AMAZONAS S/S LTDA. - REQUERIDO: Bechimol, irmão & CIA LTDA - BEMOL - I. Em Juízo prévio de admissibilidade, em face do recurso de Apelação interposto, declaro tempestivo o recurso proposto e lançado o preparo do recurso. Ainda considerando o disposto na Caput do art. 518 e Caput do art. 520 do CPC, RECEBO a Apelação de fls. 129/138, no duplo efeito e determino a vista ao Apelado para apresentar resposta no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 26 de janeiro de 2016.

ADV: FARID MENDONÇA JÚNIOR (OAB 6969/AM) - Processo 0601498-38.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: F. M. Turismo Ltda - EXECUTADO: Robert Moreira Naveca - Carla Gomes Coelho - IV. Tendo em vista a Portaria nº 11/2015 de 03/07/2015, intime-se o autor para que proceda ao recolhimento das custas de diligências de Oficial de Justiça previstas no Provimento nº 261/2015- CGJ/AM, no prazo de 10 dias, na conta corrente 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM- Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. V- Após o recolhimento das custas, determino a expedição do mandado

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 739A/AM) - Processo 0601884-68.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Itau Seguros S/A - REQUERIDA: Mirian Maciel Gomes - Isto Posto, estando devidamente comprovada a mora do Requerido, DEFIRO liminarmente a medida, com espeque no art. 3º. do Dec-Lei 911/69, com nova redação dada pelo art. 56 da Lei 10.931 de 03.08.2004, para determinar a busca e apreensão do bem acima descrito, na residência do requerido ou no local onde for encontrado, devendo para tanto, ser entregue ao autor, mediante termo de apreensão, até decisão final. Após o cumprimento da medida, cite-se o requerido

para, no prazo de 05 dias, pagar o valor da dívida pendente, conforme os valores apresentados pelo autor na inicial, acrescidos de honorários e custas processuais (nova redação do art. 3°, § 2° do Decreto-Lei 911/69), sob pena de lhe ser aplicado o que está estabelecido no parágrafo 1°, do art. 3° do referido Dec-Lei ou, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, conforme está estabelecido nos parágrafos 3° e 4° do Dec-Lei 911/69 (nova redação). Intime-se o autor para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça, após expeça o competente mandado. Cumpra-se. Manaus (AM), 26 de janeiro de 2016.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0602074-31.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Edson Fiuza de Lima - Isto Posto, estando devidamente comprovada a mora do Requerido, DEFIRO liminarmente a medida, com espeque no art. 3º. do Dec-Lei 911/69, com nova redação dada pelo art. 56 da Lei 10.931 de 03.08.2004, para determinar a busca e apreensão do bem acima descrito, na residência do requerido ou no local onde for encontrado, devendo para tanto, ser entregue ao autor, mediante termo de apreensão, até decisão final. Após o cumprimento da medida, cite-se o requerido para, no prazo de 05 dias, pagar o valor da dívida pendente, conforme os valores apresentados pelo autor na inicial, acrescidos de honorários e custas processuais (nova redação do art. 3º, § 2º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de lhe ser aplicado o que está estabelecido no parágrafo 1º, do art. 3º do referido Dec-Lei ou, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, conforme está estabelecido nos parágrafos 3º e 4º do Dec-Lei 911/69 (nova redação). Intime-se o autor para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça, após expeça o competente mandado. Cumpra-se. Manaus (AM), 25 de janeiro de 2016

ADV: HUTAN MACHADO DE L.IMA (OAB 9082/AM) - Processo 0602278-75.2016.8.04.0001 - Petição - Perdas e Danos - REQUERENTE: ATLANTA PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS LTDA - REQUERIDO: Itaú Unibanco S/A - I. Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento das custas judiciais. Cumpra-se. Manaus (AM), 26 de janeiro de 2016.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB A805/AM) - Processo 0602298-66.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Jurema Correa Abdoral - REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguridade Social - I. Intime-se a Requerente para juntar aos autos sua declaração de hipossuficiência, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 26 de janeiro de 2016.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0602413-24.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Athur Gonçalves - Manifeste-se o autor acerca da certidão de oficial de justiça às fls.32, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 27 de janeiro de 2016.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0602626-93.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: Ediane Batista Oliveira Xavier - Isto Posto, estando devidamente comprovada a mora do Requerido, DEFIRO liminarmente a medida, com espeque no art. 3º. do Dec-Lei 911/69, com nova redação dada pelo art. 56 da Lei 10.931 de 03.08.2004, para determinar a busca e apreensão do bem acima descrito. na residência da requerida ou no local onde for encontrada, devendo para tanto, ser entregue ao autor, mediante termo de apreensão, até decisão final. Após o cumprimento da medida, citese a requerida para, no prazo de 05 dias, pagar o valor da dívida pendente, conforme os valores apresentados pelo autor na inicial, acrescidos de honorários e custas processuais (nova redação do art. 3°, § 2° do Decreto-Lei 911/69), sob pena de lhe ser aplicado o que está estabelecido no parágrafo 1º, do art. 3º do referido Dec-Lei ou, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, conforme está estabelecido nos parágrafos 3º e 4º do Dec-Lei 911/69 (nova redação). Intime-se o autor para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça, após expeça o competente mandado. Cumprase. Manaus (AM), 27 de janeiro de 2016.

ADV: ELZA MARIA SILVA LIMA SACRAMENTO (OAB 13127/BA), JORGE SECAF NETO (OAB 1167/AM), MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS), ANDREI FARIAS DE BARROS (OAB 6074/AM), ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO (OAB 11876AM/T) - Processo 0603439-57.2015.8.04.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - CONSIGNANTE: KAMYLLO BRUNO MELO DE SOUZA - CONSIGNADO: Banco Honda S/A - Intime-se novamente o autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

ADV: WAGNER AMÂNCIO DOS SANTOS (OAB 4660/AM), THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS), RAFAEL ABDALA CARVALHO (OAB 17041/MS), MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS), ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO (OAB 11640/MS) - Processo 0604596-02.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: EDMUNDO ALENCAR DA SILVA FILHO - REQUERIDO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - I. Em Juízo prévio de admissibilidade, em face do recurso de Apelação interposto, declaro tempestivo o recurso proposto e lançado o preparo do recurso. Ainda considerando o disposto na Caput do art. 518 e Caput do art. 520 do CPC, RECEBO a Apelação de fls. 161/192, no duplo efeito e determino a vista ao Apelado para apresentar resposta no prazo de 15 dias. Cumprase. Manaus (AM), 27 de janeiro de 2016.

ADV: FABIANNE RIBEIRO HALINSKI (OAB 7059/AM), JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR (OAB 2167/AM), FERNANDO BORGES DE MORAES (OAB 446A/AM), FERNANDO BORGES MORAES (OAB 1731/RO), JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELLOS (OAB 2790/AM), ADILCE PEREIRA DO AMARAL (OAB 6513/AM), CRISTIANE BORGES DA SILVA (OAB 4886/AM) - Processo 0604597-21.2013.8.04.0001 - Monitória - Nota Promissória - REQUERENTE: Antonio Carlos Caetano Ferreira - REQUERIDO: Transmanaus-transportes Urb Manaus SOC Proposito Específico LTDA - Manifeste-se o autor acerca do Agravo Retido de fls. 78/84, no prazo de 05 dias.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC), MARCELO DAVOLI LOPES (OAB 143370/SP), FLORINDO SILVESTRE POERSCH (OAB 800/AC), EDSON SILVA SANTIAGO (OAB 619/RR), TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) - Processo 0604705-50.2013.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Jonatas Cavalcante de Souza - REQUERIDO: Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A - Intimese o autor para informar se a perícia designada foi realizada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 25 de janeiro de 2016.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ROBERT LINCOLN DA COSTA AREIAS (OAB 8088/AM) - Processo 0605047-61.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Pamela dos Santos Pessoa - REQUERIDO: Construtora Marquise S/A - I. Em Juízo prévio de admissibilidade, em face do recurso de Apelação interposto, declaro tempestivo o recurso proposto e lançado o preparo do recurso. Ainda considerando o disposto na Caput do art. 518 e Caput do art. 520 do CPC, RECEBO a Apelação de fls.207/217, no duplo efeito e determino a vista ao Apelado para apresentar resposta no prazo de 15 dias. II. Com ou sem manifestação, subam os autos para a Superior Instância, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Manaus (AM), 27 de janeiro de 2016.

ADV: EDENILSON HOSODAMONTEIRO DA SILVA (OAB 9932/AM), RONAN BATISTA MOREIRA (OAB 8849/AM), EDUARDO BONATES DE LIMA (OAB 5076/AM), IÊDA SANTOS CARDOSO (OAB 5714/AM) - Processo 0605479-12.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: SEBASTIANA PINTO RÊGO - REQUERIDO: Francisco Araujo da Silva - I. Diante a nova disposição contida no § 30 do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a intenção de conciliação, caso não possuam interesse, digam as provas que pretendem produzir para realização de audiência de instrução, ou requeiram o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC. Cumpra-se. Manaus (AM), 27 de janeiro de 2016.

ADV: MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO (OAB 869A/AM), MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO (OAB 748/RR), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 5369/RO), FLORINDO SILVESTRE POERSCH (OAB 800/AC), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM) - Processo 0609155-36.2013.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ELIANA DE ABREU ARAUJO - REQUERIDO: LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Intimese o autor para informar se a perícia designada foi realizada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 25 de janeiro de 2016.

ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM), ALBERT BASTOS ANDRADE (OAB 5042/AM), LUCAS CURI DO AMARAL (OAB 254547/SP), KÊNIA BASTOS ANDRADE (OAB 4037/AM), FERNANDA PORTO MARCONDES DE SALLES (OAB 223967/SP), RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP), LEONARDO DA SILVA GONÇALVES (OAB 854A/AM), ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM) - Processo 0613806-14.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - REQUERENTE: Marcus Vinicius Cavalcante Filho - REQUERIDO: Banco Finasa S/A - Intime-se o autor para informar a este juízo, se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM), ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM) - Processo 0613966-39.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: E ALVES DE SOUSA CONFEÇÕES - ME - Euseineide Alves de Souza - Edivar Oliveira de Souza - Tendo em vista a tentativa de composição entre as partes, determino a suspensão do feito, consoante requerido às fls.38/40, na forma do art. 792 do CPC.

ADV: EDINELSON ALVES DE SOUSA (OAB 8225/AM), KASSIA CRISTINA PEREIRA TORRES (OAB 10577/AM), LAILA LACERDA DE SÁ (OAB 20664/CE) - Processo 0614530-81.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: NORMANDIA HILDA RODRIGUES MATHIAS - REQUERIDO: INSS - I. O processo encontra-se maduro para julgamento, haja vista que não há necessidade de produzir provas em audiência, pois a matéria de mérito é exclusivamente de direito, razão pelo qual dou-me em condições de conhecer diretamente do pedido, com inteligência do art. 330, I, do CPC. Cumpra-se. Manaus (AM), 26 de janeiro de 2016.

ADV: CAROLINE DA SILVA BRAZ DE OLIVEIRA (OAB 4846/AM), CHARLES RIBEIRO DA SILVA (OAB 5694/AM), MARIA ALTAMIRA DE SOUZA (OAB 6959/AM) - Processo 0614765-82.2013.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Renata Serrão Pereira - Francisco Antonio Pereira Balbino - REQUERIDO: Raimundo Nelson Cimaque da Costa - Francisco Valentim da Silva e outro - Diante a nova disposição contida no § 30 do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a intenção de conciliação, caso não possuam interesse, digam as provas que pretendem produzir para realização de audiência de instrução, ou requeiram o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC.

ADV: THIAGO DE OLIVEIRA VEROLA (OAB 287269/SP), ROSIANA APARECIDA DAS NEVES VALENTIM (OAB 223195/SP) - Processo 0615037-42.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - REQUERENTE: VITTORIO STUDIO 5 RESTAURANTE LTDA - REQUERIDO: Liberty Seguros Seguradora - DARUCA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Fórum Campinas - Palácio da Justiça - Compulsando os autos verifico que o autor não providenciou o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça e nem o recolhimento da taxa judiciária, conforme informação contida à fl. 348. Posto isso, determino a expedição de nova Carta Precatória à Comarca de São Paulo/SP, devendo o autor providenciar, no prazo de 05 dias o recolhimento da diligência e taxa judiciária.

ADV: FLORINDO SILVESTRE POERSCH (OAB 800/AC), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC), RONÉLIO CARDOSO DE LIMA (OAB 6432/AM), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM) - Processo 0615570-98.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: GLACILENO LEITE PIMENTEL - REQUERIDO: Seguradora Liderdos seguros DPVAT S.A - Intime-se o autor para informar se a perícia designada foi realizada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 25 de janeiro de 2016.

ADV: PATRÍCIA GOMES DE ABREU (OAB 4447/AM), WARNEY MAURO PRESTES DA COSTA VAL (OAB 2837/AM) - Processo 0615615-68.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: A J L - Industria e Comercio Ltda - EXECUTADO: NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, - Intimem-se as partes para que informem se o acordo homologado foi devidamente cumprido, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 25 de janeiro de 2016.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026A/AM), PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM), LARISSA CRISTINA ALVES ROJAS (OAB 9611/AM) - Processo 0615687-55.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: MARCOS SANTOS CARDOSO - I. Intime-se o Requerido para se manifestar acerca do pedido de desistência de fls.123/124, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 26 de janeiro de 2016.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0616277-03.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Ana Cleide Carvalho de Souza - Ana Cleide Carvalho de Souza - Defiro o pedido de suspensão da ação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, consoante solicitado à fl. 65 dos autos.

ADV: LEANDRO SOUZA BENEVIDES (OAB 491A/AM), JUAREZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7562/AM) - Processo 0616361-33.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - REQUERIDO: Jorge Alberto de Oliveira Bento - I. Intima-se a autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Manaus (AM), 27 de janeiro de 2016.

ADV: TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) - Processo 0617665-04.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DOS SANTOS - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, para cumprir o despacho de fl. 31 dos autos, no prazo de 05 dias.

ADV: VANDERLEI JOSÉ VIANNA (OAB 108914/SP), MALBER MAGALHÃES SOUZA TAVARES (OAB 6455/AM), PAULO JOSÉ HENRIQUE DE ALCÂNTARA (OAB 29580/PE), CARLOS EUGÊNIO VERAS DE MENEZES (OAB 4693/AM), ALEXMAR DA COSTA MELO (OAB 10133/AM), NATASJA DESCHOOLMEESTER

- Edição 1854 80 Posse - Posse

(OAB 2140/AM), MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB 20397/PE), ARTHUR DE SOUZA REGO TAVARES (OAB 6428/AM), ADSON GALINDO (OAB 29304/PE) - Processo 0617828-47.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Anderson Pinheiro da Trindade - kassia viviane falcon da rocha - REQUERIDO: HOSPITAL ADVENTISTA DE MANAUS - MARÍTIMA IDEAL SAÚDE (mesma sede da Empresa Yasuda Maritima Seguros - Diante a nova disposição contida no § 30 do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a intenção de conciliação, caso não possuam interesse, digam as provas que pretendem produzir para realização de audiência de instrução, ou requeiram o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC.

ADV: JOSÉ GOMES DE SOUZA (OAB 1143/AM), LUCIANA VELASCOVASCONCELLOS(OAB4972/AM), JORGEALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELLOS (OAB 2790/AM), LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MONTEIRO (OAB 1964/AM), SYRSLANE FERREIRA NAVEGANTE SANTOS (OAB 5154/AM), VERA LÚCIA DA SILVA MATOS (OAB 3758/AM), JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR (OAB 2167/AM), BIANCA OLIVEIRA DE MELO (OAB 7976/AM), JONILSON MAIA PEREIRA (OAB 7871/AM), HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/ AM) - Processo 0619029-11.2014.8.04.0001 - Despejo - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: Roosevelt Cordeiro Pereira de Melo - REQUERIDO: Atacado e Supermercados DB Ltda -Da análise dos autos percebo que a audiência de conciliação, prevista no artigo 331 do CPC, faz-se necessária. Posto isso, designo audiência preliminar para o dia 17 de março de 2016, às 13h:30m, ocasião em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), MARIZA LUSTOZA RIBEIRO (OAB 6869/AM), MARCO ANTÔNIO PORTELLA DE MACÊDO (OAB 2039/AM), CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM), CLÁUDIA SULZBACH PORTELLA DE MACÊDO (OAB 9886/AM) - Processo 0619566-70.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - REQUERENTE: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - REQUERIDO: Decares Comercio Ltda - O processo encontrase maduro para julgamento, haja vista que não há necessidade de produzir provas em audiência, pois a matéria de mérito é exclusivamente de direito, razão pelo qual dou-me em condições de conhecer diretamente do pedido, com inteligência do art. 330, I, do CPC.

ADV: DAMIÃO FERREIRA LISBOA (OAB 3067/AM), IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM), LUCIOMAR DA SILVA ALMEIDA (OAB 2401/AM), ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP) - Processo 0619961-33.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Elison Nunes de Souza - REQUERIDO: Credfibra S.A CFI - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 30820/RS), LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0620628-48.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: Geralda Maria Veiga da Silva - REQUERIDO: Banco Panamericano S/A - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, II, do CPC, condenando o réu a suportar o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em observância ao art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus (AM), 26 de janeiro de 2016.

ADV: JOSÉ EDUARDO SILVA DE SALES (OAB 7700/AM), DORISMAR MARTINS MASIERO (OAB A1083/AM), DEMÉTRIA ANUNCIAÇÃO MARQUES (OAB 1493/AM), CACILDA ANUNCIAÇÃO RAMALHOSA (OAB 6179/AM) - Processo 0620719-

41.2015.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Francisco Newton Queiroz - Simone Mar Queiroz Lima - REQUERIDO: Santinho Ferreira Gois - Liliane Goncalves Craveiro - I. Intimem-se os Requerentes para se manifestarem acerca do Agravo Retido de fls. 152/156, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 26 de janeiro de 2016.

ADV: LEONARDO COSTA (OAB 3584/AC), OLAVO CESAR CASTRO MENDES (OAB 513A/AM), TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR), FLORINDO SILVESTRE POERSCH (OAB 800/AC), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM) - Processo 0621236-80.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: JOSE ANCHIETA DO NASCIMENTO RABELO - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A - Intime-se o autor para informar se a perícia designada foi realizada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 25 de janeiro de 2016

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM) - Processo 0621906-84.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Vanuse Costa de Souza - Certifico, para os devidos fins, que o mandado 001.2015/120259-2 foi parcialmente cumprido, razão pela qual, consoante o art. 162, § 4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 dias (cinco) dias, quanto ao certidão negativa. Manaus, 26 de janeiro de 2016.

ADV: ANTÔNIO REUZIMAR FERREIRA DE ALENCAR JÚNIOR (OAB 5062/AM), BRUNO GUTERRES AGUIAR FIGUEIREDO FRANCO (OAB 5189/AM) - Processo 0622140-37.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: COSMO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA - EXECUTADO: CASA DA PROTEÇÃO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 48 horas.

ADV: MARCOS DOS SANTOS BELTRÃO (OAB 7295/AM), SANDRO ABREU TORRES (OAB 4078/AM), THÓMAZ DOS SANTOS FARIAS (OAB 8691/AM), JOZINALDO DE AGUIAR MAIA (OAB 695A/AM), JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM) - Processo 0625035-97.2015.8.04.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA - EMBARGADO: W. P. Construções Comércio e Terraplanagem Ltda - Na forma do art. 740, dou-me em condições de conhecer diretamente do pedido.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/ AC), EDSON SILVA SANTIAGO (OAB 857A/AM), TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR), OLAVO CESAR CASTRO MENDES (OAB 513A/AM), LEONARDO COSTA (OAB 3584/AC), FLORINDO SILVESTRE POERSCH (OAB 800/AC), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM) - Processo 0625723-93.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: BRUNA RODRIGUES LEITE - REQUERIDO: Lider dos Consorcio do Seguro DPVAT - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos apresentados por BRUNA RODRIGUES LEITE, resolvendo a lide com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC. Por sucumbente, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor do patrono da requerida, fixando a verba honorária em valor de R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, o qual fica suspenso, já que é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimese. Cumpra-se. Manaus (AM), 25 de janeiro de 2016.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM), MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0625819-74.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ANALICE MARTINS TOMAS

NASCIMENTO - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, II, do CPC, condenando o réu a suportar o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em observância ao art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus (AM), 26 de janeiro de 2016.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA (OAB 3542/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM) - Processo 0625960-64.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: FATIMA ELIANA NASCIMENTO - Tendo em vista a certidão de fl. 79 dos autos, determino o prosseguimento do feito, requerendo a intimação da autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/ AM), TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR), LEONARDO COSTA (OAB 3584/AC), FLORINDO SILVESTRE POERSCH (OAB 800/AC) - Processo 0626146-53.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: WALDOMIRO SANTOS DA SILVA - REQUERIDO: LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos apresentados por WALDOMIRO SANTOS DA SILVA, resolvendo a lide com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC. Por sucumbente, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor do patrono da requerida, fixando a verba honorária em valor de R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, 4°, do CPC, o qual fica suspenso, já que é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus (AM), 25 de janeiro de 2016.

ADV: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), RAFAEL FERNANDO TIESCA MACIEL (OAB 7187/AM), FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP) -Processo 0626257-03.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: VIRGÍNIA MARIA LIUZZI GOMES - REQUERIDO: SUL AMERICAS COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE - Ex positis e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para (i) CONFIRMAR a tutela antecipada de fls. 91/94; (ii) DETERMINAR a remissão do pagamento do prêmio, pelo período de maio de 2015 a abril de 2016; e a manutenção da requerente no plano de seguro saúde, após o período de remissão, nos moldes já contratados, mediante contraprestação proporcional a sua pessoa (única segurada remanescente), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00; (iii) CONDENAR ao reembolso dos valores pagos no período acima remido. Por consequência (sucumbência), condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, em favor do patrono do adverso, fixados em 20% (vinte por cento), sob o valor da condenação, na forma do art. 20, §§ 3º e 4°, do CPC.

ADV: VANESSA PORTELA CORREIA (OAB 8403/AM), GUSTAVO LUIS CORREA BITENCOURT (OAB 35140/SC), JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO (OAB 4315/AM), EDUARDO SANTANA PINHEIRO (OAB 7049/AM) - Processo 0626905-17.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - REQUERENTE: LINCER COM. REP. IMP. E EXP. LTDA - REQUERIDO: Kavo do Brasil Indústria e Comércio Ltda - Da análise dos autos percebo que a audiência de conciliação, prevista no artigo 331 do CPC, faz-se necessária. Posto isso, designo audiência preliminar para o dia 16 de março de 2016, às 11h:30m, ocasião em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir.

ADV: LUANA SILVA SANTOS (OAB 16292/PA), MARÍLIA DIAS ANDRADE (OAB 14351/PA), SILVANA CASTRO MUNIZ (OAB 3328/ RO), RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB 12719/PA), AMANDA ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 6150/AM), ELIO FRANCISCO DE

CARVALHO (OAB 493A/AM), ELIVANA MUNIZ DE CARVALHO (OAB 3438/RO) - Processo 0627630-06.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Cesar dos Santos Silva - REQUERIDO: Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos apresentados por CÉSAR DOS SANTOS SILVA, resolvendo a lide com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC. Por sucumbente, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor do patrono da requerida, fixando a verba honorária em valor de R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, 4°, do CPC, o qual fica suspenso, já que é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus (AM), 25 de janeiro de 2016.

ADV: MARÍLIA DIAS ANDRADE (OAB 14351/PA), LUANA SILVA SANTOS (OAB 16292/PA), RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB 12719/PA), ANA LÚCIA SOEIRO SOARES (OAB CANCELADA) (OAB 6250/AM), TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) -Processo 0628997-65.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: RAFAELA SILVA DE SOUZA - REQUERIDO: Lider dos Consorcio do Seguro DPVAT - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos apresentados por RAFAELA SILVA DE SOUZA, resolvendo a lide com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC. Por sucumbente, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor do patrono da requerida, fixando a verba honorária em valor de R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, 4°, do CPC, o qual fica suspenso, já que é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus (AM), 25 de janeiro de 2016.

ADV: LEONARDO COSTA (OAB 3584/AC), TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR), FLORINDO SILVESTRE POERSCH (OAB 800/AC), OLAVO CESAR CASTRO MENDES (OAB 513A/ AM), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC) -Processo 0629349-23.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: ELEN RODRIGUES - REQUERIDO: LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida ao pagamento à Autora do valor de R\$ 4.050,00, (quatro mil e cinquenta reais), devidamente atualizados, com correção monetária pelo INPC-IBGE, incidente a partir da data de 15 de agosto de 2013 e juros simples, na base de 1% ao mês, contados a partir da citação, na forma do art. 406, do Código Civil de 2002, a título de indenização referente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, §3°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase. Manaus (AM), 25 de janeiro de 2016.

ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 151056S/RJ), FÁBIO VINÍCIUS LESSA CARVALHO (OAB 5614/AM) - Processo 0629714-43.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Itaú Unibanco S/A - REQUERIDO: Souza S I Conservação Ltda-ME - Aldemir Nascimento de Souza - Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Manaus (AM), 25 de janeiro de 2016.

ADV: LEONARDO COSTA (OAB 3584/AC), TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR), OLAVO CESAR CASTRO MENDES (OAB 513A/AM), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC), FLORINDO SILVESTRE POERSCH (OAB 800/AC), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 5369/RO) - Processo 0630257-80.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: FRANCISCO NONATO DE OLIVEIRA NEVES - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Seguros DPVAT - Ex positis, e por tudo mais que dos autos

82 23, no

constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos apresentados por FRANCISCO NONATO DE OLIVEIRA NEVES, resolvendo a lide com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC. Por sucumbente, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor do patrono da requerida, fixando a verba honorária em valor de R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, 4°, do CPC, o qual fica suspenso, já que é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus (AM), 25 de janeiro de 2016.

ADV: OLAVO CESAR CASTRO MENDES (OAB 513A/AM), LEONARDO COSTA (OAB 3584/AC), FLORINDO SILVESTRE POERSCH (OAB 800/AC), TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/ AC) - Processo 0630565-19.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: MICHEL VIANA DA COSTA - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Seguros DPVAT S.A - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos apresentados por MICHEL VIANA DA COSTA, resolvendo a lide com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC. Por sucumbente, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor do patrono da requerida, fixando a verba honorária em valor de R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, 4°, do CPC, o qual fica suspenso, já que é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus (AM), 25 de janeiro de 2016

ADV: SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/AM), HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE), ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE) - Processo 0631395-48.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDA: Ana Claudia Reis de Jesus - I. Defiro o pedido de fl. 31. II. Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 dias, consoante requerido. Cumpra-se. Manaus (AM), 27 de janeiro de 2016.

ADV: LUCAS EMANUEL PIRES MONTENEGRO (OAB 8001/AM), VICTOR DE ALENCAR ARAÚJO MOTTA (OAB 7796/AM), RENATO ALBANI RIBEIRO RINALDI (OAB 7996/AM), JORGE HENRIQUE SILVA DE MELO (OAB 7999/AM) - Processo 0631554-25.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Lourdes Encarnação de Oliveira - REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - O processo encontra-se maduro para julgamento, haja vista que não há necessidade de produzir provas em audiência, pois a matéria de mérito é exclusivamente de direito, razão pelo qual dou-me em condições de conhecer diretamente do pedido, com inteligência do art. 330, I, do CPC.

ADV: JOSÉ ADEMIR CRIVELARI (OAB 115653/SP) - Processo 0631609-39.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Bom Peixe Indústria e Comércio Ltda - EXECUTADO: J A Comércio de Produtos Alimenticios EIRELI ME - Tendo em vista o pedido de fls. 109/112, determino a intimação do autor para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos planilha atualizado do débito.

ADV: VIVIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 4716/AM), THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM), JOSÉ MARIA SANTOS DE CARVALHO (OAB 1028/AM) - Processo 0632461-34.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Fernando Alessandro da Silva Sousa - Certifico, para os devidos fins, que o mandado 001.2016/000006-9 não foi cumprido, razão pela qual, consoante o art. 162, § 4°, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 dias (cinco) dias, quanto ao certidão negativa. Manaus, 26 de janeiro de 2016.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/ PR) - Processo 0632592-38.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Itaucard S/A - EXECUTADA: WANESSA MELO DA PENHA - Intime-se o

autor para que se manifeste acerca das certidões de fls.22/23, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 26 de janeiro de 2016.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) - Processo 0633437-70.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: CARLOS ALBERTO CARVALHO DOS SANTOS - Carlos Alb. Carv. dos Santos - Certifico, para os devidos fins, que o mandado 001.2015/108048-9 não foi cumprido, razão pela qual, consoante o art. 162, § 4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 dias (cinco) dias, quanto ao certidão negativa. Manaus, 26 de janeiro de 2016.

ADV: IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM), ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE), PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM) - Processo 0634857-81.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: MESAQUE ARAUJO SERRA - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Intimem-se as partes para informar se o acordo homologado foi devidamente cumprido, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 26 de janeiro de 2016.

ADV: FLORINDO SILVESTRE POERSCH (OAB 800/AC), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC), JAIME CÉSAR DO AMARAL DAMASCENO (OAB 2237/AM), LEONARDO COSTA (OAB 3584/AC) - Processo 0635084-37.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: MARLY ALDILEA VIANA DE MORAES - REQUERIDO: LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Intime-se o autor para informar se a perícia designada foi realizada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 25 de janeiro de 2016.

ADV: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM) - Processo 0635130-89.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Sebastião Meireles Medeiros - REQUERIDO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (TAUARA - ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS) - Intime-se o Requerente para que se manifeste, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da defesa e documentos encartados às fls. 29/68. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: WILNA ELIZABETH SANTIAGO CAVALCANTE (OAB 4339/AM), MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO (OAB 748/RR), JANDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 1603/AM), JOHN PABLO SOUTO SILVA (OAB 506/RR), MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO (OAB 869A/AM), RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB 12719/PA), DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM), CAROLINA CAMPELO SOUZA SANTOS (OAB 4082/AM), ALINE FERREIRA PEREIRA (OAB 6741/AM), AMANDA ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 6150/AM) - Processo 0635331-52.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Fernando Rodrigues de Almeida Junior - REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Intime-se o autor para informar se a perícia designada foi realizada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 25 de janeiro de 2016.

ADV: PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM), GISELE SAMPAIO FERNANDES (OAB 4621/AM) - Processo 0635376-56.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco S/A - REQUERIDO: ALDENEY ALMEIDA DELFINO - Certifico, para os devidos fins, que o mandado 001.2016/001592-9 não foi cumprido, razão pela qual, consoante o art. 162, § 4°, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 dias (cinco) dias, quanto ao certidão negativa. Manaus, 15 de janeiro de 2016.

ADV: LEONARDO COSTA (OAB 3584/AC), JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ), ÁLVARO LUIZ DA COSTA

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

do art. 330, I, do CPC.

e Danos - REQUERENTE: Maria do Socorro Ribeiro Silva REQUERIDO: HSBC - Agência 3190 - Diante a nova disposição contida no § 30 do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a intenção de conciliação, caso não possuam interesse, digam as provas que pretendem produzir para realização de audiência de instrução, ou requeiram o julgamento antecipado da lide, na forma

FERNANDES (OAB 3592/AC), FLORINDO SILVESTRE POERSCH (OAB 800/AC), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM) - Processo 0636371-98.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA - REQUERIDO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - I- Tendo em vista a necessidade de produção de prova técnica complexa, em harmonia com o que prescreve Nelson Nery Júnior em sua obra Código de Processo Civil Comentado: "Tratando-se de perícia complexa, o juiz deverá determinar a conversão do procedimento para o rito ordinário", converto o rito do presente feito em ordinário, nos termos do art. 277, § 5º do CPC. II- Defiro o pedido de justiça gratuita, na forma da Lei nº1.060/50. III- Cite-se a requerida, via correio, para contestar a ação, no prazo de 15 dias, constando as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Cumpra-se. Manaus (AM), 29 de outubro de 2015.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0642196-23.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A REQUERIDO: FRANCISCO SIMOES OLIVEIRA FO - O Autor Banco Itaucard S/A, nos autos da Ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária/PROC que move em face de FRANCISCO SIMOES OLIVEIRA FO, apresentou petição de fls. 39, requerendo a desistência do feito e seu conseqüente arquivamento. Ante ao exposto, com fundamento no Art. 267, VIII do C.P.C., julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Determino o arquivamento dos autos observando-se as cautelas legais, assim como a baixa na distribuição.

ADV: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/ RJ), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/ AM), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC), FLORINDO SILVESTRE POERSCH (OAB 800/AC), LEONARDO COSTA (OAB 3584/AC) - Processo 0636647-32.2015.8.04.0001 -Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Diliane Santos da Silva - REQUERIDO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Intime-se a Requerente para que se manifeste, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da defesa e documentos encartados às fls. 25/40. Manaus, 26 de janeiro de 2016.

ADV: CASSIANO CARDOSO CALANDRELLI (OAB 371064/ SP), WILSON MOLINA PORTO (OAB A805/AM) - Processo 0642311-44.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: GENERALDO BALBINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO - REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguridade Social - Intime-se o Requerente para que se manifeste, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da defesa e documentos encartados às fls. 71/93. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: CARLOS DAVID MARTINS TOSTA (OAB 9223/AM), ADRIANO MENEZES HERMIDA MAIA (OAB 8894/AM) - Processo 0637602-97.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Adeilson Duque Fonseca -EXECUTADO: FABRICIO DOS SANTOS MARINHO - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, ACOLHO a exceção de préexecutividade (fls. 20/32), oposta por FABRICIO DOS SANTOS MARINHO, para excluir o valor de R\$ 4.500,00, extinguindo, parcialmente, a execução. Condeno a exequente, por sucumbente, ao pagamento de honorários de advogado, em favor do patrono do Excipiente, no valor R\$ 1.000,00, do qual fia isento, já que beneficiário da gratuidade da Justiça. Outrossim, DETERMINO a intimação do Exequente, para que apresente a memória detalhada do crédito exequendo - excluindo os valores aqui extirpados -, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

ADV: ADRIANE CRISTYNA KUHN (OAB 8186/AM), MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS (OAB 6778/PA), RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB 12719/PA), TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) - Processo 0711704-61.2012.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Laudennilson João da Silva Sousa - REQUERIDO: BCS Seguros - Intime-se o autor para informar se a perícia designada foi realizada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 25 de janeiro de 2016.

ADV: ANDRÉ HUMBERTO FORTES PAPALÉO (OAB 5688/ AM), ISABEL LUANA DE OLIVEIRA NOBRE (OAB 7338/AM) - Processo 0638097-10.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: JASPER BEZERRA DOS SANTOS-ME - EXECUTADO: MODIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP), LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO (OAB 214045/SP), ISANA SILVA GUEDES (OAB 12679/PA), MARIANA FAULIN GAMBA (OAB 208140/SP), RENAN LOUCHARD DA CUNHA CASTRO (OAB 16733/PA) - Processo 0712154-04.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDA: SB Distribuidora de Carnes Ltda - ME - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

ADV: THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER (OAB 25730/SP) - Processo 0638336-14.2015.8.04.0001 - Monitória Duplicata - REQUERENTE: Brasil Norte Bebidas Ltda REQUERIDO: P R Lima Lindoso - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 48 horas.

ADV: GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ (OAB 5194/RO), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0714505-47.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento REQUERENTE: Venezia Comércio de Caminhões Ltda REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Manifeste-se à autora acerca do Agravo Retido de fls. 118/124, no prazo de 05 dias.

ADV: ALVARO AUGUSTO RODRIGUES NETO (OAB 20164/ PA), JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ), AMANDA ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 6150/AM), CARLOS HENRIQUE CARVALHO GOMES (OAB 15876/PA) - Processo 0639585-97.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro -REQUERENTE: PAULA FAUSTINO PANTOJA - REQUERIDO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A - Intime-se a Requerente para que se manifeste, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da defesa e documentos encartados às fls. 57/89. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0715003-46.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Itaú Unibanco S/A - EXECUTADO: Plenosoft Informatica LTDA - Tendo em vista a Portaria nº 11/2015 de 03/07/2015, intime-se o autor para que proceda ao recolhimento das custas de diligências de Oficial de Justiça previstas no Provimento nº 261/2015- CGJ/AM, na conta corrente 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM- Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, no endereço informado às fls.55. Cumpra-se. Manaus (AM), 25 de janeiro de 2016.

ADV: RICARDO LUIZ LEAL DE MELO (OAB 136853/SP), ANA CRISTINA DA SILVEIRA GOMES DE FREITAS (OAB 5763/AM), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM) - Processo 0640811-40.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas RJ), LUÍS JUSCELINO AUGUSTO LEITE (OAB 4092/AM),

ADV: FRANCISCO CARLOS RAMOS DA SILVA (OAB 163988/

Manaus, Ano VIII - Edição 1854

DEBORAH FARIAS CAVALCANTE (OAB 7822/AM), ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP), ROBERTA BRAGA PINHEIRO (OAB 5853/AM), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP), PATRÍCIA LIMA TEIXEIRA (OAB 8482/AM), IRLANE LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO (OAB 7784/AM) - Processo 0715793-30.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I., - REQUERIDA: SORAIA SIRIANO LEITE - Intime-se o autor para se manifestar acerca do pedido de fl. 64 e documentos de fls.65/78, no prazo de 05 dias.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), FRANCISCO OSMÍDIO BRÍGIDO BEZERRA DE LIMA (OAB 871A/AM), FRANCISCO OSMÍDIO BRÍGIDO BEZERRA LIMA (OAB 5091/ CE), JOSÉ WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 870A/ AM) - Processo 0716072-16.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: PAULO ROBSON SOUZA DE LIMA - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A. - Intimem-se as partes para que informem se o acordo homologado foi devidamente cumprido, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 26 de janeiro de 2016.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), JABSON DA SILVA CÉO (OAB 5803/AM), FRANCISCO OSMÍDIO BRÍGIDO BEZERRA LIMA (OAB 5091/CE), FRANCISCO OSMÍDIO BRÍGIDO BEZERRA DE LIMA (OAB 871A/AM), ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/AM), SAMARA VIVIANE PEREIRA DE SANTANA (OAB 7524/AM), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP), JOSÉ WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 6441/CE), JOSÉ WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 870A/AM), RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO (OAB 22514/CE) - Processo 0719419-57.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Kelly Ramos de Lima - REQUERIDO: Banco Itauleasing S/A - Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Intimem-se as partes para informar se o acordo homologado foi devidamente cumprido, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 27 de janeiro de 2016.

Adelci Maria Iannuzzi Mendonça (OAB 1214/AM)

Ademário do Rosário Azevedo (OAB 2926/AM)

Adilce Pereira do Amaral (OAB 6513/AM)

ADRESSE NUANCE OLIVEIRA DE ARAÚJO (OAB 9158/AM)

Adriane Cristyna Kuhn (OAB 8186/AM)

Adriano Menezes Hermida Maia (OAB 8894/AM)

Adson Galindo (OAB 29304/PE)

Albefredo Melo de Souza Júnior (OAB 7407/AM)

Albert Bastos Andrade (OAB 5042/AM)

Alcian Pereira de Souza (OAB 5266/AM)

Alexandre Miranda Lima (OAB 596A/AM)

Alexandre Romani Patussi (OAB 242085/SP)

Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio (OAB 11640/MS)

Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio (OAB 11876AM/T)

ALEXMAR DA COSTA MELO (OAB 10133/AM)

ALINE FERREIRA PEREIRA (OAB 6741/AM)

ALVARO AUGUSTO RODRIGUES NETO (OAB 20164/PA)

Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 3592/AC)

Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 5369/RO)

Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 831A/AM)

Alysson George Gomes Cavalcante (OAB 3710/AM)

Amanda Araújo dos Santos (OAB 6150/AM)

Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB 739A/AM)

Amilcar Augusto César de Carvalho (OAB 1450/AM)

Amyr Mussa Dib (OAB 6883/AM)

ANA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 9372/AM)

Ana Carolina Sousa Cei (OAB 8349/AM)

Ana Cristina da Silveira Gomes de Freitas (OAB 5763/AM)

Ana Lúcia Soeiro Soares (OAB CANCELADA) (OAB 6250/AM)

Ana Virgínia Arakian Izel (OAB 3701/AM)

André Humberto Fortes Papaléo (OAB 5688/AM)

Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB 6161/AM)

Andrei Farias de Barros (OAB 6074/AM)

Andreia Sabino Correia (OAB 7074/AM)

Anelson Brito de Souza (OAB 5342/AM)

Angélica Ortiz Ribeiro (OAB 2847/AM)

Angelo Roncalli Osmiro Barreto (OAB 26766/CE)

Anne Clícia Alves da Silva Guilherme (OAB 3881/AM)

Antônio Braz da Silva (OAB 1026A/AM)

Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE)

Antônio Cláudio Pinto Flores (OAB 583A/AM)

Antônio Lúcio Pantoja Júnior (OAB 8111/AM)

Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior (OAB 5062/AM)

Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior (OAB 3194/AM)

Aroldo Pereira Cavalcante (OAB 3904/AM)

Arthur de Souza Rego Tavares (OAB 6428/AM)

Bianca Oliveira de Melo (OAB 7976/AM)

Bruno Oliveira Cardoso (OAB 522A/ES)

Bruno Cláudio Elesbão (OAB 7468/AM)

Bruno Guterres Aguiar Figueiredo Franco (OAB 5189/AM)

Bruno Oliveira Cardoso (OAB 103883/RJ)

Bruno Ricardo Lima Tapajós (OAB 5695/AM)

CACILDA ANUNCIAÇÃO RAMALHOSA (OAB 6179/AM)

Camila Ferreira Lucio Henrique (OAB 8417/AM)

Carla Passos Melhado Cochi (OAB 187329/SP)

Carla Severo Batista Simões (OAB 155023/SP)

Carlos Alberto Souza de Almeida Filho (OAB 4079/AM)

Carlos David Martins Tosta (OAB 9223/AM)

Carlos Eugênio Veras de Menezes (OAB 4693/AM)

CARLOS HENRIQUE CARVALHO GOMES (OAB 15876/PA)

Carlos Murilo Laredo Souza (OAB 7356/AM)

Carolina Campelo Souza Santos (OAB 4082/AM)

Carolina Farias de Barros (OAB 8005/AM)

Carolina Ribeiro Botelho (OAB 5963/AM)

Caroline da Silva Braz de Oliveira (OAB 4846/AM)

Caroline Ribeiro Frota Moreira (OAB 5670/AM)

Cassiano Cardoso Calandrelli (OAB 371064/SP)

Catarina Barros de Aguiar Araújo (OAB 20526/DF)

Catharina Ribeiro Botelho (OAB 6484/AM) Celso Marcon (OAB 10990/ES)

Celso Marcon (OAB A566/AM)

Charles Ribeiro da Silva (OAB 5694/AM)

Christiano Pinheiro da Costa (OAB 3542/AM)

Cíntia Hossokawa (OAB 7437/AM)

Clara Maria Lindoso e Lima (OAB 2602/AM)

Cláudia Sulzbach Portella de Macêdo (OAB 9886/AM)

Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB 122626/SP)

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto (OAB 2968/AM)

Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 751A/AM)

Cristiane Borges da Silva (OAB 4886/AM)

Damião Ferreira Lisboa (OAB 3067/AM)

DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM)

DANIELLE MODESTO DE MENEZES ANDRADE (OAB 180477B/SP)

Deborah Farias Cavalcante (OAB 7822/AM)

Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB 56543/MG)

Demétria Anunciação Marques (OAB 1493/AM)

Denizom Moreira de Oliveira (OAB 9040/AM)

Dennis Lopes Serruya (OAB 6245/PA)

Djamai Moscariello Furnari (OAB 4375/AM)

DORISMAR MARTINS MASIERO (OAB A1083/AM)

Douglas Gomes da Silva (OAB 6980/AM)

EDENILSON HOSODA MONTEIRO DA SILVA (OAB 9932/

AM)

Edinelson Alves de Sousa (OAB 8225/AM)

Edson de Aguiar Rosas (OAB 465/AM)

Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM)

Edson Silva Santiago (OAB 619/RR)

Edson Silva Santiago (OAB 857A/AM)

Eduarda Rosa Cavalcante Oliveira (OAB 8846/AM)

Eduardo Bonates de Lima (OAB 5076/AM)

Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Eduardo Santana Pinheiro (OAB 7049/AM)

Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 336A/AM)

Elaine Bonfim de Oliveira (OAB A336/AM)

Elba Kátia Corrêa de Oliveira

Eliete Santana Matos (OAB 10423/CE)

Elio Francisco de Carvalho (OAB 493A/AM) Elisângela Pereira Daniel (OAB 5725/AM)

Elivana Muniz de Carvalho (OAB 3438/RO)

Ellen Cristina G. Pires (OAB 131600/SP) Elson Mouzinho de Almeida (OAB 6294/SP)

Ely Rodrigues de Souza Júnior (OAB 7236/AM)

Elza Maria Silva Lima Sacramento (OAB 13127/BA)

Emerson Perkins Lemos de Assis (OAB 3715/AM)

Ewerton Almeida Ferreira (OAB 6839/AM)

Fabianne Ribeiro Halinski (OAB 7059/AM)

Fabiano Carvalho de Brito (OAB 11444/ES)

Fábio Loureiro Guerreiro (OAB 7505/AM)

Fábio Rivelli (OAB 297608/SP)

Fábio Silva Andrade (OAB 9217/AM)

Fábio Vinícius Lessa Carvalho (OAB 5614/AM)

Farid Mendonça Júnior (OAB 6969/AM)

Felipe Antônio Lopes Santos (OAB 7250/AM)

Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 995A/AM)

Fernanda de Andrade Rebouças Sampaio (OAB 8450/AM)

Fernanda Porto Marcondes de Salles (OAB 223967/SP)

Fernanda Prata Fernandes Ferrarez (OAB 7392/AM)

Fernando Borges de Moraes (OAB 446A/AM)

FERNANDO BORGES MORAES (OAB 1731/RO)

Fernando César Lima Ferreira de Oliveira (OAB 843A/AM)

Fernando Luz Pereira (OAB 147020/SP)

Florindo Silvestre Poersch (OAB 800/AC)

Francisco Carlos Ramos da Silva (OAB 163988/RJ)

Francisco Charles Cunha Garcia Júnior (OAB 4563/AM)

Francisco Moacir Maia Filho (OAB 5560/AM)

Francisco Osmídio Brígido Bezerra de Lima (OAB 871A/AM)

Francisco Osmídio Brígido Bezerra Lima (OAB 5091/CE)

Frederico Moraes Bracher (OAB 7311/AM)

Geraldo Correa Dantas de Araujo (OAB 1370/AM)

Germano Costa Andrade (OAB 2835/AM)

Gisele Correia dos Santos Batista (OAB 419/AM)

Gisele Sampaio Fernandes (OAB 4621/AM)

Giselle Rachel Dias Freire (OAB 5138/AM)

Gláucio Bentes Gonçalves Neto (OAB 7158/AM)

GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ (OAB 5194/RO)

Graziela Fernandes de Mello Bonfim (OAB 6808/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Gustavo de Marchi (OAB 84288/MG)

Gustavo Langaro (OAB 55623/RS)

Gustavo Luis Correa Bitencourt (OAB 35140/SC)

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)

Heliandro da Matta Queiroz de Aquino (OAB 6674/AM)

Hendrya Karnopp Albuquerque (OAB 4018/AM)

Henrick Lôbo Bezerra (OAB 9276/AM)

Hiran Leão Duarte (OAB 10422/CE)

Hiron Ferreira Lima (OAB 2304/AM)

Humberto Rossetti Portela (OAB 91263/MG)

Hutan Machado de L.ima (OAB 9082/AM)

lêda Santos Cardoso (OAB 5714/AM)

Iran Vieira de Sousa (OAB 5706/AM)

Irandy Rodrigues da Cruz (OAB 3294/AM)

Irlane Lima de Oliveira Araújo (OAB 7784/AM)

Isabel Luana de Oliveira Nobre (OAB 7338/AM)

Isana Silva Guedes (OAB 12679/PA)

Jabson da Silva Céo (OAB 5803/AM)

Jadeíta Almeida Amorim (OAB 6605/AM)

Jaime César do Amaral Damasceno (OAB 2237/AM)

Jander Cardoso dos Santos (OAB 1603/AM)

Jefferson Cristophe de Lima Botelho (OAB 4315/AM)

João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM)

João Carlos de Almeida Zanini (OAB 270476/SP)

João Carlos de Almeida Zanini (OAB 812A/AM)

João Roberto da Silveira Tapajós (OAB 1915/AM)

John Pablo Souto Silva (OAB 506/RR)

Jonilson Maia Pereira (OAB 7871/AM)

Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos (OAB 2790/AM)

Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior (OAB 2167/

AM)

Jorge Henrique Silva de Melo (OAB 7999/AM)

Jorge Secaf Neto (OAB 1167/AM)

José Ademir Crivelari (OAB 115653/SP)

José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM)

José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB 392A/RN)

José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB 45445/PR)

José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB 684A/AM)

José Eduardo Silva de Sales (OAB 7700/AM)

José Gomes de Souza (OAB 1143/AM)

José Maria Santos de Carvalho (OAB 1028/AM)

José Orisvaldo Brito da Silva (OAB 57069/RJ)

José Wellington Coutinho Campelo (OAB 6441/CE)

José Wellington Coutinho Campelo (OAB 870A/AM)

Josemar Berçot Rodrigues (OAB 5935/AM)

Josembergue Cavalcante Figueiredo (OAB 7298/AM)

JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA (OAB 8679/AM)

Jozinaldo de Aguiar Maia (OAB 695A/AM)

Juarez Nascimento de Oliveira Filho (OAB 7562/AM)

Juliana Batista Braga (OAB 4166/AM)

Juliana Chaves Coimbra Garcia (OAB 4040/AM)

Karem Lúcia Corrêa da Silva Rattmann (OAB 704A/AM)

Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)

Kassia Cristina Pereira Torres (OAB 10577/AM)

Kassio Almeida Faye das Chagas (OAB 10208/AM)

Kênia Bastos Andrade (OAB 4037/AM)

Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

Laila Lacerda de Sá (OAB 20664/CE)

Lana Kelly de Andrade Sampaio (OAB 4008/AM)

Larissa Cristina Alves Rojas (OAB 9611/AM)

Layana Cabral Marques Moreira (OAB 7838/AM)

Layla Gabrielle Nunes da Encarnação (OAB 8546/AM)

Leandro Souza Benevides (OAB 491A/AM)

Leonardo Andrade Aragão (OAB 7729/AM)

LEONARDO COSTA (OAB 3584/AC)

LEONARDO DA SILVA GONÇALVES (OAB 854A/AM)

Lidiane da Costa Batista (OAB 7492/AM)

Luana Silva Santos (OAB 16292/PA)

Lucas Curi do Amaral (OAB 254547/SP)

Lucas Emanuel Pires Montenegro (OAB 8001/AM)

Luce Elaine Bento de Andrade (OAB 3477/AM)

LUCIANA CAXEIXA ALFAIA (OAB 7226/AM) Luciana Velasco Vasconcellos (OAB 4972/AM)

Lucianna de Souza Silva (OAB 3624/AM)

Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM)

Luciomar da Silva Almeida (OAB 2401/AM)

Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)

Luis Augusto Mitoso Júnior (OAB 1585/AM)

Luis Fernando da Silva Paludo (OAB 214045/SP)

Luís Henrique Medeiros da Silva (OAB 5953/AM) Luís Juscelino Augusto Leite (OAB 4092/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)

Luiz Felipe Brandão Ozores (OAB 4000/AM)

Malber Magalhães Souza Tavares (OAB 6455/AM)

Manoel Archanjo Dama Filho (OAB 700A/AM) Manuela Motta Moura da Fonte (OAB 20397/PE)

MARCELO DAVOLI LOPES (OAB 143370/SP)

Marcelo de Lima (OAB 2797/AM)

Márcio Leandro Deodato de Aguino (OAB 748/RR)

Márcio Leandro Deodato de Aquino (OAB 869A/AM)

Marco André Honda Flores (OAB 6171/MS)

Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB 115665/SP)

Marco Antônio Portella de Macêdo (OAB 2039/AM)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Marcos dos Santos Beltrão (OAB 7295/AM)

Maria Altamira de Souza (OAB 6959/AM)

Maria das Graças Carvalho Monteiro (OAB 1964/AM)

Maria Socorro Leandro da Silva (OAB 3328/AM)

Mariana Faulin Gamba (OAB 208140/SP)

Mariane Cardoso Macarevich (OAB 30264/RS)

Marília Dias Andrade (OAB 14351/PA)

Mário Lucrécio Ferreira Lopes Júnior (OAB 3209/AM)

Mariza Lustoza Ribeiro (OAB 6869/AM)

Marluce Almeida de Medeiros (OAB 6778/PA)

Martha Ochsenhofer (OAB 107674/SP)

Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB 151056/RJ) Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB 151056S/RJ)

Maurílio César Nunes Brasil (OAB 4201/AM)

Mauro Couto da Cunha (OAB 4200/AM)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)

Mauro Verçoza Ferreira (OAB 9079/AM)

Michele de Souza Derze (OAB 6418/AM)

Michelle Nascimento Tachy Coelho (OAB 9918/AM)

Michelline Câmara de Medeiros (OAB 7232/RN)

Miriam Regina Cunha Dutra (OAB 4869/AM)

Monike Ramos Rodrigues (OAB 7877/AM)

Natasja Deschoolmeester (OAB 2140/AM)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)

NOELE PAIVA DE SOUZA (OAB 9940/RN)

Odair Alan Rodrigues de Melo (OAB 4715/AM)

Olavo Cesar Castro Mendes (OAB 513A/AM)

Paloma Tavares Feitoza Vieira (OAB 8759/AM)

Patrícia Gurgel Portela Mendes (OAB 5424/RN)

Patrícia Gomes de Abreu (OAB 4447/AM)

Patrícia Lima Teixeira (OAB 8482/AM)

Paula Rodrigues da Silva (OAB 221271/SP)

Paulo Henrique Ferreira (OAB 894B/PE)

Paulo José Henrique de Alcântara (OAB 29580/PE)

Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)

Pedro Câmara Júnior (OAB 2834/AM)

Pedro de Araújo Ribeiro (OAB 6935/AM)

Priscilla Sadala Sena Bentes (OAB 8103/AM)

Pryscila Duarte Nunes (OAB 9068/AM)

Rafael Abdala Carvalho (OAB 17041/MS)

Rafael de Oliveira Pinho (OAB 22514/CE)

Rafael Fernando Tiesca Maciel (OAB 7187/AM)

Raimundo de Amorim Francisco Soares Filho (OAB 5505/AM)

Raimundo Mário Belchior de Andrade (OAB 1775/AM)

Raphaela Batista de Oliveira (OAB 9169/AC)

Raphaela Batista de Oliveira (OAB 9169/AM)

Rayane Cristina Carvalho Lins (OAB 4544/AM)

Renan Louchard da Cunha Castro (OAB 16733/PA)

Renata Cristina Magalhães da Silva (OAB 7817/AM)

Renato Albani Ribeiro Rinaldi (OAB 7996/AM)

Rennalt Lessa de Freitas (OAB 8020/AM)

Ricardo Luiz Leal de Melo (OAB 136853/SP)

Robert Lincoln da Costa Areias (OAB 8088/AM)

Roberta Braga Pinheiro (OAB 5853/AM)

Roberto Guenda (OAB 101856/SP)

Roberto Wallace Souza Rodrigues (OAB 9770/AM)

Rodolfo Meira Roessing (OAB 12719/PA)

Rodrigo da Silva Oliveira (OAB 17096/ES)

Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC) Ronaldo Santos Monteiro (OAB 7502/AM)

Ronan Batista Moreira (OAB 8849/AM)

Ronélio Cardoso de Lima (OAB 6432/AM)

Ronny Peterson Baima Picanço (OAB 6175/AM)

Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 30820/RS)

Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 921A/AM)

Rosiana Aparecida das Neves Valentim (OAB 223195/SP)

Rubens Gaspar Serra (OAB 119859/SP)

Sabrina Camargo de Oliveira (OAB 55893/RS)

Samara Viviane Pereira de Santana (OAB 7524/AM)

Sandro Abreu Torres (OAB 4078/AM)

Sarah Serruya Assis (OAB 9515/AM)

Saullo Sammir Berrêdo Pacheco (OAB 8593/AM)

Sérgio Marinho Lins (OAB 002.414/AM)

Sérgio Rodrigo Russo Vieira (OAB 808A/AM)

Sérgio Schulze (OAB 7629/SC)

Silvana Castro Muniz (OAB 3328/RO)

Solano de Camargo (OAB 149754/SP)

Swany Pinheiro de Oliveira (OAB 8255/AM)

Syrslane Ferreira Navegante Santos (OAB 5154/AM)

Tadeu de Souza Silva (OAB 6878/AM)

Tadeuza Bentes de Almeida (OAB 8205/AM)

Tatiane de Paula Santos (OAB 6153/AM)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM)

Therezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 25730/SP)

Thiago de Oliveira Verola (OAB 287269/SP)

Thiago Noronha Benito (OAB 11127/MS)

Thiago Pacheo Rodrigues (OAB 8826/AM)

Thómaz dos Santos Farias (OAB 8691/AM)

Timóteo Martins Nunes (OAB 503/RR)

Unial Carlas Alaiva (OAD 00770/CD)

Uriel Carlos Aleixo (OAB 98776/SP) Vanderlei José Vianna (OAB 108914/SP)

Vanessa Portela Correia (OAB 8403/AM)

VENTURA ALONSO PIRÈS (OAB 132321/SP)

Vera Lúcia da Silva Matos (OAB 3758/AM)

Vicente de Paulo Soares Coelho (OAB 1144/AM)

Victor de Alencar Araújo Motta (OAB 7796/AM)

Vitor Berenquer Barbosa Júnior (OAB 8336/AM)

Viviane Tupinambá de Carvalho (OAB 4716/AM)

Wagner Amâncio dos Santos (OAB 4660/AM)

Warney Mauro Prestes da Costa Val (OAB 2837/AM)

Wilna Elizabeth Santiago Cavalcante (OAB 4339/AM)

Wilson Molina Porto (OAB A805/AM)

Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

RELAÇÃO Nº 0023/2016

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ DE DIREITO DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO

DIRETORA MÁRCIA DE SOUZA AMORIM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ADV: CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA (OAB 192973/SP), THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/ AM) - Processo 0250187-91.2010.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco PSA Finance Brasil S/A - Diretor Geral do DETRAN -RONDÔNIA - REQUERIDO: José Rocélio Mendes - FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, por meio do qual fica citado o requerido José Rocélio Mendes, que se encontra em lugar incerto e não sabido (art. 221, III, e 231, II do CPC), para contestarem a ação acima mencionada no prazo de 15 dias, querendo, sob pena de não o fazendo, serem presumidos aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). E para constar lavrei o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 27 de janeiro de 2016. Eu, MÁRCIA DE SOUZA AMORIM, Diretora conferi e assino. Manaus, 27 de janeiro de 2016. Diógenes Vidal Pessoa Neto Juiz de Direito

Cíntia Regina Dornelas Martins Pereira (OAB 192973/SP) Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ DE DIREITO DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO DIRETORA MÁRCIA DE SOUZA AMORIM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2016

ADV: ALDIMAR TAVARES THOMAZ (OAB 5581/AM), JOSÉ RENATO CHÍXARO DE MENEZES (OAB 003.321/AM), LUIZ CÉSAR SILVA FRANCO DA ROSA (OAB 76162/RJ), JOSÉ DE PAULA JUNIOR (OAB 146179/SP), FERNANDO EMILIO TIESCA (OAB 8599/SC), CAROLINA PAULINETTI BELASCO (OAB 261282/SP), ANDRÉA LIA BASTOS TAKEDA (OAB 3839/AM), RUBIA AUCAR DA MATA HALLAK (OAB 001.564/AM) - Processo 0031162-57.2002.8.04.0001/02 (001.02.031162-2/00002) - Incidentes - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EXEQUENTE: Walter Oliva Pinto - EXECUTADO: Moto Honda da Amazonia S/A - Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, DECLARO extinta a fase de execução, diante do adimplemento da obrigação (execução de sentença de

remanescente de honorários de advogados fixados na decisão de fl. 1.144), com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os competentes alvarás, consoante pleiteado, já que se trata de verba alimentar de titularidade dos advogados que patrocinaram a causa. Decorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa e o arquivamento dos presentes autos. Intime-se. Cumprase.

ADV: ALDIMAR TAVARES THOMAZ (OAB 5581/AM), OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (OAB 15553/DF), LUIZ CÉSAR SILVA FRANCO DA ROSA (OAB 76162/RJ), KAMYLA SABINO DOS SANTOS (OAB 6673/AM), JOSÉ RENATO CHÍXARO DE MENEZES (OAB 3321/AM), JOSÉ DE PAULA JUNIOR (OAB 146179/SP), FERNANDO EMILIO TIESCA (OAB 8599/SC), CAROLINA PAULINETTI BELASCO (OAB 261282/SP), ANDRÉA LIA BASTOS TAKEDA (OAB 3839/AM) - Processo 0031162-57.2002.8.04.0001/06 - Cumprimento de sentença - EXEQUENTE: JOSÉ RENATO CHIXARO DE MENEZES - FERNANDO EMILIO TIESCA - EXECUTADO: Moto Honda da Amazônia Ltda - Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, DECLARO extinta a fase de execução, diante do adimplemento da obrigação (execução de sentença de remanescente de honorários de advogados fixados na decisão de fls. 77/82), com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os competentes alvarás, consoante pleiteado, já que se trata de verba alimentar de titularidade dos advogados que patrocinaram a causa. Decorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa e o arquivamento dos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se.

Aldimar Tavares Thomaz (OAB 5581/AM)
Andréa Lia Bastos Takeda (OAB 3839/AM)
CAROLINA PAULINETTI BELASCO (OAB 261282/SP)
FERNANDO EMILIO TIESCA (OAB 8599/SC)
José de Paula Junior (OAB 146179/SP)
José Renato Chíxaro de Menezes (OAB 003.321/AM)
José Renato Chíxaro de Menezes (OAB 3321/AM)
Kamyla Sabino dos Santos (OAB 6673/AM)
Luiz César Silva Franco da Rosa (OAB 76162/RJ)
Osmar Mendes Paixão Côrtes (OAB 15553/DF)
Rubia Aucar da Mata Hallak (OAB 001.564/AM)

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

JUIZ(A) DE DIREITO EVERALDO DA SILVA LIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAELA CARIELLO DA ROCHA CABRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2016

ADV: CLOVIS SMITH FROTA JUNIOR (OAB 3626/AM), MARLENE CARVALHO (OAB 3381/AM) - Processo 0020707-91.2006.8.04.0001 (001.06.020707-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Wagner Paiva da Silva - REQUERIDO: Superintendencia de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM - Estado do Amazonas e outro - R. Hoje. Defere-se o pedido de fl. 456. Dê-se ciência ao Perito Saul Edris Lopez Ruiz. Oficie-se ao CRM/AM solicitando lista atualizada de médicos especialistas em Cardiologia, aptos à realização de perícias, visto que a relação enviada para este Juízo, fls. 428/440, trata-se de médicos especialistas em Ginecologia e Obstetrícia. Prazo de dez (10) dias. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉA PEREIRA DE FREITAS (OAB 4845/AM), ERNESTO ALVES DE SOUSA (OAB 401A/AM), FÁBIO MARTINS RIBEIRO (OAB 449A/AM), LUCIANE BARROS DE SOUZA (OAB 4789/AM) - Processo 0200341-42.2009.8.04.0001 (001.09.200341-0) - Procedimento Ordinário - Contribuições

Previdenciárias - REQUERENTE: Nilo Marques Valente - REQUERIDO: Amazonprev - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Estado do Amazonas - Ao exposto REJEITAM-SE os presentes embargos declaratórios. Publique-se. Intimem-se.

ADV: ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA (OAB 7513/AM) - Processo 0202920-16.2016.8.04.0001 - Embargos de Declaração - Gratificações Estaduais Específicas - EMBARGANTE: Estado do Amazonas - Por tais razões, REJEITAM-SE os embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se.

ADV: PÉRICLES DUARTE DE SOUZA JÚNIOR (OAB 4808/AM), LISIEUX RIBEIRO LIMA (OAB 4486/AM), HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES (OAB 6174/AM), EUGÊNIO NUNES SILVA (OAB 763A/AM) - Processo 0223549-79.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: KELLY CLARINHO CÂNDIDO - REQUERIDO: Estado do Amazonas - R. Hoje. Defere-se o pedido de fls. 192/193 apenas quanto ao desentranhamento da certidão de fl. 187. Aguarde-se o transcurso do prazo para cumprimento da diligência contida no despacho de fl. 165. Dê-se ciência ao Defensor Público. Cumprase.

ADV: HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES (OAB 6174/AM), EUGENIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG (OAB 8625/AM), CLOVIS SMITH FROTA JUNIOR (OAB 3626/AM), DERALDINO ALVES DE ARAÚJO FILHO (OAB 18950/BA) - Processo 0235228-42.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento da Própria Saúde - REQUERENTE: Sergio Altino Cardoso Barbosa - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Secretário de Estado de Saúde do Amazonas - SUSAM - R. Hoje. Defere-se o pedido de fls. 153/154 apenas quanto ao desentranhamento da certidão de fl. 148. Aguarde-se o transcurso do prazo para cumprimento da diligência contida no despacho de fl. 145. Dê-se ciência ao Defensor Público. Cumpra-se.

ADV: CLOVIS SMITH FROTA JUNIOR (OAB 3626/AM), JUCELINNO ARAÚJO LIMA (OAB 8039/AM) - Processo 0235477-90.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento da Própria Saúde - REQUERENTE: Nina Rosa da Silva Batista - Defensoria Pública da União - REQUERIDO: União Federal - Estado do Amazonas - Município de Manaus - Secretário Estadual de Saúde do Amazonas - Secretário Municipal de Saúde - R.hoje; Diga a parte autora, no prazo de dez (10) dias, sobre o teor das contestações de fls. 63 e 87, na forma do art. 327 do CPC; Publique-se; Cumpra-se.

ADV: DANIEL DO NASCIMENTO SILVA (OAB 7472/AM), MARTHA MAFRA GONZALES (OAB 4103/AM) - Processo 0237881-17.2015.8.04.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária - Obrigação de Fazer / Não Fazer - IMPUGNANTE: Murano Veículos Ltda. - IMPUGNADO: Denys Bezerra da Silva Filho - Recebe-se a apelação interposta pela parte impugnante (fls. 78), nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do Código de Processo Civil; Vista ao apelado para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 508 do CPC; Cumpridas as formalidades suso, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Amazonas, com as cautelas de praxe; Publique-se. Cumpra-se.

ADV: ENEIAS DE PAULA BEZERRA (OAB 2354/AM), EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS (OAB 2498/AM) - Processo 0243452-08.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Raimunda Bizerra Ferreira da Costa - REQUERIDO: Estado do Amazonas - R. Hoje; Intimem-se as partes, por seus patronos, para requererem o que entenderem ser de direito, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos; Publique-se; Cumpra-se.

ADV: GUALBERTO GRACIANO DE MELO (OAB 132/AM), EDINALDO CARVALHO DE AGUIAR (OAB 5982/AM), CLEIDE AMAZONAS DA SILVA ALVES (OAB 717/AM) - Processo 0364327-46.2007.8.04.0001 (001.07.364327-1) - Desapropriação - Posse - REQUERENTE: Superintendência de Habitação do Amazonas

 SUHAB - REQUERIDO: Geraldo Mateus Barbosa de Amorim
 R. Hoje. Determina-se seja expedido ofício para a Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do destino do valor depositado neste processo, R\$ 5.879,59, uma vez que trata-se de Ação de Desapropriação, a parte que deveria levantar tal valor não foi encontrada e o mesmo refere-se à uma indenização. Cumpra-se.

ADV: MICAEL PINHEIRO NEVES SILVA (OAB 6088/AM), EDINELSON ALVES DE SOUSA (OAB 8225/AM) - Processo 0600456-51.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: NELMA RAMOS DE PAULA - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - R. Hoje. Defere-se o requerido pelo Estado do Amazonas às fls. 52/53. Intime-se a parte autora para informar, no prazo de dez (10) dias, em que estabelecimento penal seu filho cumpria pena e o nome do Diretor que seu filho teria avisado a respeito de rixa com os outros presidiários, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: THEO EDUARDO RIBEIRO FERNANDES MOREIRA DA COSTA (OAB 140880M/T) - Processo 0601132-96.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Francisca Santos Oliveira - REQUERIDO: Estado dom Amazonas - Nestes termos DEFERE-SE A TUTELA ANTECIPADA para DETERMINAR que o Estado do Amazonas forneça de forma contínua uma injeção do Ácido Zoledrônico 4 mg por ano, devendo a primeira ser fornecida no prazo máximo de 10 dias, ou, caso não disponha do medicamento em seus estoques, que custeie o referido fármaco; sob pena de multa diária de R\$ 500,00 até o limite máximo de R\$ 5.000,00. Oficie-se ao Secretário de Saúde do Amazonas para que cumpra a decisão. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Expeça-se mandado.

ADV: CARMEM MELLO MOURA - Processo 0601252-42.2016.8.04.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária - REQUERENTE: MARIA CELESTE DE SOUZA - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Cite-se, pois, a Fazenda Pública Estadual para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 1°-B da Lei n° 9.494/97).

ADV: FABIANO BURIOL (OAB 7657/AM), ÉRIKA PATRÍCIA DE LUCENA SILVA (OAB 5640/AM) - Processo 0601429-40.2015.8.04.0001 - Desapropriação - Desapropriação Indireta - REQUERENTE: MARIA ALTINA OLIVEIRA BEZERRA - REQUERIDO: Estado do Amazonas - R. Hoje. Digam as partes acerca da proposta de honorários de fls. 444/445, no prazo de dez dias. Cumpra-se.

ADV: RICARDO QUEIROZ DE PAIVA (OAB 4510/AM) - Processo 0601575-52.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: SOLIMÕES DE ALMEIDA MOTA - REQUERIDO: SUHAB - Superintendência Estadual de Habitação - Haroldo Paiva de Oliveira - R. Hoje. Deferese o pedido de fls. 95/96 apenas quanto ao desentranhamento da certidão de fl. 90. Aguarde-se o transcurso do prazo para cumprimento da diligência contida na sentença de fls. 82/87. Dê-se ciência ao Defensor Público. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ ROBERTO GIÓIA ALFAIA (OAB 1746/AM), HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES (OAB 6174/AM), SÉRGIO AUGUSTO G. CAVALCANTE (OAB 4895/AM), LUIZ MAURÍCIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB 2620/AM) - Processo 0601691-58.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Licenciamento de Veículo - REQUERENTE: VANILEICY CARVALHO DE ALMEIDA - REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - Vistos, etc. Trata-se de ação declaratória com obrigação de fazer, interposta por VANILEICY CARVALHO DE ALMEIDA em face do DETRAN/AM. Em audiência, o Detran/AM propôs acordo, fls. 67/68, o que foi aceito pela parte autora, consoante petição de fls. 81/82. Ademais, verifica-se que o Detran/AM já cumpriu o supracitado acordo, consoante fls. 87/89. Assim, HOMOLOGA-SE, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 67/68 celebrada nestes autos, durante audiência ocorrida em

24.11.2014. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e condenação em honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se a devida baixa.

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CÔRTES (OAB 3243/AM) - Processo 0602059-62.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA - REQUERIDO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM - GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - Ante isso, cite-se.

ADV: JUAREZ CAMELO ROSA (OAB 2695/AM) - Processo 0602277-90.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Concessão - REQUERENTE: Maria do Socorro Souza Vieira - REQUERIDO: Amazonprev - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - LISTPASSIV: Maria Lúcia da Silva - Ao exposto INDEFERE-SE a antecipação da tutela. Defere-se o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se.

ADV: FÁBIO DE ASSUNÇÃO ACOSTA (OAB 8415/AM) - Processo 0602405-13.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Irismara André de Souza - Isabel Cristina Siqueira Catarino - Isanice Fernandes Viana - Israel Lopes Martins - Ivonete dos Santos do Nascimento - Izana Luiza Barreto Lima - Jackson Vieira de Abreu - Jaira Ferreira Farias Ramos - James Rodrigues Marinho - Janieire Pires Felipe - REQUERIDA: Fazenda Pública do Estado do Amazonas - Primeira manifestação nos autos; Intime-se o advogado dos Autores para que redigitalize os documentos de fls. 45 a 91 e 109 a 112, no prazo de 10 dias, pois não é possível ler todo o conteúdo da página em razão de obstáculo existente no canto superior esquerdo, adequando a inicial aos requisitos dos artigos 282, VI e 283 do CPC, sob pena de indeferimento, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC; Após, v.cls.

ADV: ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO (OAB 1982/AM) - Processo 0602640-77.2016.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação - IMPETRANTE: Norte Imagem Ltda EPP - IMPETRADA: Cláudia Silva Thomaz de Lima - Ao exposto INDEFERE-SE a liminar Intime-se a impetrante para que promova a citação da empresa vencedora na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo legal. Intime-se o Estado do Amazonas para tomar ciência da presente, nos termos do art. 7º, II, Lei 12.016/2009. Expeça-se mandado.

ADV: ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO (OAB 1982/AM) - Processo 0602640-77.2016.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação - IMPETRANTE: Norte Imagem Ltda EPP - IMPETRADA: Cláudia Silva Thomaz de Lima - Ao exposto INDEFERE-SE a liminar Intime-se a impetrante para que promova a citação da empresa vencedora na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo legal. Intime-se o Estado do Amazonas para tomar ciência da presente, nos termos do art. 7º, II, Lei 12.016/2009. Expeça-se mandado.

ADV: ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO (OAB 1982/AM) - Processo 0602640-77.2016.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação - IMPETRANTE: Norte Imagem Ltda EPP - IMPETRADA: Cláudia Silva Thomaz de Lima - O impetrante Norte Imagem Ltda EPP durante a tramitação do feito, ingressou com pedido de desistência (fl. 139), exercitando faculdade que a lei processual lhe confere. É o relatório. Ante ao exposto, homologa-se o pedido de desistência e, em consequência, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII,CPC. Ocorrendo o trânsito em julgado, proceda-se a devida baixa e posterior arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: JOSÉ ARTUR POZZETTI (OAB 9707/AM) - Processo 0602668-45.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - REQUERENTE: S.A. - REQUERIDO: E.A. - Posto isso, declina-se para Vara Especializada da Dívida Ativa. Cumpra-se

ADV: ENEIAS DE PAULA BEZERRA (OAB 2354/AM) - Processo 0602731-70.2016.8.04.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros - REQUERENTE: NORDEBERG SOSTHENES DAS CHAGAS SILVA - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - R.hoje; Primeira manifestação nos autos; Intime-se o advogado da parte exequente para emendar a inicial, adequando-a aos requisitos dos artigos 282, VI e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo a presente ação com os documentos essenciais à sua propositura, quais sejam: documentos pessoais da parte exequente e sentença de 1º grau, conforme os requisitos exigidos pela legislação pátria, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC; Após, v.cls.

ADV: ENALDO ALMEIDA CORREA (OAB 7696/AM) - Processo 0602922-18.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Isenção - REQUERENTE: ROBERTO WILSON DA SILVA - REQUERIDO: Amazonprev - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Posto isso declina-se para a Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual.

ADV: ADRIANO MENEZES HERMIDA MAIA (OAB 8894/AM) - Processo 0602936-02.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Luiz Carlos Dias dos Santos - REQUERIDA: MJLO Administração de Obras Ltda -ME - PAVPRO Construções - R.Hoje. Analisando os requisitos do juízo de admissibilidade da ação proposta, verifico que a parte demandada, ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL MARCANTÔNIO VILAÇA II - COLÉGIO MILITAR DA POLÍCIA MILITAR, é um órgão despersonalizado, integrante da estrutura do ESTADO, não possuindo capacidade processual para atuar em juízo em nome próprio, sendo necessária a representação através do ente público legítimo (Estado do Amazonas); Assim, ordeno a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, nos termos do art. 284, caput, do CPC, requerendo a citação do ente público legítimo, de acordo com o art. 282, incisos II e VII do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro no parágrafo único do art. 284, também do CPC. Intimem-se; Cumpra-se; Após, v.cls.

ADV: ADENIR SOUZA DA COSTA (OAB 8222/AM), CLARA MARIA LINDOSO E LIMA (OAB 2602/AM) - Processo 0603094-91.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Classificação e/ou Preterição - REQUERENTE: MOISAEL DO NASCIMENTO - FERNANDO SANTOS DA GAMA - JACKSON MARTINS DA LUZ - ADIELSON SOUZA DA COSTA - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - Recebe-se a apelação interposta pela parte autora (fls. 194), nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do Código de Processo Civil; Vista ao apelado para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 508 do CPC; Cumpridas as formalidades suso, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Amazonas, com as cautelas de praxe; Publique-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ ROBERTO GIÓIA ALFAIA (OAB 1746/AM), LEANDRO V. FONSECA ROZEIRA (OAB 776A/AM), ANA CRISTINA DE LIMA LOUREIRO (OAB 3427/AM) - Processo 0604819-18.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: POLITRADE COM. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA - DETRAN/SP - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO - Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes provas que queiram produzir em audiência. Prazo: 10 dias (comum).

ADV: VANESSA LIMA DO NASCIMENTO (OAB 9007/AM), JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/AM) - Processo 0608673-54.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário Reivindicação - REQUERENTE: BILLY GRAN FERREIRA FRAGOSO - DENNYS TELES LOPES - FABRÍCIO ALMEIDA MOURA - FRANCISCO CANINDÉ COIMBRA DE CARVALHO -REQUERIDO: O Estado Amazonas - Em face do exposto julgase improcedente o pedido. Condenam-se os autores nas custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, por equidade (art. 20 § 4°-CPC), em R\$ 500,00 tendo em conta a natureza da causa que foi de menor complexidade (sem instrução, incidentes processuais etc.) e o tempo da demanda, com juros de mora contados do trânsito em julgado desta sentença (STJ, AgRg no AgRg no AREsp 360.741/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 10/10/2014) tendo como índice a taxa selic (Informativo do STJ nº 367/08-Corte Especial) que abrange, em um só cálculo, tanto os juros de mora quanto a correção monetária (STJ, REsp 1102552/CE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 06.04.2009), sendo suspensas suas cobranças na forma do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: LUCIANA BARROSO DE FREITAS (OAB 5144/AM), FRANROBSON RODRIGUES RIBEIRO (OAB 5441/AM) Processo 0610339-90.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Exame de Saúde e/ou Aptidão Física - REQUERENTE: HAMILTON RODRIGUES FERNANDES - REQUERIDO: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM - Estado do Amazonas - Em face do exposto julga-se improcedente o pedido. Condena-se o autor nas custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, por equidade (art. 20 § 4°-CPC), em R\$ 500,00 tendo em conta a natureza da causa que foi de menor complexidade (sem instrução, incidentes processuais etc.) e o tempo da demanda, com juros de mora contados do trânsito em julgado desta sentença (STJ, AgRg no AgRg no AREsp 360.741/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 10/10/2014) tendo como índice a taxa selic (Informativo do STJ nº 367/08-Corte Especial) que abrange, em um só cálculo, tanto os juros de mora quanto a correção monetária (STJ, REsp 1102552/CE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 06.04.2009), sendo suspensas suas cobranças na forma do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: ANNICK COSTA MONTEIRO (OAB 2069/AM), CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA (OAB 1716/AM), CLOVIS SMITH FROTAJUNIOR (OAB 3626/AM), MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM), MARIA DOMINGAS GOMES LARANJEIRA (OAB 1239/AM), RAFAEL DA CRUZ LAURIA (OAB 5716/AM), TICIANO ALVES E SILVA (OAB 764A/AM) -Processo 0611613-26.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4) - REQUERENTE: Raimundo Rodrigues Batista - REQUERIDO: Município de Manaus - Fundo Previdenciário Municipal - Manausprev - Estado do Amazonas - Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/ AM - Estado do Amazonas - Recebe-se a apelação interposta pela parte autora (fls. 256), nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do Código de Processo Civil; Vista ao apelado para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 508 do CPC; Cumpridas as formalidades suso, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Amazonas, com as cautelas de praxe; Publique-se. Cumpra-se.

ADV: ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA (OAB 7513/AM), LARISSA VIANEZ FIGUEIRA (OAB 9047AM) - Processo 0611885-83.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Curso de Formação - REQUERENTE: JONATHAS LEANDRO IRACABAL NUNES - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS-POLICIA MILITAR DO AMAZONAS. - R. Hoje. Defere-se o pedido de fls. 245/246 apenas quanto ao desentranhamento da certidão de fl. 240. Aguarde-se o transcurso do prazo para cumprimento da diligência contida na sentença de fls. 233/237. Dê-se ciência ao Defensor Público. Cumpra-se.

ADV: EUGENIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG (OAB 8625/AM), RICARDO QUEIROZ DE PAIVA (OAB 4510/AM) - Processo 0613153-41.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: ALOISIO FREITAS CHAGAS - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - Recebe-se a apelação interposta pela parte autora (fls. 74), no efeito devolutivo APENAS, nos termos dos arts. 518 e 520, inciso VII ambos do Código de Processo Civil; Vista ao apelado para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 508 do CPC; Cumpridas as formalidades suso, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Amazonas, com as cautelas de praxe; Publique-se. Cumpra-se.

ADV: HUGO FÁBIO SAMPAIO TELLES DE SOUZA (OAB 7153/AM), LUIZ EDUARDO LUSTOSA DE OLIVEIRA (OAB 833/AM), MARCO AURÉLIO DOS REIS FERNANDES (OAB 7371/AM) - Processo 0615947-35.2015.8.04.0001 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - REQUERENTE: SUHAB - Superintendência Estadual de Habitação - REQUERIDO: BRAGA PARTICIPACOES LTDA. - Estado do Amazonas - R. hoje; Defere-se o requerido às fls. 350/351; Designa-se audiência para o dia 07/04/2016 às 10:00 horas; Intimem-se as partes, seus procuradores, assistentes técnicos e o Perito que realizou a perícia judicial; Cumpra-se.

ADV: ALLAN CARLOS DE AZEVEDO VIANA LIMA (OAB 8850/AM), MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM) - Processo 0616213-22.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ENILDO CAMPOS DE SOUZA - REQUERIDO: Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - CECON - ESTADO DO AMAZONAS - R. Hoje. Defere-se o pedido de fls. 121/122 apenas quanto ao desentranhamento da certidão de fl. 116. Aguarde-se o transcurso do prazo para cumprimento da diligência contida no despacho de fl. 113. Dê-se ciência ao Defensor Público. Cumpra-se.

ADV: MICAEL PINHEIRO NEVES SILVA (OAB 6088/AM), IVÂNIA LÚCIA SILVA COSTA (OAB 7530/AM), RICARDO QUEIROZ DE PAIVA (OAB 4510/AM) - Processo 0617059-39.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: MARIA CREUZA VASCONCELOS DA SILVA - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Recebe-se a apelação interposta pela parte autora (fls. 104), no efeito devolutivo APENAS, nos termos dos arts. 518 e 520, inciso VII ambos do Código de Processo Civil; Vista ao apelado para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 508 do CPC; Cumpridas as formalidades suso, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Amazonas, com as cautelas de praxe; Publique-se. Cumpra-se.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ROBERTA FERREIRA DE ANDRADE MOTA (OAB 2334/AM) - Processo 0618892-92.2015.8.04.0001 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - EMBARGANTE: Estado do Amazonas - EMBARGADO: Codemp Marketing e Empreendimentos Ltda. - Ante ao exposto JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO em face do excesso de execução. Condena-se o embargado nas custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, por equidade (art. 20 § 4°- CPC), em R\$ 800,00 tendo em conta a natureza da causa e o trabalho realizado pelo embargante (realização dos cálculos) que foram simples (diferente se fossem incidir juros compostos, amortização, depreciação etc.) com juros de mora contados do trânsito em julgado desta sentença (STJ, AgRg no AgRg no AREsp 360.741/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 10/10/2014) tendo como índice a taxa selic (Informativo do STJ nº 367/08-Corte Especial) que abrange, em um só cálculo, tanto os juros de mora quanto a correção monetária (STJ, REsp 10252/CE,Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 06.04.209). Após o trânsito em julgado, determinase a remessa dos autos à Contadoria deste Fórum a fim de que seja efetuada a atualização do valor do título (fl. 39-R\$ 78.200,00) da seguinte maneira: a)os juros serão contados do vencimento da duplicata (16.07.2012) tendo como índice os de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança conforme art. 1-F da Lei n. 9494/97; b) a correção monetária dar-se-á a partir do vencimento do título (16/07/2012 fl. 39), sendo que o índice será pela TR até 25.03.2015 e, depois (26.03.2015), será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), por força da ADI 4.357.

ADV: KELSON GIRÃO DE SOUZA (OAB 7670/AM), ALINE FERREIRA DE ANDRADE (OAB 7676/AM), DOUGLLAS DOURO CARVALHO (OAB 2953/TO)-Processo 0621104-57.2013.8.04.0001 - Alvará Judicial - Compra e Venda - REQUERENTE: Joao Bezerra Cavalcante de Santana - REQUERIDO: SUHAB - Superintendência Estadual de Habitação - JOSÉ GRAÇAS MARTINS - Alcileia alvão Martins - Juiz Distribuidor do Tribunal de Justiça da Comarca de Boa Vista/RR - R. Hoje. Defere-se o pedido de fls. 297/298 apenas quanto ao desentranhamento da certidão de fl. 292. Aguarde-se o transcurso do prazo para cumprimento da diligência contida no despacho de fl. 289. Dê-se ciência ao Defensor Público. Cumprase.

ADV: CINTHYA FEITOSA DE SOUZA (OAB 6978/AM), HELGA OLIVEIRA DA COSTA (OAB 8242/AM) - Processo 0622737-69.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Classificação e/ ou Preterição - REQUERENTE: BRUNO HENRIQUE DE SOUZA FEREIRA - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - Em face do exposto JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido. Condenase o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios em R\$ 500,00 (art. 20, § 4°, CPC) tendo em conta a natureza da causa que foi de menor complexidade (sem instrução, incidentes processuais etc.) e o tempo da demanda,com juros de mora contados do trânsito em julgado desta sentença (STJ, AgRg no AgRg no AREsp 360.741/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 10/10/2014) tendo como índice a taxa selic (Informativo do STJ nº 367/08-Corte Especial) que abrange, em um só cálculo, tanto os juros de mora quanto a correção monetária, sendo suspensas suas cobranças na forma do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

ADV: HUGO FÁBIO SAMPAIO TELLES DE SOUZA (OAB 7153/ AM) - Processo 0622904-86.2014.8.04.0001 - Desapropriação Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 REQUERENTE: SUHAB - Superintendência Estadual de Habitação - REQUERIDO: Wallace Oliveira da Silva - LITSPASSIV: Rubens de Oliveira da Silva - Carlos Augusto Oliveira da Silva - Nelson Oliveira da Silva - Antonio Oliveira da Silva - Lucimar Oliveira da Silva - Ante ao exposto JULGA-SE PROCEDENTE o pedido fixando o justo preço no valor apresentado pelo perito judicial equivalente a R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais) com os seguintes acréscimos: a)juros compensatórios da data da imissão na posse (fl.90-05.08.2014) a taxa de 12% ao ano que incidirá sobre a diferença entre 80% do preço ofertado e o valor fixado na sentença, conforme entendimento do STF ao apreciar a ADIN 2332-2; b)juros moratórios a 6% ao ano a incidir sobre a diferença acima (item a) a partir de 1 de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser efetuado, nos termos do art. 15-B, Dec Lei n. 3365/41. c)correção monetária do dia da elaboração do laudo (27.03.2015- fl. 129), tendo como índice o IPCA-E a incidir sobre o preço fixado nesta sentença (R\$ 11.750,00). Condena-se a expropriante em honorários advocatícios fixados em 10% sobre a diferença entre o preço ofertado (R\$ 11.460,00) e o valor acolhido como preço justo (R\$ 11.750,00), nos termos do parágrafo primeiro do art. 27, DL n. 3365/41, tendo em vista a simplicidade da causa com juros de mora contados somente depois do prazo para o pagamento dos precatórios ou RPV's (STJ,REsp 1249228/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011) tendo como índice os oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança e a correção monetária pelo IPCA-E contada desta sentença (STJ, EDcl no AgRg no REsp 1095367/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/09/2009, DJe 25/09/2009). À autora para

que complemente o valor do depósito, no montante de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), mediante RPV, depois do trânsito em julgado. Determina-se que o valor permaneça depositado em conta judicial até a formalização de inventário perante uma das varas de Família/Sucessões de Manaus,ou seja,este juízo definirá a parte de cada um dos herdeiros, e outros porventura existentes,do valor da indenização. A presente sentença, transitada em julgado e efetuado o pagamento, valerá como título hábil para a transcrição no registro imobiliário (art. 29, DL 3365/41). Sem custas pela autora. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição.

ADV: BEATRIZ LIMA SILVINO (OAB 171799/RJ), ELY RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7236/AM), ELIANA SANDRA CARVALHO BARROSO (OAB 2027/AM) - Processo 0624698-45.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: VALDETE JUNQUEIRA DA COSTA - Osmar Vieira da Costa - REQUERIDA: Maria das Graças da Silva Souza - SUHAB - Superintendência Estadual de Habitação - R. Hoje. DEFERE-SE o requerido à fl. 118. Cumpra-se.

ADV: LUCIANE BARROS DE SOUZA (OAB 4789/AM), ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA (OAB 7513/AM), CAROLINE RETTO FROTA (OAB 4411/AM), WILSON MOLINA PORTO (OAB A805/AM) - Processo 0627434-02.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: VIVIANE DE SOUZA FELIX - REQUERIDO: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV - LITSPASSIV: O Estado do Amazonas - R. Hoje. Nomeia-se perita judicial a médica TEREZINHA JESUS SANTANA RIBEIRO, especialista em Neurologia, para realizar a perícia judicial deferida à fls. 76/77. Intime-se a referida perita, no endereco profissional Rua Rio Javari, n. 12, Vieiralves (telefone 3233-9797), para indicar dia e hora para a realização da mesma. Intimem-se, ainda, as partes para apresentarem quesitações e assistentes técnicos no prazo comum de cinco (05) dias. Considerando que a parte Autora é beneficiária da gratuidade da justiça, conforme despacho à fls. 35/36, determina-se as providências necessárias da Secretaria desta Vara, junto ao TJAM, a fim de autorizar e liberar o pagamento dos honorários, em favor do(a) perito(a) nomeado(a) acima, que ora fixa-se em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme limites estabelecidos na Resolução nº 127/2011/CNJ e Portaria 1.233/2012/TJAM. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM), ALDENOR DE SOUZA RABELO (OAB 8030/AM) - Processo 0628565-12.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - REQUERENTE: MARIA SOLANGE LIMA - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - R. Hoje. Defere-se o pedido de fls. 131/132 apenas quanto ao desentranhamento da certidão de fl. 126. Aguarde-se o transcurso do prazo para cumprimento da diligência contida no despacho de fl. 123. Dê-se ciência ao Defensor Público. Cumpra-se.

ADV: ALLAN CARLOS DE AZEVEDO VIANA LIMA (OAB 8850/AM), DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO (OAB 4301/AM), IVÂNIA LÚCIA SILVA COSTA (OAB 7530/AM), KELLY KRISTINE MENEZES DE SOUZA (OAB 7046/AM) - Processo 0633005-51.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria do Desterro Menezes de Souza - REQUERIDO: Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON - Estado do Amazonas - Município de Manaus - Secretário Estadual de Saúde do Amazonas - Secretário Municipal de Saúde - R. Hoje. COM URGÊNCIA, intime-se a parte autora acerca da petição e documentos de fls. 141/152, com prazo de cinco (05) dias. Cumpra-se.

ADV: LORENA TORRES DO ROSÁRIO (OAB 8008/AM), HUGO FÁBIO SAMPAIO TELLES DE SOUZA (OAB 7153/AM), GUSTAVO LINHARES RODRIGUES (OAB 31361/BA) - Processo 0633987-65.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Ivaneide Santos Cardoso - Defensor Publico Geral do Estado do Amazonas - REQUERIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO DO AMAZONAS – SUHAB

- R. Hoje. Defere-se o pedido de fls. 60/61 apenas quanto ao desentranhamento da certidão de fl. 54. Aguarde-se o transcurso do prazo para cumprimento da diligência contida no despacho de fl. 51. Dê-se ciência ao Defensor Público. Cumpra-se.

ADV: WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA (OAB 4907/ AM), JÚLIO CEZAR LIMA BRANDÃO (OAB 2258/AM) Processo 0634914-31.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reintegração - REQUERENTE: Dieynne de Souza Gomes REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD - R. Hoje. Inexistindo nulidades a declarar, entende-se que a presente lide está pronta para o julgamento, pois, ainda que a questão de mérito seja de direito e de fato, não há necessidade de produção de prova em audiência, estando o processo maduro para o julgamento, conforme dispõe o art. 330, I, do CPC. Aplica-se à causa a regra do art. 331, § 3° do Código de Processo Civil para ordenar a intimação das partes e seus procuradores para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta, manifestarem: Se desejam firmar algum acordo; Se concordam com o julgamento antecipado; Caso contrário, indicarem as provas que desejam produzir, caso seja realmente necessária a realização de audiência de instrução e julgamento, com obediência da regra do art. 411 do CPC. Se as partes manifestarem interesse pelo julgamento antecipado, art. 330, I, CPC, abra-se vista ao MP. Intimem-se. Publique-se.

ADV: ANTÔNIO ALFREDO REGO DA MATTA FILHO (OAB 8710/AM), RICARDO QUEIROZ DE PAIVA (OAB 4510/AM), MARIA DO PERPETUO SOCORRO APARICIO DE SOUZA (OAB 7142/AM), JOSÉ ROBERTO GIÓIA ALFAIA (OAB 1746/AM) - Processo 0635218-98.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: MANOEL GOMES DE MELO - REQUERIDO: Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas-Detram-Am - Recebe-se a apelação interposta pela parte autora (fls. 78), nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do Código de Processo Civil; Vista ao apelado para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 508 do CPC; Cumpridas as formalidades suso, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Amazonas, com as cautelas de praxe; Publique-se. Cumpra-se.

ADV: CLOVIS SMITH FROTA JUNIOR (OAB 3626/AM), MICAEL PINHEIRO NEVES SILVA (OAB 6088/AM), LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES (OAB P/AM) - Processo 0635555-19.2015.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SUSAM - R.hoje; Diga a parte autora, no prazo de dez (10) dias, sobre o teor da contestação de fls. 279, na forma do art. 327 do CPC; Publique-se; Cumpra-se.

ADV: RAFAEL LINS BERTAZZO (OAB 7213/AM) - Processo 0636145-30.2014.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Habitação - REQUERIDO: INVASORES DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, todos localizados nas áreas residenciais do Parque Residencial Cajual - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Processo: 0636145-30.2014.8.04.0001 Tipo: Reintegração / Manutenção de Posse Requerente: Estado do Amazonas Advogado(a): Rafael Lins Bertazzo Requerido: INVASORES DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, todos localizados nas áreas residenciais do Parque Residencial Cajual O Exmo. Sr. Dr. Everaldo da Silva Lira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Manaus, no exercício de suas atribuições constitucionais, FAZ CITAR, pelo presente edital, OS INVASORES DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, todos localizados nas áreas residenciais do Parque Residencial Cajual, das seguintes unidades habitacionais: Bloco 09, UH 204, Bloco 14, UH 302, Bloco 15, UH 201, 301 e 302, Bloco 17, UH 201, 203,204, 301 e 302, Bloco 18, UH 201 e 301, Bloco 21, UH 301 e 302, Bloco 2, UH 301, Bloco 23, UH301, Bloco 24, UH 201, 202, 301 e 302, para, querendo, apresentarem contestação aos termos

da presente ação, na qual figura como Requerente o Estado do Amazonas. Devendo as partes citadas apresentarem resposta aos termos da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do presente edital. Em não apresentando contestação, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte Requerente, na petição inicial (Código de Processo Civil, art. 285 e 319). E para que as partes não aleguem cerceamento de defesa, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no átrio do Juízo, nos termos da Lei. Manaus, 27 de janeiro de 2016. Eu, Rafaela Cariello da Rocha Cabral, Diretora de Secretaria, o digitei. Everaldo da Silva Lira Juiz(a) de Direito

ADV: JOSÉ PERCEU VALENTE DE FREITAS (OAB 7200/ AM), FERNANDO BORGES MORAES (OAB 1731/RO), IVÂNIA LÚCIA SILVA COSTA (OAB 7530/AM) - Processo 0636254-10.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: LUCIO RAIMUNDO DE ARAÚJO FRADERA - TATIANA MAVIGNIER FERNANDES FRADERA -REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - R.hoje; Diga a parte autora, no prazo de dez (10) dias, sobre o teor da contestação de fls. 40, na forma do art. 327 do CPC; Publique-se; Cumpra-se.

ADV: INGRID KHAMYLLA MONTEIRO XIMENES DE SOUSA (OAB 3629/AM), ALLAN CARLOS DE AZEVEDO VIANA LIMA (OAB 8850/AM), LUIZ MAURÍCIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB 2620/AM) - Processo 0636613-57.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - REQUERENTE: NÚBIA TARGINO DE MELO ALVES - REQUERIDO: FCECON - FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS -ESTADO DO AMAZONAS - R.hoje; Diga a parte autora, no prazo de dez (10) dias, sobre o teor das contestações de fls. 73 e 93, na forma do art. 327 do CPC; Publique-se; Cumpra-se.

ADV: MICAEL PINHEIRO NEVES SILVA (OAB 6088/AM), LUIZ MAURÍCIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB 2620/AM) - Processo 0637083-88.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Assistência à Saúde - REQUERENTE: ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - Secretário Estadual de Saúde do Amazonas - R. Hoje. Defere-se o pedido de fls. 96/97 apenas quanto ao desentranhamento da certidão de fl. 90. Aguarde-se o transcurso do prazo para cumprimento da diligência contida no despacho de fl. 79. Dê-se ciência ao Defensor Público.

ADV: MARITA SANTOS DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 5391/ AM), SANDRO ABREU TORRES (OAB 4078/AM), SÉRGIO AUGUSTO G. CAVALCANTE (OAB 4895/AM), JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM), GENILCE SIQUEIRA VIANA (OAB 8467/AM) - Processo 0637101-12.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA LIMA -REQUERIDO: Rezende Caminhoes Comercio e Representacoes Ltda - DETRAN-AM - R. Hoje. Inexistindo nulidades a declarar, entende-se que a presente lide está pronta para o julgamento. pois, ainda que a questão de mérito seja de direito e de fato, não há necessidade de produção de prova em audiência, estando o processo maduro para o julgamento, conforme dispõe o art. 330, I, do CPC. Aplica-se à causa a regra do art. 331, § 3° do Código de Processo Civil para ordenar a intimação das partes e seus procuradores para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta, manifestarem: Se desejam firmar algum acordo; Se concordam com o julgamento antecipado; Caso contrário, indicarem as provas que desejam produzir, caso seja realmente necessária a realização de audiência de instrução e julgamento, com obediência da regra do art. 411 do CPC. Se as partes manifestarem interesse pelo julgamento antecipado, art. 330, I, CPC, abra-se vista ao MP. Intimem-se. Publique-se.

ADV: ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS (OAB 5238/AM) -Processo 0638847-12.2015.8.04.0001 - Mandado de Segurança -Acumulação de Cargos - REQUERENTE: Marcel Saraiva Monteiro REQUERIDO: Diretor do Departamento de Polícia Técnico-Científica - LITSPASSIV: Corregedor Geral de Polícia em Exercício - Julio Cesar Pereira Queiroz - Ante ao exposto INDEFERE-SE A LIMINAR. Vista ao Ministério Público. Intimem-se.

ADV: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP) - Processo 0638957-11.2015.8.04.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros - REQUERENTE: NET (CLARO S.A.) - REQUERIDO: Estado do Amazonas - R.hoje; Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco (05) dias, manifestaremse acerca dos cálculos elaborados pela 3ª Contadoria deste Fórum. fls. 63, sob pena de serem presumidos como aceitos; Publique-se. Cumpra-se.

ADV: ANNA CLÁUDIA FERRAZ ROCHA (OAB 8874/ AM) - Processo 0639408-36.2015.8.04.0001 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 -REQUERENTE: SUHAB - Superintendência Estadual de Habitação - REQUERIDA: Mariza Gomes Ferreira - R. Hoje. Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 124, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

ADV: BRUNO DE FREITAS SALGUEIRO (OAB 7708/AM), JOSÉ ROBERTO GIÓIA ALFAIA (OAB 1746/AM), MARIA DO PERPETUO SOCORRO APARICIO DE SOUZA (OAB 7142/AM) - Processo 0644096-41.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ANA CRISTINA OLIVEIRA NEVES - REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN - R.hoje; Diga a parte autora, no prazo de dez (10) dias, sobre o teor da contestação de fls. 30, na forma do art. 327 do CPC; Publique-se; Cumpra-se.

ADV: OLAVO CESAR CASTRO MENDES (OAB 513/ AM), JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 5254/AM) - Processo 0705887-16.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - EXEQUENTE: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A - EXECUTADO: Eli Barros de Souza - REQUERIDO: CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE CARTA PRECATÓRIA DA COMARCA DE MANACAPURU-AM - R. Hoje. Aguarde-se a devolução da carta precatória de fls. 149/150. Cumpra-se.

Adenir Souza da Costa (OAB 8222/AM)

Adriano Menezes Hermida Maia (OAB 8894/AM)

Aldenor de Souza Rabelo (OAB 8030/AM)

Aline Ferreira de Andrade (OAB 7676/AM)

ALLAN CARLOS DE AZEVEDO VIANA LIMA (OAB 8850/AM)

Ana Cristina de Lima Loureiro (OAB 3427/AM)

Ana Marcela Grana de Almeida (OAB 7513/AM)

Andréa Pereira de Freitas (OAB 4845/AM)

Anna Cláudia Ferraz Rocha (OAB 8874/AM)

Annick Costa Monteiro (OAB 2069/AM)

Antônio Alfredo Rego da Matta Filho (OAB 8710/AM)

Armando de Souza Negrão (OAB 1982/AM)

Arthur César Zahluth Lins (OAB 5238/AM)

Beatriz Lima Silvino (OAB 171799/RJ)

Bruno de Freitas Salgueiro (OAB 7708/AM)

Carmem Mello Moura

Caroline Retto Frota (OAB 4411/AM)

Cely Cristina dos Santos Pereira (OAB 1716/AM)

Cinthya Feitosa de Souza (OAB 6978/AM)

Clara Maria Lindoso e Lima (OAB 2602/AM)

Cleide Amazonas da Silva Alves (OAB 717/AM)

Clovis Smith Frota Junior (OAB 3626/AM)

Daniel do Nascimento Silva (OAB 7472/AM)

Daniel Octávio Silva Marinho (OAB 4301/AM)

Deraldino Alves de Araújo Filho (OAB 18950/BA)

Douglas Douro Carvalho (OAB 2953/TO)

Edinaldo Carvalho de Aguiar (OAB 5982/AM)

Edinelson Alves de Sousa (OAB 8225/AM)

Eduardo de Carvalho Soares da Costa (OAB 182165/SP)

Eliana Sandra Carvalho Barroso (OAB 2027/AM)

Ely Rodrigues de Souza Júnior (OAB 7236/AM)

Enaldo Almeida Correa (OAB 7696/AM)

Eneias de Paula Bezerra (OAB 2354/AM)

Érika Patrícia de Lucena Silva (OAB 5640/AM)

Ernesto Alves de Sousa (OAB 401A/AM) Eugenio Augusto Carvalho Seelig (OAB 8625/AM) Eugênio Nunes Silva (OAB 763A/AM) Evandro Ezidro de Lima Régis (OAB 2498/AM) Fabiano Buriol (OAB 7657/AM) Fábio de Assunção Acosta (OAB 8415/AM) Fábio Martins Ribeiro (OAB 449A/AM) FERNANDO BORGES MORAES (OAB 1731/RO) Franrobson Rodrigues Ribeiro (OAB 5441/AM) Genilce Siqueira Viana (OAB 8467/AM) Gualberto Graciano de Melo (OAB 132/AM) Gustavo Linhares Rodrigues (OAB 31361/BA) Helga Oliveira da Costa (OAB 8242/AM) Helom César da Silva Nunes (OAB 6174/AM) Hugo Fábio Sampaio Telles de Souza (OAB 7153/AM) Ingrid Khamylla Monteiro Ximenes de Sousa (OAB 3629/AM) Ivânia Lúcia Silva Costa (OAB 7530/AM) João Batista Andrade de Queiroz (OAB 2372/AM) João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM) José Artur Pozzetti (OAB 9707/AM) José Perceu Valente de Freitas (OAB 7200/AM) José Ricardo Gomes de Oliveira (OAB 5254/AM) José Roberto Gióia Alfaia (OAB 1746/AM) Juarez Camelo Rosa (OAB 2695/AM) Jucelinno Araújo Lima (OAB 8039/AM) Júlio Cezar Lima Brandão (OAB 2258/AM) Kelly Kristine Menezes de Souza (OAB 7046/AM) Kelson Girão de Souza (OAB 7670/AM) Larissa Vianez Figueira (OAB 9047AM) Leandro V. Fonseca Rozeira (OAB 776A/AM) Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues (OAB P/AM) Lisieux Ribeiro Lima (OAB 4486/AM) Lorena Torres do Rosário (OAB 8008/AM) Luciana Barroso de Freitas (OAB 5144/AM) Luciane Barros de Souza (OAB 4789/AM) Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira (OAB 833/AM) Luiz Maurício de Oliveira Bastos (OAB 2620/AM) Manuela Cantanhede Veiga Antunes (OAB 4598/AM) Marco Aurélio dos Reis Fernandes (OAB 7371/AM) Maria do Perpetuo Socorro Aparicio de Souza (OAB 7142/AM) Maria Domingas Gomes Laranjeira (OAB 1239/AM) Marita Santos de Oliveira Corrêa (OAB 5391/AM) Marlene Carvalho (OAB 3381/AM) Martha Mafra Gonzales (OAB 4103/AM) Micael Pinheiro Neves Silva (OAB 6088/AM) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM) Olavo Cesar Castro Mendes (OAB 513/AM) Pedro de Oliveira Santos Côrtes (OAB 3243/AM) Péricles Duarte de Souza Júnior (OAB 4808/AM) Rafael da Cruz Lauria (OAB 5716/AM) Rafael Lins Bertazzo (OAB 7213/AM) Ricardo Queiroz de Paiva (OAB 4510/AM) Roberta Ferreira de Andrade Mota (OAB 2334/AM)

Ticiano Alves e Silva (OAB 764A/AM) Vanessa Lima do Nascimento (OAB 9007/AM) Wallestein Monteiro de Souza (OAB 4907/AM) Wilson Molina Porto (OAB A805/AM)

Theo Eduardo Ribeiro Fernandes Moreira da Costa (OAB

Sérgio Augusto G. Cavalcante (OAB 4895/AM)

Sandro Abreu Torres (OAB 4078/AM)

4ª VARA CRIMINAL

14088OM/T)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ELIEZER FERNANDES JÚNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDERSON SILVA DA COSTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2016

ADV: CRISTIANE GAMA GUIMARÃES (OAB 4507/AM), EFIGÊNIA GENEROSO DE ARAÚJO (OAB 4508/AM) - Processo 0214892-56.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - VÍTMAFATO: O Estado - INDICIADO: Elissandro Gomes - Instrução e Julgamento Data: 02/02/2016 Hora 10:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

ADV: ADEL DOS SANTOS EL GHAOUI (OAB 4838/AM) Processo 0222142-04.2015.8.04.0001 - Acão Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - VÍTMAFATO: A Sociedade DENUNCIADO: Jefferson Japetus Binda Pereira e outro - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar JEFFERSON JAPETUS BINDÁ PEREIRA E MARICELSON DE ALMEIDA FIGUEIREDO como incursos na sanção prevista no artigo 14, 1ª figura, da Lei n. 10.826/2003, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. JEFFERSON JAPETUS BINDÁ PEREIRA Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, denoto que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; O réu é possuidor de bons antecedentes; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-la; Os motivos do delito são próprios do tipo; a conduta não teve maiores consequências, sendo que não se pode cogitar sobre o comportamento da vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica do réu. À vista das circunstancias analisadas isoladamente é que fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão. Concorre circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja, a confissão, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula n.º 231, do STJ, razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada. Não concorrem circunstâncias agravantes e nem causas de diminuição a serem observadas. À vista do resultado final obtido na dosagem da respectiva pena privativa de liberdade, fixo a pena de multa no pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no equivalente a um 1/30 (um trigésimo) salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 60 do Código Penal. Em atendimento a legislação processual, consignada na Lei 12.736/2012 que modificou a redação do artigo 387 do Código de Processo penal, detraio da pena o quantum referente ao tempo da prisão provisória compreendida entre 29.05.2015 e 07.07.2015, dosando definitivamente a pena em 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias. Assim, fica o réu condenado definitivamente à pena de 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Em consonância com o disposto pelo artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal, o Réu deverá cumprir a pena em regime aberto. Contudo, verifico que na situação em escopo, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que o Réu preenche os requisitos alinhados no artigo 44, inciso III, do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo artigo 44, parágrafo 2°, 2ª parte e na forma dos artigos 45, parágrafo 1°, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, quais sejam, a de PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, por se revelarem as mais adequada ao caso, na busca de reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a auto-estima e compreensão do caráter ilícito de sua conduta, consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2°, do artigo 46, do CP, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado e, esta, no pagamento do valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época do fato delituoso, para ser convertido na aquisição de cestas básicas a serem entregues a entidades públicas ou privadas em funcionamento neste Município que possuam destinação social e atuem em prol da comunidade. Ao Juízo da Execução, após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar as Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital Manaus, Ano VIII - Edição 1854 Ordinário - Roubo - VÍTMAFATO: FABIO DANIEL PINHEIRO DOS SANTOS - DENUNCIADO: Matheus Fernandes Aragão e outro -Instrução e Julgamento Data: 04/02/2016 Hora 10:15 Local: Sala padrão Situação: Pendente

entidades beneficiadas com as prestações de serviços, as quais deverão ser comunicadas a respeito, com a remessa de fotocópia da presente decisão, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatório circunstanciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta disciplinar do condenado, consoante disposto pelo artigo 150, da Lei 7.210/84. Deverá, ainda, ser cientificado o réu que lhe é facultado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (artigo 55, do Código Penal), sendo que, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada ou restante. Da mesma forma, em audiência admonitória, caberá ao Juízo da Execução indicar a entidade beneficiada com a prestação pecuniária (cestas básicas). MARICELSON DE ALMEIDA FIGUEIREDO Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, denoto que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; O réu é possuidor de bons antecedentes; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-la; Os motivos do delito são próprios do tipo; a conduta não teve maiores consequências, sendo que não se pode cogitar sobre o comportamento da vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica do réu. À vista das circunstancias analisadas isoladamente é que fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão. Concorre circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja, a confissão, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula n.º 231, do STJ, razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada. Não concorrem circunstâncias agravantes e nem causas de diminuição a serem observadas. À vista do resultado final obtido na dosagem da respectiva pena privativa de liberdade, fixo a pena de multa no pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no equivalente a um 1/30 (um trigésimo) salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 60 do Código Penal. Em atendimento a legislação processual, consignada na Lei 12.736/2012 que modificou a redação do artigo 387 do Código de Processo penal, detraio da pena o quantum referente ao tempo da prisão provisória havida em 29.05.2015, dosando definitivamente a pena em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias. Assim, fica o réu condenado definitivamente à pena de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Contudo, em consonância com o disposto pelo artigo 33, § 2°, "c", do Código Penal, o Réu, em face de sua extensa folha de antecedentes (fls. 29), sendo reincidente contumaz, não faz jus ao cumprimento da pena em regime aberto, devendo, portanto, cumpri-la, de início, em regime fechado. Ademais, da mesma forma, em função da ressalva supracitada, torna-se incabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que o Réu não atende o requisito aduzido no inciso II, do art. 44, do CP. Assim, considerando as observações precedentes, NEGO ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que persistem os requisitos autorizadores da prisão preventiva, quais sejam, a garantia da ordem pública, a reiterada prática de crimes, bem como pela garantia da aplicação da lei penal, com vistas ao cumprimento da pena imposta, porquanto se reforça a necessidade da custódia por haver contra o réu um juízo de culpabilidade, conforme consignado nesta decisão. DISPOSIÇÕES FINAIS Por outro lado, condeno os Réus ao pagamento das custas processuais, em proporção. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados; 2) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto no artigo 686, do Código de Processo Penal; 3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-se a condenação dos Réus para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c 15, III, da Constituição da República; 4) Expeçam-se guias de execução em desfavor dos Réus, provisória ou definitiva, conforme o caso, com a consequente

ADV: MARA INEZ RIBEIRO DE LIMA (OAB 6449/AM) -Processo 0244527-43.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento

remessa das peças necessárias destes autos à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

ADV: CAMILLA FERNANDA TUFI ALMEIDA (OAB 7024/AM), EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES (OAB 5559/AM), FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 2060/AM) - Processo 0257407-04.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - VÍTMAFATO: Rener Ramos Cardoso e outro - DENUNCIADO: Victor Klinger de Oliveira Feitosa e outro - Instrução e Julgamento Data: 02/02/2016 Hora 09:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

ADV: SIDNEY RICARDO CARVALHO DA SILVA (OAB 7780/ AM), DEIWES ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 6355/AM), OTÁVIO DIAS PEDROSA FILHO (OAB 9559/AM) - Processo 0600381-12.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - VÍTMAFATO: Cleomar de Castro Moura DENUNCIADO: Aryston Brasil Nogueira - Francinildo Siqueira Rocha - Instrução e Julgamento Data: 03/02/2016 Hora 10:45 Local: Sala padrão Situação: Pendente

ADV: ANE CAROLINE DOS SANTOS SILVA (OAB 10053/ AM), JOSÉ NETO PONTES (OAB 923/AM) - Processo 0639525-27.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário -Roubo Majorado - VÍTMAFATO: Fabrícia Silva de Aguiar e outro - DENUNCIADO: Diego Neves da Silveira e outro - Instrução e Julgamento Data: 04/02/2016 Hora 09:15 Local: Sala padrão Situação: Pendente

ADV: EDGAR DIAS FILHO (OAB 4788/AM) - Processo 0642401-52.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - VÍTMAFATO: ESTADO - INDICIADO: JOSE CLEYTON DA SILVA MEDEIROS - Instrução e Julgamento Data: 04/02/2016 Hora 09:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Adel dos Santos El Ghaoui (OAB 4838/AM) ane caroline dos santos silva (OAB 10053/AM) Camilla Fernanda Tufi Almeida (OAB 7024/AM) Cristiane Gama Guimarães (OAB 4507/AM) Deiwes Almeida dos Santos (OAB 6355/AM) Edgar Dias Filho (OAB 4788/AM) Eduardo de Souza Rodrigues (OAB 5559/AM) Efigênia Generoso de Araújo (OAB 4508/AM) Fernando Almeida dos Santos (OAB 2060/AM) José Neto Pontes (OAB 923/AM) Mara Inez Ribeiro de Lima (OAB 6449/AM) Otávio Dias Pedrosa Filho (OAB 9559/AM) Sidney Ricardo Carvalho da Silva (OAB 7780/AM)

4º VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 4ª V.E.C.U.T.E. JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO MARCELO NOGUEIRA MOYSÉS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI CORREIA PEREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2016

ADV: ANIELY VALENA DE OLIVEIRA MARIANO FORMIGA (OAB 7258/AM), CINTIA ALBUQUERQUE BRITO (OAB 5596/ AM), BELMIRO GONÇALVES VIANEZ NETO (OAB 6846/ AM), IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM), JENNIFER DE QUEIROZ GARCIA (OAB 8383/AM), ANTÔNIO AUGUSTO BRITO FEIJÓ JÚNIOR (OAB 8408/AM), KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/AM), MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES FEIJÓ FLORENCIO (OAB 6541/AM) - Processo

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

0201509-35.2016.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante -Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: A Sociedade - INDICIADO: Adauto de Castro Bento e outros - Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta: 1- Com supedâneo no art. 310, do Código de Processo Penal, HOMOLOGO AS PRISÕES EM FLAGRANTE DE ADAUTO DE CASTRO BENTO, EMERSON DE CASTRO BENTO e HELINSON DE CASTRO BENTO. 2- COM RELAÇÃO A EMERSON DE CASTRO BENTO CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA e indefiro o pedido de liberdade provisória de (fls. 64-67), pelos motivos já mencionados, com supedâneo no art. 310 c/c 312 do CPP. 3- COM RELAÇÃO A ADAUTO DE CASTRO BENTO E HELINSON DE CASTRO BENTO CONCEDO O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, sujeitando-os ainda às seguintes medidas cautelares: a) Não se ausentar da Comarca de origem sem autorização deste Juízo; b) Não se embriagar ou apresentar-se embriagados publicamente; c) Não portar armas; d) Não frequentar, bares, casas de jogos, boates ou locais congêneres que desabonem a sua conduta; e) Não poderá viajar e nem mudar de endereço sem comunicar este Juízo; f) Não poderá envolver-se em outro delito; g) Deverá recolher-se ao seu domicílio nos dias de folga, feriados e finais de semana, e

ADV: EDSON TADEU LALOR DO REGO (OAB 6291/AM), ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM), AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM), RENATO LALOR DO REGO (OAB 5820/AM) - Processo 0203682-66.2015.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: O Estado - DENUNCIADO: Clecio Ximenes Vieira - Vistos. Ante o erro material cometido na parte da DOSIMETRIA da pena, declaro a Sentença de fls. 253/261 nos seguintes termos: Onde se lê: "Posto isso, fixo, definitivamente, a pena privativa de liberdade em 07 (sete) anos 09 (meses) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e a sanção pecuniária em 700 (setecentos e sessenta e seis) dias-multa, sendo cada dia multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do cometimento da infração." Passa a vigorar com o seguinte teor: Posto isso, fixo, definitivamente, a pena privativa de liberdade em 07 (sete) anos 09 (meses) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e a sanção pecuniária em 766 (setecentos e sessenta e seis) diasmulta, sendo cada dia multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do cometimento da infração. No mais, mantenho integralmente o conteúdo do decisum.

em dias normais, no período noturno compreendido entre 23h00m e 5h00m; h) Deverá comparecer a todos os atos processuais; i)

Deverá comparecer mensalmente ao cartório desta Vara; j) Deverá freguentar também os cursos do PROJETO REEDUCAR-TJAM;

devendo comparecer à Secretaria do Fórum Henoch Reis, no

primeiro dia útil que se seguir à soltura, para informações sobre o

tal projeto.

ADV: FABRICIO BURGIN DA CUNHA (OAB 9845/AM) - Processo 0211243-44.2015.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: **O Estado** - DENUNCIADO: **Bruno Willian Ribeiro da Silva** - Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, em nome da garantia da ordem pública, com supedâneo no art. 310, II c/c 312, do Código de Processo Penal, MANTENHO A CUSTÓDIA ESTATAL DE BRUNO WILLIAN RIBEIRO DA SILVA. Comunique-se à VEMEPA, no interesse do Processo n. 0224308-77.2013.8.04.0001 / 10ª Vara Criminal. Oficie-se à autoridade policial para destruição da droga apreendida, observando o que dispõe o art. 50 e seus parágrafos, da Lei 11.343/06. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO P. MONTEIRO (OAB 4700/AM) - Processo 0214086-79.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: **A Sociedade** - RÉU: **Jayson Monteiro Zau** - julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o acusado Jayson Monteiro Zau, como incurso nas penas do Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

ADV: NELSON JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA (OAB 5103/AM) - Processo 0215506-56.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO:

A Sociedade - INDICIADO: José Rômulo Noronha de Souza Júnior - Vistos etc, Trata-se de recurso de apelação interposto por José Rômulo Noronha de Souza Júnior ante a sentença penal condenatória de fls. 146/155 e 160. Certificou-se a tempestividade do apelo. É o essencial a ser relatado, decido. Tendo em vista a tempestividade, recebo o recurso, nos termos do artigo 593, inciso I, do CPP, no efeito meramente devolutivo. Vista ao Apelante para apresentar razões, no prazo de 8 (oito) dias (artigo 600, caput, do CPP). Depois, em igual prazo, ao Apelado. Apresentadas as razões ou vencidos os prazos supramencionados (artigo 601, caput, do CPP), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM), AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM), EDSON TADEU LALOR DO REGO (OAB 6291/AM), RENATO LALOR DO REGO (OAB 5820/AM) - Processo 0218996-52.2015.8.04.0001 - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: Clecio Ximenes Vieira - R.H. Determino o ARQUIVAMENTO dos supracitados autos, tendo em vista que a matéria relativa ao perdimento/restituição do veículo, já foi decidida em Sentença de fls. 253/261 do Processo n.º 0203682-66.2015.8.04.0001. À Secretária para as providências.

ADV: CRISTIANO LEITÃO TAPAJÓS (OAB 5826/AM), ANTÔNIO FRAZÃO AMARAL (OAB 3042/AM), CHARLENE DUARTE MAIA (OAB 8504/AM), NINA CRUZ ANTONY HOAEGEN (OAB 8217/AM), MARIA ELIZABETHE RODRIGUES JERONIMO (OAB 7229/AM), ROSÂNGELA AMORIM DA SILVA (OAB 5760/AM), THIAGO RODRIGUES GOMES (OAB 8198/AM) - Processo 0222430-83.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: A Sociedade - RÉU: Danrley Sidney Ferreira Araújo e outro - 3. DISPOSITIVO Ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para: 1) CONDENAR os acusados , como incursos nas penas do Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. 2) ABSOLVER os acusados , da prática da infração penal descrita no Art. 35, caput, da da Lei nº 11.343/2006, por insuficiência de provas, com fulcro no Art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

ADV: VERACI TORRES DA SILVA (OAB 3162/AM), MARCOS DINO DA ROCHA MARINHO (OAB 9346/AM), ANTÔNIO FRAZÃO AMARAL (OAB 3042/AM), CHARLENE DUARTE MAIA (OAB 8504/AM), CAMILA DE AQUINO BERTOLINI (OAB 8223/AM), ANDRÉA MARQUES TELLES DE SOUZA (OAB 3283/AM) - Processo 0235378-23.2015.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: O Estado - DENUNCIADO: Marcus Vinicius Pereira Abreu - Sendo assim, recebo a denúncia nos termos em que foi formulada. Pautese audiência de instrução e julgamento.

ADV: CHRISLINE PATRICIA PANTOJA WILLIAMS (OAB 15746/PA), JAMILLY VIANA DA SILVA (OAB 10666/AM), KÊNIA MÔNIKA LIMA ARCANJO (OAB 6427/AM) - Processo 0236675-02.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: A Sociedade - RÉU: Jessé Silva dos Santos - Vistos etc, Trata-se de recurso de apelação interposto por Jessé Silva dos Santos ante a sentença penal condenatória de fls. 256/264. Certificou-se a tempestividade do apelo. É o essencial a ser relatado, decido. Tendo em vista a tempestividade, recebo o recurso, nos termos do artigo 593, inciso I, do CPP, no efeito meramente devolutivo. Vista ao Apelado para apresentar razões, no prazo de 8 (oito) dias (artigo 600, caput, do CPP). Apresentadas as razões ou vencido o prazo supramencionado (artigo 601, caput, do CPP), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se, I.

ADV: CLAUDIO AUGUSTO COLARES DA COSTA (OAB 8429/AM) - Processo 0238210-63.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: **O Estado** - AUTORFATO: **ULISSES BRASIL NOGUEIRA JUNIOR** - Notifiquem-se o denunciado e seu patrono, cuja defesa prévia não tenha sido apresentada, para que a faça no

prazo legal de 10 (dez) dias. Escoado o prazo sem apresentação desta, fica nomeado o defensor público responsável por esta especializada, para que a faça pelo prazo estipulado em lei, concedendo-lhe vista dos autos, nos termos do artigo 55, caput e §3º, da Lei 11.343/2006.

ADV: EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES (OAB 5559/AM) - Processo 0243122-69.2015.8.04.0001 - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: **Gizele Jansen dos Santos** - Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, nos termos do § 2º, do art. 60, da Lei 11.343/06. Restitua-se a motocicleta acima discriminada, devendo a mesma ser entregue a Requerente ou pessoa por ela indicada, mediante termo nos autos. Expeça-se oportunamente o competente mandado de restituição. Após a juntada do mandado cumprido, proceda-se o arquivamento dos autos bem como a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: WASHINGTON LUIZ COSTA DE JESUS (OAB 3172/AM), ALAN CARLOS AMARAL GOMES DE ALBUQUERQUE (OAB 8344/AM) - Processo 0244150-72.2015.8.04.0001 - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: **Donizete Silva Costa** - DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, nos termos do § 2°, do art. 60, da Lei 11.343/06.

Alan Carlos Amaral Gomes de Albuquerque (OAB 8344/AM) Andréa Marques Telles de Souza (OAB 3283/AM) Aniely Valena de Oliveira Mariano Formiga (OAB 7258/AM) Antônio Augusto Brito Feijó Júnior (OAB 8408/AM) Antônio Frazão Amaral (OAB 3042/AM) Auton Francisco Furtado Maia (OAB 5821/AM) Belmiro Gonçalves Vianez Neto (OAB 6846/AM) Camila de Aguino Bertolini (OAB 8223/AM) CHARLENE DUARTE MAIA (OAB 8504/AM) Chrisline Patricia Pantoja Williams (OAB 15746/PA) Cintia Albuquerque Brito (OAB 5596/AM) Claudio Augusto Colares da Costa (OAB 8429/AM) Cristiano Leitão Tapajós (OAB 5826/AM) Edson Tadeu Lalor do Rego (OAB 6291/AM) Eduardo de Souza Rodrigues (OAB 5559/AM) Fabricio Burgin da Cunha (OAB 9845/AM) Iran Vieira de Sousa (OAB 5706/AM) Jamilly Viana da Silva (OAB 10666/AM) JENNIFER DE QUEIROZ GARCIA (OAB 8383/AM) Kal-El Bessa Nascimento Salem (OAB 6389/AM) Kênia Mônika Lima Arcanjo (OAB 6427/AM) Marcos Dino da Rocha Marinho (OAB 9346/AM) Maria da Conceição P. Monteiro (OAB 4700/AM) Maria do Perpetuo Socorro Nunes Feijó Florencio (OAB 6541/

Maria Elizabethe Rodrigues Jeronimo (OAB 7229/AM)
Nelson José Oliveira da Silva (OAB 5103/AM)
Nina Cruz Antony Hoaegen (OAB 8217/AM)
Renato Lalor do Rego (OAB 5820/AM)
Roberto Marques da Costa (OAB 4135/AM)
Rosângela Amorim da Silva (OAB 5760/AM)
Thiago Rodrigues Gomes (OAB 8198/AM)
Veraci Torres da Silva (OAB 3162/AM)
Washington Luiz Costa de Jesus (OAB 3172/AM)

5ª VARA DE FAMÍLIA

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO DÍDIMO SANTANA BARROS FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN REBELO DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2016

ADV: GIOVANNI TAVARES RODRIGUES (OAB 9473/AM) - Processo 0201342-86.2014.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - REQUERENTE: L.Q.R. - REQUERIDO: J.C.R. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: DOUGLAS HERCULANO BARBOSA (OAB 6407/AM), FÉLIX DE MELO FERREIRA (OAB 3032/AM) - Processo 0204873-83.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - EXEQUENTE: **R. de S. C.** - EXECUTADO: **P.R.A.J.** - Vista ao patrono da exequente. 05 (cinco) dias.

ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM) - Processo 0210711-07.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXEQUENTE: **S. P. S.** - EXECUTADO: **M.A.N.** - Em 22 de janeiro de 2016, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, Dr(a). Dídimo Santana Barros Filho, tendo em vista o longo tempo decorrido desde a expedição do mandado de prisão, abre-se vista à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar qualquer informação que possa auxiliar a DECP durante o cumprimento da diligência.

ADV: ROBERT LINCOLN DA COSTA AREIAS (OAB 8088/AM) - Processo 0214008-85.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: **A.N.D.O.** - REQUERIDO: **I.F.M.** - Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/06/2016 às 10:45h

ADV: DEISEANE DE SOUZA LOPES (OAB 9552/PA) - Processo 0218137-36.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: **A.P.S.M.S.** - REQUERIDO: **J.N.S.** - Instrução e Julgamento Data: 23/06/2016 Hora 10:00 Local: Sala Padrão

ADV: JAMESON DAMASCENO PINHEIRO DE MENEZES (OAB 3339/AM), VALERIA DE MELO SILVA (OAB 1566/AM) - Processo 0218242-18.2012.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: C.V.L.A. - REQUERIDO: J.M.A.F. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: WELLINGTON FILGUEIRA SAMPAIO (OAB 5308/AM), HUDSON LUIZ FRANÇA MANCILHA (OAB 458-BSE) - Processo 0221171-19.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: **G.B.S.** - REQUERIDO: **G.F.S.** - Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/06/2016 às 10:00h

ADV: MARILEIDE MAIA PINTO (OAB 3667/AM) - Processo 0229442-27.2009.8.04.0001 (001.09.229442-2) - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: L.L.B. - REQUERIDO: J.T.L. e outros - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: DANIELLY CRISTINNA MACEDO BRASIL DE SÁ (OAB 10032/AM) - Processo 0238483-08.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - EXEQUENTE: **C. E. M. dos A.** - EXECUTADA: **J. P. N. dos A.** - Em 28 de janeiro de 2016, de ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Dídimo Santana Barros Filho, abre-se vista à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão negativa do(a) oficial(a) de justiça de fls. 59.

ADV: PAULO ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 6011/AM), DENISON MELO DE AGUIAR (OAB 6825/AM), ALICE ARLINDA SANTOS SOBRAL (OAB 3884/AM), PATRÍCIA FORTES ATTADEMO FERREIRA (OAB 6170/AM), REJANE DA SILVA VIANA (OAB 4496/AM) - Processo 0242821-59.2014.8.04.0001 -

Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: S.A.T.C. e outros - EXECUTADO: J.T.C. - Diante da petição de fls.137-138, intime-se o executado no prazo de 5 (cinco) dias, para efetuar os pagamentos dos valores remanescentes, sob pena de aplicação de medida coercitiva, ao teor do que determina a Súmula 309 STJ.

ADV: ANA PAULA BENEVIDES DE ARAUJO (OAB 10188/AM), ANDERSON RAPHAEL PEREIRA DE ARAUJO (OAB 7359/AM). WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA (OAB 4907/AM) - Processo 0244557-78.2015.8.04.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão - Fixação - REQUERENTE: D.C.N. - REQUERIDO: D.C.N.F. - Intime-se o exequente, através de seu patrono para, querendo, promover impugnação aos presentes embargos, no prazo de 15 dias.

ADV: DANIELLE ARRUDA BENAYON (OAB 4996/AM), GORETH CAMPOS RUBIM (OAB 8542/AM), ERIVAN OLIVEIRA PASSOS (OAB 7864/AM) - Processo 0245012-77.2014.8.04.0001 Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade -REQUERENTE: L.G.A.S. - REQUERIDO: M.G.P.F. - Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/06/2016 às 08:30h

ADV: HÉLVIA SOCORRO FERNANDES DE CASTRO PEREIRA (OAB 6597/AM), VALERIA DE MELO SILVA (OAB 1566/AM) - Processo 0245533-22.2014.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: P.O.R. -REQUERIDO: G.V.C.R. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: MARCELO OLIVEIRA LOPES (OAB 6083/AM), PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM), LEONARDO CUNHA E SILVA DE AGUIAR (OAB 3470/AM), SCARLETH DARLEM GAMA FRANCO (OAB 9397/AM), ALEXANDRE MARTINS DE MENDONÇA (OAB 9107/AM), GAMAL SWAMI DE ABREU (OAB 9106/AM), JOÍSA MACIEL GUERRA DE SOUZA (OAB 7774/AM), JESUALDO FERREIRA MONTEIRO (OAB 7935/AM), FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM), FRANROBSON RODRIGUES RIBEIRO (OAB 5441/AM), DAISY FEITOSA COUTINHO (OAB 6989/AM), ADALBERTO PEREIRA NOBRE FILHO (OAB 9140/AM) - Processo 0247182-56.2013.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: I.N.B. e outro - EXECUTADO: E.C.B. - Execução de alimentos. Pagamento da pensão atual, com proposta de parcelamento do restante. Ministério Público favorável ao parcelamento. Ponderada a situação, vejo como justo o parcelamento da dívida, pois caso contrário o ensejo de nova prisão, poderá acarretar a perda de emprego, fato este que além de prejudicar o executado prejudica, essencialmente, os alimentantes. Diante disso determino que o valor de R\$ 1.875,20 seja pago pelo executado em 10 (dez) parcelas; sem prejuízo da pensão atual. Oficie-se ao empregador para que promova os descontos dos valores conforme acima estipulado. Suspendase o feito, pelo tempo previsto para pagamento da dívida, com fundamento no art. 792 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: LUIZ CARLOS DA SILVA SAMPAIO (OAB 983/AM) Processo 0247935-47.2012.8.04.0001 - Divórcio Litigioso Dissolução - REQUERENTE: A.M.P.C. - REQUERIDA: M.G.M.C. - EDITAL O(A) Doutor(a) Dídimo Santana Barros Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, INTIMA o(a) Senhor(a) Maria da Glória de Melo Carvalho, do teor da sentença prolatada nos autos da ação de Divórcio Litigioso n. 0247935-47.2012.8.04.0001, movida por Antônio Maria Pompeu Carvalho: "Pelo exposto, julgo procedente a pretensão deduzida, e decreto o divórcio de A. M. P. C. e M.da G. de M.C. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira. Sem custas. Intime-se. Transitando em julgado, expeçamse os mandados de averbação necessários. Após, arquive-se, com as providências de estilo.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, aos 14 de janeiro de 2016.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

ADV: GEORGE DE MELO MONTEIRO (OAB 8466/AM) -Processo 0254661-66.2014.8.04.0001 - Execução de Alimentos -Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: S.E.A. e outro - EXECUTADA: S.R.R.A. - Diante da promoção ministerial de fls.49, intime-se o executado no prazo de 5 (cinco) dias, para efetuar os pagamentos dos valores remanescentes, sob pena de aplicação de medida coercitiva, ao teor do que determina a Súmula 309 STJ.

ADV: GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS (OAB 1497/AM) - Processo 0258553-17.2013.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - REQUERENTE: L.M.L. - REQUERIDO: M.S.L. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: RAIANA CUNHA OLIVEIRA (OAB 7704/AM), NATIVIDADE DE JESUS MAGALHÃES MAIA (OAB 5556/AM), GORETH CAMPOS RUBIM (OAB 8542/AM), ERIVAN OLIVEIRA PASSOS (OAB 7864/AM) - Processo 0263566-60.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXEQUENTE: A. S. L. - EXECUTADO: A.L.G.L. - Em 22 de janeiro de 2016, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, Dr(a). Dídimo Santana Barros Filho, tendo em vista o longo tempo decorrido desde a expedição do mandado de prisão, abre-se vista à Parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, prestar qualquer informação que possa auxiliar a DECP durante o cumprimento da diligência.

ADV: SÓRIA CARLA MADEIRA DE SOUZA (OAB 5859/AM) - Processo 0265406-08.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: S.N.M. e outro -Cadastramento equivocado. Intime-se o advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o correto cadastramento da peça. Após, à Secretaria para tornar sem efeito os documentos de fls. 40/56 dos autos. Processo sentenciado. Mantenha-se a baixa e arquivamento.

ADV: CAROLINA MATOS CARVALHO - Processo 0265646-94.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: W.B.A. - REQUERIDO: R.P.M. - O(A) Doutor(a) Dídimo Santana Barros Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos guantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo, se processam os termos da ação de Procedimento Ordinário nº 0265646-94.2014.8.04.0001, onde é Requerente WILLIAM BARROS DE ANDRADE e Requerida ROSIMERE PRINTES MACIEL, encontrando-se esta, atualmente, em lugar incerto e não sabido. Desta forma, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, destinado à CITAÇÃO da Sra. ROSIMERE PRINTES MACIEL para, querendo, contestar os termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo do edital citatório, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor.

ADV: CLAUDIA DE SANTANA (OAB 8369/AM), BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 9057/AM), MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM) - Processo 0265960-40.2014.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução -REQUERENTE: L.T.N.S. - REQUERIDO: M.C.S. - Audiência de Instrução e Julgamento Data: 09/06/2016 Hora 10:45 Local: Sala Padrão Situação: Pendente

ADV: KANTHYA PINHEIRO DE MIRANDA (OAB 18032/ BA) - Processo 0600842-81.2016.8.04.0001 - Alvará Judicial -Levantamento de Valor - REQUERENTE: L.R.L. e outros - Vistos etc... Corrija-se, no Sistema, o nome do segundo requerente - consta, da inicial, o nome do falecido, e não da segunda filha deste... Alvará para exercício e satisfação de direitos. Requerentes

- após correção - qualificadas. Documentação pertinente. Ponderada a situação, tem-se por consistente o pedido. De fato, as alegações e documentos indicam a necessidade do alvará, a fim que o requerente possa exercer e satisfazer o direito informado/ comprovado. Por outro lado, não se vislumbra, até aqui, prejuízo a eventuais terceiros interessados. Em razão disso, tem-se por deferido o alvará. Expeça-se. Sem custas. Intime-se. Transitando em julgado, arquive-se.

ADV: KANTHYA PINHEIRO DE MIRANDA (OAB 18032/BA) - Processo 0600995-17.2016.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: A. C. A. e outros - Inventário. Requerentes (viúva e herdeiros) e autor da herança qualificados. Bem identificado. Processamento na forma de arrolamento, com possibilidade de adjudicação, por renúncia formal dos herdeiros. Adjudicação, com fundamento no art. 1.031, § 1º, do Código de Processo Civil. Ponderada a situação, tem-se por razoável a adjudicação do bem em favor da viúva meeira. Os herdeiros necessários do falecido, filhos, renunciaram formalmente, remanescendo como única herdeira a mãe. Em razão disso e não se vislumbrando qualquer circunstância que impossibilite, tem-se por adjudicado à requerente o bem discriminado. Sem custas. Intimem-se. Transitando em julgado, providencie-se a necessária carta de adjudicação, condicionada a eficácia ao recolhimento tributário, se for o caso. Após, arquive-se, com as providências de estilo

ADV: MIGUEL HENRIQUE TINOCO DE ALENCAR (OAB 1409/AM) - Processo 0601108-68.2016.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: M.A.C.M.C. e outro -Trata-se do pedido homologatório de divórcio direto consensual. Partes qualificadas nos autos, assistidas pela Defensoria Pública. Com a inicial, documento de identificação, certidão de casamento, certidão de nascimento, dentre outros. Ministério Público favorável. É o relatório sucinto. Tendo em vista que o acordo atende o interesse das partes, presentes os requisitos como se infere na petição inicial e documentos, com fulcro no §6º do artigo 226 da Constituição Federal, entendo por bem homologar o pedido para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando o Divórcio das partes nos termos e condições da inicial, para todos os efeitos legais. Sem custas, deferida a gratuidade da Justiça. Intimem-se. Transitando em julgado, expeçam-se os mandados e os ofícios necessários. Após, arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: LARISSE SILVA OLIVEIRA (OAB 37385/BA) - Processo 0601630-95.2016.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução REQUERENTE: K.B.A.L. e outro - Trata-se do pedido homologatório de divórcio direto consensual. Partes qualificadas nos autos, assistidas pela Defensoria Pública. Com a inicial, documento de identificação, certidão de casamento, certidão de nascimento, dentre outros. Ministério Público favorável. É o relatório sucinto. Tendo em vista que o acordo atende o interesse das partes, presentes os requisitos como se infere na petição inicial e documentos, com fulcro no §6º do artigo 226 da Constituição Federal, entendo por bem homologar o pedido para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando o Divórcio das partes nos termos e condições da inicial, para todos os efeitos legais. Sem custas, deferida a gratuidade da Justiça. Intimem-se. Transitando em julgado, expeçam-se os mandados e os ofícios necessários. Após, arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: PABLO DE PAULA LIMA (OAB 9482/AM), MARCOS PAULO COÊLHO DE SOUZA (OAB 4395/AM), ALEXANDRE GOMES RIBEIRO (OAB 6199/AM), CLAUDIONAN PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 1624/AM), KASSER JORGE CHAMY DIB (OAB 5551/AM) - Processo 0602112-14.2014.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - EXEQUENTE: S.L.A. e outros - EXECUTADO: S.R.A. - Diante da petição de fls.193-194, intime-se o executado no prazo de 5 (cinco) dias, para efetuar os pagamentos dos valores remanescentes, sob pena de aplicação de medida coercitiva, ao teor do que determina a Súmula 309 STJ.

ADV: MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA (OAB 4849/AM),

RUCILEY TAVARES VINENTE (OAB 8834/AM), VANGLEYS REIS VIANNA (OAB 7797/AM) - Processo 0602124-28.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: **H.X.S.** - REQUERIDO: **J. M. DO N. F.** - Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/06/2016 às 10:00h.

ADV: CLAUDIA DE SANTANA (OAB 8369/AM), LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM), MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM), BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 9057/AM) - Processo 0603126-96.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: N.R.P. e outro - EXECUTADO: A.S.C. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado, haja vista que a parte mudou de endereço sem informar a este Juízo ou o declinou incorretamente nos autos, o que a torna válida, nos termos do art. 238, § único e 39, § único do CPC. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas suspensas por força do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM), LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM), BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM) - Processo 0605507-77.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Revisão - EXEQUENTE: **A.K.S.C.** - EXECUTADO: **A.A.S.C.** - Vista ao patrono do(a) exeqüente, para requerer o que for de direito. 10 (dez) dias.

ADV: ROSELI DE CASTRO PISZTER (OAB 4873/AM), TEREZA CARMO DE CASTRO (OAB 479A/AM) - Processo 0606030-89.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - REQUERENTE: J.C.P.B.F. - EXECUTADA: L.P.A. - Intimemse, por publicação no DJE, os patronos da executada para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos a sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão revisional que fora mencionada em justificativa às fls. 16-17. Simultaneamente, expeça-se carta de intimação com a mesma finalidade destinada à própria executada para o endereço indicado na procuração de fls. 18.

ADV: DEIZE DA SILVA VASCONCELOS (OAB 3058/AM), JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/AM), PHÂMARA DE SOUZA SICSÚ (OAB 6334/AM) - Processo 0606457-86.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Expropriação de Bens - EXEQUENTE: **E.C.P.M.** e outro - EXECUTADO: **C.A.M.** - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado, haja vista que a parte mudou de endereço sem informar a este Juízo ou o declinou incorretamente nos autos, o que a torna válida, nos termos do art. 238, § único e 39, § único do CPC. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas suspensas por força do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Intime-se. Transitando em julgado, providenciemse baixa e arquivamento.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0607302-55.2014.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: **Y.F.M.** - EXECUTADO: **T.A.T.M.** - Em 22 de janeiro de 2016, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, Dr(a). Dídimo Santana Barros Filho, tendo em vista o longo tempo decorrido desde a expedição do mandado de prisão, abre-se vista à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar qualquer informação que possa auxiliar a DECP durante o cumprimento da diligência.

ADV: ROSIMEIRE DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 9049/AM), RAIMUNDO NONATO FERNANDES JÚNIOR (OAB 4878/AM), OCIMEI OLIVEIRA CALDAS (OAB 7832/AM), JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO (OAB 2596/AM), ARON PEREIRA WHIBBE (OAB 2202/AM), FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS (OAB 1960/AM) - Processo 0611397-94.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - EXEQUENTE: G.J.R.A. e outros - EXECUTADO: G.J.S.A. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES (OAB 6477/AM), JANE SILVA DA SILVEIRA (OAB 6783/AM), VIVIAN MACEDO BASTOS (OAB 2972/AM), JOÃO MEDEIROS DA SILVA (OAB 6595/AM), MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM) - Processo 0612495-85.2013.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: H.S.R. e outros - EXECUTADO: R.S.R. - Em 22 de janeiro de 2016, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, Dr(a). Dídimo Santana Barros Filho, tendo em vista o longo tempo decorrido desde a expedição do mandado de prisão, abre-se vista à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar qualquer informação que possa auxiliar a DECP durante o cumprimento da diligência.

ADV: FELIPE ALMEIDA FERREIRA (OAB 10271/AM) - Processo 0614165-90.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Revisão - REQUERENTE: **D. M. M.** - EXEQUENTE: **F. R. M. H.** - EXECUTADO: **R. A. H.** - Em 18 de janeiro de 2016, de ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Dídimo Santana Barros Filho, abre-se vista à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão negativa do(a) oficial(a) de justiça de fls. 44.

ADV: FELIPE ALMEIDA FERREIRA (OAB 10271/AM) - Processo 0614165-90.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Revisão - REQUERENTE: **D. M. M.** - EXEQUENTE: **F. R. M. H.** - EXECUTADO: **R. A. H.** - Vista ao patrono do(a) exeqüente para manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de fls. 44. 05 (cinco) dias.

ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM), BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 9057/AM), MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM) - Processo 0615692-77.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Fixação - EXEQUENTE: A.V.S. - EXECUTADO: J.B.S.B. - Vista ao patrono do(a) exeqüente, para requerer o que for de direito.. 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM), LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM), CLAUDIA DE SANTANA (OAB 8369/AM), BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 9057/AM) - Processo 0615712-68.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Fixação - REQUERENTE: P.C.N. - REQUERIDO: A.R.D. - Vista ao patrono do(a) exeqüente, para requerer o que for de direito. 10 (dez) dias.

ADV: SÍLVIA LUIZA BARROSO (OAB 6110/AM), EVELLIN PICANÇO DE MEDEIROS (OAB 8280/AM), RAYSA LEMOS PERTOTI DE FIGUEIREDO (OAB 7777/AM) - Processo 0616682-68.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - ALIMENTAND: Í. S. P. e outros - REQUERENTE: M. N. S. G. - REQUERIDO: F. R. C. P. - Diante do ofício de fls. 52, abre-se vista ao patrono do(a) autor(a), para manifestação no prazo de 10 (dez) dias

ADV: ALESSANDRA CONTIERO, LUCCIANA MAURA FREITAS QUEIROZ - Processo 0616728-91.2014.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Fixação - REQUERENTE: I.P.B. - REQUERIDO: C.N.S. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado, haja vista que a parte mudou de endereço sem informar a este Juízo ou o declinou incorretamente nos autos, o que a torna válida, nos termos do art. 238, § único e 39, § único do CPC. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas suspensas por força do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ (OAB 177990/RJ) - Processo 0618714-17.2013.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: L.R.R.P. - REQUERIDO: E.D.S.P. - Cadastramento equivocado. Intime-se o advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o correto cadastramento da peça, pois a ação revisional de alimentos é uma ação autônoma. Após, à Secretaria para tornar sem efeito os documentos de fls. 18/33 dos autos. Processo sentenciado. Mantenha-se a baixa e arquivamento.

ADV: KARLA RABELO LIMA (OAB 5952/AM), ALLINE JÉSSICA RIBEIRO CRUZ CAMPOS VIEIRA (OAB 7443/AM), SÉRGIO RICARDO MOTA CRUZ (OAB 3495/AM) - Processo 0619363-11.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: **M.C.S.** - REQUERIDO: **J.L.B.** - Audiência de Instrução e Julgamento Data: 15/06/2016 Hora 10:45, Local: 5ª Vara de Família e Sucessões.

ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM) - Processo 0620593-88.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: **M.J.S.** - REQUERIDO: **R.C.R.S.** - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado, haja vista que a parte mudou de endereço sem informar a este Juízo ou o declinou incorretamente nos autos, o que a torna válida, nos termos do art. 238, § único e 39, § único do CPC. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas suspensas por força do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM) - Processo 0621792-48.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: A.C.N.F. - EXECUTADO: A.A.C. - Diante da certidão negativa da Oficial de Justiça, dê-se vista ao patrono do(a) exeqüente. 10 (dez) dias.

ADV: HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES (OAB 6174/ AM) - Processo 0622750-34.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: H.C.F. e outros -REQUERIDO: R.C.F. - Trata-se de procedimento onde a parte autora busca a expedição de alvará para fins de promover o levantamento de valores em nome do "de cujus". Juntou aos autos a documentação pertinente. Sem manifestação ministerial em razão de não haver interesse de menores e incapazes, como tem anotado o Ministério Público em diversas situações semelhantes. O presente processo tem por finalidade a autorização judicial para o saque de valores depositados em nome de uma pessoa falecida. A parte requerente apresentou todos os documentos exigidos para a concessão do pedido. Não restam dúvidas ser o pedido merecedor de deferimento, haja vista terem sido atendidas todas as prescrições legais à medida. Pelo exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e determino a expedição do competente alvará conforme documentos de fls. 84/85. Sem custas. Intime-se. Transitando em julgado, arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: MAURO ALLEN BEZERRA (OAB 2655/AM), TALITA BANAION BEZERRA (OAB 8392/AM) - Processo 0622958-18.2015.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: M. S. DA S. - REQUERIDO: M. J. da S. e outro - Audiência de Conciliação para o dia 09/05/2016 às 09:00h, local: 5ª Vara de Família e Sucessões.

ADV: MARCELO DA SILVA D AVILA (OAB 240055SP) - Processo 0623649-32.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: **J. O. DE L.** - REQUERIDO: **S. H. DE L.** - Em 15 de janeiro de 2016, é juntada aos autos a contestação tempestiva de fls. 41/73. Diante disso, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, Dr(a). Dídimo Santana Barros Filho, abre-se vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação.

ADV: NAIRO AGUIAR CORDEIRO (OAB 7058/AM), CAROLINE PEREIRA DE SOUZA (OAB 9052/AM) - Processo 0623794-88.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: **M. A. DE A. C.** - REQUERIDA: **G. DA S. R.** - Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22/06/2016 às 09:15h, local: 05ª Vara de Família e Sucessões.

ADV: CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM), BEATRIZ DE ARAÚJO LIMA (OAB 7706/AM), ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO (OAB 3051/AM), JOSÉ AIRTON MENDES DA SILVA (OAB 220A/AM), ALINE MIKAELA GARCIA GOMES (OAB 9626/AM) - Processo 0625489-77.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE:

J.H.L.M. - REQUERIDO: **M.W.A.M.** e outro - Instrução e Julgamento Data: 16/06/2016 Hora 10:00 Local: Sala Padrão

ADV: NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4068/AM), ANGÉLICA MARIA MONTEIRO DUARTE (OAB 2659/AM) - Processo 0625595-10.2013.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTANTE: M.S.S.C. - REQUERIDA: E. dos S. C. e outros - Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo de avaliação. 10 (dez) dias.

ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM) - Processo 0626376-61.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Fixação - EXEQUENTE: N. C. A. de S. - EXECUTADO: W. M. F. DA C. - Execução de alimentos (art. 732 do CPC). Citação sem resposta. Revelia decretada. Consultas realizadas via Bacenjud e Renajud sem êxito. Valores de FGTS insuficientes para saldar a dívida. Dêse vista ao patrono do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens a penhora sob pena de extinção e arquivamento do feito. Ao término do prazo, conclusos.

ADV: GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS (OAB 1497/AM), FRED FIGUEIREDO CESAR (OAB 9508/AM) - Processo 0627177-45.2013.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: A.A.B. - EXECUTADO: A.S.B. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado, haja vista que a parte mudou de endereço sem informar a este Juízo ou o declinou incorretamente nos autos, o que a torna válida, nos termos do art. 238, § único e 39, § único do CPC. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas suspensas por força do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: LÚCIA PORTO VEIGA MALAVASI (OAB 485A/AM), GUILHERME GUSTAVO VASQUES MOTA (OAB 5663/AM), HILDA MARIA FIGUEIREDO MANDATO (OAB 5350/AM), MARIANA SOARES DE LIMA FARIA (OAB 3528/AM) - Processo 0627558-19.2014.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Fixação - EXEQUENTE: B.S.S.R.S.S. - EXECUTADO: R.V.S. - Em 22 de janeiro de 2016, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, Dr(a). Dídimo Santana Barros Filho, tendo em vista o longo tempo decorrido desde a expedição do mandado de prisão, abre-se vista à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar qualquer informação que possa auxiliar a DECP durante o cumprimento da diligência.

ADV: SUDJANE DA LUZ RODRIGUES (OAB 6718/AM), GLÁUCIO NUNES DA LUZ (OAB 6326/AM), LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM), CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO (OAB 9536/AM), BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM) - Processo 0627951-07.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Fixação - EXEQUENTE: Gustavo H. da C. P. e outros - EXECUTADO: C. A. M. P. - Execução de alimentos (art. 732 do CPC). Consultas realizadas via Bacenjud e Renajud sem êxito. Valores de FGTS insuficientes para saldar a dívida. Dê-se vista ao patrono do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens a penhora sob pena de extinção e arquivamento do feito. Ao término do prazo, conclusos.

ADV: MARIA GLADES RODRIGUES GUEDES (OAB 9823/AM) - Processo 0628131-23.2015.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Busca e Apreensão de Menores - REQUERENTE: **A.C.F.S.** e outro - REQUERIDO: **F.G.M.** - Em 21 de janeiro de 2016, de ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Dídimo Santana Barros Filho, abre-se Vista à parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca do estudo psicossocial de fls. 108-114.

ADV: EUDÉSIA LINS MAYER (OAB 2123/AM) - Processo 0629351-90.2014.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: **C.S.S.** - REQUERIDO: **W.A.S.S.** e outro - EDITAL DE CITAÇÃO - O(A) Doutor(a) Dídimo Santana Barros Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este

Juízo, se processam os termos da ação de Guarda nº 0629351-90.2014.8.04.0001, onde é (são) Requerente(s) CONCINELE SILVA SOUZA e Requerido(s) FABRIZIA DO NASCIMENTO, encontrando-se este(a)(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido. Desta forma, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, destinado à CITAÇÃO do(a)(s) Sr(a)(s). FABRIZIA DO NASCIMENTO para, querendo, contestar(em) os termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo do edital citatório, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelos autor(a)(es). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, aos 20 de janeiro de 2016.

ADV: ANA REGINA SOUZA (OAB 1797/AM) - Processo 0629458-03.2015.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: **Ministério Público do Estado do Amazonas** e outros - REQUERIDO: **R. S. V.** - Substituição de curador. Requerente qualificada nos autos. Ministério Público favorável. Consistentes as razões e não se vislumbrando situação que a impeça ou não a recomende, tem-se por deferida a substituição. Providencie-se o termo necessário. Publique-se esta no Diário Oficial. Transitando em julgado, expeça-se mandado de averbação, arquivando-se.

ADV: TÂMARA MENDES GONÇALVES DE SOUSA (OAB 6857/AM), CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM), CAROLINA MATOS CARVALHO, LUCIANO MOURA MACIEL (OAB 6744/AM) - Processo 0629525-65.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.A.O.S. e outro - REQUERIDO: U.S.S. - Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 14/06/2016 Hora 10:45 Local: Sala Padrão Situação: Pendente

ADV: FÁBIO MORAES CASTELLO BRANCO (OAB 4603/AM), ANNA CLÁUDIA FERRAZ ROCHA (OAB 8874/AM), MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA (OAB 4849/AM) - Processo 0630159-32.2013.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - REQUERENTE: M.A.O.S. - EXECUTADO: F.B.R. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado, haja vista que a parte mudou de endereço sem informar a este Juízo ou o declinou incorretamente nos autos, o que a torna válida, nos termos do art. 238, § único e 39, § único do CPC. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas suspensas por força do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: CAROLINE PEREIRA DE SOUZA (OAB 9052/AM) -Processo 0630577-96.2015.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: D.M.P. - REQUERIDO: E.S.P. e outros O Dr. Dídimo Santana Barros Filho, MM Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo, tramitam os autos da ação de INVENTÁRIO dos bens deixados por Clézia da Silva Pacheco, RG 0141265-5, CPF 229.775.202-44, falecida em 13/03/2012, na qual foi nomeado inventariante o Sr. Daguimar Mafra Pacheco, tendo prestado compromisso, e, em razão disso, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, pelo que fica(m) TODOS OS INTERESSADOS CITADOS para os termos do aludido inventário para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)se sobre as declarações prestadas pelo(a) inventariante. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, aos 13 de janeiro de 2016.

ADV: CAROLINE PEREIRA DE SOUZA (OAB 9052/AM), JULLIE ANNE RODRIGUES DA CUNHA (OAB 9243/AM) - Processo 0631222-24.2015.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: M.S.P. - REQUERIDO: J.L.A.S. e outro - Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 22/06/2016 Hora 10:45 Local: Sala Padrão Situação: Pendente

ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 9057/AM), LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM), MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM), VALERIA DE MELO SILVA (OAB 1566/AM) - Processo 0631703-21.2014.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Oferta - EXEQUENTE: M.K.S.O. - REQUERENTE: M.S.O. - EXECUTADO: M.V.A.N. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado, haja vista que a parte mudou de endereço sem informar a este Juízo ou o declinou incorretamente nos autos, o que a torna válida, nos termos do art. 238, § único e 39, § único do CPC. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas suspensas por força do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Intime-se.

ADV: GEYSILA FERNANDA MENDES DE MELO (OAB 6594/ AM), VIVIANE FERREIRA RUIZ (OAB 7848/AM) - Processo 0631787-22.2014.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - ALIMENTAND: H.L.T.F. e outro - ASSISTENTE: A.C.T. - ALIMENTANT: H.A.S.F. - Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 04/03/2016 Hora 10:30 Local: Sala Padrão Situação: Pendente

Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 5587/AM), WILSON OLIVEIRA MELO JÚNIOR (OAB 3220/AM) -Processo 0633064-73.2014.8.04.0001 - Execução de Alimentos -Levantamento de Valor - REQUERENTE: A.C.S.M. - EXEQUENTE: K.M.D. - EXECUTADO: R.N.O.D. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: MARIANA SOARES DE LIMA FARIA (OAB 3528/ AM), LÚCIA PORTO VEIGA MALAVASI (OAB 485A/AM), HILDA MARIA FIGUEIREDO MANDATO (OAB 5350/AM) - Processo 0634550-93.2014.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Oferta -EXEQUENTE: R. M. N. DA S. - EXECUTADO: R. M. DA S. - Em 22 de janeiro de 2016, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, Dr(a). Dídimo Santana Barros Filho, tendo em vista o longo tempo decorrido desde a expedição do mandado de prisão, abre-se vista à parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar qualquer informação que possa auxiliar a DECP durante o cumprimento da diligência.

ADV: PAULO ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 6011/ AM), PATRÍCIA FORTES ATTADEMO FERREIRA (OAB 6170/AM), DENISON MELO DE AGUIAR (OAB 6825/AM), ADRIANA ALMEIDA LIMA (OAB 4577/AM) - Processo 0635013-69.2013.8.04.0001 -Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.P.M.S. e outros - REQUERIDO: J.O.S. - Instrução e Julgamento Data: 15/06/2016 Hora 09:15 Local: Sala Padrão

ADV: BERNARDINA LIMA ARCE (OAB 6689/AM) - Processo 0635476-74.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M. N. Q. DE V. - REQUERIDO: F. J. R. G. e outros - Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 31/03/2016 às 10:00h, local: 5ª Vara de Família e Sucessões.

ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM), BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 9057/AM) - Processo 0635775-17.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: A.E.M.L. e outros - EXECUTADO: E.A.L. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado, haja vista que a parte mudou de endereço sem informar a este Juízo ou o declinou incorretamente nos autos, o que a torna válida, nos termos do art. 238, § único e 39, § único do CPC. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas suspensas por força do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: ALESSANDRA MALHEIROS DE SOUZA GOMES (OAB 4080/AM) - Processo 0637386-05.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Fixação - REQUERENTE: V.E.S.S. - Cite-se, nos termos, para os fins e com a advertência do art. 733 e § 1º, do Código de Processo Civil. Informe-se, ainda, que por se tratar de procedimento executório de prestação continuada, são devidas, inclusive, as parcelas que se vencerem no curso do processo. Fixam-se os honorários em 20% do valor da execução, reduzidos de metade, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três)

ADV: ROBISLETE DE JESUS BARROS (OAB 2943/RO), RAQUEL JACOB DO NASCIMENTO TREVIZANI (OAB 5579/ RO) - Processo 0638602-35.2014.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - REQUERENTE: A.C.B.S. - EXECUTADO: A.S.G. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: REBECA DANTAS DIB (OAB 8909/AM), MAX EDUARDO VIEIRA SARUBI (OAB 9540/AM) - Processo 0638840-20.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - EXEQUENTE: C.V.B.M. - EXECUTADO: R.S. - Em 25 de janeiro de 2016, de ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Dídimo Santana Barros Filho, abre-se vista à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão negativa do(a) oficial(a) de justiça de fls. 21.

ADV: ALESSANDRA CONTIERO, LUCCIANA MAURA FREITAS QUEIROZ - Processo 0640808-85.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Fixação - EXEQUENTE: J. R. T. - EXECUTADO: V. C. R. DOS A. - Em 15 de janeiro de 2016, de ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Dídimo Santana Barros Filho, abre-se vista à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão negativa do(a) oficial(a) de justiça de fls. 18.

ADV: RENNO ANDRADE VALER (OAB 8669/AM), MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM), BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 9057/AM), BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM) - Processo 0643326-48.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Fixação - EXEQUENTE: M.O.H. e outro - REQUERENTE: L.A.O. - EXECUTADO: M.S.H. - Em 18 de janeiro de 2016, de ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Dídimo Santana Barros Filho, abre-se vista à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão negativa do(a) oficial(a) de justica de fls. 24.

ADALBERTO PEREIRA NOBRE FILHO (OAB 9140/AM) Adriana Almeida Lima (OAB 4577/AM)

Alessandra Contiero

Alessandra Malheiros de Souza Gomes (OAB 4080/AM)

Alexandre Gomes Ribeiro (OAB 6199/AM)

Alexandre Martins de Mendonça (OAB 9107/AM)

Alice Arlinda Santos Sobral (OAB 3884/AM)

ALINE MIKAELA GARCIA GOMES (OAB 9626/AM)

Alline Jéssica Ribeiro Cruz Campos Vieira (OAB 7443/AM)

Ana Carolina da Costa Magalhães (OAB 6477/AM)

Ana Paula Benevides de Araujo (OAB 10188/AM)

Ana Regina Souza (OAB 1797/AM)

Anderson Raphael Pereira de Araujo (OAB 7359/AM)

Angélica Maria Monteiro Duarte (OAB 2659/AM)

Anna Cláudia Ferraz Rocha (OAB 8874/AM)

Aron Pereira Whibbe (OAB 2202/AM)

Beatriz de Araújo Lima (OAB 7706/AM)

Bernardina Lima Arce (OAB 6689/AM)

Bernardo Silva de Seixas (OAB 7910/AM)

Bruno de Souza Cavalcante (OAB 9057/AM)

Carlos Alberto Rodrigues de Souza (OAB 6164/AM)

Carolina Matos Carvalho

Caroline Pereira de Souza (OAB 9052/AM)

Christiano de Oliveira Santiago (OAB 9536/AM)

Cíntia Rossette de Souza (OAB 4605/AM)

Claudia de Santana (OAB 8369/AM)

Claudionan Pereira do Nascimento (OAB 1624/AM)

TJAM

Daisy Feitosa Coutinho (OAB 6989/AM)

Danielle Arruda Benayon (OAB 4996/AM)

Danielly Cristinna Macedo Brasil de Sá (OAB 10032/AM)

DEISEANE DE SOUZA LOPES (OAB 9552/PA)

Deize da Silva Vasconcelos (OAB 3058/AM)

Denison Melo de Aguiar (OAB 6825/AM)

Douglas Herculano Barbosa (OAB 6407/AM)

ERIVAN OLIVEIRA PASSOS (OAB 7864/AM)

Eudésia Lins Mayer (OAB 2123/AM)

Evellin Picanço de Medeiros (OAB 8280/AM)

Fábio Moraes Castello Branco (OAB 4603/AM)

Felipe Almeida Ferreira (OAB 10271/AM)

Félix de Melo Ferreira (OAB 3032/AM)

Francisco Madson da Cunha Veras (OAB 1960/AM)

Franrobson Rodrigues Ribeiro (OAB 5441/AM)

Fred Figueiredo Cesar (OAB 9508/AM)

Frederico Gustavo Távora (OAB 6462/AM)

Gamal Swami de Abreu (OAB 9106/AM)

George de Melo Monteiro (OAB 8466/AM)

Geysila Fernanda Mendes de Melo (OAB 6594/AM)

Gilvan Geraldo de Aquino Seixas (OAB 1497/AM)

GIOVANNI TAVARES RODRIGUES (OAB 9473/AM)

Gláucio Nunes da Luz (OAB 6326/AM)

Goreth Campos Rubim (OAB 8542/AM)

Guilherme Gustavo Vasques Mota (OAB 5663/AM)

Helom César da Silva Nunes (OAB 6174/AM)

Hélvia Socorro Fernandes de Castro Pereira (OAB 6597/AM)

Hilda Maria Figueiredo Mandato (OAB 5350/AM)

Hudson Luiz França Mancilha (OAB 458-BSE)

ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO (OAB 3051/AM)

JAMESON DAMASCENO PINHEIRO DE MENEZES (OAB 3339/AM)

Jane Silva da Silveira (OAB 6783/AM)

Janice Mathias Alves Cordeiro Luz (OAB 177990/RJ)

Jesualdo Ferreira Monteiro (OAB 7935/AM)

João Batista Andrade de Queiroz (OAB 2372/AM)

João Medeiros da Silva (OAB 6595/AM)

Joísa Maciel Guerra de Souza (OAB 7774/AM)

José Airton Mendes da Silva (OAB 220A/AM)

José Ricardo Abrantes Barreto (OAB 2596/AM)

Jullie Anne Rodrigues da Cunha (OAB 9243/AM)

Kanthya Pinheiro de Miranda (OAB 18032/BA)

Karla Rabelo Lima (OAB 5952/AM)

Kasser Jorge Chamy Dib (OAB 5551/AM)

Larisse Silva Oliveira (OAB 37385/BA)

Leonardo Cunha e Silva de Aguiar (OAB 3470/AM)

Leyla Viga Yurtsever (OAB 3737/AM)

Lucciana Maura Freitas Queiroz

Lúcia Porto Veiga Malavasi (OAB 485A/AM)

Luciano Moura Maciel (OAB 6744/AM)

Luiz Carlos da Silva Sampaio (OAB 983/AM)

Manoel Marques de Oliveira Filho (OAB 5587/AM)

Marcelo da Silva D Avila (OAB 240055SP)

Marcelo Oliveira Lopes (OAB 6083/AM)

Marco Aurélio Martins da Silva (OAB 4849/AM)

Marcos Maurício Costa da Silva (OAB 4272/AM)

Marcos Paulo Coêlho de Souza (OAB 4395/AM)

MARIA GLADES RODRIGUES GUEDES (OAB 9823/AM)

Mariana Soares de Lima Faria (OAB 3528/AM)

Marileide Maia Pinto (OAB 3667/AM)

Mauro Allen Bezerra (OAB 2655/AM)

MAX EDUARDO VIEÍRA SARUBI (ÓAB 9540/AM)

Miguel Henrique Tinoco de Alencar (OAB 1409/AM)

NAIRO AGUIAR CORDEIRO (OAB 7058/AM)

Natividade de Jesus Magalhães Maia (OAB 5556/AM)

Naudal Rodrigues de Almeida (OAB 4068/AM)

OCIMEI OLIVEIRA CALDAS (OAB 7832/AM)

Pablo de Paula Lima (OAB 9482/AM)

Patrícia Fortes Attademo Ferreira (OAB 6170/AM)

Patrícia Sena Praia (OAB 8244/AM)

Paulo Roberto Farias de Oliveira (OAB 6011/AM)

Phâmara de Souza Sicsú (OAB 6334/AM)

Raiana Cunha Oliveira (OAB 7704/AM)

Raimundo Nonato Fernandes Júnior (OAB 4878/AM)

RAQUEL JACOB DO NASCIMENTO TREVIZANI (OAB 5579/RO)

Raysa Lemos Pertoti de Figueiredo (OAB 7777/AM)

REBECA DANTAS DIB (OAB 8909/AM)

Rejane da Silva Viana (OAB 4496/AM)

Renno Andrade Valer (OAB 8669/AM)

Robert Lincoln da Costa Areias (OAB 8088/AM)

ROBISLETE DE JESUS BARROS (OAB 2943/RO)

ROSELI DE CASTRO PISZTER (OAB 4873/AM)

ROSIMEIRE DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 9049/AM)

RUCILEY TAVARES VINENTE (OAB 8834/AM)

Scarleth Darlem Gama Franco (OAB 9397/AM)

Sérgio Ricardo Mota Cruz (OAB 3495/AM)

Sílvia Luiza Barroso (OAB 6110/AM)

Sória Carla Madeira de Souza (OAB 5859/AM)

Sudjane da Luz Rodrigues (OAB 6718/AM)

TALÍTA BANAION BEZERRA (OAB 8392/AM)

Tâmara Mendes Gonçalves de Sousa (OAB 6857/AM)

Tereza Carmo de Castro (OAB 479A/AM)

Valeria de Melo Silva (OAB 1566/AM)

VANGLEYS REIS VIANNA (OAB 7797/AM)

Vivian Macedo Bastos (OAB 2972/AM)

Viviane Ferreira Ruiz (OAB 7848/AM)

Wallestein Monteiro de Souza (OAB 4907/AM)

Wellington Filgueira Sampaio (OAB 5308/AM)

Wilson Oliveira Melo Júnior (OAB 3220/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO DÍDIMO SANTANA BARROS FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN REBELO DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2015

ADV: MARIA FÁTIMA LOUREIRO (OAB 1377/AM) - Processo 0240186-71.2015.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela REQUERENTE: A.A.G.J. - REQUERIDO: A.A.G. - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Dr. Dídimo Santana Barros Filho, MM Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo, tramitaram os autos da ação de Interdição nº 0240186-71.2015.8.04.0001, nos quais foi declarada a INTERDIÇÃO de ALUIZIO ALVES GRÉCIA, portador de deficiência mental/física, incapaz de reger sua própria vida, sendolhe nomeado CURADOR o Sr. ALUYSIO ALVES GRÉCIA JÚNIOR. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, aos 01 de dezembro de 2015.

ADV: ANA PAULA BENEVIDES DE ARAUJO (OAB 10188/AM) - Processo 0244557-78.2015.8.04.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão - Fixação - REQUERENTE: D.C.N. - REQUERIDO: D.C.N.F. - Intime-se o exequente, através de seu patrono para, querendo, promover impugnação aos presentes embargos, no prazo de 15 dias.

ADV: KANTHYA PINHEIRO DE MIRANDA (OAB 18032/BA) - Processo 0614294-95.2015.8.04.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: **leda Arcos de Souza** - REQUERIDA: **Maria da Conceição da Costa Arcos** - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO: O Dr. Dídimo Santana Barros Filho, MM Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo, tramitaram os autos da ação de Tutela e Curatela - Nomeação nº 0614294-95.2015.8.04.0001, nos quais foi declarada a INTERDIÇÃO de Maria da Conceição da Costa Arcos, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. leda arcos

de Souza, residente e domiciliada na Travessa Dom Bosco, 11, Cidade de Deus - CEP 69000-000, Manaus-AM. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, aos 02 de dezembro de 2015

ADV: ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR (OAB 2992/AM) - Processo 0625729-66.2015.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Maria Felix de Sousza e Souza - REQUERIDO: RENATO DE SOUZA E SOUZA - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Dr. Dídimo Santana Barros Filho, MM Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo, tramitaram os autos da ação de Interdição nº 0625729-66.2015.8.04.0001, nos quais foi declarada a INTERDIÇÃO de RENATO DE SOUZA E SOUZA, portador de deficiência mental/física, incapaz de reger sua própria vida, sendolhe nomeada CURADORA a Sra. Maria Felix de Souza e Souza. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, aos 01 de dezembro de 2015.

ADV: HELOÍSA HELENA QUEIROZ DE MATOS CANTO (OAB 9056/AM) - Processo 0626509-06.2015.8.04.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: **FRANCISCA MARQUES DE SOUZA** - REQUERIDO: **EDSON DE LIMA PEDROZA** - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Dr. Dídimo Santana Barros Filho, MM Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo, tramitaram os autos da ação de Interdição nº 0626509-06.2015.8.04.0001, nos quais foi declarada a INTERDIÇÃO de EDSON DE LIMA PEDROZA, portador de deficiência mental/física, incapaz de reger sua própria vida, sendolhe nomeada CURADORA a Sra. FRANCISCA MARQUES DE SOUZA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil.

ADV: HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES (OAB 9028/AM) -Processo 0628404-02.2015.8.04.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LOBATO FERREIRA -REQUERIDO: ANASTÁCIO JATIR CASTRO FERREIRA - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Dr. Dídimo Santana Barros Filho, MM Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo, tramitaram os autos da ação de Interdição nº 0628404-02.2015.8.04.0001, nos quais foi declarada a INTERDIÇÃO de ANASTÁCIO JATIR CASTRO FERREIRA, portador de deficiência mental/física, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA DE LOURDES LOBATO FERREIRA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manaus. Estado do Amazonas, aos 27 de novembro de 2015.

ADV: SARAH DE SOUZA LOBO (OAB 5971/AM) - Processo 0628696-84.2015.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: **F.L.G.L.** - REQUERIDO: **F.C.B.N.** - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Dr. Dídimo Santana Barros Filho, MM Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo, tramitaram os autos da ação de Interdição nº 0628696-84.2015.8.04.0001, nos quais foi declarada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA NETO, portadora de deficiência mental/física, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. FRANCISCA LEIDA GONÇALVES LIMA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil.

ADV: EUDÉSIA LINS MAYER (OAB 2123/AM) - Processo 0629020-11.2014.8.04.0001 - Interdição - Capacidade REQUERENTE: V.C.F. - REQUERIDO: E.M.S.F. - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Dr. Dídimo Santana Barros Filho, MM Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo, tramitaram os autos da ação de Interdição nº 0629020-11.2014.8.04.0001, nos quais foi declarada a INTERDIÇÃO de ESCLIPILDES MARIA DE SOUZA FAÇANHA, portador(a) de deficiência mental/física, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(a) Sr(a). VALINDA DA CUNHA FREITAS. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, aos 17 de dezembro de 2015.

ADV: SARAH DE SOUZA LOBO (OAB 5971/AM) - Processo 0629927-49.2015.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: J.M.A. - REQUERIDO: W.M.A. - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Dr. Dídimo Santana Barros Filho, MM Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo, tramitaram os autos da ação de Interdição nº 0629927-49.2015.8.04.0001, nos quais foi declarada a INTERDIÇÃO de WASHINGTON MARINHO ALEME, portador de deficiência mental/física, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. JACQUELINE MARINHO ALEME. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil.

ADV: ANA CAROLINA CANSANÇÃO PALHARES (OAB 31545/PE) - Processo 0636631-15.2014.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: **R. G. M.** - REQUERIDO: **I. F. de S.** - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO - Diante dessas considerações, julgo procedente o pedido e decreto a interdição, declarando o (a) interditando (a), Ivanete Ferreira de Souza absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos dos art. 1767 do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184, do Código de Processo Civil, e 9°, III, do Código Civil. Sem custas. Intime-se. Transitando em julgado, tudo providenciado, arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: ANA CAROLINA CANSANÇÃO PALHARES (OAB 31545/PE) - Processo 0636631-15.2014.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES MATIAS - REQUERIDO: Ivanete Ferreira de Souza - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO O(A) Dr(a). Dídimo Santana Barros Filho, MM Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo, tramitaram os autos da ação de Interdição nº 0636631-15.2014.8.04.0001, nos quais foi declarada a INTERDIÇÃO de Ivanete Ferreira de Souza, , portadora de deficiência mental/física, incapaz de reger sua própria vida, sendolhe nomeado CURADOR o Sr. RAIMUNDO GOMES MATIAS. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, aos 17 de dezembro de 2015.

Ana Carolina Cansanção Palhares (OAB 31545/PE)
Ana Paula Benevides de Araujo (OAB 10188/AM)
Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior (OAB 2992/AM)
Eudésia Lins Mayer (OAB 2123/AM)
Heloísa Helena Queiroz de Matos Canto (OAB 9056/AM)
Helom César da Silva Nunes (OAB 9028/AM)
Kanthya Pinheiro de Miranda (OAB 18032/BA)
Maria Fátima Loureiro (OAB 1377/AM)
Sarah de Souza Lobo (OAB 5971/AM)

6ª VARA CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLE FONSECA DE SOUZA PONTES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2016

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM) - Processo 0251431-21.2011.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Paulo Sérgio da Silva - Vistos, Tratam os autos de ação monitória. Frustrada a citação por Oficial de Justiça, postula a Requerente a citação por carta com AR. Face a natureza executiva da monitória, é vedada a citação por carta, em aplicação analógica do disposto no art. 222, "d" do CPC.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0600456-85.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Zilma Santiago Ribeiro - Vistos, Tratam os autos de ação monitória. Frustrada a citação por Oficial de Justiça, postula a Requerente a citação por carta com AR. Face a natureza executiva da monitória, é vedada a citação por carta, em aplicação analógica do disposto no art. 222, "d" do CPC.

ADV: RUY MIRAGLIA DA SILVEIRA (OAB 723A/AM), SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM), ROBERTO NONATO PAIVA DE SOUZA (OAB 5496/AM) - Processo 0609590-10.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: UNIPAR SPE MORADAS DO PARQUE LTDA - REQUERIDO: Ricardo Trautwein Facci - Os embargos de declaração interpostos contém pedido de efeito modificativo, o que acarreta a necessidade de oitiva da parte contrária para responder ao recurso (STF-Pleno, RE 250.396-7/RJ, rel. Min. Marco Aurélio, DJU 12.5.00, p. 29). Assim sendo, determino intimese o embargado para fins de responder ao recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para decisão. Int. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ), ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ), ELÍSIA LIMA DE SÁ (OAB 9161/AM) - Processo 0611378-88.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Condomínio Residencial Turim - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - Ao Requerente para, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 326 do CPC, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: LUIZ EDUARDO LUSTOSA DE OLIVEIRA (OAB 833/AM), EULER BARRETO CARNEIRO (OAB 4762/AM), BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (OAB 19353/PE) - Processo 0615153-82.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: DIONALDO RODRIGUES BATISTA - REQUERIDO: Braga Veiculos Ltda e outro - As requeridas foram devidamente intimadas para custear as despesas referentes aos honorários do perito. Às folhas 124, 125/126, 141 e 145, constam o requerimento de ambas as requeridas para realização de perícia e o respectivo depósito do valor dos honorários, bem como indicação de assistentes técnicos. O expert, designado por este juízo para proceder à perícia no veículo, informou a data, a hora e o local marcados para a efetivação dos trabalhos (folhas 153/155). Por outro lado, o autor atravessou uma petição (folha 152) pretendendo reduzir o valor cobrado pela perícia. De plano, indefiro esta petição, até mesmo porque lhe carece legitimidade tendo em vista que o ônus de pagamento da perícia foi direcionado exclusivamente às requeridas, não ao autor, conforme decisões de folhas 127 e 135. Intimem-se as partes sobre a data, a hora e o local marcados para a realização da perícia, conforme acima relatado. Cumpra-se.

ADV: LUIZ EDUARDO LUSTOSA DE OLIVEIRA (OAB 833/AM), EULER BARRETO CARNEIRO (OAB 4762/AM), BRUNO NOVAES

BEZERRA CAVALCANTI (OAB 19353/PE) - Processo 0615153-82.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: DIONALDO RODRIGUES BATISTA - REQUERIDO: Braga Veiculos Ltda e outro - Certifico para os devidos fins que, conforme petição do Perito de fls. retro, a realização do Laudo Pericial ocorrerá na Concessionária Braga Veículos, situada na Rua Ramos Ferreira, nº 2378 - Cachoeirinha, no dia 18/02/2016, às 10:00h.

ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), JOSÉ FERNANDES JÚNIOR (OAB 1947/AM) - Processo 0617016-05.2015.8.04.0001 - Petição - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: CONDOMÍNIO LIVING CONFORT - REQUERIDO: Esporte Center Cultura e Lazer LTDA - Vistos, etc. Intime-se o requerente para pagar os honorários estipulados pelo perito às fls. 261

ADV: ADEMAR BRITO DA FROTA JÚNIOR (OAB 6090/AM), WILSON PEÇANHA NETO (OAB 4630/AM) - Processo 0618280-57.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: CARLOS EDUARDO MENDES ALVES PINTO e outro - REQUERIDO: Senso Engenharia e Comércio Ltda - A matéria debatida comporta julgamento antecipado, na forma do art. 330, I, do CPC.

ADV: CAROLINE CUNHA E SILVA MEIRELLES (OAB 4940/AM), KAREN ESTHER DE QUEIROZ NORONHA (OAB 9293/AM), SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO (OAB 1694/AM) - Processo 0627179-78.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A - EXECUTADO: SOUZA E FRAGOSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (VAREJÃO CEARÁ) e outros - Intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas de diligências do Oficial de Justiça, conforme Provimento n° 250 -CGJ/AM c/c Portaria n° 11/2015, sob pena de extinção do processo.. Após a comprovação do pagamento, expeça-se mandado.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM), FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES (OAB 147386/SP), FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM) - Processo 0628556-84.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Desconto em folha de pagamento - REQUERENTE: MARIA MIOZOTE LOPES BARROS - REQUERIDO: Banco BMG - Empréstimo e outros - Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem e justifiquem as provas que, porventura, pretendem produzir.

ADV: DOUGLAS ALEIXO SANTOS DA CRUZ (OAB 9426/AM), JOSÉ GOMES DE SOUZA (OAB 1143/AM), MÁRIO DA CRUZ GLÓRIA (OAB 4013/AM) - Processo 0629444-19.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Isabelle Sousa Falção - REQUERIDO: Obelisco Construção Civil Ltda - Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem e justifiquem as provas que, porventura, pretendem produzir.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO (OAB 869A/AM) - Processo 0629631-27.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: TIAGO LIMA DA SILVA - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Intimemse as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem e justifiquem as provas que, porventura, pretendem produzir.

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP) - Processo 0630558-61.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA - REQUERIDO: RODRIGO GONÇALEVES DE LIMA - Isto posto, homologo a presente desistência, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o feito sem resolução do

mérito, com fundamento no inciso VIII, do art. 267, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se, registre-se, intime-se. Após, dê-se baixa na distribuição e arquive-se

ADV: CLÉUCIO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 5060/AM) - Processo 0631076-51.2013.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: ANDRE LIMA DE SOUZA - REQUERIDO: N J EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro - Recebi hoje. Compulsando os autos, colho que até a presente data não ocorreu a citação da parte requerida. Assevero que, cabe a parte autora promover a citação da demandada nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que ordenar a citação, tal prazo pode ser prorrogado, conforme disciplinam os §2.º e §3.º do art. 219, do CPC. Desta feita, prorrogo, por 15 (quinze) dias, o prazo para que a parte autora promova a citação da parte requerida, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JORGE ANTÔNIO VERAS FILHO (OAB 5693/AM), JAQUELINE MONTENEGRO DA CRUZ (OAB 7763/AM) - Processo 0634288-12.2015.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: MARIA DA SILVA MORAES - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - A matéria debatida comporta julgamento antecipado, na forma do art. 330, I, do CPC.

ADV: CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO (OAB 19357/PE), VICENTE EMANUEL ALMEIDA DE PAULA (OAB 8569/AM) - Processo 0637283-95.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: MARCELO DE OLIVEIRA CORDEIRO - REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação, nos termos do art. 326 do CPC.

ADV: LUIZ FELIPE DA LUZ DE QUEIROZ (OAB 7271/AM), MARCO ANTÔNIO DA SILVA KISIOLAR (OAB 357A/AM) - Processo 0638205-73.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: VICTOR RODRIGO DE QUEIROZ OLIVEIRA - REQUERIDO: FABRICIO AUGUSTO DA SILVA e outro - Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem e justifiquem as provas que, porventura, pretendem produzir.

ADV: RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB 12719/PA), AMANDA ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 6150/AM), JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ) - Processo 0639439-56.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: SINVAL SOUZA DA COSTA - REQUERIDO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A - Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação, nos termos do art. 326 do CPC.

ADV: CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO (OAB 9536/AM), GLÁUCIO NUNES DA LUZ (OAB 6326/AM), SUDJANE DA LUZ RODRIGUES (OAB 6718/AM) - Processo 0641071-20.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AMAZONAS - ADVAM - REQUERIDO: Eliton Santos da Silva - Assim, com base em tais precedentes, determino o cancelamento da distribuição e, por consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC. Outrossim, condeno o Autor em custas processuais, sendo essas decorrentes da simples movimentação da atividade judiciária, posto que ocorrida a distribuição dos autos formaliza-se o processo e em decorrência disso há gastos com a máquina judiciária. Remetamse à Contadoria, após, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

Ademar Brito da Frota Júnior (OAB 6090/AM)
Alexandre Miranda Lima (OAB 131436/RJ)
Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 831A/AM)
Amanda Araújo dos Santos (OAB 6150/AM)
Ana Tereza Palhares Basílio (OAB 74802/RJ)
Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM)
Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB 19353/PE)

Carlos Antônio Harten Filho (OAB 19357/PE) Caroline Cunha e Silva Meirelles (OAB 4940/AM) Christiano de Oliveira Santiago (OAB 9536/AM) Cíntia Rossette de Souza (OAB 4605/AM) Cléucio da Silva Oliveira (OAB 5060/AM) Douglas Aleixo Santos da Cruz (OAB 9426/AM) Edemilson Koji Motoda (OAB 231747/SP) Elísia Lima de Sá (OAB 9161/AM) Euler Barreto Carneiro (OAB 4762/AM) Fábio Roberto de Almeida Tavares (OAB 147386/SP) Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB 109730/MG) Gláucio Nunes da Luz (OAB 6326/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Jaqueline Montenegro da Cruz (OAB 7763/AM) Jorge Antônio Veras Filho (OAB 5693/AM) José Fernandes Júnior (OAB 1947/AM) José Gomes de Souza (OAB 1143/AM) José Orisvaldo Brito da Silva (OAB 57069/RJ) Karen Esther de Queiroz Noronha (OAB 9293/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira (OAB 833/AM) Luiz Felipe da Luz de Queiroz (OAB 7271/AM) Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB 63440/MG) Márcio Leandro Deodato de Aguino (OAB 869A/AM) MARCO ANTÔNIO DA SILVA KISIOLAR (OAB 357A/AM) Mário da Cruz Glória (OAB 4013/AM) Roberto Nonato Paiva de Souza (OAB 5496/AM) Rodolfo Meira Roessing (OAB 12719/PA) Ruy Miraglia da Silveira (OAB 723A/AM) Serafim Pereira D'Alvim Meirelles Neto (OAB 1694/AM) Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3338/AM) Sudjane da Luz Rodrigues (OAB 6718/AM) Vicente Emanuel Almeida de Paula (OAB 8569/AM) Wilson Peçanha Neto (OAB 4630/AM) WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM) Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLE FONSECA DE SOUZA PONTES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2016

ADV: JEAN CARLOS PINTO DA SILVA (OAB 5328/AM), SARAH CORREIA DE SOUZA (OAB 8781/AM) - Processo 0619415-07.2015.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Sarah Correia de Souza - REQUERIDA: Angela Sinamor dos Santos Aires e outro - ADVOGADA: Sarah Correia de Souza - Isso posto, com amparo dos dispositivos citados e argumentação expendida. JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO e parcialmente a cobrança de alugueres proposta por SARAH CORREIA DE SOUZA contra ANGELA SINAMOR DOS SANTOS AIRES e RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS, para DECRETAR a RESCISÃO CONTRATUAL da locação e o despejo do imóvel em causa, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária (art. 63, § 1º, b, Lei 8.245/91), e não o fazendo, para decretar o despejo forçado das Requeridas. Em caso de execução de sentença imediata do despejo, arbitro caução em 03 meses de alugueres, nos termos do art. 64, da lei locatícia, autorizando a utilização da caução depositada/recebida pela Autora, para abatimento no saldo devedor. Face a sucumbência, condeno as Requeridas ao pagamento das custas processuais (a serem recolhidas) e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor do débito, devidamente corrigido. Transitado em julgado, proceda-se a liquidação de sentença. P. R. I.

Jean Carlos Pinto da Silva (OAB 5328/AM) Sarah Correia de Souza (OAB 8781/AM)

7ª VARA CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO ROSSELBERTO HIMENES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADILSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2016

ADV: CAROLINE OLIVEIRA QUINTANILLA (OAB 5594/AM), ANA RITA LIMA FREIRE (OAB 003.056/AM), JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 001.456/AM), JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM) - Processo 0018539-53.2005.8.04.0001 (001.05.018539-0) - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Tyco Eletronics da Amazônia Ltda. - REQUERIDO: Skyline Brasil Sistemas Expositores Ltda - R.H. Vista ao exequente sobre o valor bloqueado.Fls,408/409

ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM) -Processo 0201510-20.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Luis Carlos dos Santos Pereira - REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - Trata-se de ação previdenciária com pedido de auxílio doença e/ou conversão para aposentadoria por invalidez. A demanda foi iniciada no JEF (Juizado Especial Federal), onde além da petição inicial, houve realização de perícia médica (fls.48/50), Contestação (fls. 56/73), manifestação do autor sobre o laudo (fls. 82/85), decisão concedendo a imediata implantação do auxílio doença (fls. 88/90), - devidamente comprovado pelo INSS as fls. 97 -, e ainda, a decisão declinando a competência daquele juízo em favor da Justiça Comum, em razão do reconhecimento da natureza previdenciária de origem em acidente de trabalho. Contudo, tendo em vista que o INSS não foi intimado para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 48/50. Intime-se. Designe-se audiência de Conciliação para o dia 08/03/2016 às 10:00h. Intimem-se as partes e seus patronos.

ADV: CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM) - Processo 0234876-60.2010.8.04.0001 (001.10.234876-7) - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Afonso Celso Sampaio de Queiroz - REQUERIDO: Assis Fraiz Alves - R.H. Sem informações do advogado. Intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

ADV: CELMA ONARA IZAEL SOUZA ARAÚJO (OAB 4438/ AM) - Processo 0246765-35.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Manuel Sampaio Perdigão - REQUERIDO: DR-7 Serviços de Olbras de Alvenaria Ltda - ME - R.H. Trata-se de Reclamação Trabalhista para pagamento de saldo de empreitada, na quantia de R\$ 96.064,00. A referida ação foi recebida por este juízo face a declinação de competência da Justiça do Trabalho, que entendeu que a hipótese dos autos não esta configurada como pequena empreitada, conforme o art. 652, "a", III da CLT. Em razão disso, deveria ser remetidos a Justiça Comum. Assim, verifico que o processo encontra-se com petição inicial, Contestação (fls. 21) e audiências (fls. 21/22 e 97/99), inclusive com a oitiva das partes e testemunhas, o que levaria a um possível julgamento antecipado da lide. Contudo, a mudança de competência implica na mudança de procedimentos e dos pedidos. Diante disso, intime-se o autor para adequar os pedidos ao procedimento da Justiça Comum no prazo de 10 dias.

ADV: GISELLE CORDEIRO SAMPAIO (OAB 8091/AM) - Processo 0600248-67.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: CLEUTON SERRAO AYRES - Tendo em vista os documentos acostados na inicial, defiro liminarmente a medida requerida. EXPEÇA-SE Mandado de Busca e Apreensão. Executada a medida liminar

CITE(M)-SE o(s) Réu(s), para pagar integralmente a divida em 5 dias ou contestar no prazo de quinze (15) dias, conforme disposto (art. 3°, § 2°, § 3° do Decreto - Lei n° 911/69 - Alterado pela Lei 10.931/04). Intimo o Requerente para juntar aos autos o pagamento de emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, mediante depósito identificado na Conta Corrente n° 57.204-7, Agência n° 3.739-7, Banco Bradesco S/A, trazendo a devida comprovação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, tudo nos termos do Provimento n° 250-CGJ/AM (DJe 01/07/2015) e da Portaria n° 11/2015 - CM (DJe 06/04/2015). Após, comprovado o pagamento, expeça-se Mandado para o endereço indicado. Em caso de pagamento, FIXO honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor recolhido.

ADV: ABRAHIM CALIL NADAF NETO (OAB 2256/AM) - Processo 0601104-31.2016.8.04.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - CONSIGNANTE: Orto Amazônica Odontológica Ltda. - CONSIGNADO: VIVO S/A - R.H. Considerando petições de fls.58, assiste razão o autor, uma vez que foi intimado ao pagamento das custas do Oficial de Justiça indevidamente. À Secretária para tornar sem efeito o provimento de fls.55

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0602410-35.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: K Dias Batista - ME e outro - Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da mesma, ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oporse à execução por meio de embargos. De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (Art. 652-A do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). Intime-se o Requerente para juntar aos autos o pagamento de emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, mediante depósito identificado na Conta Corrente nº 57.204-7, Agência nº 3.739-7, Banco Bradesco S/A, trazendo a devida comprovação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, tudo nos termos do Provimento nº 250-CGJ/AM (DJe 01/07/2015) e da Portaria nº 11/2015 - CM (DJe 06/04/2015). Após, comprovado o pagamento, expeça-se Mandado para o endereço indicado. Cumpra-se.

ADV: TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) - Processo 0602653-76.2016.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Gilson da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A -Ao autor caberá acompanhar a designação da data para a sua apresentação para o exame pericial. Na hipótese de não ser possível a realização da perícia no prazo de 90 dias, deve a parte autora informar este Juízo, sob pena de restar configurada a desistência implícita da produção da prova, com as consequências inerentes à apreciação dos pedidos formulados. Cite-se pelo rito ordinário com prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Advirtase o requerido que se não contestados os argumentos do autor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor para comparecer a Secretaria deste Juízo e providenciar a postagem da carta de Citação. Expeça-se ofício ao IML.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0602719-56.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: BR Construções e Comércio Ltda - Vistos, No exame preliminar dos argumentos do pedido e da documentação carreada aos autos, verifica-se a existência de um juízo de probabilidade, satisfazendo dessa forma as exigências do Art. 1102-A do Código de Processo Civil, a ensejar o processamento da presente Ação Monitória. Diante do exposto, determino a citação do Requerido para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor constante do pedido ou oferecer embargos na forma da Lei. Expeça-se Carta de Citação. Intime-se o autor para comparecer a Secretaria deste juízo e providenciar a postagem da

Carta de Citação. Advirta-se o requerido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados pelo autor, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil.

ADV: TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) - Processo 0602752-46.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: ALINE SILVA DE SOUZA -REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ao autor caberá acompanhar a designação da data para a sua apresentação para o exame pericial. Na hipótese de não ser possível a realização da perícia no prazo de 90 dias, deve a parte autora informar este Juízo, sob pena de restar configurada a desistência implícita da produção da prova, com as conseqüências inerentes à apreciação dos pedidos formulados. Cite-se pelo rito ordinário com prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Advirtase o requerido que se não contestados os argumentos do autor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor para comparecer a Secretaria deste Juízo e providenciar a postagem da carta de Citação. Expeça-se ofício ao IML.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) -Processo 0602819-11.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - REQUERIDA: Libras Gold Comércio Varejista de Artigos de Joalheria Ltda ME - Tendo em vista os documentos acostados na inicial, defiro liminarmente a medida requerida. EXPEÇA-SE Mandado de Busca e Apreensão. Executada a medida liminar CITE(M)-SE o(s) Réu(s), para pagar integralmente a divida em 5 dias ou contestar no prazo de quinze (15) dias, conforme disposto (art. 3°, § 2°, § 3° do Decreto - Lei nº 911/69 - Alterado pela Lei 10.931/04). Intimo o Requerente para juntar aos autos o pagamento de emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, mediante depósito identificado na Conta Corrente nº 57.204-7, Agência nº 3.739-7, Banco Bradesco S/A, trazendo a devida comprovação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, tudo nos termos do Provimento nº 250-CGJ/AM (DJe 01/07/2015) e da Portaria nº 11/2015 - CM (DJe 06/04/2015). Após, comprovado o pagamento, expeça-se Mandado para o endereço indicado. Em caso de pagamento, FIXO honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor recolhido.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) -Processo 0602862-45.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Maria Silvia Rocha de Souza - Vistos, No exame preliminar dos argumentos do pedido e da documentação carreada aos autos, verifica-se a existência de um juízo de probabilidade, satisfazendo dessa forma as exigências do Art. 1102-A do Código de Processo Civil, a ensejar o processamento da presente Ação Monitória. Diante do exposto, determino a citação do Requerido para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor constante do pedido ou oferecer embargos na forma da Lei. Expeça-se Carta de Citação. Intime-se o autor para comparecer a Secretaria deste juízo e providenciar a postagem da Carta de Citação. Advirta-se o requerido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados pelo autor, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) - Processo 0602937-84.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDO: OYARA MAKI O AZZI BRAGA - Tendo em vista os documentos acostados na inicial, defiro liminarmente a medida requerida. EXPEÇA-SE Mandado de Busca e Apreensão. Executada a medida liminar CITE(M)-SE o(s) Réu(s), para pagar integralmente a divida em 5 dias ou contestar no prazo de quinze (15) dias, conforme disposto (art. 3°, § 2°, § 3° do Decreto - Lei n° 911/69 - Alterado pela Lei 10.931/04). Intimo o Requerente para juntar aos autos o pagamento de emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, mediante depósito identificado na Conta Corrente nº 57.204-7, Agência nº 3.739-7, Banco Bradesco S/A, trazendo a devida comprovação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, tudo nos termos do Provimento

nº 250-CGJ/AM (DJe 01/07/2015) e da Portaria nº 11/2015 - CM (DJe 06/04/2015). Após, comprovado o pagamento, expeça-se Mandado para o endereço indicado. Em caso de pagamento, FIXO honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor recolhido.

ADV: GISELLE CORDEIRO SAMPAIO (OAB 8091/AM) -Processo 0603202-23.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO GMAC S.A - REQUERIDA: VANIA COSTA E CASTRO DE FARIAS - R.H. Defiro o pedido de fls,113. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, que, ficará condicionado ao pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça. Intime-se o Requerente para providenciar o pagamento dos emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, devendo efetuar o recolhimento do valor correspondente ao ato requerido, conforme tabela I em anexo ao Provimento nº 261-CGJ/AM, mediante boleto eletrônico, trazendo a devida comprovação aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, tudo nos termos dos atos normativos, a saber, do citado Provimento nº 250-CGJ/AM (DJe 01.07.2015), da Portaria n° 11/2015-CM (DJe 06.07.2015) e do Provimento n° 261-CGJ/ AM. Proceda-se o bloqueio do Veículo encontrado fls.103/104 (transferencia).

ADV: ODEMILTON PINHEIRO MACENA JUNIOR (OAB 7155/AM), IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE), MARIA AUXILIADORA GRILLO ALBUQUERQUE (OAB 9314/AM) - Processo 0605979-78.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Erro Médico - REQUERENTE: Maria do Perpétuo Socorro de Almeida Soares - REQUERIDO: Hapvida Assistencia Medica Ltda - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/03/2016 às 09:00h horas. Intimem-se as partes, através de seus patronos, por meio eletrônico. As testemunhas, se houver, deverão comparecer independente de intimação.

ADV: NELSON JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA (OAB 5103/AM), ÍKARO PEREIRAAMORE (OAB 6350/AM), ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA (OAB 1251/AM) - Processo 0607936-51.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - REQUERENTE: Adalberto Cintra Abtibol Junior - REQUERIDO: EDSON RITTA HONORATO e outros - Nomeio a Dra. ANGELA AUGUSTA FERREIRA DE ALENCAR, patologista, CRM/AM 1690 - CPF 188.622.412-91, tel. 9 91426159 e 32325536, devendo prestar o compromisso legal, nos termo do despacho de fls. 143.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), OSWALDO MACHADO NETO (OAB 8756/AM) - Processo 0608109-75.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: ELLEN CAMPOS DE OLIVEIRA LAMEIRA e outro - REQUERIDO: Patri Vinte e Quatro Empreendimentos Imobiliários Ltda - Indefiro o pedido de suspensão, de fls. 337/338, uma vez que a decisão de sobrestamento a que o requerido faz referência, é clara ao pronunciar que a suspensão aplica-se aos ações em primeiro grau "que ainda não tenham recebido solução definitiva". Recebo o Recurso de Apelação de fls.290/323 em seus efeitos. Vista à apelada. Após remetam-se a Superior Instância.

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ (OAB 206339/SP) - Processo 0610144-71.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Devison Carvalho Lima - R. H. Defiro o pedido de fl.119/120. Intime-se o Requerente para providenciar o pagamento dos emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, devendo efetuar o recolhimento do valor correspondente ao ato requerido, conforme tabela I em anexo ao Provimento nº 261-CGJ/AM, mediante boleto eletrônico, trazendo a devida comprovação aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, tudo nos termos dos atos normativos, a saber, do citado Provimento nº 250-CGJ/AM (DJe 01.07.2015), da Portaria nº 11/2015-CM (DJe 06.07.2015) e do Provimento nº 261-CGJ/AM. Após, comprovado o pagamento, expeça-se mandado para o endereço indicado. Cumpra-se.

ADV: SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM), EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3995/

AM) - Processo 0610863-53.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: **UNIPAR CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA** - EXECUTADO: **A M MEDINA - EPP** e outro - R. H. Diga o autor quanto a certidão de fls. 68, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÁRCIO LOBÃO SILVA (OAB 8661/AM), MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 9708A/MT) - Processo 0612268-61.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: **JANDERSON LIMA VASCONCELOS** - REQUERIDO: **Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A** - R. H. Diga o autor quanto a petição do requerido de fls. 224/225, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MOISÉS CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA (OAB 5912/AM) - Processo 0613891-29.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: JANISON RIBEIRO DA COSTA - LITSATIVO: Arlete Costa Moutinho - REQUERIDO: J. G. CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - LITSPASSIV: PADRÃO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA e outros - Intimo o autor para providenciar a postagem da carta de intimação, nos termos do art. 1°, inciso XXVI do Provimento de n.° 63/02-CGJ

ADV: LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA), ANDRÉ RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 5016/AM), LORENNA PAULA SARUBBI (OAB 8772/AM), EDUARDO BONATES DE LIMA (OAB 5076/AM) - Processo 0615059-03.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: LEANDRO CAMPOS DE FARIA e outro - REQUERIDO: API SPE 22 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro - R. H. Considerando a petição de fls. 244/250, anote-se o ingresso do novo patrono da requerida. Após, Intime-se o Devedor, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e PDG, na pessoa do seu novo patrono, para pagar o valor indicado pelo credor, referente a condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) e bloqueio BACENJUD, nos termos do art. 475-J c/c art. 655-A, ambos do CPC.

ADV: ALMIR ALBUQUERQUE DOS SANTOS ANSELMO (OAB 8441/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0615403-81.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Viviane Souza Viana Silva - REQUERIDO: Patri Onze Empreendimentos Imobiliários e outro - Recebo o Recurso de Apelação de fls.234-270, em seus efeitos. Vista aos apelados. Após remetam-se a Superior Instância.

ADV: OSNI AMARAL SANTANA (OAB 1959/AM), LEONARDO SOARES VASCONCELOS (OAB 9859/AM), ELDO MARCOLINO DE SOUZA (OAB 3656/AM) - Processo 0615462-35.2015.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Eliana Ribeiro de Seixas - REQUERIDA: MARIA DAS GRAÇAS COELHO DE OLIVEIRA e outros - Anote-se o ingresso do novo patrono. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/03/2016 às 09:00h horas. Intimem-se as partes, através de seus patronos, por meio eletrônico. As testemunhas, se houver, deverão comparecer independente de intimação.

ADV: FERNANDA CABRAL MARQUES (OAB 6755/AM) - Processo 0617104-43.2015.8.04.0001 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Inadimplemento - REQUERENTE: Martins Veículos Ltda. - REQUERIDO: MANOEL LAURO SENA - R. H. Considerando que na sentença de fls. 54/55 houve a consolidação da propriedade do veículo em favor da requerente, não há que se falar de autorização para venda. Suspendo os autos por 60 (sessenta) dias, aguardando a venda do bem e posterior juntada aos autos da planilha descritiva dos valores apurados.

ADV: KELSO WESLEY SOUZA DA SILVA (OAB 6200/

AM), JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB 392A/RN) - Processo 0617344-32.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Prescrição e Decadência - REQUERENTE: Najara Andrade Miranda Menezes - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Designo Audiência de Conciliação para o dia 10/03/2016 às 10:00h horas. Intimem-se as partes, através de seus patronos, por meio eletrônico.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0618127-58.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDA: Ana Maria Braga de Oliveira - R. H. Defiro suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0620871-26.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação - REQUERENTE: **FRANCISCO CICERO DE ASSIS OLIVEIRA** - REQUERIDO: **Interfilmes da Amazonia Ltda - Me** - R. H. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.104, requerendo o que entender de direito para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção e arquivamento. Manaus,28 de janeiro de 2016 . Rosselberto Himenes Juiz de Direito

ADV: JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/ AM) - Processo 0620934-17.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: Roberto Peres e outro - REQUERIDO: Francisco Wilson Oliveira Souza e outro - LITSPASSIV: Francisco Wilson Oliveira Souza - R. H. A citação por Edital não é medida automática, determinada apenas porque na primeira tentativa não foi localizado o devedor. Devem ser empreendidas diligências mínimas na busca do devedor e seu paradeiro, sendo a citação por edital relegada aos casos em que esgotadas as possibilidades de localização. Inteligência da Sumula 414 do STJ. Seguindo Orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e tomando por base determinações aprovadas recentemente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), antes de determinar a citação por edital, deve-se buscar o endereço ou verificar o paradeiro do réu(s) por meio de convênios disponibilizados pelo Poder Judiciário, como o INFOJUD (Sistema de Informações do Judiciário) e o RENAJUD. Assim, defiro INFOJUD e RENAJUD.

ADV: LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA), IVANA DA CUNHA LEITE (OAB 4814/AM) - Processo 0621029-47.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Julio Assis Correa Pinheiro e outro - REQUERIDO: GONDER INCORPORADORA LTDA e outro - Designo Audiência de Conciliação para o dia 09/03/2016 às 10:00h horas. Intimem-se as partes, através de seus patronos, por meio eletrônico.

ADV: ROBERVAL EMERSON OLIVEIRA DE PAULA FILHO (OAB 6721/AM), CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 672A/AM) - Processo 0621807-51.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: MARIA THEREZA SOUTO PEREIRA - REQUERIDO: AGRA BERGEN INCORPORADORA LTDA e outro - Processo em fase de cumprimento de sentença. Intime-se o Devedor, na pessoa do seu patrono, para pagar o valor indicado pelo credor, referente a condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC. Havendo impugnação, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez porcento), sobre o valor da execução.

ADV: SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/AM) - Processo 0622068-16.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A. - REQUERIDO: JOSE MARIA LIMA MALVEIRA - R. H. Manifeste-se o autor quanto a pesquisa INFOJUD de fls. 61, requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GISELLE CORDEIRO SAMPAIO (OAB 8091/AM) - Processo 0622115-53.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Itaucard S/A - EXECUTADO: Manoel Silva Bezerra - R.H. Intimese o patrono do autor para comprovar nos autos a notificação ao seu cliente sobre a renúncia.

ADV: MILTON ANTONIO RIVERA REYES (OAB 9851/AM), JOSÉ LUÍS CANTUÁRIA DOS REIS (OAB 2896/AM), CÉSAR AUGUSTO GOMES MONTEIRO (OAB 9696/AM), RAIMUNDO AZEVEDO PEREIRA (OAB 2186/AM) - Processo 0622430-52.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - RECLAMANTE: Maleliel Pereira da Silva - REQUERIDO: Amilcar Antonio Aguilar Baires e Martin Carlos Fonseca Baires e outro - R. H. Acolho a promoção ministerial. Abro vista as partes a fim de se manifestarem quanto aos documentos acostados de fls. 159/180, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CRISTIANE ROSEIRO PEREZ FORTES (OAB 4151/AM), ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0625385-85.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - REQUERIDA: LUCIANE DE MATTOS NASCIMENTO - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/03/2016 às 09:00h horas. Intimem-se as partes, através de seus patronos, por meio eletrônico. As testemunhas, se houver, deverão comparecer independente de intimação.

ADV: ELSON DEMOSTHENES DE OLIVEIRA (OAB 7451/AM), RAIMUNDO OTAÍDE F. PICANÇO FILHO (OAB 3961/AM) - Processo 0628082-79.2015.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: José Raimundo Batista - REQUERIDA: Idarlinda Mendonça Batista e Arlindo Mendonça Batista e outro - Designo Audiência de Conciliação para o dia 15/03/2016 às 10:00h horas. Intimem-se as partes, através de seus patronos, por meio eletrônico.

ADV: FRED FIGUEIREDO CESAR (OAB 9508/AM), MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) - Processo 0629246-79.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: ARNOLDO BEZERRA BARROS - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S/A - R. H. Considerando que não há interesse em conciliar, conforme petição da requerida de fls. 940/941, cancelo a audiência designada para o dia 01/03/2016, às 10:45h. Aplico ao feito o art. 330, I do CPC, julgando o feito antecipadamente. Decorrido o prazo recursal, voltem-me os autos conclusos para sentença.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM) - Processo 0629982-97.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: **Banco Bradesco S/A** - REQUERIDA: **Joselaine Alves** - R. H. Processo em fase de cumprimento de sentença. Intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono, para pagar o valor indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC. Em caso de não pagamento, fixo honorários advocatícios para esta fase de 10% (dez por cento).

ADV: VASCO PEREIRA DO AMARAL (OAB 28837/SP) - Processo 0631213-96.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade - REQUERENTE: TSUYOSHI MIYAMOTO - REQUERIDO: Jair Teodorio Camelo e outro - R. H. Manifeste-se o autor, quanto ao desmembramento da área que coube ao autor, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de arquivamento. Manaus,28 de janeiro de 2016 . Rosselberto Himenes Juiz de Direito

ADV: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 3808/AM), RAQUEL EL-BACHA FIGUEIREDO (OAB 23953/BA) - Processo 0631891-14.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - REQUERENTE: **GAB TRANSPORTES LTDA** - REQUERIDO: **FCK Oficina Mecanica Ltda - Me** - R.H. Processo sentenciado com o transito em julgado. Inobstante o pedido de

fls.139, cumprimento de sentença, o exequente não cumpriu os requisitos do artigo 475-B do CPC. Intime-se.

ADV: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA (OAB 1087A/AM) - Processo 0631993-02.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: CLAUDOMIRO BATISTA DE LIMA - REQUERIDO: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - R. H. Sem informação do Advogado. Manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito para promover o andamento do feito, informando quanto a realização da perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Manaus,28 de janeiro de 2016 . Rosselberto Himenes Juiz de Direito

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0632384-54.2015.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Alexandre F da Costa - R. H. Não há restrição RENAJUD. Intime-se o autor para manifestar-se quanto a certidão negativa de citação de fls. 46, requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito.

ADV: VICENTE EMANUEL ALMEIDA DE PAULA (OAB 8569/AM), LUCAS CEZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA (OAB 8798/AM), ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0632452-72.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: JODACI IDELFONSO FERNANDES - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - R. H. Expeça-se Alvará Judicial em favor do Cartório, referente ao bloqueio de custas de fls. 318. Após, arquivem-se os autos.

ADV: FELIPE ALMEIDA FERREIRA (OAB 10271/AM), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM) - Processo 0634307-18.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: José Maria Nunes Correia - REQUERIDO: Banco Itauleasing S/A - Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Designo Audiência de Conciliação para o dia 08/03/2016 às 10:30h horas. Intimem-se as partes, através de seus patronos, por meio eletrônico.

ADV: ÉLIO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 493/AM) - Processo 0636267-43.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguros Marítimos - REQUERENTE: Noemi Freire Levy e outro - REQUERIDO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Recebo o Recurso de Apelação de fls.181-193, em seus efeitos. Vista à apelada. Após remetam-se a Superior Instância.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), JIMMY DA SILVA ARAUJO (OAB 9072/AM) - Processo 0637489-12.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Maria Clemildes Chaves de Almeida - REQUERIDO: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Designo Audiência de Conciliação para o dia 15/03/2016 às 10:30h horas. Intimem-se as partes, através de seus patronos, por meio eletrônico.

ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP) - Processo 0638075-49.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Santander Brasil S/A - EXECUTADO: Fábio da Silva Vieira - R. H. Defiro o pedido de fls. 49. Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias para que o autor informe o endereço atualizado do requerido para expedição do mandado.

ADV: MARCO ANTONIO CECÍLIO FILHO (OAB 81858/ RJ), PRISCILA DOS SANTOS RIBEIRO (OAB 148511/RJ), SAMARA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 10152/AM) - Processo 0638355-20.2015.8.04.0001 - Despejo - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: Mercadinho para Todos Ltda - Me - REQUERIDO: Igreja Internacional da Graca de Deus - Designo Audiência de Conciliação para o dia 09/03/2016 às 10:30h horas. Intimem-se as partes, através de seus patronos, por meio eletrônico.

Manaus, Ano VIII - Edição 1854

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB A805/AM) - Processo 0638525-89.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário Restabelecimento - REQUERENTE: DIEGO HENRIQUE DE MELO - REQUERIDO: Intituto Nacional de Seguridade Social - Intimem-se as partes quanto a designação da perícia médica de fls.53.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB A805/AM) - Processo 0638525-89.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário Restabelecimento - REQUERENTE: DIEGO HENRIQUE DE MELO - REQUERIDO: Intituto Nacional de Seguridade Social -R. H. Intimem-se as partes quanto a designação da perícia médica

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS MARQUES (OAB 1608/AM) - Processo 0639652-62.2015.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: Djalma de Souza Castelo Branco - REQUERIDO: SERASA e outro - Designo Audiência de Conciliação para o dia 10/03/2016 às 10:30h horas. Intimem-se as partes, através de seus patronos, por meio eletrônico.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0704496-26.2012.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Jaira Iris Brasil Ramos - Intimo o autor para providenciar a postagem da carta de citação, nos termos do art. 1°, inciso XXVI do Provimento de n.º 63/02-CGJ

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336/AM) - Processo 0714735-89.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Ozíris Araújo Azevedo - REQUERIDA: BV Financeira S/A Financiamento e Investimento e outro - Recebo o Recurso de Apelação de fls.236/247 em seus efeitos. Vista à apelada. Após remetam-se a Superior Instância.

ADV: MARIO PORTO DE AGUIAR (OAB 2296/AM), NORMA BARBOZAARAÚJO (OAB 2845/AM), FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS MARQUES (OAB 1608/AM), ANTÔNIO GONÇALVES DA COSTA (OAB 1240/AM), GUNTHER AQUILES MARQUES PAZ (OAB 7296/AM) - Processo 0719046-26.2012.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça -REQUERENTE: Letícia do Vale Lucio e outros - REQUERIDO: Moradores da Comunidade Nobre e outros - R.H. Compulsando os autos, verifico que o autor não tem acompanhado as diligencias juntamente com o Oficial de Justiça, motivo do não cumprimento do mandado de Reintegração/Manutenção de Posse conforme certidão de fls. 282 e 294, entretanto, deferi nova expedição de mandado, ficando o mesmo intimado para pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça, o qual não o fez, ou não comprovou nos autos. Intime-se novamente a parte interessada pela Reintegração para prosseguir com o feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Abrahim Calil Nadaf Neto (OAB 2256/AM) Acácio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP) Adair José Pereira Moura (OAB 1251/AM) Ademário do Rosário Azevedo (OAB 2926/AM) Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM) Almir Albuquerque dos Santos Anselmo (OAB 8441/AM) Ana Rita Lima Freire (OAB 003.056/AM) André Rodrigues de Almeida (OAB 5016/AM) Antônio Cleto Gomes (OAB 5864/CE) Antônio Gonçalves da Costa (OAB 1240/AM) Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB 672A/AM) Caroline Oliveira Quintanilla (OAB 5594/AM) Celma Onara Izael Souza Araújo (OAB 4438/AM) Celso Antônio da Silveira (OAB 5807/AM) Celso Marcon (OAB A566/AM) César Augusto Gomes Monteiro (OAB 9696/AM) Cristiane Roseiro Perez Fortes (OAB 4151/AM)

Edgar Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3995/AM) Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM) Eduardo Bonates de Lima (OAB 5076/AM) Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ) Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 336/AM) Eldo Marcolino de Souza (OAB 3656/AM) Élio Francisco de Carvalho (OAB 493/AM) ELSON DEMOSTHENES DE OLIVEIRA (OAB 7451/AM) Felipe Almeida Ferreira (OAB 10271/AM) Felipe Andres Acevedo Ibañez (OAB 206339/SP) Fernanda Cabral Margues (OAB 6755/AM) Flávio José dos Santos Marques (OAB 1608/AM) Fred Figueiredo Cesar (OAB 9508/AM) Giselle Cordeiro Sampaio (OAB 8091/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Gunther Aquiles Marques Paz (OAB 7296/AM) Igor Macedo Facó (OAB 16470/CE) Íkaro Pereira Amore (OAB 6350/AM) Ivana da Cunha Leite (OAB 4814/AM) Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB 3808/AM) Jimmy da silva araujo (OAB 9072/AM) João Batista Andrade de Queiroz (OAB 2372/AM) João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 001.456/AM) José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB 392A/RN) José Luís Cantuária dos Reis (OAB 2896/AM) José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM) Karina de Almeida Batistuci (OAB 685A/AM) Kelso Wesley Souza da Silva (OAB 6200/AM) Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM) LEONARDO SOARES VASCONCELOS (OAB 9859/AM) Lorenna Paula Sarubbi (OAB 8772/AM) Lucas Cezar José Figueiredo Bandiera (OAB 8798/AM) LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG) Márcio Lobão Silva (OAB 8661/AM) Marco André Honda Flores (OAB 6171/MS) Marco André Honda Flores (OAB 9708A/MT) Marco Antonio Cecílio Filho (OAB 81858/RJ) Maria Auxiliadora Grillo Albuquerque (OAB 9314/AM) Mario Porto de Aguiar (OAB 2296/AM) Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT) Milton Antonio Rivera Reyes (OAB 9851/AM) Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira (OAB 5912/AM) Nelson José Oliveira da Silva (OAB 5103/AM) Norma Barboza Araújo (OAB 2845/AM) Odemilton Pinheiro Macena Junior (OAB 7155/AM) Osni Amaral Santana (OAB 1959/AM) Oswaldo Machado Neto (OAB 8756/AM) Pedro Roberto Romão (OAB 209551/SP) Priscila dos Santos Ribeiro (OAB 148511/RJ) Raimundo Azevedo Pereira (OAB 2186/AM) Raimundo Otaíde F. Picanço Filho (OAB 3961/AM) Raguel El-Bacha Figueiredo (OAB 23953/BA) Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho (OAB 6721/AM) Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 921A/AM) SAMARA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 10152/AM) Saullo Sammir Berrêdo Pacheco (OAB 8593/AM) Sérgio Schulze (OAB 7629/SC) Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3338/AM) Thiago Vinicius Mendonça Moreira (OAB 1087A/AM) Timóteo Martins Nunes (OAB 503/RR) Vasco Pereira do Amaral (OAB 28837/SP) Vicente Emanuel Almeida de Paula (OAB 8569/AM) Wilson Molina Porto (OAB A805/AM) WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM)

10^a VARA CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO MÔNICA CRISTINA RAPOSO DA CÂMARA CHAVES DO CARMO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TIAGO QUEIROZ DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2016

Disponibilização: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0004770-41.2006.8.04.0001 (001.06.004770-5) - Monitória - REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A. - REQUERIDO: Orlando C. Teixeira Me - Joaquim Pereira Pinto - Orlando Campos Teixeira - Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intime-se, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM), REGINA CECÍLIA DE SENA COSTA (OAB 5090/AM), JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE (OAB 156387/SP), ELOI PINTO DE ANDRADE JÚNIOR (OAB 3840/AM), ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM) - Processo 0005750-13.2010.8.04.0012 (012.10.005750-3) - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Cristina da Silva Rodrigues - Cristina da Silva Rodrigues - REQUERIDA: Viação Cidade de Manaus Ltda - em recuperação judicial - LITSPASSIV: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - R.H. Defiro pedido de fls. 507/508, à secretaria para que proceda a regularização cadastral do nome da requerida e a atualização de seu quadro de advogados. Paute-se audiência de instrução e julgamento, a que alude o §2º do art. 331 e parágrafos do Diploma Processual Civil, para o dia 23/03/2016 às 10:00h. Intimem-se as partes, bem como seus patronos. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0006154-39.2006.8.04.0001 (001.06.006154-6) - Monitória · REQUERENTE: Manaus Energia S/A - REQUERIDO: Fábio Marques Parente - R.H. Indefiro o requerimento de declaração de bens do executado junto à receita federal, vez que tratase de medida de caráter invasivo, que tem lugar em situações excepcionais, quando demonstrado pelo credor o esgotamento dos meios ordinários ao seu alcance para a localização de bens passíveis de penhora, o que não é o caso dos autos. Visto que a parte não logrou comprovar que tenha diligenciado junto aos Cartórios dos Registros de Imóveis, medida esta que pode, perfeitamente, ser efetivada pelo exequente, sendo desnecessária a intervenção judicial na hipótese. Nesta linha é o entendimento do C. STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2. Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligência que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/

SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1386116/MS. 2010/0217893-2. DJe 10/05/2011). Intime-se.

ADV: STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO (OAB 002.158/AM), RAFAEL CORDEIRO SOIBELMAN (OAB 6155/AM), FRANCISCO ÉZIO VIANA DE OLIVEIRA (OAB 2160/AM), ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS (OAB 2918/AM) - Processo 0009675-31.2002.8.04.0001 (001.02.009675-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: T.A.I. - REQUERIDO: T.C.S. - Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intime-se, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: REGINA APARECIDA DOS R. FERRAZ (OAB 002.205/AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ (OAB 2141/AM), MARCONDES FONSECALUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0009785-16.2010.8.04.0012 (012.10.009785-8) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Finasa Administracao e Planejamento - REQUERIDO: Daniel Bandeira Gomes - R. H. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o Requerente junte aos autos planilha de débito atualizada. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARIZETE NEVES GOMES (OAB 3038/AM), ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0025007-24.2010.8.04.0012/02 (012.10.025007-9/00002) - Embargos à Execução - EMBARGANTE: **Telemar Norte Leste S/A** - EMBARGADO: **Marian Ludwik Jania** - R.H. Intime-se a autora/ executada, na pessoa de seu advogado, a fim de que, dentro em 15 (quinze) dias, promova o cumprimento voluntário da obrigação encartada ao título judicial trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) a que alude o art. 475-J, caput, do CPC, sem prejuízo de honorários advocatícios referentes à fase de cumprimento de sentença, os quais fixo, desde já, em 10% sobre o montante da condenação. Cumpra-se.

ADV: JOSELMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 579A/ AM), CHRISTINA ALINE DE MELO MARTINS (OAB 7462/AM), JEAN RICARDO LIMA DE QUEIROZ (OAB 3813/AM), JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS (OAB 001.822/AM), JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE (OAB 156387/SP) - Processo 0030781-35.2010.8.04.0012 (012.10.030781-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Willian da Silva Batista (menor Rep.pela Mae) - REQUERIDO: Viman - Viação Manauense Ltda - LITSPASSIV: Companhia de Seguros Minas **Brasil** - R. H. Quanto a divergência nos cálculos dos valores que a requerida Viman deve arcar, verifico que assiste razão a requerente, uma vez que os juros de mora devem correr a partir do evento danoso e não da data de seu arbitramento, conforme acórdão de fls. 346/365 e não pelos parâmetros informados as fls. 407. Quanto ao cálculo dos valores devidos pela seguradora, proceda-se a sua intimação para que se manifeste quanto ao cálculos de fls. 408. Conforme petição de fls. 403/406, proceda-se a atualização do cadastro do quadro de advogados da requerida e a regularização do polo passivo. Após, voltem-me os autos conclusos para analise da suspensão da cobrança em face da requerida VIMAN - VIAÇÃO AMAZONENSE LTDA. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP) - Processo 0034785-18.2010.8.04.0012 (012.10.034785-4) - Despejo - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Carrefour Comercio e Industria Ltda - REQUERIDA: Celia Regina da Silva Santana - Jose Klinger L. Lima - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC para condenar a locatária a pagar os aluguéis e acessórios da locação não quitados, até a data da imissão na posse do requerente, devidamente corrigidos, acrescidos de juros de mora, multas contratuais, e honorários advocatícios de 20%

(vinte por cento) - contratualmente acordados, nos termos do art. 62, II, da Lei 8.245/91. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte interessada no cumprimento da sentença, no caso a autora, na pessoa de seu advogado, para requerer o que entender de direito (Informativo nº 429 do STJ). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (475-J, § 5º, CPC). Ressalte-se, que em razão da declaração da revelia, os prazos para o réu correrão independentemente de intimação. Em caso de recurso, nova conclusão somente deve ser feita após a publicação desta decisão. P.R.I.C.

ADV: LEONARDO ANDRADE ARAGÃO (OAB 7729/AM), CARLOS ANTONIO DE CARVALHO MOTA (OAB 002.155/AM), AMYR MUSSA DIB (OAB 6883/AM) - Processo 0042784-22.2010.8.04.0012 (012.10.042784-0) - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Eliane da Cunha Muniz - REQUERIDO: Loja Bemol - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o que restou ordenado por este juízo no despacho de fls. 433/434, procedo à intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), DENIZOM MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 9040/AM), ÁUREO GONÇALVES NEVES (OAB 1602/AM) - Processo 0043919-49.2003.8.04.0001 (001.03.043919-2) - Monitória - REQUERENTE: Mucuripe Comercio de Combustiveis Ltda. - REQUERIDO: G.p.m -Transportes Especiais e Cargas Ltda - Defiro o pedido de fls. 341/342, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos planilha atualizada de débitos, após, requisitem-se à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do Sistema Informatizado do BACEN JUD, os caracteres necessários sobre a existência de ativos em nome da parte executada, na forma do art. 655-A, caput e §1º, do Digesto Processual Civil. Em caso positivo, determino, igualmente, que se proceda ao bloqueio dos aludidos recursos no limite do crédito executado. Quanto ao pedido de busca e constrição pela via RENJAUD, verifico que já foi tomada tal providência às fls. 187/188. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO SOUZA MACHADO (OAB 5975/AM), ERIVELTON FERREIRA BARRETO (OAB 5568/AM), GLÁURIA GISELLE CHAVES HENRIQUES (OAB 6692/AM), JADYLSON GUEISON OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 5567/AM), MANOEL MATOS RODRIGUES (OAB 8791/AM), RAPHAEL SAYDI MACEDO MUSSI (OAB 150686/RJ), ROZANA RIBEIRO PRAIA (OAB 10234/ AM), DÉBORA SCHALCH (OAB 113514/SP), ALCINO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 003.035/AM), SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO (OAB 63377/RJ), TAINAH OLÍMPIO GALAXE (OAB 7927/ AM) - Processo 0057768-11.2010.8.04.0012 (012.10.057768-0) - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Rodrigo Carvalho Figueredo e Outros (rep.p/mae) - REQUERIDA: Aruanã -Transporte e Turismo Ltda - DENUNCIADO: Zurich Minas Brasil Seguros S/A - Companhia de Seguros Minas Brasil - LITSPASSIV: IRB - Brasil Resseguros S.A - Chamo o feito à ordem para corrigir, de ofício, erro material na sentença de fls. 606, quanto às despesas processuais, passando a ter o seguinte teor: (...) Custas rateadas entre a denunciada Zurich Minas Brasil Seguros S/A e a parte autora, nos termos do item 4 do acordo ora homologado (fls.609). Em razão da gratuidade de justiça concedida (fls.45), fica suspensa a cobrança dos valores a cargo da parte autora, nos termos do art. 12, da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: EDNILSON PIMENTEL MATOS (OAB 1799/AM), ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 000.819/AM), ELOI PINTO DE ANDRADE JÚNIOR (OAB 3840/AM), EUGÊNIO FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE (OAB 3424/AM) - Processo 0101043-53.2004.8.04.0001 (001.04.101043-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Rui Mendes de Queiroz - Dalva Rodrigues Barbosa - REQUERIDA: Soterra Construtora e Imobiliaria Ltda. - R. H. Intime-se a parte requerente, via DJE na pessoa de seu Patrono, tendo em vista a tentativa frustrada de

intimação pessoal pela via postal, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0200613-02.2010.8.04.0001 (001.10.200613-0) - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: BV Financeira S/A CFI - REQUERIDA: Veruska Camurca dos Santos - Vistos, etc... BV Financeira S/A CFI, ingressou com a presente Busca e Apreensão em face de Veruska Camurca dos Santos. Vieramme os autos conclusos. A patrona da parte autora intimados a dar prosseguimento no feito (fls. 103) quedou-se silente, razão pela qual foi determinada a intimação pessoal da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas. Enfito que a parte autora, a despeito do denodo do Juízo em intimá-la a fim de promover os atos que Ihe competem, na esteira do art. 267, §1°, do CPC, teve seu AR devolvido negativo por mudança de endereço (fls. 107). Tal intimação deve ser considerada válida, diante do teor da regra prevista no art. 238, parágrafo único do CPC, já que a notificação epistolar foi enviada ao endereço informado pela própria parte autora. Dispõe o artigo: Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.(Redação dada pela Lei nº 8.710, de 24.9.1993) Parágrafo único. Presumemse válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Nesse sentido a jurisprudência dos Tribunais: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Correta a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III e §1° do CPC. A extinção do feito, nesse caso, exige prévia intimação pessoal do autor para que, no prazo de 48 horas, promova o andamento do processo. Não cumprida tal intimação por inércia do próprio autor, que deixou de atender seu dever processual insculpido no art. 238, parágrafo único, do CPC, não há como deixar de reconhecer o abandono da causa. APELO IMPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70057662645, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miriam A. Fernandes, Julgado em 19/12/2013). Considerando, que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do CPC. Custas e honorários pelo Requerente, estes arbitrados em R\$ 1.000 (mil) reais com base no art. 20, §4°, do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhemse as pecas que instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este queira, tudo mediante cópia. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0200613-02.2010.8.04.0001 (001.10.200613-0) - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: **BV Financeira S/A CFI** - REQUERIDA: **Veruska Camurca dos Santos** - R. H. Diante do exposto na certidão de fls. 114, publique-se novamente a sentença de fls. 111/112 em nome do patrono indicado pela requerente às fls. 74. Cumpra-se.

ADV: ROOSEVELT JOBIM FILHO (OAB 3920/AM), JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (OAB 12363/SP), RAFAEL CÂNDIDO DA SILVA (OAB 6499/AM), EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP) - Processo 0202497-56.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Sérgio Luiz Bezerra Oliveira - Alessandro Aparecido da Silva Muniz - EXECUTADO: Banco Bradesco S/A - R.H. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, a fim de que, dentro em 15 (quinze) dias, promova o cumprimento voluntário da obrigação encartada ao título judicial trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) a

que alude o art. 475-J, caput, do CPC, sem prejuízo de honorários advocatícios referentes à fase de cumprimento de sentença, os quais fixo, desde já, em 10% sobre o montante da condenação. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0202821-85.2012.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Maria das Graças de Freitas Soares - R.H Em razão do requerimento do exeqüente, determino o sobrestamento do feito, ex vi do art. 791, III, do CPC, pelo prazo de 06 (seis) meses. Após decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, façam-se os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV:PEDRODEARAÚJORIBEIRO(OAB6935/AM), LEANDRO SOUZA BENEVIDES (OAB 491A/AM) - Processo 0203232-65.2011.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas - CEAV Unidade I - REQUERIDO: Tiago Ricardo da Costa - R. H. Intimese a parte exequente, pessoalmente e na pessoa de seu Patrono, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Expeça-se carta de intimação e publique-se. Cumpra-se.

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP), ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 15066/PR), LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR (OAB 1585/AM) - Processo 0204637-10.2009.8.04.0001 (001.09.204637-2) - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Alice Sabeli de Souza - Edna Freitas dos Santos - Eunice Mendes Belchior - Francisco Chagas de Oliveira - Getulio Vargas Meira Torres - Armezinda Moura de Araújo - Ivan Caminha Júnior - Osvaldino Oliveira de Moraes - Otávio Rebouças de Melo - Tabajara Ramos Dias Ferreira - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - R. H. Defiro prazo de 15 (quinze) dias para que Armezinda Moura de Araújo, sucessora de Humberto Santos de Araújo, apresente o endereço e qualificação do herdeiro Cosme Vitor Mariano Monteiro de Araújo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0205526-56.2012.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Ruth Dourado Pereira - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: DRA. CARLA VLADIANE ALVES LEITE (OAB 6976/AM) - Processo 0207248-62.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Elizete Alves dos Santos - REQUERIDO: Carlos Renato Borges de Lima - R. H. Defiro o pedido de fls. 152, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos planilha atualizada de débitos, após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e bloqueio dos bens do executado. Cumpra-se.

ADV: DEIWES ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 6355/AM), ALINE FREITAS POUBEL RIBEIRO (OAB 154955/RJ), EMERSON ABINEÃ DA SILVA (OAB 6393/AM), IÊDA BARBOSA PAUXIS (OAB 139726/RJ), FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 2060/AM) - Processo 0207558-34.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Albertino Haydem dos Santos - REQUERIDO: Ademar Veículos Com Aut Fac da Amazonia Ltda - Ante o exposto, acolho a prescrição da pretensão indenizatória, e, neste ponto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na ação movida por Albertino Haydem dos Santos contra Ademar Veículos Com Aut Fac da Amazonia Ltda, com fulcro no art. 269, I,

do CPC, nos termos da fundamentação supra, para determinar o cancelamento do protesto da nota promissória n. 0202, protocolo n. 122762-9, livro 00186-G, folhas 087, lavrado no cartório do 2º ofício de imóveis e protesto de letras desta comarca. Comuniquese o referido Cartório de Notas. Em razão da sucumbência recíproca (art. 21, CPC): 1) O pagamento das custas processuais deve ser repartido entre as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento); 2) Condeno a requerida a pagar os honorários do patrono da autora, os quais fixo no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 20, §4°, do CPC; 3) Condeno a parte autora a pagar os honorários do advogado do requerida. os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com apoio no art. 20, §4°, do CPC; 4) Todavia, em razão da gratuidade de justiça concedida (fls.96), fica suspensa a cobrança dos valores a cargo do autor, que somente poderão ser exigidos se houver modificação no seu estado econômico no prazo de até cinco anos, contados da sentença final, nos termos do art. 12, da Lei n. 1.060/50. Descabe a compensação em relação aos honorários impostos nessa decisão, uma vez que não se trata de crédito e débito recíprocos das partes, mas sim crédito autônomo dos advogados, decorrente da sucumbência. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte interessada no cumprimento da sentença, na pessoa de seu advogado, para requerer o que entender de direito (Informativo nº 429 do STJ). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (475-J, § 5°, CPC). Em caso de recurso, nova conclusão somente após a publicação desta decisão. P.R.I.

ADV: ESAÚ MATIAS DE LIMA (OAB 5019/AM) - Processo 0208552-57.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória - EXEQUENTE: Marcelino Márcio de Oliveira - EXECUTADO: PAULO CESAR DA SILVA CÂMARA - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: LUCAS RODRIGUES LUCAS (OAB 9493/AM), ELISABETE LUCAS (OAB 4118/AM), ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA (OAB 967/AM) - Processo 0209302-30.2013.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Maria Marques Rage - REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Em razão da morte de uma das partes, determino o sobrestamento do processo, na forma do art. 265, §1°, do CPC. Sendo assim, como, até o presente momento, os sucessores da requerente não se habilitaram nos autos, ordeno que a patrona da autora proceda, no prazo de 10 (dez) dias, à indicação dos respectivos nomes e endereços dos sucessores para ulterior citação do espólio. Intime-se o autor. Manaus, 20 de janeiro de 2016. Mônica Cristina Raposo da Câmara Chaves do Carmo Juíza de Direito

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) Processo 0210193-27.2008.8.04.0001 (001.08.210193-1) -Monitória - REQUERENTE: Manaus Energia S/A - REQUERIDA: Rosana Melo Ferreira - Defiro o pedido de fls. 180, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos planilha atualizada de débitos, após, requisitem-se à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do Sistema Informatizado do BACEN JUD, os caracteres necessários sobre a existência de ativos em nome da parte executada, na forma do art. 655-A, caput e §1º, do Digesto Processual Civil. Em caso positivo, determino, igualmente, que se proceda ao bloqueio dos aludidos recursos no limite do crédito executado. Requisite-se, ainda, por meio do Sistema RENAJUD, informações acerca da existência de bens móveis em nome do requerido. Em caso positivo, determino, igualmente, que se proceda ao bloqueio dos bens, e estando os mesmos livres e desembaraçados defiro, também, a penhora.

ADV: MAURO ALLEN BEZERRA (OAB 2655/AM), FÁBIO VINÍCIUS LESSA CARVALHO (OAB 5614/AM), MAURÍCIO

COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 151056S/RJ) - Processo 0213642-80.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Francisco Soares de Jesus - EXECUTADO: Banco Itaú S/A - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. Impende assinalar que a obrigação estabelecida em sentença e acórdão foi satisfeita. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do art. 794, I, do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: VITOR KIKUDA (OAB 199259/SP) - Processo 0218901-56.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: Elizabeth Rodrigues do Nascimento - REQUERIDO: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social -R. H. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial. À Secretaria, para que se certifique quanto ao depósito dos honorários periciais e, havendo, expeça-se alvará. Em caso negativo, cientifique-se a autarquia federal para que deposite os valores. Cumpra-se.

ADV: ANA SELMA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 4958/AM), LUÍS FELIPE MOTA MENDONÇA (OAB 2505/AM), MARCOS ANTÔNIO VÍTOR DA SILVA (OAB 7841/AM) - Processo 0218909-67.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - EXEQUENTE: Ana Selma Rodrigues Pinheiro - EXECUTADO: Raimundo Nonato Fernandes da Silva - ADVOGADA: Ana Selma Rodrigues Pinheiro - R. H. Reporto me à petição de fls. 67/68, na qual a parte autora requer seja tornada sem efeito à certidão de fls. 66. Não assiste razão à parte autora vez que a petição de fls. 49/53, referese ao despacho de fls. 48, não tendo o condão de atender ao despacho de fls. 64. Quanto ao pedido de penhora de veículos sob alienação fiduciária, a penhora do bem, não se confunde com a penhora de eventuais direitos do executado caso o mesmo venha a guitar o contrato de financiamento automotivo. Ressalto que não há, no sistema RENAJUD, forma de se proceder a penhora de direitos, sendo possível apenas a penhora do bem, que de fato e de direito não pertence ao executado, até que o mesmo quite o contrato de financiamento. Cabendo apenas a cautela de bloqueio de transferência, que já consta nos autos às fls. 57. Quanto ao ofício ao bancos financiadores dos veículos em questão, cabe a parte requerente informar quais seriam estas instituições financeiras, bem como o número dos contratos. Saliento que tais informações não são obtidas pelo sistema RENAJUD, cabendo ao autor informá-las ao juízo. Cumpra-se.

ADV: ROSILDA DE CARVALHO (OAB 5354/AM), ARIOSTO LOPES BRAGA NETO (OAB 1448/AM) - Processo 0219703-59.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Medida Cautelar -REQUERENTE: Distribuidora de Auto Peças Rondobras Ltda - REQUERIDO: Rubens Jose Machado - Consequentemente, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes demanda cautelar e de reintegração de posse manejadas por DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA., em face de RUBENS JOSÉ MACHADO. Improcedente, igualmente, a usucapião postulada pelo réu, nos termos da fundamentação. No que diz respeito à ação cautelar, custas e honorários pela requerente, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, com fulcro no art. 20, §4°, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MAURO COUTO DA CUNHA (OAB 4200/AM), ANA RITA LIMA FREIRE (OAB 3056/AM), CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM), JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM), FERNANDA GABRIELLA FERREIRA E SILVA (OAB 9442/AM), DENIZOM MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 9040/ AM) - Processo 0221685-16.2008.8.04.0001 (001.08.221685-2) Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto -REQUERENTE: Queiroz Corrêa Cerâmica Ltda, - REQUERIDA: MB Consultoria e Treinamento em Produtividade e Qualidade Ltda - R.H. Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 429, vez que pertencente a processo diverso deste. Tendo em vista a necessidade de produção de provas em audiência de instrução e julgamento, a que alude o §2º do art. 331 e parágrafos do Diploma Processual Civil, para o dia 06/04/2016 às 10:00h. As testemunhas deverão comparecer ao ato independente de intimação e o rol deverá ser juntado no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes, bem como seus patronos. Cumpra-se.

ADV: ROSILDA DE CARVALHO (OAB 5354/AM), VITOR KIKUDA (OAB 199259/SP) - Processo 0227533-76.2011.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Distribuidora de Auto Peças Rondobras Ltda - REQUERIDO: Rubens Jose Machado - Consequentemente, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes da demanda cautelar e de reintegração de posse manejadas por DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA., em face de RUBENS JOSÉ MACHADO. Improcedente, igualmente, a usucapião postulada pelo réu, nos termos da fundamentação. No que diz respeito à ação de reintegração de posse, custas e honorários pela requerente, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, com fulcro no art. 20, §4°, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Manaus, 19 de janeiro de 2016. Mônica Cristina Raposo da Câmara Chaves do Carmo Juíza de Direito

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0228533-82.2009.8.04.0001 (001.09.228533-4) - Monitória -REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Izabel Alcira F da Silva - R.H. Indefiro o requerimento de declaração de bens do executado junto à receita federal, vez que trata-se de medida de caráter invasivo, que tem lugar em situações excepcionais, quando demonstrado pelo credor o esgotamento dos meios ordinários ao seu alcance para a localização de bens passíveis de penhora, o que não é o caso dos autos. Visto que a parte não logrou comprovar que tenha diligenciado junto aos Cartórios dos Registros de Imóveis, medida esta que pode, perfeitamente, ser efetivada pelo exequente, sendo desnecessária a intervenção judicial na hipótese. Nesta linha é o entendimento do C. STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2. Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligência que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/ SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1386116/MS. 2010/0217893-2. DJe 10/05/2011). Intime-se.

ADV: JOÃO PAULO BRAGHETTE ROCHA (OAB 303619/SP). MAURICIO ZAN BUENO (OAB 208432/SP), MÁRCIO FERREIRA JUCÁ (OAB 2172/AM), GUILHERME MONTE ABLAS STANISLAU DE MENDONÇA (OAB 292602/SP), CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/AM) - Processo 0230502-64.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Vanmax Comercio Ltda. - REQUERIDO: Tim Celular S/A - R. H. Compulsando os autos, verifico que a requerida, após interpor recurso de apelação (fls. 1906/1912), apresentou petição juntando comprovante de depósito no valor de R\$ 10.201,75. Às fls. 2274/2275 requereu o arquivamento do feito, uma vez que a autora não se manifestou com relação ao depósito realizado, do que decorreria a quitação tácita do débito. Indefiro o pedido de arquivamento, uma vez que a autora não foi intimada a se manifestar com relação ao comprovante de depósito, mas tão somente com relação ao recurso de apelação. Noutra via, entendo que a apresentação do comprovante de pagamento e o pedido de arquivamento do feito



realizados pela requerida são atos incompatíveis com a vontade de recorrer, importando na desistência do recurso de apelação de fls. 1906/1912, nos termos do art. 503, parágrafo único, do CPC, motivo pelo qual determino seja certificado o trânsito em julgado da sentença. Por fim, tendo em vista que, às fls. 2278/2281, a autora afirma não concordar com o valor depositado, proceda-se a sua intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha de cálculo demonstrando o montante que entende devido, bem como requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA (OAB 3542/AM), NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM), JORGE ANTÔNIO VERAS FILHO (OAB 5693/AM) - Processo 0230560-67.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Vera Lúcia Araújo Marques - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - R. H. Defiro pedido de fls. 94. Intime-se a parte requerida informar data para realização de tal inspeção. Após, intime-se o requerente para tomar ciência da data. Cumpra-se.

ADV: MIGUEL BARRELLA FILHO (OAB 1622/AM), MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 967A/AM) - Processo 0231129-29.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações - EXEQUENTE: Márcio Alexandre Malfatti - EXECUTADA: Arlete Meirelles dos Santos - R. H. Intime-se a parte exequente, Márcio Alexandre, via DJE, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da presente execução de honorários. Expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

ADV: PAULO EGÍDIO SEABRA SUCCAR (OAB 109362/ SP), PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM), NATHALIA LOTERIO PAREDES (OAB 312772/SP) - Processo 0232367-83.2015.8.04.0001 - Impugnação ao Valor da Causa - Sustação de Protesto - IMPUGNANTE: Rc Recebíveis Ltda - IMPUGNADO: GUERREIRO INDUSTRIA COM. IMP. E EXP. LTDA - R. H. Verifico que os presentes autos tem conexão com o processo de nº 0614681-13.2015. E a competência deste foi declinada para o juízo da 2ª Vara Cível em vista de sua conexão com o de nº 0618086-57.2015.04.0001. Ante o exposto, determino, com arrimo no disposto nos artigos 103 e 105 do CPC, a reunião das ações, devendo o presente feito ser redistribuído ao Juízo da 2ª Vara Cível, para julgamento simultâneo e decisão uniforme, posto que o mesmo se encontra prevento, a teor do que dispõe o art. 106 do CPC. Baixem os autos à distribuição para as providências de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM), ALEXANDRE GOMES RIBEIRO (OAB 6199/AM) - Processo 0234149-72.2008.8.04.0001 (001.08.234149-5) -Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Finasa S/A - REQUERIDA: Micilene Souza do Vale - Defiro o pedido de fls. 148/152, convertendo, destarte, a presente busca e apreensão em demanda de execução, ex vi do art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Nesse sentir, determino citação da parte executada para que, querendo, proceda ao adimplemento do débito indicado na exordial, acrescido de honorários advocatícios, os quais fixo, desde já, no importe de 10% sobre o valor da dívida, no prazo de 03 (três) dias, conforme o art. 652, caput, do CPC. Em caso de o(s) devedor(es) não efetuar(em) o pagamento do aludido montante, autorizo o Sr. Meirinho a realizar a penhora dos bens em nome do(s) executado(s), bem como sua avaliação, tudo na forma do §1º do art. 652 do Diploma Processual Civil. Determino, ainda, na hipótese de o Oficial de Justiça não localizar o(s) executado(s), o arresto de tantos bens quantos bastem para satisfazer o objeto do presente processo de expropriação do patrimônio do devedor, ex vi do art. 653, caput. também do CPC. Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do

processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0235790-95.2008.8.04.0001 (001.08.235790-1) Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Manaus EnergiaS/A - REQUERIDA: Djalma Freitas Costa - R.H. Indefiro o requerimento de declaração de bens do executado iunto à receita federal, vez que trata-se de medida de caráter invasivo, que tem lugar em situações excepcionais, quando demonstrado pelo credor o esgotamento dos meios ordinários ao seu alcance para a localização de bens passíveis de penhora, o que não é o caso dos autos. Visto que a parte não logrou comprovar que tenha diligenciado junto aos Cartórios dos Registros de Imóveis, medida esta que pode, perfeitamente, ser efetivada pelo exequente, sendo desnecessária a intervenção judicial na hipótese. Nesta linha é o entendimento do C. STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2. Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligência que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/ SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1386116/MS. 2010/0217893-2. DJe 10/05/2011). Intime-se.

ADV: EMERSON DA SILVA CASTRO (OAB 5591/AM), DIOGO RISTOFF DOS ANJOS (OAB 8724/AM), PAULO SÉRGIO DE MENEZES (OAB 54542/MG), JOÃO BOSCO JACKMONTH DA COSTA (OAB 436/AM), MARIA ROSA ALEIXO JACKMONTH (OAB 4228/AM), PAULO SÉRGIO DE MENEZES (OAB 187A/AM) - Processo 0237616-88.2010.8.04.0001 (001.10.237616-7) - Monitória - REQUERENTE: João Fernandes da Silva Neto - REQUERIDA: Bio-Eletronic Indústria, Comércio e Serviços Ltda - Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do bloqueio/consulta RENAJUD, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: LILIANE CESAR CORRÊA (OAB 8393/AM), ADRIANO CEZAR RIBEIRO (OAB 4848/AM) - Processo 0237826-37.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Fabrica Rainha Isabel Ltda - EXECUTADO: FRIGORÍFICO MONTE CRISTO - R.H. Indefiro o requerimento de declaração de bens do executado junto à receita federal, vez que trata-se de medida de caráter invasivo, que tem lugar em situações excepcionais, quando demonstrado pelo credor o esgotamento dos meios ordinários ao seu alcance para a localização de bens passíveis de penhora, o que não é o caso dos autos, pois não há comprovação de que o requerente diligenciou nos cartórios acerca de bens imóvel, por exemplo. Nesta linha é o entendimento do C. STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não

ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2. Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligência que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/ SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1386116/MS. 2010/0217893-2. DJe 10/05/2011). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA (OAB 3542/AM) - Processo 0238888-83.2011.8.04.0001 - Monitória - Obrigações - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Maria Leda Lemos Barreto - Defiro o pedido de fls. 207, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos planilha atualizada de débitos, após, requisitem-se à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do Sistema Informatizado do BACEN JUD, os caracteres necessários sobre a existência de ativos em nome da parte executada, na forma do art. 655-A, caput e §1º, do Digesto Processual Civil. Em caso positivo, determino, igualmente, que se proceda ao bloqueio dos aludidos recursos no limite do crédito executado. Requisite-se, ainda, por meio do Sistema RENAJUD, informações acerca da existência de bens móveis em nome do requerido. Em caso positivo, determino, igualmente, que se proceda ao bloqueio dos bens, e estando os mesmos livres e desembaraçados defiro, também, a penhora.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/ MG), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) -Processo 0239422-32.2008.8.04.0001 (001.08.239422-0) Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Manaus Energia S/A -REQUERIDO: Agostinho Dias de Araújo - R. H. Compulsando os autos verifico que o processo foi sentenciado em novembro de 2012 (fls. 111/112), e transitou em julgado (fls. 113). Após o requerente continuou peticionando insistindo no prosseguimento do feito. Indefiro o pedido de fls. 149, proceda-se à nova baixa e arquivamento. Cumpra-se.

ADV: FLÁVIO SIMÕES DA SILVA SOBRINHO (OAB 3444/ AM) - Processo 0243218-94.2009.8.04.0001 (001.09.243218-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: L.J. Guerra & Cia Ltda - REQUERIDO: Geyser Aguiar de Souza - Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do bloqueio/consulta RENAJUD, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG), SÉRGIO MARINHO LINS (OAB 2414/AM) - Processo 0243250-60.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - EXEQUENTE: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENEGIA S/A - EXECUTADO: NITRO DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intime-se, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: DAIANA FERREIRA DE SOUSA (OAB 8527/AM), JESSICA FERNANDA FONSECA BARKER (OAB 8270/AM) -Processo 0244022-86.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Vizinhança - EXEQUENTE: Luciane dos Santos Lima - EXECUTADO: Jaime Ferreira do Nascimento - R.H. Defiro o pedido de fls. 57/58. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em juízo e comprovada às fls. 26. Determino, ainda, seja o requerido intimado pessoalmente no endereço indicado às fls. 25 (Súmula nº 410 do STJ), a fim de que cumpra a obrigação de fazer estipulada na sentença, sob pena de, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC, incidir multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de o executado não iniciar as diligências necessárias imediatamente, devendo as obras serem terminadas na maior brevidade possível. Por fim, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da petição de fls. 61/62 e requeira o que entender de direito para seguimento da execução. Expeça-se mandado de intimação do executado, estando a parte exequente dispensada de recolher as custas antecipadamente, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0244354-63.2008.8.04.0001 (001.08.244354-9) - Monitória -Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Manaus EnergiaS/A - REQUERIDO: Pedro José de Moura - R. H. Deixo de apreciar o pedido de fls. 179, vez que tal providência já foi tomada às fls. 173/174. Cumpra-se.

ADV: MAURÍLIO CÉSAR NUNES BRASIL (OAB 4201/ AM), CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0244673-26.2011.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Banco Santander S/A - REQUERIDO: Jackson Aguiar Ribeiro - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o que restou ordenado por este juízo no despacho de fls. 163, procedo à intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 160/161.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), MAURÍLIO CÉSAR NUNES BRASIL (OAB 4201/AM) - Processo 0244673-26.2011.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Banco Santander S/A - REQUERIDO: Jackson Aguiar Ribeiro - R. H. Diante da certidão de fls. 166, determino seja republicado o ato ordinatório de fls. 164 em nome do patrono indicado às fls. 131. Cumpra-se.

ADV: MARCELO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 7023/AM), PABLO BERGER (OAB 61011/RS), SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 198040A/SP), RODRIGO RAMOS RODRIGUES (OAB 6701/AM), GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP), VIVIANNE MARIA PINHEIRO TEIXEIRA (OAB 5936/ AM) - Processo 0245214-30.2009.8.04.0001 (001.09.245214-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato REQUERENTE: Juscelino Nunes da Silva - REQUERIDO: Banco Sabemi Emprestimo - Banco do Brasil S/A - Intime-se o patrono Marcelo Ferreira da Costa Filho, inscrito(a) na OAB/ AM sob o nº 7.023, para que devolva os autos do processo de n. 0245214-30.2009.8.04.0001, no prazo de 24h, sob pena de busca e apreensão, multa, desconsideração das alegações e documentos apresentados, representação junto à Ordem dos Advogados do Brasil e representação junto ao Ministério Público, nos termos do art. 40, II e III, e 195 à 197, todos do CPC, art. 356, do CP e art. 7°, XV e XVI, da Lei 8.906/94. Cumpra-se. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Mônica Cristina Raposo da Câmara Chaves do Carmo Juiz(a) de Direito

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) Processo 0245216-29.2011.8.04.0001 - Monitória - Pagamento REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: Ilcimar de Lima Gama - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que a carta precatória retro não foi cumprida pelos motivos nela expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4°, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento da mesma

ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM) - Processo 0246834-09.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Itautinga Agro Industria S/A - EXECUTADO: Jose Geraldo Bizonhin Me -Maria Raimunda de Souza Bizonhin - Jose Geraldo Bizonhin -

Indefiro o pedido de citação por meio de aviso de recebimento, em razão das particularidades existentes na ação de execução, art. 652, §1°. Citem-se os executados para que, querendo, procedam ao adimplemento do débito indicado na exordial, acrescido de honorários advocatícios, os quais fixo, desde já, no importe de 10% sobre o valor da dívida (fls. 129), no prazo de 03 (três) dias, conforme o art. 652, caput, do CPC. Em caso de os devedores não efetuarem o pagamento do aludido montante, autorizo o Sr. Meirinho a realizar a penhora dos bens em nome dos executados, bem como sua avaliação, tudo na forma do §1º do art. 652 do Diploma Processual Civil. Determino, ainda, na hipótese de o Oficial de Justiça não localizar os executados, o arresto de tantos bens quantos bastem para satisfazer o objeto do presente processo de expropriação do patrimônio do devedor, ex vi do art. 653, caput, também do CPC. Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/ AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) -Processo 0247243-82.2011.8.04.0001 - Monitória - Obrigações - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Valma Muniz da Costa - Assiste razão ao requerente na petição de fls. 227. Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca da consulta BACENJUD (fls.230/231), requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0248500-50.2008.8.04.0001 (001.08.248500-4) - Monitória -REQUERENTE: Manaus EnergiaS/A - REQUERIDO: Osmar Bader de Souza - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: LÍVIO BORGES CERIBELLI (OAB 11615/PA), MARCIO MURILO CAVALCANTE DE LIMA (OAB 11700/PA), APOENA MOREIRA DA COSTA (OAB 4055/AM), JULIANA CHAVES MOURA (OAB 8901/AM) - Processo 0249241-22.2010.8.04.0001 -Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Edno Tadeu Cavalcante Monteiro - REQUERIDO: Mariza Indústria e Comércio da Amazônia Ltda - R.H. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, a fim de que, dentro em 15 (quinze) dias, promova o cumprimento voluntário da obrigação encartada ao título judicial trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) a que alude o art. 475-J, caput, do CPC, sem prejuízo de honorários advocatícios referentes à fase de cumprimento de sentença, os quais fixo, desde já, em 10% sobre o montante da condenação. Cumpra-se.

ADV: ADELSON LIMA GONÇALVES (OAB 8175/AM), ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), JOSEANE DE ANDRADE COELHO (OAB 8365/AM) - Processo 0249453-43.2010.8.04.0001 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: Dinâmica Distribuidora Ltda. - REQUERIDA: Mirlanei Santana de Andrade - R.H. Requisitem-se, por meio do sistema INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD e SIEL (se pessoa natural), informações sobre o endereço da parte ré. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0252027-10.2008.8.04.0001 (001.08.252027-6) - Monitória

REQUERENTE: Manaus EnergiaS/A - REQUERIDA: Raimunda Fernandes do Nascimento - DESPACHO R.H Em razão do requerimento do exeqüente, determino o sobrestamento do feito, ex vi do art. 791, III, do CPC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após decorrido o prazo, caso não haja manifestação da parte, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LENA MARINA MOREIRA PUGA BARBOSA (OAB 5224/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) -Processo 0253215-33.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário Obrigações - REQUERENTE: Igreja Pentencostal do Deus Vivo - Ministério da Reconciliação - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - R.H. Com efeito, por colmatar os requisitos de admissibilidade, ex vi do art. 518, caput, do Digesto Processual Civil, recebo o presente recurso, declarando-lhe ambos os efeitos, na forma do art. 520, caput, também do CPC. Sendo assim, dê-se vista ao apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o escoamento do indigitado prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO ÉZIO VIANA DE OLIVEIRA (OAB 2160/ AM). IGOR DE MENDONÇA CAMPOS (OAB 766A/AM), LUIZ FERNANDO MAFRA NEGREIROS (OAB 5641/AM), DANIEL DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 5258/AM), PRISCILA LIMA MONTEIRO (OAB 5901/AM) - Processo 0255426-76.2010.8.04.0001 Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: L. da S. Lobato - REQUERIDA: Natal da Amazônia Ind. Com. A.P. - Compulsando os autos verifico a impossibilidade de expedição imediata do alvará, vez que os valores bloquaedos não foram transferidos para conta do juízo. Proceda-se à transferência dos valores, após expeça-se o alvará. Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do bloqueio/consulta RENAJUD, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: SUZIANE SANTOS DE ALENCAR (OAB 7071/AM), SUELEN GUEDES BARBOSA (OAB 6533/AM) - Processo 0257001-85.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Antonio de Lima Fernandes -EXECUTADO: José Peixoto - Sergio Arnaldo Cruz de Oliveira -R. H. Intime-se a parte exequente, na pessoa pela do via DJE e na pessoa de seu Patrono, em razão da negativa de intimação pessoal pela via postal, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Cumpra-se.

ADV: RICARDO TAVARES DE ALBUQUERQUE (OAB 5092/AM), ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA (OAB 35097/ PR), LIZETE RODRRIGUES FEITOSA (OAB 21762/PR) -Processo 0257127-38.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Espólio de Kesa Kannikah Lehti - REQUERIDA: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o que restou ordenado por este juízo, procedo à intimação da parte autora para, no prazo de 06 meses, requerer o cumprimento de sentença. Manaus, 15/01/2016.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/ AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) Processo 0261595-45.2011.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: Neidineu Casas de Oliveira - Defiro o pedido de fls. 157, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos planilha atualizada de débitos, após, requisitem-se à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do Sistema Informatizado do BACEN JUD, os caracteres necessários sobre a existência de ativos em nome da parte executada, na forma do art. 655-A, caput e §1º, do Digesto Processual Civil. Em caso positivo, determino, igualmente, que se proceda ao bloqueio dos aludidos recursos no limite do crédito executado. Requisite-se, ainda, por meio do Sistema RENAJUD, informações acerca da existência de bens móveis em nome do requerido. Em caso positivo, determino, igualmente, que se proceda ao bloqueio dos bens, e estando os mesmos livres e desembaraçados defiro, também, a penhora.

ADV: MARLENE CARVALHO (OAB 3381/AM) - Processo 0261996-78.2010.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltd - REQUERIDO: Dário Nunes Bezerra Júnior - R. H. Defiro o pedido de expedição de carta precatória. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas no juízo deprecado, referentes à precatória a ser expedida e junte planilha atualizada de débitos. Em não havendo manifestação da parte interessada, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 596A/AM), SAUL ROGÉRIO RAMOS DE ATHAYDE (OAB 3264/AM), MARCO LÚCIO SOUTO-MAIOR DE ATHAYDE (OAB 4522/AM) - Processo 0309338-27.2006.8.04.0001 (001.06.309338-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Telesystem Telecomunicacoes e Sistemas Ltda - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - Vistos, etc. Cuida-se de embargos declaratórios opostos por Telesystem Telecomunicacoes e Sistemas Ltda, em face da decisão de fls. 395 que determinou a requerida a exibição do instrumento contratual, ao fito de que seja impresso efeito modificativo ao recurso interposto. A embargante aventa a tese de violação dos limites subjetivos da demanda com terceiros estranhos a relação processual, a omissão de confidencialidade e omissão da súmula 372 do Superior Tribunal de Justiça. É o relato. Decido. Embargos opostos tempestivamente. Efeito interruptivo concedido, pois. Com efeito, é de rigor reportar que a omissão ensejadora do provimento dos embargos declaratórios tem como pressuposto a ausência de apreciação, por parte do juízo, de algum argumento ou tese invocada pelas partes, e não a rediscussão de questões fático-jurídicas ínsitas ao processo, cuja competência é própria do Órgão ad quem, conforme art. 522, caput, do CPC. Nesse sentir, enfito que a pretensão aventada nas duas primeiras razões dos declaratórios, qual seja, desnecessidade da prova e a cláusula de confidencialidade do contrato, não se insere no âmbito de cognição do recurso vertente, uma vez que a embargante não ventila qualquer contradição, omissão ou obscuridade da decisão recorrida quanto a tais pontos. Entretanto, quanto a existência da súmula 372 do STJ, verifico que, de fato, houve um equivoco do juízo quanto a fixação de multa cominatória por descumprimento da apresentação do contrato. Dessa forma, manifesto-me a respeito da súmula 372 do STJ, a qual preceitua a impossibilidade de aplicação de multa cominatória para exibição de documento e corrijo o despacho de fls. 395 para retirar esse trecho desta. Ante o exposto, conheço dos declaratórios opostos para lhes dar parcial provimento, concedendo efeitos infringentes, corrigindo o despacho de fls. 395 e retirando o trecho que fixa a multa diária, na forma do art. 535, I, e II, do CPC. Defiro o pedido de fls. 466/467, expeça-se o alvará para levantamento dos valores nos termos ali avençados Intimem-se as partes. P. R.C.

ADV: FABRÍCIO GUEDES HALINSKI (OAB 5205/AM), SÉRGIO ALBERTO CORRÊA DE ARAÚJO (OAB 3749/AM), THIAGO DA SILVA MACIEL (OAB 5632 AM) - Processo 0322785-48.2007.8.04.0001 (001.07.322785-5) - Ação Civil Pública - Pagamento - REQUERENTE: Associação dos Aposentados e Pens. da Previdência Social - REQUERIDO: Hapvida Assistencia Medica Ltda - R.H. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem se há provas que pretendem ver produzidas em eventual audiência de instrução e julgamento. Em caso de inércia dos litigantes, procederei ao julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC. Cumpra-se.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0333000-83.2007.8.04.0001 (001.07.333000-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Banco do Brasil S.A - Agência URR Manaus - REQUERIDA: Rdi Importação e Exportação de Produtos Regionais Ltda. - Francisco Roberto Damasceno da Silva - Dalila Damasceno da Silva - Esmeralda Machado Nunes - Wilson Barbosa da Silva - José Bartolomeu Rodrigues de Santana - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o artigo 2º do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM (DJE de 14/10/2015), procedo à intimação da parte interessada para que pague, por meio de boleto, as custas referentes ao cumprimento da diligência incumbida ao oficial de justiça.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), TUDE MOUTINHO DA COSTA (OAB 564/AM) - Processo 0355541-13.2007.8.04.0001 (001.07.355541-0) - Monitória - REQUERENTE: Manaus Energia S/A - REQUERIDO: Nitron da Amazonia Industria e Comercio LTDA - R. H. Indefiro o pedido de fls. 422/423, pois como se depreende da tela RENAJUD de fls. 409, o veículo em questão está bloqueado apenas para transferência, sendo livre o seu licenciamento. Dessa forma, o motivo da apreensão do referido veículo nada tem haver com o bloqueio existente neste processo. Mantenho todos os bloqueios efetivados na tela de fls. 409. Verifico, ainda, que a Requerida não atendeu ao determinado no despacho de fls. 416. Intime-se para que informe a localização atual dos veículos, ou nomeie outros bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0359896-66.2007.8.04.0001 (001.07.359896-9) - Monitória - REQUERENTE: Manaus Energia S/A - REQUERIDA: Nadia Rodrigues do Nascimento - R. H. Mantenho a decisão de fls. 204/205 pelos seus próprios fundamentos. Cabe ao Requerente diligenciar junto ao s cartórios de registros de imóveis, para averiguação de patrimônio registrado em nome da Requerida. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: BENEDITO CARLOS VALENTIM (OAB 4114/AM), CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0361937-06.2007.8.04.0001 (001.07.361937-0) - Busca e Apreensão - REQUERENTE: **Banco Itaú S.A** - REQUERIDO: **Jesus Moreira da Silva** - Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intime-se, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: MILENA DE FÁTIMA MELO DE OLIVEIRA (OAB 9874/ AM), HILDERSON FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 7364/AM) -Processo 0600123-02.2016.8.04.0001 - Procedimento Sumário -Seguro - REQUERENTE: Janiele dos Santos Dias - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Trata-se de ação a ser seguida no rito sumário, cuja prova depende, essencialmente, de perícia médica a ser realizada pelo IML. Por haver reiterados pedidos, em inicial e contestação, pela produção de prova pericial a fim de ser verificada a possibilidade de acordo entre as partes, não havendo qualquer prejuízo as mesmas, converto o rito, imprimindo o ordinário ao feito. Assim, determino a citação do requerido para que, querendo, conteste no prazo legal, sob pena de revelia. Contestado o feito, dê-se vista ao requerente para que se manifeste em 10 (dez) dias. Visando a celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia, devendo ser encaminhado oficio ao IML solicitando agendamento da mesma. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, sem prejuízo da apresentação dos respectivos quesitos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do art. 421, §1ª, incisos I e II do C.P.C., consignando que, via de regra, a parte requerida já o faz na contestação em feitos dessa natureza. Após o agendamento da perícia, intime-se pessoalmente a parte requerente, e os demais via DJE, para fins de comparecimento. Concluída a perícia, intimese as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do laudo pericial, requerendo o que entender de direito. Expirado o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos para fins de prosseguimento. Defiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que a documentação apresentada pela parte autora satisfaz os requisitos do art. 4º da Lei 1060/50. Citese. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

ADV: CAROLINE CUNHA E SILVA MEIRELLES (OAB 4940/ AM), SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO (OAB 1694/ AM) - Processo 0600177-65.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A - EXECUTADO: Filé do Pescado Peixaria Ltda. - Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, querendo, proceda(m) ao adimplemento do débito indicado na exordial, acrescido de honorários advocatícios, os quais fixo, desde já, no importe de 10% sobre o valor da dívida, no prazo de 03 (três) dias, conforme o art. 652, caput, do CPC. Em caso de o(s) devedor(es) não efetuar(em) o pagamento do aludido montante, autorizo o Sr. Meirinho a realizar a penhora dos bens em nome do(s) executado(s), bem como sua avaliação, tudo na forma do §1º do art. 652 do Diploma Processual Civil. Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado, para o endereço informado às fls. 1. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172. parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Determino, ainda, na hipótese de o Oficial de Justiça não localizar o(s) executado(s), o arresto de tantos bens quantos bastem para satisfazer o objeto do presente processo de expropriação do patrimônio do devedor, ex vido art. 653, caput, também do CPC. Cumpra-se.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/ AM) - Processo 0600209-70.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A REQUERIDA: FABIOLA PINHEIRO LO PRESTI - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A ajuizou ação de busca e apreensão, com lastro no art. 2º do Decreto-Lei 911/69, em face de FABIOLA PINHEIRO LO PRESTI, igualmente identificado. Consta da inicial que o autor firmou com o suplicado o contrato de mútuo garantido por alienação fiduciária do bem móvel descrito na exordial. Por sua vez, a instituição financeira credora fiduciária atribuiu à causa o valor total do contrato. Com efeito, consoante a remansosa jurisprudência da Corte Superior, o valor da causa nas demandas de busca e apreensão garantidas por alienação fiduciária e de reintegração de posse fundadas nos pactos de arrendamento mercantil equivale ao importe do saldo devedor em aberto. Corroborando a assertiva ora posta, notem-se os arestos abaixo colacionados: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DA CAUSA. ART. 259, V, DO CPC. EQUIVALÊNCIA AO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. I. Na esteira dos precedentes desta Corte, o valor da causa na ação de busca e apreensão do bem financiado com garantia de alienação fiduciária corresponde ao saldo devedor em aberto. II. Recurso conhecido e parcialmente provido. (REsp 780.054/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14/11/2006, DJ 12/02/2007, p. 264) PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. PRECEDENTE DA TERCEIRA TURMA. RECURSO DESACOLHIDO. - O objetivo da ação de busca e apreensão, decorrente de contrato de alienação fiduciária, é ver apreendido o bem objeto do contrato. No entanto, essa apreensão visa tão somente garantir o pagamento do saldo devedor em aberto. Portanto, outro não pode ser o valor da causa senão o do saldo devedor em aberto, já que o resultado econômico a ser alcançado é apenas um: o pagamento do débito em atraso, e não o do contrato por inteiro, uma vez que algumas parcelas foram pagas. (REsp 207.186/SP, Rel. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/1999, DJ 28/06/1999, p. 123) ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE -VALOR DA CAUSA. I - A falta de normatização própria perfeitamente aplicável o inciso V, do art. 259 do CPC em ação de reintegração de posse fundada em contrato de arrendamento mercantil, pois o pedido tem como fundamento negócio jurídico rescindendo pelo inadimplemento contratual do arrendatário, cingindo-se a discussão ao débito existente, cuja estimativa pode servir de base à fixação do valor da causa. II - Recurso não conhecido. (REsp 165.605/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/04/1999, DJ 24/05/1999, p. 163) [grifos nossos] Ademais, a inadequação do valor da causa poderá impor ao vencido, no caso de procedência do pedido, encargos de sucumbência superiores aos realmente devidos. Ante o exposto, com fulcro no art. 284 do CPC, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que a parte autora corrija o valor da causa nos termos acima abalizados, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos do arts. 267, I, e 295, VI, do CPC. No que tange ao valor de custas pago a maior, cabe ao autor pleitear a restituição junto à presidência deste Tribunal de Justiça.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/ SP) - Processo 0600232-16.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A REQUERIDO: Heitor Takeo Yoshida - Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos. Nesse sentir, defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na vestibular, tudo com fundamento no caput do art. 3°, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, nomeando, ainda, como fiel depositário do bem litigioso, representante legal do requerente. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do art. 3°, §2°, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, na forma do art. 3°, §3° do mesmo repositório legal. Cientifique-se o Requerido de que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. conforme art. 3°, §4°, do Decreto-Lei no. 911/69. Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/ TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado, por meio de boleto, das custas da diligência incumbida a oficial de justiça. Em não havendo comprovação do pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2°, do Diploma Processual Civil. Finalmente, proceda-se ao bloqueio do bem objeto da lide, para fins de transferência, por meio do sistema RENAJUD. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0600281-91.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Maria Anália de Souza Plácido - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4°, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: ALCIMAR ALMEIDA SENA (OAB 2788/AM) - Processo 0600378-57.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Em comum / De fato - REQUERENTE: Zilmar Nogueira da Costa - ${\sf REQUERIDO: \textbf{Kleberson Souza de Melo-LITSPASSIV: \textbf{Kleberson}}$ Souza de Melo (SPA Refrigeração) - R.H. A Constituição Federal no seu Art. 5°, LXXIV, preceitua que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Com efeito, a assistência judiciária não se constitui uma mera liberalidade do Estado colocada à disposição de quem não pretende arcar com o pagamento das custas processuais. A comprovação da situação financeira alegada se faz necessária. Diante do exposto, determino a intimação do(a) autor(a) para que comprove a condição de beneficiário da justiça gratuita, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda, ou outro documento idôneo que comprove sua renda, a fim de que se verifique, objetivamente, se dispõe, ou não, de recursos bastantes para arcar com as custas processuais. Decorrido o prazo legal, com resposta do(a) requerente, voltem-me, imediatamente, os autos conclusos para análise do pedido de gratuidade processual. Caso a parte requerente quede inerte, remetam-se os autos ao contador para fins de cálculo das custas e intime-se para fins de recolhimento. Intime-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0600439-49.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Maria Tereza Vieira Buas - Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intimese, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/ SP) - Processo 0600594-18.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A -REQUERIDO: PATREZZIO AUGUSTO RIBEIRO PIMENTA - Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos. Nesse sentir, defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na vestibular, tudo com fundamento no caput do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, nomeando, ainda, como fiel depositário do bem litigioso, representante legal do requerente. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do art. 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, na forma do art. 3°, §3° do mesmo repositório legal. Cientifique-se o Requerido de que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme art. 3°, §4°, do Decreto-Lei no. 911/69. Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado, por meio de boleto, das custas da diligência incumbida a oficial de justiça. Em não havendo comprovação do pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Finalmente, proceda-se ao bloqueio do bem objeto da lide, para fins de transferência, por meio do sistema RENAJUD. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0600613-24.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDA: Lídia Souza Gonçalves - Colmatados os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC pela inicial, e, estando a mesma devidamente instruída com documentação comprobatória do débito, determino a citação do réu com as cautelas de praxe. Determino, outrossim a expedição do competente mandado de pagamento que deverá ser feito no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo constar deste advertência de que se não opostos embargos no prazo retro, o referido mandado monitório se converterá em executivo, nos termos do que dispõe o artigo 1.102b, do Digesto Processual Civil. Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto, caso não se trata de beneficiário(a) da justiça gratuita. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado, para o endereço informado às fls. 1. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Anote-se, de igual forma, que se ocorrer o pagamento também no mesmo prazo o Réu ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em consonância com o disposto no parágrafo 1o, do artigo 1.102c, também do CPC. Cumpra-se.

ADV: CLAUDEVAN DE SOUZA PEREIRA (OAB 7800/AM), MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) - Processo 0600664-69.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S/A - R.H. Certifique-se se houve depósito judicial deferido quanto a este processo. Intime-se o requerente para se manifestar quanto aos documentos de fls. 200/214. Paute-se audiência preliminar, a que alude o art. 331 e parágrafos do Diploma Processual Civil, para o dia 12/04/2016 às 10:00h. Intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos. Cumpra-se.

ADV: DEMPSEY PEREIRA RAMOS JÚNIOR (OAB 84145/MG), GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP), GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 889A/AM) - Processo 0600889-60.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - REQUERENTE: Espólio de DEMPSEY PEREIRA RAMOS - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - R.H. Paute-se audiência preliminar, a que alude o art. 331 e parágrafos do Diploma Processual Civil, para o dia 12/04/2016 às 11:00h. Intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026A/AM) - Processo 0600957-05.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Eliel Cavalcante Macena Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos. Nesse sentir, defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na vestibular, tudo com fundamento no caput do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, nomeando, ainda, como fiel depositário do bem litigioso, representante legal do requerente. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do art. 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, na forma do art. 3°, §3° do mesmo repositório legal. Cientifique-se o Requerido de que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme art. 3º, §4º, do Decreto-Lei no. 911/69. Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado, por meio de boleto, das custas da diligência incumbida a oficial de justiça. Em não havendo comprovação do pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Finalmente, proceda-se ao bloqueio do bem obieto da lide, para fins de transferência, por meio do sistema RENAJUD. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026A/AM) - Processo 0601088-77.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Vista Serv e Com. e Mat. de Construção Ltda. - Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos. Nesse sentir, defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na vestibular, tudo com fundamento no caput do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, nomeando, ainda, como fiel depositário do bem litigioso, representante legal do requerente. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do art. 3º, §2°. do Decreto-Lei nº 911/69, ou, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, na forma do art. 3°, §3° do mesmo repositório legal. Cientifique-se o Requerido de que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme art. 3°, §4°, do Decreto-Lei no. 911/69. Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado, por meio de boleto, das custas da diligência incumbida a oficial de justiça. Em não havendo comprovação do pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Finalmente, proceda-se ao bloqueio do bem objeto da lide, para fins de transferência, por meio do sistema RENAJUD. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ NAZARENO DA SILVA (OAB 3052OA) -Processo 0601164-04.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Angela Maria de Jesus Souza Duarte - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - R.H. A Constituição Federal no seu Art. 5°, LXXIV, preceitua que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Com efeito, a assistência judiciária não se constitui uma mera liberalidade do Estado colocada à disposição de quem não pretende arcar com o pagamento das custas processuais. A comprovação da situação financeira alegada se faz necessária. Diante do exposto, determino a intimação do(a) autor(a) para que comprove a condição de beneficiário da justiça gratuita, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda, ou outro documento idôneo que comprove sua renda, a fim de que se verifique, obietivamente, se dispõe, ou não, de recursos bastantes para arcar com as custas processuais. Decorrido o prazo legal, com resposta do(a) requerente, voltem-me, imediatamente, os autos conclusos para análise do pedido de gratuidade processual.

Caso a parte requerente quede inerte, remetam-se os autos ao contador para fins de cálculo das custas e intime-se para fins de recolhimento. Intime-se.

ADV: OÁSSIS TRINDADE DE OLIVEIRA (OAB 495/AM) -Processo 0601254-46.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: VITOR OLIVEIRA MADY - CONSUELO MARIA GOMES DE OLIVEIRA - REQUERIDO: ESCOLA COLÉGIO DO NORTE - R.H. Enfito que a ré, mercê da validade de sua citação, não apresentou defesa, conforme certidão de fls. 36, motivo porquanto reconheço a revelia e, não incorrendo a demanda em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 320, aplico-lhe a pena de confissão quanto à matéria de fato aduzida na vestibular, com estribo no art. 319, sem prejuízo da disposição a que alude o art. 322, todos do Digesto Processual Civil. Nesse soar, vislumbro ser prescindível a produção pelo autor de demais provas em audiência de instrução e julgamento, razão pela qual sou pelo julgamento antecipado da lide, com lastro no art. 330, II, do CPC. Após a fluência do prazo recursal, in albis, voltemme os autos conclusos para sentença.

ADV: ROBERVAL EMERSON OLIVEIRA DE PAULA FILHO (OAB 6721/AM) - Processo 0601329-51.2016.8.04.0001 - Monitória Compra e Venda - REQUERENTE: Andreia Caetano do Nascimento - Rodiney Frnak Miranda de Almeida - REQUERIDO: Obelisco Construção Civil Ltda - R.H. A Constituição Federal no seu Art. 5°, LXXIV, preceitua que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Com efeito, a assistência judiciária não se constitui uma mera liberalidade do Estado colocada à disposição de quem não pretende arcar com o pagamento das custas processuais. A comprovação da situação financeira alegada se faz necessária. Diante do exposto, determino a intimação do(a) autor(a) para que comprove a condição de beneficiário da justiça gratuita. devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda, ou outro documento idôneo que comprove sua renda, a fim de que se verifique, objetivamente, se dispõe, ou não, de recursos bastantes para arcar com as custas processuais. Decorrido o prazo legal, com resposta do(a) requerente, voltem-me, imediatamente, os autos conclusos para análise do pedido de gratuidade processual. Caso a parte requerente quede inerte, remetam-se os autos ao contador para fins de cálculo das custas e intime-se para fins de recolhimento. Intime-se.

ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO FILHO (OAB 10357/AM) - Processo 0601471-55.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Pinheiro da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Trata-se de ação a ser seguida no rito sumário, cuja prova depende, essencialmente, de perícia médica a ser realizada pelo IML. Por haver reiterados pedidos, em inicial e contestação, pela produção de prova pericial a fim de ser verificada a possibilidade de acordo entre as partes, não havendo qualquer prejuízo as mesmas, converto o rito, imprimindo o ordinário ao feito. Assim, determino a citação do requerido para que, querendo, conteste no prazo legal, sob pena de revelia. Contestado o feito, dê-se vista ao requerente para que se manifeste em 10 (dez) dias. Visando a celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia, devendo ser encaminhado oficio ao IML solicitando agendamento da mesma. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, sem prejuízo da apresentação dos respectivos quesitos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do art. 421, §1ª, incisos I e II do C.P.C., consignando que, via de regra, a parte requerida já o faz na contestação em feitos dessa natureza. Após o agendamento da perícia, intime-se pessoalmente a parte requerente, e os demais via DJE, para fins de comparecimento. Concluída a perícia, intimese as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do laudo pericial, requerendo o que entender de direito. Expirado o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos para fins de prosseguimento. Defiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que a documentação apresentada pela parte autora satisfaz os requisitos do art. 4º da Lei 1060/50. Citese. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO (OAB 14694/ CE) - Processo 0602225-65.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A - REQUERIDO: JOAO NERY ALVES DA SILVA - R. H. Reporto me à petição de fls. 94, no qual o Requerente informa a cessão do crédito objeto da lide e requer a alteração no polo ativo da ação, verifico que a documentação juntada aos autos é genérica, não especificando os créditos cedidos. Devendo o autor juntar aos autos documento que demonstre que o crédito em questão foi objeto de cessão. Intime-se, a parte requerente para que junte aos autos a referida documentação no prazo de 05 (cinco) dias. Em não havendo manifestação da parte interessada, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do

feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito,

na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se. Cumpra-se.

0601540-87.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: S e Bezerra Serudo - Sófocles Encólpio Bezerra Serudo - R.H. De plano, verifico que o feito não encontrase instruído com documentos suficientes a embasar a pretensão trazida a juízo, uma vez que o autor pleiteia a execução de título extrajudicial, sem, contudo apresentar o demonstrativo de débito com a individualização das parcelas vincendas, a qual é necessária. Contando, somente, com a individualização das vencidas. A ausência de documentação apta a esclarecer, minimamente, as circunstâncias e condições em que se deu o negócio jurídico, impede o regular desenvolvimento do feito, além de configurar defeito da inicial. Dispõe o CPC: Art. 283 - A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 284 - Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Com efeito, intime-se o autor(a), por seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, para que junte demonstrativo de débito, com a individualização das parcelas vencidas e vincendas, sob pena de indeferimento liminar e extinção do feito, nos termos dos arts. 267, I, e 295, VI, do CPC. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta do requerente, voltem-me, imediatamente, os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/ AM), GUILHERME MARINHO SOARES (OAB 18556BC/E), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO (OAB 14694/CE) - Processo 0602412-39.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Yamaha Motor do Brasil S.A. - REQUERIDO: ALESSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS - R. H. Compulsando os autos verifico duas petições pendentes de análise. Primeiramente reporto me à petição de fls. 67, no qual o Requerente informa a cessão do crédito objeto da lide e requer a alteração no polo ativo da ação, verifico que a documentação juntada aos autos é genérica, não especificando os créditos cedidos. Devendo o autor juntar aos autos documento que demonstre que o crédito em questão foi objeto de cessão. Quanto à petição de fls. 65, defiro o pedido de citação no endereço informado. Intime-se, a parte requerente para que junte aos autos a referida documentação, e proceda ao recolhimento das custas de diligência do Oficial, nos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado por meio de boleto. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0601752-11.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: FJ OLIVEIRA SOUZA SILVEIRA ME - Colmatados os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC pela inicial, e, estando a mesma devidamente instruída com documentação comprobatória do débito, determino a citação do réu com as cautelas de praxe. Determino, outrossim, a expedição do competente mandado de pagamento, que deverá ser feito no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo constar deste advertência de que se não opostos embargos no prazo retro, o referido mandado monitório se converterá em executivo, nos termos do que dispõe o artigo 1.102b, do Digesto Processual Civil. Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/ TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto, caso não se trata de beneficiário(a) da justiça gratuita. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado, para o endereço informado às fls. 1. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Anote-se, de igual forma, que se ocorrer o pagamento também no mesmo prazo o Réu ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em consonância com o disposto no parágrafo 1o, do artigo 1.102c, também do CPC. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/ AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) Processo 0602613-31.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Guilherme C. Castro - Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intimese, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: CÁRITA MARTINS BORGES PEDROSO (OAB 7310/ AM) - Processo 0602203-70.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: R. BARBOSA DA SILVA ME - REQUERIDO: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - R. H. Indefiro o pedido de fls. 61, pois não houve qualquer equivoco na decisão interlocutória de fls. 58 e este não é recurso próprio para a parte pugnar a reforma da decisão. Ressalte-se, ainda, o disposto no art. 471 e 473 do Código de Processo Civil, que preceitua que nenhum juíz deve decidir novamente questões já decididas. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/ SP), ROSÂNGELA AMORIM DA SILVA (OAB 5760/AM) - Processo 0602638-15.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Jose Ricardo Ferreira Ramos - Pelo exposto, julgo procedente o pedido na ação movida por em face de Jose Ricardo Ferreira Ramos para, confirmando a liminar antes deferida, declarar rescindido o contrato e consolidar na pessoa do autor o domínio e a posse plena dos bens. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, este fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, § 4°, do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P. R. I.

ADV: GUILHERME MARINHO SOARES (OAB 18556BC/E), SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/AM),

ADV: ROSÂNGELA AMORIM DA SILVA (OAB 5760/AM), JOÃO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI (OAB 270476/SP) - Processo 0602638-15.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Jose Ricardo Ferreira Ramos - R. H. Diante da certidão de fls. 67, determino seja novamente publicada a sentença proferida, somente em nome do advogado indicado às fls. 02. Cumpra-se.

ADV: FABIANA PORTELA ARAÚJO (OAB 17917/PA), FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR (OAB 475A/AM), JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR (OAB 2167/AM), ROSINALVA GOMES BARROS (OAB 8183/AM), VERA LÚCIA DA SILVA MATOS (OAB 3758/AM) - Processo 0603578-43.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ALANA MONIK PIRES BAIA - FABIO CASTRO TIAGO - REQUERIDO: Industria de Bebidas Agua Boa Ltda - EPP - LITSPASSIV: Itaipava S A - Supermercado DB - R. H. Defiro o pedido de fls. 177, para citação por carta precatória da Requerida Indústria de Bebidas água Bia Ltda - EPP Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas no juízo deprecado, referentes à precatória a ser expedida. Cumpra-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) -Processo 0603612-81.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: PEDRO ALMEIDA DA COSTA - Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto, caso não se trata de beneficiário(a) da justiça gratuita. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado, para o endereço informado às fls. 67. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil.

ADV: VASCO PEREIRA DO AMARAL (OAB 28837/SP) - Processo 0603631-24.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação - REQUERENTE: **LAGHI ENGENHARIA LTDA** - REQUERIDO: **EQUIPEL - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o artigo 2º do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM (DJE de 14/10/2015), procedo à intimação da parte interessada para que pague, por meio de boleto, as custas referentes ao cumprimento da diligência incumbida ao oficial de justiça.

ADV: SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/AM), HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE), BIANCA ALESSANDRA BATISTA LIMA (OAB 7516/AM) - Processo 0603849-86.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: Samper Comércio de Hortifrutigrangeiros LTDA - ME. - Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intimese, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO ALVARENGA VIANA (OAB 6032/AM), ANTÔNIO JOSÉ BATISTA NOGUEIRA (OAB 6834/AM), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), LUCIANO RADAELLI (OAB 8565/AM), MARA MÔNICA VIEIRA JUCÁ (OAB 5382/AM), MÁRCIO FERREIRA JUCÁ (OAB 2172/AM) - Processo 0604075-23.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - REQUERENTE: LIMA E MOREIRA LTDA - REQUERIDO: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA - VIA MARCONI

VEÍCULOS LTDA. - R. H. Tendo em vista o disposto na certidão de fls. 156, republique-se o ato ordinatório de fls. 154 em nome dos advogados dos requeridos. Cumpra-se.

ADV: LUCIANO RADAELLI (OAB 8565/AM), ANTÔNIO JOSÉ BATISTA NOGUEIRA (OAB 6834/AM), EDUARDO ALVARENGA VIANA (OAB 6032/AM), MARA MÔNICA VIEIRA JUCÁ (OAB 5382/AM), MÁRCIO FERREIRA JUCÁ (OAB 2172/AM), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0604075-23.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - REQUERENTE: LIMA E MOREIRA LTDA - REQUERIDO: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA - VIA MARCONI VEÍCULOS LTDA. - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com a deliberação de fls. 147/148, procedo à intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem eventuais propostas de acordo existentes e requeiram antecipadamente as provas que eventualmente pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando sua pertinência. Manaus, 26/11/2015. Marcela Domingues Pordeus Estagiário(a)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC) - Processo 0604084-53.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - REQUERIDO: Orovir Bordin - R. H. Indefiro, novamente, a suspensão do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, por tratar-se de prazo demasiado longo. Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido na decisão de fis. 158. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 21593AG/O), ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM) - Processo 0604343-77.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: **BANCO GMAC S.A.** - REQUERIDO: **ALEX MOCAMBITE** - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: DANIELLY PRADO DA SILVA (OAB 8163/AM), JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), EMMANUEL CHACON RODRIGUES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE (OAB 7758/AM), SANDRO ABREU TORRES (OAB 4078/AM), CLÁUZIO HEITOR DA SILVA JÚNIOR (OAB 6348/AM), CINTHYA FEITOSA DE SOUZA (OAB 6978/AM), ANA RITA LIMA FREIRE (OAB 3056/ AM) - Processo 0604381-60.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Valdeci Laranjeira - Izemar Lira de Souza - REQUERIDO: Martins Rent a Car - Onesimo Paulo da Cruz - DENUNCIADO: Companhia Mutual de Seguros - R.H. Indefiro pedido de fls. 430/434, em que se requer a nulidade da audiência de instrução por ausência de intimação pessoal, pois tal diligência é desnecessária. O requerido tanto teve ciência da data da audiência de instrução, como também se manifestou nos autos, as fls. 416, após a designação da data de audiência sobre conteúdo constante na mesma decisão. Façam-se os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), MICHELE BRAGA MIRANDA (OAB 8224/AM), LENIA SOCORRO AMARO DOS SANTOS (OAB 2490/AM) - Processo 0605499-37.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A - REQUERIDO: Mario Jorge Andrade da Silva - R.H. Compulsando os autos, verifico que o apelante não colmata um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de apelação, qual seja, o preparo do aludido meio de impugnação. Por conseguinte, operada a preclusão consumativa, aplico-lhe a pena de deserção, ex vi do art. 511, caput, do CPC, motivo porquanto não conheço do recurso interposto. Intimem-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0605666-20.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Santana Guimarães - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4°, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/ AM) - Processo 0605765-87.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A REQUERIDA: Maria Rubenizes Brito Nascimento - Deixo de apreciar, momentaneamente, o pedido de substituição no polo ativo da lide, pelas seguintes razões: A) O termo de cessão de crédito de fls. 61/63 é genérico, não fazendo menção a quais créditos foram cedidos, de forma que não há como verificar se o crédito objeto da lide foi incluído na transação. B) O instrumento de cessão de crédito de fls. 61/63, não faz menção a peticionante Recovery, CNPJ 032.035/0001-26. Intime-se a parte requerente, bem como a patrona da peticionante Recovery para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Após a juntada da referida documentação, façam se os autos conclusos para análise do pedido de substituição do polo ativo. Cumpra-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM) -Processo 0605807-10.2013.8.04.0001 - Monitória - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A - REQUERIDO: JOENILSON DOS SANTOS RODRIGUES - Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado, para o endereço informado às fls. 215. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil.

ADV: ALCINARA MARQUES DOS SANTOS (OAB 8665/AM) - Processo 0605810-28.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: Antonio Aparecido de Carvalho - REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguridade Social - R. H. O Requerente peticionou às fls. 70 requerendo a realização de audiência de conciliação, razão pela qual determino seja pautada a referida audiência , nos termos do art. 125, IV, do CPC, para o dia 05/04/2016, às 11:30h. Intimem-se as partes e seus patronos. Cumpra-se. Manaus, 19 de janeiro de 2016.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) -Processo 0605871-20.2013.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Jovita Bezerra Lira - R.H. Indefiro o requerimento de declaração de bens do executado junto à receita federal, vez que trata-se de medida de caráter invasivo, que tem lugar em situações excepcionais, quando demonstrado pelo credor o esgotamento dos meios ordinários ao seu alcance para a localização de bens passíveis de penhora, o que não é o caso dos autos. Visto que a parte não logrou comprovar que tenha diligenciado junto aos Cartórios dos Registros de Imóveis, medida esta que pode, perfeitamente, ser efetivada pelo exequente, sendo desnecessária a intervenção judicial na hipótese. Nesta linha é o entendimento do C. STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA

EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008), 2. Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligência que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/ SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1386116/MS. 2010/0217893-2. DJe 10/05/2011). Intime-se.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0605948-58.2015.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: **BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil** - REQUERIDA: **MONICA V DE ANDRADE** - Reporto me à petição de fls. 73, requisite-se, ainda, por meio do Sistema RENAJUD, que se proceda ao bloqueio do veículo mencionado na inicial apenas para fins de transferência. Na sequência, com base no art.. 219, §§ 2º e 3º, do CPC, prorrogo a citação do demandado pelo prazo de 90 (noventa) dias. Em caso de decurso do entelado prazo sem a respectiva triangularização da demanda, determino a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Intime-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0606083-41.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Elen de Jesus da Silva - Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do bloqueio/consulta RENAJUD, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: PHILIPE JOSÉ LIMA DE LIMA (OAB 9039/AM) - Processo 0606522-81.2015.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: ANTONIO PINTO DE ANDRADE - REQUERIDO: JEEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. O autor acostou a petição informando não ter mais interesse na demanda da demanda. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo demandante, com estribo no art. 26, também do Diploma Processual Civil. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este assim intente, tudo mediante cópia. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: ALEXANDRE GOMES RIBEIRO (OAB 6199/AM), GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 13842AM/T) - Processo 0606830-88.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Leila Danieli Lima de Souza -Marcos Vinicius Lima de Souza - Marcel Felipe Lima de Souza -REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - R.H. Compulsando os autos, verifico que a autora interpôs, às fls. 65/73, recurso de apelação, com preparo às fls. 74/79. O requerido, por sua vez, apresentou recurso adesivo, às fls. 83/103, com preparo às fls. 104/106, e contrarrazões à apelação da autora, às fls. 107/123. Com efeito, por colmatar os requisitos de admissibilidade, ex vi do art. 518. caput, do Digesto Processual Civil, recebo ambos os recursos, declarando-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do art. 520, caput, também do CPC. Tendo em vista que o requerido já apresentou contrarrazões ao recurso interposto pel autora, dêse vista à autora para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o escoamento do indigitado prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Cumpra-se.

ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 1012A/AM) - Processo 0607005-14.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Ebnézio Xavier de Souza - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - R.H. Compulsando os autos, verifico que o apelante não colmata um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de apelação, qual seja, o preparo do aludido meio de impugnação. Por conseguinte, operada a preclusão consumativa, aplico-lhe a pena de deserção, ex vi do art. 511, caput, do CPC, motivo porquanto não conheço do recurso interposto. Intimem-se.

ADV: LÚCIO ANTÔNIO SIMÕES MONTEIRO (OAB 5446/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0607028-91.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE BRITO PEREIRA - REQUERIDO: Santa Silvia Empreendimentos Imobiliários Ltda - SPE AREIA BRANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Construtora Capital Ltda. - Indefiro pedido de fls. 203 para depoimento pessoal da parte autora, uma vez que os fato foram bem explicitados na inicial e réplica e não vislumbro necessidade de sua produção. Em razão de a hipótese encartada aos autos cuidar de matéria de fato e de direito, sem necessidade, contudo, de maior dilação probatória, entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I, do Digesto Processual Civil. Intimem-se as partes sobre a presente deliberação. Após a fluência, in albis, do prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos para sentença.

ADV: IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM), MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0607114-28.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: IZAIAS VIANA MACIEL - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o artigo 2º do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM (DJE de 14/10/2015), procedo à intimação da parte interessada para que pague, por meio de boleto, as custas referentes ao cumprimento da diligência incumbida ao oficial de justiça.

ADV: HELIANDRO BRANDÃO DE LIMA (OAB 4894/AM), RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 1012A/AM), SEILANI ALMENDROS (OAB 3630/AM), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/AM), MAXIMILIANO CARLOS DA SILVA BARBOZ (OAB 8547/AM) - Processo 0607356-84.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDA: Gleicilandia Rodrigues dos Reis - R. H. Deixo de homologar o acordo de fls. 92/94, tendo em vista que os advogados Seilani Almendros de Oliveira e Heliandro Brandão de Lima, não possuem instrumento de procuração com poderes para transigir em nome do réu. Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca, requerendo o que entender de direito. Cumprase

ADV: BRUNO CLEMENTE PAZZINI RODRIGUES DA SILVA (OAB 258435/SP), ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM), DAVI MAFRA DOS ANJOS (OAB 9694/AM), ALESSANDRA DE LIMA OLIVEIRA (OAB 7547/AM) - Processo 0607541-25.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDO: WALDER NOGUEIRA LOPES BRAGA - R. H. Deixo de apreciar o pedido de fls. 89/90, vez que a restrição existente já foi retirada em 15/06/2015, conforme telas de fls. 86. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO DA SILVA LIMA (OAB 9218/AM), GISELLE CORDEIRO SAMPAIO (OAB 8091/AM) - Processo 0607894-02.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDA: FABIOLA PARENTE OLIVEIRA - A petição de fls.

202, não atende aos requsitos do art. 45 do Código de Processo Civil, pois veio desacompanhada de documento comprobatório de que o(a) patrono(a) renunciante notificou o seu constituinte acerca da renúncia e do prazo para constituir novo patrono para causa. Nesse sentido a jurisprudência: TRF2- APELAÇÃO CIVEL AC 352743 RJ 1995.51.01.000586-9 (TRF2) Ementa:PROCESSUAL CIVIL.ARTIGO45DOCPC.RENÚNCIA. NOTIFICAÇÃO MANDANTE. INCUMBÊNCIA DO ADVOGADO. 1. Incumbe ao advogado que renuncia aos poderes do mandato a notificação do mandante, consoante art. 45 do CPC . 2. Recurso desprovido. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do (a) Relator (a). CPC-73 LEG-F LEI- 5869 ANO-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Data de Publicação: 29/09/2005 Como cabe ao advogado fazer a notificação extrajudicial de seu constituinte, determino a intimação da patrona para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documentos comprobatórios de que atendeu às exigência do art. 45 do Código de Processo Civil

ADV: TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM) - Processo 0607895-50.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: OZEIAS PERES DE SOUZA -REQUERIDO: LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. Enfito que o autor, a despeito do denodo do Juízo em intimá-lo a fim de promover os atos que lhe competem, na esteira do art. 267, §1º, do CPC, abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do CPC. Custas e honorários advocatícios pelo demandante, estes arbitrados em R\$ 1.000,00, com suporte no art. 20, §4.º, do CPC, cujo pagamento restará suspenso até que o demandante, beneficiário da assistência judiciária, apresente condições de arcar com as sobreditas despesas, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, tudo na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, salvo o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, quando, então, tal pretensão estará fulminada pela prescrição. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este queira, tudo mediante cópia. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: GISELLE CORDEIRO SAMPAIO (OAB 8091/AM), ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM), ANNIE MARAARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/AM) - Processo 0608094-43.2013.8.04.0001 - Monitória - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: **Banco Volkswagen S/A** - REQUERIDO: **L. P. Rocha Brasil** - Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do bloqueio/consulta RENAJUD, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) -Processo 0608153-60.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: BRADESCO S/A - REQUERIDO: Pedro Serrao Serudo (Alternativa Serviços Empresariais) - Pedro Serrao Serudo -Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto, caso não se trata de beneficiário(a) da justiça gratuita. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado, para o endereço informado às fls. 76. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil.

ADV: RÔMULO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS (OAB 5558/AM), JULIANA BATISTA BRAGA (OAB 4166/AM), SILVANA MARIA MARTINS DA COSTA (OAB 5644/AM), EZELAIDE VIEGAS DA

COSTA ALMEIDA (OAB 1339/AM), MICHELE DE SOUZA DERZE (OAB 6418/AM), MILENA PIRAGINE (OAB 912A/AM) - Processo 0608191-09.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Jose Di Tommaso Donadio - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A - AGÊNCIA ESTILO MANAUS -Companhia de Seguros Aliança do Brasil - R.H. Paute-se audiência de instrução e julgamento, a que alude o §2º do art. 331 e parágrafos do Diploma Processual Civil, para o dia 07/04/2016 às 10:00h. Intimem-se as partes, bem como seus patronos. Cumpra-

ADV: FÁBIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA (OAB 147513/SP), ANDSON CUNHA DA SILVA (OAB 7151/AM), ANDREIA BASTOS DA SILVA (OAB 6816/AM) - Processo 0608450-38.2013.8.04.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - CONSIGNANTE: MARIA ARLETE BASTOS PEREIRA ME CONSIGNADO: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇOES H.U.A.H S.AetGetnet - R.H. Paute-se audiência preliminar, a que alude o art. 331 e parágrafos do Diploma Processual Civil, para o dia 13/04/2016 às 11:00h. Intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos. Cumpra-se.

ADV: BERGSON MENDONÇA LACERDA (OAB 8963/AM), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM) - Processo 0608521-69.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: FRANCISCO JOMAR PATRICIO DA SILVA -REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A - R. H. Indefiro pedido de fls. 76, vez que o laudo pericial é claro ao informar que as sequelas apresentadas não se encaixam na Tabela encaminhada como apêndice desta solicitação de perícia. Intimem-se as partes a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem, justificando a pertinência, provas que deseiam ver produzidas em sede de audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I, do Digesto Processual Civil. Cumpra-se.

ADV: BERNARDO GOBBO TUMA (OAB 47404PR) -Processo 0608828-23.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário Pagamento - REQUERENTE: RMP EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - REQUERIDO: KONSTRUTEC CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) -Processo 0609425-89.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Aline Santos Martins Vila Cova - R. H. O entendimento deste Juízo é de que a citação por AR em ações monitórias somente será autorizada em casos excepcionais, quando esgotada as tentativas por mandado, razão pela qual indefiro, por ora, a citação por AR. Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Comprovado o pagamento, expeça-se o mandado de citação para os endereços informados às fls. 44. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP), NELCINEILA BATISTA DE OIIVEIRA (OAB 5779/AM) - Processo 0609514-49.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: GILSON BRASIL DE ALMEIDA - REQUERIDO: Banco Panamericano S/A - Em razão de a hipótese encartada aos autos cuidar de matéria de fato e de

direito, sem necessidade, contudo, de maior dilação probatória, entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I, do Digesto Processual Civil. Intimem-se as partes sobre a presente deliberação. Após a fluência, in albis, do prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos para sentença.

ADV: WELLINGTON CAMPELO (OAB 870/AM), SAMARA VIVIANE PEREIRA DE SANTANA (OAB 7524/AM), JOSÉ WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 870A/AM), CELSO MARCON (OAB A566/AM), FRANCISCO OSMÍDIO BRÍGIDO BEZERRA DE LIMA (OAB 871A/AM) - Processo 0609950-42.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Fabíola de Oliveira Pedrosa - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - R.H. Com efeito, por colmatar os requisitos de admissibilidade, ex vi do art. 518, caput, do Digesto Processual Civil, recebo o presente recurso, declarando-lhe ambos os efeitos, na forma do art. 520, caput, também do CPC. Sendo assim, dê-se vista ao apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o escoamento do indigitado prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Cumpra-se.

ADV: BRUNO BRAZ CORDEIRO (OAB 6849/AM) - Processo 0610009-59.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - REQUERIDO: Ruy do Carmo Silveira - Vistos etc. Cuida-se de demanda de busca e apreensão ajuizada, com base no art. 3° do Dec-Lei n° 911/69, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, do bem indicado na inicial, o qual foi alienado fiduciariamente em favor do autor. Durante a tramitação do feito, foi deferida a busca e apreensão liminar, cuja efetivação ocorreu, conforme se infere do mandado colacionado aos autos. Devidamente citado, o réu não ofereceu contestação, nem requereu a purgação da mora. É o relato, brevíssimo. Decido. A ré, mercê da validade de sua citação, não apresentou defesa, motivo porquanto reconheço a revelia e, não incorrendo a demanda em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 320, aplico-lhe a pena de confissão quanto à matéria de fato aduzida na vestibular, com estribo no art. 319, sem prejuízo da disposição a que alude o art. 322, todos do Digesto Processual Civil. Nesse soar, vislumbro ser prescindível a produção pelo autor de demais provas em audiência de instrução e julgamento, razão pela qual passo a proferir julgamento antecipado da lide, com lastro no art. 330, II, do CPC. Com esteio na prova documental carreada ao ventre dos autos pelo demandante, vislumbro que tanto o negócio jurídico bilateral, com cláusula de alienação fiduciária, quanto o inadimplemento do réu encontram-se sobejamente demonstrados, conforme apontam os documentos carreados à exordial. Pelo exposto, julgo procedente o pedido para, declarando rescindido o contrato, consolidar na pessoa do autor o domínio e a posse plena do bem, tornando definitiva a liminar concedida. Condeno, por fim, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com a devida baixa nos registros, e proceda-se a liberação do veículo por meio do sistema RENAJUD, caso conste nos autos o bloqueio efetivado. P. R. I.

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEXEIRA (OAB 327026/ SP), CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP) - Processo 0610173-24.2015.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários -REQUERENTE: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A -REQUERIDO: ADRIANO JOSE LEITÃO TAVARES - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4°, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: GERMANA VIEIRA DO VALLE (OAB 927A/AM) - Processo 0610193-15.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Itaú Unibanco S/A -EXECUTADO: A C SERVICOS E TRANSPORTES ADUANEIROS LTDA - CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA - Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intimese, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS (OAB 1737/AM) - Processo 0610197-23.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - EXEQUENTE: Deborah Baraúna Assayag - EXECUTADA: FJA Gestão de Participações Societarias Ltda - Fernando Antônio São Thiago de Araújo - R. H. Verifico qua na petição incial, o Exequente menciona o executado e o avalista, contudo, no cadastro da lide foi incluído apenas o exeutado. Como nunca foi tentada a citação do avalista, nem foi realizada busca pelo seu endereço, indefiro por ora a citação por edital e determin à Secretaria que inclua no cadastro da lide a pessoa do avalista, bem como proceda a busca completa pelo endereco do mesmo. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM) - Processo 0610364-06.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: EDSON DOS SANTOS ROBERTO - ME (DISTRIBUIDORA NOSSO GÁS) - EDSON DOS SANTOS ROBERTO - R. H. Intime-se a parte exequente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM). LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), VITOR KIKUDA (OAB 424A/AM) - Processo 0611104-27.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Dinamara das Neves Barroso - R. H. Vista ao Requerente para se manifestar sobre os Embargos no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 469A/AM), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 658A/AM) - Processo 0611111-87.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I., - REQUERIDO: C E DOS SANTOS - Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/ TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto, caso não se trata de beneficiário(a) da justiça gratuita. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado, para o endereço informado às fls. 104. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0611303-20.2013.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDA: Angel Custódio Moncayo Perez - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 8340/ AM) - Processo 0611360-67.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Centro Educacional Século LTDA - EPP - REQUERIDA: Naricilda Gean Celani - R. H. Indefiro o pedido de citação por em AR, tendo em vista as particularidades da ação de execução, Art. 652, §1º. Em razão da celeridade processual, defiro a citação por mandado. Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP), BRUNO BRAZ CORDEIRO (OAB 6849/AM), AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 107414/SP) - Processo 0611418-07.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - REQUERIDO: RAILISON ALMEIDA DOS SANTOS - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: EDMARIE DE JESUS CAVALCANTE (OAB 3351/ AM), OMAR BARAKAT (OAB 3263/AM), EDVANE DE JESUS CAVALCANTE (OAB 5645/AM) - Processo 0611565-96.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: EUNICE PACHECO DE ANDRADE REQUERIDO: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD - R.H. Diante da petição de fls. 104/105, verifico que houve a alteração do requerido para integrar órgão da administração direta do município. Fato que desloca a competência do feito para uma das varas da Fazenda Pública Municipal, nos termos do art. 153, I, Letra "a" da lei complementar nº 17 de 23 de janeiro de 1997. Diante do exposto, determino a remessa dos autos a uma das varas da Fazenda Municipal, via setor de distribuição processual. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/ AM) - Processo 0611927-35.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDO: RENATO COSTA SILVA - Defiro o pedido de fls. 71/74, convertendo, destarte, a presente busca e apreensão em demanda de execução, ex vi do art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Nesse sentir, determino citação da parte executada para que, querendo, proceda ao adimplemento do débito indicado na exordial, acrescido de honorários advocatícios, os quais fixo, desde já, no importe de 10% sobre o valor da dívida, no prazo de 03 (três) dias, conforme o art. 652, caput, do CPC. Em caso de o(s) devedor(es) não efetuar(em) o pagamento do aludido montante, autorizo o Sr. Meirinho a realizar a penhora dos bens em nome do(s) executado(s), bem como sua avaliação, tudo na forma do §1º do art. 652 do Diploma Processual Civil. Determino, ainda, na hipótese de o Oficial de Justiça não localizar o(s) executado(s), o arresto de tantos bens quantos bastem para satisfazer o objeto do presente processo de expropriação do patrimônio do devedor, ex vi do art. 653, caput, também do CPC. Cumpra-se.

ADV: RICARDO VIEIRA RODRIGUES (OAB 8801/AM), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM) -Processo 0612001-89.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: REINALDO RODRIGUES DE LIMA -REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguros DPVAT S.A. - R.H. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem eventuais propostas de acordo e especifiquem se há provas que pretendem ver produzidas em eventual audiência de instrução e julgamento, justificando sua pertinência. Em caso de inércia dos litigantes, procederei ao julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC. Cumpra-se.



ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) - Processo 0612006-48.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: JACKSON NEY BATISTA GARCIA - Tendo em vista tratar-se de execução de sentença, referente à honorários, sendo o réu revel, defiro o pedido de fls. 131, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos planilha atualizada de débitos, após, requisitem-se à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do Sistema Informatizado do BACEN JUD, os caracteres necessários sobre a existência de ativos em nome da parte executada, na forma do art. 655-A, caput e §1º, do Digesto Processual Civil. Em caso positivo, determino, igualmente, que se proceda ao bloqueio dos aludidos recursos no limite do crédito executado. Cumpra-se.

ADV: IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM), MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) - Processo 0612538-85.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: JOÃO PAULO SOARES LOPES - REQUERIDO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. Enfito que o autor, a despeito do denodo do Juízo em intimá-lo a fim de promover os atos que lhe competem, na esteira do art. 267, §1°, do CPC, abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do CPC. Custas e honorários pelo Requerente, estes arbitrados em R\$ 1.000 (mil) reais com base no art. 20, §4°, do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhemse as peças que instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este queira, tudo mediante cópia. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), TAMMY TELLES LIMA DA SILVA (OAB 8701/AM), MARLOS GAIO (OAB A914AM) - Processo 0612582-41.2013.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Aercolo da Conceição dos Santos - REQUERIDA: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A - ATO ORDINATÓRIO Em razão da deliberação de fls. 154, procedo à intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, proceda ao adimplemento das custas processuais, nos termos da planilha elaborada pelo contador às fls. 155.

ADV: CAROLINE DA SILVA BRAZ DE OLIVEIRA (OAB 4846/ AM), MARCELO DE LIMA (OAB 2797/AM), DILSON GONZAGA BARBOSA (OAB 3131/AM) - Processo 0612839-66.2013.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Maria Tereza Nunes de Oliveira -REQUERIDA: Claudia Regina de Souza Leao Antônio - R. H. Compulsando os autos verifico que a Requerida/Exequente requer a execução de acordo homologado às fls. 240/241, que estabelecia apenas a desocupação do imóvel pela Requerente/executada no prazo de 06 (seis meses). Requer, ainda, a citação para pagamento em 24 (vinte e guatro) horas da guantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Primeiramente, verifico que a Requerida/Executada já desocupou o imóvel, vez que a Requerida/exequente já detém a posse do mesmo. Na sequência, verifico que o acordo homologado em audiência não previa multa por descumprimento, indenização, ou pagamento de qualquer espécie a ser devido à Requerida/ Exequente. Razão pela qual, deixo de apreciar a petição de fls. 260/274. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0612850-61.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: MARIA ONEI CASTRO LOPES - Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intime-se, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III,

do CPC. Cumpra-se.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS (OAB 70558/SP) - Processo 0613328-69.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Safra S/A - EXECUTADO: LINHA VERDE COMUNICAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO LTDA - Carlos Alberto Bastos Brito -Compulsando os autos, verifico que até o presente momento a parte requerida não foi citada. Nesse sentir, enfito que cabe ao autor promover a citação do réu nos dez dias subsegüentes ao despacho que ordenar sua citação, de modo que, não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o referido prazo pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Inteligência do art. 219, §§ 2º e 3º, do CPC. Por conseguinte, prorrogo a citação do demandado pelo prazo de 90 (noventa) dias. Em caso de decurso do entelado prazo sem a respectiva triangularização da demanda, determino a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Intime-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), JOSÉ WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 870A/AM), FRANCISCO OSMÍDIO BRÍGIDO BEZERRA DE LIMA (OAB 871A/ AM) - Processo 0613397-38.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: Gabriel Mendonça de Queiroz - R. H. Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada em 2013,na qual não foi proferido despacho inicial de conteúdo positivo (cite-se). O Requerente, peticionou às fls. 121, requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em razão de acordo extrajudicial celebrado entre as partes. Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: DJANE OLIVEIRA MARINHO (OAB 5849/AM), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM) - Processo 0613676-87.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: KATIA MARIA NOGUEIRA DA SILVA - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S.A. - R.H. Com efeito, por colmatar os requisitos de admissibilidade, ex vi do art. 518, caput, do Digesto Processual Civil, recebo o presente recurso, declarando-lhe ambos os efeitos, na forma do art. 520, caput, também do CPC. Sendo assim, dêse vista ao apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o escoamento do indigitado prazo, com ou sem resposta, remetamse os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Cumpra-

ADV: ALEXANDRE PASQUALI PARISE (OAB 112409/ SP), GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP), RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) - Processo 0613738-30.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Alienação Fiduciária - REQUERENTE: OMNI S/A C.F.I. REQUERIDO: Pedro Trajano Ribeiro - Defiro o pedido de alteração no polo ativo da lide, nos termos da petição de fls. 81. Compulsando os autos, verifico que até o presente momento a parte requerida não foi citada. Nesse sentir, enfito que cabe ao autor promover a citação do réu nos dez dias subseqüentes ao despacho que ordenar sua citação, de modo que, não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o referido prazo pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Inteligência do art. 219, §§ 2º e 3º, do CPC. Por conseguinte, prorrogo a citação do demandado pelo prazo de 90 (noventa) dias. Em caso de decurso do entelado prazo sem a respectiva triangularização da demanda, determino a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Intime-se.



ADV: PAULINO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 8153/AM), CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM) - Processo 0613974-16.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Sucumbência - EXEQUENTE: Celso Antônio da Silveira -EXECUTADO: ENEDINO DE MORAES FERREIRA - ADVOGADO: Celso Antônio da Silveira - R. H. Chamo o processo à ordem para deteminar que a Secretaria torne sem efeito a documentação carreada às fls. 124/129, e não a de fls. 36/83 como determinado na decisão de fls. 137/138. Cumpra-se.

ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM), DÉBORA KATARINNE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 9840/AM) - Processo 0614033-33.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: REIS LISBOA COMERCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS - EXECUTADO: A C Rodrigues & Cia Ltda-me - Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do bloqueio/consulta RENAJUD, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/ PR) - Processo 0614067-08.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: ELISÂNGELA DOS SANTOS MONTEIRO - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP) - Processo 0614184-96.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - REQUERIDO: RUBENS DOS SANTOS PESSOA JUNIO - Intime-se a parte requerente/ exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intimese, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: EDMARIE DE JESUS CAVALCANTE (OAB 3351/AM) - Processo 0614328-07.2014.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: CREFIN SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR LIMITADA - REQUERIDO: Aroldo Soares Guimarães ME - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: PAULO EGÍDIO SEABRA SUCCAR (OAB 109362/ SP), PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM) - Processo 0614681-13.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - REQUERENTE: GUERREIRO INDUSTRIA COM. IMP. E EXP. LTDA - REQUERIDO: Davidson Batista de Oliveira Neto - RC Recebíveis Ltda - R.H. Verifico que os presentes autos tem conexão com o de nº 0618086-57.2015.04.0001 em que o juízo prevento é o Juízo da 2ª Vara Cível. Considerando que o primeiro despacho positivo foi realizado pelo juízo da 2ª Vara Cível, em 19 de junho de 2015, enquanto que o processo que tramita na 10° Cível foi despachado positivamente, determinando a citação, somente em 24 de junho de 2015. Determino, com arrimo no disposto nos artigos 103 e 105 do CPC, a reunião das ações, devendo o presente feito ser redistribuído ao Juízo da 2ª Vara Cível, para julgamento simultâneo e decisão uniforme, posto que o mesmo se encontra prevento, a teor do que dispõe o art. 106 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÕES CONEXAS - DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA - DESPACHO DE CITAÇÃO EM PRIMEIRO LUGAR - ART. 106 DO CPC . 1. PELA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 544 DO CPC, O ADVOGADO PODE DECLARAR AUTÊNTICAS AS CÓPIAS DO

AGRAVO DE INSTRUMENTO, SOB SUA RESPONSABILIDADE PESSOAL. 2. A PREVENÇÃO, NA MESMA COMARCA, É DETERMINADA PELO JUIZ QUE DESPACHOU POSITIVAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR, DETERMINANDO A CITAÇÃO. AS AÇÕES CONEXAS DEVEM SER JULGADAS NESTE JUÍZO. 2. AGRAVO IMPRÓVIDO (TJ-DF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGI ED 15724920058070000 DF 0001572-49.2005.807.0000 (TJ-DF)) DIREITO PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - MESMO CONTRATO DE FINANCIAMENTO - JUÍZOS DE MESMA COMPETÊNCIA TERRITORIAL - PREVENÇÃO DAQUELE QUE DESPACHOU EM PRIMEIRO LUGAR - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou positivamente em primeiro lugar - inteligência do artigo 106 do Código de Processo Civil . Conflito de Competência acolhido. (TJ-MG - Conflito de Competência CC 10000130025679000 MG (TJ-MG). Data de publicação: 06/12/2013) Baixem os autos à distribuição para as providências de praxe. Intimem-se. Cumpra-

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0614854-37.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: Marcos José Santana da Fonseca - Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intimese, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) -Processo 0614941-90.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Mirneide Freire Gomes - Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intimese, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: JOSEMARA SOUZA DINIZ DA SILVA (OAB 7161/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0616119-74.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ADONAID ABRANTES DE SOUZA TAVARES - ROSANA LIMA LOURENÇO TAVARES -REQUERIDO: JR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - R.H. Intime-se a parte Reguerida para que, no prazo de 10 (dez) dias proceda a juntada da seguinte documentação: A) termo de negociação para a chamada Evolução Estratégica da Marca, B) planilha dos valores pagos e em aberto pelos autores, C) cronograma de evolução e entrega das obras. Após a juntada da referida documentação conceda-se vista à parte requerente, nos termos da Lei. Cumpra-se.

ADV: MICHELLE NASCIMENTO TACHY COELHO (OAB 9918/ AM), ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO (OAB 1982/AM), FABIANO KLEBER MORENO DALAN (OAB 52871/PR), RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (OAB 37760/PR) - Processo 0616189-62.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: W.M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME - REQUERIDO: Rosemary Monteiro Pereira -ME (Transmap Transporte) - R. H. Intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, em relação à declaração do cartório distribuidor da comarca de Londrina, às fls.212/214 dos presentes autos. Cumpra-se.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0616266-71.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: W. C. DA SILVA ALVES - WENDIO CARLOS DA SILVA ALVES - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4°, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: SICY RUSALKA GÓES DE MELO BARRETO (OAB 10373/AM), ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDÁ (OAB 3707/ AM), MARIA ALTAMIRA DE SOUZA (OAB 6959/AM) - Processo 0616395-08.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: DINA FLAVIA FREITAS DA SILVA - REQUERIDO: MAURICIO TEIXEIRA DE SOUZA -Josiane Santos de Lima - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o que restou ordenado por este juízo, procedo à intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, querendo, ofereça réplica à defesa apresentada pela parte ré.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/ AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) -Processo 0616498-83.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDA: TEREZA MARIA FABRIS JAMEL - Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intimese, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 819/AM), THALITA LÉLIS ROCHA DERZY AMAZONAS (OAB 7055/AM), RAFAEL REIS PEREIRA (OAB 7219/AM) - Processo 0616709-85.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer -REQUERENTE: Maysa Vitória Ribeiro Freitas - REQUERIDO: Bradesco Saúde S/A - R.H. Paute-se audiência preliminar, a que alude o art. 331 e parágrafos do Diploma Processual Civil, para o dia 07/04/2016 às 11:30h. Intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos. Cumpra-se.

ADV: RAQUEL PINTO VALENTE (OAB 6771/AM) Processo 0616839-75.2014.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: CIMÉDICA - CENTRO DE IMAGENOLOGIA MÉDICA S/S LTDA - REQUERIDO: CENTRO DE DIAGNÓSTICO LUIZ MONTENEGRO (LABORATÓRIO) - R. H. Diante das certidões de fls. 62/63, passo ao seguinte desate. Às fls. 32 dos autos, a parte autora acostou petição requerendo a expedição de novo mandado de penhora e avaliação, pedido este deferido às fls. 34. O atinente mandado foi então expedido às fls. 36 dos autos, e seu cumprimento foi certificado às fls. 39/41 pela Sra. Oficial de Justiça Janúbia Lima Siqueira. Ocorre que, às fls. 42, este juízo determinou a intimação pessoal do executado acerca da penhora, nos termos do artigo 475-J, § 1º, do CPC, diligência que também deve ser cumprida mediante oficial de justiça. Contudo, a Corregedoria deste juízo alterou os provimentos que dispõem acerca da expedição de mandados, determinando que, a partir de julho de 2015, as serventias somente poderiam remetê-los à Central de Mandados após a comprovação de pagamento das custas da diligência pela parte interessada. Intimado do despacho de fls. 42, o autor peticionou comprovando, às fls. 44/47, o importe de custas da Oficial de Justica, demonstrando que referido valor foi depositado diretamente em conta de titularidade da Sra. Oficial Janúbia Sigueira, que cumprira o mandado de penhora e avaliação anteriormente citado. Ora, sendo assim, estas custas referiamse ao mandado pretérito, de penhora e avaliação (fls. 36), e não ao mandado de intimação do executado (confeccionado pelo cartório às fls. 50), que aguardava o pagamento de suas custas para ser remetido à Central de Mandados. Esta serventia, às fls. 51, certificou, portanto, a situação, e fez os autos conclusos. A

partir disso, o requerente foi intimado (por meio do despacho de fls. 52), a pagar as custas referentes ao mandado de intimação da penhora (confeccionado às fls. 50). Desta feita, saneado o problema de identificação dos documentos a que se referem as fls. 36 e 50 dos autos, esclarecendo-se que a parte requerente deve pagar novamente custas de diligência do oficial de justiça, desta vez para intimação do executado e não mais pela penhora realizada pela meirinha, determino: Intime-se a parte requerente acerca dessas informações, bem como para que pague mediante boleto eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas devidas, tudo em conformidade com o provimento nº 261/2015 - CGJ/TJAM. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0617227-41.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: Joaquim Rodrigues Moura - Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intimese, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEXEIRA (OAB 327026/SP), WAGNER LIMA DA COSTA (OAB 9985/AM), MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA (OAB 3004/ AM), CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP) - Processo 0617434-40.2015.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários -REQUERENTE: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A -REQUERIDA: VERA REGINA SANTOS RIBEIRO - R. H. Vista ao Requerente para se manifestar sobre os Embargos no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), RONÉLIO CARDOSO DE LIMA (OAB 6432/AM), LUCÉLIA GOMES RODRIGUES DE SOUZA (OAB 10142/AM) -Processo 0617839-76.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: JOSE ALBERTO SANTOS FREITAS REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO - R. H. Tendo em vista os termos da Súmula 474, determino a realização de perícia, devendo ser encaminhado oficio ao IML solicitando agendamento da mesma. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, sem prejuízo da apresentação dos respectivos quesitos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do art. 421, §1ª, incisos I e II do C.P.C. Concluída a perícia, intimese as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do laudo pericial, requerendo o que entender de direito. Expirado o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos para fins de prosseguimento. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

ADV: PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM) -Processo 0618086-57.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: RC RECEBÍVEIS LTDA. - EXECUTADO: Davidson Batista de Oliveira Neto - DAVIDSON BATISTA DE OLIVEIRA NETO - GUERREIRO INDUSTRIA COM. IMP. E EXP. LTDA - R.H. Verifico que os presentes autos foram recebidos da distribuição em atendimento a decisão prolatada pelo R. Juízo da 2ª Vara Cível, que determinou a remessa do feito a este Juízo pela conexão com o processo de nº 0614681-13.2015.8.04.0001. De fato, existe conexão entre os processos. Ocorre que, o primeiro despacho positivo foi realizado pelo juízo da 2ª Vara Cível, em 19 de junho de 2015, enquanto que o processo que tramita na 10° Cível foi despachado positivamente, determinando a citação, somente em 24 de junho de 2015. Sendo assim, considerando que o primeiro despacho positivo foi exarado por aquele Juízo, determino, com arrimo no disposto nos artigos 103 e 105 do CPC, a reunião das ações, devendo o presente feito ser redistribuído ao Juízo da 2ª Vara Cível, para julgamento simultâneo e decisão uniforme, posto que o mesmo se encontra prevento, a teor do que dispõe o art. 106 do CPC.

do indigitado mandado.

Manaus, Ano VIII - Edição 1854 motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4°, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento

Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÕES CONEXAS - DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA - DESPACHO DE CITAÇÃO EM PRIMEIRO LUGAR - ART. 106 DO CPC . 1. PELA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 544 DO CPC, O ADVOGADO PODE DECLARAR AUTÊNTICAS AS CÓPIAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, SOB SUA RESPONSABILIDADE PESSOAL. 2. A PREVENÇÃO, NA MESMA COMARCA, É DETERMINADA PELO JUIZ QUE DESPACHOU POSITIVAMENTE PRIMEIRO LUGAR. DETERMINANDO A CITAÇÃO. AS AÇÕES CONEXAS DEVEM SER JULGADAS NESTE JUÍZO. 2. AGRAVO IMPRÓVIDO (TJ-DF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGI ED 15724920058070000 DF 0001572-49.2005.807.0000 (TJ-DF)) DIREITO PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - MESMO CONTRATO DE FINANCIAMENTO - JUÍZOS DE MESMA COMPETÊNCIA TERRITORIAL - PREVENÇÃO DAQUELE QUE DESPACHOU EM PRIMEIRO LUGAR - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou positivamente em primeiro lugar - inteligência do artigo 106 do Código de Processo Civil . Conflito de Competência acolhido. (TJ-MG - Conflito de Competência CC 10000130025679000 MG (TJ-MG). Data de publicação: 06/12/2013) Baixem os autos à distribuição para as providências de praxe. Intimem-se. Cumpra-

ADV: DANIELLY P. GALVÃO DA C. MARQUES (OAB 4007/ AM), EDSON ANTÔNIO SOUSA PINTO (OAB 4643/RO), GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/ RO) - Processo 0618213-92.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - REQUERENTE: JORGE MAURO MELO DE BRITO - REQUERIDO: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem se há provas que pretendem ver produzidas em eventual audiência de instrução e julgamento. Em caso de inércia dos litigantes, procederei ao julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC. Cumpra-se.

ADV: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR (OAB 131896/ SP) - Processo 0618629-60.2015.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A - REQUERIDO: PAULO JORGE BOTELHO DOS SANTOS - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que, diligenciei junto à Central de Mandados e fui informado que o endereço apontado pela parte autora: Rua Carmelo, Quadra F. 06, Conjunto Bem-Hur, está localizado no bairro Cidade de Deus (Zona Leste 2), e não no bairro Cidade Nova(Zona Norte 2), fato este que ocasionou as devoluções dos mandados não-cumpridos, conforme se constata das certidões dos meirinhos. Diante do exposto, procedo à intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do não cumprimento do indigitado mandado. Manaus, 14/12/2015.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0618964-16.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: Nielson Pereira dos Santos - Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intimese, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: FABIANO DE SOUZA ROCHA (OAB 8256/AM), DANIELLE RAMALHO RODRIGUES DE SOUSA GROSSO (OAB 3982/AM) - Processo 0619103-02.2013.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: Vera Lúcia de Souza Rocha - REQUERIDA: Urbis Empreendimentos Imobiliários S/A - Construtora Amazonidas Ltda - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos

ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP), ALEXANDRE PASQUALI PARISE (OAB 112409/SP) - Processo 0619289-25.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Omini S/A, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: AIRTON DE SOUSA CARVALHO NETO - Trata-se de ação de busca e apreensão convertida em execução às fls. 79/80, na qual o Requerido nunca foi encontrado para fins de citação. Defiro o pedido de alteração no polo ativo da lide. Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intimese, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA (OAB 50879/SP), ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP) - Processo 0619341-50.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Itaucard S/A - EXECUTADO: Rodrigo da Silva Carvalho - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) -Processo 0619375-93.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDA: ALDEIZE NICACIO MAIA - R. H. Indefiro o pedido de fls. 208, vez que trata-se de providência cabível à própria parte interessada. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) -Processo 0619826-21.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Inocencio Androeza de Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o artigo 2º do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM (DJE de 14/10/2015), procedo à intimação da parte interessada para que pague, por meio de boleto, as custas referentes ao cumprimento da diligência incumbida ao oficial de

ADV: EDSON ANTÔNIO SOUSA PINTO (OAB 4643/RO), GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), JENDER DE MELO LOBATO (OAB 5012/AM) - Processo 0621447-82.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Panamerican Eletric do Brasil Ltda - REQUERIDO: Banco HSBC - R.H. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem eventuais propostas de acordo e especifiquem se há provas que pretendem ver produzidas em eventual audiência de instrução e julgamento, justificando sua pertinência. Em caso de inércia dos litigantes, procederei ao julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC. Cumpra-se.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/ AM), TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) - Processo 0621474-02.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: LUCIANA LUCENA FALCAO REQUERIDO: LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - R.H. Com efeito, por colmatar os requisitos de admissibilidade, ex vi do art. 518, caput, do Digesto Processual Civil, recebo o presente recurso, declarando-lhe ambos os efeitos, na forma do art. 520, caput, também do CPC. Sendo assim, dê-se vista ao apelado para

que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o escoamento do indigitado prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Cumpra-se.

ADV: GISELLE CORDEIRO SAMPAIO (OAB 8091/AM), ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/AM), RONNY PETERSON BAIMA PICANÇO (OAB 6175/AM), ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM) - Processo 0622001-51.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDA: VÂNIA MARIA GONZALES **DE MELO** - Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto, caso não se trata de beneficiário(a) da justiça gratuita. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado, para o endereço informado às fls. * Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil.

ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP), RÔMULO JOSÉ DE BARRO LINS (OAB 3919/AM), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEXEIRA (OAB 327026/SP) - Processo 0622148-43.2015.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários -REQUERENTE: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A - REQUERIDO: Mario Jorge Lima dos Santos - R.H. Deixo de apreciar o pedido de fls. 110/11, tendo em vista que o Requerido compareceu espontaneamente, de forma que suprida a falta de citação. Intime-se o requerente para que, querendo, manifestese, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a defesa acostada aos autos. Intime-se.

ADV: ALEXANDRE SILVEIRA DO NASCIMENTO (OAB 118432/MG), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/ MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) -Processo 0622752-72.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDA: Elinete Correa de Souza - Defiro o pedido de fls. 148, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos planilha atualizada de débitos, após, requisitem-se à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do Sistema Informatizado do BACEN JUD, os caracteres necessários sobre a existência de ativos em nome da parte executada, na forma do art. 655-A, caput e §1º, do Digesto Processual Civil. Em caso positivo, determino, igualmente, que se proceda ao bloqueio dos aludidos recursos no limite do crédito executado. Requisite-se, ainda, por meio do Sistema RENAJUD, informações acerca da existência de bens móveis em nome do requerido. Em caso positivo, determino, igualmente, que se proceda ao bloqueio dos bens, e estando os mesmos livres e desembaraçados defiro, também, a penhora.

ADV: PAULO DOS ANJOS FEITOZA NETO (OAB 8330/AM) - Processo 0622879-73.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação Serviços - REQUERENTE: ACTUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SAÚDE OCUPAC E MEIO AMB S/S LTDA -REQUERIDO: CEFISSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. O autor acostou a petição requerendo a desistência da demanda. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo demandante, com estribo no art. 26, também do Diploma Processual Civil. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este assim intente, tudo mediante cópia. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 1044A/AM), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 1084A/AM) - Processo 0623446-41.2013.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Santander Brasil S/A -REQUERIDO: Refrithermi Comércio de Máquinas e Serviços - Compulsando autos verifico a pendência de análise da petição de fls.238, na qual o Requerente peticiona pela alteração do polo ativo da lide, contudo, o termo de cessão de crédito de fls. 243, é genérica, não menciona quais os créditos foram cedidos, apar fins de apuração se crédito objeto da lide, está entre eles. Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos a documentação referente ao crédito específico objeto da ação. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intime-se, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-

ADV: GEOVANE ARAÚJO GALVÃO (OAB 636A/AM) - Processo 0623466-32.2013.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Jucilene Pereira Barreto - REQUERIDO: Valter Jorge Alves Gama - Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do bloqueio/consulta RENAJUD, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB A921AM) -Processo 0623637-86.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: I A MARTINS ME - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0623812-46.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: Geneieda Modesto dos Santos - Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intimese, pessoalmente, para que, guerendo, no prazo de 48h (guarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0623963-12.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Carmita Romaina Lopes - Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intimese, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) -Processo 0623975-26.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Deolinda Moura dos Santos - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o aviso de recebimento retro não foi subscrito pelo destinatário, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4°, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento da indigitada missiva.



ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), LARISSE SILVA OLIVEIRA (OAB 37385/BA) - Processo 0624081-22.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro REQUERENTE: Paulo Oliveira de Souza - REQUERIDA: Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A - R. H. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial de fls. 329/331. À secretaria para que certifique acerca de resposta do tribunal sobre o julgamento do agravo de instrumento juntado às fls.147/307. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0624105-16.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: Francisco Almeida Marques - R. H. O entendimento deste Juízo é de que a citação por AR em ações monitórias somente será autorizada em casos excepcionais, quando esgotada as tentativas por mandado, razão pela qual indefiro, por ora, a citação por AR. Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias. intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Comprovado o pagamento, expeça-se o mandado de citação para os endereços informados às fls. 89. Cumpra-se.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), JACQUELINE FREIRE BITAR (OAB 8810/AM), ANELSON BRITO DE SOUZA (OAB 5342/AM) - Processo 0624153-72.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: ANA PAULA ALENCAR DE SOUZA - REQUERIDO: Construtora Capital S.A. - Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC, nos termos da fundamentação supra, para: I) condenar a ré, em razão do atraso na entrega do imóvel no prazo ajustado, a pagar à parte autora, a título de indenização por danos materiais (lucro cessante), os alugueres do período que não dispôs do imóvel, no valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor contratual do imóvel, para cada mês de atraso, a partir de maio/2012, fim do prazo de tolerância de 180 dias previsto no contrato, até a efetiva entrega do imóvel em 18/07/2012, totalizando 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias, com incidência de correção monetária, a partir do arbitramento, nesta decisão, e juros moratórios a contar da citação (art. 405, CC), calculados na forma prevista na Portaria 163/2014-PTJ, de 23/01/2014, deste E. Tribunal de Justiça; II) declarar que a correção monetária do saldo devedor deve incidir até a data ajustada para a entrega da obra, em maio/2012, já computado o prazo de tolerância e, por consequência a condenar a ré a devolver a quantia acrescida ao saldo devedor em razão do atraso na entrega da obra, de forma simples, e não em dobro, tendo em vista decorrer de interpretação de cláusula procedida nesta decisão; Em razão da sucumbência recíproca (art. 21, CPC): 1) O pagamento das custas processuais deve ser repartido entre as partes na proporção de 50%, devendo a parte ré ressarcir a autora metade do valor das custas pagas; 2) Condeno a requerida a pagar os honorários do patrono da autora, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC; 3) Condeno a autora a pagar os honorários do advogado da requerida, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com apoio no art. 20, § 4°, do CPC; Descabe a compensação em relação aos honorários impostos nessa decisão, uma vez que não se trata de crédito e débito recíprocos das partes, mas sim crédito autônomo dos advogados, decorrente da sucumbência. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte interessada no cumprimento da sentença, na pessoa de seu advogado, para requerer o que entender de direito (Informativo nº 429 do STJ). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (475-J, § 5°, CPC). Em caso de recurso, nova conclusão somente após a publicação desta decisão. P.R.I.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0624235-06.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Ivanete Alves Ferreira - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: VITO SASSO FILHO (OAB 10344/AM), BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB 189340/SP), FREDERICO MORAES BRACHER (OAB 7311/AM) - Processo 0624270-97.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: IVANETE GOMES DE ALMEIDA - JOSE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - REQUERIDO: Mac Cyrela Equador Empreendimentos Imobiliários LTDA - Intimese a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca da petição de fls. 287, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intime-se, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: ALBERTO SIMONETTI CABRAL NETO (OAB 2599/AM), RAFAEL CÂNDIDO DA SILVA (OAB 6499/AM), JOSÉ ARTUR POZZETTI (OAB 9707/AM), JOÃO MARCOS POZZETTI (OAB 6160/AM) - Processo 0624484-20.2015.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Oriente Importação e Exportação Ltda. - REQUERIDO: Invasores Desconhecidos - R. H. Intime-se o autor para se manifestar, em 05 dias, quanto a petição de fls. 36/64, mais especificamente quanto ao documento de fls. 50/56. Após, voltemme os autos conclusos para despacho inicial. Cumpra-se.

ADV: AUDREY LOUISE DA MATTA COSTA (OAB 6749/AM) - Processo 0624685-12.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: Clicia Coelho Holanda - REQUERIDO: Construtora Capital S/A - R.H. Enfito que a parte requerida, mercê da validade de sua citação, não apresentou defesa, conforme certidão de fls.101, motivo porquanto reconheço a revelia. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique se há mais provas que pretende ver produzidas justificando a sua pertinência, sob pena de julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I, do Digesto Processual Civil. Intimemse as partes sobre a presente deliberação. Após a fluência, in albis, do prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos para sentença.

ADV: DENISE MOURA MACEDO DA SILVA (OAB 4464/AM) -Processo 0624814-51.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Servicos - REQUERENTE: ABN BEM ESTAR E PUBLICIDADE LTDA EPP - REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO MARREIROS DE OLIVEIRA - R.H. Tendo em vista a petição apresentada pelo exeqüente, donde consta certidão de matrícula de imóvel em nome do executado, determino seja lavrado imediatamente termo de penhora sobre o mesmo. Advirto, ainda, que cabe ao exeqüente a averbação do encimado ato de constrição judicial na circunscrição imobiliária competente, independentemente de expedição de mandado judicial, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato, tudo nos termos do art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC. Intimese o exeqüente, via órgão oficial. Intime-se o executado e sua conjugê pessoalmente. Intime-se o exequente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo

interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: WAGNER EUSTÁQUIO DUARTE JÚNIOR (OAB 129034/MG), LEONARDO BRAZ DE CARVALHO (OAB 76653/ MG), HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG), DIEGO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS (OAB 8583/AM) -Processo 0625225-94.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Maria do Céu Bessa Freire - REQUERIDO: Direcional Rubi Empreendimentos Imobiliario LTDA - Ante o exposto, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC, nos termos da fundamentação supra, para: I) declarar rescindido o contrato celebrado entre Maria do Céu Bessa Freire e Direcional Rubi Empreendimentos Imobiliario LTDA, referente à aquisição do imóvel residencial - apartamento n. B40-204, no empreendimento Allegro Residencial Clube; II) condenar a ré a devolver à autora, integralmente, o valor das parcelas pagas no curso do referido contrato, com incidência de correção monetária, a partir de cada desembolso, e juros moratórios, contados da data da citação (art. 405, CC), calculados na forma prevista na Portaria nº 163/2014, de 23/01/2014, deste E. Tribunal de Justiça. A devolução deve ser feita em parcela única, com montante a ser apurado em liquidação: III) condenar a ré a devolver à autora a comissão de corretagem, no valor de R\$ 9.727,83 (nove mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), com incidência de correção monetária, a partir do desembolso, e juros moratórios, contados da data da citação (art. 405, CC), calculados na forma prevista na Portaria nº 163/2014, de 23/01/2014, deste E. Tribunal de Justiça. A devolução deve ser feita em parcela única, e na forma simples, e não em dobro. uma vez que, à época de sua cobrança, a cláusula era tida como válida e não ficou demonstrada a má-fé da ré: IV) condenar a ré a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com incidência de correção monetária, a partir dessa sentença (Súmula 362 do STJ), e juros moratórios, contados da data da citação (art. 405, CC), calculados na forma prevista na Portaria nº 163/2014, de 23/01/2014, deste E. Tribunal de Justiça; Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com suporte no art. 20, § 3°, do CPC, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido (art.21, parágrafo único, do CPC). Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte interessada no cumprimento da sentença, no caso a autora, na pessoa de seu advogado, para requerer o que entender de direito (Informativo nº 429 do STJ). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (475-J, § 5°, CPC). Em caso de recurso, nova conclusão somente deve ser feita após a publicação desta decisão. P.R.I.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 5369/ RO), BERGSON MENDONÇA LACERDA (OAB 8963/AM) -Processo 0625383-52.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário Seguro - REQUERENTE: DENIZ MACEDO DE OLIVEIRA -REQUERIDO: Líder dos Consórcios do Seguro Dovat S/A - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. Enfito que o autor, a despeito do denodo do Juízo em intimá-lo a fim de promover os atos que lhe competem, na esteira do art. 267, §1º, do CPC, abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do CPC. Custas e honorários advocatícios pelo demandante, estes arbitrados em R\$ 1.000.00, com suporte no art. 20, \$4.0, do CPC, cujo pagamento restará suspenso até que o demandante, beneficiário da assistência judiciária, apresente condições de arcar com as sobreditas despesas, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, tudo na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, salvo o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, quando, então, tal pretensão estará fulminada pela prescrição. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este queira, tudo mediante cópia. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: KARINA AUXILIADORA PINTO (OAB 2496/AM), MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), SURAIDE AUXILIADORA NUNES PINTO (OAB 2506/AM), ANDRÉ DE SOUZA SILVA (OAB 235952/SP) - Processo 0625720-41.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - REQUERENTE: JOSE RIBAMAR QUEIROZ DE LIMA - REQUERIDO: Carrefour Comercio e Industria Ltda - R. H. Intime-se a parte requerida para que se manifeste acerca da petição de fls.75/76, informando se possui proposta de conciliação a apresentar. Cumpra-se.

ADV: ANNA CLÁUDIA FERRAZ ROCHA (OAB 8874/AM) - Processo 0625783-03.2013.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Valdecir Oliveira de Albuquerque - REQUERIDO: Edson da Silva Magalhães - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE), MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0626113-97.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - REQUERIDA: NISIA LEITE DA SILVA - Vistos, etc. Vieramme os autos conclusos. O autor acostou a petição requerendo a desistência da demanda. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo demandante, com estribo no art. 26, também do Diploma Processual Civil. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este assim intente, tudo mediante cópia. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM) - Processo 0626139-61.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: NILENA MARQUES RIBEIRO -REQUERIDO: LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. Enfito que o autor, a despeito do denodo do Juízo em intimá-lo a fim de promover os atos que lhe competem, na esteira do art. 267, §1º, do CPC, abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do CPC. Custas e honorários advocatícios pelo demandante, estes arbitrados em R\$ 1.000,00, com suporte no art. 20, §4.º, do CPC, cuio pagamento restará suspenso até que o demandante. beneficiário da assistência judiciária, apresente condições de arcar com as sobreditas despesas, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, tudo na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, salvo o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, quando, então, tal pretensão estará fulminada pela prescrição. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este queira, tudo mediante cópia. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) - Processo 0626255-33.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: A E DA SILVA IZEL TOPOGRAFIA - ME - ANTONIO EDUARDO DA SILVA IZEL - Vistos, etc. Vieramme os autos conclusos. Enfito que o autor não procedeu à emenda da inicial, consoante determinado por este Juízo, na forma do art. 284, caput, do CPC. Sendo assim, sou pelo indeferimento da petição inicial, com fulcro no parágrafo único do art. 284, c/c o art. 295, VI, também do Diploma Processual Civil. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este assim intente. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 381A/ AM), ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO FILHO (OAB 10357/ AM) - Processo 0626837-33.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: VANDERLANE MONTEIRO DA SILVA - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o que restou ordenado por este juízo, procedo à intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, querendo, ofereça réplica à defesa apresentada pela parte ré.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0627011-76.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: SANDRA SUELY ALCANTARA CASTRO - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0627163-90.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A -REQUERIDA: MARIA LOURDES VIANA MARGARIDO - Intimese, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado, para o endereco informado às fls. 44. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 469A/AM), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 658A/AM), RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) - Processo 0627816-63.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: OTAVIO BARROSO NETO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - R.H. Intime-se a parte requerente para se manifestar quanto a proposta de acordo de fls. 130. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem se há provas que pretendem ver produzidas em eventual audiência de instrução e julgamento. Em caso de inércia dos litigantes, procederei ao julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC. Cumpra-se.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), FREDERICO MORAES BRACHER (OAB 7311/AM) - Processo 0628559-39.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: IVO MAIA VITAL - MARIA DE FÁTIMA HOZANANH VITAL - REQUERIDO: IMBRASCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - LAION EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - R.H. Com efeito, por colmatar os requisitos de admissibilidade, ex vi do art. 518, caput, do Digesto Processual Civil, recebo o presente recurso, declarando-lhe ambos os efeitos, na forma do art. 520, caput, também do CPC. Sendo assim, dê-se vista ao apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o escoamento do indigitado prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO HILTON PEREIRA DOURADO (OAB 5330/AM) - Processo 0628985-51.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Pagamento - REQUERENTE: MARIA EDUARDA DE ALMEIDA SILVA - REQUERIDO: Renato Fabiano dos Santos Benigno - Maria Auxiliadora dos Santos Benigno - Paute-se audiência de conciliação, a que alude o art. 277, caput do Diploma Processual Civil, com as advertências do §2º do mesmo repositório legal, sem

prejuízo do que dispõe o art. 278 do CPC, para o dia 05/04/2016 às 10:30h. Citem-se os réus, nos endereços de fls. (170/171). Intimese o autor, na pessoa de seu patrono. Cumpra-se.

ADV: GISELLE CORDEIRO SAMPAIO (OAB 8091/AM), ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM), CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO (OAB 5199/AM), ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/AM) - Processo 0629298-46.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDA: ESPÓLIO DE ERIVALDA PEREIRA DE OLIVEIRA - Tendo em vista que o espólio da parte Requerida deixou de se habilitar nos autos, apesar de intimado, e em razão de a hipótese encartada aos autos cuidar de matéria de fato e de direito, sem necessidade, contudo, de maior dilação probatória, entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I, do Digesto Processual Civil. Intimem-se as partes sobre a presente deliberação. Após a fluência, in albis, do prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos para sentença.

ADV: NELSON DOS SANTOS ALE JÚNIOR (OAB 8507/AM) - Processo 0629379-58.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PUXADORES CRIATIVA LTDA - EXECUTADO: F B COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI - ME - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido pelos motivos nele expostos, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0629535-12.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADA: Irley Maria de Lima Martins - Fernando Augusto Martins - REQUERIDO: F M Costuras, Comércio, Indústria e Representações Ltda. ME - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. As partes acostaram petição requerendo a homologação da avença celebrada extrajudicialmente. Por conseguinte, suspendo o processo, ex vi do art. 792, caput, do CPC, pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo (48 quarenta e oito) meses. Intimem-se.

ADV: RONALDO LÁZARO TIRADENTES (OAB 4113/AM), JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 3808/AM), KIÊ MARIEE CAVALCANTE HARA (OAB 4779/AM) - Processo 0629684-08.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA - REQUERIDO: Claro S/A - NET - R. H. Diante da certidão de fls. 79, intime-se o patrono da parte requerida quanto à sentença de fls. 75. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE), PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM) - Processo 0630367-79.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - EXECUTADA: MARIA DO CARMO SARAIVA DE OLIVEIRA - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. As partes acostaram petição requerendo a homologação da avença celebrada extrajudicialmente. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, III, do CPC. Custas finais pelo demandante, com estribo no art. 28, também do Diploma Processual Civil. Caso exista restrição, proceda-se à baixa via RENAJUD. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este assim intente. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 9169/AM), JÉSSICA GOMES FERREIRA (OAB 6826/AM), RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM) - Processo 0630437-96.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: FABIOLA RAMALHO RODRIGUES DE SOUSA - REQUERIDO: São

os autos conclusos. As partes acostaram petição requerendo a homologação da avença celebrada extrajudicialmente. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, III, do CPC. Custas finais pelo demandante, com estribo no art. 28, também do Diploma Processual Civil. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que

instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este assim intente. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C. ADV: RAIMUNDO ALFREDO BRITO DA SILVA (OAB 9709/ AM), EDSON AMARAL DOS SANTOS (OAB 8274/AM) - Processo 0631119-51.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - REQUERENTE: REGINA RAMOS DA COSTA -REQUERIDO: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A - Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do art.269, I, do C.P.C., para declarar inexistente o contrato de empréstimo consignado, a inexibilidade dos débitos, bem como a condenar a requerida a restituir o valores indevidamente descontados à autora, a título de danos materiais, com a dedução dos R\$ 20.000 (vinte mil reais) com incidência de correção monetária, a partir do ajuizamento, e juros moratórios, contados da data da citação (art. 405, CC), calculados na forma prevista na Portaria nº 163/2014, de 23/01/2014, deste E. Tribunal de Justiça; e condenar a requerida a pagar à autora, a título de danos morais, a quantia de R\$ 10..000,00 (dez mil reais), com incidência de correção monetária, a partir dessa sentença (Súmula 362 do STJ), e juros moratórios, contados da data da citação (art. 405, CC), calculados na forma prevista na Portaria nº 163/2014, de 23/01/2014, deste E. Tribunal de Justiça Custas e honorários advocatícios de lei, estes à proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com suporte no art. 20, §3°, do CPC. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com a devida baixa nos registros. P. R. I.

ADV: OYAMA CEZAR ROCHA MAGALHÃES (OAB 1970/AM) - Processo 0631153-26.2014.8.04.0001 - Exibição - Liminar - REQUERENTE: JOSE FARIAS FREIRE - ODINETE DE SOUZA MENDONÇA FREIRE - REQUERIDO: GERCINO JOAO VENDRAME - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. Tendo em conta que a documentação objeto da presente ação cautelar de exibição de documentos foi carreada no bojo do processo principal (fls. 71/77), determino a extinção do processo cautelar por perda superveniente do interesse processual, modalidade interesse-necessidade, ex vi do art. 267, VI, do CPC. Custas pela parte demandante. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este assim intente. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: OYAMA CEZAR ROCHA MAGALHÃES (OAB 1970/AM), JOÃO BOSCO JACKMONTH DA COSTA (OAB 436/AM), MARIA ROSA ALEIXO JACKMONTH (OAB 4228/AM) - Processo 0631173-17.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação - REQUERENTE: JOSE FARIAS FREIRE - ODINETE DE SOUZA MENDONÇA FREIRE - REQUERIDO: GERCINO JOAO VENDRAME - R.H. Intime-se o requerente para se manifestar quanto aos documentos de fls. 207/209. Paute-se audiência preliminar, a que alude o art. 331 e parágrafos do Diploma Processual Civil, para o dia 13/04/2016 às 10:00h. Intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos. Cumpra-se.

ADV: BRUNO BRAZ CORDEIRO (OAB 6849/AM), AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 739A/AM), MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP) - Processo 0631568-09.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - REQUERIDO: CARLOS JOSE SABOIA DOS SANTOS - Foi expedido mandado de citação, busca e apreensão (fls. 60), que até o presente momento não retornou ao cartório. O Requerente peticionou às fls. 62, requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da tratativas extrajudiciais. Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo, de 180 (cento e oitenta) dias. Recolha-se o mandado de fls. 60, sem cumprimento. Após o decurso do prazo, em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intime-

Hipólito Empreendimentos Imobiliários Ltda - SANTO INDALÉCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. -CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC, nos termos da fundamentação supra, para: I) declarar rescindido o contrato celebrado entre Fabiola Ramalho Rodrigues de Sousa e São Hipólito Empreendimentos Imobiliários Ltda, referente à aquisição do imóvel residencial - apartamento n. 403, torre 1. no empreendimento Mais Passeio do Mindu: II) condenar solidariamente as rés a devolverem à autora, integralmente, o valor das parcelas pagas no curso do referido contrato, com incidência de correção monetária, a partir de cada desembolso, e juros moratórios, contados da data da citação (art. 405, CC), calculados na forma prevista na Portaria nº 163/2014, de 23/01/2014, deste E. Tribunal de Justiça. A devolução deve ser feita em parcela única, com montante a ser apurado em liquidação; III) condenar solidariamente as rés a devolverem à autora a comissão de corretagem, no valor de R\$ 6.527,00 (seis mil, quinhentos e vinte e sete reais), com incidência de correção monetária, a partir do desembolso, e juros moratórios, contados da data da citação (art. 405, CC), calculados na forma prevista na Portaria nº 163/2014, de 23/01/2014, deste E. Tribunal de Justiça. A devolução deve ser feita em parcela única, e na forma simples, e não em dobro, uma vez que, à época de sua cobrança, a cláusula era tida como válida e não ficou demonstrada a má-fé da ré: IV) condenar solidariamente as rés a pagarem à autora, a título de indenização por danos materiais, o valor da despesa com aluquel, referente a nove meses, de maio/2014 a janeiro/2015, no valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em parcela única, com incidência de correção monetária, a partir de cada desembolso, e juros moratórios, contados da data da citação (art. 405, CC), calculados na forma prevista na Portaria nº 163/2014, de 23/01/2014, deste E. Tribunal de Justiça; V) condenar solidariamente as rés a pagarem à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com incidência de correção monetária, a partir dessa sentença (Súmula 362 do STJ), e juros moratórios, contados da data da citação (art. 405, CC), calculados na forma prevista na Portaria nº 163/2014, de 23/01/2014, deste E. Tribunal de Justiça; Condeno solidariamente as rés ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com suporte no art. 20, § 3º, do CPC, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido (art.21, parágrafo único, do CPC). Transitada em julgado a presente decisão, intimese a parte interessada no cumprimento da sentença, no caso a autora, na pessoa de seu advogado, para requerer o que entender de direito (Informativo nº 429 do STJ). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (475-J, § 5°, CPC). Em caso de recurso, nova conclusão somente deve ser feita após a publicação desta decisão. P.R.I.

ADV: SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM), LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA), THAMMY DAS NEVES ATHAYDE (OAB 7312/AM) - Processo 0630534-62.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: LUIZ FLAVIO DE MELO FILHO - REQUERIDO: Agra Bergen Incorporadora Ltda. - CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA. - R.H. Compulsando os autos verifico tratar-se de ação de procedimento ordinário na qual foi proferido despacho inicial seguindo o rito cautelar, razão pela qual chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho inicial de fls. 94. Contudo, em razão do princípio da celeridade processual, e da ausência de prejuízo às partes, reputo os requeridos por citados e as contestações apresentadas por tempestivas. Defiro o pedido de justiça gratuita ao Autor, uma vez que a documentação apresentada pela parte autora satisfaz os requisitos do art. 4º da Lei 1060/50. Intime-se o requerente para que, querendo, manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a defesa acostada aos autos. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0630537-17.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: A.C.F.I. - REQUERIDO: L.S.A.S.F. - Vistos, etc. Vieram-me

se, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), PRISCILA VALETA DE QUEIROZ (OAB 7541/AM) - Processo 0631953-20.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaú Veículos S/A - REQUERIDA: Maria das Dores Leitão - R.H. Reporto me à petição de fls. 82, tenho por bem indeferí-la, vez que estranha à lide. Quanto ao pedido de reconsideração da limiar concedida, elaborado e sede de contestação às fls. 39/48, tenho por bem manter a decisão de fls. 28/29, pelos seus próprios fundamentos. O E. Superior Tribunal de Justiça assim se manifestou em sede de Recurso Especial de nº 1418593, sobre a purga da mora: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido. (STJ, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 14/05/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO) Verifica-se, portanto, ter-se decidido no sentido de que, para purgar a mora e obter a restituição do bem livre de ônus, o devedor fiduciante deve pagar a integralidade do débito remanescente, inclusive as parcelas vincendas, na forma indicada pelo credor na inicial, pelo que prevalece a liminar deferida às fls. 36/37. No que tange ao adimplemento substancial, o entendimento deste Juízo é que se faz necessário o adimplemento de no mínimo 80% (oitenta por cento) das parcelas estabelecidas em contrato, o que não ocorreu no caso em tela. Intime-se as partes para que indiquem, no prazo de 05 (cinco) dias as provas que eventualmente pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando sua pertinência. Em caso de inércia dos litigantes, procederei ao julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC. Cumpra-se.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 381A/AM), JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 962183/AM) - Processo 0632071-93.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: WENDREON SILVA ROCHA - REQUERIDO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (TAUARA ? ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS) - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o que restou ordenado por este juízo, procedo à intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, querendo, ofereça réplica à defesa apresentada pela parte ré.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0632153-61.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Antonio Carlos de Melo - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o aviso de recebimento retro não foi subscrito pelo destinatário, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento da indigitada missiva.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0632232-40.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -

REQUERIDO: Rogério Felipe Santiago - R. H. O entendimento deste Juízo é de que a citação por AR em ações monitórias somente será autorizada em casos excepcionais, quando esgotada as tentativas por mandado, razão pela qual indefiro, por ora, a citação por AR. Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Comprovado o pagamento, expeça-se o mandado de citação para os endereços informados às fls. 55. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0632236-77.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Rosenilce dos Santos Campos - R. H. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte interessada comprove o recolhimento das custas da diligência, por meio de boleto. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo estabelecido, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado. Intime-se. Cumpra-se.

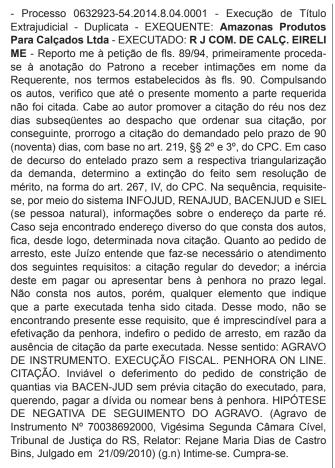
ADV: AMANDA ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 6150/AM), RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB 12719/PA), JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 962183/AM) - Processo 0632318-74.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: MAURICIO DA SILVA MARQUES - REQUERIDO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (TAUARA ? ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS) - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o que restou ordenado por este juízo, procedo à intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, querendo, ofereça réplica à defesa apresentada pela parte ré.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), RACHEL PAES BARRETO NADAF (OAB 5585/AM), MARIZETE DE SOUZA CALDAS (OAB 6405/AM), JABER CALIL |NADAF NETO (OAB 5247/AM) - Processo 0632401-90.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anatocismo - REQUERENTE: A Gurgel do Carmo e Cia Ltda - REQUERIDO: Itau Unibanco S. A - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o que restou ordenado por este juízo, procedo à intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, querendo, ofereça réplica à defesa apresentada pela parte ré.

ADV: JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 5254/AM) - Processo 0632558-63.2015.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: **Braga Veículos Ltda.** - REQUERIDO: **Pit Stop Ltda.** - R. H. Deixo de analisar a petição de fls. 103, vez que tratase de processo digital. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA (OAB 2275/AM), ADRIANA LO PRESTI MENDONÇA (OAB 3139/AM), CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP) - Processo 0632829-43.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaú Veículos S/A - REQUERIDA: LELIA DERZY AMAZONAS MARINHO - R. H. Reporto me à petição de fls. 253, 30 (trinta) dias é prazo deveras longo para juntada da referida documentação, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte Requerente junte ao autos a documentação determinada às fls. 238. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARÍLIA PEREIRA NOCERA ALVES (OAB 318037SP)



ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/ PR) - Processo 0633244-89.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: ALUIZIO ALVES DE MELO - Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, querendo, proceda(m) ao adimplemento do débito indicado na exordial, acrescido de honorários advocatícios, os quais fixo, desde já, no importe de 10% sobre o valor da dívida, no prazo de 03 (três) dias, conforme o art. 652, caput, do CPC. Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto, caso não se trata de beneficiário(a) da justiça gratuita. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeçase o competente mandado, para o endereço informado às fls. 1. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Em caso de o(s) devedor(es) não efetuar(em) o pagamento do aludido montante, autorizo o Sr. Meirinho a realizar a penhora dos bens em nome do(s) executado(s), bem como sua avaliação, tudo na forma do §1º do art. 652 do Diploma Processual Civil. Determino, ainda, na hipótese de o Oficial de Justiça não localizar o(s) executado(s), o arresto de tantos bens quantos bastem para satisfazer o objeto do presente processo de expropriação do patrimônio do devedor, ex vido art. 653, caput, também do CPC. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/ AM), NAYLA MICHELLE ZAMITH DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 7970/AM) - Processo 0633355-73.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: Vivian Oliveira da Silva - REQUERIDO: Banco Panamericano S/A - A requerente peticionou apontando divergências existentes entre a decisão de fls. 49/51 e os as informações constantes no presente feito. Assiste razão à requerente quanto a discrepância do nome das partes.

Contudo, mantenha o conteúdo da decisão quanto a manutenção na posse do bem, vez que depreende-se da súmula 380, que a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor. Quanto ao pedido de consignação dos valores que entende devido, tenho por bem indeferí-lo, vez que tratam-se de cálculos realizados exclusivamente pela parte autora, em dissonância com os termos do contrato firmado, e que o pagamento de valor a menor do que ajustado no contrato não tem o condão de afastar a mora. Em razão de a hipótese encartada aos autos cuidar de matéria de fato e de direito, sem necessidade, contudo, de maior dilação probatória, entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I, do Digesto Processual Civil. Intimem-se as partes sobre a presente deliberação. Após a fluência, in albis, do prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos para sentença.

ADV: MARLOS GAIO (OAB 914A/AM), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR (OAB 915A/AM) - Processo 0633468-27.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ABIAS GONZAGA RIBEIRO - REQUERIDO: LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - R. H. Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste acerca do laudo pericial, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB A739/ AM) - Processo 0633835-85.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. -REQUERIDO: JOZIMAR MIRANDA GOMES - R. H. Intime-se o Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, proceder o pagamento do complemento das custas iniciais , tendo em vista o valor indicado na emenda à inicial. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0633889-80.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: Lindomar Souza da Silva - R. H. O entendimento deste juízo, é que a citação na monitória se dá preferencialmente por Oficial de Justiça, sendo a citação por AR medida excepcional só admita após tentativa frustrada pela via mandamental. Indefiro o pedido de fls 60/69. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0633904-49.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: Marcela Couto Freire - R. H. O entendimento deste juízo, é que a citação na monitória se dá preferencialmente por Oficial de Justiça, sendo a citação por AR medida excepcional só admita após tentativa frustrada pela via mandamental. Indefiro o pedido de fls 45/54. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: THIAGO FELLIPE DE LIMA RIBEIRO (OAB 10545/ AM), THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) -Processo 0633905-34.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: COMPANHIA DE CREDITO RCI BRASIL - REQUERIDO: Nilton Vitoriano Geber - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o que restou ordenado por este juízo, procedo à intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, querendo, ofereça réplica à defesa apresentada pela parte ré.

ADV: FABÍOLA DA SILVA GESTA CARUSO (OAB 4662/ AM), MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE ANDRADE (OAB 6566/AM) - Processo 0633970-29.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: CLARINDA FARIAS DA SILVA - REQUERIDO: Bradesco Vida e Previdência S/A - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. As partes acostaram petição requerendo a homologação da avença celebrada extrajudicialmente. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, III, do CPC. Custas finais pelo demandante, com

estribo no art. 28, também do Diploma Processual Civil. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as pecas que instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este assim intente. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: SANDRA REGINA DOS SANTOS (OAB 3455/AM) -Processo 0634100-19.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: Fernando Mariano dos Santos - Maria Raimunda Bernardes Batista - REQUERIDO: Jose Ivo Ferreira Lima - R. H. Intime-se o autor, para em 05 dias, juntar qualquer documento que comprove sua renda, a exemplo de extrato bancário e contas e luz e água. Cumpra-se.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP), IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM), GIZELLY CARREIRO DE AQUINO SOARES (OAB 9173/AM), ELISETH DO ROSÁRIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 255A/AM) - Processo 0634360-67.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: MARIO NOGUEIRA VIEIRA - REQUERIDO: Banco BV Finceira Sacfi - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. As partes acostaram petição requerendo a homologação da avença celebrada extrajudicialmente de fls. 142/147. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, III, do CPC. Custas finais pelo demandante, com estribo no art. 28, também do Diploma Processual Civil. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este assim intente. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0634370-43.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: Flavio Djalma Paes - R. H. O entendimento deste juízo, é que a citação na monitória se dá preferencialmente por Oficial de Justiça, sendo a citação por AR medida excepcional só admita após tentativa frustrada pela via mandamental. Indefiro o pedido de fls 40/44. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/ AM) - Processo 0634922-08.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A REQUERIDO: Oscar Bezerra Mendes - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que, conquanto a busca e apreensão tenha sido realizada com sucesso, o mandado retro não foi cumprido no que diz respeito à citação do requerido, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4°, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do indigitado mandado.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ROBERTA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA (OAB 3582/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ISABELA MONTEIRO BOUGLEUX DE ARAUJO (OAB 1069/AM) - Processo 0635015-68.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Maria Marta Rocha da Costa - Edisson Andrade da Costa REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o que restou ordenado por este juízo, procedo à intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, querendo, ofereça réplica à defesa apresentada pela parte ré.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0635082-04.2013.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil -REQUERIDA: LESLYE ANNE MONTEIRO MOUTINHO - Em razão de a hipótese encartada aos autos cuidar de matéria de fato e de direito, sem necessidade, contudo, de maior dilação probatória. entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I, do Digesto Processual Civil. Intimem-se as partes sobre a presente deliberação. Após a fluência, in albis, do

prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos para sentença.

ADV: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/ MG), FÁBIO MORAES CASTELLO BRANCO (OAB 4603/AM), LEONARDO BRAZ DE CARVALHO (OAB 76653/MG) - Processo 0635107-17.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: MURILO LISCIOTTO - REQUERIDO: Onix Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro nos arts. 269, I, e 461, do CPC, nos termos da fundamentação supra, para: I) condenar a ré na obrigação de fazer consistente em dar cumprimento ao contrato firmado com o autor, pelo que deve a ré retomar o cumprimento do pacto, do ponto em que foi indevidamente interrompido, emitindo ou possibilitando meios para emissão de boletos das parcelas restantes do valor da entrada, bem como aditando o contrato para substituir a unidade já vendida a terceiro por outra equivalente no mesmo empreendimento, prosseguindo com os pagamentos restantes e posterior procedimento para financiamento da parte final do preço do imóvel, com observância do dever de comunicar o comprador sobre a época do financiamento, tudo como previsto no contrato; II) condenar a ré, em razão da indevida rescisão do contrato, ora anulada, a pagar ao autor, a título de danos morais, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com incidência de correção monetária, a partir dessa sentença (Súmula 362 do STJ), e juros moratórios, contados da data da citação (art. 405, CC), calculados na forma prevista na Portaria nº 163/2014, de 23/01/2014, deste E. Tribunal de Justiça; Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com suporte no art. 20, §3º, do CPC, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido (art.21, parágrafo único do CPC). Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte interessada no cumprimento da sentenca, no caso a autora, na pessoa de seu advogado, para requerer o que entender de direito (Informativo nº 429 do STJ). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (475-J, § 5°, CPC). Em caso de recurso, nova conclusão somente deve ser feita após a publicação desta decisão. P.R.I.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM), LÚCIA CRISTINA PINHO ROSAS (OAB 5109/AM) - Processo 0635310-42.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A -REQUERIDO: Restaurante Jorge do Peixe - JORGENALDO CABRAL BASTOS - Defiro o pedido de fls. 58/62, convertendo, destarte, a presente busca e apreensão em demanda de execução, ex vi do art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Nesse sentir, determino citação da parte executada para que, querendo, proceda ao adimplemento do débito indicado na exordial, acrescido de honorários advocatícios, os quais fixo, desde já, no importe de 10% sobre o valor da dívida, no prazo de 03 (três) dias, conforme o art. 652, caput, do CPC. Em caso de o(s) devedor(es) não efetuar(em) o pagamento do aludido montante, autorizo o Sr. Meirinho a realizar a penhora dos bens em nome do(s) executado(s), bem como sua avaliação, tudo na forma do §1º do art. 652 do Diploma Processual Civil. Determino, ainda, na hipótese de o Oficial de Justiça não localizar o(s) executado(s), o arresto de tantos bens quantos bastem para satisfazer o objeto do presente processo de expropriação do patrimônio do devedor, ex vi do art. 653, caput, também do CPC. Cumpra-se.

ADV: NELSON JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA (OAB 5103/ AM) - Processo 0635891-23.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Helem Passos Rodrigues da Silva - REQUERIDO: Banco Itaú Veículos S/A -ATO ORDINATÓRIO Em razão da deliberação de fls. 63, procedo à intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, proceda ao adimplemento das custas processuais, nos termos da planilha elaborada pelo contador às fls. 66.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/ AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0636076-95.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -

Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: F L-comercio de Alimentos LTDA - OSVALDO ANDRADE GOUVEIA - Compulsando os autos, verifico que até o presente momento a parte requerida não foi citada. Nesse sentir, enfito que cabe ao autor promover a citação do réu nos dez dias subseqüentes ao despacho que ordenar sua citação, de modo que, não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o referido prazo pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Inteligência do art. 219, §§ 2º e 3º, do CPC. Por conseguinte, prorrogo a citação do demandado pelo prazo de 90 (noventa) dias. Em caso de decurso do entelado prazo sem a respectiva triangularização da demanda, determino a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Intime-se.

ADV: IVANA DA CUNHA LEITE (OAB 4814/AM), CELSO MARCON (OAB A566/AM), NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM), MARCOS DOS SANTOS CARMO FILHO (OAB 6818/AM) - Processo 0636111-21.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária -REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Stanislau Afonso R Nogueira - Compulsando os autos verifico várias petições pendentes de análise. Primeiramente, reporto me á petição de fls. 43/54, este juízo entende que para reconhecimento do adimplemento voluntário deve haver o pagamento mínimo de 80 (oitenta) por cento das parcelas, o que não ocorre no caso em tela. Quanto ao pedido de justiça gratuita, verifico que o Requerido sequer juntou um mínimo de documentação a possibilitar a análise tal pedido, contra cheque, RG, CPF, declaração de IRPF, razão pela qual determino a juntada da referida documentação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. A purga da mora só pode ser realizada no total da dívida, assim entendida pela somatória das prestações vencidas e vincendas, não sendo possível a purga da mora pelo pagamento das prestações vencidas apenas, de forma que indefiro o pedido para retomada do financiamento após o pagamento das parcelas vencidas. Quanto ao pedido de devolução de aparelho de DVD player para auto Pioneer AVH-X7580BT, por não se tratar de equipamento de fábrica, verifico que de igual forma, o Requerido não comprovou a existência do referido aparelho no carro, devendo juntar cópia da nota fiscal do aparelho, bem como informar se o veículo em questão possuía sistema de som anterior à instalação deste. Intime-se o exequente para que informe ao Juízo: A) a existência do referido aparelho de DVD no veículo no momento da apreensão; B) se o veículo já possuía o referido aparelho instalado quando do financiamento. Determino, ainda, o desbloqueio do veículo objeto da lide, com base no art. 3º, § 9º do Decreto-Lei 911/69, vez que cumprida a liminar de busca e apreensão. Intimem-se as partes sobre a presente deliberação. Após a fluência, in albis, do prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos para sentença.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS), SOLANGE SEIXAS DE ALMEIDA (OAB 5106/AM), ARLINDO JORGE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7889/AM) - Processo 0636368-46.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anatocismo - REQUERENTE: ALBERTO LOBATO GOES - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o que restou ordenado por este juízo, procedo à intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, querendo, ofereça réplica à defesa apresentada pela parte ré.

ADV: LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ (OAB 18728/MT), ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 381A/AM), JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ) - Processo 0636376-23.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: JOZIMAR BRITO DOS SANTOS - REQUERIDO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o que restou ordenado por este juízo, procedo à intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, querendo, ofereça réplica à defesa apresentada pela parte ré.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 381A/AM), LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ (OAB 18728/MT), JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ) - Processo 0636376-23.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: JOZIMAR BRITO DOS SANTOS - REQUERIDO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - R. H. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte novamente as peças de fls. 08/21, de forma que seja possível identificar as assinaturas e o teor de todos os documentos. Após, poste o ofício de fls. 61, fazendo-se anexos os documentos a que menciona. Cumpra-se.

ADV: SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM), FABRÍCIA ARRUDA MOREIRA AMAZONAS (OAB 5043/AM) - Processo 0636466-31.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - REQUERENTE: J Nasser Engenharia Ltda. - REQUERIDO: Condomínio Reserva das Flores - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o que restou ordenado por este juízo, procedo à intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, querendo, ofereça réplica à defesa apresentada pela parte ré.

ADV: EUGÊNIO FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE (OAB 3424/AM) - Processo 0637002-13.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: RC RECEBÍVEIS LTDA. - EXECUTADO: GWR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - Glider Weissmann Ramiro - ROSIMEIRE DOS SANTOS DUARTE - Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/ TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto, bem como comprove o pagamento de custa das custas de diligência anterior (fls. 79). Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado, para o endereço informado às fls. 101 Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil.

ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE), ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE) - Processo 0637138-39.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDA: ZILA FERNANDES LOPES DO NASCIMENTO - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. O autor acostou a petição requerendo a desistência da demanda. Por conseguinte, revogo a liminar de fls. 26/27 e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo demandante, com estribo no art. 26, também do Diploma Processual Civil. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este assim intente, tudo mediante cópia. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0637138-39.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDA: ZILA FERNANDES LOPES DO NASCIMENTO - R. H. Diante da certidão de fls. 33, determino seja publicada novamente a sentença, em nome dos patronos indicados às fls. 03. Cumpra-se.

ADV: DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO (OAB 4301/AM) - Processo 0637432-91.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: BEZERRA & PINHEIRO SERVIÇOS DE PINTURA LTDA - ME - EXECUTADO: CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o artigo 2º do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM (DJE de 14/10/2015), procedo à intimação da parte interessada para que pague, por meio de boleto, as custas referentes ao cumprimento da diligência incumbida ao oficial de justiça.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) -Processo 0637698-78.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: A C Farias Evangelista - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. O autor acostou a petição requerendo a desistência da demanda. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo demandante, com estribo no art. 26. também do Diploma Processual Civil. Oficie-se ao DETRAN/ PR para que proceda-se à baixa da restrição judicial no veículo em questão. Proceda-se ao desbloqueio da restrição judicial incidente sobre o veículo. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruem a inicial, devolvendoas ao autor, caso este assim intente, tudo mediante cópia. Após,

ADV: MARLOS GAIO (OAB 914A/AM), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR (OAB 915A/AM) - Processo 0637866-17.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ANDRE FIGUEIREDO DE MELO - REQUERIDO: Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT / S/A - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o que restou ordenado por este juízo, procedo à intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, querendo, ofereça réplica à defesa apresentada pela parte ré.

arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: SILVANA CASTRO MUNIZ (OAB 648A/AM), GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/ RO), ÉLIO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 493/AM), EDSON ANTÔNIO SOUSA PINTO (OAB 4643/RO) - Processo 0637916-43.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguros Marítimos - REQUERENTE: Lizeth Rodrigues de Freitas - REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o que restou ordenado por este juízo, procedo à intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, querendo, ofereça réplica à defesa apresentada pela parte ré.

ADV: ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA (OAB 112948/SP) - Processo 0638054-73.2015.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Paulo de Tarso Silveira - Eduarda Silveira - Lisa Bianca Silveira Brunelli - Rebecca Silveira -REQUERIDA: Aurobrás Mineração S/A - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o artigo 2º do Provimento nº 261/2015 - CGJ/ AM (DJE de 14/10/2015), procedo à intimação da parte interessada para que paque, por meio de boleto, as custas referentes ao cumprimento da diligência incumbida ao oficial de justiça.

ADV: MAYKA SALOMÃO CORDEIRO DE ABREU (OAB 6321/AM) - Processo 0638069-76.2014.8.04.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Móvel - REQUERENTE: XTEC -Tecnologia e Consultoria em Informática Ltda. - REQUERIDO: MUSA MUHAMMAD HAMDAN - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. O autor acostou a petição requerendo a desistência da demanda. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo demandante, com estribo no art. 26, também do Diploma Processual Civil. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este assim intente, tudo mediante cópia. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0638363-94.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Vega Manaus Transporte de Passageiros Ltda - REQUERIDO: Antonio da Silva Borges -Hurias Alexandre da Silva - Paute-se audiência de conciliação, a que alude o art. 277, caput do Diploma Processual Civil, com as advertências do §2º do mesmo repositório legal, sem prejuízo do que dispõe o art. 278 do CPC, para o dia 17/12/2015 às 10:00h. Quanto ao pedido de tutela antecipada, postergo sua analise para após manifestação do réu. Cite-se a ré. Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono. Cumpra-se.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/ AM), MARLOS GAIO (OAB 5785/RO) - Processo 0638460-31.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro REQUERENTE: CLEYDEJANE ROCHA DO NACIMENTO REQUERIDO: LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Indefiro o pedido de fls. 85/86, vez que o Laudo de perícia complementar é claro ao informar que "lesões corporais se existiam não deixaram vestígios. Não se enquadra, portanto, nos termos da tabela da lei regulamentadora do seguro DPVAT", sendo desnecessária a realização de nova perícia. Intimem-se as partes para que, no prazo de 50 (cinco) dias indiquem provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando a sua pertinência, sob pena de julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I, do Digesto Processual Civil. Após a fluência, in albis, do prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos para sentença.

ADV: EDENILSON HOSODA MONTEIRO DA SILVA (OAB 9932/AM), DIEGO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS (OAB 8583/AM) - Processo 0638727-66.2015.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça REQUERENTE: Azerilde da Silva Guera - BENEDITO BELÉM CARNEIRO - REQUERIDO: Richardson Margues dos Santos -R. H. Defiro a utilização de força policial pelo meirinho, conforme solicitado e certificado às fls.50 dos presentes autos. Cientifique-se a parte requerente para que se manifeste acerca da supracitada certidão. Oficie-se à central de mandados para que o oficial de justiça proceda ao desentranhamento do referido mandado. Cumpra-se.

ADV: MARIA AUXILIADORA SOUZA SILVA (OAB 6966/AM) - Processo 0638739-80.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Residencial Jardim Europa - REQUERIDO: PAULO RUBENS LACERDA DE CASTRO LACERDA - R. H. Indefiro pedido de fls. 100/102, pois não é recurso processual próprio para o caso de inconformação com a sentença proferida. Cumpra-se.

ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP) - Processo 0638967-55.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO FIBRA S/A - REQUERIDO: ERIK HARRISON GOMES CANTUÁRIO -Vistos etc. Cuida-se de demanda de busca e apreensão ajuizada, com base no art. 3° do Dec-Lei n° 911/69, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, do bem indicado na inicial, o qual foi alienado fiduciariamente em favor do autor. Durante a tramitação do feito, foi deferida a busca e apreensão liminar, cuja efetivação ocorreu, conforme se infere do mandado colacionado aos autos. Devidamente citado, o réu não ofereceu contestação, nem requereu a purgação da mora. É o relato, brevíssimo. Decido. A ré, mercê da validade de sua citação, não apresentou defesa, motivo porquanto reconheço a revelia e, não incorrendo a demanda em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 320, aplico-lhe a pena de confissão quanto à matéria de fato aduzida na vestibular, com estribo no art. 319, sem prejuízo da disposição a que alude o art. 322, todos do Digesto Processual Civil. Nesse soar, vislumbro ser prescindível a produção pelo autor de demais provas em audiência de instrução e julgamento, razão pela qual passo a proferir julgamento antecipado da lide, com lastro no art. 330, II, do CPC. Com esteio na prova documental carreada ao ventre dos autos pelo demandante, vislumbro que tanto o negócio jurídico bilateral, com cláusula de alienação fiduciária, quanto o inadimplemento do réu encontram-se sobejamente demonstrados, conforme apontam os documentos carreados à exordial. Pelo exposto, julgo procedente o pedido para, declarando rescindido o contrato, consolidar na pessoa do autor o domínio e a posse plena do bem, tornando definitiva a liminar concedida. Condeno, por fim, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com a devida baixa nos registros, e proceda-se a liberação do veículo por meio do sistema RENAJUD, caso conste nos autos o bloqueio efetivado. P. R. I.

0 1854 142 BUSCA E

ADV: MOISÉS ELIAS DA SILVA (OAB 6887/AM) - Processo 0639151-11.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Priscila Kelly Borges Soares - REQUERIDO: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. O autor acostou a petição requerendo a desistência da demanda. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo demandante, com estribo no art. 26, também do Diploma Processual Civil. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este assim intente, tudo mediante cópia. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 1119/AM), SUELEN CRISTINA MAIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 4345/AM), KÁTIA REGINA REIS DE OLIVEIRA (OAB 3703/AM) - Processo 0639471-61.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Alejandro Molina Valeiko - REQUERIDO: Sul América Seguro Saúde S/A - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o que restou ordenado por este juízo, procedo à intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, querendo, ofereça réplica à defesa apresentada pela parte ré.

ADV: MAYRA DE CASTRO MAIA FLORENCIO (OAB 11740/ PB) - Processo 0639512-28.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Distribuidora Equador de Produtos de Petroleo Ltda - EXECUTADO: Comércio e Representações Bornholdt Ltda - Cite-se o executado para que, querendo, proceda ao adimplemento do débito indicado na exordial, acrescido de honorários advocatícios, os quais fixo, desde já, no importe de 10% sobre o valor da dívida, no prazo de 03 (três) dias, conforme o art. 652, caput, do CPC. Em caso de o devedor não efetuar o pagamento do aludido montante, autorizo o Sr. Meirinho a realizar a penhora dos bens em nome do executado, bem como sua avaliação, tudo na forma do §1º do art. 652 do Diploma Processual Civil. Determino, ainda, na hipótese de o Oficial de Justiça não localizar o executado, o arresto de tantos bens quantos bastem para satisfazer o objeto do presente processo de expropriação do patrimônio do devedor, ex vido art. 653, caput, também do CPC. Cumpra-se.

ADV: MARIA ROSIANE DE BRITO (OAB 7628/AM) - Processo 0639674-23.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem - REQUERENTE: **EF Comércio Representação e Importação de Veículos Ltda - ME** - REQUERIDO: **Banco Safra S/A** - Paute-se audiência de conciliação, a que alude o art. 277, caput do Diploma Processual Civil, com as advertências do §2º do mesmo repositório legal, sem prejuízo do que dispõe o art. 278 do CPC, para o dia 14/04/2016 às 10:00h. Cite-se a ré. Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026A/AM), FERNANDO DA SILVA LIMA (OAB 9218/AM) - Processo 0639890-81.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Thales Edercherly Nasserala de Souza - R.H. Trata-se de ação de busca e apreensão intentada por Banco Itaucard S/A em face Thales Edercherly Nasserala de Souza na qual foi atribuída à causa o valor total do contrato. Consoante a remansosa jurisprudência da Corte Superior, o valor da causa nas demandas de busca e apreensão garantidas por alienação fiduciária e de reintegração de posse fundadas nos pactos de arrendamento mercantil equivale ao importe do saldo devedor em aberto. Corroborando a assertiva ora posta, notem-se os arestos abaixo colacionados: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DA CAUSA. ART. 259, V, DO CPC. EQUIVALÊNCIA AO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. I. Na esteira dos precedentes desta Corte, o valor da causa na ação de busca e apreensão do bem financiado com garantia de alienação fiduciária corresponde ao saldo devedor em aberto. II. Recurso conhecido e parcialmente provido. (REsp Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 780.054/RS. QUARTA TURMA, julgado em 14/11/2006, DJ 12/02/2007, p. 264) PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. PRECEDENTE DA TERCEIRA TURMA. RECURSO DESACOLHIDO. - O objetivo da ação de busca e apreensão, decorrente de contrato de alienação fiduciária, é ver apreendido o bem objeto do contrato. No entanto, essa apreensão visa tão somente garantir o pagamento do saldo devedor em aberto. Portanto, outro não pode ser o valor da causa senão o do saldo devedor em aberto, já que o resultado econômico a ser alcançado é apenas um: o pagamento do débito em atraso, e não o do contrato por inteiro, uma vez que algumas parcelas foram pagas. (REsp 207.186/SP, Rel. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/1999, DJ 28/06/1999, p. 123) ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE -VALOR DA CAUSA. I - A falta de normatização própria perfeitamente aplicável o inciso V, do art. 259 do CPC em ação de reintegração de posse fundada em contrato de arrendamento mercantil, pois o pedido tem como fundamento negócio jurídico rescindendo pelo inadimplemento contratual do arrendatário, cingindo-se a discussão ao débito existente, cuja estimativa pode servir de base à fixação do valor da causa. II - Recurso não conhecido. (REsp 165.605/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/04/1999, DJ 24/05/1999, p. 163) [grifos nossos] O Requerido peticionou às fls.48/51, requerendo a purga da mora pelo pagamento do somatório do valor das parcelas vencidas e vincendas (fls. 33) e juntou comprovante de depósito judicial (fls. 55) em valor superior ao informado pelo Requerente como sendo o valor em aberto da dívida. Dessa, como forma a purga da mora se dá pelo pagamento dos valores das parcelas vencidas e vincendas (tabela às fls. 33), e como o Oficial de Justiça, até o presente momento não devolveu o mandado cumprido, determino a intimação da parte Autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 48/55, bem como abstenha de revender o veiculo objeto da lide. Quanto à petição de fls. 30, mantenho o veículo objeto da lide bloqueado para fins de transferência, tendo em vista o depósito de fls. 55. Oficie-se à Central de Mandados solicitando a imediata devolução do mandado de citação, busca e apreensão, caso o mandado tenha sido cumprido, determino à expedição, com urgência, de contra mandado para devolução do bem ao Requerido. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO DA SILVA LIMA (OAB 9218/AM), ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026A/AM) - Processo 0639890-81.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Thales Edercherly Nasserala de Souza - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o artigo 2º do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM (DJE de 14/10/2015), procedo à intimação da parte requerida para que pague, por meio de boleto, as custas referentes ao cumprimento da diligência incumbida ao oficial de justiça, determinada pela decisão interlocutória de fls. 57/58, acerca da expedição de contramandado visando à devolução do bem ao requerido.

ADV: ESMAEL ZOPPÉ BRANDÃO FILHO (OAB 21201/PA), FABRICIO ROBERTO DE PAULA (OAB 21291/PA), RISONALDO DE MELO LIMA JÚNIOR (OAB 6997/AM) - Processo 0640126-33.2015.8.04.0001 - Embargos à Execução - Pagamento EMBARGANTE: Vepo Indústria e Comércio de Equipamento LTDA. - EMBARGADO: S. M. Barbosa de Queiroz - ME - R.H. De plano, verifico que o processo apresenta defeito na representação, uma vez que a parte autora, pessoa jurídica de direito privado, não juntou cópia de seu ato constitutivo, nos termos do disposto no art.12, VI do CPC, o que inviabiliza a verificação da regularidade da procuração trazida com a inicial. Dispõe a lei processual que: Art. 13 do CPC. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber: I - ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo. A Constituição Federal no seu Art. 5°, LXXIV, preceitua que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Com efeito, a assistência judiciária não se constitui uma mera liberalidade do Estado colocada



a disposição de quem não pretende arcar com o pagamento das custas processuais. A comprovação da situação financeira alegada se faz necessária. Com efeito, suspendo o processo e determino a intimação do(a) autor(a), por seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, juntando cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, sob pena de nulidade do processo e extinção do feito, nos termos dos arts. 13 e 267, IV, do CPC. Determino ainda que o autor comprove em igual prazo a condição de beneficiário da justiça gratuita, devendo apresentar declaração de imposto de renda ou outro documento idôneo que comprove sua renda a fim de que se verifique objetivamente se dispõe dos recursos bastantes para arcar com as custas processuais. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta do requerente, voltem-me, imediatamente, os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANASTACIO JORGE M DE S. MARINHO (OAB 8502/ CE), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0640272-74.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nulidade / Inexigibilidade do Título - REQUERENTE: Banco Daycoval - EXECUTADA: Rosana Gomes de SA - Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, querendo, proceda(m) ao adimplemento do débito indicado na exordial, acrescido de honorários advocatícios, os quais fixo, desde já, no importe de 10% sobre o valor da dívida, no prazo de 03 (três) dias, conforme o art. 652, caput, do CPC. Em caso de o(s) devedor(es) não efetuar(em) o pagamento do aludido montante, autorizo o Sr. Meirinho a realizar a penhora dos bens em nome do(s) executado(s), bem como sua avaliação, tudo na forma do §1º do art. 652 do Diploma Processual Civil. Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto, caso não se trata de beneficiário(a) da justica gratuita. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado, para o endereço informado às fls. 1. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Determino, ainda, na hipótese de o Oficial de Justiça não localizar o(s) executado(s), o arresto de tantos bens guantos bastem para satisfazer o objeto do presente processo de expropriação do patrimônio do devedor, ex vido art. 653, caput, também do CPC. Cumpra-se.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0640340-24.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A -Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Ansiria Teles de Barros Oliveira - ME - B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento ajuizou ação de busca e apreensão, com lastro no art. 2º do Decreto-Lei 911/69, em face de Ansiria Teles de Barros Oliveira - ME, igualmente identificado. Consta da inicial que o autor firmou com o suplicado o contrato de mútuo garantido por alienação fiduciária do bem móvel descrito na exordial. Por sua vez, a instituição financeira credora fiduciária atribuiu à causa o valor correspondente a apenas parte da dívida. Com efeito, consoante a remansosa jurisprudência da Corte Superior, o valor da causa nas demandas de busca e apreensão garantidas por alienação fiduciária e de reintegração de posse fundadas nos pactos de arrendamento mercantil equivale ao importe do saldo devedor em aberto (fls.20). Corroborando a assertiva ora posta, notem-se os arestos abaixo colacionados: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DA CAUSA. ART. 259, V, DO CPC. EQUIVALÊNCIA AO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. I. Na esteira dos precedentes desta Corte, o valor da causa na ação de busca e apreensão do bem financiado com garantia de alienação fiduciária corresponde ao saldo devedor em aberto. II. Recurso conhecido e parcialmente provido. (REsp 780.054/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14/11/2006, DJ 12/02/2007, p. 264) PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. PRECEDENTE DA TERCEIRA TURMA. RECURSO DESACOLHIDO. - O objetivo da ação de busca e apreensão, decorrente de contrato de alienação fiduciária, é ver apreendido o bem objeto do contrato. No entanto, essa apreensão visa tão somente garantir o pagamento do saldo devedor em aberto. Portanto, outro não pode ser o valor da causa senão o do saldo devedor em aberto, já que o resultado econômico a ser alcançado é apenas um: o pagamento do débito em atraso, e não o do contrato por inteiro, uma vez que algumas parcelas foram pagas. (REsp 207.186/SP, Rel. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/1999, DJ 28/06/1999, p. 123) ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VALOR DA CAUSA. I - A falta de normatização própria perfeitamente aplicável o inciso V, do art. 259 do CPC em ação de reintegração de posse fundada em contrato de arrendamento mercantil, pois o pedido tem como fundamento negócio jurídico rescindendo pelo inadimplemento contratual do arrendatário, cingindo-se a discussão ao débito existente, cuja estimativa pode servir de base à fixação do valor da causa. II - Recurso não conhecido. (REsp 165.605/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/04/1999, DJ 24/05/1999, p. 163) [grifos nossos] Ante o exposto, com fulcro no art. 284 do CPC, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que a parte autora corrija o valor da causa nos termos acima abalizados, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos do arts. 267, I, e 295, VI, do CPC. Determino, ainda, que seja complementado o pagamento das custas em razão da alteração do valor da causa.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/AM), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB A1118AM), GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR) - Processo 0640515-18.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Fábio Carvalho Neves - Vistos, etc. Vieramme os autos conclusos. O autor acostou a petição requerendo a desistência da demanda. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo demandante, com estribo no art. 26, também do Diploma Processual Civil. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este assim intente, tudo mediante cópia. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS (OAB 5238/AM) -Processo 0640545-53.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Construtora Imobiliario Manaus - REQUERIDO: ROBERTO CHAGAS FERNANDES - R. H. Inicialmente, verifico a existência de petição ação cautelar incidental às fls. 39/56. Entretanto, estas devem estar em autos apartados, pois tem natureza de ação autônoma. Sua utilização gera uma nova relação processual, paralela à ação principal, com distribuição por dependência. Com efeito, a petição inicial deve atender os requisitos genéricos elencados no art. 282 e 283 do CPC, inclusive com o recolhimento de custas processuais. Quanto a ação anulatória, verifico que colmata os requisitos dos art. 282 e 283 do CPC. Ante o exposto, determino à secretaria que: Torne sem efeito a petição de fls.39/56 Intime o autor, na pessoa de seu advogado, para, querendo, corrigir o equívoco, ajuizando corretamente a ação cautelar, por meio de ação autônoma, distribuída por dependência. Decorrido o prazo legal para embargar, com ou sem resposta do autor, voltem-me os autos conclusos, tudo certificado. Cite a parte ré para que, querendo, apresente defesa na forma do art. 285, sem prejuízo das advertências constantes do artigo 319, ambos do Digesto Processual Civil. Decorrido o prazo legal, com resposta da parte requerida, dê-se vista a parte requerente para que se manifeste no prazo de dez dias. Em sendo intempestiva ou não contestado o feito, voltem-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se.

ADV: ÁUREO GONÇALVES NEVES (OAB 1602/AM), ALDIZIO DE SOUZA CARVALHO - Processo 0640740-38.2015.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação /

Ameaça - REQUERENTE: Multimarcas Distribuidora Ltda - REQUERIDO: ALVARO VITAL CABRAL DA SILVA - R. H. Paute-se audiência de justificação prévia a que alude o art. 928, caput, do Diploma Processual Civil, para o dia 14/04/2016 às 11:00h, consignando-se que "Esta audiência tem a única finalidade de dar elementos de cognição ao juiz, absolutamente sumários, a fim de que examine a possibilidade de conceder ou não a liminar. A prova, portanto, é exclusiva do autor", devendo este apresentar testemunhas para inquirição. Intime-se o autor e cite-se o réu. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0641402-02.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDA: EDILMA CASTRO DA SILVA BARROS - R. H. O entendimento deste Juízo é de que a citação por AR em ações monitórias somente será autorizada em casos excepcionais, quando esgotada as tentativas por mandado, razão pela qual indefiro, por ora, a citação por AR. Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Comprovado o pagamento, expeça-se o mandado de citação para o endereço informado na inicial. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM) - Processo 0643091-81.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Cristal Engenharia Ltda - REQUERIDO: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (TIM) - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o artigo 2º do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM (DJE de 14/10/2015), procedo à intimação da parte interessada para que pague, por meio de boleto, as custas referentes ao cumprimento da diligência incumbida ao oficial de justiça.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0643129-93.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Patricia de Oliveira Alves - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o artigo 2º do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM (DJE de 14/10/2015), procedo à intimação da parte interessada para que pague, por meio de boleto, as custas referentes ao cumprimento da diligência incumbida ao oficial de justiça.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) -Processo 0643233-85.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDO: RBL P A S Participações Ltda M - R.H. De plano, verifico que o processo apresenta defeito na representação, uma vez que a parte autora, pessoa jurídica de direito privado, não juntou cópia de seu ato constitutivo, nos termos do disposto no art.12, VI do CPC, o que inviabiliza a verificação da regularidade da procuração trazida com a inicial. Dispõe a lei processual que: Art. 13 do CPC. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber: I - ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo; Com efeito, suspendo o processo e determino a intimação do(a) autor(a), por seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, juntando cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, sob pena de nulidade do processo e extinção do feito, nos termos dos arts. 13 e 267, IV, do CPC. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta do requerente, voltem-me, imediatamente, os autos conclusos. Intime-se. CumpraADV: BRUNO BEZERRA DE SOUZA (OAB 19352/PE), PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER (OAB 146221/SP), RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA (OAB 36710/SP) - Processo 0643413-04.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Esko-Graphics do Brasil Comério de Produtos Tecnológicos Ltda. - REQUERIDO: Pretacor Serviços Gráficos Ltda. EPP - ATO ORDINATÓRIO Em consonância com o artigo 2º do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM (DJE de 14/10/2015), procedo à intimação da parte interessada para que pague, por meio de boleto, as custas referentes ao cumprimento da diligência incumbida ao oficial de justiça.

ADV: ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM), MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0643535-17.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A -EXECUTADA: E. P. Marinho - ME (Distribuidora Aldo Marinho) - Esmaldo Pena Marinho - R.H. De plano, verifico que o feito não encontra-se instruído com documentos suficientes a embasar a pretensão trazida a juízo, uma vez que o autor pleiteia a execução de título extrajudicial, sem, contudo apresentar demonstrativo de débito completo. Sabe-se que o demonstrativo detalhado deve apresentar as parcelas vencidas e vincendas, conforme art. 614, II do CPC. A ausência de documentação apta a esclarecer, minimamente, as circunstâncias e condições em que se deu o negócio jurídico, impede o regular desenvolvimento do feito, além de configurar defeito da inicial. Dispõe o CPC: Art. 283 - A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 284 - Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Com efeito, intime-se o autor(a), por seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, para que junte demonstrativo de débito com as parcelas vincendas detalhadas, sob pena de indeferimento liminar e extinção do feito, nos termos dos arts. 267, I, e 295, VI, do CPC. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta do requerente, voltem-me, imediatamente, os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP) - Processo 0643655-60.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária -REQUERENTE: Banco Toyota do Brasil S.A. - REQUERIDO: Anderson Fernando da Silva Morais - R.H. De plano, verifico que o processo apresenta defeito na representação, uma vez que a parte autora, pessoa jurídica de direito privado, não juntou cópia de seu ato constitutivo, nos termos do disposto no art.12, VI do CPC, o que inviabiliza a verificação da regularidade da procuração trazida com a inicial. Dispõe a lei processual que: Art. 13 do CPC. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber: I - ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo; Com efeito, suspendo o processo e determino a intimação do(a) autor(a), por seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, juntando cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, sob pena de nulidade do processo e extinção do feito, nos termos dos arts. 13 e 267, IV, do CPC. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta do requerente, voltem-me, imediatamente, os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0643683-28.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - REQUERIDO: Euder Barbosa da Silva - Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos. Nesse sentir, defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na vestibular, tudo com fundamento no caput do art.

3°, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, nomeando, ainda, como fiel depositário do bem litigioso, representante legal do requerente. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do art. 3°, §2°, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, guerendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, na forma do art. 3º, §3º do mesmo repositório legal. Cientifique-se o Requerido de que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme art. 3°, §4°, do Decreto-Lei no. 911/69. Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/ TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado, por meio de boleto, das custas da diligência incumbida a oficial de justiça. Em não havendo comprovação do pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias. intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (guarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172,

parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Finalmente, proceda-se

ao bloqueio do bem objeto da lide, para fins de transferência, por

meio do sistema RENAJUD. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0643748-23.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: F.F.M.Garcia Palacios Talhader Me - Colmatados os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC pela inicial, e, estando a mesma devidamente instruída com documentação comprobatória do débito, determino a citação do réu com as cautelas de praxe. Determino, outrossim, a expedição do competente mandado de pagamento, que deverá ser feito no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo constar deste advertência de que se não opostos embargos no prazo retro, o referido mandado monitório se converterá em executivo, nos termos do que dispõe o artigo 1.102b, do Digesto Processual Civil. Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/ TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado, para o endereço informado às fls. 1. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Anote-se, de igual forma, que se ocorrer o pagamento também no mesmo prazo o Réu ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em consonância com o disposto no parágrafo 1o, do artigo 1.102c, também do CPC. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0643768-14.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Michela de Souza Lopes - Colmatados os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC pela inicial, e, estando a mesma devidamente instruída com documentação comprobatória do débito, determino a citação do réu com as cautelas de praxe. Determino, outrossim, a expedição do competente mandado de pagamento, que deverá ser feito no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo constar deste advertência de que se não opostos embargos no prazo retro, o referido mandado monitório se converterá em executivo, nos termos do que dispõe o artigo 1.102b, do Digesto Processual Civil. Intime-se, a parte

requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/ TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado, para o endereço informado às fls. 1. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Anote-se, de igual forma, que se ocorrer o pagamento também no mesmo prazo o Réu ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em consonância com o disposto no parágrafo 1o, do artigo 1.102c, também do CPC. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) Processo 0643820-10.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Maria Aparecida Nunes Pereira - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - R.H. A Constituição Federal no seu Art. 5°, LXXIV, preceitua que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Com efeito, a assistência judiciária não se constitui uma mera liberalidade do Estado colocada à disposição de quem não pretende arcar com o pagamento das custas processuais. A comprovação da situação financeira alegada se faz necessária. Diante do exposto, determino a intimação do(a) autor(a) para que comprove a condição de beneficiário da justiça gratuita, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda, ou outro documento idôneo que comprove sua renda, a fim de que se verifique, objetivamente, se dispõe, ou não, de recursos bastantes para arcar com as custas processuais. Decorrido o prazo legal, com resposta do(a) requerente, voltem-me, imediatamente, os autos conclusos para análise do pedido de gratuidade processual. Caso a parte requerente quede inerte, remetam-se os autos ao contador para fins de cálculo das custas e intime-se para fins de recolhimento. Intime-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) Processo 0643843-53.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Fornecimento de Água - REQUERENTE: Deussanira Rodrigues Melo - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - R.H. A Constituição Federal no seu Art. 5°, LXXIV, preceitua que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Com efeito, a assistência judiciária não se constitui uma mera liberalidade do Estado colocada à disposição de quem não pretende arcar com o pagamento das custas processuais. A comprovação da situação financeira alegada se faz necessária. Diante do exposto, determino a intimação do(a) autor(a) para que comprove a condição de beneficiário da justiça gratuita, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda, ou outro documento idôneo que comprove sua renda, a fim de que se verifique, objetivamente, se dispõe, ou não, de recursos bastantes para arcar com as custas processuais. Decorrido o prazo legal, com resposta do(a) requerente, voltem-me, imediatamente, os autos conclusos para análise do pedido de gratuidade processual. Caso a parte requerente quede inerte, remetam-se os autos ao contador para fins de cálculo das custas e intime-se para fins de recolhimento. Intime-se.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026A/AM) - Processo 0643864-29.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: Plinio Fernandes de Oliveira - Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos. Nesse sentir, defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na vestibular, tudo com fundamento no caput do art. 3°, do Decreto-Lei n° 911, de 1° de outubro de 1969, nomeando, ainda, como fiel depositário



do bem litigioso, representante legal do requerente. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do art. 3º, §2°, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, na forma do art. 3°, §3° do mesmo repositório legal. Cientifique-se o Requerido de que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme art. 3°, §4°, do Decreto-Lei no. 911/69. Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado, por meio de boleto, das custas da diligência incumbida a oficial de justiça. Em não havendo comprovação do pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Finalmente, proceda-se ao bloquejo do bem objeto da lide, para fins de transferência, por meio do sistema RENAJUD. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO BOTELHO LOPES (OAB 10290/AM), ROBERVAL EMERSON OLIVEIRA DE PAULA FILHO (OAB 6721/AM) -Processo 0643999-41.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Perdas e Danos - REQUERENTE: Fernando Carlos L de Andrade - REQUERIDO: Gonder Incorporadora Ltda - PDG - Poder de Garantir - Aliança Incorporadora - R.H. A Constituição Federal no seu Art. 5°, LXXIV, preceitua que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Com efeito, a assistência judiciária não se constitui uma mera liberalidade do Estado colocada à disposição de quem não pretende arcar com o pagamento das custas processuais. A comprovação da situação financeira alegada se faz necessária. Diante do exposto, determino a intimação do(a) autor(a) para que comprove a condição de beneficiário da justiça gratuita, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda, ou outro documento idôneo que comprove sua renda, a fim de que se verifique, objetivamente, se dispõe, ou não, de recursos bastantes para arcar com as custas processuais. Decorrido o prazo legal, com resposta do(a) requerente, voltem-me, imediatamente, os autos conclusos para análise do pedido de gratuidade processual. Caso a parte requerente quede inerte, remetam-se os autos ao contador para fins de cálculo das custas e intime-se para fins de recolhimento.

ADV: VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES (OAB 9286/AM), ROBERT MERRILL YORK JÚNIOR (OAB 4416/AM), CAROLINA AUGUSTA MARTINS (OAB 9989/AM), HUGO FERNANDES LEVY NETO (OAB 4366/AM) - Processo 0644083-42.2015.8.04.0001 -Monitória - Cheque - REQUERENTE: MERRONIT COMERCIAL LTDA ME - REQUERIDO: RODRIGUES E BARBOSA SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ? EPP (G PETRÓLEO) - R.H. A Constituição Federal no seu Art. 5°, LXXIV, preceitua que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Com efeito, a assistência judiciária não se constitui uma mera liberalidade do Estado colocada à disposição de quem não pretende arcar com o pagamento das custas processuais. A comprovação da situação financeira alegada se faz necessária. Diante do exposto, determino a intimação do(a) autor(a) para que comprove a condição de beneficiário da justiça gratuita, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda, ou outro documento idôneo que comprove sua renda, a fim de que se verifique, objetivamente, se dispõe, ou não, de recursos bastantes para arcar com as custas processuais. Decorrido o prazo legal, com resposta do(a) requerente, voltem-me, imediatamente, os

autos conclusos para análise do pedido de gratuidade processual. Caso a parte requerente quede inerte, remetam-se os autos ao contador para fins de cálculo das custas e intime-se para fins de recolhimento. Intime-se.

ADV: MIRNA CRISTINA GEBER DA SILVA (OAB 9097/AM), BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (OAB 19353/PE), NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM) - Processo 0701822-75.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: E. de L. e Lima & Cia. Ltda. - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - ITAÚ SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S/A - R.H. Paute-se audiência preliminar, a que alude o art. 331 e parágrafos do Diploma Processual Civil, para o dia 23/03/2016 às 11:00h. Intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0703455-24.2012.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDO: Charles Douglas Rodrigues da Silva - R.H. Indefiro o requerimento de declaração de bens do executado junto à receita federal, vez que trata-se de medida de caráter invasivo, que tem lugar em situações excepcionais, quando demonstrado pelo credor o esgotamento dos meios ordinários ao seu alcance para a localização de bens passíveis de penhora, o que não é o caso dos autos. Visto que a parte não logrou comprovar que tenha diligenciado junto aos Cartórios dos Registros de Imóveis, medida esta que pode, perfeitamente, ser efetivada pelo exequente, sendo desnecessária a intervenção judicial na hipótese. Nesta linha é o entendimento do C. STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2. Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligência que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/ SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1386116/MS. 2010/0217893-2. DJe 10/05/2011). Intime-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/ AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) Processo 0704497-11.2012.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Servicos - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Ortenisio Aprigio Neves - R.H. Indefiro o requerimento de declaração de bens do executado junto à receita federal, vez que trata-se de medida de caráter invasivo, que tem lugar em situações excepcionais, quando demonstrado pelo credor o esgotamento dos meios ordinários ao seu alcance para a localização de bens passíveis de penhora, o que não é o caso dos autos. Visto que a parte não logrou comprovar que tenha diligenciado junto aos Cartórios dos Registros de Imóveis, medida esta que pode, perfeitamente, ser efetivada pelo exequente, sendo desnecessária a intervenção judicial na hipótese. Nesta linha é o entendimento do C. STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência



admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2. Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligência que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1386116/MS. 2010/0217893-2. DJe 10/05/2011). Intime-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0706638-03.2012.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Darlen Rodrigo Ribeiro - R. H. Compulsando os autos, percebo que foi expedido mandado monitório de pagamento da dívida aos Requeridos, contudo, eles quedaram-se inerte, ou seja, não apresentaram defesa na forma de embargos monitórios. Dessa feita, aplico a regra do artigo 1.102-C, segunda parte do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo, devendo o presente feito seguir o rito da execução de título judicial . Intimese o Requerente para se manifestar nos autos e requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0706827-78.2012.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: C. L. B. Serviços Ltda - Elenice da Silva Lima - Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do bloqueio/consulta RENAJUD, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 91811/MG), JOÃO VITA FRAGOSO DE MEDEIROS (OAB 12058/PE) - Processo 0712527-35.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: **Dez Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda** - REQUERIDO: **Banco Itau S/A** - Em razão de a hipótese encartada aos autos cuidar de matéria de fato e de direito, sem necessidade, contudo, de maior dilação probatória, entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I, do Digesto Processual Civil. Intimem-se as partes sobre a presente deliberação. Após a fluência, in albis, do prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos para sentença.

ADV: DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 8792/AM), VANESSA GUEDES DE AGUIAR (OAB 7493/AM) - Processo 0712813-13.2012.8.04.0001 - Restauração de Autos - Serviços Profissionais - REQUERENTE: Espólio de César Augusto Bandeira Filho - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada, e no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na ação movida por Espólio de César Augusto Bandeira Filho contra Telemar Norte Leste S/A, com fulcro no art. 269, I, do CPC, nos termos da fundamentação supra, para condenar a requerida à repetição do indébito, no valor igual ao dobro do que pagou em excesso, desde a assinatura do contrato até a correção do erro. a ser calculado, em liquidação de sentença, na forma prevista na fundamentação. Ao valor da condenação devem ser acrescidos juros moratórios de 1%, a contar da citação, e atualização monetária, a partir do ajuizamento da ação, na forma prevista por este E. Tribunal de Justiça. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com suporte no art. 20, §3°, do CPC, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido (art.21, parágrafo único do CPC). Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte interessada no cumprimento da sentença, no caso a autora, na pessoa de seu advogado, para requerer o que entender de direito (Informativo nº 429 do STJ). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (475-J, § 5°, CPC). Em caso de recurso, nova conclusão somente deve ser feita após a publicação desta decisão. P.R.I.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0713165-68.2012.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Jucicley da Costa Martins - Intime-se a parte requerente/exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo estabelecido, intime-se, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0713782-28.2012.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Raimunda Gesta Pinheiro - ATO ORDINATÓRIO Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo sobre o qual foi determinado o sobrestamento do feito sem que, tudo, o exequente tenha apresentado qualquer manifestação. Diante do exposto, procedo à intimação da parte exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, conforme anteriormente determinado.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC) - Processo 0714019-62.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito Financiamentos e Investimentos S/A - REQUERIDO: Marcio Fernando de Carvalho - R. H. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte interessada comprove o recolhimento das custas da diligência, por meio de boleto. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo estabelecido, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) Processo 0715016-45.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Fernando Antônio São Thiago de Araújo - Intime-se, a parte requerente quanto aos termos do Provimento nº 261/2015-CGJ/TJAM (publicado no DJE do dia 14/10/2015), que determina o pagamento adiantado das custas da diligência por meio de boleto. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado, para o endereço informado às fls. 113. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil.

ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM) - Processo 0716409-05.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: SB Comércio Ltda - EXECUTADA: A. Lopes da Silva Drogaria - nome fantasia DROGARIOS - Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos planilha atualizada de débitos, após, requisitem-se à

autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do Sistema Informatizado do BACEN JUD, os caracteres necessários sobre a existência de ativos em nome da parte executada, na forma do art. 655-A, caput e §1º, do Digesto Processual Civil. Em caso positivo, determino, igualmente, que se proceda ao bloqueio dos aludidos recursos no limite do crédito executado. Indefiro o requerimento de declaração de bens do executado junto à Receita Federal, vez que trata-se de medida de caráter invasivo, que tem lugar em situações excepcionais, quando demonstrado pelo credor o esgotamento dos meios ordinários ao seu alcance para a localização de bens passíveis de penhora, o que não é o caso dos autos. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP), MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 469A/AM), EDUARDO JOSÉ BORGES GUERRA (OAB 5188/AM) - Processo 0717909-09.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B.V. Financeira S.A. C.F.I. - REQUERIDO: Euler Carlos de Souza Cordeiro - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. O autor acostou a petição requerendo a desistência da demanda. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo demandante, com estribo no art. 26, também do Diploma Processual Civil. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este assim intente, tudo mediante cópia. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: JOSÉ WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 870A/AM), SAMARA VIVIANE PEREIRA DE SANTANA (OAB 7524/AM), PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM), FRANCISCO OSMÍDIO BRÍGIDO BEZERRA LIMA (OAB 5091/ CE) - Processo 0719066-17.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: MARIO JORGE ROMANA DA SILVA - REQUERIDO: Banco Itaú Veículos S/A - R.H. Com efeito, por colmatar os requisitos de admissibilidade, ex vi do art. 518, caput, do Digesto Processual Civil, recebo o presente recurso, declarando-lhe ambos os efeitos, na forma do art. 520, caput, também do CPC. Sendo assim, dêse vista ao apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o escoamento do indigitado prazo, com ou sem resposta, remetamse os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Cumpra-

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) -Processo 0719224-72.2012.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Urias Gomes dos Santos - R.H. Indefiro o requerimento de declaração de bens do executado junto à receita federal, vez que trata-se de medida de caráter invasivo, que tem lugar em situações excepcionais, quando demonstrado pelo credor o esgotamento dos meios ordinários ao seu alcance para a localização de bens passíveis de penhora, o que não é o caso dos autos. Visto que a parte não logrou comprovar que tenha diligenciado junto aos Cartórios dos Registros de Imóveis, medida esta que pode, perfeitamente, ser efetivada pelo exequente. sendo desnecessária a intervenção judicial na hipótese. Nesta linha é o entendimento do C. STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2. Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligência que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/ SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1386116/MS. 2010/0217893-2. DJe 10/05/2011). Intime-se.

Adelson Lima Gonçalves (OAB 8175/AM) Ademário do Rosário Azevedo (OAB 2926/AM) Ademário do Rosário Azevedo Filho (OAB 10357/AM) Adriana Lo Presti Mendonça (OAB 3139/AM) Adriano Cezar Ribeiro (OAB 4848/AM) Alberto Simonetti Cabral Neto (OAB 2599/AM) Alcimar Almeida Sena (OAB 2788/AM) Alcinara Marques dos Santos (OAB 8665/AM) Alcino Vieira dos Santos (OAB 003.035/AM) Aldizio de Souza Carvalho Alessandra de Lima Oliveira (OAB 7547/AM) Alexandre Gomes Ribeiro (OAB 6199/AM) Alexandre Miranda Lima (OAB 596A/AM) ALEXANDRE PASQUALI PARISE (OAB 112409/SP) Alexandre Silveira do Nascimento (OAB 118432/MG) Aline Freitas Poubel Ribeiro (OAB 154955/RJ) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 381A/AM) Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 5369/RO) Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 831A/AM) Amanda Araújo dos Santos (OAB 6150/AM) Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB 107414/SP) Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB 739A/AM) Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB A739/AM) Amyr Mussa Dib (OAB 6883/AM) Ana Carolina Sousa Cei (OAB 8349/AM) Ana Rita Lima Freire (OAB 3056/AM) Ana Selma Rodrigues Pinheiro (OAB 4958/AM) Anastacio Jorge M de S. Marinho (OAB 8502/CE) André de Santa Maria Bindá (OAB 3707/AM) André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM) André de Souza Silva (OAB 235952/SP) Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB 6161/AM) Andreia Bastos da Silva (OAB 6816/AM) Andson Cunha da Silva (OAB 7151/AM) Anelson Brito de Souza (OAB 5342/AM) Anna Cláudia Ferraz Rocha (OAB 8874/AM) Annie Mara Arruda de Sá e Brito (OAB 6286/AM) Antônio Braz da Silva (OAB 1026A/AM) Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE) Antonio Camargo Junior (OAB 15066/PR) Antônio Carlos da Silva Santos (OAB 2918/AM) Antônio Cleto Gomes (OAB 5864/CE) Antônio Fábio Barros de Mendonça (OAB 2275/AM) Antônio Hilton Pereira Dourado (OAB 5330/AM) Antônio José Batista Nogueira (OAB 6834/AM) Apoena Moreira da Costa (OAB 4055/AM) Ariosto Lopes Braga Neto (OAB 1448/AM) Arlindo Jorge Oliveira da Silva (OAB 7889/AM) Armando de Souza Negrão (OAB 1982/AM) Arthur César Zahluth Lins (OAB 5238/AM) Audrey Louise da Matta Costa (OAB 6749/AM) Áureo Gonçalves Neves (OAB 1602/AM) Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM) Benedicto Celso Benício Júnior (OAB 131896/SP) Benedito Carlos Valentim (OAB 4114/AM) Bergson Mendonça Lacerda (OAB 8963/AM) Bernardo Gobbo Tuma (OAB 47404PR) Bianca Alessandra Batista Lima (OAB 7516/AM) BRUNO BEZERRA DE SOUZA (OAB 19352/PE) Bruno Braz Cordeiro (OAB 6849/AM) Bruno Clemente Pazzini Rodrigues da Silva (OAB 258435/SP) Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE) Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB 19353/PE) Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB 5199/AM) Cárita Martins Borges Pedroso (OAB 7310/AM)

Carla da Prato Campos (OAB 156844/SP)

Carlos Antonio de Carvalho Mota (OAB 002.155/AM)

Carlos Eduardo Pereira Texeira (OAB 327026/SP)

Carlos Roberto Sigueira Castro (OAB 671A/AM)

Carolina Augusta Martins (OAB 9989/AM)

Carolina Ribeiro Botelho (OAB 5963/AM)

Caroline Cunha e Silva Meirelles (OAB 4940/AM)

Caroline da Silva Braz de Oliveira (OAB 4846/AM)

Celso Antônio da Silveira (OAB 5807/AM)

Celso Marcon (OAB A566/AM)

Christiano Pinheiro da Costa (OAB 3542/AM)

Christina Aline de Melo Martins (OAB 7462/AM)

Cinthya Feitosa de Souza (OAB 6978/AM)

Claudevan de Souza Pereira (OAB 7800/AM)

Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB 122626/SP) Cláuzio Heitor da Silva Júnior (OAB 6348/AM)

Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 751A/AM)

Daiana Ferreira de Sousa (OAB 8527/AM)

Daniel de Oliveira Campos (OAB 5258/AM)

Daniel Octávio Silva Marinho (OAB 4301/AM)

Danielle Ramalho Rodrigues de Sousa Grosso (OAB 3982/

Danielly P. Galvão da C. Margues (OAB 4007/AM)

Danielly Prado da Silva (OAB 8163/AM)

Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB 31618/SP)

Davi Mafra dos Anjos (OAB 9694/AM)

Débora Katarinne de Souza Rodrigues (OAB 9840/AM)

Débora Schalch (OAB 113514/SP)

Deiwes Almeida dos Santos (OAB 6355/AM)

Dempsey Pereira Ramos Júnior (OAB 84145/MG)

Denise Moura Macedo da Silva (OAB 4464/AM)

Denizom Moreira de Oliveira (OAB 9040/AM)

Diego Andrade de Oliveira (OAB 8792/AM)

Diego Henrique Santos dos Anjos (OAB 8583/AM)

Dilson Gonzaga Barbosa (OAB 3131/AM)

DIOGO RISTOFF DOS ANJOS (OAB 8724/AM)

Djane Oliveira Marinho (OAB 5849/AM)

Dra. Carla Vladiane Alves Leite (OAB 6976/AM)

EDENILSON HOSODA MONTEIRO DA SILVA (OAB 9932/

Edmarie de Jesus Cavalcante (OAB 3351/AM)

Ednilson Pimentel Matos (OAB 1799/AM)

Edson Amaral dos Santos (OAB 8274/AM)

Edson Antônio Sousa Pinto (OAB 4643/RO)

Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM)

Eduardo Alvarenga Viana (OAB 6032/AM)

Eduardo Arruda Alvim (OAB 118685/SP)

Eduardo José Borges Guerra (OAB 5188/AM)

Edvane de Jesus Cavalcante (OAB 5645/AM)

Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ)

Eliete Santana Matos (OAB 10423/CE)

Élio Francisco de Carvalho (OAB 493/AM)

Elisabete Lucas (OAB 4118/AM)

Elisabeth Alfredo Ferreira da Silva (OAB 112948/SP)

Eliseth do Rosário Alves de Oliveira (OAB 255A/AM)

Eloi Pinto de Andrade (OAB 000.819/AM)

Eloi Pinto de Andrade (OAB 819/AM)

Eloi Pinto de Andrade Júnior (OAB 3840/AM)

Emerson Abineã da Silva (OAB 6393/AM)

Emerson da Silva Castro (OAB 5591/AM)

Emmanuel Chacon Rodrigues Carneiro de Albuquerque (OAB

7758/AM)

Erivelton Ferreira Barreto (OAB 5568/AM)

Esaú Matias de Lima (OAB 5019/AM)

Esmael Zoppé Brandão Filho (OAB 21201/PA)

Eugênio Figueiredo Pinto de Andrade (OAB 3424/AM)

Ezelaide Viegas da Costa Almeida (OAB 1339/AM)

Fabiana Portela Araújo (OAB 17917/PA)

Fabiano de Souza Rocha (OAB 8256/AM)

Fabiano Kleber Moreno Dalan (OAB 52871/PR)

Fábio Augusto Rigo de Souza (OAB 147513/SP)

Fábio Botelho Lopes (OAB 10290/AM)

Fábio Moraes Castello Branco (OAB 4603/AM)

Fabio Rivelli (OAB 1119/AM)

Fábio Vinícius Lessa Carvalho (OAB 5614/AM)

Fabíola da Silva Gesta Caruso (OAB 4662/AM)

Fabrícia Arruda Moreira Amazonas (OAB 5043/AM)

Fabrício Guedes Halinski (OAB 5205/AM)

FABRICIO ROBERTO DE PAULA (OAB 21291/PA)

Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 76696/MG)

Fernanda Gabriella Ferreira e Silva (OAB 9442/AM)

Fernando Almeida dos Santos (OAB 2060/AM)

Fernando da Silva Lima (OAB 9218/AM)

Fernando Luz Pereira (OAB 147020/SP)

Fernando Luz Pereira (OAB 658A/AM)

Fernando Souza Machado (OAB 5975/AM)

Flávio Simões da Silva Sobrinho (OAB 3444/AM)

Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior (OAB 475A/AM)

Francisco Ézio Viana de Oliveira (OAB 2160/AM)

Francisco Osmídio Brígido Bezerra de Lima (OAB 871A/AM)

Francisco Osmídio Brígido Bezerra Lima (OAB 5091/CE)

Frederico Moraes Bracher (OAB 7311/AM)

Geovane Araújo Galvão (OAB 636A/AM)

Germana Vieira do Valle (OAB 927A/AM)

Gilberto Borges da Silva (OAB 58647/PR)

Giselle Cordeiro Sampaio (OAB 8091/AM)

Gizelly Carreiro de Aquino Soares (OAB 9173/AM)

Gláuria Giselle Chaves Henriques (OAB 6692/AM)

Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546/RO)

Guilherme Marinho Soares (OAB 18556BC/E)

Guilherme Monte Ablas Stanislau de Mendonça (OAB 292602/

SP)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Gustavo Amato Pissini (OAB 13842AM/T)

Gustavo Amato Pissini (OAB 261030/SP)

Gustavo Amato Pissini (OAB 889A/AM)

Gustavo Pasquali Parise (OAB 155574/SP)

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 1044A/AM)

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)

Heliandro Brandão de Lima (OAB 4894/AM)

Hilderson Farias de Oliveira (OAB 7364/AM)

Hiran Leão Duarte (OAB 10422/CE) Hugo Fernandes Levy Neto (OAB 4366/AM)

Humberto Rossetti Portela (OAB 91263/MG)

Iêda Barbosa Pauxis (OAB 139726/RJ)

Igor de Mendonça Campos (OAB 766A/AM)

Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva (OAB 967/AM)

Iran Vieira de Sousa (OAB 5706/AM)

ISABELA MONTEIRO BOUGLEUX DE ARAUJO (OAB 1069/

AM)

Ivana da Cunha Leite (OAB 4814/AM)

Jaber Calil | Nadaf Neto (OAB 5247/AM)

Jacqueline Freire Bitar (OAB 8810/AM)

Jadylson Gueison Oliveira Cavalcante (OAB 5567/AM)

Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB 3808/AM)

Jean Ricardo Lima de Queiroz (OAB 3813/AM)

Jender de Melo Lobato (OAB 5012/AM)

Jessica Fernanda Fonseca Barker (OAB 8270/AM)

Jéssica Gomes Ferreira (OAB 6826/AM) João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM)

João Bosco Jackmonth da Costa (OAB 436/AM)

João Carlos de Almeida Zanini (OAB 270476/SP)

João Carlos Flor Júnior (OAB 915A/AM)

João Marcos Pozzetti (OAB 6160/AM)

João Paulo Braghette Rocha (OAB 303619/SP)

João Vita Fragoso de Medeiros (OAB 12058/PE)

Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB 8340/AM)

Jorge Antônio Veras Filho (OAB 5693/AM) Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior (OAB 2167/

AM)

José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM)

José Artur Pozzetti (OAB 9707/AM)

José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB 45445/PR)

José de Oliveira Barroncas (OAB 1737/AM)

José Eldair de Souza Martins (OAB 001.822/AM)

José Manoel de Arruda Alvim Netto (OAB 12363/SP) José Martins (OAB 84314/SP)

José Nazareno da Silva (OAB 3052OA)

José Orisvaldo Brito da Silva (OAB 57069/RJ)

Manaus, Ano VIII - Edição 1854

José Orisvaldo Brito da Silva (OAB 962183/AM)

José Ricardo Gomes de Oliveira (OAB 5254/AM)

José Wellington Coutinho Campelo (OAB 870A/AM)

Joseane de Andrade Coelho (OAB 8365/AM)

Joselma Rodrigues da Silva (OAB 579A/AM)

Joselma Rodrigues da Silva Leite (OAB 156387/SP)

JOSEMARA SOUZA DINIZ DA SILVA (OAB 7161/AM)

Juliana Batista Braga (OAB 4166/AM)

Juliana Chaves Moura (OAB 8901/AM)

Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos (OAB 70558/SP)

Karina Auxiliadora Pinto (OAB 2496/AM)

Karina de Almeida Batistuci (OAB 685A/AM)

Kátia Regina Reis de Oliveira (OAB 3703/AM)

Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

Kiê Mariee Cavalcante Hara (OAB 4779/AM)

Larisse Silva Oliveira (OAB 37385/BA)

Leandro Souza Benevides (OAB 491A/AM)

Lena Marina Moreira Puga Barbosa (OAB 5224/AM)

Lenia Socorro Amaro dos Santos (OAB 2490/AM)

Leonardo Andrade Aragão (OAB 7729/AM)

Leonardo Braz de Carvalho (OAB 76653/MG)

Leyla Viga Yurtsever (OAB 3737/AM)

Liliane Cesar Corrêa (OAB 8393/AM)

Lívio Borges Ceribelli (OAB 11615/PA)

Lizete Rodrrigues Feitosa (OAB 21762/PR)

Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB 8123/PR)

Luana Aparecida Sales Craveiro Luz (OAB 18728/MT)

LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA)

Lucas Rodrigues Lucas (OAB 9493/AM)

Lucélia Gomes Rodrigues de Souza (OAB 10142/AM)

Lúcia Cristina Pinho Rosas (OAB 5109/AM)

Luciano Radaelli (OAB 8565/AM)

Lúcio Antônio Simões Monteiro (OAB 5446/AM)

Luis Augusto Mitoso Júnior (OAB 1585/AM)

Luís Felipe Mota Mendonça (OAB 2505/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG)

Luiz Fernando Mafra Negreiros (OAB 5641/AM)

Manoel Archanjo Dama Filho (OAB 21593AG/O)

Manoel Matos Rodrigues (OAB 8791/AM)

Mara Mônica Vieira Jucá (OAB 5382/AM)

MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM)

Marcelo de Lima (OAB 2797/AM)

Marcelo Ferreira da Costa Filho (OAB 7023/AM)

Márcio Alexandre Malfatti (OAB 967A/AM)

Márcio Ferreira Jucá (OAB 2172/AM)

Marcio Murilo Cavalcante de Lima (OAB 11700/PA)

Marco André Honda Flores (OAB 6171/MS)

Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB 115665/SP)

Marco Lúcio Souto-Maior de Athayde (OAB 4522/AM)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Marcos Antônio Vítor da Silva (OAB 7841/AM)

Marcos dos Santos Carmo Filho (OAB 6818/AM)

Maria Altamira de Souza (OAB 6959/AM)

Maria Auxiliadora Bicharra da Silva Santana (OAB 3004/AM)

Maria Auxiliadora Souza Silva (OAB 6966/AM)

Maria do Perpétuo Socorro Figueiredo de Andrade (OAB 6566/

Maria Lucília Gomes (OAB 84206/SP)

Maria Rosa Aleixo Jackmonth (OAB 4228/AM)

Maria Rosiane de Brito (OAB 7628/AM)

Marília Pereira Nocera Alves (OAB 318037SP)

Marizete de Souza Caldas (OAB 6405/AM)

Marizete Neves Gomes (OAB 3038/AM)

Marlene Carvalho (OAB 3381/AM)

Marlos Gaio (OAB 5785/RO) Marlos Gaio (OAB 914A/AM)

Marlos Gaio (OAB A914AM)

Matheus Araújo Muniz (OAB 7626/AM)

Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB 151056S/RJ)

Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB 91811/MG)

Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)

Mauricio Zan Bueno (OAB 208432/SP)

Maurílio César Nunes Brasil (OAB 4201/AM)

Mauro Allen Bezerra (OAB 2655/AM)

Mauro Couto da Cunha (OAB 4200/AM)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)

MAXIMILIANO CARLOS DA SILVA BARBOZ (OAB 8547/AM)

Mayka Salomão Cordeiro de Abreu (OAB 6321/AM)

Mayra de Castro Maia Florencio (OAB 11740/PB)

MICHELE BRAGA MIRANDA (OAB 8224/AM)

Michele de Souza Derze (OAB 6418/AM)

Michelle Nascimento Tachy Coelho (OAB 9918/AM)

Miguel Barrella Filho (OAB 1622/AM)

Milena de Fátima Melo de Oliveira (OAB 9874/AM)

MILENA PIRAGINE (OAB 912A/AM)

MIRNA CRISTINA GEBER DA SILVA (OAB 9097/AM)

Moisés Batista de Souza (OAB 149225/SP)

Moisés Batista de Souza (OAB 469A/AM)

Moisés Elias da Silva (OAB 6887/AM)

Nathalia Loterio Paredes (OAB 312772/SP)

Navla Michelle Zamith de Oliveira Freitas (OAB 7970/AM)

Nelcineila Batista de Oliveira (OAB 5779/AM)

Nelson dos Santos Ale Júnior (OAB 8507/AM)

Nelson José Oliveira da Silva (OAB 5103/AM)

Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Ney Bastos Soares Júnior (OAB 4336/AM)

Oássis Trindade de Oliveira (OAB 495/AM) Omar Barakat (OAB 3263/AM)

Oyama Cezar Rocha Magalhães (OAB 1970/AM)

Pablo Berger (OAB 61011/RS)

Paulino Ferreira dos Santos (OAB 8153/AM)

Paulo dos Anjos Feitoza Neto (OAB 8330/AM)

Paulo Egídio Seabra Succar (OAB 109362/SP)

Paulo Marcos Rodrigues Brancher (OAB 146221/SP)

Paulo Roberto dos Reis Ferraz (OAB 2141/AM)

Paulo Sérgio de Menezes (OAB 187A/AM)

Paulo Sérgio de Menezes (OAB 54542/MG)

Pedro de Araújo Ribeiro (OAB 6935/AM)

Pedro Roberto Romão (OAB 209551/SP)

Philipe José Lima de Lima (OAB 9039/AM) PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB A1118AM)

Priscila Lima Monteiro (OAB 5901/AM)

Priscila Valeta de Queiroz (OAB 7541/AM)

Pryscila Duarte Nunes (OAB 9068/AM)

Rachel Paes Barreto Nadaf (OAB 5585/AM)

Rafael Cândido da Silva (OAB 6499/AM)

Rafael Cordeiro Soibelman (OAB 6155/AM) Rafael Reis Pereira (OAB 7219/AM)

RAIMUNDO ALFREDO BRITO DA SILVA (OAB 9709/AM)

Raphael Saydi Macedo Mussi (OAB 150686/RJ)

Raphaela Batista de Oliveira (OAB 9169/AM)

Raquel Pinto Valente (OAB 6771/AM)

Regina Aparecida dos R. Ferraz (OAB 002.205/AM)

REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/

SP)

Regina Cecília de Sena Costa (OAB 5090/AM)

Renan Barbosa de Azevedo (OAB 1012A/AM)

Renan Barbosa de Azevedo (OAB 23112/CE)

Rennalt Lessa de Freitas (OAB 8020/AM) RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA (OAB 36710/SP)

Ricardo Tavares de Albuquerque (OAB 5092/AM)

Ricardo Vieira Rodrigues (OAB 8801/AM)

Risonaldo de Melo Lima Júnior (OAB 6997/AM)

Robert Merrill York Júnior (OAB 4416/AM) Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Roberta Cintrão Simões de Oliveira (OAB 3582/AM)

Roberto Guenda (OAB 101856/SP)

Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho (OAB 6721/AM)

Rodolfo Meira Roessing (OAB 12719/PA)

Rodolpho Eric Moreno Dalan (OAB 37760/PR)

Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira (OAB 189340/SP)

Rodrigo Frassetto Góes (OAB 1084A/AM)

Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)

Rodrigo Ramos Rodrigues (OAB 6701/AM)

Rômulo José de Barro Lins (OAB 3919/AM) Rômulo Luiz Vieira dos Santos (OAB 5558/AM)

Ronaldo Lázaro Tiradentes (OAB 4113/AM)

Ronélio Cardoso de Lima (OAB 6432/AM) Ronny Peterson Baima Picanço (OAB 6175/AM) Roosevelt Jobim Filho (OAB 3920/AM) Rosângela Amorim da Silva (OAB 5760/AM) Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 921A/AM) Rosângela da Rosa Corrêa (OAB A921AM) Rosilda de Carvalho (OAB 5354/AM) Rosinalva Gomes Barros (OAB 8183/AM) Rozana Ribeiro Praia (OAB 10234/AM) Rubens Gaspar Serra (OAB 119859/SP) Samara Viviane Pereira de Santana (OAB 7524/AM) Sandra Regina dos Santos (OAB 3455/AM) Sandro Abreu Torres (OAB 4078/AM) Sandro Pissini Espíndola (OAB 198040A/SP) Saul Rogério Ramos de Athayde (OAB 3264/AM) Saullo Sammir Berrêdo Pacheco (OAB 8593/AM) Seilani Almendros (OAB 3630/AM) Serafim Pereira D'Alvim Meirelles Neto (OAB 1694/AM) Sérgio Alberto Corrêa de Araújo (OAB 3749/AM) Sérgio Marinho Lins (OAB 2414/AM) Sérgio Ruy Barroso de Mello (OAB 63377/RJ) Sérgio Schulze (OAB 7629/SC) Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto (OAB 10373/AM) Silvana Castro Muniz (OAB 648A/AM) Silvana Maria Martins da Costa (OAB 5644/AM) Solange Seixas de Almeida (OAB 5106/AM) Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3338/AM) Stella Maria Freitas Cordeiro (OAB 002.158/AM) Suelen Cristina Maia de Almeida Albuquerque (OAB 4345/AM) Suelen Guedes Barbosa (OAB 6533/AM) Suraide Auxiliadora Nunes Pinto (OAB 2506/AM) Suziane Santos de Alencar (OAB 7071/AM) Tainah Olímpio Galaxe (OAB 7927/AM) TAMMY TELLES LIMA DA SILVA (OAB 8701/AM) Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício (OAB 14694/CE) Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM) Thalita Lélis Rocha Derzy Amazonas (OAB 7055/AM) Thammy das Neves Athayde (OAB 7312/AM) Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM) Thiago da Silva Maciel (OAB 5632 AM) Thiago Fellipe de Lima Ribeiro (OAB 10545/AM) Timóteo Martins Nunes (OAB 503/RR) Tude Moutinho da Costa (OAB 564/AM) Ulisses Cabral Bispo Ferreira (OAB 35097/PR) Vanessa Guedes de Aguiar (OAB 7493/AM) Vasco Pereira do Amaral (OAB 28837/SP) Vera Lúcia da Silva Matos (OAB 3758/AM) Victor Hugo Trindade Simões (OAB 9286/AM) Vito Sasso Filho (OAB 10344/AM) Vitor Kikuda (OAB 199259/SP)

10^a VARA CRIMINAL

Vitor Kikuda (OAB 424A/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO GENESINO BRAGA NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLY PAULA DE PAIVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Vivianne Maria Pinheiro Teixeira (OAB 5936/AM)

Washington Faria de Sigueira (OAB 50879/SP)

Wagner Lima da Costa (OAB 9985/AM)

Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)

Wellington Campelo (OAB 870/AM)

Wagner Eustáquio Duarte Júnior (OAB 129034/MG)

RELAÇÃO Nº 0073/2016

ADV: ANIELY VALENA DE OLIVEIRA MARIANO FORMIGA (OAB 7258/AM), ANTÔNIO AUGUSTO BRITO FEIJÓ JÚNIOR

(OAB 8408/AM), BELMIRO GONÇALVES VIANEZ NETO (OAB 6846/AM), CINTIA ALBUQUERQUE BRITO (OAB 5596/AM), IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM), JENNIFER DE QUEIROZ GARCIA (OAB 8383/AM), KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/AM), MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES FEIJÓ FLORENCIO (OAB 6541/AM) - Processo 0635069-34.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Roubo Majorado - INDICIADO: DIEGO XAVIER TEIXEIRA - 1. O denunciado respondeu à acusação no prazo legal, em obediência ao art. 396, do Código de Processo Penal. Porém, não suscitou preliminares. 2. Por outro lado, não vislumbro a ocorrência das hipóteses de excludentes de ilicitude, culpabilidade, tipicidade e punibilidade, a ensejar a absolvição sumária do acusado, conforme previsto no art. 397, do Código de Processo Penal. 3. Assim, considerando a existência do crime e indícios suficientes de autoria, determino a instrução do feito e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2016, às 10h30min. 4. Requisite-se à autoridade carcerária a apresentação do réu.

Aniely Valena de Oliveira Mariano Formiga (OAB 7258/AM)
Antônio Augusto Brito Feijó Júnior (OAB 8408/AM)
Belmiro Gonçalves Vianez Neto (OAB 6846/AM)
Cintia Albuquerque Brito (OAB 5596/AM)
Iran Vieira de Sousa (OAB 5706/AM)
JENNIFER DE QUEIROZ GARCIA (OAB 8383/AM)
Kal-El Bessa Nascimento Salem (OAB 6389/AM)
Maria do Perpetuo Socorro Nunes Feijó Florencio (OAB 6541/AM)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor GENESINO BRAGA NETO, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

Processo nº 0225615-66.2013.8.04.0001

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, situada à Rua Paraíba, s/nº, 2º andar, Setor 03, Adrianópolis - CEP 69.061-970, Fone: 3303-5144, Manaus-AM, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o réu Bruno de Andrade, residente e domiciliado nesta cidade, à época do fato, na Rua Aracati, 128, Braga Mendes - CEP 69000-000, Manaus-AM, RG 1983952-9/AM, nascido em 30/08/1990, Solteiro, Brasileiro(a), natural de Manaus-AM, mãe Neide Rosa de Andrade, denunciado por suposta prática de crime capitulado no art. 157, caput do Código Penal Brasileiro. Esgotados os meios para encontrar o réu acima nominado, o MM. Juiz manda expedir o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, para comparecer o réu a este Juízo no dia 14/03/2016 às 09:00 horas, a fim de Responder à Acusação por escrito no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 do CPP (Lei 11.719/08), cientificandose que, em sua resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, de acordo com o art. 396-A do Código de Processo Penal brasileiro. ADVERTÊNCIA: Não apresentada a resposta no prazo legal ou, sendo citado, o réu não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor dativo para oferecê-la (art. 396-A, § 2º, CPP). E, para que chegue ao conhecimento do réu e que, no futuro, ninguém aleque ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na porta principal da 10ª Vara Criminal. Dado e passado nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, Gabrielly de Oliveira Gomes, Estagiário(a), o digitei, e Marly Paula de Paiva, Diretora de Secretaria, o conferiu.

Genesino Braga Neto Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor GENESINO BRAGA NETO, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

Processo nº 0251261-15.2012.8.04.0001

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, situada à Rua Paraíba, s/nº, 2º andar, Setor 03, Adrianópolis - CEP 69.061-970, Fone: 3303-5144, Manaus-AM, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o réu Diego Pessoa Nunes, residente e domiciliado nesta cidade, à época do fato, na RUA PALAFITA, 88, CAMPOS SALES - CEP 69021-440, Manaus-AM, RG 2208336-7-SSP/AM, nascido em 19/05/1992, Brasileiro(a), Vendedor, pai Domingos Ribeiro Nunes, mãe Maria do Socorro Gama Pessoa, denunciado por suposta prática de crime capitulado no art. 12 da Lei Federal 10.826/2003. Esgotados os meios para encontrar o réu acima nominado, o MM. Juiz manda expedir o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, para comparecer o réu a este Juízo no dia 14/03/2016 às 09:00 horas, a fim de Responder à Acusação por escrito no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 do CPP (Lei 11.719/08), cientificando-se que, em sua resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, de acordo com o art. 396-A do Código de Processo Penal brasileiro. ADVERTÊNCIA: Não apresentada a resposta no prazo legal ou, sendo citado, o réu não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor dativo para oferecê-la (art. 396-A, § 2°, CPP). E, para que chegue ao conhecimento do réu e que, no futuro, ninguém alegue ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na porta principal da 10ª Vara Criminal. Dado e passado nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, Gabrielly de Oliveira Gomes, Estagiário(a), o digitei, e Marly Paula de Paiva, Diretora de Secretaria, o conferiu.

Genesino Braga Neto
Juiz de Direito da 10^a Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENCA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor, Genesino Braga Neto, Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

Processo Nº 0233732-80.2012.8.04.0001

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, situada à Rua Paraíba, s/nº, 2º andar, Setor 03, Adrianópolis - CEP 69.061-970, Fone: 3303-5144, Manaus-AM, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o réu Eder Azevedo Pontes, residente e domiciliado nesta cidade, à época do fato, à Av. Constantino Nery, 36, Cj. Aristocrático, CHAPADA, Fone 656-4556, Manaus-AM, RG 1702061-1/AM, nascido em 20/11/1985, Convivente, Brasileiro(a), natural de Ananindeua-PA, Vendedor, pai Amarildo Farias Pontes, mãe Sandra Helena da Silva Azevedo denunciado por prática de crime capitulado no art.14 da Lei Federal nº 10.826/2003. Esgotados os meios necessários para a intimação pessoal do réu acima nominado(a), o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital de Intimação com prazo de 90 dias, conforme dispõe o art. 392, § 1º do CPP, para tomar ciência da Sentença Condenatória proferida por este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento do(a) ré(u) e que, no futuro, ninguém alegue ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na porta principal da 10ª Vara Criminal. Dado e passado nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, Gabrielly de Oliveira Gomes, estagiária, o digitei, e eu, Marly Paula de Paiva, Diretora de Secretaria, o conferi.

Genesino Braga Neto Juiz de Direito da 10^a Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor, Genesino Braga Neto, Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

Processo Nº 0214603-55.2013.8.04.0001

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, situada à Rua Paraíba, s/nº, 2º andar, Setor 03, Adrianópolis - CEP 69.061-970, Fone: 3303-5144, Manaus-AM, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o(a) ré(u) Jonathan Silva da Costa, residente e domiciliado(a) nesta cidade, à época do fato, à RUA DO SERINGAL, 05, SANTO AGOSTINHO - CEP 69000-000, Manaus-AM, RG 2712664-1/AM, nascido em 04/01/1993, Brasileiro(a), natural de Manaus-AM, pai JOÃO BATISTA DA COSTA, mãe MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, denunciado por prática de crime capitulado no art. 157, inciso I do Código Penal Brasileiro. Esgotados os meios necessários para a intimação pessoal do réu acima nominado(a), o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital de Intimação com prazo de 90 dias, conforme dispõe o art. 392, § 1º do CPP, para tomar ciência da Sentença Condenatória proferida por este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento do(a) ré(u) e que, no futuro, ninguém alegue ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na porta principal da 10ª Vara Criminal. Dado e passado nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, Liliane Santana de Freitas, Assistente Judiciário, o digitei, e eu, Marly Paula de Paiva, Diretora de Secretaria, o conferi.

Genesino Braga Neto
Juiz de Direito da 10^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor GENESINO BRAGA NETO, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

Processo nº 0243839-52.2013.8.04.0001

FAZ SABER a todos guanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, situada à Rua Paraíba, s/nº, 2º andar, Setor 03, Adrianópolis - CEP 69.061-970, Fone: 3303-5144, Manaus-AM, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o réu Lucimar de Souza Júnior , residente e domiciliado nesta cidade, à época do fato, na Rua 54, 74, Prox. Colégio Lucinda Azevedo, Japiim I - CEP 69000-000, Manaus-AM, RG 18320775/ SSP-PI, nascido em 29/09/1981, Casado, Brasileiro(a), natural de Teresina-PI, Outros, pai Lucimar de Sousa, mãe Maria de Jesus Saraiva Silva, denunciado por suposta prática de crime capitulado no art. 155, §4°, inciso II do Código Penal Brasileiro. Esgotados os meios para encontrar o réu acima nominado, o MM. Juiz manda expedir o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, para comparecer o réu a este Juízo no dia 14/03/2016 às 09:00 horas, a fim de Responder à Acusação por escrito no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 do CPP (Lei 11.719/08), cientificandose que, em sua resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas,



qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, de acordo com o art. 396-A do Código de Processo Penal brasileiro. ADVERTÊNCIA: Não apresentada a resposta no prazo legal ou, sendo citado, o réu não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor dativo para oferecê-la (art. 396-A, § 2º, CPP). E, para que chegue ao conhecimento do réu e que, no futuro, ninguém alegue ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na porta principal da 10ª Vara Criminal. Dado e passado nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, Gabrielly de Oliveira Gomes, Estagiário(a), o digitei, e Marly Paula de Paiva, Diretora de Secretaria, o conferiu.

Genesino Braga Neto Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal

Disponibilização: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor GENESINO BRAGA NETO, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

Processo nº 0219746-88.2014.8.04.0001

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, situada à Rua Paraíba, s/nº, 2º andar, Setor 03, Adrianópolis - CEP 69.061-970, Fone: 3303-5144, Manaus-AM, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o réu Rildo Lopes Barbosa Silva, residente e domiciliado nesta cidade, à época do fato, na Rua Itabela, 12, Cidade Nova -CEP 69000-000, Fone 3236-7380, Manaus-AM, RG 10131558SSP/ AM, nascido em 12/12/1971, Solteiro, Brasileiro(a), natural de Manaus-AM, Comerciante, pai Pedro Lopes Barbosa Filho, mãe Adelma Maria da Silva Barbosa, denunciado por suposta prática de crime capitulado no art. 171 do Código Penal Brasileiro. Esgotados os meios para encontrar o réu acima nominado, o MM. Juiz manda expedir o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, para comparecer o réu a este Juízo no dia 14/03/2016 às 09:00 horas, a fim de Responder à Acusação por escrito no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 do CPP (Lei 11.719/08), cientificandose que, em sua resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, de acordo com o art. 396-A do Código de Processo Penal brasileiro. ADVERTÊNCIA: Não apresentada a resposta no prazo legal ou, sendo citado, o réu não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor dativo para oferecê-la (art. 396-A, § 2°, CPP). E, para que chegue ao conhecimento do réu e que, no futuro, ninguém alegue ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na porta principal da 10ª Vara Criminal. Dado e passado nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, Gabrielly de Oliveira Gomes, Estagiário(a), o digitei, e Marly Paula de Paiva, Diretora de Secretaria, o conferiu.

Genesino Braga Neto Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Genesino Braga Neto, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

Processo Nº 0250621-46.2011.8.04.0001

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, situada à Rua Paraíba, s/nº, 2º andar, Setor 03, Adrianópolis - CEP 69.061-970, Fone: 3303-5144, Manaus-AM,

correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o réu Rozilda Cardoso de Souza, residente e domiciliado nesta cidade, à época do fato, na Rua Loris Cordovil; Salão Beaut Clinic Center; TEI 9119-6538, Nº 15, Em frente ao SPA do Alvorada; Fone: 3238- 1161, Alvorada I - CEP 69000-000, Fone 3657-8030, Manaus-AM, RG 712310-8 AM, nascida em 06/05/1967, Solteira, Brasileiro(a), natural de Codajas - AM, Manicure, pai Sebastião Cardoso de Souza, mãe Maria das Graças Cardoso, denunciado por suposta prática de crime capitulado no art. 228, caput do Código Penal Brasileiro. Esgotados os meios para encontrar o réu acima nominado, o MM. Juiz manda expedir o presente Edital com prazo de 15 dias, para notificar o réu de que deverá comparecer a este Juízo no dia 09/03/2016 às 09:30h, a fim de participar de Audiência de Instrução e Julgamento nos autos deste processo. ADVERTÊNCIA: O processo seguirá sem a presença do réu, caso não compareça ao referido ato processual, conforme preceitua o art. 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento do réu e que, no futuro, ninguém alegue ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na porta principal da 10 ª Vara Criminal. Dado e passado nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, Gabrielly de Oliveira Gomes, Estagiário(a), o digitei, e Marly Paula de Paiva, Diretora de Secretaria, o conferiu.

Genesino Braga Neto Juiz de Direito da 10^a Vara Criminal

11ª VARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZA DE DIREITO MÔNICA CRISTINA RAPOSO DA CÂMARA CHAVES DO CARMO

DIRETORA DE SECRETARIA SÔNIA BRAGA PERFEITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2016

ADV: CRISTIANE BENTES TEIXEIRA (OAB 5283/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), SÔNIA MARIA CANSANÇÃO DA SILVA (OAB 2431/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0213798-44.2009.8.04.0001 (001.09.213798-0) - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Manaus Energia S/A - REQUERIDA: Flávia Graciely Souza de Araújo - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (x) Fica intimada a parte interessada, para manifestarse sobre o AR negativo de fls.298, no prazo de 5 (cinco) dias. no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ OLIVEIRA CABRAL (OAB 9980/AM), GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM) - Processo 0214213-22.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Hadja Abdalla Bonates - Zuldy Omena Bonates - REQUERIDA: Patri Onze Empreendimentos Imobiliários Ltda - R. H. Paute-se audiência preliminar e, após, intimem-se as partes acerca do dia designado. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ OLIVEIRA CABRAL (OAB 9980/AM), GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM) - Processo 0214213-22.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Hadja Abdalla Bonates - Zuldy Omena Bonates - REQUERIDA: Patri Onze Empreendimentos Imobiliários Ltda - Certifico que de ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Mônica Cristina Raposo da Câmara Chaves do Carmo, foi designado para o dia 05/04/2016 às 09:30h, a Audiência Preliminar para os presentes autos. Do referido é verdade. Dou fé.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) - Processo 0242338-92.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença -Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A -EXECUTADO: MARCOS ANTONIO DE SOUZA FOURNIER Vistos, etc. Intime-se a parte Executada pessoalmente para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, atualizado conforme os cálculos apresentados pela Exequente às fls. retro, sob pena de ser acrescido ao mesmo multa no percentual de 10% (dez por cento) e realização de outras medidas executivas, no valor do débito, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado. Cumpra-se.

ADV: JABSON DA SILVA CÉO (OAB 5803/AM), ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 43621/RS), CELSO MARCON (OAB A566/AM), ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336/AM), ELISÂNGELA PEREIRA DANIEL (OAB 5725/AM) - Processo 0259952-23.2009.8.04.0001 (001.09.259952-5) - Monitória -REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I - REQUERIDO: Trattore da Amazônia Ltda - Autos nº:0259952-23.2009.8.04.0001 Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, sobre os documentos juntados (fl.194), no prazo de 05 (cinco) dias; Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: ERIVELTON FERREIRA BARRETO (OAB 5568/AM), RENZZO FONSECA ROMANO (OAB 6242/AM), JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR (OAB 3607/AM), HARRINGTON PRAIA MARQUES (OAB 3199/AM), RAFAEL FERNANDO TIESCA MACIEL (OAB 7187/AM) - Processo 0266423-84.2011.8.04.0001 - Embargos de Terceiro - Posse - OPOENTE: Louer Locadora Comércio de Veículos Ltda - OPOSTO: Joel Machado Dutra - MACHADO VEÍCULOS - HIGU GUIMARÃES DE OLIVEIRA -Autos nº:0266423-84.2011.8.04.0001 Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Manaus, 26 de janeiro de 2016.

ADV: ANA CECÍLIA SALVADOR MARQUES, GIBRAN DE ALMEIDA MAQUINÉ (OAB 3960/AM), MAIARA CARVALHO DA MOTTA (OAB 3994/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/ AM), ANA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 9372/AM), JULIANA GORAYEB COSTA (OAB 4214/AM), GILVAN SIMÕES PIRES DA MOTTA (OAB 1662/AM) - Processo 0602562-54.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Habitação - REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ DE GODOY FREIRE - REQUERIDO: PATRI ONZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - R. H. Paute-se audiência preliminar e, após, intimem-se as partes sobre a data designada. Cumpra-se.

ADV: GIBRAN DE ALMEIDA MAQUINÉ (OAB 3960/AM), ANA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 9372/AM), ANA CECÍLIA SALVADOR MARQUES, KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/ AM), GILVAN SIMÕES PIRES DAMOTTA (OAB 1662/AM), JULIANA GORAYEB COSTA (OAB 4214/AM), MAIARA CARVALHO DA MOTTA (OAB 3994/AM) - Processo 0602562-54.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Habitação - REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ DE GODOY FREIRE - REQUERIDO: PATRI ONZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Certifico que de ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Mônica Cristina Raposo da Câmara Chaves do Carmo, foi designado para o dia 05/04/2016 às 09:00h, a Audiência Preliminar para os presentes autos. Do referido é verdade. Dou fé.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0602988-32.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDA: Maria Vanda Rodrigues Monteiro - Quanto ao pedido de citação pela via postal, tenho por bem deferi-la, pois tal pedido encontra amparo nas jurisprudências abaixo colacionadas: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. RÉUS. CITAÇÃO PELO CORREIO. POSSIBILIDADE. Em ação monitória, não existe obstáculo jurídico para que a citação dos réus ocorra pelo correio, conforme requerido pelo autor, especialmente quando se observa que o caso não se enquadra nas exceções previstas no art. 222 do Código de Processo Civil. Dá-se provimento ao recurso. (TJ-MG 100240774606570011 MG 1.0024.07.746065-7/001(1), Relator: ALMEIDA MELO, Data de Julgamento: 21/08/2008, Data de Publicação: 02/09/2008) CITAÇÃO - Citação postal -Possibilidade - A ação monitoria tem o seu processamento regulado pelo CPC e, como em qualquer outro processo de conhecimento de natureza condenatória, a citação tem os mesmos fins e efeitos dos referidos nos arts. 213 e 219 - O art. 222 do CPC determina o campo de admissibilidade da citação por correio, indicando algumas exceções, sem nelas incluir as ações monitorias - Pode ser endereçada a qualquer comarca do país, inexistindo óbice legal para o deferimento do pedido da autora - Agravo provido. . (TJ-SP - AG: 7273954700 SP, Relator: Álvaro Torres Júnior, Data de Julgamento: 01/09/2008, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/09/2008) Expeça-se carta de citação, conforme requerido.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/ MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) -Processo 0602988-32.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Maria Vanda Rodrigues Monteiro - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (x) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR negativo de fls. 57, no prazo de 5 (cinco) dias. no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/ MG), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) -Processo 0605363-06.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Antonio Anderson Cardoso Santos - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (x) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR negativo de fls.42, no prazo de 5 (cinco) dias. no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEONARDO ALVARENGA VIANA (OAB 6956/AM) -Processo 0607209-29.2013.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Raimundo Almeida Dias - Autos nº:0607209-29.2013.8.04.0001 Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Manaus, 26 de janeiro de 2016.

ADV: ANTÔNIO GONÇALVES DA COSTA (OAB 1240/ AM), JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL (OAB 3725/AM), ALBERTO SIMONETTI CABRAL NETO (OAB 2599/ AM), MARIO PORTO DE AGUIAR (OAB 2296/AM) - Processo 0607437-33.2015.8.04.0001 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: VALDERI MARTINS DE MORAES - RAQUEL DA SILVA SOUZA - LEÔNIDAS DA COSTA MELO - SOLENE DIAS DE OLIVEIRA - CLAUDIMAR JANUARIO DE CASTRO - OSMARINA MACEDO MIRANDA - REQUERIDO: Zacarias Cabral da Cruz - Autos nº:0607437-33.2015.8.04.0001 Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, sobre os documentos juntados (fl. 144), no prazo de 05 (cinco) dias; Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0610075-39.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDA: Raimunda Nonata Soares Bezerra - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (x) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR negativo de fls. 40, no prazo de 5 (cinco) dias. no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) -Processo 0610101-37.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Rozimar Cerdeira de Moraes - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (x) Fica intimada a parte

interessada, para manifestar-se sobre o AR negativo de fls.51, no prazo de 5 (cinco) dias. no prazo de 5 (cinco) dias.

Disponibilização: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA (OAB 3542/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG), PÉRICLES DUARTE DE SOUZA JÚNIOR (OAB 4808/AM) - Processo 0612627-45.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Israel Rebouças de Lima - Considerando o teor da certidão de fls.113, oficie-se ao Ilustre Juiz Direito Coordenador da Central de Mandados, encarecendo providências junto ao Sr. Oficial de Justiça recebedor do Mandado para cumprimento - prazo 10(dez) dias, pena de providências legais.

ADV: JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO (OAB 381/AM), DAVID AMORIM TOLEDO (OAB 3474/AM) - Processo 0613258-18.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: SANDERLY RODRIGUES DO NASCIMENTO - JESSICA VITÓRIA DO NASCIMENTO DE SÁ - JHENIFFER CARVALHO DE SÁ - REQUERIDO: GUEDES & BARRETO LTDA - WELINGTON SILVA PEREIRA - Autos nº:0613258-18.2015.8.04.0001 Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, sobre os documentos juntados (fl. 105), no prazo de 05 (cinco) dias; Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) Processo 0614723-62.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: LEONILDES DIAS DE SENA - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (x) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR negativo de fls. 36, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0617579-96.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: Welthon Allan Alves do Nascimento - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (x) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR negativo de fls.37, no prazo de 5 (cinco) dias. no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FRANCINE MARTINS LATORRE (OAB 135618SP) - Processo 0621527-46.2015.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: Empreendimentos Seis de Maio Ltda -REQUERIDA: Elo Eletrônica da Amazônia Ltda - Autos nº:0621527-46.2015.8.04.0001 Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, sobre os documentos juntados (fl. 47/48), no prazo de 05 (cinco) dias; Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM). LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) -Processo 0622694-69.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDA: Elcineide da Silva Batista - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (x) Fica intimada a parte interessada para manifestar-se sobre o AR negativo de fls.149, no prazo de 05 (cinco) dias;

ADV: FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS (OAB 7250/AM), REBEKA MORAES OH DE MELO (OAB 32895/BA), CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM) - Processo 0623517-72.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde REQUERENTE: ALEX GONHI RIBEIRO - REQUERIDO: ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE - PETROBRÁS -Por força do Provimento nº 063/02 da C.G.J fica intimada a parte interessada, para se manifestar sobre o teor desta certidão no prazo de 5 dias.

ADV: DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 8792/AM), WAGNER JACKSON SANTANA (OAB 8789/AM), CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM) - Processo 0628814-60.2015.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: Maria Jose Menezes de Arujo - REQUERIDO: Paulo Fernando Ferreira da Silva - Adm. Log. Transportes Rodoviários de Carga - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (x) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR negativo de fls.37, no prazo de 5 (cinco) dias. no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MANOEL PEDRO DE CARVALHO (OAB 4890/AM) -Processo 0630749-38.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - REQUERENTE: PAULO SERGIO RAMOS PEREIRA - REQUERIDO: COOPERATIVA MÉDICA ICEA - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (x) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR negativo de fls.118, no prazo de 5 (cinco) dias. no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0632161-38.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: Atalibio Paiva Batista - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (x) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR negativo de fls.56, no prazo de 5 (cinco) dias. no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/ RJ), RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB 12719/PA), AMANDA ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 6150/AM) - Processo 0632189-69.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro -REQUERENTE: Nelson Gonçalves Marques - REQUERIDO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (TAUARA ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS) nº:0632189-69.2015.8.04.0001 Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimado o advogado para manifestar-se sobre a contestação de fls. 96/117, no prazo de 10 (dez) dias; Manaus, 26 de janeiro de 2016.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0632253-16.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDO: Sidney Lopes Pereira - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (x) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR negativo de fls.72, no prazo de 5 (cinco) dias. no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0634473-84.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDA: Diana da Conceição de Souza - Autos nº:0634473-84.2014.8.04.0001 Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, sobre os documentos juntados (fl. 49), no prazo de 05 (cinco) dias; Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: MARIA SANTANA DE FREITAS (OAB 5708/AM) -Processo 0634659-73.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: Elivar Bezerra de Oliveira - REQUERIDO: Paulo Antonio Marcial Querette - Maria Luiza Firmo Querette - Luiz Batista Mourão - T.J.M.R. - Autos nº:0634659-73.2015.8.04.0001 Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, sobre os documentos juntados (fls. 65/66), no prazo de 05 (cinco) dias; Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: EDINELSON ALVES DE SOUSA (OAB 8225/AM), KASSIA CRISTINA PEREIRA TORRES (OAB 10577/AM) Processo 0635659-11.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: ADALGIZA DE OLIVEIRA MONTEIRO - REQUERIDO: Bradesco Vida e Previdência S/A - Por força do Provimento nº 063/02 da C.G.J, fica intimado o advogado para manifestar-se sobre a contestação de fls. 55/64 e os documentos de fls. 65/112, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 28 de janeiro de 2016. Luciana Braga Diretora de Secretaria

ADV: PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM) - Processo 0636647-03.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Itaú Unibanco S/A - REQUERIDO: ANDRE AUGUSTO DOS SANTOS - Autos nº:0636647-03.2013.8.04.0001 Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestarse sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Manaus, 26 de janeiro de 2016.

ADV: WALTER SIQUEIRA BRITO (OAB 4186/AM) - Processo 0639886-44.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Tapajós Tecidos Ltda. - REQUERIDO: Amazonas TV Online - Autos nº:0639886-44.2015.8.04.0001 Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Manaus, 26 de janeiro de 2016

11a VARA CRIMINAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO EULINETE MELO SILVA TRIBUZY ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA ONETE DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2016

ADV: JOSÉ EDVALDO DE SOUZA FERREIRA (OAB 7086/AM) - Processo 0234265-34.2015.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo Majorado - VÍTMAFATO: Samira Barcelos da Silva e outro - INDICIADO: Josicleiton Machado Barreiros - Instrução e Julgamento Data: 05/02/2016 Hora 09:00 Local: padrão Situação: Pendente

ADV: HILDERLEY REGO BARBOSA (OAB 13147/PA), JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA MACIEL (OAB 5172/AM), LAIANA RODRIGUES GAZEL (OAB 15076/PA) - Processo 0253536-05.2010.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - VÍTMAFATO: Edival Araujo Soares - RÉU: Dorian Moreira Cavalcanti Júnior - CARLOS ANDRÉ PARENTE LIMA - Instrução e Julgamento Data: 05/02/2016 Hora 10:00 Local: padrão Situacão: Pendente

ADV: JOSEMAR BERÇOT RODRIGUES (OAB 5935/AM), JOSEMAR BERÇOT RODRIGUES JUNIOR (OAB 7557/AM), LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 7270/AM) - Processo 0713216-79.2012.8.04.0001-Petição-Difamação-QUERELANTE: L.G.O. - E.S.D.O. - QUERELADA: V.P.A. - Instrução e Julgamento Data: 01/02/2016 Hora 09:00 Local: padrão Situacão: Pendente

Hilderley Rego Barbosa (OAB 13147/PA)
José Edvaldo de Souza Ferreira (OAB 7086/AM)
Josemar Berçot Rodrigues (OAB 5935/AM)
JOSEMAR BERÇOT RODRIGUES JUNIOR (OAB 7557/AM)
Júlio César de Oliveira Maciel (OAB 5172/AM)
Laiana Rodrigues Gazel (OAB 15076/PA)
Leandro Gomes de Oliveira (OAB 7270/AM)

13ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos Nº: 0618795-92.2015.8.04.0001

Ação:Usucapião

Requerente: Maria Aparecida Arcanjo de Oliveira Advogado:

Rogério Pena Bento da Silva Requerido: Paulo Cesar Faria

Advogado:

O DOUTOR VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES, Juiz de Direito Titular da 13a Vara Cível desta Cidade e Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, na forma da lei etc.

FAZ SABER

aos que o presente Edital de Citação com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, por meio do qual ficam citados o Sr. Paulo Cesar Faria e sua esposa, se casado for, ou seus herdeiros e sucessores que se encontram em lugar incerto e não sabido (art. 231, II e 232, II do CPC), bem como eventuais interessados, para contestarem a Ação de Usucapião, processo em epígrafe, no prazo de 15 dias, guerendo, sob pena de não o fazendo, serem presumidos aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC), tendo como objeto UM TERRENO situado na Rua Barbacena, nº 182, Parque Riachuelo, Bairro Tarumã, Manaus-AM, limitando-se ao Norte; com a Sra. Maria Dulcinéia; ao Sul, .com a Rua Barbacena; ao Leste, com o Sr. Artemio e a Oeste com terras ocupadas pelo Sr. Raimundo Vidarico. E para constar lavrei o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 25 de janeiro de 2016. Eu, KÁTIA PATRÍCIA DE SOUZA ARRUDA, Diretora, digitei e assino. Manaus (AM), 25 de janeiro de 2016.

VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES JUÍZ DE DIREITO

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA PATRÍCIA DE SOUZA ARRUDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2016

ADV: MARÇAL MARCELLINO DA SILA NETO (OAB 5865/PA), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP), CRISTIANA DA COSTA RODRIGUES (OAB 607/AM), ANTÔNIO DE PAULABEZERRA (OAB 2600/AM), OSÉIAS VITORINO DO NASCIMENTO (OAB 13236/PA) - Processo 0048242-34.2002.8.04.0001 (001.02.048242-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDA: Linete Almeida - I. Tendo em vista que a última procuração juntada (fls. 72-73) revoga automaticamente os poderes outorgados aos advogados anteriores, determino o desentranhamento da petição de fl. 94, por seu subscritor não estar mais habilitado nos autos. II. Intime-se o Autor para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no processo, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

ADV: MARIZA LUSTOZA RIBEIRO (OAB 6869/AM), ADRIANA MIRANDA DA COSTA (OAB 16482/PA), THIRSO DEL CORSO NETO (OAB 8359/AM), LEONARDO PEREIRA DE MELLO (OAB 898A/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), JOSINETE SOUSA LAMARÃO (OAB 6429/AM), JAYME PEREIRA JÚNIOR (OAB 3918/AM), FABÍOLA MARIA VASQUES PAREJA LOBO (OAB 4167/AM), ELOY DAS NEVES LOPES JÚNIOR (OAB

4900/AM), CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM), ANTÔNIO CLÁUDIO PINTO FLORES (OAB 583A/AM), ALMIR BRAGA CABRAL DE SOUSA (OAB 1264/AM) - Processo 0201550-46.2009.8.04.0001 (001.09.201550-7) - Procedimento Ordinário -Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Eloy das Neves Lopes Neto e outro - REQUERIDO: Unimed de Manaus Cooperativa de Trablho Médico LTDA. e outro - Diga o Autor sobre os documentos apresentados pelo requerido de fls. 1522-1529 dos autos.

ADV: CLÁUDIO ROGÉRIO DE PAULA (OAB 136415/SP), TÁBATTA LORENA COELHO GUIMARÃES (OAB 7789/AM), FRANCISCO NASCIMENTO MARQUES (OAB 1192/AM) - Processo 0202543-45.2016.8.04.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Duplicata - IMPUGNANTE: Disco Laser Ltda - Epp -IMPUGNADO: Microservice Téc. Dig. da Amazônia Ltda. - Intimese a impugnante para o pagamento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, em consonância com o entendimento do STJ e jurisprudência desse tribunal.

ADV: PÉRICLES DUARTE DE SOUZA JÚNIOR (OAB 4808/ AM), MARIA CLEOMIRETE LOPES DE ALMEIDA (OAB 8594/AM), JOSE ANTONIO TUMA NETO (OAB 1515/AM), FRANCINELY BASTOS ALENCAR (OAB 5836/AM) - Processo 0207086-72.2008.8.04.0001 (001.08.207086-6) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: Maria Cleomirete Lopes de Almeida - REQUERIDO: Edson de Lima Matias - Recebi hoje e no estado. I - Tempestivo e preparado, recebo o recurso de Apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). II - Intimese o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo da lei (CPC, art. 508 c/c 518). Decorrido o prazo, tenha ou não contra-arrazoado, remetam-se os autos ao E. Tribunal com as minhas homenagens. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: ANNE CLÍCIA ALVES DA SILVA GUILHERME (OAB 3881/AM), ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 30820/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS), LAIS MOTA DE SOUZA COSTA (OAB 8503/AM), AUGUSTO COSTA JÚNIOR (OAB 4337/AM) - Processo 0211680-90.2012.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - REQUERENTE: HSBC Leasing Arrendamento Mercantil S/A - REQUERIDO: Eronilde de Souza Pena - Ante o exposto, com fundamento no Art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado da presente decisão, determino o arquivamento dos autos observando-se as cautelas legais, assim como a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/ AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0213137-60.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Adnus-Dei Empreendimentos Imobiliários e outro - Intime-se o exequente para s manifestar sobre a consulta via Renajud, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ORLANDO RENGIFO VARGAS JÚNIOR (OAB 6876/ AM), HELCIO RODRIGUES MOTTA (OAB 1994/AM) - Processo 0219189-72.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Hélcio Rodrigues Motta - LITSPASSIV: Multi-Sucesso - REQUERIDO: BRADESCO PROMOTORA DO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais acostada às fls. 114-115 dos autos. Intimem-se.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0224287-09.2010.8.04.0001 (001.10.224287-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Flavio de Sousa Santos - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a consulta realizada no sistema RENAJUD.

ADV: SANDRO ABREU TORRES (OAB 4078/AM), GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP), CAROLINE OLIVEIRA QUINTANILLA (OAB 5594/AM), JOÃO BOSCO DE

ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM) - Processo 0228078-49.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações REQUERENTE: Itaiguara Transportes Ltda. - REQUERIDA: Promoblu Confecções Ltda e outros - Diante destas judiciosas razões, a teor do art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA. contra PROMOBLU CONFECÇÕES LTDA, PROMOCOTON CONFECÇÕES LTDA e BANCO DO BRASIL, para declarar adimplido o Título de Crédito de fl. 34, determinando o cancelamento do Protesto de Protocolo nº 232696-3 e condenando as Requeridas, solidariamente, ao pagamento da indenização pelos danos morais praticados contra o Autor, a qual arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contando-se os juros moratórios a taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da data em que praticado o ilícito (súmula 54 do STJ) e atualização monetária a partir do arbitramento (súmula 362 do STJ). CONDENO as Requeridas, solidariamente, ao pagamento das custas e honorários de Advogado, os quais fixo neste ato no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, §3º, do CPC. Transitado em julgado, expeça-se o Mandado de Cancelamento de Protesto, intimando-se a Parte Requerida para promover o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da remessa do Mandado, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. Os valores das diligências, previstos no Provimento nº 250/2015 - CGJ/ AM, disponibilizado no DJE de 01-07-2015, deverão ser recolhidos na conta corrente 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM - Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. A expedição do mandado ficará condicionada ao pagamento das custas.

ADV: ANTÔNIO CLÁUDIO PINTO FLORES (OAB 583/ AM), CÁSSIO FRANÇA VIEIRA (OAB 4409/AM), GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM), JOÃO ANTÔNIO DA SILVA TOLENTINO (OAB 2300/AM), JUAREZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7562/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM) - Processo 0229350-78.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Associação dos Policiais Federais no Estado do Amazonas - APOFAM/AM REQUERIDO: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de honorários periciais acostada às fls. 262-264 dos autos. Intimem-se.

ADV: PÉRICLES DUARTE DE SOUZA JÚNIOR (OAB 4808/ AM), MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/ AM), FELIPE ANTÔNIO DE CARVALHO FILHO (OAB 6454/ AM) - Processo 0232795-75.2009.8.04.0001 (001.09.232795-9) -Busca e Apreensão - REQUERENTE: leda de Oliveira Freitas -REQUERIDO: Raimundo Rosa Brandão - Isto posto, com fulcro no art. 463, I do Código de Processo Civil, reconheço o erro material na sentença de fl. 53-55, retificando o dispositivo para determinar a busca e apreensão do veículo Marca Chevrolet, Modelo Astra Sedan, Placa JXY-9239, chassi 9BGTU69WO5B144030, Ano 2004. Mantenho, no mais, a sentença em todos os termos. P.R.I.

ADV: ELIAS BINDÁ DE CARVALHO JÚNIOR (OAB 8571/ AM), JHONES MACÁRIO DA SILVA MUNEYMNE (OAB 7879/ AM) - Processo 0241119-44.2015.8.04.0001 - Oposição - Defeito, nulidade ou anulação - RECONVITE: Kodó Veículos Ltda. - EPP -RECONVINDA: Judith Bindá da Silva e Silva - Assim, em respeito aos princípios insculpidos na lei 1060/50 e Constituição Federal da República denego a concessão da assistência judiciária gratuita. Intime-se o Requerente para, em 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, com a consequente extinção do feito. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), INGO DIETER PIETZSCH (OAB 6337/AM) - Processo 0242858-52.2015.8.04.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária -IMPUGNANTE: Companhia de Bebida das Américas -AmBev -

IMPUGNADO: Agropisco Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda - Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença para extinguir a execução pela satisfação do crédito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento espontâneo, conforme comprovante de fl. 10. Pela sucumbência, condeno a impugnada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 20% sobre da quantia controvertida da execução. Autorizo expedição de alvará, para levantamento do valor incontroverso, em favor da exequente/impugnada, retendo os 20% dos honorários de sucumbência. Expeça-se alvará do valor da diferença em favor da executada/impugnante. Custas pelo embargado. Traslade-se cópia da sentença aos autos do processo principal (nº 0612342-52.2013.8.04.0001).

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA (OAB 3542/AM) - Processo 0243215-66.2014.8.04.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços - IMPUGNANTE: Leonnora Dantas Soeiro - IMPUGNADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Recebi hoje e no estado. I - Tempestivo e preparado, recebo o recurso de Apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). II - Intimese o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo da lei (CPC, art. 508 c/c 518). Decorrido o prazo, tenha ou não contra-arrazoado, remetam-se os autos ao E. Tribunal com as minhas homenagens. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: RÔMULO JOSÉ FERNANDES DA SILVA (OAB 1818/AM), PEDRO STÊNIO LÚCIO GOMES (OAB 2604/AM) - Processo 0247323-46.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: CMA - CGM Societè Anonyme - REQUERIDO: Novotempo Industria Grafica Ltda - Concedo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de documentos juntados na inicial com versão em vernáculo, por meio de tradutor juramentado, conforme aduz art. 157 do CPC.

ADV: DJANE OLIVEIRA MARINHO (OAB 5849/AM), ÁLVARO DA TRINDADE GARCIA FILHO (OAB 6236/AM), ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 819/AM), HILDERLEY REGO BARBOSA (OAB 7654/AM), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE ANDRADE (OAB 6566/AM), PAULO AUGUSTO GRECO (OAB 119729/SP) - Processo 0247839-95.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Richard Gomes da Encarnação - REQUERIDO: Bradesco Vida e Previdência e outro - Intime-se o requerido Bradesco Vida e Previdência S/A, para efetuar o pagamento dos honorários do perito consoante petição de fl. 263, dos autos. Esclareço que a realização do ato fica condicionada à comprovação nos autos do respectivo pagamento. Publique-se.

ADV: ANA CRISTINA DE LIMA LOUREIRO (OAB 3427/AM), MARCOS DE CAMARGO E SILVA (OAB 118028/SP), WALTER GIL GUIMARÃES (OAB 303897/SP) - Processo 0249652-31.2011.8.04.0001 - Despejo - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Hevi Embalagens da Amazônia Ltda - EXECUTADA: Gatsby do Brasil Ltda - Dessa forma, mantenho a penhora no rosto dos autos, concedendo prazo 05 (cinco) dias para dar prosseguimento ao feito.

ADV: DOUGLAS GOMES DA SILVA (OAB 6980/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), DIEGO CAMPOS (OAB 621A/AM), BRUNA SOUZA DE FIGUEIREDO (OAB 7742/AM), GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM), FABRÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 4123/AM), ANTÔNIO CLÁUDIO PINTO FLORES (OAB 583A/AM) - Processo 0263102-41.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Amelia Soares de Oliveira - REQUERIDO: Unimed Manaus - Cooperativa de Trabalho Medico Ltda - Diga o Autor sobre documentos de fis. 136-139 dos autos.

ADV: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA (OAB 53612/PR), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 727A/AM), ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 24730/PR) - Processo

0263399-48.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - REQUERENTE: Banco CNH Capital S/A - REQUERIDO: Central de Trat. de Res. Amazonia Ltda. e outros - Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias.

ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP), MARA LINDOLFO GOMES GUEDES (OAB 5116/AM), MÔNICA VIEIRA GALATE MATTOS (OAB 5123/AM) - Processo 0265288-37.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Arlene Peixoto Batista - REQUERIDA: Alphaville Urbanismo S.A - Recebi hoje e no estado. I - Tempestivo e preparado, recebo o recurso de Apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). II - Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo da lei (CPC, art. 508 c/c 518). Decorrido o prazo, tenha ou não contra-arrazoado, remetam-se os autos ao E. Tribunal com as minhas homenagens. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: VITOR VILHENA GONÇALO DA SILVA (OAB 6502/AM), ORLANDO BRASIL DE MORAES (OAB 5636/AM) - Processo 0600055-57.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Criativa Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda - EXECUTADO: Enterpa Engenharia Ltda - I. Intime-se o Exequente para apresentar planilha atualizada de cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, cite-se o Executado para que, querendo, proceda ao adimplemento do débito indicado na exordial, acrescido de honorários advocatícios, os quais fixo, desde já, no importe de 10% sobre o valor da dívida (art. 652-A do CPC), no prazo de 03 (três) dias, conforme o art. 652, caput, do CPC. Caso o devedor não efetuar o pagamento do aludido montante, autorizo a realização de penhora dos bens em nome do Executado, via BacenJud e RenaJud, bem como sua avaliação, tudo na forma do §1º do art. 652 do Diploma Processual Civil. Sendo frustrada a localização de bens nos dois sistemas, autorizo, desde já, a consulta INFOJUD, em homenagem os princípios da efetividade da prestação jurisdicional, bem como da duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF 5º, LXXVIII). Ressalto, ausente o risco decorrente da quebra do sigilo, tendo em vista que as cópias das declarações de bens permanecerão nos autos sob sigilo, somente sendo liberadas ao exequente para consulta. Determino, ainda, na hipótese de não localizar o Executado, o arresto, inclusive on line, de tantos bens quantos bastem para satisfazer o objeto do presente processo de expropriação do patrimônio do devedor, ex vi do art. 653, caput, também do CPC. Precedente do STJ: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADOS NÃO LOCALIZADOS. ARRESTO PRÉVIO OU EXECUTIVO. ART. 653 DO CPC. BLOQUEIO ON LINE. POSSIBILIDADE, APÓS O ADVENTO DA LEI N. 11.382/2006. APLICAÇÃO DO ART. 655-A DO CPC, POR ANALOGIA. 1. O arresto executivo, também designado arresto prévio ou pré-penhora, de que trata o art. 653 do CPC, objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução por título extrajudicial, na hipótese de o executado não ser encontrado para citação. 2. Frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade on-line (CPC. art. 655-A, aplicado por analogia). (...). (REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe 15/08/2013) Intime-

ADV: LÚCIA CRISTINA PINHO ROSAS (OAB 5109/AM), EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0600728-79.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDA: Edneia Silva de Oliveira - Requeiram as partes o que for de direito.

ADV: WELLINGTON DE AMORIM ALVES (OAB 2993/AM) - Processo 0600914-68.2016.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: Condomínio Vitta Club House - REQUERIDO: Max Lopes da Silva - Intime-se o Autor, para que se manifeste sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 53 dos autos.



ADV: ERIKA CRISTHINE DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 8273/AM), CAROLINE GUIMARÃES DO VALLE (OAB 6412/AM) - Processo 0601029-60.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário -Acidente de Trânsito - REQUERENTE: ERNESTO IVENS VIANA DA ROCHA, - REQUERIDO: Soldas Gás - Assim, pelo exposto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para CONDENAR a Ré a pagar os prejuízos suportados pelo Autor, tendo como base o orcamento acostado na fl. 14, excluindo, entretanto, o montante referente às avarias constantes na lateral esquerda dianteira do veículo, bem cono CONDENO a Ré ao pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), também, a título de dano material, haja vista o gasto efetuado com guincho (fl. 16), devendo incidir, sobre ambos valores, correção monetária e juros de mora desde a data do efetivo prejuízo (súmula 43 e 54 do STJ). Em razão da sucumbência recíproca, caberá a cada uma das partes arcar proporcionalmente com 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais. Honorários de advogado pro rata. Suspensa a exigibilidade em relação ao Autor pelo benefício da justiça gratuita que ora concedo, nos termos do art. 4º c/c 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

ADV: MARCIO KOJI OYA (OAB 165374/SP) - Processo 0601192-69.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - EXECUTADO: DALVAIR B. DE SOUZA & CIA LTDA (MSCASA/STOKCASA) e outros - Aguarde-se decisão do Recurso de Apelação impetrado pela parte autora. Após, voltemme conclusos

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) -Processo 0601270-63.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - REQUERIDO: Sarquis Cordeiro Bastos - Isto posto, estando devidamente comprovada a mora da Requerida, DEFIRO liminarmente a medida, com espeque no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para determinar a busca e apreensão do bem acima descrito, no local onde for encontrado ou na residência da Ré, devendo para tanto, ser entregue ao Autor, mediante termo de apreensão, até decisão final. Após o cumprimento da medida, intime-se a Ré, para, querendo, no prazo de 5 dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, sob pena de lhe ser aplicado o que está estabelecido no parágrafo 1º do art. 3º do referido Decreto-Lei ou, no prazo de 15 dias, apresentar contestação, conforme está previsto nos parágrafos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Determino, de pronto, o bloqueio do veículo pelo Renajud. Em caso de Diligência Citatória Negativa que se proceda a consulta dos dados cadastrais do (a) Requerido (a) via Bacen//Infojud/SIEL. Indicando, qualquer um desses sistemas, diferente endereço daquele informado na inicial, cadastre-se no sistema SAJ para expedição de novo mandado, se necessário. Para expedição do Mandado de Busca e Apreensão, promova o requente o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: RICARDO VIEIRA RODRIGUES (OAB 8801/AM), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), FLORINDO SILVESTRE POERSCH (OAB 800/AC) - Processo 0601362-12.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: GERONCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. - Intime-se o Autor para, no prazo de 48 horas, apresentar justificativa quanto ao não comparecimento à perícia médica designada. Cumpra-se.

ADV: RONNY PETERSON BAIMA PICANÇO (OAB 6175/AM) - Processo 0601586-81.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: DARCY FERNANDES ALVES - REQUERIDO: Banco Panamericano S/A - Tendo em vista o cálculo apresentado pela Contadoria à fl. 71, intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas

processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser extraída certidão para fins de inscrição como dívida ativa, e, posterior execução. Publique-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC) - Processo 0601604-05.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - REQUERIDO: Joaquim Barata de Souza Queiroz - Intime-se o Autor, para que se manifeste sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 94 dos autos.

ADV: ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO (OAB 199774/SP), WALTER EULER MARTINS (OAB 207511B/SP) - Processo 0601646-49.2016.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: MIGUEL JOSÉ DE GOES VIEIRA - REQUERIDO: Edmundo Alves dos Santos - Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, a fim de que o mesmo emende a petição inicial, atentandose ao disposto no art. 283 do CPC., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena cancelamento da distribuição.

ADV: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 809A/AM), WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM), ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM), LEANDRO MENEZES DOS SANTOS (OAB 171750/RJ) - Processo 0601677-06.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - REQUERENTE: JOSÉ JANILSON SANTOS DA SILVA - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S/A - I - Designo o Dr. Wilson Henrique da Silva Souza para atuar na condição de perito do juízo, fixo seus honorários em R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais) e estabeleço o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo, ressaltando-se que o experto deverá, durante a execução de seu mister, adotar o mesmo modelo de laudo pericial iterativamente utilizado na Justiça Comum Federal. II - Intimo a ré para efetuar o pagamento correspondente aos honorários periciais para o regular prosseguimento do feito, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei 8.620/93, e para depositar neste cartório o contrato autêntico de fls. 33-69. III - Intimo a autora para comparecer neste cartório a fim de recolher as 10 (dez) assinaturas e apresentar seu documento de identidade. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: TADEUZA BENTES DE ALMEIDA (OAB 8205/AM), RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM), RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 9169/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0601701-34.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: ANDRÉ RAMOS DE SOUZA - REQUERIDO: Patri Vinte e Quatro Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outro - Diga o Autor sobre as contestações de fls. 210-241 dos autos e documentos anexos e de fls. 248-283 dos autos e documentos anexos.

ADV: FABÍOLA DA SILVA GESTA CARUSO (OAB 4662/AM), JÚLIO FEITOZA PEREIRA (OAB 6745/AM), ELOI PINTO DE ANDRADE JÚNIOR (OAB 3840/AM), EDSON SILVA SANTIAGO (OAB 619/RR), ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 819/AM), DANIEL MIRANDA PINHEIRO DE CAMPOS (OAB 5282/AM), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE ANDRADE (OAB 6566/AM), TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) - Processo 0601743-54.2013.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Nilton Cezar Gil da Silva - REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Intime-se o Autor para, no prazo de 48 horas, apresentar justificativa quanto ao não comparecimento à perícia médica designada. Cumpra-se.

ADV: LUÍS FELIPE AVELINO MEDINA (OAB 6100/AM), PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM), FELIPE ANDRADE MONTEIRO (OAB 9954/AM) - Processo 0601787-68.2016.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Construtora Capital S/A - REQUERIDA: Priscila Pedrosa Finicelli - R.H. Intime-se a

parte autora para adequar o valor da causa ao proveito econômico pretendido, bem como proceder ao recolhimento das processuais. Cumpra-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Publique-se.

ADV: RUMMENIGGE CORDOVIL GRANGEIRO (OAB 5810/ AM), RODRIGO RAMOS RODRIGUES (OAB 6701/AM) - Processo 0601793-75.2016.8.04.0001 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: WANDERSON LIMA DE LIMA e outro - REQUERIDO: COOPTRAM - Cooperativa dos Permissionários em Transporte Alternativo, Coletivo e Urbano do Amazonas - DECISÃO Vistos e examinados A matéria ventilada necessita de um exame acurado, inviabilizando, ao menos em caráter liminar, sem o estabelecimento do contraditório, a antecipação dos efeitos da tutela, motivo pelo qual me acautelo quanto à sua concessão, postergando a análise para depois do prazo para defesa. Cite(m)-se a(s) embargada(s), na pessoa de seu representante legal, por meio de nota de expediente (Interpretação "A Contrario Sensu" do disposto no Art. 1050, § 3º do CPC), para que apresente a defesa, querendo, na forma do Art. 1053, do mesmo diploma legal. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO (OAB 748/RR) - Processo 0601989-45.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Roger de Souza Melo REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Recebi no estado. 1. Designo a audiência de Conciliação -Art.277, CPC (Sumário) para o dia 07/04/2016, às 11h. 2. Procedase à citação do requerido por Carta de Citação com Aviso de Recebimento, dando-lhe ciência da data aprazada e que, frustrada a conciliação, deverá apresentar, em audiência, defesa oral ou escrita (CPC, 278), constando no mandado as advertências de praxe (CPC, § 2º do art. 277 c/c 285 e 319). 3. Intime-se o autor e seu advogado para que compareçam à audiência. 4. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

ADV: LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA), GABRIELLA MONTEIRO MACHADO (OAB 4839/AM), CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 672A/AM) - Processo 0602392-82.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: Amanda Pereira Cunha - REQUERIDO: API SPE 22 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro - Assim, pelas judiciosas razões acima expendidas e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, CONFIRMAR em definitivo a liminar anteriormente deferida, congelando o saldo devedor no valor de R\$ 204.720,00 (duzentos e quatro, setecentos e vinte reais). CONDENO as Requeridas, solidariamente, ao pagamento das custas e honorários de Advogado, os quais fixo neste ato no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: VICENTE EMANUEL ALMEIDA DE PAULA (OAB 8569/AM) - Processo 0605462-73.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: L.G.S.I.S.L. EXECUTADO: T.P.E. - Indefiro o pedido de fl. 134. Intime-se o exequente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no execução, apresentando bens à penhora ou requerendo o que entender necessário, sob pena de arquivamento.

ADV: MARIA ROSA SOARES DE LIMA ÁVILA (OAB 4086/ AM), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM) - Processo 0605588-81.2015.8.04.0015 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: JOSÉ MONTEIRO BARBOSA -REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Intimem-se as partes, a fim de que se manifestem quanto ao interesse de produzir provas em audiência.

ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 819/AM), ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM), LEONARDO DA SILVA GONÇALVES (OAB 854A/AM), MALBER MAGALHÃES SOUZA

TAVARES (OAB 6455/AM), NATASJA DESCHOOLMEESTER (OAB 2140/AM), WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM) - Processo 0607549-70.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Mirene Borges da Silva - REQUERIDO: Bradesco Saúde S/A - LISTPASSIV: Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde - Assim, pelo exposto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por MIRENE BORGES DA SILVA para CONDENAR a Requerida ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (HOSPITAL ADVENTISTA) na repetição de indébito do cobrado, em dobro, perfazendo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo esta quantia ser acrescida de correção monetária desde o desembolso (01.12.2011 - fl. 17) e de juros legais a partir da citação, bem como CONDENO a Requerida ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (HOSPITAL ADVENTISTA) à Autora a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão dos danos morais impingidos, incidindo juros moratórios a taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da citação e atualização monetária a partir do arbitramento (súmula 362 do STJ). Tendo em vista o ônus da sucumbência e as determinações do art. 20, do CPC, CONDENO a Requerida ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (HOSPITAL ADVENTISTA) no pagamento de custas e honorários de advogado, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.C.

ADV: JAMIL JORGE HELLU (OAB 62B/RO), LUIZ CLAUDIO MATTOS DE AGUIAR (OAB 117589/SP), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM), FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO (OAB 2847/AM), INGRYD DOS SANTOS MOUSSE (OAB 8304/AM) - Processo 0608050-24.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Extravio de bagagem - REQUERENTE: Cristiane da Silva Araujo - REQUERIDA: Tam Linhas Aéreas S/A - Processo findo. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Cumpra-

ADV: CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM), RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM), BRÁULIO GHIDALEVICH (OAB 2248/AM), IZABEL ALBUQUERQUE SIGNORINI (OAB 7558/AM), JAMILE RIBEIRO DA SILVA (OAB 4977/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) -Processo 0609130-52.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Perdas e Danos - REQUERENTE: True Data Projetores Notebooks e Informatica Ltda - REQUERIDO: JR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo acima firmado entre as partes. Após o cumprimento integral da avença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, procedendo-se a baixa na distribuição e, em havendo requerimento, ao desentranhamento dos documentos solicitados. Expeça-se competente alvará para levantamento dos valores consignados neste juízo em favor da Dra. Ana Beatriz da Silva Oliveira, OAB/AM N° 9372. Dou por encerada a presente

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM) -Processo 0610245-79.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Waldemar Gabriel de Carvalho - REQUERIDA: B.V. Financeira S.A. C.F.I. -Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 89-109 dos autos.

ADV: JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 8340/ AM), CLYSSIA REGIANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA - Processo 0611374-51.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Centro Educacional Século LTDA - EPP - EXECUTADO: ITALO ROMERO DE OLIVEIRA PASSOS - I. Defiro o pedido de fl. 125. Expeça-se novo Mandado de Citação. II. Intime-se a Parte autora para promover o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias,

nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. Os valores das diligências, previstos no Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM, disponibilizado no DJE de 14-10-2015, deverão ser recolhidos na conta corrente 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM - Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. A expedição de mandado fica condicionada à comprovação do recolhimento das custas.

ADV: ELISÂNGELA PEREIRA DANIEL (OAB 5725/AM), JOSÉ WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 6441/CE), JABSON DA SILVA CÉO (OAB 5803/AM), FRANCISCO OSMÍDIO BRÍGIDO BEZERRA DE LIMA (OAB 871A/AM), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP), CELSO MARCON (OAB A566/AM) -Processo 0611392-43.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Jose Muniz da Silva - REQUERIDO: Banco Itaú Veículos S/A - Ante o exposto, homologo a desistência requerida e, com fundamento no Art. 267, VIII do CPC., EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito. Determino o arquivamento dos autos observando-se as cautelas legais, assim como a baixa na distribuição. Justiça Gratuita deferida à fl. 44. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/ AM), NEIVA EVANGELISTA BARBOZA (OAB 3187/AM), JOHNNY DE OLIVEIRA SALLES (OAB 8430/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), EDINEY COSTA DA SILVA (OAB 7646/AM), CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA (OAB 3542/ AM), BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM) - Processo 0611685-13.2013.8.04.0001 - Monitória -Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: João Pereira Silva Filho - Assim, pelas judiciosas razões acima expendidas, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, porque presentes os requisitos, mas, no mérito, DENEGO-OS por entender inexistir qualquer obscuridade, omissão ou contradição que dê ensejo à revisão da sentença exarada, consoante permissivo constante dos art. 463, II c/c 535, I e II. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0611894-79.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - REQUERIDO: Izomar Batista Ferreira - Ante ao exposto, com fundamento no Art. 267, VI do C.P.C., EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino a baixa na restrição originada por este Juízo via RENAJUD. Determino o arquivamento dos autos observando-se as cautelas legais, assim como a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB 12719/PA), MARLOS GAIO (OAB 914A/AM), MARÍLIA DIAS ANDRADE (OAB 14351/PA), JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR (OAB 915A/ AM), LUANA SILVA SANTOS (OAB 16292/PA) - Processo 0612537-66.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro -REQUERENTE: FRANCILDA DA SILVA BRITO - REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Intime-se o Autor para, no prazo de 48 horas, apresentar justificativa quanto ao não comparecimento à perícia médica designada. Cumpra-se.

ADV: CELSO VALÉRIO FRANÇA VIEIRA (OAB 3886/ AM), FRANCINETE SEGADILHA FRANÇA (OAB 867/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0612894-46.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Erro Médico - REQUERENTE: RUTH MARIA PACHECO LINDOSO -REQUERIDO: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Intimem-se as partes, a fim de que se manifestem quanto ao interesse de produzir provas em audiência.

ADV: FRANCISCA VALE MATTEONI (OAB 87098/RJ) - 06-07-2015. Os valores das diligências, previstos no Provimento

Processo 0613523-54.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Invalidez Permanente - REQUERENTE: AMANDA VASCONCELOS DE ANDRADE - REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Concedo prazo de 30 (trinta) dias para o réu efetuar o pagamento dos honorários do Sr. Perito, arbitrados à fl. 56. Intime-se, atentando-se às prerrogativas do réu.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 5369/RO), EDSON SILVA SANTIAGO (OAB 619/RR). TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR), OLAVO CESAR CASTRO MENDES (OAB 513A/AM), FLORINDO SILVESTRE POERSCH (OAB 800/AC) -Processo 0613787-08.2013.8.04.0001 - Procedimento Sumário -Seguro - REQUERENTE: Barouk Pereira Freitas - REQUERIDA: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A - Assim, pelo exposto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do art. 269, inciso I, JULGO IMPROCEDENTES os pedido formulados na inicial, em razão da ausência de comprovação da invalidez. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários de advogado, os quais arbitro neste ato no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 4º, caput § 1º Lei 1060/50, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.

ADV: PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM) - Processo 0613829-23.2014.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A -REQUERIDO: LANCHE PONTÃO LTDA. - I Chamo o processo à ordem. Il Intime-se o exequente para apresentar endereço atualizado do executado. III- Após, expeça-se novo Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. À Secretaria para as diligências de

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/ PR) - Processo 0614189-21.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Itaucard S/A - EXECUTADO: MAXIMO BEZERRA DA SILVA - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, conforme cálculos apresentados pela contadoria às fls. 29-30, sob pena de extinção do feito. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: JOSÉ ARTHUR DE SOUSA RODRIGUES ALVES (OAB 7906/AM), TEREZINHA TELES FERNANDES (OAB 6622/AM), PAULO ALEXANDRE LEITE DA SILVA (OAB 3760/AM), CLÁUDIO ELIAS DOS SANTOS (OAB 4036/AM), HILEANO PEREIRA PRAIA (OAB 3834/AM), EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA (OAB 10207/ AM), CLÉUCIO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 5060/AM) - Processo 0614382-36.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: FÁBIO AUGUSTO DO NASCIMENTO CASTILHO e outro - REQUERIDO: Parque 10 Empreendimentos Imobiliários SPE S/A - Diga o Autor sobre a contestação de fls. 246-276 dos autos e documentos anexos.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0614640-46.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: Eliesio Dias de Souza - Observo a existência de contradição entre os valores apresentados na petição de fls. 31/35 (item 3.1) e a planilha de fl. 36. Desse modo, intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer qual o valor correto do

ADV: EDSON ANTÔNIO SOUSA PINTO (OAB 4643/ RO), OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO (OAB 196717/SP), GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/ RO) - Processo 0614876-66.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Triangulo S/A - EXECUTADA: Edna de Oliveira ME e outros - I. Defiro o pedido de fl. 61. Expeça-se novo Mandado. II. Intime-se a Parte autora para promover o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de nº 261/2015 - CGJ/AM, disponibilizado no DJE de 14-10-2015, deverão ser recolhidos na conta corrente 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM - Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. A expedição de mandado fica condicionada à comprovação do recolhimento das custas.

ADV: NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM) - Processo 0615043-49.2014.8.04.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: M2X Participações Ltda. - REQUERIDO: ANTONIO SOARES FILHO - Intime-se o Autor, para que se manifeste sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 218 dos autos.

ADV: AMANDA ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 6150/AM), MARÍLIA DIAS ANDRADE (OAB 14351/PA), RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB 12719/PA), RONÉLIO CARDOSO DE LIMA (OAB 6432/AM) - Processo 0615578-75.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: EZEQUIEL WILSON PEREIRA DA SILVA, - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguros DPVAT S.A. - Requeiram as partes o que for de direito. Intimem-se.

ADV: SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM), ALEXANDRA THEREZA ZANGEROLAME (OAB 3098/AM), LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA), JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), ISABELA RIBEIRO ALVES (OAB 5270/AM) - Processo 0615856-42.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Fábio Barbosa Santos e outro - REQUERIDO: Agra Bergen Incorporadora Ltda e outros - I. À fl. 722 a Ré Construtora Aliança LTDA. requereu prova testemunhal, contudo não apresentou rol de testemunhas, bem como não informou a pertinência da oitiva, motivo pelo qual indefiro o pedido. II. Sendo a questão controvertida preponderantemente de direito, decido conhecer diretamente do pedido, nos termos do que autoriza o art. 330, I, do CPC. Intimem-se.

ADV: MAURÍLIO CÉSAR NUNES BRASIL (OAB 4201/AM), KARLA PATRÍCIA BRASIL LUZZI (OAB 4714/AM), ANA LÚCIA DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 5054/AM) - Processo 0615933-85.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: GEORGE PEREIRA RODRIGUES - REQUERIDO: FINANCEIRA RENAULT COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI - Tendo em vista a falta de interesse das partes em produzir provas em audiência (fls. 237-238), decido conhecer diretamente do pedido, nos termos do que autoriza o art. 330, I, do CPC.

ADV: SÔNIA MARIA CANSANÇÃO DA SILVA (OAB 2431/AM), ROSEMARY LIMA RODRIGUES (OAB 2351/AM), LEONARDO ALVARENGA VIANA (OAB 6956/AM), ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA (OAB 1251/AM), BRENNO PAMPLONA CAVALCANTE (OAB 7515/AM) - Processo 0616258-26.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: LUIZ REIS BARBOSA JUNIOR e outro - REQUERIDO: ENIPEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Requeiram as partes o que for de direito.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM) - Processo 0616352-71.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: A.C.F.I. - REQUERIDO: C.H.S.V. - Ante ao exposto, com espeque no art. 3°, §1° do Decreto lei n° 911/69, com a redação dada pela Lei Federal 10.931/04, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, convalidando em definitiva a busca e apreensão do veículo objeto da presente ação e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do referido bem no patrimônio do Autor. Em caso de venda do veículo a terceiro, independente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, apresente a instituição, em 05 (cinco) dias, planilha demonstrando, com clareza, o valor total do débito à época da alienação (incluso as processuais), o preço alcançado com o

leilão, e, em havendo valores a serem restituídos ao demandado, o respectivo comprovante de cumprimento da obrigação, podendo fazê-lo mediante depósito do valor remanescente em juízo (Dec. Lei 911/69, art. 2°). Custas e honorários de advogado pela parte vencida, fixando estes em R\$500,00 (quinhentos reais).

ADV: ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM), ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/AM), GISELLE CORDEIRO SAMPAIO (OAB 8091/AM) - Processo 0616774-17.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDA: LUCIANA DE FREITAS MACEDO - Ex positis, INDEFIRO o pedido de citação editalícia, por não ter a parte demandante exaurido todos os meios para a localização da parte demandada, a fim de ser procedida a citação pessoal. INTIME-SE a parte demandante, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM) - Processo 0617183-22.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Elizário dos Santos - I. Defiro o pedido de fl. 43. Expeça-se Mandado de Constatação. II. Intime-se a Parte autora para promover o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. Os valores das diligências, previstos no Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM, disponibilizado no DJE de 14-10-2015, deverão ser recolhidos na conta corrente 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM - Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. A expedição de mandado fica condicionada à comprovação do recolhimento das custas.

ADV: ALEXANDRA THEREZA ZANGEROLAME (OAB 3098/AM), HILEANO PEREIRA PRAIA (OAB 3834/AM), ISABELA RIBEIRO ALVES (OAB 5270/AM) - Processo 0617272-45.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: FERNANDO GONÇALVES - REQUERIDO: Parque 10 Empreendimentos Imobiliários SPE S/A - Tecnisa e outro - Sendo a questão controvertida, preponderantemente de direito, decido conhecer diretamente do pedido, nos termos do que autoriza o art. 330, I, do CPC. Intimem-

ADV: TATIANE MEDINA OLIVEIRA (OAB 6336/AM) - Processo 0617497-65.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: S.M.R. e outro - REQUERIDA: C.C. - Defiro o pedido de fl. 168. Intime-se a Parte autora para promover o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 01/2015, da Central de Mandados, disponibilzada no DJE de 06-07-2015. Os valores das diligências, previstos no Provimento nº 250/2015 CGJ/AM, disponibilizado no DJE de 01-07-2015, deverão ser recolhidos na conta corrente 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. A expedição de mandado fica condicionada à comprovação do recolhimento das custas.

ADV: ALEXANDRE MENA CAVALCANTE (OAB 715A/AM), ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP) - Processo 0618171-43.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - REQUERIDO: Gold Brasil Logística Ltda - Intime-se o autor, para providenciar o encaminhamento da carta precatória, ficando ciente de que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a este Juízo que efetuou o pagamento e a distribuição no Juízo deprecado. Publique-se e cumpra-se. Victor André Liuzzi Gomes Juiz de Direito

ADV: TIAGO BRITO MENDES (OAB 7814/AM), ORLANDO PATRÍCIO DE SOUSA - Processo 0618219-70.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE:

Ilen Dantas Moinhos - REQUERIDO: Investinorte - Participações, Administração e Empreendimentos Ltda. - Defiro o pedido de fls. 65, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos emolumentos do Oficial de Justiça.

ADV: JOSÉ RIBAMAR FERNANDES MORAIS (OAB 559A/AM), JEFFERSON DE FREITAS IGNACIO (OAB 243492/SP), RAIMUNDO TAVARES DE OLIVEIRA (OAB 4942/AM) - Processo 0618638-90.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - REQUERENTE: REFRILUZ COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA -ME - REQUERIDO: MONTREAL CARGAS LOGÍSTICAS TRANSPORTE LTDA - ME - Tendo em vista o cálculo apresentado pela Contadoria à fl. 151, intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas processuais complementares no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: MÍRIAN GONÇALVES MILANI FERREIRA (OAB 9870/AM), ELIAKIM BRITO FURTADO (OAB 8326/AM), FRANCISCO CARLOS PINHEIRO (OAB 7422/AM), LOYANA CAMELO DE OLIVEIRA (OAB 7563/AM), INGRID DANIELLE DE SOUZA MARQUES (OAB 7756/AM), LUCIANA RODRIGUES PINTO (OAB 9164/AM), PAULO DOS ANJOS FEITOZA NETO (OAB 8330/AM), MARCO ANTONIO MOREIRA (OAB 8780/AM) - Processo 0618714-80.2014.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: DARLENE TELES DE SOUZA - REQUERIDO: VEDAM COMERCIO E REPRESENTACOES LDTA e outro - Intime-se a ré VEDAM Comércio e Representações Ltda., para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento integral dos honorários do perito, consoante petição de fl. 303. Efetuado o depósito e comprovado nos autos, intime-se o perito para designar a data de realização da perícia. Publique-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0618900-06.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Cristiane Lima Gonçalves - Intime-se o Autor, para que se manifeste sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 79 dos autos.

ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP), ANTONIO CEZAR RIBEIRO (OAB 69807/SP), WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA (OAB 50879/SP) - Processo 0619206-38.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Itaucard S/A - EXECUTADO: Kleberson Lucio Nogueira de Souza - Para expedição do mandado de citação, penhora e avaliação, promova o exequente o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. Cumpridas as diligências supra, cite(m)-se o(s) executado(s) para que, querendo, proceda(m) ao adimplemento do débito indicado na exordial, acrescido de honorários advocatícios, os quais fixo, desde já, no importe de 10% sobre o valor da dívida (art. 652-A do CPC), no prazo de 03 (três) dias, conforme o art. 652, caput, do CPC. Caso o(s) devedor(es) não efetuar(em) o pagamento do aludido montante, autorizo a realização de penhora dos bens em nome do(s) executado(s), via BacenJud e RenaJud, bem como sua avaliação, tudo na forma do §1º do art. 652 do Diploma Processual Civil. Sendo frustrada a localização de bens nos dois sistemas, autorizo, desde já, a consulta INFOJUD, em homenagem os princípios da efetividade da prestação jurisdicional, bem como da duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF 5°, LXXVIII). Ressalto, ausente o risco decorrente da quebra do sigilo, tendo em vista que as cópias das declarações de bens permanecerão nos autos sob sigilo, somente sendo liberadas ao exequente para consulta. Determino, ainda, na hipótese de não localizar o(s) executado(s), o arresto, inclusive on line, de tantos bens quantos bastem para satisfazer o objeto do presente processo de expropriação do patrimônio do devedor, ex vi do art. 653, caput, também do CPC. Precedente do STJ: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADOS NÃO LOCALIZADOS. ARRESTO PRÉVIO OU EXECUTIVO. ART. 653 DO CPC. BLOQUEIO ON LINE. POSSIBILIDADE, APÓS O ADVENTO DA LEI N. 11.382/2006. APLICAÇÃO DO ART. 655-A DO CPC, POR ANALOGIA. 1. O arresto executivo, também designado arresto prévio ou pré-penhora, de que trata o art. 653 do CPC, objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução por título extrajudicial, na hipótese de o executado não ser encontrado para citação. 2. Frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade on-line (CPC, art. 655-A, aplicado por analogia). (...). (REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe 15/08/2013) Intimese. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG), BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), NEIVA EVANGELISTA BARBOZA (OAB 3187/AM), PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 1923/AM), JOHNNY DE OLIVEIRA SALLES (OAB 8430/AM), ALEXANDRE SILVEIRA DO NASCIMENTO (OAB 118432/MG), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0619600-16.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Comercial Bom Demais LTDA - I - Designo o dia 16/03/2016 às 11:00h, para realização da audiência de instrução neste juízo. II - Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem à audiência.

ADV: LUCIOMAR DA SILVA ALMEIDA (OAB 2401/AM), SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/AM), IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM) - Processo 0619851-34.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Deuvanice Correa de Jesus - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - I. De acordo informações prestadas pelo Setor da Conta Única, já constantes nos autos às fls. 143-146, os valores referentes ao acordo de fls. 118-120 já foram transferidos à conta do Banco Bradesco Financiamentos S/A, conforme comprovante de fl. 149. Portanto, incabível a expedição de Alvará, uma vez que já foi efetuada a transferência da quantia depositada em juízo em favor do exequente. II. Requeiram as partes o que for de direito.

ADV: MIRIAM REGINA CUNHA DUTRA (OAB 4869/AM) - Processo 0620750-61.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Amazon Milk Indústria e Comércio Ltda - EXECUTADO: Ponta Grossa Comércio de Produtos Alimentícios e Transportes por Navegação Ltda. e outros - Intime-se o autor, para providenciar o encaminhamento da carta precatória, ficando ciente de que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a este Juízo que efetuou o pagamento e a distribuição no Juízo deprecado. Publique-se e cumpra-se. Victor André Liuzzi Gomes Juiz de Direito

ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP), SORAIA LIMA ARAÚJO GÓES (OAB 28488/PE), RAFAEL ORTIZ LAINETTI (OAB 211647/SP), ADRIANO DE OLIVEIRA LEITE (OAB 4609/AM), MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP), ANDRE GONÇALVES DE ARRUDA (OAB 200777/SP) - Processo 0620913-41.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: ELAINE CRISTINA BARBOSA DE MENEZ - REQUERIDO: LIBERTY SEGUROS S/A - Intime-se o Autor para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no processo, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

ADV: JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB 236655/SP), JOSÉ RIBAMAR COSTA SOARES (OAB 1971/AM), JORGE DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 9455/AM) - Processo 0622396-09.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Deusa Maria Serrazin da Silva - REQUERIDO: Rodobens Administradora de consórcios Ltda - Diga o Autor sobre a contestação de fls. 56-70 dos autos e documentos anexos.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM), ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE) - Processo 0624003-28.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária -REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Carlos Alberto Bento da Silva - Intime-se o Autor, para que se manifeste sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 70 dos autos.

ADV: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP), JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP), FABRÍCIO GOMES (OAB 3350/TO) - Processo 0624796-93.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - EPP - Ante ao exposto, homologo a desistência requerida e, com fundamento no Art. 267, VIII do C.P.C., EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito. Determino o arquivamento dos autos observando-se as cautelas legais, assim como a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 1053A/AM), ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/AM) - Processo 0625561-64.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO GMAC S.A. - REQUERIDO: CARLOS ROBERTO MONTEIRO DA SILVA - Ante ao exposto, com espeque no art. 3°, §1° do Decreto lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei Federal 10.931/04, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, convalidando em definitiva a busca e apreensão do veículo objeto da presente ação e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do referido bem no patrimônio do Autor. Em caso de venda do veículo a terceiro, independente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, apresente a instituição, em 05 (cinco) dias, planilha demonstrando, com clareza, o valor total do débito à época da alienação (incluso as processuais), o preço alcançado com o leilão, e, em havendo valores a serem restituídos ao demandado, o respectivo comprovante de cumprimento da obrigação, podendo fazê-lo mediante depósito do valor remanescente em juízo (Dec. Lei 911/69, art. 2°). Custas e honorários de advogado pela parte vencida, fixando estes em R\$500,00(quinhentos reais).

ADV: KATIENE SILVA SENA (OAB 876A/AM), ENNY LUDMYLA PEREIRA DUARTE (OAB 8094/AM), WILSON MOLINA PORTO (OAB A805/AM), MICHELLE FASCINI XAVIER (OAB 11413/ MT), DANIELLE DA COSTA PINHEIRO (OAB 7710/AM), CINTIA MARFIZA DE LIMA MONTEIRO (OAB 8836/AM) - Processo 0627400-61.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: ENAQUE REIS DE OLIVEIRA - REQUERIDO: INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social - Recebi hoje e no estado. I - Tempestivo e preparado, recebo o recurso de Apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). II - Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo da lei (CPC, art. 508 c/c 518). Decorrido o prazo, tenha ou não contra-arrazoado, remetam-se os autos ao E. Tribunal com as minhas homenagens. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: PATRÍCIA DA SILVA PEREIRA (OAB 137019/SP), CRISTIANO CARLOS KOZAN (OAB 183335/SP) - Processo 0627427-78.2013.8.04.0001 - Ação Civil Coletiva - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: CONSUMIDORES ASSOCIADOS DO BRASIL - COABRAS REQUERIDO: EQUIFAX DO BRASIL LTDA e outros - Assim, pelas judiciosas razões acima expendidas e por tudo mais que dos autos consta, tendo a demandante deixado transcorrer in albis o prazo para regularizar a representação processual, de par com a orientação contida no art. 13, I do CPC, DECRETO A NULIDADE de todos os atos praticados e, com espeque no art. 267, IV do CPC, EXTINGO o processo sem analisar-lhe o mérito, posto não haver pressuposto mínimo para constituição e desenvolvimento da relação processual, porquanto, impossível, neste âmbito de jurisdição, que a postulação em juízo se dê sem Advogado (EOAB, art. 1°, I). Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos observando-se as cautelas legais e dê-se baixa na distribuição. Custas pela Autora.

ADV: CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA (OAB 3542/ AM), PÉRICLES DUARTE DE SOUZA JÚNIOR (OAB 4808/ AM), ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM), MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0627737-84.2013.8.04.0001 - Exibição - Provas - REQUERENTE: Waldeney Soares Marques - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A. - Assim. pelas judiciosas razões acima expendidas, tratando-se de documentos comuns, cujo conhecimento incumbe à ambas as partes, sem restrições, firme, ademais, no dever de informação inerente às relações consumeristas, v.g. Art. 6°, III; 8° e 31 do CDC, de par, ainda, na dicção do art. 844, II c/c 845 do CPC, com esteio no art. 269, I do mesmo diploma legal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para confirmar em definitivo a liminar anteriormente concedida, consequentemente, em razão da resistência do Réu à apresentação dos documentos, DETERMINO a busca e apreensão dos documentos que originaram a dívida do Requerente junto ao Requerido no valor de R\$ 7.869,84 (sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais, oitenta e quatro centavos), nos moldes do artigo 362 do CPC. Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte Requerida ao pagamento de custas e honorários de advogado, os quais fixo neste ato no valor de R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais), nos termos do art. 20, paragrafo 4°, do CPC, a ser depositado em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública. À secretaria as diligencias de praxe. P.R.I.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/ AM), JAIME CÉSAR DO AMARAL DAMASCENO (OAB 2237/AM) - Processo 0627753-04.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário Seguro - REQUERENTE: FRANQUES PRINTES GOMES REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A - Assim, pelo exposto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, em razão da ausência de invalidez decorrente do acidente. Condeno a Autora ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais fixo neste ato no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade nos termos do artigo 12 da lei 1.060/50. P.R.I.

ADV: MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ (OAB 2360/AM) Processo 0628102-07.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: elcinei de lima sampaio - REQUERIDO: Construtora Souza Queiroz Ltda. - Recebi hoje e no estado. I - Tempestivo e preparado, recebo o recurso de Apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). II - Intimese o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo da lei (CPC, art. 508 c/c 518). Decorrido o prazo, tenha ou não contra-arrazoado, remetam-se os autos ao E. Tribunal com as minhas homenagens. A Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA (OAB 9270/MT), ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM), MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0628431-53.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: L H COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS, AUTOMÓVEIS E ARTIGOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO LTDA e outro - Defiro o pedido de fls. 53-54. Intime-se a Parte autora para promover o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. Os valores das diligências, previstos no Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM, disponibilizado no DJE de 14-10-2015, deverão ser recolhidos na conta corrente 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM - Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. A expedição de mandado fica condicionada à comprovação do recolhimento das custas.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/ AM), BRUNO OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 7203/AM) - Processo 0628732-63.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Disponibilização: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016 Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Hebert dos Santos - Intime-se a parte demandante para se manifestar sobre as informações de fl. 59, fornecidas ao judiciário mediante

ADV: ANDREI FARIAS DE BARROS (OAB 6074/AM) - Processo 0629968-16.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: Jorge Secaf Neto - REQUERIDA: DANIELE LORDELO DA COSTA e outro - Intime-se o autor, para providenciar o encaminhamento da carta precatória, ficando ciente de que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a este Juízo que efetuou o pagamento e a distribuição no Juízo deprecado. Publique-se. Victor André Liuzzi Gomes Juiz de Direito

consulta Sistema de Informações Eleitorais - SIEL. Cumpra-se.

ADV: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/ MT), CÉSAR AUGUSTO SANTOS PEREIRA (OAB 1908/AM) -Processo 0630270-45.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Adriana Karen Queiroz De Araújo - REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A - Diga o Autor sobre a contestação de fls. 11-28 dos autos e documentos anexos.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) - Processo 0630940-83.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDA: FRANCILEIA BEZERRA FERNANDES - Intime-se o Autor, para que se manifeste sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37-39 dos autos.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/ PE), LEÔNIDAS DE ABREU (OAB 2635/AM) - Processo 0630997-04.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Antônio Lima Araújo - REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO - Diga o Autor sobre a contestação de fls. 35-54 dos autos e documentos anexos.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM) - Processo 0632004-31.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco J. Safra S/A - REQUERIDO: Mayara Comercio de Materiais de Construção Ltda-me e outro - Intime-se o Autor, para que se manifeste sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 50 dos

ADV: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/ RJ), RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB 12719/PA) - Processo 0632087-47.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro -REQUERENTE: Millena Fernandes de Oliveira - REQUERIDO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - I. Intime-se o requerido para regularizar representação processual no prazo de 5 (cinco) dias. II. Intime-se o autor para se manifestar sobre a Contestação de fls. 28-47 dos autos no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: REBERTH DA SILVA COSTA (OAB 8817/AM) -Processo 0632295-31.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Corretagem - REQUERENTE: José Flávio Matos Ribeiro e outro - REQUERIDO: Direcional Engenharia S/A e outro - Aguarde-se retorno de aviso de recebimento.

ADV: ERIKA DE OLIVEIRA COIMBRA (OAB 8714/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0633321-35.2013.8.04.0001 -Monitória - Pagamento REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDA: MONICA SENA DIEZ DE BALDEON - Manifestemse as partes sobre o cumprimento do acordo entabulado às fls.

ADV: PÉRICLES DUARTE DE SOUZA JÚNIOR (OAB 4808/AM), DAGMO VARELA DA CUNHA, RAQUEL EL-BACHA FIGUEIREDO (OAB 23953/BA) - Processo 0633404-17.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de

Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ELZA DE OLIVEIRA DIAS e outros - REQUERIDO: Dagmo Varela da Cunha - ADVOGADO: Dagmo Varela da Cunha - Sendo a questão controvertida, preponderantemente de direito, decido conhecer diretamente do pedido, nos termos do que autoriza o art. 330, I, do CPC. Intimem-

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE). RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) -Processo 0633455-62.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Isac Carlos da Silva Castelo - REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, - Considerando-se o teor do dispositivo do acórdão de fls. 74-81, intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção. Publique-se.

ADV: SEBASTIÃO JERÔNIMO PORTELA (OAB 5159/ AM), AGASSIZ RUBIM DA SILVA REIS FILHO (OAB 6552/AM) -Processo 0633864-67.2015.8.04.0001 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - EMBARGANTE: Manix Pereira Belchior - EMBARGADO: Agostinho Justino de Andrade Neto e outro - DECISÃO Vistos e examinados Citem-se as embargadas. na pessoa de seu representante legal, por meio de nota de expediente (Interpretação "A Contrario Sensu" do disposto no Art. 1050, § 3º do CPC), para que apresente a defesa, querendo, na forma do Art. 1053, do mesmo diploma legal. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0634645-26.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDA: Maria Dorotéia Machado Oliveira - Intime-se o Autor, para que se manifeste sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 33 dos autos.

ADV: MARIA SANTANA DE FREITAS (OAB 5708/AM) -Processo 0634844-48.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: ENIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA - REQUERIDO: PAULO SERGIO LIMA DA SILVA -Assim, por estas judiciosas razões, de par com a dicção do art. 319 do CPC e calcado no art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e, por conseguinte, DECLARO rescindido o contrato entabulado entre as partes, por inadimplência do Reguerido, DETERMINO que a Autora proceda à devolução das parcelas pagas, com a retenção do valor pago a título de arras, o qual soma a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como, DETERMINO que o Réu desocupe o imóvel, voluntariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada a trinta dias multa, a ser revertida em favor da Autora. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte Ré ao pagamento das custas e honorários de Advogado, fixando este último no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) -Processo 0635118-75.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Maria do Socorro de Lima Oliveira - Intime-se o Autor, para que se manifeste sobre o Aviso de Recebimento de fl. 39 dos autos.

ADV: ADRIANO CEZAR RIBEIRO (OAB 4848/AM), LAURA OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 1086A/AM), RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA (OAB 2365/AM), SEBASTIÃO GONÇALVES GUIMARÃES FILHO (OAB 2488/AM) - Processo 0635146-77.2014.8.04.0001 - Nunciação de Obra Nova -Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Residencia Ponta Negra 2 - REQUERIDO: RAIMUNDO GONÇALVES NORONHA FILHO -Vistos e examinados. Nos termos do art. 269, III do CPC, haja vista que o Autor concordou com a proposta de acordo efetuada pelo Réu em audiência (fl. 109), conforme petição acostada à fl. 110, Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais



efeitos, o acordo de fls. 109, firmado entre as partes nos autos da Nunciação de Obra Nova ajuizada por Condomínio Residencia Ponta Negra 2 em desfavor de RAIMUNDO GONÇALVES NORONHA FILHO. Após o cumprimento integral da avença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, procedendose a baixa na distribuição e, em havendo requerimento, ao desentranhamento dos documentos solicitados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: BERGSON MENDONÇA LACERDA (OAB 8963/AM) - Processo 0635466-93.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Metacon Construções e Montagens e Comércio Ltda - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Assim, pelas judiciosas razões expendidas, com fundamento no art. 267, IV do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM ANALISAR-LHE O MÉRITO e DETERMINO SEJA CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, consoante prevê o art. 257 do CPC. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais, assim como a baixa na distribuição. À secretaria para as diligências de praxe.

ADV: IGOR MATHEUS WEIL PESSÔA DA SILVA (OAB 5764/AM) - Processo 0635689-80.2014.8.04.0001 - Monitória - Nota de Crédito Comercial - REQUERENTE: Macropeças Comercial Ltda. - REQUERIDO: M A DE ALENCAR - ME - Intime-se o Autor, para que se manifeste sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 52 dos autos.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), MARLOS GAIO (OAB 5785/RO), JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR (OAB 915A/AM) - Processo 0636304-70.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: OSMAR ALVES DE ARAUJO - REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, - Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, justificar o não comparecimento no Instituto Médico Legal, no dia 16-11-2015, para realização de perícia, sob pena de extinção do feito.

ADV: CAMILA DE AQUINO BERTOLINI (OAB 8223/AM) -Processo 0636745-17.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação - REQUERENTE: TCL - Transportes Carinhoso Ltda - REQUERIDO: OTACILIO LEMOS BARRETO e outros - I - A teor do art. 273, do CPC, é dever do magistrado conceder a medida antecipatória de tutela quando preenchidos os rigorosos requisitos de lei, ou seja, a prova inequívoca do direito e o perigo da demora. No caso dos autos, porém, entendo que os documentos coligidos aos autos, em análise sumária, não são capazes de induzir este juízo a verossimilhança das alegações, ante a possível ausência de prova inequívoca. Diante destas razões, INDEFIRO a medida antecipatória de tutela, sem prejuízo de posterior re-análise. II - Citem-se os Requeridos por mandado para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, constando no expediente as advertências legais (CPC, art. 297 c/c 285, respectivamente). III - Para expedição do Mandado de citação, promova o requente o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015.

ADV: JULIANE DOS SANTOS SIMÕES PEREIRA (OAB 7624/AM), AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA (OAB 5979/AM) - Processo 0637019-78.2015.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Maria de Fátima de Souza Rosa - REQUERIDO: Samarone França da Costa - Intime-se o Autor, para que se manifeste sobre o Aviso de Recebimento de fl. 31 dos autos.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0637308-11.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO J SAFRA S/A - REQUERIDA: CRISTIANE NEVES MILHOMEM - Ante o exposto, homologo a desistência requerida e, com fundamento no Art. 267, VIII do CPC., EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em

julgado, determino o arquivamento dos autos observando-se as cautelas legais, assim como a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO FILHO (OAB 10357/AM) - Processo 0638659-19.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: CLEUSO MUSTAFA GUIMARAES - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Deixo de apreciar o pedido de fls. 50 após a devolução do aviso de recebimento.

ADV: PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM) - Processo 0638735-77.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: LARISSA TAVARES DA ROCHA - Intime-se o Autor, para que se manifeste sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 74 dos autos.

ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 4246/PE) - Processo 0639166-77.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itau Seguros S/A - REQUERIDO: Francisco Erick Albuqueruqe Araújo - Intime-se o Autor para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no processo, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/AM) - Processo 0639616-20.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: MARCOS ANTONIO RODRIGUES GAMA - Ante o exposto, ausente pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV do CPC. Determino o arquivamento dos autos observando-se as cautelas legais, assim como a baixa na distribuição. Publique-se. Registrese. Intime-se.

ADV: EDEMILSON MENDES DA SILVA (OAB 24541/SC), CELSO MEIRA JÚNIOR (OAB 8635/SC) - Processo 0642824-12.2015.8.04.0001 - Anulação e Substituição de Títulos ao Portador - Duplicata - REQUERENTE: Universal Fitness da Amazonia LTDA - REQUERIDO: UNIVERSAL INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS LTDA e outro - R.H. I - A teor do art. 273, do CPC, é dever do magistrado conceder a medida antecipatória de tutela quando preenchidos os rigorosos requisitos de lei, ou seja, a prova inequívoca do direito e o perigo da demora. No caso dos autos, porém, entendo que os documentos coligidos aos autos, em análise sumária, não são capazes de induzir este juízo a verossimilhança das alegações, ante a possível ausência de prova inequívoca. Diante destas razões, INDEFIRO a medida antecipatória de tutela, sem prejuízo de posterior re-análise. II - Citem-se os Requeridos por Carta de Citação com Aviso de Recebimento para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, constando no expediente as advertências legais (CPC, art. 297 c/c 285, respectivamente).

ADV: ALCIMAR ALMEIDA SENA (OAB 2788/AM), ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 5543/AM), LUIZ ROBERTO FRANKLIN MUNIZ JÚNIOR (OAB 6791/AM) - Processo 0708437-81.2012.8.04.0001/01 - Impugnação de Assistência Judiciária - IMPUGNANTE: SPA Odontologia Ltda - IMPUGNADO: Petrolino Costa de Souza - Assim, pelo exposto, com amparo na diretriz contida no art. 267, VI do CPC , EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, por conseguinte, determino a baixa e o arquivamento. À Secretaria as diligencias de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM), RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM), PAULO SÉRGIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA (OAB 8196/AM), MUEMA MAIRA DE MIRANDA SALES (OAB 8265/AM), GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) -

Processo 0710632-39.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Patrícia dos Anjos Braga Sá dos Santos - REQUERIDA: Patri Onze Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Recebi hoje e no estado. I - Tempestivo e preparado, recebo o recurso de Apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). II - Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo da lei (CPC, art. 508 c/c 518). Decorrido o prazo, tenha ou não contra-arrazoado, remetam-se os autos ao E. Tribunal com as minhas homenagens. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: ELIZABETH CAVALIERI CAMPOS (OAB 7228/AM), JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS (OAB 70558/SP), JOSÉ DE RIBAMAR FREITAS JUNIOR (OAB 7404/AM) - Processo 0713303-35.2012.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Laele Liege Miranda Martins - REQUERIDO: Luciano Clesson da Silva Pereira - Dessa forma, em virtude do erro na propositura do recurso adequado, bem como ausência de guia de preparo da apelação, inaplicável o princípio da fungibilidade, motivo pelo qual deixo de recebê-lo (CPC, arts. 511 e 513). Intime-se o recorrente acerca da presente decisão.

ADV: ANNE CLÍCIA ALVES DA SILVA GUILHERME (OAB 3881/AM), ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 30820/ RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) - Processo 0714599-92.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão -Liminar - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A -REQUERIDO: José Maria Ferreira Gonçalves - I. Defiro o pedido de fl. 83. Expeça-se novo Mandado de Citação. II. Intime-se a Parte autora para promover o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. Os valores das diligências, previstos no Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM, disponibilizado no DJE de 14-10-2015, deverão ser recolhidos na conta corrente 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM - Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. A expedição de mandado fica condicionada à comprovação do recolhimento das custas.

ADV: FRANCISCO OSMÍDIO BRÍGIDO BEZERRA LIMA (OAB 5091/CE), RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO (OAB 22514/CE), JOSÉ WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 6441/CE), PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM), ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0717672-72.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: SIRGIO SANTOS DA SILVA - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Processo findo. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA (OAB 3542/AM), PÉRICLES DUARTE DE SOUZA JÚNIOR (OAB 4808/AM) Processo 0717692-63.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Fornecimento de Água - REQUERENTE: Marcelo André de Freitas Bicharra - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante destas judiciosas razões, a teor do art. 269, I do CPC, resolvo o mérito da lide e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCELO ANDRÉ DE FREITAS BICHARRA contra ÁGUAS DO AMAZONAS S/A - MANAUS AMBIENTAL, para declarar revisionadas as faturas de abastecimento de água da Unidade Consumidora matricula nº 3527506, aplicando-se a tarifa mínima entre Maio de 2006 à Junho de 2012. Custas e honorários de sucumbência pela Requerida, considerando que o Autor decaiu em parte mínima do pedido (Art. 21, do CPC), os quais a teor do art. 20, §4°, do CPC, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo ser revertido em favor do Fundo Especial da Defensoria

ADV: DANIELLE SALGADO FREIRE (OAB 5349/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0718331-81.2012.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Maria José F. Farias - Intime-se o Autor, para que se manifeste sobre o

Aviso de Recebimento de fl. 148 dos autos.

ADV: ALEXANDRE FLEMING NEVES DE MELO (OAB 6142/ AM), DANIELLE SALGADO FREIRE (OAB 5349/AM), EDINEY COSTA DA SILVA (OAB 7646/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0719976-44.2012.8.04.0001 Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Elizângela Monteiro da Silva - I -Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 120. II - A ré foi devidamente citada para efetuar o pagamento, nos termos do art. 1102-C do CPC, conforme certidão do oficial de justiça de fl. 89, contudo, quedou-se inerte, convertendose o mandado inicial em executivo, conforme decisão de fl. 92, prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, com a competente intimação, nos termos do art. 475-J, do CPC, de acordo com a certidão de fl. 97. Embora devidamente intimada, a ré não efetuou o pagamento, nem se manifestou sobre a execução, conforme certidão de fl. 98, ocasionando a expedição do competente mandado de penhora e avaliação, o qual não foi cumprido pelo oficial de justiça em virtude de não ter encontrado nenhum bem pertencente a executada, conforme certidão de fl. 101. Razões pelas quais, indefiro o pedido de fl. 118, visto que a executada já foi devidamente citada e intimada nos autos. III -Prossiga o exequente na execução, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 475-J, § 5°.

Adair José Pereira Moura (OAB 1251/AM) Ademário do Rosário Azevedo (OAB 2926/AM) Ademário do Rosário Azevedo Filho (OAB 10357/AM) Adilson Neri Pereira (OAB 244484/SP) Adriana Miranda da Costa (OAB 16482/PA) Adriano Cezar Ribeiro (OAB 4848/AM) Adriano de Oliveira Leite (OAB 4609/AM) Adriano Muniz Rebello (OAB 24730/PR) Agassiz Rubim da Silva Reis Filho (OAB 6552/AM) Alcimar Almeida Sena (OAB 2788/AM) Alexandra Thereza Zangerolame (OAB 3098/AM) Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB 6142/AM) Alexandre Mena Cavalcante (OAB 715A/AM) Alexandre Silveira do Nascimento (OAB 118432/MG) Almir Braga Cabral de Sousa (OAB 1264/AM) Álvaro da Trindade Garcia Filho (OAB 6236/AM) Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 5369/RO) Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 831A/AM) Amanda Araújo dos Santos (OAB 6150/AM) Amanda de Souza Trindade Aizawa (OAB 5979/AM) Ana Carolina Freires de Cardoso Zeferino (OAB 199774/SP) Ana Carolina Sousa Cei (OAB 8349/AM) Ana Cristina de Lima Loureiro (OAB 3427/AM) Ana Lúcia de Souza Nogueira (OAB 5054/AM) andre gonçalves de arruda (OAB 200777/SP) Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB 6161/AM) Andrei Farias de Barros (OAB 6074/AM) Angélica Ortiz Ribeiro (OAB 2847/AM) Anne Clícia Alves da Silva Guilherme (OAB 3881/AM) Annie Mara Arruda de Sá e Brito (OAB 6286/AM) Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE) Antonio Cezar Ribeiro (OAB 69807/SP) Antônio Cláudio Pinto Flores (OAB 583/AM) Antônio Cláudio Pinto Flores (OAB 583A/AM) Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE) Antônio de Paula Bezerra (OAB 2600/AM) Augusto Costa Júnior (OAB 4337/AM) Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM) Bergson Mendonça Lacerda (OAB 8963/AM) Bráulio Ghidalevich (OAB 2248/AM) Brenno Pamplona Cavalcante (OAB 7515/AM) Bruna Souza de Figueiredo (OAB 7742/AM) Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE) Bruno Oliveira Medeiros (OAB 7203/AM) Camila de Aquino Bertolini (OAB 8223/AM) Carla Passos Melhado Cochi (OAB 187329/SP) Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB 672A/AM)

Carlos Maximiano Mafra de Laet (OAB 809A/AM)

Carolina Ribeiro Botelho (OAB 5963/AM)

Caroline Guimarães do Valle (OAB 6412/AM)

Caroline Oliveira Quintanilla (OAB 5594/AM)

Cássio França Vieira (OAB 4409/AM)

Celso Antônio da Silveira (OAB 5807/AM)

Celso Marcon (OAB A566/AM)

Celso Meira Júnior (OAB 8635/SC)

Celso Valério França Vieira (OAB 3886/AM)

César Augusto Santos Pereira (OAB 1908/AM)

Christiano Pinheiro da Costa (OAB 3542/AM)

Cintia Marfiza de Lima Monteiro (OAB 8836/AM)

Cláudio Elias dos Santos (OAB 4036/AM)

Cláudio Rogério de Paula (OAB 136415/SP)

Cléucio da Silva Oliveira (OAB 5060/AM)

Clyssia Regiane de Oliveira Teixeira

Cristiana da Costa Rodrigues (OAB 607/AM)

Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 751A/AM)

Cristiano Carlos Kozan (OAB 183335/SP)

Dagmo Varela da Cunha

Daniel Miranda Pinheiro de Campos (OAB 5282/AM)

Danielle da Costa Pinheiro (OAB 7710/AM)

Danielle Salgado Freire (OAB 5349/AM)

Diego Campos (OAB 621A/AM)

Djane Oliveira Marinho (OAB 5849/AM)

Douglas Gomes da Silva (OAB 6980/AM)

Edemilson Mendes da Silva (OAB 24541/SC)

Ediney Costa da Silva (OAB 7646/AM)

Edson Antônio Sousa Pinto (OAB 4643/RO)

Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM)

Edson Silva Santiago (OAB 619/RR)

Eduardo Cordeiro de Souza (OAB 10207/AM)

Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 336A/CE)

Elci Simões de Oliveira Júnior (OAB 5543/AM)

Eliakim Brito Furtado (OAB 8326/AM)

Elias Bindá de Carvalho Júnior (OAB 8571/AM)

Eliete Santana Matos (OAB 10423/CE)

Elisângela Pereira Daniel (OAB 5725/AM) ELIZABETH CAVALIERI CAMPOS (OAB 7228/AM)

Eloi Pinto de Andrade (OAB 819/AM)

Eloi Pinto de Andrade Júnior (OAB 3840/AM)

Eloy das Neves Lopes Júnior (OAB 4900/AM)

Enny Ludmyla Pereira Duarte (OAB 8094/AM)

ERIKA CRISTHINE DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 8273/AM)

Erika de Oliveira Coimbra (OAB 8714/AM)

Fábio Rivelli (OAB 297608/SP)

Fabíola da Silva Gesta Caruso (OAB 4662/AM)

Fabíola Maria Vasques Pareja Lobo (OAB 4167/AM)

Fabrício Gomes (OAB 3350/TO)

Fabrício Pereira de Oliveira (OAB 4123/AM)

Felipe Andrade Monteiro (OAB 9954/AM)

Felipe Antônio de Carvalho Filho (OAB 6454/AM)

Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 995A/AM)

Flaviano Bellinati Garcia Perez (OAB 24102/PR)

Florindo Silvestre Poersch (OAB 800/AC)

Francinely Bastos Alencar (OAB 5836/AM)

Francinete Segadilha Franca (OAB 867/AM)

Francisca Vale Matteoni (OAB 87098/RJ)

Francisco Carlos Pinheiro (OAB 7422/AM) Francisco Duque Dabus (OAB 248505/SP)

Francisco Nascimento Marques (OAB 1192/AM)

Francisco Osmídio Brígido Bezerra de Lima (OAB 871A/AM)

Francisco Osmídio Brígido Bezerra Lima (OAB 5091/CE)

Gabriella Monteiro Machado (OAB 4839/AM) Germano Costa Andrade (OAB 2835/AM)

Giselle Cordeiro Sampaio (OAB 8091/AM)

Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546/RO)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Gustavo Amato Pissini (OAB 261030/SP)

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)

Helcio Rodrigues Motta (OAB 1994/AM) Hilderley Rego Barbosa (OAB 7654/AM)

Hileano Pereira Praia (OAB 3834/AM)

HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 1053A/AM)

Igor Matheus Weil Pessôa da Silva (OAB 5764/AM)

Inaldo Xavier de Siqueira (OAB 9270/MT)

Ingo Dieter Pietzsch (OAB 6337/AM)

Ingrid Danielle de Souza Marques (OAB 7756/AM)

Ingryd dos Santos Mousse (OAB 8304/AM)

Iran Vieira de Sousa (OAB 5706/AM)

Isabela Ribeiro Alves (OAB 5270/AM)

Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413/MT)

Izabel Albuquerque Signorini (OAB 7558/AM)

Jabson da Silva Céo (OAB 5803/AM)

Jaime César do Amaral Damasceno (OAB 2237/AM)

Jamil Jorge Hellu (OAB 62B/RO)

Jamile Ribeiro da Silva (OAB 4977/AM)

Jayme Pereira Júnior (OAB 3918/AM)

Jeferson Alex Salviato (OAB 236655/SP)

Jefferson de Freitas Ignacio (OAB 243492/SP)

Jhones Macário da Silva Muneymne (OAB 7879/AM)

João Alves Barbosa Filho (OAB 4246/PE)

João Antônio da Silva Tolentino (OAB 2300/AM)

João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM)

João Carlos Flor Júnior (OAB 915A/AM)

Johnny de Oliveira Salles (OAB 8430/AM)

Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB 8340/AM)

Jorge de Sousa Oliveira (OAB 9455/AM)

José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM)

Jose Antonio Tuma Neto (OAB 1515/AM)

José Arthur de Sousa Rodrigues Alves (OAB 7906/AM)

José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB 45445/PR)

José de Ribamar Freitas Junior (OAB 7404/AM)

José Martins (OAB 84314/SP)

José Orisvaldo Brito da Silva (OAB 57069/RJ)

José Ribamar Costa Soares (OAB 1971/AM)

José Ribamar Fernandes Morais (OAB 559A/AM)

José Wellington Coutinho Campelo (OAB 6441/CE)

Josinete Sousa Lamarão (OAB 6429/AM)

Juarez Nascimento de Oliveira Filho (OAB 7562/AM)

Juliane dos Santos Simões Pereira (OAB 7624/AM)

Júlio Feitoza Pereira (OAB 6745/AM)

Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos (OAB 70558/SP)

Karla Patrícia Brasil Luzzi (OAB 4714/AM)

Katiene Silva Sena (OAB 876A/AM)

Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

lais mota de souza costa (OAB 8503/AM)

Laura Oliveira de Souza Ribeiro (OAB 1086A/AM)

Leandro Menezes dos Santos (OAB 171750/RJ)

Leonardo Alvarenga Viana (OAB 6956/AM) LEONARDO DA SILVA GONÇALVES (OAB 854A/AM)

Leonardo Pereira de Mello (OAB 898A/AM)

Leônidas de Abreu (OAB 2635/AM)

Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB 8123/PR)

Loyana Camelo de Oliveira (OAB 7563/AM)

Luana Silva Santos (OAB 16292/PA)

LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA)

Lúcia Cristina Pinho Rosas (OAB 5109/AM)

Luciana Nazima (OAB 169451/SP)

Luciana Rodrigues Pinto (OAB 9164/AM) Luciomar da Silva Almeida (OAB 2401/AM)

Luís Felipe Avelino Medina (OAB 6100/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG)

Luiz Claudio Mattos de Aguiar (OAB 117589/SP) Luiz Roberto Franklin Muniz Júnior (OAB 6791/AM)

Malber Magalhães Souza Tavares (OAB 6455/AM)

Manuela Cantanhede Veiga Antunes (OAB 4598/AM)

Mara Lindolfo Gomes Guedes (OAB 5116/AM) MARÇAL MARCELLINO DA SILA NETO (OAB 5865/PA)

Marcio Koji Oya (OAB 165374/SP)

Márcio Leandro Deodato de Aquino (OAB 748/RR)

Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB 1007A/AM)

MARCO ANTONIO MOREIRA (OAB 8780/AM) Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

MARCOS DE CAMARGO E SILVA (OAB 118028/SP)

TJAM

Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP) MARIA CLEOMIRETE LOPES DE ALMEIDA (OAB 8594/AM) Maria do Perpétuo Socorro Figueiredo de Andrade (OAB 6566/

AM)

Maria Rosa Soares de Lima Ávila (OAB 4086/AM)

Maria Santana de Freitas (OAB 5708/AM)

Mariane Cardoso Macarevich (OAB 30264/RS)

Marili Daluz Ribeiro Taborda (OAB 727A/AM)

Marília Dias Andrade (OAB 14351/PA)

Mariza Lustoza Ribeiro (OAB 6869/AM)

Marlos Gaio (OAB 5785/RO)

Marlos Gaio (OAB 914A/AM)

Maurílio César Nunes Brasil (OAB 4201/AM)

Mauro de Siqueira Queiroz (OAB 2360/AM)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)

Michelle Fascini Xavier (OAB 11413/MT)

Miriam Regina Cunha Dutra (OAB 4869/AM)

Mírian Gonçalves Milani Ferreira (OAB 9870/AM)

Mônica Vieira Galate Mattos (OAB 5123/AM)

Muema Maira de Miranda Sales (OAB 8265/AM)

Natasja Deschoolmeester (OAB 2140/AM)

Neiva Evangelista Barboza (OAB 3187/AM) Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)

Ney Bastos Soares Júnior (OAB 4336/AM)

Octavio de Paula Santos Neto (OAB 196717/SP)

Olavo Cesar Castro Mendes (OAB 513A/AM)

Orlando Brasil de Moraes (OAB 5636/AM)

Orlando Patrício de Sousa

Orlando Rengifo Vargas Júnior (OAB 6876/AM)

oséias vitorino do nascimento (OAB 13236/PA)

Patrícia da Silva Pereira (OAB 137019/SP)

Paulo Alexandre Leite da Silva (OAB 3760/AM)

Paulo Augusto Greco (OAB 119729/SP)

Paulo César Rosa Góes (OAB 4008/SC)

Paulo dos Anjos Feitoza Neto (OAB 8330/AM)

Paulo Sérgio Guimarães de Oliveira (OAB 8196/AM)

Pedro Augusto Oliveira da Silva (OAB 1923/AM)

Pedro de Araújo Ribeiro (OAB 6935/AM)

Pedro Roberto Romão (OAB 209551/SP)

Pedro Stênio Lúcio Gomes (OAB 2604/AM)

Péricles Duarte de Souza Júnior (OAB 4808/AM)

Pryscila Duarte Nunes (OAB 9068/AM)

Rafael de Oliveira Pinho (OAB 22514/CE)

Rafael Ortiz Lainetti (OAB 211647/SP)

Raimundo Nonato Pinheiro de Almeida (OAB 2365/AM)

Raimundo Tavares de Oliveira (OAB 4942/AM)

Raphaela Batista de Oliveira (OAB 9169/AM)

Raquel El-Bacha Figueiredo (OAB 23953/BA)

Reberth da Silva Costa (OAB 8817/AM)

REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/

SP)

Renan Barbosa de Azevedo (OAB 23112/CE)

Rennalt Lessa de Freitas (OAB 8020/AM)

Ricardo Vieira Rodrigues (OAB 8801/AM)

Roberto Guenda (OAB 101856/SP)

Rodolfo Meira Roessing (OAB 12719/PA)

Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC) Rodrigo Ramos Rodrigues (OAB 6701/AM)

Rômulo José Fernandes da Silva (OAB 1818/AM)

Ronélio Cardoso de Lima (OAB 6432/AM)

Ronny Peterson Baima Picanço (OAB 6175/AM)

Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 30820/RS)

Rosemary Lima Rodrigues (OAB 2351/AM)

Rummenigge Cordovil Grangeiro (OAB 5810/AM) Sandro Abreu Torres (OAB 4078/AM)

Saullo Sammir Berrêdo Pacheco (OAB 8593/AM)

Sebastião Gonçalves Guimarães Filho (OAB 2488/AM)

Sebastião Jerônimo Portela (OAB 5159/AM)

Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3338/AM)

Sônia Maria Cansanção da Silva (OAB 2431/AM)

Soraia Lima Araújo Góes (OAB 28488/PE)

STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA (OAB 53612/

PR)

Tábatta Lorena Coelho Guimarães (OAB 7789/AM)

Tadeuza Bentes de Almeida (OAB 8205/AM)

Tatiane Medina Oliveira (OAB 6336/AM)

Terezinha Teles Fernandes (OAB 6622/AM)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM)

Thirso Del Corso Neto (OAB 8359/AM)

Tiago Brito Mendes (OAB 7814/AM)

Timóteo Martins Nunes (OAB 503/RR)

Vicente Emanuel Almeida de Paula (OAB 8569/AM)

Vitor Vilhena Gonçalo da Silva (OAB 6502/AM)

Walter Euler Martins (OAB 207511B/SP)

Walter Gil Guimarães (OAB 303897/SP)

Washington Faria de Siqueira (OAB 50879/SP)

Wellington de Amorim Alves (OAB 2993/AM)

Wilson Molina Porto (OAB A805/AM)

WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM)

Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA PATRÍCIA DE SOUZA ARRUDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2016

ADV: EBNEZER ALBUQUERQUE BEZERRA (OAB 2521/AM) - Processo 0001345-31.2010.8.04.0012/01 (012.10.001345-0/00001) - Incidentes - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - REQUERENTE: Janaina Dray Karam - REQUERIDO: Via Marconi Veiculos Ltda. e outro - Assim, pelas razões acima expendidas, inexistindo interesse na solução de questão subsidiária após a extinção do processo originário, ensejador do incidente em exame, extingo-o com amparo na diretriz contida no art. 267, VI do CPC. Publique-se, arquive-se e dê-se baixa.

ADV: GRAZIELA FERNANDES DE MELLO BONFIM (OAB 6808/AM), FERNANDO VALENTE PEREIRA JÚNIOR (OAB 4567/AM), ANDRÉ LUIZ DAMASCENO DE ARAÚJO (OAB 5265/AM) - Processo 0038431-11.2006.8.04.0001/03 (001.06.038431-0/00003) - Recursos - APELANTE: Empresa de Telefonia Celular Oi - APELADO: Fernando Valente Pereira - Vistos etc. Tendo em vista que se trata de mera petição de Recurso de Apelação, a qual deveria ser acostada aos autos do processo principal, não assiste razão para a abertura de um novo processo nem incidente. Assim, DETERMINO sua cópia para os autos principais, bem como, baixa na contadoria, sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ROSÂNGELA LEMOS DE MELLO GUIMARÃES (OAB 2747/AM), MARIA LUIZA DO NASCIMENTO RIBEIRO (OAB 3066/AM), MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR), MÁRCIO ALEXANDRE SILVA (OAB 2970/AM), MANOEL DO CARMO NEVES SILVA (OAB 284/AM), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0047826-66.2002.8.04.0001 (001.02.047826-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A. - REQUERIDA: Vanessa Souza de Freitas - Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em cinco dias

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERI JÚNIOR (OAB 002.897/AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 002.406/AM) - Processo 0049412-70.2004.8.04.0001 (001.04.049412-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDA: G. Castro da Silva Comercial e outro - Intime-se o Autor para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no processo, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção, nos termos do Art. 267, III, do CPC.



ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/ AM), DANIELA USIGLIO PEREIRA (OAB 136326/RJ), WILSON NASSER (OAB 29908/RJ), HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS (OAB 2591/AM), JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 134307/ RJ), JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ) - Processo 0200639-34.2009.8.04.0001 (001.09.200639-7) -Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Francisca Oliveira dos Santos - REQUERIDO: Bradesco seguros S/A - Assim, pelas judiciosas razões acima expendidas, não se depreendendo dos autos vícios cognoscíveis de ofício ou questões que, a par da necessidade de provocação, mostrem-se evidentes o bastante para afastar qualquer juízo de dúvida a ensejar a dilação probatória, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Certifique a Secretaria quanto à interposição, ou não, de Impugnação ao Cumprimento de Sentença e, em tendo sido, quanto sua tempestividade. Prossiga a exequente, requerendo as providências necessárias ao regular andamento do feito.

ADV: FERNANDA RIBEIRO BRANCO (OAB 126162/RJ) - Processo 0202774-48.2011.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Nilson Rocha Alves - REQUERIDO: Unibanco Aig Seguros - Requeiram as partes o que for de direito.

ADV: ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/AM), CHARLES RIBEIRO DA SILVA (OAB 5694/AM), ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM), GISELLE CORDEIRO SAMPAIO (OAB 8091/AM), MARIA ALTAMIRA DE SOUZA (OAB 6959/AM), MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 700A/AM) - Processo 0203105-98.2009.8.04.0001 (001.09.203105-7) - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Raimundo de Souza Batista - Indefiro a petição de fl. 176-178, pela inadequação do pedido ao teor do dispositivo da sentença de fls. 155-161. Arquivem-se o autos, com as cautelas de praxe.

ADV: ALMÉRIO FERREIRA BOTELHO (OAB 271/AM), ELAINE DIB BOTELHO RIBEIRO (OAB 8028/AM), JOÃO SOARES GOMES (OAB 2545/AM) - Processo 0217302-87.2011.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Maria Coraci Costa Frós - REQUERIDO: Cometais - Comercio de Metais Ltda - Intime-se o Autor para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no processo, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção, nos termos do Art. 267, III, do CPC

ADV: MARIA DE NAZARETH FARIAS DO NASCIMENTO (OAB 3182/AM) - Processo 0217375-59.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reparação do Dano - REQUERENTE: Fernando Hitalo Serrão Levy - REQUERIDO: Genario Alves Brito - Requeiram as partes o que for de direito.

ADV: CLÁUDIA MORAES NADAF DA COSTA VAL (OAB 2523/AM), LANA KELLY DE ANDRADE SAMPAIO (OAB 4008/AM), JOAQUIM DONATO LOPES FILHO (OAB 1539/AM), FILIPE DE SOUZA LEÃO ARAÚJO (OAB 23973/PE), DAVID D'ANGERES JORGE (OAB 3718/AM), DANIEL SANTOS DE ANDRADE (OAB 6733/AM), LAURÊNIO MAIA VIGA (OAB 482/AM), LÚÍS FELIPE DE SOUZA REBÊLO (OAB 17593/PE) - Processo 0220057-89.2008.8.04.0001 (001.08.220057-3) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Francisco de Assis da Cruz - REQUERIDO: Mardisa Veículos Ltda e outro - Defiro o pedido de fl. 149, por conseguinte, designo audiência de instrução para o dia 12/04/2016, às 10:30h, ocasião em que deverão comparecer as partes e seus procuradores. Intimem-se.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), ELIO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 493A/AM), HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS (OAB 2591/AM), RONÉLIO CARDOSO DE LIMA (OAB 6432/AM), SILVANA CASTRO MUNIZ (OAB 648A/AM) - Processo 0222723-92.2010.8.04.0001 (001.10.222723-4) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Waldenei Fernandes de Paulo - REQUERIDA: MBM Seguradora S/A - Verifico que as peças de fls. 136-148 dizem respeito ao Agravo de Instrumento de nº 4001419-82.2012, do qual consta

como agravado Raimundo Irisneu de Azevedo, parte estranha a este processo, razão pela qual determino seu desentranhamento dos autos. Intime-se o agravado Waldenei Fernandes de Paulo, a fim de que se manifeste em relação ao Agravo de fls. 130.

ADV: LEONARDO COIMBRA NUNES (OAB 122535/RJ), SILVANA SIMÕES PESSOA (OAB 112202/SP), MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 151056S/RJ), ERNANI SAMMARCO ROSA (OAB 16831/SP), ROSÂNGELA LEMOS DE MELLO GUIMARÃES (OAB 2747/AM), GENESSY GOUVÊA DE MATTOS (OAB 37378/RJ) - Processo 0227449-80.2008.8.04.0001 (001.08.227449-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: H S B C Bank Brasil S. A - Banco Multiplo - EXECUTADO: M. B. Torres - ME e outro - Intime-se o Autor para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no processo, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

ADV: RODRIGO HOMERO LEITE COLARES COUTINHO (OAB 7620/AM), JULIANA FERREIRA CORRÊA (OAB 7589/AM), ELIUDA DE NASCIMENTO CARNEIRO (OAB 3253/AM) - Processo 0243957-33.2010.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Washington Ferreira Lins Filho - Requeiram as partes o que for de direito.

ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), EDINEY COSTA DA SILVA (OAB 7646/AM), FÁBIO NOGUEIRA CORRÊA (OAB 5674/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0251550-84.2008.8.04.0001 (001.08.251550-7) - Monitória - REQUERENTE: Manaus Energia S/A - REQUERIDA: Sonia Maria Fragata - Intime-se o Autor para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no processo, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE), GISELE SAMPAIO FERNANDES (OAB 4621/AM), JABSON DA SILVA CÉO (OAB 5803/AM), PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM) - Processo 0252316-69.2010.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Carlos de Souza Alves - Intime-se o Autor para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no processo, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

ADV: APOENA MOREIRA DA COSTA (OAB 4055/AM), TUDE MOUTINHO DA COSTA (OAB 564/AM), JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA (OAB 1762/AM) - Processo 0253852-52.2009.8.04.0001 (001.09.253852-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Paulo Roberto Campos de Araújo - REQUERIDO: Aldifran Correa Lima - Intime-se o exequente para prosseguimento na execução.

ADV: ROBERTO CARLOS CLEBIS (OAB 5509/AM), ELIANA SANDRA CARVALHO BARROSO (OAB 2027/AM) - Processo 0256224-37.2010.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Empresa Amazonense de Hotelaria Ltda. - Hotel D'vince - REQUERIDO: AJ. Tupinambá- Comunicações - Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

ADV: RICARDO GARCIA SIMOES SANTOS (OAB 5615AM), JOSÉ ALFREDO FERREIRA DE ANDRADE (OAB 29A/AM) - Processo 0346468-17.2007.8.04.0001 (001.07.346468-7) - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - REQUERENTE: Ricardo Garcia Simões Santos - REQUERIDO: O. P. Alimentos Ltda (Restaurante Mostarda) e outro - Processo Findo. Dê-se baixa na Distribuição. Arquivem-se.

Almério Ferreira Botelho (OAB 271/AM) Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 831A/AM) André Luiz Damasceno de Araújo (OAB 5265/AM) Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB 6161/AM)

TJAM

Annie Mara Arruda de Sá e Brito (OAB 6286/AM) Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE) Apoena Moreira da Costa (OAB 4055/AM) Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM) Charles Ribeiro da Silva (OAB 5694/AM) Cláudia Moraes Nadaf da Costa Val (OAB 2523/AM) Daniel Santos de Andrade (OAB 6733/AM) Daniela Usiglio Pereira (OAB 136326/RJ) David D'Angeres Jorge (OAB 3718/AM) EBNEZER ALBUQUERQUE BEZERRA (OAB 2521/AM) Ediney Costa da Silva (OAB 7646/AM) Elaine Dib Botelho Ribeiro (OAB 8028/AM) Eliana Sandra Carvalho Barroso (OAB 2027/AM) Elio Francisco de Carvalho (OAB 493A/AM) Eliuda de Nascimento Carneiro (OAB 3253/AM) Ernani Sammarco Rosa (OAB 16831/SP) Fábio Nogueira Corrêa (OAB 5674/AM) Fernanda Ribeiro Branco (OAB 126162/RJ) Fernando Valente Pereira Júnior (OAB 4567/AM) Filipe de Souza Leão Araújo (OAB 23973/PE) Genessy Gouvêa de Mattos (OAB 37378/RJ) Gisele Sampaio Fernandes (OAB 4621/AM) Giselle Cordeiro Sampaio (OAB 8091/AM) Graziela Fernandes de Mello Bonfim (OAB 6808/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Hirley Verçosa dos Santos (OAB 2591/AM) Jabson da Silva Céo (OAB 5803/AM) JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 134307/RJ) João Roberto Almeida e SIIva (OAB 1762/AM) João Soares Gomes (OAB 2545/AM) Joaquim Donato Lopes Filho (OAB 1539/AM) José Alfredo Ferreira de Andrade (OAB 29A/AM) José Orisvaldo Brito da Silva (OAB 57069/RJ) Juliana Ferreira Corrêa (OAB 7589/AM) Lana Kelly de Andrade Sampaio (OAB 4008/AM) Laurênio Maia Viga (OAB 482/AM) Leonardo Coimbra Nunes (OAB 122535/RJ) Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB 8123/PR) Luís Felipe de Souza Rebêlo (OAB 17593/PE) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Manoel Archanjo Dama Filho (OAB 700A/AM) Manoel do Carmo Neves Silva (OAB 284/AM) Márcio Alexandre Silva (OAB 2970/AM) Marcondes Fonseca Lunieri Júnior (OAB 002.897/AM) Maria Altamira de Souza (OAB 6959/AM) Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB 27109/PR) Maria de Nazareth Farias do Nascimento (OAB 3182/AM) Maria Luiza do Nascimento Ribeiro (OAB 3066/AM) Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB 151056S/RJ) Pryscila Duarte Nunes (OAB 9068/AM) Ricardo Garcia Simoes Santos (OAB 5615AM) Roberto Carlos Clebis (OAB 5509/AM) Rodrigo Homero Leite Colares Coutinho (OAB 7620/AM) Ronélio Cardoso de Lima (OAB 6432/AM) Rosângela Lemos de Mello Guimarães (OAB 2747/AM) Silvana Castro Muniz (OAB 648A/AM) Silvana Simões Pessoa (OAB 112202/SP) Thales Silvestre Júnior (OAB 002.406/AM) Tude Moutinho da Costa (OAB 564/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA PATRÍCIA DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

WILSON NASSER (OAB 29908/RJ)

RELAÇÃO Nº 0017/2016

BADR (OAB 2524/AM), JOÃO BOSCO DANTAS NUNES (OAB 000.823/AM), JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 8340/AM), MARCIA CRISTIE LEITE VIEIRA (OAB 002.984/AM), SANDRO ABREU TORRES (OAB 4078/AM), TULIO GOMES DANTAS (OAB 4034/AM) - Processo 0003696-94.1998.8.04.0012 (012.98.003696-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - AUTOR: Raimundo Guilherme Ferreira - REQUERENTE: Cintia Miranda Silva de Melo - REQUERIDO: Comercial Rizadinha Ltda - Intime-se o exequente Raimundo Guilherme Ferreira, a fim de que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias sobre a petição de fls. 608-612. Publique-se.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 000.336/AM), RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA (OAB 160959/SP) - Processo 0030382-83.2003.8.04.0001 (001.03.030382-7) - Busca e Apreensão -REQUERENTE: Unibanco S/A - REQUERIDA: Vera Lúcia Amorim da Silveira - É por todas estas razões que os requerimentos de expedição de ofício devem ser indeferidos. Proceda-se à consulta ao sistema Infojud, a fim de localizar o endereço do requerido.

ADV: JORGE HENRIQUE SILVA DE MELO (OAB 7999/ AM), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/ PR) - Processo 0203095-10.2016.8.04.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Obrigações - IMPUGNANTE: Banco do Brasil S/A - IMPUGNADA: Helandia Lima dos Santos - Intimese a impugnante para o pagamento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, em consonância com o entendimento do STJ e jurisprudência desse tribunal. SENTENÇA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO LEGAL. DESERÇÃO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. TERMO INICIAL PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356/STF. AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIDO. Na esteira da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do que acontece com os embargos à execução, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 257 do Código de Processo Civil, não havendo o recolhimento das custas judiciais, deve o juiz determinar o cancelamento da distribuição da impugnação sem a necessidade de intimação da parte. (...) 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no AgRg no Ag 1375094/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 01/10/2014). AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO LEGAL. DESERÇÃO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, é assente no sentido de que, a exemplo do que acontece com os embargos à execução, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 257 do Código de Processo Civil, não havendo o recolhimento das custas judiciais, deve o juiz determinar o cancelamento da distribuição da impugnação sem a necessidade de intimação da parte. 2. Recurso conhecido e impróvido .(TJ-AM, Agravo Regimental nº 0005200-78.2015.8.04.0000, Relator: Sabino da Silva Marques, Data de Julgamento: 21/09/2015, Primeira Câmara Cível) Cumpra-se.

ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA RANGEL (OAB 2801/AM), LUIZ FELIPE DE FARIA E CUNHA MONTEIRO (OAB 7031/AM), VALDECI SOARES DA SILVA (OAB 600A/AM) - Processo 0207554-94.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Amazonas Copiadora Ltda -REQUERIDO: Vivo S/A - Diga o Embargado sobre os Embargos de declaração de fls. 200-201 dos autos, no prazo de 5 dias.

ADV: JORGE ANTÔNIO VERAS FILHO (OAB 5693/AM) -Processo 0225448-20.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Condomínio Residencial Maison Cartier - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Intime-se, através do Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Amazonas, o advogado Dr. Jorge Antônio Veras Filho, inscrito na OAB/AM sob o no 5693, para, no prazo de 24h (vinte e quatro ADV: CAIO FELDBERG PORTO (OAB 7995/AM), EID horas), devolver os aludidos autos, os quais se encontram em

carga com o referido causídico desde o dia 17-12-2015, conforme informação do Sistema de Automação do Judiciário, sob pena de busca e apreensão, multa, desconsideração das alegações e documentos apresentados, representação junto à Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos dos artigos 40, II e III, e 195/197, todos do Código de Processo Civil, artigo 356 do Código Penal e artigo 7°, XV e XVI, da Lei nº 8.906/94. Publique-se e cumpra-se.

ADV: JORGE HENRIQUE SILVA DE MELO (OAB 7999/AM). JULIANA BATISTA BRAGA (OAB 4166/AM), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS), CELSO MARCON (OAB A566/AM), MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/ PR), ROSÂNGELA LEMOS DE MELLO GUIMARÃES (OAB 2747/AM), RUBEM FONSECA FLEXA (OAB 5809/AM), THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP), ANA ESMELINDA MENEZES DE MELO (OAB 356A/AM) - Processo 0229194-51.2015.8.04.0001 Cumprimento de sentença - Revisão do Saldo Devedor EXEQUENTE: Helandia Lima dos Santos - EXECUTADO: Banco do Brasil S/A e outro - Em análise detida dos autos, verifico que a peça acostada às fls. 48/53 trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença a qual deveria ser autuada em autos apartados, por isso determino a cópia da aludida peça e dos documentos que a instruem a fim de ser criado processo depende de impugnação ao cumprimento de sentença. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO EDUARDO GOUVEIA NUNES (OAB 2349/AM), HORÁCIO ACÁCIO SEVALHO (OAB 2263/AM), JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO (OAB 1657/AM), MARCOS DELMAR CORREA LIMA (OAB 1587/AM) - Processo 0237445-68.2009.8.04.0001 (001.09.237445-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Elliot Silvan Thomazini - REQUERIDO: Leopoldo Gouvêa Ferreira e outro - Diga o Embargado sobre os Embargos de fls. 105-107 dos autos.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/ AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0261560-85.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Estevão Luis Gusmão Rodrigues - Estevão Luis Gusmão Rodrigues - I. Defiro o pedido de fl. 59. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação. II. Intime-se a Parte autora para promover o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. Os valores das diligências, previstos no Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM, disponibilizado no DJE de 14-10-2015, deverão ser recolhidos na conta corrente 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM - Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. A expedição de mandado fica condicionada à comprovação do recolhimento das custas.

ADV: DENIZOM MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 9040/ AM), CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0600128-58.2015.8.04.0001 - Protesto - Liminar - REQUERENTE: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. - REQUERIDO: OESTE AMAZONAS OPERADORA PORTUARIA DE TRANSP E LOGISTICA LTDA -ME - Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentação em que conste os nomes dos sócios da empresa ré, sob pena de indeferimento do pedido.

ADV: ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5753/AM) - Processo 0600880-93.2016.8.04.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: CENTRO CULTURAL CHANNEL LTDA - EPP - REQUERIDO: CARLOS DOS SANTOS BRAGA FILHO - Remetam-se os autos para Contadoria, a fim de verificar pendências de custas, tendo em vista o documento de fl. 31 dos autos.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/ PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/ AM), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR) -Processo 0601064-83.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDO: JOSE MARCOS RODRIGUES LEITE - Com efeito, o crédito resultante de financiamento concedido com garantia contratual de alienação fiduciária é exequível, razão pela qual DEFIRO a conversão. Proceda-se a alteração da classe no SAJ-PG5. Cite-se o executado para, querendo, no prazo de 03 (três) dias, proceder ao adimplemento do débito indicado nas fls. 40-43, conforme o art. 652 do CPC, acrescido de honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 10% sobre o valor da dívida, constando no mandado as advertências de praxe (CPC, art. 736 e 738). Não efetuado o pagamento neste interregno ou não localizado o devedor, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora e avaliação, ou ao arresto, conforme o caso, em tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito do Exequente (CPC, art. 652, caput e §1º c/c 653 e 813, II, "a"). Remetam-se os autos à Contadoria para verificar eventual pendência de custas complementares.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/ PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/ AM), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR) -Processo 0601064-83.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDO: JOSE MARCOS RODRIGUES LEITE - Tendo em vista o cálculo apresentado pela Contadoria à fl. 55 do autos, intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas processuais complementares no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Á Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM), WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM) - Processo 0601167-27.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: GILBERTO KRUTLI - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Requeiram as partes o que for de direito. Intimem-se.

ADV: ALFREDO JOSÉ BORGES GUERRA (OAB 2668/AM) -Processo 0601417-89.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ARTHURO JOSÉ DE MATOS MACIEL - REQUERIDO: Jacira Reis Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro - Recebi hoje e no estado. A teor do art. 273, do CPC, é dever do magistrado conceder a medida antecipatória de tutela quando preenchidos os rigorosos requisitos de lei, ou seja, a prova inequívoca do direito e o perigo da demora. No caso dos autos, porém, entendo que os documentos coligidos aos autos, em análise sumária, não são capazes de induzir este juízo a verossimilhança das alegações, ante a possível ausência de prova inequívoca. Diante destas razões, INDEFIRO a medida antecipatória de tutela, sem prejuízo de posterior re-análise. Citese a Requerida por Carta de Citação com Aviso de Recebimento para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, constando no expediente as advertências legais (CPC, art. 297 c/c 285, respectivamente);

ADV: ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/ AM) - Processo 0601654-26.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO GMAC S.A - REQUERIDA: MARA SAMY RODRIGUES DA COSTA - Isto posto, estando devidamente comprovada a mora da Requerida, DEFIRO liminarmente a medida, com espeque no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para determinar a busca e apreensão do bem acima descrito, no local onde for encontrado ou na residência da Ré, devendo para tanto, ser entregue ao Autor, mediante termo de apreensão, até decisão final. Após o cumprimento da medida, intime-se a Ré, para, querendo, no prazo de 5 dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, sob pena de lhe ser aplicado o que está estabelecido no parágrafo 1º do art. 3º do referido Decreto-Lei ou, no prazo de 15 dias, apresentar contestação, conforme está previsto nos parágrafos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Determino, de pronto,

o bloqueio do veículo pelo Renajud. Em caso de Diligência Citatória Negativa que se proceda a consulta dos dados cadastrais do (a) Requerido (a) via Bacen//Infojud/SIEL. Indicando, qualquer um desses sistemas, diferente endereço daquele informado na inicial, cadastre-se no sistema SAJ para expedição de novo mandado, se necessário. Para expedição do Mandado de Busca e Apreensão, promova o requente o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB A805/AM) - Processo 0601670-77.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: JOSÉ SANTOS BRASIL FILHO - REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguridade Social - DECISÃO Nos termos do art. 4°, § 1°, da Lei 1.060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita. A teor do art. 273, do CPC, é dever do magistrado conceder a medida antecipatória de tutela quando preenchidos os rigorosos requisitos de lei, ou seja, a prova inequívoca do direito e o perigo da demora. No caso dos autos, porém, entendo que os documentos coligidos aos autos, em análise sumária, não são capazes de induzir este juízo a verossimilhança das alegações, ante a possível ausência de prova inequívoca. Diante destas razões, INDEFIRO a medida antecipatória de tutela, sem prejuízo de posterior re-análise. Exsurge dos autos, como condição imprescindível ao deslinde da pretensão deduzida na prefacial, a realização de perícia médica, ao fito de que se possa aferir a existência e a extensão da lesão alegada pela parte demandante. Impende assinalar que o adiantamento da prova pericial consubstancia técnica processual propensa a imprimir maior celeridade ao feito, tudo em consonância com a garantia constitucional esculpida no art. 5°, LXXVIII, da Lei Fundamental da República, sem embargo de não acarretar qualquer prejuízo às partes. Ademais, possibilita ao INSS transigir já em audiência de conciliação, na hipótese de o laudo se revelar favorável à pretensão do requerente, desde que reconhecida a sua qualidade de segurado. Sendo assim, determino, desde já, a produção da prova pericial e nomeio o médico DR. MAURÍCIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA, CRM/AM 3855, momento em que faculto somente à autarquia previdenciária a indicação de assistentes técnicos, sem prejuízo da apresentação dos respectivos quesitos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do art. 421, §1º, I e II, do Digesto Processual Civil. Registre-se que a intimação do autor para o oferecimento de quesitação, bem assim para a indicação de assistente técnico, é providência que se mostra despicienda, porquanto tal faculdade deve ser expressamente por ele exercitada na própria vestibular, pena de preclusão (art. 276 do CPC). Por conseguinte, arbitro os honorários do experto em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), ressaltando-se que o experto deverá, durante a execução de seu mister, adotar modelo de laudo pericial similar àquele iterativamente utilizado pela Justiça Comum Federal. Determino, outrossim, que o INSS deposite em Juízo o montante correspondente aos honorários periciais para o regular prosseguimento do feito, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei 8.620/93, pelo que, a realização da perícia médica fica condicionada à respectiva comprovação do aludido depósito. Citese o réu, atentando-se às prerrogativas que lhe são inerentes. À Secretaria para providencias de praxe. Manaus, 21 de janeiro de 2016 Victor André Liuzzi Gomes Juiz de Direito

ADV: MÁRCIO GREYK JOSÉ DE PAULA RAPOSO (OAB 6312/AM), RUY SILVIO LIMA DE MENDONCA (OAB 18285PA), ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA (OAB 2275/AM), ADRIANA LO PRESTI MENDONÇA (OAB 3139/AM) - Processo 0601841-05.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - EXEQUENTE: SIMITRANS FRIGORÍFCO E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA - EXECUTADO: ANTONIO PAULO MOURÃO FILHO ME - I - Defiro o pedido às fls. 62 dos autos. II -Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB A658AM) - Processo 0601932-27.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: P. - REQUERIDO: L.G.S.N. - Isto posto, estando devidamente comprovada a mora da Requerida, DEFIRO liminarmente a medida, com espeque no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para determinar a busca e apreensão do bem acima descrito, no local onde for encontrado ou na residência da Ré, devendo para tanto, ser entregue ao Autor, mediante termo de apreensão, até decisão final. Após o cumprimento da medida, intime-se a Ré, para, querendo, no prazo de 5 dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, sob pena de lhe ser aplicado o que está estabelecido no parágrafo 1º do art. 3º do referido Decreto-Lei ou, no prazo de 15 dias, apresentar contestação, conforme está previsto nos parágrafos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Determino, de pronto, o bloqueio do veículo pelo Renajud. Em caso de Diligência Citatória Negativa que se proceda a consulta dos dados cadastrais do (a) Requerido (a) via Bacen//Infojud/SIEL. Indicando, qualquer um desses sistemas, diferente endereço daquele informado na inicial, cadastre-se no sistema SAJ para expedição de novo mandado, se necessário. Para expedição do Mandado de Busca e Apreensão, promova o requente o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: FABRÍCIO GOMES (OAB 3350/TO) - Processo 0602044-93.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDO: ELIZEU AMORIN DA SILVA - Isto posto, estando devidamente comprovada a mora da Requerida, DEFIRO liminarmente a medida, com espeque no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para determinar a busca e apreensão do bem acima descrito. no local onde for encontrado ou na residência da Ré, devendo para tanto, ser entregue ao Autor, mediante termo de apreensão, até decisão final. Após o cumprimento da medida, intime-se a Ré, para, querendo, no prazo de 5 dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, sob pena de lhe ser aplicado o que está estabelecido no parágrafo 1º do art. 3º do referido Decreto-Lei ou, no prazo de 15 dias, apresentar contestação, conforme está previsto nos parágrafos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Determino, de pronto, o bloqueio do veículo pelo Renajud. Em caso de Diligência Citatória Negativa que se proceda a consulta dos dados cadastrais do (a) Requerido (a) via Bacen//Infojud/SIEL. Indicando, qualquer um desses sistemas, diferente endereço daquele informado na inicial, cadastre-se no sistema SAJ para expedição de novo mandado, se necessário. Para expedição do Mandado de Busca e Apreensão, promova o requente o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: ANNE CLÍCIA ALVES DA SILVA GUILHERME (OAB 3881/ AM), ANDRE ALMEIDA BLANCO (OAB 147925/SP) - Processo 0602175-68.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: COPLAST Industria e Comercio de Resíduos Plastícos Ltda. - REQUERIDO: Industrial Oriente de Polímeros - R.H. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, atentando-se ao disposto no art. 283, do CPC bem como proceda ao recolhimento das custas processuais Cumpra-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Publique-se.

ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM) - Processo 0602191-22.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: São Pedro Comércio de Ferragens Ltda. - EXECUTADO: SOUZA E DIAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Ecivaldo Dias de Souza - Para expedição do mandado de citação, penhora e avaliação, promova o exequente o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. Cumpridas a diligência supra, cite(m)-se o(s) executado(s) para que, querendo, proceda(m) ao adimplemento do débito indicado na exordial, acrescido de honorários advocatícios, os quais fixo, desde já, no importe de 10% sobre o valor da dívida (art. 652-A do CPC), no prazo de 03 (três) dias, conforme o art.

652, caput, do CPC. Caso o(s) devedor(es) não efetuar(em) o pagamento do aludido montante, autorizo a realização de penhora dos bens em nome do(s) executado(s), via BacenJud e RenaJud, bem como sua avaliação, tudo na forma do $\S1^{\circ}$ do art. 652 do Diploma Processual Civil. Sendo frustrada a localização de bens nos dois sistemas, autorizo, desde já, a consulta INFOJUD, em homenagem os princípios da efetividade da prestação jurisdicional, bem como da duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF 5°, LXXVIII). Ressalto, ausente o risco decorrente da quebra do sigilo, tendo em vista que as cópias das declarações de bens permanecerão nos autos sob sigilo, somente sendo liberadas ao exequente para consulta. Determino, ainda, na hipótese de não localizar o(s) executado(s), o arresto, inclusive on line, de tantos bens quantos bastem para satisfazer o objeto do presente processo de expropriação do patrimônio do devedor, ex vi do art. 653, caput, também do CPC. Precedente do STJ: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADOS NÃO LOCALIZADOS. ARRESTO PRÉVIO OU EXECUTIVO. ART. 653 DO CPC. BLOQUEIO ON LINE. POSSIBILIDADE, APÓS O ADVENTO DA LEI N. 11.382/2006. APLICAÇÃO DO ART. 655-A DO CPC, POR ANALOGIA. 1. O arresto executivo, também designado arresto prévio ou pré-penhora, de que trata o art. 653 do CPC, objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução por título extrajudicial, na hipótese de o executado não ser encontrado para citação. 2. Frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade on-line (CPC, art. 655-A, aplicado por analogia). (...). (REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe 15/08/2013) Intimese. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0602563-68.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: Carlos Augusto Farias da Silva - Isto posto, estando devidamente comprovada a mora da Requerida, DEFIRO liminarmente a medida, com espeque no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para determinar a busca e apreensão do bem acima descrito, no local onde for encontrado ou na residência da Ré, devendo para tanto, ser entregue ao Autor, mediante termo de apreensão, até decisão final. Após o cumprimento da medida, intime-se a Ré, para, querendo, no prazo de 5 dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, sob pena de lhe ser aplicado o que está estabelecido no parágrafo 1º do art. 3º do referido Decreto-Lei ou, no prazo de 15 dias, apresentar contestação, conforme está previsto nos parágrafos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Determino, de pronto, o bloqueio do veículo pelo Renajud. Em caso de Diligência Citatória Negativa que se proceda a consulta dos dados cadastrais do (a) Requerido (a) via Bacen//Infojud/SIEL. Indicando, qualquer um desses sistemas, diferente endereço daquele informado na inicial, cadastre-se no sistema SAJ para expedição de novo mandado, se necessário. Para expedição do Mandado de Busca e Apreensão, promova o requente o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) -Processo 0602594-88.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDO: M. do S. B. Pinto-ME - Isto posto, estando devidamente comprovada a mora da Requerida, DEFIRO liminarmente a medida, com espegue no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para determinar a busca e apreensão do bem acima descrito, no local onde for encontrado ou na residência da Ré, devendo para tanto, ser entregue ao Autor, mediante termo de apreensão, até decisão final. Após o cumprimento da medida, intime-se a Ré, para, querendo, no prazo de 5 dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, sob pena de lhe ser aplicado o que está estabelecido no parágrafo 1º do art. 3º do referido Decreto-Lei ou, no prazo de 15 dias, apresentar contestação, conforme está previsto nos parágrafos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Determino, de pronto,

o bloqueio do veículo pelo Renajud. Em caso de Diligência Citatória Negativa que se proceda a consulta dos dados cadastrais do (a) Requerido (a) via Bacen//Infojud/SIEL. Indicando, qualquer um desses sistemas, diferente endereço daquele informado na inicial, cadastre-se no sistema SAJ para expedição de novo mandado, se necessário. Para expedição do Mandado de Busca e Apreensão, promova o requente o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 727AM) -Processo 0602609-57.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Toyota do Brasil S/A - REQUERIDA: Lucy Freitas de Paula - Isto posto, estando devidamente comprovada a mora da Requerida, DEFIRO liminarmente a medida, com espeque no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para determinar a busca e apreensão do bem acima descrito, no local onde for encontrado ou na residência da Ré, devendo para tanto, ser entregue ao Autor, mediante termo de apreensão, até decisão final. Após o cumprimento da medida, intime-se a Ré, para, querendo, no prazo de 5 dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, sob pena de lhe ser aplicado o que está estabelecido no parágrafo 1º do art. 3º do referido Decreto-Lei ou, no prazo de 15 dias, apresentar contestação, conforme está previsto nos parágrafos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Determino, de pronto. o bloqueio do veículo pelo Renajud. Em caso de Diligência Citatória Negativa que se proceda a consulta dos dados cadastrais do (a) Requerido (a) via Bacen//Infojud/SIEL. Indicando, qualquer um desses sistemas, diferente endereço daquele informado na inicial, cadastre-se no sistema SAJ para expedição de novo mandado, se necessário. Para expedição do Mandado de Busca e Apreensão, promova o requente o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: CARLOS JOSÉ VEIGA CRESPO (OAB 5177/AM) -Processo 0602647-69.2016.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Luciana da Silva Couto REQUERIDO: Bradesco Saúde S/A - R.H. Intime-se a autora para adequar o valor da causa ao proveito econômico pretendido, bem como proceder ao recolhimento das custas processuais. Cumprase no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Publique-se.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/ PR), EDUARDO JOSÉ BORGES GUERRA (OAB 5188/AM), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/AM), JÚLIO CÉZAR FLORÊNCIO DA CUNHA (OAB 58642/PR), FLÁVIA ALBUQUERQUE LIRA (OAB 24521/PE) - Processo 0605580-83.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos -REQUERENTE: JUCILANDE MORAES VILACA - REQUERIDO: Banco Panamericano S/A - Diga o Autor sobre a contestação de fls. 107-136.

ADV: ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/ AM), FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA (OAB 18828/ GO) - Processo 0608836-97.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: SERGIO DE ALMEIDA MACIEL - I. Defiro o pedido de fl. 86. Expeça-se novo Mandado de Busca e Apreensão e Citação. II. Intime-se a Parte autora para promover o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. Os valores das diligências, previstos no Provimento nº 261/2015 - CGJ/ AM, disponibilizado no DJE de 14-10-2015, deverão ser recolhidos na conta corrente 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM - Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. A expedição de mandado fica condicionada à comprovação do recolhimento das custas.

TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO (OAB 14694/CE) - Processo 0614320-64.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A. - REQUERIDO: Laurimar Lopes da Cunha - Intime-se o Requerente para apresentar o Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, mencionado no Termo de Cessão de Créditos de fls. 74-

75 como anexo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: IZAQUE DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 1757E/AM), INGO DIETER PIETZSCH (OAB 6337/AM), CHRISLEIDE LIMA DE SOUZA DUARTE (OAB 1772E/AM), MARIA AUXILIADORA RODRIGUES BARREIROS (OAB 7272/AM), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), KAREM LÚCIA CORRÊA DA SILVA RATTMANN (OAB 704A/AM) - Processo 0612342-52.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Agropisco Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda - REQUERIDA: Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev - Reporto-me a petição de fls. 153-156. Verifico que o valor incontroverso corrigido, abatendo os honorários arbitrados em 20% (vinte por cento), corresponde à quantia de R\$ 91.178,24 (noventa e um mil, cento setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), devidamente levantada por meio do alvará de fl. 150. O cálculo apresentado à fl. 155 apresenta valor de levantamento diverso do alvará expedido, motivo pelo qual indefiro os pedidos de fls. 153-156.

ADV: RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM), NELSON SAPHA KIZEM (OAB 245/AM), NELSON ABDON SOUTO KIZEM (OAB 5454/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), GLÁUCIO BENTES GONCALVES FILHO (OAB 8155/AM), BENJAMIM SAUL BENCHIMOL (OAB 4902/AM), ANA LUIZA GARCIA AVELINO (OAB 8119/AM) - Processo 0612583-55.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Dione Velez Barbosa - REQUERIDO: São Raimundo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outros - Pelo exposto, haja vista que esta demanda discute as questões de direito acima elencadas, DETERMINO a suspensão do presente feito até o julgamento do REsp n.º 1551956/SP. Intimem-se.

ADV: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/ MG), MONICA VICENTE TAKETA (OAB 7988/AM), LEONARDO BRAZ DE CARVALHO (OAB 76653/MG) - Processo 0612961-45.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - REQUERENTE: MARLUCIA GOBI - REQUERIDO: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A e outros - Intime-se o autor, para providenciar o encaminhamento da carta precatória, ficando ciente de que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a este Juízo que efetuou o pagamento e a distribuição no Juízo deprecado. Publique-se e cumpra-se. Manaus, 21 de janeiro de 2016 Victor André Liuzzi Gomes Juiz de Direito

ADV: ALESSANDRA ANTONY DE QUEIROZ (OAB 4560/ AM), MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO (OAB 2043/AM), JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), EVELYN CAMPELO LOUREIRO (OAB 5298/AM) - Processo 0613038-20.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: ELY SANTOS MEDEIROS - REQUERIDA: Horizonte Logística Ltda - I. Em atenção ao despacho à fl. 103 o Autor pleiteou a produção de prova testemunhal, perícia do acidente e perícia médica para avaliar o dano estético e perda dos movimentos. Deixo para apreciar a pertinência da realização das perícias requeridas após a audiência de instrução. Haja vista que o Autor deixou de arrolar as testemunhas, indefiro o pedido de prova testemunhal. II. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pela parte Ré à fl. 105, devendo a mesma se atentar ao disposto no artigo 412, parágrafo 1º, do CPC. III. Designo o dia 06.04.2016 às 11:00h, para realização da audiência de instrução neste juízo. Intimem-se.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), OLAVO CESAR CASTRO MENDES (OAB 513A/AM), MARCOS ANTÔNIO VASCONCELOS (OAB 5794/AM), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), CRISTIANE BENTES TEIXEIRA (OAB 5283/AM) - Processo 0613900-88.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - REQUERENTE: KEYTIANE TAVARES DA CUNHA - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A e outros - Intimem-se as partes a fim de que se manifestem quanto ao interesse de produzir provas em audiência.

ADV: SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/ AM), BIANCA ALESSANDRA BATISTA LIMA (OAB 7516/AM),

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) -Processo 0617448-24.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Badesco Administradora de Consórcios Ltda. - REQUERIDO: Rochelly Souza da Costa-me - I. Defiro o pedido de fls. 59-60. Expeça-se novo Mandado de Busca e Apreensão e Citação no endereço indicado na referida petição. II. Intime-se a Parte autora para promover o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. Os valores das diligências, previstos no Provimento nº 261/2015 - CGJ/ AM, disponibilizado no DJE de 14-10-2015, deverão ser recolhidos na conta corrente 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM - Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. A expedição de mandado fica condicionada à comprovação do recolhimento das custas.

ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM) - Processo 0618636-52.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: MAÍRA DA SILVA GALVÃO - REQUERIDO: Santa Beatriz Empreendimentos Imobiliários LTDA (CAPITAL ROSSI) - Santo Amadeu Empreendimentos Imobiliários Ltda - Embora citados, os Réus deixaram transcorrer o prazo legal sem apresentarem qualquer manifestação (fl. 105), razão pela qual decreto a revelia das referidas partes, nos termos do disposto nos arts. 319 c/c 330, II do CPC.

ADV: FERNANDA GABRIELLA FERREIRA E SILVA (OAB 9442/AM), JAMILA MARINHO CHEHAD BARBOSA (OAB 2950/ AM), JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM) - Processo 0618696-25.2015.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - REQUERENTE: SB COMERCIO LTDA - REQUERIDO: VANDIR CABRAL DE ALDEMAR - Intime-se o Autor, para que se manifeste sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 81 dos autos.

ADV: CAROLINE DE QUEIROZ DANTAS (OAB 6918/AM), LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA), CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 672A/AM) - Processo 0619607-71.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Corretagem -REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ BARROS GIOIA - REQUERIDA: API SPE 15 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro - Pelo exposto, haja vista que esta demanda discute as questões de direito acima elencadas, DETERMINO a suspensão do presente feito até o julgamento do REsp n.º 1551956/SP. Intimem-se.

ADV: JAIME DA SILVA BELEZA (OAB 10327/AM) - Processo 0619938-19.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: Tatiane de Oliveira Lima - REQUERIDO: Reginaldo Carvalho Souto e outro - Intime-se a Autora para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no processo, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0620366-98.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: JOSE PINHEIRO DE MIRANDA FILHO - Intime-se o Autor para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no processo, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Danos - REQUERENTE: Janary Wanderley Gomes Rodrigues - REQUERIDO: Urbis Empreendimentos Imobiliários S/A - Recebi hoje e no estado. I - Tempestivo e preparado, recebo o recurso de Apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). II - Intimese o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo da lei (CPC, art. 508 c/c 518). Decorrido o prazo, tenha ou não contra-arrazoado, remetam-se os autos ao E. Tribunal com as

ADV: EULER VILAÇA BATISTA BORGES (OAB 2428/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), MARIZA LUSTOZA RIBEIRO (OAB 6869/AM) - Processo 0621270-55.2014.8.04.0001 Procedimento Ordinário - Erro Médico - REQUERENTE: ENDREW GABRIEL SOUSA CARMO - REQUERIDO: UNIMED MANAUS - Reporto-me à petição de fls. 146-149. Em análise dos autos, depreende-se que em momento algum foi proferida decisão determinando o julgamento antecipado da lide para configurar o cerceamento de defesa alegado pelo requerido, uma vez que ainda não se trata desse momento processual. A Decisão de fl. 143 fixou os pontos controvertidos, muito embora o agravo traga argumentos em sentido diverso, e não há de se falar em inobservância do devido processo legal, vez que não foi negada a produção de provas, apenas foi determinado que o requerido apresente o prontuário do Requerente. Pelo exposto, visto que o Agravo Retido não possui argumentos referentes ao teor da decisão atacada, deixo de recebê-lo. Intime-se o requerido para cumprir a Decisão de fl. 143, apresentando o prontuário do requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão e multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a 30 (trinta) dias.

ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADRIANA VERAS SOBRAL MOREIRA (OAB 18796/PE) - Processo 0625305-92.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: JACKSON PEREIRA TOLEDO - REQUERIDO: CREDIFIBRA S.A. - C.F.I - Intime-se o Banco Réu para se manifestar sobre o Termo de Acordo apresentado às fls. 126-128.

minhas homenagens. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: LUIS ROBERTO PAIVA FILHO (OAB 8628/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA (OAB 3542/AM) - Processo 0624030-74.2014.8.04.0001 -Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Luzia da Silva Lopes - I. Proceda-se à intimação da embargante, pessoalmente, para que se manifeste sobre proposta de acordo de fl. 84. II. Intime-se a Parte autora para promover o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. Os valores das diligências, previstos no Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM, disponibilizado no DJE de 14-10-2015. deverão ser recolhidos na conta corrente 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM - Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. A expedição de mandado de intimação fica condicionada à comprovação do recolhimento das custas.

ADV: TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO (OAB 14694/CE), SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/AM), HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE), GUILHERME MARINHO SOARES (OAB 18556BC/E) - Processo 0626153-45.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A - REQUERIDO: ELY PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR - Intime-se o Requerente para apresentar o Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, mencionado no Termo de Cessão de Créditos de fls. 68-69 como anexo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: TAÍS MIRANDA RODRIGUES (OAB 7743/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), NEIVA EVANGELISTA BARBOZA (OAB 3187/AM) - Processo 0624409-15.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: AGENOR RODRIGUES DE MATOS - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Sendo a questão controvertida, preponderantemente de direito, decido conhecer diretamente do pedido, nos termos do que autoriza o art. 330, I, do CPC. Intimem-se.

ADV: CÉSAR AUGUSTO SANTOS PEREIRA (OAB 1908/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM) - Processo 0627439-58.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: MARIA LUÍZA RABELO LAGE - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Sendo a questão controvertida, preponderantemente de direito, decido conhecer diretamente do pedido, nos termos do que autoriza o art. 330, I, do CPC. Intimem-se.

ADV: ROGERIO TADEU ROCHA (OAB 204860/SP), RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM), PEDRO CÂMARA JÚNIOR (OAB 2834/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), JORGE YAMANISKI FILHO (OAB 68997/SP), GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM), FABRÍCIO CABRAL DOS ANJOS MARINHO (OAB 7665/AM), EDIRENE DOS SANTOS MARINHO (OAB 187384/SP), CLAUDEVAN DE SOUZA PEREIRA (OAB 7800/ AM), CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM), GILMARA APARECIDA MARTINS BIDÓIA (OAB 143406/SP), ANDREIA DOS PRASERES (OAB 163554/SP), ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO (OAB 2847/AM) - Processo 0624424-18.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Joana D'Aarc Maria de França dos Santos e outro - REQUERIDA: Patri Onze Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro - Pelo exposto. haja vista que esta demanda discute as questões de direito acima elencadas, DETERMINO a suspensão do presente feito até o julgamento do REsp n.º 1551956/SP. Intimem-se.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM) - Processo 0627544-98.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: A.C.F.I. - REQUERIDO: J.R.M. - Intime-se o Autor, para que se manifeste sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 36-37 dos autos.

ADV: GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM), ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO (OAB 2847/AM), RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), FRANCISCO ÉZIO VIANA DE OLIVEIRA (OAB 2160/AM), DANIEL DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 5258/AM) - Processo 0625037-38.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), RONALD FARIAS DA ROCHA (OAB 85073/RJ), MARCUS MÓ PASSOS (OAB 139229RJ) - Processo 0627917-66.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: GRAND VIEW CONTAINER TRADING USA. INC - REQUERIDO: Delima Comércio e Navegações LTDA - Intime-se a requerente para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada em audiência, conforme termo de fls. 221-222.

ADV: ÂNGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO SILVA (OAB 6940/AM) - Processo 0627972-80.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Efa Construcoes e Comercio LTDA - EXECUTADO: GONDER INCORPORADORA LTDA - Diga o Autor sobre a Certidão da Oficiala de Justiça (fls. 33-34).

ADV: VIOLETA CRISTINA MUNIZ TEIXEIRA (OAB 8452/AM), RUY GAMA E SILVA (OAB 312A/AM), MARIA LUIZA DO NASCIMENTO RIBEIRO (OAB 3066/AM) - Processo 0629130-10.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Lei de Imprensa - REQUERENTE: RENATO RODRIGO DOS REIS TEIXEIRA JUNIOR - REQUERIDA: Rosângela Lemos de Mello Guimarães - I - Designo o dia 21/03/2016 às 11:00h, para realização da audiência de instrução neste juízo. II - Especifiquem as partes sobre as provas que pretendem produzir na respectiva audiência. III - Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem à audiência, bem como trazer as testemunhas arroladas, observando o art. 412, § 1°, do CPC.

ADV: ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ISALTINO JOSÉ BARBOSA NETO (OAB 9055/AM), PÉRICLES DUARTE DE SOUZA JÚNIOR (OAB 4808/AM) - Processo 0631001-75.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: RAIMUNDA MELO DE SOUZA - REQUERIDO: VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA (VEGA MANAUS TRANSPORTE) - I. Defiro a produção de produção de prova testemunhal conforme pleiteado pela parte Ré à fl. 94, por conseguinte, designo audiência de designo audiência de instrução para o dia 04/03/2016, às 10:00h, ocasião em que deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir. Atente a Ré ao disposto no parágrafo 1º, artigo 412, do CPC. II. No que concerne ao pedido de produção de prova pericial, deixo para apreciar após a realização da audiência de instrução. III. Intimem-

ADV: LUCIO FABIO CORDEIRO RIBEIRO (OAB 10088/AM) - Processo 0632755-18.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Compra e Venda - REQUERENTE: Edmundo Albuquerque da Silva - REQUERIDO: Arleilson Barbosa de Amorim e outro - A extinção do feito sem resolução de mérito, em qualquer fase, não implica a desoneração das custas judiciais devidas ou a restituição das já recolhidas, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 36. Proceda-se à baixa processual. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/ SP) - Processo 0633018-50.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Santander Brasil S/A - EXECUTADO: A M AGUIAR MERCEARIAS e outro - I - Defiro o pedido às fls. 44-45 dos autos. II - Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento da decisão de fls. 42.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), RICARDO PINHEIRO DA COSTA (OAB 7952/AM), RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM) - Processo 0634548-26.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato -REQUERENTE: Keithiane Pereira da Silva - REQUERIDO: Santa Cordélia Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outros - Pelo exposto, haja vista que esta demanda discute as questões de direito acima elencadas, DETERMINO a suspensão do presente feito até o julgamento do REsp n.º 1551956/SP. Intimem-se.

ADV: LUCIA ANDREA VALLE DE SOUZA (OAB 2767/AM), ROBERTO CARDONE (OAB 196924/SP) - Processo 0640075-22.2015.8.04.0001 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGANTE: SCR TRANSPORTES ARMAZ. LOGÍSTICA LTDA. - EMBARGADO: Construtora Fd Ltda-me -Diga o Embargado sobre os Embargos de fls. 02-08 dos autos e documentos anexos, nos termos do art. 740 do CPC.

ADV: BRENNO PAMPLONA CAVALCANTE (OAB 7515/AM) - Processo 0640993-26.2015.8.04.0001 - Monitória - Locação de Móvel - REQUERENTE: TOMASELLI SOM & STUDIOS LTDA - REQUERIDA: L Guerra Pinheiro - Recebi hoje e no estado. I-Expeça-se mandado de pagamento no prazo de 15 dias (CPC. 1102-B), constando no mandado as advertências legais (CPC, 1102-C caput e §§ 1º e 2º). II- Decorrido o prazo sem o pagamento, havendo ou não oposição dos embargos, voltem-me conclusos os autos. III- Para expedição do mandado , promova o autor o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. À Secretaria para as diligências de praxe. Cumpra-se.

ADV: GISELLE CORDEIRO SAMPAIO (OAB 8091/AM) -Processo 0641576-11.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDA: SILVIA PEREIRA DE OLIVEIRA RAMALHO (Loja MERCATTO) - Tendo em vista o cálculo apresentado pela Contadoria à fl. 41, intimese o requerente para efetuar o pagamento das custas processuais complementares no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

ADV: RONÉLIO CARDOSO DE LIMA (OAB 6432/AM) -Processo 0642000-53.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário Indenização por Dano Material - REQUERENTE: NADIANE RAMOS ARAGÃO - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S/A - Manifeste-se a Autora sobre a Contestação de fls. 31-45 e os documentos de fls. 46-53, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) - Processo 0642639-71.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: RAIDEL PEREIRA DE AZEVEDO - Recebi hoje e no estado. I - Tempestivo e preparado, recebo o recurso de Apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). II - Intimese o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo da lei (CPC, art. 508 c/c 518). Decorrido o prazo, tenha ou não contra-arrazoado, remetam-se os autos ao E. Tribunal com as minhas homenagens. À Secretaria para as diligências de praxe.

ADV: PEDRO STÊNIO LÚCIO GOMES (OAB 2604/AM), IRMA REISDORFER (OAB 49818/PR) - Processo 0701156-74.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Locação de Móvel - REQUERENTE: CMA-CGM SOCIETÉ ANONYME, representada no Brasil por CMA-CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA REQUERIDO: Schuh Comercio de Exportatação de Madeira Ltda - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que o Requerente apresente os documentos apresentados na inicial em vernáculo, por meio de tradutor juramentado, nos termos do art. 157 do CPC.

ADV: MARTHA MAFRA GONZALES (OAB 4103/AM), PEDRO STÊNIO LÚCIO GOMES (OAB 2604/AM) - Processo 0701302-18.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Locação de Móvel - REQUERENTE: CMA-CGM SOCIETÉ ANONYME, representada no Brasil por CMA-CGM DO BRASIL LTDA - REQUERIDO: Fort Indústria e Comércio de Cimento e Argamassa Ltda. - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que o Requerente apresente os documentos apresentados na inicial em vernáculo, por meio de tradutor juramentado, nos termos do art. 157 do CPC.

ADV: JABSON DA SILVA CÉO (OAB 5803/AM), ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/AM), CELSO MARCON (OAB A566/AM), ELISÂNGELA PEREIRA DANIEL (OAB 5725/ AM) - Processo 0712994-14.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Santander Brasil S/A - REQUERIDO: Arlindo Bento Teixeira - I - Em atenção ao pedido de fls. 103-104, determino que a parte apresente a planilha referente aos honorários tendo em vista a procedência do pedido da ação de busca e apreensão. II - Intimese a Parte autora para promover o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 011/2015, da Central de Mandados, disponibilizada no DJE de 06-07-2015. A expedição de mandado fica condicionada à comprovação do recolhimento das custas.

Acácio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP) Ademário do Rosário Azevedo (OAB 2926/AM) Adriana Lo Presti Mendonça (OAB 3139/AM) Adriana Veras Sobral Moreira (OAB 18796/PE) Alessandra Antony de Queiroz (OAB 4560/AM) Alessandra de Almeida Rangel (OAB 2801/AM) Alfredo José Borges Guerra (OAB 2668/AM) Ana Esmelinda Menezes de Melo (OAB 356A/AM) Ana Luiza Garcia Avelino (OAB 8119/AM) Andre Almeida Blanco (OAB 147925/SP) Andreia dos Praseres (OAB 163554/SP) Ângela Maria Leite de Araújo Silva (OAB 6940/AM) Angélica Ortiz Ribeiro (OAB 2847/AM) Anne Clícia Alves da Silva Guilherme (OAB 3881/AM) Annie Mara Arruda de Sá e Brito (OAB 6286/AM) Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE) Antônio Cleto Gomes (OAB 5864/CE) Antônio Eduardo Gouveia Nunes (OAB 2349/AM) Antônio Fábio Barros de Mendonça (OAB 2275/AM) Benjamim Saul Benchimol (OAB 4902/AM) Bianca Alessandra Batista Lima (OAB 7516/AM)

Brenno Pamplona Cavalcante (OAB 7515/AM)

Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)

Caio Feldberg Porto (OAB 7995/AM)

Carla Passos Melhado Cochi (OAB 187329/SP)

Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB 672A/AM)

Carlos José Veiga Crespo (OAB 5177/AM)

Carolina Ribeiro Botelho (OAB 5963/AM)

Caroline de Queiroz Dantas (OAB 6918/AM)

Celso Marcon (OAB A566/AM)

César Augusto Santos Pereira (OAB 1908/AM)

Chrisleide Lima de Souza Duarte (OAB 1772E/AM)

Christiano Pinheiro da Costa (OAB 3542/AM)

Claudevan de Souza Pereira (OAB 7800/AM)

Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 19937/PR)

Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 751A/AM)

Cristiane Bentes Teixeira (OAB 5283/AM)

Daniel de Oliveira Campos (OAB 5258/AM)

Denizom Moreira de Oliveira (OAB 9040/AM)

Edirene dos Santos Marinho (OAB 187384/SP)

Eduardo José Borges Guerra (OAB 5188/AM)

Eid Badr (OAB 2524/AM)

Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 000.336/AM)

Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 336A/AM)

Elisângela Pereira Daniel (OAB 5725/AM)

Elson Rodrigues de Andrade Filho (OAB 5753/AM)

Euler Vilaça Batista Borges (OAB 2428/AM)

Evelyn Campelo Loureiro (OAB 5298/AM)

Fabrício Cabral dos Anjos Marinho (OAB 7665/AM)

Fabrício Gomes (OAB 3350/TO)

Fernanda Gabriella Ferreira e Silva (OAB 9442/AM)

Fernando Luz Pereira (OAB A658AM)

Flávia Albuquerque Lira (OAB 24521/PE)

Flaviano Bellinati Garcia Perez (OAB 24102/PR)

Francisco Ézio Viana de Oliveira (OAB 2160/AM)

Frederico Augusto Ferreira Barbosa (OAB 18828/GO)

Germano Costa Andrade (OAB 2835/AM)

Gilmara Aparecida Martins Bidóia (OAB 143406/SP)

Giselle Cordeiro Sampaio (OAB 8091/AM)

Gláucio Bentes Gonçalves Filho (OAB 8155/AM)

Guilherme Marinho Soares (OAB 18556BC/E)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Hiran Leão Duarte (OAB 10422/CE)

Horácio Acácio Sevalho (OAB 2263/AM)

Humberto Rossetti Portela (OAB 91263/MG)

Ingo Dieter Pietzsch (OAB 6337/AM)

IRMA REISDORFER (OAB 49818/PR) Isaltino José Barbosa Neto (OAB 9055/AM)

Izaque de Oliveira Duarte (OAB 1757E/AM)

Jabson da Silva Céo (OAB 5803/AM)

Jaime da Silva Beleza (OAB 10327/AM)

Jamila Marinho Chehad Barbosa (OAB 2950/AM)

João Bosco Dantas Nunes (OAB 000.823/AM)

João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM)

Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB 8340/AM)

Jorge Antônio Veras Filho (OAB 5693/AM)

Jorge Henrique Silva de Melo (OAB 7999/AM)

Jorge Yamaniski Filho (OAB 68997/SP)

José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM)

José Ivan Benaion Cardoso (OAB 1657/AM)

Juliana Batista Braga (OAB 4166/AM)

Júlio Cézar Florêncio da Cunha (OAB 58642/PR)

Karem Lúcia Corrêa da Silva Rattmann (OAB 704A/AM)

Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

Leonardo Braz de Carvalho (OAB 76653/MG)

Leyla Viga Yurtsever (OAB 3737/AM)

Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB 8123/PR)

LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA)

Lucia Andrea Valle de Souza (OAB 2767/AM)

Lucio Fabio Cordeiro Ribeiro (OAB 10088/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG)

Luis Roberto Paiva Filho (OAB 8628/AM)

Luiz Felipe de Faria e Cunha Monteiro (OAB 7031/AM)

Marcia Cristie Leite Vieira (OAB 002.984/AM)

Márcio Greyk José de Paula Raposo (OAB 6312/AM)

Marco André Honda Flores (OAB 6171/MS)

Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB 1007A/AM)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Marcos Antônio Vasconcelos (OAB 5794/AM)

Marcos Delmar Correa Lima (OAB 1587/AM)

Marcus Mó Passos (OAB 139229RJ)

Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB 27109/PR)

Maria Auxiliadora Rodrigues Barreiros (OAB 7272/AM)

Maria Luiza do Nascimento Ribeiro (OAB 3066/AM)

Marili Daluz Ribeiro Taborda (OAB 727AM)

Mariza Lustoza Ribeiro (OAB 6869/AM)

Martha Mafra Gonzales (OAB 4103/AM)

Mônica Antony de Queiroz Melo (OAB 2043/AM)

Monica Vicente Taketa (OAB 7988/AM)

Neiva Evangelista Barboza (OAB 3187/AM)

Nelson Abdon Souto Kizem (OAB 5454/AM)

Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Nelson Sapha Kizem (OAB 245/AM)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)

Olavo Cesar Castro Mendes (OAB 513A/AM)

Pedro Câmara Júnior (OAB 2834/AM) Pedro Roberto Romão (OAB 209551/SP)

Pedro Stênio Lúcio Gomes (OAB 2604/AM)

Péricles Duarte de Souza Júnior (OAB 4808/AM)

raimundo fernandes barbosa (OAB 160959/SP)

Renan Barbosa de Azevedo (OAB 23112/CE)

Rennalt Lessa de Freitas (OAB 8020/AM)

Ricardo Pinheiro da Costa (OAB 7952/AM)

Roberto Cardone (OAB 196924/SP)

Rogerio Tadeu Rocha (OAB 204860/SP)

Ronald Farias da Rocha (OAB 85073/RJ)

Ronélio Cardoso de Lima (OAB 6432/AM)

Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 921A/AM)

Rosângela Lemos de Mello Guimarães (OAB 2747/AM)

Rubem Fonseca Flexa (OAB 5809/AM)

Ruy Gama e Silva (OAB 312A/AM)

RUY SILVIO LIMA DE MENDONCA (OAB 18285PA)

Sandro Abreu Torres (OAB 4078/AM)

Saullo Sammir Berrêdo Pacheco (OAB 8593/AM)

Sérgio Schulze (OAB 7629/SC)

Taís Miranda Rodrigues (OAB 7743/AM)

Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício (OAB 14694/CE)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Thiago Noronha Benito (OAB 11127/MS)

Tulio Gomes Dantas (OAB 4034/AM)

Valdeci Soares da Silva (OAB 600A/AM) Violeta Cristina Muniz Teixeira (OAB 8452/AM)

Wilson Molina Porto (OAB A805/AM)

Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)

15^a VARA CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 15º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO IDA MARIA COSTA DE ANDRADE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURÍCIO DA COSTA RODRIGUES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2016

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0023317-71.2002.8.04.0001 (001.02.023317-6) - Monitória -Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Maria de Fatima Claudio Andrade - A T O O R D I N A T Ó R I O Resultado de Diligência - INFOJUD Neste ato, procedo à intimação do(a)

patrono(a) do Autor(a) para manifestar-se acerca da(s) consulta aos dados da Ré via INFOJUD, conforme se verifica às fls. 97, no prazo de 5 (cinco) dias. (art 1º, XXVI, Provimento nº. 63/02-CGJ).

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ), ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 596A/AM) - Processo 0043022-41.2010.8.04.0012 (012.10.043022-0) - Monitória -Pagamento - REQUERENTE: Telecomunicacoes do Amazonas S.a. - REQUERIDO: Conceição Goes Garcia - Vistos Em decisão saneadora proferida às fls. 203 a 207, esta signatária pontuou sobre a falta de exaurimento, de parte do autor, das tentativas voltadas à localização de bens sobre os quais pudessem recair a penhora almejada, oportunidade em que entendeu indeferir pedido de expedição de novo ofício ao DETRAN/AM para informação acerca de automotores porventura existentes em nome do réu devedor. No bojo do mesmo pronunciamento judicial foi determinado que a Secretaria do Juízo encaminhasse expediente ao DETRAN/AM a fim de que informasse sobre eventuais ordens judiciais de bloqueio recaídas sobre os veículos indicados às fls. 156 a 158. Ordenou-se, ainda, fosse oficiado o gestor da Conta Única para que esclarecesse sobre se houve a transferência da quantia de R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos) para a conta de depósito judicial, e, sobrevindo resposta afirmativa, que se intimasse o autor para levantamento de referido valor. por alvará. Às fls. 214, informação emanada da Conta Única, de que se extrai a inexistência de transferência do numerário apontado para conta judicial atrelada ao presente feito. Às fls. 216, ofício colacionado aos autos pelo DETRAN/AM, a informar que o veículo de placa JWP-2027 não pertence a jurisdição daquele órgão público. No que se refere ao automotor de placa JXO-0130, assevera que sobre este não paira comando judicial de restrição. O autor informa, às fls. 220 e 221, que "está diligenciando junto ao RGI e ao DETRAN/AM a fim de saber se existem bens no nome da ré para que se possa dar prosseguimento à presente demanda" Há nos autos pedido do autor para que futuras intimações se façam exclusivamente em nome do advogado indicado às fls. 235. É o relatório. DECIDO. INDEFIRO o pedido formulado pelo autor às fls. 220 e 221, e o faço em razão do distendido lapso temporal verificado desde o protocolização do respectivo petitório em Juízo, que se deu em 7 de abril de 2014, sem que haja dado, o postulante, impulsionamento ao presente feito. Por assim ser, ordeno à Secretaria que proceda à intimação do Autor, instandolhe a indicar, em 5 (cinco) dias, bens penhoráveis em nome do Réu devedor, bem assim o atual endereco deste, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito pela falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, tal o disposto no art. 267, inciso IV, da Lei do Rito Civil. Ato intimatório que se impõe em nome do advogado apontado às fls. 235, sob pena de nulidade. Cumpra-se.

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/ SP) - Processo 0203775-39.2009.8.04.0001 (001.09.203775-6) -Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Dibens Leasing S.A - Arrendamento Mercantil - REQUERIDA: Maria Dinorá Rodrigues do Rego - Vistos e examinados. A instituição financeira requerente aviou a presente demanda para obter a reintegração na posse do bem objeto de contrato de arrendamento mercantil entabulado com Maria Dinorá Rodrigues do Rego. Não houve cumprimento da medida liminar deferida ao autor por magistrado outro, isso porque, em diligência, tomou conhecimento, o oficial de justiça, de que a requerida havia falecido, tal como se depreende do documento juntado às fls. 38. Concluso o feito ao antigo titular desta unidade judicial, houve este ordenar a suspensão do processo para que a parte requerente indicasse nome e endereço dos sucessores da extinta requerida (fls. 74 e 75). Expediu-se mandado intimatório à pessoa indicada como sendo filha da requerida, entrementes a diligência resultou infrutífera, eis que não localizado o endereço apontado pelo autor. Vieram-me os autos em conclusão, quando então, em exercício à atividade saneadora permanente (fls. 100 e 101), chamei à ordem o processo para determinar a nulidade de todos os atos a partir do despacho que acatou pedido para localização da requerida, o qual se deu em total inobservância à informação trazida aos autos por oficial de justiça, esta a espelhar sobre o evento morte recaído sobre a parte ré. Por conseguinte, houve esta magistrada

indeferir a substituição processual, uma vez que nenhuma prova documental foi colacionada ao feito no sentido de demonstrar a legitimidade daquela que seria filha da requerida. Assim, assinalouse ao banco requerente prazo de 5 (cinco) dias para regularização do apontado, sob pena de extinção por falta de desenvolvimento válido e regular. Regularmente intimado por publicação, retornou aos autos o autor tão somente para postular a dilação do prazo que lhe foi assinalado para cumprimento do comando judicial (fls. 103) É o relatório DECIDO Ao Estado-Juiz firma-se a tutela dos direitos individuais e coletivos e ao jurisdicionado, na qualidade de demandante, o direito de manejar o aparato judiciário para o alcance de tutela jurisdicional para o alcance do restabelecimento da paz social, todavia não se pode olvidar que não lhe basta o aviamento da pretensão de direito material, faz-se de mister que cumpra, o Autor todas as diligências emanadas das decisões judiciais, tal como apregoa o artigo 14, inciso V do Código de Processo Civil. Observo, na espécie, após percuciente análise do processo, que durante a marcha processual cingiu-se o autor a pugnar a prorrogação do prazo para que promovesse o que se lhe ordenou, o que se deu em outubro pretérito sem que haja ele ultimado, até a presente data, tal providência, como quem espera o formal deferimento do Juízo para, somente então, valer-se do prazo dilatório bosquejado, circunstância que, no enxergar desta magistrada, redunda frontal violação não somente à celeridade processual, mas também à dignidade da justiça. Portanto, inviável que esta julgadora ignore e pactue com tal atitude, de maneira que se faz indispensável indeferir, como indeferindo tenho, o pedido aludido. Assimilo, pois, o entendimento de que o Autor descurou de cumprir o pressuposto objetivo de constituição e validade do processo, porquanto haja este incorrido em inércia no que tange às providências voltadas à substituição processual, o que conduz, inexoravelmente, à extinção da ação sem análise de mérito. PROCESSUAL CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO - FALECIMENTO DO RÉU - INÉRCIA DA PARTE AUTORA REGULARMENTE INTIMADA PARA PROMOVER SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL -FALTA DE HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA MANTIDA. Há de ser mantida sentença que extingue processo sem julgamento do mérito, quando verificada inércia da parte-autora em promover a substituição processual de réu, falecido no curso da demanda, conforme preceitua o artigo 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil. (TJ-PR - REEX: 2122752 PR Reexame Necessário - 0212275-2, Relator: Luis Espíndola, Data de Julgamento: 19/10/2004, Sexta Câmara Cível (extinto TA), Data de Publicação: 12/11/2004 DJ: 6745). Parte dispositiva Ex positis, JULGO EXTINTA a demanda sem resolução do mérito por falta de preenchimento ao requisito essencial de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Faco-o de conformidade com o que dita o artigo 267. inciso IV, do Digesto Processual Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido in albis o prazo recursal, lavre-se nos autos a respectiva certidão, ultimando-se, em seguida. a baixa diante da distribuição e o definitivo arquivamento do feito.

ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM), CLINGER BELÉM PEREIRA (OAB 5340/AM), CARLOS EVALDO SOUZA JÚNIOR (OAB 7548/AM) - Processo 0212875-52.2008.8.04.0001 (001.08.212875-9) - Procedimento Ordinário -Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Suzana Silva de Almeida - REQUERIDO: Mavel Manaus Veículos Ltda. e outro -Vistos e examinados. A Autora Suzana Silva de Almeida aviou a presente demanda de reparação por danos morais e materiais contra Mavel Manaus Veículos Ltda, figurando como litisdenunciado Volkswagem do Brasil Indústria de Veículos Automotores, sob argumento de que adquiriu um veículo VW 0 KM, Gol City, placa JXU 5245, na data de 27.09.2007, e após 23 (vinte e três) dias de uso, o veículo apresentou inúmeros defeitos, asseverando que empreendeu diversas diligências junto aos réus para solucionar os problemas e que a situação do veículo continuou inalterada. Afirma que no dia 19 de outubro de 2007, foi aberta a primeira ordem de serviço para a reparação dos defeitos do automóvel, falha no motor e quebra no sensor do nível de combustível, que segundo narrativa inicial, mesmo após uma semana na oficina não foram solucionados por falta de peças de reposição. Informa ainda diversas datas nas quais, o automóvel voltou a apresentar defeitos, a seguir

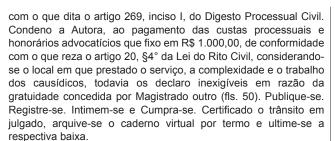
discriminados: 11 de novembro de 2007 (troca da bomba de combustível e sensor do nível); 27 de dezembro de 2007 (carro falhou, apresentou os mesmo defeitos da ordem de serviço anterior e problema na trava elétrica); 08 de janeiro de 2008 (carro apresentou problemas anteriores); 31 de janeiro de 2008 (problemas recorrentes e na parte elétrica), todos sem solução. Informa que ao procurar ao PROCON, foi realizado acordo com a parte, no qual ficou estabelecida uma perícia a ser realizada no automóvel por um engenheiro da fábrica, o que não foi cumprido pelo Réu. Argui a dúvida quanto a realização dos serviços descritos nas ordens de serviços, pois não houve melhora no desempenho do carro, permanecendo inalterados os defeitos relatados.. Pleiteou a indenização por danos morais, descrevendo seu estado gravídico, com quadro de placenta prévia e aduz que em razão da situação exposta nos autos, a ocorrência de transtornos tidos com a conduta da requerida, abalou sua saúde. Colacionou aos autos nota fiscal da compra do veículo (fls 16); comprovantes de pagamentos das parcelas do financiamento para a aquisição do carro (fls. 17, 37 a 43); ordens de serviço (fls. 18 a 23); Termo de Audiência realizada no PROCON, com proposta de acordo, na gual a parte reclamada se propõe a realizar a perícia no veículo e o conserto no carro com uma equipe técnica em conjunto, manifestando-se a Autora pela troca do veículo, por não ter mais confiança nos serviços a serem executados no veículos (fls. 24 a 26); exames médicos para a comprovação da gravidez (fls. 27 a 33) e documentos pessoais (fls. 34 a 36). Requereu a condenação dos Réus, no sentido de procederem a troca do veículo, por outro da mesma marca 0 KM, bem como a condenação a título de Dano Moral no montante de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e guinhentos reais), valor este que atribuiu à causa. Pleiteou o benefício da gratuidade de justiça. Houve deferimento à gratuidade da justiça e ordem citatória do Réu (fls. 50) por outro Julgador. Pedido de denunciação à lide do fabricante Volkswagem do Brasil Indústria de Veículos Automotores (fls. 55 a 57), através de peca específica que foi protocolada na mesma data da resposta do Réu, qual seja: 01/12/2008. O Réu Mavel - Manaus Veículos Ltda ofereceu contestação em que em aponta a preliminar de conexão em relação ao Processo n. 015.08.201894-9, que tramitou perante a 1ª Vara do Juizado Especial Cível (Indenizatória por Dano Moral) e culminou com sentença resolutória do mérito objurgada, assim embora fosse autor deste feito o marido, tem-se que o objeto causador da indenização é o vício do veículo que também é o foco desta demanda, daí o pedido de suspensão. E, além desta, a preliminar de ilegitimidade passiva como concessionária. No mais, aponta a falta de autenticidade dos documentos anexados à inicial, reitera o pedido de denunciação à lide do fabricante, e invoca como preliminar de mérito a decadência, posto que não observou a Autora o prazo previsto no artigo 445, do Código Civil. Indica a falta de comprovação dos danos materiais alegados e a falta de configuração do dano moral. O litisdenunciado Volkswagem do Brasil Indústria de Veículos Automotores ofereceu contestação (fls. 134 a 156) sem apresentação de preliminares. Extrai-se da peça que houve a reparação dos problemas apresentados pelo veículo no prazo legal, isto é de garantia (30 dias), tal o artigo 18, do CDC, sem ônus à Autora, daí o repúdio à substituição do veículo por outro. Afirma que o prazo para conserto não pode considerar a primeira data do serviço requerido pela Autora, mas a soma dos dias corridos. Prossegue a dizer que em 19/11/2007 não houve a troca da bomba de combustível por falta de peça que chegada em 27/12/2007 foi colocado no veículo. Em 31/01/2008 houve o problema elétrico que se resolveu no mesmo dia; na data de 22/04/2008 teve substituído o sensor de combustível e, como o problema persistisse a solução ultimou-se em 9 dias. Logo, o somatórios dos dias trabalhados não ultrapassa os 30 dias de garantia. Aponta que houve a formulação de proposta no PROCON para que um engenheiro fizesse a verificação do veículo e tentasse solucionar problemas, mas a Autora não a aceitou. Alardeou a inexistência do dano moral e requereu prova pericial no veículo. Réplicas pelo Autor (fls. 179 a 186 e 187 a 198) em que objurga as preliminares e aponta aos dois Réus a responsabilização pelo evento danoso. Acolhimento ao pedido de denunciação à lide (fls. 200), embora o litisdenunciado há houvesse oferecido sua contestação à demanda. Nos autos ordem judicial de intimação da Autora para retificar o valor da causa, de conformidade com a

decisão proferida no Incidente de Impugnação (Processo n. 001082128.75-9/00001), que fixou o valor da causa em R\$ 93.750,00. Certidão de fls. 320, informa que o referido feito encontra-se arquivado no Arquivo Geral deste Tribunal de Justiça, conforme espelho juntado às fls. 319. Audiência preliminar frustrada porquanto não tenham as partes alcançado a composição civil (fls. 238 e 239). Pronunciamento judicial que deferiu pedido de realização de perícia técnica e nomeou o engenheiro mecânico Antônio Reis da Silva para a realização do trabalho pericial (fls. 249). Manifestação do expert pela aceitação do encargo, oportunidade em que designou local e data para a realização do ato e declinou o valor dos honorários profissionais (fls. 259). Petitório do Réu Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores no bojo do qual refuta a verba indicada pelo perito a título de honorários, bosquejando que tal seja fixada pelo Juízo (fls. 270 a 274). Indicação, pelo Réu Mavel Manaus Veículos Ltda, de assistente técnico e quesitos (fls. 282 a 284). Indicação, pelo réu Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores, de assistente técnico e quesitos (fls. 287 a 291). Petição protocolizada em Juízo pelo perito nomeado nos autos, em que informa sobre a não realização do ato por ausência da parte autora e diante da não apresentação do veículo automotor objeto da perícia (fls. 294 e 295). Nos autos certidão de estabelecimento de contato telefônico com a Autora para a apresentação de quesitos periciais e indicação de assistente técnico. O magistrado então titular desta unidade judiciária ordenou, às fls. 296, fosse o perito intimado a apor sua assinatura no termo lavrado às fls. 294 e 295. Recebimento dos autos no estado por esta signatária, quando então à Secretaria foi determinado que certificasse sobre a data em que assumi a titularidade deste Juízo e o período durante o qual estive dele afastada por licença médica (fls. 303), o que foi diligentemente cumprido (fls. 305). Em decisão saneadora, esta Julgadora apontou que a autora, regularmente intimada na pessoa de seu patrono, por publicação no DJE (fls. 264), deixou de comparecer ao local indicado pelo perito nomeado pelo Juízo, onde haveria de se realizar o trabalho de perícia no automóvel descrito na inicial, não declinando o motivo pelo qual não se fez presente ao ato, observando que a última manifestação da autora nos autos se verificou em 13 de junho de 2011. Anunciou, naquele ato, o julgamento antecipado da lide (art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil). O Réu Mavel - Manaus Veículos Ltda se pronunciou (fls. 312 e 313), requerendo a total improcedência da presente demanda e o Réu Volkswagem do Brasil Indústria de Veículos Automotores manifestou-se apresentando substabelecimento e requereu a ratificação de todos os atos já praticados (fls. 315). É o relatório. DECIDO. Repúdio à preliminar de Conexão Aduz o Réu Mavel - Manaus Veículos Ltda na sua contestação, ser a presente demanda conexa à que tramita perante a 1ª Vara do Juizado Especial Cível, tomada pelo nº 015.08.201894-9, onde litigam Fabiano Castricini Lozano, cônjuge da autora e Mavel - Manaus Veículos Ltda, na qual pleiteia pronunciamento judicial condenatório de indenização por danos morais, que alega ter suportado, decorrente de publicidade enganosa. Tal aspecto é suficiente para o desacolhimento à conexão, tanto mais em virtude da entrega de tutela jurisdicional por Magistrado daguele microssistema judicial, como se infere dos aclaratórios que o Réu aviou naquele feito, os quais foram colacionados a este. Na hipótese posta, não se encontram presentes os requisitos dos artigos 103 do Código de Processo Civil para o reconhecimento da conexão, já que inexiste identidade de objeto ou causa de pedir entre as ações. Em que pese as demandas possuírem como embasamento o mesmo negócio jurídico, qual seja, a compra do automóvel, se inclina a jurisprudência no sentido de que inexiste motivo a respaldar a suspensão da demanda, tendo em vista a impossibilidade de decisões conflitantes. Assim, é descabida a preliminar de conexão entres as demandas, uma vez que, não se vislumbra, na presente hipótese, uma questão de prejudicialidade, cuja configuração resultasse necessariamente daquele instituto, e que seria condição necessária para a suspensão do processo, disposta no inciso IV, alíneas "a" do art. 265 do Digesto Processual Civil. 'Art. 265. Suspende-se o processo: (...) IV - quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente;' Desta forma, não é Disponibilização: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016



aplicável, pois, a suspensão prevista no artigo 265, inciso IV, "a", do Digesto Processual Civil, pois, a sentença de mérito a ser lançada independe do julgamento da ação proposta pelo cônjuge da Autora no âmbito de Juizado Cível. Se de um lado esta Julgadora não abraça a preliminar invocada, de outro não se lhe escapa o entendimento acerca da pretensão indenizatória por dano moral firmado pela Autora nestes autos materializados, inobstante lançamento de sentença que reconheceu a seu marido o dano moral. Ora, a indagação que exsurge é por que não requereu ela também diante do Juizado Especial Cível tal reconhecimento em cumulação e, por que não expressou a este Juízo que seu marido havia pugnado o dano moral por propaganda tida enganosa e obtido tutela de procedência em outra seara jurisdicional. Digno de registro que a pretensão espelhada naquele Juízo, embora tenha se firmado em propaganda enganosa, reverbera integralmente os vícios do automotor para a configuração da lesividade moral. Todavia a tal respeito aprofundarei em capítulo próprio da sentença. Legitimidade da Concessionária para a demanda e Aplicabilidade do Digesto Consumerista à hipótese A relação jurídica que se firma entre os partícipes é de ser resolvida pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor, porquanto os litigantes de enquadrem nos conceitos dispostos nos artigos 2° e 3°. Dentre os fatos incontroversos tem-se a fabricação do veículo pelo Réu Volkswagem do Brasil Indústria de Veículos Automotores; e a colocação deste produto (bem móvel) à venda pelo Réu Mavel -Manaus Veículos Ltda (concessionária). "Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas." Fabricante e comerciante (fornecedor imediato), tal o consolidado na jurisprudência, estão atrelados entre si como participantes da cadeia produtiva e devem responder solidariamente pelos danos que serviços ou produtos defeituosos causem aos consumidores. Desta forma, sendo admitida a responsabilidade do comerciante, ainda que seja subsidiária e sucessiva à do fabricante (fornecedor mediato) pelo o Código de Defesa do Consumidor é de ser judicialmente reconhecida sua legitimidade para ocupar a angularidade passiva da demanda. Afastamento da Decadência Curial rememorar que a relação jurídica desenvolvida na espécie é regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, diploma que trata acerca do vício do produto (art. 18) para estabelecer o marco do exercício de ação pelo consumidor para que se reconheça a decadência do direito do consumidor em reclamar sobre vícios, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor. "Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em: I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis. (...) § 2° Obstam a decadência: I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e servicos até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca; II -(Vetado), III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento. § 3°. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito." Ademais, diz o art. 27 da Lei Consumerista que "prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria". Assim, em razão da prevalência da lei especial sobre a geral, não se aplicam os prazos decadenciais previstos no art. 445 do Código Civil, para a redibição ou o abatimento do preço, afastando-se desta forma, a preliminar de decadência alegada pelo Réu em sua peça contestatória. Autenticidade das cópias reprográficas O Código Civil prestigia o chamado princípio da verdade documental que considera o documento como verdadeiro até que provem o contrário. "Art. 225. As reproduções fotográficas. cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos,

não lhes impugnar a exatidão." Logo, não se exige mais a autenticidade prévia de cópias reprográficas de documentos colacionados a processos judiciais, impondo-se à parte, desde que o deseje, denunciar irregularidade por meio de exceção de falsidade. Descabe, neste caso, o acolhimento da alegação de inexistência de autenticidade dos documentos colacionados pela Autora aos autos e, por tal razão é de ser desacolhido o pedido para desentranhamento dos documentos. Desacolhimento dos Danos Materiais Os Danos Materiais constituem prejuízos ou perdas que podem atingir o patrimônio de alguém e depende de comprovação cabal dos prejuízos aferíveis economicamente. "Se dano não houver, falta matéria para a indenização. Incerto e eventual é o dano quando resultaria de hipotético agravamento da lesão." (RT 612/44). O artigo 333, inciso I, do Digesto Processual Civil, estabelece que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Assimilo o entendimento de que o ônus de prova é uma regra de conduta para as partes, que podem dispor das provas que entenderem necessárias para a comprovação do direito material alegado, e a opção por não fazê-lo, sujeita-as neste caso às consequências adversas. Ressalta-se que, mesmo em havendo aplicação do CDC ao caso posto, é possível que não se reconheça o direito à inversão do ônus da prova. Precisamente o que se vislumbra neste feito em que inequívoca a negligência da Autora que não logrou provar os danos materiais pretendidos, motivo pelo qual deve sofrer as consequências do mencionado agir que viola o princípio da cooperação. Era dever da Autora comparecer à data designada para a realização da perícia judicialmente deferida com a apresentação do automóvel objeto da demanda, contudo, sem qualquer justificativa não atendeu ao comando judicial fazendo precluir o direito de provar todo o alegado. A prova pericial imprescindível ao deslinde da quaestio traria elementos capazes de apontar eventuais problemas mecânicos apresentados no veículo adquirido para que se aferisse sobre sua impropriedade de uso e o momento de seu surgimento. Ademais, em narrativa inicial, faz crer que ficou estabelecida uma perícia que por descumprimento do Réu, na sua parte do acordo, não aconteceu. Vale rememorar, que na audiência realizada perante o PROCON, a Autora requer a troca do veículo, e não aceita a proposta de realização de conserto do automóvel, com um engenheiro da Volkswagem em conjunto com a equipe técnica da concessionária. Noutro giro, na documentação acostada aos autos pela Autora, representada pelas ordens de serviços de fls. 18 a 23, percebe-se que não há como se verificar se efetivamente o veículo estava com problemas decorrentes de defeitos de fabricação, se houve pequenos reparos ou se eram problemas recorrentes. Aliás, impende ressaltar, conforme já alinhavado no relatório, que a última manifestação da Autora nos autos se verificou em 13 de junho de 2011 e. depois disso quedou-se inerte. Desta forma, não entendo deva prosperar a ação de indenização por danos materiais pleiteada pela Autora, pois resulta cristalina que a propositura da demanda sagrou-se deficiente. Não reconhecimento do Dano Moral Não vislumbro tenha a Autora se desincumbido de provar a ocorrência dos danos morais que alega experimentado, através de documentos colacionados ao feito, por meio dos quais seria possível aferição de lesões sofridas em razão das condutas das Rés. É imperioso para sua comprovação a afronta aos atributos da personalidade, como a vida, a integridade física, a honra, o nome ou a imagem do demandante, advinda das condutas dos demandados, para que se possa caracterizar o ato ilícito e originar uma responsabilização civil como apregoado pelos artigos 186 e 927, do Código Civil e, em consequência reconhecer-se o direito à indenização pelo dano extrapatrimonial. "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo." Volto a rememorar que o dano moral reconhecido ao marido da Autora tem o condão de afastar nestes autos a pretensão indenizatória, eis que o objeto desta demanda também repousa nos vícios decorrentes da aquisição do veículo. Parte dispositiva Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial no que pertine aos danos materiais e morais pelas motivações jurígenas de que me ocupei em capítulos próprios. Finalmente, julgo extinta a demanda proferindo sentença com resolução do mérito, de conformidade



ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0215414-83.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Artemio Transporte Ltda - Me e outro - Vistos. Em decisão de recebimento do feito no estado, esta Julgadora houve às fls. 81 a 83, chamá-lo à ordem para determinar a expedição do mandado com determinação de citação, penhora, avaliação, nomeação de depositário e intimação para impugnação, no endereco apontado pelo Exeguente. No entanto, o mandado não se aperfeiçoou em razão da não localização do endereço, conforme certidão exarada às fls. 93 pelo meirinho. O Exequente atravessou petição às fls. 97 a 99 a fim de requerer que seja determinada por este Juízo a realização de consulta ao sistema BACENJUD, o que lhe foi indeferido, pelos motivos alinhavados naquele decisum. Na oportunidade, ordenou ao Exequente que informasse, no prazo de 5 (cinco) dias, o novo endereço do Executado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. O Exequente apresentou petitório às fls. 104 e 107, reiterando o pedido para que este Juízo realizasse a consulta ao sistema BACENJUD, com o objetivo de arresto online dos ativos financeiros do Executado. Nova manifestação do Exeguente às fls. 108, informando o novo endereço do Executado, em cumprimento ao quanto ordenado na decisão de fls. 102. É o relatório. Decido. INDEFIRO, a consulta ao sistema BACENJUD, uma vez que não foi citado o executado, portanto tal medida se mostra inteiramente precipitada para o presente momento processual, eis que sequer foi oportunizado o cumprimento voluntário a este. Ademais, não se pode banalizar a consulta de informações pessoais em sistemas oficiais, o que acarretaria indevida quebra de sigilo de dados. Diante da nova informação trazida aos autos pelo Exequente, ORDENO a expedição de mandado com ordem de citação, penhora, avaliação, nomeação de depositário e intimação para impugnação, no endereço indicado às fls. 108. Quando da citação que se dê conhecimento ao Executado que deve pagar a dívida no prazo de 3 dias (artigo 652, CPC), contados do recebimento do mandado citatório ou nomear bens à penhora, de acordo com o que dita o artigo 652 e seguintes, do Código de Processo Civil. Não efetuado o pagamento deve, o meirinho, não apenas proceder de imediato à penhora, como também à avaliação dos bens, independentemente de requerimento de parte do Exequente. Em caso de não ser efetuada a medida de constrição, impende se ultime a intimação dos executados, pessoalmente, ou por advogado, para que indique bens passíveis de sofrer o comando. "A indicação dos bens foi erigida à categoria de dever processual, caracterizando-se o descumprimento com a mera omissão da informação, sem perquirir a intenção; o que não impede, por óbvio, comprove o executado não ostentar bens penhoráveis, a afastar a tipificação do ato." (Comentários à Execução Civil: título judicial e extrajudicial (artigo por artigo). Armelin Donaldo e outros. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 145). Intime-se o Exequente por publicação, inclusive para que realize eventual depósito para cumprimento da diligência a cargo de oficial de justiça, sem o que é de lhe ser reconhecida a falta de atendimento ao pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo que culminará com sentenca de extinção da demanda. Assinalação do prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de novo despacho. Controle-se o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: BRENO DA SILVEIRA DIB (OAB 9970/AM), ALEXANDRE GOMES RIBEIRO (OAB 6199/AM) - Processo 0218621-90.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: **Maria Gleyde Lamego da Silva** - REQUERIDO: **Carrefour Comercio e Indústria Ltda** - A T O O

R D I N A T Ó R I O Neste ato, procedo à intimação do advogado da Autora para se manifestar acerca da Petição de fls. 152 e documento de fls. 153.

ADV: ALTEMIR DE SOUZA PEREIRA (OAB 6773/AM), MARCELO BATISTA BEZERRA (OAB 7163/AM) - Processo 0230138-92.2011.8.04.0001 Procedimento Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ednilza Souza da Silva - REQUERIDA: JSM - Empreendimentos Financeiros Ltda. - LITSPASSIV: Sílvio Carlos Krupczak e outros - Vistos e examinados. Trata-se de Ação Indenizatória ajuizada por Ednilza Souza da Silva contra JSM - Empreendimentos Financeiros Ltda., no bojo da qual persegue o recebimento da quantia de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), a título de dano moral, e de R\$ 9.534,00 (nove mil quinhentos e trinta e quatro reais) pelo dano material alegadamente suportado, perfazendo o valor atribuído à causa de R\$ 60.534,00 (sessenta mil quinhentos e trinta e quatro reais). Em análise preliminar, entendeu o julgador antes titular deste Juízo ordenar à autora que demonstrasse, por documentos, a alardeada hipossuficiência econômica para o pagamento das despesas concernentes ao aviamento da demanda (fls. 24). Regularmente intimada por publicação em nome de seu advogado (fls. 25), silenciou a autora quanto à providência ordenada, tal o certificado às fls. 26, ao que se manifestou nos autos a autoridade iudiciária, desta feita determinando-lhe o impulsionamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento (fls. 27). Requereu-se o sobrestamento dos autos, ao argumento de que existe uma Ação Civil Pública de iniciativa do Ministério Público Estadual contra requeridos, por suposta prática de estelionato contra pessoas várias (fls. 32 e 33), e juntou-se ao caderno processual espelhos das ações penais aludidas (fls. 34 e 35), tendo sido tal pedido deferido pelo então magistrado presidente do feito. que determinou a suspensão do processo pelo prazo de um ano, findo o qual deveria a parte autora neste se manifestar (fls. 37). Às fls. 43, certidão de lavra da Secretaria do Juízo informando sobre o decurso do prazo estabelecido em ato ordinatório para que a autora manifestasse interesse no prosseguimento do feito (fls. 43). Conclusos os autos a esta Julgadora, que os recebendo no estado, houve exercer a permanente atividade saneadora (fls. 47 e 48). quando então se debruçou sobre o indigitado pedido de gratuidade de justiça formulado na peça inaugural, indeferindo-o, sob entendimento de que a autora, devidamente intimada a colacionar ao feito prova documental da alegada hipossuficiência econômica. findou por incorrer em desídia, deixando de observar o prazo que lhe foi assinalado pelo Juízo. Na mesma ocasião, ordenou-se-lhe o recolhimento, em 5 (cinco) dias, das custas processuais, sob pena de extinção por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Às fls. 51, certidão emitida pela Secretaria dando conta de que a autora, regularmente intimada, não logrou dar cumprimento ao comando judicial supramencionado. É o relatório. DECIDO. Ao Estado-Juiz firma-se a tutela dos direitos individuais e coletivos e ao jurisdicionado, na qualidade de demandante, o direito de manejar o aparato judiciário para o alcance de tutela jurisdicional para o alcance do restabelecimento da paz social, todavia não se pode olvidar que não lhe basta o aviamento da pretensão de direito material, faz-se de mister que cumpra, o Autor todas as diligências emanadas das decisões judiciais, tal como apregoa o artigo 14, inciso V do Código de Processo Civil. Observo, na espécie, após percuciente análise do processo, que durante toda a marcha processual mais de uma vez se descurou a autora de dar cumprimento aos comandos emanados deste Juízo, circunstância que, na ótica desta magistrada, redunda frontal violação não somente à celeridade processual, mas também à dignidade da justiça. Portanto, inviável que esta julgadora ignore e pactue com tal atitude. Assimilo, pois, o entendimento de que a autora deixou de atender a um dos pressupostos objetivos de constituição e validade do processo, porquanto haja esta incorrido em flagrante desleixo quanto às diligências que lhe foram determinadas por este Juízo, precisamente no que se refere ao pagamento das custas processuais. A meu ver, o recolhimento das custas judiciais revela requisito indispensável ao recebimento da pretensão esboçada em proemial com o prosseguimento do feito para que seja formada a relação jurídico-processual. Indeclinável, assim a omissão à obrigação de recolhimento do preparo, em



frontal transgressão a pressuposto processual essencial, o que torna indene o pronunciamento de extinção do feito sem resolução do mérito. Mandato. Extinção do processo por falta de recolhimento das custas processuais. Acolhimento da impugnação do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita. Intimações para que a autora realizasse o recolhimento das custas devidas. Inércia. Falta de pressuposto para a constituição e desenvolvimento válido do processo. Falha em serviço de encaminhamento de intimações contratado pelo patrono da autora. Irrelevância. Serviço meramente supletivo. Intimações que foram devidamente publicadas no Diário Oficial. Intimação pessoal que não se aplica na hipótese. Precedentes do E. STJ e deste Tribunal. Recurso impróvido (TJ-SP - APL: 01855366620098260100 SP 0185536-66.2009.8.26.0100, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 25/03/2015, 29ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/03/2015). Parte dispositiva Ex positis, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, porquanto não recolhidas pela autora as custas de seu processamento, o que implica inobservância a requisito essencial de formação e constituição regular da demanda. Faço-o de conformidade com o que dita o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registrese. Intime-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo pronunciamento judicial, lavre-se nos autos a respectiva certidão, ultimando-se, em seguida. a baixa diante da distribuição e o definitivo arquivamento do caderno processual.

ADV: JAILENE CASTELO BESSA DE OLIVEIRA (OAB 6865/AM), FÁBIO TEIXEIRA OZI (OAB 172594/SP), JOSÉ CRISTIANO PINHEIRO (OAB 1529/RO) - Processo 0238869-77.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Pólo Norte Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda. - REQUERIDA: Venezia Comércio de Caminhões Ltda e outro - O autor, em atendimento ao comando judicial espraiado às fls. 324 a 327, houve regularizar a sua representação postulatória, indicando como causídico a funcionar nos autor aquele a quem primitivamente foram outorgados poderes por força do instrumento procuratório de fls. 8, a saber, Dr. Emanuel Ponte Frota Neves Júnior (OAB/CE-20.323). Pois bem, emana dos autos que o réu, regularmente citado, ofereceu contestação às fls. 204 a 227, sem que haja bosquejado preliminares, fazendo-se assim estabilizada a lide, motivo por que é de mister o restabelecimento da marcha processual através deste comando de agendamento de audiência preliminar, de conformidade com o que dita o artigo 331, do Código de Processo Civil. Determino à Secretaria que ultime as necessárias providências para a realização do ato supramencionado, em observância ao princípio da razoável duração do processo Intimem-se por publicação.

ADV: DÁRIA BINDÁ CIDRÔNIO - Processo 0246728-13.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Francisco Sérgio Costa de Souza - EXECUTADO: Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras - Vistos. Processo oriundo da Justiça Federal por determinação do Juiz Federal Substituto da 5ª Vara da Justiça Federal (fls. 87 e 88), que declinou da competência daquele Juízo para processar e julgar a presente demanda executiva, enviando os autos para esta Justiça Estadual. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial aviada por Francisco Sérgio Costa de Souza com vistas à cobrança do valor de debêntures emitidas e não pagas pela Eletrobrás no valor de R\$ 25.927.775,41 (vinte e cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos). Observo inicialmente, o tumulto processual causado pelo Autor no presente caderno virtual. Explico. Os presentes autos foram recebidos por este Juízo na forma física, sendo necessária a sua virtualização para o regular processamento. Ocorre que o Autor açodadamente peticionou por duas vezes no feito (fls. 01 a 05; 07 e 08), que até o presente momento não tinha nem petição inicial, levando que Magistrado outro ordenasse a regularização de tais manifestações, visando atendimento de requisitos essenciais ao prosseguimento da demanda. Somente às fls. 12, veio o Autor informar que o feito oriundo da Justiça Federal aguardava digitalização. Determinada, por Julgador outro, a digitalização do feito às fls. 15, foi tal diligência ultimada pela Secretaria (fls. 40 a 96) Manifestou-se o Autor às fls. 17/18 e 36, pugnando a concessão do benefício da gratuidade de justiça. Nova manifestação autoral, às fls. 97, requerendo a expedição de Carta Precatória para a citação da Executada. Despacho proferido por Magistrado outro, deferiu a gratuidade da justiça ao Autor (fls. 99). Pronunciamento da União (fls. 102 a 106), por meio do seu Procurador Judicial, na qual manifestase pela existência de interesse no feito com fulcro no artigo 5°, parágrafo único, da Lei nº 9.469/97, para o fim de atuar como Assistente Simples da Eletrobrás, pugnando, igualmente, e por via de consequência, pela imediata remessa dos autos a Justiça Federal competente para processar e julgar o feito. Petitório do Autor às fls. 107 a 109, na qual informa não se opor a remessa do presente feito à Justiça Federal, conforme requerido pela União. É o relatório. Decido. A presente execução foi proposta apenas em face da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás . sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado. Ocorre que às fls. 102 a 106, houve a intervenção da União no feito, que manifestou interesse na presente demanda, e requereu a imediata remessa do feito à Justiça Federal. O artigo 109, I, da Constituição Federal, trata da competência cível da Justica Federal, estabelecida em razão da pessoa (ratione personae). Transcrevo: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;" Assim, ao verificar a intervenção de um órgão, entidade autárquica ou empresa pública da União em um processo, torna-se imprescindível a manifestação da Justiça Federal para decidir a existência ou não do interesse do ente na demanda, tendo em vista que esta será de competência da Justiça Federal, levando-se em conta, não a natureza da lide, mas as partes que compõem a relação processual. "A sistemática de formação do Fundef impõe, para a definição de atribuições entre o MPF e o Ministério Público estadual, adequada delimitação da natureza cível ou criminal da matéria envolvida. (...) A competência da Justiça Federal na esfera cível somente se verifica quando a União tiver legítimo interesse para atuar como autora, ré, assistente ou opoente, conforme disposto no art. 109, I, da Constituição." (ACO 1.109, rel. p/ o ac. min. Luiz Fux, julgamento em 5-10-2011, Plenário, DJE de 7-3-2012.) Ademais, percebese na presente hipótese, a incidência do enunciado da Súmula 150, do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual compete à Justica Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Colaciono: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença. no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Assimilo o entendimento, que a remessa dos autos à Justiça Federal baseia na cautela da análise da conveniência do ente federal no feito, sem importar em antecipação da real existência deste. Isto posto, declino da competência em favor da Justiça Federal. Intimem-se. Dê-se baixa do acervo da Justiça Comum Ordinária.

ADV: MANOEL PEDRO DE CARVALHO (OAB 4890/AM) -Processo 0600067-03.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Eurico Fernandes Alves Neto - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Na hipótese que se apresenta entendo de suma importância venha o Autor demonstrar sua hipossuficiência para custear as despesas do aviamento de um processo judicial. Ora, a presunção de pobreza é relativa e, como tal não impede que a autoridade judiciária diante de quem se descortina a lide, exija a demonstração para evitar a banalização de importante instituto garantidor do acesso à justiça. É, pois, sob tal espeque que à luz do ditado no art. 5°, LXXIV da Constituição Federal, ordeno ao Autor que comprove sua condição de hipossuficiência colacionando aos autos os documentos adiante apontados: . Declaração de próprio punho afirmando que não têm condições de arcar com o pagamento das despesas judiciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, nos termos da Lei 1.060/50; . Comprovante de rendimentos; . Comprovante de gastos; . Declaração de imposto de renda; . Declaração do seu patrono nos termos do Art.3º, V da Lei 1.060/50. A propósito, colaciono: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL.

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1.Em relação à afronta aos artigos 2º e 4º da Lei 1.060/50 o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que é suficiente a alegação de pobreza em simples petição assinada pelo advogado da parte beneficiária para a concessão do benefício de gratuidade de justiça. Entretanto, no caso de dúvida da veracidade das alegações do interessado, não impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade do requerente. 2.Forçoso reconhecer que ao juiz é lícito exigir a declaração de pobreza antes do deferimento da gratuidade de justiça se houver dúvida acerca das alegações do interessado ou do pedido constante na petição inicial, bem como indeferir o seu pedido baseado em provas constantes nos autos. Reavaliar os critérios adotados pela instância ordinária esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. 3.Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 712.607/RS, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/ SP), SEXTA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 07/12/2009). Assinalo o prazo de de 5 (cinco) dias, para que o Autor comprove sua condição de hipossuficiência. Observo que só se há admitir a juntada de peças a este caderno processual depois da publicação deste pronunciamento, providência esta que deve ser tomada, pela Secretaria, em todos os processos que integram o acervo desta unidade judicial. Intime-se e cumpra-se.

ADV: ELIAS BINDÁ DE CARVALHO JÚNIOR (OAB 8571/AM) - Processo 0601088-14.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: João Bosco Costa da Silva - REQUERIDO: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Esta Julgadora encerrou seu ofício jurisdicional quando lancou a sentença sem resolução do mérito que indeferiu a petição inicial do Autor e a benesse de gratuidade, portanto se intencionava questionar o pronunciamento aludido impunha-lhe a objurgação recursal, mas não o fez tanto que já operado na espécie o trânsito em julgado (fls. 43). Por assim ser desacolho a peça de fls. 48 a 52, porquanto inteiramente extemporânea. Aos autos o destino de arquivamento definitivo. Cumpra-se.

ADV: MARA LINDOLFO GOMES GUEDES (OAB 5116/ AM) - Processo 0601878-95.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA - REQUERIDO: Patri Quatro Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Vistos. Trata-se de demanda indenizatória por danos morais e materiais aviada por Rodrigo Ribeiro de Oliveira contra Patri Quatro Empreendimentos Imobiliários Ltda que alega ter suportado em virtude de atraso na entrega de imóvel que adquiriu diante da Ré. Em juízo de admissibilidade da proemial, não se identifica o recolhimento das custas processuais devidas para o regular processamento da demanda. Desta forma, determino à Secretaria que encaminhe o feito à Contadoria para confirmar o recolhimento das custas processuais, tomando, em caso negativo, as necessárias providências para o pagamento, independentemente de outro despacho. Assinalo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para o que se lhe pede, sob pena de indeferimento da proemial, de conformidade com o que reza o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO ALBUQUERQUE CHAVES (OAB 9607/AM), JOAB HARDMAN FAGUNDES (OAB 8812/AM) - Processo 0602638-10.2016.8.04.0001 - Ação Popular - Flora - REQUERENTE: W.L.C. e outros - REQUERIDO: M.I. e outros - Vistos Trata-se de Ação Popular aviada pelos Autores contra Imobiliária Landim Ltda, Estrela das Selvas Ltda. Terra Norte Incorporadora e Marajó Imobiliária Ltda, aos quais atribuem condutas lesivas ao meio ambiente, decorrente de modificação do Projeto do Loteamento denominado Residencial Morada dos Nobres. Narram que a alteração do projeto e a instalação e execução das obras é atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. Alegam inobservância aos requisitos da Lei Complementar 003/2013, que dipõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Manaus e da Lei nº 671/2001, que regulamenta o Plano Diretor Urbano e Ambiental, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da Cidade de Manaus. Pugnam a concessão da tutela antecipada para a suspensão dos efeitos da licença ambiental e de quaisquer outros documentos apresentados e concedidos pelos órgãos ambientais municipais e estaduais; a abstenção dos Réus em procederem com obras no local do Residencial Morada dos Nobres, bem como a venda de lotes, sem que seja providenciado o prévio estudo de impacto ambiental. Requerem, ao final, a declaração de nulidade de licenciamento ambiental concedido pelos órgãos municipais, estaduais ou federais para a referida obra, diante da ausência de Estudo e respectivo Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA. É o breve relatório. Decido. Pois bem, como cediço, a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas (Lei Complementar 17/97) regulamentou, dentre outras coisas, a questão atinente à jurisdição civil, crivando ao Juiz da Vara Especializada do Meio Ambiente a competência para o processamento e julgamento de ações específicas, isto é, de acordo com a matéria. Art. 161a. Ao Juízo da Vara Especializada do Meio Ambiente, com sede na Comarca de Manaus, compete processar e julgar, por distribuição, com jurisdição no território das Comarcas de Manaus, Iranduba, Presidente Figueiredo e Rio Preto da Eva, as questões ambientais; Art. 161b. Ao Juiz de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente, de que trata o artigo anterior, no âmbito de sua jurisdição, na esfera civil, compete: I processar e iulgar as ações referentes ao Meio Ambiente, assim definidas em Lei, bem como os executivos fiscais oriundas de multas aplicadas por ofensa ecológica; Il processar e julgar as causas ambientais e agrárias em que o Estado do Amazonas, os Municípios de abrangência de sua jurisdição, e suas entidades autárquicas forem interessadas como autores, réus, assistentes ou opoentes; III processar e julgar as causas ambientais em que forem do mesmo modo interessadas as empresas públicas estatais e municipais, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Estadual e Municipal; IV processar e julgar os mandados de segurança e medidas cautelares que versem sobre matéria ambiental, intentados contra atos das autoridades estaduais, municipais, suas autarquias ou pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas do Poder Público Estatal, no que se entender com essas funções, ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça e de seus órgãos em relação à categoria da autoridade apontada como coatora. Logo, indubitável que a matéria descortinada no presente feito virtual deve ser submetida à análise do magistrado com assento em Vara Especializada do Meio Ambiente. Declino, pois, de minha competência para determinar a redistribuição livre deste caderno processual a Vara Especializada do Meio Ambiente da Comarca de Manaus, providência que deve ser ultimada com as cautelas de praxe. Intimem-se os Autores. Cumpra-se.

ADV: DANIELLE ARRUDA BENAYON (OAB 4996/AM) -Processo 0604397-43.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: PAULO ARIEL SOARES LEÃO e outro - REQUERIDO: CONDOMÍNIO SÃO SALVADOR e outros - Vistos e examinados. Os Autores PAULO ARIEL SOARES LEÃO e NATILDE OLIVEIRA LEÃO aviaram a presente demanda de Adjudicação Compulsória contra os Réus, com o objetivo de promover o registro imobiliário necessário à transmissão da propriedade do bem imóvel (apartamento 101, entrada 01, 1º pavimento, Condomínio São Salvador, Bloco B, tal a certidão de ônus real) (fls. 29 a 33) ancorada na promessa de compra e venda, que restou não cumprida, em tese, pelos Réus. Assim, em exercício ao juízo de admissibilidade da petição inicial, esta Julgadora (fls. 38 e 39) afirmou-lhes que não haviam se desincumbido de provar, por documentos o que alegam na petição inicial. E, objetivamente lhes apontou a inexistência de contrato celebrado entre as partes, em que pese a procuração de fls. 17 e 18 outorgada pelos Réus ao Autor PAULO ARIEL SOARES LEÃO para que os representasse junto a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos e à Caixa Econômica Federal quanto à unidade supramencionada. Além disso a falta de requisito constitutivo do direito dos Autores no sentido de afastar a irregularidade da transferência do bem ao condomínio (fls. 30). Ainda quanto aos documentos, apresentaram um registro geral de matrícula imobiliária incompleto (fls. 12) e não esclareceram a indisponibilidade do bem em virtude de ordem judicial emanada da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual (fls. 31). Noutro giro não trouxeram aos autos gualquer comprovante de aquisição da área vindicada, que deve ser documentada por plantas e memoriais descritivos, em atendimento ao que dita o artigo 283, da Lei do Rito Civil. Finalmente, quanto ao valor da causa tem-se que não correspondeu ao valor do contrato atualizado firmado com a parte adversa, conjunto de elementos que, acaso não provados, tampouco elucidados, teriam o condão de autorizar esta Julgadora ao lançamento de sentença de extinção do feito por falta de observância a requisito de seu desenvolvimento válido e regular. Assinalou-se-lhes o prazo de 10 dias para a realização da emenda da inicial. Regularmente intimados, limitaram-se a atribuir à causa o valor de R\$ 100.000,00 (fls. 45) e juntar aos autos a certidão narrativa de inteiro teor, com matrícula do bem quase ilegível (fls. 47 a 50), sem qualquer elucidação ou prova de tudo o mais que lhe foi apontado. É o relatório. DECIDO. Noção sobre Adjudicação Compulsória A adjudicação compulsória é ação judicial de que se vale o jurisdicionado para promover o registro imobiliário necessário à transmissão da propriedade imobiliária quando não vier a ser lavrada a escritura definitiva em decorrência de uma promessa de compra e venda de imóvel. Ora, celebrado entre o vendedor e o comprador de um imóvel um contrato de promessa de compra e venda, em que se estabelecem obrigações recíprocas de pagamento do preço em prestações e entrega do bem, tem-se que ultimada a quitação integral das parcelas pecuniárias pelo comprador emerge para o vendedor a responsabilidade obrigacional de promover a lavratura da escritura definitiva, sob pena de vir a ser ordenado por órgão julgador, através de sentença, a carta de adjudicação a ser levada para o competente registro do bem incluído no fólio do cartório imobiliário, independentemente da celebração da escritura. Pois bem, na espécie os Autores não lograram convencer esta autoridade judiciária a relação jurídica capaz de lhes garantir o direito de exigir dos Réus a transmissão aquisitiva do bem imóvel através de escritura. Em verdade não trouxeram aos autos. embora instados a fazê-lo o instrumento contratual vinculativo (promessa de compra e venda de imóvel), exceto por intermédio de uma procuração, como à saciedade demonstrado no curso da relatança relativa a este pronunciamento. Não demonstraram, tampouco a recusa injustificada dos promitentes vendedores em firmar a escritura definitiva de compra e venda do bem imóvel e a inexistência de cláusula de arrependimento. Os Autores não provaram os fatos constitutivos do direito que alegam na inicial, ao contrário o firmaram precariamente e, mesmo quando instados a prestar elucidações objetivamente apontadas em despacho de emenda da proemial não se desobrigaram do comando.

ADV: IVES ALENCAR ALBUQUERQUE (OAB 5621/AM) -Processo 0604842-61.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário Compra e Venda - REQUERENTE: Igor Hanan Simões -REQUERIDO: GONDER INCORPORADORA LTDA. e outros - Vistos. Trata-se de Ação de Execução de Contrato de Compra e Venda cumulada com Indenização por Danos Materiais e Morais e Indenização por Perdas e Danos aviada por Igor Hanan Simões contra Gonder Incorporadora Ltda, PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações e Aliança Engenharia Ltda que perfazem a importância de R\$ 737.476,71 (setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos). O objeto do contrato firmado entre o Autor e o Réu diz respeito à unidade autônoma 201A- Torre A, Torre Coral Terrace, 117m², 2° pavimento, no Condomínio Coral Glabes Residencial, no valor de R\$535.947,20 (quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), que seria entregue, de acordo com o Capítulo IX, item 9.1, em maio de 2013, e tinha como prazo de carência 180 dias subsequentes. O Autor pugna a condenação dos Réus na importância de R\$737.476,71 (setecentos e trinta e sete mil. quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), sendo R\$455.555,12 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos) à título de aplicação por analogia da Cláusula 10.1 do contrato de compra e venda; R\$ 61.725,64 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) referente a restituição em dobro do valor pago na taxa de corretagem; R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) referente aos lucros cessantes; R\$ 106.195,95 (cento e seis mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e cinco

centavos) à título de restituição da diferença referente ao não congelamento do saldo devedor na data estipulada para entrega do imóvel e R\$30.000,00 (trinta mil reais) à título de danos morais. Esta julgadoras proferiu Despacho às fls. 107 a 108 determinando ao Autor que juntasse aos autos documentos para provar sua hipossuficiência, o que foi cumprido tempestivamente conforme certidão às fls. 188. Pugnou a gratuidade da justiça. Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 737.476,71 (setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos). É o relato do feito para que se firme a lógica jurídica da determinação que está por vir. Decido. Em que pesem as assertivas de que o Autor labora na atividade advocatícia e possui uma renda mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme fls. 111, e pugna a gratuidade de justiça, assimilo o entendimento de que não basta o pedido concessivo de gratuidade, isto porque tal condição goza de presunção relativa de veracidade, podendo ser infirmada se os elementos carreados aos autos tragam dúvida a respeito do direito à benesse. Nunca demais lembrar que o Magistrado diante de quem se descortina a lide exerce papel deveras importante no que respeita à verificação fidedigna do pleito relativo à gratuidade. evitando, desta feita, a banalização de tão relevante instituto de acesso à justiça. Precisamente o que vislumbro na espécie em que o Autor diante do homem médio se situa em posição de mais valia financeira, tanto que obteve imóvel como apontado na inicial. Além do mais, o valor referente à prestação do imóvel financiado junto ao Banco Bradesco (fls.181) traz como valor da primeira prestação a importância de R\$ 3.552,91 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), bem como o valor de R\$ 1.360,95 (um mil, trezentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) referente à taxa condominial mensal do imóvel, o que me parece tratar-se de valores elevados quando na análise da renda mensal apontada pelo Autor, o que faz gerar dúvida desta Julgadora a respeito da hipossuficiência declarada. Desta feita, pelas razões jurígenas percorridas, INDEFIRO o pedido de gratuidade e determino seja o feito encaminhado à Contadoria para a elaboração da guia de pagamento, quando então ser-lhes-á ordenado o respectivo adimplemento. Noutro giro determinar que esclareçam de que forma chegaram ao pedido para o reconhecimento dos Lucros Cessantes, trazendo aos autos documentos que lhe sustentem. Além disso, imperioso que o Autor traga aos autos extrato demonstrativo de débitos das parcelas pagas à Construtora, para que se consolide a boa- fé e lealdade ao instrumento vinculativo. Assinalo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para atendimento ao que se lhe ordena, sob pena de indeferimento à exordial, de conformidade com o que dita o artigo 284, parágrafo único, da Lei do Rito Civil. Controle-se o prazo assinalado. Intimese. Cumpra-se.

ADV: TALITA DAMASCENO CARNEIRO (OAB 8067/AM) -Processo 0607397-51.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Substituição do Produto - REQUERENTE: Cheila Maria Damaceno de Menezes - REQUERIDO: Via Marconi Veículos Ltda. e outro -Vistos. Trata-se de demanda de obrigação de fazer cumulada com danos morais aviada pela Autora contra o Réu, sob argumento de que uma vez adquirido o veículo automotor na concessionária sob a administração deste - marca Fiat, modelo Siena Atractiv 1.4, bege savannah, ano/modelo 2013/2013 - experimentou diversos problemas de ordem mecânica que a levaram ao encaminhamento reiterado do bem a conserto sem que se lhe tenham saciado. Atribuiu à causa o valor de R\$ 45.500,00 (fls. 51), entretanto não atentou ao fato de que produz dúplice pretensão, uma atinente à obrigação de fazer que remonta o valor pelo qual adquiriu o bem e a outra relativa ao pleito de dano imaterial na importância de R\$ 27.000,00, portanto inolvidável que descumpriu o que dita o artigo 259, inciso II, da Lei do Rito Civil. Não apenas isso, impende que traga aos autos, para a demonstração de sua hipossuficiência comprovantes de IR relativos aos dois últimos exercícios, comprovantes de rendimento, declaração de próprio punho acerca da pobreza. Assinalo-lhe o prazo de 10 dias para que cumpra o que se lhe aponta, na forma como estatuído pelo artigo 284, parágrafo único, da Lei do Rito Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se por publicação. Controle-se o prazo assinalado. Cumprase.

ADV: ANTÔNIO HAROLDO GUERRA LÔBO (OAB 15166/CE) - Processo 0608480-39.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Maria Auxiliadora G da Silva - REQUERIDO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - A T O O R D I N A T Ó R I O Custas Pendentes Faço estes autos com vista ao advogado do Autor para que efetue o pagamento das custas conforme cálculo apresentado pela Contadoria (fls. 45), no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 185, CPC. (Provimento nº, 63/02-CGJ, art. 1º, inciso XXV). O referido é verdade. Dou fé.

ADV: AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 8540/AM) - Processo 0609979-24.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: ANDRÉ RENATO FERNANDES DOS SANTOS e outro - REQUERIDO: Agra Bergen Incorporadora Ltda e outros - Vistos. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais cumulado com Repetição de Indébito ajuizada por André Renato Fernandes dos Santos e Andrea de Oliveira Pereira contra Agra Bergen Incorporadora LTDA, Aliança Incorporadora LTDA, PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações e Local Inteligência Imobiliária LTDA (fls. 1 a 28). Informar a aquisição da unidade autônoma 601, Torre Reality, no Residencial SKY, Edifício New, pelo preço de R\$ 298.909,38 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e nove reais e trinta e oito centavos), com entrega prevista para Agosto/2013, e a existência de um saldo devedor na referida data no montante de R\$ 267.219,91 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e noventa e um centavos). Narram o pagamento de R\$ 84.479,38 a título de entrada e o pagamento de R\$ 11.100,00 referente ao pagamento de corretagem. Pugnam a antecipação de tutela objetivando o congelamento do saldo devedor que entendem devido no valor de R\$ 267.219,91 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e noventa e um centavos), tendo em vista que em virtude do atraso da obra houve um acréscimo de R\$ 23.768,21 no saldo devedor que em Janeiro/2015 se encontrava na importância de 290.988,12. Requerem ainda a nulidade das cláusulas abusivas indicadas no "item b1" do Pedidos, a condenação ao pagamento da repetição do indébito do que fora indevidamente cobrado a título de corretagem na importância de R\$ 22.200,00, o pagamento da indenização por danos materiais no valor de R\$ 59.780,00 e danos morais no valor de R\$ 30.000,00. Atribuiram à causa o valor de R\$ 298.909,38 e pugna a gratuidade da justiça. Em exercício de juízo e admissibilidade da incial, Magistrado outro, ordenou aos Autores que comprovassem a hipossuficiência para custear as despesas da presente demanda, por meio de documentos hábeis a provar a situação apontada. Devidamente intimados, os Autores apresentaram documentos às fls. 79 a 99, visando a demonstração da hipossuficiência. É o relato. Decido. A hipótese que se apresenta diante deste Juízo é daquelas que tem se avultado em judicialização, o que clama do Estado-Juiz averiguação quanto ao desiderato autoral de molde a que só se lhe conceda eventual pronunciamento de cognição sumária se evidenciada a plausibilidade da pretensão. Não me parece, no caso posto que os Autores não possuem condições de custear as despesas do aviamento de um processo judicial, principalmente em decorrência do vultoso valor pago na aquisição do imóvel objeto da demanda. Vale o registro de que se lhes impunha demonstrar a hipossuficiência, ainda que momentânea para a demanda, o que não fizeram, visto os documentos colacionados aos autos. Desta feita, pelas razões jurígenas percorridas, INDEFIRO o pedido de gratuidade, em consequência ordeno que ultimem o recolhimento das custas processuais. "APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Extinção do processo por falta de recolhimento das custas iniciais, diligência e de título executivo. Falta de intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito. Desnecessidade. Ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (CPC, art. 267, IV), independentemente de intimação pessoal do autor para cumprimento. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO." (TJSP - Apelação APL 10357520108260001 SP 0001035-75.2012.8.26.0001). Colaciono, ainda: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CANCELADAA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257, DO CPC). CUSTAS INICIAIS. IMISSÃO SUPRIDA DENTRO DO PRAZO DA INTIMAÇÃO, DETERMINADO PELO JUIZ, PARA QUE COMPROVASSE O RECOLHIMENTO, INTERESSE DE AGIR. 1. É importante que seja concedido prazo parra que a parte possa suprir a sua omissão no recolhimento das custas iniciais, em razão da natureza dúplice dos embargos à execução, "que são um misto de ação e defesa, por meio do qual o embargante tem a oportunidade de se defender contra a eficácia executiva do título e contra os atos da execução" (Júnior, Nelson Nery, Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., 1999, Editora Revista dos Tribunais, pág. 1.185). 2. Ainda que o pagamento das custas iniciais tenha sido realizado fora do prazo, "não deve a distribuição ser cancelada, se o autor, embora a destempo, junta o recolhimento das custas antes de qualquer providência do juízo de primeiro grau, comprovando seu interesse no prosseguimento da causa." No caso, embora a embargante não tenha efetuado o recolhimento das custas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias da distribuição do feito, o pagamento foi efetuado dentro do prazo (cinco) dias da intimação, determinado pelo juiz de primeiro grau, para que comprovasse o seu recolhimento, suprindo, assim, a sua omissão, e antes de prolatada a sentença. 3. Apelação provida: sentença cassada. 4. Peças liberadas pelo Relator, em 20/10/2009, para publicação do acórdão." (TRF - 1 - Apelação Cível AC 15304 BA 2003.01.00.015304-2 - Publicação em 06/11/2009). Noutro giro determinar aos Autores que esclareçam a este Juízo se o empreendimento já foi entreque, já que requerem antecipadamente que seja deferida a ordem de entrega das chaves, mas informam às fls. 03, que o apartamento ainda não foi entreque. Assinalo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para atendimento ao que se lhe ordena, sob pena de indeferimento à exordial, de conformidade com o que dita o artigo 284, parágrafo único, da Lei do Rito Civil. Controlese o prazo assinalado, para tanto se mantenha o processo na fila "Decurso do Prazo". Observo que só se há admitir a juntada de peças a este caderno processual depois da publicação deste pronunciamento, providência esta que deve ser tomada, pela Secretaria, em todos os processos que integram o acervo desta unidade judicial. Intimem-se por publicação. Cumpra-se.

ADV: MIQUÉIAS MATIAS FERNANDES JÚNIOR (OAB 9958/ AM), MARIA TEREZA CÂMARA FERNANDES LIMA (OAB 4676/ Processo 0610609-80.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes REQUERENTE: Wladya da Silva Pacheco - REQUERIDO: Banco Safra S/A - Vistos. A Autora aviou a presente demanda para o fim de que lhe sejam reconhecidos os danos material e moral que entende atribuir ao Réu, em virtude do entabulamento de um contrato de empréstimo. Narra a solicitação de um empréstimo como Banco Safra e que por ter ficado inadimplente em algumas parcelas, a Requerente renegociou a dívida relativa ao empréstimo, que passou a ter o valor de R\$ 7.259,92, com primeiro vencimento em 23/07/2014, dividido em 30 prestações. Aduz que mesmo sem nenhum pagamento em atraso relativo ao referido empréstimo, a Requerente teve o financiamento junto a Caixa Econômica Federal visando a aquisição de um apartamento negado, tendo em vista ter seu nome negativado frente a órgãos de proteção ao crédito, bem como perdeu a oportunidade de fazer um curso de formação que melhoria seu currículo profissional. Verificou que a negativação tinha sido efetivada pelo Banco Safra, em razão de uma dívida de R\$ 17.884,84, registrada em 28/08/2014. Informa que esta dívida foi a extinta em virtude da renegociação efetivada. Pugna a condenação do Réu ao pagamento de indenização pelo dano material no valor de R\$ 38.386,20, a condenação no valor de R\$ 60.000,00 pelo dano moral sofrido, e a concessão do benefício da gratuidade da justiça, Atribuiu à causa o valor de R\$ 98.386,20 (noventa e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos). Em exercício de juízo de admissibilidade da inicial, esta Julgadora ordenou à Autora que comprovasse a condição de hipossuficiência alegada para recolher as custas necessárias ao processamento da demanda. Devidamente intimada, veio a Autora colacionar comprovante de pagamento das custas processuais às fls. 93. Inicialmente, ordeno à Secretaria que busque saber diante da Contadoria se houve o efetivo recolhimento das custas processuais relativas ao processamento desta demanda. Em caso negativo seiam tomadas as necessárias providências para que o faça. Nunca demais lembrar que o não recolhimento das custas processuais inviabiliza o regular andamento do feito, provocando seu cancelamento diante da distribuição e sua extinção sem



aprofundamento do mérito, na forma do que apregoam os artigos 257, c/c o artigo 267, inciso IV, do Digesto Processual Civil. E não é só. Em exercício à atividade saneadora permanente, assimilo imperioso venha a Autora colacionar ao presente caderno virtual os instrumentos de contrato de empréstimo que originaram a dívida primária e a dívida objeto de renegociação, bem como a comprovação das parcelas pagas dos referidos contratos e se existente o saldo devedor. Determino, pois, seja o requerente intimado para que promova, no prazo de 10 (dez dias), a emenda da peça inicial, na forma como acima apontada, sob pena de indeferimento e consectária extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALESSANDRA ANTONY DE QUEIROZ (OAB 4560/AM) - Processo 0612992-31.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: FRANCINETE CORREIA FEITOSA - REQUERIDO: Horizonte da Amazônia Logística Ltda - Vistos. O sistema SAJ/PG5 informa, em relação a este feito, possível repetição de demanda, precisamente com aquela tomada sob o número 0612997-53.2015, o que exige da Secretaria que labore certidão a respeito de tal ocorrência, frisando sobre se existe identidade de partes, pedido e causa de pedir, para, ao final volverme ambos em conclusão. Observo que não se há admitir sejam atravessadas peças a um e outro feito enquanto não cumpridas as providências supramencionadas e publicado este pronunciamento, sob pena de instaurar-se tumulto na tramitação dos dois processos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MOISÉS SILVA DOS SANTOS (OAB 7940/AM) Processo 0613671-65.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Prestação de Serviços - REQUERENTE: Moisés Silva dos Santos - REQUERIDO: Eloy Jose dos Santos Junior - ADVOGADO: Moisés Silva dos Santos - Vistos. Indefiro a gratuidade da justiça ao Autor que não se desincumbiu de colacionar aos autos virtuais os documentos que lhe foram objetivamente apontados, quando do exercício do juízo de admissibilidade da proemial (fls. 92 e 93). "APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Extinção do processo por falta de recolhimento das custas iniciais, diligência e de título executivo. Falta de intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito. Desnecessidade. Ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (CPC, art. 267, IV), independentemente de intimação pessoal do autor para cumprimento. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO." (TJSP - Apelação APL 10357520108260001 SP 0001035-75.2012.8.26.0001). Colaciono, ainda: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO (ART. 257, DO CPC). CUSTAS INICIAIS. IMISSÃO SUPRIDA DENTRO DO PRAZO DA INTIMAÇÃO, DETERMINADO PELO JUIZ, PARA QUE COMPROVASSE O RECOLHIMENTO, INTERESSE DE AGIR. 1. É importante que seja concedido prazo parra que a parte possa suprir a sua omissão no recolhimento das custas iniciais, em razão da natureza dúplice dos embargos à execução, "que são um misto de ação e defesa, por meio do qual o embargante tem a oportunidade de se defender contra a eficácia executiva do título e contra os atos da execução" (Júnior, Nelson Nery, Código de Processo Civil Comentado. 4ª ed., 1999, Editora Revista dos Tribunais, pág. 1.185). 2. Ainda que o pagamento das custas iniciais tenha sido realizado fora do prazo, "não deve a distribuição ser cancelada, se o autor, embora a destempo, junta o recolhimento das custas antes de qualquer providência do juízo de primeiro grau, comprovando seu interesse no prosseguimento da causa." No caso, embora a embargante não tenha efetuado o recolhimento das custas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias da distribuição do feito, o pagamento foi efetuado dentro do prazo (cinco) dias da intimação, determinado pelo juiz de primeiro grau, para que comprovasse o seu recolhimento, suprindo, assim, a sua omissão, e antes de prolatada a sentença. 3. Apelação provida: sentença cassada. 4. Peças liberadas pelo Relator, em 20/10/2009, para publicação do acórdão." (TRF 1 Apelação Cível AC 15304 BA 2003.01.00.015304-2 Publicação em 06/11/2009). Ordeno ao Autor que, no prazo de 5 dias cumpra o requisito atinente ao recolhimento das custas de processamento da demanda, sob pena de sua extinção por falta de observância a requisito de seu desenvolvimento válido e regular. Intime-se por publicação. Controle-se o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO (OAB 1657/AM) - Processo 0614144-17.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: **MATEUS DE LIMA ALVES** e outro - REQUERIDO: **Empresa de Transporte Urbansos Global Green** - ATOORDINATÓRIO Neste ato, procedo à intimação do Defensor Público da Autora para se manifestar acerca da Contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 326 e 327, CPC. (art 1°, V, Provimento n° 63/02 - CGJ).

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ISRAEL LAMEGO DE LIMA JÚNIOR (OAB 8475/AM) - Processo 0615357-92.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: ULISSES FERRO DE SOUZA JÚNIOR - REQUERIDO: SANTA SILVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro - Vistos. Na hipótese tem-se que antes mesmo de vir esta Julgadora reapreciar a petição de emenda da inicial colacionada aos autos pelo Autor, compareceu o Réu e ofereceu sua contestação à demanda (fls. 64 a 82), para, em momento subsequente pugnar lhe seja exarada a certidão de objeto e pé deste feito (fls. 104). Por assim ser resta inolvidável que o Réu ocupou a angularidade passiva da demanda regularmente quando se apresentou aos autos e ofereceu sua defesa, de que se extrai preliminar sobre a qual ordeno seja o Autor intimado à manifestação no prazo de 5 dias contado da publicação deste pronunciamento. Aliás, quanto ao Autor defiro a gratuidade da justiça, cujo pleito não foi resistido pelo Réu. No que tange à certidão supramencionada, defiro sua expedição ao Réu com entrega exclusiva ao advogado que está habilitado nos autos. Finalmente, independentemente de outra manifestação judicial, seja aprazaada audiência preliminar tão logo o Autor se manifeste sobre o que lhe foi determinado acima. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ERIVELTON FERREIRA BARRETO (OAB 5568/AM) -Processo 0616070-33.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Imissão - REQUERENTE: M2X Participações Ltda. - REQUERIDA: Karine Monteiro da Rocha - Vistos. Na hipótese houve comando reintegratório de posse espelhado por Magistrado plantonista (fls. 54 e 55) tendo a Ré, de conformidade com o Auto de Reintegração de Posse se retirado do imóvel vindicado (fls. 62). Ocorre que não há notícia nos autos a respeito de ter a Oficiala de Justiça que lavrou o auto supramencionado realizado o chamamento citatório da Ré, o que implica inobservância ao comando da autoridade judiciária plantonista e faz eclodir a irregularidade na formação desta demanda. Por assim ser ordeno ao Autor que, em 5 dias tome as necessárias medidas para que este Juízo seja informado a respeito do endereço correto da Ré a fim de que a esta seja dirigido o chamamento citatório de sua integração à demanda, sob pena de revogação da liminar e extinção do feito sem resolução do mérito por falta de observância a seu desenvolvimento válido e regular. Intime-se o Autor através de seu advogado. Controle-se o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO HAROLDO GUERRA LÔBO (OAB 15166/CE) - Processo 0616559-07.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: SANDRA COSTA DA SILVA - REQUERIDO: Banco Fibra S/A - A T O O R D I N A T Ó R I O Custas Pendentes Faço estes autos com vista ao advogado do Autorpara que efetue o pagamento das custas conforme cálculo apresentado pela Contadoria (fls.34), no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 185, CPC. (Provimento nº, 63/02-CGJ, art. 1º, inciso XXV). O referido é verdade. Dou fé.

ADV: IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM) - Processo 0617020-76.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: **REGINA SERRA DA ROCHA** - REQUERIDO: **GMAC S.A** - A T O O R D I N A T Ó R I O Custas Pendentes Faço estes autos com vista ao advogado do Autor para que efetue o pagamento das custas conforme cálculo apresentado pela Contadoria (fls. 57), no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 185, CPC. (Provimento nº, 63/02-CGJ, art. 1º, inciso XXV). O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA (OAB 6139/AM) -Processo 0619868-02.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Eduardo Severino José de Andrade - REQUERIDO: Patri Onze Empreendimentos Imobiliários Ltda. - O Autor avia a presente demanda voltada a obter pronunciamento jurisdicional de rescisão do contrato de financiamento de bem imóvel na unidade Residencial Bora-Bora Ilhas Oceânicas - 082, cumulando-o com o pedido para reconhecimento dos danos moral que atribui ao Réu, com base negócio jurídico celebrado em 06/07/08. Aduz ainda, que a obra teria sua conclusão estimada em 30/04/11, conforme consta no item H de (fls. 41), com o prazo de tolerância de 180 dias, informa ainda que em decorrência do atraso da entrega do imóvel, no mês de abril/11, deixou de pagar as parcelas do apartamento. Na hipótese que se apresenta o Autor requer seja rescindido o contrato de compra e venda, por atraso na venda do apartamento conforme alínea "c" do Requerimento III, bem como a nulidade do contrato da alínea "d" da clausula VIII, letra "F". Ademais pugna a restituição do valor correspondente a 90% da quantia total paga, incluindo na contabilidade os honorários de corretagem, restituindo-se assim o valor de R\$ 84.266,41 (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos). Pugnou pelo dano moral o valor de R\$ 17.404,00 (dezessete mil, quatrocentos e quatro reais). Estabeleceu à causa o valor de R\$ 101.670,41 (cento e um mil. seiscentos e setenta reais e quarenta e um centavos) e requer a concessão do beneficio da gratuidade da justiça. É o relato. O Autor aduz na exordial que exerce atividade laborativa autônoma (fls. 1) e na Declaração de Ausência de Renda (fls. 32) faz constar que não exerce atividade laborativa no momento, ponto sobre o qual impende que teça esclarecimento. Ademais, não colacionou aos autos documentação capaz de comprovar seus rendimentos, o que exige a determinação de tal comprovação. Ora, a presunção de pobreza é relativa e, como tal não impede que a autoridade judiciária diante de quem se descortina a lide, exija a demonstração para evitar a banalização de importante instituto garantidor do acesso à justiça. É, pois, sob tal espeque que à luz do ditado no art. 5°, LXXIV da Constituição Federal, ordeno ao Autor que comprove sua condição de hipossuficiência colacionando aos autos os documentos adiante apontados: Declaração de próprio punho afirmando que não têm condições de arcar com o pagamento das despesas judiciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, nos termos da Lei 1.060/50; Comprovante de rendimentos; . Comprovante de gastos; Declaração de imposto de renda; . Declaração do seu patrono nos termos do Art.3°, V da Lei 1.060/50. A propósito, colaciono: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1.Em relação à afronta aos artigos 2º e 4º da Lei 1.060/50 o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que é suficiente a alegação de pobreza em simples petição assinada pelo advogado da parte beneficiária para a concessão do benefício de gratuidade de justiça. Entretanto, no caso de dúvida da veracidade das alegações do interessado, não impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade do requerente. 2. Forçoso reconhecer que ao juiz é lícito exigir a declaração de pobreza antes do deferimento da gratuidade de justiça se houver dúvida acerca das alegações do interessado ou do pedido constante na petição inicial, bem como indeferir o seu pedido baseado em provas constantes nos autos. Reavaliar os critérios adotados pela instância ordinária esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 712.607/RS, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 07/12/2009). Noutro giro, entendo de suma importância que venha o Autor juntar, ao caderno processual deste Juízo, quantas parcelas pagou, colacionando os respectivos pagamentos, bem como planilha atualizada demonstrando o saldo devedor. Assinalo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para atendimento

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo

ao que se lhe ordena, sob pena de indeferimento à exordial, de

conformidade com o que dita o artigo 284, parágrafo único, da Lei

do Rito Civil.

0620321-94.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - REQUERENTE: **Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.** - REQUERIDO: **Wd Comercio de Material de Construcao Ltda. ME** - A T O O R D I N A T Ó R I O Mandado cumprido - Ato Negativo Neste ato, abro vista dos autos a(o) patrono(a) do Autor(a) para manifestar-se acerca da certidão negativa do(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 81, bem como do Oficio de fls. 82, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 185, CPC) - (art. 1º, inciso XXIV, Provimento nº 63/02-CGJ).

ADV: RIULNA VENTURA MULLER (OAB 6654/AM), ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM) - Processo 0620825-03.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Assis Santos Soares - REQUERIDO: PATRI VINTE E QUATRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro - Vistos. Os Autores Isaac Eduardo Santos Soares e Liane da Silva Soares, neste ato representados por Francisco Assis Santos Soares aviaram a presente demanda com o escopo de obterem pronunciamento de repetição de indébito cumulada com dano material em razão do pagamento de taxas que relatam indevidas em virtude de atraso na entrega do imóvel que adquiriram diante das Rés. Alegam o entabulamento do contrato de compromisso de compra e venda para aquisição de unidade habitacional nº 609, Bloco B, Tipo A, Empreendimento SMILE -Parque das Flores. Aduzem que o empreendimento tinha previsão de entrega para a data de 20.09.2012, com cláusula de tolerância de 180 (cento e oitenta) dias, mas a entrega do referido imóvel ocorreu em 08/08/2013. Informam que em razão do atraso da obra, a partir de 12 de junho de 2012 começaram a pagar uma taxa de "juros de obra", perdurando a cobrança até 24 de junho de 2014 e por entenderem indevida tal taxa, requerem a restituição do indébito e a condenação em indenização por danos morais. Atribuíram à causa o valor de R\$ 50.378,88 (cinquenta mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e pugnaram a gratuidade da justiça É o relato do feito para que se firme a lógica jurídica da determinação que está por vir. Inicialmente, vislumbra-se a necessidade de regularização da referida representação do Sr. Francisco Assis Santos Soares para atuar neste feito. Pela análise das procurações públicas colacionadas aos autos de fls. 10 e 11, 59 a 62, os poderes ora outorgados conferem ao procurador, constituído por aquele instrumento, capacidade de atuar em nome dos outorgantes, junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere a um processo habitacional de imóvel. Desta forma, os Autores lhe atribuíram poderes específicos, que não abarcam a propositura da presente demanda, sendo necessário que se proceda a regularização da representação. E não é só. Na hipótese que se apresenta entendo de suma importância venham os Autores demonstrar a hipossuficiência alegada para custear as despesas do aviamento de um processo judicial. Ora, a presunção de pobreza é relativa e, como tal não impede que a autoridade judiciária diante de quem se descortina a lide, exija a demonstração para evitar a banalização de importante instituto garantidor do acesso à justiça. É, pois, sob tal espeque que à luz do ditado no art. 5°, LXXIV da Constituição Federal, ordeno as Autores que comprovem a condição de hipossuficiência colacionando aos autos os documentos adiante apontados: . Declaração de próprio punho afirmando que não têm condições de arcar com o pagamento das despesas judiciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, nos termos da Lei 1.060/50; . Comprovante de rendimentos; . Comprovante de gastos; . Declaração de imposto de renda; . Declaração do seu patrono nos termos do Art.3º, V da Lei 1.060/50. Ademais, devem os Autores demonstrar no caderno virtual, o pagamento das referidas taxas de "juros de obra", bem como as parcelas do financiamento que foram adimplidas, para que se consolide a boafé e lealdade ao instrumento vinculativo. Noutro giro deixaram de quantificar o valor almeiado pelo dano moral. Sob tal ótica digno rememorar que o pedido genérico de fixação da indenização por dano moral segundo o arbítrio judicial deve estar sustentado ao menos em valor simbólico, extraído este das impressões que a parte postulante possa transmitir, na exposição fática, sobre sua dor, seu sofrimento, seus sentimentos íntimos que serão objeto da compensação pecuniária. "É de rigor que o pedido de indenização por danos morais seja certo e determinado, para que não fique somente ao arbítrio do juiz a fixação do 'quantum' como também para que seja dada ao réu a possibilidade de contrariar a pretensão do autor de forma pontual, com objetividade e eficácia, de modo a garantir-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório" (RT 761/242). Assimilo o entendimento de que a falta de indicação do valor escopado a título de dano moral agride frontalmente o disposto no artigo 286, da Lei do Rito Civil que estabelece, como regra, a formulação de pedido certo e determinado, inclusive não se elencando, a hipótese, entre as exceções estabelecidas nos incisos do dispositivo mencionado. Desta feita, intimem-se os Autores a emendar a inicial, nos moldes acima delineados, no prazo de 10 (dez) dias, tal o prelecionado no artigo 284 do Código de Processo Civil, parágrafo único, sob pena de seu indeferimento

ADV: JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO (OAB 4315/AM) - Processo 0621020-56.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Samira Lira Bezerra - REQUERIDA: Academia Dental - Vistos. Intime-se o advogado renunciante para que comprove a ciência à Autora de sua renúncia no prazo de 10 dias, na forma do art. 45 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

e consequente extinção do feito sem resolução do mérito. Controle,

a Secretaria, o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO BONATES DE LIMA (OAB 5076/AM), CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO (OAB 5035/ AM) - Processo 0622656-86.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: VITOR MAKAREM DA CUNHA - REQUERIDO: PAULO CESAR DE ALMEIDA OLIVEIRA - Vistos. Cuida-se de Ação de Cobrança manejada por Vítor Makarem da Cunha contra Paulo César de Almeida Oliveira, a quem imputa descumprimento do contrato de compra e venda de estabelecimento comercial, precisamente no que diz respeito ao pagamento das parcelas mensais ajustadas. Por magistrado outro foi determinado o recolhimento das custas iniciais do processo, sob pena de cancelamento da distribuição (fls. 18). Às fls. 20, retornou o requerente aos autos informando sobre o pedido de concessão de gratuidade de justiça, formulado que foi no bojo de sua peça inaugural. É o breve relatório. DECIDO. De fato, extrai-se da proemial que o autor bosqueja os benefícios da justiça gratuita, ao argumento de que sua atual situação econômica não lhe permite custear as despesas do processo, razão bastaste ao chamamento do feito à ordem para o fim de tornar sem efeito o aludido pronunciamento judicial. Pois bem, na hipótese posta, entendo de suma importância venha o autor, que se apresenta nos autos como empresário, demonstrar, por documentos, a alegada hipossuficiência para custear as despesas do aviamento de um processo judicial. Ora, a presunção de pobreza é relativa e, como tal não impede que a autoridade judiciária diante de quem se descortina a lide, exija a demonstração para evitar a banalização de importante instituto garantidor do acesso à justiça. É, pois, sob tal espeque que à luz do ditado no art. 5°, LXXIV da Constituição Federal, ordeno ao Autor que comprove sua condição de hipossuficiência colacionando aos autos os documentos adiante apontados: - Declaração de próprio punho afirmando que não têm condições de arcar com o pagamento das despesas judiciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, nos termos da Lei 1.060/50; - Comprovante de rendimentos; - Comprovante de gastos; - Declarações de imposto de renda (pessoas física e jurídica); - Declaração do seu patrono nos termos do Art.3º, V da Lei 1.060/50. A propósito, colaciono: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1.Em relação à afronta aos artigos 2º e 4º da Lei 1.060/50 o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que é suficiente a alegação de pobreza em simples petição assinada pelo advogado da parte beneficiária para a concessão do benefício de gratuidade de justiça. Entretanto, no caso de dúvida da veracidade das alegações do interessado, não impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade do requerente. 2. Forçoso reconhecer que ao juiz é lícito exigir a declaração de pobreza antes do deferimento da gratuidade de justiça se houver dúvida acerca das alegações do interessado ou do pedido constante na petição inicial, bem como indeferir o seu pedido baseado em provas constantes

nos autos. Reavaliar os critérios adotados pela instância ordinária esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. 3.Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 712.607/RS, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 07/12/2009). Assinalo ao autor prazo de 5 (cinco) dias para que cumpra o apontado, sob pena de indeferimento da gratuidade postulada. Decorrido o prazo supramencionado sem manifestação do autor, ordeno desde já à Secretaria que lavrada a respectiva certidão encaminhe-se o caderno virtual à Contadoria para emissão da guia de pagamento das custas, intimando-se o autor ao pagamento em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, tal a dicção do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA -EXTINÇÃO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS INICIAIS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDA - PRECLUSÃO - FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL (ART. 257 C.C. 267, IV, DO CPC). Preclusa a discussão sobre o indeferimento da assistência judiciária, não pode a parte renovála em grau de apelação. O recolhimento das custas iniciais é pressuposto de constituição do processo, devendo ele ser extinto caso o autor não efetue o seu recolhimento. Recurso não provido. (TJ-MG - AC: 10704110065841001 MG, Relator: Gutemberg da Mota e Silva, Data de Julgamento: 14/01/2014, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/01/2014). Intime-se e cumpra-se

ADV: SUDJANE DA LUZ RODRIGUES (OAB 6718/AM) -Processo 0624756-48.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: DORA ALICE DE LIRA ALCANTARINO - REQUERIDO: GLADICE RODRIGUES MARTINS e outros - Vistos. Na hipótese que se apresenta temse que a Autora não trouxe aos autos os documentos que lhe foram expressamente apontados, por meio do despacho de fls. 40 e 41 para que lhe fosse deferida a benesse de gratuidade. Em verdade, limitou-se ela a colacionar ao caderno virtual declaração padronizada de hipossuficiência e de renúncia de sua patrona à verba honorária (fls. 44 e 45), fazendo-o, inclusive fora do prazo assinalado, na forma como certificado às fls. 46. Ora, a presunção de pobreza é relativa, logo se o Magistrado, em exercício ao juízo de recebimento da inicial tiver dúvidas a respeito da condição de pobreza afirmada, poderá ordenar à parte que pleiteia a gratuidade a demonstração por documentos, evitando assim a banalização de tão relevante instituto de acesso à Justiça. Judiciosa é a colação do entendimento jurisprudencial: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NECESSIDADE. O DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.060/50, QUE DISPÕE QUE A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NÃO FOI RECEPCIONADO PELA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ESTABELECE EM SEU ART. 5°, LXXIV, QUE "O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM FALTA DE RECURSOS". LOGO, A SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA NÃO É SUFICIENTE PARA DEMONSTRAÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, MORMENTE QUANDO EM DESCOMPASSO COM O APRESENTADO PELOS AUTOS.ASSIM, É PERMITIDO AO JUIZ INDEFERIR A GRATUIDADE JUDICIÁRIA, AINDA QUE NÃO IMPUGNADA PELA PARTE CONTRÁRIA, DESDE QUE, DIANTE DO CASO CONCRETO, VERIFIQUE A POSSIBILIDADE DA PARTE EM ARCAR COM O PAGAMENTO DAS VERBAS. OU SEJA, A PRESUNÇÃO CONFERIDA À DECLARAÇÃO DO REQUERENTE É JURIS TANTUM, DEVENDO A QUESTÃO DA CONCESSÃO OU NÃO DA JUSTIÇA GRATUITA SER RESOLVIDA TENDO EM VISTA A REALIDADE APRESENTADA EM CADA CASO.NÃO CONFIGURADA A REAL NECESSIDADE DAS BENESSES DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, A DECISÃO QUE AS INDEFERE SE MOSTRA CORRETA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."(Processo 2008 0020151705 AGI DF. Registro do Acórdão: 342225 6ª Turma Cível Relatora: Ana Maria Duarte Amarante Brito DJU 19/02/2009, p. 61). Foi precisamente o que

se deu na espécie, afinal em avaliação ao descortino fático, ao local em que tem a Autora domicílio, esta Julgadora entendeu que se lhe impunha a demonstração de que não tinha condições de custear as despesas do processo, o que gerou a ordem de emenda descumprida, como apontado alhures. Desta feita, pelas razões jurígenas percorridas, INDEFIRO o pedido de gratuidade e determino seja o feito encaminhado à Contadoria para a elaboração da guia de pagamento, quando então ser-lhes-á ordenado o respectivo adimplemento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da vestibular, segundo dicção do artigo 267, inciso IV, da Lei do Rito Civil. "APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Extinção do processo por falta de recolhimento das custas iniciais, diligência e de título executivo. Faltade intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito. Desnecessidade. Ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (CPC, art. 267, IV), independentemente de intimação pessoal do autor para cumprimento. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO." (TJSP Apelação APL 10357520108260001 SP 0001035-75.2012.8.26.0001). Colaciono, ainda: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO (ART. 257, DO CPC). CUSTAS INICIAIS. IMISSÃO SUPRIDA DENTRO DO PRAZO DA INTIMAÇÃO, DETERMINADO PELO JUIZ, PARA QUE COMPROVASSE O RECOLHIMENTO, INTERESSE DE AGIR. 1. É importante que seja concedido prazo parra que a parte possa suprir a sua omissão no recolhimento das custas iniciais, em razão da natureza dúplice dos embargos à execução, "que são um misto de ação e defesa, por meio do qual o embargante tem a oportunidade de se defender contra a eficácia executiva do título e contra os atos da execução" (Júnior, Nelson Nery, Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., 1999, Editora Revista dos Tribunais, pág. 1.185). 2. Ainda que o pagamento das custas iniciais tenha sido realizado fora do prazo, "não deve a distribuição ser cancelada, se o autor, embora a destempo, junta o recolhimento das custas antes de qualquer providência do juízo de primeiro grau, comprovando seu interesse no prosseguimento da causa." No caso, embora a embargante não tenha efetuado o recolhimento das custas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias da distribuição do feito, o pagamento foi efetuado dentro do prazo (cinco) dias da intimação, determinado pelo juiz de primeiro grau, para que comprovasse o seu recolhimento, suprindo, assim, a sua omissão, e antes de prolatada a sentença. 3. Apelação provida: sentença cassada. 4. Peças liberadas pelo Relator, em 20/10/2009, para publicação do acórdão." (TRF 1 Apelação Cível AC 15304 BA 2003.01.00.015304-2 Publicação em 06/11/2009). Intime-se. Controle-se o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: TASSYANE MEIRIÑO GOMES (OAB 5563/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0625208-58.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Castle Serviços de Construções Ltda - REQUERIDO: Eridano Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro - Vistos. O Autor ultimou manifestação no prazo que lhe foi assinalado, tal a certidão de fls. 554, portanto repudio a petição dos Réus para o reconhecimento de seu transcurso (fls. 540). Em verdade foram estes que não se pronunciaram acerca da peça bosquejada pelo Autor (fls. 550 a 553), razão bastante ao reconhecimento da preclusão. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e, só então que me venham conclusos os autos para o lançamento de sentença, na forma como foi pontuado às partes na ata da audiência de fls. 185 a 189. Cumpra-se.

ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) -Processo 0625372-57.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: JORGE MARCELO FERREIRA VIEIRA - REQUERIDO: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - A T O O R D INATÓRIO Custas Pendentes Faço estes autos com vista ao advogado do Autor para que efetue o pagamento das custas conforme cálculo apresentado pela Contadoria (fls. 58), no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 185, CPC. (Provimento nº, 63/02-CGJ, art. 1°, inciso XXV). O referido é verdade. Dou fé.

ADV: RAPHAEL COELHO DA SILVA (OAB 7998/AM) - Processo 0631760-05.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: JOSÉ MOACIR DA SILVA MAIA e outro - REQUERIDO: CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S.A. - Vistos. Trata-se de demanda de Obrigação de Fazer cumulada com revisão dos encargos e indenização por danos materiais e imateriais aviada pelos Autores contra o Réu, de quem teriam adquirido um apartamento, na Torre 1, Unidade 501, sem que hajam apontado o Empreendimento, o que desde já aponta a omissão da exordial quanto ao próprio objeto revisional. E não é só. Afirmam que depois da "assinatura dos papéis" (fls. 06, parágrafo 4°) passaram a receber contas condominiais, cartoriais e outras. Logo, novamente geram dúvida quanto à pretensão, posto que não esclarecem sobre que papéis aludem, muito menos sobre as contas de condomínio e do cartórios, o que se lhes impõe elucidação. Determina-se-lhes, ademais que digam se receberam o imóvel; quantas parcelas pagaram, prova que também se lhes impõe; assim como em relação ao dano material no valor de R\$ 10.680,28, o qual deve estar demonstrado. Atribuem à causa o valor de R\$ 328.216,89, sem que haja correspondência deste em relação às pretensões iniciais (Dano Moral - R\$ 35.600,00; Danos Materiais R\$ 10.680,28). Inobservam, pois o artigo 259, inciso II, da Lei do Rito Civil. Pugnam a gratuidade da justiça, todavia não trazem aos autos documentos capazes de provar que são hipossuficientes, quais sejam: declarações de Imposto de Renda atinentes aos dois últimos exercícios; comprovantes de despesas; declarações de próprio punho e de renúncia aos honorários de seus advogados. Desta feita ordeno sejam intimados a emendar a inicial no prazo de 10 dias, tal o que dita o artigo 284, parágrafo único, da Lei do Rito Civil, sob pena de extinção do feito por indeferimento da inicial e da gratuidade da justiça. Intimação por publicação, ato dotado de essencialidade, sem o qual esta Julgadora haverá reconhecer a extemporaneidade de peças que apresentem. Controle-se o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738SP) - Processo 0633923-89.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A - REQUERIDO: J M S Roca - ME - Trata-se de Ação de Cobrança aviada por instituição financeira fulcrada em faturas de cartão de crédito inadimplidas pelo Réu, conforme narrativa inicial. Em análise à prefacial, vislumbra-se que esta não atende à exigência do art. 283, do Código de Processo Civil, precisamente no que tange à capacidade processual, eis que o requerente, pessoa jurídica, deixou de colacionar aos autos documento indispensável à demonstração de tal condição, qual seja, o contrato social, o que denota inobservância ao texto contido no art. 12, inciso VI, do mesmo diploma legal: "Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: (...) VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores. "Por óbvio, a falta de documento a partir do qual se possa inferir certeza acerca da representação legal conduz à extinção do processo sem análise meritória, por ausência de pressuposto processual. Colaciono: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PESSOA JURÍDICA. INOBSERVÂNCIA DE DECISÃO JUDICIAL PARA A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1 - O instrumento procuratório juntado aos autos da execução não supre a sua ausência nos embargos respectivos. tendo em vista a natureza jurídica de ação incidental que possuem os embargos, sendo certo que a petição inicial dos embargos, mesmo em execução fiscal, deve preencher todos os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC. 2 - Para que uma relação processual seja constituída validamente, deve a pessoa jurídica atender aos pressupostos processuais, quais sejam: capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo e capacidade de postular. 3 - As pessoas jurídicas, dotadas de personalidade e, portanto, sujeitos de direitos e obrigações, dependem da representação legal na prática de atos processuais. 4 - A representação legal é elemento da capacidade processual, sendo o contrato social da pessoa jurídica instrumento hábil ao exame desse pressuposto (art. 12, VI, do CPC). 5 - Tendo sido intimada a parte autora para regularizar sua representação processual, o não atendimento justifica a extinção do processo, por ausência de pressuposto processual. 6. Apelo improvido." (TRF-2 - AC: 200202010081165 2002.02.01.008116-5, Relator: Desembargador Federal



LUIZ ANTONIO SOARES, Data de Julgamento: 08/09/2009, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::05/10/2009 - Página::64/65, undefined). E não é só. Compulsando os autos, verifica-se que a inicial foi instruída com as cópias das faturas e com um demonstrativo da evolução do saldo devedor, que não totaliza o valor do débito com os encargos incidentes. Desta forma, necessário que o Autor traga aos autos, além do contrato-padrão, documento indispensável a propositura da demanda, uma planilha atualizada dos débitos e seus encargos. APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE COBRANÇA. CARTÃO DE CRÉDITO PETIÇÃO INICIAL INSTRUÍDA APENAS COM EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. - A inicial de ação de cobrança de saldo devedor de cartões de crédito dever vir instruída com o contrato padrão e o demonstrativo de evolução do débito. - In casu, ausente o contrato padrão mesmo após a intimação da parte autora para emendar a inicial, é de ser mantida a sentença de extinção do feito, com fulcro nos art. 283, 284, parágrafo único c/c art. 267, I do CPC. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (Apelação Cível Nº 70056902638, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Paula Dalbosco, Julgado em 29/04/2014) Determino, pois, seja o requerente intimado para que promova, no prazo de 10 (dez dias), a emenda da peça inicial, na forma como acima apontada, sob pena de indeferimento e consectária extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738SP) - Processo 0633960-19.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: American Express - Banco Bankpar S.A - REQUERIDO: Mário Jorge Nobre de Albuquerque - Tratase de Ação de Cobrança aviada por instituição financeira fulcrada em faturas de cartão de crédito inadimplidas pelo Réu, conforme narrativa inicial. Em análise à prefacial, vislumbra-se que esta não atende à exigência do art. 283, do Código de Processo Civil, precisamente no que tange à capacidade processual, eis que o requerente, pessoa jurídica, deixou de colacionar aos autos documento indispensável à demonstração de tal condição, qual seja, o contrato social, o que denota inobservância ao texto contido no art. 12, inciso VI, do mesmo diploma legal: "Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: (...) VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores. " Por óbvio, a falta de documento a partir do qual se possa inferir certeza acerca da representação legal conduz à extinção do processo sem análise meritória, por ausência de pressuposto processual. Colaciono: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PESSOA JURÍDICA. INOBSERVÂNCIA DE DECISÃO JUDICIAL PARA A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1 - O instrumento procuratório juntado aos autos da execução não supre a sua ausência nos embargos respectivos, tendo em vista a natureza jurídica de ação incidental que possuem os embargos. sendo certo que a petição inicial dos embargos, mesmo em execução fiscal, deve preencher todos os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC. 2 - Para que uma relação processual seja constituída validamente, deve a pessoa jurídica atender aos pressupostos processuais, quais sejam: capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo e capacidade de postular. 3 - As pessoas jurídicas, dotadas de personalidade e, portanto, sujeitos de direitos e obrigações, dependem da representação legal na prática de atos processuais. 4 - A representação legal é elemento da capacidade processual, sendo o contrato social da pessoa jurídica instrumento hábil ao exame desse pressuposto (art. 12. VI. do CPC), 5 - Tendo sido intimada a parte autora para regularizar sua representação processual, o não atendimento justifica a extinção do processo, por ausência de pressuposto processual. 6. Apelo improvido." (TRF-2 - AC: 200202010081165 RJ 2002.02.01.008116-5, Relator: Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, Data de Julgamento: 08/09/2009, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::05/10/2009 - Página::64/65, undefined). E não é só. Compulsando os autos, verifica-se que a inicial foi instruída com as cópias das faturas e com um demonstrativo da evolução do saldo devedor, que não totaliza o valor do débito com os encargos incidentes. Desta forma, necessário que o Autor traga aos autos, além do contrato-padrão, documento indispensável a propositura da demanda, uma planilha atualizada dos débitos e seus encargos. APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE COBRANÇA. CARTÃO DE CRÉDITO PETIÇÃO INICIAL INSTRUÍDA APENAS COM EVOLUÇÃO SALDO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. - A inicial de ação de cobrança de saldo devedor de cartões de crédito dever vir instruída com o contrato padrão e o demonstrativo de evolução do débito. - In casu, ausente o contrato padrão mesmo após a intimação da parte autora para emendar a inicial, é de ser mantida a sentença de extinção do feito, com fulcro nos art. 283, 284, parágrafo único c/c art. 267, I do CPC. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (Apelação Cível Nº 70056902638, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Paula Dalbosco, Julgado em 29/04/2014) Determino, pois, seja o requerente intimado para que promova, no prazo de 10 (dez dias), a emenda da peça inicial, na forma como acima apontada, sob pena de indeferimento e consectária extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

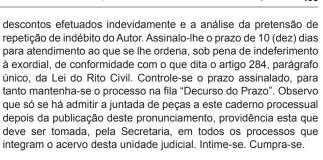
ADV: FÉLIX DE MELO FERREIRA (OAB 3032/AM) - Processo 0637548-97.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Virgílio Cézar Levinthal de Oliveira Filho e outro - REQUERIDO: SÃO DANIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e outro - Vistos. Trata-se de ação de Rescisão de Contrato de Imóvel cumulado com pedido de devolução de valores e indenização por danos morais e materiais. que entendem ter suportados os Autores em virtude de atraso na obra do bem imóvel - unidade nº 803, Bloco B, do Residencial Life Flores. O contrato firmado para a aquisição do imóvel tinha como preço ajustado o valor de R\$ 454.756,80 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). O obras estava prevista para entrega no dia 28/03/2015, tendo prazo de 108 dias de tolerância. Informa o pagamento de 46.005,43 (quarenta e seis mil, cinco reais e quarenta e três centavos). Referente as parcelas mensais, mais a quantia de R\$ 25.743,20 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos) referente a taxa de corretagem, parcela pela qual não pleiteam a restituição. Pugna a antecipação de tutela visando a imediata suspensão das pagamentos das parcelas vincendas, bem como que os Réus se abstenham de negativar os Autores em órgãos de proteção ao crédito. Requerem também a declaração de nulidade da cláusula sexta do contrato para afastar o prazo de tolerância de 180 dias, a rescisão do contrato e a devolução integral do valor pago, a condenação a pagar uma indenização por danos morais a ser arbitrada por este Juízo e por danos materiais na quantia de R\$ 2.000,00 mensais decorrentes de aluquéis que deixaram de lucrar contados da data do atraso da obra até a data da efetiva entrega da unidade. Atribuiram à causa o valor de R\$ 454.756,80 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) e pugnam a concessão do benefício da gratuidade de justiça. Juntou aos autos documentos para provar o alegado, os quais foram, todavia, digitalizados sem obedecer a devida individualização e com folhas em branco, o que muito dificulta a leitura e o entendimento dos documentos. Refiro-me àqueles colacionados às fls. 22 a 83. Ademais, a declaração de hipossuficiência de fls. 84 está totalmente ilegível e os documentos de fls. 86 a 114 encontram-se desordenados. Não tenho dúvidas a respeito dos avanços trazidos ao Judiciário com a adoção dos processos virtuais, entretanto acho imprescindível que haja cooperação das partes quanto às peças e documentos que apresentam, os quais devem ser digitalizados com padrões de qualidade que permitam, sem perda de tempo, o entendimento de seu conteúdo, evitando aquelas digitalizações que são feitas de ponta a cabeça, ou no modo lateral de apresentação. "Com a adocão do processo eletrônico no Brasil, o princípio da economia processual será alargado, porque haverá menor desperdício na produção dos atos processuais. O processo, em sua visão instrumentalista, necessita de meios para atingir ao seu fim, que

é a pacificação da sociedade, como já dissemos inúmeras vezes." (ALMEIDA FILHO. José Carlos de Araújo. Processo Eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informatização judicial no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 89). Desta feita ordeno que seja o Autor intimado, através de sua advogada, para que ultime a redigitalização das peças supramencionadas para que se facilite a leitura. Observe-se o modo verticalizado de apresentação das peças que resultam essenciais à instrução da exordial, na forma como apregoa o artigo 283, do Digesto Processual Civil. O Magistrado, em exercício a atividade saneadora, deve, antes de qualquer providência quanto ao feito, vislumbrar acerca do preenchimento dos requisitos da exordial, isto porque, é cediço que, como instrumento impulsionador da demanda, deve conter todos os requisitos previstos pelos artigos 282 e 283 do Digesto Processual Civil. Dentre os requisitos insculpidos na Lei do Rito Civil tem-se àquele voltado ao valor da causa. Veiamos a preleção do artigo 282 do Digesto Processual Civil, in verbis: "Art. 282. A petição inicial indicará: (...) V- o valor da causa; (...)" Da leitura do dispositivo supramencionado, vislumbra-se a exigência imposta pela legislação guanto à indicação, na vestibular, do valor da causa, o qual haverá de ser correspondente à pretensão judicial deduzida. Ora, se dúplice é a pretensão objetivada pelos Autores, no mínimo, entendo ser curial a quantificação daquilo que almejam a título de verba indenizatória decorrente do dano moral que entendem experimentado, impondo-se-lhes, portanto a especificação do valor almejada, porquanto se preste este a servir de parâmetro para o estabelecimento da pretensão indenizatória. No caso dos autos, pela análise acurada do pórtico autoral, vislumbro que fora atribuído à causa o valor de R\$ 454.756,80 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), valor do contrato a ser rescindido, entrementes não estabeleceram o que almeiam pelo dano moral, de modo que se lhes impõe a quantificação para que, só então, possa esta Julgadora, dentro do prudente arbítrio fixá-lo na futura sentenca que haverá encerrar o ofício jurisdicional. O pedido genérico de fixação da indenização por dano moral segundo o arbítrio judicial deve estar sustentado ao menos em valor simbólico, extraído este das impressões que a parte postulante possa transmitir, na exposição fática, sobre sua dor, seu sofrimento, seus sentimentos íntimos que serão objeto da compensação pecuniária. "É de rigor que o pedido de indenização por danos morais seja certo e determinado, para que não fique somente ao arbítrio do juiz a fixação do 'quantum' como também para que seja dada ao réu a possibilidade de contrariar a pretensão do autor de forma pontual, com objetividade e eficácia, de modo a garantir-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório" (RT 761/242). Sob a ótica técnica, assimilo o entendimento de que a falta de indicação do valor escopado a título de dano moral agride frontalmente o disposto no artigo 286, da Lei do Rito Civil que estabelece, como regra, a formulação de pedido certo e determinado, inclusive não se elencando, a hipótese, entre as exceções estabelecidas nos incisos do dispositivo mencionado. Destaca-se que nas ações que visam a condenação por ato ilícito, o demandante tem a obrigação de requerer a condenação em quantia certa. E não é só. Qualificamse, os Autores na exordial como microempresário e autônoma e pugnam a justiça gratuita, no entanto não colacionaram aos autos documentação capaz de comprovar os rendimentos, o que exige acautelamento sempre que houver dúvida. É precisamente o que se vislumbra na espécie. Assim sendo, com sustentáculo no artigo 5°, LXXIV da Constituição Federal, determino aos Autores que comprovem a condição de beneficiário da justiça gratuita, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei. Vale observar, que o mesmo exercendo labor informal, conforme narrado no inicial, a Autora dispõe de meios, para comprovar o alegado, cito Declaração Anual de Isento emitida pela Receita Federal, recibos de valores pagos pela prestação de serviço, dentre outros. Noutro giro determinar aos Autores que demonstrem a este Juízo quantas parcelas pagaram, colacionando planilha de débitos constando os respectivos pagamentos e o saldo devedor. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra o apontado, sob pena de indeferimento da vestibular, segundo dicção do artigo 284, parágrafo único, do Digesto Processual Civil. Reservo-me apreciar o pedido de tutela antecipada desde que os Autores emendem a vestibular. Intimese.



ADV: ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA (OAB 6139/AM) -Processo 0638064-54.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: UBIRAJARA DE O. COSTA - REQUERIDA: DYRCINHA PRADO DE N. NOGUEIRA e outros - Vistos. Trata-se de demanda de anulação de negócio jurídico cumulada com cancelamento de escritura e registro imobiliária aviado por pessoa que se diz sócio da empresa proprietária do imóvel LUMI-PLAST LTDA sobre o qual têm os Réus domínio, embora se qualifique nos autos como motorista, aspecto de cunho jurídico que afasta a presunção de pobreza. Portanto, em exercício ao juízo de admissibilidade da petição inicial esta Julgadora INDEFERE o pedido de gratuidade da justiça para o fim de ordenar ao Autor o recolhimento das custas de processamento da demanda. Noutro giro ordenar que traga aos autos prova a ser obtida diante da JUCEA e do Contrato Mercantil de que se diz sócio a ser obtida perante o Cartório de Títulos e Documentos a respeito da constituição da sociedade (fls. 12 a 14 e 15 a 17). Finalmente que traga aos autos a certidão de cadeia dominial do bem que vindica e o aponte por fotos atuais, assim como elucide de que forma asseverou o vício de vontade no negócio. Assinalo ao Autor o prazo de 10 dias, na forma estatuída no artigo 284, parágrafo único da Lei do Rito Civil, para que cumpra o que lhe é apontado, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de seu desenvolvimento válido e regular, atinente este às custas. Intime-se por publicação, ato dotado de essencialidade sem o qual esta Julgadora haverá reconhecer a extemporaneidade de peças atravessadas pelo Autor. Controle-se o prazo assinalado. Cumpra-

ADV: LUCIANA VIANA C. DE ANDRADE (OAB 8104/AM) -Processo 0639202-56.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: MONIK DOS REIS MAIA e outro - REQUERIDO: Construtora Capital S/A e outros - Vistos. Trata-se a presente Ação de Obrigação de Fazer cumulada com indenização por danos morais e lucros cessantes em virtude de descumprimento de cláusula contratual decorrente de contrato de financiamento de imóvel. Aduz os Autores o enliçamento de contrato de Compra e Venda de uma Unidade Autônoma 0306, Torre F, Residencial Life Parque 10, no valor de R\$ 241.015,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinze reais). Informa o atraso na obra acima do prazo de tolerância de 180 dias, sendo o prazo para a entrega da obra fixado em contrato em Outubro/2013. Narra o pagamento de mensalidades e dos valores concernentes a entrega das chaves e informa que as mesmas até a propositura da demanda não tinham sido entregues. Pugnam a concessão de antecipação de tutela visando o congelamento do saldo devedor, a condenação das Rés em danos morais no valor de R\$ 50.000,00; a fixação da indenização por lucros cessantes em R\$ 36.152.25: a condenação das Rés ao imediato cumprimento da obrigação de fazer com a entrega da unidade, sob pena de multa diária. Atribuiram à causa o valor de R\$ R\$ 222.384,09 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), e pugnaram a gratuidade da justiça. Pois bem, em exercício de admissibilidade da inicial, esta Julgadora, ordenou aos Autores que demonstrassem nos autos a condição de hipossuficiência legada para custear o processamento da presente demanda. Devidamente intimados, os Autores apresentaram os documentos de fls. 58 a 66, visando a comprovação do quanto alegado. Observa-se que deixaram de colacionar a declaração de patrocínio gratuito, nos termos do que apregoa o art.3°, V da Lei 1.060/50, falha que deverá ser suprimida pelas partes. Esta Julgadora em atividade saneadora permanente que há preparar a demanda para o lançamento de sentença judicial que se sustente no binômio da certeza e segurança jurídicas, entendo premente determinar aos Autores demonstrem, no caderno virtual, as parcelas do financiamento que foram adimplidas, para que se consolide a boa-fé e lealdade ao instrumentos vinculativo. bem como todos os outros encargos narrados na inicial. Noutro giro determinar que o Autor esclareça a divergência existente acerca da data da entrega do imóvel apontado no contrato a cláusula que estabelece a data da entrega da obra. Isso porque afirma que a obra deveria ser entregue em Outubro/2013 (fls. 06), porém às fls. 10, diz que a obra está atrasada desde 30/30/2011. E não é só. Imperiosos que os Autores esclareçam a pretensão de perdas e danos. É óbvio que em relações jurídicas como a apontada



na vestibular sobressai indeclinável o relevante papel do Poder Judiciário no equacionamento do conflito, por meio de seus órgãos julgadores. Para tanto, impõe-se ao demandante que sustente sua exposição fática através de sólidos documentos capazes de prover a defesa do direito alegado e nortear a autoridade judiciária quanto à plausibilidade do escorço, sob pena de transgressão ao binômio de certeza e segurança jurídicas para a tutela jurisdicional. Ademais, entendo ter os Autores incorrido em erro na atribuição do valor da causa. Dentre os requisitos insculpidos na Lei do Rito Civil tem-se àquele voltado ao valor da causa. Vejamos a preleção do artigo 282 do Digesto Processual Civil, in verbis: "Art. 282. A petição inicial indicará: (...) V- o valor da causa; (...)" Da leitura do diapositivo supramencionado, vislumbra-se a exigência imposta pela legislação quanto à indicação, na vestibular, do valor da causa, o qual haverá de ser correspondente à pretensão judicial deduzida. "A exigência da indicação do valor da causa se deve ao fato de ele ser importante: para a identificação do procedimento; para a fixação do valor das custas iniciais; para a verificação da admissibilidade de alguns recursos; para a condenação dos honorários" (A Competência no Processo Civil - Patrícia Miranda Pizzol, p. 224). Assim sendo, entendo determinar aos Autores, por seu patrono, que ajuste a causa ao conteúdo econômico pretendido, tudo para que seja cumprido o requisito do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil. Desta feita, intimem-se os Autores a emendar a inicial, nos moldes acima delineados, no prazo de 10 (dez) dias, tal o prelecionado no artigo 284 do Código de Processo Civil, parágrafo único, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução do mérito. Intimese. Cumpra-se.

ADV: VICENTE EMANUEL ALMEIDA DE PAULA (OAB 8569/ AM) - Processo 0640827-91.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro REQUERENTE: Marilyn Souza Ferreira - REQUERIDO: PDG Reality Empreendimentos e Participações S.A. e outro - Vistos. Trata-se de ação de rescisão contratual cumulada com indenização por perdas e danos com pedido de tutela antecipada causados em razão do atraso na entrega do bem imóvel adquirido por força do contrato entabulado em 11/06/2011, referente a unidade autônoma 101, Torre Colorado, Empreendimento Residencial Paradise River. Pugna a a justiça gratuita, beneplácito este que, segundo o convencimento desta Julgadora goza de presunção relativa, para cuja concessão deve haver acautelamento sempre que houver dúvida. É precisamente o que se vislumbra na espécie. Assim sendo, com sustentáculo no artigo 5°, LXXIV da Constituição Federal, determino ao Autor que comprove a condição de beneficiário da justiça gratuita, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei. Para tanto, ordeno-lhe que adote as providências adiante aludidas e lhas colacione aos autos para apreciação desta Julgadora: I. Declaração de próprio punho afirmando que não tem condições de suportar o pagamento das despesas judiciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, nos termos da Lei 1.060/50: II. Comprovante de rendimentos: III. Comprovante de gastos; IV. Declaração de imposto de renda; V. Declaração do seu patrono nos termos do que apregoa o art.3º, V da Lei 1.060/50. E não é só. Juntou aos autos documentos vários a roborar suas alegações (fls. 31 a 129), sem que lhes haja, contudo, atribuído o específico nome quando de sua digitalização, o que significa dizer que ao se acessar o caderno virtual tem-se a visualização de um único documento, este indicado como "documentos diversos". Não tenho dúvidas a respeito dos avanços trazidos ao Judiciário com a adoção dos processos virtuais, entretanto acho imprescindível que haja cooperação das partes quanto às peças e documentos que apresentam, os quais devem ser digitalizados com padrões de qualidade que permitam, sem perda de tempo, o entendimento de seu conteúdo, evitando aquelas digitalizações que são feitas de ponta a cabeça, ou no modo lateral de apresentação. "Com a adoção do processo eletrônico no Brasil, o princípio da economia processual será alargado, porque haverá menor desperdício na produção dos atos processuais. O processo, em sua visão instrumentalista, necessita de meios para atingir ao seu fim, que é a pacificação da sociedade, como já dissemos inúmeras vezes." (ALMEIDA FILHO. José Carlos de Araújo. Processo Eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informatização judicial no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 89). A propósito, faz-se curial lembrar o que prescreve a Resolução nº 427/2010, editada pelo o Supremo Tribunal Federal, relativa esta à regulamentação do processo eletrônico, com ênfase ao seu art. 9º, que assim disciplina: Art. 9º A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV- carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares: a) em arquivos distintos de, no máximo, 10 MB (dez megabytes); b) na ordem em que deverão aparecer no processo; c) nomeados de acordo com a listagem estabelecida pelo Presidente em normativo próprio; d) em formato pdf (portable document format); e) livres de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do e-STF. (GRIFEI). Desta feita ordeno seja o Autor

ADV: SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM) - Processo 0639986-96.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Honorino Dalberto - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL - Vistos. O Autor aviou a presente Ação Declaratória de Quitação de Financiamento Bancário cumulada com restituição de valores e repetição do indébito, fulcrada em Contrato de Empréstimos Consignados firmados com a instituição financeira Requerida na demanda. Admitiu que o contrato de empréstimo foi realizado no ano de 2012, no valor firmado de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) em 58 parcelas variáveis, com taxas de juros fixadas em 1,67% a.m e 22.04\$ a.A, com tributos na monta de R\$ 4.905,23 (quatro mil, novecentos e cinco reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor em R\$ 60.905,23 (sessenta mil, novecentos e cinco reais e vinte e três centavos). Informa ainda que, aplicando as taxas acima referidas, o valor total do empréstimo é R\$ 95.642,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais). Aduz, que a Requerida passou a utilizar taxas de juros na monta de 4,67% a.M e 72,92% a.a, passando o montante total a ser descontado em folha de pagamento à importância de R\$ 178.630,14 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e quatorze centavos). Pugna a concessão de antecipação de tutela visando a declaração imediata da suspensão do contrato, com a consequente suspensão dos descontos efetuados em folha de pagamento, bem como a abstenção da Reguerida de incluir seu nome perante órgãos de restrição ao crédito. Requer ainda a condenação da Requerida no pagamento das diferenças de valores já descontados em folha de pagamento na importância de R\$ 12.152,05 (doze mil, cento e cinquenta e dois reais e cinco centavos) e pede a repetição do indébito. Atribui à causa o valor de R\$ R\$ 12.152,05 (doze mil, cento e cinquenta e dois reais e cinco centavos), valor este sobre o qual ocorreu o recolhimento das custas (fls. 20). Pois bem, em exercício à atividade saneadora permanente que há preparar a demanda para o lançamento de sentença judicial que se sustente no binômio da certeza e segurança jurídicas, entendo premente determinar ao Autor que traga aos autos o contrato entabulado com a Requerida na qual consta as taxas de juros pactuadas e informadas na proemial, bem como extratos e comprovantes do empréstimo efetuado que corrobore a narrativa do Autor. Observe que nos extratos e comprovantes de empréstimo colacionados às fls. 21 a 24, constam a taxa de juros de 4,67% a.m e 72,92% a.a. Noutro giro determinar que o Autor totalize os valores descontados, bem como comprove os descontos efetuados atinentes ao empréstimo contraído diante do Réu para que se possa aferir os

intimado, através de seu patrono, por publicação no DJE, para que ultime a redigitalização das peças supramencionadas para que se facilite a leitura, com a indicação precisa das documentos anexados, atentando-se às categorias disponibilizadas no sistema SAJ/PG5, tudo em observância ao que apregoa o artigo 283, do Digesto Processual Civil. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra o apontado, sob pena de indeferimento da vestibular, segundo dicção do artigo 284, parágrafo único, do Digesto Processual Civil. Reservo-me apreciar o pedido de tutela antecipada desde que a Autora emende a vestibular.

ADV: ABRAHIM JEZINI JÚNIOR (OAB 8073/AM) - Processo 0640970-80.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Cláudia Maria Fernandes de Souza - REQUERIDO: Capital Rossi Empreendimentos S/A - LITSPASSIV: Hibride Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro - Vistos. A Autora avia a presente demanda com o escopo de obter a rescisão contratual, a restituição dos valores pagos e o reconhecimento do pleito indenizatório por dano moral que entende experimentado, por suposto atraso na entrega da obra relativa a Unidade Autônoma 302, Bloco 13, do Empreendimento Condomínio Ideal Torquato. Aduz que realizou pagamentos na importância de R\$ 45.236,72 (guarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme narrativa às fls. 4 da vestibular, e requer a devolução da quantia desembolsada. Questionam a evolução do saldo devedor atual, que atualmente, se encontra em R\$ 158.055,66 (cento e cinquenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), que atribui ao atraso na entrega da obra, que conforme quadro resumo, deveria ter sido entregue no dia 30.08.2013, com prazo de tolerância de 180 dias. Porém, a entrega só ocorreu em Janeiro/2015. Pugnam a tutela antecipada para que as Rés se abstenham de incluir o nome da Autora em órgãos de proteção ao crédito, referente ao saldo devedor existente, sob pena de multa diária. Requereu a condenação das Rés em dano moral no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Atribuiu à causa o valor de R\$ 126.916,09 (cento e vinte e seis mil, novecentos e dezesseis reais e nove centavos) e pleiteou a gratuidade da justiça. É o relato do feito para que se firme a lógica jurídica da determinação que está por vir. Em exercício ao juízo de admissibilidade da petição inicial, percebo que a Autora declina exercer a atividade de auxiliar administrativo. Porém, junta aos autos Declaração de Imposto de Renda (fls. 17 a 23), que consta ser a Autora proprietária de empresa ou firma individual. Imperioso, venha a Autora esclarecer a divergência apresentada para que se possa excogitar a respeito do pedido de gratuidade da justiça. Deixaram, pois de cumprir o que lhes determina o artigo 282, inciso II, do Digesto Processual Civil. Ademais, não juntou declaração firmada de próprio punho e não demonstrou os valores que percebe para que se possa averiguar sobre se têm direito à benesse. Vale rememorar que a presunção de pobreza é meramente relativa, podendo ser elidida por elementos constantes dos autos, inclusive em consideração às atividades profissionais exercida por aquele que a pleiteia. E não é só. Entendo que a Autora se houve em equívoco no estabelecimento do valor da causa, isto porque não realizou o somatório das pretensões materiais sobre as quais descortinou na vestibular, descumprindo, assim, o que reza o artigo 259, inciso II, do Digesto Processual Civil. Determino seja dirigida intimação à Autora para que, em 10 (dez) dias, emende a vestibular, de conformidade com o que dita o artigo 284, parágrafo único, do Digesto Processual Civil, sob pena de indeferimento. Destaco que me reservo apreciar os pedidos antecipatórios de tutela para o caso de vir a Autora emendar a proemial. Ultimada a publicação, mantenha-se o processo na fila "Decurso do prazo", para que se possa controlar o prazo de emenda da vestibular. Controle, a Secretaria, o prazo assinalado, Cumpra-se,

ADV: VICENTE EMANUEL ALMEIDA DE PAULA (OAB 8569/ AM) - Processo 0641217-61.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ARMANDO DINIZ MATOS DE SOUZA - REQUERIDO: Banco Itaú S/A - Vistos. Trata-se de obrigação de fazer cumulada com danos morais com pedido de tutela antecipada fulcrada em contratos de Empréstimos Consignados firmado com a instituição

financeira que se situa na angularidade passiva desta demanda. Admitiu a contratação de um primeiro empréstimo consignado em Junho/2014, em 60 (sessenta) meses, com parcelas de R\$ 71,39 (setenta e um reais e trinta e nove centavos). Narra a contratação de segundo empréstimo, em agosto/2014, em 60 (sessenta) meses, parcelas de R\$ 352,86 (trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), e que em setembro/2014, contratou um terceiro empréstimo, em 60 (sessenta) meses, com parcelas de R\$ 497,59 (quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos). Aponta, que em novembro/2014, os empréstimos consignados contratados tiveram seus prazos alterados, deixando de ter a contagem regressiva partindo dos 60 (sessenta) meses originalmente contratados, passando a constar o prazo de 96 (noventa e seis) parcelas. Pugna, pois a ordem judicial que determine o restabelecimento da quantidade de parcelas da forma que entende correta, refazendo a contagem regressiva, sob pena de multa diária. Requer a condenação em danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelece à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e pugna a gratuidade de justiça. Pois bem, em exercício à atividade saneadora permanente que há preparar a demanda para o lançamento de sentença judicial que se sustente no binômio da certeza e segurança jurídicas, entendo premente determinar ao Autor que traga aos autos manifestação declaratória do seu patrono quanto à renúncia aos honorários advocatícios, em atendimento às prescrições do artigo 2°, parágrafo único, da Lei n° 1.060/50, entendendo-se o silêncio como renúncia. Vale o registro de que juntou aos autos a declaração firmada de próprio punho a respeito da aventada hipossuficiência (fls. 20) e colacionou comprovantes de rendimentos (fls. 21 a 33). Noutro giro determinar que o Autor traga aos autos a Ficha de Proposta de Empréstimo Pessoal Consignado em Folha de Pagamento ou o instrumento de contrato firmado com a instituição financeira, onde estarão expressos o valor de cada prestação, a quantidade de parcelas, as datas de vencimentos da 1.ª parcela e da última parcela, bem como informação da repactuação das cláusulas ali estipuladas, para que este Juízo possa aferir se houve a suposta imposição unilateral pelo banco do novo prazo de pagamento. Assinalo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para atendimento ao que se lhe ordena, sob pena de indeferimento à exordial, de conformidade com o que dita o artigo 284, parágrafo único, da Lei do Rito Civil. Controle-se o prazo assinalado, para tanto mantenha-se o processo na fila "Decurso do Prazo". Observo que só se há admitir a juntada de peças a este caderno processual depois da publicação deste pronunciamento, providência esta que deve ser tomada, pela Secretaria, em todos os processos que integram o acervo desta unidade judicial. Intimese. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ RIBAMAR FERNANDES MORAIS (OAB 559A/ AM) - Processo 0641525-97.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação - REQUERENTE: S. DOS SANTOS MORAES COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME - REQUERIDO: NILTON CESAR ALVES DOS SANTOS - Vistos. Trata-se de demanda anulatória do débito insculpido em cheques emitidos pela Autora em favor de seu irmão (Réu) que, apresentados restaram inadimplidos. Pois bem, esta Julgadora vislumbra uma série de irregularidades na espécie, sendo a primeira relativa ao valor estabelecido à causa, afinal fulcrada esta nas cártulas que colacionou às fls. 12 a 15, deveria ostentar o somatório destes e não apenas o valor de R\$ 500,00 como intencionou o Autor firmar na exordial. É a inteligência do que dita o artigo 259, inciso V, da Lei do Rito Civil. Determino elucide por que razão foram os cheques da representante da microempresa entregues a seu irmão. Além do mais impõe-se que sobre o novo valor que há ser corrigido seja a Autora intimada ao recolhimento para as custas de processamento da demanda, eis que não se desincumbiu de provar a impossibilidade financeira para a mantenca empresarial, através de sólidos documentos. inclusive aqueles relativos às declarações de IR como pessoa física e jurídica. Finalmente informe o Autor a este Juízo se existe alguma demanda que haja sido contra si formulada pelo Réu. Ordeno, pois seja o Autor intimado a realizar a emenda da exordial no prazo de 10 dias, tal o que dita o artigo 284, parágrafo único, da Lei do Rito Civil, sob pena de seu indeferimento. Publique-se. Controle-se o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM) - Processo 0642248-19.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Company Servicos Empresarias LTDA - REQUERIDO: Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - Vistos. Trata-se de obrigação de fazer cumulada com danos materiais e imateriais aviada pelo Autor contra o Réu, sob argumento de que tendo firmado parceria com este não logrou entendimento à forma de pagamento (taxas) por operações com a maquineta de cartão por ele disponibilizada. Aponta a aplicabilidade do Digesto Consumerista à espécie, pugna a inversão do ônus probatório, a gratuidade da justiça e a tutela antecipada para o cancelamento dos serviços enliçados com o Réu. Atribui à causa o valor de R\$ 13.935,54 Pois bem, de início esta Julgadora entende indeferir o pedido de gratuidade da justiça, porquanto a Autora não haja se desincumbido de provar sua hipossuficiência para o recolhimento das custas relativas à demanda em prejuízo de sua atividade empresarial. Ademais, a declaração de IR de fls. 32 quarda respeito à pessoa física e não à jurídica como afirmou na exordial, o que implica tentativa de induzir o Juízo a erro. Noutro giro apontar à Autora a necessidade de juntar ao caderno virtual o contrato firmado com o Réu, eis que suas pretensões devem ser por ele balizadas, tal o que dita o artigo 283, da Lei do Rito Civil. Assinalo, pois o prazo de 10 dias, à luz do artigo 284, parágrafo único, da Lei do Rito Civil para que cumpra o apontado, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se por publicação, ato dotado de essencialidade, sem o qual esta Julgadora haverá reconhecer a extemporaneidade de peças atravessadas. Controle-se o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB A805/AM) - Processo 0642523-65.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: DARCIONITA CORREA DE OLIVEIRA - REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguridade Social - Vistos. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, porquanto vislumbre que a atividade de labor indicada na inicial seja daquelas que criva ao Autor sua impossibilidade de custear as despesas para o processamento desta demanda. Faço-o, ademais em atendimento ao que dita o artigo 129, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91. A presunção de hipossuficiência do Autor emerge dos autos em virtude da condição de segurado por ele ostentada. A propósito, a Súmula n. 110, do STJ: "A isenção de pagamento de honorários advocatícios, nas ações acidentárias, é restrita ao segurado." Na hipótese é de ser observado o procedimento comum sumário de tramitação da demanda, na forma como insculpido nos artigos 272 e 275, inciso I, da Lei do Rito Civil, o que impõe a especificação das provas e quesitação pelo Autor quando da elaboração da petição inicial (art. 276, daquele Diploma) e pelo Réu na contestação. Recebo a proemial, porquanto ostente pedido e causa de pedir dotados de clareza e objetividade capazes de permitir ao Réu a oferta de sua resposta à demanda. Desta feita, determino à Secretaria que agende audiência de conciliação, na forma como estatuído no artigo 277, do CPC. A quaestio judicialmente deduzida é daquelas que exige a perícia técnica produzida por expert para que se possa entender sobre a existência de mal acometido ao Autor que lhe impeça total ou parcialmente o exercício de atividade laboral de outrora, e que esclareça sobre a possibilidade, ou não do desempenho daquela e de outra atividade, destacando sobre sua capacidade para o labor. Sob tal espeque, DEFIRO a prova pericial e nomeio perito judicial profissional médico cadastrado no convênio firmado pelo Tribunal de Justiça para a realização de perícias nas Ações Acidentárias, a quem estabeleço a verba honorária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), de conformidade com o estabelecido pela Corte Estadual de Justiça, através de édito próprio, os quais devem ser liberados por Alvará na data assinalada para a audiência de conciliação, momento em que o experto deverá entregar o laudo oficial a este Juízo. Ordeno à Secretaria que designe dia, hora e local para a perícia no consultório do experto judicial, devendo as partes e os assistentes técnicos a ela comparecerem. Intimemse o Réu e o Autor para que, em 5 (cinco) dias, contados deste pronunciamento judicial de nomeação do expert judicial, ofereçam quesitos e indiquem assistentes técnicos, querendo, à inteligência do que dita o artigo 421, §1o, incisos I e II, da Lei do Rito Civil. Aproveito para formular, através desta manifestação, os seguintes quesitos: O periciando é portador de doença ou lesão? No caso de ser o periciando portador de doença ou lesão, tais males doença ou lesão o incapacitam para o exercício de outra atividade? Na hipótese de estar o periciando incapacitado, esta condição lhe permite a recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? No caso de estar o periciando incapacitado é possível determinar a data do início da incapacidade? Na hipótese de estar o periciando incapacitado é possível determinar a data do início da doença? No caso de estar o periciando temporariamente incapacitado, tal estado é permanente ou temporário? É total ou parcial? Na hipótese de estar o periciando temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? O periciando necessita da ajuda de terceiros para tarefas do seu dia a dia (alimentação, higiene pessoal, locomoção)? O periciando está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget, osteíte deformante, síndrome de deficiência imunológica adquirida (SIDA/ AIDS), esclerose múltipla e /ou contaminação por radiação? Cite-se a Autarquia previdenciária para que ofereca contestação até a data marcada para a audiência sobre a qual alinhavei (artigo 278, do CPC), quando então haverá diligenciar e demonstrar o depósito dos honorários periciais, agilizando-se, assim o procedimento judicial e respeitando-se, inexoravelmente, o princípio da razoável duração do processo de que trata o artigo 5o, LXXVIII, da Lex Mater. Advirtase-lhe que a falta de comparecimento àquele ato, sem justificativa plausível, rende ensejo à presunção de veracidade do articulado na inicial, tal o preceituado no artigo 277, §20 da Lei do Rito Civil. Intime-se o Orgão Ministerial, como fiscal da lei, segundo dicção do artigo 82, inciso III, do Digesto Processual Civil. Intime-se o Autor por intermédio de seu advogado. Reservo-me apreciar o pedido antecipatório de tutela por ocasião da futura audiência de conciliação, quando à altura já terei em mãos a perícia judicial. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) -Processo 0642883-97.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Fornecimento de Água - REQUERENTE: Maria Rosa da Rocha - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Vistos. Intenciona a Autora obter tutela jurisdicional que lhe reconheça o dano moral por fornecimento irregular do serviço de abastecimento de água, o que a seu sentir lhe teria causado dano extrapatrimonial. Pugna a a justiça gratuita, beneplácito este que, segundo o convencimento desta Julgadora goza de presunção relativa, para cuja concessão deve haver acautelamento sempre que houver dúvida. É precisamente o que se vislumbra na espécie. Assim sendo, com sustentáculo no artigo 5°, LXXIV da Constituição Federal, determino ao Autor que comprove a condição de beneficiário da justica gratuita, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei. Para tanto, ordeno-lhe que adote as providências adiante aludidas e lhas colacione aos autos para apreciação desta Julgadora: I. Declaração de próprio punho afirmando que não tem condições desuportar o pagamento das despesas judiciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, nos termos da Lei 1.060/50; II. Comprovante de rendimentos; III. Comprovante de gastos; IV. Declaração de imposto de renda; V. Declaração do seu patrono nos termos do que apregoa o art.3º, V da Lei 1.060/50. E não é só. Faz um pedido genérico para que sejam declarados a inexigibilidade de todos os débitos oriundos da matrícula 499027-7. Assimilo o entendimento que deve a Autora deve demonstrar até quando persistiu o fornecimento irregular do serviço. Ademais, deve trazer planilha de débito que demonstre quais valores são indevidamente cobrados e que merecem a declaração de inexigibilidade por este Juízo. É pelas razões jurígenas percorridas que determino seja dirigida intimação ao Autor (por publicação) para que, em 10 (dez) dias emende a inicial, de conformidade com o que dita o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 295, incisos II, III e V, daquele Diploma). Controle-se o prazo assinalado. Uma vez publicada esta manifestação entendo determinar que o processo seja mantido na fila "Decurso do Prazo". Observo que hei entender por extemporânea qualquer peça que haja ser atravessada antes da publicação ordenada. Cumpra-se.

ADV: MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO (OAB 2908/ AM), CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA (OAB 2906/AM) -Processo 0643101-28.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Célio Alberto Cruz de Oliveira - REQUERIDA: Patrimônio Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros - ADVOGADO: Célio Alberto Cruz de Oliveira e outro - Vistos. O Autor aviou a presente demanda para o fim de que lhe seja reconhecidos os danos material e moral que entende atribuir aos Réus com os quais firmou contrato particular de compromisso de venda e compra da unidade habitacional 124, Bloco Samoa, Residencial Ilhas da Oceanis, do Empreendimento Mundo Resort Residencial. Alega que a oferta do imóvel se deu no valor de R\$ 351.170,00 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e setenta reais). Informa que a entrega do bem estava previsto para Abril/2011, com previsão de prazo de tolerância de 180 dias, porém só efetivamente ocorreu em 04/07/2013. Pugna a invalidade da Cláusula Décima Sexta por entender abusivo a existência do prazo de carência; o congelamento do saldo devedor do Autor em Abril/2011, bem como a condenação das Requeridas a restituição do que foi pago a título de INCC a partir da citada data; a condenação em danos morais, com valor a ser arbitrado por este Juízo; bem como a condenação das Requeridas em lucros cessantes. Atribuiram à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e recolheram as custas sobre este valor (fls. 25 e 26). É o relato de recebimento do feito tal como se encontra. O Autor juntou aos autos documentos vários a roborar suas alegações (fls. 27 a 255), sem que lhes haja, contudo, atribuído o específico nome quando de sua digitalização, o que significa dizer que ao se acessar o caderno virtual tem-se a visualização de um único documento, este indicado como "documentos diversos". Não tenho dúvidas a respeito dos avanços trazidos ao Judiciário com a adoção dos processos virtuais, entretanto acho imprescindível que haja cooperação das partes quanto às pecas e documentos que apresentam, os quais devem ser digitalizados com padrões de qualidade que permitam, sem perda de tempo, o entendimento de seu conteúdo, evitando aquelas digitalizações que são feitas de ponta a cabeça, ou no modo lateral de apresentação. "Com a adoção do processo eletrônico no Brasil, o princípio da economia processual será alargado, porque haverá menor desperdício na produção dos atos processuais. O processo, em sua visão instrumentalista, necessita de meios para atingir ao seu fim, que é a pacificação da sociedade, como já dissemos inúmeras vezes." (ALMEIDA FILHO. José Carlos de Araújo. Processo Eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informatização judicial no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 89). A propósito, faz-se curial lembrar o que prescreve a Resolução nº 427/2010, editada pelo o Supremo Tribunal Federal, relativa esta à regulamentação do processo eletrônico, com ênfase ao seu art. 9º, que assim disciplina: Art. 9º A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV- carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares: a) em arquivos distintos de, no máximo, 10 MB (dez megabytes); b) na ordem em que deverão aparecer no processo; c) nomeados de acordo com a listagem estabelecida pelo Presidente em normativo próprio; d) em formato pdf (portable document format); e) livres de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do e-STF. (GRIFEI). Desta feita ordeno seja o Autor intimado, através de seu patrono, por publicação no DJE, para que ultime a redigitalização das peças supramencionadas para que se facilite a leitura, com a indicação precisa das documentos anexados, atentando-se às categorias disponibilizadas no sistema SAJ/PG5, tudo em observância ao que apregoa o artigo 283, do Digesto Processual Civil. Ademais, o Magistrado, em exercício a atividade saneadora, deve, antes de qualquer providência quanto ao feito, vislumbrar acerca do preenchimento dos requisitos da exordial, isto porque, é cediço que, como instrumento impulsionador da demanda, deve conter todos os requisitos previstos pelos artigos

282 e 283 do Digesto Processual Civil. Dentre os requisitos insculpidos na Lei do Rito Civil tem-se àquele voltado ao valor da causa. Vejamos a preleção do artigo 282 do Digesto Processual Civil, in verbis: "Art. 282. A petição inicial indicará: (...) V- o valor da causa; (...)" Da leitura do dispositivo supramencionado, vislumbrase a exigência imposta pela legislação quanto à indicação, na vestibular, do valor da causa, o qual haverá de ser correspondente à pretensão judicial deduzida. Ora, se dúplice é a pretensão objetivada pelo Autor, no mínimo, entendo ser curial a quantificação daquilo que almeja a título de verba indenizatória decorrente do dano moral que entendem experimentado, impondo-se-lhes, portanto a especificação do valor almejada, porquanto se preste este a servir de parâmetro para o estabelecimento da pretensão indenizatória. O pedido genérico de fixação da indenização por dano moral segundo o arbítrio judicial deve estar sustentado ao menos em valor simbólico, extraído este das impressões que a parte postulante possa transmitir, na exposição fática, sobre sua dor, seu sofrimento, seus sentimentos íntimos que serão objeto da compensação pecuniária. "É de rigor que o pedido de indenização por danos morais seja certo e determinado, para que não figue somente ao arbítrio do juiz a fixação do 'quantum' como também para que seja dada ao réu a possibilidade de contrariar a pretensão do autor de forma pontual, com objetividade e eficácia, de modo a garantir-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório" (RT 761/242). Sob a ótica técnica, assimilo o entendimento de que a falta de indicação do valor escopado a título de dano moral agride frontalmente o disposto no artigo 286, da Lei do Rito Civil que estabelece, como regra, a formulação de pedido certo e determinado, inclusive não se elencando, a hipótese, entre as exceções estabelecidas nos incisos do dispositivo mencionado. Destaca-se que nas ações que visam a condenação por ato ilícito, o demandante tem a obrigação de requerer a condenação em quantia certa. Muito me apraz a lição de Eduardo Arruda Alvim de que "a toda causa, independentemente de ter ou não conteúdo econômico imediatamente dimensionável, deve ser atribuído um valor (art. 258), sendo que, para determinadas hipóteses (art. 259, I a VII, e art. 260), a lei predetermina o valor a ser dado à causa ' (Direito Processual Civil, 2ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 88). "A exigência da indicação do valor da causa se deve ao fato de ele ser importante: para a identificação do procedimento; para a fixação do valor das custas iniciais; para a verificação da admissibilidade de alguns recursos; para a condenação dos honorários" (A Competência no Processo Civil - Patrícia Miranda Pizzol, p. 224). Assim sendo, entendo determinar ao Autor, por seu patrono, que especifique o quantum objetivado pelo dano moral, ajustando a causa ao conteúdo econômico pretendido, complementando, em consequência de tal ajuste, o valor da causa e tratando de ultimar seu recolhimento, tudo para que seja cumprido o requisito do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil. Noutro giro determinar que estipulem o valor a título de Lucros Cessantes, tendo em vista que os parâmetros utilizados para a pretensão preterida, que são os valores de aluguéis da data do atraso da obra até a sua entrega já está delimitado e o valor do suposto valor do aluguel também já foi estabelecido pela parte. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra o apontado. sob pena de indeferimento da vestibular, segundo dicção do artigo 284, parágrafo único, do Digesto Processual Civil. Finalmente determino que qualquer manifestação dos Autores só se possa verificar após a publicação deste pronunciamento, sem o que instaurar-se-á verdadeiro tumulto processual. Ultimada a publicação, mantenha-se o processo na fila "Decurso do prazo", para que se possa controlar o prazo de emenda da vestibular.

ADV: JULIANA CARLA TEIXEIRA VINAGRE COTTA (OAB 4364/AM) - Processo 0700519-60.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: C.I Guaqueta Arias - REQUERIDO: Bradesco Saúde S/A - Vistos. Manifestado o Autor quanto a sua produção de provas às fls. 250, e silente o Réu quanto à determinação de fls. 247 a 248, anuncio, neste ato, o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, inc. I do Digesto Processual Civil, Não havendo objurgação quanto ao presente decisório, volvam-me os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

ADV: SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM) - Processo 0704311-85.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: HTS - Serviços de Hotelaria e Turismo Ltda - REQUERIDA: Trend Fairs & Congress - Oper. Viag. Prof. - Vistos. A nítida feição de infringência dos Aclaratórios aviados pelo Embargante Réu tem o condão de justificar a ordem de intimação do Embargado Autor para manifestação a respeito no prazo de 5 dias. Publique-se. Controle-se o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM), EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3995/AM) - Processo 0705653-34.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: HTS - Serviços de Hotelaria e Turismo Ltda - REQUERIDO: Trend Fairs & Congress - Oper Viag Prof. - Vistos. O nítido caráter de infringência atribuído pelo Embargante Réu faz legítimo o chamamento do Embargado Autor para manifestação no prazo de 5 dias. Publique-se. Controle-se o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: JERÔNIMO SÁ PEIXOTO PINHEIRO (OAB 5575/ AM), RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP) - Processo 0710093-73.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Ezequiel Pinheiro dos Santos -REQUERIDO: Banco Bonsucesso S/A e outro - Vistos. Ordeno à Secretaria que cancele a digitalização da contestação de fls. 127 e documentos que a roboram (fls. 128 a 157), porquanto já hajam sido apresentados ao caderno virtual por BANCO BRADESCO S.A. Certifique-se. Identifico, assim, a possibilidade de proferir julgamento antecipado da lide de acordo com o atual estado do processo, segundo dicção que se extrai do artigo 330, do Código de Processo Civil. A esse respeito, judiciosa é a afirmativa de CALMON DE PASSOS: Do julgamento antecipado da lide por desnecessidade da instrução - Examinados pelo juiz, com ou sem argüição do réu, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo, bem como as condições da ação e sanadas as irregularidades ou nulidades que o sejam, se desse exame não decorre a extinção do processo, cumpre ao juiz proferir julgamento segundo o estado do processo, ou conhecendo diretamente o pedido, ou simplesmente saneando o feito. Colaciono: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO-REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO- INÉPCIA DA INICIAL- INOCORRÊNCIA- EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO- IMPOSSIBILIDADE- REFORMA DA SENTENÇA- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO-JULGAMENTO DA LIDE COM BASE NO ART. 515, § 3°, DO CPC-INTERESSE DE AGIR- VERIFICAÇÃO- PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL- OBSERVAÇÃO- PENSÃO DA VIÚVA POR MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO-CONCESSÃO APÓS A CF/88- CORREÇÃO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO- ORTN/OTN- NÃO CABIMENTO- CORREÇÃO PELO IRSM- NECESSIDADE- PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS-CABIMENTO- PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. -Inicial inteligível, que contenha todos os requisitos previstos no art. 282 do CPC, e propicia ampla e combativa defesa, não se afigura inepta, devendo ser cassada a sentença que conclui o contrário. -Nos casos de reforma da sentença de extinção do processo, o Tribunal pode julgar a lide desde lodo, em se tratando de matéria unicamente de direito, consoante dispõe o art. 515 § 3º do CPC. -Demonstrado o interesse de agir da parte, não há se falar em carência de ação. -O direito à revisão de benefício previdenciário é imprescritível, mas as parcelas pleiteadas prescrevem no quinquênio legal. -Para o benefício previdenciário da pensão decorrente de acidente/doença de trabalho, concedido após a CF/88, não há correção pela variação da ORTN/OTN/BTN, dos 24 salários de contribuição anteriores aos últimos 12. -Sobre o benefício previdenciário há que incidir o IRSM, no período em que a Lei nº 8.542/92 o autorizou. -Recurso conhecido e provido. Pedido inicial julgado procedente em parte com base no art. 515 § 3º do CPC. (Processo n. 1.0079.06.283952-1 Tribunal de Justiça de Minas Gerais Relatora: Márcia de Paoli Balbino Julgamento em 27/11/2008 Publicação em 09/01/2009). Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado volvam em conclusão estes autos.

ADV: ANA CAROLINA PIMENTEL LEVY (OAB 4980/ AM) - Processo 0712876-38.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Doação - REQUERENTE: Raimunda Alves Santana - REQUERIDO: Ronaldo Silva de Araújo e outro - D E S P A C H O Vistos. Certifique nos autos, a Secretaria, sobre se a Autora se manifestou como lhe foi ordenado no despacho de fls. 59. Em caso negativo e independentemente de outro despacho ordeno que se realize a intimação com o específico fim apontado naquele pronunciamento. Cumpra-se. Manaus, 13 de março de 2015.

Abrahim Jezini Júnior (OAB 8073/AM) Alessandra Antony de Queiroz (OAB 4560/AM) Alexander Simonette Pereira (OAB 6139/AM) Alexandre Gomes Ribeiro (OAB 6199/AM) Alexandre Miranda Lima (OAB 131436/RJ) Alexandre Miranda Lima (OAB 596A/AM) Altemir de Souza Pereira (OAB 6773/AM) Américo Valente Cavalcante Júnior (OAB 8540/AM) Ana Carolina Pimentel Levy (OAB 4980/AM) André Nieto Moya (OAB 235738SP) Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB 6161/AM) Antônio Haroldo Guerra Lôbo (OAB 15166/CE) Breno da Silveira Dib (OAB 9970/AM) Carlos Daniel Rangel Barretto Segundo (OAB 5035/AM) Carlos Evaldo Souza Júnior (OAB 7548/AM) Célio Alberto Cruz de Oliveira (OAB 2906/AM) Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB 122626/SP) Clinger Belém Pereira (OAB 5340/AM) Danielle Arruda Benayon (OAB 4996/AM) Dária Bindá Cidrônio Edgar Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3995/AM) Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM) Eduardo Bonates de Lima (OAB 5076/AM) Elias Bindá de Carvalho Júnior (OAB 8571/AM) Erivelton Ferreira Barreto (OAB 5568/AM) Fábio Teixeira Ozi (OAB 172594/SP) Félix de Melo Ferreira (OAB 3032/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Iran Vieira de Sousa (OAB 5706/AM) Israel Lamego de Lima Júnior (OAB 8475/AM) Ives Alencar Albuquerque (OAB 5621/AM) Jailene Castelo Bessa de Oliveira (OAB 6865/AM) Jefferson Cristophe de Lima Botelho (OAB 4315/AM) Jerônimo Sá Peixoto Pinheiro (OAB 5575/AM) Joab Hardman Fagundes (OAB 8812/AM) João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM) José Cristiano Pinheiro (OAB 1529/RO) José Ivan Benaion Cardoso (OAB 1657/AM) José Ribamar Fernandes Morais (OAB 559A/AM) Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta (OAB 4364/AM) Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM) Leyla Viga Yurtsever (OAB 3737/AM) LUCIANA VIANA C. DE ANDRADE (OAB 8104/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Manoel Pedro de Carvalho (OAB 4890/AM) Mara Lindolfo Gomes Guedes (OAB 5116/AM) Marcelo Albuquerque Chaves (OAB 9607/AM) Marcelo Batista Bezerra (OAB 7163/AM) Maria Tereza Câmara Fernandes Lima (OAB 4676/AM) Mário Jorge Oliveira de Paula Filho (OAB 2908/AM) Matheus Araújo Muniz (OAB 7626/AM) Miquéias Matias Fernandes Júnior (OAB 9958/AM) Moisés Silva dos Santos (OAB 7940/AM) Raphael Coelho da Silva (OAB 7998/AM) Renan Barbosa de Azevedo (OAB 23112/CE) Riulna Ventura Muller (OAB 6654/AM) Rubens Gaspar Serra (OAB 119859/SP) Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3338/AM) Sudjane da Luz Rodrigues (OAB 6718/AM) TALITA DAMASCENO CARNEIRO (OAB 8067/AM) Tassyane Meiriño Gomes (OAB 5563/AM) Vicente Emanuel Almeida de Paula (OAB 8569/AM) Wilson Molina Porto (OAB A805/AM)

16ª VARA CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SIMÃO HENRIQUES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2016

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 002.406/AM), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0002285-34.2007.8.04.0001 (001.07.002285-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: José Ferreira Lisboa - Maria Auxiliadora Gomes Lisboa - R. H. Intime-se o autor, por seu advogado habilitado nos autos, para no prazo de cinco dias (art. 185 do CPC), manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Cumpra-se.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0048441-17.2006.8.04.0001 (001.06.048441-2) - Depósito - Depósito - REQUERENTE: Banco Santander Brasil S/A - REQUERIDO: Carlos Augusto Lima Garcia - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência ordenada em decisão de fl. 95, observando-se o disposto no Provimento n° 261/2015-CGJ/AM, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0201322-37.2010.8.04.0001 (001.10.201322-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Cledir Vieira da Costa - Cledir Vieira da Costa - ME - R. H. Intime-se o autor, por seu advogado habilitado nos autos, para no prazo de cinco dias (art. 185 do CPC), manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Cumpra-se.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0203978-64.2010.8.04.0001 (001.10.203978-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: C. V. da Costa - Cledilene Vieira da Costa - Nidaltina Vieira da Costa - R. H. Intime-se o autor, por seu advogado habilitado nos autos, para no prazo de cinco dias (art. 185 do CPC), manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Cumpra-se.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERI JÚNIOR (OAB 002.897/AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0215736-11.2008.8.04.0001 (001.08.215736-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADA: Joelma Mota da Silva - R. H. Intime-se o autor, por seu advogado habilitado nos autos, para no prazo de cinco dias (art. 185 do CPC), manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP), WALDIR LUIZ BULGARELLI (OAB 217291/SP) - Processo 0232662-62.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Banco Safra S/A - EXECUTADO: Edilson Caldeira da Silva - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência ordenada em despacho de fl. 47, observando-se o disposto no Provimento n° 261/2015-CGJ/AM, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

ADV: RAFAEL FERNANDO TIESCA MACIEL (OAB 7187/AM),

ERIVELTON FERREIRA BARRETO (OAB 5568/AM), FERNANDO SOUZA MACHADO (OAB 5975/AM) - Processo 0235902-59.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Metalúrgica Marlin S/A Indústria, Comércio, Importação e Exportação - EXECUTADA: Clima Bus da Amazônia Ltda. - ME - Expeçase mandado de penhora e avaliação do bem indicado as fls.63. Caso a parte não seja beneficiária da justiça gratuita, condiciono tal expedição ao recolhimento das custas da diligência, nos moldes do Provimento nº 250 - CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 107414/SP), MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP) - Processo 0250331-36.2008.8.04.0001 (001.08.250331-2) - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Safra S/A - REQUERIDO: Carlos Alberto Barreto Leite - R. H. Intime-se o autor, por seu advogado habilitado nos autos, para no prazo de cinco dias (art. 185 do CPC), manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Cumpra-se.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERI JÚNIOR (OAB 002.897/AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), WILSON SANCHES MARCONI (OAB 85657/SP) - Processo 0366515-12.2007.8.04.0001 (001.07.366515-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Alberto Vagner Farias Coutinho - R. H. Intime-se o autor, por seu advogado habilitado nos autos, para no prazo de cinco dias (art. 185 do CPC), manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Cumpra-se.

ADV: DEBORA DE CAMPOS FROTA (OAB 10140/AM). KENNIO SOUZA AZEVEDO (OAB 10487/AM) - Processo 0601847-41.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: K.P.M.M. - REQUERIDO: C.C.R. -S.R.E.I. - S.C.E.I. - R.R. - R.H. A concessão da justiça gratuita não pode ser deferida por mera deliberação diante das afirmações do beneficiário, devendo ser considerado ainda a comprovação do estado de pobreza. Diante do exposto, e de conformidade com o artigo 5°, LXXIV da Constituição Federal, comprove o requerente a condição de beneficiário da justiça gratuita, juntado aos autos documentos de sua condição de hipossuficiência ou efetue o pagamento das custas processuais. Por conseguinte, não estando o requerente sob o patrocínio da Defensoria Pública do Estado. determino a sua intimação para que comprove o preenchimento dos requisitos constantes do parágrafo único, do art. 2º da Lei n.º 1060/50, juntando, inclusive declaração de patrocínio gratuito e renúncia de honorários. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para a emenda da exordial, sob pena de indeferimento, a teor do disposto no parágrafo único, do artigo 284, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) - Processo 0602477-68.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Frange Duarte de Lima - ME - REQUERIDO: Banco PSA Finance Brasil S/A - R. H. Intime-se a parte Requerente para se manifestar acerca do teor da contestação e documentos apensados nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0604906-71.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Eudo Carvalho Brandão - Ante o exposto, outro caminho não resta perfilhar que não seja o de julgar procedente o pedido, com o fito de determinar a consolidação em mãos da parte Requerente a propriedade e a posse plena do veículo objeto da lide, na forma autorizada pelo art. 3°, § 1°, do já mencionado diploma legal, o que faço por este ato, valendo esta sentença como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 20, § 4° do CPC. P.R.I.C.

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 658A/AM), MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 469A/AM) - Processo 0604923-44.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - C. F. I. - REQUERIDA: Cely dos Santos Lima - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fls. 38, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM), MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 21593AG/O) - Processo 0606947-11.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: Flávio Oliveira da Silva - Vista ao Advogado do(a) autor(a), para que fale sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0608201-19.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco J. Safra S/A - REQUERIDA: Claudeth Brandão da Silva - Homologo por sentença a desistência manifestada para que produza os efeitos legais. Em consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art 267, VIII, do Código de Processo Civil. Se o veículo foi bloqueado via RENAJUD, desde logo, determino o seu desbloqueio via sistema informatizado. Caso houver depósito judicial referente ao presente feito, remetam-se os autos ao Gestor da Conta Única para informar a existência dos respectivos valores. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará judicial. Em seguida, dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) - Processo 0609216-23.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDA: Adriana Cristina Pinheiro da Silva - R. H. Intime-se o autor, por seu advogado habilitado nos autos, para no prazo de cinco dias (art. 185 do CPC), manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORRÊA (OAB 7810/AM) - Processo 0609285-89.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Rodrigo Gusmão Alves da Silva - Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca da petição de fls. 132/133, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0609512-45.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Antônio Éder Ribeiro da Silva - Ante o exposto, outro caminho não resta perfilhar que não seja o de julgar procedente o pedido, com o fito de determinar a consolidação em mãos da parte Requerente a propriedade e a posse plena do veículo objeto da lide, na forma autorizada pelo art. 3°, § 1°, do já mencionado diploma legal, o que faço por este ato, valendo esta sentença como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais), com fundamento no art. 20, § 4° do CPC. P.R.I.C.

ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE), ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE) - Processo 0610467-76.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - REQUERIDA: Maria de Nazaré Pereira da Silva - R. H. Acolho a emenda de fls. 36/44. Estando comprovada a mora do (a) Requerido(a), e assim atendido o requisito do Decreto-Lei nº 911, de 1969, defiro a busca e apreensão liminar e depósito

do veículo descrito na inicial. Cumprida a medida, cite-se a parte Requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de lei. Caso a parte não seja beneficiária da justiça gratuita, condiciono a expedição do competente mandado de citação ao recolhimento das custas da diligência, nos moldes do Provimento n° 261/2015 - CGJ/AM. Conste do mandado a advertência de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FILIPE DE SOUZA LEÃO ARAÚJO (OAB 23973/PE), LUÍS FELIPE DE SOUZA REBÊLO (OAB 17593/PE) - Processo 0610738-56.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: **Rivoli Veículos Ltda.** - EXECUTADO: **Thiago Soares da Silva** - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência ordenada em despacho de fl. 32, observando-se o disposto no Provimento n° 261/2015-CGJ/AM, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

ADV: ANA RITA LIMA FREIRE (OAB 3056/AM), JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM) - Processo 0613252-45.2014.8.04.0001 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Propriedade Resolúvel - REQUERENTE: Martins Veículos Ltda. - REQUERIDO: Marlon David Souza da Silva - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência ordenada em despacho de fl. 68, observando-se o disposto no Provimento n° 261/2015-CGJ/AM, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0615045-82.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: Tania Aparecida de Mattos - Homologo por sentença a desistência manifestada para que produza os efeitos legais. Em conseqüência, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art 267, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se imediatamente o mandado expedido. Ofícios ao Serasa e Detran/Am, se necessário. Se o veículo foi bloqueado via RENAJUD, desde logo, determino o seu desbloqueio via sistema informatizado. Em seguida, dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0615161-88.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Abrahão Cordovil Benezar - Vista ao Advogado do(a) autor(a), para que fale sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 313A/AM) - Processo 0618826-15.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Safra S/A - REQUERIDO: Wellyson Allan Araújo dos Reis - R. H. Acolho a Emenda à inicial de fls. 31/34. Estando comprovada a mora do (a) Requerido(a), e assim atendido o requisito do Decreto-Lei nº 911, de 1969, defiro a busca e apreensão liminar e depósito do veículo descrito na inicial. Cumprida a medida, cite-se a parte Requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de lei. Caso a parte não seja beneficiária da justiça gratuita, condiciono a expedição do competente mandado de citação ao recolhimento das custas da diligência, nos moldes do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM. Conste do mandado a advertência de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP) - Processo 0619097-24.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: **Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.** - REQUERIDO: **Transcal Transportes e Comércio C. A.** - R. H. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias comprovar a constituição em mora do requerido.

ADV: WILSON CAMPOS RIBEIRO (OAB 6848/AM), KALINA MADDY MACÊDO COHEN (OAB 4258/AM), ANDRÉ LIMA DE LIMA (OAB 6672/AM), ALDENIR CASCAES NOGUEIRA (OAB 6540/AM), EUGÊNIO NUNES SILVA (OAB 763A/AM) - Processo 0623494-63.2014.8.04.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - REQUERENTE: Wilson Lima Ribeiro - REQUERIDO: Recauchutadora Cacau Pirêra Ltda. - RECAP - Antônio Batalha da Silva - Luiz Telmo de Macêdo - Homologo por sentença o acordo firmado às fls. 409/414, para que produza os jurídicos e legais efeitos. A transação tem efeito de sentença, razão pelo qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC, já ajustado entre as partes as custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Dê-se baixa e arquive-se o feito com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), JOSÉ WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 870A/AM) - Processo 0623537-97.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Osvaldo Fernandes Rocha - Homologo por sentença a desistência manifestada para que produza os efeitos legais. Em conseqüência, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ofícios ao Serasa e Detran/Am, se necessário. Se o veículo foi bloqueado via RENAJUD, desde logo, determino o seu desbloqueio via sistema informatizado. Em seguida, dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0623838-78.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: **Banco Bradesco S/A** - REQUERIDO: **Walter Harley Seixas Lopes** - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fls. 83, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA (OAB 50879/SP) - Processo 0624630-61.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Fibra S/A - REQUERIDA: Maria de Gois Oliveira - Homologo por sentença a desistência manifestada para que produza os efeitos legais. Em conseqüência, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art 267, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se com urgência o mandado expedido. Ofícios ao Serasa e Detran/Am, se necessário. Se o veículo foi bloqueado via RENAJUD, desde logo, determino o seu desbloqueio via sistema informatizado. Em seguida, dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 805A/AM) - Processo 0624947-93.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Ana Cristina Penha da Silva - REQUERIDO: INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social - R. H. Analisando detidamente os autos, destaco que o presente feito tramitou regularmente sem que o pedido da Autora acerca da concessão do benefício da Justiça Gratuita tivesse sido apreciado, de modo que defiro tal pedido, concedendo os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 4º da Lei 1060/50, ante a afirmação da parte de que não pode pagar as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento. Destaco que o benefício é provisório, uma vez que, nos termos do art. 12 da mesma Lei, a parte beneficiada com a isenção ficará obrigada a pagar as custas, desde que possa fazê-lo. Outrossim, designo o dia 07/04/2016, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação, tendo em vista a não intimação pessoal da parte Requerida para a que fora designada em decisão de fl.164. Intimem-se as partes bem como seus respectivos patronos. Cumpra-se.

ADV: ELISABETE LUCAS (OAB 4118/AM) - Processo 0625712-98.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Elisabete Lucas - EXECUTADA: Simone Soares Ferreira - Terezinha de Jesus Soares da Silva - ADVOGADA: Elisabete Lucas - Compulsando

os autos, verifico que o pagamento referente ao recolhimento das custas da diligência ordenada em fl. 30 foi efetuado a menor, conforme tabela determinada no Provimento nº 261-CGJ/AM. Por efeito, determino a intimação da parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a diferença, a fim de que seja expedido o competente mandado. Cumpra-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB A921AM) - Processo 0626111-30.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: Zaga Comércio de Artigos Esportivos Ltda. - ME - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fls. 77, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0626522-73.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: ROSANGELA ROSARIA DE SOUSA - R. H. Intime-se o autor, por seu advogado habilitado nos autos, para no prazo de cinco dias (art. 185 do CPC), manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Cumpra-se.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0626829-90.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Ramon Diego Gurgel do Amaral de Menezes - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fl. 74, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM) - Processo 0627070-98.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Lume Comércio de Materiais Elétricos e Engenharia Ltda. - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência ordenada em despacho de fl. 57, observando-se o disposto no Provimento n° 261/2015-CGJ/AM, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0627106-09.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Valdomiro Esquerdo de Souza - Expeça-se novo mandado de citação por hora certa no endereço indicado na inicial. Caso a parte não seja beneficiária da justiça gratuita, condiciono tal expedição ao recolhimento das custas da diligência, nos moldes do Provimento n° 261 - CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: JÁDSON ALVES LIMA (OAB 1969/AM), ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI (OAB 4044/AM) - Processo 0628533-07.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: FERNANDO WYLLAS DOS SANTOS - REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - R. H. Intime-se a parte Requerente para se manifestar acerca do teor da contestação e documentos apensados nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: CARLOS CÉSAR MOREIRA DE SOUZA (OAB 8610/AM), JORGE LAURI FAZIONI (OAB 5914/AM) - Processo 0629163-63.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Nelsa Brilhante da Silva - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Analisando os autos, verifico que a parte Requerente encontra-se representada por sua filha e curadora, Sra. Rosana Brilhante da Silva Paulo (Termo de Curatela Definitiva, às fls. 15). Em havendo interesse de



pessoa civilmente incapaz, intervirá o Ministério Público no feito, conforme disposto no art. 82, I, do CPC. Outrossim, indispensáveis à propositura da ação os documentos que identificam o curatelado, mas também o curador. Intime-se o autor para cumprir integralmente a decisão exarada às fls. 20, sob pena de extinção do feito, nos termos do parágrafo único do artigo 284, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, atentando, ainda, para juntar a declaração de hipossuficiência. Cumpra-se.

ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE), ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE) - Processo 0630218-49.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Mercedes Benz do Brasil S/A - REQUERIDO: Transportadora Pinto Ltda. -Augusto Carlos de Moraes Pinto - Caroline Fish Pinto - Pedro de Barbalho Pinto - José Henrique de Moraes Pinto - Maria do Rosário Ribeiro Pinto - Pedro Jorge de Moraes Pinto - R. H. Acolho a emenda de fls. 39/64. Estando comprovada a mora do (a) Requerido(a), e assim atendido o requisito do Decreto-Lei nº 911, de 1969, defiro a busca e apreensão liminar e depósito do veículo descrito na inicial. Cumprida a medida, cite-se a parte Requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de lei. Caso a parte não seja beneficiária da justica gratuita, condiciono a expedição do competente mandado de citação ao recolhimento das custas da diligência, nos moldes do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM. Conste do mandado a advertência de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM) - Processo 0630354-46.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: A.C.F.I. - REQUERIDO: A.A.R. - Homologo por sentença a desistência manifestada para que produza os efeitos legais. Em conseqüência, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art 267, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se com urgência o mandado expedido. Ofícios ao Serasa e Detran/Am, se necessário. Se o veículo foi bloqueado via RENAJUD, desde logo, determino o seu desbloqueio via sistema informatizado. Em seguida, dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0631964-49.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDA: Maria Edilamar da Silva Souza - Intime-se o autor para cumprir integralmente a decisão exarada às fls. 31/33, sob pena de extinção do feito, nos termos do parágrafo único do artigo 284, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) -Processo 0632488-80.2014.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - REQUERIDO: A. A. de Fonte - Ante o exposto, outro caminho não resta perfilhar que não seja o de julgar procedente o pedido, para consolidar em mãos da parte Requerente a propriedade e a posse plena da máquina apreendida,o que faço por este ato. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), verba que arbitro com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. Autorizo a expedição de Ofício ao Detran-AM, para baixa da restrição no cadastro do veículo, bem assim ao SERASA, para baixa de eventual registro em nome da parte Requerida, decorrente da distribuição desta ação. Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o feito com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/AM) - Processo 0632702-37.2015.8.04.0001 - Monitória - Mútuo - REQUERENTE: Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social - REQUERIDO: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA - Intimese o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência ordenada em decisão de fl. 66, observando-se o disposto no

Provimento nº 261/2015-CGJ/AM, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0633633-40.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Fernando de Souza Lima - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência ordenada em decisão de fl. 38, observando-se o disposto no Provimento n° 261/2015-CGJ/AM, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0633919-18.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Maria Célia Cavalcante Farias - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência ordenada em decisão de fl. 38, observando-se o disposto no Provimento n° 261/2015-CGJ/AM, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincão do feito.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0634273-43.2015.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Ana Andrea Andrade de Castro - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência ordenada em decisão de fl. 38, observando-se o disposto no Provimento nº 261/2015-CGJ/AM, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) - Processo 0636619-35.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: **Banco Panamericano S/A** - REQUERIDO: **Edinaldo Pereira Pinto** - Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do teor da petição de fls. 92/117 , no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0636741-77.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Emerson Farias de Lima - Homologo por sentença a desistência manifestada para que produza os efeitos legais. Em conseqüência, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art 267, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha com urgência o mandado expedido. Ofícios ao Serasa e Detran/Am, se necessário. Se o veículo foi bloqueado via RENAJUD, desde logo, determino o seu desbloqueio via sistema informatizado. Em seguida, dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

ADV: VIOLETA CRISTINA MUNIZ TEIXEIRA (OAB 8452/AM) - Processo 0637464-96.2015.8.04.0001 - Outras medidas provisionais - Liminar - REQUERENTE: Embalaquim Embalagens Plasticas LTD - REQUERIDA: Eletrobrás Amazonas Energia - Homologo por sentença a desistência manifestada para que produza os efeitos legais. Em conseqüência, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ofícios ao Serasa e Detran/Am, se necessário. Se o veículo foi bloqueado via RENAJUD, desde logo, determino o seu desbloqueio via sistema informatizado. Caso houver depósito judicial referente ao presente feito, remetam-se os autos ao Gestor da Conta Única para informar a existência dos respectivos valores. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará judicial. Em seguida, dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0641391-70.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-

OLIVEIRA

se o disposto na Certidão de fls. 42, expedida em atenção ao Provimento nº 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB A658AM), MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 469A/AM) - Processo 0643880-80.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Nelson Gomes Branco - Compulsando os autos, verifico que o pagamento referente ao recolhimento das custas de diligências (mandado) foi efetuado a menor, conforme tabela determinada no Provimento n° 261-CGJ/AM. Por efeito, determino a intimação da parte Autora para recolher a diferença, a fim de que seja expedido o competente mandado.

ADV: GISELE SAMPAIO FERNANDES (OAB 4621/AM), JABSON DA SILVA CÉO (OAB 5803/AM) - Processo 0700823-25.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Cleuton Fernandes Pesqueira - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência ordenada em despacho de fl. 142, observando-se o disposto no Provimento n° 261/2015-CGJ/AM, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

Aldenir Cascaes Nogueira (OAB 6540/AM)

Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB 107414/SP)

Ana Rita Lima Freire (OAB 3056/AM)

André Lima de Lima (OAB 6672/AM)

Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB 6161/AM)

Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE)

Carlos César Moreira de Souza (OAB 8610/AM)

Carlos Roberto Sigueira Castro (OAB 671A/AM)

Celso Marcon (OAB A566/AM)

DEBORA DE CAMPOS FROTA (OAB 10140/AM)

Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM)

Eliete Santana Matos (OAB 10423/CE)

Elisabete Lucas (OAB 4118/AM)

Erivelton Ferreira Barreto (OAB 5568/AM)

Eugênio Nunes Silva (OAB 763A/AM) Fábio Oliveira Dutra (OAB 292207/SP)

Fabio Oliveira Dutia (OAB 292207/SP

Fernando Luz Pereira (OAB 658A/AM)

Fernando Luz Pereira (OAB A658AM) Fernando Souza Machado (OAB 5975/AM)

Filipe de Souza Leão Araújo (OAB 23973/PE)

Gisele Sampaio Fernandes (OAB 4621/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Hiran Leão Duarte (OAB 10422/CE)

Jabson da Silva Céo (OAB 5803/AM)

Jádson Alves Lima (OAB 1969/AM)

João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM)

Jorge Lauri Fazioni (OAB 5914/AM)

José Júlio César Corrêa (OAB 7810/AM)

José Martins (OAB 84314/SP)

José Wellington Coutinho Campelo (OAB 870A/AM)

Kalina Maddy Macêdo Cohen (OAB 4258/AM)

Kennio Souza Azevedo (OAB 10487/AM)

Luís Felipe de Souza Rebêlo (OAB 17593/PE)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG)

Manoel Archanjo Dama Filho (OAB 21593AG/O)

Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB 1007A/AM)

Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB 115665/SP)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Marcondes Fonseca Lunieri Júnior (OAB 002.897/AM) Maria Lucília Gomes (OAB 313A/AM)

Maria Lucília Gomes (OAB 84206/SP)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)

Moisés Batista de Souza (OAB 469A/AM)

Pryscila Duarte Nunes (OAB 9068/AM)

Rafael Fernando Tiesca Maciel (OAB 7187/AM) Renan Barbosa de Azevedo (OAB 23112/CE)

Rosângela da Rosa Corrêa (OAB A921AM)

Thales Silvestre Júnior (OAB 002.406/AM)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Violeta Cristina Muniz Teixeira (OAB 8452/AM)

Waldir Luiz Bulgarelli (OAB 217291/SP)

Washington Faria de Siqueira (OAB 50879/SP)

Wilson Campos Ribeiro (OAB 6848/AM)

Wilson Molina Porto (OAB 805A/AM) Wilson Sanches Marconi (OAB 85657/SP)

Zeni Teresinha Schnorr Bortoli (OAB 4044/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SIMÃO HENRIQUES DE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2016

ADV: AMANDA MARTINS VALENTE (OAB 2487/AM), JOSÉ ELDAIR DE SOUZAMARTINS (OAB 1822/AM) - Processo 0322532-60.2007.8.04.0001 (001.07.322532-1) - Usucapião - Aquisição - REQUERENTE: **Maria Zélia de Souza Martins** - REQUERIDO: **Francisco Pereira da Silva** - R. H. Conforme Parecer Ministerial de fls. 108/109, expeçam-se ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis desta comarca, a fim de que informem a existência ou não de registro e matrícula do imóvel usucapiendo em nome de Francisco Pereira da Silva. Outrossim, à Secretaria para certificar se o edital de fls. 37 foi afixado na sede do juízo e publicado no órgão oficial. Cumpra-se.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

Autos nº:001.07.322532-1 Ação:Usucapião/Especial de Jurisdição Contenciosa Requerente: Maria Zélia de Souza Martins Advogado: Jose Eldair de Souza Martins

RequeridoFrancisco Pereira da Silva

O Dr. **Abraham Peixoto Campos Filho**, Juiz de Direito da 16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Capital, Estado do Amazonas, Republica Federativa do Brasil.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este CITA o senhor Francisco Pereira da Silva, seus herdeiros e/ou sucessores e demais interessados ausentes incertos e desconhecidos, que se encontra em lugar incerto, para no prazo de quinze (15) dias, querendo, contestarem a ação de usucapião que lhes move Maria Zélia de Souza Martins, uma vez que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo Requerente. O imóvel usucapiendo que está localizado na Avenida Desembargador João Machado, nº 741 - Alvorada, CEP 69.044-000, verificando-se ter uma área total de 640 m2, com as seguintes limitações: ao Norte com a Avenida Desembargador João Machado, por uma extensão de 10 m; à Leste com Maria do Perpétuo Socorro, nº 747 por uma extensão de 64 m; ao Sul com Artemas Crescecio Lima, por uma linha de 10 m; e a Oeste com Lucimar Oliveira de Araújo, nº 739, por uma extensão de 64 m. E para que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e fixado na forma da Lei. Dado e passado nessa cidade de Manaus/AM, 20 de junho de 2007.

Eu, Ana Paula Simão Henriques de Oliveira, Diretora de Secretaria, confiro e subscrevo.

Abraham Peixoto Campos Filho Juiz de Direito

Amanda Martins Valente (OAB 2487/AM) José Eldair de Souza Martins (OAB 1822/AM)

18ª VARA CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO IDA MARIA COSTA DE ANDRADE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2016

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0028882-74.2006.8.04.0001 (001.06.028882-6) - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Unibanco S/A - REQUERIDA: Francisca Cardoso Coelho - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, alegando a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 974A/AM) - Processo 0050241-17.2005.8.04.0001 (001.05.050241-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: João Monteiro de Souza Junior - REQUERIDO: Consorcio Nacional Volkswagen Ltda e outro - LITSPASSIV: ITAU SEGUROS - "...Defiro o requerido em audiência, suspenda-se o processo por 30 (trinta dias). Após o término do prazo, intimem-se as partes para requererem o quê entenderem de direito no prazo de 48h (quarenta e oito horas). ..."

ADV: FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA (OAB 2501/AM) - Processo 0088509-77.2004.8.04.0001 (001.04.088509-8) - Interdito Proibitório - Interdição - REQUERENTE: Tânia Mara Afonso Leite - REQUERIDO: Rodolfo Bader Chamma - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0200341-37.2012.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Bernardino Magalhães de Souza - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: ELISABETE LUCAS (OAB 4118/AM) - Processo 0200546-03.2011.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Francisco Mota Dias -REQUERIDO: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - " Denota-se às fls.91/95 laudo pericial informando que o autor não apresenta incapacidade para atividades laborais, constando apenas que possui perda auditiva leve bilateral. Verifica-se às fls.100 Manifestação do requerente a respeito do laudo pugnando que o perito preste informações complementares concernentes ao grau da lesão. Desta feita, em virtude da necessidade de complementação do laudo pericial de fls.91/95, defiro o petitório de fls.100, intime-se o perito médico a fim de que informe a classificação do grau da perda auditiva do autor, se está em grau médio (40 a 60 decibéis) ou se em grau máximo (70 a 90 decibéis). Isto posto, após a complementação do laudo pericial, intimem-se as partes para que, querendo, se manifestar sobre a informação da

classificação do grau, no prazo de 10 (dez) dias. Sai autor intimado em audiência do teor da decisão. Intime-se patrono da parte autora por publicação. Intime-se a parte ré pessoalmente. Cumpra-se. ..."

ADV: ALFREDO ASSANTE DIAS (OAB 2765/AM), CRISTIANO CARLOS KOZAN (OAB 183335/SP), DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM), VIVALDO BARROS FROTA (OAB 165/AM), JEAN CARLOS DE ARAÚJO ASSANTE (OAB 9215/AM), RAUL BARRETO ORNELAS (OAB 16506/DF) - Processo 0203716-51.2009.8.04.0001 (001.09.203716-0) - Procedimento Ordinário - Reivindicação - REQUERENTE: Intelig Telecomunicações LTDA - REQUERIDO: Edilson Rita Honorato - DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca do Rio de Janeiro - Verifica-se dos autos a satisfação integral do débito da exequenda, conforme comprovado às fls. 260 e anuído pela parte Exequente. Isto posto, declaro extinta a presente Execução, com fundamento nos arts. 475-R, 794, I c/c 795, CPC. Expeça-se o devido Alvará no montante R\$ 6.391,27 (seis mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos) em nome do patrono Jean Carlos de Araújo Assante, OAB AM 9215. Publique-se, registre-se, intimem-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0204500-23.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: So Empilhadeira Llda e outros - AVALISTA: Só Empiçlhadeira Ltda - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: DIEGO CID VIEIRA PRESTES (OAB 7805/AM), ELAISE MOSS PORTELA (OAB 7689/AM) - Processo 0204820-73.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Marcia Moss Portella - ME - EXECUTADO: Ronolfo Borges dos Santos - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: AGNALDO ALVES MONTEIRO (OAB 6437/AM) - Processo 0206765-32.2011.8.04.0001 - Embargos de Terceiro - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Cristiano Lima da Silva - REQUERIDO: Banco Finasa S/A - Vistos, etc. Intime-se o patrono do Requerente para atualizar o endereço do seu constituído no prazo de 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista a certidão do oficial às fls. 81. Cumpra-se.

ADV: HAILDO JARBAS RODRIGUES (OAB 5304/AM), JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 684A/AM) - Processo 0206813-88.2011.8.04.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Itaú Unibanco S/A - REQUERIDO: A. Alves de Souza - Vistos, etc. Verifica-se dos autos Petitório do Requerido de fls. 204/205 revogando o mandado outorgado à patrona Dra Luciana Lima Caresto OAB AM 6235, contudo sem a devida notificação. A constituição de novo procurador nos autos acarreta a revogação tácita do mandato judicial, que só produzirá efeitos a partir da comunicação deste fato ao antigo mandatário. Desta feita, intime-se o Requerido para comprovar o envio de notificação à advogada, comunicando a revogação do mandato no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o depósito judicial correspondente aos alugueis provisórios, expeça-se Alvará em favor do Requerido, ficando autorizado o Sr. Antônio Alves de Sousa, CPF 092.501.233-53, no montante depositado às fls. 210. Intime-se o Autor para depositar, em juízo, o valor dos honorários cobrados às fls. 207 no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o art. 43 do CPC. Cumpra-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) - Processo 0211944-10.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamento S/A - REQUERIDA: A.C.R. Comércio Ltda - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0212158-35.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Comercial de Estivas e Bebidas Ouro Minas Ltda - Me e outro - Tendo em vista, o lapso temporal entre o petitório de folhas 57 e a presente data, intime-se a parte Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por publicação, para indicar o endereço correto da parte Requerida, afim de concretizar o ato citatório. Em havendo cumprimento da diligência, intime-se, no prazo de 5 (cinco) dias, para providenciar o pagamento dos emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, mediante boleto, de acordo com o Provimento 261/2015- CGJ-AM. Após comprovado o pagamento nos autos, expeça-se novo mandado, nos moldes do Despacho de folhas 14, devendo ser cumprida no endereço indicado pela parte Requerente. Não havendo manifestação da parte Requerente, intime-se, pessoalmente, por AR, para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção da ação, nos termos do art. 267,III do CPC. Cumpra-se.

ADV: ANDREWS NASCIMENTO DE ABREU (OAB 4899/AM) - Processo 0214445-34.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Meiry Jane dos Santos Lima - REQUERIDO: Janderson Araújo Ribeiro e outros - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP) - Processo 0229952-69.2011.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDA: Michelly Oliveira Palheta - Defiro o petitório de folhas 52. Fiquem os autos sobrestados pelo prazo requerido, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias. Após o decurso do prazo, certifique-se a secretaria, e intime-se a parte Requerente, no prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE BENTES TEIXEIRA (OAB 5283/AM) - Processo 0233104-33.2008.8.04.0001 (001.08.233104-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Manaus Energia S/A - EXECUTADA: Marca da Amazônia Ltda - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0233735-74.2008.8.04.0001 (001.08.233735-8) - Monitória - REQUERENTE: Manaus EnergiaS/A - REQUERIDO: Industria e Comercio de Laticinios Rq Ltda - REPTADO: Ronaldo

Araujo de Queiroz e outro - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: VIVALDO BARROS FROTA (OAB 165/AM), RAUL BARRETO ORNELAS (OAB 16506/DF), ALFREDO ASSANTE DIAS (OAB 2765/AM), CRISTIANO CARLOS KOZAN (OAB 183335/SP), JEAN CARLOS DE ARAÚJO ASSANTE (OAB 9215/AM) - Processo 0236949-39.2009.8.04.0001 (001.09.236949-0) - Atentado - Ato / Negócio Jurídico - REQUERENTE: Intelig Telecomunicações LTDA - REQUERIDO: Edilson Rita Honorato - Isto posto, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença, com fundamento nos arts. 475-R, 794, I c/c 795, CPC. Expeça-se o devido Alvará no montante R\$ 4.260,85 (quatro mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) em nome do patrono Jean Carlos de Araújo Assante, OAB AM 9215. Publique-se, registre-se, intimem-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

ADV: DAVID GOMES BENAYON (OAB 2180/AM) - Processo 0237667-70.2008.8.04.0001 (001.08.237667-1) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Consuelo De Maria Dávila Lopes - REQUERIDA: Praxis Engenharia Ltda. - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0239533-79.2009.8.04.0001 (001.09.239533-4) - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Safra S/A - REQUERIDO: Cleberson Mendonça de Souza - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: MARCELO AUGUSTO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 3632/AM) - Processo 0243914-67.2008.8.04.0001 (001.08.243914-2) - Despejo - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Centro Italia Assessoria de Imoveis LTDA - ME - REQUERIDA: BFS - Artigos do Vestuário e Acessórios Ltda - LITSPASSIV: Antonio Márcio Carneiro Chistino - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: OTACÍLIO NEGREIROS NETO (OAB 4069/AM) - Processo 0244297-45.2008.8.04.0001 (001.08.244297-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Aliança Equipamentos para Contêineres de Manaus Ltda. - REQUERIDO: NORTE BRASIL TELECOM S/A - VIVO S/A - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 26 de janeiro de 2016.

ADV: MARLENE CARVALHO (OAB 3381/AM) - Processo 0247571-17.2008.8.04.0001 (001.08.247571-8) - Monitória - REQUERENTE: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito

Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0348963-34.2007.8.04.0001 (001.07.348963-9) - Monitória - REQUERENTE: Manaus Energia S/A - REQUERIDA: Raimunda Rita Farias de Souza - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº

lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: ARNOLDO BENTES COIMBRA (OAB 345/AM) - Processo 0248500-79.2010.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - REQUERENTE: ARNOLDO BENTES COIMBRA - REQUERIDO: Sinésio Talhari e outros - Certifico para os devidos fins que as partes Requeridas apresentaram as suas contestações. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as referidas contestações, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 26 de ianeiro de 2016.

dos Funcionários - REQUERIDO: Eridalgo Ramos da Silva - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça

apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade

de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as

diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII,

intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no

prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito.

ADV: ERIVELTON FERREIRA BARRETO (OAB 5568/AM), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP), FERNANDO SOUZA MACHADO (OAB 5975/AM), KALEL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/AM), CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM) - Processo 0248902-34.2008.8.04.0001 (001.08.248902-6) - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Leão Transportes Rodoviários de Passageiros Ltda. - REQUERIDO: Nobre Seguradora do Brasil S/A e outro - DESPACHO R.H. no estado em que se encontra. Designo o dia 02/03/2016, as 09:00h, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Providencie a Secretaria as diligências necessárias para a intimação pessoal das partes, bem como a de seus respectivos Patronos, por publicação. Cumpra-se. Manaus, 22 de janeiro de 2016.

ADV: SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO (OAB 1694/AM), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0251986-43.2008.8.04.0001 (001.08.251986-3) - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco do Brasil S.A - REQUERIDO: Clênio F.F. Pinto - ME - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: DANIEL PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 5055/AM), LUANA DE ASSIS PIRES (OAB 5030/AM) - Processo 0263375-20.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: RC Recebiveis Ltda - EXECUTADA: Bia Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Ltda e outros - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: ALLAN AGUILAR CORTEZ (OAB 216259/SP), JOÃO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR (OAB 235835/SP) - Processo 0265726-63.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: White Solder da Amazônia Ltda - REQUERIDO: Gatsby do Brasil Ltda - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: DJANE OLIVEIRA MARINHO (OAB 5849/AM) Processo 0600133-46.2016.8.04.0001 - Procedimento Sumário -Perdas e Danos - REQUERENTE: João Evandro Souza Pereira - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Nesse diapasão, determino desde já a produção da prova pericial, de modo que a parte Requerente compareça ao Instituto Médico Legal, em data e hora a ser designada, a fim de ser submetida ao pertinente exame médico, objetivando esclarecer o grau de invalidez e o enquadramento da perda anatômica ou funcional. Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal, para designação de perícia médica. Cite-se o Requerido para Audiência de Conciliação, designada para o dia 08/06/2016 às 09:00h, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo constar na respectiva carta as advertências legais aplicáveis à espécie, e sem prejuízo do que dispõe o artigo 278. Intimem-se as partes desta decisão. Defiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista fatos e documentos acostados pela parte Autora, demonstrando, desta forma, sua insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, conforme o preconizado na Lei 1.060/50, em seu artigo 4°. Indefiro, contudo, o pedido de prioridade de tramitação processual, porquanto, de acordo com os documentos juntados aos autos, não vislumbro a condição prevista no artigo 1.211-A e 1.211-B do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria à alteração da classe processual para "Procedimento Sumário", porquanto cadastrado como Procedimento Ordinário Intimem-se e Cumpra-se. Manaus, 19 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

63/02-CGJ, artigo 1°, XXII, intimo a parte requerente por intermédio

de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que

ADV: DJANE OLIVEIRA MARINHO (OAB 5849/AM) Processo 0600133-46.2016.8.04.0001 - Procedimento Sumário -Perdas e Danos - REQUERENTE: João Evandro Souza Pereira - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Nesse diapasão, determino desde já a produção da prova pericial, de modo que a parte Requerente compareça ao Instituto Médico Legal, em data e hora a ser designada, a fim de ser submetida ao pertinente exame médico, objetivando esclarecer o grau de invalidez e o enquadramento da perda anatômica ou funcional. Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal, para designação de perícia médica. Cite-se o Requerido para Audiência de Conciliação, designada para o dia 08/06/2016 às 09:00h, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo constar na respectiva carta as advertências legais aplicáveis à espécie, e sem prejuízo do que dispõe o artigo 278. Intimem-se as partes desta decisão. Defiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista fatos e documentos acostados pela parte Autora, demonstrando, desta forma, sua insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, conforme o preconizado na Lei 1.060/50, em seu artigo 4°. Indefiro, contudo, o pedido de prioridade de tramitação processual, porquanto, de acordo com os documentos juntados aos autos, não vislumbro a condição prevista no artigo 1.211-A e 1.211-B do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria à alteração da classe processual para "Procedimento Sumário", porquanto cadastrado como Procedimento Ordinário Intimem-se e Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0600436-94.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Lúcia Maria dos Santos Souza - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou

certidão negativa, alegando a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: ALDEMIR DOCE DA FONSECA (OAB 113/AM), CAROLYNNE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 4094/AM) Processo 0600482-49.2016.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio -REQUERENTE: LISSANE OLIVEIRAFERNANDES - REQUERIDO: DAMIAO ROLIM DA COSTA - Defiro o pedido de liminar, porquanto o pedido atende aos requisitos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 8.245/91. Cite-se o Requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, desocupar o imóvel e, querendo, apresentar defesa, facultadolhe o pagamento do débito atualizado, a fim de evitar a rescisão da locação conforme o artigo 62, inciso II, da referida Lei. Intimese a Requerente, portanto, para providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento dos emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, mediante boleto bancário, de acordo com o Provimento nº 261/2015-CGJ-AM, sob pena de extinção do processo. Cumprida a diligência acima, expeca-se mandado no endereço indicado na exordial e, caso o imóvel já esteja desocupado, determino a imissão de posse em favor da Requerente, nos termos do artigo 66 da Lei nº 8.245/91. Intimem-se e Cumpra-se. Manaus, 25 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM) - Processo 0600528-72.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Milton Reis Barbosa da Silva - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO FILHO (OAB 10357/AM) - Processo 0601474-10.2016.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Maria de Nazaré Thaumaturgo de Oliveira - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Nesse diapasão, determino desde já a produção da prova pericial, de modo que a parte Requerente compareça ao Instituto Médico Legal, em data e hora a ser designada, a fim de ser submetida ao pertinente exame médico, objetivando esclarecer o grau de invalidez e o enquadramento da perda anatômica ou funcional. Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal, para designação de perícia médica. Cite-se o Requerido para Audiência de Conciliação, designada para o dia 08/06/2016 às 10:00h, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo constar na respectiva carta as advertências legais aplicáveis à espécie, e sem prejuízo do que dispõe o artigo 278. Intimem-se as partes desta decisão. Defiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista fatos e documentos acostados pela parte Autora, demonstrando, desta forma, sua insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, conforme o preconizado na Lei 1.060/50, em seu artigo 4°. Indefiro, contudo, o pedido de prioridade de tramitação processual, porquanto, de acordo com os documentos juntados aos autos, não vislumbro a condição prevista no artigo 1.211-A e 1.211-B do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria à alteração da classe processual para "Procedimento Sumário", porquanto cadastrado como Procedimento Ordinário Intimem-se e Cumpra-se. Manaus, 19 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO (OAB 5035/AM) - Processo 0601499-57.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Tintão

Tintas e Materiais de Construção Ltda. - REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP) - Processo 0601639-57.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - REQUERIDO: JEFFERSON JOAO DOS SANTOS - Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos (fls. 30/32). Nesse sentir, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem indicado na vestibular, com fundamento artigo 3º, caput, do Decreto-Lei nº 911/69, nomeando como fiel depositário do bem litigioso o representante legal do Requerente. Cite-se a parte Requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida pendente, conforme valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do artigo 3°, parágrafo 2°, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, na forma do artigo 3º, parágrafo 3º do mesmo repositório legal. Cientifique-se o Réu de que a resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme artigo 3°, parágrafo 4°, do Decreto-Lei nº 911/69. Para isso, intime-se o Requerente a fim de providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento dos emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, mediante boleto bancário, de acordo com o Provimento nº 261/2015-CGJ-AM, sob pena de extinção do processo. Após cumprida a diligência, expeça-se o competente mandado para o endereço indicado. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder na forma prevista no artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, desde que concretamente verificada sua necessidade. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 20 de janeiro de 2016. Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: ALCIR CÉSAR MARTINI (OAB 303037/SP) - Processo 0601640-42.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Alpargatas S.A. - EXECUTADO: Mega Sport Ltda - Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à emenda à inicial, suprindo a irregularidade acima mencionada, nos termos do artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, determino que o Exequente para proceder ao recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 20 de janeiro de 2016. Ida Maria Costa de Andrade Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM) - Processo 0601658-97.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: SERVSYS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA - ME e outro - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE) - Processo 0601673-32.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Daniel de Aguiar Silva - Neste diapasão, em homenagem ao princípio do juiz natural, previsto no artigo 5°, inciso LIII da Constituição Federal,



determino a remessa dos presentes autos ao Setor de Distribuição, para que o feito seja distribuído de forma independente. Intimese e Cumpra-se. Manaus, 20 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE) - Processo 0601686-31.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: RUY GUILHERME OLIVEIRA NUNES - Dessa forma, intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à emenda à inicial, ara que acoste aos autos elementos que efetivamente atestem a mora do devedor, nos termos do artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 20 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO FILHO (OAB 10357/AM) - Processo 0601691-53.2016.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: MICAEL VASQUES DE SOUZA - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Nesse diapasão, determino desde já a produção da prova pericial, de modo que a parte Requerente compareça ao Instituto Médico Legal, em data e hora a ser designada, a fim de ser submetida ao pertinente exame médico, objetivando esclarecer o grau de invalidez e o enquadramento da perda anatômica ou funcional. Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal, para designação de perícia médica. Cite-se o Requerido para Audiência de Conciliação, designada para o dia 14/06/2016 às 09:00h, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo constar na respectiva carta as advertências legais aplicáveis à espécie, e sem prejuízo do que dispõe o artigo 278. Intimem-se as partes desta decisão. Defiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista fatos e documentos acostados pela parte Autora, demonstrando, desta forma, sua insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, conforme o preconizado na Lei 1.060/50, em seu artigo 4°. Indefiro, contudo, o pedido de prioridade de tramitação processual, porquanto, de acordo com os documentos juntados aos autos, não vislumbro a condição prevista no artigo 1.211-A e 1.211-B do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria à alteração da classe processual para "Procedimento Sumário", porquanto cadastrado como Procedimento Ordinário Intimem-se e Cumpra-se. Manaus, 21 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO FILHO (OAB 10357/AM) - Processo 0601692-38.2016.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: GERALDO GARCIA DO COUTO FILHO - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Nesse diapasão, determino desde já a produção da prova pericial, de modo que a parte Requerente compareça ao Instituto Médico Legal, em data e hora a ser designada, a fim de ser submetida ao pertinente exame médico, objetivando esclarecer o grau de invalidez e o enquadramento da perda anatômica ou funcional. Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal, para designação de perícia médica. Cite-se o Requerido para Audiência de Conciliação, designada para o dia 14/06/2016 às 10:00h, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo constar na respectiva carta as advertências legais aplicáveis à espécie, e sem prejuízo do que dispõe o artigo 278. Intimem-se as partes desta decisão. Defiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista fatos e documentos acostados pela parte Autora, demonstrando, desta forma, sua insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, conforme o preconizado na Lei 1.060/50, em seu artigo 4°. Indefiro, contudo, o pedido de prioridade de tramitação processual, porquanto, de acordo com os documentos juntados aos autos, não vislumbro a condição prevista no artigo 1.211-A e 1.211-B do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria à alteração da classe processual para "Procedimento Sumário", porquanto cadastrado como Procedimento Ordinário Intimem-se e Cumpra-se. Manaus, 21 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: ELISABETE LUCAS (OAB 4118/AM) - Processo 0601721-88.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Vera Lúcia da Silva Abtibol - REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à emenda à inicial, suprindo as irregularidades acima mencionadas, nos termos do artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 21 de janeiro de 2016. Ida Maria Costa de Andrade Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: DIVANILZA AMAZONAS DE MENEZES SILVA CHAVES (OAB 8771/AM) - Processo 0601725-28.2016.8.04.0001 -Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: HÉLIO NOGUEIRA LIRA e outro REQUERIDO: JHSF MANAUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A. e outro - Pelo exposto, com arrimo no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a imediata suspensão do contrato celebrado por meio do Contrato de Promessa de Compra e Venda, referente ao imóvel nº C4-B4-0907 do empreendimento imobiliário "Parque Ponta Negra", ficando as Requeridas impedidas de procederem a quaisquer atos de cobrança a ele referente, bem como de inserir o nome do Autor perante os serviços de proteção ao crédito no tocante às parcelas vencidas após o ajuizamento da ação e as vincendas no decorrer do processo, tudo sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) dias-multa, em caso de descumprimento desta decisão. nos termos do artigo 287 do Código de Processo Civil. Defiro também o pedido de inversão do ônus da prova, por considerar a hipossuficiência dos Requerentes em provarem o alegado, na forma do artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Defiro ainda a gratuidade judiciária pugnada, porquanto a parte Autora preenche os requisitos da Lei nº 1.060/50. Citem-se os Requeridos para contestarem a ação no prazo 15 (quinze) dias, fazendo constar nas respectivas cartas as advertências legais aplicáveis à espécie, inclusive no tocante à inversão do ônus probante, intimando-os do presente decisum. Com fulcro no artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, altero de ofício o valor da causa para a quantia R\$ 262.537,91 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos). À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se e Cumprase. Manaus, 21 de janeiro de 2016. Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: SUELEM PENA BENTO DA SILVA (OAB 9796/AM) -Processo 0601796-30.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Rogério Pena Bento da Silva - REQUERIDO: Regina Celia Nascimento - ME -Action Informática - Em análise ao pedido de citação por edital com base no artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, entendo ser prematuro seu deferimento, vez que compete a parte Autora fornecer todos os elementos essenciais ao desenrolar do processo, diligenciando no sentido de informar o correto endereço da parte Requerida, sendo de sua competência providenciar o aperfeiçoamento do ato citatório. Necessária ainda a demonstração do esgotamento de todos os meios de localização pessoal do Réu para que seja autorizada a sua citação por edital. No caso em tela, tratando-se o Réu de pessoa jurídica ativa, prestadora dos serviços de telecomunicações, se mostra possível conhecer seu paradeiro, seja através de contato por telefone, seja pela rede mundial de computadores. Dessa forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o Requerente emendar a inicial, no sentido informar o endereço do Réu, para fins de aperfeiçoamento do ato citatório, sob pena de extinção. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 21 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: LIA DE SOUZA FARIA (OAB 10211/AM) - Processo 0601809-29.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -

Aposentadoria por Invalidez Acidentária - REQUERENTE: Jeremias Ortiz Sobreira - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à emenda à inicial, suprindo a irregularidade acima mencionada, nos termos do artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 21 de janeiro de 2016. Ida Maria Costa de Andrade Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: ISANA SILVA GUEDES (OAB 12679/PA), CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP) - Processo 0601813-66.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: Alessandra Prestes da Silva - Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à emenda à inicial, suprindo as irregularidades acima mencionadas, nos termos do artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 21 de janeiro de 2016. Ida Maria Costa de Andrade Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) -Processo 0601817-06.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Francisco Pereira Cavalcante - Ao lume do exposto, intime-se o Requerente a fim de providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento dos emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, conforme acima mencionado. Após cumprida a diligência, expeça-se o competente Mandado de Pagamento, o que deverá ser feito no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo constar neste a advertência de que se não opostos embargos no prazo retro, o referido Mandado Monitório se converterá em Executivo, tudo nos termos do que dispõe o art. 1.102-B. do Código de Processo Civil. Anote-se, de igual forma. que ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, a parte Requerida ficará isenta de custas e honorários advocatícios, fixados desde já em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 22 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0601859-55.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Antonio Carlos Morais de Oliveira Junior - Neste diapasão, em homenagem ao princípio do juiz natural, previsto no artigo 5º, inciso LIII da Constituição Federal, determino a remessa dos presentes autos ao Setor de Distribuição, para que o feito seja distribuído de forma independente. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 21 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/ AM) - Processo 0602028-42.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Avmoré Crédito. Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA FREITAS - Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos (fls. 24/25). Nesse sentir, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem indicado na vestibular, com fundamento artigo 3º, caput, do Decreto-Lei nº 911/69, nomeando como fiel depositário do bem litigioso o representante legal do Requerente. Cite-se a parte Requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida pendente, conforme valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do artigo 3º, parágrafo 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, guerendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, na forma do artigo 3º, parágrafo 3º do mesmo repositório legal. Cientifique-se o Réu de que a resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme artigo 3º, parágrafo 4º, do

Decreto-Lei nº 911/69. Para isso, intime-se o Requerente a fim de providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento dos emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, mediante boleto bancário, de acordo com o Provimento nº 261/2015-CGJ-AM. Após cumprida a diligência, expeça-se o competente mandado para o endereço indicado. Autorizo desde logo o Oficial de Justiça a proceder na forma prevista no artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 22 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito

ADV: RÔMULO SARMENTO DOS REIS (OAB 5435/ AM) - Processo 0602060-47.2016.8.04.0001 - Outras medidas provisionais - Liminar - REQUERENTE: Bárbara de Lima Passos REQUERIDO: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à emenda à inicial, suprindo a irregularidade acima mencionada, nos termos do artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, tendo em vista a existência de dúvidas acerca do alegado direito de hipossuficiência, determino que a Requerente comprove a sua condição de beneficiária da gratuidade judiciária em face da Lei nº 1.060/50, através de declaração de Imposto de Renda ou comprovante de rendimento mensal, atualizado, sob pena de indeferimento do pedido e aplicação da penalidade prevista para afirmação inverídica dessa condição. Determino, ainda, com fulcro no artigo 3º, inciso V, da referida lei da Assistência Judiciária, a manifestação do ilustre advogado constituído, declarando expressamente que aceita o encargo, ex-vi, artigo 5º, parágrafo 4º. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Ida Maria Costa de Andrade Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/ AM) - Processo 0602291-74.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Camila Eliza Almeida Costa - Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos (fls. 12/13). Nesse sentir, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem indicado na vestibular, com fundamento artigo 3º, caput, do Decreto-Lei nº 911/69, nomeando como fiel depositário do bem litigioso o representante legal do Requerente. Cite-se a parte Requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida pendente, conforme valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do artigo 3º, parágrafo 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, na forma do artigo 3°, parágrafo 3° do mesmo repositório legal. Cientifique-se o Réu de que a resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme artigo 3º, parágrafo 4º, do Decreto-Lei nº 911/69. Para isso, intime-se o Requerente a fim de providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento dos emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, mediante boleto bancário, de acordo com o Provimento nº 261/2015-CGJ-AM. sob pena de extinção do processo. Após cumprida a diligência, expeça-se o competente mandado para o endereço indicado. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder na forma prevista no artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, desde que concretamente verificada sua necessidade. Intime-se e Cumprase. Manaus, 25 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0602450-17.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Claudete Alves Felicito - Ao lume do exposto, intime-se o Requerente a fim de providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento dos emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, conforme acima mencionado. Após cumprida a diligência, expeça-se o competente Mandado de Pagamento, o que deverá ser feito no prazo máximo e improrrogável de 15

Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 27 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

(quinze) dias, devendo constar neste a advertência de que se não opostos embargos no prazo retro, o referido Mandado Monitório se converterá em Executivo, tudo nos termos do que dispõe o art. 1.102-B, do Código de Processo Civil. Anote-se, de igual forma, que ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, a parte Requerida ficará isenta de custas e honorários advocatícios, fixados desde já em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0602494-36.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Paulo Roberto dos Santos - Neste diapasão, em homenagem ao princípio do juiz natural, previsto no artigo 5º, inciso LIII da Constituição Federal, determino a remessa dos presentes autos ao Setor de Distribuição, para que o feito seja distribuído de forma independente. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) -Processo 0602589-66.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDO: MF Representação , Serviços e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. - Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos (fls. 11/12). Nesse sentir, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem indicado na vestibular. com fundamento artigo 3º, caput, do Decreto-Lei nº 911/69, nomeando como fiel depositário do bem litigioso o representante legal do Requerente. Cite-se a parte Requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida pendente, conforme valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do artigo 3°, parágrafo 2°, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, na forma do artigo 3º, parágrafo 3º do mesmo repositório legal. Cientifique-se o Réu de que a resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida. caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme artigo 3°, parágrafo 4°, do Decreto-Lei nº 911/69. Para isso, intime-se o Requerente a fim de providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento dos emolumentos devidos ao Oficial de Justica, mediante boleto bancário, de acordo com o Provimento nº 261/2015-CGJ-AM, sob pena de extinção do processo. Após cumprida a diligência, expeça-se o competente mandado para o endereço indicado. Autorizo o Oficial de Justiça a proceder na forma prevista no artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, desde que concretamente verificada sua necessidade. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 27 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) -Processo 0602630-33.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Francisco Iranildo Carvalho - Ao lume do exposto, intime-se o Requerente a fim de providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento dos emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, conforme acima mencionado. Após cumprida a diligência, expeça-se o competente Mandado de Pagamento, o que deverá ser feito no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo constar neste a advertência de que se não opostos embargos no prazo retro, o referido Mandado Monitório se converterá em Executivo, tudo nos termos do que dispõe o art. 1.102-B, do Código de Processo Civil. Anote-se, de igual forma, que ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, a parte Requerida ficará isenta de custas e honorários advocatícios, fixados desde já em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0602632-03.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: A. R. Comercio Serviços e Reparação Automotiva Ltda ME e outro - Neste diapasão, em homenagem ao princípio do juiz natural, previsto no artigo 5°, inciso LIII da Constituição Federal, determino a remessa dos presentes autos ao Setor de Distribuição, para que o feito seja distribuído de forma independente. Intimese e Cumpra-se. Manaus, 27 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0602643-66.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Joaquim Cristina de Souza - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, alegando a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de ianeiro de 2016.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0602874-93.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Lucicarla dos Santos Andrade - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/ MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) -Processo 0602926-89.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Maria Barbosa do Nascimento - Ao lume do exposto, intime-se o Requerente a fim de providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento dos emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, conforme acima mencionado. Após cumprida a diligência, expeça-se o competente Mandado de Pagamento, o que deverá ser feito no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo constar neste a advertência de que se não opostos embargos no prazo retro, o referido Mandado Monitório se converterá em Executivo, tudo nos termos do que dispõe o art. 1.102-B, do Código de Processo Civil. Anote-se, de igual forma, que ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, a parte Requerida ficará isenta de custas e honorários advocatícios, fixados desde iá em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 25 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0602993-54.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Maurina Ribeiro Bentes - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) -Processo 0602998-76.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Ordeísa Moraes Rebelo - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL (OAB 3701/AM) -Processo 0603677-76.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) -REQUERENTE: LUCIANO CUNHA DAMASCENO - REQUERIDO: Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social - LITSPASSIV: Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - Certifico para os devidos fins que as partes Requeridas apresentaram as contestações. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as mencionadas contestações, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 28 de ianeiro de 2016.

ADV: GUILHERME FELIPE NASCIMENTO PESSOA (OAB 7574/AM), NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA (OAB 1889/AM) - Processo 0604293-51.2015.8.04.0001 Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: MIRTYL FERNANDES LEVY JÚNIOR - REQUERIDO: PATRI VINTE E OITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão parcialmente negativa, no qual alegou a impossibilidade de cumprimento do mandado na citação do requerido Local Inteligência Ltda as folhas 162 e ainda o Aviso de Recebimento - AR as folhas 242. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1°, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: IGOR AURÉLIO SANTOS DE MELO (OAB 9325/AM), WALFRAN SIQUEIRA CALDAS (OAB 8915/AM) - Processo 0606564-67.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Katiuscia Santos de Melo - REQUERIDO: São Hipólito Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 26 de ianeiro de 2016.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/ PR) - Processo 0608601-33.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Itaucard S/A - EXECUTADO: CLEBES MATOS DA SILVA - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 26 de janeiro de 2016.

ADV: DANIEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE (OAB 6086/AM) - Processo 0608639-45.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA NORMANDO - REQUERIDO: AGRAN BERGEN INCORPORADORA LTDA e outro - Certifico para os devidos fins que as partes Requeridas apresentaram as suas contestações. Assim, em conformidade com as diretrizes

instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as referidas contestações, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/ PR) - Processo 0608961-65.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Itaucard S/A - EXECUTADO: AVELINO ALVES DE OLIVEIRA FILHO -Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) -Processo 0609740-54.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDA: JOSILENE RIBEIRA DE MELO - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) -Processo 0609877-02.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anatocismo - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: Amazonas Industria e Comercio de Pescados Ltda. ME e outro - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM) - Processo 0609955-30.2014.8.04.0001 - Monitória -Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: ANA MARIA CELESTINO DA SILVA ROCHA - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou embargos de folhas 53/55, em 30/06/2015, dentro do prazo legal que iniciou em 29/06/2015 e encerrar-se-ia em 14/07/2015 , considerando a juntada do Mandado de Citação de folhas 50/51, no dia 26/06/2015. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 22 de outubro de 2015.

ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP) -Processo 0610159-40.2015.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A - REQUERIDO: JOÃO DE OLIVEIRA E SOUZA - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de ianeiro de 2016.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/ AM) - Processo 0610363-84.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Manoel Leal de Oliveira - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual

alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1°, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: LIDIANE DA COSTA BATISTA (OAB 7492/AM) - Processo 0610472-35.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Locação de Móvel - EXEQUENTE: PÁTIO SERTÓRIO SHOPPING LTDA - EXECUTADO: LA BRIGADA RESTAURANTE LTDA (NOME FANTASIA RESTAURANTE BARBACOA) - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/ AM) - Processo 0610617-57.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: GENILDO INACIO DA SILVA - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1°, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE), ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/AM) - Processo 0611281-88.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - REQUERIDO: ESTEVAO LIMA DA SILVA - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: VIVIAN MENDONÇA MARTINS (OAB 9403/AM), CLYSSIA REGIANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA, JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 8340/AM) - Processo 0611337-24.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Centro Educacional Século LTDA -EPP - EXECUTADO: Ana Karina Brasil de Holanda - D E S P A C H O Tendo em vista petição de fls. 39, proceda a Secretaria à alteração do patrono da parte Exequente conforme requerido. Oficie-se a Central de Mandado para que proceda imediatamente à devolução do mandado nº 001.2015/059718-6 devidamente cumprido. Em silente, intime-se pessoalmente o respectivo Oficial de Justiça, para que proceda da forma acima determinada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 26 de novembro de 2015 Kathleen dos Santos Gomes Juiz(a) de Direito

ADV: JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 8340/ AM), VIVIAN MENDONÇA MARTINS (OAB 9403/AM), CLYSSIA REGIANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA - Processo 0611337-24.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Centro Educacional Século LTDA - EPP - EXECUTADO: Ana Karina Brasil de Holanda - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: CLÁUDIA MORAES NADAF DA COSTA VAL (OAB 2523/AM) - Processo 0611396-12.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: R. C. Recebíveis Ltda. - EXECUTADO: Erin Estaleiro Rio Negro Ltda e outros -Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado as folhas 114 tendo como requerido Zaz Transportes. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de ianeiro de 2016.

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), EDSON ANTÔNIO SOUSA PINTO (OAB 4643/RO) -Processo 0611636-98.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Herbison Ferreira Coelho - REQUERIDO: Banco J. Safra - R.H. no estado em que se encontra. Intime-se a parte Requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que comprove a sua condição de pobreza em face da Lei, através de Declaração de Imposto de Renda e/ou extratos bancários, contra-cheque mensal (todos devidamente atualizados) querendo dada a condição afirmada na exordial, sob pena de indeferimento e aplicação da penalidade prevista para afirmação inverídica dessa condição. Determino, ainda, a manifestação do ilustre advogado constituído, nos termos do art. 3º, inciso V, da lei da Assistência Judiciária, declarando expressamente se aceita o encargo, ex-vi, parágrafo 4º do art. 5º da citada lei. Cumpra-se. Manaus, 24 de abril de 2015. Dra. Kathleen dos Santos Gomes Juíza de Direito

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), EDUARDO ABÍLIO KERBER DINIZ (OAB 4389/RO) -Processo 0611636-98.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Herbison Ferreira Coelho - REQUERIDO: Banco J. Safra - Vistos, etc. Intime-se o Requerido para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos acostados às fls. 77/78. Cumpra-se.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) -Processo 0612600-91.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Nelson Moura Sabino (3d Comércio e Serviços) e outro - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1°, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: GERMANA VIEIRA DO VALLE (OAB 927A/AM) - Processo 0613177-06.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Itaú Unibanco S/A -EXECUTADO: Joaquim Albino Carvalho Vieira e outro - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR (OAB 915A/AM) -Processo 0613707-73.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário -Seguro - REQUERENTE: THIAGO BARROS DO NASCIMENTO REQUERIDO: Seguradora Líder dos Seguros DPVAT S.A Designo o dia 04 de Abril de 2016, às 9 horas, para a realização da Audiência de Conciliação - Art 277, do CPC- Rito Sumário. Cite-se por carta a parte Requerida, para que compareça ao ato ora designado e, querendo, apresente Contestação. Providencie a Secretaria as diligências necessárias para a intimação pessoal da parte Requerente, bem como a de seu respectivo Patrono, por publicação. Defiro o pedido de justiça gratuita, tendo em

vista os fatos e documentos acostados pela parte Requerente, demonstrando desta forma, sua insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, conforme o preconizado na Lei 1.060/50, em seu art.4°. Cumpra-se.

Disponibilização: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016

ADV: JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR (OAB 915A/AM) -Processo 0613707-73.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário -Seguro - REQUERENTE: THIAGO BARROS DO NASCIMENTO - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Seguros DPVAT S.A -Oficie-se o Instituto Médico Legal para realização da perícia médica judicial, e intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos e oferecer quesitação, caso queiram.

ADV: PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM) - Processo 0613815-39.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - EXECUTADO: JOENDE RIBEIRO REGO -Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 26 de janeiro de 2016.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/ PR) - Processo 0614357-23.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Itaucard S/A - EXECUTADO: FRANCILENE DA SILVA DE LIMA -Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: JUAREZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7562/AM), LEANDRO SOUZA BENEVIDES (OAB 491A/AM) - Processo 0615347-14.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: A VALERIO BRITO EPP - EXECUTADO: Seikin Construcoes LTDA - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: WICTOR FLAVIO DE S PAULO AGUIAR (OAB 8907/AM) - Processo 0615536-89.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: José Leal de Souza - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: CÁRITA MARTINS BORGES PEDROSO (OAB 7310/AM) - Processo 0615874-63.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Manuel Fernando Paço Freitas - REQUERIDA: Marcia da Silva Ferreira -Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 26 de janeiro de 2016.

ADV: VALCERLAN FERREIRA CRUZ (OAB 10037/AM) -Processo 0616091-09.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Seguro - REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MAIA DE SOUZA - REQUERIDO: UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1°, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/ SP) - Processo 0616573-88.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Santander Brasil S/A - EXECUTADO: Carlos Eduardo Makio -Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: ROBERT LINCOLN DA COSTA AREIAS (OAB 8088/ AM) - Processo 0616775-31.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Anna Cristina Rodrigues da Cunha - REQUERIDA: FRANCIANE PINHEIRO BRITO Vistos, etc. Expeça-se mandado de intimação e citação, tendo em vista que a carta com aviso de recebimento foi remetida aos Correios no dia 28/10/2015, sem retorno até a presente data. Intime-se a Requerente para providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento dos emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, mediante boleto bancário, de acordo com o Provimento nº 261/2015-CGJ-AM, sob pena de extinção do feito com fundamento no art. 267, IV, CPC. Após cumprida a diligência, expeça-se o competente mandado para o endereço indicado. Cumpra-se.

ADV: ALFREDO MOACYR CABRAL (OAB 341/AM), CAROLINE CUNHA E SILVA MEIRELLES (OAB 4940/AM) -Processo 0618617-80.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - EXECUTADO: JONAS GOMES DA SILVA -Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO (OAB 1694/AM), ALFREDO MOACYR CABRAL (OAB 341/AM) - Processo 0619078-52.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - EXECUTADO: JONAS GOMES DA SILVA -Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: ALFREDO MOACYR CABRAL (OAB 341/AM), CAROLINE CUNHA E SILVA MEIRELLES (OAB 4940/AM) Processo 0619203-20.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - EXECUTADO: JONAS GOMES DA SILVA -Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: RICARDO VIEIRA RODRIGUES (OAB 8801/AM) - Processo 0619498-57.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: GRACIRANE BORGES DOS SANTOS - REQUERIDO: Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: MIQUÉIAS MATIAS FERNANDES (OAB 1516/AM) - Processo 0619805-11.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Cleber de Britto Peres - REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e outro - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) - Processo 0619863-77.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Bianca Cristina Pinto Hassan - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT - Vistos, etc. Denota-se dos autos às fls. 27 Aviso de Recebimento negativo em virtude da ausência da parte Autora. Tendo em vista que o ato de intimação refere-se ao comparecimento para audiência sob o rito sumário a ser realizada no dia 10/05/2016 às 9h, intime-se o patrono da Requerente para ficar ciente do dever de informar seu constituinte da audiência aprazada, dispensando nova intimação pessoal. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM) - Processo 0620372-42.2014.8.04.0001 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: RD REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - REQUERIDO: MERNOK CONSTRUTORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: WALESKA DOS PAULA E SOUSA (OAB 9008/AM) - Processo 0621081-43.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Ana Maria Tullio - REQUERIDO: Direcional Rubi Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) - Processo 0621248-94.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: VALCINEI AMORIM DE SOUZA - REQUERIDO: LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM) - Processo 0621422-06.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: HSBC Finance (Brasil) S/A-Banco Múltiplo - EXECUTADO: ROBERTO CRUZ PENALBER - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, alegando a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 26 de janeiro de 2016.

ADV: TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) - Processo 0621547-71.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: ELIETE LIRA DAS FLORES GUERRA - REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0621885-11.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Gerson Figueiredo Amorim - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC) - Processo 0623051-15.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: JONAS DA COSTA FERREIRA - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: FABRÍCIO GOMES (OAB 3350/TO) - Processo 0623192-34.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: GHISLANE MEIRE BENTES PEREIRA - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC) - Processo 0624065-34.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: anderson costa pinheiro - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: RONÉLIO CARDOSO DE LIMA (OAB 6432/AM) - Processo 0624095-69.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro -REQUERENTE: JHENNIFER NUNES BACRY - REQUERIDO: Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1°, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM) -Processo 0625001-25.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Rc Recebíveis Ltda - EXECUTADO: Nandaplast Fabricação de Embalagens de Material Plastico LTDA e outros - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão parcialmente negativa, no qual alegou a impossibilidade de cumprimento do mandado quanto a penhora de bens. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0625009-02.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A e outro - EXECUTADO: Armindo Ferreira Monteiro e outro - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM) - Processo 0625959-45.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Grafisa Grafica e Editora Ltda EXECUTADO: Andrea Fontenelle da Silva-me - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), THOMÁS SILVA CORDEIRO (OAB 10455/AM) - Processo 0626183-46.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - EXEQUENTE: CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING PONTA NEGRA e outro - EXECUTADO: SANTA EDWIGES COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. e outros -Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justica apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: MOISÉS CORRÊA DE SEIXAS JÚNIOR (OAB 8331/AM) - Processo 0627683-84.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: MARIA LUCIA LEITE SEIXAS - REQUERIDO: ELIAS FERNANDES DE CARVALHO e outro -LISTPASSIV: MARIA SILMA LIMA BRAGA - D E S P A C H O Expeça-se novo mandado citatório, em favor da Ré Maria Silma Lima Braga, conforme endereço informado a fls. 75/76, item 2, a teor do despacho de fls. 52. Isenta a parte das custas do Oficial de Justiça, tendo em vista as benesses da gratuidade judiciária ora deferida. À Secretaria para cumprir o despacho de fls. 72 no tocante à expedição de ofício à Central de Mandados, para devolução do mandado 001.2015/065870-3 quanto aos Réus Alcineide Barbosa

Carvalho e Elias Fernandes de Carvalho. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 02 de dezembro de 2015 Kathleen dos Santos Gomes Juiz(a) de Direito

ADV: MAYKA SALOMÃO CORDEIRO DE ABREU (OAB 6321/ AM) - Processo 0628030-83.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: ANIBAL NAUM SOARES DE SOUZA - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1°, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/ AM) - Processo 0628230-90.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: CRISTINA CUNHA VIEIRA SANTOS - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou o cumprimento parcial do mandado, onde não foi possível realizar a Citação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: RONÉLIO CARDOSO DE LIMA (OAB 6432/AM) -Processo 0628261-13.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário Seguro - REQUERENTE: HENRIQUE JULIANO SOARES DOS SANTOS - REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS SEGURO DPVAT - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: GORETH CAMPOS RUBIM (OAB 8542/AM) - Processo 0628541-18.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: MAXIMIANA CAMPOS AZÊDO - REQUERIDO: José Amorim Soares - CURADOR: José Ivan Benaion Cardoso - Defensor Público - Ao lume de todo o exposto. e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para SUPRIR A VONTADE DO REQUERIDO JOSÉ AMORIM SOARES CONSTITUINDO A PRESENTE SENTENÇA EM TITULO HÁBIL, PARA A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO, NO REGISTRO IMOBILIARIO COMPETENTE, DO IMÓVEL descrito nº 2:877, ficha 01, livro 02, do 1º Ofício de Registro Imobiliário de Manaus, para o nome de ESPÓLIO DE RUI ALVES RUBIM, mediante a prova de pagamento de todas as taxas, tributos e emolumentos relacionados à alienação de bens imóveis "intervivos". Condeno o Requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios, aos quais fixos em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em consonância ao art. 20, § 4º do CPC. Oposto Recurso de Embargos de Declaração, com efeito modificativo, intime-se a parte Embargada para se manifestar no prazo legal. Oposto Recurso de Apelação, será recebida no duplo efeito (CPC 520), e determino seja intimada a parte apelada para responder no prazo de lei. Após, com ou sem manifestação da parte interessada, proceda-se a remessa ao E. Tribunal de Justiça do Amazonas. Expeça-se o competente mandado de Adjudicação Compulsória, ao 1º Ofício de Registro Imobiliário de Manaus para os devidos registros, bem como a baixa da penhora registrada. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas devidas.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0629196-53.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Itaú Unibanco S/A - EXECUTADO: MONTE MORIA INDÚSTRIA Manaus, 21 de janeiro de 2016.

E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA MARMORARIA LTDA e outro - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, alegando a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/AM) - Processo 0629209-86.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDO: ARISTOBULO DOS ANJOS FILHO - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB A805/AM) - Processo 0629877-23.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA - REQUERIDO: Rondônia Transportes LTDA - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO (OAB 748/RR) - Processo 0629994-14.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Soraia da Silva Sales - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Seguros DPVAT S.A - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 27 de janeiro de 2016

ADV: TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) - Processo 0630529-74.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: JOSÉ MACIEL DE FREITAS SOUZA - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Seguros DPVAT S.A - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 4419/AM) - Processo 0630558-90.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco da Amazonia S/A - EXECUTADO: BIZZ PUBLICIDADE LTDA e outros - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: DANILO TORRES DE QUEIROZ (OAB 35872/BA) - Processo 0630907-93.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: EDSON PEDREIRA DE QUEIROZ - REQUERIDO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS - Certifico para os devidos fins que a

parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM) - Processo 0631046-79.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: RC RECEBÍVEIS LTDA - EXECUTADO: ESPÓLIO DE ARMANDO JIMENES DA SILVA - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, alegando a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: LIAH LIMA CERF LEVY (OAB 7183/AM) - Processo 0631179-87.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - REQUERENTE: Np de Abreu Me - REQUERIDO: Soma Distribuidora Ltda ME - LITSPASSIV: Banco Santander Brasil S/A - Pelo exposto, com arrimo no artigo 273 do Código de Processo Civil e pelos fundamentos delineados, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Citem-se os Requeridos para contestarem a ação no prazo 15 (quinze) dias, fazendo constar nas respectivas cartas as advertências legais aplicáveis à espécie. Intimem-se e Cumpra-se. Manaus, 20 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) - Processo 0631282-31.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - REQUERIDA: ANAXIMENES DE OLIVEIRA ARRUDA - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP) - Processo 0631364-28.2015.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Santander Brasil S/A - REQUERIDO: B P da Fonseca - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, alegando a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0631648-36.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Raimundo Nunes de Sena - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 27 de ianeiro de 2016.

ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM) - Processo 0631719-38.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: F. H. de Oliveira Peixoto - EXECUTADO: M M Gama NOME FANTASIA MAIER CONSTRUÇÕES - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas

pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: DANIEL MIRANDA PINHEIRO DE CAMPOS (OAB 5282/AM) - Processo 0631901-24.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Deyciane de Castro Sales - REQUERIDO: Líder dos Consórcios DPVAT S/A. - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0632359-75.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Messias da Fonseca Alho Neto - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 5254/AM) - Processo 0632560-33.2015.8.04.0001 - Monitória - Pagamento -REQUERENTE: Braga Veículos Ltda. - REQUERIDO: Lima Car Auto Center Veículos Ltda. - Vistos, etc. Expeça-se novo Mandado gratuito, nos moldes do despacho de folhas 65, tendo em vista informação inverídica do Sr. Oficial de Justiça as folhas 96. Tendose presente, no caso em tela, desídia do Oficial de Justiça, ou seja, ausência de atenção, negligência ao desenvolver sua função, não percebendo que o pagamento integral dos emolumentos já havia sido efetuado, antes mesmo da expedição do Mandado. Como se pode notar nos próprios autos as folhas 93, a parte Requerente efetuou a complementação do valor dos emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, porquanto que anteriormente, as folhas 90, realizou pagamento inferior ao constante no Provimento. Ao realizar a complementação, cumpriu com o pagamento integral dos valores devidos, portanto, preenchendo dessa forma as condições necessárias para a expedição do Mandado. Em síntese, não pode a parte Requerente ser prejudicada pela falta de cuidado do Poder Judiciário. Nesse sentir, deve-se cumprir a diligência determinada livre de custas. Cumpra-se.

ADV: EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA (OAB 3761/AM) - Processo 0632585-46.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão - REQUERENTE: Sandra Onete da Silva - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 862A/AM) - Processo 0633044-82.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: TON ARLEY TEIXEIRA MENEZES - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) - Processo 0633134-56.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em

Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: MAURO EDUARDO BATISTA LEAO - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0633305-47.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: C2c Construcoes Ltda - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0633764-15.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Jorge Cunha Lima - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP) - Processo 0634013-97.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO FIBRA S/A - REQUERIDA: JAQUELINE MARTINS DE ANDRADE - Pelo exposto, intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da purgação da mora e alegação de cumprimento total da avença, sob pena de aceitação dos valores depositados e ordem de restituição do veículo à parte Requerida, ficando, ainda, impedido de proceder a quaisquer atos de alienação do bem a terceiros, até ulterior decisão. Intimem-se e Cumpra-se. Manaus, 25 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: VANESSA PIZZARO RAPP (OAB 569A/AM), IGOR BRANDÃO BARBOSA (OAB 6598/AM), GLAUCE MARIA COSTA DE SOUSA(OAB 6140/AM) - Processo 0634130-88.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem - REQUERENTE: Exact Comércio e Serviços Técnicos Ltda - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 26 de janeiro de 2016.

ADV: TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) - Processo 0635278-37.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: FRANCISCO CESION SOUZA DO NASCIMENTO - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Cite-se a Requerida consoante a inicial, para que conteste a mesma no prazo legal de quinze (15) dias. Após, à secretaria para certificar a tempestividade da mesma, e intimação da Requerente para, caso queira, apresentar réplica no prazo legal hábil. Cumpra-se

ADV: TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) - Processo 0635278-37.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: FRANCISCO CESION SOUZA DO

NASCIMENTO - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ) - Processo 0636218-65.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: DECKSON RIAN MORAIS CAXEIXA - REQUERIDO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (TAUARA – ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS) - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 28 de janeiro de 2016

ADV: JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG) - Processo 0636288-82.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Intermedium S/A - EXECUTADO: Keverson Lucas Melo da Fonseca - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, alegando a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR (OAB 915A/AM) Processo 0637487-76.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário Seguro - REQUERENTE: ANDRE MENDES DA SILVA REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Nesse diapasão, determino desde já a produção da prova pericial, de modo que a parte Requerente compareça ao Instituto Médico Legal, em data e hora a ser designada, a fim de ser submetida ao pertinente exame médico, objetivando esclarecer o grau de invalidez e o enquadramento da perda anatômica ou funcional. Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal, para designação de perícia médica. Cite-se o Requerido para Audiência de Conciliação, designada para o dia 30/05/2016 às 09:00h, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo constar na respectiva carta as advertências legais aplicáveis à espécie, e sem prejuízo do que dispõe o artigo 278. Intimem-se as partes desta decisão. Defiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista fatos e documentos acostados pela parte Autora, demonstrando, desta forma, sua insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, conforme o preconizado na Lei 1.060/50, em seu artigo 4°. Intimem-se e Cumpra-se. Manaus, 19 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM) - Processo 0638708-60.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem - REQUERENTE: Jarcirene Pinheiro Cardoso REQUERIDO: JAMPER CUNHA DA SILVA e outros - Ao lume do exposto, proceda à Secretaria à alteração do polo passivo, conforme supramencionado e de acordo com os dados constantes a fls. 43/44. Outrossim, com arrimo no artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que os Réus Vanuza Oliveira Cunha Silva e Jair Sales da Silva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procedam à exclusão dos conteúdos ofensivos à Requerente, constantes na página em rede social de seu filho menor Jamper Silva, conforme descrito na inicial, bem como de se abstenham de publicar ou permitir a publicação de quaisquer outros comentários ofensivos à Autora no referido perfil do usuário, tudo sob pena de incorrerem em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada em 30 (dez) dias-multa, em caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil. Em não sendo cumprida a medida nos moldes como tal, ordeno então que o Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda conforme acima determinado, sob pena de também incorrer em multa, mas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada em 30 (dez) dias-multa. Citem-se os Requeridos para Audiência de Conciliação, designada para o dia 08/06/2016 às 11:00h, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se constar nas respectivas cartas as advertências legais aplicáveis à espécie, intimando-os do presente decisum. Defiro o pedido de gratuidade judiciária, porquanto a parte Requerente preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 1.060/50. Intimem-se e Cumpra-se. Manaus, 20 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM) - Processo 0638708-60.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem - REQUERENTE: Jarcirene Pinheiro Cardoso REQUERIDO: JAMPER CUNHA DA SILVA e outros - D E S PACHO Chamo o processo à ordem para correção de erro material presente na decisão de fls. 46/48, no que tange à multa a ser aplicada aos Regueridos em caso de descumprimento da determinação de exclusão dos conteúdos ofensivos à parte Requerente da demanda, de modo que, onde se lê "(...) tudo sob pena de incorrerem em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada em 30 (dez) dias-multa (...)" e "(...) sob pena de também incorrer em multa, mas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada em 30 (dez) dias-multa", leia-se "(...) tudo sob pena de incorrerem em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada em 30 (trinta) dias-multa (...)" e "(...) sob pena de também incorrer em multa, mas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada em 30 (trinta) dias-multa". Intimem-se e Cumpra-se. Manaus, 25 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/ PR) - Processo 0640673-73.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Itaucard S/A - EXECUTADO: Luiz Antonio Coelho Furtado - D E S ${\sf PACHO}$ In time-se o Requerente a fim de providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento dos emolumentos devidos ao Oficial de Justica, mediante boleto bancário, de acordo com o Provimento nº 261/2015-CGJ-AM, sob pena de extinção do processo. Após cumprida a diligência acima, expeça-se atinente Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, em desfavor do Executado, para que efetua o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo de plano os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 652-A. Sendo positiva a penhora, à luz do artigo 652, parágrafo 1º, aguarde-se a oposição dos Embargos à Execução, no prazo legal. Opostos os Embargos à Execução, certifique a Secretaria sobre sua tempestividade, intimando o Exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, após o qual voltem-me conclusos, independente de resposta, para decisão. De outra sorte, precluindo o prazo dos Embargos, em sendo positiva a penhora, intime-se o Exequente para se manifestar acerca dos bens indicados. Em sendo negativa, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 20 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0642136-50.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Valduino Henrique S. Nogueira - Certifico para os devidos fins que a parte Requerida apresentou contestação. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, III, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, vez que presentes as hipóteses do CPC 326 e/ou 327. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO FILHO (OAB 10357/AM) - Processo 0642538-34.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Julieta Brasil da Silva -REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Nesse diapasão, determino desde já a produção da prova pericial, de modo que a parte Requerente compareça ao Instituto Médico Legal, em data e hora a ser designada, a fim de ser submetida ao pertinente exame médico, objetivando esclarecer o grau de invalidez e o enquadramento da perda anatômica ou funcional. Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal, para designação de perícia médica. Cite-se o Requerido para Audiência de Conciliação, designada para o dia 30/05/2016 às 10:00h, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo constar na respectiva carta as advertências legais aplicáveis à espécie, e sem prejuízo do que dispõe o artigo 278. Intimem-se as partes desta decisão. Defiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista fatos e documentos acostados pela parte Autora, demonstrando, desta forma, sua insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, conforme o preconizado na Lei 1.060/50, em seu artigo 4°. Indefiro, contudo, o pedido de prioridade de tramitação processual, porquanto, de acordo com os documentos juntados aos autos, não vislumbro a condição prevista no artigo 1.211-A e 1.211-B do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria à alteração da classe processual para "Procedimento Sumário", porquanto cadastrado como Procedimento Ordinário Intimem-se e Cumpra-se. Manaus, 19 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: CAIO AUGUSTO MASCARENHAS DIAS (OAB 4100/AM) - Processo 0642751-40.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Duplicata - REQUERENTE: Magmóveis Máquinas e Móveis Ltda. - REQUERIDO: ROUPAM ROUPAS PROFISSIONAIS DA AMAZÔNIA LTDA. - D E S P A C H O Intime-se o Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 20 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: CAROLINE GUIMARÃES DO VALLE (OAB 6412/AM) -Processo 0642808-58.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS - REQUERIDO: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP - Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à emenda à inicial, suprindo a irregularidade acima mencionada, nos termos do artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, intime-se o Requerente para proceder ao recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 15 de janeiro de 2016. Ida Maria Costa de Andrade Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: EDEMILSON MENDES DA SILVA (OAB 24541/SC) Processo 0642945-40.2015.8.04.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - CONSIGNANTE: Universal Fitness da Amazonia LTDA - CONSIGNADO: Universal Indústria de Artefatos Estampados Ltda e outro - Pelo exposto, com arrimo no artigo 273 do Código de Processo Civil e pelos fundamentos delineados, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro, contudo, o depósito da quantia ofertada em consignação, o que deve efetivado no prazo de 05 (cinco) dias. nos termos do artigo 893, inciso I, do Código de Processo Civil. Efetuado o depósito, cite-se o credor para levantá-lo ou para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, conforme inciso II do artigo supracitado, fazendo constar na respectiva carta as advertências legais aplicáveis à espécie. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 25 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: ENNY LUDMYLA PEREIRA DUARTE (OAB 8094/AM), WILSON MOLINA PORTO (OAB A805/AM) - Processo 0642980-97.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: RAIMUNDO DA SILVA LIBERATO -REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguridade Social - Pelo exposto, com arrimo no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 59 da Lei nº 8.213/91, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar que o Requerido mantenha o benefício de auxílio-doença acidentário em favor da parte Autora, até ulterior decisão, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) dias-multa, em caso de descumprimento. Determino desde já a produção da prova pericial, nomeando o Médico Dr. Marcelo Cláudio Barroso de Vasconcellos Dias, momento em que arbitro os respectivos honorários em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ressaltando-se que o experto deverá, durante a execução de seu mister, adotar modelo de laudo pericial similar àquele iterativamente utilizado pela Justiça Comum Federal. Intimem-se as partes acerca da perícia médica, a se realizar no Centro Médico Cidade Nova, localizado à Avenida Noel Nutels, nº 768, bairro Cidade Nova I, Manaus - AM, no dia 05/04/2016 às 14:30h. Faculto somente à Autarquia Previdenciária a indicação de assistentes técnicos, sem prejuízo da apresentação dos respectivos quesitos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II, do Digesto Processual Civil. Registrese que a intimação da parte Requerente para o oferecimento de quesitação, bem assim para a indicação de assistente técnico, é providência que se mostra despicienda, porquanto tal faculdade deve ser expressamente por ela exercitada já na própria vestibular, sob pena de preclusão (artigo 276 do CPC). Determino, outrossim, que o Réu INSS deposite em Juízo o montante correspondente aos honorários periciais para o regular prosseguimento do feito, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.620/93. Realizada a perícia e depositado o respectivo laudo, expeça-se alvará em favor do perito. Derradeiramente, paute-se Audiência de Conciliação, a que alude o artigo 277, caput do Código de Processo Civil, com as advertências do parágrafo 2º, sem prejuízo do que dispõe o artigo 278, para o dia 02/06/2016 às 09:00h. Cite-se e intime-se a parte Requerida. Intime-se a parte Requerente, pessoalmente, bem como seu patrono. Defiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista fatos e documentos acostados pela parte Requerente, demonstrando, desta forma, sua insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, conforme o preconizado na Lei 1.060/50, em seu artigo 4°. Intimem-se e Cumpra-se. Manaus, 19 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB A805/AM), ENNY LUDMYLA PEREIRA DUARTE (OAB 8094/AM) - Processo 0642994-81.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Francisco Barbosa de Araújo - REQUERIDO: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Pelo exposto, com arrimo no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 59 da Lei nº 8.213/91, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o Requerido proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença acidentário em favor da parte Autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) dias-multa, em caso de descumprimento esta decisão. Determino desde já a produção da prova pericial, nomeando o Médico Dr. Marcelo Cláudio Barroso de Vasconcellos Dias, momento em que arbitro os respectivos honorários em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ressaltando-se que o experto deverá, durante a execução de seu mister, adotar modelo de laudo pericial similar àquele iterativamente utilizado pela Justiça Comum Federal. Intimem-se as partes acerca da perícia médica, a se realizar no Centro Médico Cidade Nova, localizado à Avenida Noel Nutels. nº 768, bairro Cidade Nova I, Manaus - AM, no dia 05/04/2016 às 13:50h. Faculto somente à Autarquia Previdenciária a indicação de assistentes técnicos, sem prejuízo da apresentação dos respectivos quesitos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II, do Digesto Processual Civil. Registrese que a intimação da parte Requerente para o oferecimento de quesitação, bem assim para a indicação de assistente técnico, é providência que se mostra despicienda, porquanto tal faculdade

deve ser expressamente por ela exercitada já na própria vestibular, sob pena de preclusão (artigo 276 do CPC). Determino, outrossim, que o Réu INSS deposite em Juízo o montante correspondente aos honorários periciais para o regular prosseguimento do feito, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.620/93. Realizada a perícia e depositado o respectivo laudo, expeça-se alvará em favor do perito. Derradeiramente, paute-se Audiência de Conciliação, a que alude o artigo 277, caput do Código de Processo Civil, com as advertências do parágrafo 2°, sem prejuízo do que dispõe o artigo 278, para o dia 31/05/2016 às 10:00h. Cite-se e intime-se a parte Requerida. Intime-se a parte Requerente, pessoalmente, bem como seu patrono. Defiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista fatos e documentos acostados pela parte Requerente, demonstrando, desta forma, sua insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, conforme o preconizado na Lei 1.060/50, em seu artigo 4°. Intimem-se e Cumpra-se. Manaus, 19 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: FRANCISCO IVAN PALHETA CAMURÇA (OAB 9596/ AM) - Processo 0643111-72.2015.8.04.0001 - Petição - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Douglas Matos de Almeida - REQUERIDO: Rainialdo Oliveira de Melo - Pelo exposto, frente à inequívoca incompetência deste Juízo Cível, DECLINO A COMPETÊNCIA para presidir o presente feito, em favor de uma das Varas Criminais da Capital. Remetam-se ao setor de Distribuição, para posterior remessa ao Juízo competente. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 22 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: RONÉLIO CARDOSO DE LIMA (OAB 6432/AM) -Processo 0643187-96.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário -Seguro - REQUERENTE: Domingos Alves da Cruz - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Nesse diapasão, determino desde já a produção da prova pericial, de modo que a parte Requerente compareça ao Instituto Médico Legal, em data e hora a ser designada, a fim de ser submetida ao pertinente exame médico, objetivando esclarecer o grau de invalidez e o enquadramento da perda anatômica ou funcional. Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal, para designação de perícia médica. Citese o Requerido para Audiência de Conciliação, designada para o dia 30/05/2016 às 11:00h, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo constar na respectiva carta as advertências legais aplicáveis à espécie, e sem prejuízo do que dispõe o artigo 278. Intimem-se as partes desta decisão. Defiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista fatos e documentos acostados pela parte Autora, demonstrando, desta forma, sua insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, conforme o preconizado na Lei 1.060/50, em seu artigo 4°. Intimem-se e Cumpra-se. Manaus, 19 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB A805/AM), ENNY LUDMYLA PEREIRA DUARTE (OAB 8094/AM) - Processo 0643277-07.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: YOLANI DUARTE BRANCHES - REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguridade Socila - Pelo exposto, com arrimo no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 59 da Lei nº 8.213/91, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a para determinar que o Requerido proceda ao restabelecimento do benefício de auxíliodoença acidentário em favor da parte Autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) dias-multa, em caso de descumprimento esta decisão. Determino desde já a produção da prova pericial, nomeando o Médico Dr. Marcelo Cláudio Barroso de Vasconcellos Dias, momento em que arbitro os respectivos honorários em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ressaltando-se que o experto deverá, durante a execução de seu mister, adotar modelo de laudo pericial similar àquele iterativamente utilizado pela Justica Comum Federal. Intimem-se as partes acerca da perícia médica, a se realizar no Centro Médico Cidade Nova, localizado à Avenida Noel Nutels, nº 768, bairro Cidade Nova I, Manaus - AM, no dia 05/04/2016 às 15:10h. Faculto

somente à Autarquia Previdenciária a indicação de assistentes técnicos, sem prejuízo da apresentação dos respectivos quesitos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II, do Digesto Processual Civil. Registre-se que a intimação da parte Requerente para o oferecimento de quesitação, bem assim para a indicação de assistente técnico, é providência que se mostra despicienda, porquanto tal faculdade deve ser expressamente por ela exercitada já na própria vestibular, sob pena de preclusão (artigo 276 do CPC). Determino, outrossim, que o Réu INSS deposite em Juízo o montante correspondente aos honorários periciais para o regular prosseguimento do feito, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.620/93. Realizada a perícia e depositado o respectivo laudo, expeça-se alvará em favor do perito. Derradeiramente, paute-se Audiência de Conciliação, a que alude o artigo 277, caput do Código de Processo Civil, com as advertências do parágrafo 2º, sem prejuízo do que dispõe o artigo 278, para o dia 02/06/2016 às 10:00h. Cite-se e intime-se a parte Requerida. Intime-se a parte Requerente, pessoalmente, bem como seu patrono. Defiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista fatos e documentos acostados pela parte Requerente. demonstrando, desta forma, sua insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, conforme o preconizado na Lei 1.060/50, em seu artigo 4°. Intimem-se e Cumpra-se. Manaus, 19 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: ELAINE VITÓRIA DA SILVA GUEDES (OAB 10583/AM) - Processo 0643629-62.2015.8.04.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Sandra Maria Gomes Pinheiro -REQUERIDA: Maria da Conceição Gomes Pinheiro - Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à emenda à inicial, suprindo a irregularidade acima mencionada, nos termos do artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Defiro o pedido de gratuidade judiciária, porquanto o Requerente preenche os requisitos exigidos pela Leo nº 1.060/50. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Ida Maria Costa de Andrade Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) - Processo 0643675-51.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: FRANCISCO ANGELO DA CRUZ - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Nesse diapasão, determino desde já a produção da prova pericial, de modo que a parte Requerente compareça ao Instituto Médico Legal, em data e hora a ser designada, a fim de ser submetida ao pertinente exame médico, objetivando esclarecer o grau de invalidez e o enquadramento da perda anatômica ou funcional. Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal, para designação de perícia médica. Cite-se a Requerida para contestar a ação no prazo 15 (quinze) dias, fazendo constar na respectiva carta as advertências legais aplicáveis à espécie. Intimem-se as partes desta decisão. Defiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista fatos e documentos acostados pela parte Autora, demonstrando, desta forma, sua insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, conforme o preconizado na Lei 1.060/50, em seu artigo 4°. Intimem-se e Cumpra-se. Manaus, 19 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: RAFAEL FERNANDO TIESCA MACIEL (OAB 7187/ AM) - Processo 0643784-65.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: André Luiz Guedes da Silva - EXECUTADO: LA Brigada Restaurantes Ltda. - D E S P A C H O Tendo em vista a existência de dúvidas acerca do alegado direito de hipossuficiência, determino a intimação da parte Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua condição beneficiária da gratuidade judiciária com base na Lei nº 1.060/50, através de declaração de Imposto de Renda ou comprovante de rendimento mensal, atualizados, sob pena de indeferimento do pedido e aplicação da penalidade prevista para afirmação inverídica dessa condição. Determino, ainda, com fulcro no artigo 3º, inciso V, da referida lei da Assistência Judiciária, a manifestação do ilustre advogado constituído, declarando expressamente que aceita o encargo, ex-vi, artigo 5º, parágrafo 4º. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 27 de janeiro de 2016 Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito em exercício, conforme Portaria nº 2097/2015

ADV: KELSO WESLEY SOUZA DA SILVA (OAB 6200/AM), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP), MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP) - Processo 0700513-19.2012.8.04.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - REQUERENTE: André Rodrigues da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Vistos, etc. Denota-se dos autos a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2016 às 9h. Contudo, ao consultar o Sistema de Automação Judiciária - SAJ, verifica-se que foi pautada para o dia 10/05/2016, além de constar outra audiência designada. Desta feita, chamo o processo à ordem para redesignar a audiência para o dia 10/05/2016 às 9h. Intimem-se os advogados por DJE e as partes por carta com Aviso de Recebimento. Cumpra-se.

ADV: GISELE SAMPAIO FERNANDES (OAB 4621/AM) - Processo 0702806-59.2012.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A - REQUERIDA: JACIMARA DOS ANJOS DA SILVA - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG) - Processo 0707449-60.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Intermedium S.AINTERMEDIUM S/A - EXECUTADO: ANDERSON MOREIRA ABREU - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, alegando a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) - Processo 0709036-20.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: Shopping da Const. Com. Varej. de Mat. de Const. em Geral Ltda-me - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 26 de janeiro de 2016.

ADV: GISELE SAMPAIO FERNANDES (OAB 4621/AM) - Processo 0713587-43.2012.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Itaú Unibanco S/A - REQUERIDA: Dirleide Silva da Costa - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: GERMANA VIEIRA DO VALLE (OAB 927A/AM) - Processo 0714283-79.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Itaú Unibanco S/A - EXECUTADO: Raimex Indústria e Comercio de Produtos de Informáica Ltda e outros - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, alegando a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte Requerente por intermédio

de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0716010-73.2012.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Izaque Silva Araujo - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 21 de janeiro de 2016.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0716207-28.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A. - EXECUTADA: Wera Publicidade Ltda e outro - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: ANA CRISTINA DA SILVEIRA GOMES DE FREITAS (OAB 5763/AM) - Processo 0717021-40.2012.8.04.0001 - Monitória - Nota Promissória - REQUERENTE: Clodoaldo Picanço Valente - REQUERIDO: Ariel Souza de Alencar Leao - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 30820/RS) - Processo 0717177-28.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDA: Rizonete Lopes Cunha - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (OAB 1623A/MG) - Processo 0717251-82.2012.8.04.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: BRF - BRASIL FOODS S.A - REQUERIDO: Maia e Souza Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - D E S P A C H O Em análise à petição de fls. 129, considerando o lapso temporal entre o prazo requerido e a presente data, intime-se a parte Autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando novo endereço do Réu para aperfeiçoamento do ato citatório. Defiro a petição de fls. 131/132. Proceda a Secretaria à alteração do respectivo patrono. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 24 de novembro de 2015 Kathleen dos Santos Gomes Juiz(a) de Direito

ADV: DIEGO CAMPOS (OAB 115411/MG) - Processo 0718286-77.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Alcoa Alumínio S/A - EXECUTADO: Alberto Rebelo e CIA LTDA - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

Manaus, Ano VIII - Edição 1854

ADV: ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM), STEFANIA DE SOUZA FARIAS (OAB 6176/AM), ALESSANDRO SILVA RIBEIRO (OAB 6854/AM) - Processo 0718484-17.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão - Liminar -REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Pedro Sotero - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, alegando a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII. intimo a parte Requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 26 de janeiro de 2016.

ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 91811/MG), FÁBIO VINÍCIUS LESSA CARVALHO (OAB 5614/ AM) - Processo 0719391-89.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S/A - EXECUTADA: P.H. Costa de Alencar ME e outro - Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça apresentou certidão negativa, no qual alegou a impossibilidade de cumprimento do mandado. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo Provimento nº 63/02-CGJ, artigo 1º, XXII, intimo a parte requerente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

Acácio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP)

Ademário do Rosário Azevedo Filho (OAB 10357/AM)

Agnaldo Alves Monteiro (OAB 6437/AM)

Alcir César Martini (OAB 303037/SP)

Aldemir Doce da Fonseca (OAB 113/AM)

Alessandro Silva Ribeiro (OAB 6854/AM)

Alexandre Romani Patussi (OAB 242085/SP)

Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM)

Alfredo Assante Dias (OAB 2765/AM)

Alfredo Moacyr Cabral (OAB 341/AM)

Allan Aguilar Cortez (OAB 216259/SP)

Ana Carolina Sousa Cei (OAB 8349/AM)

Ana Cristina da Silveira Gomes de Freitas (OAB 5763/AM)

Ana Virgínia Arakian Izel (OAB 3701/AM)

Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB 6161/AM)

Andrews Nascimento de Abreu (OAB 4899/AM)

Annabelle de Oliveira Machado (OAB 4419/AM)

Arnoldo Bentes Coimbra (OAB 345/AM)

Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM)

Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)

Caio Augusto Mascarenhas Dias (OAB 4100/AM)

CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM)

Cárita Martins Borges Pedroso (OAB 7310/AM)

Carla da Prato Campos (OAB 156844/SP)

Carlos Daniel Rangel Barretto Segundo (OAB 5035/AM)

Caroline Cunha e Silva Meirelles (OAB 4940/AM)

Caroline Guimarães do Valle (OAB 6412/AM)

Carolynne Oliveira dos Santos (OAB 4094/AM)

Celso Antônio da Silveira (OAB 5807/AM)

Celso Marcon (OAB A566/AM)

Cláudia Moraes Nadaf da Costa Val (OAB 2523/AM)

Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB 122626/SP)

Clyssia Regiane de Oliveira Teixeira

Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 751A/AM)

Cristiane Bentes Teixeira (OAB 5283/AM)

Cristiano Carlos Kozan (OAB 183335/SP)

Daniel Cardoso de Albuquerque (OAB 6086/AM)

DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM)

Daniel Miranda Pinheiro de Campos (OAB 5282/AM)

Daniel Pereira da Silva Neto (OAB 5055/AM)

Danilo Torres de Queiroz (OAB 35872/BA)

David Gomes Benayon (OAB 2180/AM)

Diego Campos (OAB 115411/MG)

Diego Cid Vieira Prestes (OAB 7805/AM)

Divanilza Amazonas de Menezes Silva Chaves (OAB 8771/

Djane Oliveira Marinho (OAB 5849/AM)

Edemilson Koji Motoda (OAB 231747/SP)

Edemilson Mendes da Silva (OAB 24541/SC)

Edson Antônio Sousa Pinto (OAB 4643/RO)

Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM)

Eduardo Abílio Kerber Diniz (OAB 4389/RO)

EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA (OAB 3761/AM)

Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 336A/CE)

ELAINE VITÓRIA DA SILVA GUEDES (OAB 10583/AM)

Elaise Moss Portela (OAB 7689/AM)

Eliete Santana Matos (OAB 10423/CE)

Elisabete Lucas (OAB 4118/AM)

Enny Ludmyla Pereira Duarte (OAB 8094/AM)

Erivelton Ferreira Barreto (OAB 5568/AM)

Fábio Vinícius Lessa Carvalho (OAB 5614/AM)

Fabrício Gomes (OAB 3350/TO)

Fernando Luz Pereira (OAB 147020/SP)

Fernando Souza Machado (OAB 5975/AM)

Francisco Cloacir Chaves Figueira (OAB 2501/AM)

Francisco Ivan Palheta Camurça (OAB 9596/AM)

Germana Vieira do Valle (OAB 927A/AM)

Gisele Sampaio Fernandes (OAB 4621/AM)

Giulio Alvarenga Reale (OAB 65628/MG)

Glauce Maria Costa de Sousa (OAB 6140/AM)

Goreth Campos Rubim (OAB 8542/AM)

Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546/RO)

Guilherme Felipe Nascimento Pessoa (OAB 7574/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Gustavo Amato Pissini (OAB 261030/SP)

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)

Haildo Jarbas Rodrigues (OAB 5304/AM)

Hiran Leão Duarte (OAB 10422/CE)

Igor Aurélio Santos de Melo (OAB 9325/AM)

Igor Brandão Barbosa (OAB 6598/AM)

Isana Silva Guedes (OAB 12679/PA)

Jean Carlos de Araújo Assante (OAB 9215/AM)

João Alberto de Carvalho Junior (OAB 235835/SP)

João Alves Barbosa Filho (OAB 974A/AM)

João Carlos Flor Júnior (OAB 915A/AM)

João Roas da Silva (OAB 98981/MG)

Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB 8340/AM)

José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM) José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB 45445/PR)

José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB 862A/AM)

José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB 684A/AM)

José Orisvaldo Brito da Silva (OAB 57069/RJ)

José Ricardo Gomes de Oliveira (OAB 5254/AM)

Juarez Nascimento de Oliveira Filho (OAB 7562/AM)

Kal-El Bessa Nascimento Salem (OAB 6389/AM)

Kelso Wesley Souza da Silva (OAB 6200/AM) Leandro Souza Benevides (OAB 491A/AM)

Leyla Viga Yurtsever (OAB 3737/AM)

Lia de Souza Faria (OAB 10211/AM)

Liah Lima Cerf Levy (OAB 7183/AM)

Lidiane da Costa Batista (OAB 7492/AM)

Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB 8123/PR)

Luana de Assis Pires (OAB 5030/AM)

Lucineide Maria de Almeida Albuquerque (OAB 72973/SP)

Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG)

Marcelo Augusto Andrade de Oliveira (OAB 3632/AM) Márcio Leandro Deodato de Aquino (OAB 748/RR)

Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB 1007A/AM)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM) Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 1623A/MG)

Marlene Carvalho (OAB 3381/AM)

Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB 91811/MG)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)

Mayka Salomão Cordeiro de Abreu (OAB 6321/AM)

Miguéias Matias Fernandes (OAB 1516/AM)

Moisés Batista de Souza (OAB 149225/SP)

moisés corrêa de seixas júnior (OAB 8331/AM)

Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca (OAB 1889/AM)

Otacílio Negreiros Neto (OAB 4069/AM)

Pedro de Araújo Ribeiro (OAB 6935/AM)

Pryscila Duarte Nunes (OAB 9068/AM)

Rafael Fernando Tiesca Maciel (OAB 7187/AM)

Raul Barreto Ornelas (OAB 16506/DF)

Ricardo Vieira Rodrigues (OAB 8801/AM)

Robert Lincoln da Costa Areias (OAB 8088/AM)

Roberto Guenda (OAB 101856/SP)

Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)

Rômulo Sarmento dos Reis (OAB 5435/AM)

Ronélio Cardoso de Lima (OAB 6432/AM)

Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 30820/RS)

Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 921A/AM)

Saullo Sammir Berrêdo Pacheco (OAB 8593/AM)

Serafim Pereira D'Alvim Meirelles Neto (OAB 1694/AM)

Stefania de Souza Farias (OAB 6176/AM)

Suelem Pena Bento da Silva (OAB 9796/AM)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM)

Thomás Silva Cordeiro (OAB 10455/AM)

Timóteo Martins Nunes (OAB 503/RR)

valcerlan ferreira cruz (OAB 10037/AM)

Vanessa Pizzaro Rapp (OAB 569A/AM)

Vivaldo Barros Frota (OAB 165/AM)

Vivian Mendonça Martins (OAB 9403/AM)

Waleska dos Paula e Sousa (OAB 9008/AM)

Walfran Siqueira Caldas (OAB 8915/AM)

WICTOR FLAVIO DE S PAULO AGUIAR (OAB 8907/AM)

Wilson Molina Porto (OAB A805/AM)

20° VARA CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ DE DIREITO ROBERTO HERMIDAS DE ARAGÃO FILHO

DIRETOR DE SECRETARIA CLAYTON MOREIRA DO NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2016

ADV: KLEIBIANNO TELES DE SOUZA (OAB 7098/AM), ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO, MAURÍLIO CÉSAR NUNES BRASIL (OAB 4201/AM), KARLA PATRÍCIA BRASIL LUZZI (OAB 4714/ AM), ANDRÉ LUIZ DUARTE DA CRUZ (OAB 7694/AM) - Processo 0021711-66.2006.8.04.0001 (001.06.021711-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Luis Carlos Martins Mestrinho de Medeiros Raposo - REQUERIDO: Waldir da Silva Ventilari - Raimunda Duarte Ventilari - III- DISPOSITIVO Ex positis, e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC, nos seguintes termos: TORNO definitiva a tutela antecipada concedida quanto a reintegração do autor na posse do imóvel. AUTORIZO a demolição da edificação erigida; Condeno os réus em custas, despesas e honorários, estes em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devidamente corrigidos pelo índice praticado pelo TJ/AM e devidos a partir da citação. Expeçamse o necessário. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros. P. R. I. C

ADV: KARLA PATRÍCIA BRASIL LUZZI (OAB 4714/AM), ANDRÉ LUIZ DUARTE DA CRUZ (OAB 7694/AM), ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO, MAURÍLIO CÉSAR NUNES BRASIL (OAB 4201/AM), KLEIBIANNO TELES DE SOUZA (OAB 7098/AM) - Processo 0021711-66.2006.8.04.0001 (001.06.021711-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Luis Carlos Martins Mestrinho de Medeiros Raposo -

REQUERIDO: **Waldir da Silva Ventilari** - **Raimunda Duarte Ventilari** - Certifico que a Sentença (fls. 358/364) publicada na edição do Diário Eletrônico de Justiça do Estado do Amazonas, do dia 02/12/2015 não foi realizada para a patrona do Requerido Waldir da Silva Ventilari conforme a procuração de fls. 141, sendo assim, para que não haja prejuízo a parte, será republicada referida Sentença.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM). LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0031659-37.2003.8.04.0001 (001.03.031659-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Helen Regina C. Messa - Fausto Messa da Silva - I - RELATÓRIO Vistos, etc. Cuida-se de ação de execução ajuizada por Amazonas Distribuidora de Energia S/A, em face de Helen Regina C. Messa, Fausto Messa da Silva, Fiador(a) Após reiteradas tentativas infrutíferas de localizar bens do devedor, a exequente pleiteou a suspensão do feito. Decido. Indefiro o pedido de suspensão do processo, pois é sabido que atualmente a manutenção de centenas de processos sem uma solução definitiva é fato que drena os recursos públicos, já escassos, além de abarrotar as filas de trabalho dos cartórios judiciais. A Jurisprudência de nossos tribunais diante de tal situação vem entendendo que em vez do processo permanecer em cartório por tempo indeterminado, devem ser arquivados, inclusive com a baixa nos registros processuais. Assim, considerando infrutífera a tentativa de localização de bens do devedor, devem os autos serem arquivados, sem prejuízo de desarquivamento em caso de localização de bens, bastando a parte requerer a reativação da presente ação para seu regular prosseguimento. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório dos autos, com baixa provisória na distribuição, resguardando o direito às partes, a qualquer momento, o direito de requer o desarquivamento, por simples petição, com vistas à retomada do processo executivo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0033380-58.2002.8.04.0001 (001.02.033380-4) - Monitória -Partes e Procuradores - REQUERENTE: Manaus Energia S/A - REQUERIDA: Crefil Criações Finais Indústria e Comércio Ltda - R.H. Indefiro o pedido de fls. 206, visto que, do compulsar dos autos, a consulta realizada via sistema Bacenjud diz respeito tão somente a tentativa de localizar a parte requerida, que ainda não foi devidamente citada, apesar de todo o trâmite processual. Assim, tento em vista que ainda não houve citação, nem tampouco sentença que constitui título executivo na ação monitória, nos termos do Art. art. 1.102-C, Caput, do CPC, não há que se falar em consulta do sistema Bacenjud a fim de diligenciar existência de numerários na conta do requerido, posto que o ato é inócuo. Ademais, tento em vista que, até o presente momento, a parte requerida não foi citada, infiro que cabe ao autor promover a citação do réu nos dez dias subsequentes ao despacho que ordenar sua citação, de modo que, não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o referido prazo pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Inteligência do art. 219, §§ 2º e 3º, do CPC. Por conseguinte, prorrogo a citação do demandado pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de decurso do entelado prazo sem a respectiva angularização da demanda, determino a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO COIMBRA FILHO (OAB 3252/AM), DANIEL PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 5055/AM), EDGAR ALTINO DE M. TEIXEIRA FILHO (OAB 003.113/AM), LUANA DE ASSIS PIRES (OAB 5030/AM), LAURA MARIA SANTIAGO LUCAS (OAB 4872/AM) - Processo 0060252-76.2003.8.04.0001 (001.03.060252-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Rio Claro Trust de Recebiveis S/A - EXECUTADO: TREBOR CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - R. H. Defiro o petitório de fls.247/248. Nesse espeque, determino a constrição judicial do veículo de propriedade do executado, placas OAG-3624 (fls. 190) e JXQ-8366 (fls. 192) mediante o sistema RENAJUD. Outrossim, expeça-se mandado de penhora e avaliação e remoção

após a comprovação, no prazo de 15(quinze) dias, do pagamento das custas das diligências do Oficial de Justiça pelo interessado, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme valores constantes da Tabela I do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM, sob pena de arquivamento provisório. Cumpra-se.

ADV: LUANA DE ASSIS PIRES (OAB 5030/AM), LAURA MARIA SANTIAGO LUCAS (OAB 4872/AM), DANIEL PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 5055/AM) - Processo 0062387-61.2003.8.04.0001 (001.03.062387-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: RC Recebíveis Ltda. - REQUERIDO: L M R Mota Correia - Certifico para os devidos fins que as consultas aos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD foram devidamente realizadas. Assim, intimo a parte interessada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre as referidas consultas, bem como para requer o que entender de direito, conforme despacho de fls 225/226. É o que me cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé.

ADV: SÔNIA MARIA CANSANÇÃO DA SILVA (OAB 2431/AM), JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO PINHEIRO (OAB 6353/AM), KARLA FREIXO BRAGA (OAB 3775/AM), CRISTIANE BENTES TEIXEIRA (OAB 5283/AM) - Processo 0086119-37.2004.8.04.0001 (001.04.086119-9) - Execução de Título Extrajudicial - Partes e Procuradores - REQUERENTE: Manaus Energia S/A - REQUERIDO: Pedro Afonso B. Carvalho - Rigoberto Neide Pontes - R. H. Não cabe ao órgão jurisdicional, em substituição à parte interessada diligenciar em repartições públicas elementos necessários ao andamento da execução, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 433. Nesse espeque, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM) - Processo 0088300-11.2004.8.04.0001 (001.04.088300-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Manaus Energia S/A - REQUERIDO: Francivaldo de Lima Barroso - Perpétua Socorro Carvalho Corrêa - R. H. Defiro o petitório de fls.246. Nesse espeque, determino a consulta via sistema RENAJUD, a fim de que se localize a existência de eventuais bens existentes em nome do(s) executado(s). Após, intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da referida consulta. Cumpra-se.

ADV: MAURÍLIO CÉSAR NUNES BRASIL (OAB 4201/AM) - Processo 0105315-90.2004.8.04.0001 (001.04.105315-0) - Monitória - REQUERENTE: R.P.V. da Amazônia Ltda - REQUERIDO: Raimundo Pereira de Souza Filho - R. H. Não cabe ao órgão jurisdicional, em substituição à parte interessada diligenciar em repartições públicas elementos necessários à localização de bens do executado quando tratar-se de informação de acesso público, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 212. Nesse espeque, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: PENHA MARIA GOMES DE ARAUJO (OAB 8157/ AM), PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM) - Processo 0201292-89.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença -Perdas e Danos - EXEQUENTE: AR LONGO CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA -EXECUTADO: Itaú Unibanco S/A - R.H. Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 05(cinco) dias, efetue o cumprimento da obrigação de fazer encartada no título executivo judicial transitado em julgado, qual seja, o cancelamento da inscrição do nome do requerente no cadastro de proteção ao crédito - SERASA. O descumprimento da medida acarretará multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, até o valor máximo de R\$ 10.000 (Dez mil) reais. Discorrendo sobre a necessidade de prévia intimação do devedor para a aplicação de multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, assim decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DIÁRIA. TERMO INICIAL. 1. Trata-se de obrigação de fazer a decisão que manda excluir o nome do devedor de cadastro de proteção ao crédito. 2. "A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer" (Súmula 410/STJ). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 811.849/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 04/08/2011). Cumpra-se.

ADV: LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA), KASSIO ALMEIDA FAYE DAS CHAGAS (OAB 10208/AM), ANELSON BRITO DE SOUZA (OAB 5342/AM) - Processo 0204381-57.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - EXEQUENTE: José Vanderlei Nunes - EXECUTADA: PDG Realty S/A EM Empreendimentos e Participações - R. H. Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação de fls. 91/97. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

ADV: PRISCILA LIMA MONTEIRO (OAB 5901/AM) - Processo 0205995-39.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - REQUERENTE: A R F Reis - HITECH IMPORT - REQUERIDO: Mello e Oliveira Serviços de Festas e EVentos - Vistos, etc. Às fls. 143/147, pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado por A R F Reis - HITECH IMPORT, tendo em vista a inexistência de bens suscetíveis de penhora em nome da executada. Decido. A desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine) consiste em medida de exceção que possibilita ao magistrado transpor o véu protetor e diferenciador da pessoa da sociedade empresária e dos sócios-proprietários, permitindo ao exequente satisfazer seus créditos inadimplidos pelo ente moral investindo no patrimônio dos sócios ou administradores daquele, desde que preenchidos os requisitos cabíveis à espécie. A esse respeito, o artigo 50 do Código Civil assim predispõe: Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica. No caso, a exequente baseia seu pleito apenas na inexistência de bens passíveis de penhora (requisito objetivo), sem demonstrar o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial (requisito subjetivo). Em consonância, perfilho posicionamento encampado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que para a desconsideração do manto protetor da personalidade jurídica, medida excepcional, mister se faz a presença não apenas do requisito objetivo mas, também, do espectro subjetivo. Assim sendo, tendo em vista a consagração da teoria maior da desconsideração pelo artigo 50 do Código Civil, tanto na vertente objetiva como subjetiva, chancelada pela interpretação do STJ, deve restar comprovado tanto a inexistência de ativo patrimonial do devedor, quanto a utilização maliciosa da pessoa moral por parte dos seus sócios. Nesse caminho, colaciono: DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 1) DISTINÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE NATUREZA SOCIETÁRIA. 2) REQUISITO OBJETIVO E REQUISITO SUBJETIVO. 3) ALEGAÇÃO DE DESPREZO DO ELEMENTO SUBJETIVO AFASTADA. I - Conceitua-se a desconsideração da pessoa jurídica como instituto pelo qual se ignora a existência da pessoa jurídica para responsabilizar seus integrantes pelas conseqüências de relações jurídicas que a envolvam, distinguindo-se a sua natureza da responsabilidade contratual societária do sócio da empresa. II - O artigo 50 do Código Civil de 2002 exige dois requisitos, com ênfase para o primeiro, objetivo, consistente na inexistência de bens no ativo patrimonial da empresa suficientes à satisfação do débito e o segundo, subjetivo, evidenciado na colocação dos bens suscetíveis à execução no patrimônio particular do sócio - no caso, sócio-gerente controlador das atividades da empresa devedora. III - Acórdão cuja fundamentação satisfez aos dois requisitos exigidos, resistindo aos argumentos do Recurso Especial que alega violação ao artigo 50



do Código Civil de 2002. IV - Recurso Especial improvido. (REsp 1141447/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/02/2011, DJe 05/04/2011). Grifei. Processual civil e civil. Recurso especial. Ação de execução de título judicial. Inexistência de bens de propriedade da empresa executada. Desconsideração da personalidade jurídica. Inviabilidade. Incidência do art. 50 do CC/02. Aplicação da Teoria Maior da Desconsideração da Personalidade Jurídica. - A mudança de endereço da empresa executada associada à inexistência de bens capazes de satisfazer o crédito pleiteado pelo exequente não constituem motivos suficientes para a desconsideração da sua personalidade jurídica. - A regra geral adotada no ordenamento jurídico brasileiro é aquela prevista no art. 50 do CC/02, que consagra a Teoria Maior da Desconsideração, tanto na sua vertente subjetiva quanto na objetiva . - Salvo em situações excepcionais previstas em leis especiais, somente é possível a desconsideração da personalidade jurídica quando verificado o desvio de finalidade (Teoria Maior Subjetiva da Desconsideração), caracterizado pelo ato intencional dos sócios de fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica, ou quando evidenciada a confusão patrimonial (Teoria Maior Objetiva da Desconsideração), demonstrada pela inexistência, no campo dos fatos, de separação entre o patrimônio da pessoa jurídica e os de seus sócios. (REsp 970.635/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 01/12/2009). Grifei. No particular, enfito não ter sido satisfatoriamente demonstrado pelo exequente os requisitos necessários para a desconsideração da personalidade jurídica vindicada, haja vista que seu peito lastreia-se, unicamente, na inexistência de bens penhoráveis da sociedade empresária executada. Com fincas em tais razões, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pela parte requerente, por entender ausentes os requisitos autorizadores da referida medida excepcional. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira a medida executiva que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Intimese. Cumpra-se.

ADV: HERNANE PEREIRA MACHADO (OAB 7649/AM), PRISCILA LIMA MONTEIRO (OAB 5901/AM), MARCO ANTONIO CECÍLIO FILHO (OAB 81858/RJ) - Processo 0207711-67.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Igreja Internacional da Graca de Deus - REQUERIDO: Terra Editora Comercio e Servicos Graficos LTDA - R. H. Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, sobre a proposta de honorários do perito de fls.132/134. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: VITOR KIKUDA (OAB 424A/AM), DR. PAULO RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 3900/AM) - Processo 0208947-49.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - EXEQUENTE: Missão dos Wesleyanos do Brasil - EXECUTADO: Raimundo Nonato Rodrigues de Brito - R. H. Intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito . Cumpra-se.

ADV: ZENIZE RIBEIRO TAMER (OAB 5489/AM) - Processo 0209430-79.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentenca Acidente de Trânsito - EXEQUENTE: Yasuda Seguros S.A - EXECUTADO: Max Luan Gama Alves - Vistos, etc. Trata-se de pedido de penhora a ser realizada na modalidade portas a dentro, fls. 43. O exequente baseia sua pretensão na ausência de outros bens penhoráveis, conforme se extrai da informações acostadas às fls. 35/39. A atividade executiva inicia-se com base no princípio do desfecho único, qual seja, o de que há uma patente vantagem do exequente (credor da dívida ou representante do credor) em relação ao executado (devedor). Essa vantagem é traduzida em inúmeras regras processuais infraconstitucionais, tais como a mitigação do princípio do contraditório; a invasão patrimonial coativa, etc. Por outro lado, o princípio do desfecho único é contrabalançado pelo princípio da menor onerosidade possível para o devedor. Dessa forma, é sabido que o processo executivo se realiza no interesse do credor (artigo 612, CPC), de maneira que o bem indicado à penhora deve ser de fácil liquidez e suficiente para a garantia do juízo. Noutro giro, também deve ser observado o princípio da menor onerosidade para o devedor (art. 620, CPC). Aplicando esses dois postulados conflitantes, por meio da análise das normas processuais e do princípio da ponderação, deve o magistrado dar o impulso oficial para que a execução se finalize com a satisfação do credor. A principal das atividades do magistrado, no curso da execução, se relaciona à apreensão dos bens que serão patrimonialmente responsabilizados pela satisfação do crédito. Essa atividade é dirigida e norteada pela ponderação entre os princípios do desfecho único e do menor gravame ao devedor. Em primeiro lugar, é a própria lei que descreve qual a ordem preferencial de bens aptos a garantir a execução, colocando como primeiro deles, o dinheiro. É uma clara incidência do princípio do desfecho único. Mas é óbvio que a apreensão de pecúnia não deve ser tal que inviabilize as atividades sociais e a própria manutenção do executado. Aqui entra a ponderação do primeiro princípio pelo segundo, que é o do menor gravame. Essas considerações são essenciais para que se desenvolva a premissa central desta decisão: deve-se primar pela satisfação do crédito pela via menos onerosa, qual seja, o dinheiro. Não havendo possibilidade, pode-se mitigar tal princípio, a fim de se garantir a satisfação da norma concreta contida no título executivo. Desta forma, justificada está a utilização da penhora portas a dentro, posto que não há qualquer outro bem capaz de satisfazer a dívida. como se extrai das fls. 35/39. Com fincas em tais razões, defiro o pedido de penhora portas a dentro, de tantos bens quanto bastem à satisfação do crédito executado, ressalvados os bens de família assim protegidos por lei. Expeça-se o referido mandado de penhora e avaliação após a indicação pelo exequente do endereço em que deve ser cumprida tal diligência, bem como a comprovação, ambos no prazo de 15(quinze) dias, do pagamento das custas das diligências do Oficial de Justiça pelo interessado, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme valores constantes da Tabela I do Provimento nº 261/2015 - CGJ/ AM, sob pena de arquivamento provisório. Cumpra-se.

ADV: VITOR KIKUDA (OAB 424A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM) - Processo 0209814-42.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - EXECUTADA: Eliete da Silva de Lima - R. H. Não cabe ao órgão jurisdicional, em substituição à parte interessada diligenciar em repartições públicas elementos necessários à localização de bens do executado quando tratar-se de informação de acesso público, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 51. Nesse espeque, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP), WALDIR LUIZ BULGARELLI (OAB 217291/SP) - Processo 0210087-26.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - REQUERENTE: Banco Safra S/A - REQUERIDO: Robson Candido Portela - I - RELATÓRIO Vistos, etc. Cuida-se de ação de execução ajuizada por Banco Safra S/A, em face de Robson Candido Portela Após reiteradas tentativas infrutíferas de localizar bens do devedor, a exequente pleiteou a suspensão do feito. Decido. Indefiro o pedido de suspensão do processo, pois é sabido que atualmente a manutenção de centenas de processos sem uma solução definitiva é fato que drena os recursos públicos, já escassos, além de abarrotar as filas de trabalho dos cartórios judiciais. A Jurisprudência de nossos tribunais diante de tal situação vem entendendo que em vez do processo permanecer em cartório por tempo indeterminado, devem ser arquivados, inclusive com a baixa nos registros processuais. Assim, considerando infrutífera a tentativa de localização de bens do devedor, devem os autos serem arquivados, sem prejuízo de desarquivamento em caso de localização de bens, bastando a parte requerer a reativação da presente ação para seu regular prosseguimento. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório dos autos, com baixa provisória na distribuição, resguardando o direito às partes, a qualquer momento, o direito de requer o desarquivamento, por simples petição, com vistas à retomada do processo executivo. Intimem-se. Cumpra-se.



ADV: FRANCISCO NASCIMENTO MARQUES (OAB 1192/AM) - Processo 0211249-90.2011.8.04.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - REQUERENTE: Mustaf Said - REQUERIDO: Inter - American Resources Amazonas Ltda - JOSEPH EDWARD PY - GARY WAYNE BLACK - R. H. Intime-se o requerente para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos ofícios de fls.99, 104, 106 e 129. Após, voltem-me conclusos.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0212152-28.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Partes e Procuradores - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Wilson Rodrigues Duarte Júnior - Wilson Rodrigues Duarte Júnior - Certifico para os devidos fins que as consultas aos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD foram devidamente realizadas. Assim, intimo a parte interessada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre as referidas consultas, bem como para requer o que entender de direito, conforme despacho de fls 163/164. É o que me cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé.

ADV: CARLA FERNANDES CALVES (OAB 189195/SP), DENISE CASSIA ZILIO ANTUNES (OAB 90949/SP) - Processo 0212841-77.2008.8.04.0001 (001.08.212841-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Unilever Bestfoods Brasil Ltda. - EXECUTADO: G. H. de Araujo - ME - R. H. Do compulsar dos autos, verifico que a parte exequente juntou aos autos contrato social da empresa, a fim de diligenciar acerca da atual localização desta, atual status, bem como para promover citação. Todavia, saliento que cabe à parte exequente se manifestar acerca do prosseguimento do feito. Nesse espeque, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumprase

ADV: VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 542/AM), ANDRÉA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP), DANIELLE AMORIM BATISTA DOS SANTOS (OAB 7109/AM), FRANCISCO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 123365/MG), JOSÉ LUIZ LEITE (OAB 110509/MG), PAULO DIAS GOMES (OAB 2337/AM), ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES (OAB 7653/AM), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0212987-16.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Josimar Cardoso - REQUERIDO: VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - DENUNCIADO: Companhia Mutual de Seguros - R. H. Recebo os recursos de fls. 455/478 e 483/500 em ambos os efeitos, na forma do artigo 520 do Código de Processo Civil. Nesse elastério, intimem-se os recorridos para contrarrazoarem os respectivos recursos no prazo de 15(quinze) dias, se assim quiserem. Após o transcurso do prazo acima mencionado, com ou sem apresentação de resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com nossas homenagens. Cumpra-se.

ADV: LÚCIO DE REZENDE NETO (OAB 512A/AM), VITOR DE SOUZAVIEIRA (OAB 6843/AM), LUÍS AUGUSTO PESTANAVIEIRA (OAB 4003/AM), WAGNER DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 2786/AM) - Processo 0214575-92.2010.8.04.0001 (001.10.214575-0) - Procedimento Ordinário - Reivindicação - REQUERENTE: Liliane Nascimento Costa - REQUERIDA: Raimunda Rodrigues Veras - R. H. Intime-se o perito Hermann Sauders Fernandes, sobre o despacho de fls.728, no seguinte endereço: Rua Nova Prata , nº 888, Vieiralves - Nossa Senhora das Graças CEP - 69053-010. Cumpra-se.

ADV: WAGNER DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 2786/AM), VITOR DE SOUZA VIEIRA (OAB 6843/AM), LUÍS AUGUSTO PESTANA VIEIRA (OAB 4003/AM), LÚCIO DE REZENDE NETO (OAB 512A/AM) - Processo 0214575-92.2010.8.04.0001 (001.10.214575-0) - Procedimento Ordinário - Reivindicação - REQUERENTE: Liliane Nascimento Costa - REQUERIDA: Raimunda Rodrigues Veras - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedente o apelo integrativo interposto, mantendo-se, em todos os seus termos, a sentença

vergastada. Expeça-se o referido mandado de e reintegração de posse em favor da requerida RAIMUNDA RODRIGUES VERAS. P.R.I.C.

ADV: LÚCIO DE REZENDE NETO (OAB 512A/AM), LUÍS AUGUSTO PESTANA VIEIRA (OAB 4003/AM), VITOR DE SOUZA VIEIRA (OAB 6843/AM), WAGNER DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 2786/AM) - Processo 0214575-92.2010.8.04.0001 (001.10.214575-0) - Procedimento Ordinário - Reivindicação - REQUERENTE: Liliane Nascimento Costa - REQUERIDA: Raimunda Rodrigues Veras - Certifico para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no §4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, bem como no disposto no art. 1º do provimento nº 63/02 da CGJ, pratiquei o ato processual que segue: Fica o Requerido intimado para que providencie as custas das diligências do oficial de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme valores constantes da Tabela I do Provimento nº 261/2015-CGJ/AM.

ADV: JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO (OAB 1657/AM), RISONALDO DE MELO LIMA JÚNIOR (OAB 6997/AM) - Processo 0218632-51.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença EXEQUENTE: Condomínio Residencial Jardim Via Veneto - EXECUTADA: Antônia Maria de Couto Vale - I - RELATÓRIO Vistos, etc. Cuida-se de ação de execução ajuizada por Condomínio Residencial Jardim Via Veneto, em face de Antônia Maria de Couto Vale Após reiteradas tentativas infrutíferas de localizar bens do devedor, o exequente fora intimado para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório, quedando-se inerte. Decido. É sabido que atualmente a manutenção de centenas de processos sem uma solução definitiva é fato que drena os recursos públicos, já escassos, além de abarrotar as filas de trabalho dos cartórios judiciais. A Jurisprudência de nossos tribunais diante de tal situação vem entendendo que em vez do processo permanecer em cartório por tempo indeterminado, devem ser arquivados, inclusive com a baixa nos registros processuais. Assim, considerando infrutífera a tentativa de localização de bens do devedor, devem os autos serem arquivados, sem prejuízo de desarquivamento em caso de localização de bens, bastando a parte requerer a reativação da presente ação para seu regular prosseguimento. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório dos autos, com baixa provisória na distribuição, resguardando o direito às partes, a qualquer momento, o direito de requer o desarquivamento, por simples petição, com vistas à retomada do processo executivo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GERMANA VIEIRA DO VALLE (OAB 927A/AM) -Processo 0219662-92.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Banco Itau S/A -EXECUTADA: Emporiolândia Produtos Alimentícios Ltda MARCELO MANOEL CARVALHO VIEIRA - Joaquim Albino Carvalho Vieira - Vistos, etc. Cuida-se de ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Banco Itau S/A, em face de Emporiolândia Produtos Alimentícios Ltda, MARCELO MANOEL CARVALHO VIEIRA, Joaquim Albino Carvalho Vieira. Vistos, etc. Às fls. 91/92 foi proferido despacho no sentido de intimar o exequente para que fosse promovida a citação da parte executada, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção do processo. Compulsando os autos, verifico que até a presente data o requerido não fora citado. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Consoante predispõe o artigo 219, §2º c/c 267, IV do Código de Processo Civil, a citação é ato pelo qual se chama a juízo a parte requerida para se defender aos termos da pretensão perseguida pelo autor na ação por este aforada. No particular, malgrado não se cuide de acertamento de direito, próprio da esfera cognitiva, não se pode negar a faculdade conferida pela legislação processual civil ao devedor para que ofereça questionamento do débito exequendo por intermédio de embargos à execução, motivo pelo qual, de rigor se mostra a extinção do feito por inobservância ao disposto no artigo 219, §§ 2º e 3º do CPC, tendo em vista a manifesta ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Sobre o tema, colaciono: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO

SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROMOÇÃO DA CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA (FALTA DE PRESSUPOSTO DE VALIDADE DO PROCESSO). RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO ANGULARIZADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. DESÍDIA DA PARTE EM PROMOVER A CITAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (30038 RN 2011.003003-8, Relator: Des. Dilermando Mota, Data de Julgamento: 24/05/2011, 1ª Câmara Cível). Dispositivo A teor do exposto. JULGO EXTINTO o processo, e o faço com arrimo nos artigos 267, IV e 795, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista ausência de citação válida promovida pelo exequente nos presentes autos. Custas pelo exequente, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros. Em caso de eventual pendência do pagamento de custas, determino a devolução dos autos a esta serventia para que proceda a intimação do devedor a fim de que, no prazo de 10 dias, realize o adimplemento do débito relativo às custas judiciais. Decorrido o prazo sem o aludido pagamento, encaminhese os autos à contadoria para emissão de certidão de crédito em seu desfavor, na forma da Portaria nº 3.456/2010 c/c Resolução 57/2008 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se.Intimem-se.

ADV: LAURA MARIA SANTIAGO LUCAS (OAB 4872/AM), LUANA DE ASSIS PIRES (OAB 5030/AM), DANIEL PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 5055/AM), WILSON EUSTÓGIO CORRÊA 200388/SP) - Processo 0220115-48.2015.8.04.0001 Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação -EXEQUENTE: Cornestone Brasil Incorporação Imobiliária Ltda - EXECUTADO: Evandro Jorge Estevam dos Santos - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. Tendo em vista a satisfação integral do débito exequendo, determino a Extinção do processo, ex vi dos arts. 794, I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros. Em caso de eventual pendência do pagamento de custas, determino a devolução dos autos a esta serventia para que proceda a intimação do devedor a fim de que, no prazo de 48 h, realize o adimplemento do débito. Decorrido o prazo sem o aludido pagamento, encaminhese os autos à contadoria para emissão de certidão de crédito em seu desfavor, na forma da Portaria nº 3.456/2010 c/c Resolução 57/2008 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. P.R.I.C.

ADV: IZABELLE LIMA ASSEM (OAB 6075/AM), JOÃO PAULO SIMÕES DA SILVA ROCHA (OAB 5549/AM), VÍVIAN KARLA GOMES DA SILVA GONZAGA (OAB 5671/AM) - Processo 0221329-45.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença -Acidente de Trânsito - EXEQUENTE: Mario Jorge Moutinho de Moura - EXECUTADA: Maria Luiza dos Santos Level - Certifico para os devidos fins que o bloqueio e a transferência de valores foi devidamente realizado através do sistema BACENJUD. Assim, intimo a parte executada para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a referida constrição de valores, conforme decisão interlocutória de fls 60/61. Certifico ainda que foram realizadas consultas de bens nos sistemas INFOJUD e RENAJUD. Assim, intimo a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a referida consulta, bem como para requerer o que entender de direito, conforme a decisão supramencionada. É o que me cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé.

ADV: VERA LÚCIA JOHNSON DE ASSIS (OAB 2904/AM), MARTA MARIA VALE OYAMA (OAB 7146/AM) - Processo 0225418-14.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar - EXEQUENTE: **Espolio de Jose Gomes Nunes Duarte e Idalina da Silva Duarte** - EXECUTADO: **Raimunda Pereira Arruda** - **Amanda Pereira Arruda** - R.H. Intime-se o executado,a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento voluntário da obrigação encartada no título judicial transitado em julgado, no valor de R\$1.110,49, sob pena de ver acrescido multa de 10% (dez por cento) a que alude o art. 475-J, caput, do CPC e honorários advocatícios que arbitro em R\$200,00, na forma do artigo 20,§4º do CPC. Após a fluência do prazo, sem o pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para que apresente, no prazo de

15(quinze) dias, memória atualizada e discriminada do débito, bem como requeira, em igual prazo, a medida executiva que entender de direito. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltemme os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: FRANK FIGUEIREDO CÉSAR (OAB 6560/AM) -Processo 0226043-19.2011.8.04.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Ana Regina Santos Oliveira - R. H. Defiro as diligências solicitados pelo Ministério Público às fls. 175/178. Intime-se a autora para que emende a inicial para incluir o proprietário do imóvel no polo passivo da demanda, bem como junte aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo: 1. certidão negativa de ações cíveis reais, petitórias, posessórias ou reperseicutórias, emitida pelo distribuidor do fórum, em nome da requerente e de seus genitores; 2. planta e memorial descritivo, elaborados por profissional devidamente habilitado, que indiquem coordenadas geográficas, marcos e azimutes, indicando e identificando expressamente e corretamente os atuais confinantes do imóvel, informando, ainda, em nome de quem estaria estaria registrado o todo maior onde estaria inserido , para fins de corrigir o polo passivo da demanda; 3. certidão negativa de débitos imobiliários - IPTU; 4. cadastro imobiliário junto à SEMEF; Expeçam-se ofícios aos seis Cartórios de Registro de Imóveis para que nos enviem certidões atualizadas, positivas ou negativas, acerca da existência de transcrição/matrícula para os títulos definitivos expedidos pelo governo do Estado, em favor de Antônio da Costa Moreira em 20/4/1896, e em caso positivo, seus respectivos desdobramentos até o atual proprietário; Após o cumprimento das diligências acima solicitadas, sejam pessoalmente citados os atuais confinantes do imóvel usucapiendo, bem como seja citado o atual proprietário do imóvel. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM), NIRVANA FURTADO DE SOUZA (OAB 7076/AM), GISELLE CORDEIRO SAMPAIO (OAB 8091/AM), ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/AM) - Processo 0227459-80.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A - EXECUTADO: Erinaldo Jose da Silva - I - RELATÓRIO Vistos, etc. Cuida-se de cumprimento de sentença ajuizada por Banco Volkswagen S/A, em face de Erinaldo Jose da Silva Após reiteradas tentativas infrutíferas de localizar bens do devedor, a exequente pleiteou a suspensão do feito. Decido. Indefiro o pedido de suspensão do processo, pois é sabido que atualmente a manutenção de centenas de processos sem uma solução definitiva é fato que drena os recursos públicos, já escassos, além de abarrotar as filas de trabalho dos cartórios judiciais. A Jurisprudência de nossos tribunais diante de tal situação vem entendendo que em vez do processo permanecer em cartório por tempo indeterminado, devem ser arquivados, inclusive com a baixa nos registros processuais. Assim, considerando infrutífera a tentativa de localização de bens do devedor, devem os autos serem arquivados, sem prejuízo de desarquivamento em caso de localização de bens, bastando a parte requerer a reativação da presente ação para seu regular prosseguimento. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório dos autos, com baixa provisória na distribuição, resguardando o direito às partes, a qualquer momento, o direito de requer o desarquivamento, por simples petição, com vistas à retomada do processo executivo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), ALCIMAR VIDÉO PAES (OAB 3331/AM), EDSON DA SILVA DOS SANTOS (OAB 1621/AM), BIANKA CAELLI BARRETO RODRIGUES (OAB 4445/AM) - Processo 0228982-30.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - EXEQUENTE: Igreja Universal do Reino de Deus - EXECUTADA: Lidiane Adriana Freitas Dias - Certifico para os devidos fins que o bloqueio e a transferência de valores foi devidamente realizado através do sistema BACENJUD. Assim, intimo a parte executada para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a referida constrição de valores, conforme decisão interlocutória de fls. Certifico ainda que foram realizadas consultas de bens nos sistemas INFOJUD e RENAJUD. Assim, intimo a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias,

sobre a referida consulta, bem como para requerer o que entender de direito, conforme decisão interlocutória de fls 19/20. É o que me cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé.

ADV: TUDE MOUTINHO DA COSTA (OAB 564/AM), LÍDIA MAURA LOPES DA COSTA (OAB 6399/AM) - Processo 0229547-96.2012.8.04.0001 - Restauração de Autos - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Amadeu Barbosa de Almeida - REQUERIDO: Walter de Oliveira Maia - R. H. Intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do edital em jornal de grande circulação, nos termos do estatuído no art.232, III do CPC, sob pena de reconhecimento da nulidade do procedimento citatório, nos termos do art. 247 do CPC. Após a fluência do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 30820/RS) - Processo 0230574-22.2009.8.04.0001 (001.09.230574-2) - Busca e Apreensão - REQUERENTE: **Banco Finasa S/A** - REQUERIDO: **Antonio Ribeiro Ipiranga** - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do referido documento.

ADV: IÊDA SANTOS CARDOSO (OAB 5714/AM), ANA LÚCIA DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 5054/AM) - Processo 0234759-93.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Consórcio - EXEQUENTE: Raimundo Nonato Targino - EXECUTADO: Renault Consórcios - Parintins Veículos - R. H. Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação de fls. 21/51. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO GUEDES REIS E SOUZA (OAB 275562/SP), MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO (OAB 3917AM), ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO FILHO (OAB 000.705/AM), MÁRCIA CRISTINA NERY DA FONSECA ROCHA MEDINA (OAB 2247/AM) - Processo 0235205-96.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Paulo Roberto Reis e Souza - EXECUTADO: Danilo Teixeira Macêdo - R. H. Intime-se o exequente, por intermédio de seu patrono, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte, conforme dicção do art.475-J, §5º do CPC. Cumpra-se.

ADV: PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM), FÁBIO LINDOSO E LIMA (OAB 7417/AM), JUAREZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7562/AM), CAMILA D'OLIVEIRA ALE (OAB 7741/AM) - Processo 0238732-95.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Tuboaços da Amazônia Ltda - EXECUTADA: Projetam da Amazônia Máquinas e Dispositivos Industriais Ltda - R.H. Findo o prazo de suspensão do feito, intime-se o exequente para que diga se ainda tem interesse na lide, requerendo o que lhe parecer de direito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento provisório da presente execução. Transcorrido o prazo mencionado, com ou sem manifestação do credor, voltemme conclusos. Cumpra-se.

ADV: EMANUEL PONTE FROTA NEVES JUNIOR (OAB 20323/CE), ALCINO VIEIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE OLIVEIRA DE ARAÚJO (OAB 7201/AM), GLÁURIA GISELLE CHAVES HENRIQUES (OAB 6692/AM) - Processo 0238870-62.2011.8.04.0001/01 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: William Krikor Mazmanian - EXECUTADO: Jamers Cley Cajazeira de Souza - R. H. Intime-se o exequente, por intermédio de seu patrono, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte, conforme dicção do art.475-J, §5º do CPC. Cumpra-se.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) -Processo 0239253-74.2010.8.04.0001 (001.10.239253-7) - Busca e Apreensão - REQUERENTE: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDA: Ruth Para Soares - MARGARETH SOARES DE ARAUJO - EDITAL DE CITAÇÃO Autos n.º:0239253-74.2010.8.04.0001 Ação:Busca e Apreensão/ PROC Requerente:BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Requerido:Ruth Para Soares e outro O Dr. Roberto Hermidas de Aragão Filho, Juiz de Direito da 20.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, faz saber, quantos virem ou deste conhecimento tiverem, que através deste CITA MARGARETH SOARES DE ARAUJO, em razão da declaração contida às fls. 160 de que esta encontra-se em lugar incerto e não sabido, na forma do art. 231, II, c/c o art. 232, I, todos do Digesto Processual Civil, ao fito de que a parte ré, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do decurso do prazo de 20 (vinte) dias, a que alude o art. 232, IV, do CPC. Cumpre esclarecer que este iter concerne ao tempo estimado para a realização da citação, findo o qual iniciar-se-á a contagem do prazo para contestação. Cientificando que, este Juízo e Secretaria, funciona no Edifício do Fórum Min. Henoch Reis, à Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº - 4º andar, setor 4, Bairro de Adrianópolis, CEP 69057-015. E, para que possíveis interessados não possam no futuro alegar qualquer ignorância, é passado o presente EDITAL, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos 21 de janeiro de 2016. Eu, Clayton Moreira Nascimento Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevi. Assinatura Digital Roberto Hermidas de Aragão Filho Juiz de Direito

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) - Processo 0239253-74.2010.8.04.0001 (001.10.239253-7) - Busca e Apreensão - REQUERENTE: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDA: Ruth Para Soares - MARGARETH SOARES DE ARAUJO - Certifico que, no dia 25/01/2016, o edital de fls. 163 foi afixado na sede deste Juízo conforme determinação do art. 232, II, do CPC. O Referido é verdade. Dou fé.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) - Processo 0239253-74.2010.8.04.0001 (001.10.239253-7) - Busca e Apreensão - REQUERENTE: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDA: Ruth Para Soares - MARGARETH SOARES DE ARAUJO - Certifico para os devidos fins que, o Edital foi devidamente expedido, devendo a parte interessada, efetuar a sua retirada mediante Sistema Saj, devendo ser observado o prazo estipulado no despacho para sua publicação em jornal de grande circulação. É o que me cumpre certificar.

ADV: ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 4419/AM), JOÃO PEDRO DE DEUS NETO (OAB 135506/RJ) - Processo 0239638-85.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A - EXECUTADA: Kely Cruz da Silva - I -RELATÓRIO Vistos, etc. Cuida-se de ação de execução ajuizada por Banco da Amazônia S/A, em face de Kely Cruz da Silva A parte exequente pleiteia suspensão dos autos para diligenciar acerca de eventuais interessados na compra de bem penhorado, face a ausência de compradores em hasta pública. Decido. Indefiro o pedido de suspensão do processo, pois é sabido que atualmente a manutenção de centenas de processos sem uma solução definitiva é fato que drena os recursos públicos, já escassos, além de abarrotar as filas de trabalho dos cartórios judiciais. A Jurisprudência de nossos tribunais diante de tal situação vem entendendo que em vez do processo permanecer em cartório por tempo indeterminado, devem ser arquivados, inclusive com a baixa nos registros processuais. Assim, considerando infrutífera a tentativa de localização de compradores do bem penhorado, devem os autos serem arquivados, sem prejuízo de desarquivamento, bastando a parte requerer a reativação da presente ação para seu regular prosseguimento. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório dos autos, com baixa provisória na distribuição, resguardando o direito às partes, a qualquer momento, o direito

de requer o desarquivamento, por simples petição, com vistas à retomada do processo executivo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0244034-66.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Raimundo Fernandes de Oliveira - EXECUTADO: Banco BMG S/A - Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo sem o pagamento voluntário da obrigação. Nesse espeque intime-se a parte exequente para que apresente, no prazo de 15(quinze) dias, memória atualizada e discriminada do débito, bem como requeira, em igual prazo, a medida executiva que entender de direito. É o que me cumpre certificar.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0244212-15.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - EXEQUENTE: STEMAC S/A - GRUPOS GERADORES - EXECUTADO: T. G. C. - Tecnologia Gerencial de Construcoes LTDA - Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo sem o pagamento voluntário da obrigação, conforme decisão de fls.4, intime-se a parte exequente para que apresente, no prazo de 15(quinze) dias, memória atualizada e discriminada do débito, bem como requeira, em igual prazo, a medida executiva que entender de direito. É o que me cumpre certificar.

ADV: NIRVANA FURTADO DE SOUZA (OAB 7076/AM), MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 700A/AM), ALESSANDRO SILVA RIBEIRO (OAB 6854/AM), ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM) - Processo 0244813-21.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Posse - EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A - EXECUTADO: Edson Gomes Ismai - Certifico para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no §4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, bem como no disposto no art. 1º do provimento nº 63/02 da CGJ, pratiquei o ato processual que segue: Fica intimada a parte exequente para que apresente, no prazo de 15(quinze) dias, memória atualizada e discriminada do débito, bem como requeira, em igual prazo, a medida executiva que entender de direito. É o que me cumpre certificar.

ADV: ANNE CLÍCIA ALVES DA SILVA GUILHERME (OAB 3881/AM), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) - Processo 0248011-76.2009.8.04.0001 (001.09.248011-0) - Busca e Apreensão - Partes e Procuradores - REQUERENTE: **Banco Finasa S/A** - REQUERIDA: **João Ferreira Cavalcante** - R. H. Intime-se o requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO (OAB 1657/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0248503-05.2008.8.04.0001 (001.08.248503-9) - Monitória - Partes e Procuradores - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Suzete Bastos Cordeiro - R. H. Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 187, bem como requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Cumpra-se.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ELIAS BARROS CAVALCANTE (OAB 5359/AM) - Processo 0249184-67.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Getulião Francisco Saraiva - I - RELATÓRIO Vistos, etc. Cuida-se de ação de execução ajuizada por Banco Bradesco S/A, em face de Getulião Francisco Saraiva Após reiteradas tentativas infrutíferas de localizar bens do devedor, a exequente pleiteou a suspensão do feito. Decido. Indefiro o pedido de suspensão do processo, pois é sabido que atualmente a manutenção de centenas de processos sem uma solução definitiva é fato que drena os recursos públicos, já escassos,

além de abarrotar as filas de trabalho dos cartórios judiciais. A Jurisprudência de nossos tribunais diante de tal situação vem entendendo que em vez do processo permanecer em cartório por tempo indeterminado, devem ser arquivados, inclusive com a baixa nos registros processuais. Assim, considerando infrutífera a tentativa de localização de bens do devedor, devem os autos serem arquivados, sem prejuízo de desarquivamento em caso de localização de bens, bastando a parte requerer a reativação da presente ação para seu regular prosseguimento. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório dos autos, com baixa provisória na distribuição, resguardando o direito às partes, a qualquer momento, o direito de requer o desarquivamento, por simples petição, com vistas à retomada do processo executivo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SÔNIA MARIA FERNANDES PACHECO (OAB 4868/ AM), TEREZA CARMO DE CASTRO (OAB 479A/AM), ROSELI DE CASTRO PISZTER (OAB 4873/AM), LUANA DE ASSIS PIRES (OAB 5030/AM), LAURA MARIA SANTIAGO LUCAS (OAB 4872/ AM), JOSÉ JOAQUIM TEIXEIRA LOPES NETO (OAB 4929/AM) -Processo 0249187-17.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Coencil - Construçoes e Empreendimentos Civis Ltda - EXECUTADO: Jesus Alves dos Santos - Vistos, etc. Da análise detida dos autos, observa-se que, apesar de devidamente intimados para indicar bens passíveis de penhora (fls. 100), os executados quedaram-se inertes. Nesse sentir, aplicável a multa no percentual de 20% do valor atualizado da dívida, que se reverterá em proveito do credor, sendo exigível na própria execução, consoante artigos 600, IV e 601 do Código de Processo Civil. Noutra senda, fora suscitada pelo exequente a desconsideração da personalidade juridica em sua modalidade inversa (fls. 164/203). Sobre o tema, apesar de a lei não regular expressamente o assunto, doutrina e jurisprudência, já há algum tempo, admitem a existência do instituto que se convencionou denominar de "desconsideração inversa da personalidade jurídica", conforme se observa: DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. 1 - A doutrina e a jurisprudência admitem a chamada desconsideração inversa da personalidade jurídica, consistente no levantamento da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, a fim de que seus bens respondam por dívidas assumidas pessoalmente pelos sócios, se estiver comprovada a transferência de bens do sócio para a pessoa jurídica com o objetivo de fraudar interesses de terceiros. 2 - A simples inexistência de bens penhoráveis em nome da executada não é suficiente para a desconsideração inversa da personalidade jurídica, pois trata-se de medida excepcional que exige a presença dos requisitos enumerados no art. 50 do Código Civil de desvio de finalidade ou a confusão patrimonial. 3 - Recurso conhecido e improvido .(TJ-DF -AGI: 20150020065015, Relator: ANA CANTARINO, Data de Julgamento: 17/06/2015, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 30/06/2015. Pág.: 133) A desconsideração inversa da personalidade jurídica caracteriza-se pelo afastamento da autonomia patrimonial da sociedade, para, contrariamente do que ocorre na desconsideração da personalidade jurídica propriamente dita, atingir o ente coletivo e seu patrimônio social, de modo a responsabilizar a pessoa jurídica por obrigações do sócio. Conquanto a consequência de sua aplicação seja inversa, sua razão de ser é a mesma da desconsideração da personalidade jurídica propriamente dita: combater a utilização indevida do ente societário por seus sócios. Para tanto, o ordenamento pátrio adotou a Teoria Maior da Desconsideração, exigindo, além da prova da insolvência, a demonstração de desvio de finalidade (teoria subjetiva da desconsideração) ou de confusão patrimonial (teoria objetiva da desconsideração). Uma vez, evidenciados a confusão patrimonial ou o abuso de direito por parte do devedor, utilizandose de todos os expedientes possíveis para frustrar o recebimento do crédito pelo credor, abre-se ensejo para que o juiz, no próprio processo de execução, levante o véu da personalidade jurídica para que o ato da expropriação atinja os bens da empresa. Ocorre que, somente em situações excepcionais em que o sócio controlador se vale da pessoa jurídica para ocultar bens pessoais em prejuízo de terceiros é que se admite esta modalidade de

desconsideração. Neste sentido manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. ART. 50 DO CC/02. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA. POSSIBILIDADE. I - A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial. Súmula 211/STJ. II - Os embargos declaratórios têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Inexiste ofensa ao art 535 do CPC, quando o Tribunal a quo pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie. III - A desconsideração inversa da personalidade jurídica caracteriza-se pelo afastamento da autonomia patrimonial da sociedade, para, contrariamente do que ocorre na desconsideração da personalidade propriamente dita, atingir o ente coletivo e seu patrimônio social, de modo a responsabilizar a pessoa jurídica por obrigações do sócio controlador. IV Considerando-se que a finalidade da disregard doctrine é combater a utilização indevida do ente societário por seus sócios, o que pode ocorrer também nos casos em que o sócio controlador esvazia o seu patrimônio pessoal e o integraliza na pessoa jurídica, concluise, de uma interpretação teleológica do art. 50 do CC/02, ser possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica, de modo a atingir bens da sociedade em razão de dívidas contraídas pelo sócio controlador, conquanto preenchidos os requisitos previstos na norma. V - A desconsideração da personalidade jurídica configura-se como medida excepcional. Sua adoção somente é recomendada quando forem atendidos os pressupostos específicos relacionados com a fraude ou abuso de direito estabelecidos no art. 50 do CC/02. Somente se forem verificados os requisitos de sua incidência, poderá o juiz, no próprio processo de execução, "levantar o véu" da personalidade jurídica para que o ato de expropriação atinja os bens da empresa. VI - À luz das provas produzidas, a decisão proferida no primeiro grau de jurisdição, entendeu, mediante minuciosa fundamentação, pela ocorrência de confusão patrimonial e abuso de direito por parte do recorrente, ao se utilizar indevidamente de sua empresa para adquirir bens de uso particular. VII - Em conclusão, a r. decisão atacada, ao manter a decisão proferida no primeiro grau de jurisdição, afigurou-se escorreita, merecendo assim ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 948117 MS 2007/0045262-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 22/06/2010, T3 -TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/08/2010) Nesta senda, verificado que o executado não pertence nem mesmo ao quadro de sócios da sociedade apontada, indefiro o pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica da sociedade HADDAD E SANTOS CONSTRUTORA LTDA - EPP, posto não haver preenchidos os requisitos para sua concessão. Lado outro, pelas informações trazidas pelo exequente, infere-se que o executado participava da sociedade originária J.S. ACADEMIA LTDA, tendo transferido a integralidade de sua cotas em 16/08/2013 (fls. 173/186). Verifico que, a esta data, a execução já se encontrava devidamente sentencida (fls. 72/74 dos autos nº 0075663-28.2004), bem como em fase de cumprimento de sentença. Em primeiro momento, poder-se-ia caracterizar a fraude à execução, nos termos do artigo 593, CPC. Todavia, nos termos da súmula 375 do Superior Tribunal de Justiça, o reconhecimento depende da prova de má-fé do terceiro adquirente, esta que não pode ser presumida. Desta forma, incabível, igualmente, o reconhecimento da fraude à execução, posto que não comprovada a má-fé dos adquirentes. Indefiro o pedido de consulta ao sistema Infojud para consulta das declarações do imposto de renda dos executados, vez que a diligência já fora cumprida às fls. 112/145. Por fim, acerca do pedido de expedição de alvará de fls. 159/163 determino à secretaria para que certifique a existência de patrono indicado com procuração válida e poderes específicos para tal finalidade. Em caso positivo, expeça-se alvará dos valores bloqueados às fls. 86/87 e 104/106. Em caso negativo, intime-se a parte interessada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique profissional habilitado nos autos com as especificações retromencionadas. Após a manifestação, expeça-se o competente alvará. Advirto ainda que não podem ser objeto de transferência bancária, uma vez que para

o levantamento de valores, este ocorre mediante expedição de alvará com vista à publicidade do ato. A fim de analisar o pedido de penhora on-line via Bacenjud, solicitado às fls. 159/163, determino a intimação da parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte memória de cálculo dos valores a serem perseguidos, devidamente abatida a quantia liberada mediante alvará, bem como observada a penalidade imposta em razão da conduta atentatória à dignidade da justiça. Cumpra-se.

ADV: ELIAS BARROS CAVALCANTE (OAB 5359/AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0249265-16.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Getulião Francisco Saraiva - R.H. Intime-se o exequente para que diga se ainda tem interesse na lide, requerendo o que lhe parecer de direito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento provisório da presente execução, uma vez que não foram indicados bens à penhora. Transcorrido o prazo mencionado, com ou sem manifestação do credor, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM) - Processo 0251576-82.2008.8.04.0001 (001.08.251576-0) - Execução de Título Extrajudicial - REQUERENTE: Manaus EnergiaS/A - REQUERIDO: Gustavo Barroso Ferreira - R. H. Determino a intimação do exequente, através de seu patrono, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito. Após, voltemme conclusos para analisar o pedido de penhora. Cumpra-se.

ADV: FABÍOLA DA SILVA GESTA CARUSO (OAB 4662/AM), ELÓI PINTO DE ANDRADE (OAB 819A/AM), EUGÊNIO FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE (OAB 3424/AM), ELOI PINTO DE ANDRADE JÚNIOR (OAB 3840/AM) - Processo 0256128-85.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: RC Recebiveis Ltda - EXECUTADA: Aresta Construcoes e Comercio Ltda - Antonio Lira Queiroz - Senivaldo da Silva Queiroz - Certifico para os devidos fins que as consultas aos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD foram devidamente realizadas. Assim, intimo a parte interessada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre as referidas consultas, bem como para requer o que entender de direito, conforme despacho de fls 168/169. É o que me cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0257013-02.2011.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Janete Buzaglo da Silva Pena - R. H. Indefiro o pedido de fls. 253 visto que, do compulsar dos autos, verifico que já houve intimação do executado para pagamento voluntário, conforme se evidencia às fls. 227/229, e portanto, o desiderato do autor é inócuo. Nesse espeque, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco), requeira o que entender de direito, a fim de dar prosseguimento na presente execução, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se.

ADV: PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM), CAMILA D' OLIVEIRA ALE (OAB 7741/AM), JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 3808/AM), LEANDRO SOUZA BENEVIDES (OAB 491A/AM), CAIO AUGUSTO MASCARENHAS DIAS (OAB 4100/AM) - Processo 0258182-19.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque - EXEQUENTE: BRASIL FACTORING COMERCIAL LTDA - EXECUTADO: Estrela Construções e Empredimentos LTDA - Alexandre Gama de Almeida -Aristóteles Gustavo de Almeida Neto - Vistos, etc. Cuida-se de pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado por BRASIL FACTORING COMERCIAL LTDA às fls. 81/92. Vieramme conclusos. Decido. A desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine) consiste em medida de exceção que possibilita ao magistrado transpor o véu protetor e diferenciador da pessoa da sociedade empresária e dos sócios-proprietários, permitindo ao exequente satisfazer seus créditos inadimplidos pelo

ente moral investindo no patrimônio dos sócios ou administradores daquele, desde que preenchidos os requisitos cabíveis à espécie. A esse respeito, o artigo 50 do Código Civil assim predispõe: Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica. Na espécie, exsurge claramente dos autos que o cumprimento da sentença condenatória em favor autora resta prejudicado face à inexistência de bens ou direitos pertencentes à ré passíveis de constrição judicial, conforme se denota do incumprimento da ordem judicial de bloqueio de valores, via sistema BACENJUD (fls.55/56), fundamento este utilizado como substrato pela exequente para a encimada desconsideração. Entrementes, perfilho posicionamento encampado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que para a desconsideração do manto protetor da personalidade jurídica, medida excepcional, mister se faz a presença não apenas do requisito objetivo mas, também, do espectro subjetivo. Assim sendo, tendo em vista a consagração da teoria maior da desconsideração pelo artigo 50 do Código Civil, tanto na vertente objetiva como subjetiva, chancelada pela interpretação do STJ, deve restar comprovado tanto a inexistência de ativo patrimonial do devedor, quanto a utilização maliciosa da pessoa jurídica por sócios. Nesse caminho, seus colaciono: DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 1) DISTINÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE NATUREZA SOCIETÁRIA. 2) REQUISITO OBJETIVO E REQUISITO SUBJETIVO. 3) ALEGAÇÃO DE DESPREZO DO ELEMENTO SUBJETIVO AFASTADA. I - Conceitua-se a desconsideração da pessoa jurídica como instituto pelo qual se ignora a existência da pessoa jurídica para responsabilizar seus integrantes pelas consequências de relações jurídicas que a envolvam, distinguindo-se a sua natureza da responsabilidade contratual societária do sócio da empresa. II - O artigo 50 do Código Civil de 2002 exige dois requisitos, com ênfase para o primeiro, objetivo, consistente na inexistência de bens no ativo patrimonial da empresa suficientes à satisfação do débito e o segundo, subjetivo, evidenciado na colocação dos bens suscetíveis à execução no patrimônio particular do sócio - no caso, sóciogerente controlador das atividades da empresa devedora. III -Acórdão cuja fundamentação satisfez aos dois requisitos exigidos. resistindo aos argumentos do Recurso Especial que alega violação ao artigo 50 do Código Civil de 2002. IV - Recurso Especial improvido. (REsp. 1141447/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/02/2011, DJe 05/04/2011). Grifei. Processual civil e civil. Recurso especial. Ação de execução de título judicial. Inexistência de bens de propriedade da empresa executada. Desconsideração da personalidade Inviabilidade. Incidência do art. 50 do CC/02. Aplicação da Teoria Maior da Desconsideração da Personalidade Jurídica. - A mudança de endereço da empresa executada associada à inexistência de bens capazes de satisfazer o crédito pleiteado pelo exequente não constituem motivos suficientes para a desconsideração da sua personalidade jurídica. - A regra geral adotada no ordenamento jurídico brasileiro é aquela prevista no art. 50 do CC/02, que consagra a Teoria Maior da Desconsideração, tanto na sua vertente subjetiva quanto na objetiva . - Salvo em situações excepcionais previstas em leis especiais, somente é possível a desconsideração da personalidade jurídica quando verificado o desvio de finalidade (Teoria Maior Subjetiva da Desconsideração), caracterizado pelo ato intencional dos sócios de fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica, ou quando evidenciada a confusão patrimonial (Teoria Maior Objetiva da Desconsideração), demonstrada pela inexistência, no campo dos fatos, de separação entre o patrimônio da pessoa jurídica e os de seus sócios. (REsp 970.635/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 01/12/2009). Grifei. No particular, enfito ter sido satisfatoriamente demonstrado pelo exequente os requisitos necessários para a desconsideração da personalidade jurídica vindicada, haia vista que seu pleito lastreia-se, tanto no aspecto objetivo, como no subjetivo. Especificamente, observa-se a inexistência de valores nas contas da executada, apesar de constar como "ativa" nos

cadastros da Receita Federal. Acerca do aspecto subjetivo, cumpre destacar que com o advento do Código Civil atual, a disciplina do abuso de direito foi reformulada, nos seguintes termos: Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Grifei. Da análise do art. 187, CC infere-se que a lei considera ser prescindível para a configuração do abuso de direito que o agente tenha essa específica intenção, sendo, suficiente que este exceda manifestamente os limites impostos pela finalidade econômica ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Assim, na concepção tradicional da teoria, é fundamental que o terceiro "prejudicado prove ter ocorrido a utilização, fraudulenta ou abusiva, intencional da pessoa jurídica". Afinal, o que a teoria visa "é exatamente possibilitar a coibição de fraude, sem comprometer o próprio instituto da pessoa jurídica, isto é, sem questionar a regra da separação da personalidade e patrimônio em relação aos de seus membros No caso específico, configura-se o abuso da personalidade jurídica, pelo uso indevido ou anormal da proteção dada à sociedade, posto que esta é mantida deliberadamente sem nenhum patrimônio (conforme observa-se das informações prestadas pelo sistema Infojud, fls. 62/65), a despeito dos compromissos fixados em seu nome - acordo de fls. 01/05, evidenciando a, igualmente, o desrespeito ao fim econômico e à boa-fé impostos pelo artigo 187, CC. Com fincas em tais razões, DEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pela parte exequente às fls. 81/92. Ato contínuo, determino à secretaria para que faça constar no polo passivo da presente execução Alexandre Gama de Almeida (CPF 475.699.722-87) e Aristóteles Gustavo de Almeida Neto (CPF 413.889.762-34), haja vista pertencerem ao rol de sócios constante no contrato social da executada. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PENHORA DOS BENS DO SÓCIO. NECESSIDADE CITAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.NÃO-COMPROVAÇÃO. 1. Não há por que falar em violação do art. 535, II, do CPC nas hipóteses em que o acórdão recorrido, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, as questões suscitadas nas razões recursais. 2. Impõe-se a citação do sócio nos casos em que seus bens sejam objeto de penhora por débito da sociedade executada que teve a sua personalidade jurídica desconsiderada. 3. Não se conhece da divergência jurisprudencial quando não demonstra o recorrente a identidade de bases fáticas entre os julgados indicados como divergentes. 4. Recurso especial não-conhecido." (REsp 686.112/ RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 28/04/2008.) Grifo Nosso. Nesse consectário, expeça-se mandado de citação em face dos sócios Alexandre Gama de Almeida e Aristóteles Gustavo de Almeida Neto, nos endereços apontados às fls.97 após a comprovação, no prazo de 15(quinze) dias, do pagamento das custas das diligências do Oficial de Justiça pelo interessado, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme valores constantes da Tabela I do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM, sob pena de arquivamento provisório. Como medida acautelatória determino o arresto eletrônico via BACENJUD em nome dos executados no valor da execução de R\$21.074,72 (vinte e um mil e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Após, não sendo localizado os sócios via oficial de justiça, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda com o disposto no artigo 654, CPC. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0258672-46.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Banco Santander S/A - EXECUTADA: Silvana Diniz de Albuquerque - Vistos, etc. Cuida-se de ação ajuízada por Banco Santander S/A em face de Silvana Diniz de Albuquerque. Foi proferido despacho no sentido de intimar o autor para realizar o pagamento das custas das diligências do oficial de justiça, sob pena de extinção do processo nos termos do art.267, IV, do CPC, além da intimação para prosseguimento do feito, no prazo de 48 h. Houve o transcurso dos prazos concedidos sem qualquer manifestação do autor, apesar

de intimado pessoalmente e por meio do patrono constituído. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Perlustrando o caderno processual, verifico que o autor, inobstante intimado a recolher as custas das diligências do oficial de justiça, não procedeu ao seu pagamento, circunstância esta que, como corolário, deverá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito. Sobre o tema, colaciono: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. DETERMINAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INTIMAÇÃO PELA IMPRENSA OFICIAL. DESPACHO NÃO ATENDIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. Recurso não provido. (TJ-SP - APL: 00101611220148260024 SP 0010161-12.2014.8.26.0024, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 01/07/2015, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/07/2015. Nesse contexto, resta claro que o não recolhimento das custas processuais, referentes às diligências do oficial de justica. traduz ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Ademais, a hipótese do art. 267, inciso IV do CPC, não traz como pressuposto a intimação pessoal da parte. O art. 267, §1º do CPC é taxativo e apresenta os casos em que a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta em 48 horas, antes de se determinar o arquivamento do feito. A esse respeito, trago o seguinte julgado: PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. DESNECESSIDADE. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR. PUBLICAÇÃO. 1. A falta de citação justifica a extinção do processo por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular. 2 A intimação pessoal do autor somente é necessária nos casos de extinção previstas no art. 267, II e III, do CPC, que não se amoldam à hipótese dos autos, (art. 267, IV, do CPC). 3. Apelação conhecida e desprovida. (TJ-DF - APC: 20100410041103, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, Data de Julgamento: 13/05/2015, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 21/05/2015 . Pág.: 218) Dessa forma, caracterizado o desinteresse da parte em promover a regular continuidade do processo, nada mais resta ao julgador senão extinguir o processo por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular. Dispositivo A teor do exposto, ausente pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, tudo em conformidade com o art. 267, IV do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios, vez que não foi formalizada a angularização processual. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros, sem prejuízo de eventual pedido de cumprimento de sentença. Em caso de eventual pendência do pagamento de custas, determino a devolução dos autos a esta serventia para que proceda a intimação do devedor a fim de que, no prazo de 10 dias, realize o adimplemento do débito relativo às custas judiciais. Decorrido o prazo sem o aludido pagamento, encaminhe-se os autos à contadoria para emissão de certidão de crédito em seu desfavor, na forma da Portaria nº 3.456/2010 c/c Resolução 57/2008 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

ADV: JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO (OAB 1657/AM), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0306031-65.2006.8.04.0001 (001.06.306031-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A - EXECUTADA: Lídia Maria Furlan - I - RELATÓRIO Vistos, etc. Cuida-se de ação de execução ajuizada por Banco do Brasil S/A, em face de Lídia Maria Furlan Após reiteradas tentativas infrutíferas de localizar bens do devedor, a exequente pleiteou a suspensão do feito. Decido. Indefiro o pedido de suspensão do processo, pois é sabido que atualmente a manutenção de centenas de processos sem uma solução definitiva é fato que drena os recursos públicos, já escassos, além de abarrotar as filas de trabalho dos cartórios judiciais. A Jurisprudência de nossos tribunais diante de tal situação vem entendendo que em vez do processo permanecer em cartório

por tempo indeterminado, devem ser arquivados, inclusive com a baixa nos registros processuais. Assim, considerando infrutífera a tentativa de localização de bens do devedor, devem os autos serem arquivados, sem prejuízo de desarquivamento em caso de localização de bens, bastando a parte requerer a reativação da presente ação para seu regular prosseguimento. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório dos autos, com baixa provisória na distribuição, resguardando o direito às partes, a qualquer momento, o direito de requer o desarquivamento, por simples petição, com vistas à retomada do processo executivo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXSANDRA HELENA PEIXOTO DA SILVA ROSA (OAB 920A/AM) - Processo 0600005-26.2016.8.04.0001 Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Vistos, etc. Em análise ao petitório de fls. 01/13, convenço-me, ao menos prima facie, do preenchimento dos requisitos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, quais sejam, fumus boni iuris, consubstanciado na prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação e periculum in mora, consistente no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Sobre os requisitos da tutela de urgência, predispõe o art.273 do CPC: Art.273.O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Desta forma, diversamente do que ocorre nas medidas cautelares, na tutela antecipatória há nítido caráter satisfativo, porquanto o autor não pretende simplesmente evitar os prejuízos advindos da demora, mas, desde logo, obter a satisfação do direito reclamado, ainda que provisoriamente. Sobre o tema, assim preleciona a festejada doutrina de Cândido Rangel Dinamarco: "O art. 273 condiciona a antecipação da tutela à existência de prova inequívoca suficiente para que o juiz 'se convença da verossimilhança da alegação'. A dar peso ao sentido literal do texto, seria difícil interpretá-lo satisfatoriamente, porque prova inequívoca é prova tão robusta que não permite equívocos ou dúvidas, infundindo, no espírito do juiz, o sentimento de certeza, e não mera verossimilhança. Convencer-se da verossimilhança, ao contrário, não poderia significar mais do que imbuir-se do sentimento de que a realidade fática pode ser como a descreve o autor. ("A Reforma do Código de Processo Civil". 1ª ed., Malheiros, 1.995, p.143) No caso dos autos, da análise dos documentos de fls. 16/44 infiro a existência da prova inequívoca a conferir elevado grau de verossimilhança às alegações da requerente, ao menos primo ictu oculi, de que houve uso indevido de conta corrente em nome da parte requerente, por terceiro, acarretando em diversos eventos, como utilização de limite de crédito, utilização indevida de cartão de crédito, retirada de valores referentes à benefício previdenciário do INSS. Ademais, enuncia o art. 273, do CPC que para a concessão das medidas de cunho satisfativo em caráter liminar deverão estar presentes, quatro elementos sem os quais não estará o magistrado autorizado ao deferimento de tal medida, mormente quando se tratar de juízo de cognição prévia, em que não há oitiva da parte contrária. São eles: I) Prova inequívoca das $alegações\,iniciais; II)\,Veros similhança\,do\,alegado; III)\,fundado\,receio$ de dano irreparável; IV) abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu e, por fim; V) a reversibilidade do ato. Fazendo a devida subsunção, vê-se que presentes os requisitos autorizadores, senão vejamos: a um - a peça inaugural encontrase regularmente instruída com documentos suficientemente aptos a não despertar dúvida quando aos argumentos expendidos (prova inequívoca e verossimilhança); a dois - óbvia a possibilidade de dano vez que trata-se de ato ilícito cometido por terceiro, que pelo menos, em sede de cognição sumária, trata-se de fraude perante instituição financeira. Além disso, a abertura de conta corrente da instituição financeira ofereceu diversos prejuízos à parte, visto que foi descontado valor de elevada monta por terceiro. referente ao benefício previdenciário que deveria a parte receber, sendo pessoa idosa, assistida por programa de Assistência Social ao Idoso - LOAS, além dos serviços utilizados indevidamente,

como empréstimos, cartão de crédito, serviço de débito, entre outros. Vê-se, portanto, infortúnio causado, até porque, diversas vezes o autor procurou a requerida para que tivesse o problema sanado, sem obter efetivo resultado, tudo por período que perfaz mais de 4 anos, conforme constam nos documentos juntados nos autos ; a três - conquanto não vislumbre a possibilidade, haja vista a documentação carreada aos autos, é perfeitamente reversível a medida. Outrossim, o direito a exibição, consoante sedimentada lição doutrinária, consiste na constituição ou asseguração de prova, ou às vezes ao exercício de um simples direito de conhecer e fiscalizar o objeto em poder de terceiro. Nesse espegue, cuidandose de exibição de documentos, devem ser fazer presentes, para o deferimento da medida acautelatória, os seguintes requisitos consoante preconiza o artigo 844, II do CPC: a)o documento deve ser próprio ou comum; b) deve estar em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou de terceiro, que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios. Na espécie, pretende a requerente obter documentação que se encontra em poder da instituição financeira ré por força de contrato bancário de conta-corrente existente desde 2011. Assim sendo, em juízo de cognição sumário, verifico preenchidos os requisitos necessários para o deferimento liminar da medida. Ante o exposto, colmatados os requisitos epigrafados no §3º do artigo 461 do Digesto Processual Civil, DEFIRO a antecipação da tutela pretendida, para determinar que o requerido, BANCO BRADESCO S/A: 1) se ABSTENHA de realizar qualquer transação bancária relacionada à conta corrente em nome da parte requerente, 2) FORNEÇA OS EXTRATOS BANCÁRIOS da conta corrente, desde o início do vínculo do requerente com a empresa requerida, qual seja, desde 25/01/2015; 3) EXIBA FILMAGENS DE CIRCUITO INTERNO de setores da instituição bancária a fim de comprovar o ato ilícito cometido por suposto terceiro fraudador, da utilização indevida da conta do requerente, sem sua autorização, do período entre Fevereiro de 2011 até Dezembro de 2015, mais especificamente, das imagens do quinto dia útil de cada mês, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO. Não sendo aplicável multa culminatória face a exibição de documentos, conforme a súmula 372 do STJ, todavia, no que diz respeito a obrigação de fazer, o descumprimento da determinação pela parte requerida acarretará multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de 20(vinte) dias-multa. Intimadas as partes a respeito deste decisum, cite-se a parte requerida para que, querendo, apresente defesa na forma do art. 285, sem prejuízo das advertências constantes do artigo 319, ambos do Digesto Processual Civil. Expeça-se mandado com urgência. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta do réu, voltem-me os autos imediatamente conclusos. Defiro o benefício da justiça gratuita, bem como a inversão do ônus da prova em favor da parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) - Processo 0600044-23.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: PEDRO NOGUEIRA DA SILVA - AGRAVADO: Credifibra S.A - Credito Financiamento e Investimento SA - Vistos, etc. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão invectivada pelos seus próprios fundamentos. Por fim, malgrado a encimada medida recursal não possua como regra a concessão de efeito suspensivo, determino que se aguarde o julgamento pela instância superior tendo em vista sua inegável influência no desate da presente quizila. Cumpra-se.

ADV: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA (OAB 18978GO), MARIANA LÔBO DE OLIVEIRA (OAB 26907/GO) - Processo 0600775-19.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Verde Comércio de Peças ee Lubrificantes Ltda - EXECUTADO: OMEGA SERVICOS DE MANUTENÇAO, COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP - Certifico para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no §4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, bem como no disposto no art. 1º do provimento nº 63/02 da CGJ, pratiquei o ato processual que segue: Fica o Requerente intimado para que complemente o importe das custas de diligências do Oficial de Justiça no prazo

de 15 (quinze) dias, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme valores constantes da Tabela I do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM, já que o valor depositado é insuficiente para cumprir todas as diligências requeridas. É o que me cumpre certificar.

ADV: JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/AM), RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES (OAB 1137/AM), RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO (OAB 5505/AM) - Processo 0600877-12.2014.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: ESTELITA CRUZ COSTA, representada por sua curadora MARIA OLINDA ALVES BARBOSA - FABÍOLA ESTHER BARBOSA DE PAIVA - REQUERIDO: Jose Carlos Mirra Rage - R.H. Designo o dia 07/04/2016 às 09:00h, para realização de audiência preliminar a que alude o artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimemse as partes através de seus respectivos patronos (Provimento nº 199/2012-CGJ/AM), para comparecerem ao referido ato. Cumprase.

ADV: ALESSANDRA AMAZONAS DA CUNHA (OAB 5780/ AM), JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS (OAB 1737/AM), RENILDO VIANA AZEVEDO (OAB 4834/AM) - Processo 0600958-92.2013.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse -Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Zenir Prestes Amazonas - REQUERIDO: Geraldo Souza de Lima - III -DISPOSITIVO Ex positis, julgo IMprocedente o pedido formulado no bojo da ação intentada por ZENIR PRESTES em face de GERALDO SOUZA DE LIMA, em razão da ausência dos requisitos objetivos da pretensão, como a prova do domínio por parte da postulante e a posse precária do requerido. Custas e honorários advocatícios pela autora, estes à proporção de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme art. 20, §4º, do CPC. Defiro, todavia, os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da demandante, motivo pelo qual deverá se observado o disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50.

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 313A/AM) - Processo 0601023-19.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: MANOEL DO ESÍRITO SANTO DA SILVA - I -RELATÓRIO Vistos, etc. Cuida-se de ação de execução ajuizada por Banco Bradesco S/A, em face de MANOEL DO ESÍRITO SANTO DA SILVA Após tentativas infrutíferas de localizar bens do devedor, o exequente quedou-se inerte ao despacho de fls. 88, conforme se extrai da certidão de fls. 93. Decido. É sabido que atualmente a manutenção de centenas de processos sem uma solução definitiva é fato que drena os recursos públicos, já escassos, além de abarrotar as filas de trabalho dos cartórios judiciais. A Jurisprudência de nossos tribunais diante de tal situação vem entendendo que em vez do processo permanecer em cartório por tempo indeterminado, devem ser arquivados, inclusive com a baixa nos registros processuais. Assim, considerando infrutífera a tentativa de localização de bens do devedor, devem os autos serem arquivados, sem prejuízo de desarquivamento em caso de localização de bens, bastando a parte requerer a reativação da presente ação para seu regular prosseguimento. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório dos autos, com baixa provisória na distribuição, resguardando o direito às partes, a qualquer momento, o direito de requer o desarquivamento, por simples petição, com vistas à retomada do processo executivo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: EMMANUEL MICHAEL HARAQUIAN FILHO (OAB 3342/AM) - Processo 0601069-71.2016.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: Suely Cunha Nogueira - REQUERIDA: Maria Alves de Queiroz - Vistos, etc. Cuida-se de pedido de antecipação de tutela, na ação de despejo por falta de pagamento, movida por SUELY CUNHA NOGUEIRA em face de MARIA ALVEZ DE QUEIROZ, em que a autora pleiteia a expedição de mandado para desocupação do imóvel pela parte requerida, motivado pelo descumprimento dos encargos referentes à contrato de locação de imóvel para fins comerciais. Carreou aos autos os documentos de fls.13/24. Vieram



os autos conclusos. Decido. Da análise sumária dos documentos e alegações envidadas pelo requerente em sua exordial, não encontro subsídios para deferir, ao menos por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Isso porque, para a concessão da medida antecipatória do provimento final, devem se fazer presentes, cumulativamente, os requisitos descritos no artigo 273 do Código de Processo Civil, verbis: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - Omissis Com efeito, a tutela de urgência deverá ser deferida pelo magistrado todas as vezes em que a situação apresentada nos autos evidenciar ser manifesta a razoabilidade do receio de a parte vir a sofrer prejuízos de difícil reparação. Entretanto, apesar das alegações da parte autora, para que seja deferida a liminar, necessário o estipulado no artigo 59, §1° e inciso VIII da Lei 8.245/91 que aponta os seguintes requisitos: 1) a necessidade de prévia comunicação para desocupação do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias; 2) o pagamento de caução no valor equivalente a três meses de aluguel. Assim, da análise dos documentos acostados nos autos, verificou-se a ausência dos requisitos acima elencados, e portanto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida pela parte Autora. Ademais, é direito subjetivo do locatário demandado em despejo com lastro na falta de pagamento proceder à purga da mora, na forma do Art. 62 da lei 8.245/91. Sendo assim, cite-se o réu para que, querendo, purgue a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou apresente defesa, na forma do Art. 285, sem prejuízo das advertências constantes do artigo 319, ambos do Digesto Processual Civil. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta do requerido, voltem-se os autos imediatamente conclusos. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/ AM) - Processo 0601652-56.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - REQUERIDA: Patricia Cristina Braga Albuquerque - Vistos, etc. Cuida-se de ação de busca e apreensão intentada por Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil em face de Patricia Cristina Braga Albuquerque, com o escopo de retomada de veículo objeto do contrato com garantia de de alienação fiduciária. Os requisitos para o deferimento da medida liminar encontram-se devidamente conformados, quais sejam, fumus boni iuris e o periculum in mora. A fumaça do bom direito está revestida no contrato constante dos autos, segundo o qual, passa a ser do requerido o dever de pagar as parcelas do financiamento. A mora encontra-se sobremaneira evidenciada mediante notificação extrajudicial, na espécie, suficiente se mostra para ensejar a busca e apreensão liminar do bem que se encontra na posse do devedor. Ademais, diante da nova redação dada pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 ao DL 911/69, tornou-se despiciendo que a notificação por carta registrada seja expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, suficiente para comprovação da mora a carta registrada com aviso de recebimento para o endereço constante no contrato, conforme §2°, art. 2°, DL 911/69. Da mesma forma o perigo da demora e o risco de dano são patentes, até porque a inadimplência já está a causar graves prejuízos à requerente, tendo em vista o inadimplemento de obrigação contratual celebrada entre as partes. A teor do exposto, DEFIRO liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na prefacial, tudo com fundamento no "caput" do art. 3°, do Decreto-Lei nº 911, de 1° de outubro de 1969. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus (artigo 3º, parágrafo 2º. do Decreto-Lei nº. 911/69, com nova redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei No. 10.931, de 02 de agosto de 2004), e/ ou, querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 15(quinze) dias contados da execução da liminar (artigo 3o., parágrafo 3o. do Decreto-Lei no. 911/69, com nova redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei No. 10.931, de 02 de agosto de 2004). Cientifique-se ainda o requerido que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição(artigo 3º, parágrafo 4º. do Decreto-Lei no. 911/69, com nova redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei No. 10.931, de 02 de agosto de 2004). Expeça-se o referido mandado após a comprovação, no prazo de 15(quinze) dias, do pagamento das custas das diligências do Oficial de Justiça pelo interessado, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme valores constantes da Tabela I do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, IV, do CPC. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do CPC. Transcorrido o prazo, sem o pagamento das diligências do oficial de justiça, voltem-me os autos conclusos. À secretaria para as providências cabíveis. Intime-se.Cumpra-se.

ADV: FERNANDA PRESTES DE LIMA (OAB 8776/AM) Processo 0601663-85.2016.8.04.0001 - Procedimento Sumário -Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Ester Lemos dos Santos - REQUERIDA: Esepo Empreendimentos Imobiliários Ltda (Capital Rossi) - R.H Acerca do pedido de gratuidade requerido na peça de ingresso, tenho que ela constitui presunção juris tantum do magistrado, podendo o juízo presidente do feito, diante de evidências de que a parte não é desprovida de recursos mínimos para prover com as custas processuais, diligenciar no sentido de aclarar plausível dúvida. Nesse espegue, determino a intimação do requerente para que comprove, em 05(cinco) dias, a alegada hipossuficiência mediante apresentação das últimas três declarações do imposto de renda, para fins de concessão do beneplácito da gratuidade da justiça. Colaciono: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. VALORAÇÃO DA PROVA. PRETENSÃO. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. JUNTADA. DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO. 1. A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais. Reapreciação de matéria no âmbito do recurso especial encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. 2. A errônea valoração da prova, a permitir a intervenção desta Corte na questão, é a jurídica, decorrente de equívoco de direito na aplicação de norma ou princípio no campo probatório. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 136.756/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 24/04/2012). Grifei. Após o escoamento do prazo susomencionado, voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se

ADV: MARIA EDILEUSA MORAES DE MEDEIROS (OAB 7060/AM) - Processo 0601664-70.2016.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça REQUERENTE: Djalma Almeida Araújo Júnior - REQUERIDO: Airton Gomes da Silva - R.H. Do exame preliminar dos autos, verifico a conveniência da realização de audiência de justificação prévia com fito de se aclarar os fatos aduzidos na exordial. Dessarte. designo para o dia 19/02/2016, às 09:00 horas, para realização da referida audiência, consignando-se que esta tem a única finalidade de dar elementos de cognição ao juiz, absolutamente sumários, a fim de que examine a possibilidade de conceder ou não a liminar. A prova, portanto, é exclusiva do autor", devendo este apresentar testemunhas para inquirição. Cite-se a requerida e seu cônjuge - se caso for casada -, para comparecerem à audiência, na qual poderá intervir, desde que por intermédio de profissional devidamente habilitado, devendo constar do mandado que o prazo para contestar - 15(quinze) dias (artigo 297 do CPC)-, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar requerida, nos termos do que dispõe o § único, do artigo 930 do CPC. Intimem-se a autora através de seu patrono (Provimento nº199/2012-CGJ/AM), e as testemunhas eventualmente arroladas para que compareçam ao ato.

ADV: MARIA EDILEUSA MORAES DE MEDEIROS (OAB 7060/AM) - Processo 0601664-70.2016.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça -

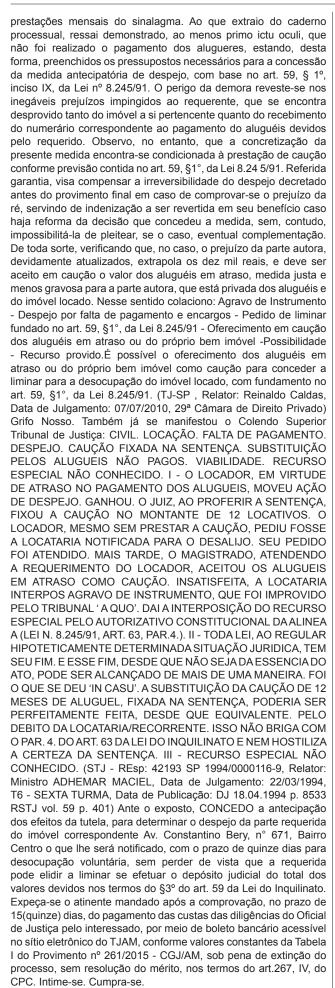
REQUERENTE: Djalma Almeida Araújo Júnior - REQUERIDO: Airton Gomes da Silva - Vistos e etc. Homologo a desistência do presente feito, para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os presentes autos para a contadoria para a baixa nos registros. Em caso de eventual pendência do pagamento de custas, determino a devolução dos autos a esta serventia para que proceda a intimação do devedor a fim de que, no prazo de 10 dias, realize o adimplemento do débito relativo às custas judiciais. Decorrido o prazo sem o aludido pagamento, encaminhe-se os autos à contadoria para emissão de certidão de crédito em seu desfavor, na forma da Portaria nº 3.456/2010 c/c Resolução 57/2008 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Arquivem-se.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE) - Processo 0601673-32.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Daniel de Aguiar Silva - Vistos, etc. Cuida-se de ação de busca e apreensão intentada por Banco Itaucard S/A em face de Daniel de Aguiar Silva, com o escopo de retomada de veículo objeto do contrato com garantia de de alienação fiduciária. Os requisitos para o deferimento da medida liminar encontram-se devidamente conformados, quais sejam, fumus boni iuris e o periculum in mora. A fumaça do bom direito está revestida no contrato constante dos autos, segundo o qual, passa a ser do requerido o dever de pagar as parcelas do financiamento. A mora encontra-se sobremaneira evidenciada mediante notificação extrajudicial, na espécie, suficiente se mostra para ensejar a busca e apreensão liminar do bem que se encontra na posse do devedor. Ademais, diante da nova redação dada pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 ao DL 911/69, tornou-se despiciendo que a notificação por carta registrada seja expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, suficiente para comprovação da mora a carta registrada com aviso de recebimento para o endereço constante no contrato, conforme §2°, art. 2°, DL 911/69. Da mesma forma o perigo da demora e o risco de dano são patentes, até porque a inadimplência já está a causar graves prejuízos à requerente, tendo em vista o inadimplemento de obrigação contratual celebrada entre as partes. A teor do exposto, DEFIRO liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na prefacial, tudo com fundamento no "caput" do art. 3°, do Decreto-Lei nº 911, de 1° de outubro de 1969. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus (artigo 3º, parágrafo 2º. do Decreto-Lei nº. 911/69, com nova redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei No. 10.931, de 02 de agosto de 2004), e/ ou, querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 15(quinze) dias contados da execução da liminar (artigo 3o., parágrafo 3o. do Decreto-Lei no. 911/69, com nova redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei No. 10.931, de 02 de agosto de 2004). Cientifique-se ainda o requerido que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a major e desejar restituição(artigo 3º, parágrafo 4º. do Decreto-Lei no. 911/69, com nova redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei No. 10.931, de 02 de agosto de 2004). Expeça-se o referido mandado após a comprovação, no prazo de 15(quinze) dias, do pagamento das custas das diligências do Oficial de Justiça pelo interessado, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme valores constantes da Tabela I do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, IV, do CPC. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do CPC. Transcorrido o prazo, sem o pagamento das diligências do oficial de justiça, voltem-me os autos conclusos. À secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0601747-86.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: M P Martins - Mirlene Penha Martins - Vistos, etc. Cuida-se de ação de busca e apreensão intentada por Banco Bradesco S/A em face de M P Martins e outro. com o escopo de retomada de veículo objeto do contrato com garantia de de alienação fiduciária. Os requisitos para o deferimento da medida liminar encontram-se devidamente conformados, quais sejam, fumus boni iuris e o periculum in mora. A fumaça do bom direito está revestida no contrato constante dos autos, segundo o qual, passa a ser do requerido o dever de pagar as parcelas do financiamento. A mora encontra-se sobremaneira evidenciada mediante notificação extrajudicial, na espécie, suficiente se mostra para ensejar a busca e apreensão liminar do bem que se encontra na posse do devedor. Ademais, diante da nova redação dada pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 ao DL 911/69, tornou-se despiciendo que a notificação por carta registrada seja expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, suficiente para comprovação da mora a carta registrada com aviso de recebimento para o endereço constante no contrato, conforme §2°, art. 2°, DL 911/69. Da mesma forma o perigo da demora e o risco de dano são patentes, até porque a inadimplência já está a causar graves prejuízos à requerente, tendo em vista o inadimplemento de obrigação contratual celebrada entre as partes. A teor do exposto, DEFIRO liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na prefacial, tudo com fundamento no "caput" do art. 3°, do Decreto-Lei nº 911, de 1° de outubro de 1969. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus (artigo 3º, parágrafo 2º. do Decreto-Lei nº. 911/69, com nova redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei No. 10.931, de 02 de agosto de 2004), e/ ou, querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 15(quinze) dias contados da execução da liminar (artigo 3o., parágrafo 3o. do Decreto-Lei no. 911/69, com nova redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei No. 10.931, de 02 de agosto de 2004). Cientifique-se ainda o requerido que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição(artigo 3°, parágrafo 4°. do Decreto-Lei no. 911/69, com nova redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei No. 10.931, de 02 de agosto de 2004). Expeça-se o referido mandado, tendo em vista que a parte requerente comprova pagamento de custas da diligência a ser cumprida pelo Oficial de justiça, conforme fls. 16. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do CPC. Transcorrido o prazo, sem o pagamento das diligências do oficial de justiça, voltem-me os autos conclusos. À secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SOUZA ALVES (OAB 8719/AM) -Processo 0601811-96.2016.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio REQUERENTE: Daniel Pertoti dos Reis - REQUERIDO: Francisco Carlos Coelho da Silva - Vistos, etc. Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos da presente ação de despejo, formulado por DANIEL PERTOTI DOS REIS em face de FRANCISCO CARLOS COELHO DA SILVA. Decido. Em juízo de cognição sumária, levando-se em consideração as alegações e documentos carreados aos autos pelo requerente. convenço-me, ao menos prima facie, do preenchimento dos requisitos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora. Sobre os requisitos da tutela de urgência, predispõe o art.273 do CPC: Art.273.O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Desta forma, diversamente do que ocorre nas medidas cautelares, na tutela antecipatória há nítido caráter satisfativo, porquanto o autor não pretende simplesmente evitar os prejuízos advindos da demora, mas, desde logo, obter a satisfação do direito reclamado, ainda que provisoriamente. No caso dos autos, a fumaça do bom direito encontra-se consubstanciada na existência de contrato locatício celebrado entre as partes litigantes, ausência de pagamento das

conclusos. Cumpra-se.





ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0602467-87.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: Deuzanira Roque Becil - R.H. Indefiro o pedido de fls. 104, da suspensão dos autos, visto que, não preenchidos nenhum dos requisitos elencados no Art.265 e incisos do CPC, nem se verificou a conversão da ação monitória em ação de execução, através de título executivo judicial, nos termos do Art. 1.102-C. Ademais, é sabido que atualmente a manutenção de centenas de processos sem uma solução definitiva é fato que drena os recursos públicos, já escassos, além de abarrotar as filas de trabalho dos cartórios judiciais. A Jurisprudência de nossos tribunais diante de tal situação vem entendendo que em vez do processo permanecer em cartório por tempo indeterminado, devem ser arquivados, inclusive com a baixa nos registros processuais. Assim, do compulsar dos autos, verifico que até o presente momento a parte requerida não foi citada, apesar das várias diligências efetuadas por este Juízo. Nesse sentir, infiro que cabe ao autor promover a citação do réu nos dez dias subsegüentes ao despacho que ordenar sua citação, de modo que, não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o referido prazo pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Inteligência do art. 219, §§ 2º e 3º, do CPC. Por conseguinte, prorrogo a citação do demandado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que o autor diligencie administrativamente para promover a citação da requerida, por todos os meios necessários para tanto. Em caso de decurso do entelado prazo sem a respectiva angularização da demanda, determino a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM) - Processo 0602589-03.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Francisco Batista Vieira - Certifico para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no §4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, bem como no disposto no art. 1º do provimento nº 63/02 da CGJ, pratiquei o ato processual que segue: Certifico a esta secretaria que expedirá nova carta monitória a ser expedida para o endereço fornecido na peticão de fls. 67/68.

ADV: TATIANE DE PAULA SANTOS (OAB 6153/AM), KENNEDY MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 7389/AM) - Processo 0602927-45.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Juzé Ricardo Abtibol Vilhena - REQUERIDO: Fulvio Pacífico Seabra - R. H. Em respeito à garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, tendo em vista a interposição tempestiva de embargos declaratórios com efeito infringente, intime-se o embargado para, querendo, contrarrazoar o presente recurso no prazo de lei. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO (OAB 5035/AM) - Processo 0603139-95.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Centro do Aluminio Ltda - EXECUTADO: Edvaldo Alves de Sousa-Transporte-ME - Certifico para os devidos fins que as consultas aos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD foram devidamente realizadas. Assim, intimo a parte interessada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre as referidas consultas, bem como para requer o que entender de direito, conforme despacho de fls 42. É o que me cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé.

ADV: PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM) -Processo 0603385-28.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: RC RECEBÍVEIS LTDA - EXECUTADO: RAID FREIRE SAMPAIO - ME - RAID FREIRE SAMPAIO - AUROBRAZ MINERAÇÃO S/A - Vistos, etc. Vieramme os autos conclusos. Decido. HOMOLOGO a desistência da ação (fls. 100), para que produza seus jurídicos e legais efeitos JULGO, em consequência, extinta a presente execução movida pela RC RECEBÍVEIS LTDA contra RAID FREIRE SAMPAIO - ME. RAID FREIRE SAMPAIO, AUROBRAZ MINERAÇÃO S/A, com fundamento no artigo 795, c.c. art. 267, VIII, todos do Código de Processo Civil. Recolha-se eventual mandado, sem o cumprimento. Não havendo irresignação desta decisão, encaminhem-se os presentes autos para a contadoria para a baixa nos registros. Em caso de eventual pendência do pagamento de custas, determino a devolução dos autos a esta serventia para que proceda a intimação do devedor a fim de que, no prazo de 10 dias, realize o adimplemento do débito relativo às custas judiciais. Decorrido o prazo sem o aludido pagamento, encaminhe-se os autos à contadoria para emissão de certidão de crédito em seu desfavor, na forma da Portaria nº 3.456/2010 c/c Resolução 57/2008 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. P.R.I.C.

ADV: IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM), GIZELLY CARREIRO DE AQUINO SOARES (OAB 9173/AM), ELISETH DO ROSÁRIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 255A/AM), PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM), ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026A/AM) - Processo 0604339-74.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - REQUERENTE: CANDIDA MOREIRA PANTOJA - REQUERIDO: Itaucard S/A - R. H. Intime-se o Requerente para que se manifeste, querendo, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da defesa e documentos encartados às fls. 94/98. Cumpra-se.

ADV: SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA (OAB 931A/ AM), RICARDO CRUZ DA SILVA (OAB 2628/AM) - Processo 0604945-05.2014.8.04.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - REQUERIDO: Sergio Luis gomes Vieira - Certifico para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no §4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, bem como no disposto no art. 1º do provimento nº 63/02 da CGJ, pratiquei o ato processual que segue: Certifico que a intimação retro foi disponibilizada no DJE, considerando-se como data da publicação o dia 15/12/2015, Certifico, ainda, que a Sentença transitou em julgado em 18/01/2016 sem guaisquer manifestações das partes. Fica o Requerente intimado para apresentar planilha de calculo atualizada no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, queira manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito. É o que me cumpre certificar.

ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE), ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026A/AM) - Processo 0605218-81.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Raysa Costa Ribeiro - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A - R. H. Intime-se o Requerente para que se manifeste, querendo, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da defesa e documentos encartados às fls. 79/99. Cumpra-se.

ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP) - Processo 0605222-84.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: **BANCO FIBRA S.A.** - REQUERIDO: **MARCELO GOMES DE SOUZA** - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4°, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do referido documento.

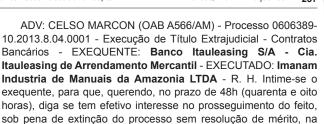
ADV: THAMMY DAS NEVES ATHAYDE (OAB 7312/AM), ALEX SARKIS CALIXTO (OAB 7570/AM) - Processo 0605331-98.2015.8.04.0001 - Monitória - Cheque - EXEQUENTE: JOSÉ RIBAMAR CARNEIRO ARAÚJO - EXECUTADO: Clube dos

Empregados da Petrobrás - R. H. Recebo o recurso de fls. 157/161 em ambos os efeitos, na forma do artigo 520 do Código de Processo Civil. Nesse elastério, intime-se o recorrido para contrarrazoar o recurso no prazo de 15(quinze) dias, se assim o quiser. Após o transcurso do prazo acima mencionado, com ou sem apresentação de resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com nossas homenagens. Cumpra-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM), ALYNE COELHO OLIVEIRA (OAB 731/RR) - Processo 0605672-61.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: B M DE SOUZA COMERCIAL - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - R. H. Vez que a parte requerida compareceu voluntariamente aos autos, bem como possui patrono devidamente constituído, determino a intimação deste para que inicie-se o prazo para que, querendo, apresente resposta no prazo legal de 15 dias, sem prejuízo das advertências contidas nos arts. 285 e 319, ambos do Digesto Processual Civil. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0605677-49.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: **Amazonas Distribuidora de Energia S/A** - REQUERIDO: **Téo Santos da Silva** - R. H. Intime-se o autor para que se manifeste, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, sobre os embargos monitórios de fls.34/37. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: RENI ALVES TEIXEIRA LIMA (OAB 3910/AM) Processo 0606098-39.2015.8.04.0001 - Monitória - Pagamento REQUERENTE: Amaplast Amazonas Plásticos Ltda. REQUERIDO: Iranilde Moreira Barbosa - ME - R. H. Às fls. 82, o exequente pugna pela desconsideração da personalidade jurídica da executada. Às fls. 84, foi proferido despacho no sentido de determinar que a parte requerente, juntar cópia do contrato social da requerida com a última alteração contratual bem como para comprovar os fatos que autorizam a desconsideração das personalidade jurídica requerida, sob pena de indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Às fls. 88/95, reiteração do pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado por Amaplast Amazonas Plásticos Ltda., tendo em vista a inexistência de bens suscetíveis de penhora em nome da executada. Decido. A desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine) consiste em medida de exceção que possibilita ao magistrado transpor o véu protetor e diferenciador da pessoa da sociedade empresária e dos sócios-proprietários, permitindo ao exequente satisfazer seus créditos inadimplidos pelo ente moral investindo no patrimônio dos sócios ou administradores daquele, desde que preenchidos os requisitos cabíveis à espécie. A esse respeito, o artigo 50 do Código Civil assim predispõe: Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica. No caso, a parte requerente baseia seu pleito apenas na inexistência de bens passíveis de penhora (requisito objetivo), sem demonstrar o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial (requisito subjetivo). Em consonância, perfilho posicionamento encampado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que para a desconsideração do manto protetor da personalidade jurídica, medida excepcional, mister se faz a presença não apenas do requisito objetivo mas, também, do espectro subjetivo. Assim sendo, tendo em vista a consagração da teoria maior da desconsideração pelo artigo 50 do Código Civil, tanto na vertente objetiva como subjetiva, chancelada pela interpretação do STJ, deve restar comprovado tanto a inexistência de ativo patrimonial do devedor, quanto a utilização maliciosa da pessoa jurídica por parte dos seus sócios. Nesse caminho, colaciono: DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 1) DISTINÇÃO RESPONSABILIDADE DE NATUREZA SOCIETÁRIA.



forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA (OAB 3458/AM), NEIVA EVANGELISTA BARBOZA (OAB 3187/AM), EDINEY COSTA DA SILVA (OAB 7646/AM), BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO (OAB 1657/AM), ALEXANDRE FLEMING NEVES DE MELO (OAB 6142/AM) - Processo 0606926-06.2013.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Josimar Alves Cirino - Vistos, etc. Compulsando os autos, entendo prescindível maior dilação probatória, de forma que a causa comporta julgamento antecipado da lide na forma do artigo 330, I do Código de Processo Civil. Precluídas as vias impugnativas, façam-me conclusos para sentenca. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 6441/CE), MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) - Processo 0607227-50.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Arilson dos Santos - REQUERIDA: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A - R.H. Nos termos do acórdão de fls. 268/274, necessária a apresentação do contrato celebrado entre as partes. Dessa forma, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, colacione aos autos, cópia do contrato objeto da presente controvérsia. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP) Processo 0607426-72.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I., - REQUERIDO: LEANDRO VASCONCELOS AMANCIO - I - RELATÓRIO Vistos, etc. Cuidase de ação de execução ajuizada por B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.,, em face de LEANDRO VASCONCELOS AMANCIO Após reiteradas tentativas infrutíferas de localizar bens do devedor, a exequente pleiteou a suspensão do feito. Decido. Indefiro o pedido de suspensão do processo, pois é sabido que atualmente a manutenção de centenas de processos sem uma solução definitiva é fato que drena os recursos públicos, já escassos, além de abarrotar as filas de trabalho dos cartórios judiciais. A Jurisprudência de nossos tribunais diante de tal situação vem entendendo que em vez do processo permanecer em cartório por tempo indeterminado, devem ser arquivados, inclusive com a baixa nos registros processuais. Assim, considerando infrutífera a tentativa de localização de bens do devedor, devem os autos serem arquivados, sem prejuízo de desarquivamento em caso de localização de bens, bastando a parte reguerer a reativação da presente ação para seu regular prosseguimento. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório dos autos, com baixa provisória na distribuição, resguardando o direito às partes, a qualquer momento, o direito de requer o desarquivamento, por simples petição, com vistas à retomada do processo executivo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: IRLANE LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO (OAB 7784/AM) - Processo 0607580-22.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Roseilton de Souza Pereira - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do referido documento, bem como postulando o que entender de direito. É o que me cumpre certificar.

2) REQUISITO OBJETIVO E REQUISITO SUBJETIVO. 3) ALEGAÇÃO DE DESPREZO DO ELEMENTO SUBJETIVO AFASTADA. I - Conceitua-se a desconsideração da pessoa jurídica como instituto pelo qual se ignora a existência da pessoa jurídica para responsabilizar seus integrantes pelas conseqüências de relações jurídicas que a envolvam, distinguindo-se a sua natureza da responsabilidade contratual societária do sócio da empresa. Il - O artigo 50 do Código Civil de 2002 exige dois requisitos, com ênfase para o primeiro, objetivo, consistente na inexistência de bens no ativo patrimonial da empresa suficientes à satisfação do débito e o segundo, subjetivo, evidenciado na colocação dos bens suscetíveis à execução no patrimônio particular do sócio no caso, sócio-gerente controlador das atividades da empresa devedora. III - Acórdão cuja fundamentação satisfez aos dois requisitos exigidos, resistindo aos argumentos do Recurso Especial que alega violação ao artigo 50 do Código Civil de 2002. IV - Recurso Especial improvido. (REsp 1141447/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/02/2011, DJe 05/04/2011). Grifei. Processual civil e civil. Recurso especial. Ação de execução de título judicial. Inexistência de bens de propriedade da empresa executada. Desconsideração da personalidade jurídica. Inviabilidade. Incidência do art. 50 do CC/02. Aplicação da Teoria Maior da Desconsideração da Personalidade Jurídica. - A mudança de endereço da empresa executada associada à inexistência de bens capazes de satisfazer o crédito pleiteado pelo exequente não constituem motivos suficientes para a desconsideração da sua personalidade jurídica. - A regra geral adotada no ordenamento jurídico brasileiro é aquela prevista no art. 50 do CC/02, que consagra a Teoria Maior da Desconsideração, tanto na sua vertente subjetiva quanto na objetiva . - Salvo em situações excepcionais previstas em leis especiais, somente é possível a desconsideração da personalidade jurídica quando verificado o desvio de finalidade (Teoria Maior Subjetiva da Desconsideração), caracterizado pelo ato intencional dos sócios de fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica, ou quando evidenciada a confusão patrimonial (Teoria Maior Objetiva da Desconsideração), demonstrada pela inexistência, no campo dos fatos, de separação entre o patrimônio da pessoa jurídica e os de seus sócios. (REsp 970.635/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 01/12/2009). Grifei. No particular, enfito não ter sido satisfatoriamente demonstrado pelo requerente os requisitos necessários para a desconsideração da personalidade jurídica vindicada, haja vista que seu pleito lastreia-se, unicamente, na inexistência de bens penhoráveis da sociedade empresária requerida. Com fincas em tais razões, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pela parte requerente, por entender ausentes os requisitos autorizadores da referida medida excepcional. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira a medida executiva que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Intime-

ADV: ARNOLDO BENTES COIMBRA (OAB 345/AM), DANIEL SANTOS DE ANDRADE (OAB 6733/AM), GERMANA VIEIRA DO VALLE (OAB 927A/AM) - Processo 0606335-10.2014.8.04.0001 -Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LOGOS BOLSA DE VEÍCULOS LTDA - REQUERIDO: Itaú Unibanco S/A - R. H. Verifico que a presente lide encontra-se em fase de prova pericial. Contudo, a ausência do contrato de empréstimo está impedindo o regular andamento do feito. Aduz o requerente não ter recebido cópia do contrato firmado com o requerido, e, sendo fato negativo, constitui verdadeira prova diabólica. Nesse sentir, com fundamento na carga dinâmica das provas, entendo ser mais simples a exigência do contrato por parte do requerido. Pelo exposto, intime-se o requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, colacione aos autos cópia do contrato de empréstimo/LIS, no valor de R\$250.000,00 firmado com a Requerente em 26-02.2008; bem como os extratos das movimentações bancárias relacionadas ao referido contrato de empréstimo. Vencido o prazo, intime-se a perita, preferencialmente pela via eletrônica para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestese acerca da petição de fls. 1184/1185, e dos eventuais documentos colacionados. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM), RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) - Processo 0608940-26.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: MARGARIDA MARIA SILVA FERREIRA - REQUERIDO: Banco Itaú Veículos S/A - Certifico para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no §4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, bem como no disposto no art. 1º do provimento nº 63/02 da CGJ, pratiquei o ato processual que segue: Intime-se a parte requerente para que se manifeste, querendo, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da defesa e documentos encartados às fls.90/133. O referido é verdade e dou fé.

ADV: EDSON ANTÔNIO SOUSA PINTO (OAB 4643/RO), GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 115224/RO) - Processo 0609257-87.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Triângulo S/A - EXECUTADO: Jean Rodrigues da Silva - ME - Jean Rodrigues da Silva - DAIANE RODRIGUES SILVA - R. H. Intime-se o exequente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0610069-03.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A -EXECUTADO: Ink Supply Industria e Comer de Suprimentos para Informatica LTDA - JOÃO ALBERTO CARDOSO NEME - EDITAL DE CITAÇÃO Autos n.º:0610069-03.2013.8.04.0001 Ação:Execução de Título Extrajudicial/PROC Exequente:Banco Bradesco S/A Executado:Ink Supply Industria e Comer de Suprimentos para Informatica LTDA e outro O Dr. Roberto Hermidas de Aragão Filho, Juiz de Direito da 20.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, faz saber, quantos virem ou deste conhecimento tiverem, que através deste CITA Ink Supply Industria e Comer de Suprimentos para Informatica LTDA e JOÃO ALBERTO CARDOSO NEME, em razão da declaração contida às fls. 130 de que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, na forma do art. 231, II, c/c o art. 232, I, todos do Digesto Processual Civil, ao fito de que, no prazo de 03 (três) dias, a contar do decurso do prazo de 20 (vinte) dias a que alude o art. 232, IV, do CPC, proceda ao adimplemento do débito indicado na exordial (R\$ 146.985,12), acrescido de honorários advocatícios, já fixados no importe de 10% sobre o valor da causa, conforme o art. 652, caput, do CPC. Na hipótese do pagamento integral do numerário exeguendo no prazo acima alinhavado, a verba honorária será reduzida pela metade (Parágrafo Único do art.652-A). Cumpre esclarecer que este iter concerne ao tempo estimado para a realização da citação, findo o qual iniciar-se-á a contagem do prazo para o encimado pagamento. Cientificando que, este Juízo e Secretaria, funciona no Edifício do Fórum Min. Henoch Reis, à Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº - 4º andar, setor 4, Bairro de Adrianópolis, CEP 69057-015. E, para que possíveis interessados não possam no futuro alegar qualquer ignorância, é passado o presente EDITAL, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos 21 de janeiro de 2016. Eu, Clayton Moreira Nascimento Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevi. Assinatura Digital Roberto Hermidas de Aragão Filho Juiz de Direito

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0610069-03.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Ink Supply Industria e Comer de Suprimentos para Informatica LTDA - JOÃO ALBERTO CARDOSO NEME - Certifico que, no dia 25/01/2016, o edital de fls. 135 foi afixado na sede deste Juízo conforme determinação do art. 232, II, do CPC. O Referido é verdade. Dou fé.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0610069-03.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Ink Supply Industria e Comer de Suprimentos para Informatica LTDA - JOÃO ALBERTO CARDOSO NEME

- Certifico para os devidos fins que, o Edital foi devidamente expedido, devendo a parte interessada, efetuar a sua retirada mediante Sistema Saj, devendo ser observado o prazo estipulado no despacho para sua publicação em jornal de grande circulação. É o que me cumpre certificar.

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/ MG), FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), ADRIANO CEZAR RIBEIRO (OAB 4848/AM), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0610157-41.2013.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Cancelamento de Protesto - REQUERENTE: N de Paula Refeições Ltda - ME -REQUERIDA: Brasilian Exp. Transportes Aéreos Ltda - Banco Rural SA - Banco Bradesco SA - III-DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos incisos IV e VI, do artigo 267, c/c incisos I e II, do artigo 808, ambos do código de processo civil, cessando a eficácia da medida cautelar, tendo em vista a decadência (806, CPC). Diante da sucumbência e atento ao princípio da causalidade, condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), consideradas a atuação profissional do advogado da parte vencedora, a natureza e a importância da causa (artigo 20, parágrafo 4º do código de processo civil) custas remanescentes, se houver. Fica revogada a decisão que deferiu a liminar pleiteada (fls. 19/21). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0610225-54.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - REQUERIDA: RITA EMILZE DOS ANJOS ANTUNES - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4°, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do referido documento, bem como postulando o que entender de direito. É o que me cumpre certificar.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0610230-42.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Welligton Silva Monteiro - R. H. Indefiro o pedido de fls. 62/63, visto que, apesar das alegações da parte autora, na certidão do Oficial de Justiça, às fls. 30, verifica-se que não foi possível cumprimento de mandado pela inexistência do número que foi indicado no logradouro, bem como o meirinho afirma ter diligenciado nos arredores da localidade a fim de citar a parte requerida, porém não obteve êxito. Ademais, verifico que não houve o exaurimento de todos os meios a fim de localizar o réu, sendo do autor o ônus de diligenciar administramente para fins de citação. Posto isto, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cite o requerido, utilizando dos meios necessários para tanto, sob pena de extinção. Cumpra-se.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) -Processo 0610246-30.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADA: JACKLYNE KARLA BARBOSA PEDROSO - R. H. Do compulsar dos autos, verifico que a parte exequente, apesar de devidamente intimada para que efetuasse o pagamento das custas do Oficial de Justiça, de acordo com a provimento de nº 261/2015- CGJ/AM, efetuou pagamento de valor a menor para cumprimento da diligência. Assim, tendo em vista a manifestação às fls. 98/99, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 15 (quinze), proceda com a complementação das custas da diligência do Oficial de justiça, observando o valor da mesma na tabela constante no provimento supracitado, referente ao mandado de citação, penhora e avaliação, em seguida depositando o numerário correlato na conta dos sindicatos dos Oficiais de Justiça. Após, com a devida comprovação do ato, expeça-se o referido mandado. Cumpra-se.

ADV: MARCELO CARDOSO GARCIA (OAB 56964PR) - Processo 0610399-29.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: CIMENTO JAU, INDUSTRIA E COMERCIO DE CIMENTO LTDA - EXECUTADO: AMAZONPOSTES INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - R. H. Intime-se o exequente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) -Processo 0610417-84.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: LISSANDRO MESQUITA DE CARVALHO - I - RELATÓRIO Vistos, etc. Cuida-se de ação de execução ajuizada por Banco Bradesco S/A, em face de LISSANDRO MESQUITA DE CARVALHO Após reiteradas tentativas infrutíferas de localizar bens do devedor, a exequente pleiteou a suspensão do feito. Decido. Indefiro o pedido de suspensão do processo, pois é sabido que atualmente a manutenção de centenas de processos sem uma solução definitiva é fato que drena os recursos públicos, já escassos, além de abarrotar as filas de trabalho dos cartórios judiciais. A Jurisprudência de nossos tribunais diante de tal situação vem entendendo que em vez do processo permanecer em cartório por tempo indeterminado, devem ser arquivados, inclusive com a baixa nos registros processuais. Assim, considerando infrutífera a tentativa de localização de bens do devedor, devem os autos serem arquivados, sem prejuízo de desarquivamento em caso de localização de bens, bastando a parte requerer a reativação da presente ação para seu regular prosseguimento. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório dos autos, com baixa provisória na distribuição, resguardando o direito às partes, a qualquer momento, o direito de requer o desarquivamento, por simples petição, com vistas à retomada do processo executivo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC) - Processo 0610722-68.2014.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: SIVALSKI INDUSTRIA TEXTIL LTDA - REQUERIDA: Diana Melo da Silva - R.H. Do compulsando os autos, verifico que até o presente momento a parte requerida não foi citada, apesar das várias diligências efetuadas por este Juízo. Nesse sentir, intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova a citação da parte requerida, indicando endereço, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

ADV: ADRIANA MOUTINHO MAGALHÃES IANNUZZI (OAB 8065/AM), ANDRÉ MASSIORETO DUARTE (OAB 368456/SP), MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP) - Processo 0610909-42.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Giselle Maia de Oliveira Aranha - REQUERIDO: JC COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E MAQUINAS DE DEPILAÇÃO LTDA - CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Certifico, que a Ré acostou tempestivamente a Contestação de fls. 117/122, anexo a procuração de fls. 123/141. Certifico, ainda, que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no §4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, bem como no disposto no art. 1º do provimento nº 63/02 da CGJ, pratiquei o ato processual que segue: Intime-se o Requerente para que se manifeste, querendo, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da defesa e documentos encartados às fls. 177/141.

ADV: IRLANE LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO (OAB 7784/AM) - Processo 0611067-34.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: ROCIVALDO DA SILVA EDUARDO - R. H. Intime-se o requerente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: GIZELLY CARREIRO DE AQUINO SOARES (OAB 9173/AM), ALEXANDRE PASQUALI PARISE (OAB 112409/SP), GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP), IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM), ELISETH DO ROSÁRIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 255A/AM) - Processo 0611184-25.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: RIBAMAR TAVARES GOMES -R.H. Defiro a substituição processual requestrada às fls. 116. O substituto é parte no processo, tendo assim, o direito de ação ou o de defesa, atuando em nome próprio. Na presente demanda, a falta de triangularização processual, afasta a exigência de assentimento da parte ex adversa. Nesse sentir: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CESSÃO DE CRÉDITO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Possibilidade. Comprovada a cessão do crédito pretendido na ação e diante da ausência de citação da parte contrária, torna-se despiciendo o consentimento desta, permitindo a alteração no polo ativo da demanda. Inexistência de prejuízo à devedora-fiduciante. RECURSO DO TERCEIRO/CESSIONÁRIO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 22103625820148260000 SP 2210362-58.2014.8.26.0000, Relator: Berenice Marcondes Cesar, Data de Julgamento: 27/01/2015, 28ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/02/2015). Diante do exposto, promova a secretaria as exclusões necessárias acerca dos antigos patronos das partes, bem como proceda a alteração no pólo ativo da presente demanda. Noutro giro, intimese a exequente, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 05(cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB A805/AM) - Processo 0612400-84.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: JORGE CARNEIRO FERNANDES - REQUERIDO: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - R.H. Intimem-se as partes, patronos e assistentes técnicos eventualmente indicados para, querendo, comparecerem no dia 22/03/2016 às 13:50h no Centro Médico Cidade Nova, situado na Av. Noel Nutels, nº768, Cidade Nova I, em frente ao Terminal III, para a realização da perícia, devendo o periciando apresentar documento de identificação com foto, bem como laudos e exames radiológicos, além de todos os documentos relacionados a realização do Exame Pericial. Ademais, fica dispensada a intimação do INSS, vez que não houve a indicação de assistente técnico para acompanhar a perícia, postergando a sua intimação para momento posterior a entrega do laudo pericial. Cumpra-se.

ADV: PAULO ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 6011/AM) - Processo 0613190-39.2013.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Maria do Socorro Bizerro Mourão - REQUERIDO: Raimundo Ari Borges - R. H. Findo o prazo sem que o Núcleo de Prática Jurídica da UEA se manifestasse sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.48. Nesse espeque intime-se o requerente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 8550/AM), AGUIBERTO CAMILO REDI (OAB 202A/AM) - Processo 0613224-77.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - EXEQUENTE: Francisco de Oliveira Alves - EXECUTADO: Jorge Ivan Oliveira da Silva - MARIA ODEILZA SOARES - R. H. Designo o dia 04/04/2016 às 10:00h para realização da audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 331 §2º do Digesto Processual Civil. Intimem-se as partes através de seus respectivos patronos (Provimento nº 199/2012-CGJ/AM), e testemunhas eventualmente arroladas para comparecerem ao referido ato. À secretaria para alterar a classe dos autos para "Procedimento Ordinário", nos termos da decisão de fls. 142/143. Cumpra-se.

ADV: WILSON JOSÉ DA SILVA CUNHA (OAB 3479/AM) - Processo 0613536-87.2013.8.04.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: JOSÉ LOBATO - KEILA MARIA ARAÚJO LIRA LOBATO - REQUERIDO: JÂNIO SOCORRO

MACIEL DE MELO - JUVENAL MACIEL DE MELO - R. H. Intimemse os autores para que juntem planta do imóvel usucapiendo, com a indicação do proprietário, confinantes, distâncias, pontos cardeais, azimutes etc, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme solicitado pelo Ministério Público, sob pena de extinção. Na oportunidade, em resposta à promoção ministerial de fls. 129/131, os requeridos s Jânio Socorro e Juvenal Maciel foram devidas citadas através do mandado juntado no dia 18/09/2013, às fls.70/71 e deixaram esvair o prazo sem que contudo apresentasse manifestação (certidão de fls. 78). Reitere-se a intimação da Fazenda Pública Estadual por Oficial de Justiça, para que manifeste eventual interesse no feito (art. 943, CPC). Expeça-se o competente mandado. Após, voltemme os autos conclusos para análise do pedido de designação de audiência solicitado pelo Ministério Público às fls. 129/131. Cumpra-se.

ADV: PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM), ANTÔNIO HAROLDO GUERRA LÔBO (OAB 15166/CE) - Processo 0613595-41.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: José Antonio Ferreira da Silva Júnior - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - R. H. Vez que a parte requerida compareceu voluntariamente aos autos, bem como possui patrono devidamente constituído, determino a intimação deste para início do prazo para. querendo, apresente resposta no prazo legal de 15 dias, sem prejuízo das advertências contidas nos arts. 285 e 319, ambos do Digesto Processual Civil. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP) -Processo 0613757-70.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda - REQUERIDO: Daniel Mesquita de Albuquerque - R. H. Intime-se o requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se

ADV: HILDA MARIA FIGUEIREDO MANDATO (OAB 5350/ AM), LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA), SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM) - Processo 0614337-66.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ - REQUERIDO: GONDER INCORPORADORA LTDA - CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA. - R. H. Recebo o recurso de apelação de fls.498/516 em ambos os efeitos, na forma do artigo 520 do Código de Processo Civil. Nesse elastério, intimese o recorrido para contrarrazoar o recurso no prazo de 15(quinze) dias, se assim o quiser. Após o transcurso do prazo acima mencionado, com ou sem apresentação de resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com nossas homenagens. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), RAYANE CRISTINA CARVALHO LINS (OAB 4544/AM), LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA), JOSÉ RODRIGUES TERCEIRO FILHO (OAB 6341/AM), MICHAEL MACEDO BESSA (OAB 4058/ AM), JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 8340/ AM), EVELYNE ROSAS DUARTE (OAB 9339/AM), ERIVELTON FERREIRA BARRETO (OAB 5568/AM), RAFAEL FERNANDO TIESCA MACIEL (OAB 7187/AM) - Processo 0614909-85.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos -REQUERENTE: Ricardo Rosseti Moraes - Cristiane Rodrigues Silveira - BARRETO E BESSA ADVOGADOS E ASSOCIADOS REQUERIDO: Agra Singolare Incorporadora Ltda - R. H. Mantenho a decisão de fls. 242/243, acerca da penhora no rosto dos autos, por seus próprios fundamentos. Façam-me conclusos para sentença, conforme determinado em audiência. Cumpra-se.

ADV: CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO (OAB 5035/AM) - Processo 0615025-28.2014.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Liminar - REQUERENTE: CAA -COMÉRCIO AMAZONENSE DE ALUMÍNIO LTDA. - REQUERIDO: RAINIER FILGUEIRAS RODRIGUES FILHO - Anderson da

Silva Cardoso - EDITAL DE CITAÇÃO Autos n.º:0615025-28.2014.8.04.0001 Ação:Despejo Por Falta de Pagamento/PROC Requerente: CAA - COMÉRCIO AMAZONENSE DE ALUMÍNIO LTDA. Requerido: RAINIER FILGUEIRAS RODRIGUES FILHO e outro O Dr. Roberto Hermidas de Aragão Filho, Juiz de Direito da 20.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, faz saber, quantos virem ou deste conhecimento tiverem, que através deste CITA RAINIER FILGUEIRAS RODRIGUES FILHO e Anderson da Silva Cardoso, em razão da declaração contida às fls. 91 de que esta encontra-se em lugar incerto e não sabido, na forma do art. 231, II, c/c o art. 232, I, todos do Digesto Processual Civil, ao fito de que a parte ré, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do decurso do prazo de 20 (vinte) dias, a que alude o art. 232, IV, do CPC. Cumpre esclarecer que este iter concerne ao tempo estimado para a realização da citação, findo o qual iniciar-se-á a contagem do prazo para contestação. Cientificando que, este Juízo e Secretaria, funciona no Edifício do Fórum Min. Henoch Reis, à Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº - 4º andar, setor 4, Bairro de Adrianópolis, CEP 69057-015. E, para que possíveis interessados não possam no futuro alegar qualquer ignorância, é passado o presente EDITAL, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos 21 de janeiro de 2016. Eu, Clayton Moreira Nascimento Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevi. Assinatura Digital Roberto Hermidas de Aragão Filho Juiz de Direito

ADV: CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO (OAB 5035/AM) - Processo 0615025-28.2014.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Liminar - REQUERENTE: CAA -COMÉRCIO AMAZONENSE DE ALUMÍNIO LTDA. - REQUERIDO: RAINIER FILGUEIRAS RODRIGUES FILHO - Anderson da Silva Cardoso - Certifico que, no dia 25/01/2016, o edital de fls. 94 foi afixado na sede deste Juízo conforme determinação do art. 232, II, do CPC. O Referido é verdade. Dou fé.

ADV: CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO (OAB 5035/AM) - Processo 0615025-28.2014.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Liminar - REQUERENTE: CAA -COMÉRCIO AMAZONENSE DE ALUMÍNIO LTDA. - REQUERIDO: RAINIER FILGUEIRAS RODRIGUES FILHO - Anderson da Silva Cardoso - Certifico para os devidos fins que, o Edital foi devidamente expedido, devendo a parte interessada, efetuar a sua retirada mediante Sistema Saj, devendo ser observado o prazo estipulado no despacho para sua publicação em jornal de grande circulação. É o que me cumpre certificar.

ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO FILHO (OAB 10357/AM), DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) -Processo 0615186-04.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: NERIDAL SANTANA NASCIMENTO - REQUERIDO: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - R. H. Recebo o recurso de apelação de fls.195/212 em ambos os efeitos, na forma do artigo 520 do Código de Processo Civil. Nesse elastério, intime-se o recorrido para contrarrazoar o recurso no prazo de 15(quinze) dias, se assim o quiser. Após o transcurso do prazo acima mencionado, com ou sem apresentação de resposta remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com nossas homenagens. Cumpra-se.

ADV: ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/ AM) - Processo 0615483-11.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO GMAC S.A. - REQUERIDO: ARNALDO CAVALCANTE CRESPO - R. H. Consta informação nos autos de que o réu veio a falecer antes mesmo de ser citado, conforme certidão de óbito de fls. 64/65. Nesse sentido, cumpre à parte diligenciar acerca da regularização processual, não se podendo falar em processo de habilitação se o requerido não chegou a ser citado. Nesse sentido colaciono: CIVIL. PROCESSO CIVIL. COBRANÇA DE ALUGUERES. FALECIMENTO DO RÉU ANTES DA CITAÇÃO. HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES. 1 - A PESSOA INDICADA COMO RÉ SOMENTE SERÁ PARTE NO PROCESSO DEPOIS DE REGULARMENTE CITADA. OPORTUNIDADE EM QUE A RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL ESTARÁ APERFEIÇOADA. 2 - CONSIDERANDO QUE O RÉU FALECEU ANTES DE SER CITADO, NÃO SE CHAMA À APLICAÇÃO A REGRA CONTIDA NO ART. 43 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO HAVENDO SE FALAR, POR CONSEGUINTE, EM HABILITAÇÃO, POSTO QUE ESTE INSTITUTO PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE UMA RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL PERFEITAMENTE CONSTITUÍDA. 3 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA O SEU REGULAR PROCESSAMENTO (TJ-DF - ACJ: 20030110220155 DF, Relator: LEILA ARLANCH, Data de Julgamento: 14/06/2005, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., Data de Publicação: DJU 02/09/2005 Pág.: 167) (Grifei) E também: PROCESSUAL CIVIL. INDENIZATÓRIA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC. APELAÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. CARACTERIZADO. DETERMINAÇÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR QUE SE EFETIVOU. PARA FINS DE DAR ANDAMENTO AO PROCESSO, REGULARIZANDO A REPRESENTAÇÃO PARA INCLUIR O RESPECTIVO ESPÓLIO EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO RÉU, ANTES MESMO DA CITAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJ-RJ - APL: 815920018190017RJ 0000081-59.2001.8.19.0017, Relator: DES. MAURO DICKSTEIN, Data de Julgamento: 02/12/2010, DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 09/12/2010) (Grifei) Nestes termos, também se mostra inadequada, no momento, a citação dos herdeiros, posto que primeiramente deve ser averiguado se houve instauração de processo de inventário. Caso haja, deve figurar no polo passivo aquele que assumiu o compromisso de inventariante. Somente na hipótese de não se haver instaurado, são legítimos os herdeiros, e desde que devidamente comprovada a condição, seia mediante certidão de casamento ou de nascimento. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMPRESTIMO PESSOAL. FALECIMENTO DO DEVEDOR. CITAÇÃO DOS HERDEIROS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. O artigo 1784, do CC estabelece que a "aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários". Inexistindo processo de inventário, não há que se falar em espólio, logo, no caso concreto, os herdeiros são os representantes legais para figurar no pólo passivo. Diante desse contexto, a herança do executado falecido responderá pela dívida, depois de feita a partilha, quando cada herdeiro responderá na proporção da parte que lhe couber. DERAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70054916853, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Ergio Rogue Menine, Julgado em 31/07/2014) (TJ-RS - REEX: 70054916853 RS, Relator: Ergio Roque Menine, Data de Julgamento: 31/07/2014, Décima Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/08/2014) Por estas razões, determino a intimação do autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o devido inventariante, ou, não tendo sido aberto o procedimento, comprove a qualidade de herdeiros das pessoas indicadas às fls. 63, sob pena de extinção. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumprase.

ADV: LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA). GLÁUCIO NUNES DA LUZ (OAB 6326/AM), CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 672A/AM) - Processo 0615904-35.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: JP REBELO ME - REQUERIDO: GOLDER INCORPORADORA LTDA - R. H. Recebo o recurso de apelação, interposto tempestivamente e devidamente preparado, em ambos os efeitos, na forma do artigo 520 do Código de Processo Civil. Nesse elastério, intime-se o recorrido para contrarrazoar o recurso no prazo de 15(quinze) dias, se assim o quiser. Após o transcurso do prazo acima mencionado, com ou sem apresentação de resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com nossas homenagens. Cumpra-se.

ADV: SALVADOR CLARINDO CAMPELO (OAB 1712/AM) - Processo 0616074-70.2015.8.04.0001 - Monitória - Mútuo REQUERENTE: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - REQUERIDA: Annik Amazonas de Castro - Certifico que a intimação retro foi disponibilizada no DJE, considerando-se como data da publicação o dia 15/12/2015, Certifico, ainda, que a Sentença transitou em julgado em 21/01/2016, sem quaisquer manifestações das partes, conforme Portaria nº117/2016-PTJ que restabeleceu os prazos processuais dos dias 19 e 20/01/2016. Outrosssim, fica a parte requerente intimada a apresentar, no prazo de 15(quinze) dias, planilha atualizada e discriminada do débito. É o que me cumpre certificar.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/ AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) Processo 0616122-97.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDA: Dalva Rodrigues Almeida - R.H. Em resposta a petição de fls. 176, verifico que o AR juntado às fls. 106, não consta assinatura pessoal da requerida, de forma que não pode ser considerada citada. Compulsando os autos, verifico que até o presente momento a parte requerida não foi citada, apesar das várias diligências efetuadas por este Juízo. Nesse sentir, infiro que cabe ao autor promover a citação do réu nos dez dias subsequentes ao despacho que ordenar sua citação, de modo que, não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o referido prazo pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Inteligência do art. 219, §§ 2º e 3º, do CPC. Por conseguinte, prorrogo a citação do demandado pelo prazo de 90 (noventa) dias. Em caso de decurso do entelado prazo sem a respectiva angularização da demanda, determino a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se.

ADV: JANDER RUBEM SOUZA DA ROCHA (OAB 7886/AM), SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO (OAB 1694/ AM) - Processo 0617073-91.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A. - EXECUTADA: Barroso e Marques Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Narcizo Marques Pinto Júnior - Ozeas Bezerra Barroso - Joel Bezerra Barroso - Vistos, etc. Trata-se de pedido de penhora a ser realizada na modalidade portas a dentro, fls.238. O exequente baseia sua pretensão na ausência de outros bens penhoráveis, conforme se extrai da informações acostadas às fls. 164/231. A atividade executiva inicia-se com base no princípio do desfecho único, qual seja, o de que há uma patente vantagem do exequente (credor da dívida ou representante do credor) em relação ao executado (devedor). Essa vantagem é traduzida em inúmeras regras processuais infraconstitucionais, tais como a mitigação do princípio do contraditório; a invasão patrimonial coativa, etc. Por outro lado, o princípio do desfecho único é contrabalançado pelo princípio da menor onerosidade possível para o devedor. Dessa forma, é sabido que o processo executivo se realiza no interesse do credor (artigo 612, CPC), de maneira que o bem indicado à penhora deve ser de fácil liquidez e suficiente para a garantia do juízo. Noutro giro, também deve ser observado o princípio da menor onerosidade para o devedor (art. 620, CPC). Aplicando esses dois postulados conflitantes, por meio da análise das normas processuais e do princípio da ponderação. deve o magistrado dar o impulso oficial para que a execução se finalize com a satisfação do credor. A principal das atividades do magistrado, no curso da execução, se relaciona à apreensão dos bens que serão patrimonialmente responsabilizados pela satisfação do crédito. Essa atividade é dirigida e norteada pela ponderação entre os princípios do desfecho único e do menor gravame ao devedor. Em primeiro lugar, é a própria lei que descreve qual a ordem preferencial de bens aptos a garantir a execução, colocando como primeiro deles, o dinheiro. É uma clara incidência do princípio do desfecho único. Mas é óbvio que a apreensão de pecúnia não deve ser tal que inviabilize as atividades sociais e a própria manutenção do executado. Aqui entra a ponderação do primeiro princípio pelo segundo, que é o do menor gravame. Essas considerações são essenciais para que se desenvolva a premissa central desta decisão: deve-se primar pela satisfação do crédito pela via menos onerosa, qual seia, o dinheiro. Não havendo possibilidade, pode-se mitigar tal princípio, a fim de se garantir a satisfação da norma concreta contida no título executivo. Desta forma, justificada está a utilização da penhora portas a



dentro, posto que não há qualquer outro bem capaz de satisfazer a dívida, como se extrai das fls. 164/231. Com fincas em tais razões, defiro o pedido de penhora portas a dentro, de tantos bens quanto bastem à satisfação do crédito executado, ressalvados os bens de família assim protegidos por lei. Expeça-se o referido mandado de penhora e avaliação após a indicação pelo exequente do endereço em que deve ser cumprida tal diligência, bem como a comprovação, ambos no prazo de 15(quinze) dias, do pagamento das custas das diligências do Oficial de Justiça pelo interessado, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme valores constantes da Tabela I do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM, sob pena de arquivamento provisório. Cumpra-se.

ADV: DAFHINE DE ALMEIDA CARNEIRO (OAB 9934/ AM), VITOR KIKUDA (OAB 424A/AM) - Processo 0617131-26.2015.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Alexandre Bezerril - REQUERIDO: RV Engenharia - Vistos, etc. Vieramme os autos conclusos. Decido. O pedido de homologação do acordo extrajudicial celebrado entre as partes deve ser acolhido por este juízo em virtude da transação celebrada. Sendo assim, HOMOLOGO o acordo de fls.112/114, para que surta seus efeitos legais e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, III c/c art.475-N, do CPC. Após, encaminhemse os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros. Em caso de eventual pendência do pagamento de custas, determino a devolução dos autos a esta serventia para que proceda a intimação do devedor a fim de que, no prazo de 10 dias, realize o adimplemento do débito relativo às custas judiciais. Decorrido o prazo sem o aludido pagamento, encaminhe-se os autos à contadoria para emissão de certidão de crédito em seu desfavor, na forma da Portaria nº 3.456/2010 c/c Resolução 57/2008 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. P.R.I.C.

ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE), MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) - Processo 0617678-37.2013.8.04.0001 Procedimento Ordinário Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Antonieta de Araújo de Azevedo Pinto - REQUERIDO: Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S.A - R. H. É oportuno esclarecer que, no caso vertente, há evidente relação de consumo, na qual a requerente é destinatária final do produto/serviço oferecido pela requerida, nos termos do artigo 2º, lei 8.078/90. Logo, tratandose de demanda derivada de relação de consumo, o onus probandi recai sobre o fornecedor, considerando a sistemática instituída pelo CDC, art. 6.°, VIII, que conferiu ao consumidor este importante mecanismo de proteção processual, permitindo a inversão do ônus da prova em seu favor, sempre que for hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Nessa toada, verificada a verossimilhança do alegado, justifica-se a inversão do ônus probatório em favor da parte autora, hipossuficiente na relação de consumo. Nesse sentir, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, colacione aos autos o contrato objeto da presente controvérsia. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: SÉRGIO ALBERTO CORRÊA DE ARAÚJO (OAB 3749/ AM), JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONCA (OAB 8340/AM). LUIZA HOLANDA DOS REIS TEIXEIRA (OAB 8908/AM), JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS (OAB 8951/AM), MARIVAN PEREIRA DE MATTOS (OAB 10066/AM), JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 3808/AM), HELOISA PONTES MAUES (OAB 9667/AM), ORLANDO PATRÍCIO DE SOUSA (OAB 7705/AM) -Processo 0617692-50.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: EDILEUZA COSTA DOS SANTOS - REQUERIDO: FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - HOSPITAL SAMEL - De acordo com o Código de Normas e o disposto no §4º do art. 162 do CPC, bem como no disposto no art. 1º do provimento nº 63/02 da CGJ/AM, pratiquei o ato processual que segue: Fica a parte requerida intimada a tomar ciência da petição de folha 172 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, (art. 185 do CPC)-inc. XXVI do Prov. nº 63/02. É o que me cumpre certificar.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/ Itaú Unibanco S/A - EXECUTADO: MARIVA O CRUS COM VEIC

AM) - Processo 0617756-60.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDA: Lucinete de Jesus Araújo Pereira - R. H. Intime-se o requerente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: RICARDO QUEIROZ DE PAIVA (OAB 4510/AM), VITOR KIKUDA (OAB 199259/SP) - Processo 0617846-05.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Direito de Vizinhança - REQUERENTE: Rozilda Assunção de Jesus - REQUERIDO: José Inácio Sousa da Silva - R. H. Recebo o recurso de fls. 50/55 em ambos os efeitos, na forma do artigo 520 do Código de Processo Civil. Nesse elastério, intime-se o recorrido para contrarrazoar o recurso no prazo de 15(quinze) dias, se assim o quiser. Após o transcurso do prazo acima mencionado, com ou sem apresentação de resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com nossas homenagens. Cumpra-se.

ADV: MICHELLE NASCIMENTO TACHY COELHO (OAB 9918/AM), EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM), RAFAEL MAGALHÃES FERREIRA (OAB 138762/RJ), VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 542A/AM) - Processo 0617895-80.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIARIA - EDIMIR LIMA SILVA - R. H. Em razão da possibilidade de acordo entre as partes, sobrestem-se os autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se houve sucesso nas tratativas, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB A739/ AM) - Processo 0618084-58.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -REQUERIDO: JD TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME - R. H. Compulsando os autos, verifico que até o presente momento a parte requerida não foi citada, apesar das várias diligências efetuadas por este Juízo. Nesse sentir, infiro que cabe ao autor promover a citação do réu nos dez dias subseqüentes ao despacho que ordenar sua citação, de modo que, não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o referido prazo pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Inteligência do art. 219, §§ 2º e 3º, do CPC. Por consequinte, prorrogo a citação do demandado pelo prazo de 90 (noventa) dias. Em caso de decurso do entelado prazo sem a respectiva angularização da demanda, determino a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via diário da Justiça Eletrônico. Pelos motivos avençados, indefiro o pedido de arquivamento provisório solicitado às fls. 108/109. Advirto ainda que, nos termos do artigo 219, §4º do CPC, não realizada a citação, haver-se-á por não interrompida a prescrição. Por todo o exposto, determino a intimação do autor para que promova os atos necessários à citação do requerido no tempo hábil, requerendo o que entender de direito no prazo de no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO (OAB 1657/AM), RAFAEL ROCHA DE SÁ PEIXOTO (OAB 5292/AM) - Processo 0618120-03.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Martinha Martins Montalvão - REQUERIDO: Mário José de Lima - R. H. Intimese o requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 151056S/RJ) - Processo 0618159-97.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Itaú Unibanco S/A - EXECUTADO: MARIVA O CRUS COM VEIC

LTDA ME (Negão Veículos) - MARIVA OSCAR DA CRUZ - R.H. Findo o prazo de sobrestamento do feito, intime-se o exequente para que diga se ainda tem interesse na lide, requerendo o que lhe parecer de direito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento provisório da presente execução. Transcorrido o prazo mencionado, com ou sem manifestação do credor, voltemme conclusos. Cumpra-se.

ADV: ROSANE ROMERO RAVAZI (OAB 8063/AM) - Processo 0618868-64.2015.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Valeria Mesadri Pezzetta - REQUERIDA: Celeide Garcez Campos - AVALISTA: Talhares Comércio Importação e Exportação Ltda - REQUERIDA: Mayre Jane Ferreira de Souza - Certifico para os devidos fins que as consultas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD, posteriores à última manifestação do autor (fls. 116) foram devidamente realizadas. Assim, intimo a parte interessada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre as referidas consultas, bem como para requer o que entender de direito. É o que me cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé.

ADV: VANESSA BENAYON DE CARVALHO (OAB 5977/AM) - Processo 0619030-30.2013.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Yuri Arnaud Bridi - REQUERIDO: Edson Simão de Souza - Adam Neves Rodrigues - R. H. Intime-se o requerente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: MARCELO ABDON SOUTO KIZEM (OAB 2138/AM) - Processo 0619859-74.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: Carlos Almeida Neves - REQUERIDO: Paulo Faria Imoveis Ltda - R. H. Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA (OAB 6378/AM) - Processo 0619878-17.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Cleidson Silva Dias - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos, etc. Aceito o encargo pelo perito, intimem-se as partes para que indiquem, caso queiram, no prazo de 05(cinco) dias, assistentes técnicos e apresentem quesitos. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o expert para indique data, hora e local para o início dos trabalhos periciais. Cumpra-se.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0620286-08.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDA: Marlene Gois Fortes - R. H. Aguarde-se o retorno da carta precatória de fls. 122/123. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ (OAB 188439/SP), DANIEL DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 5258/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), FRANCISCO ÉZIO VIANA DE OLIVEIRA (OAB 2160/AM) - Processo 0620604-54.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: FRANCISCO GLACIMIR DE LUCENA - REQUERIDO: FEMSA CERVEJA BRASIL - R. H. Mediante as informações da certidão de fls. 220, nomeio o perito Jerônimo Maranhão Vieira Rodrigues, momento em que faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, sem prejuízo da apresentação dos respectivos quesitos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do art. 421, §1°, I e I, do Digesto Processual Civil. Determino a intimação do perito, preferencialmente pela via eletrônica, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre o presente encargo, bem como para que, em igual prazo, apresente sua proposta de honorários. Nesse sentir, vez que a perícia fora solicitada por ambas as partes em audiência (fls. 175/177), os honorários devem ser arcados pro rata. Saliente-se que quanto a parte autora, há o limite imposto pelo art. 6º da Portaria 1.233/2012, vez que beneficiária da justiça gratuita (fls. 31) Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: IRLANE LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO (OAB 7784/AM) - Processo 0621484-46.2014.8.04.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Rogério Vieira de Castro - EDITAL DE CITAÇÃO Autos n.º:0621484-46.2014.8.04.0001 Ação:Depósito/PROC V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Requerido:Rogério Vieira de Castro O Dr. Roberto Hermidas de Aragão Filho, Juiz de Direito da 20.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, faz saber, quantos virem ou deste conhecimento tiverem, que através deste CITA Rogério Vieira de Castro, em razão da declaração contida na vestibular de que esta encontra-se em lugar incerto e não sabido, na forma do art. 231, II, c/c o art. 232, I, todos do Digesto Processual Civil, ao fito de que a parte ré, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do decurso do prazo de 20 (vinte) dias, a que alude o art. 232, IV, do CPC. Cumpre esclarecer que este iter concerne ao tempo estimado para a realização da citação, findo o qual iniciar-se-á a contagem do prazo para contestação. Cientificando que, este Juízo e Secretaria, funciona no Edifício do Fórum Min. Henoch Reis, à Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº - 4º andar, setor 4, Bairro de Adrianópolis, CEP 69057-015. E, para que possíveis interessados não possam no futuro alegar qualquer ignorância, é passado o presente EDITAL, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos 21 de janeiro de 2016. Eu, Clayton Moreira Nascimento Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevi. Assinatura Digital Roberto Hermidas de Aragão Filho Juiz de Direito

ADV: IRLANE LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO (OAB 7784/AM) - Processo 0621484-46.2014.8.04.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Rogério Vieira de Castro - Certifico que, no dia 25/01/2016, o edital de fls. 104 foi afixado na sede deste Juízo conforme determinação do art. 232, II, do CPC. O Referido é verdade. Dou fé.

ADV: IRLANE LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO (OAB 7784/AM) - Processo 0621484-46.2014.8.04.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Rogério Vieira de Castro - Certifico para os devidos fins que, o Edital foi devidamente expedido, devendo a parte interessada, efetuar a sua retirada mediante Sistema Saj, devendo ser observado o prazo estipulado no despacho para sua publicação em jornal de grande circulação. É o que me cumpre certificar.

ADV: JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR (OAB 915A/AM), KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/AM), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP), RAFAELA FERNANDA TIESCA MACIEL CHITTO (OAB 9265/AM). TAMMY TELLES LIMA DA SILVA (OAB 8701/AM), ERIVELTON FERREIRA BARRETO (OAB 5568/AM) - Processo 0622440-62.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: LUANA DE OLIVEIRA SANTOS, - MARIA AMÉLIA DOS SANTOS - REQUERIDO: TEMA TRANSPORTES ESPECIAIS MANAUS LTDA - EDUARDO HONORATO RIBEIRO - III-DISPOSITIVO (LIDE PRINCIPAL) A teor do exposto, julgo improcedentes todos os pedidos contidos na presente ação, em face do reconhecimento da excludente de ilicitude (culpa de terceiro). Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e honorários de advogado que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Entretanto, tais verbas têm a exigibilidade suspensa, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. DISPOSITIVO (DENUNCIAÇÃO À LIDE). Determino a extinção da lide secundária, sem a apreciação do mérito, em decorrência da perda superveniente de objeto proporcionada pela improcedência da ação principal. Honorários sucumbenciais do denunciado a ser assumido pelo

denunciante, que arbitro em dois mil reais, por conta do disposto no artigo 20, par.4o. do CPC. Sobre o tema: ABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO DE CICLISTA EM RODOVIA. CULPA NÃO COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. DENUNCIAÇÃO DA LIDE REQUERIDA PELOS RÉUS. ENCARGOS DA SUCUMBÊNCIA RELATIVOS À LIDE SECUNDÁRIA.RECURSO DE APELAÇÃO Nº 1 CONHECIDO E DESPROVIDO RECURSO DE APELAÇÃO Nº 2 CONHECIDO E PROVIDO 1 . Se a vítima, pretendendo atravessar uma rodovia, o faz de forma súbita, vindo a colidir na lateral do caminhão que transitava à esquerda, atraiu para si a culpa exclusiva pelo evento, não havendo, assim, que se falar em reparação de danos.2. Incumbe aos réus denunciantes, uma vez julgado improcedente o pedido deduzido na ação principal, arcar com o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao patrono da denunciada, haja vista que foram eles que denunciaram à lide à Seguradora.(TJ-PR - AC: 2681718 PR Apelação Cível - 0268171-8, Relator: Wilde de Lima Pugliese, Data de Julgamento: 17/08/2004, Nona Câmara Cível (extinto TA), Data de Publicação: 27/08/2004 DJ: 6695). P.R.I.C.

ADV: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES (OAB 14717/GO), ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES DOS SANTOS (OAB 22851GO) - Processo 0622603-08.2015.8.04.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Confecções do RE ME LTDA. - REQUERIDO: E.M. Gudes Eirelil ME (THE ONE) - R. H. Defiro o pedido de fls. 63. Sobrestem-se os autos pelo prazo de 40 (quarenta) dias. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

ADV: TALVANI FRANCO LEITE BRITO (OAB 680/AM) - Processo 0622837-24.2014.8.04.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Eucatur Pneus Ltda - REQUERIDO: MARIO SOUZA MARTINS JUNIOR - R. H. Intime-se o requerente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO VINÍCIUS LESSA CARVALHO (OAB 5614/AM) - Processo 0623533-94.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A - EXECUTADA: Lange e Almeida Cardoso Ltda -Elizabeth Lange Cardoso - Aldemir Almeida Cardoso - R. H. Compulsando os autos, verifico que até o presente momento a parte requerida não foi citada, apesar das várias diligências efetuadas por este Juízo. Nesse sentir, infiro que cabe ao autor promover a citação do réu nos dez dias subseqüentes ao despacho que ordenar sua citação, de modo que, não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o referido prazo pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Inteligência do art. 219, §§ 2º e 3º, do CPC. Por conseguinte, prorrogo a citação do demandado pelo prazo de 90 (noventa) dias. Em caso de decurso do entelado prazo sem a respectiva angularização da demanda, determino a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma dos artigos 267, IV e 795, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via diário da Justiça Eletrônico. Pelos motivos avençados, indefiro o pedido de arquivamento provisório solicitado às fls. 136/137 Advirto ainda que, nos termos do artigo 219, §4º do CPC, não realizada a citação, haver-se-á por não interrompida a prescrição. Por todo o exposto, determino a intimação do autor para que promova os atos necessários à citação do requerido no tempo hábil, requerendo o que entender de direito no prazo de no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0623665-20.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Valdemir da Silva Souza - R. H. Defiro o pedido de fls. 152/153. Assim, determino a expedição de novo mandado de citação, para o mesmo logradouro das fls. 68/69, tendo em vista as alegações da parte autora que confirmam a existência da Rua Apocalipse, no Novo Israel, apesar do que o meirinho atesta em

certidão. Expeça-se o referido mandado após a comprovação, no prazo de 15(quinze) dias, do pagamento das custas das diligências do Oficial de Justiça pelo interessado, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme valores constantes da Tabela I do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 2060/AM) - Processo 0624036-47.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Obrigações - REQUERENTE: KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA - REQUERIDO: Antonio José da Silva Marinho - R. H. Cuida-se de ação de busca e apreensão intentada por KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA em face de Antonio José da Silva Marinho, com o escopo de retomada de equipamentos cedidos ao requerido mediante contrato de compra e venda com reserva de domínio. Os requisitos para o deferimento da medida liminar encontram-se devidamente conformados, quais sejam, fumus boni iuris e o periculum in mora. A fumaça do bom direito está revestida no contrato de cessão de direitos sobre o automóvel, segundo o qual, passa a ser do requerido o dever de pagar as parcelas do financiamento. Ademais, a mora encontrase sobremaneira evidenciada mediante protesto que, na espécie, independe de notificação pessoal, na forma do artigo 1.071 do Digesto Processual Civil. Sobre o tema, colaciono: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. RESERVA DE DOMÍNIO. CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. PROTESTO. DESNECESSIDADE DE INTERPELAÇÃO PESSOAL. PRECEDENTES. 1. A mora ex re independe de interpelação, porquanto decorre do próprio inadimplemento de obrigação positiva, líquida e com termo implementado, cuja matriz normativa é o art. 960, primeira parte, do Código Civil de 1916. À hipótese, aplica-se o brocardo dies interpellat pro homine (o termo interpela no lugar do credor). 2. No caso dos autos, havendo contrato de compra e venda com pacto de reserva de domínio, o art. 1.071 do CPC determina a constituição em mora do devedor mediante protesto - independentemente de notificação pessoal -, o que foi providenciado na espécie. Precedentes. 3. Comprovada a mora do devedor, o pedido reconvencional alusivo à rescisão contratual com busca e apreensão dos bens vendidos deve ser acolhido. 4. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 762.799/ RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/09/2010, DJe 23/09/2010). Da mesma forma o perigo da demora e o risco de dano são patentes, até porque a inadimplência já está a causar graves prejuízos à requerente, que inclusive já tem o nome inscrito nos cadastros de devedores. A teor do exposto, DEFIRO A LIMINAR de busca e apreensão do seguintes equipamentos: 1) Equipamento digital policromático - modelo C224 - número de série 004117 - Nota Fiscal 11628 ; 2) Tampa de originais - OC511 - Nota Fiscal 11628; 3) Gabinete -DK 510 - Número de série 000825 - Nota Fiscal 11628 , a serem apreendidos no endereço indicado na prefacial ou onde quer que estejam sob a posse do requerido ou de terceiros. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar os termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Cientifique-se ainda o requerido que caso tenha pago mais de 40% (quarenta por cento) do preço, poderá, no mesmo prazo, requerer a concessão do prazo de 30(trinta) dias para reaver a coisa, liquidando as prestações vencidas, juros, honorários e custas (art.1.071, §2º do CPC). Expeçam-se os mandados, porém somente após a comprovação, no prazo de 15(quinze) dias, do pagamento das custas das diligências do Oficial de Justiça pelo interessado, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme valores constantes da Tabela I do Provimento nº 261/2015 - CGJ/ AM. Autorizo ainda o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2º, do CPC. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/AM) - Processo 0624724-09.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDO: AILTON MONTEIRO MAIA - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4°, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo,

manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do referido documento. $\,$

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0625448-81.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Andrade e Silva Ltda (ANDRADE TRANSPORTES) - Mario Roberto Silva Andrade - R. H. Expeçase mandado de citação, penhora e avaliação, para o endereço às fls. 132/133, após a comprovação, no prazo de 15(quinze) dias, do pagamento das custas das diligências do Oficial de Justiça pelo interessado, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme valores constantes da Tabela I do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ CARLOS CALIL MOURÃO (OAB 4035/AM) - Processo 0625567-71.2015.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Daniel Roger Goulart Silva - REQUERIDA: Maria da Conceição Pereira Silva - R. H. Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: VEIMAR BARROSO DA SILVA - Processo 0625595-39.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: **Jaqueline Carla Marques Alves** - REQUERIDO: **INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social** - R.H. Intimem-se as partes, patronos e assistentes técnicos eventualmente indicados para, querendo, comparecerem no dia 22/03/2016 às 15:10h no Centro Médico Cidade Nova, situado na Av. Noel Nutels, nº768, Cidade Nova I, em frente ao Terminal III, para a realização da perícia, devendo o periciando apresentar documento de identificação com foto, bem como laudos e exames radiológicos, além de todos os documentos relacionados a realização do Exame Pericial. Ademais, fica dispensada a intimação do INSS, vez que não houve a indicação de assistente técnico para acompanhar a perícia, postergando a sua intimação para momento posterior a entrega do laudo pericial. Cumpra-se.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0625727-67.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: **PSA FINANCE BRASIL S/A** - REQUERIDO: **Maria Beatriz de Oliveira** - R. H. Intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do edital em jornal de grande circulação, nos termos do estatuído no art.232, III do CPC, sob pena de reconhecimento da nulidade do procedimento citatório, nos termos do art. 247 do CPC. Após a fluência do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS), IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM), GIZELLY CARREIRO DE AQUINO SOARES (OAB 9173/AM), ELISETH DO ROSÁRIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 255A/AM) - Processo 0625986-62.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Lilian Silva de Matos -REQUERIDO: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - R. H. É oportuno esclarecer que, no caso vertente, há evidente relação de consumo, na qual a requerente é destinatária final do produto/serviço oferecido pela requerida, nos termos do artigo 2º, lei 8.078/90. Logo, tratando-se de demanda derivada de relação de consumo, o onus probandi recai sobre o fornecedor, considerando a sistemática instituída pelo CDC, art. 6.º, VIII, que conferiu ao consumidor este importante mecanismo de proteção processual. permitindo a inversão do ônus da prova em seu favor, sempre que for hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Nessa toada, verificada a verossimilhança do alegado, justifica-se a inversão do ônus probatório em favor da parte autora, hipossuficiente na relação de consumo. Nesse sentir, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, colacione aos autos o contrato objeto da presente controvérsia. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG) - Processo 0626033-65.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Intermedium S/A - EXECUTADO: ANDRE LUIZ DOS SANTOS VASCONCELOS - R. H. Intime-se o autor para complementar as custas das diligências do oficial de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, vez que recolhidas em descompasso com a nova tabela de custas constantes no Provimento nº261/2015 - CGJ/AM. Após o cumprimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando-se o endereço apontado na petição de fls 77. Cumpra-se.

ADV: ANDERSON LINCOLN VITAL DA SILVA (OAB 8525/AM) - Processo 0626244-38.2014.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: Auto Pecas Benayon LTDA - IVAN PAULO **VALENTE BENAYON - SARAH MICHELLA VALENTE BENAYON** - REQUERIDO: Luiz Monterio da Costa - Osvaldo Noqueira de Oliveira - R. H. Indefiro o pleito de fls. 181/182, visto que não houve o exaurimento dos meios de se averiguar a localização do Requerido. Neste sentido: "Requisito básico. Deve ser tentada a localização pessoal do réu por todas as formas. Somente depois de resultar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para a citação por edital. (...) Localização pessoal do réu. Diligências. Antes de proceder-se à citação por edital, deve-se tentar a localização pessoal do réu, com expedição de ofícios ao TRE, DRF e outros órgãos públicos, indagando sobre seu paradeiro (RJTJSP 124/46)." Intime-se o Autor para que promova a citação do Requerido, utilizando-se dos meios necessários para tanto. Cumpra-se.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0627314-56.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S. A. - EXECUTADO: RAMMON LIMA DE ARAÚJO - R. H. Defiro o pedido de fls. 54. Sobrestem-se os autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

ADV: ALAIN BIRON (OAB 114164RJ), ANDRÉ NOGUEIRA VIANA MOTA (OAB 9987/AM), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 692A/AM) - Processo 0627720-77.2015.8.04.0001 Procedimento Ordinário - Direito Autoral - REQUERENTE: GRAÇA FILMES PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA. -REQUERIDO: SONOPRESS - RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICO S.A. (SONOPRESS-RIMO) - AMANDA DA SILVA E SILVA COMÉRCIO - ME (SHOPPING DA BÊNÇÃO) - R. H. Compulsando os autos, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho e certidão de fls. 671/672, posto que a decisão proferida no juízo plantonista não determinou a citação das requeridas. Quanto à parte SONOPRESS-RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA S.A. (Rimo), o comparecimento voluntário, bem como a apresentação de contestação (fls. 577/589) supriu a necessidade deste ato. Noutro giro, cite-se a requerida AMANDA DA SILVA E SILVA COMÉRCIO - ME para que, querendo, apresente resposta no prazo legal de 15 dias, sem prejuízo das advertências contidas nos arts. 285 e 319, ambos do Digesto Processual Civil. Após, voltem-me os autos conclusos.

ADV: ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/AM) - Processo 0628374-98.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: VALDEIR DA ROCHA FALCÃO - I-RELATÓRIO Vistos, etc. Ajuizou o autor a presente ação de Busca e Apreensão do bem indicado na exordial, com sustentáculo no art. 3º do Dec-Lei nº 911/69, com a alteração dada pela Lei 10.931/04, o qual foi alienado fiduciariamente em garantia. Às fls.139/140 foi deferida a apreensão liminar solicitada na inicial, a qual foi efetivada às fls.166; 168/169 dos autos. Devidamente citada, conforme se infere às fls.168/169, a parte ré não contestou a ação nem requereu a purgação da mora, deixando transcorrer, in albis, o prazo legal. Isto posto, procedo ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II do Código de Processo Civil. É o sucinto relatório. Decido. II-FUNDAMENTAÇÃO Da análise dos



autos, deflui que a parte ré, mercê da validade de sua citação, não apresentou defesa, motivo pelo qual decreto-lhe a revelia e, não incorrendo a demanda em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 320, aplico-lhe a pena de confissão quanto à matéria de fato aduzida na vestibular, com estribo no art. 319, sem prejuízo da disposição a que alude o art. 322, todos do Digesto Processual Civil. É bem verdade, que a ocorrência de tal instituto não importa em julgamento automático da procedência do pedido, entendendose, portanto, que a presunção de veracidade decorrente da revelia não é absoluta e insuperável. Isso porque, a ideia de presunção de veracidade decorrente da revelia do adversário somente poderá produzir todos os efeitos quanto a fatos revestidos de credibilidade ou verossimilhança. Sobre o tema colaciono: Alienação fiduciária Busca e apreensão Conversão em depósito Revelia Efeitos reconhecidos Inadimplemento incontroverso Mora caracterizada e não purgada Obscuridade ou divergência dos documentos acostados aos autos Não ocorrência Ação julgada procedente. Recurso não provido. (50076320098260161 SP 0005007-63.2009.8.26.0161, Relator: Sá Moreira de Oliveira, Data de Julgamento: 20/06/2011, 33ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/06/2011). Na espécie, a inadimplência do requerido se acha demonstrada, em razão da própria pena de confissão ficta, cujo corolário é a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor, constatação que auxilia na configuração do indigitado inadimplemento contratual, influenciando, com alguma relevância, o convencimento deste Juízo. Nesse espeque, tenho que a pretensão entabulada pela parte autora é pertinente e verossímil, motivo pelo qual sua pretensão merece lograr êxito. III-DISPOSITIVO À guisa do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando, em consequência, rescindido o contrato e consolidando nas mãos da parte autora o domínio e posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. CONDENO, por fim, a parte ré ao pagamento das custas processuais, incluindo-se o valor do protesto e honorários advocatícios, que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), atento ao disposto no art. 20, §4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros, sem prejuízo de eventual pedido de cumprimento de sentença. Em caso de eventual pendência do pagamento de custas, determino a devolução dos autos a esta serventia para que proceda a intimação do devedor a fim de que, no prazo de 10 dias, realize o adimplemento do débito relativo às custas judiciais. Decorrido o prazo sem o aludido pagamento, encaminhe-se os autos à contadoria para emissão de certidão de crédito em seu desfavor, na forma da Portaria nº 3.456/2010 c/c Resolução 57/2008 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/AM) - Processo 0628623-15.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDO: EDUARDO DE SOUZA VENTURA - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do referido documento.

ADV: LUIZ AUZIER DE ALMEIDA (OAB 3496/AM), ADENIR SOUZA DA COSTA (OAB 8222/AM) - Processo 0628715-90.2015.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: ADIANAI DIAS DA SILVA FREITAS - JOSIAS ALVES DE FREITAS - REQUERIDO: HELDER BARROSO DE MELO - R. H. Intime-se o Requerente para que se manifeste, querendo, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da defesa e documentos encartados às fls. 24/27. Defiro o pedido de justiça gratuita solicitado pelo requerido no bojo da contestação. Cumpra-se.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 955A/AM), ÁGATA CRISTH BARROSO DE SOUZA (OAB 3879/AM) - Processo 0628738-36.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: **ZULENE SOUZA GOMES - ME** - REQUERIDO: **Claro S/A** - Vistos, etc. A causa comporta julgamento antecipado da lide na forma do artigo 330,

I do Código de Processo Civil. Precluídas as vias impugnativas, façam-me conclusos para sentença. Cumpra-se.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ELOY DAS NEVES LOPES JÚNIOR (OAB 4900/AM) - Processo 0628821-52.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: MARICÉLIA DE ANDRADE ALMEIDA - REQUERIDO: São Daniel Empreendimentos Imobiliários Ltda - SANTA LEÔNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - CAPITAL ROSSI - Vistos, etc. Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão invectivada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls.100/176. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO VINÍCIUS LESSA CARVALHO (OAB 5614/AM) - Processo 0629134-81.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Itaú Unibanco S/A - EXECUTADO: M.S.F. Gato ME - MS GATO MADEIRAS EM GERAIS - Maria da Saúde Feijão Gato - R.H. Findo o prazo de sobrestamento do feito, intime-se o exequente para que diga se ainda tem interesse na lide, requerendo o que lhe parecer de direito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento provisório da presente execução. Transcorrido o prazo mencionado, com ou sem manifestação do credor, voltemme conclusos. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO VINÍCIUS LESSA CARVALHO (OAB 5614/AM) - Processo 0629472-55.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Itaú Unibanco S/A - REQUERIDA: Maria Rita Azevedo de Souza (Armarinho Brilho do Sol) - R. H. Intime-se o requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: ADEMAR LINS VITÓRIO FILHO (OAB 5269/AM) - Processo 0629696-90.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Celivaldo Repolho Duarte - REQUERIDO: Marco Antonio de Lima Rosas - CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Certifico, que a Ré acostou tempestivamente a Contestação de fls. 110/127, em anexo procuração, contrato social e documentos diversos (fls 128/144). Certifico, ainda, que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no §4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, bem como no disposto no art. 1º do provimento nº 63/02 da CGJ, pratiquei o ato processual que segue: Intime-se o Requerente para que se manifeste, querendo, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da defesa e documentos encartados às fls. 110/144.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) Processo 0629900-37.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Leidimar Monteiro da Silva - R. H. Consta informação nos autos de que o réu veio a falecer antes mesmo de ser citado, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 96. Nesse sentido, cumpre à parte diligenciar acerca da regularização processual, não se podendo falar em processo de habilitação se o requerido não chegou a ser citado. Nesse sentido colaciono: CIVIL. PROCESSO CIVIL. COBRANÇA DE ALUGUERES. FALECIMENTO DO RÉUANTES DACITAÇÃO. HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES. 1 - A PESSOA INDICADA COMO RÉ SOMENTE SERÁ PARTE NO PROCESSO DEPOIS DE REGULARMENTE CITADA. OPORTUNIDADE EM QUE A RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL ESTARÁ APERFEIÇOADA. 2 - CONSIDERANDO QUE O RÉU FALECEU ANTES DE SER CITADO, NÃO SE CHAMA À APLICAÇÃO A REGRA CONTIDA NO ART. 43 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO HAVENDO SE FALAR, POR CONSEGUINTE, EM HABILITAÇÃO, POSTO QUE ESTE INSTITUTO PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE UMA RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL PERFEITAMENTE CONSTITUÍDA. 3 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA O SEU REGULAR PROCESSAMENTO (TJ-DF - ACJ: 20030110220155 DF , Relator: LEILA ARLANCH, Data de Julgamento: 14/06/2005, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., Data de Publicação: DJU 02/09/2005 Pág.: 167) (Grifei) E também: PROCESSUAL CIVIL. INDENIZATÓRIA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC. APELAÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. CARACTERIZADO. DETERMINAÇÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR QUE SE EFETIVOU, PARA FINS DE DAR ANDAMENTO AO PROCESSO, REGULARIZANDO A REPRESENTAÇÃO PARA INCLUIR O RESPECTIVO ESPÓLIO EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO RÉU, ANTES MESMO DA CITAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJ-RJ - APL: 815920018190017RJ 0000081-59.2001.8.19.0017, Relator: DES. MAURO DICKSTEIN, Data de Julgamento: 02/12/2010, DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 09/12/2010) (Grifei) Nestes termos, também se mostra inadequada, no momento, a citação dos herdeiros, posto que primeiramente deve ser averiguado se houve instauração de processo de inventário. Caso haja, deve figurar no polo passivo aquele que assumiu o compromisso de inventariante. Somente na hipótese de não se haver instaurado, são legítimos os herdeiros, e desde que devidamente comprovada a condição, seja mediante certidão de casamento ou de nascimento. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMPRESTIMO PESSOAL. FALECIMENTO DO DEVEDOR. CITAÇÃO DOS HERDEIROS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. O artigo 1784, do CC estabelece que a "aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários". Inexistindo processo de inventário, não há que se falar em espólio, logo, no caso concreto, os herdeiros são os representantes legais para figurar no pólo passivo. Diante desse contexto, a herança do executado falecido responderá pela dívida, depois de feita a partilha, quando cada herdeiro responderá na proporção da parte que lhe couber. DERAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70054916853, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em 31/07/2014) (TJ-RS - REEX: 70054916853 RS, Relator: Ergio Roque Menine, Data de Julgamento: 31/07/2014, Décima Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/08/2014) Por estas razões, indefiro o pedido de fls. 132, posto que diligência de competência da parte. Determino a intimação do autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos certidão de óbito do requerido, bem como apresente o devido inventariante, ou, não tendo sido aberto o procedimento, indique e comprove a qualidade de herdeiros de quem deva figurar no polo passivo, sob pena de extinção. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: FABRÍCIO CATUNDA DA SILVA (OAB 744A/AM), ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO (OAB 5743/AM) - Processo 0630461-27.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: **ADENEC CONSTRUTORA LTDA** - REQUERIDO: **Condomínio Florença Residencial Park** - R. H. Designo o dia 05/04/2016 às 10:00h para realização da audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 331 §2º do Digesto Processual Civil. Intimem-se as partes através de seus respectivos patronos (Provimento nº 199/2012-CGJ/AM), e testemunhas eventualmente arroladas para comparecerem ao referido ato. Cumpra-se.

ADV: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO (OAB 552A/AM) - Processo 0630536-32.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Serviços Profissionais - REQUERENTE: Kristen Roriz de Carvalho - REQUERIDO: Nivaldo Bentes - Erotilde Maria Barbosa Bentes - ADVOGADO: Kristen Roriz de Carvalho - Vistos, etc. Cuida-se de Procedimento Sumário ajuízada por Kristen Roriz de Carvalho em face de Nivaldo Bentes, Erotilde Maria Barbosa Bentes. Foi proferido despacho no sentido de intimar o autor para realizar o pagamento das custas processuais. Houve o transcurso do prazo concedido sem qualquer manifestação do requerente. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Perlustrando o caderno processual, verifico que o autor, inobstante intimado à recolher as custas iniciais,

não procedeu ao seu pagamento, circunstância esta que, como corolário, deverá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito. Sobre o tema, colaciono: PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLRES. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, IV E XI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRESCINDIBILIDADE. IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO.267IVXICÓDIGO DE PROCESSO CIVIL1. Ao perceber defeitos ou irregularidade no curso do processo, deve o juiz determinar a intimação do autor para promover a correção da deficiência, no decêndio, sob pena de extinção do processo.2. No caso, o Autor foi devidamente intimado, por duas vezes, através de publicação do Diário Oficial, para complementar o valor das custas processuais, mas, não o fez.3. Não tendo sido cumprida a diligência determinada, não restará alternativa ao juiz senão a extinção do processo, sem resolução do mérito, não podendo prosperar a alegação de inobservância do parágrafo 1º do art. 267 do CPC, uma vez que tal comando normativo se refere apenas às hipóteses de extinção do feito com fundamento nos incisos II e III daquele artigo.parágrafo 1º267CPC4. Apelação improvida. (405692 PE 0011580-12.2002.4.05.8300, Relator: Desembargador Federal Francisco Barros Dias, Data de Julgamento: 09/02/2010, Segunda Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico -Data: 04/03/2010 - Página: 414 - Nº: 41 - Ano: 2010). Dispositivo A teor do exposto, determino o cancelamento da distribuição dos presentes autos e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, tudo em conformidade com o art. 257, c/c o 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os presentes autos ao setor de distribuição para o devido cancelamento. P.R.I.C.

ADV: TEREZA CARMO DE CASTRO (OAB 479A/AM), RICARDO YANO BARROS FREITAS (OAB 1248/AM), SÔNIA MARIA FERNANDES PACHECO (OAB 4868/AM), JULIANA FERREIRA CORRÊA (OAB 7589/AM) - Processo 0630624-07.2014.8.04.0001 - Imissão na Posse - Imissão - REQUERENTE: JOSE ELIAS ABUGOCHE OLIVEIRA - REQUERIDO: Heleno José da Rocha - R. H. Recebo o recurso de apelação de fis.285/587 em ambos os efeitos, exceto no que tange a antecipação de tutela, a qual recebo apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520 do Código de Processo Civil. Nesse elastério, intime-se o recorrido para contrarrazoar o recurso no prazo de 15(quinze) dias, se assim o quiser. Após o transcurso do prazo acima mencionado, com ou sem apresentação de resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com nossas homenagens. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO VINÍCIUS LESSA CARVALHO (OAB 5614/ AM) - Processo 0630824-48.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: Itaú Unibanco S/A - REQUERIDO: Colosso Planejamento Construção e Comércio Ltda -ME - I - RELATÓRIO Vistos, etc. Cuida-se de ação de execução ajuizada por Itaú Unibanco S/A, em face de Colosso Planejamento Construção e Comércio Ltda -ME Após reiteradas tentativas infrutíferas de localizar bens do devedor, a exequente pleiteou a suspensão do feito. Decido. Indefiro o pedido de suspensão do processo, pois é sabido que atualmente a manutenção de centenas de processos sem uma solução definitiva é fato que drena os recursos públicos, já escassos, além de abarrotar as filas de trabalho dos cartórios judiciais. A Jurisprudência de nossos tribunais diante de tal situação vem entendendo que em vez do processo permanecer em cartório por tempo indeterminado, devem ser arquivados, inclusive com a baixa nos registros processuais. Assim, considerando infrutífera a tentativa de localização de bens do devedor, devem os autos serem arquivados, sem prejuízo de desarquivamento em caso de localização de bens, bastando a parte requerer a reativação da presente ação para seu regular prosseguimento. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório dos autos, com baixa provisória na distribuição, resguardando o direito às partes, a qualquer momento, o direito de requer o desarquivamento, por simples petição, com vistas à retomada do processo executivo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES (OAB 9286/AM), ROBERT MERRILL YORK JÚNIOR (OAB 4416/AM), DANIELLE PASSOS ARAÚJO (OAB 9589/AM), CAROLINA AUGUSTA MARTINS (OAB 9989/AM) - Processo 0630958-07.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Kaele Ltda (KL Rent a Car) - REQUERIDO: ERIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO - R. H. Intime-se o requerido para que, no prazo de 05(cinco)dias, manifeste-se a respeito do pedido de desistência formulado pelo autor às fls., na forma do que preconiza o §4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0632171-82.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Carlos Alberto Santos das Chagas - R. H. Determino a intimação do exequente, através de seu patrono, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito. Após, voltem-me conclusos para analisar o pedido de penhora. Cumpra-se.

ADV: LUISA DE MELO SILVA (OAB 9751/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3647/AM) - Processo 0632389-76.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: JHONANTAN MOTA CALDAS e outro - REQUERIDO: PATRI VINTE E QUATRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Certifico, que a Ré acostou tempestivamente a Contestação de fls. 127/140, anexos os documentos diversos de fls. 141/154. Certifico, ainda, que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no §4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, bem como no disposto no art. 1º do provimento nº 63/02 da CGJ, pratiquei o ato processual que segue: Intimem-se os Requerentes para que se manifestem, querendo, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da defesa e documentos encartados às fls. 141/154.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0632911-06.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Itaucard S/A - EXECUTADO: EDILSON PEREIRA DOS SANTOS - R.H. Findo o prazo sem o pagamento das custas de diligências do Oficial de Justiça, nesse espeque intime-se o exequente para que diga se ainda tem interesse na lide, requerendo o que lhe parecer de direito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento provisório da presente execução. Transcorrido o prazo mencionado, com ou sem manifestação do credor, voltemme conclusos. Cumpra-se.

ADV: TARCILA AMÉLIA DE ARAÚJO BARBOSA - Processo 0634320-17.2015.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Edmilson de Souza Carvalho - REQUERIDA: Luciana Jamel Rebello de Souza - R.H. Tendo em vista o transcurso in albis do prazo concedido ao requerido para o oferecimento de resposta aos termos da presente ação, decreto-lhe a revelia, momento em que decido julgar antecipado o feito, na forma do art. 330, II, do Digesto Processual Civil. Intimem-se as partes sobre a presente deliberação. Após a fluência do prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016

ADV: HORLANDO HALIX RIBEIRO DE BRITO (OAB 5102/AM) - Processo 0634611-85.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: ALANE LEITE BRAGA - REQUERIDO: Danuzio Martins Pinheiro Filho - Gloria Lucia Rodrigues Pinheiro - EDITAL DE CITAÇÃO Autos n.º:0634611-85.2013.8.04.0001 Ação:Procedimento Ordinário/ PROC Requerente:ALANE LEITE BRAGA Requerido:Danuzio Martins Pinheiro Filho e outro O Dr. Roberto Hermidas de Aragão Filho, Juiz de Direito da 20.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, faz saber, quantos virem ou deste conhecimento tiverem, que através deste CITA Danuzio Martins Pinheiro Filho e Gloria Lucia Rodrigues Pinheiro, em razão da declaração contida às fls. 93/94

de que esta encontra-se em lugar incerto e não sabido, na forma do art. 231, II, c/c o art. 232, I, todos do Digesto Processual Civil, ao fito de que a parte ré, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do decurso do prazo de 20 (vinte) dias, a que alude o art. 232, IV, do CPC. Cumpre esclarecer que este iter concerne ao tempo estimado para a realização da citação, findo o qual iniciar-se-á a contagem do prazo para contestação. Cientificando que, este Juízo e Secretaria, funciona no Edifício do Fórum Min. Henoch Reis, à Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº - 4º andar, setor 4, Bairro de Adrianópolis, CEP 69057-015. E, para que possíveis interessados não possam no futuro alegar qualquer ignorância, é passado o presente EDITAL, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos 21 de janeiro de 2016. Eu, Clayton Moreira Nascimento Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevi. Assinatura Digital Roberto Hermidas de Aragão Filho Juiz de Direito

ADV: HORLANDO HALIX RIBEIRO DE BRITO (OAB 5102/AM) - Processo 0634611-85.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: ALANE LEITE BRAGA - REQUERIDO: Danuzio Martins Pinheiro Filho - Gloria Lucia Rodrigues Pinheiro - Certifico que, no dia 25/01/2016, o edital de fls. 97 foi afixado na sede deste Juízo conforme determinação do art. 232, II, do CPC. O Referido é verdade. Dou fé.

ADV: HORLANDO HALIX RIBEIRO DE BRITO (OAB 5102/AM) - Processo 0634611-85.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: ALANE LEITE BRAGA - REQUERIDO: Danuzio Martins Pinheiro Filho - Gloria Lucia Rodrigues Pinheiro - Certifico para os devidos fins que, o Edital foi devidamente expedido, devendo a parte interessada, efetuar a sua retirada mediante Sistema Saj, devendo ser observado o prazo estipulado no despacho para sua publicação em jornal de grande circulação. É o que me cumpre certificar.

ADV: JULIANA CHAVES MOURA (OAB 8901/AM), JOÃO ANTONIO DA SILVA TOLENTINO (OAB 2300/AM) - Processo 0634821-68.2015.8.04.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: Adailza Hendêe Jardim Melo - Jonathan Asrthus Lucas Ribeiro - Albaniza Lucas Jardim - REQUERIDO: Jose Emar Martins dos Santos Filho-ME - CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Certifico que a parte ré acostou tempestivamente a Contestação e documentos de fls.39/59. Certifico, ainda, que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no §4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, bem como no disposto no art. 1º do provimento nº 63/02 da CGJ, pratiquei o ato processual que segue: Intime-se a parte requerente para que se manifeste, querendo, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da defesa e documentos encartados.

ADV: ROSÂNGELA FROTA MAGALHÃES (OAB 7980/AM) - Processo 0635485-70.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: RAFAEL QUEIROGA CORREIA DA SILVA - REQUERIDO: ANDRE LÚCIO BEZERRA LEAL - EDITAL DE CITAÇÃO Autos n.º:0635485-70.2013.8.04.0001 Ação:Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária/PROC Requerente: RAFAEL QUEIROGA CORREIA DA SILVA Requerido: ANDRE LÚCIO BEZERRA LEAL O Dr. Roberto Hermidas de Aragão Filho, Juiz de Direito da 20.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, faz saber, quantos virem ou deste conhecimento tiverem, que através deste CITA ANDRE LÚCIO BEZERRA LEAL, em razão da declaração contida às fls. 94 de que esta encontra-se em lugar incerto e não sabido, na forma do art. 231, II, c/c o art. 232, I, todos do Digesto Processual Civil, ao fito de que a parte ré, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do decurso do prazo de 20 (vinte) dias, a que alude o art. 232, IV, do CPC. Cumpre esclarecer que este iter concerne ao tempo estimado para a realização da citação, findo o qual iniciar-se-á a contagem do prazo para contestação. Cientificando que, este Juízo e Secretaria, funciona no Edifício do Fórum Min. Henoch Reis, à Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº - 4º andar, setor 4, Bairro de Adrianópolis, CEP 69057-



015. E, para que possíveis interessados não possam no futuro alegar qualquer ignorância, é passado o presente EDITAL, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos 26 de janeiro de 2016. Eu, Clayton Moreira Nascimento Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevi. Assinatura Digital Roberto Hermidas de Aragão Filho Juiz de Direito

Disponibilização: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016

ADV: ROSÂNGELA FROTA MAGALHÃES (OAB 7980/AM) - Processo 0635485-70.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: RAFAEL QUEIROGA CORREIA DA SILVA - REQUERIDO: ANDRE LÚCIO BEZERRA LEAL - Certifico que, no dia 27/01/2016, o edital de fls. 96 foi afixado na sede deste Juízo conforme determinação do art. 232, II, do CPC. O Referido é verdade. Dou fé.

ADV: ANTÔNIO HAROLDO GUERRA LÔBO (OAB 15166/CE), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0635670-11.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: ISAC CARDOSO LIMA - REQUERIDO: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I - R. H. Vez que a parte requerida compareceu voluntariamente aos autos, bem como possui patrono devidamente constituído, determino a intimação deste para início do prazo para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 15 dias, sem prejuízo das advertências contidas nos arts. 285 e 319, ambos do Digesto Processual Civil. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-

ADV: RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM), MYSIA OLIVEIRA DE PAULA (OAB 2199/AM), NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4068/AM), ANGÉLICA MARIA MONTEIRO DUARTE (OAB 2659/AM) - Processo 0635742-27.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: MONIK DE KÁSSIA CAMINHA BARTHOLO - REQUERIDO: VIVO S/A - R.H. Designo o dia 06/04/2016 às 09:00h, para realização de audiência preliminar a que alude o artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes através de seus respectivos patronos (Provimento nº 199/2012-CGJ/AM), para comparecerem ao referido ato. Cumprase.

ADV: FÁBIO DE ASSUNÇÃO ACOSTA (OAB 8415/AM) -Processo 0636084-38.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário -Corretagem - REQUERENTE: Francisco Adauto Moreira Duarte REQUERIDO: ANDERSON DOS R. MONTEIRO - HELLEN KELLEN SILVA SANTOS - Vistos, etc. Cuida-se de Procedimento Sumário ajuízada por Francisco Adauto Moreira Duarte em face de ANDERSON DOS R. MONTEIRO, HELLEN KELLEN SILVA SANTOS. Foi proferido despacho no sentido de intimar o autor para realizar o pagamento das custas processuais. Houve o transcurso do prazo concedido sem qualquer manifestação do requerente. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Perlustrando o caderno processual, verifico que o autor, inobstante intimado à recolher as custas iniciais, não procedeu ao seu pagamento, circunstância esta que, como corolário, deverá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito. Sobre o tema, colaciono: PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLRES. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, IV E XI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRESCINDIBILIDADE. IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO.267IVXICÓDIGO DE PROCESSO CIVIL1. Ao perceber defeitos ou irregularidade no curso do processo, deve o juiz determinar a intimação do autor para promover a correção da deficiência, no decêndio, sob pena de extinção do processo.2. No caso, o Autor foi devidamente intimado, por duas vezes, através de publicação do Diário Oficial, para complementar o valor das custas processuais, mas, não o fez.3. Não tendo sido cumprida a diligência determinada, não restará alternativa ao juiz senão a extinção do processo, sem resolução do mérito, não podendo prosperar a alegação de inobservância do parágrafo 1º do art. 267 do CPC, uma vez que tal comando normativo se refere apenas às hipóteses de extinção do feito com fundamento nos incisos II e III

daquele artigo.parágrafo 1º267CPC4. Apelação improvida. (405692 PE 0011580-12.2002.4.05.8300, Relator: Desembargador Federal Francisco Barros Dias, Data de Julgamento: 09/02/2010, Segunda Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico - Data: 04/03/2010 - Página: 414 - Nº: 41 - Ano: 2010). Dispositivo A teor do exposto, determino o cancelamento da distribuição dos presentes autos e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, tudo em conformidade com o art. 257, c/c o 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os presentes autos ao setor de distribuição para o devido cancelamento. P.R.I.C.

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP) - Processo 0636292-56.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - REQUERIDO: WLADIVINO PEREIRA DOS SANTOS - R.H. Compulsando os autos, verifico que até o presente momento a parte requerida não foi citada, apesar das várias diligências efetuadas por este Juízo. Nesse sentir, infiro que cabe ao autor promover a citação do réu nos dez dias subsegüentes ao despacho que ordenar sua citação, de modo que, não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o referido prazo pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Inteligência do art. 219, §§ 2º e 3º, do CPC. Por conseguinte, prorrogo a citação do demandado pelo prazo de 15(quinze) dias. Em caso de decurso do entelado prazo sem a respectiva angularização da demanda, determino a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se.

ADV: JAMILE RIBEIRO DA SILVA (OAB 4977/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0636412-65.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Fernanda Bezerra Monteiro - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - R. H. Recebo o recurso de apelação, interposto tempestivamente e devidamente preparado, em ambos os efeitos, exceto no que tange a antecipação de tutela, o qual recebo apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520 do Código de Processo Civil. Nesse elastério, intime-se o recorrido para contrarrazoar o recurso no prazo de 15(quinze) dias, se assim o quiser. Após o transcurso do prazo acima mencionado, com ou sem apresentação de resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com nossas homenagens. Cumpra-se.

ADV: JHENA CHRISTIANE CUNHA DOS SANTOS (OAB 8805/AM) - Processo 0636599-73.2015.8.04.0001 - Monitória Cheque - REQUERENTE: Carlito Pereira da Silva -REQUERIDO: HERIVELTON PINTO GAZEL ME - Vistos, etc. Cuida-se de Monitória ajuízada por Carlito Pereira da Silva em face de HERIVELTON PINTO GAZEL ME. Foi proferido despacho de fls.18, no sentido de intimar o autor para realizar o pagamento das custas processuais. Houve o transcurso do prazo concedido sem qualquer manifestação do requerente. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Perlustrando o caderno processual, verifico que o autor, inobstante intimado à recolher as custas iniciais, não procedeu ao seu pagamento, circunstância esta que, como corolário, deverá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito. Sobre o tema, colaciono: PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLRES. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, IV E XI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRESCINDIBILIDADE. IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO.267IVXICÓDIGO DE PROCESSO CIVIL1. Ao perceber defeitos ou irregularidade no curso do processo, deve o juiz determinar a intimação do autor para promover a correção da deficiência, no decêndio, sob pena de extinção do processo.2. No caso, o Autor foi devidamente intimado, por duas vezes, através de publicação do Diário Oficial, para complementar o valor das custas processuais, mas, não o fez.3. Não tendo sido cumprida a diligência determinada, não restará alternativa ao juiz senão a extinção do processo, sem resolução do mérito, não podendo prosperar a alegação de inobservância do parágrafo 1º do art. 267

do CPC, uma vez que tal comando normativo se refere apenas às hipóteses de extinção do feito com fundamento nos incisos II e III daquele artigo.parágrafo 1°267CPC4. Apelação improvida. (405692 PE 0011580-12.2002.4.05.8300, Relator: Desembargador Federal Francisco Barros Dias, Data de Julgamento: 09/02/2010, Segunda Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico -Data: 04/03/2010 - Página: 414 - Nº: 41 - Ano: 2010). Dispositivo A teor do exposto, determino o cancelamento da distribuição dos presentes autos e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, tudo em conformidade com o art. 257, c/c o 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os presentes autos ao setor de distribuição para o devido cancelamento. P.R.I.C.

ADV: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ) - Processo 0636656-91.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: DANIELE DE OLIVEIRA SILVA -REQUERIDO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (TAUARA - ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS) - CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Certifico, que a Ré acostou tempestivamente a Contestação de fls. 32/41, em anexo procuração, contrato social e documentos diversos (fls 42/47). Certifico, ainda, que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no §4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, bem como no disposto no art. 1º do provimento nº 63/02 da CGJ, pratiquei o ato processual que segue: Intime-se o Requerente para que se manifeste, querendo, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da defesa e documentos encartados às fls. 32/47.

ADV: ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM) -Processo 0637096-87.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Ronald de Almeida Lima - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do referido documento.

ADV: FÁBIO LUÍS SANCHES DE PAULA (OAB 8879/AM) -Processo 0637118-82.2014.8.04.0001 - Monitória - Transação EXEQUENTE: AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS LTDA - EXECUTADO: Edson Pereira Chaves Me -R.H. Compulsando os autos, verifico que até o presente momento a parte requerida não foi citada. Nesse sentir, infiro que cabe ao autor promover a citação do réu nos dez dias subsegüentes ao despacho que ordenar sua citação, de modo que, não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o referido prazo pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Inteligência do art. 219, §§ 2º e 3º, do CPC. Por conseguinte, prorrogo a citação do demandado pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de decurso do entelado prazo sem a respectiva angularização da demanda, determino a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via diário da Justiça Eletrônico. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: ELAINE DIB BOTELHO RIBEIRO (OAB 8028/AM) -Processo 0637243-50.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Pagamento em Consignação - REQUERENTE: A.J.COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA - REQUERIDO: LRC TAXI AEREO LTDA - R. H. Compulsando os autos, verifico que a presente demanda foi proposta em face de LRC TAXI AEREO LTDA. Às fls. 66, fora deferido o pedido de citação da empresa por meio de seus sócios indicados às fls. 64/65. Às fls. 114 e 116, houve juntada de AR positivo em nome de Haroldo Ribeiro Faria Júnior. Ocorre que, este não fora recebido pessoalmente. Nos termos do que dispõe o artigo 223 do Código de Processo Civil, a citação pelo correio deverá ser entregue pessoalmente ao citando, de quem deverá ser exigida a assinatura do recibo. Nestes termos, para se ter como válida a citação não basta a simples entrega da carta no endereço do réu, com recebimento por outrem, uma vez que a lei não se contenta com simples presunção da ciência inequívoca do réu citando, acerca dos termos e atos da ação que lhe é movida.

Isso porque, o ato processual da citação afigura-se como a base da instauração da relação jurídica processual, e como corolário, do julgamento da causa, traduzindo providência necessária à realização do princípio do contraditório e da ampla defesa, sendo imprescindível à constituição e desenvolvimento válido do processo. Partindo dessa premissa, o ato citatório, para alcançar suas finalidades, deve ser cumprido em estrita observância às exigências legais, sob pena de viciar toda a demanda. A teor do exposto, restando verificado que o AR de fls. 114 e 116 não foi entregue na pessoa do sócio da requerida, sendo assinado por terceiro estranho à lide, não se pode considerar citada a empresa requerida. Nesse sentir, vez que até o presente momento a parte requerida não foi citada, apesar das várias diligências efetuadas por este Juízo, infiro que cabe ao autor promover a citação do réu nos dez dias subsequentes ao despacho que ordenar sua citação, de modo que, não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o referido prazo pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Inteligência do art. 219, §§ 2º e 3º, do CPC. Por conseguinte, prorrogo a citação do demandado pelo prazo de 90 (noventa) dias. Em caso de decurso do entelado prazo sem a respectiva angularização da demanda, determino a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via diário da Justica Eletrônico. Cumpra-se.

ADV: CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM) Processo 0637806-10.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Marilce Monteiro Mendes - REQUERIDO: Habitec - Habitação Empreendimentos e Construções Ltda - R. H. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão invectivada pelos seus próprios fundamentos. Por fim, malgrado a encimada medida recursal não possua como regra a concessão de efeito suspensivo, determino que se aguarde o julgamento pela instância superior tendo em vista sua inegável influência no desate da presente quizila. Cumpra-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) -Processo 0637881-49.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: RISOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4°, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do referido documento.

ADV: DAVI DA SILVA MACÊDO (OAB 10149/AM) - Processo 0638095-40.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: DIGIORGIA SOUZA D'OLIVEIRA -SERGIO MARTINS D'OLIVEIRA - REQUERIDO: CONSTRUTORA CAPITAL S/A - R. H. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão invectivada pelos seus próprios fundamentos. Por fim, malgrado a encimada medida recursal não possua como regra a concessão de efeito suspensivo, determino que se aguarde o julgamento pela instância superior tendo em vista sua inegável influência no desate da presente quizila. Cumpra-se.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM). EVERSON SOARES RODRIGUES (OAB 10819/AM) - Processo 0638134-37.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Antonio Marcos de Andrade - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Certifico, que a Ré acostou tempestivamente a Contestação com documentos de fls. 26/61, anexo a procuração de fls. 62/67. Certifico, ainda, que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no §4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, bem como no disposto no art. 1º do provimento nº 63/02 da CGJ, pratiquei o ato processual que segue: Intime-se o Requerente para que se manifeste, querendo, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da defesa e documentos encartados às fls. 26/67.

ADV: MANOEL PEDRO DE CARVALHO (OAB 4890/ AM) - Processo 0638311-98.2015.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Habitação -

REQUERENTE: Sólida Prestadora de Serviços Administrativos Ltda. - REQUERIDO: PAULINI DO NASCIMENTO FONTES - EPP (ARMARIU'S DESIGN - AMAZÔNIA BR) - Vistos, etc. Cuidase de pedido de antecipação de tutela, na ação de despejo por falta de pagamento, movida por Sólida Prestadora de Serviçoes Administrativos Ltda. em face de PAULINI DO NASCIMENTO FONTES - EPP (ARMARIUS DESIGN - AMAZÔNIA BR, em que a autora pleiteia a expedição de mandado para desocupação do imóvel pela parte requerida, motivado pelo descumprimento dos encargos referentes à contrato de locação de imóvel para fins não residenciais. Carreou aos autos os documentos de fls.07/23. Vieram os autos conclusos. Decido. Da análise sumária dos documentos e alegações envidadas pelo requerente em sua exordial, não encontro subsídios para deferir, ao menos por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Isso porque, para a concessão da medida antecipatória do provimento final, devem se fazer presentes, cumulativamente, os requisitos descritos no artigo 273 do Código de Processo Civil, verbis: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - Omissis Com efeito, a tutela de urgência deverá ser deferida pelo magistrado todas as vezes em que a situação apresentada nos autos evidenciar ser manifesta a razoabilidade do receio de a parte vir a sofrer prejuízos de difícil reparação. Entretanto, apesar das alegações da parte autora, para que seja deferida a liminar pretendida pela autora, necessário o cumprimento do estipulado no artigo 59, §1° e inciso VIII da Lei 8.245/91 que aponta os seguintes requisitos: 1) a necessidade de prévia comunicação para desocupação do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias; 2) o pagamento de caução no valor equivalente a três meses de aluquel. Assim. da análise dos documentos acostado nos autos, verificou-se a ausência dos requisitos acima elencados, e portanto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida pela parte Autora. Ademais, é direito subjetivo do locatário demandado em despejo com lastro na falta de pagamento proceder à purga da mora, na forma do Art. 62 da lei 8.245/91. Sendo assim, cite-se o réu para que, querendo, purgue a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou apresente defesa, na forma do Art. 285, sem prejuízo das advertências constantes do artigo 319, ambos do Digesto Processual Civil. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta do requerido, voltem-se os autos imediatamente conclusos. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/ AM) - Processo 0638495-54.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDO: VANDERLAN DA SILVA LIMA - CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que o mandado retro não foi cumprido, razão pela qual, com esteio no art. 162, §4°, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao incumprimento do referido documento.

ADV: DÉCIO XAVIER BRANT (OAB 8965/AM) - Processo 0638765-78.2015.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: Luiz Augusto Ervolino - REQUERIDO: ROGÉRIO BRUNO GARRIDO DO NASCIMENTO - Certifico que, conforme relatório emitido pela 3ª Contadoria, existem custas a serem pagas, sendo assim, conforme já determinado em Sentença/ Despacho, fica o requerente/requerido intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas pendentes, sob pena de emissão de certidão de crédito para ulterior protesto. O referido é verdade, dou fé.

ADV: RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB 12719/PA), ANDREZA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 9241/AM) - Processo 0639199-67.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro -REQUERENTE: MÁRCIA BARBOSA MESSIAS - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Certifico, que a Ré acostou tempestivamente a Contestação de fls. 53/67. Certifico, ainda, que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no §4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, bem como no disposto no art.

1º do provimento nº 63/02 da CGJ, pratiquei o ato processual que segue: Intime-se a Requerente para que se manifeste, querendo, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da defesa às fls. 83/67.

ADV: EVERSON SOARES RODRIGUES (OAB 10819/ AM), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/ AM) - Processo 0640076-07.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Geomar Santos de Souza - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Certifico, que a Ré acostou tempestivamente a Contestação com documentos de fls. 33/86, anexo a procuração de fls. 87/92. Certifico, ainda, que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no §4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, bem como no disposto no art. 1º do provimento nº 63/02 da CGJ, pratiquei o ato processual que segue: Intime-se o Requerente para que se manifeste, querendo, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da defesa e documentos encartados às fls. 33/92.

ADV: BRÁULIO GHIDALEVICH (OAB 2248/AM), ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JÚNIOR (OAB 105465/SP) - Processo 0640494-42.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade - REQUERENTE: Wapmetal Ind e Comercio de Componentes Metálicos, Máq. e Equipamentos Ltda. - Danilo Lentini Paulino - REQUERIDO: Jose Jhones Correa Lima - R. H. Em respeito à garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito infringente, intime-se o embargado para, querendo, contrarrazoar o presente recurso no prazo de lei. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) -Processo 0641538-96.2015.8.04.0001 - Monitória - Transação - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: Vladimir Pereira Anderson - Vistos, etc. Vieramme os autos conclusos. Decido. O pedido de homologação do acordo extrajudicial celebrado entre as partes deve ser acolhido por este juízo em virtude da transação celebrada. Sendo assim, HOMOLOGO o acordo de fls.42 e 43 a 47, para que surta seus efeitos legais e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, III c/c art.475-N, do CPC. Após, encaminhem-se os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros. Em caso de eventual pendência do pagamento de custas, determino a devolução dos autos a esta serventia para que proceda a intimação do devedor a fim de que, no prazo de 10 dias, realize o adimplemento do débito relativo às custas judiciais. Decorrido o prazo sem o aludido pagamento, encaminhese os autos à contadoria para emissão de certidão de crédito em seu desfavor, na forma da Portaria nº 3.456/2010 c/c Resolução 57/2008 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. P.R.I.C.

ADV: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE) -Processo 0642373-84.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: Terezinha Cruz Pinto -I-RELATÓRIO Vistos, etc. Ajuizou o autor a presente ação de Busca e Apreensão do bem indicado na exordial, com sustentáculo no art. 3º do Dec-Lei nº 911/69, com a alteração dada pela Lei 10.931/04, o qual foi alienado fiduciariamente em garantia. Às fls.26/27 foi deferida a apreensão liminar solicitada na inicial, a qual foi efetivada às fls.36 dos autos. Devidamente citada, conforme se infere às fls.37, a parte ré não contestou a ação nem requereu a purgação da mora, deixando transcorrer, in albis, o prazo legal. Isto posto, procedo ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, Il do Código de Processo Civil. É o sucinto relatório. Decido. II-FUNDAMENTAÇÃO Da análise dos autos, deflui que a parte ré, mercê da validade de sua citação, não apresentou defesa, motivo pelo qual decreto-lhe a revelia e, não incorrendo a demanda em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 320, aplico-lhe a pena de confissão quanto à matéria de fato aduzida na vestibular, com estribo no art. 319, sem prejuízo da disposição a que alude o art. 322, todos do Digesto Processual Civil. É bem verdade, que a ocorrência de tal instituto não importa em julgamento automático da procedência do pedido, entendendo-se, portanto, que a presunção

de veracidade decorrente da revelia não é absoluta e insuperável. Isso porque, a ideia de presunção de veracidade decorrente da revelia do adversário somente poderá produzir todos os efeitos quanto a fatos revestidos de credibilidade ou verossimilhança. Sobre o tema colaciono: Alienação fiduciária Busca e apreensão Conversão em depósito Revelia Efeitos reconhecidos Inadimplemento incontroverso Mora caracterizada e não purgada Obscuridade ou divergência dos documentos acostados aos autos Não ocorrência Ação julgada procedente. Recurso não provido. (50076320098260161 SP 0005007-63.2009.8.26.0161, Relator: Sá Moreira de Oliveira, Data de Julgamento: 20/06/2011, 33ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/06/2011). Na espécie, a inadimplência do requerido se acha demonstrada, em razão da própria pena de confissão ficta, cujo corolário é a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor, constatação que auxilia na configuração do indigitado inadimplemento contratual, influenciando, com alguma relevância, o convencimento deste Juízo. Nesse espegue, tenho que a pretensão entabulada pela parte autora é pertinente e verossímil, motivo pelo qual sua pretensão merece lograr êxito. III-DISPOSITIVO À guisa do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando, em consequência, rescindido o contrato e consolidando nas mãos da parte autora o domínio e posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. CONDENO, por fim, a parte ré ao pagamento das custas processuais, incluindo-se o valor do protesto e honorários advocatícios, que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), atento ao disposto no art. 20, §4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros, sem prejuízo de eventual pedido de cumprimento de sentença. Em caso de eventual pendência do pagamento de custas, determino a devolução dos autos a esta serventia para que proceda a intimação do devedor a fim de que, no prazo de 10 dias, realize o adimplemento do débito relativo às custas judiciais. Decorrido o prazo sem o aludido pagamento, encaminhese os autos à contadoria para emissão de certidão de crédito em seu desfavor, na forma da Portaria nº 3.456/2010 c/c Resolução 57/2008 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE), FRANCISCO FRUTUOSO LIMA (OAB 9748/AM) - Processo 0643225-11.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - REQUERENTE: Edina Nazaré Nascimento dos Anjos - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda - CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Certifico, que a Ré acostou tempestivamente a Contestação de fls. 55/71, em anexo procuração, contrato social e documentos diversos (fls 72/97). Certifico, ainda, que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no §4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, bem como no disposto no art. 1º do provimento nº 63/02 da CGJ, pratiquei o ato processual que segue: Intime-se o Requerente para que se manifeste, querendo, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da defesa e documentos encartados às fls. 55/97.

ADV: ANNA LUIZA MENDONÇA BIATTO DE MENEZES (OAB 5314/AM) - Processo 0700463-27.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: PANIFICADORA KATIUCIA LTDA ME - EXECUTADO: ESDRAS AGUIAR DA SILVA - R. H. Compulsandos os autos, verifica-se ausência de comprovação da publicação do edital por pelo menos 02 (duas) vezes em jornal local degrande circulação, nos termos do Art. 232, I e §1°, do CPC. Nesse soar, intime-se o requerente, para que, no prazo de 15(quinze) dias, junte aos autos comprovante de publicação conforme mencionado, sob pena de nulidade do ato citatório, nos termos do Art. 247 do CPC. Após a fluência do prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉA FONSECA OLIVEIRA (OAB 5959/AM) - Processo 0702372-70.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: JCM Revendedora de Petróleo - EXECUTADO: Amazon Norte Navegação e Com. Ltda - Kleber Mar Souza - Ednilson Pimentel Matos - José Pereira de Souza Neto - R. H. Intime-se o requerente para que complemente o importe das custas de diligências do Oficial de Justiça no prazo

de 15 (quinze) dias, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme valores constantes da Tabela I do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM, já que o valor depositado é insuficiente para cumprir as diligências de citação, penhora e avaliação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: SELMA MARA SANTANA MOTA (OAB 5524/AM) -Processo 0704116-03.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Exata Cargo Ltda EXECUTADA: Comercial e Distribuidora Fasa Ltda - Fernando Antônio São Thiago de Araújo - Elaine Margarete Padilha de **Lima** - EDITAL DE CITAÇÃO Autos n.º:0704116-03.2012.8.04.0001 Ação:Execução de Título Extrajudicial/PROC Exequente:Exata Cargo Ltda Executado: Comercial e Distribuidora Fasa Ltda e outros O Dr. Roberto Hermidas de Aragão Filho, Juiz de Direito da 20.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, faz saber, quantos virem ou deste conhecimento tiverem, que através deste CITA Comercial e Distribuidora Fasa Ltda, em razão da declaração contida às fls. 129 de que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, na forma do art. 231, II, c/c o art. 232, I, todos do Digesto Processual Civil, ao fito de que, no prazo de 03 (três) dias, a contar do decurso do prazo de 20 (vinte) dias a que alude o art. 232, IV, do CPC, proceda ao adimplemento do débito indicado na exordial (R\$ 65.399,75), acrescido de honorários advocatícios, já fixados no importe de 10% sobre o valor da causa, conforme o art. 652, caput, do CPC. Na hipótese do pagamento integral do numerário exequendo no prazo acima alinhavado, a verba honorária será reduzida pela metade (Parágrafo Único do art.652-A). Cumpre esclarecer que este iter concerne ao tempo estimado para a realização da citação, findo o qual iniciar-se-á a contagem do prazo para o encimado pagamento. Cientificando que, este Juízo e Secretaria, funciona no Edifício do Fórum Min. Henoch Reis, à Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº - 4º andar, setor 4, Bairro de Adrianópolis, CEP 69057-015. E, para que possíveis interessados não possam no futuro alegar qualquer ignorância, é passado o presente EDITAL, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos 21 de janeiro de 2016. Eu, Clayton Moreira Nascimento Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevi. Assinatura Digital Roberto Hermidas de Aragão Filho Juiz de Direito

ADV: SELMA MARA SANTANA MOTA (OAB 5524/AM) - Processo 0704116-03.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Exata Cargo Ltda - EXECUTADA: Comercial e Distribuidora Fasa Ltda - Fernando Antônio São Thiago de Araújo - Elaine Margarete Padilha de Lima - Certifico que, no dia 25/01/2016, o edital de fls. 136 foi afixado na sede deste Juízo conforme determinação do art. 232, II, do CPC. O Referido é verdade. Dou fé.

ADV: SELMA MARA SANTANA MOTA (OAB 5524/AM) - Processo 0704116-03.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Exata Cargo Ltda - EXECUTADA: Comercial e Distribuidora Fasa Ltda - Fernando Antônio São Thiago de Araújo - Elaine Margarete Padilha de Lima - Certifico para os devidos fins que, o Edital foi devidamente expedido, devendo a parte interessada, efetuar a sua retirada mediante Sistema Saj, devendo ser observado o prazo estipulado no despacho para sua publicação em jornal de grande circulação. É o que me cumpre certificar.

ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 151056S/RJ), INGRID KELLY G. COSTA (OAB 7081/AM) - Processo 0706318-50.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Itaú Unibanco - EXECUTADA: IBM Comércio de Portas e Montagens Ltda - EPP (IBM Portas) - Helio Rodrigues da Costa - R. H. Decorrido o prazo de suspensão do feito, intime-se o exequente, pessoalmente, para que diga se ainda tem interesse na lide, requerendo o que lhe parecer de direito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento provisório da presente execução. Após, voltemme os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: EDMILSON DAS NEVES GUERRA (OAB 848/AM), CHRISTINA CUNHA E SILVA MEIRELLES (OAB 7896/AM), ALFREDO MOACYR CABRAL (OAB 341/AM) - Processo 0708560-79.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial - EXEQUENTE: Banco da Amazônia S. A - EXECUTADA: Indústria e Comércio de Cerâmica Padroeira Ltda - EPP - Joel Sales Mendes - George Moraes de Souza - R. H. Intime-se o requerente para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão de fls. 162, sob pena de arquivamento provisório. Após, voltem-me conclusos.

ADV: WARNEY MAURO PRESTES DA COSTA VAL (OAB 2837/AM), CAIO AUGUSTO MASCARENHAS DIAS (OAB 4100/AM) - Processo 0709315-06.2012.8.04.0001 - Monitória -Cheque - REQUERENTE: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - REQUERIDO: C. R. Silva Frios-me - I -RELATÓRIO Vistos, etc. Cuida-se de execução em ação monitória ajuizada por Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., em face de C. R. Silva Frios-me Após reiteradas tentativas infrutíferas de localizar bens do devedor, a exequente quedou-se inerte ao determinado às fls. 132, conforme certidão de fls. 135. Decido. É sabido que atualmente a manutenção de centenas de processos sem uma solução definitiva é fato que drena os recursos públicos, já escassos, além de abarrotar as filas de trabalho dos cartórios judiciais. A Jurisprudência de nossos tribunais diante de tal situação vem entendendo que em vez do processo permanecer em cartório por tempo indeterminado, devem ser arquivados, inclusive com a baixa nos registros processuais. Assim, considerando infrutífera a tentativa de localização de bens do devedor, devem os autos serem arquivados, sem prejuízo de desarquivamento em caso de localização de bens, bastando a parte requerer a reativação da presente ação para seu regular prosseguimento. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório dos autos, com baixa provisória na distribuição, resguardando o direito às partes, a qualquer momento, o direito de requer o desarquivamento, por simples petição, com vistas à retomada do processo executivo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/ AM) - Processo 0713289-51.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - REQUERIDO: Augusto Alves do Nascimento - Vistos, etc. Cuida-se de ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, em face de Augusto Alves do Nascimento. Vistos, etc. Às fls.176 foi proferido despacho no sentido de intimar o exequente para que fosse comprovada a publicação do edital de citação em jornal de grande circulação, sob pena de declaração de nulidade do procedimento citatório e extinção do processo. Inobstante isso, a parte exequente deixou transcorrer o prazo, sem qualquer manifestação. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Consoante predispõe o artigo 219, §2º c/c 267, IV do Código de Processo Civil, a citação é ato pelo qual se chama a juízo a parte requerida para se defender aos termos da pretensão perseguida pelo autor na ação por este aforada. No particular, malgrado não se cuide de acertamento de direito, próprio da esfera cognitiva, não se pode negar a faculdade conferida pela legislação processual civil ao devedor para que ofereça questionamento do débito exequendo por intermédio de embargos à execução, motivo pelo qual, de rigor se mostra a extinção do feito por inobservância ao disposto no artigo 219, §§ 2º e 3º do CPC, tendo em vista a manifesta ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Sobre o tema, colaciono: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROMOÇÃO DA CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA (FALTA DE PRESSUPOSTO DE VALIDADE DO PROCESSO). RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO ANGULARIZADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. DESÍDIA DA PARTE EM PROMOVER A CITAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (30038 RN 2011.003003-8, Relator: Des. Dilermando Mota, Data de Julgamento: 24/05/2011, 1ª Câmara Cível). Assim, reconheço a nulidade da citação, conforme art.247, do CPC, bem como determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art.267, IV, do CPC. Sobre o tema, colaciono julgado que bem se amolda ao caso concreto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO EDITALÍCIA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL LOCAL. DESCUMPRIMENTO DO ART 232, III DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART 267, IV DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DESNECESSÁRIA. I- A citação constitui pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo; II- Encontrandose o réu em local incerto e determinada a citação por edital, não cumprindo o apelante as exigências esculpidas no art 232, III do CPC é de ser extinto o feito, nos termos do art 267, IV do CPC. III-Considerando que o fundamento para a extinção do processo sem resolução meritória é a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (Art. 267, IV, do CPC), torna-se dispensável a intimação pessoal da parte prevista no art. § 1º do Art. 267 do CPC. Dispositivo A teor do exposto, JULGO EXTINTO o processo, e o faço com arrimo nos artigos 267, IV e 795, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista ausência de citação válida promovida pelo exequente nos presentes autos. Custas pelo exequente, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros. Em caso de eventual pendência do pagamento de custas, determino a devolução dos autos a esta serventia para que proceda a intimação do devedor a fim de que, no prazo de 10 dias, realize o adimplemento do débito relativo às custas judiciais. Decorrido o prazo sem o aludido pagamento, encaminhe-se os autos à contadoria para emissão de certidão de crédito em seu desfavor, na forma da Portaria nº 3.456/2010 c/c Resolução 57/2008 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

ADV: ADRIANA LO PRESTI MENDONCA (OAB 3139/AM). ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA (OAB 2275/AM) - Processo 0713619-48.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: CR DISTRIBUIDORA -COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS LTDA. - EXECUTADO: ENTERPA ENGENHARIA LTDA - R. H. Chamo o processo à ordem para rever posicionamento do despacho de fls. retro. Assim, promovo correção nos seguintes termos: Para que onde se lê: "Ademais, no que tange ao pleito de penhoraon-line nas contas dos sócios da executada, hei de DEFERIR, pois não existem provas dos autos que permitam a adoção de tal medida, qual seja, da desconsideração da personalidade jurídica, situação excepcional que só teria lugar se satisfeito um dos requisitos enumerados pelo artigo 50 do Código Civil. " Deverá ser lido: "Ademais, no que tange ao pleito de penhora-on-line nas contas dos sócios da executada, hei de INDEFERIR, pois não existem provas dos autos que permitam a adoção de tal medida, qual seja, da desconsideração da personalidade jurídica, situação excepcional que só teria lugar se satisfeito um dos requisitos enumerados pelo artigo 50 do Código Civil. " Mantenho na íntegra a parte que não foi objeto de retificação. Intime-se.

ADV: JOSÉ ANTÔNIO SIMÕES HENRIQUES (OAB 6908/AM), HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA (OAB 41422/PR), GISELLE CORDEIRO SAMPAIO (OAB 8091/AM), ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/AM), ALESSANDRO SILVA RIBEIRO (OAB 6854/AM), ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM) - Processo 0714188-49.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão - Liminar - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: SC Transportes e Contruções Ltda - R. H. Intimese o requerente, para que, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME FELIPE NASCIMENTO PESSOA (OAB 7574/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0714353-96.2012.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Maria de Fátima Monteiro dos Santos - Certifico para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o

disposto no §4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, bem como no disposto no art. 1º do provimento nº 63/02 da CGJ, pratiquei o ato processual que segue: Fica o Requerente intimado para que informe, prazo de 10(dez) dias, o endereço para o qual deverá ser expedido o referido mandado de citação.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0715744-86.2012.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - EXECUTADA: FRANCINETE SILVA ARCE BASTOS - R. H. Determino a intimação do exequente, através de seu patrono, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito. Após, voltem-me conclusos para analisar o pedido de penhora. Cumpra-se.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), RICARDO CRUZ DA SILVA (OAB 2628/AM) - Processo 0716040-11.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Mauricia Melo de Oliveira - REQUERIDO: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Vistos, etc. Cuida-se de ação de obrigação de fazer fazer ajuizada por Maria Maurícia Melo contra Unimed Manaus Coperativa de Trabalho Médico. Descreve a requerente que teve diagnosticado câncer de vesícula bilar, em decorência do que teve de submeter-se a intervenção cirúrgica, a qual demandava a utilzação de uma série de produtos, tais como Aspirador Ultrasônico, Pinça Liga Sure, Agulha Habib e Trocater. Por tal, requereu o deferimento de tutela antecipada para a autorização de compra dos equipamentos e ao final, que o pedido de obrigação de fazer seja confirmado procedente, bem como o reconhecimento dos danos morais. Deferida a ordem liminar às fls.25-27, no sentido de que a operadora de pronto autorizase a compra dos produtos vindicados. Devidamente citada, a requerida contestou às fls.36 a 56, a sustentar que: não se tratava de procedimento urgente e sim eletivo; que o caso não pasou de um fato banal, incapaz de ocasionar danos morais e que a operadora não descumpriu os termos contratuais. Houve audiência preliminar às fls.15-16. Houve audiência de instrução e julgamento às fls.120-121. No decorer da ação a autora veio a falecer, em razão do que os sucesores foram habiltados, na forma do artigo 1060 do CPC (fls.149). No primordial é o relatório. Decido. Cinge-se a presente controvérsia em verificar se houve descumprimento contratual por parte da requerida, traduzido na demora para autorizar a compra de material necesário para procedimento cirúrgico e se isto acaretou danos de ordem moral à requerente. Antes de mais nada, cumpre-me resaltar que a relação jurídica travada entre as partes afigura-se como típica de consumo, de molde que a ela se aplicam as disposições contidas na Lei 8.078/90. Feita tal consideração, observo, de antemão, que a requerida agiu com deslealdade para com a consumidora, na medida em que não autorizou de pronto a compra do material necesário ao ato cirúrgico. Outrosim, tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva que deve pautar as relações de consumo, concluo que a requerida incoreu em falha na prestação do servico, na medida em que o sinalagma não excepciona o tratamento da doença que acometeu a requerente, como aqueles que estejam fora de cobertura. Tampouco justifica a demora para autorizar a compra dos utensílios necesários à cirurgia, posto que o quadro da requerente era grave - câncer na vesícula bilar conforme a própria requerida admite em sua contestação de fls.40: "desta maneira fica evidenciado que, não obstante a autora fose portadora de doença grave.". Daí entendo não ter sido razoável nem equânime os procedimentos burocratizantes da operadora, a qual solicitou uma série de expedientes protelatórios como pedir ao médico justificativa sobre a necesidade de compra dos produtos; leniência para buscar cotação de precos: nada diso justifica tanta demora, mormente diante do quadro que apresentava a paciente. Prova diso é que a paciente veio a falecer pouco tempo depois de realizar o procedimento (fls.130), circunstancia que me impele a deduzir que de alguma forma, a demora do procedimento ajudou a agravar a saúde da requerente. Nese sentido, o consumidor não deve ver frustrada a sua legítima expectativa de poder contar, em caso de necesidade, com os serviços colocados à sua disposição desde quando contratados junto à operadora do plano seguro saúde. A meu aviso, o comportamento asumido pela seguradora está inquinado de ilegalidade por vulnerar princípios comezinhos estatuídos no Código de Defesa do Consumidor, no qual, como cediço, o legislador optou expresamente por consagrar os princípios da boa-fé e lealdade contratual. Com menção expresa do artigo 4°, n.º II, do CDC à "boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores", como princípio básico das relações de consumo - além da proibição das cláusulas que sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade (artigo 51, n.º IV) - o microsistema do direito das relações de consumo está informado pelo princípio geral da boa-fé, que deve reger toda e qualquer espécie de relação de consumo, de contrato de consumo, etc.", (Código de Defesa do Consumidor Comentado, obra coletiva, 5ª edição, Editora Forense Universitária, pág. 351). A boa-fé objetiva nos contratos, asume ainda três funções, largamente estudadas na doutrina, as quais apresentam reflexos especiais no instituto da resolução contratual, como a seguir ilustrado. A primeira é uma função criadora, porque cria novos deveres de prestação contratual, derivados da vontade, como os deveres de informação, de cuidado, de coperação. A segunda é uma função interpretadora que permite a visão do vínculo obrigacional como uma totalidade ou um proceso formado por uma série de atos tendentes a uma finalidade que é a utildade econômico-social do contrato. A terceira é uma limitadora, reduzindo a liberdade de atuação dos parceiros contratuais ao definir algumas condutas e cláusulas como abusivas, seia controlando a transferência de riscos profisionais e libertando o devedor em face da não razoabildade de outra conduta (De Lima, Clarisa Costa; A Resolução do Contrato na Nova Teoria Contratual, in Revista de Direito do Consumidor, n.55, p.94, 2005). È com a primeira das funções acima enunciadas que claudicou a requerida, quando se despreocupou com o dever de cuidado e coperação para com a usuária, notadamente diante da situação de risco em encontrava e dos resultados nefastos advindos, resultando na morte da paciente. Concluo que houve dano moral puro na espécie, em função do que resolvo arbitra-lo em R\$30.000,00 (trinta mil reais), quantia que reputo suficiente a reacomodar o animo da parte ofendida, como também apta a impor efeito pedagógico contra o infrator, de modo que seja disuadido de repetir atos como este. O valor também se mostra adequado e proporcional à lesão, sendo incapaz de causar enriquecimento sem causa de um lado e de outro de conduzir a operadora à bancarota. DISPOSITIVO À guisa de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação de obrigação de fazer, para confirmar a antecipação de tutela deferida nos autos. Julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, para condenar a requerida ao pagamento de trinta mil reais, sobre os quais deverá incidir juros de 1% ao mês a contar do evento danoso (1/2012) e coreção monetária a partir desta data, consoante dispõe a sumula 362 do STJ. Custas e honorários

ADV: ZENIZE RIBEIRO TAMER (OAB 5489/AM), CESAR LUIZ CAMPOS DA COSTA (OAB 8026/AM), KARINA TATIANA DA CÂMARA ELIAS (OAB 5420/AM), FABIO BACRY ANDRADE (OAB 8122/AM), ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) Processo 0718053-80.2012.8.04.0001 - Procedimento Sumário Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Yasuda Seguros S.A. -REQUERIDA: Greice de Araújo Pinho - José Neto de Castro - Vistos, etc. Cuida-se de ação indenizatória ajuizada por Yasuda Seguros, em face Greice de Araújo Pinho e outro. A pretensão da parte autora é a de reaver valores dispendidos com o conserto de veículo de segurado, sinistrado em acidente de trânsito ocasionado pelos requeridos. Citados a contestar, os requeridos aduziram que já pagaram a sua parte dos danos causados, quando se predispuseram a pagar a franquia do seguro. Audiência preliminar às fls.94-95. Audiência de instrução e julgamento às fls.108-109. É o relatório. Decido. I FUNDAMENTAÇÃO O contrato de seguro é negócio jurídico por meio do qual, mediante o pagamento de um prêmio, o segurado, visando a tutelar interese legítimo, asegura o direito de ser indenizado pelo segurador em caso de consumação de redeterminado1 . Nese sentido, preceitua o caput do art. 757 do Código Civil: Art. 757. Pelo contrato de seguro, o

advocatícios pela ré, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, com suporte no art. 20, §3°, do CPC. Transitado em

julgado o presente decisum, providencie-se a baixa definitiva nos

registros. P.R.I.C.

segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interese legítimo do segurado, relativo a pesoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Asim, o segurado para ter direito à indenização deve efetuar o pagamento de quantia previamente ajustada, intiulada de prêmio, e a seguradora tem a obrigação de resarci-lo, em caso de prejuízo previsto contratualmente. In casu, a requerente, na qualidade de seguradora, firmou contrato de seguro de veículo com a Sra. Carolina Medeiros Coelho, a qual em 09/05/201 foi abalroada pelo automóvel dos requeridos fato que se deu na Avenida Rodrigo Otávio. Em consequência do sinistro, a seguradora, ora requerente, efetuou pagamentos concernentes aos reparos do veículo segurado, vindo agora pedir o resarcimento por direito de sub-rogação, nos termos do artigo 786 do CCB. Em verdade, tendo a seguradora pago à segurada o valor corespondente aos danos do veículo, tem ela, na esteira da Súmula 18 do Supremo Tribunal Federal, ação regresiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente dispendeu. Nese sentido: PROCESO CIVIL E CIVIL ACÃO DE COBRANCA REGRESIVA SEGURADORA PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL AGRAVO RETIDO IMPROVIDO ACIDENTE DE TRÂNSITO CULPA DE TERCEIRO FATO QUE NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DO CAUSADOR DIRETO DO DANO, RESGUARDADO DIREITO DE REGRESO RESARCIMENTO DEVIDO, INCIDINDO CORREÇÃO DA DATA DO DESEMBOLSO E JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO DENUNCIAÇÃO DA LIDE POSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DIRETA DA SEGURADORA DENUNCIADA, NOS LIMITES DA APÓLICE DE SEGURO. 1. Nega-se provimento ao agravo retido interposto pela requerida porque o prazo prescricional para que a seguradora, em lide regresiva, demande do causador do sinistro o resarcimento daquilo que despendeu para composição dos prejuízos do segurado não é aquele versado no art. 206, § 1º, do Código Civil, mas no art. 206, § 3º, do mesmo diploma legal. 2. O fato de terceiro, em acidentes de trânsito, não subtrai do causador imediato do dano a responsabildade pelo resarcimento, resalvado o direito de regreso. 3. Quanto à extensão dos danos, o valor despendido pela seguradora demandante encontra-se fartamente demonstrado nos documentos que aparelham a peça vestibular, devendo ser corigido da data do desembolso efetivo e acrescido de juros legais desde a citação. 4. Recursos impróvidos .(TJ-SP - APL: 70755206826024 SP 07075-52.206.8.26.024, Relator: Artur Marques, Data de Julgamento: 2/10/2012, 35ª Câmara de Direito Privado,) Na espécie, o condutor do veículo dos requeridos abalrou com a traseira do veículo da segurada, circunstância que lhe confere presunção de culpa, por não ter guardado distancia regulamentar que pudese proporcionar manobras evasivas. Sem validade o acordo tácito havido nas dependências da delegacia. haja vista que objetivava burlar os termos do contrato de seguro, de modo a, de um lado isentar a segurada do pagamento de franquia. e de outro mitgar a responsabildade do causador do acidente em prejuízo do segurador. O valor antecipado, entretanto, deve ser subtraído dos valores efetivamente pagos pela seguradora. Consoante o exposto, infiro que merece lograr a pretensão indenizatória, dada a culpa solidária dos requeridos, um por ter sido o condutor e o outro por ser o proprietário do automóvel, bem como a existência de prova inconcusa de pagamento efetuado pela seguradora. II DISPOSITIVO Ex posits, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial com o escopo de condenar os réus solidariamente a resarcir a requerente com a quantia de R\$5.629,54 (cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos dos artigos 186 e 927 do CCB, c/c o artigo 786 do CCB. A coreção monetária é devida a partir do desembolso das despesas adiantadas (art. 389, do CC, e Súmula n.º 43, do STJ), e os juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, incidem sobre o valor a ser apurado, a partir da citação válida. Condeno ainda a parte sucumbente ao pagamento das custas judiciais e honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação. P. R. I. C.

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 313A/AM), MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP) - Processo 0719662-98.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: Germesson Aguiar da Silva - R. H. Indefiro o pedido de arquivamento provisório solicitado às fls. 105, posto que o réu sequer chegou a ser citado. Ademais, foi determinada a prorrogação da citação às fls. 102, nos termos do disposto no artigo 219, §3°, CPC. Advirto ainda que, nos termos do §4º do supracitado artigo, não realizada a citação, haver-se-á por não interrompida a prescrição. Por todo o exposto, determino a intimação do autor para que promova os atos necessários à citação do requerido no tempo hábil designado às fls. 102, requerendo o que entender de direito no prazo de no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Acácio Valdemar Lorenção Júnior (OAB 105465/SP) Ademar Lins Vitório Filho (OAB 5269/AM) Ademário do Rosário Azevedo Filho (OAB 10357/AM) Adenir Souza da Costa (OAB 8222/AM) Adriana Lo Presti Mendonça (OAB 3139/AM) Adriana Moutinho Magalhães Iannuzzi (OAB 8065/AM) Adriano Cezar Ribeiro (OAB 4848/AM) ÁGATA CRISTH BARROSO DE SOUZA (OAB 3879/AM) AGUIBERTO CAMILO REDI (OAB 202A/AM) ALAIN BIRON (OAB 114164RJ) Alcimar Vidéo Paes (OAB 3331/AM) Alcino Vieira dos Santos Alda Heloisa Tavares Toledo Alessandra Amazonas da Cunha (OAB 5780/AM) Alessandro Silva Ribeiro (OAB 6854/AM) Alex Sarkis Calixto (OAB 7570/AM) Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB 6142/AM) Alexandre Oliveira de Araújo (OAB 7201/AM) ALEXANDRE PASQUALI PARISE (OAB 112409/SP) Alexandre Romani Patussi (OAB 242085/SP) Alexsandra Helena Peixoto da Silva Rosa (OAB 920A/AM) Alexsandro de Castro Lopes dos Santos (OAB 22851GO) Alfredo Moacyr Cabral (OAB 341/AM) Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 831A/AM) Alyne Coelho Oliveira (OAB 731/RR) Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB A739/AM) Ana Carolina Sousa Cei (OAB 8349/AM) Ana Lúcia de Souza Nogueira (OAB 5054/AM) Anderson Lincoln Vital da Silva (OAB 8525/AM) André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM) André Luiz Duarte da Cruz (OAB 7694/AM) ANDRÉ MASSIORETO DUARTE (OAB 368456/SP) André Nogueira Viana Mota (OAB 9987/AM) Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB 6161/AM) Andréa Fonseca Oliveira (OAB 5959/AM) Andréa Tattini Rosa (OAB 210738/SP) Andreza Silva de Oliveira (OAB 9241/AM) Anelson Brito de Souza (OAB 5342/AM) Angélica Maria Monteiro Duarte (OAB 2659/AM) Anna Luiza Mendonça Biatto de Menezes (OAB 5314/AM) Annabelle de Oliveira Machado (OAB 4419/AM) Anne Clícia Alves da Silva Guilherme (OAB 3881/AM) Annie Mara Arruda de Sá e Brito (OAB 6286/AM) Antônio Braz da Silva (OAB 1026A/AM) Antônio Coimbra Filho (OAB 3252/AM) Antônio Fábio Barros de Mendonca (OAB 2275/AM) Antônio Haroldo Guerra Lôbo (OAB 15166/CE) ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC) Aristófanes Bezerra de Castro Filho (OAB 000.705/AM) Arnoldo Bentes Coimbra (OAB 345/AM) Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM) Bianka Caelli Barreto Rodrigues (OAB 4445/AM) Bráulio Ghidalevich (OAB 2248/AM) Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE) Caio Augusto Mascarenhas Dias (OAB 4100/AM) Camila d' Oliveira Ale (OAB 7741/AM) Carla Fernandes Calves (OAB 189195/SP) Carla Louanny de Andrade da Silva (OAB 6378/AM) Carlos Daniel Rangel Barretto Segundo (OAB 5035/AM) Carlos Fernando Sigueira Castro (OAB 672A/AM) Carolina Augusta Martins (OAB 9989/AM)

CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA (OAB 18978GO)

Celso Antônio da Silveira (OAB 5807/AM)

Manaus, Ano VIII - Edição 1854

Celso Marcon (OAB A566/AM)

Cesar luiz Campos da Costa (OAB 8026/AM)

Christina Cunha e Silva Meirelles (OAB 7896/AM)

Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 751A/AM)

Cristiane Bentes Teixeira (OAB 5283/AM)

CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ (OAB 188439/SP)

DAFHINE DE ALMEIDA CARNEIRO (OAB 9934/AM)

Daniel de Oliveira Campos (OAB 5258/AM)

Daniel Pereira da Silva Neto (OAB 5055/AM)

Daniel Santos de Andrade (OAB 6733/AM)

Danielle Amorim Batista dos Santos (OAB 7109/AM)

Danielle Passos Araújo (OAB 9589/AM)

Davi da Silva Macêdo (OAB 10149/AM)

Davi Rodrigues de Oliveira (OAB 8550/AM)

David Sombra Peixoto (OAB 16477/CE)

Décio xavier Brant (OAB 8965/AM)

Denise Cassia Zilio Antunes (OAB 90949/SP)

DR. Paulo Rodrigues de Arruda (OAB 3900/AM)

Edemilson Koji Motoda (OAB 231747/SP)

Edgar Altino de M. Teixeira Filho (OAB 003.113/AM)

Ediney Costa da Silva (OAB 7646/AM)

Edmilson das Neves Guerra (OAB 848/AM)

Edson Antônio Sousa Pinto (OAB 4643/RO)

Edson da Silva dos Santos (OAB 1621/AM)

Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM)

Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 336A/CE) Elaine Dib Botelho Ribeiro (OAB 8028/AM)

Elias Barros Cavalcante (OAB 5359/AM)

Eliseth do Rosário Alves de Oliveira (OAB 255A/AM)

ELÓI PINTO DE ANDRADE (OAB 819A/AM)

Eloi Pinto de Andrade Júnior (OAB 3840/AM)

Eloy das Neves Lopes Júnior (OAB 4900/AM)

EMANUEL PONTE FROTA NEVES JUNIOR (OAB 20323/CE)

Emmanuel Michael Haraguian Filho (OAB 3342/AM)

Erivelton Ferreira Barreto (OAB 5568/AM)

Eugênio Figueiredo Pinto de Andrade (OAB 3424/AM)

Evelyne Rosas Duarte (OAB 9339/AM)

Everson Soares Rodrigues (OAB 10819/AM)

Fabio Bacry Andrade (OAB 8122/AM)

Fábio de Assunção Acosta (OAB 8415/AM)

Fábio Lindoso e Lima (OAB 7417/AM)

Fábio Luís Sanches de Paula (OAB 8879/AM)

Fábio Oliveira Dutra (OAB 292207/SP)

Fábio Vinícius Lessa Carvalho (OAB 5614/AM)

Fabíola da Silva Gesta Caruso (OAB 4662/AM)

Fabrício Catunda da Silva (OAB 744A/AM)

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 955A/AM)

FERNANDA PRESTES DE LIMA (OAB 8776/AM)

Fernando Almeida dos Santos (OAB 2060/AM)

Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB 109730/MG)

Francisco Afonso dos Santos Junior (OAB 123365/MG)

Francisco dos Santos Silva (OAB 3458/AM)

Francisco Ézio Viana de Oliveira (OAB 2160/AM)

Francisco Frutuoso Lima (OAB 9748/AM)

Francisco Nascimento Marques (OAB 1192/AM)

Frank Figueiredo César (OAB 6560/AM)

Germana Vieira do Valle (OAB 128579/RJ)

Germana Vieira do Valle (OAB 927A/AM)

Giselle Cordeiro Sampaio (OAB 8091/AM) Giulio Alvarenga Reale (OAB 65628/MG)

Gizelly Carreiro de Aguino Soares (OAB 9173/AM)

Gláucio Nunes da Luz (OAB 6326/AM)

Gláuria Giselle Chaves Henriques (OAB 6692/AM)

Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 115224/RO)

Guilherme Felipe Nascimento Pessoa (OAB 7574/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Gustavo Pasquali Parise (OAB 155574/SP)

Heitor Barbosa Bruni da Silva (OAB 41422/PR)

HELOISA PONTES MAUES (OAB 9667/AM)

Hernane Pereira Machado (OAB 7649/AM)

Hilda Maria Figueiredo Mandato (OAB 5350/AM)

Horlando Halix Ribeiro de Brito (OAB 5102/AM)

Iêda Santos Cardoso (OAB 5714/AM)

Igor Macedo Facó (OAB 16470/CE)

Ingrid Kelly G. Costa (OAB 7081/AM)

Iran Vieira de Sousa (OAB 5706/AM)

Irlane Lima de Oliveira Araújo (OAB 7784/AM)

Izabelle Lima Assem (OAB 6075/AM)

Jamile Ribeiro da Silva (OAB 4977/AM)

Jander Rubem Souza da Rocha (OAB 7886/AM)

Jean Cleuter Simões Mendonca (OAB 3808/AM)

Jhena Christiane Cunha dos Santos (OAB 8805/AM)

João Antonio da Silva Tolentino (OAB 2300/AM)

João Batista Andrade de Queiroz (OAB 2372/AM)

João Carlos Flor Júnior (OAB 915A/AM)

João Paulo Simões da Silva Rocha (OAB 5549/AM)

João Pedro de Deus Neto (OAB 135506/RJ)

João Roas da Silva (OAB 98981/MG)

Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB 8340/AM)

José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM)

José Antônio do Nascimento Pinheiro (OAB 6353/AM)

José Antônio Simões Henriques (OAB 6908/AM)

José Carlos Calil Mourão (OAB 4035/AM)

José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB 45445/PR)

José Carlos Souza Alves (OAB 8719/AM)

José de Oliveira Barroncas (OAB 1737/AM)

José Francisco de Assis (OAB 8951/AM)

José Ivan Benaion Cardoso (OAB 1657/AM)

José Joaquim Teixeira Lopes Neto (OAB 4929/AM)

José Luiz Leite (OAB 110509/MG)

José Orisvaldo Brito da Silva (OAB 57069/RJ)

José Rodrigues Terceiro Filho (OAB 6341/AM)

José Wellington Coutinho Campelo (OAB 6441/CE)

Josely Oliveira de Mendonça Lopes (OAB 14717/GO)

Juarez Nascimento de Oliveira Filho (OAB 7562/AM)

Juliana Chaves Moura (OAB 8901/AM)

Juliana Ferreira Corrêa (OAB 7589/AM)

Kal-El Bessa Nascimento Salem (OAB 6389/AM)

Karina de Almeida Batistuci (OAB 685A/AM)

Karina Tatiana da Câmara Elias (OAB 5420/AM)

Karla Freixo Braga (OAB 3775/AM)

Karla Patrícia Brasil Luzzi (OAB 4714/AM)

Kassio Almeida Faye das Chagas (OAB 10208/AM) Kennedy Monteiro de Oliveira (OAB 7389/AM)

Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3647/AM)

Kleibianno Teles de Souza (OAB 7098/AM)

Kristen Roriz de Carvalho (OAB 552A/AM) Laura Maria Santiago Lucas (OAB 4872/AM)

Leandro Souza Benevides (OAB 491A/AM)

Leonardo Andrade Aragão (OAB 7729/AM)

Lídia Maura Lopes da Costa (OAB 6399/AM)

Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB 8123/PR)

Luana de Assis Pires (OAB 5030/AM) LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA)

Lucineide Maria de Almeida Albuquerque (OAB 72973/SP)

Lúcio de Rezende Neto (OAB 512A/AM)

Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)

Luís Augusto Pestana Vieira (OAB 4003/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG)

Luisa de Melo Silva (OAB 9751/AM)

Luiz Auzier de Almeida (OAB 3496/AM)

Luiza Holanda dos Reis Teixeira (OAB 8908/AM)

Manoel Archanjo Dama Filho (OAB 700A/AM)

Manoel Pedro de Carvalho (OAB 4890/AM)

Marcelo Abdon Souto Kizem (OAB 2138/AM) MARCELO CARDOSO GARCIA (OAB 56964PR)

MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP)

Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB 63440/MG)

Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina (OAB 2247/ AM)

Marco André Honda Flores (OAB 6171/MS)

Marco Antonio Cecílio Filho (OAB 81858/RJ)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Margaux Guerreiro de Castro (OAB 3917AM)

Maria Edileusa Moraes de Medeiros (OAB 7060/AM)

Maria Lucília Gomes (OAB 313A/AM)

Maria Lucília Gomes (OAB 84206/SP)

Mariana Lôbo de Oliveira (OAB 26907/GO)

Mariane Cardoso Macarevich (OAB 30264/RS)

Marivan Pereira de Mattos (OAB 10066/AM)

Marta Maria Vale Oyama (OAB 7146/AM)

Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB 151056S/RJ)

Maurílio César Nunes Brasil (OAB 4201/AM)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)

Michael Macedo Bessa (OAB 4058/AM)

Michelle Nascimento Tachy Coelho (OAB 9918/AM)

Mysia Oliveira de Paula (OAB 2199/AM)

Naudal Rodrigues de Almeida (OAB 4068/AM)

Neiva Evangelista Barboza (OAB 3187/AM)

Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)

Nirvana Furtado de Souza (OAB 7076/AM)

Orlando Patrício de Sousa (OAB 7705/AM)

Paulo Dias Gomes (OAB 2337/AM)

Paulo Roberto Farias de Oliveira (OAB 6011/AM)

Pedro de Araújo Ribeiro (OAB 6935/AM)

Pedro Roberto Romão (OAB 209551/SP)

Penha Maria Gomes de Araujo (OAB 8157/AM)

Priscila Lima Monteiro (OAB 5901/AM)

Pryscila Duarte Nunes (OAB 9068/AM)

Rafael Fernando Tiesca Maciel (OAB 7187/AM)

Rafael Magalhães Ferreira (OAB 138762/RJ)

Rafael Rocha de Sá Peixoto (OAB 5292/AM)

Rafaela Fernanda Tiesca Maciel Chitto (OAB 9265/AM)

Raimundo de Amorim Francisco Soares (OAB 1137/AM)

Raimundo de Amorim Francisco Soares Filho (OAB 5505/AM)

Rayane Cristina Carvalho Lins (OAB 4544/AM)

Renan Barbosa de Azevedo (OAB 23112/CE) Reni Alves Teixeira Lima (OAB 3910/AM)

Renildo Viana Azevedo (OAB 4834/AM)

Ricardo Cruz da Silva (OAB 2628/AM) Ricardo Queiroz de Paiva (OAB 4510/AM)

Ricardo Yano Barros Freitas (OAB 1248/AM)

Risonaldo de Melo Lima Júnior (OAB 6997/AM)

Robert Merrill York Júnior (OAB 4416/AM)

ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES (OAB 7653/AM)

Roberto Guenda (OAB 101856/SP)

Roberto Trigueiro Fontes (OAB 692A/AM)

Rodolfo Meira Roessing (OAB 12719/PA)

Rodrigo Guedes Reis e Souza (OAB 275562/SP)

Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida (OAB 2518/AM)

Rosane Romero Ravazi (OAB 8063/AM)

Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 30820/RS)

Rosângela Frota Magalhães (OAB 7980/AM)

ROSELI DE CASTRO PISZTER (OAB 4873/AM)

Rozeli Ferreira Sobral Astuto (OAB 5743/AM)

Salvador Clarindo Campelo (OAB 1712/AM)

Saullo Sammir Berrêdo Pacheco (OAB 8593/AM) Selma Mara Santana Mota (OAB 5524/AM)

Serafim Pereira D'Alvim Meirelles Neto (OAB 1694/AM)

Sérgio Alberto Corrêa de Araújo (OAB 3749/AM)

Simone Aparecida Saraiva Lima (OAB 931A/AM)

Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3338/AM)

Sônia Maria Cansanção da Silva (OAB 2431/AM)

Sônia Maria Fernandes Pacheco (OAB 4868/AM)

Talvani Franco Leite Brito (OAB 680/AM)

TAMMY TELLES LIMA DA SILVA (OAB 8701/AM)

Tarcila Amélia de Araújo Barbosa

Tatiane de Paula Santos (OAB 6153/AM)

Tereza Carmo de Castro (OAB 479A/AM)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Thammy das Neves Athayde (OAB 7312/AM)

Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM)

Tude Moutinho da Costa (OAB 564/AM)

Vanessa Benayon de Carvalho (OAB 5977/AM)

Veimar Barroso da Silva

Vera Lúcia Johnson de Assis (OAB 2904/AM)

Victor Hugo Trindade Simões (OAB 9286/AM)

Vilma Oliveira dos Santos (OAB 542/AM)

Vilma Oliveira dos Santos (OAB 542A/AM)

Vitor de Souza Vieira (OAB 6843/AM)

Vitor Kikuda (OAB 199259/SP)

Vitor Kikuda (OAB 424A/AM)

Vívian Karla Gomes da Silva Gonzaga (OAB 5671/AM)

Wagner de Oliveira Vieira (OAB 2786/AM)

Waldir Luiz Bulgarelli (OAB 217291/SP)

Warney Mauro Prestes da Costa Val (OAB 2837/AM)

Wilson Eustógio Corrêa (OAB 200388/SP)

Wilson José da Silva Cunha (OAB 3479/AM)

Wilson Molina Porto (OAB A805/AM)

Zenize Ribeiro Tamer (OAB 5489/AM)

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DAS VARAS DE FAMÍLIA

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DE **FAMÍLIA**

JUIZ(A) DE DIREITO GILDO ALVES DE CARVALHO FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA CRESPO LINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0074/2016

ADV: ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR (OAB 2992/AM) - Processo 0202852-66.2016.8.04.0001 - Alimentos Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: A.S.M.S. -REQUERENTE: J.F.M. - ALIMENTANT: D.L.S. - Verifica-se que o processo foi cadastrado virtualmente, no entanto não possui nenhum documento digitalizado. Considerando que os autos encontram-se paralisado, sem manifestação das partes, ordeno o cancelamento da distribuição do presente feito e a Redistribuição dos autos para o devido arquivamento.

ADV: JOSÉ ROQUE DA SILVA CARNEIRO (OAB 3226/ AM), MAURO ALLEN BEZERRA (OAB 2655/AM) - Processo 0601759-03.2016.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.L.T.P. - REQUERIDO: D.P.S. - Designo audiência de conciliação para o dia 03/03/2016 às 10:00h.

ADV: ALEXANDRE GOMES RIBEIRO (OAB 6199/AM) -Processo 0602156-62.2016.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: D.E.M.F. e outro - Considerando que os requerentes não pagaram as custas processuais, dê-se vista às partes, para que paguem as custas e juntem aos autos o respectivo comprovante, no prazo de 30 (dias) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM) - Processo 0602262-24.2016.8.04.0001 - Guarda - Guarda REQUERENTE: A.M.S. - REQUERIDA: A.C.S. - ASSISTIDA: N.S.S. - Defiro a gratuidade de Justiça. Designo audiência de conciliação para o dia 04/03/2016 às 09:30h. Com fundamento no artigo 1.585 do Código Civil, deixo para analisar o pedido de tutela antecipada na demanda de guarda após a audiência de conciliação, caso não haja acordo. Considerando que se trata de Núcleo de Práticas Jurídicas mantida por instituição pública de ensino superior, observe-se a contagem dos prazos processuais em dobro. Em nome da economia e celeridade processual, indefiro o pedido de intimação pessoal dos patronos da parte autora.

ADV: DR. PAULO RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 3900/ AM) - Processo 0602339-33.2016.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: SANDRA HELENA DA SILVA CANDIDO - REQUERIDO: EDSON CARLOS DA SILVA CANDIDO - Designo audiência de conciliação para o dia 04/03/2016 às 08:30h.

ADV: DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA (OAB 5819/AM) - Processo 0602352-32.2016.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: **A.M.L.** - REQUERIDO: **J.O.L.L.** - Designo audiência de conciliação para o dia 04/03/2016 às 09:30h

ADV: MAIARA CRISTINA MORAL DA SILVA (OAB 7738/ AM) - Processo 0602667-60.2016.8.04.0001 - Petição Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: E.G.A. e outro - Trata-se de pedido de homologação de acordo inerente ao reconhecimento e dissolução de união estável, à prestação de alimentos, guarda e regulamentação de visitas, formulado pelas partes acima epigrafadas, tudo conforme se vê na petição inicial e documentos. Dada a palavra a representante Ministerial, esta se manifestou favorável à homologação do pedido dos interessados. Ante o exposto, para fins do art. 475-N, III, do CPC e atendendo ao disposto no art. 1.103 e seguintes do mesmo diploma legal. HOMOLOGO POR SENTENÇA o presente acordo, para que surta seus devidos e legais efeitos, que será regido pelas cláusulas constantes na petição. Oportunamente, encaminhe-se ao setor competente para fins de redistribuição a uma das varas de família, para que se proceda a autuação e arquivamento.

ADV: LORENZA SAID MONTEIRO (OAB 8421/AM) - Processo 0602861-60.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: **H.O.N.** - ALIMENTANT: **K.P.N.** e outros - designo audiência de conciliação para o dia 04/03/2016 às 09:30h.

ADV: ANDERSON ORTIZ GRANJA DE SOUZA (OAB 5059/AM) - Processo 0602880-66.2016.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: **O.B.M.N.** e outro - Dê-se vista ao patrono dos requerentes para juntar cópia da exordial devidamente assinada pelos divorciandos, por se tratar de ação consensual, no prazo de 10 (dez dias), sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

ADV: JOÃO BATISTAANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/AM) - Processo 0633293-96.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: I.F.C. - REQUERIDA: R.V.B.C. e outro - O processo encontra-se paralisado sem nenhuma providência da parte interessada. Intimação sem resultado, haja vista que a parte mudou de endereço sem informar a este juízo ou o declinou incorretamente nos autos, o que a torna válida, nos termos do art. 238, parágrafo único e art. 39, parágrafo único do Código de Processo Civil. Assim, com fundamento no artigo 267 III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.

ADV: JOÃO MEDEIROS DA SILVA (OAB 6595/AM) - Processo 0635074-56.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: **ELIAS MONTENEGRO MONTEIRO** - REQUERIDO: **Luana Pereira Cadaxo** - Defiro o pedido de folhas 22/23, ficando os autos sobrestados por 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos com ou sem manifestação.

ADV: JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO (OAB 4871/AM) -Processo 0638905-15.2015.8.04.0001 - Peticão - Exoneração - REQUERENTE: J.R.C. - REQUERIDA: G.M.M.P. - Defiro o pedido de fls. 26/29. Redesigno audiência de conciliação para o dia 02/03/2016 às 10:00h. Recomendo aos interessados para que compareçam a Oficina de Pais e filhos, que será realizada no 3o andar, setor 1 do Fórum Ministro Henoch Reis, sito na Rua Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, na cidade de Manaus/AM, no dia 24 de fevereiro de 2016, das 09 às 12 horas. A Oficina de Pais e Filhos é um programa educacional interdisciplinar que foi desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça para colaborar com os pais e seus filhos menores a superarem a fase de reorganização familiar e terem mais estabilidade e paz em suas vidas, objetivo primordial do Poder Judiciário. A Oficina não visa a avaliar ou julgar os pais, tendo como principal objetivo transmitir técnicas apropriadas de comunicação na família, ensinamentos a respeito das consequências que os conflitos proporcionam aos filhos, informações legais sobre alienação parental, guarda, visitas e alimentos. Serão fornecidas declarações de comparecimento

para fins de justificativa no trabalho, se houver necessidade. O comparecimento ou não na Oficina de Pais e Filhos não exclui o comparecimento à audiência de conciliação.

ADV: EULER PASSOS DE MOURA (OAB 6646/AM) - Processo 0639914-12.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: **Raimunda Farias de Almeida Corsino** - REQUERIDO: **A.C.C.** - Designada audiência de conciliação, a parte requerida não compareceu, não tendo sido devidamente intimada conforme aviso de recebimento negativo de folhas antecedentes. Dê-se vista ao advogado para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KARINA MENDES (OAB 5983/AM) - Processo 0640488-35.2015.8.04.0001 - Alimentos - Provisionais - Fixação - REQUERENTE: JANAINA CAMPOS DE ALMEIDA - ALIMENTANT: DAVID DA SILVA SANTOS - Designada audiência de conciliação, a parte requerida não compareceu, não tendo sido devidamente intimada conforme aviso de recebimento negativo de folhas antecedentes. Dê-se vista à advogada da parte requerente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDERSON RAPHAEL PEREIRA DE ARAUJO (OAB 7359/AM) - Processo 0641307-69.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: P.S.P. - REQUERIDO: W.C.S. - " Vistos etc... Do acordo realizado, observa-se que o mesmo se deu de forma parcial, restando parte do mérito ainda controverso quanto à cláusula de dissolução do vínculo conjugal. Deve-se ressaltar que o processo não será extinto, devendo continuar em relação aos demais pedidos controversos, pois o de Divórcio Judicial é prejudicial em relação à partilha de bens, guarda, alimentos e regulamentação de visitas. Assim, dá-se a cumulação sucessiva quando os exames dos pedidos guardam entre si um vinculo de precedência lógica: o acolhimento de um pedido pressupõe o acolhimento do anterior. Quando há cumulação de pedidos, a resolução de cada um pode dar-se em momentos diferentes, o que é plenamente possibilitado pelo art 273, par. 6º do CPC, que preconiza que a tutela antecipada poderá ser concedida quando um ou mais pedidos cumulados, ou parcela deles, mostra-se incontroverso. No dizer de Fredie Didier: Embora previsto como parágrafo do art 273, não se trata de regra relacionada à antecipação da tutela, mas, sim de permissão para decisão definitiva sobre parcela do mérito da causa [...] Avança-se um pouco mais em relação à tutela antecipada, pois muito embora seja decisão anterior à sentença, não se trata de tutela fundada em cognição sumária ou em razão de verossimilhança. Há cognição exauriente e juízo de certeza, e tendo em vista que a tutela não se funde em juízo de probabilidade, não há razão para se temer a irreversibilidade. [...] A mais importante observação que se deve fazer sobre o par. 6º do art. 273, diz respeito à sua natureza jurídica: não se trata de tutela antecipada, mas, sim de resolução parcial da lide (mérito). A topografia do instituto está equivocada. Não é antecipação dos efeitos da tutela, mas emissão da própria solução judicial definitiva, fundada em cognição exauriente e apta, inclusive a ficar imune com a coisa julgada material. O recurso cabível dessa decisão é a apelação, pois cabível contra sentença, que é ato que contem quaisquer das hipóteses do art 267 e 269 do CPC. Por óbvio que a resolução parcial da lide também aí está incluida, o que é reforçado pelo que preceitua o art 468 do CPC, que dispõe que a sentença, que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas. Porém, como os autos ainda estarão tramitando neste Núcleo de Conciliação para resolução dos demais pedidos, dever-se-á formar um instrumento para a interposição do recurso, é o que se vem denominando de apelação por instrumento. Diante do exposto, homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, o Divórcio Consensual celebrado pelos cônjuges acima nomeados e identificados, e constante do presente termo (art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, combinado com o art. 40, parágrafo 2.º da Lei 6.515/77). Registre-se, considerando-se neste ato intimados os requerentes, Advogado(s) e o(a) Dr. Promotor de Justiça. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vistos etc. Determino que seja expedido o competente mandado de averbação, sendo que a Divorcianda voltará a usar seu nome de solteira, qual seja,

Patrícia da Silva Pereira. A requerimento das partes e com anuência do Ministério Público, fica dispensado o prazo recursal. Sentença parcial publicada em audiência. Cientificadas as partes. Fica designado o dia 21/03/2016, às 08:30 horas para a continuação da audiência de conciliação."

ADV: ISABEL DA SILVA MEDEIROS (OAB 7178/AM) - Processo 0643088-29.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: **GRACIENE VALERIO PATRICIO** - REQUERIDO: **ELSON DA SILVA OLIVEIRA** - Considerando a ausência de emenda, no prazo do art 284 do CPC, a fim de suprir o defeito da petição inicial, conforme despacho proferido por este juízo, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art 267, I do CPC). Publique-se e intime-se. Após o transito em julgado, encaminhe-se ao setor competente para fins de redistribuição a uma das varas de família, para que se proceda a autuação e arquivamento.

ADV: MELQUISEDEC FREITAS PANTOJA (OAB 10412/AM) - Processo 0643562-97.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: F.V.D.P. - REQUERIDO: J.F.C.M. - Considerando o que consta no termo de audiência do processo nº 0246478-72.2015, fica designada a audiência de conciliação para o dia 29/02/2016, às 09:00 horas.

ADV: SERGIO DE ALMEIDA PIMENTA (OAB 9288/AM) - Processo 0644063-51.2015.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: **A.A.S.** e outro - Considerando a ausência de emenda, no prazo do art 284 do CPC, a fim de suprir o defeito da petição inicial, conforme despacho proferido por este juízo, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art 267, I do CPC). Publique-se e intime-se. Após o transito em julgado, encaminhe-se ao setor competente para fins de redistribuição a uma das varas de família, para que se proceda a autuação e arquivamento.

Alexandre Gomes Ribeiro (OAB 6199/AM) Anderson Ortiz Granja de Souza (OAB 5059/AM) Anderson Raphael Pereira de Araujo (OAB 7359/AM) Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior (OAB 2992/AM) Bernardo Silva de Seixas (OAB 7910/AM) Diego Américo Costa Silva (OAB 5819/AM) DR. Paulo Rodrigues de Arruda (OAB 3900/AM) Euler Passos de Moura (OAB 6646/AM) Isabel da Silva Medeiros (OAB 7178/AM) João Batista Andrade de Queiroz (OAB 2372/AM) João Medeiros da Silva (OAB 6595/AM) José Bezerra de Araújo (OAB 4871/AM) José Roque da Silva Carneiro (OAB 3226/AM) Karina Mendes (OAB 5983/AM) Lorenza Said Monteiro (OAB 8421/AM) Maiara Cristina Moral da Silva (OAB 7738/AM) Mauro Allen Bezerra (OAB 2655/AM) Melquisedec Freitas Pantoja (OAB 10412/AM) Sergio de Almeida Pimenta (OAB 9288/AM)

VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE TRÂNSITO DA CAPITAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCESSO nº 0227996-13.2014.8.04.0001, movido pelo Ministério Público contra o acusado Daniel Amaral Mesquita, Rua Lirio Branco, n.º 208, Novo Aleixo - CEP 69089-110, Manaus-AM, CPF 959.381.842-15, RG 20297173, nascido em 13/04/1988, Brasileiro, natural de Manaus-AM, mãe Celeste do Amaral Mesquita, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:00h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.º, 2.º andar, Setor 4, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que chegue ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCESSO nº 0225591-67.2015.8.04.0001, movido pelo Ministério Público contra o acusado Marcell Correa de Lima, Rua Curitiba, n.º 4, Conjunto Vieiralves, Bloco 11, Apartamento 4A, Nossa Senhora das Graças - CEP 69053-000, Manaus-AM, CPF 064.067.544-17, RG 22598693, nascido em 20/02/1986, Brasileiro, natural de Manaus-AM, mãe Elourdie Macena Correa de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:01h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.º, 2.º andar, Setor 4, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que chegue ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

Disponibilização: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCESSO nº 0222175-91.2015.8.04.0001, movido pelo Ministério Público contra o acusado Antonio Carlos dos Santos Santana, Rua Aluizio Maciel, n.º 70, Monte Sião, Jorge Teixeira - CEP 69047-000, Manaus-AM, CPF 011.064.122-14, RG 25569686, nascido em 22/02/1997, Brasileiro, natural de Santarém-PA, mãe Rita dos Santos Santana, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:02h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.º, 2.º andar, Setor 4, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que cheque ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCESSO nº 0217613-39.2015.8.04.0001, movido pelo Ministério Público contra o acusado Luiz Sayron Braga Rabelo, Rua Boninas, n.º 11, Cidade de Deus - CEP 69000-000, Manaus-AM, RG 2689931-0, nascido em 19/04/1986, Brasileiro, natural de Manaus-AM, mãe Maria Alessandra Braga Rabelo, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:03h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.º, 2.º andar, Setor 4, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito,

no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que chegue ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCESSO nº 0209215-06.2015.8.04.0001, movido pelo Ministério Público contra o acusado Kelmara Lemos Pinto, Avenida Guilherme Paraense (antiga Avenida Principal), n.° 02, Adrianópolis - CEP 69057-095, Manaus-AM, CPF 856.342.392-49, RG 1819107-0, nascido em 07/02/1986, Brasileiro, natural de Manaus-AM, mãe Tereza Ferreira Lemos Pinto, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:04h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.º, 2.º andar, Setor 4, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que chegue ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...



FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCESSO nº 0208736-13.2015.8.04.0001, movido pelo Ministério Público contra o acusado Edilson Pimentel, Rua Bauru, n.º 84, Colônia Terra Nova - CEP 69093-449, Manaus-AM, CPF 482.538.202-91, RG 6633331, nascido em 24/01/1964, Brasileiro, natural de Santarém-PA, mãe Maria Celina Pimentel, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:05h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.º, 2.º andar, Setor 4, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que chegue ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCESSO nº 0206536-33.2015.8.04.0001, movido pelo Ministério Público contra o acusado Brena Melo de Oliveira, Rua e Travessa Paraguaçu n.º 52, Vila da Prata - CEP 69000-000, Manaus-AM, RG 2810923-6, nascido em 27/02/1996, Brasileiro, natural de Manaus-AM, mãe Angelina Tavares de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:06h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.º, 2.º andar, Setor 4, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que chegue ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil. etc...

FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCESSO nº 0203295-51.2015.8.04.0001, movido pelo Ministério Público contra o acusado Sandro Almeida da Silva, Rua 11 de Maio, n.º 136, Nova Vitória - CEP 69000-000, Manaus-AM, RG 2815579-3, nascido em 05/12/1991, Brasileiro, natural de Vila de Curuai-AM, mãe Maria da Saude Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:07h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.º, 2.º andar, Setor 4, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que chegue ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCESSO nº 0200842-83.2015.8.04.0001, movido pelo Ministério Público contra o acusado Gabriela Lourenço Lira, Av. Nilton Lins,, n.º 1025, Residencial Laranjeiras, Alameda dos Cupuaçus, Casa 267, Flores - CEP 69000-000, Manaus-AM, CPF 734.974.442-00, RG 15118940, nascido em 27/12/1982, Brasileiro, natural de Manaus-AM, mãe Lúcia de Fátima Lourenço Lira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:08h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.º, 2.º andar, Setor 4, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que chegue ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

Disponibilização: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCESSO nº 0200035-63.2015.8.04.0001, movido pelo Ministério Público contra o acusado José Pedro Gomes de Oliveira Neto, Avenida Itaberaba, n.º 118, Conjunto Francisca Mendes II. Cidade Nova - CEP 69000-000. Manaus-AM, CPF 385.351.652-15, RG 898462-0, nascido em 03/06/1969, Brasileiro, natural de Manaus-AM, mãe Vera Lúcia Gomes de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:09h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.°, 2.° andar, Setor 4, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que chegue ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E QUESTÕES AGRÁRIAS

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESP. DO MEIO AMBIENTE E OUESTÕES AGRÁRIAS

JUIZA DE DIREITO SIMONE LAURENT DE FIGUEIREDO DIRETORA DE SECRETARIA MARIA NIZAURA DE OLIVEIRA CLAUDIO JAÑA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2016

- Processo 0233086-75.2009.8.04.0001 (001.09.233086-0)
 Ação Penal Procedimento Ordinário Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético DENUNCITE: 18ª PRODEMAPH Ministério Público do Estado do Amazonas DENUNCIADO: Restaurante Encontro do Boto Ltda (Chopp Fum) e outro Processo nº 0233086-75.2009.8.04.0001 -Ação Penal Procedimento Ordinário DECISÃO Assumo os feitos na presente data. Considerando a certidão fls. 64, o denunciado foi citado por edital para responder a acusação por escrito no prazo assinalado de 10 (dez) dias e não respondeu nem constituiu advogado, determino a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP combinado com a Súmula 415 do STJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Manaus, 13 de janeiro de 2016 Drª. Simone Laurent Figueiredo Juíza de Direito Resp. Cumulativamente na VEMAQA-Portaria nº2099/2015-PTJ
- Processo 0246866-14.2011.8.04.0001 Ação Penal Procedimento Ordinário Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético DENUNCITE: P.M.P.E.A. DENUNCIADA: M.A.S.M.C.D. Processo nº 0246866-14.2011.8.04.0001 -Ação Penal Procedimento Ordinário DECISÃO Assumo os feitos na presente data. Considerando a certidão fls. 79, o denunciado foi citado por edital para responder a acusação por escrito no prazo assinalado de 10 (dez) dias e não respondeu nem constituiu advogado, determino a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP combinado com a Súmula 415 do STJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Manaus, 13 de janeiro de 2016 Drª. Simone Laurente Figueiredo Juíza de Direito Resp. Cumulativamente na VEMAQA-Portaria nº 2099/2015-PTJ

SEÇÃO VII

AUDITORIA MILITAR

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR JUIZ(A) DE DIREITO ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÊDO GONÇALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2016

ADV: ADEMAR FEITOZA RAMOS (OAB 1465/AM), FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM) - Processo 0249910-75.2010.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violação de domicílio - VÍTMAFATO: Jucineide Colares Barros - ACUSADO: Edmilson Alves Marques - Rozivaldo de Souza Ferreira - Ante o teor da certidão de fls. 538, chamo o processo à ordem, uma vez que o despacho de saneamento, às fls. 314, não atentou para a situação de que o réu ROZIVALDO DE SOUZA FERREIRA não fora interrogado, sem que lhe fosse decretada a revelia. Como se suprimiu o direito do réu em ser ouvido, determino que seja interrogado em 6 de abril de 2016, às 10 horas e 30 minutos. Intimem-se e requisistem-se, ciente a defesa do outro réu quanto à possibilidade de ser reinterrogado na mesma data, caso requeira. Após o interrogatório, propiciar-se-á nova oportunidade de requerimento de diligências.

ADV: ADEMAR FEITOZA RAMOS (OAB 1465/AM), FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM) - Processo 0249910-75.2010.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violação de domicílio - VÍTMAFATO: Jucineide Colares Barros - ACUSADO: Edmilson Alves Marques - Rozivaldo de Souza Ferreira - Interrogatório Data: 06/04/2016 Hora 10:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Ademar Feitoza Ramos (OAB 1465/AM) Frederico Gustavo Távora (OAB 6462/AM) TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR JUIZ(A) DE DIREITO ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÊDO GONÇALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2016

ADV: JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORRÊA (OAB 7810/AM), MARCELO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS (OAB 9848/AM), MAURÍCIO FERNANDES DE ALMEIDA (OAB 7783/AM), MICHELLEN DE LIMA ALVES (OAB 10367/AM) - Processo 0239623-14.2014.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes Militares - ACUSADO: FRANCISCO SOUZA MORAES - Wanderlan Douranth Pereira - Interrogatório Data: 05/05/2016 Hora 09:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

José Júlio César Corrêa (OAB 7810/AM) Marcelo Henrique Carvalho dos Santos (OAB 9848/AM) Maurício Fernandes de Almeida (OAB 7783/AM) michellen de lima alves (OAB 10367/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR JUIZ(A) DE DIREITO ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÊDO GONÇALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2016

ADV: ANTÔNIA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 3059/AM), CLARA MARIA LINDOSO E LIMA (OAB 2602/AM), CLOVIS SMITH FROTAJUNIOR (OAB 3626/AM), DEIZE DASILVA VASCONCELOS (OAB 3058/AM), JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/AM), LUCIANA BARROSO DE FREITAS (OAB 5144/AM), VANESSA LIMA DO NASCIMENTO (OAB 9007/AM) - Processo 0600831-57.2013.8.04.0001 - Petição - Liminar - IMPETRANTE: Protásio de Souza Mirelles - IMPETRADO: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas - LITSPASSIV: Estado do Amazonas - Vistos, etc. A rigor, tratando-se de competência absoluta deste Juízo, é necessário que os atos praticados pela autoridade judiciária incompetente sejam ratificados, desde que não decisórios, pois o processo foi nulo desde o seu nascedouro, não apenas por causa da sentença, data venia do teor do acórdão de fls. 832/839. O mandado de segurança fora interposto com pedido de liminar, com decisão do Juízo incompetente, indeferindo-o (fls. 369/370). Contudo, se incompetente, não poderia aquele Juízo deferir ou indeferir a liminar pleiteada, nulidade que há de ser sanada pela Justiça Militar, através do Juiz do Juízo Militar, que é o órgão competente para o processo e julgamento de mandado de segurança, quando se trata de ação contra ato disciplinar militar, como é o ato que licencia ou exclui o policial militar das fileiras da Corporação (Constituição Federal, artigo 125, § 5°). Logo, havendo sido declarada nula a própria sentença, lógico é que o impetrante não pode continuar reintegrado, como efetivamente o foi (fls. 800/803), pois não há qualquer decisão que ampare a sua permanência em atividade, prevalecendo a decisão administrativa que o excluiu (fls. 367). Em sede de liminar, obvio é que antecipação de tutela não é possível quando representa o próprio escopo da ação. A reintegração liminarmente concedida levaria à admissão de nulidade do ato administrativo, reconhecendo o próprio mérito quanto à ilegalidade formal do procedimento que levou à punição extrema. Nesse sentido, a própria Lei nº 12.016/2009 estabelece vedação, quando dispõe que não será concedida medida liminar que tenha por objeto a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. Somente a ilegalidade flagrante, a fomentar a prevalência do fumus boni iuris e do periculum in mora, poderia suplantar a vedação legal, porque aí não se pode postergar uma situação ilegal, com grave prejuízo ao impetrante. Não sendo o caso da presente segurança, indefiro a pretensão liminar de reintegração e, consequentemente,

determino que se oficie ao Comando- Geral para tornar sem efeito o ato de fls. 802/803 e fazer valer a decisão administrativa de fls. 367, que excluiu o ora impetrante a bem da disciplina, o que deve ser cumprido imediatamente pela Corporação, sob pena de responsabilidade, com a devida comunicação a este Juízo. No mais, ratificados os demais atos praticados naquela Vara, sem cunho decisório, válida é a petição inicial, com o despacho que a recebeu e os atos praticados em seu cumprimento, inclusive juntada de documentos pelo contestante. Mas, assim como não poderia prevalecer a decisão sobre a liminar, não pode o feito ser alvo de sentença sem a necessária intervenção do Ministério Público, o que não se confunde com a intervenção da Procuradoria-Geral do Estado. Cumpridas as providências acima, dê-se vista ao Ministério Público.

Antônia Andrade de Queiroz (OAB 3059/AM)
Clara Maria Lindoso e Lima (OAB 2602/AM)
Clovis Smith Frota Junior (OAB 3626/AM)
Deize da Silva Vasconcelos (OAB 3058/AM)
João Batista Andrade de Queiroz (OAB 2372/AM)
Luciana Barroso de Freitas (OAB 5144/AM)
Vanessa Lima do Nascimento (OAB 9007/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR JUIZ(A) DE DIREITO ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÊDO GONÇALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2016

ADV: AGHATTA RAYANDRA CAVALCANTE BARBOSA (OAB 10101/AM), MICHELLEN DE LIMA ALVES (OAB 10367/AM), MAURÍCIO FERNANDES DE ALMEIDA (OAB 7783/AM), JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORRÊA (OAB 7810/AM), MARCELO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS (OAB 9848/AM) - Processo 0208529-19.2012.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - ACUSADO: Higor Charleston Correa Campos - Mário Jaime Vieira Borges - Logo, indefiro qualquer pleito da defesa que vise à alteração do prazo processual penal militar, até porque não posso mudar o prazo de lei, pelo que determino o prosseguimento do feito, uma vez apresentada a defesa preliminar, assim entendida a manifestação que deveria ser posterior ao interrogatório e que só não o é, na prática, pelo deslocamento do ato inicial da instrução para o seu fim. Designo o dia 7 de julho de 2016, às 10 horas, para a oitiva da vítima e inquirição da testemunha arrolada na denúncia, ato par ao qual deverão ser feitas as intimações e requisições necessárias.

ADV: AGHATTA RAYANDRA CAVALCANTE BARBOSA (OAB 10101/AM), MICHELLEN DE LIMA ALVES (OAB 10367/AM), MAURÍCIO FERNANDES DE ALMEIDA (OAB 7783/AM), MARCELO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS (OAB 9848/AM), JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORRÊA (OAB 7810/AM), FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM) - Processo 0208529-19.2012.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - ACUSADO: Higor Charleston Correa Campos - Mário Jaime Vieira Borges - Inquirição - Audiência Data: 07/07/2016 Hora 10:00 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM) - Processo 0247875-69.2015.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Concussão - INDICIADO: Delaías Barroso de Souza - Dennys da Costa Aragão - Ivanilza Kédma da Costa Pinto - Inquirição - Audiência Data: 03/02/2016 Hora 10:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM) - Processo 0260829-89.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - ACUSADO: Luiz Carlos da Cruz Silva - Devido à paralisação do feito, urge dar prosseguimento, pelo qual desde logo determino a expedição de carta precatória



ao Juízo de Direito da Comarca de Jutaí, Estado do Amazonas, onde residem as testemunhas civis, propiciando-se às partes a formulação de quesitos. Desde logo, designo o dia 14 de abril de 2016, às 9 horas e 30 minutos, para a oitiva da testemunha policial militar, ato para o qual deverão ser feitas as intimações e requisições necessárias.

Disponibilização: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016

ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM) - Processo 0260829-89.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - ACUSADO: Luiz Carlos da Cruz Silva - Inquirição - Audiência Data: 14/04/2016 Hora 09:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

AGHATTA RAYANDRA CAVALCANTE BARBOSA (OAB 10101/AM)

Frederico Gustavo Távora (OAB 6462/AM) José Júlio César Corrêa (OAB 7810/AM) Marcelo Henrique Carvalho dos Santos (OAB 9848/AM) Maurício Fernandes de Almeida (OAB 7783/AM) michellen de lima alves (OAB 10367/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR JUIZ(A) DE DIREITO ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÊDO GONÇALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2016

ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM) - Processo 0221642-40.2012.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - OFENDIDO: Administracao Publica - ACUSADO: Devaldo Ferreira Garcez - Ante o teor da certidão de fls. 178, nomeio-lhe defensor o Dr. Frederico Gustavo Távora, advogado, OAB/AM 6.462, o qual, notificado quanto ao encargo, deverá manifestar-se de acordo com o artigo 417 do Código de Processo Processo Penal Militar, salvo escusa legal. Intimem-se.

Frederico Gustavo Távora (OAB 6462/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR JUIZ(A) DE DIREITO ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÊDO GONÇALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2016

ADV: CLARA MARIA LINDOSO E LIMA (OAB 2602/AM), DAISY FEITOSA COUTINHO (OAB 6989/AM), ELCINETE CARDOSO DE ALMEIDA (OAB 6946/AM), JESUALDO FERREIRA MONTEIRO (OAB 7935/AM), FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM), MARCELO OLIVEIRA LOPES (OAB 6083/ AM) - Processo 0612294-59.2014.8.04.0001 - Petição - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: RICARDO RIBEIRO PEREIRA -REQUERIDO: Estado do Amazonas e outro - Pelo exposto, julgo improcedente a presente ação ordinária com o fito de anulação de ato administrativo, interposta por Ricardo Ribeiro Pereira, qualificado nos autos, contra o Estado do Amazonas, condenando o autor sem custas, por força da gratuidade de Justiça concedida. As jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e a do Superior Tribunal de Justiça são pacíficas no sentido de que o art. 12 da Lei 1.060/1950 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, prevalecendo a regra segundo a qual a assistência judiciária não fasta a sucumbência imposta à parte e apenas suspende o pagamento por até cinco anos, se não revertido antes o estado de necessidade, incidindo, após, a prescrição. Por isso, ante o ônus da sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que estabeleço em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, o qual, apesar de pequeno valor, não foi alvo

de impugnação, o que faço com base no artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, conforme farto entendimento jurisprudencial. Publique-se, registre-se e intimem-se

Clara Maria Lindoso e Lima (OAB 2602/AM) Daisy Feitosa Coutinho (OAB 6989/AM) Elcinete Cardoso de Almeida (OAB 6946/AM) Frederico Gustavo Távora (OAB 6462/AM) Jesualdo Ferreira Monteiro (OAB 7935/AM) Marcelo Oliveira Lopes (OAB 6083/AM)

SEÇÃO VIII

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - CAPITAL

5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 5º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO IRLENA LEAL BENCHIMOL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉ LUÍS NEVES HAYDEN EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2016

ADV: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0201447-84.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Requerente: Andriel Jayme Batista - Requerido: VRG LINHAS AÉREAS (GOL) - Certifico para os devidos fins que, de ordem da MMa. Juíza de Direito, intimo a parte recorrida, VRG LINHAS AÉREAS (GOL) para apresentar contrarrazões no prazo legal. É o que me cumpre certificar.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0211270-82.2015.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Waldisman Rodrigues de Sousa - Certifico para os devidos fins que, em razão do Bacenjud ter sido positivo, a intimação dirigida ao Patrono do Executado, foi emitida e encaminhada por meio do Diário com o escopo de Ihe dar ciência da Penhora ON Line realizada ás fls.09, devendo apresentar impugnação dentro do prazo legal. Manaus, sexta-feira, 29 de janeiro de 2016 André Luís Neves Hayden Escrivão(ã)/Diretor(a) de Sec.

ADV: DOUGLAS HERCULANO BARBOSA (OAB 6407/AM) - Processo 0600061-02.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: MOISES DOS SANTOS MORAIS - Requerido: Itaú Unibanco S/A - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 30/06/2016 às 11:00h na Sala 1 do 5° JECC (Conciliação Cível). A referida audiência ocorrera na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, N° 285, 2° Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br. Manaus, 26 de janeiro de 2016

ADV: EWERTON DE ALENCAR CORREIA (OAB 8460/AM) - Processo 0600118-35.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Daniel Roger Goulart Silva - Requerido: Banco Bradesco S/A - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 29/06/2016 às 11:30h na Sala 1 do 5º JECC (Conciliação Cível). A referida audiência ocorrera na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br. Manaus, 25 de janeiro de 2016



ADV: ADRIANO ALVES DE LIMA (OAB 7398/AM) - Processo 0600131-34.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: ROSILINE AZEVEDO MARTINS - Requerido: GOL - VRG Linhas Aéreas S/A - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 29/06/2016 às 10:00h na Sala 1 do 5º JECC (Conciliação Cível). A referida audiência ocorrera na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je. civel@tjam.jus.br. Manaus, 25 de janeiro de 2016

ADV: ROSEANE RODRIGUES DA CUNHA (OAB 7610/AM) - Processo 0600164-24.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: MARIA MORAES DAMASCENO - Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 30/06/2016 às 10:00h na Sala 1 do 5º JECC (Conciliação Cível). A referida audiência ocorrera na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br. Manaus, 26 de janeiro de 2016

ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM) - Processo 0600178-08.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Requerente: FÁBIO LUIS DUARTE DE OLIVEIRA - Requerido: MAP Linhas Aéreas Ltda. - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 30/06/2016 às 09:00h na Sala 1 do 5° JECC (Conciliação Cível). A referida audiência ocorrera na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, N° 285, 2° Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br. Manaus, 25 de janeiro de 2016

ADV: LEONARDO DA SILVA GONÇALVES (OAB 854A/AM) - Processo 0600205-88.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo - Requerente: ALLAN DE MENDONÇA SILVA - Requerido: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 30/06/2016 às 09:30h na Sala 1 do 5° JECC (Conciliação Cível). A referida audiência ocorrera na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, N° 285, 2° Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br. Manaus, 25 de janeiro de 2016

ADV: LUIZ SERUDO MARTINS NETO (OAB 3762/AM) - Processo 0600227-49.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prescrição e Decadência - Requerente: TANIA SOCORRO MAGALHAES VERAS - Requerido: Implantação e Administração de Cemitérios da Amazônia LTDA - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 30/06/2016 às 10:30h na Sala 1 do 5º JECC (Conciliação Cível). A referida audiência ocorrera na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je. civel@tjam.jus.br. Manaus, 26 de janeiro de 2016

ADV: ANDRÉA MARQUES TELLES DE SOUZA (OAB 3283/AM) - Processo 0600230-04.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Requerente: Mônica Marques Telles de Souza - Requerido: Claro S/A - NET - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 30/06/2016 às 11:30h na Sala 1 do 5° JECC (Conciliação Cível). A referida audiência ocorrera na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, N° 285, 2° Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br. Manaus, 26 de janeiro de 2016

ADV: MARIA ROSIANE DE BRITO (OAB 7628/AM) - Processo 0600244-85.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Vauluzia Braga de Oliveira - Requerido: Carrefour Comercio e Industria LTDA - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 01/07/2016

às 08:30h na Sala 1 do 5° JECC (Conciliação Cível). A referida audiência ocorrera na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, N° 285, 2° Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br. Manaus, 26 de janeiro de 2016

ADV: PATRÍCIA DE OLIVEIRA COSTA (OAB 5064/AM) - Processo 0600256-02.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem - Requerente: DEVANE BATISTA COSTA - Requerido: AMERICAN AIRLINES INC - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 01/07/2016 às 09:00h na Sala 1 do 5° JECC (Conciliação Cível). A referida audiência ocorrera na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br. Manaus, 26 de janeiro de 2016

ADV: LEON CÉZANE DA SILVA DE JESUS (OAB 10332/AM) - Processo 0600276-90.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Agostinho Marques Soares - Requerido: CONSTRUTORA CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S/A e outro - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 01/07/2016 às 09:30h na Sala 1 do 5º JECC (Conciliação Cível). A referida audiência ocorrera na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br. Manaus, 26 de janeiro de 2016

ADV: DIOGO VICTOR BRASIL (OAB 9693/AM) - Processo 0600279-45.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: DIEDER DA SILVA BRELAZ - Requerido: Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 01/07/2016 às 10:00h na Sala 1 do 5º JECC (Conciliação Cível). A referida audiência ocorrera na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br. Manaus, 26 de janeiro de 2016

ADV: LUIS EDUARDO DOS SANTOS VALOIS COÊLHO (OAB 1975/AM) - Processo 0600297-66.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA. - Requerida: NÚBIA DEZIDÉRIO PAIVA - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 01/07/2016 às 11:30h na Sala 1 do 5º JECC (Conciliação Cível). A referida audiência ocorrera na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br. Manaus, 26 de janeiro de 2016

ADV: TAYNAH LITAIFF ISPER ABRAHIM (OAB 5875/AM), CARMEM ROSA SOEIRO ABREU (OAB 5879/AM) - Processo 0600439-07.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Residencial Mediterrâneo I - Requerido: José Mardo de Souza Feliz - Certifico para os devidos fins, que a audiência foi redesignada para o dia 28/03/2016 às 11:45h na Sala 1 do 5º JECC (Conciliação Cível). A referida audiência ocorrera na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br. Manaus, 28 de janeiro de 2016

ADV: LILIANE CESAR CORRÊA (OAB 8393/AM) - Processo 0600441-40.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço - Requerente: JANDERLON BALBOA MARTINS CUNHA - Requerido: SUPERMERCADO DB LTDA - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 06/07/2016 às 09:00h na Sala 1 do 5° JECC (Conciliação Cível). A referida audiência ocorrera na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, N° 285, 2° Andar, Aparecida - CEP 69010-

300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br. Manaus, 28 de janeiro de 2016

ADV: LUCIANA RODRIGUES PINTO (OAB 9164/AM) - Processo 0600620-71.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: Arlisson Lima Firmino - Requerido: Almir Vasconcelos de Souza - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 05/07/2016 às 11:30h na Sala 1 do 5° JECC (Conciliação Cível). A referida audiência ocorrera na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, N° 285, 2° Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br. Manaus, 28 de janeiro de 2016

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0601504-71.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: GEANE RAMOS CRAVEIRO MAIA - Requerido: MANAUS AMBIENTAL - Defiro a gratuidade requerida. Intime-se a parte requerida para apresentar contrarrazões, caso queira, no praz legal. À Secretaria para as providências.

ADV: DANIEL DE LIMA CAVALCANTE (OAB 9070/AM) - Processo 0601813-58.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: PAULO FELIPE DA SILVA E SILVA - Requerido: Banco Bradesco S/A - Certifico para os devidos fins que o recurso, preparo e custas processuais foram interpostos tempestivamente, razão pela qual, de ordem da MMa. Juíza de Direito, intimo a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. É o que me cumpre certificar

ADV: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 3808/AM), FARREL RÊGO NOGUEIRA (OAB 8047/AM) - Processo 0603300-63.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: PRISCILA DE ALMEIDA INOCÊNCIO - Requerido: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (NET MANAUS) - Certifico para os devidos fins que o recurso, preparo e custas processuais foram interpostos tempestivamente, razão pela qual, de ordem da MMa. Juíza de Direito, intimo a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. É o que me cumpre certificar.

ADV: CAROLINE CUNHA E SILVA MEIRELLES (OAB 4940/AM), ALFREDO MOACYR CABRAL (OAB 341/AM) - Processo 0603735-37.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Maria de Fátima Nogueira Lima - Requerido: Caixa de Assitência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi - Certifico para os devidos fins que o recurso foi interposto tempestivamente, razão pela qual, de ordem da MMa. Juíza de Direito, intimo a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. É o que me cumpre certificar

ADV: DANIEL DE LIMA CAVALCANTE (OAB 9070/AM) - Processo 0603783-93.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: ROBERIO VIEIRA DA SILVA - Requerido: Banco Bradesco S/A - Certifico para os devidos fins que o recurso, preparo e custas processuais foram interpostos tempestivamente, razão pela qual, de ordem da MMa. Juíza de Direito, intimo a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. É o que me cumpre certificar.

ADV: RODRIGO ALVES OMENA (OAB 6840/AM) - Processo 0604246-35.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem - Requerente: Samy Ederson dos Santos Lins - Requerido: VRG Linhas Aéreas S/A - Certifico para os devidos fins que o recurso, preparo e custas processuais foram interpostos tempestivamente, razão pela qual, de ordem da MMa. Juíza de Direito, intimo a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. É o que me cumpre certificar.

ADV: NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4068/AM) -

Processo 0606209-78.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Adriele da Silva Soares - Requerido: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO S.A) - Certifico para os devidos fins que os embargos de declaração foram interpostos tempestivamente, razão pela qual, de ordem da MMa. Juíza de Direito, intimo a parte embargada para se manifestar, no prazo legal. É o que me cumpre certificar.

ADV: JOSÉ EDUARDO SILVA DE SALES (OAB 7700/AM) - Processo 0607438-73.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA - Executado: FRANCISCO PEREIRA PINTO CORDOVIL - Certifico para os devidos fins que o recurso, preparo e custas processuais foram interpostos tempestivamente, razão pela qual, de ordem da MMa. Juíza de Direito, intimo a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. É o que me cumpre certificar.

ADV: VICTOR PORTO ALMEIDA (OAB 9266/AM) - Processo 0607518-71.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Reclamante: N. M. de Medeiros Silva - ME - Reclamado: Tim Celular S/A - Certifico para os devidos fins que o recurso, preparo e custas processuais foram interpostos tempestivamente, razão pela qual, de ordem da MMa. Juíza de Direito, intimo a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. É o que me cumpre certificar.

ADV: VERA LÚCIA JOHNSON DE ASSIS (OAB 2904/AM) - Processo 0607722-81.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: IONE MARIA CORREA BEÇA - Requerido: CASA DO PÃO DE QUEIJO - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi redesignada para o dia 31/03/2016 às 09:15h na Sala 1 do 5º JECC (Conciliação Cível).

ADV: NILSON OLIVEIRA DE ANDRADE (OAB 8687/AM) - Processo 0607776-81.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Requerente: DANIELE DE BRITO MARZANO - Requerido: ASEEL - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE e outro - Certifico para os devidos fins que, em razão do Bacenjud ter sido positivo, a intimação dirigida ao Patrono do Executado, foi emitida e encaminhada por meio do Diário com o escopo de lhe dar ciência da Penhora ON Line realizada ás fls.121, devendo apresentar impugnação dentro do prazo legal. Manaus, sexta-feira, 29 de janeiro de 2016 André Luís Neves Hayden Escrivão(ã)/Diretor(a) de Sec.

ADV: PRISCILA INOCÊNCIO DOS SANTOS (OAB 10445/AM) - Processo 0608088-23.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: RENATO DO NASCIMENTO NEVES - Requerido: LIDENBERGUE FERNANDES DE FREITAS - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 25/01/2016 às 08:30h na Sala 1 do 5° JECC (Conciliação Cível). A referida audiência ocorrera na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, N° 285, 2° Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br.

ADV: PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM), ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026A/AM), LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0608150-63.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: ROSIMARA LIMA DE OLIVEIRA - Requerido: Banco Itaú S/A - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 07/03/2016 às 09:15h na Sala 1 do 5º JECC (Conciliação Cível).

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), JOSEMBERGUE CAVALCANTE FIGUEIREDO (OAB 7298/AM) - Processo 0608176-61.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: MARIA HELENA DE MAGALHÃES PASSOS - Requerido: Banco

Bradesco Financiamentos S/A - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 03/03/2016 às 09:15h na Sala 1 do 5º JECC (Conciliação Cível).

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/ AM) - Processo 0609999-07.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: ENIZAN DE PAULA CAMPOS LOBATO - Requerido: Tim Celular S/A - Processo n°:0609999-07.2014.8.04.0015 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC Requerente:ENIZAN DE PAULA CAMPOS LOBATO Requerido:Tim Celular S/A Certifico para os devidos fins que, em razão do Bacenjud ter sido positivo, a intimação dirigida ao Patrono do Executado, foi emitida e encaminhada por meio do Diário com o escopo de lhe dar ciência da Penhora ON Line realizada ás fls.88, devendo apresentar impugnação dentro do prazo legal. Manaus, sexta-feira, 29 de janeiro de 2016 André Luís Neves Hayden Escrivão(ã)/Diretor(a) de Sec.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP) - Processo 0611035-21.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Transporte Aéreo - Requerente: Jaqueline Brito Reis - Requerido: TAM VIAGENS - TAM LINHAS AÉREAS S.A. - Processo n°:0611035-21.2013.8.04.0015 Classe: Procedimento Juizado Especial Cível/PROC Requerente: Jaqueline Brito Reis Requerido: TAM VIAGENS - TAM LINHAS AÉREAS S.A. Certifico para os devidos fins que, em razão do Bacenjud ter sido positivo, a intimação dirigida ao Patrono do Executado, foi emitida e encaminhada por meio do Diário com o escopo de lhe dar ciência da Penhora ON Line realizada ás fls. 152, devendo apresentar impugnação dentro do prazo legal. Manaus, sexta-feira, 29 de janeiro de 2016 André Luís Neves Hayden Escrivão(ã)/Diretor(a) de Sec

ADV: MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 3181/AM), JOSÉ ULISSES NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10040/AM), FABRÍCIO GUERRA FURTADO (OAB 346A/AM), MARCELLUS DE MAGALHÃES CORDEIRO JÚNIOR (OAB 7085/AM) - Processo 0612088-66.2015.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: OSVALDO JOSE CORREIA - Executado: Porto do Cimento e Navegacoes LTDA - Isto posto, JULGO EXTINTO, ex officio, o processo, nos termos do art. 3.º, e 51, inciso II, da Lei n.º 9099/95. Proceda-se com os desbloqueios das contas da executada. Por fim, sejam canceladas a audiência já aprazada. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Secretaria para às providências.

ADV: FERNANDO DA SILVA LIMA (OAB 9218/AM) - Processo 0613297-70.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: RODRIGO TELES DA SILVA ALCÂNTARA - Requerido: Condomínio Ideal Torquato e outro - R.H. no estado em que se encontra. Em análise ao processo, bem como a certidão do setor de distribuição, verifico que o processo citado na certidão retro, em trâmite nesta Vara, possui partes, causa de pedir e objeto distintos destes autos. Portanto, determino a devolução dos autos ao setor de distribuição para que sejam realizados os procedimentos ordinários de distribuição. Exclua-se o processo de pauta, se houver audiência já marcada. Cumpra-se.

ADVOGADOS

Adriano Alves de Lima (OAB 7398/AM)
Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM)
Alfredo Moacyr Cabral (OAB 341/AM)
Andréa Marques Telles de Souza (OAB 3283/AM)
Antônio Braz da Silva (OAB 1026A/AM)
Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB 671A/AM)
Carmem Rosa Soeiro Abreu (OAB 5879/AM)
Caroline Cunha e Silva Meirelles (OAB 4940/AM)
DANIEL DE LIMA CAVALCANTE (OAB 9070/AM)
Diogo Victor Brasil (OAB 9693/AM)
Douglas Herculano Barbosa (OAB 6407/AM)
EWERTON DE ALENCAR CORREIA (OAB 8460/AM)

Fábio Rivelli (OAB 297608/SP) Fabrício Guerra Furtado (OAB 346A/AM) Farrel Rêgo Nogueira (OAB 8047/AM) Feliciano Lyra Moura (OAB 21714/PE) Fernando da Silva Lima (OAB 9218/AM) Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB 3808/AM) José Eduardo Silva de Sales (OAB 7700/AM) JOSÉ ULISSES NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10040/AM) Josembergue Cavalcante Figueiredo (OAB 7298/AM) Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM) LEON CÉZANE DA SILVA DE JESUS (OAB 10332/AM) LEONARDO DA SILVA GONÇALVES (OAB 854A/AM) Liliane Cesar Corrêa (OAB 8393/AM) Luciana Rodrigues Pinto (OAB 9164/AM) Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM) Luis Eduardo dos Santos Valois Coêlho (OAB 1975/AM) Luiz Serudo Martins Neto (OAB 3762/AM) Marcellus de Magalhães Cordeiro Júnior (OAB 7085/AM) Marcelo Rodrigues dos Santos (OAB 3181/AM) Márcio Vinícius Costa Pereira (OAB 84367/RJ) Maria Rosiane de Brito (OAB 7628/AM) Naudal Rodrigues de Almeida (OAB 4068/AM) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP) NILSON OLIVEIRA DE ANDRADE (OAB 8687/AM) Patrícia de Oliveira Costa (OAB 5064/AM) Priscila Inocêncio dos Santos (OAB 10445/AM) Pryscila Duarte Nunes (OAB 9068/AM) Rodrigo Alves Omena (OAB 6840/AM) Roseane Rodrigues da Cunha (OAB 7610/AM) TAYNAH LITAIFF ISPER ABRAHIM (OAB 5875/AM) Vera Lúcia Johnson de Assis (OAB 2904/AM) Victor Porto Almeida (OAB 9266/AM)

6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 6º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO CAIO CÉSAR CATUNDA DE SOUZA DIRETOR DE SECRETARIA THIAGO RODRIGO DOS SANTOS RESENDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2016

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 18696AP/A) - Processo 0200123-59.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Requerente: Maria da Glória Lima de Queiroz - Requerido: Banco do Brasil - Sendo positiva a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0200785-23.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Requerente: Sebastião Simplício de Souza - Requerido: Telemar Norte Leste S/A - Oi - Sendo positiva a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: FABIANO DA SILVA MACIEL (OAB 21664/AM) - Processo 0201392-36.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Requerente: Dulcimar Souza da Silva - Requerido: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - Sendo positiva a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: AFRANIO AZEVEDO PEREIRA (OAB 4434/AM), ANA LUIZA MORAES REBOUÇAS (OAB 5891/AM), LEANDRO SOUZA BENEVIDES (OAB 491/AM) - Processo 0202655-45.2011.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel - Requerente: Alessandra Valério Brito - Vista à parte autora, para

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

ADV: FABIANO DA SILVA MACIEL (OAB 5005/AM) - Processo 0203897-97.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Requerente: Celeste Maria Santos do Canto - Requerido: SEMP TOSHIBA - Efetuada a conta, intime-se o devedor para que, em até 15 dias comprove o depósito da quantia de R\$ 6.448,81.

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/ AM) - Processo 0206701-38.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Requerente: JN Evens Prosper - Requerido: Tim Celular S/A - Sendo positiva a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS) Processo 0207342-26.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Requerente: Paulo Pires Mota - Requerido: BANCO CREFISA S/A - HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, em seus integrais termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tudo em conformidade com o parágrafo único do art. 22, da Lei n.º 9.099/95. Prazo de até 10 dias após o termo final de cumprimento para que a parte ré o comprove nos autos, salvo se for hipótese de depósito na conta autoral ou de seu advogado. Fixo multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor acordado, em caso de inadimplemento da obrigação acordada. Determino à Secretaria desta Especializada que, desde já, proceda à baixa e o arquivamento dos presentes autos, sem óbice, em caso de descumprimento do avençado em audiência, a requerimento da parte interessada, inicie-se o respectivo Cumprimento de Sentença. P.R.I.C.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0207482-60.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Raimunda Nonata Lima Xavier - Requerido: Manaus Ambiental S/A - JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95 c/c enunciado 20, do FONAJE. Condeno a parte ausente em custas , a serem cobradas caso renovada a ação, nos termos do disposto no art. 51, § 2° da Lei 9.099/95 c/c art. 2º, II do Prov. 256/2015, da CGJ/AM. Sem honorários. Custas recursais de lei (preparo). P.R.I. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: JOÃO PAULO MARQUES DOS SANTOS (OAB 9220/ AM) - Processo 0600019-65.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Requerente: VALDENICE SILVA DE SOUZA - Vista à parte autora, para que se manifeste acerca do não cumprimento do AR, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

ADV: PEDRO LUCAS LINDOSO (OAB 496A/AM) - Processo 0600040-38.2016.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: LUZIA EVANGELINA DE SOUZA NUNES - Vista à parte autora, para que se manifeste acerca do não cumprimento do AR, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0600086-64.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Requerente: MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, - Requerido: Telemar Norte Leste S/A - Sendo positiva a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: IGOR MATHEUS WEIL PESSÔA DA SILVA (OAB 5764/ AM) - Processo 0601009-27.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: SEBASTIÃO CANDIDO DE

OLIVEIRA FILHO - Requerido: FORTILUX INFORMÁTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Tendo restado negativa a diligência, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

ADV: IGOR ALVES DA COSTA (OAB 9621/AM) - Processo 0602146-10.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: VITOR BRUNO BENITAH MARTINS VALENTE - Requerido: E DE L E LIMA & CIA LTDA (ESBAM) ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS - Sendo negativo o resultado da diligência, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0602396-43.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Requerente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM PARADISO ANTURIO - Requerido: Construtora CAPITAL S/A - Sendo positiva a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: FABRÍCIO GUEDES HALINSKI (OAB 5205/AM), GLÁUCIA CRISTINA BULCÃO DA SILVA (OAB 3964/AM), FABIANNE RIBEIRO HALINSKI (OAB 7059/AM), ANA CLARA SOARES LADEIRA (OAB 7289/AM) - Processo 0602697-58.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Perdas e Danos - Requerente: JOSANGELA MARIA MACHADO DOS SANTOS - Requerido: Hapvida Assistencia Medica Ltda -Sendo positiva a penhora, intime-se a parte executada para que, querendo, apresente Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: ROSEANE RODRIGUES DA CUNHA (OAB 7610/AM) -Processo 0603004-75.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: MÔNICA SANTANA LUZ FREIRE - Requerido: CENTRO EDUCACIONAL ARUANÃ - Tendo restado negativa a diligência de fls antecedentes, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

ADV: IGOR COSTA DE SOUZA (OAB 10608/AM) - Processo 0603104-93.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Exequente: WALDIR DOS SANTOS FONTES JÚNIOR - Executado: FRANCISCO JOSE OLIMPIO FONSECA - Sendo parcialmente positiva a diligência, intime-se a parte Executada para, guerendo, apresentar Embargos no prazo legal.

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG) - Processo 0603184-57.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - Requerente: PAULA FRANCINETE DA COSTA LIMA - Requerido: CONTESE CONSULTORIA TÉCNICA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES e outro - Efetuada a conta, intime-se a parte executada para promover o pagamento do débito no prazo legal. Valor: R\$ 3.162,73.

ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0603696-40.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Vânia Maria Oliveira Tavares - Requerido: TNL PCS S.A. - Sendo positiva a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 11442AM/A) - Processo 0604200-80.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Requerente: NEHEMIAS DA SILVA GATO - Requerido: Banco BMG S/A - Sendo positiva a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: MARCELO AUGUSTO FARIAS DE SOUZA (OAB 7664/ AM) - Processo 0604293-09.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Reclamante: JOCÉLIO CAMARGO CASTELO BRANCO - Requerente: Zelia Maria Branco Camargo e outros - Reclamado: Map Transportes Aereos LTDA - Sendo positiva a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: MAXIMILIANO CARLOS DA SILVA BARBOZ (OAB 8547/AM), TONNY ANDRE DE SOUZA SILVA (OAB 8893/AM) - Processo 0605669-98.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: CEPAMCENTRO DE ESTUDOS DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA - Requerido: NATZER-TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - Sendo negativa a diligência, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

ADV: LAURA DE SOUZA ARAÚJO (OAB 7275/AM), LUCAS COSTA DO VALE (OAB 7990/AM) - Processo 0605730-85.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Estabelecimentos de Ensino - Requerente: RAIMNDO ALEIXO DA SILVA NETO - Requerido: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE - HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, em seus integrais termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tudo em conformidade com o parágrafo único do art. 22, da Lei n.º 9.099/95. Prazo de até 10 dias após o termo final de cumprimento para que a parte ré o comprove nos autos, salvo se for hipótese de depósito na conta autoral ou de seu advogado. Fixo multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor acordado, em caso de inadimplemento da obrigação acordada. Determino à Secretaria desta Especializada que, desde já, proceda à baixa e o arquivamento dos presentes autos, sem óbice, em caso de descumprimento do avençado em audiência, a requerimento da parte interessada, inicie-se o respectivo Cumprimento de Sentença. P.R.I.C.

ADV: MARCO ANTONIO DA S. KISIOLAR (OAB 166295/SP) - Processo 0605952-53.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: Gibson Alexandre de Castro - Requerido: Francisco Teogenes Maia Teobaldo - ME (TMT HORTIFRUTI) - Sendo parcialmente positiva a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM), ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA (OAB 6139/AM) - Processo 0606442-75.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Requerente: SHEILA FELIPE TEIXEIRA - Requerido: BANCO HSBC S/A - JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95 c/c enunciado 20, do FONAJE. Condeno a parte ausente em custas , a serem cobradas caso renovada a ação, nos termos do disposto no art. 51, § 2º da Lei 9.099/95 c/c art. 2º, II do Prov. 256/2015, da CGJ/AM. Sem honorários. Custas recursais de lei (preparo). P.R.I. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: AFONSO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (OAB 8455/ AM). RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP). PAULO CEZAR KRICHANA DA SILVA (OAB 8494/AM), GASTÃO MEIRELLES PEREIRA (OAB 130203/SP) - Processo 0606487-79.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Requerente: MARCUS DA SILVA E SILVA - Requerido: DAMASIO EDUCACIONAL S.A e outro - HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, em seus integrais termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tudo em conformidade com o parágrafo único do art. 22. da Lei n.º 9.099/95. Prazo de até 10 dias após o termo final de cumprimento para que a parte ré o comprove nos autos, salvo se for hipótese de depósito na conta autoral ou de seu advogado. Fixo multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor acordado, em caso de inadimplemento da obrigação acordada. Determino à Secretaria desta Especializada que, desde já, proceda à baixa e o arquivamento dos presentes autos, sem óbice, em caso de descumprimento do avençado em audiência, a requerimento da parte interessada, inicie-se o respectivo Cumprimento de Sentença.

P.R.I.C.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ) - Processo 0606521-88.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Requerente: MARIANE PORTO - Requerido: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Sendo positiva a penhora, intime-se a parte executada para que, querendo, apresente Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: ADENIR SOUZA DA COSTA (OAB 8222/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0606588-19.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Requerente: GILBERTO CARLOS SOUZA - Requerido: UNIMED - MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95 c/c enunciado 20, do FONAJE. Condeno a parte ausente em custas , a serem cobradas caso renovada a ação, nos termos do disposto no art. 51, § 2º da Lei 9.099/95 c/c art. 2º, II do Prov. 256/2015, da CGJ/AM. Sem honorários. Custas recursais de lei (preparo). P.R.I. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: MOISÉS CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA (OAB 5912/AM), MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA (OAB 6102/AM), LEONARDO ANDRADE ARAGÃO (OAB 7729/AM), CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 672A/AM) - Processo 0606714-69.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -Requerente: VANDERSON LOBATO TAVARES - Requerido: Benchimol Irmão e Cia. Ltda. e outro - HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, em seus integrais termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tudo em conformidade com o parágrafo único do art. 22, da Lei n.º 9.099/95. Prazo de até 10 dias após o termo final de cumprimento para que a parte ré o comprove nos autos, salvo se for hipótese de depósito na conta autoral ou de seu advogado. Fixo multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor acordado, em caso de inadimplemento da obrigação acordada. Determino à Secretaria desta Especializada que, desde já, proceda à baixa e o arquivamento dos presentes autos, sem óbice, em caso de descumprimento do avençado em audiência, a requerimento da parte interessada, inicie-se o respectivo Cumprimento de Sentença. P.R.I.C.

ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM) - Processo 0607359-94.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: DANIELE BATISTA LEMOS - Vista à parte autora, para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP) - Processo 0607456-31.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: MICHELLE FASCINI XAVIER - Requerido: Tam Linhas Aéreas S/A - Sendo positiva a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM) - Processo 0607461-53.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL ACACIAS I - Requerido: JOSE MATULAITIS FILHO - Tendo restado negativa a diligência, intimese a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. sob pena de arquiyamento.

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP) - Processo 0607514-34.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: SONIA CORDOVAS MAGALHÃES - Requerido: Banco Bradesco S/A - Sendo positiva a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: SÉRGIO MARINHO LINS (OAB 2414/AM) - Processo 0608666-20.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Helio Oliveira do Carmo Junior - Requerida: Andrea Coelho Marinho - Sendo parcialmente positiva a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: JOSÉ AIRTON GARCIA JÚNIOR (OAB 8386/AM) - Processo 0609178-66.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Requerente: CONDOMÍNIO PARQUE ARIPUANÃ - Vista à parte autora, para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

ADV: DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE (OAB 6548/AM) - Processo 0609719-02.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Exequente: Lida Carolina Rios Figueroa - Vista à parte autora, para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

ADV: ANDERSON ROBERTO MIRANDA DE SOUZA (OAB 161457/RJ) - Processo 0610033-45.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: RAIMUNDO LUIZ MASCARENHAS GARCIA - Vista à parte autora, para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

ADV: ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES (OAB 7653/AM) - Processo 0610214-80.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: GUSTAVO DA SILVA VEIGA - Requerido: ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRONICOS LTDA - Tendo restado negativa a diligência, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) - Processo 0610656-46.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: ANTONIO ABREU DOS SANTOS - Requerido: BANCO DO BRASIL - Sendo positiva a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: MARÍLIA MICKEL MIYAMOTO (OAB 271431/SP) - Processo 0610665-08.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS - Requerido: DECOLAR.COM LTDA e outro - Apresentada a conta, intime-se a parte executada para promover o pagamento voluntário do débito no prazo legal. Valor: R\$ 17.875,21

ADV: JESSICA LAIS RONDON PIRANGY (OAB 10452/AM) - Processo 0610918-59.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Requerente: Francis Mesquita de Souza - Vista à parte autora, para que se manifeste acerca do não cumprimento dos ARs, ou então, se for o caso, informe os endereçso dos destinatários, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0610950-35.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: Arthur de Souza Rego Tavares - Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. e outros - Advogado: Arthur de Souza Rego Tavares e outro - Sendo positiva a penhora, intimese a parte executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: CÉLIO ORLANDO PAPES DE OLIVEIRA (OAB 9078/ 39.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -

AM) - Processo 0611428-72.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - Requerente: Condomínio Ideal Torquato - Vista à parte autora, para que se manifeste acerca do não cumprimento do AR, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

ADV: CÉLIO ORLANDO PAPES DE OLIVEIRA (OAB 9078/AM) - Processo 0611437-34.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - Requerente: Condomínio Ideal Torquato - Vista à parte autora, para que se manifeste acerca do não cumprimento do AR, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

ADV: GEORGETE DE CASTRO DUARTE (OAB 9249AM) - Processo 0612494-87.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Reclamante: A.T. DA SILVA NAVEGAÇÃO - ME - Vista à parte autora, para que se manifeste acerca do não cumprimento do AR, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de dez dias, sob pena de extincão.

ADV: LENINE YURI SAMPAIO GUEDES CAVALCANTE (OAB 9517/AM) - Processo 0613334-97.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: Lenine Yuri Sampaio Guedes Cavalcante - Advogado: Lenine Yuri Sampaio Guedes Cavalcante e outros - Vista à parte autora, para que se manifeste acerca do não cumprimento do AR, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

ADV: FLAVIANA HONORATA DE ARAUJO (OAB 8918/AM) - Processo 0613545-36.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Requerente: Ana Cristina da Silva Pereira de Menezes - Vista à parte autora, para que se manifeste acerca do não cumprimento do AR, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: MARCELA GEÓRGIA DINIZ URIAS (OAB 9680/AM) - Processo 0613602-54.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Reclamante: THIAGO OLIVEIRA SOUZA - Vista à parte autora, para que se manifeste acerca do não cumprimento do AR, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

7º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LUÍS CLÁUDIO CABRAL CHAVES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO OSMÃ PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2016

ADV: ADAM MIRANDA SÁ STEHLING (OAB 750A/AM), PAULINE CHÍXARO VOSS (OAB 6648/AM), GABRIEL PRATES DONATO LOPES (OAB 6742/AM), FERNANDO CÉSAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 843A/AM) - Processo 0200893-28.2010.8.04.0015/01 - Cumprimento de sentença - Requerente: Mar da Silva Serviços ME - Executado: J A Oliveira da Silva -ME e outro - Intime-se o Requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar preposto habilitado para levantamento do alvará.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0202043-

de dívida.

Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Raimundo Nonato dos Santos Gomes - Requerido: Banco Itaú S/A - Intime-se ainda o Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios a que foi condenado, lembrando que as custas devem ser recolhidas diretamente na conta-custas por meio de boleto bancário emitido no site do TJAM, sob pena de execução e expedição de certidão

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP) -Processo 0209280-56.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Requerente: Newton da Silva - Requerido: Banco Santander Brasil S/A -Intime-se o Requerido para ciência do petitório de f. 40. Aguardese comprovação do cumprimento do acordo.

ADV: RICARDO WAGNER DA COSTA MONTE (OAB 4436/AM), CAROLINE GUIMARÃES DO VALLE (OAB 6412/AM) - Processo 0210117-87.2010.8.04.0015 (015.10.210117-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Antonia Bezerra da Silva - Reguerido: Banco Citicard S.A - Intimese o Recorrente/Requerente para, no prazo de 48 horas comprovar o recolhimento do preparo recursal, em atendimento do disposto no enunciado 115, FONAJE, sob pena de deserção.

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP) - Processo 0210281-76.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Arildo José de Castro Alves - Requerido: Banco Bradesco S/A - (...) intimese o Requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das referidas custas diretamente na conta-custas: AG 3563-7, Conta 9519-2 - BB, observando a necessidade de impressão do boleto bancário no site do TJAM, uma vez que o pagamento na forma apresentada ocasiona diversos transtornos de ordem administrativa a este Cartório.

ADV: CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM) Processo 0211205-63.2010.8.04.0015 (015.10.211205-8) Procedimento Sumário - Obrigações - Requerente: Celso Antônio da Silveira - Requerida: Daniela Lima Gomes - Advogado: Celso Antônio da Silveira - Defiro como requer. Contudo, considerando que não há indicação precisa do endereço do Batalhão da Guarda, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, sob pena de extinção.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0212520-92.2011.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Francisco Gomes Ribeiro Junior - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Fica Vossa Senhoria intimada a levantar o alvará de f.106, sob pena de reversão do referido numerário à conta custas deste Tribunal.

ADV: PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA SANTOS. (OAB 13903/ SC) - Processo 0214506-18.2010.8.04.0015/01 - Cumprimento de sentença - Exequente: Ulisse Elgaly dos Reis - Executado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Fica Vossa Senhoria intimada a levantar o alvará de f.25. sob pena de reversão do referido numerário à conta custas deste Tribunal.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0217099-20.2010.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Requerente: Carlos Augusto Telles de Borborema - Requerida: TAM Linhas Aéreas S.A e outros - Fica Vossa Senhoria intimada a levantar o alvará de f.234, sob pena de reversão do referido numerário à conta custas deste Tribunal.

ADV: NELCINEILA BATISTA DE OIIVEIRA (OAB 5779/ AM) - Processo 0600239-63.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Suzete Ferreira da Silva - Requerido: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s), por si e por seu constituinte, a comparecer à audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento designada para o dia 07/04/2016, às 10h00, na sala 1 do 7º Juizado Especial Cível (Conciliação Cível).

ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM) - Processo 0600308-95.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Requerente: ROSÄNGELA MARIA GONÇALVES REDMAN - Requerido: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A - Intime-se a parte autora para emendar a inicial nos termos dos arts. 282 e 283 do CPC, até o dia da audiência de conciliação, instrução e julgamento, juntando aos autos cópia dos documentos de identificação RG e CPF, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: RAFAEL ROCHA DE SÁ PEIXOTO (OAB 5292/AM) -Processo 0600406-80.2016.8.04.0015 - Procedimento Ordinário -Nota de Crédito Comercial - Requerente: SUPERTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - Requerido: LB SL DE MAO DE OBRA EIRELI - Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar sua condição de ME/EPP, juntando aos autos documento idôneo atualizado emitido por órgão público oficial, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ (OAB 62401PR) - Processo 0600412-87.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: GEERLEN FROES - Reguerido: SULINK INFORMÁTICA EIRELLI EPP Intime-se a parte autora para emendar a inicial nos termos dos arts. 282 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/ AM) - Processo 0600644-36.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: ADERBAL JUNIOR DE MELO MIRANDA - Requerido: OESTE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIOS - LitsPassiv: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Intime-se o Requerente para, no prazo de 48 horas comprovar o recolhimento do preparo recursal, em atendimento do disposto no enunciado 115, FONAJE, sob pena de deserção.

ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/ AM), MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/ SP) - Processo 0600749-47.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL ACACIAS I Impugnante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA - Ficam Vossas Senhorias intimadas da Decisão de fls. 109.

ADV: FRANK FIGUEIREDO CÉSAR (OAB 6560/AM) -Processo 0600802-91.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Requerente: Tome Soares Lima - Requerido: BANCO ITAUCARD S/A - Intime-se o Requerente/ Recorrente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que não tem condições de arcar com as despesas advindas da presente ação, eis que não consta nos autos elementos suficientes para subsidiar o convencimento deste Julgador.

ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0600825-37.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: O. G. SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA - ME - Requerido: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A e outro - Intime-se a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de 13.736,71, referente ao valor da condenação atualizado, acrescido de 20% de honorários advocatícios, bem como comprovar o pagamento das custas processuais diretamente na conta-custas: AG 3563-7, Conta 9519-2 - Caixa, observando a necessidade de impressão do boleto bancário no site do TJAM, sob pena de incidência da multa de 10%, do art. 475-J, CPC, bem como execução forçada.

ADV: BENJAMIM SAUL BENCHIMOL (OAB 4902/AM) -Processo 0600902-43.2015.8.04.0016 - Procedimento Sumário Condomínio - Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL ACACIAS 2 - Requerido: Renato Marques de Souza Júnior e outro

- Considerando que não foi possível compreender o pedido de f. 97-98, intime-se o Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar de forma clara qual o valor que deseja executar, sob pena de arquivamento.

Disponibilização: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016

ADV: DRA. CARLA VLADIANE ALVES LEITE (OAB 6976/AM) - Processo 0601170-03.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - Requerente: ANTONIO MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA - Requerido: Telefônica Brasil S/A - Intime-se a parte recorrida para oferecer eventuais contrarrazões.

ADV: DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIRA (OAB 3136/AM) -Processo 0601362-30.2015.8.04.0016 - Procedimento Ordinário -Indenização por Dano Material - Requerente: Ana Lúcia de Souza Nogueira - Requerida: Fechacom Comércio de Fechaduras Ltda -Intime-se a parte recorrida para oferecer eventuais contrarrazões.

ADV: EDCARLA BENEDITA PORTUGAL DE OLIVEIRA (OAB 9687/AM) - Processo 0601571-96.2015.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Leandro Leony Vieira Maquiné Requerido: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO) - Intime-se a parte recorrida para oferecer eventuais contrarrazões.

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0602126-50.2014.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível Contratos Bancários - Requerente: THEREZA CAROLINA RABELO DA CUNHA CRUZ SILVA - Requerido: PSA FINANCE BRASIL S/A - (...) intime-se a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento do valor da condenação, bem como das custas processuais, as quais devem ser pagas diretamente na conta custas, sob pena de incidência de multa e execução forçada.

ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0602278-67.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Requerente: Rosangela Gregoletto Cembrani - Requerido: TNL PCS S/A - Considerando a manifestação do Requerente às fls. 163-164, intime-se a Requerida para, no prazo de 10 dias, comprovar o cancelamento dos débitos ora apresentados, sob pena de multa de R\$ 500,00, limitados a 05 dias.

ADV: ANGÉLICA MARIA MONTEIRO DUARTE (OAB 2659/ AM) - Processo 0602370-45.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações -Requerente: Orfélia da Costa Dantas - Requerido: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO S.A) - Intime-se a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 5.500,13, referente ao valor da condenação atualizado, sob pena de incidência da multa de 10%, do art. 475-J, CPC, bem como execução forçada.

ADV: MÁRIO ALBERTO DA FONSECA MONTEIRO JÚNIOR (OAB 1431/AM) - Processo 0602693-84.2014.8.04.0015 Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: ITANAIARA FERREIRA PAULAIN - Requerido: NET Serviços de Comunicação S/A Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de bloqueio eletrônico para garantia da execução, intime-se a parte Exequente para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4°, da lei n°. 9.099/95.

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) -Processo 0603296-60.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Requerente: Consuelo Barroco da Rocha - Requerido: ICATU SEGUROS S/A e outro - (...) intimese o Requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das referidas custas diretamente na conta-custas: AG 3563-7, Conta 9519-2 - BB, observando a necessidade de impressão do boleto bancário no site do TJAM.

ADV: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141A/BA), LUÍS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA) - Processo 0603412-32.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Requerente: DARCY VINHORTE DOS SANTOS - Requerido: Banco BMG S/A - Intime-se a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.072,92, referente ao indébito pelos descontos irregulares e multa, sob pena de execução forçada.

ADV: FABIANO DA SILVA MACIEL (OAB 5005/AM) - Processo 0603685-11.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -Requerente: JACQUELINE DOS SANTOS ALVES - Requerido: SKY BRASIL - (...) intime-se o Requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das referidas custas diretamente na conta-custas: AG 3563-7, Conta 9519-2 - BB, observando a necessidade de impressão do boleto bancário no site do TJAM

ADV: SUERDA CARLA CAMPOS MORAIS DE ARAÚJO (OAB 4083/AM), TALVANI FRANCO LEITE BRITO (OAB 680A/ AM) - Processo 0603769-12.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Reguerente: OSIAS MOREIRA DE SOUZA - Requerido: Rondônia Tranportes Ltda. Intime-se a parte recorrida para oferecer eventuais contrarrazões.

ADV: DR. WALMIR RIBEIRO PEREIRA (OAB 6273/AM) -Processo 0604162-34.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Maria Consuelo Ribeiro Pereira - Requerido: Manaus Ambiental S/A -Intime-se o Requerente para, no prazo de 48 horas comprovar o recolhimento do preparo recursal, em atendimento do disposto no enunciado 115, FONAJE, sob pena de deserção.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 11442AA/M) - Processo 0604753-93.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS DANTAS - Requerido: Banco BMG S/A - Intimese o Requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante idôneo do pagamento realizado, sob pena de transferência do valor bloqueado.

ADV: FABIANO DA SILVA MACIEL (OAB 5005/AM) - Processo 0605450-17.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Adriana da Cunha Ferreira - Reguerido: SKY Brasil - Intime-se a Reguerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das alegações da Requerente às fls. 89-90.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) Processo 0606307-97.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro -Requerente: Adailson Ferreira Serra - Requerido: WG ELETRO S.A - CITYLAR - (...) desde que demonstrado que o valor pago não contempla o valor das custas, intime-se a parte Requerida para comprovar o seu pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de dívida.

ADV: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB 33980/PE) -Processo 0606613-32.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Requerente: JOSEFA SELANE SABINO DE SOUZA - Requerido: Banco BMG S/A - (...) intimese o Requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das referidas custas diretamente na conta-custas: AG 3563-7, Conta 9519-2 - BB, observando a necessidade de impressão do boleto bancário no site do TJAM, uma vez que o pagamento na forma apresentada ocasiona diversos transtornos de ordem administrativa a este Cartório.

ADV: BRUNA SOUZA DE FIGUEIREDO (OAB 7742/AM), LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB 200863/SP) Processo 0606806-47.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: VERÔNICA SUEMI HASHIMOTO - Requerido: CRÉDITO UNIVERSITÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO - Ficam Vossas Senhorias intimadas da Decisão de fls. 111

ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0607143-70.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - Reclamante: LACORDAIRE TELES COMAPA - EPP - Reclamado: TNL PCS S.A. - Intimese a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 13.146,78, referente ao valor da condenação atualizado, sob pena de incidência da multa de 10%, do art. 475-J, CPC, bem como execução forçada.

ADV: GIACOMO DINELLY LIMA (OAB 9753/AM) - Processo 0607151-13.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: ILMA SOUZA DA SILVA - Requerido: Banco Itaucard S/A - Intime-se o Requerente/Recorrente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que não tem condições de arcar com as despesas advindas da presente ação, eis que não consta nos autos elementos suficientes para subsidiar o convencimento deste Julgador.

ADV: JOSÉ AUGUSTO CELESTINO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 3597/AM), JOAQUIM DONATO LOPES FILHO (OAB 1539/AM) - Processo 0607281-71.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: RAY CLEISE RODRIGUES DO NASCIMENTO - Requerido: OFICINA IDEAL e outro - Fica Vossa Senhoria intimada acerca da realização, por este Juízo, da penhora on line sobre o veículo FIAT/IDEA ELX FLEX de placa JWX-4421, relativa à condenação/execução, nos autos em epígrafe.

ADV: LUCIANA TRUNKL FERNANDES DA COSTA (OAB 3006/AM) - Processo 0607304-46.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Reclamante: Marlene Peres Sobral - Reclamado: TAP - Transportes Aéreos Portugueses S.A. - Intime-se a parte recorrida para oferecer eventuais contrarrazões.

ADV: MARIA FÁTIMA SILVA OLIVEIRA (OAB 6356/AM) - Processo 0607333-96.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Maria Fátima Silva Oliveira - Requerido: Tim Celular S/A - Advogada: Maria Fátima Silva Oliveira e outros - Intime-se a parte recorrida para oferecer eventuais contrarrazões.

ADV: LUCIANE OLIVEIRA REIS (OAB 9136/AM) - Processo 0607533-06.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: IEDA CLAUDIA PINTO DE OLIVEIRA - Requerido: TNL PCS S/A - Intime-se a parte recorrida para oferecer eventuais contrarrazões.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0607643-05.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TAVARES FIGUEIREDO - Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A - Ficam Vossas Senhorias intimadas da Decisão de fls. 264-265.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM) - Processo 0607643-05.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TAVARES FIGUEIREDO - Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A - Intime-se a parte recorrida para oferecer eventuais contrarrazões.

ADV: MARCELO RAYES (OAB 141541/SP) - Processo 0608310-88.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento - Requerente: ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA - Requerido: BIC - Banco Industrial e Comercial S/A - Intime-se a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 20.382,04, referente ao valor da condenação atualizado, acrescido de 20% de honorários advocatícios, bem como comprovar o pagamento

das custas processuais diretamente na conta-custas: AG 3563-7, Conta 9519-2 - BB, observando a necessidade de impressão do boleto bancário no site do TJAM, sob pena de incidência da multa de 10%, do art. 475-J, CPC, bem como execução forçada.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM) - Processo 0608946-88.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Exequente: ROGILDO TAVARES DA ROCHA, - Requerido: Banco Industrial do Brasil - BANCO BIB S.A. - (...) intime-se o Requerido para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do valor de R\$ 1.003,20, a título de saldo remanescente, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, as quais devem ser pagas diretamente na conta-custas (Ag 3563-7, Conta 9519-2 - BB), não olvidando a emissão de boleto bancário no site do TJAM, sob pena de execução forçada bem como incidência da multa de 10% do art. 475-J, CPC.

ADV: WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA (OAB 4907/AM) - Processo 0609070-08.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: MARCIO DA SILVA VARJÃO - Requerido: PATRI VINTE E QUATRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar planilha de cálculo, a fim de demonstrar o valor de seu crédito.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), ERIVELTON PINHEIRO DE MENEZES (OAB 7181/AM), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM) - Processo 0609120-63.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Vera Lúcia Pinto Borges - Requerido: Banco Itaú Veículos S/A e outro - Ficam Vossas Senhorias intimadas da Decisão de fls. 183

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0609280-88.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: Maria Nazaré da Silva Rodrigues - Requerido: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - (...) intime-se o Requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das referidas custas diretamente na conta-custas: AG 3563-7, Conta 9519-2 - BB, observando a necessidade de impressão do boleto bancário no site do TJAM, uma vez que o pagamento na forma apresentada ocasiona diversos transtornos de ordem administrativa a este Cartório

ADV: EMERSON ABINEÃ DA SILVA (OAB 6393/AM) - Processo 0609410-78.2015.8.04.0015 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: JOSÉ NILSON DE LIMA PEREIRA - Requerido: Banco Bomsucesso S/A - Intime-se a parte recorrida para oferecer eventuais contrarrazões.

ADV: CARMEN KARINE STEIMBACH (OAB 8524/AM), AMANDA ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 6150/AM), RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP) - Processo 0609422-29.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto - Requerente: Sandra Regina Riker Cardoso de Oliveira - Requerido: Banco Bradesco S/A e outros - (...) intimese os Requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 6.213,07, sob pena de incidência da multa de 10%, bem como execução forçada.

ADV: EDSON PEREIRA DUARTE (OAB 3702/AM), LUCIANA PEDROSA DE MORAES REGO FIGUEIREDO DUARTE (OAB 2819/AM) - Processo 0609532-62.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: JOÃO BATISTA PINTO SOUSA - Requerido: ASUSTEK COMPUTADORES COMÉRCIAL LTDA -ME e outro - Fica Vossa Senhoria intimada acerca da realização, por este Juízo, da penhora on line do valor pecuniário de R\$ 737,88, relativo à condenação/execução, transferido para conta única deste E. TJAM, nos autos em epígrafe.

ADV: JOSÉ AIRTON GARCIA JÚNIOR (OAB 8386/AM) - Processo 0609597-23.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Requerente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS FRANCESES Requerido: CONSTRUTORA CAPITAL S/A e outro - Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do petitório de fls. 113-114.

ADV: KELSON GIRÃO DE SOUZA (OAB 7670/AM) - Processo 0609639-38.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - Requerente: ADAILMA MORAES DA SILVA - Requerido: BANCO BRADESCO S/A - Intime-se a parte recorrida para oferecer eventuais contrarrazões.

ADV: KELSON GIRÃO DE SOUZA (OAB 7670/AM) - Processo 0609644-60.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: THEREZINHA SOARES DE VASCONCELOS - Requerido: BANCO BRADESCO S/A - Intime-se a parte recorrida para oferecer eventuais contrarrazões.

ADV: ANDREY BENTES RAMOS (OAB 7526/AM) - Processo 0609658-44.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Requerente: Claudete Moreira de Andrade - Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL - Intimese a parte recorrida para oferecer eventuais contrarrazões.

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/ MG) - Processo 0609769-62.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material -Requerente: Margarida Vinhote França - Requerido: BANCO BMG S.A - (...) intime-se o Executado para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do valor de R\$ 3.763,17, a título de saldo remanescente, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, as quais devem ser pagas diretamente na contacustas (Ag 3563-7, Conta 9519-2 - BB), não olvidando a emissão de boleto bancário no site do TJAM, sob pena de execução forçada bem como incidência da multa de 10% do art. 475-J, CPC.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ) - Processo 0609978-94.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Indenização por Dano Material - Requerente: Clemente Augusto Gomes - Requerido: GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A Advogado: Clemente Augusto Gomes - (...) intime-se o Requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das referidas custas diretamente na conta-custas: AG 3563-7, Conta 9519-2 - BB, observando a necessidade de impressão do boleto bancário no site do TJAM, uma vez que o pagamento na forma apresentada ocasiona diversos transtornos de ordem administrativa a este Cartório.

ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM) - Processo 0610403-24.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Reguerente: Francisco Hélder de Oliveira Peixoto - Requerido: JORGE A DOS PASSOS ME - Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de bloqueio eletrônico para garantia da execução, intime-se a parte Exequente para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4°, da lei nº. 9.099/95.

ADV: ADRIANO MENEZES HERMIDA MAIA (OAB 8894/AM) -Processo 0700577-84.2012.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Cesar Braz de Oliveira - Requerido: UTI DO NOTEBOOK - Intime-se a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 4.971,15, referente ao valor da condenação atualizado, sob pena de incidência da multa de 10%, do art. 475-J, CPC, bem como execução forçada.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0701341-07.2011.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente:

YOLANDA MARIA GONÇALVES KANEKO - Requerido: BANCO ITAU S.A/UNIBANCO - Fica Vossa Senhoria intimada a levantar o alvará de f.195, sob pena de reversão do referido numerário à conta custas deste Tribunal

ADV: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 809A/AM) - Processo 0702217-25.2012.8.04.0015 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Alderício de Aguino Silva - Requerido: Banco Santander Brasil S/A - Fica Vossa Senhoria intimada a levantar o alvará de f.300, sob pena de reversão do referido numerário à conta custas deste Tribunal.

ADV: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 809A/AM) - Processo 0702471-32.2011.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Vanessa Janne Rodrigues da Costa - Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - Advogado: Vanessa Janne Rodrigues da Costa e outro - Fica Vossa Senhoria intimada a levantar o alvará de f.185, sob pena de reversão do referido numerário à conta custas deste Tribunal

ADV: ELLEN CRISTINA G. PIRES (OAB 131600/SP), RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO (OAB 5505/AM), MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 91811/MG) - Processo 0705413-03.2012.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material -Requerente: ELISANDRA A BASTOS-ME - Requerido: Cielo S/A e outro - Fica Vossa Senhoria intimada a levantar o alvará de f.295, sob pena de reversão do referido numerário à conta custas deste Tribunal.

Adam Miranda Sá Stehling (OAB 750A/AM) Adriano Menezes Hermida Maia (OAB 8894/AM) Amanda Araújo dos Santos (OAB 6150/AM) Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB 33980/PE) Andrey Bentes Ramos (OAB 7526/AM) Angélica Maria Monteiro Duarte (OAB 2659/AM) Benjamim Saul Benchimol (OAB 4902/AM) Bruna Souza de Figueiredo (OAB 7742/AM) Carlos Maximiano Mafra de Laet (OAB 809A/AM) Carmen Karine Steimbach (OAB 8524/AM) Caroline Guimarães do Valle (OAB 6412/AM) Celso Antônio da Silveira (OAB 5807/AM) Celso David Antunes (OAB 1141A/BA) Celso Marcon (OAB A566/AM) Daniel Fábio Jacob Nogueira (OAB 3136/AM) Dr. Walmir Ribeiro Pereira (OAB 6273/AM) Dra. Carla Vladiane Alves Leite (OAB 6976/AM) Edcarla Benedita Portugal de Oliveira (OAB 9687/AM) Edson Pereira Duarte (OAB 3702/AM) Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ) Eliete Santana Matos (OAB 10423/CE) Ellen Cristina G. Pires (OAB 131600/SP) Emerson Abineã da Silva (OAB 6393/AM) Erivelton Pinheiro de Menezes (OAB 7181/AM) Fabiano da Silva Maciel (OAB 5005/AM) Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 11442AA/M) Fernando César Lima Ferreira de Oliveira (OAB 843A/AM) Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB 109730/MG) Frank Figueiredo César (OAB 6560/AM) Gabriel Prates Donato Lopes (OAB 6742/AM) Giacomo Dinelly Lima (OAB 9753/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Gustavo Amato Pissini (OAB 261030/SP) HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP) Hiran Leão Duarte (OAB 10422/CE) João Batista Andrade de Queiroz (OAB 2372/AM) Joaquim Donato Lopes Filho (OAB 1539/AM) José Airton Garcia Júnior (OAB 8386/AM) José Augusto Celestino de Oliveira Gomes (OAB 3597/AM) José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM) Kelson Girão de Souza (OAB 7670/AM) Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

Leyla Viga Yurtsever (OAB 3737/AM)

Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte (OAB 2819/AM)

LUCIANA TRUNKL FERNANDES DA COSTA (OAB 3006/AM) Luciane Oliveira Reis (OAB 9136/AM)

Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)

Luís Carlos Monteiro Laurenço (OAB 16780/BA)

LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB 200863/SP)

MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM)

Marcelo Rayes (OAB 141541/SP)

MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ (OAB 62401PR)

Márcio Vinícius Costa Pereira (OAB 84367/RJ)

Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB 115665/SP)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Maria Fátima Silva Oliveira (OAB 6356/AM)

Mário Alberto da Fonseca Monteiro Júnior (OAB 1431/AM)

Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB 91811/MG)

Nelcineila Batista de Oliveira (OAB 5779/AM)

Pauline Chíxaro Voss (OAB 6648/AM)

PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA SANTOS. (OAB 13903/SC)

Rafael Rocha de Sá Peixoto (OAB 5292/AM)

Raimundo de Amorim Francisco Soares Filho (OAB 5505/AM)

Ricardo Wagner da Costa Monte (OAB 4436/AM)

Rubens Gaspar Serra (OAB 119859/SP)

Suerda Carla Campos Morais de Araújo (OAB 4083/AM)

Talvani Franco Leite Brito (OAB 680A/AM)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Wallestein Monteiro de Souza (OAB 4907/AM)

WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM)

8º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 8º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO THEMIS CATUNDA DE SOUZA LOURENÇO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROBERTA CIARLINI RABELO DE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2016

ADV: FABIANO DA SILVA MACIEL (OAB 5005/AM) - Processo 0200147-50.2016.8.04.0016 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Exequente: Manoel de Araújo Pereira - Executado: SKY BRASIL SERVIÇO LTDA - Pelo presente, intimo Vossa Senhoria quanto ao cumprimento SENTENÇA prolatada por este Juízo, em que figura como Requerente Manoel de Araújo Pereira, e Requerido (a) SKY BRASIL SERVIÇO LTDA. Por outro lado, advirto-lhe que o não cumprimento da decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, importará na aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Atenciosamente, Manaus, 26 de janeiro de 2016.

ADV: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 3808/AM) - Processo 0202367-55.2015.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Silvelane Rabelo Pinheiro - Requerido: Claro S.A. (NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A) - FINALIDADES: A presente intimação tem por finalidade dar ciência a Vossa Senhoria, da penhora via bloqueio on line, BACEN JUD, referente ao cumprimento de Sentença/Acordo, realizado pelo MM. Juiz de Direito e transferido para conta judicial ouro deste Juizado, para, se desejar, apresentar Embargos a Execução em epígrafe, no prazo de (15) quinze dias, conforme Art. 738 do C.P.C.

ADV: EDINELSON ALVES DE SOUSA (OAB 8225/AM), ANA AUGUSTA NACIFF NEVES DUARTE (OAB 16931/PA) - Processo 0203198-40.2014.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: Ana Helena Nacif das

Neves - Requerido: Raimundo Paulo de Souza - EDVAR ALIRIO PACHECO ALCOFORADO JUNIOR - Teor do ato: " Para intima-lo (a) do teor da decisão, conforme dispositivo a seguir trancrito ..: Ante o exposto, declaro a extinção da execução, nos termos do supra citado artigo da Lei 9.099/95 ressalvando-se o direito de o exequente reabrir os autos, caso encontre bens penhoráveis em nome do devedor. Intimem-se. Manaus, 12 de janeiro de 2016

ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 819/AM) - Processo 0203489-06.2015.8.04.0016 - Cumprimento de sentença Indenização por Dano Material - Exequente: Hélia Souza da Silva - Executado: Bradesco Saude S/A - FINALIDADES:A presente intimação tem por finalidade dar ciência a Vossa Senhoria, da penhora via bloqueio on line, BACEN JUD, referente ao cumprimento de Sentença/Acordo, realizado pelo MM. Juiz de Direito e transferido para conta judicial ouro deste Juizado, para, se desejar, apresentar Embargos a Execução em epígrafe, no prazo de (15) quinze dias, conforme Art. 738 do C.P.C.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0203593-95.2015.8.04.0016 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Executado: Banco Bradesco S/A - FINALIDADES:A presente intimação tem por finalidade dar ciência a Vossa Senhoria, da penhora via bloqueio on line, BACEN JUD, referente ao cumprimento de Sentença/ Acordo, realizado pelo MM. Juiz de Direito e transferido para conta judicial ouro deste Juizado, para, se desejar, apresentar Embargos a Execução em epígrafe, no prazo de (15) quinze dias, conforme Art. 738 do C.P.C.

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP) - Processo 0203656-23.2015.8.04.0016 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Executado: Banco BradesCard - Banco IBI S/A - FINALIDADES:A presente intimação tem por finalidade dar ciência a Vossa Senhoria, da penhora via bloqueio on line, BACEN JUD, referente ao cumprimento de Sentença/ Acordo, realizado pelo MM. Juiz de Direito e transferido para conta judicial ouro deste Juizado, para, se desejar, apresentar Embargos a Execução em epígrafe, no prazo de (15) quinze dias, conforme Art. 738 do C.P.C.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), MANOEL PEDRO DE CARVALHO (OAB 4890/AM) - Processo 0600030-91.2016.8.04.0016 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargada: Francisca Torres Mariano - SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DPVAT - Teor do ato: " Para intima-lo (a) do teor da decisão, conforme dispositivo a seguir trancrito ..: R. Hoje. Intimem-se os embargados acerca do conteúdo dos embargos de terceiro, devendo manifestar-se em quinze dias. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Manaus, 11 de janeiro de 2016."

ADV: KELINE CAJUEIRO CAMPOS BARRETO (OAB 10468/AM), JUAN PABLO FERREIRA GOMES (OAB 7716/AM), VALDRIANE OLIVEIRA DE MELO (OAB 3858/AM) - Processo 0600368-70.2013.8.04.0016 - Procedimento Sumário - Condomínio - Requerente: Condominio Residencial Plaza Del Rey - Requerida: ROSILENE MEDEIROS - Teor do ato: " Para intima-lo (a) do teor da decisão, conforme dispositivo a seguir trancrito ..: Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada, em todos os seus termos. Intimem-se."

ADV: CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA (OAB 44467/ PR) - Processo 0600705-88.2015.8.04.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: M L LEITE - ME (VIP FORMATURA) - Teor do ato: " Para intima-lo (a) do teor da decisão, conforme dispositivo a seguir trancrito ..: Ante o exposto, declaro a extinção da execução, nos termos do supra citado artigo da Lei 9.099/95 ressalvando-se o direito de o exequente reabrir os autos, caso encontre bens penhoráveis em nome do devedor. Intimem-se. Manaus, 12 de janeiro de 2016."

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ALESSANDRA DE LIMA OLIVEIRA (OAB 7547/AM) - Processo 0601380-51.2015.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem - Requerente: FERNANDA CARLA DOS SANTOS e outro - Requerido: CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S.A. - Teor do ato: "Para intima-lo (a) do teor da decisão, conforme dispositivo a seguir trancrito ...: Em consonância com a decisão proferida pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, nos autos do REsp. 1551956 - SP, tema 938, que determinou a "suspensão dos processos em trâmite em todos os órgãos do Poder Judiciário, por considerar suficiente a suspensão dos recursos especiais e recursos ordinários em juizado especial", determino a suspensão do presente processo até o julgamento do recurso repetitivo. Cumpra-se.

ADV: JAIRO SANDREY ISRAEL SANTANA (OAB 6765/AM) - Processo 0601539-91.2015.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: MARLI DA CRUZ GARCIA - ME - Intimo V. Sa. para apresentar as contrarrazões do recurso interposto pelo (a) Recorrente (a), contra sentença, proferida pelo MM. Juiz de Direito, sendo Requerente (s) o (a) (s) MARLI DA CRUZ GARCIA - ME e Requerido(a)(s) Sr.(a) Springer Carrier S/A.Informamos que o prazo de dez (10) dias para apresentar as contrarrazões conta-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS), FABIANO DA SILVA MACIEL (OAB 5005/AM) - Processo 0601739-98.2015.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerido: SKY Brasil Serviços Ldta - Banco Santander Brasil S/A - Pelo presente, intimo Vossa Senhoria quanto ao cumprimento SENTENÇA de fls 160/161, prolatada por este Juízo, em que figura como Requerente Maurilio de Miranda e Silva, e Requerido (a) SKY Brasil Serviços Ldta e outro.Por outro lado, advirto-lhe que o não cumprimento da decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, importará na aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0601762-44.2015.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerido: SANTA SOFIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S/A - Pelo presente, intimo Vossa Senhoria quanto ao cumprimento SENTENÇA de fls 104/105, prolatada por este Juízo, em que figura como Requerente José Airton Garcia Júnior, e Requerido (a) SANTA SOFIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro. Por outro lado, advirto-lhe que o não cumprimento da decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, importará na aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.

ADV: PAULO FROZ MACHADO (OAB 9495/AM) - Processo 0601848-15.2015.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Paula Francineth Froes da Silva Azevedo - Intimo V. Sa. para apresentar as contrarrazões do recurso interposto pelo (a) Recorrente (a), contra sentença, proferida pelo MM. Juiz de Direito, sendo Requerente (s) o (a) (s) Paula Francineth Froes da Silva Azevedo e Requerido(a) (s) Sr.(a) CA Modas Ltda..Informamos que o prazo de dez (10) dias para apresentar as contrarrazões conta-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo.

ADV: CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA (OAB 44467/ PR), DIOGO RISTOFF DOS ANJOS (OAB 8724/AM), EMERSON DA SILVA CASTRO (OAB 5591/AM) - Processo 0601994-56.2015.8.04.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: M L LEITE - ME (VIP FORMATURA) - Executada: MIKAELI GALVÃO DOS SANTOS - NILVANA DOS SANTOS GALVÃO - Teor do ato: "Para intima-lo (a) do teor da decisão, conforme dispositivo a seguir trancrito ...: Ante o exposto, declaro a extinção da execução, nos termos do supra citado artigo da Lei 9.099/95 ressalvando-se o direito de o exequente reabrir os autos, caso encontre bens penhoráveis em nome do devedor. Intimem-se. Manaus, 12 de janeiro de 2016."

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP) - Processo

0602287-60.2014.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Requerente: MARLENE PICANÇO NOMYAMA - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A - FINALIDADES:A presente intimação tem por finalidade dar ciência a Vossa Senhoria, da penhora via bloqueio on line, BACEN JUD, referente ao cumprimento de Sentença/Acordo, realizado pelo MM. Juiz de Direito e transferido para conta judicial ouro deste Juizado, para, se desejar, apresentar Embargos a Execução em epígrafe, no prazo de (15) quinze dias, conforme Art. 738 do C.P.C.

ADV: CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA (OAB 44467/ PR) - Processo 0602312-39.2015.8.04.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: M.L LEITE ? ME (VIP FORMATURAS) - Teor do ato: "Para intima-lo (a) do teor da decisão, conforme dispositivo a seguir trancrito ...: Ante o exposto, declaro a extinção da execução, nos termos do supra citado artigo da Lei 9.099/95 ressalvando-se o direito de o exequente reabrir os autos, caso encontre bens penhoráveis em nome do devedor. Intimem-se. Manaus, 12 de janeiro de 2016."

ADV: LOREN GISELE DE LIMA NICÁCIO PAZOS (OAB 5211/AM), ELBE RENAN DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 9883/AM) - Processo 0602875-33.2015.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerido: C & C Vendas de Colchões Ltda - Pelo presente, intimo Vossa Senhoria quanto ao cumprimento SENTENÇA prolatada por este Juízo, em que figura como Requerente Riulna Ventura Muller, e Requerido (a) C C Vendas de Colchões Ltda.Por outro lado, advirto-lhe que o não cumprimento da decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, importará na aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.

ADV: MARCELO RAYES (OAB 141541/SP) - Processo 0602965-75.2014.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Requerente: MARLENE PICANÇO NOMYAMA - Requerido: BIC - Banco Industrial e Comercial S/A - Teor do ato: "Para intima-lo (a) do teor da decisão, conforme dispositivo a seguir trancrito ..: Vistos, etc., Prossiga-se a execução. Intime-se o réu para cumprimento da obrigação imposta na sentença, em quinze dias, sob pena de incidência da multa do art. 475-J, CPC. Cumpra-se."

ADV: LOUISE CAROLINE MIQUILES GUIMARÃES (OAB 9251/AM) - Processo 0603081-47.2015.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: MARCELO RICARDO RAPOSO DA CÂMARA - Intimo V. Sa. para apresentar as contrarrazões do recurso interposto pelo (a) Recorrente (a), contra sentença, proferida pelo MM. Juiz de Direito, sendo Requerente (s) o (a) (s) MARCELO RICARDO APOSO DA CÂMARA e Requerido(a) (s) Sr.(a) CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.Informamos que o prazo de dez (10) dias para apresentar as contrarrazões conta-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo.

ADV: RAFAEL ROCHA DE SÁ PEIXOTO (OAB 5292/AM) - Processo 0603267-70.2015.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento em Consignação - Requerente: Alana Traven de Sá Peixoto - Teor do ato: "Para intima-lo (a) do teor da decisão, conforme dispositivo a seguir trancrito ..: Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo, para processar e julgar a presente em razão da causa possuir rito processual diferente da Lei de regência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, motivo pelo qual extingo o processo sem julgamento do mérito , com base no artigo 51 , inciso II da Lei de regência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais . Manaus, 19 de dezembro de 2015."

ADV: CRISTIAN MENDES DA SILVA (OAB 691A/AM) - Processo 0700806-41.2012.8.04.0016/02 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: ANA RUBIA PEREIRA CARDOSO - Executado: DORINELSON OLIVEIRA DE SOUZA - Teor do ato: "Para intima-lo (a) do teor da decisão, conforme dispositivo a seguir trancrito ..: R. Hoje. Intime-se a parte

exequente para fornecer novo endereço do executado (a), no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

ADV: AUGUSTO COSTA JÚNIOR (OAB 4337/AM), CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM) - Processo 0701024-69.2012.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Propriedade Fiduciária - Requerente: EVERALDO PINTO DA COSTA - Teor do ato: "Para intima-lo (a) do teor da decisão, conforme dispositivo a seguir trancrito ..: R. Hoje Intime-se o exequente do teor do ofício de fls. 153/154, para que dê andamento no feito, no prazo dez dias, sob pena de arquivamento. Manaus, 04 de novembro de 2015."

Alessandra de Lima Oliveira (OAB 7547/AM) Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 831A/AM) Ana Augusta Naciff Neves Duarte (OAB 16931/PA) Augusto Costa Júnior (OAB 4337/AM) Cecilia Maria Vaccaro Brambilla (OAB 44467/PR) Cíntia Rossette de Souza (OAB 4605/AM) Cristian Mendes da Silva (OAB 691A/AM) DIOGO RISTOFF DOS ANJOS (OAB 8724/AM) Edinelson Alves de Sousa (OAB 8225/AM) Elbe Renan de Oliveira da Silva (OAB 9883/AM) Eloi Pinto de Andrade (OAB 819/AM) Emerson da Silva Castro (OAB 5591/AM) Fabiano da Silva Maciel (OAB 5005/AM) Jairo Sandrey Israel Santana (OAB 6765/AM) Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB 3808/AM) Juan Pablo Ferreira Gomes (OAB 7716/AM) KELINE CAJUEIRO CAMPOS BARRETO (OAB 10468/AM) Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM) Loren Gisele de Lima Nicácio Pazos (OAB 5211/AM) Louise Caroline Miguiles Guimarães (OAB 9251/AM) Manoel Pedro de Carvalho (OAB 4890/AM) Marcelo Rayes (OAB 141541/SP) Marco André Honda Flores (OAB 6171/MS) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP) Paulo Froz Machado (OAB 9495/AM) Rafael Rocha de Sá Peixoto (OAB 5292/AM) Rubens Gaspar Serra (OAB 119859/SP) Valdriane Oliveira de Melo (OAB 3858/AM)

11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO SOARES DE SOUZA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA SOUZA LEITE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2016

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM), ADRIANA CRISTINA MARREIRA PINTO (OAB 9935/AM) - Processo 0201848-46.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: KLEDSON EDUARDO CARDOSO DA SILVA - REQUERIDO: IVAN LOPES CARIOCA e outro - Defiro a gratuidade judiciária pleiteada e recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a recorrida para contrarrazoar o recurso no prazo de dez dias, querendo. Expirado o aludido prazo, com ou sem apresentação de resposta, remetam-se os autos à Turma Recursal. Manaus,14 de janeiro de 2016.

ADV: KAREN BADARÓ VIERO (OAB 270219/SP), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 173524/RJ), MARIA ESPERANÇA DA COSTA ALENCAR (OAB 2114/AM), MÁRIO ALBERTO DA FONSECA MONTEIRO JÚNIOR (OAB 1431/AM) - Processo 0203142-36.2015.8.04.0092 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de

Bens - EXEQUENTE: **WILDEBRAN DE ARAÚJO** - EXECUTADO: **Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda** - Intime-se a parte executada para embargar a execução no prazo de 15 dias, querendo. Expirado o aludido prazo, com ou sem o aforamento dos Embargos, v. conclusos.

ADV: AMANDA PIRAICE GOMES (OAB 8320/AM) - Processo 0600013-21.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria Suely Barros Prestes Campos - REQUERIDO: JP2 PEREGRINAÇÕES E VIAGENS LTDA - Diante a verossimilhança de suas alegações, bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica entelada, defiro à autora a inversão do "onus probandi". Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 25/05/2016 às 08:30 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: SIMONE BATISTA DA SILVA (OAB 5778/AM) - Processo 0600019-28.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: RAFAEL DE LEÃO PEREIRA - REQUERIDO: MERCANTIL NOVA ERA LTDA - Inexiste nos autos documento que indique ser o requerente morador da área sujeita à Jurisdição deste Juizado Especial, sendo este indispensável a propositura da ação. Por esta razão, determino que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, junto aos autos comprovante de residência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Manaus,

ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM) - Processo 0600024-50.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Lane Pereira Nunes - REQUERIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL - Considerando que o contrato questionado não consta dos autos, o que inviabiliza o exercício do juízo de verossimilhança nesta fase demandado, postergo para momento posterior à contestação a apreciação do pedido de liminar. De outra parte, defiro ao demandante o benefício da inversão do ônus da prova, o que faço com suporte no comando do artigo 6°, inc. VIII, do CDC, ao entendimento de que o mesmo se afigura hipossuficiente, segundo as regras do conhecimento empírico, na relação objeto da controvérsia. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 30/05/2016 às 10:30 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: LEIDY DAIANA SOUTELO BATISTA (OAB 9413/AM) - Processo 0600055-70.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: LEIDY DAIANA SOUTELO BATISTA - REQUERIDO: Sky Brasil Serviços Ltda - ADVOGADA: LEIDY DAIANA SOUTELO BATISTA - Diante a verossimilhança de suas alegações, bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica entelada, defiro à autora a inversão do "onus probandi". Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 31/05/2016 às 12:00 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: MAURÍLIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 9967/AM) - Processo 0600116-28.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: MAURÍLIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA - REQUERIDO: VIVO CELULAR S.A. - Acautelo-me quanto à concessão liminar de antecipação dos efeitos da tutela diante da ausência de elementos que corroborem a verossimilhança das alegações da vestibular. Inobstante, determino a inversão do ônus da prova em favor do requerente, na forma do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 07/06/2016 às 08:00 h. Cite-se. Intimem-se.Cumpra-se.

ADV: PEDRO DE SÁ MASCARENHAS (OAB 3196/AM) - Processo 0600155-25.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - REQUERENTE: ARMANDO DA SILVA PAES - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Diante a verossimilhança de suas alegações, bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação

jurídica entelada, defiro ao autor a inversão do "onus probandi". Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 07/06/2016 às 11:00 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: RICARDO DE CARVALHO TORRES (OAB 7917/ AM) - Processo 0600184-97.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - REQUERENTE: ROSENY BERNADINO DE ARAUJO - REQUERIDO: BEMOL -BENCHIMOL IRMÃOS & CIA LTDA - BARROSO - Inexiste nos autos documento que indique ser o requerente morador da área sujeita à Jurisdição deste Juizado Especial e documentos que comprovem as alegações da exordial. Limitou-se a parte autora a apresentar, quando do ajuizamento da ação, comprovante de residência emitido em nome de terceira pessoa, insuficiente para demonstrar a competência territorial deste Juízo. Por esta razão, determino que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, acompanhada de cópia de documento de identidade desta, bem como os documentos necessários para comprovação dos fatos aduzidos, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Manaus,

ADV: MYLENE COSTA MACIEL (OAB 4835/AM) - Processo 0600192-52.2016.8.04.0092 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem - REQUERENTE: ROSA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL - Diante a verossimilhança de suas alegações, bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica entelada, defiro à autora a inversão do "onus probandi". Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 07/06/2016 às 10:30 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: CARLOS EVALDO SOUZA JÚNIOR (OAB 7548/AM) - Processo 0600200-29.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERENTE: JOANILIA MESQUITA DE SOUZA FILHA - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - Oi - Diante a verossimilhança de suas alegações, bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica entelada, defiro à autora a inversão do "onus probandi". Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 08/06/2016 às 09:00 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0600291-22.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: MARLENE DE LUCENA PEREIRA - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante a verossimilhança de suas alegações, bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica entelada, defiro à autora a inversão do "onus probandi". Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 16/06/2016 às 09:00 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0600293-89.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: ELZENY ASSUNÇÃO DA SILVA - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante a verossimilhança de suas alegações, bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica entelada, defiro à autora a inversão do "onus probandi". Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 16/06/2016 às 08:30 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0600298-14.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: CARLOS CHAVES DOS SANTOS - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante a verossimilhança de suas alegações, bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica entelada, defiro ao autor a inversão do "onus probandi". Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 16/06/2016 às 08:00 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0600301-66.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA CAVALCANTE - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante a verossimilhança de suas alegações, bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica entelada, defiro ao autor a inversão do "onus probandi". Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 15/06/2016 às 12:00 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0600337-11.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: **GENARIO RODRIGUES DA SILVA** - REQUERIDO: **Manaus Ambiental S/A** - Diante a verossimilhança de suas alegações, bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica entelada, defiro ao autor a inversão do "onus probandi". Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 13/06/2016 às 10:30 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0600343-18.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: MARILDA NELY MARQUES DA SILVA - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante a verossimilhança de suas alegações, bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica entelada, defiro à autora a inversão do "onus probandi". Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 13/06/2016 às 09:30 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0600345-85.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: ROZINEIDE SURIANO DOS SANTOS - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante a verossimilhança de suas alegações, bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica entelada, defiro à autora a inversão do "onus probandi". Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 13/06/2016 às 09:00 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0600348-40.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: OTACILIO MARTINS DE OLIVEIRA - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante a verossimilhança de suas alegações, bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica entelada, defiro ao autor a inversão do "onus probandi". Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 26/04/2016 às 10:00 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0600351-92.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: **ERNESTO BENTES DE SA** - REQUERIDO: **Manaus Ambiental S/A** - Inexiste nos autos documento que indique ser o requerente morador da área sujeita à Jurisdição deste Juizado Especial. Limitou-se a parte autora a apresentar, quando do ajuizamento da ação, comprovante de residência emitido em Agosto de 2014, insuficiente para demonstrar a competência territorial deste Juízo. Por esta razão, determino que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos comprovante de residência atualizado, sob de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Manaus,

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0600400-36.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Renirrildo de Castro Queiroz - REQUERIDO: BRADESCO S/A - Nestes moldes concedo a medida para determinar ao réu que se abstenha de efetuar novas cobranças concernente ao seguro superprotegido, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais). Concedo a inversão do "onus probandi", face a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica entelada. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 17/06/2015 às 12:00 h. Cite-se. Intimem -se. Cumpra-se. Manaus,26 de janeiro de 2016

279

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0600435-93.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Ramos de Oliveira - REQUERIDO: Anderson D'Oliveira dos Santos - CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que fica designada audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento para o dia 22/06/2016 às 10:00h. Manaus, 28/01/2016

ADV: CÁSSIO GLAUBER SANTOS BERNARDES (OAB 9168/ AM) - Processo 0600442-85.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação -REQUERENTE: Ricardo Soares de Souza - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Considerando que o contrato questionado não consta dos autos, o que inviabiliza o exercício do juízo de verossimilhança nesta fase demandado, postergo para momento posterior à contestação a apreciação do pedido de liminar. De outra parte, defiro ao demandante o benefício da inversão do ônus da prova, o que faço com suporte no comando do artigo 6º, inc. VIII, do CDC, ao entendimento de que o mesmo se afigura hipossuficiente, segundo as regras do conhecimento empírico, na relação objeto da controvérsia. Designo audiência de conciliação/ instrução e julgamento para o dia 21/06/2016 às 11:30 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0600474-90.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Ramos de Oliveira - CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que fica designada audiência de Conciliação/ Instrução e Julgamento para o dia 22/06/2016 às 11:30h. Manaus, 28/01/2016

ADV: JOSÉ AIRTON GARCIA JÚNIOR (OAB 8386/AM) -Processo 0600605-65.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMÍNIO 02 ? VILLA JARDIM TORQUATO ? CONDOMÍNIO AZALEIA - REQUERIDO: MARKLEY NOGUEIRA LEMOS -CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que fica designada audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento para o dia 23/06/2016 às 08:00h. Manaus, 28/01/2016

ADV: JORGE ALBERTO SILVA DE MELO (OAB 5916/AM) -Processo 0600660-16.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: JEVERSON VARGAS LOBO - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Diante o exposto, em havendo dissenso quanto a existência da dívida, e até mesmo sobre a celebração do contrato, determino ao requerido que se abstenha de proceder novos descontos do contracheque do postulante, sob pena de multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), por desconto indevido. Vislumbro presentes, pois, os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação de tutela na forma pleiteada, para determinar que a ré proceda a exclusão do nome do autor do cadastro do SPC/SERASA, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais). Concedo a inversão do "onus probandi", face a verossimilhança das alegações do autor(a), bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica entelada. Designo audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento para o dia 26/02/2016 às 11:00h. Intime-se.Manaus, 28/01/2016

ADV: CESAR LUIZ CAMPOS DA COSTA (OAB 8026/AM) -Processo 0601983-90.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: CARLOS DANIEL MARRECO SILVA - REQUERIDO: SETA TRANSPORTES - Intime-se a parte autora para se manifestar, em 05 dias, sobre os embargos de declaração às f.138/146. Expirado tal prazo, v. conclusos. Manaus, 22 de janeiro de 2016.

ADV: REBERTH DA SILVA COSTA (OAB 8817/AM) - Processo 0602481-89.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem - REQUERENTE: CLAUDETE PINHEIRO SERRA - REQUERIDO: CONSTRUTORA DIRECIONAL ENGENHARIA S/A - Intime-se a parte autora para se manifestar, em 05 dias, sobre os embargos de declaração. Expirado tal prazo, v. conclusos.

ADV: REBERTH DA SILVA COSTA (OAB 8817/AM) - Processo 0602555-46.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem - REQUERENTE: José Sarney Pereira do Carmo. - REQUERIDO: Direcional Engenharia S/A - Intime-se a parte autora para se manifestar, em 05 dias, sobre os embargos de declaração. Expirado tal prazo, v. conclusos. Manaus,11 de janeiro de 2016.

ADV: LIA DE SOUZA FARIA (OAB 10211/AM) - Processo 0602996-27.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Marluce Cavalcante Pinto - REQUERIDO: Varig - Linhas Aéreas S.A. (Gol Linhas Aéreas Inteligentes) - Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a recorrida para contrarrazoar o recurso no prazo de dez dias, querendo. Expirado o aludido prazo, com ou sem apresentação de resposta, remetam-se os autos à Turma Recursal. Manaus,11 de ianeiro de 2016

ADV: FÁBIO DE ASSUNÇÃO ACOSTA (OAB 8415/AM), SILVYA KAREN DE CARVALHO MARTINS (OAB 6125/AM) - Processo 0604055-72.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: MARCIEL CASTRO CARDOSO e outro - REQUERIDO: Academia de Musculação LIVE - DESPACHO Converto o julgamento em diligências, pelo que Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/01/2016 às 11:00h, oportunidade em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes, juntando-se, querendo, toda a documentação que se fizer necessária para a instrução da lide. As partes saem intimadas e cientificadas de que podem apresentar testemunhas, em número máximo de três (3), independentemente de intimação. Intime-se.Manaus, 11/01/2016

ADV: FÁBIO DE ASSUNÇÃO ACOSTA (OAB 8415/AM), SILVYA KAREN DE CARVALHO MARTINS (OAB 6125/AM) - Processo 0604055-72.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: MARCIEL CASTRO CARDOSO e outro - REQUERIDO: Academia de Musculação LIVE - Converto o julgamento em diligências, pelo que designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/02/2016 às 11:00 h, oportunidade em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes, juntando-se, querendo, toda a documentação que se fizer necessária para a instrução da lide. As partes saem intimadas e cientificas de que apresentar testemunhas, em número máximo de três (3), independentemente de intimação. Intime-se. Manaus, 28/01/2016

ADV: ADRIANA CRISTINA MARREIRA PINTO (OAB 9935/AM) - Processo 0605440-33.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: LUCAS DE ASSIS DA SILVA MENEZES - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Inexiste nos autos documento de identificação pessoal da parte autora, sendo este indispensável à propositura da ação. Por esta razão, determino que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acoste aos autos cópia de identidade e CPF, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Manaus,

ADV: ALESSANDRA DE LIMA OLIVEIRA (OAB 7547/AM) -Processo 0605451-62.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: DARCILENE CABRAL GUIMARAES - REQUERIDO: Toyota Leasing do Brasil S.A. Arrendamento Mercantil - Diante a verossimilhança de suas alegações, bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica entelada, defiro à autora a inversão do "onus probandi". Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 23/05/2016 às 11:00 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: CÁRITA MARTINS BORGES PEDROSO (OAB 7310/AM) - Processo 0605468-98.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: FERNANDO BRITO PINHO DE LIMA e outro - REQUERIDO: CLICK.COM EVENTOS - MARCOS SILVA DE FREITAS ME - Diante a verossimilhança de suas alegações, bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica entelada, defiro aos requetentes a inversão do "onus probandi". Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 25/05/2016 às 08:00 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: PAULO ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 6011/AM) - Processo 0605475-90.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: MOISES ISRAEL SILVA DOS SANTOS - REQUERIDO: Claro S/A - NET - Diante a verossimilhança de suas alegações, bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica entelada, defiro ao autor a inversão do "onus probandi". Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 25/05/2016 às 12:00 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0605489-74.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: **FRANCISCO ALVES NETO** - REQUERIDO: **Telefônica Brasil S/A** - Acautelome quanto à concessão liminar de antecipação dos efeitos da tutela diante da ausência de elementos que corroborem a verossimilhança das alegações da vestibular. Inobstante, determino a inversão do ônus da prova em favor do requerente, na forma do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 30/05/2016 às 12:00 h. Cite-se. Intimem-se.Cumpra-se.

ADV: RODRIGO ALVES OMENA (OAB 6840/AM) - Processo 0605493-14.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Gabriel Alves Omena - REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A - TRANSPORTE AÉREO MERIDIONAL - Diante a verossimilhança de suas alegações, bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica entelada, defiro ao autor a inversão do "onus probandi". Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 25/05/2016 às 09:00 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: RODRIGO JOSE RODRIGUES ALVES BRASILEIRO (OAB 902A/AM) - Processo 0607513-97.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: GABRIELLE AZEVEDO DA SILVA - REQUERIDO: Gol Linhas Aéreas / VRG Linhas Aéreas e outro - Diante a verossimilhança de suas alegações, bem como por ser, na condição de consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica entelada, defiro à autora a inversão do "onus probandi". Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 07/06/2016 às 11:30 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0607662-93.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -REQUERENTE: Francimar Mendes Pinheiro - REQUERIDO: EMBRATEL-EMPRESABRASILEIRADETELECOMUNICAÇÕES S/A - Diante do exposto, presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação de tutela na forma pleiteada, para determinar que a ré proceda a exclusão do nome da autora do cadastro do SPC/SERASA, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300.00 (trezentos reais). Defiro, ainda, à parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6o., VIII do CDC, e o faço diante sua condição de hipossuficiente na relação de consumo enfocada e por considerar verossímil o alegado na vestibular. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 07 de Junho de 2016 às 12:00 horas. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 20 de ianeiro de 2016.

ADV: JOÃO ALBERTO RIBEIRO PONCE DE LEÃO JÚNIOR (OAB 5813/AM), JOELMA ABREU ROCHA DE OLIVEIRA (OAB

5573/AM), IGSON DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 5533/AM) - Processo 0701122-20.2012.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: 2 A Distribuidora de Cosmeticos LTDA - REQUERIDA: Eliana Costa de Oliveira e outro - CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que fica designada audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento para o dia 18/05/2016 às 10:00h. Manaus, 28/01/2016

Adriana Cristina Marreira Pinto (OAB 9935/AM) Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM) Alessandra de Lima Oliveira (OAB 7547/AM) Amanda Piraice Gomes (OAB 8320/AM) CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM) Cárita Martins Borges Pedroso (OAB 7310/AM) Carlos Evaldo Souza Júnior (OAB 7548/AM) cássio glauber santos bernardes (OAB 9168/AM) Cesar luiz Campos da Costa (OAB 8026/AM) Fábio de Assunção Acosta (OAB 8415/AM) Igson de Oliveira Andrade (OAB 5533/AM) João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior (OAB 5813/AM) Joelma Abreu Rocha de Oliveira (OAB 5573/AM) Jorge Alberto Silva de Melo (OAB 5916/AM) José Airton Garcia Júnior (OAB 8386/AM) Karen Badaró Viero (OAB 270219/SP) LEIDY DAIANA SOUTELO BATISTA (OAB 9413/AM) Lia de Souza Faria (OAB 10211/AM) Lídia Roberto da Silva (OAB 9135/AM) Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM) Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB 173524/RJ) Maria Esperança da Costa Alencar (OAB 2114/AM) Mário Alberto da Fonseca Monteiro Júnior (OAB 1431/AM) Matheus Araújo Muniz (OAB 7626/AM) Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB 9967/AM) Mylene Costa Maciel (OAB 4835/AM) Paulo Roberto Farias de Oliveira (OAB 6011/AM) Pedro de Sá Mascarenhas (OAB 3196/AM) Reberth da Silva Costa (OAB 8817/AM) Ricardo de Carvalho Torres (OAB 7917/AM) Rodrigo Alves Omena (OAB 6840/AM) Rodrigo Jose Rodrigues Alves Brasileiro (OAB 902A/AM) Silvya Karen de Carvalho Martins (OAB 6125/AM) Simone Batista da Silva (OAB 5778/AM)

12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 12º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELE CRUZ FERREIRA ALFAIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2016

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM) - Processo 0204128-27.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Ilda Morais Moura - Requerido: BANCO BMC - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - CERTIFICO, para os devidos fins, que que o recurso interposto por ILDA MORAIS MOURA (fls. 108/110) é tempestivo, e pela sentença de fls. 101/103 , foi-lhe deferido os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual razão pela qual esta secretaria intima o Recorrido para que apresente contrarazões no prazo de lei.

ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB 392A/RN) - Processo 0210381-02.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Requerente: FRANCISCA GILDA PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA - Requerido: BANCO ITAUCARD S.A - Pela derradeira vez, de ordem do Exmo. Dr.

Antônio Carlos Marinho Bezerra Júnior, Juiz de Direito, titular deste Juízo, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o valor das custas processuais, devidamente atualizado às fls. XXX, por servidor judicial, qual seja: R\$ 671,98 (seiscentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual, nos termos do Despacho de fls

ADV: JESSICA SOUZA CANDIDO E SILVA (OAB 4446/AM), HILÉIA TEREZA DOS SANTOS TORRES (OAB 3543/AM), MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 2322/AM) - Processo 0212431-30.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - Requerente: Hildely Emilia Cavalcante Lins Orofino - Requerido: Caixa Economica Federal - CEF - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 17/03/2016 às 09:00h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento.

ADV: NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4068/AM) - Processo 0212979-55.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Requerente: Aurelio Diniz Cavalcante Filho - Requerido: VIVO S/A - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes, às fls.91/93 , para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tudo de conformidade com o art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. Isenção de custas processuais e honorários advocatícios, à inteligência do que dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Dê-se baixa e arquivem-se os autos, ex vi do art. 269, III, do CPC, independentemente de nova determinação do juízo, permitida a reativação dos autos a pedido do interessado. À Secretaria para as providências cabíveis.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0600480-37.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -Requerente: VANUZA DE ALMEIDA SILVA - Requerido: VIVO S/A - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 273 e 461, §4º do CPC c/c art. 84 do CDC, CONCEDO a TUTELA ANTECIPADA requerida por VANUZA DE ALMEIDA SILVA para o fim de determinar à VIVO S/A que proceda, no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas), a exclusão do nome da requerente dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de pagamento de multa individual, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), limitados a 30 dias-multa. INVERTO o ônus probatório, conforme artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. DEFIRO o pedido de justica gratuita. Paute-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, acaso ainda não tenha sido aprazada. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0600480-37.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: VANUZA DE ALMEIDA SILVA - Requerido: VIVO S/A - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 16/03/2016 às 11:30h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento.

ADV: FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4376/AM) - Processo 0600515-94.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: RAIMUNDO NONATO ARAUJO DE OLIVEIRA - Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A - Diante de tais fundamentos, neste átimo processual, INDEFIRO o pedido antecipatório pleiteado, nos termos do art.273 do CPC; Paute-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, acaso ainda não tenha sido aprazada. INVERTO o ônus probatório, conforme artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se o réu. Após a contestação, se requerido, poderá ser reexaminado o pedido de tutela de urgência. Intimem-se

ADV: FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4376/AM) - Processo 0600515-94.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: RAIMUNDO NONATO ARAUJO DE OLIVEIRA - Requerido: Banco Industrial do

Brasil S/A - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 15/03/2016 às 11:30h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento.

ADV: HADER DA FONSECA ALMEIDA (OAB 10118/AM) - Processo 0600533-18.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Requerente: ALCIONE CRUZ DA SILVA - Requerido: Losango Promoções de Vendas LTDA. - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 17/03/2016 às 11:30h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: YARA FONSECA DE ALBUQUERQUE SOARES (OAB 4264/AM) - Processo 0600718-56.2016.8.04.0015 Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Cleomar Costa de Oliveira - Requerido: TIM CELULAR S/A - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 273 e 461, §4º do CPC c/c art. 84 do CDC. CONCEDO PARCIALMENTE a TUTELA ANTECIPADA requerida por CLEOMAR COSTA DE OLIVEIRA para o fim de determinar à TIM CELULAR S/A que proceda, no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas), proceda a exclusão do nome da requerente dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de pagamento de multa individual, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), limitados a 30 dias-multa. INVERTO o ônus probatório, conforme artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. DEFIRO o pedido de justiça gratuita. Paute-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, acaso ainda não tenha sido aprazada. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RICARDO QUEIROZ DE PAIVA (OAB 4510/AM) -Processo 0600758-38.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Reguerente: JAMES PORFIRO SIMÕES - Requerido: CAETANO DA SILVA DOMINGOS - Isto posto, INTIME-SE o autor, através de seu patrono, a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando comprovante de residência em seu nome, com data recente (no máximo 6 meses conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que o autor reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos constantes do artigo 283, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 284, caput, e parágrafo único, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) - Processo 0600868-71.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: ANTONIO JOSÉ CARVALHO MOURÃO - Requerido: BANCO BMG S/A - Processo nº 0600868-71.2015.8.04.0015 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC Requerente: ANTONIO JOSÉ CARVALHO MOURÃO Requerido: BANCO BMG S/A DESPACHO Intime-se o requerido para comprovar pagamento de acordo de fls. 94/95, no prazo de 5 dias, sob pena de execução forçada. À Secretaria para as providências cabíveis. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8310/AM) - Processo 0600937-69.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Requerente: HOZANA SILVA FRANÇA - Requerida: ALESSANDRA CATIVO NERY - Isto posto, INTIME-SE a autora, através de seu patrono, a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando comprovante de residência em seu nome, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que a autora reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos constantes do artigo 283, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 284, caput, e parágrafo único, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.



ADV: MAURIANE BEZERRA TEIXEIRA (OAB 10009/AM) - Processo 0600941-09.2016.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: M. FERNANDO DA SILVA LOPES - Executado: ROSANGELA REJANE LAURINDO DE LIMA - ME - Isto posto, INTIME-SE a autora, através de seu patrono, a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando declaração anual de sua receita bruta e certidão da Junta Comercial atualizada, de forma a comprovar seu enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos constantes do artigo 283, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 284, caput, e parágrafo único, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/ AM) - Processo 0600949-83.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: Raimunda Silva da Silva - Requerido: TIM CELULAR S.A. - Isto posto, INTIME-SE a autora, através de seu patrono, a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando documento de identidade e comprovante de residência em seu nome, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que a autora reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos constantes do artigo 283, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 284, caput, e parágrafo único, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: THAMMY DAS NEVES ATHAYDE (OAB 7312/AM) -Processo 0600952-38.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem - Requerente: CARLOS ALBERTO DIAS CARVALHO - Requerido: UNITED AIR LINES INC. - Isto posto, INTIME-SE o autor, através de seu patrono, a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando comprovante de residência em seu nome, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que o autor reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos constantes do artigo 283, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 284, caput, e parágrafo único, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: KENNY MARCEL OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 7202/AM) - Processo 0600965-37.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Raimunda Marinho de Souza - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 17/03/2016 às 11:00h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento.

ADV: RENATO ANDRÉ DA COSTA MONTE (OAB 4435/AM) - Processo 0600975-18.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL ELIZA MIRANDA 2ª ETAPA - Requerido: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA - Ex positis, indefiro a petição inicial da parte Autora, uma vez ausentes os requisitos de admissibilidade da tutela jurisdicional, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, ex vi do arts. 282, II, 284, parágrafo único, e 267, I, do CPC. Isento de condenação em custas processuais e honorários advocatícios por força do disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: KAREN REBECCA LOUZADA DADALTO (OAB 140475/RJ) - Processo 0600979-21.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: VALTER FERREIRA - Requerido: VIVO S/A - Isto posto, INTIME-SE ao autor, através de seu patrono, a fim de

EMENDAR A INICIAL, juntando comprovante de residência em seu nome, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que o autor reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos constantes do artigo 283, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 284, caput, e parágrafo único, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: RICARDO DE CARVALHO TORRES (OAB 7917/ AM) - Processo 0600988-80.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - Requerente: Dorval Campos da Silva - Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 273 e 461, §4° do CPC c/c art. 84 do CDC, CONCEDO a TUTELA ANTECIPADA requerida por DORVAL CAMPOS DA SILVA para o fim de determinar ao CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS que oportunize ao autor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a realização das provas pendentes, em caráter especial, e o ingresso desse em período subsequente caso aprovado, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de pagamento de multa individual, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), limitados a 30 dias-multa. DEFIRO o pedido de justiça gratuita. Paute-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, acaso ainda não tenha sido aprazada. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CARLA JOSEFINA LIMA DE LIMA (OAB 9783/AM) -Processo 0601008-71.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Reclamante: Francisco Damiao Maciel Ferreira - Reclamado: Banco HSBC Banck Brasil S.A - Banco Múltiplo e outro - Isto posto, INTIME-SE o autor, através de seu patrono, a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando comprovante de residência em seu nome, com data recente (no máximo 6 meses conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que o autor reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos constantes do artigo 283, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 284, caput, e parágrafo único, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: DAFHINE DE ALMEIDA CARNEIRO (OAB 9934/AM) -Processo 0601010-41.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: JONIELE BENTES BATISTA - Requerido: Banco BradesCard - Banco IBI S/A - Isto posto, INTIME-SE a autora, através de seu patrono, a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando comprovante de residência em seu nome, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que a autora reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos constantes do artigo 283, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 284, caput, e parágrafo único, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: MARCELO ALBUQUERQUE CHAVES (OAB 9607/AM) - Processo 0601025-10.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: AMAZONEIDE DE FREITAS GAMA PORTO - Requerido: MOIP PAGAMENTOS S/A e outros - Isto posto, INTIME-SE a autora, através de seu patrono, a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando comprovante de residência em seu nome, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que a autora reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante,

no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos constantes do artigo 283, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 284, caput, e parágrafo único, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: RÔMULO RAFAEL SILVA CARVALHO (OAB 10504/ AM) - Processo 0601042-46.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Requerente: Lúcia Maria de Fátima R. Gomes - Requerido: Banco Bradesco S/A - Isto posto, INTIME-SE a autora, através de seu patrono, a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando cópia do documento de identidade, do CPF e comprovante de residência em seu nome, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que a autora reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos constantes do artigo 283, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 284, caput, e parágrafo único, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO BARBOSA VILHENA (OAB 7396/AM) -Processo 0601053-75.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Reclamante: MARIA LUIZA LOBO MAIA - Reclamado: Banco BMG S/A - Isto posto, INTIME-SE a autora, através de seu patrono, a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando comprovante de residência em seu nome, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que a autora reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos constantes do artigo 283, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 284, caput, e parágrafo único, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: PABLO DE PAULA LIMA (OAB 9482/AM) - Processo 0601056-30.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes Requerente: GILMARA DE OLIVEIRA SOBRINHO DE ALMEIDA - Requerido: Carrefour Soluções Financeiras S/A - Isto posto, INTIME-SE a autora, através de seu patrono, a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando comprovante de residência em seu nome, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que a autora reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos constantes do artigo 283, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 284, caput, e parágrafo único, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: ANA PAULA DA SILVA BEZERRA (OAB 5797/AM) -Processo 0601066-74.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: SUELI COSTA RIMES - Requerido: TAM LINHAS AEREAS Isto posto, INTIME-SE a autora, através de seu patrono, a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando comprovante de residência em seu nome, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que a autora reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos constantes do artigo 283, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 284, caput, e parágrafo único, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

- Processo 0602254-73.2014.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Leandro Vasco de Souza - Executado: Marcos Bruno do Nascimento Cecilio Processo nº 0602254-73.2014.8.04.0015 Classe: Execução de Título Extrajudicial/PROC Exequente: Leandro Vasco de Souza Executado: Marcos Bruno do Nascimento Cecilio DESPACHO Diga o exequente sobre a petição de fls. 165/166, em 5 dias. À Secretaria para as providências cabíveis. Manaus, 19 de janeiro de 2016.

ADV: FABIANO CORTEZ DE NEGREIROS (OAB 9281/AM) - Processo 0602254-73.2014.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Leandro Vasco de Souza - Executado: Marcos Bruno do Nascimento Cecilio Processo nº 0602254-73.2014.8.04.0015 Classe: Execução de Título Extrajudicial/PROC Exequente: Leandro Vasco de Souza Executado: Marcos Bruno do Nascimento Cecilio DESPACHO Atento ao conteúdo da petição de fls. 170/171, determino a intimação do executado, para que se manifeste sobre a petição de fls. 165/166, em 5 dias, restando sem efeito o despacho equivocadamente proferido à fl. 168. À Secretaria para as providências cabíveis. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), RAMAKRIS RANNIER DA SILVA ELESSONDRES (OAB 9755/ AM), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/ AM) - Processo 0602739-39.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Requerente: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FREITAS - Requerido: Banco Bradesco S/A - Processo nº 0602739-39.2015.8.04.0015 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC Requerente: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FREITAS Requerido: Banco Bradesco S/A DESPACHO Cuidando-se de obrigação de trato sucessivo, inerente aos contratos discutidos nos autos e referidos na sentença de fls. 74/75, defiro o pedido de fls. 78/79, à vista dos comprovantes de fls. 80/85, com espeque no art. 290 do CPC, termos em que acresço à condenação espelhada nos autos, a quantia de R\$6,59, cujo ressarcimento dobrado dará ensejo ao desembolso adicional de R\$13,18, totalizando R\$1.907,76, montante que ora substitui aquele espelhado à fl. 75, para todos os fins de direito, na esteira do art. 6° da Lei n. 9.099/95. À Secretaria para as providências cabíveis. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/ SP) - Processo 0602757-57.2015.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - Reguerido: Banco Bradesco S/A - Certifico para os devidos fins que o recurso de fls. 105/138 foi interposto tempestivamente e o recorrente é beneficiário da assistência gratuita, razão pela qual esta secretaria intima o Recorrido para que apresente contrarrazões no prazo de

ADV: RENATO LALOR DO REGO (OAB 5820/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0602992-27.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Condomínio - Requerente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM PARADISO ANTURIO - Requerido: CAPITAL ROSSI - Indefiro o pedido de fls. 83, porquanto à vista do bloqueio bacenjud, ao executado deve ser oportunizada a impugnação no prazo legal. Intime-se o executado. Cumpra-se.

ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0603954-21.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Requerente: Edmilson Souza Freire - Requerido: TNL PCS S.A. - De ordem do Exmo. Dr. Antônio Carlos Marinho Bezerra Júnior, Juiz de Direito titular deste Juizado, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do saldo remanescente da condenação devidamente atualizado às fls. 264/265 por servidor judicial, qual seja: R\$ 469,65 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sob pena da incidência de multa (Art. 475-J, CPC). INTIMAR ainda, a parte requerida, no prazo de ADV: FABIANO CORTEZ DE NEGREIROS (OAB 9281/AM) 15 (quinze) dias, recolher as custas no valor de R\$ 1.118,29 (mil, cento e dezoito reais e vinte e nove centavos) nos termos do Prov. Nº 256-CGJ/AM, Art. 3º, § 1º, c/c Art. 5º para a conta de custas do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM, Banco do Brasil, Ag.: 3563-7, Conta: 9519-2, sob pena de inscrição na dívida ativa.

ADV: IVAN MERCÊDO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 796A/AM), WILLIAM BATISTA NÉSIO (OAB 797A/AM), CELSO HENRIQUE DOS SANTOS (OAB 795A/AM), EDSON AMARAL DOS SANTOS (OAB 8274/AM) - Processo 0604007-31.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Requerente: Jose Mauricio Gouvea Santos - Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A - Processo nº 0604007-31.2015.8.04.0015 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC Requerente: Jose Mauricio Gouvea Santos Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A DESPACHO O processo encontra-se sentenciado em audiência, razão pela qual qualquer irresignação das partes somente pode ser combatida por meio dos recursos próprios. Aguarde-se o trânsito em julgado para o arquivamento. À Secretaria para as providências cabíveis. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: MICHAEL JORGE HARRAQUIAN NETO (OAB 8938/AM) - Processo 0606008-86.2015.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: MEGATROL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP - Executado: Metalurgica Maia LTDA - Considerando, como à saciedade demonstrado, a falta de comparecimento do Autor à audiência de conciliação/instrução e julgamento e o preceituado no inciso I, do artigo 51, da Lei de Regência dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTAA PRESENTE DEMANDA sem aprofundamento do mérito, em conseqüência CONDENO o Autor ao pagamento de custas, ex vi do parágrafo 20 daquele Diploma. Arquive-se os autos.

ADV: MARCELA NUNES FERREIRA (OAB 10243/AM), PATRICK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP) - Processo 0606474-80.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: ROSEMBERG MARTINS BEZERRA - Requerido: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial entabulado entre as partes, às fls. 63/64, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tudo de conformidade com o art. 57 da Lei 9.099/95. Isenção de custas processuais e honorários advocatícios, à inteligência do que dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Determino à Secretaria que dê-se baixa e arquivemse os autos, ex vi do art. 269, III, do CPC, independentemente de nova determinação do juízo, permitida a reativação dos autos a pedido do interessado. À Secretaria para as providências cabíveis.

ADV: FABIANO DA SILVA MACIEL (OAB 5005/AM), KELMA SOUZA LIMA (OAB 5470/AM) - Processo 0606689-41.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo - Requerente: Sandro de Matos Carvalho - Requerido: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - Processo nº 0606689-41.2015.8.04.0020 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC Requerente: Sandro de Matos Carvalho Requerido: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA DESPACHO Indefiro o pedido de julgamento antecipado da lide, optando por ouvir as partes em AIJ, ocasião em que será proferida a sentença. Aguarde-se a marcha processual. À Secretaria para as providências cabíveis. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: MARIA DAS GRAÇAS Q. DOS SANTOS (OAB 1103/AM) - Processo 0606993-55.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: PERPÉTUA SOCORRO MIACHI MORAES - Requerido: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Certifico para os devidos fins que o recurso e preparo de fls. 161-181 foram interpostos tempestivamente, razão pela qual esta secretaria intima o Recorrido para que apresente contrarrazões no prazo de Lei.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314AP/B) - Processo 0607037-45.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Requerente: JOÃO CARMO DE SOUZA - Requerido: BANCO ITAUCARD S/A - De ordem do Exmo. Dr. Antônio Carlos Marinho Bezerra Júnior, Juiz de Direito titular deste

Juizado, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas no valor de R\$ 745,53 (setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), nos termos do Prov. Nº 256-CGJ/AM, Art. 3º, § 1º, c/c Art. 5º para a conta de custas do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM, Banco do Brasil, Ag.: 3563-7, Conta: 9519-2, sob pena de inscrição na dívida ativa.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM) - Processo 0607053-62.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: TYNA SAMPAIO SILVA - Requerido: DEGELO (ASSISTÊNCIA TÉCNICA) - Processo nº 0607053-62.2014.8.04.0015 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC Requerente: TYNA SAMPAIO SILVA Requerido: DEGELO (ASSISTÊNCIA TÉCNICA) DESPACHO Dê-se ciência à Electrolux do teor da petição de fl. 173, com ulterior arquivamento. À Secretaria para as providências cabíveis. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: ALEXANDRE GOMES RIBEIRO (OAB 6199/AM) - Processo 0608280-87.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Darley da Silva Cordovil - Requerido: BRS Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação LTDA - Processo nº 0608280-87.2014.8.04.0015 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC Requerente: Darley da Silva Cordovil Requerido: BRS Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação LTDA DESPACHO Diante da certidão de fls. 63, intime-se o requerente para que apresente novo endereço do requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da obrigação de fazer. À Secretaria para as providências cabíveis. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/AM) - Processo 0608380-76.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Larissa Farias Cohen - ME e outro - Requerido: Banco Itaú Veículos S/A - De ordem do Exmo. Dr. Antônio Carlos Marinho Bezerra Júnior, Juiz de Direito, titular deste Juízo, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o valor das custas processuais, devidamente atualizado às fls. 218, por servidor judicial, qual seja: R\$ 1.007,97 (hum mil, sete reais e noventa e sete centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual, nos termos do Despacho de fls

ADV: IRLANE LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO (OAB 7784/AM) - Processo 0608391-37.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Requerente: Alvano Mutz-ME - Requerido: GILDEVAN RODRIGUES PESSOAS - Dessa forma, considerando o não comparecimento do Autor à audiência de conciliação, instrução e julgamento, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. Isento de custas, ex vi do art. 54 da Lei n. 9.099/95. Arquivem-se os autos.

ADV: WALLISON DANIEL DIAS OLIVEIRA (OAB 8932/AM), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) - Processo 0609560-30.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: ANA IZABEL BENTES DE ANDRADE - Requerido: Banco BMG S/A - Processo nº 0609560-30.2013.8.04.0015 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC Requerente: ANA IZABEL BENTES DE ANDRADE Requerido: Banco BMG S/A DESPACHO Diante da certidão de fls. 375, fixo o prazo de 5 dias para que a reclamada satisfaça a obrigação de fazer consignada na sentença no acordo de fls. 262/264, promovendo a devolução dos valores descontados indevidamente a partir da decisão de mérito, por meio de depósito judicial da referida quantia, a contar da intimação desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), limitada a 20 dias de incidência, sem prejuízo da eventual conversão em perdas e danos, nos termos do art. 461 do CPC c/c art. 52, V da Lei n. 9.099/95. Intime-se, pessoalmente, por se tratar de obrigação de fazer. À Secretaria para as providências cabíveis. Manaus, 28 de janeiro de 2016.



ADV: SAMYA DE OLIVEIRA SANCHES (OAB 8029/AM) - Processo 0609760-66.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: Jose Ribamar Fontes Beleza - Requerido: ARMANDO DO MONTE LESSA - ATO ORDINATÓRIO De ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito deste Juízo, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do AR negativo de fls 50 , sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos dos artigos 282 e 283, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

Disponibilização: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016

ADV: MANOEL PEDRO DE CARVALHO (OAB 4890/AM) - Processo 0610247-70.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: DIRCEU CORREIA DE SOUZA - Requerido: Banco Panamericano S/A - Certifico para os devidos fins que o recurso e preparo de fls. 291- 323 foram interpostos tempestivamente, razão pela qual esta secretaria intima o Recorrido para que apresente contrarrazões no prazo de Lei.

ADV: CRISTIANE AURÉLIA BARBOSA LIMA (OAB 4357/AM), ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0610530-93.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS REIS - Requerido: Telemar Norte Leste S/A - Processo nº 0610530-93.2014.8.04.0015 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS REIS Requerido: Telemar Norte Leste S/A DESPACHO À vista do pedido de fl. 128, indefiro o pedido de execução da cláusula penal inserta no acordo de fl. 116, atento ao fato de que o pagamento realizado pela ré fora feito no prazo assinalado na avença, conforme ilustra o comprovante de fl. 121. No que toca à obrigação de fazer, intime-se a ré para que, em 5 dias, comprove a sua efetiva satisfação, sob pena de execução forçada. À Secretaria para as providências cabíveis. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: RAIMUNDO MÁRIO BELCHIOR DE ANDRADE (OAB 1775/AM) - Processo 0611047-64.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: SANDRA MARIA MALHEIROS DAOU - Requerido: SANTO IDELFONSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros - Certifico para os devidos fins que o recurso e preparo de fls. 174-182 foram interpostos tempestivamente, razão pela qual esta secretaria intima o Recorrido para que apresente contrarrazões no prazo de Lei.

ADV: DENIS ROSAS DE ARAÚJO (OAB 3510/AM), KAISER CORRÊA RIBEIRO (OAB 4904/AM) - Processo 0611077-70.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: GABRIELA REBOUÇAS LIMA - Requerida: NAZI NAZARÉ DA SILVA - Vistos, etc... Trata-se de execução de título judicial espraiado em sentença proferida nestes autos, tendo sido tomadas todas as providências para o recebimento do crédito condenatório, inclusive aquela relativa à penhora de bens pelo sistema Bacenjud e Renajud, restando todas infrutíferas. Tenho, portanto, que há motivo bastante ao pronunciamento de extinção do processo executório e consequente arquivamento do feito, à inteligência do que reza o art. 53, § 4°, da Lei 9.099/95, devolvendo-se os documentos à autora-exequente. Em casos tais reverbera-se a possibilidade da Exequente pugnar pela expedição de certidão de dívida em desfavor do Executado, desde que por si assumida a inteira responsabilidade por tal medida, segundo o que dita o Enunciado 76 do FONAJE. Enunciado 76 - No processo de execução, esgotados os meios de defesa ou inexistindo os meios de defesa ou inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se, a pedido do exequente, certidão de dívida para fins de inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade. Desta feita, se a Exequente assim atuar, certifique a Diretora de Secretaria e entregue a certidão de dívida à autora/exequente, que deverá agir às suas expensas e responsabilidade para o cadastro restritivo dos dados do Executado em órgãos restritivos de crédito ou mesmo em cartórios de protestos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquivem-se.

ADV: DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 8550/AM), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0612102-50.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Requerente: Raimunda Pereira de Negreiros - Requerido: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Forte nesses argumentos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) DECLARO INEXISTENTE o contrato bancário em discussão nos autos; 2) DECLARO INEXIGÍVEL o débito imputado à autora, com base no mesmo pacto, à vista do que determino a exclusão da consignação realizada em favor do réu junto à SEAD, a ser realizada por meio de expediente oriundo deste JEC; 3) CONDENO o requerido à repetição dobrada das parcelas descontadas sobre os proventos de aposentadoria da autora, no montante comprovado de R\$7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais) - 35 x R\$112,00 = R\$3.920,00 x 2, sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária oficial, desde a citação válida; 4) CONDENO o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$8.000,00 (oito mil reais), acrescida de juros mensais de 1% e correção monetária oficial, desde o arbitramento. Isento de custas e honorários, ex vi do art. 54 da Lei n. 9.099/95. Concedo à autora o benefício da AJG, presentes os requisitos do art. 2° da Lei n. 1.060/50. O prazo de cumprimento voluntário desta decisão é de 15 dias, contados de seu trânsito em julgado, sob pena de aplicação do art. 475-J do CPC. P. R. I. C.

ADV: FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES (OAB 15501/PA) - Processo 0613222-31.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - Requerente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERONA PREMIUM - Requerida: PAULA CAROLINE DOS ANJOS SAMPAIO - Assim, face a à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas no primeiro grau de jurisdição. Após, o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

ADV: FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES (OAB 15501/PA) - Processo 0613225-83.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - Requerente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERONA PREMIUM - Requerido: DIEGO AUGUSTO DE ABREU FURTADO - Assim, face a à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas no primeiro grau de jurisdição. Após, o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

ADV: FRANK FIGUEIREDO CÉSAR (OAB 6560/AM) - Processo 0613263-95.2015.8.04.0015 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem - Requerente: D.E.L.M. e outro - Requerida: L.C.B. e outro - Ex positis, JULGO EXTINTO o processo sem lhe adentrar no mérito por indeferir, como indeferido tenho, a petição inicial da parte Autora, visto que estão ausentes os requisitos de admissibilidade da tutela jurisdicional. Faço-o segundo o preceituado no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil c/c 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Isento de condenação em custas processuais e honorários advocatícios por força do disposto no artigo 55, da Lei n° 9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: ANDREY BENTES RAMOS (OAB 7526/AM) - Processo 0613310-69.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Requerente: RONES DA SILVA FONSECA - Requerido: Banco Bonsucesso S.A. - Ex positis, JULGO EXTINTO o processo sem lhe adentrar no mérito por indeferir, como indeferido tenho, a petição inicial da parte Autora, visto que estão ausentes os requisitos de admissibilidade da tutela jurisdicional. Faço-o segundo o preceituado no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil c/c 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Isento de condenação em custas processuais e honorários advocatícios por força do disposto no artigo 55, da Lei n° 9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

Manaus, Ano VIII - Edição 1854

ADV: ALFREDO GLUCK YOUNG (OAB 1838/AM) - Processo 0613348-81.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: ADEMAR BORBA PACHECO - Requerido: A F GOMES DOS SANTOS ME - Ex positis, JULGO EXTINTO o processo sem lhe adentrar no mérito por indeferir, como indeferido tenho, a petição inicial da parte Autora, visto que estão ausentes os requisitos de admissibilidade da tutela jurisdicional. Faço-o segundo o preceituado no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil c/c 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Isento de condenação em custas processuais e honorários advocatícios por força do disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO (OAB 9536/ AM) - Processo 0613395-55.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Requerente: RIDSON CASTRO DE MENEZES - Requerida: ANTONIA JOZELY ALVES DE FREITAS - Ex positis, JULGO EXTINTO o processo sem lhe adentrar no mérito por indeferir, como indeferido tenho, a petição inicial da parte Autora, visto que estão ausentes os requisitos de admissibilidade da tutela jurisdicional. Faço-o segundo o preceituado no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil c/c 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Isento de condenação em custas processuais e honorários advocatícios por força do disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Manaus, 27 de janeiro de 2016.

ADV: LUANA DO NASCIMENTO JUCÁ (OAB 8367/AM) -Processo 0613409-39.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes Requerente: MANOEL AUGUSTO FONSECA GARCIA Requerido: Banco Panamericano S/A - Assim, face a à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas no primeiro grau de jurisdição. Após, o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

ADV: ROSA MARIA CHAVES DA SILVA (OAB 8436/AM) -Processo 0613634-59.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Requerente: MAURO CEZAR LONDERO OLIVEIRA - Requerido: Banco Santander Brasil S/A e outro - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 273 e 461, §4º do CPC c/c art. 84 do CDC, CONCEDO a TUTELA ANTECIPADA requerida por MAURO CEZAR LONDERO OLIVEIRA para o fim de determinar à BANCO SANTANDER BRASIL S/A que proceda, no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas), ao cancelamento do protesto no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis e Protesto de Letras e a exclusão do nome do requerente dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de pagamento de multa individual, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), limitados a 30 dias-multa. INVERTO o ônus probatório, conforme artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. DEFIRO o pedido de justica gratuita. Paute-se data para audiência de conciliação. instrução e julgamento, acaso ainda não tenha sido aprazada. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Alexandre Gomes Ribeiro (OAB 6199/AM) Alfredo Gluck Young (OAB 1838/AM) Ana Paula da Silva Bezerra (OAB 5797/AM) Andrey Bentes Ramos (OAB 7526/AM) Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE) carla josefina lima de lima (OAB 9783/AM) Celso Henrique dos Santos (OAB 795A/AM) Celso Marcon (OAB A566/AM) Christiano de Oliveira Santiago (OAB 9536/AM) Cristiane Aurélia Barbosa Lima (OAB 4357/AM) DAFHINE DE ALMEIDA CARNEIRO (OAB 9934/AM) Davi Rodrigues de Oliveira (OAB 8550/AM) Denis Rosas de Araújo (OAB 3510/AM) Edson Amaral dos Santos (OAB 8274/AM) Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ) Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 336A/AM)

Fabiano Cortez de Negreiros (OAB 9281/AM) Fabiano da Silva Maciel (OAB 5005/AM) Felipe Alves de Carvalho Chaves (OAB 15501/PA) Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 76696/MG) Francisca Núbia de Oliveira de Lima (OAB 4376/AM) Frank Figueiredo César (OAB 6560/AM) HADER DA FONSECA ALMEIDA (OAB 10118/AM) Hiléia Tereza dos Santos Torres (OAB 3543/AM) Irlane Lima de Oliveira Araújo (OAB 7784/AM) Ivan Mercêdo de Andrade Moreira (OAB 796A/AM) Jessica Souza Candido e Silva (OAB 4446/AM) João Batista Andrade de Queiroz (OAB 2372/AM) José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB 392A/RN) Kaiser Corrêa Ribeiro (OAB 4904/AM) Karen Rebecca Louzada Dadalto (OAB 140475/RJ) Karina de Almeida Batistuci (OAB 685A/AM) Kelma Souza Lima (OAB 5470/AM) Kenny Marcel Oliveira dos Santos (OAB 7202/AM) Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM) Luana do Nascimento Jucá (OAB 8367/AM) Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM) Manoel Pedro de Carvalho (OAB 4890/AM) MARCELA NUNES FERREIRA (OAB 10243/AM) Marcelo Albuquerque Chaves (OAB 9607/AM) Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM) Maria das Graças Q. dos Santos (OAB 1103/AM) Maria José de Oliveira Ramos (OAB 2322/AM) Mauriane Bezerra Teixeira (OAB 10009/AM) Michael Jorge Harraquian Neto (OAB 8938/AM) Naudal Rodrigues de Almeida (OAB 4068/AM) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP) Pablo de Paula Lima (OAB 9482/AM) PATRICK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP) Raimundo Mário Belchior de Andrade (OAB 1775/AM) RAMAKRIS RANNIER DA SILVA ELESSONDRES (OAB 9755/

Reginaldo Souza de Oliveira (OAB 8310/AM) Renato André da Costa Monte (OAB 4435/AM) Renato Lalor do Rego (OAB 5820/AM) Ricardo de Carvalho Torres (OAB 7917/AM) Ricardo Queiroz de Paiva (OAB 4510/AM) Rodrigo Barbosa Vilhena (OAB 7396/AM) Rômulo Rafael Silva Carvalho (OAB 10504/AM) Rosa Maria Chaves da Silva (OAB 8436/AM) SAMYA DE OLIVEIRA SANCHES (OAB 8029/AM) Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM) Thammy das Neves Athayde (OAB 7312/AM) Wallison Daniel Dias Oliveira (OAB 8932/AM) William Batista Nésio (OAB 797A/AM) Wilson Sales Belchior (OAB 17314AP/B) Yara Fonseca de Albuquerque Soares (OAB 4264/AM)

16° VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL **CÍVEL**

JUIZ(A) DE DIREITO JACI CAVALCANTI GOMES ATANAZIO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IRLÂNDIA MENDES QUEIROZ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2015

ADV: PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA SANTOS. (OAB 13903/SC), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM) - Processo 0200982-94.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - Requerente: HUMBERLINA MELO ROQUE - Requerido: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ex positis, JULGO PROCEDENTE a presente reclamação, para: I - Determinar que a Requerida, Amazonas Distribuidora de Energia S/A, abstenha-se

as cautelas de praxe. P. R. I. C.

- Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: JOAQUIM FILHO NEVES - Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda. - Forte em tais razões, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão jurídica formulada pelo Autor, resolvendo-se o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorário, na forma do que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com

de interromper o serviço de fornecimento de energia na residência da Requerente, Humberlina Melo Roque, sob pena de multa única no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revestido em favor desta. II - Determinar que a Requerida, Amazonas Distribuidora de Energia S/A, substitua o medidor da Requerente, no prazo de vinte dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revestido em favor da Requerente. III - Determinar que a Requerida, Amazonas Distribuidora de Energia, proceda a retificação das faturas dos meses de setembro/2013 à fevereiro/2014, para a média de consumo de R\$ 24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Sem custas e honorários advocatícios, salvo recurso. (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I.C.

ADV: FRANCISCO JACOB DOS REIS, BRUNA SOUZA DE FIGUEIREDO (OAB 7742/AM) - Processo 0203360-57.2013.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: FRANCISCO NOGUEIRA DA TRINDADE - Requerido: ANDERSON ROCHA DA SILVA - Ex positis, julgo improcedente o pedido de danos matérias interposto por Francisco Nogueira da Trindade contra Tais Miranda Rodrigues e julgar improcedente o pedido contraposto. Sem custas e honorários advocatícios, salvo recurso. (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

ADV: ANTÔNIO ALVES PEREIRA (OAB 2622/AM) - Processo 0600250-14.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo - Requerente: Edirlene Cordeiro Pereira - Requerido: Mercadinho Baratão da Carne - ISTO POSTO, com base no art. 267, inc. VI do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. (Lei 9.099/95, art.55 caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ADV: NYTON PAES DE OLIVEIRA (OAB 8448/AM), RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM) - Processo 0600732-93.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: SHIRLIANY DA SILVA CHAGAS, - Requerido: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO) - Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação, para: I - Determinar que a Requerida, Telefônica Brasil S/A (Vivo), exclua dos órgãos de proteção do Crédito, o nome da Requerente, Shirliany da Silva Chagas, se ainda não o houver feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). II - Condenar a Requerida, Telefônica Brasil S/A (Vivo), a pagar a Reguerente, Shirliany da Silva Chagas, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescido de juros desde a citação e correção monetária a partir do arbitramento. Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, inc. III), intime-se a Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação. Sem custas e honorários advocatícios, salvo recurso. (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I.C.

ADV: PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA SANTOS. (OAB 13903/ SC), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), KARINA TATIANA DA CÂMARA ELIAS (OAB 5420/AM), ZENIZE RIBEIRO TAMER (OAB 5489/AM) - Processo 0601232-62.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - Requerente: Jane Gomes da Costa - Requerido: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação para: I Determinar que a Requerida, Amazonas Distribuidora de Energia S/A, desconstitua o débito referente a recuperação de faturamento do período de 36 meses, de 05/2010 à 04/2013, e proceda a cobrança do valor corespondente tão somente a três meses, 02/2014 à 04/2014, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 5.000,00. I Julgar improcedente o pedido de danos morais. Sem custas e honorários advocatícios, salvo recurso. (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I.C.

ADV: MÁRCIA ANDRIGHETTI GAIO (OAB 926A/AM), MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 9708A/MT) - Processo 0602402-06.2013.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível

ADV: KÊNIA BASTOS ANDRADE (OAB 4037/AM), FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG) - Processo 0602437-63.2013.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Reclamante: DENIS VASCONCELOS REGO - Reclamado: BANCO BONSUCESSO S/A - Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação para: I - DETERMINAR que o Requerido, Banco Bonsucesso S/A, encerre com o negócio jurídico firmado entre as partes, dando baixa no empréstimo em questão sob pena de multa única no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); II - Por consectário lógico, DETERMINAR que o banco requerido, Banco Bonsucesso S/A, abstenha-se efetuar descontos no contracheque do autor, sob pena de multa por cada desconto indevido, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revestido em favor do autor; III - CONDENAR o Requerido, Banco Bonsucesso S/A, para que nos termos dos artigos 6º, VI, 14, e 42, "caput", todos do CDC, pague ao Requerente, Denis Vasconcelos Rego, a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescido de juros desde a citação e correção monetária desde o arbitramento; IV - JULGAR improcedente o pedido de repetição de indébito; Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, inc. III), intime-se o réu para cumprir, no prazo de 15 (quinze) dias, a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação. Sem custas e honorários advocatícios, salvo recurso. (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I.C

ADV: ANA CRISTINA DA SILVEIRA GOMES DE FREITAS (OAB 5763/AM), ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) -Processo 0602479-15.2013.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: COSME NOGUEIRA DE SOUZA - Requerido: Telemar Norte Leste S/A e outro - Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação para: I - CONDENAR a Requerida, OI (TNL PCS S/A), a pagar ao requerente, Cosme Nogueira de Souza, a quantia de R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a título de indenização por danos materiais, acrescido de juros desde a citação e a correção monetária desde o evento danoso (26/09/2013); II - DETERMINAR que a requerida, OI (TNL PCS S/A), cancele o fornecimento do servico que gera o débito de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) para o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa única no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); III - JULGAR improcedente o pedido de dano moral. Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, inc. III), intime-se o réu para cumprir, no prazo de 15 (quinze) dias, a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação. Sem custas e honorários advocatícios, salvo recurso. (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I.C

ADV: ROSINALVA GOMES BARROS (OAB 8183/AM), PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM) - Processo 0602690-51.2013.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Repetição de indébito - Requerente: EDINILSON RODRIGUES GOMES - Requerido: Banco Volkswagen S/A - Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação para: I -DETERMINAR que o requerido, Banco Volkswagem S/A, anule o débito que ensejou a notificação extrajudicial de fls.12, tendo em vista a sua já quitação às fls.10; II - DETERMINAR que o requerido, Banco Volkswagem S/A, abstenha-se de inserir o nome do autor em órgãos de protecão de crédito (SPC/SERASA) sobre razões que tenham relacao com esta demanda; III - JULGAR improcedente o pedido de repetição de indébito. Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, inc. III), intime-se o réu para cumprir, no prazo de 15 (quinze) dias, a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação. Sem custas e honorários advocatícios, salvo recurso. (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I.C

288

ADV: ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES (OAB 5373/ AM), LUCIANA PATRÍCIA ALVES DA SILVA (OAB 159511/SP) -Processo 0603036-02.2013.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes Requerente: DIEGO OLIVEIRA DA SILVA Requerido: COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO - Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação para: I -DETERMINAR que a Requerida, COOP - Cooperativa de consumo, exclua dos órgãos de proteção do Crédito (SPC/SERASA) o nome do Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 reais; II - CONDENAR a Requerida, COOP - Cooperativa de consumo, para que nos termos dos artigos 6°, VI, 14, e 42, "caput", todos do CDC, pague ao Requerente Diego Oliveira da Silva a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescido de juros desde a citação e correção monetária desde o arbitramento; III - DETERMINAR que a Requerida, COOP - Cooperativa de consumo, declare inexigíveis os débitos, objetos desta lide, responsáveis pela negativação do nome do autor. Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, inc. III), intime-se o réu para cumprir, no prazo de 15 (quinze) dias, a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação. Sem custas e honorários advocatícios, salvo recurso. (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I.C

ADV: FERNANDO DIEGO GOES LIMA (OAB 5742/AM) Processo 0603197-75.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Requerente: Herman Reatrgui Garcia - Requerido: Claro S/A - Diante do exposto, com arrimo no art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (art. 267, I c/c 295, I do CPC). Sem custas e honorários advocatícios, SALVO RECURSO (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Publique-se, Registre-se, Intime-se, Cumpra-se.

ADV: KARLA GOMES LEITE (OAB 6387/AM) - Processo 0603224-58.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes Requerente: Vanerson Nascimento dos Santos - Requerido: Banco Santander - Diante do exposto, com arrimo no art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (art. 267, I c/c 295, I do CPC). Sem custas e honorários advocatícios, SALVO RECURSO (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Publique-se, Registre-se, Intime-se, Cumpra-se.

ADV: RONILDO APOLIANO OLIVEIRA (OAB 8490/AM), ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES (OAB 105287/MG), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) - Processo 0603297-42.2013.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Requerente: FRANCISCO BRITO DOS SANTOS - Requerido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a presente reclamação impetrada por Francisco Brito dos Santos em face de HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, salvo recurso. (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I.C

ADV: CELSO HENRIQUE DOS SANTOS (OAB 795A/AM), FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM) - Processo

ADV: EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA (OAB 5599/ AM), FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4376/ AM) - Processo 0700535-54.2011.8.04.0020 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: PAULO CESANI DOS SANTOS e outro - Requerido: MARCOS ANTONIO FARIAS PEREIRA e outros - Diante do Exposto, julgo: I - DETERMINAR a retirada dos veículos do imóvel dos requerentes, Paulo Cesani dos Santos e Gisele Marinho Gadelha, situado à Rua Arnoldo Carpinteiro Peres, nº06, Petrópolis, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais), no caso de descumprimento desta decisão. Obrigando-se os requeridos a não obstruir o imóvel sob qualquer forma. II - Como consectário lógico, DETERMINO aos requeridos que se abstenham de qualquer ato lesivo do direito dos autores de permanecerem no local sob litígio. Faço-o com fundamento no artigo 5°, inciso XXXV, da Constituição Federal, c/c com o disposto no artigo 926 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado (LJE, art.52, inciso III), intime-se o réu para cumprir, no prazo de 15 (quinze) dias, a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação. Sem custas e honorários advocatícios, salvo recurso. (Lei 9.099/95, art.55, caput). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MÔNICA SANTA RITA BONFIM (OAB 3384/AM) -Processo 0700771-69.2012.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: RAIMUNDO EVILÁSIO MARÃES FERNANDES - Requerido: Marcos Vinicius Kramer da Silva e outro - Relatório dispensado. (Lei.9.00/95, art. 38, caput). Conforme certidão de fl. 109, verificase que o exequente não se manifestou quanto ao teor do despacho de fl. 106. ISTO POSTO, amparado pelo artigo 53, §4°, da Lei dos Juizados Especiais, julgo extinta a presente execução. Como consectário lógico, determino que a Secretaria deste juízo proceda à retirada da restrição do veículo de propriedade do executado, via sistema Renajud. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Cumpra-se.

ADV: DANIEL GUEDES DE CARVALHO (OAB 7533/AM), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0701384-89.2012.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Financiamento de Produto - Requerente: ENOQUE PEREIRA DA SILVA NETO - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Trata-se de pedido de providências apresentado pelo requerido em que pede deferimento de restituição de prazo procesual, face a ausência de intimação do Despacho de fls. 76/77. Verifico nos autos que somente a parte autora foi devidamente intimada do Despacho de fls. 76/77, conforme certidões de fls. 80/81, portanto procede o requerimento da parte requerida. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 110/119, para chamar o feito à ordem e tornar sem efeito o despacho de fls. 85 e certidão de fls. 84. Devolvo o prazo recursal ao requerido e recebo o recurso de fls. 89/109. Intime-se o recorido para, querendo, apresentar contrarazões no prazo legal. Cumpra-se.

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO JACI CAVALCANTI GOMES ATANAZIO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IRLÂNDIA MENDES QUEIROZ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2016

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP) - Processo 0200098-31.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: IVONE DE OLIVEIRA LIMA - Requerido: Banco Bradesco - Uma vez transitada em julgado a decisão, intime-se a parte requerida para CUMPRIR a sentença/ acórdão, sob pena de incidência da multa de 10% insculpida no art. 475-J do CPC. Cumpra-se.

ADV: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA (OAB 33980/ PE) - Processo 0204153-25.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: ANTONIO BATISTA RAMOS - Requerido: Banco BMG S/A - Restando frustrada audiência preliminar no Centro de Conciliação e tendo sido cancelada audiência previamente marcada, REDESIGNO nova Audiência de conciliação-instrução e julgamento a se realizar no dia 15/03/2016 às 08:30h.

ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0204723-11.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Requerente: NEIDE DA SILVA TAVEIRA - Requerido: Telemar Norte Leste S/A - Oi - Ante a informação prestada às fls. 102, REDESIGNO a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 07/03/2016 às 09:00h.

ADV: AURIANA RAMOS PEREIRA DE GOUVEIA (OAB 2955/AM) - Processo 0207142-04.2015.8.04.0020 - Embargos de Declaração - Indenização por Dano Material - Embargante: Atacadão S.a. - INTIME-SE a parte Autora para, querendo, apresentar manifestação, em 05 (cinco) dias, a respeito dos embargos. Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Após voltem os autos conclusos.

ADV: NELSON CLAY FERNANDES TAVARES (OAB 8453/AM) - Processo 0600013-43.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: JANDER CASTRO GUIDÃO JUNIOR - Requerido: Bonsucesso S.A. - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 20/05/2016 às 08:30h. Cite-se o Requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: NORMA BARROSO DE FREITAS (OAB 5771/AM) -Processo 0600014-28.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Requerente: FELIPE BARROSO DE FREITAS - Requerido: SKY BRASIL SERVIÇO - Vistos etc, Compulsando os autos, constato que o demandante é residente e domiciliado na Rua São luiz, nº 58, bairro Distrito Industrial, nesta capital, o que impossibilita esta julgadora de apreciar sua demanda, vez que que o endereço do Requerente encontra-se fora da jurisdição deste Juizado, conforme estabelece a Resolução nº 07/2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que fixa a competência territorial para as ações sob a jurisdição dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus. Isto posto, declino da competência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Setor de Distribuição dos Juizados Especiais desta capital, para que estes sejam devidamente distribuídos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ELON ATALIBA DE ALMEIDA (OAB 6746/AM) - Processo 0600016-95.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: HELLEN DA SILVA LIMA DE FREITAS - Requerido: LABORATÓRIOS REUNIDOS LTDA - Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência trazido aos autos refere-se a terceiro, bem como noto o respectivo comprovante não se encontra datada de nenhuma forma, por oportuno, DETERMINO que a Autora emende a inicial, juntando aos autos comprovante de endereço atual em seu nome ou declaração de terceiro acompanhada de cópia do documento de identidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Fundamentada no artigo 14, da Lei no. 9.099/95 e nos Art. 267 e 284 do CPC. Intime-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: RUMMENIGGE CORDOVIL GRANGEIRO (OAB 5810/AM) - Processo 0600022-05.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: JOSÉ MARTINS PEREIRA - Requerido: ROSSIFRAN NUNES GUIMARÃES e outro - DETERMINO que o Autor emende a inicial, juntando aos autos, cópia legível do documento de identidade e CPF, bem como comprovante de residência atual em seu nome e/ou declaração de terceiro acompanhada de cópia do documento de identidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Fundamentada no artigo 14, da Lei no. 9.099/95 e nos Art. 267 e 284 do CPC. Intime-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo

0600031-64.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes Requerente: FRANCISCO LUCAS DOS SANTOS - Requerido: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltandose a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Há verossimilhança na alegação do autor, pois as provas constantes nos autos corroboram sua versão. Preenchidos os pressupostos do artigo 273 do CPC, ACOLHO as razões formuladas no pedido do Requerente, DETERMINANDO a imediata retirada de seu nome do SERASA, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão, cumpra-a, se outra razão não houver, que não o da presente demanda, até final julgamento da questão, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo descumprimento deste preceito, até o limite de 10 dias/ multa. Designo audiência de Conciliação, Instrução e julgamento para o dia 15/02/2016 às 11:00h. Cite -se a Requerida. Intime-se o Requerente. Cumpra-se

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM) - Processo 0600040-26.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: KEVERSON DUARTE LIMA - Requerido: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO ATACADÃO - LitsPassiv: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - DETERMINO que o Autor emende a inicial, juntando aos autos comprovante de endereço em seu nome e/ou declaração de terceiro acompanhada de cópia do documento de identidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Fundamentada no artigo 14, da Lei no. 9.099/95 e nos Art. 267 e 284 do CPC. Intime-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: SARAH CORREIA DE SOUZA (OAB 8781/AM) -Processo 0600044-63.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: KATIUCIA PEREIRA E SILVA - Requerido: Itaú Unibanco S/A -ABSTENHO-ME da apreciação do pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se data, já aprazada para o dia 15/02/2016 às 11:30h para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento entre as partes. É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cite- a parte Requerida . Intime-se a parte Requerente.

ADV: RICARDO DE CARVALHO TORRES (OAB 7917/AM) -Processo 0600062-84.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - Requerente: MERCADINHO E PANIFICADORA DEUS E CONOSCO LTDA-ME - Requerido: Telemar Norte Leste S/A - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 24/05/2016 às 09:30h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: WILLIAM SAMI RAMOS (OAB 8149/AM) - Processo 0600064-54.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Requerente: PAYMAN AGAHNEJAD - Requerido: Oi S.A. - DETERMINO que o Autor emende a inicial, juntando aos autos comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Fundamentada no artigo 14, da Lei no. 9.099/95 e nos Art. 267 e 284 do CPC. Intime-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais

ADV: ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA (OAB 6139/AM) -Processo 0600066-24.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: ATAÍDE FAUSTINO DE SOUZA - Requerido: Sony do Brasil Ltda - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 08/04/2016 às 08:30h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ELIZETH SERRÃO RODRIGUES (OAB 2610/AM) -Processo 0600074-98.2016.8.04.0020 - Procedimento Ordinário -Indenização por Dano Material - Requerente: EVELLYZE MARTINS REINALDO PINHO e outro - Requerido: Construtora Capital S/A - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Designo Audiência de Conciliação -Instrução e Julgamento para o dia 12/04/2016 às 08:30h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA (OAB 5841/AM) Processo 0600077-53.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: EMERSON WILLIAN MOTA ANGIOLI - Requerido: PRO-VEST CURSO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA - ABSTENHO-ME da apreciação do pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se o dia 07/03/2016 às 11h30 para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cite- a parte Requerida. Intime-se a parte Requerente.

ADV: REJANE DA SILVA VIANA (OAB 4496/AM) - Processo 0600079-23.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: REBECA STEFHANI BATISTA DO NASCIMENTO - Requerido: Bemol - Benchimol Irmão e Cia Ltda. - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 13/04/2016 às 08:30h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE GOMES RIBEIRO (OAB 6199/AM) -

Processo 0600083-60.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: José Nazaré Silva do Nascimento - Requerido: A VISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Designo Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 18/04/2016 às 10:00h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

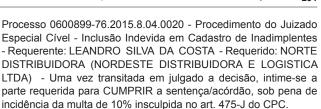
ADV: JANDER RUBEM SOUZA DA ROCHA (OAB 7886/AM) -Processo 0600087-97.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Requerente: Osias Lopes da Silva - Requerido: Hospital Adventista de Manaus - Assoc. Advent. Norte Brasile - Vistos etc, Compulsando os autos, constato que o demandante é residente e domiciliado na Av. Das Flores, nº 265, Conjunto Tira-dentes, bairro Aleixo, nesta capital, o que impossibilita esta julgadora de apreciar sua demanda, vez que que o endereço do Requerente encontra-se fora da jurisdição deste Juizado, conforme estabelece a Resolução nº 07/2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que fixa a competência territorial para as ações sob a jurisdição dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus. Isto posto, declino da competência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Setor de Distribuição dos Juizados Especiais desta capital, para que estes sejam devidamente distribuídos. Intimemse. Cumpra-se.

ADV: RAFAEL ROCHA DE SÁ PEIXOTO (OAB 5292/ AM) - Processo 0600117-35.2016.8.04.0020 - Procedimento Ordinário - Nota de Crédito Comercial - Requerente: REFRIAL DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - Requerida: Rosa Maria Bezerra Marie - Isto posto, declino da competência deste Juízo para processar e julgar a presente Ação de Execução de título extrajudicial, e na oportunidade, determino a remessa dos autos ao Setor de Distribuição dos Juizados Especiais desta capital, para que sejam devidamente distribuídos. Intimemse. Cumpra-se.

ADV: ALBERT DA SILVA PEIXOTO (OAB 9731AM) - Processo 0600118-20.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes Requerente: VALDELSON ALVES DAMASCENA - Requerido: Tim Celular SA - Designo audiência de Conciliação- instrução e julgamento para o dia 05/05/2016 às 08:30h. Cite -se a Requerida. Intime-se o Requerente. Oficie-se. Cumpra-se

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0600126-94.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: KATIA MARIA PINTO DE OLIVEIRA - Requerido: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Designo Audiência de Conciliação -Instrução e Julgamento para o dia 04/05/2016 às 08:30h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: NELSON CLAY FERNANDES TAVARES (OAB 8453/AM)



ADV: MARLY GOMES CAPOTE (OAB 7067/AM) - Processo

- Processo 0600128-64.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Requerente: CARLOS RODRIGO GOMES TORRES - Requerido: BANCO BRADESCO S/A - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 25/05/2016 às 08:30h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

0601147-42.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VENANCIO - Requerido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 30/05/2016 às 08:30h. Cite-se a Requerida. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 5587/ AM) - Processo 0600129-49.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações -Requerente: ORLANDO MORAIS FERREIRA - Requerido: Visa do Brasil - DETERMINO que o Autor emende a inicial, juntando aos autos comprovante de endereco atual em seu nome e/ou declaração de terceiro acompanhada de cópia do documento de identidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Fundamentada no artigo 14, da Lei no. 9.099/95 e nos Art. 267 e 284 do CPC. Intime-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0601213-22.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARIA DE NAZARE GAMA CABRAL - Requerido: Manaus Ambiental S/A -INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do depósito realizado pela parte requerida às fls. 101, devendo dizer se dá quitação integral do débito.

ADV: MARCOS PAULO MOURA LUZ (OAB 10868/AM) -Processo 0600131-19.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: MARCIO SOUSA SOARES - Requerido: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA DETERMINO que o Autor emende a inicial, juntando aos autos comprovante de endereço atual em seu nome ou comprovante atual em nome de terceiro acompanhado de declaração e cópia do documento de identidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Fundamentada no artigo 14, da Lei no. 9.099/95 e nos Art. 267 e 284 do CPC. Intime-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) -Processo 0601597-19.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Requerente: Osias Lopes da Silva - Requerido: BANCO BRADESCO S/A - Acolho o pedido de fls. 179/181 para chamar o feito à ordem e nulificar os atos de fls. 166/178. Intime-se a requerida do teor do despacho de fls. 165. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: ROBSON MATHEUS (OAB 8853/AM) - Processo 0600139-93.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: DEIVID JHONATAN DE SOUZA CONRADO - Requerido: CLARO -EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S/A - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 25/05/2016 às 09:00h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RUTH GONÇALVES PINTO (OAB 8398/AM) - Processo 0601699-19.2015.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio - Requerente: IRACEMA BENAYON MOREIRA - Requerida: REJANE SIQUEIRA GOMES - Ante a informação de novo endereço do Requerido pelo autor, REDESIGNO a Audiência de Conciliação a se realizar no dia 04/04/2016 às 09:30h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-

ADV: WALLISON DANIEL DIAS OLIVEIRA (OAB 8932/AM) -Processo 0600140-78.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: TANAMARA DA SILVA CERQUEIRA - Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justica gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 25/05/2016 às 09:30h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) -Processo 0601865-73.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes Requerente: Georgete Gomes Freitas - Requerido: Banco BMG S/A - Uma vez transitada em julgado a decisão, intime-se a parte requerida para CUMPRIR a sentença/acórdão, sob pena de incidência da multa de 10% insculpida no art. 475-J do CPC. Cumpra-se.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB A805/AM) - Processo 0602035-45.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -Reclamante: Luzia Da Silva Luna - Requerido: Banco BMG S/A - INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do depósito realizado pela parte requerida às fls. 125/127, devendo dizer se dá quitação integral do débito. Transcorrido o prazo sem provocação, ARQUIVEM-SE, sem prejuízo de posterior desarquivamento, desde que não ocorrida a prescrição intercorrente.

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/ ADV: ÍRIO DANTAS DA NOBREGA (OAB 10025/PB) - MG) - Processo 0602318-68.2014.8.04.0020 - Procedimento do Cumpra-se.

Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Requerente: Mateus Brelaz Costa - Requerido: Banco Bonsucesso S/A - Defiro o pedido formulado pelo Requerente de fls 129/135. Dê-se seguimento ao processo. Intime-se a requerida para, querendo, apresentar contrarazões. Após subam os autos com as homenagens de praxe.

ADV: KARLA MARIANA DE MELO CHIAVEGATTO (OAB 5890/AM) - Processo 0602435-25.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Requerente: LUCILENE NOGUEIRA DOS SANTOS - Requerido: CLARO TV (EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A) - INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do depósito realizado pela parte requerida às fls. 32, devendo dizer se dá quitação integral do débito. Transcorrido o prazo sem provocação, ARQUIVEM-SE, sem prejuízo de posterior desarquivamento, desde que não ocorrida a prescrição intercorrente

ADV: ADJAILSON SILVA FIGUEIRA DE SOUZA (OAB 8620/AM), RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM) - Processo 0602692-50.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - Requerente: NOBERTO DE JESUS LIVRAMENTO DA SILVA - Requerido: Telefônica Brasil S/A - Restando frustrada audiência preliminar no Centro de Conciliação e tendo sido cancelada audiência previamente marcada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento a se realizar no dia 15/03/2016 às 09:00h.

ADV: RUY MIRAGLIA DA SILVEIRA (OAB 723A/AM), GERMANA VIEIRA DO VALLE (OAB 927A/AM) - Processo 0603300-60.2014.8.04.0092 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem - Reclamante: M. FREIRE DE LIMA - ME - Reclamado: BANCO ITAÚ e outro - Às fls. 138 certificou-se o não recolhimento de custas para interposição do recurso, portanto as peças de recurso encontram-se desertas por falta de pagamento de custas, nos termos do art. 3°, §1° do Provimento n° 256/15 da CGJ/AM. Firme no exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos, pois presentes os requisitos de sua admisibildade, mas rejeitos-os por ausência de permisivo legal, mantendo-se na íntegra a sentença prolatada por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se

ADV: KLEIBIANNO TELES DE SOUZA (OAB 7098/AM), RUY MIRAGLIA DA SILVEIRA (OAB 723A/AM), GERMANA VIEIRA DO VALLE (OAB 927A/AM) - Processo 0603300-60.2014.8.04.0092 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem - Reclamante: M. FREIRE DE LIMA – ME - Reclamado: BANCO ITAÚ e outro - Firme no exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos, pois presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas rejeitos-os por ausência de permissivo legal, mantendo-se na íntegra a sentença prolatada por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: KELMA SOUZA LIMA (OAB 5470/AM) - Processo 0603480-98.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo - Requerente: ANTONIO CARLOS UCHOA DOS SANTOS - Requerido: BANCO SANTANDER S.A - INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do depósito realizado pela parte requerida às fls. 71/73, devendo dizer se dá quitação integral do débito. Transcorrido o prazo sem provocação, ARQUIVEM-SE, sem prejuízo de posterior desarquivamento, desde que não ocorrida a prescrição intercorrente.

ADV: DINAH NASCIMENTO TEIXEIRA (OAB 7204/AM) - Processo 0603768-12.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: ULISSES ALMEIDA DE OLIVEIRA - Requerido: Sind. dos T. Munici. de Manaussintram - Restando frustrada audiência preliminar no Centro de Conciliação e tendo sido cancelada audiência previamente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação- Instrução e Julgamento a se realizar no dia 16/03/2016 às 09:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: HILDEBERTO CORRÊA DIAS (OAB 1127/AM) - Processo 0603936-14.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Reclamante: JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS - Requerido: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e outro - Vislumbra-se às fls. 35/36 que ambas as partes não foram intimadas para audiência preliminar, realizada no Centro de Conciliação, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento a se realizar no dia 05/04/2016 às 08:30h.

ADV: NELSON CLAY FERNANDES TAVARES (OAB 8453/AM), FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG) - Processo 0603956-05.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: WELLINGTON TEIXEIRA DA COSTA - Requerido: Banco BMG S/A - Restando frustrada audiência preliminar, ocorrida no Centro de Conciliação, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento a se realizar no dia 07/04/2016 às 08:30h.

ADV: LIA CAROLINA SANTOS DA SILVA (OAB 6874/AM) -Processo 0603979-48.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Requerente: JOÃO TEIXEIRA CRUZ - Requerido: BANCO BONSUCESSO - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 17/02/2016 às 09:00h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0604024-52.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: José Paulo Claudino da Silva - Requerido: VESTCON EDITORA LTDA - Restando frustrada audiência preliminar no Centro de Conciliação e tendo sido cancelada audiência previamente marcada, REDESIGNO nova Audiência de conciliação-instrução e julgamento a se realizar no dia 16/03/2016 às 08:30h,

ADV: EMERSON ABINEÃ DA SILVA (OAB 6393/AM) - Processo 0604061-79.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - Requerente: Jonas Pereira de Araújo Junior - Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A - Restando frustrada audiência preliminar no Centro de Conciliação e tendo sido cancelada audiência previamente marcada, REDESIGNO nova audiência de conciliação- instrução e julgamento para o dia 14/03/2016 às 09:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4376/AM) - Processo 0604262-71.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: WILSON FELICIO DA SILVA ARAUJO - Requerido: OI MÓVEL S.A. - Diante dos relatos constante nos autos, DETERMINO a suspensão de presente feito para aguardar o julgamento dos processos nº 0604264-41.2015.8.04.0020 e 0604261-86.2015.8.04.0020, tendo como objetos a legitimidade de dívidas anteriores a restrição ora debatida. Cumpra-se.

ADV: IGOR MATHEUS WEIL PESSÔA DA SILVA (OAB 5764/AM) - Processo 0604277-40.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - Requerente: Jairo Soares da Silva - Requerido: ALBECI FALCÃO DA CUNHA - ME - Restando frustrada audiência preliminar no Centro de Conciliação e tendo sido cancelada audiência previamente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento a se realizar no dia 16/03/2016 às 09:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0604279-10.2015.8.04.0020 - Procedimento

Manaus, Ano VIII - Edição 1854 293
ção, Instrução e Julgamento

do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ANTONIA AQUINO GOMES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a certidão, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 15/04/2016 às 09:30h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE GOMES RIBEIRO (OAB 6199/AM) - Processo 0604296-46.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Requerente: Marcilene Rodrigues de Oliveira - Requerido: CLARO HDTV - Restando frustrada audiência preliminar no Centro de Conciliação e tendo sido cancelada audiência previamente marcada, REDESIGNO nova Audiência de conciliação-instrução e julgamento a se realizar no dia 14/03/2016 às 09:30h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0604429-88.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Requerente: Centro Educacional Kelle Almeida Maciel - Requerida: Vera Ribeiro Rodrigues - Diante da juntada de AR rasurado (fls. 25). Paute-se nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 07/03/2016 às 10h. Cite-se a Requerida. Intime-se a Requerente.

ADV: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 5587/AM), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0604631-65.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - Requerente: BENEDITO PORTILHO BAIA - Requerido: BANCO BRADESCO S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 29/02/2016 às 09:00h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 3181/AM) - Processo 0604740-57.2015.8.04.0092 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: HOSTENES COELHO MARQUES - Requerido: HELIO PEREIRA COSTA - ABSTENHO-ME da apreciação do pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a data já aprazada para o dia 07/03/2016 às 08:30h para a realização da audiência de conciliação- Instrução e Julgamento entre as partes. É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Cite-se a parte Requerida . Intime-se a parte Requerente.

ADV: SAMARA GUERRA ALMEIDA (OAB 7194/AM) - Processo 0604910-51.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARIA CREUZA BATISTA CARDOSO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28 no processo nº 0605660-53.2015 e, sendo tais fatos semelhantes ao do presente feito, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 11/04/2016 às 11:15h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM) - Processo 0605013-58.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARLUCE DE SOUZA ESQUERDO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28 no processo nº 0605660-53.2015 e, sendo tais fatos semelhantes ao do presente feito, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 11/04/2016 às 11:30h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM) - Processo 0605033-49.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: FRANCINETE SILVA MATOS - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 29/30, determino que seja

pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 11/04/2016 às 10:45h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: CLEONICE MELO CARVALHEIRA (OAB 433/AM) - Processo 0605118-35.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: DELCINEY DO NASCIMENTO PINHEIRO - Requerido: COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Compulsando detidamente os autos, vejo que o autor foi omisso quanto a parte do despacho exarado às fls. 22. Em que pese a declaração de sua genitora ser plenamente válida, constato que o comprovante de residência colacionado aos autos data de agosto de 2014, desta feita DETERMINO que o Autor emende a inicial fazendo juntada de comprovante de residência atual, no prazo de 10(dez) dias sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605150-40.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ADRIANO DOS SANTOS FERNANDES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 13/04/2016 às 09:15h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605157-32.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Antônio Honório de Lima - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 26/27 no processo nº 0605660-53.2015 e, sendo tais fatos semelhantes ao do presente feito, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 13/04/2016 às 09:00h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605161-69.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 13/04/2016 às 08:45h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM) - Processo 0605189-37.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ALTINO BEZERRA BATALHA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 29/30, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 12/04/2016 às 10:00h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: SAMARA GUERRA ALMEIDA (OAB 7194/AM) - Processo 0605196-29.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: PEDRO DA SILVA RIBEIRO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28 no processo nº 0605660-53.2015 e, sendo tais fatos semelhantes ao do presente feito, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 13/04/2016 às 09:30h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: SAMARA GUERRA ALMEIDA (OAB 7194/AM) - Processo 0605256-02.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: NAIRA PATRICIA SILVA DOS SANTOS - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28 no processo nº 0605660-53.2015 e, sendo tais fatos semelhantes ao do presente feito, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 13/04/2016 às 09:45h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605279-45.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: CLEOMAR FIDELIS LOPES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 13/04/2016 às 10:00h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605281-15.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: CRISTIANA DOS REIS FORTALEZA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 13/04/2016 às 10:15h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: SAMARA GUERRA ALMEIDA (OAB 7194/AM) - Processo 0605285-52.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Maria Oneide Azevedo Braga - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28 no processo nº 0605660-53.2015 e, sendo tais fatos semelhantes ao do presente feito, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 13/04/2016 às 10:30h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: SAMARA GUERRA ALMEIDA (OAB 7194/AM) - Processo 0605290-74.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ROSANA DOS SANTOS FERNANDES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28 no proceso nº 0605660-53.2015 e, sendo tais fatos semelhantes ao do presente feito, determino que seja pautada nova audiência inaugural a ser realizada em 11/04/2016 às 09:30h. Intimem-se as partes. Cumpra-se

ADV: SAMARA GUERRA ALMEIDA (OAB 7194/AM) - Processo 0605293-29.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: EDSON DA SILVA ANAQUIRI - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28 no processo nº 0605660-53.2015 e, sendo tais fatos semelhantes ao do presente feito, determino que seja pautada nova audiência inaugural a ser realizada em 11/04/2016 às 09:15h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605298-51.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: DEUZIMAR MATOS DE FARIAS - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 26/27, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 13/04/2016 às 10:45h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605305-43.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: EDILSON DOS ANJOS FARIAS - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 26/27, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 13/04/2016 às 11:00h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605309-80.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: EDNALDA NUNES FERREIRA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 26/27, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 13/04/2016 às 11:15h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605346-10.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ELENIR DOS SANTOS SOUZA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 26/27, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 13/04/2016 às 11:30h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605349-62.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ELISANGELA DE SOUZA SA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 29/30, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 14/04/2016 às 08:30h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605497-73.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Carlito Alves da Costa - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 28/29, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 14/04/2016 às 09:45h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605505-50.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: DALGIZA CONRADO QUEIROZ - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 26/27, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 14/04/2016 às 08:45h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605510-72.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: DIVANETE NASCIMENTO CASTRO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 29/30, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 11/04/2016 às 11:00h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605520-19.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ERENI DIAS DA COSTA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 14/04/2016 às 09:00h. Intimem-se as partes. Cumora-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605529-78.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: FRANCISCO CARVALHO DE SOUZA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Ademais, torno sem efeito o despacho às fl.18, certificado às fl.20. Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/04/2016 às 08:30h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Manaus, 14 de janeiro de 2016

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605536-70.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Francisco José Ferreira dos Reis - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 30/31, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 14/04/2016 às 10:30h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: SAMARA GUERRA ALMEIDA (OAB 7194/AM) - Processo 0605575-67.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Fornecimento de Água - Requerente: NELSA OLIVEIRA DE SOUSA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28 no processo nº 0605660-53.2015 e, sendo tais fatos semelhantes ao do presente feito, determino que seja pautada nova audiência inaugural a ser realizada em 11/04/2016 às 09:45h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: SAMARA GUERRA ALMEIDA (OAB 7194/AM) - Processo 0605588-66.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Lucimar Ferreira Lima - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 18/04/2016 às 10:45h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SAMARA GUERRA ALMEIDA (OAB 7194/AM) - Processo 0605596-43.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: JEFFERSON COSTA DE JESUS - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28 no processo nº 0605660-53.2015 e, sendo tais fatos semelhantes ao do presente feito, determino que seja pautada nova audiência inaugural a ser realizada em 11/04/2016 às 09:00h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605633-70.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: GEANE DUARTE DINIZ - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 13/04/2016 às 08:30h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605639-77.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: GELSIMAR LOPES DE SOUZA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28, determino que seja pautada nova audiência inaugural a ser realizada em 11/04/2016 às 10:00h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605653-61.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: GERALDA BASTOS CARDOSO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 30/31, determino que seja pautada nova audiência inaugural a ser realizada em 11/04/2016 às 10:15h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605656-16.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: GERALDO DA SILVA ASSUNÇÃO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28 no processo nº 0605660-53.2015 e, sendo tais fatos semelhantes ao do presente feito, determino que seja pautada nova audiência inaugural a ser realizada em 11/04/2016 às 10:30h. Intimem-se as partes. Cumprase

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605660-53.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: GRACILENE LOPES FRAGOSO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Ante as informações de fls. 27/28, REDESIGNO a Audiência de Conciliação a se realizar no dia 11/04/2016 às 08:45h. Intimemse as partes. Cumpra-se.

ADV: ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM) - Processo 0605738-47.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Jacira Batista Colares - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 30/31, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 14/04/2016 às 10:15h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM) - Processo 0605745-39.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: RAIMUNDA BRAGA GONÇALVES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 14/04/2016 às 11:00h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605779-14.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: LUCENIRA DE FATIMA PAZ AZEVEDO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 14/04/2016 às 10:45h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605802-57.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARIA CELIA VIANA DE SOUZA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 33/34, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 14/04/2016 às 10:00h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0605833-77.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Requerente: ALCILENE LIRA - Requerido: Telemar Norte Leste S/A - Uma vez transitada em julgado a decisão, intime-se a parte requerida para CUMPRIR a sentença/acórdão, sob pena de incidência da multa de 10% insculpida no art. 475-J do CPC. Cumpra-se.

ADV: VIVIANE CARVALHO SILVA (OAB 5536/AM) - Processo 0605903-94.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Requerente: Marcelo Luiz Piason - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Ante a informação de fls. 48/49, REDESIGNO a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 11/04/2016 às 08:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0606036-39.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: RUI GOMES DUARTE - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 31/32, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 14/04/2016 às 09:30h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0606039-91.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: SEBASTIÃO FLORES DA SILVA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 30/31, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 14/04/2016 às 09:15h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0606111-78.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: VERA DE JESUS BERNARDES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Concilação, Instrução e Julgamento para o dia 18/04/2016 às 08:45h.Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0606149-90.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ANÁLIA SOUSA LOPES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 28/03/2016 às 11:00h. Cite-se o requerido. Cumpra-se.

Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0606311-85.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS SOUZA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Concilação, Instrução e Julgamento para o dia 18/04/2016 às 09:00h.Cite-se o requerido. Intimem-se.

ADV: ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES (OAB 5373/AM) - Processo 0606224-32.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: Carlos André Diniz Magno - Requerido: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 16/02/2016 às 09:30h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0606228-69.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: CAROLINA COLARES DE SA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Em face da desnecessidade de se produzirem outras provas em audiência e de tratar-se de matéria unicamente de direito, dou-me por habilitada para conhecer diretamente do pedido, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Assim, determino que proceda-se com a intimação da parte requerida para apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM) -Processo 0606255-52.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Reguerente: LUCIA MARTINS DOS SANTOS - Requerido: Telemar Norte Leste S/A - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 18/02/2016 às 09:00h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0606261-59.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: FRANCISCA DE OLIVEIRA VENTURA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de concilação, instrução e julgamento para o dia 29.03.2016, às 11h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JAKSON ALVES DE SOUZA (OAB 8840/AM) - Processo 0606283-20.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: JOSE RICARDO DE OLIVEIRA BARROS - Requerido: A VISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - Ante o exposto, DETERMINO a imediata retirada do nome da parte autora na lista de órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária de R\$ 1.000 (mil reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de não observância desta decisão. Designo Audiência de Conciliação- instrução e julgamento para o dia 18/02/2016 às 09:30h. Cite -se. Intime-se. Cumpra-se

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0606299-71.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: HARLEM DE ALMEIDA BEZERRA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 18/04/2016 às 08:30h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumprase.

ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM) - Processo 0606467-73.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Requerente: MARIA ELZIETE MARINHO CARNEIRO - Requerido: Telemar Norte Leste S/A - Por entender como verossímil a alegação da parte Autora, além de vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, sua hipossuficiência, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 18/02/2016 às 08:30h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: TIAGO BRITO MENDES (OAB 7814/AM) - Processo 0606523-09.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Requerente: VALTER SOUZA PINHEIRO - Requerido: BANCO SANTANDER S/A -ABSTENHO-ME da apreciação do pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a data já aprazada para o dia 19/02/2016 às 08:30h para a realização da audiência de conciliação- Instrução e Julgamento entre as partes. È certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cite-se a parte Requerida . Intime-se a parte Requerente.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0606547-37.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: SALOMÃO GOMES DOS SANTOS - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista o AR de fls. 51, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 14/04/2016 às 11:15h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: EDILSON MARTINS DE ALENCAR NETTO (OAB 9499/AM), ANA CLARA SOARES LADEIRA (OAB 7289/AM) - Processo 0606625-31.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Requerente: ANA MARIA OLIVEIRA MARQUES - Requerido: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA - Em não havendo acordo em audiência inicial, designo o dia 25/02/2016 às 10:00h para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade de maior dilação probatória a fim de que os fatos sejam melhor elucidados, bem como serão ouvidas pessoalmente as partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ADRIANA DA SILVA SOARES (OAB 8037/AM) - Processo 0606772-57.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Jose Valdo Dias da Silva - Requerido: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em razão de não haver disponibilidade de pauta neste Juizado, INDEFIRO o pedido de fls. 24. Assim, estando cientes as partes, aguarde-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: AMÉRICO GORAYEB NETO - Processo 0606940-59.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Josué Cavalcante Costa - Requerido: TIM CELULAR S/A e outro -



Há verosimilhança na alegação do autor, pois as provas constantes nos autos coroboram sua versão. Preenchidos os presupostos do artigo 273 do CPC, ACOLHO as razões formuladas no pedido do Requerente, DETERMINANDO a imediata retirada de seu nome do SERASA, expedindo, desta forma, ofício a Requerida, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão, cumpra-a, se outra razão não houver, que não o da presente demanda, até final julgamento da questão, sob pena de incorer em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo descumprimento deste preceito, até o limite de 10 dias/multa. Designo audiência de Concilação- instrução e julgamento para o dia 06/04/2016 às 08:30h. Cite -se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0606977-86.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: SARITA DOS SANTOS MACIEL - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, instrução e Julgamento para o dia 28/03/2016 às 10:45h. Cite-se o requerido. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0607018-53.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: NELSON DA SILVA MACEDO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29/03/2016 às 08:45h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se

ADV: ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM), JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0607037-59.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29/03/2016 às 09:00h. Cite-se o requerido. Intimem-se.

ADV: ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM), JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0607050-58.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: FRANCISCA DA SILVA CASTRO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29/03/2016 às 09:15h. Cite-se o requerido. Intimem-se.

ADV: ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM), JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0607054-95.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARIA ANUNCIADA LOPES CASTRO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29/03/2016 às 09:30h. Cite-se o requerido. Intimem-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0607058-35.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Auderlanda Costa da Silva - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29/03/2016 às 09:45h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM), ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM) - Processo 0607062-72.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Maria José Guimaraes de Souza - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29/03/2016 às 10:15h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0607064-42.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Antonia Eliete Amaral Santana - Requerido: Manaus Ambiental

S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29/03/2016 às 10:30h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0607083-48.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Socorro Ferreira da Silva - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 18/04/2016 às 09:15h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumprase

ADV: ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM), JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0607085-18.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Rosilene Belo de Andrade - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 18/04/2016 às 09:30h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumprase

ADV: ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM), JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0607089-55.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ROSIMEIRE RODRIGUES DE ARAUJO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 18/04/2016 às 09:45h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0607092-10.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: EDIELE SOUZA DOS SANTOS - Requerido: MANAUS AMBIENTAL - ANTIGA AGUA DO AMAZONAS - Fundamentada no artigo 14, da Lei no. 9.099/95 e o Art. 284 do CPC, DETERMINO que o Autor emende a inicial sob pena de indeferimento do pedido de acordo com o Art. 267 do CPC, apresentando RG, CPF e comprovante de residência de forma legível, no prazo de 10 (dez) dias para viabilzar notificações e intimações. Intime-se. Cumprase, observadas as formalidades legais.

ADV: ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM), JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0607094-77.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: VERANICE NOGUEIRA DA SILVA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 18/04/2016 às 10:30h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM), ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM) - Processo 0607098-17.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Jose Ribamar de Carvalho - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Fundamentada no artigo 14, da Lei no. 9.099/95 e o Art. 284 do CPC, DETERMINO que o Autor emende a inicial sob pena de indeferimento do pedido de acordo com o Art. 267 do CPC, apresentando documento de identidade e CPF, no prazo de 10 (dez) dias para viabilizar notificações e intimações. Intime-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM) - Processo 0607107-76.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: ROSIEDINA NASCIMENTO CRUZ - Requerido: Banco Bradesco S/A - Compulsando os autos, observo que a demandante é residente e domiciliado na Rua AC, s/n, bairro Educandos, nesta capital, o que impossibilita esta julgadora de apreciar sua demanda, vez que que o endereço da Requerente encontra-se fora da jurisdição deste Juizado, conforme estabelece a Resolução nº07/2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que fixa a competência territorial para as ações sob

s. RUTH DE AGUILA PERES - Requerido: Manaus Ambiental S/A
e - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para
o dia 20/04/2016 às 08:45h. Cite-se o requerido. Intimem-se.
s Cumpra-se.

a jurisdição dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus. Isto posto, declino da competência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Setor de Distribuição dos Juizados Especiais desta capital, para que os autos sejam devidamente distribuídos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0607116-38.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: LAURINETE ALVES GOMES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/04/2016 às 09:45h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumprase.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM), ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM) - Processo 0607122-45.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MICHELE SILVA DE SOUZA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/04/2016 às 10:15h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0607127-67.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ROSEANE MARIA DE SOUSA NASCIMENTO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/04/2016 às 10:30h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SAMARA GUERRA ALMEIDA (OAB 7194/AM) - Processo 0607134-59.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ROCICLEIA SOUZA DOS SANTOS - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/04/2016 às 10:45h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumprase

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0607138-96.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ROSILENI GRACIANO DA SILVA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/04/2016 às 11:00h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0607158-87.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ANDREZA RODRIGUES DE ALMEIDA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20/04/2016 às 09:30h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0607160-57.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ANDREZA RODRIGUES DE ALMEIDA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Concilação, Instrução e Julgamento para o dia 01.04.2016, às 11h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumprase

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0607165-79.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: LÊDA MARIA LOPES DA CUNHA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20/04/2016 às 09:00h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0607166-64.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente:

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0607169-19.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ROSIVAN BRAZAO DA SILVA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20/04/2016 às 09:15h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0607176-11.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: SEBASTIAO MACIEL DE OLIVEIRA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - DETERMINO que o Autor emende a inicial, juntando aos autos, cópia legível do CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Fundamentada no artigo 14, da Lei no. 9.099/95 e nos Art. 267 e 284 do CPC. Intime-se. Cumprase, observadas as formalidades legais.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0607180-48.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: SIDNEY ARICAL AUGUSTA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Concilação, Instrução e Julgamento para o dia 18/04/2016 às 11:00h.Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0607183-03.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: SOCORRO SALGADO DA SILVA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 01/04/2016 às 10:45h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0607188-25.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Vanda Araujo de Moraes - Requerido: Manaus Ambiental S/A - DETERMINO que o Autor emende a inicial, juntando aos autos comprovante de endereço em seu nome ou declaração de terceiro acompanhada de cópia do documento de identidade, bem como cópia do CPF do Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Fundamentada no artigo 14, da Lei no. 9.099/95 e nos Art. 267 e 284 do CPC. Intime-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0607194-32.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Zuila de Oliveira Lemos - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Fundamentada no artigo 14, da Lei no. 9.099/95 e o Art. 284 do CPC, DETERMINO que o Autor emende a inicial sob pena de indeferimento do pedido de acordo com o Art. 267 do CPC, apresentando cópia legível do CPF, no prazo de 10 (dez) dias para viabilzar notificações e intimações. Intime-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0607197-84.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: BALBINO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Determino que o Autor emende a inicial, apresentando CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0607201-24.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: JOSÉ PEREIRA LOPES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo

Audiência de tentativa de Concilação para o dia 18/04/2016 às 10:15h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARINA DE ARAÚJO PEREIRA LINDOSO (OAB 5616/AM) - Processo 0607267-04.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: ALDENORA GOMES RODRIGUES - Requerido: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, DETERMINO a imediata retirada do nome da parte autora na lista de órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária de R\$ 1.000 (mil reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de não observância desta decisão. Designo Audiência de Conciliação-instrução e julgamento para o dia 15/02/2016 às 08:30h. Cite -se. Intime-se. Cumpra-se

ADV: RENATO FERNANDES MARIANO (OAB 8246/AM) Processo 0607273-11.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Renato Fernandes Mariano - Requerido: NET SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A e outro - Advogado: Renato Fernandes Mariano - ABSTENHO-ME da apreciação do pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a data já aprazada para o dia 16/02/2016 às 08:30h para a realização da audiência de conciliação- Instrução e Julgamento entre as partes. É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cite-se a parte Requerida . Intime-se a parte Requerente.

ADV: JOÃO EURICO BRASILEIRO DE SOUZA FARIA (OAB 8312/AM) - Processo 0607280-03.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Requerente: Leidiceia Ferreira de Andrade - Requerido: Banco BMG S/A - DETERMINO que o Autor emende a inicial, juntando aos autos procuração ad judicia devidamente preenchida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Fundamentada no artigo 14, da Lei no. 9.099/95 e nos Art. 267 e 284 do CPC. Intime-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: ROSEANE RODRIGUES DA CUNHA (OAB 7610/AM) - Processo 0607282-70.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: JANGLEA CRISTINA CAMPOS DE ABREU - Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A - DETERMINO que o Autor emende a inicial, juntando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento: (i) comprovante de residência atual em seu nome; (ii) cópias legíveis do R.G e C.P.F. Intime-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: RAPHAEL QUINTILIANO PAZUELLO (OAB 8881/AM) - Processo 0607291-32.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Requerente: ROGER ROSA DA SILVA MOREIRA e outro - Requerido: HDI SEGUROS S/A - e outros - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 19/02/2016 às 09:00h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se

ADV: BRUNO DA SILVA DE SANTANA (OAB 7232/AM) - Processo 0607294-84.2015.8.04.0020 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Requerente: BRUNO DA SILVA DE SANTANA - Requerida: MARIA DA GLÓRIA LAVAREDA MENDES - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em

momento oportuno. Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 24/02/2016 às 08:30h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ADSON PINHO PINTO (OAB 5850/AM) - Processo 0607296-54.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - Requerente: CLODOMIRO DOS SANTOS - Requerido: Telefônica Brasil S/A - ABSTENHO-ME da apreciação do pedido de antecipação de tutela. Aquardese a data já aprazada para o dia 22/02/2016 às 09:00h para a realização da audiência de conciliação- Instrução e Julgamento entre as partes. É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cite-se a parte Requerida . Intime-se a parte Requerente.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0607301-76.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Delia Assunção de Sousa - Requerido: Claro S/A - NET - Ante o exposto, DETERMINO a imediata retirada do nome da parte autora na lista de órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária de R\$ 1.000 (mil reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de não observância desta decisão. Designo Audiência de Conciliação- instrução e julgamento para o dia 22/02/2016 às 09:30h. Cite -se. Intime-se. Cumpra-se

ADV: MIRNA CRISTINA GEBER DA SILVA (OAB 9097/AM) -Processo 0607304-31.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Requerente: SANDRA GOMES BANDEIRA MAXIMINO - Requerido: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - ABSTENHO-ME da apreciação do pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a data já aprazada para o dia 23/02/2016 às 08:30h para a realização da audiência de conciliação- Instrução e Julgamento entre as partes. É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cite-se a parte Requerida . Intime-se a parte Requerente.

ADV: JUVENAL CANUTO FERNANDES (OAB 8230/AM) - Processo 0607315-60.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: ALCIETE DOS SANTOS RIBEIRO - ME - Requerido: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 24/02/2016 às 09:30h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CLEUZIANE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MARQUES (OAB 8717/AM) - Processo 0607316-45.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Rossycleide Gomes Borges - Requerido: Telemar Norte Leste S/A - ABSTENHO-ME da apreciação do pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a data já aprazada para o dia 25/02/2016 às 08:30h para a realização da audiência de conciliação- Instrução e Julgamento entre as partes. É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da

a parte Requerida . Intime-se a parte Requerente.

Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cite-se

ADV: JOSÉ DA ROCHA FREIRE (OAB 3768/AM) - Processo 0607317-30.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: José da Rocha Freire Requerido: MIRAI - MTI EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA (MIRAI PANASONIC) - Advogado: José da Rocha Freire - ABSTENHO-ME da apreciação do pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a data já aprazada para o dia 25/02/2016 às 09:30h para a realização da audiência de conciliação- Instrução e Julgamento entre as partes. É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justica gratuita. ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cite-se a parte Requerida . Intime-se a parte Requerente.

ADV: KELSON GIRÃO DE SOUZA (OAB 7670/AM) - Processo 0607325-07.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Requerente: LOURENÇO QUINTINO DA SILVA - Requerido: Banco BMG S/A - ABSTENHO-ME da apreciação do pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a data já aprazada para o dia 26/02/2016 às 08:30h para a realização da audiência de conciliação- Instrução e Julgamento entre as partes. É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cite-se a parte Requerida . Intime-se a parte Requerente.

ADV: NORMA BARROSO DE FREITAS (OAB 5771/AM) - Processo 0607341-58.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: RODRIGO LOPES DE CARVALHO - Requerido: UNIVERSO OLINE S/A - DETERMINO que o Autor emende a inicial, juntando aos autos comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Fundamentada no artigo 14, da Lei no. 9.099/95 e nos Art. 267 e 284 do CPC. Intimese. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: NORMA BARROSO DE FREITAS (OAB 5771/AM) - Processo 0607341-58.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: RODRIGO LOPES DE CARVALHO - Requerido: UNIVERSO OLINE S/A - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento

processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 κ, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 12/02/2016 às 10:00h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CLEITON DA SILVA CARVALHO (OAB 10652/AM) -Processo 0607358-94.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: VICENTE AMORIM GONÇALVES - Requerido: Banco BMG S/A - ABSTENHO-ME da apreciação do pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a data já aprazada para o dia 08/03/2016 às 09:30h para a realização da audiência de conciliação-Instrução e Julgamento entre as partes. É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cite-se a parte Requerida . Intime-se a parte Requerente.

ADV: JARSON ARIDAY DA SILVA COSTA (OAB 741A/AM) -Processo 0607360-64.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Requerente: EDNALDO GOMES - Requerido: Banco Cetelem S/A e outro - ABSTENHO-ME da apreciação do pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a data já aprazada para o dia 07/03/2016 às 09:30h para a realização da audiência de conciliação- Instrução e Julgamento entre as partes. É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cite-se a parte Requerida . Intime-se a parte Requerente.

ADV: FABIONELLITO SANTOS DE ALMEIDA (OAB 7930/AM) - Processo 0607365-86.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: DAIANA GREYCE DE SOUZA COHEN - Requerido: Murano Veículos Ltda. - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 08/03/2016 às 08:30h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FABIONELLITO SANTOS DE ALMEIDA (OAB 7930/ AM) - Processo 0607369-26.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Requerente: I DA SILVA CHAVES - ME - Requerido: JL CHAAR SIMAO EIRELI (AMAZON PRINT) - ABSTENHO-ME da apreciação do pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a data já aprazada para o dia 09/03/2016 às 09:30h para a realização da audiência de conciliação- Instrução e Julgamento entre as partes. É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cite-se a parte Requerida . Intime-se a parte Requerente.



ADV: KÊNIA MÔNIKA LIMA ARCANJO (OAB 6427/AM) -Processo 0607373-63.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: DAVI DA SILVA ALENCAR - Requerido: CERÂMICA ALMEIDA PANORAMA LTDA - ME - ABSTENHO-ME da apreciação do pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a data já aprazada para o dia 09/03/2016 às 09:00h para a realização da audiência de conciliação- Instrução e Julgamento entre as partes. É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cite-se a parte Requerida . Intime-se a parte Requerente.

ADV: DHEYSON LOBO DA SILVA MIRANDA (OAB 10363/AM) - Processo 0607446-35.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Lei de Imprensa - Requerente: THIAGO LEMOS DE OLIVEIRA - Requerido: Raimundo de Holanda Farias/ME (PORTAL DO HOLANDA) - DETERMINO que o autor emende a inicial fazendo juntada de cópia completa da matéria ora debatida, a fim de formar prova sobre o legado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: MOYSÉS ROBERTO GEBER CORRÊA (OAB 5678/AM) - Processo 0607537-28.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Requerente: PRÍSCILA PEREIRA AUGUSTO - Requerido: Anhanguera Educacional -UNIDERP - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por entender como verossímil a alegação da parte Autora, além de vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, sua hipossuficiência, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Há verossimilhança na alegação da autora, pois as provas constantes nos autos corroboram sua versão. Preenchidos os pressupostos do artigo 273 do CPC, ACOLHO as razões formuladas no pedido da Requerente, DETERMINO a imediata retirada de seu nome do SPC/SERASA, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão, cumpra-a, se outra razão não houver, que não o da presente demanda, até final julgamento da questão, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de 10 dias-multa, em caso de não observância desta decisão. Designo audiência de Conciliação, Instrução e julgamento para o dia 17/03/2016 às 08:30h. Cite -se a Requerida. Intime-se a Requerente. Cumpra-se

ADV: WEBER DOS SANTOS RÊGO (OAB 4951/AM) -Processo 0607564-11.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - Requerente: James Vieira da Silva - Requerido: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - ABSTENHO-ME da apreciação do pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se data, já aprazada para o dia 03/05/2016 às 09:00h para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento entre as partes. É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 ς , inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cite- a parte Requerida . Intime-se a parte Requerente.

ADV: JUVENAL CANUTO FERNANDES (OAB 8230/AM) - Processo 0607567-63.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Requerente: Juvenal Canuto Fernandes - Requerido: Tim Celular S/A (Loja Am. Shopping) - Advogado: Juvenal Canuto Fernandes - DETERMINO que o Autor emende a inicial, juntando aos autos comprovante de endereço em seu nome atual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Fundamentada no artigo 14, da Lei no. 9.099/95 e nos Art. 267 e 284 do CPC. Intime-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: RODRIGO BARBOSA VILHENA (OAB 7396/AM) - Processo 0607606-60.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Reclamante: HISRAEL PAZ DA SILVA, - Requerido: BANCO BRADESCO S/A - Abstenhome quanto a antecipação de tutela. É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Defiro o pedido de inversão de ônus de prova. Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 12/05/2016 às 09:00h. Cite-se o Requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM) - Processo 0607608-30.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: JULIO CESAR GOMES DA SILVA - Requerido: Banco BMG S/A - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 12/05/2016 às 09:30h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: EUNICE VALENTE LIMA RIBEIRO (OAB 5315/AM) - Processo 0607630-88.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Requerente: ELIZÂNGELA BARBOSA SAMPAIO - Requerido: Banco Itaucard S/A - DETERMINO que a Autora emende a inicial fazendo juntada de comprovante de residência atual em seu nome, no prazo de 10(dez) dias sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: JUVENAL CANUTO FERNANDES (OAB 8230/AM) - Processo 0607666-33.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Requerente: ISRAEL DA COSTA ARAUJO - Requerida: LUCILENE REGIS DA SILVA e outro - ABSTENHO-ME da apreciação do pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a data já aprazada para o dia 22/02/2016 às 08:30h para a realização da audiência de conciliação- Instrução e Julgamento entre as partes. É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltandose a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Cite-se a parte Requerida. Intime-se a parte Requerente.

ADV: ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES (OAB 5373/AM) - Processo 0607674-10.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Requerente: NEUZA COLARES DA SILVA - Requerido: LOJAS C&A e outros - DETERMINO que a Autora emende a inicial fazendo juntada de comprovante de residência atual, no prazo de 10(dez) dias sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.



ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0607684-54.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: FRANCISCA GOMES SENA - Requerido: Claro S/AEMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6 <, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 20/05/2016 às 09:00h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

Disponibilização: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016

ADV: MAURO SÉRGIO LYRA DA SILVA (OAB 6144/AM) - Processo 0613232-75.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Requerente: RANNIERI NASCIMENTO DA SILVA e outro - Requerido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A e outro - Fundamentada no artigo 14, da Lei no. 9.099/95 e o Art. 284 do CPC, DETERMINO que os autores emendem a inicial sob pena de indeferimento do pedido de acordo com o Art. 267 do CPC, apresentando: Comprovante de endereço atual em nome dos autores, no prazo de 10 (dez) dias. Cópia de carteira de identidade e CPF da autora Lucilene Gama Lira. Intimese. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: JULIANY ROSINA BENTES DA SILVA (OAB 10039/AM) - Processo 0613479-56.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Requerente: NORTE SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS LTDA-ME - Requerido: MJLO ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA - ME - PAVPRO CONSTRUÇÕES - Fundamentada no artigo 14, da Lei no. 9.099/95 e o Art. 284 do CPC, DETERMINO que o Autor emende a inicial sob pena de extinção do feito de acordo com o Art. 267 do CPC, devendo apresentar o comprovante de renda anual do último exercício, isto para verificar se a empresa possui renda bruta que a qualifique como microempresa, na forma da Lei Complementar 123/2006, e ainda, DETERMINO que o Autor emenda a inicial quanto ao valor da causa apresentado, vez que há cumulação de pedidos, logo, deve-se observar a regra contida no art. 259, II, do CPC. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena da lei. Intime-se. Cumpra-se.

17ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO CÉSAR CATUNDA DE SOUZA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELSO RABELO COSTA FILHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2016

ADV: SELMA MARA SANTANA MOTA (OAB 5524/AM) - Processo 0208576-43.2015.8.04.0015 - Termo Circunstanciado - Injúria - VítmaFato: Carla Souza de Oliveira - AutoraFato: Keitiane Rodrigues de Almeida - S E N T E N Ç A Cuida-se, em tela, de crime de ameaça (art. 147 do CPB) supostamente praticado por Keitiane Rodrigues de Almeida contra Carla Souza de Oliveira. A vítima, devidamente intimada para audiência, não compareceu (fls. 18), o que enseja a extinção do proceso. Não é outro o entendimento do Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Senão vejamos: "Enunciado 117 - A ausência da vítima na audiência, quando intimada ou não localizada, importará renúncia tácita à representação". Isto posto, julgo extinta a punibildade da autora do fato, nos termos do Enunciado 17 do FONAJE c/c o art. 107, V

do CPB, aplicado analogicamente ao caso. Sem custas. Após, as formalidades legais, arquive-se. Manaus, 22 de janeiro de 2016. Caio César Catunda de Souza Juiz de Direito

ADV: DIEGO LUCAS MACEDO PEREIRA (OAB 7928/AM), SIMON DE SOUZA GUIMARÃES BESSA (OAB 8640/AM) - Processo 0208669-06.2015.8.04.0015 - Termo Circunstanciado - Injúria - VítmaFato: ELOMAR DA COSTA CAVALHEIRO - AutorFato: Éderson Lucas Guimarães - Fica V. S.a. intimada de que sua audiência de Concilação relativa ao proceso em epígrafe foi designada para o dia 23/02/2016 às 09:15h.

ADV: SÉRGIO ALEXANDRE CUNHA CAMARGO (OAB 95773/RJ) - Processo 0613172-05.2015.8.04.0015 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação - VítmaFato: SERGIO ALEXANDRE CUNHA CAMARGO - Autor: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR - Fica V. S.a. intimada de que sua audiência de Concilação relativa ao proceso em epígrafe foi designada para o dia 03/03/2016 às 09:0h.

Diego Lucas Macedo Pereira (OAB 7928/AM) Selma Mara Santana Mota (OAB 5524/AM) Sérgio Alexandre Cunha Camargo (OAB 95773/RJ) Simon de Souza Guimarães Bessa (OAB 8640/AM)

18ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 18º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO THEMIS CATUNDA DE SOUZA LOURENÇO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO MIGUEL DA SILVA ARAUJO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2016

ADV: JOSÉ CARLOS CHAVES DA SILVA (OAB 7972/AM) - Processo 0200058-61.2015.8.04.0016 - Termo Circunstanciado - Ameaça - VítmaFato: José Carlos Chaves da Silva - AutorFato: Alvaro Hoshihara Filho - Fica V. Sa. INTIMADO(A) a comparecer nesta 18º Vara do Juizado Especial Criminal, às 09:30h, do dia 15/02/2016, com o fim de integrar a Audiência Preliminar na Autuação Sumária nº 0200058-61.2015.8.04.0016 instaurada para apurar, em tese, a prática da infração de Ameaça. Atenciosamente, Paulo Miguel da Silva Araujo. Diretor de Secretaria.

ADV: ARLEN GOMES MARQUES (OAB 9295/AM), LARISSA RACHEL LIMA DE MATTOS (OAB 5792/AM), MAYKA SALOMÃO CORDEIRO DE ABREU (OAB 6321/AM), PAULA ANDREA BOTINELLY A. LIMA (OAB 3514/AM) - Processo 0200415-41.2015.8.04.0016 - Termo Circunstanciado - Ameaça - VítmaFato: Suelio Veras mendonça - Mauro Andre Vaz de Lima - Mauro Alexandre Lessa Lima - AutorFato: Suelio Veras mendonça - Mauro Andre Vaz de Lima - Fica V. Sa. INTIMADO(A) a comparecer nesta 18° Vara do Juizado Especial Criminal, às 11:30h, do dia 18/04/2016, com o fim de integrar a Audiência Preliminar na Autuação Sumária n° 0200415-41.2015.8.04.0016 instaurada para apurar, em tese, a prática da infração de Ameaça. Ficando na sua responsabilidade de intimar o(a) seu/sua cliente. Atenciosamente, Paulo Miguel da Silva Araujo. Diretor de Secretaria.

ADV: FABÍOLA FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 8980/AM), FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS (OAB 9550/AM), ANTONIA SILVA DE SOUZA (OAB 9030/AM), ALEXANDRE PEREIRA PINTO (OAB 8997/AM) - Processo 0200550-53.2015.8.04.0016 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais - VítmaFato: Thamires Kino do Amaral - AutoraFato: Rita Albino Dantas - Fica V. Sa. INTIMADO(A) a comparecer nesta 18º Vara do Juizado Especial Criminal, às 09:00h, do dia 06/04/2016,

com o fim de integrar a Audiência Preliminar na Autuação Sumária n° 0200550-53.2015.8.04.0016 instaurada para apurar, em tese, a prática da infração de Contravenções Penais. Ficando na sua responsabilidade de intimar o(a) seu/sua cliente. Atenciosamente, Paulo Miguel da Silva Araujo. Diretor de Secretaria.

ADV: EVELLIN PICANÇO DE MEDEIROS (OAB 8280/AM), SILVIA LUIZA BARROSO (OAB 6110/AM) - Processo 0202083-81.2014.8.04.0016 - Termo Circunstanciado - Difamação -VítmaFato: Rosangela Maria Mota Goes - AutorFato: João Mousinho da SIIva - Fica V. Sa. INTIMADO(A) a comparecer nesta 18º Vara do Juizado Especial Criminal, às 09:00h, do dia 19/04/2016, com o fim de integrar a Audiência Preliminar na Autuação Sumária nº 0202083-81.2014.8.04.0016 instaurada para apurar, em tese, a prática da infração de Difamação. Ficando na sua responsabilidade de intimar o(a) seu/sua cliente. Atenciosamente, Paulo Miguel da Silva Araujo. Diretor de Secretaria.

ADV: LUIZ FELIPE DA LUZ DE QUEIROZ (OAB 7271/AM) -Processo 0202479-24.2015.8.04.0016 - Termo Circunstanciado -Ameaça - VítmaFato: Carlos Augusto Alves da Silva - AutorFato: Jadrison Ricardo Rocha de Araujo - Fica V. Sa. intimado(a) do teor do Despacho: "R. hoje. Considerando que a vítima manifestou expresamente interese no proseguimento do feito, apresentando, em tempo hábil, justificativa plausível para sua ausência à audiência de concilação, descabe a presunção da renúncia tácita conforme requerido pelo autor do fato, sobretudo quando se trata de ação penal pública em que o pleito de arquivamento compete unicamente ao Ministério Público. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 24 a 26 e mantenho a data da audiência. Intime-se. Manaus, 28 de janeiro de 2016. Themis Catunda de Souza Lourenço. Juiz(a) de Direito."

ADV: ANA PAULA BORGES DE LIMA (OAB 5010/AM), GLEYNA G. X. DO AMARAL (OAB 4945/AM) - Processo 0203116-72.2015.8.04.0016 - Termo Circunstanciado - Ameaça - VítmaFato: WILKENS DE LIMA FIGUEIREDO - AutorFato: MARCUS VINÍCIOS SOARES DE LIMA - Fica V. Sa. intimado(a) do teor da Sentença: "Trata-se de procedimento penal visando apurar delito constante nos autos, em que a vítima, embora devidamente intimada, não compareceu à audiência designada. Dada vista dos autos ao Ministério Público, este requereu o arquivamento do presente, por não encontrar elementos suficientes para o oferecimento da denúncia. Com efeito, o desinterese da vítima no proseguimento do feito importa renúncia tácita à representação, inexistindo justa causa para a ação penal. Neste sentido, o entendimento esposado nos Enunciados Criminais n. 9 e 17 do FONAJE. Diante do exposto, em conformidade com o que determina o art. 28, primeira parte, do CP, acolho as razões do Ministério Público para determinar o arquivamento da presente autuação. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgada, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Manaus, 27 de janeiro de 2016. Themis Catunda de Souza Lourenço. Juíza de Direito."

ADV: ELIONAI GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 8606/PI), LEDA MAURA SILVEIRA CASAS (OAB 9390/AM). ROBERTO DA SILVA TAVARES (OAB 3160/AM) - Processo 0203589-58.2015.8.04.0016 - Embargos de Declaração - Ameaça (art. 147) - Embargante: Maria Ivone Gama Pereira - Embargado: JACOBE ALMEIDA BARBOSA - Fica V. Sa. intimado(a) do teor da Sentença: "Vistos, etc. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos e regulares. Insurge-se o embargante contra supostas omisões/contradições da decisão que negou seguimento à apelação. Com vista dos autos, o Ministério Público pugnou pela rejeição dos embargos. DECIDO. Como se sabe, os embargos de declaração se prestam a sanar omisão, obscuridade ou contradição de decisão judicial. Contudo, não reconheço que a sentença embargada apresente qualquer vício, conforme pretendido. A decisão aponta, fundamentadamente, todos os pontos de convencimento. É latente que a pretensão dos embargos visa modificar a decisão, quando, no entanto, este Juízo mantém o entendimento de que não cabe Apelação da Decisão de arquivamento do TCO. Tal entendimento é coroborado pelo

FONAJE conforme Enunciado Criminal n. 101. "É irecorível a decisão que defere o arquivamento de termo circunstanciado a requerimento do Ministério Público, devendo o relator proceder na forma do ENUNCIADO 81 (XXI Encontro Manaus/AM)." Asim, denego os embargos de declaração opostos por Maria Ivone Gama Pereira, pelos motivos acima expostos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Manaus, 28 de janeiro de 2016. Juiz(a) de Direito."

Alexandre Pereira Pinto (OAB 8997/AM) Ana Paula Borges de Lima (OAB 5010/AM) ANTONIA SILVA DE SOUZA (OAB 9030/AM) Arlen Gomes Marques (OAB 9295/AM) Elionai Gonçalves de Oliveira (OAB 8606/PI) Evellin Picanço de Medeiros (OAB 8280/AM) FABÍOLA FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 8980/AM) Francisco Batista dos Santos (OAB 9550/AM) Gleyna G. X. do Amaral (OAB 4945/AM) José Carlos Chaves da Silva (OAB 7972/AM) Larissa Rachel Lima de Mattos (OAB 5792/AM) Leda Maura Silveira Casas (OAB 9390/AM) Luiz Felipe da Luz de Queiroz (OAB 7271/AM) Mayka Salomão Cordeiro de Abreu (OAB 6321/AM) Paula Andrea Botinelly A. Lima (OAB 3514/AM) Roberto da Silva Tavares (OAB 3160/AM) SILVIA LUIZA BARROSO (OAB 6110/AM)

SUMÁRIO

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

TRIBLINAL	DE	HISTICA	DO	FSTADO	DO	AMAZONAS

Presidente Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo Av. André Aráujo s/n - CEP:69060-000
Telefone (092) 2129-6666
www.tjam.jus.br

memet www.gam.gus.bi	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1
SEÇÃO I	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA	1
COORDENADORIA DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS	1
Listagem em ordem cronológica dos precatórios dos entes pública	os
devedores	1
SEÇÃO II	
TRIBUNAL PLENO.	
Intimações	
Decisões_	
Pauta de Julgamento Designado	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	
Intimações	
SEÇÃO III	
CÂMARAS REUNIDAS	
Intimações.	
Pauta de Julgamento Designado	
CÂMARAS ISOLADAS	
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL	
Intimações	
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL	
Intimações	
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL	6
Despachos	
Decisões	6
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL	
Despachos	8
Intimações	
Decisões	
SEÇÃO VI	
VARAS - COMARCA DA CAPITAL	
1ª VARA CÍVEL	8
1ª VARA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL.	25
1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	
2ª VARA CÍVEL	
2ª VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	00
2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	01
2ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE	02
ENTORPECENTES.	63
3ª VARA CÍVEL	
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	
4ª VARA CRIMINAL	
4ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE	
ENTORPECENTES	94
5ª VARA DE FAMÍLIA	
6ª VARA CÍVEL	
7ª VARA CÍVEL	106
10ª VARA CÍVEL	
10° VARA CRIMINAL	
11ª VARA CÍVEL	
11ª VARA CRIMINAL	
13ª VARA CÍVEL	
15ª VARA CÍVEL	
16ª VARA CÍVEL	
18ª VARA CÍVEL 20ª VARA CÍVEL	
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DAS VARAS DE FAMÍLIA	
VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE TRÂNSITO DA CAPITAL	
VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE TRANSITO DA CAPITAL VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E QUESTÕES	
AGRÁRIAS.	262
SEÇÃO VII	
AUDITORIA MILITAR	
SEÇÃO VIII	
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - CAPITAL	204

5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.	264
6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.	267
7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.	270
8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	275
11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.	277
12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	280
16ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	286
17ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	302
18ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.	302